A10 3113

Digitized by Google

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

N. Tabado ex. lour. d. per P. de Rochefort. 1735.

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Inſtrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Sereniſſima Caſa de Bragança, de diverſas Cathedraes, Moſteiros, e outros particulares deſte Reyno,

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,
Clerigo Regular,
Academico do Numero da Academia Real.

TOMO II.

LISBOA,
Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real.

M. DCC. XLII.
Com todas as licenças neceſſarias.

Digitized by Google

INDEX

DOS DOCUMENTOS, QUE CONTÉM o quarto livro da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real Portugueza.

LIVRO IV.

NUm. 1. *Carta delRey D. Affonſo V. contra os que ſe acharão na batalha de Alfarrobeira, em companhia do Infante D. Pedro, pag.* 1.

Num. 2. *Sentença do meſmo Rey, porque forão reſtituidos a ſuas honras todos os que acompanharão ao Infante D. Pedro na batalha de Alfarrobeira, pag.* 2.

Num. 3. *Carta patente de Luiz XI. Rey de França, ſobre o ſoccorro, que dava a ElRey D. Affonſo V. de Portugal, pag.* 6.

Num. 4. *Teſtamento delRey D. Affonſo V. pag.* 8.

Num. 5. *Carta delRey D. Affonſo V. em que fez Protector da Univerſidade a D. Rodrigo de Noronha, e lhe concede outras muitas couſas, pag.* 13.

Num. 6. *Doaçaõ, que ElRey D. Affonſo V. fez a Joaõ Rodrigues de Sá, do Condado de Maçarellos, e S. Joaõ da Foz, com outros Lugares annexos, &c. pag.* 15.

Num. 7. *Carta delRey D. Affonſo V. em que fez a Lopo de Albuquerque ſeu Camereiro, e Guarda-Roupa, pag.* 15.

Dit. Num. 7. *Ley das peſſoas, que podem uſar de Dom, pag.* 16.

Num. 8. *Copia das merces, que fez ElRey D. Affonſo V. pag.* 17.

Num. 9. *Livro das moradias da Caſa delRey D. Affonſo V. pag.* 23.

Num. 10. *Contrato do caſamento delRey D. Affonſo V. com a Rainha D. Iſabel, pag.* 48.

Num. 11. *Carta de approvaçaõ do teſtamento da Rainha D. Iſabel, o qual eſtá incluido no dito Alvará, pag.* 51.

Dit. Num. 11. *O que refere a Hiſtoria de Pariz, da chegada delRey D. Affonſo V. à dita Cidade, pag.* 59.

Num. 12. *Manifeſto do direito, que a Rainha D. Joanna, chamada a* Excellente Senhora, *tinha aos Reynos de Caſtella, pag.* 60.

Num. 13. *Doaçaõ da dita Rainha D. Joanna, feita a ElRey D. Joaõ III. de Portugal, pag.* 71.

Num. 14. *Teſtamento da dita Rainha D. Joanna, pag.* 76.

Num.

Num. 15. *Memoria das peſſoas, de que ſe compunha a Caſa da meſma Senhora, pag.* 79.
Num. 16. *Teſtamento da Princeza Santa Joanna, pag.* 81.
Num. 17. *Copia da atteſtaçaõ das Reliquias da Princeza Santa Joanna, pag.* 82.
Num. 18. *Eſcritura de doaçaõ, que o Duque de Aveiro fez ao Moſteiro das Religioſas Dominicas, da dita Villa, de cinco alampadas para o ſepulchro da Princeza Santa Joanna, pag.* 84.
Num. 19. *Inſtrumento do acto de juramento, que ſe fez em Cortes ao Principe D. Joaõ, que depois foy Rey de Portugal, pag.* 86.
Num. 20. *Carta delRey D. Affonſo V. em que fez Governador do Reyno ao Principe D. Joaõ ſeu filho, pag.* 93.
Num. 21. *Inſtrumento da concordia entre os Reys D. Joaõ II. e D. Fernando o Catholico, ſobre o que pertenceria a cada huma das Coroas, do que eſtava por deſcobrir no mar Oceano, pag.* 94.
Num. 22. *Bulla do Papa Julio II. ſobre as demarcações das Conquiſtas, entre Portugal, e Caſtella, pag.* 106.
Num. 23. *Inſtrumento da capitulaçaõ, que fizeraõ o Emperador Carlos V. Rey de Caſtella, com ElRey D. Joaõ III. ſobre as Ilhas, e mar Oceano de Maluco, pag.* 107.
Num. 24. *Noticia, e juſtificaçaõ, boa fé, com que ſe cobrou a Nova Colonia, e Tratado Proviſional entre o Principe Regente D. Pedro, e ElRey D. Carlos II. de Caſtella, pag.* 124.
Dit. Num. 24. *Artigos, que ſe referem no Tratado de Utrecht ſobre a Nova Colonia, pag.* 161.
Num. 25. *Fórma da homenagem, que fazem os Alcaides móres dos Caſtellos das Cidades, e Villas do Reyno, pag.* 162.
Num. 26. *Carta delRey D. Joaõ II. para Angelo Policiano, pag.* 162.
Num. 27. *Carta de Angelo Policiano para ElRey D. Joaõ II. pag.* 163.
Num. 28. *Teſtamento delRey D. Joaõ II. pag.* 167.
Num. 29. *Livro das Moradias da Caſa delRey D. Joaõ II. pag.* 176.
Num. 30. *Contrato do caſamento delRey D. Joaõ II. com a Rainha D. Leonor, pag.* 182.
Num. 31. *Carta delRey D. Manoel, em que fez Governadora deſtes Reynos a Rainha D. Leonor, em quanto foy a ſer jurado Principe de Caſtella, pag.* 186.
Num. 32. *Privilegios, que ElRey D. Joaõ II. concedeo aos moradores da Villa das Caldas, pag.* 187.
Num. 33. *Doaçaõ, que fez a Rainha D. Leonor das ſuas rendas ao Hoſpital das Caldas, que tinha fundado, pag.* 190.
Num. 34. *Carta patente delRey D. Affonſo V. em que deixa a regencia do Reyno ao Principe ſeu filho; outra, em que declara a ſucceſſaõ*

ceſſaõ do Reyno no Infante D. Affonſo, ſeu neto; e outra do Principe D. Joaõ, em que nomea na Princeza D. Leonor, ſua mulher, a regencia do Reyno, pag. 193.

Num. 35. *Oraçaõ, que fez Cataldo Siculo, na entrada da Princeza D. Iſabel, mulher do Principe D. Affonſo, pag.* 197.

Num. 36. *Carta do meſmo Cataldo para o Principe D. Affonſo, em que lhe remette huns Proverbios tambem Latinos, pag.* 202.

Num. 37. *Carta, que os Reys D. Fernando o Catholico, e D. Iſabel, enviaraõ a ElRey D. Joaõ II. ſobre a ida da Princeza D. Iſabel, pag.* 207.

Num. 38. *Carta delRey D. Joaõ II. em que deu de aſſentamento à Princeza D. Iſabel, ſete mil e quinhentos florins, pag.* 208.

Num. 39. *Aſſentamento, que tinha o Senhor D. Manoel, Duque de Béja, pag.* 208.

Num. 40. *Bulla do Papa Leaõ X. em que concedeo a ElRey D. Manoel, as terças para a guerra dos Infieis, pag.* 209.

Dit. Num. 40. *Bulla do meſmo Papa de confirmaçaõ do concerto feito entre ElRey D. Manoel, e os Prelados, e Eccleſiaſticos, ſobre as terças, pag.* 212.

Num. 41. *Carta de Alberto Carpa, Embaixador do Emperador em Roma, em que lhe dá noticia da Embaixada de obediencia, que Triſtaõ da Cunha deu ao Papa Leaõ X. da parte delRey D. Manoel, pag.* 215.

Num. 42. *Bulla do Papa Leaõ X. em que concedeo a ElRey D. Manoel o padroado de todos os beneficios, e Igrejas do Ultramar, com a incorporaçaõ dellas à Ordem de Chriſto, pag.* 217.

Num. 43. *Bulla do Papa Leaõ X. em que fez ampliſſima conceſſaõ a ElRey D. Manoel de todas as terras, e Provincias conquiſtadas, e por conquiſtar, naõ ſó na India, mas ainda nas terras incognitas; e confirma as Bullas dos Papas Callixto III. Xyſto IV. e Nicolao V. &c. pag.* 220.

Num. 44. *Bulla do Papa Leaõ X. da comprehenſaõ da Igreja de Marrocos, com o padroado das Igrejas de Africa, e nas mais Provincias Ultramarinas, à Coroa Portugueza, concedida a ElRey D. Manoel, pag.* 240.

Num. 45. *Declaraçaõ, que o Papa Gregorio XIII. fez do direito, que os Reys de Portugal tem nas Indias Orientaes, e Occidentaes, e confirma o ſeu dominio nas Conquiſtas, commercio, e navegaçaõ, pag.* 242.

Num. 46. *Breve do Papa Alexandre VI. em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Commiſſarios Apoſtolicos, com poder ordinario, para as Cidades, e Póvos, deſcubertos pelos Portuguezes,*

do

do Cabo da Boa Eſperança até à India, pag. 243.

Num. 47. *Breve do Papa Julio II. em que concede aos Miſſionarios, e a todos os Fieis, que ElRey D. Manoel mandaſſe à India, Indulgencia plenaria, pag.* 244.

Num. 48. *Bulla do Papa Leaõ X. em que concedeo ao Capellaõ môr a juriſdicçaõ civel, e crime, ſobre todos os Capellaens, e Clerigos, que pertencerem ao ſerviço delRey, e a nomeaçaõ de todos os Beneficios, e Igrejas do Padroado Real, pag.* 245.

Num. 49. *Breve do meſmo Pontifice, pelo qual fez ao Capellaõ môr Juiz Privativo de todas as couſas tocantes às Igrejas da apreſentaçaõ delRey, e das dos Clerigos, que vencrem moradia na Caſa Real, ou ſervirem algum lugar por mandado delRey, pag.* 247.

Num. 50. *Breve do meſmo Pontifice para o Capellaõ môr poder abſolver os Governadores, e Corregedores das Comarcas, das excommunhoens impoſtas pelos Ordinarios, pag.* 249.

Num. 51. *Breve do meſmo Pontifice pata o Capellaõ môr proceder contra os Clerigos, que caçarem nas Coutadas Reaes, pag.* 250.

Num. 52. *Breve de Julio III. em que confirma outro de Leaõ X. para que nenhum Prelado puzeſſe interdicto neſte Reyno, ſem ſe examinar primeiro a cauſa pelo Capellaõ môr, pag.* 251.

Num. 53. *Breve de Leaõ X. ſobre a reconciliaçaõ dos Abexins com a Igreja Romana, intentada por ElRey D. Manoel, pag.* 252.

Num. 54. *Breve do meſmo Pontifice, com o qual mandou a ElRey D. Manoel o chapeo, e a eſpada, ſagrados na noite de Natal, na Miſſa ſolemne, pag.* 254.

Num. 55. *Doaçaõ da Caſa de Belem aos Religioſos de S. Jeronymo. Auto da poſſe, que ſe deu do dito Moſteiro aos referidos Religioſos, pag.* 255.

Dit. Num. 55. *Treslado da poſſe, que ſe deu do Moſteiro de Belem aos Religioſos de S. Jeronymo, pag.* 257.

Num. 56. *Bulla de Leaõ X. da erecçaõ do Biſpado do Funchal, &c. pag.* 259.

Num. 57. *Bulla de Alexandre VI. para poderem caſar os Cavalleiros das Ordens Militares de Chriſto, e de Aviz, pag.* 262.

Num. 58. *Bulla de Leaõ X. em que concede a ElRey D. Manoel vinte mil cruzados de renda, nos frutos, e rendimentos dos Moſteiros, e Igrejas de Portugal, para fazer dellas Commendas da Ordem de Chriſto. Proceſſo executorial deſta Bulla, e revogaçaõ della pelo meſmo Pontifice Leaõ X. pag.* 264.

Num. 59. *Bulla do meſmo Pontifice, em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Adminiſtradores, e Prelados, para todos os Moſteiros, de qualquer Ordem, que ſejaõ, pag.* 306.

Num.

Num. 60. *Memoria da doença, e enterro delRey D. Manoel, pag.* 307.
Num. 61. *Trasladaçaõ dos oſſos delRey D. Manoel, da Rainha D. Maria, do Infante D. Duarte, e outros Infantes, para o Moſteiro de Belem, pag.* 310.
Dit. Num. 61. *Outra memoria da trasladaçaõ dos oſſos delRey D. Manoel, &c. pag.* 322.
Num. 62. *Teſtamento delRey D. Manoel, pag.* 325.
Num. 63. *Relaçaõ do que continha a Guarda-Roupa delRey D. Manoel, a qual eſtá em huma Carta de quitaçaõ, paſſada a Pedro Carvalho, pag.* 346.
Num. 64. *Codicillo delRey D. Manoel, pag.* 348.
Num. 65. *Livro dos Moradores da Caſa delRey D. Manoel, pag.* 352.
Dit. Num. 65. *Decreto delRey D. Manoel, ſobre naõ pagar aos Moços Fidalgos, ſem certidaõ do Meſtre da Grammatica, pag.* 381.
Dit. Num. 65. *Alvará em que ſe revoga a provizaõ de naõ trazer capas, pag.* 381.
Dit. Num. 65. *Memoria dos Moços Fidalgos, que aprendiaõ a ler, e eſcrever Latim, pag.* 382.
Num. 66. *Contrato do caſamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Iſabel, pag.* 384.
Num. 67. *Capitulações do caſamento delRey D. Manoel com a Princeza D. Iſabel, pag.* 392.
Num. 68. *Juramento do Principe D. Miguel, filho delRey D. Manoel, pag.* 394.
Dit. Num. 68. *Declarações delRey D. Manoel, de como ſe havia de governar o Reyno de Portugal, depois que o Principe D. Miguel, ſeu filho, herdaſſe os Reynos de Caſtella, e ſuccedeſſe nelles, pag.* 398.
Num. 69. *Contrato, e capitulaçaõ do ſegundo caſamento delRey D. Manoel com a Princeza D. Maria, pag.* 401.
Num. 70. *Teſtamento da Rainha D. Maria, pag.* 409.
Num. 71. *Contrato do terceiro caſamento delRey D. Manoel com a Rainha D. Leonor, pag.* 417.
Num. 72. *Concerto entre as Rainhas D. Leonor, e D. Catharina, ſobre as terras, que poſſuîa a Rainha D. Leonor, mulher delRey D. Joaõ II. pag.* 425.
Num. 73. *Poder, que o Emperador Carlos V. deu a ſeus Embaixadores para àjuſtarem o ſeu caſamento com a Infante D. Iſabel, pag.* 427.
Num. 74. *Carta de obrigaçaõ da reſtituiçaõ do dote da Emperatriz D. Iſabel, feita pelo Emperador Carlos V. ſeu marido, pag.* 428.
Num. 75. *Cartas do Principe D. Filippe para a Princeza ſua mulher, e repoſtas della, e outras cartas do Emperador, da Princeza D. Joanna, &c. e repoſtas, pag.* 436.

Num.

Num. 75. *Contrato do caſamento da Infante D. Brites com Carlos, Duque de Saboya, pag.* 439.
Num. 76. *Dote da Duqueza Infante D. Brites, pag* 445.
Num. 77. *Carta de Fronteiro môr dantre Tejo, e Odiana, ao Infante D. Luiz, pag.* 489.
Num. 78. *Doutrina de Lourenço de Caceres ao Infante D. Luiz, pag.* 491.
Num. 79. *Lembrança dos moradores da Caſa do Infante D. Luiz, pag.* 511.
Num. 80. *Teſtamento do Infante D. Luiz, pag.* 513.
Num. 81. *Certidaõ da exiſtencia do teſtamento do Infante D. Luiz, pag.* 521.
Num. 82. *Sentença da legitimaçaõ do Senhor D. Antonio, pag.* 523.
Num. 83. *Sentença do Cardeal Rey D. Henrique contra a dita legitimaçaõ, pag.* 524.
Num. 84. *Carta de Editos delRey D. Henrique para apparecer o Senhor D. Antonio, pag.* 525.
Num. 85. *Sentença delRey D. Henrique contra o Senhor D. Antonio, em que o privou de todas as honras, e ſeus bens, pag.* 526.
Num. 86. *Sentença contra o Senhor D. Antonio, dada no Juizo Eccleſiaſtico, pag.* 528.
Num. 87. *Sentença do Juizo Secular contra o Senhor D. Antonio, pag.* 531.
Num. 88. *Carta de aviſo do Senhor D. Antonio, que mandou eſpalhar pelo Reyno, pag.* 535.
Num. 89. *Manifeſto, que fez o Senhor D. Antonio, quando veyo a Portugal, pag.* 536.
Num. 90. *Inventario dos móveis, que ficaraõ do Senhor D. Antonio, pag.* 537.
Num. 91. *Teſtamento do Senhor D. Antonio, pag.* 539.
Num. 92. *Outro teſtamento do Senhor D. Antonio, e he o primeiro, que fez, pag.* 546.
Num. 93. *Relaçaõ das dividas, que o Senhor D. Antonio declarou, pag.* 552.
Num. 94. *Carta dos Teſtamenteiros do Senhor D. Antonio para o Provedor, e Irmãos da Caſa da Miſericordia de Lisboa, pedindo lhe quizeſſem aceitar a teſtamentaria do dito Senhor, como elle ordenara, pag.* 558.
Num. 95. *Elogio do Senhor D. Antonio, feito em França, pag.* 559.
Num. 96. *Carta, que o Senhor D. Antonio eſcreveo ao Graõ Turco, pag.* 560.
Num. 97. *Carta delRey de Marrocos para o Senhor D. Antonio, pag.* 562.

Nu...

Num. 98. *Rol dos amigos, que o Senhor D. Antonio tinha em memoria, para lhe fazer mercês, pag.* 563.
Num. 99. *Inſtrucçaõ, que o Senhor D. Antonio deu a ſeu filho D. Chriſtovaõ, pag.* 565.
Num. 100. *Carta, que Muley Hamet Xarife eſcreveo a D. Chriſtovaõ, pag.* 570.
Num. 101. *Liſta dos Moradores da Caſa do Infante D. Fernando, pag.* 571.
Num. 102. *Contrato do caſamento do Infante D. Fernando, com D. Guiomar Coutinho, pag.* 572.
Num. 103. *Padraõ do dote, que ſe deu ao Infante D. Fernando, pag.* 580.
Num. 104. *Doaçaõ da Villa do Conde, feita ao Infante D. Duarte, &c. pag.* 587.
Num. 105. *Auto da poſſe, que ſe tomou da dita Villa, em nome do Infante D. Duarte, pag.* 593.
Num. 106. *Contrato do caſamento do Infante D. Duarte com a Senhora D, Iſabel, pag.* 599.
Num. 107. *Alvará del Rey Filippe III. a favor do Duque de Bragança, D. Joaõ II. para poder ſeguir o direito, que tinha à Villa de Guimaraens, &c. pag.* 605.
Num. 108. *Alvará del Rey Filippe III. a favor do dito Duque, para começar a demanda, que queria pôr à Coroa ſobre a Villa de Guimaraens, para a qual lhe nomearia cinco Juizes neſte Reyno, pag.* 607.
Num. 109. *Doaçaõ do titulo de Duque de Guimaraens ao dito Duque D. Joaõ II. pag.* 607.
Num. 110. *Teſtamento do Infante D. Duarte, pag.* 608.
Dit. Num. 110. *Rol dos Moradores da Caſa do Infante D. Duarte, filho del Rey D. Manoel, pag.* 614.
Num. 111. *Carta de confirmaçaõ do Officio de Condeſtavel ao Senhor D. Duarte, pag.* 619.
Num. 112. *Teſtamento do referido Senhor D. Duarte, pag.* 620.
Num. 113. *Doaçaõ da Villa de Guimaraens feita ao Senhor D. Duarte, pag.* 642.
Num. 114. *Confirmaçaõ do contrato de caſamento da Senhora D. Maria com o Principe de Parma Alexandre Farneſe, pag.* 650.
Num. 115. *Carta da Senhora D. Maria para ſua irmãa a Senhora D. Catharina, ſobre a morte da Infante D. Iſabel, ſua mãy, pag.* 689.
Dit. Num. 115. *Carta da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, para o Senhor D. Duarte, ſeu irmaõ, pag.* 692.
Num. 116. *Teſtamento da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, pag.* 693.

Num.

Num. 117. *Teſtamento, que fez a dita Senhora, antes de partir para Flandres, pag. 709.*
Num. 118. *Carta, que a Infante D. Maria eſcreveo à Rainha D. Leonor, ſua mãy, pag. 711.*
Num. 119. *Breve do Papa Paulo III. para o Cardeal Cornaro dizer Miſſa no Altar mayor da Baſilica do Principe dos Apoſtolos, pela vitoria, que ElRey D. João III. alcançou em Dio, pag. 712.*
Num. 120. *Bulla da erecçaõ da Inquiſiçaõ neſte Reyno, pag. 713.*
Num. 121. *Bulla da uniaõ dos Meſtrados das Ordens Militares de Chriſto, Santiago, e Aviz, feita à Coroa,* in perpetuum, *pag. 718.*
Num. 122. *Bulla da erecçaõ da Igreja do Funchal em Metropolitana, e Primaz do Oriente, pag. 726.*
Num. 123. *Bulla da erecçaõ da Igreja de Goa em Biſpado, pag. 733.*
Dit. Num. 123. *Bulla da erecçaõ de Miranda, pag. 742.*
Dit. Num. 123. *Bulla da erecçaõ de Leiria, pag. 746.*
Num. 124. *Breve de Paulo III. para que os Clerigos poſſaõ ſer Deſembargadores, pag. 750.*
Num. 125. *Breve de Julio III. para as peſſoas Eccleſiaſticas, que forem encarregadas de Officios ſeculares, poderem votar em caſos criminaes, pag. 751.*
Num. 126. *Proceſſo diſcernido, pelo qual o Papa João XXII. concedeo, que os Clerigos, que tiveſſem Beneficios, ainda que de reſidencia, os venceſſem, andando occupados no ſerviço delRey, pag. 752.*
Num. 127. *Alvará delRey D. João III. em que regúla o modo de precederem os Condes, huns a outros, pag. 757.*
Dit. Num. 127. *Outro Alvará ſobre a meſma precedencia, pag. 757.*
Num. 128. *Breve de Adriano VI. concedido a ElRey D. João III. para ſe rezar na Capella Real, nos Sabbados, o Officio de Noſſa Senhora; e nas terças feiras o de S. Miguel, pag. 758.*
Num. 129. *Carta de Védor da Fazenda, ao Conde de Penella, &c. pag. 759.*
Num. 130. *Carta de Eſmoler môr ao Cardeal Infante D. Henrique, pag. 760.*
Num. 131. *Inventario da pedraria, perolas, ouro, e prata, que eſtavão encarregadas à Camereira D. Mecia de Andrade, pag. 761.*
Num. 132. *Livro dos Moradores da Caſa delRey D. João III. pag. 786.*

PROVAS

PROVAS
DO LIVRO IV.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

Carta, que ElRey D. Affonſo V. paſſou contra os que acompanharaõ o Infante D. Pedro na batalha de Alfarroubeira. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. das Dextras, pag. 73. e nos Myſticos, liv. 3. pag. 118.

Num. 1. An. 1449.

AQuantos eſta Carta virem, e o trelado della em pubrica forma, fazemos ſaber que por quanto a principal virtude, e de mayor merecimento em todollos tres eſtados, he obediencia, e lealdade nos ſogeitos a ſeu Senhor, acuſtumaraõ os Reis, e Senhores por ellas fazer muitas merces, acreſcentamentos em tanto que de pequenos por lealdade, e ſerviços ſaõ feitas grandes linhagens, dadas grandes liberdades, ſaõ avidas grandes honras, e aſy aos tredores dados grandes tormentos, e crueis penas em tanto foi eſte erro, e maldade a todos avorrecido que naõ ſó a elles por ſua memoria nom ſer com elles ſepultada, mas ainda aos que delles deſcendem concedeu o direito penas graves tolhendolhe fidalguia, e honra, e boa fama, liberdades, iſenções, dignidades, beneficios, doutorado, cavallaria, e todos outros beẽs, em guiſa que a vida lhes foſſe pena, e a morte prazer. E porque ora alguns noſſos naturaes cometeraõ deslealdade contra noſſa peſſoa, e Real eſtado, ſendo com o Iffante Dom Pedro na batalha Dalfarroubeira que comnoſco houve, noſſa merce, e vontade he que todos aquelles que aſy à dita batalha vieraõ com o dito Iffante, e eſſo meſmo ſeus filhos ataa o quarto grao naõ ajaõ em noſſos Rejnos, e Senhorios

nhorios nenhũs beneficios, dignidades, nem officios, honras, prerogativas, iſenções, privilegios, nem outras alguãs liberdades, e franquezas, e ſe algũa das ditas couſas tem, ou teveraõ que lhes foſſem dadas, e outorgadas por nos, ou por Reis que ante nos foraõ, ou tenhaõ por bem de ſua linhagem, mandamos que as naõ tenhaõ, nem lhe valhaõ daqui em diante em juizo, nem fora delle, ſe naõ poſſa delle ajudar, e os caſſamos, evitamos, e annullamos, revogamos, em todo, por nenhũs, e os declaramos, e queremos que nunca em nenhum tempo, nem por nenhum caſo ajaõ os ditos officios, dignidades, beneficios, e liberdades eſtes, nem gouvaõ dos que ouveraõ como ſuſo he declarado, ſalvo avendo elles noſſo mandado eſpecial, porque mandamos expreſſamente que ſem embargo deſta noſſa Carta patente, e do erro que contra nós cometteram por virem à dita batalha, os ajaõ, e gouvaõ delles, e doutra guiſa nom, e eſto queremos que ſe cumpra, e guarde em todollos Lugares ſogeitos a noſſos Rejnos, e Senhorio, aſy nas terras da Rajnha minha molher que ſobre todas prézo, e amo, como nas dos Iffantes, e Duques meus muito amados, e prezados Irmãos, e Tios, e nas das Ordẽs, Moſteiros, e Igrejas, Condes, fidalgos ricos, Donas, Cavalleiros, e outras quaeſquer peſſoas de qualquer eſtado, preheminencia que ſejaõ. E porem mandamos atodollos Corregedores das Comarcas, que faraõ regiſtrar eſta Carta nas Cidades, Villas, e Lugares de ſua correiçaõ, e as faraõ publicar nos ditos Lugares em tal guiſa que a todos ſeja notorio eſte noſſo geral mandado, e a todos noſſos Contadores das Comarcas, e aos noſſos Almoxariſes, e Coudeis, e Anadeis das Cidades, Villas, e Lugares que ſaibaõ os que aſy aa dita batalha vieraõ, e os devaſſem, e conſtranjaõ, apurem, e façaõ pagar peita, finta, talha, pedido, e empreſtido, jugado quarto, quinto, oitavo, e eyra dega alugueiro portageẽs, e paſſageẽs, e dizimas, aſy novas, como velhas, e outros quaeſquer tributos de que eram relevados, eſcuſadas, por qualquer maneira que ſeja, ſalvo avendo elle o dito noſſo mandado eſpecial com as ditas clauſulas ſuſo declaradas, e façaõ em todo bem cumprir, e guardar eſta noſſa Carta por a guiſa que em ella he contheuda, e encomendamos aos Arcebiſpos, e Biſpos, e Meſtres, Dom Abbades, Priores, Adaaõs, Comendadores, e a toda outra juſtiça eccleſiaſtica de noſſos Rejnos, que a guardem, e façaõ no que a elles a cerca diſto pertencer, cumprir, e guardar, aſy, e taõ compridamente como nos mandamos, e aquj he contheudo, que aſy he noſſa merce, e vontade de comprir por todos bem, e compridamente como dito he. Dada em Almejrim dez dias Doutubro Lourenço Aabul a fez anno de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil, e quatrocentos, e corenta, e nove.

Sen-

Sentença declaratoria do meſmo Rey, porque foraõ reſtituidos todos os que acompanharaõ o Infante D. Pedro na dita batalha de Alfarroubeira. Tirei-a do Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança.

Num. 2.
An. 1455.

SAibaõ os que eſte eſtromento de trellado de Carta dado em publico, per mandado, e autoridade de juſtiça virem, que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil, e quatrocentos, e noventa, e quatro annos, aos vinte dias do mes de Março em a villa dalmada, nalbargaria de Santa Maria da dita villa, eſtando ahi fazendo audiencia Ruy Soares Eſcudeiro, Juiz ordinario em a dita villa, perante elle Juiz pareceo Martim Rodrigues Procurador do Senhor D. Joaõ Dalmada, fidalgo da caza delRey noſſo Senhor, e appreſentou em nome do dito D. Joaõ perante o dito Juiz huma Carta delRey D. Affonſo que Deos tem ſcrita em pergaminho, e aſſinada que parecia ſer de ſeu ſinal, e aſſellada de hum ſello de chumbo pendente das ſuas quinas diſſe ao dito que D. Joaõ ſe temia de ſe lhe romper a dita Carta, ou perder por andar com ella de hum cabo para o outro, e que lhe era neceſſario o trellado della que lhe pedia lhe mandaſſe dar o treslado della em publico pera a ter em ſua guarda, e o dito Juiz viſto tudo, e a dita Carta, e como nellas naõ avia nenhuãs antrelinhas, nem riſcados, nem borrados, mandou a mjm Tabaliaõ a juizo nomeado perante as teſtemunhas ao diante ſcritas, que lhe deſſe o trellado da dita Carta em hum eſtromento pubrico ao dito D. Joaõ teſtemunhas a iſto Rodrigueanes amo, e Duarte Rodrigues, e Pero Carvalho Taballiaõ em a dita Villa, e outro ſy eu Diogo Lopes Tabaliaõ que iſto ſcrevi. Da qual Carta o treslado de verbo a verbo tal he como ſe a diante ſegue. Dom Affonſo per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceyta a quantos eſta Carta, ou o treslado della em publica forma virem fazemos ſaber que poſto que o Regimento de noſſos Rejnos, e Senhorios nos foſſem entregue livre, e pacificamente ſem nenhuã contenda por o Iffante D. Pedro noſſo Tio, que Deos aja, depois por algum tempo ſe ſeguirem antre elle, e outros grandes dos ditos noſſos Rejnos deſconcordias, debates, e diſcenſoẽs pellas quaes deſendemos geralmente, que ninguem em os ditos noſſos Rejnos ajuntaſſe gente darmas, e fizeſſe aſſuadas, e ainda por tolher mayor eſcandallo, e todo azo, e caminho de ſe as ditas aſſuadas fazerem mandados por todos os ditos noſſos Rejnos que nenhũ foſſe taõ ouſado de qualquer eſtado, e condiçaõ que ſeja que com armas, e cavallo foſſe chamado dalguã peſſoa, ſem vir primejro ſobre ello noſſo eſpecial mandado ſob pena de morte, e perdimento dos beẽs, ſegundo nos pregoẽs, e cartas que diſto mandámos paſſar mais compridamente he contheudo, e o Iffante noſſo Tio contra noſſo mandado fez chamar ſua gente, a qual em deſpreſo noſſo, e da noſſa defeſa ſe foraõ para elle andando em aſſuada nos noſſos Rejnos, por a qual cauſa foi a nos neceſſario tomaremos a ello, e fazeremos

merce de ſeus beẽs a quem nos aprazia nomeados ajnda por devariados, e ſeos nomes, e por eſpetarmos, e eſtarmos ſeus ditos, mandamos, que naõ ouveſſem officios, nem beneficios em noſſos Rejnos, nem algũas liberdades, e hora confiando nos que algũas poderiaõ em algum tempo, e algũa maneira naõ verdadeira reprochar o chamado da dita gente, e o ajuntamento, aſſuada, vinda, e eſta nalfarroubejra, onde achamos o dito Iſſante noſſo Tio por ſer aſy contra noſſa defeza, e mandado, ainda por ſe ſeguir acaſo, e naõ em deliberado prepoſito peleja antre os noſſos, e os ſeus, onde elle faleceo por ally acodir, e tambem por algũas palavras, que em as ditas noſſas cartas eraõ poſtas, as quaes ſomente mandamos paſar por ſuas gentes deſobediencias, deſprezamento de noſſos mandados, entendendo que quanto a pena he mais grande he mais aforada que o erro cometido, tanto he mayor exemplo, e eſpanto aos outros, mayormente em caſos taõ perigoſos ſegundo que requeria aa qualidade do tempo, e a novidade da tomada do Regimento de noſſos Rejnos, por onde querendo nos tolher toda materia de ſcandalo, e erro que ſe ſeguir em algum tempo poderia, ſe noſſa declaraçaõ naõ foſſe a qual a noos ſoo pertence de noſſo proprio moto, e certa ſabedoria do feito todo, e de todas ſuas circunſtancias porque modo, e porque cauſa, e como paſſou, com plenaria deliberaçaõ avido ſobre eſto conſelho com alguũs grandes dos ditos noſſos Rejnos, ſendo certo que aſy he verdade, noſſo ſerviço, bem, e proveito dos ditos noſſos Rejnos pronunciamos, divulgamos, julgamos, ſentenciamos, declaramos, a chamada da dita gente, e aſſuada, vinda, e eſtada que fez o dito Iſſante noſſo Tio, e dos que com elle vieraõ, eſteveraõ no dito logo dalfarroubejra, onde os achamos naõ ſer contra noſſos Rejnos, nem ſer contra os beẽs delles, nem ſer contra noſſa peſſoa, nem ſer contra noſſo Real eſtado, nem ſer nenhũs daquelles ſeus, nem ſer por nenhum daquelles caſos porque peſſoa deva, e poſſa por direito cair em algum mao nome de crime leſe mageſtatis, e treiçaõ, e por tanto declaramos as verbas pallavras das ditas cartas do findo deſto todo por nenhũas, e com direito, e verdadeira juſtiça em quanto de feito paſſaraõ as revogamos, e annullamos, caſſamos, aniehilamos em todo o que em ellas ſe contem he dito, pronunciado, ſcrito, e queremos, e mandamos, e aſy he noſſa merce, e vontade que a dita chamada, e ajuntamento, aſſuada, vinda, e eſtada no dito lugar dalfarroubeira, que o dito Iſſante noſſo Tio fez, naõ faça a elle, nem aos que delle deſcendem, ou deſcenderem, nem aos que ſeu mandado, e chamado contra noſſa defeza foraõ, e com elle vieraõ, ou aly eſteveraõ, nem a ſeus deſcendentes algum abatimento em ſuas honras, famas, lealdade, bom nome, aſy nos vivos, como nos que aly faleceraõ, e a ſeus deſcendentes, mas antes nos praz que elles uſem, e poſſaõ uſar em juizo, e fora delle como autores, e como reos em praça, ou em apartada, em publico, ou em eſcondido, ou em outro qualquer lugar que lhe prouver, aſy em ſeu nome, como no daquelles que deſcender poſſo que ja ſejaõ mortos, ou aly falleceſſem de todollos privilegios expreſſos, perogativas, avantagẽs, e melhorias, e de

e de todas as outras liberdades, honras, e franquezas que lhes o dito direito outorgava ante que ally vieſſem, nem tal ajuntamento, nem chamada ſe cujdaſſe, nem fizeſſe por bem de ſuas dignidades, pobrezas, doutorados, cavallarias, officios publicos, e privados, beneficios, fidalguias, e outras quaeſquer honras naturaes, ou adquiſitas, e que eraõ poſtas ao tempo, e antes que ſe o dito chamamento, e ajuntamento fizeſſe, e nos ditos lugar dalfarroubeira onde os achamos vieſſem, poſto que ofuſcados, nubilados, embargados ate hora foſſẽ por as ditas noſſas Cartas, ou por alli virem, ou eſtarem naõ como couſas perdidas a que os hora novamente tomamos, mas uſem dellas, como de couſas per direito nunca perderaõ, poſto que lhes o exercicio dellas foſſe empedido por as ditas noſſas Cartas, e verbas dellas contheudas em a noſſa merce, e vontade, em juſtiça regullada, e quitar, remover, tolher, e tirar todo o eſcandallo, embargo, e pedimento, ofuſcaraõ, nulicaraõ, e infamia juris, & facti que lhe atequi por qualquer guiſa, maneira, e modos foſſe poſtos. Queremos, e mandamos que daqui em diante os que allj vieraõ, e tambem eſteveraõ poſſaõ aver todos os officios publicos, e privados, eſtar em juizo como autores, e reos, e que poſſao aver todos os outros beneficios eccleſiaſticos, e ſegraes aſy como peſſoas de inteira fama, e em algum tempo nunca de direito maculadas, porem mandamos aos noſſos Corregedores de todas as outras noſſas juſtiças, e officiaes a que iſto pertencer, e aos Cidadaõs, e homẽs bõs das Cidades, Caſtellos, Villas, que os mettaõ nos pelouros dos officios do Conſelho, ſegundo dantes andavaõ, e os que ajnda naõ andavaõ, os mettaõ naquelles officios para que ſaõ pertencentes ſegundo ſeus ſemelhantes da terra, naõ embargante as noſſas Cartas que acerca deſto em contrario ſaõ paſſadas, as quaes revogamos em todo, e por nenhũas declaramos, e porem mandamos aos Corregedores, Contadores, Almoxarifes, Cidadaõs, Caſtellos, Villas onde as ditas Cartas por noſſo mandado ſaõ regiſtadas, que rompaõ os originaes dellas, e riſquem, e tirem dos livros onde ſaõ regiſtadas, os treslados, e tranſuntos dellas como couſa nulla, caſſas, e de nenhum valor, e effeito. Declaramos que aquelles que noſſos vaſſallos eraõ, e a ſeu chamado foraõ, e ally eſteveraõ com elle ficaraõ noſſos vaſſallos como antes eraõ, ſem mais tirarem novamente outros alvaraes de vaſſallagem, ſenaõ que de ante que ally vieſſem tinhaõ; e porem porque o feito aſſy paſſou, e a verdade aſy he, a qual por alguns em algum tempo poderia ſer traida em duvida, e o movimento noſſo qual foi por viremos ſobre elle, e ſobre os ſeus ally onde os achamos por conſervaçaõ, e declaraçaõ da verdade, e da honra, fama, e bom nome do dito Iffante, e dos que delle deſcendem, e deſcenderem, e dos que a ſeu chamado foraõ, e ally com elle vieraõ, e eſteveraõ, e dos que delles deſcendem, e deſcenderem, mandamos ſer fejta eſta noſſa Carta, e aſſinada por nos, e aſſellada do noſſo ſello de chumbo, dada em a noſſa muy nobre, e muy leal Cidade de Lixboa a vinte de Julho, Joaõ Correa a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil, e quatrocentos cinquoenta, e cinquo annos, eu Joaõ Vogado ſcrivaõ da Camara do dito Senhor

nhor Rey a fis eſcrever. O qual treslado de Carta, eu Diogo Lopez ſcudeiro da Senhora Iffante minha Senhora, e Taballiaõ publico que faõ por ſeu mandado em eſta ſua Villa dalmada, e termo do proprio original de verbo a verbo della na verdade tresladej por mandado do dito Juiz eſte eſtromento de todo ao dito Dom Joaõ dey, e por verdade aquy meu publico ſinal fiz que tal he.

Carta patente de Luiz XI. de França, ſobre o ſoccorro, que dava a ElRey D. Affonſo V. de Portugal. Trala Edmundo Martone no primeiro tomo Veterum Scriptorum, *pag.* 1603. in Epiſtolis, & Diplomatibus.

Num. 3. An. 1475. LOuis par la grace de Dieu Roy de France, á tous ceulx qui ces preſentes lettres verront ſalut.

Comme pour ſecourir e aider á noſtre tres-cher e tres-amé frere, couſin e allie le Roy de Portugal e de Caſtelle á l' encontre d' aucun ſes ennemis e adverſaires, que luy detiennent e occupent le dit Royaume de Caſtelle, ou partie d' iceluy, e autres ſes pays e ſeigneuries, nous ayons conclud e deliberé envoyer une bonne e grande armee de nos dites gens de guerre, e tant par mer que par terre, es marches de Guipuſque e Biſcaye e ailleurs oú beſoing ſera, parquoy ſoit beſoing expediant e neceſſaire pour la conduite de noſtre dite armée e gouvernement d' icelle, comettre e deputer de par nous, e qú il ſoit obéi deſdits capitaines e gens de guerre, e tous autres nos ſubjets durant ledit voyage, ſcavoir faiſons que nous conſiderant la proximité de lignage, en quoy nous attaint noſtre cher e feal couſin le ſire d' Albret, e pour la ſinguliere confiance, que nous avons de ſa perſonne, e de ſes grands ſens, vaillance, conduite, experience, e grand diligence, iceluy noſtredit couſin pour ces cauſes e autres á ce nous mouvans, avons fait, ordonné, e eſtabli, faiſons, ordonnons e eſtabliſſons par ces preſentes noſtre liutenant general en la dite armée, e luy avons donné e donons pouvoir de conduire, mener, e faire paſſer audit pays de Biſcaye, e Guipuſque, pour ſubjuguer e mettre ledit pays e autre pays d' Eſpagne en l' obéiſſance de nous e de noſtredit Frere, couſin e allié, de aſſieger ville, chaſteaux, ou place qú il trouvera deſobeiſſans ou rebelles, de les prendre par aſſault, par compoſition, ou autrement, ainſi qú il verra eſtre á faire pour le mieux, e de y faire ordonner, eſtablir, e commander tout ce qú il verra eſtre a faire, tant á ceux des villes, citez, chaſteaux, forteresſes, communautez, e autres quelconques, ſoint nos officiers, gens de guerre, gens de pays, ou aultres nos ſubjets ou eſtrangers, e meſmement deſdits pays d' Eſpagne, de quelque eſtat ou qualité qú ils ſoient, e en oultre luy avons donné e donnons par ces preſentes pouvoir de mettre e eſtablir garniſons de gens de guerre, ou autres á pied ou á cheval, ainſi qú il verra eſtre; de mettre ſus gens nouveaux en nos pays voiſins desdits lieux, s' il voit que bon ſoit, e que la

Digitized by Google

la choſe le requierre : lesquels voulons eſtre contraints á Luy Obéir, e le ſervir au bien e entretenement de la ditte armée, ainſi qú ils ſeront tenus de faire pour noſtre prope perſonne, de donner e octroyer toutes offices es deſſuſdits pays de conqueſte, ſoint de juſtice, capitaineries de villes, chaſteaux e aultres quelconques qú il verra eſtre neceſſaire, ſoit á vie, ou a temps, pour la reduction e entretennement des dits pays de Guipuſque e Biſcaye, auſſi de donner toutes confiſcations faite ou á faire, faire pugnition e juſtice des criminels e delinquens en la dite armée e audits pays, e de pourvoir en leur lieux e offices, e reduire á luy e noſtre obéiſſance tous ceulx qú il verra qú il ſera expedient e convenable de faire, de prendre e recevoir les forts hommaiges e ſermens de fidelite de tous ceux qui ſe reduiront e mettront en l' obeiſſance de noſtredit tres-cher e treſamé frere, couſin e allié le Roy de Portugal e d' autres deſdits pays qú il aviſera e verra eſtre á faire, e donner toutes lettres e abolitions, pardous, e remiſſions á ceux qui en auront beſoing, ainſi qú il verra au cas appartenir, e leur rendre, e reſtituer, e bailler lettres, biens, e heritages, s' aucuns eſtoint empeſchez pour confiſcation ou autre choſe autemps que bon luy ſemblera, de donner toutes graces de debtes e autres, e auſſi de donner ſaufconduits e ſeurtez de grace de priſonniers ou aultres tels qú il verra eſtre á faire, de faire prendre e amaſſer tant en nos bonnes villes, que en nos pays circonvoiſins deſdits pays de Guipuſque e Biſcaye, navires, charrois, vivres, e toute autre choſe neceſſaires á noſtredite armée, e iceulx faire mener e conduire par mer ou par terre, franchement e quittement, juſques es marches deſdits pays, e la oû ira e ſera conduite noſtredite armée, e á ce faire e ſouffrir contraindre ou faire contraindre toutes manieres de gens nos officiers e ſubjets e tous autres, ainſi qú il eſt accoûtume de faire pour nos propres affaires, non obſtant oppoſitions ou appellations, privileges ou excuſations, en iceux vivres faiſant payer apres eſtre arrivee á noſtredite armée á prix etaux raiſonable, e avecquis ce de commettre e ordonner telles perſonnes qú il verra eſtre ſouffiſant e neceſſaire pour l' ordre e police de ladite armée les monſtres e reveuës de noſdites gens de guerre, les quelles par leurſdites monſtres e reveues, qui ainſi auront eſté faites, voulons eſtres payes de leur gaiges e ſouldes par le treſorier de nos guerres ou aultres, qui auront la charge de faire ledit payement, ſans avoir aucune lettre d' acquit ou deſcharge de nous que le *vidimus* de ces preſentes, e generalement de faire e ordonner, mander, e commander, pardonner, eſtablir, e conſentir toutes choſes qú il verra eſtre neceſſaires e convenables á la dite armée, au bien de nous e de noſtredit frere, couſin e allié en quelque maniere que ce ſoit, e en donner e bailler telles lettres que bon luy ſamblera, comme nouſmêmes ferions e faire pourrions, ſi preſens y eſtions en noſtre propre perſonne, jaçoit ce que les choſes requiſent mandement plus eſpecial, leſquelles choſes, ſoient lettres, dons, promeſſes, ordonnances ou proviſions e autres quelconques, qui aianſi ſeront ou auront eſte faites, ordonnées e eſtablies par nottredit couſien le ſire d' Albret, nous ratifierons

ratifierons e approuverons e les fairons garder, tenir, approuver e ratifier de point en point, ſelon leur ſerme e teneur, par noſtredit frere, couſin e allié le Roy de Portugal e de Eſpagne ſi donnons en mandement par ces meſmes preſentes aux gens de noſtre conſeil, á tous nos ſeneſchaulx, baillifs, capitaines, chefs de guerre, tan de noſtredite armée, que autres, e deſdits pays, e á tous nos autres juſticiers, Officiers ſubjets, que á noſtredit couſin le ſire d' Albret, en uſant de ſadite licutenance generale, e á tout ce que par luy ſera fait ou commandé, ils obéiſſent e entendent diligemment, e aux ſeigneurs e capitaines des places circonvoiſines dudit pays d' Eſpagne, qú ils facent á noſtredit couſin ouverture de leurſdites places, e toute la faveur, l' aide, ſecours e confort qui leur ſeront poſſibles, e comme ils vouldroient faire pour nous, ſi preſens y eſtoient. Car tel eſt noſtre plaiſir, e voulons que ainſi ſoit fait, en teſmoing deſquelles choſes nous avons fai metrre le ſeel á ces dites preſentes. Donné au Pleſſis du Parc lez Tours le XXI jour de Decembre l' an de grace M CCCC.LXXV. e de noſtre regne le XV.

Et ſur le reply. Par le Roy, Tanguy Du Chaſtel chevalier, Vicomte de la Belliere e autres preſens. Signé Parent.

Teſtamento del Rey D. Affonſo V. o qual eſtá na Caſa da Coroa, na gaveta 16. dos Teſtamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 4. An. 1475.

EM nome de Deos padre e filho e Spyritu Sancto tres peſſoas e hum Deos noſſo Senhor criador em nome do qual ſegundo diſſe o apoſtollo tadallas couſas devem a ſer feitas, a que adoro e confeſſo e creo fielmente como filho obediente a ſancta madre igreja catolica em a fee da qual agora ſempre quero e proteſto de viver e morrer como verdadeiro Chriſtaõ. Eu Dom Affonſo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem aſrica, conſirando aquellas muitas e muy craras rezoẽs pelas quaes todollos homẽs muy grande cuidado devem ter de ſuas almas e deſtarem ſempre deſpoſtos e aparelhados para quando a Deos prouver de os levar deſta vida pois que nenhũ ſabe a hora de ſua morte nem a maneira em que ſera. Sendo eu em eſte tempo em toda minha ſaude corporal e enteleitual ſegundo a noſſo Senhor prouve de ma dar temendo o juizo em que ey de ſer apreſentado quando deſta vida faleſcer quis per eſcripto fazer eſte meu teſtamento e decrarar minha ventade em alguãs couſas que eu queria que deſpois de minha vida foſſem feitas e ao diante ſera decrarado ſalvo ſe primeiramente per mjm foſſem compridas ou per outro teſtamento ou condecilho revogadas ou mudadas em outra maneira a Deos praza que daqui atte a fim de minha vida eu obre aſſi que minha alma ſeja mais deſencarregada do que agora he e a meus teſtamenteiros fique meu carrego para meu teſtamento comprir.

comprir. Primeiramente encomendo a minha alma a ti Deos meu criador que me formaſte do limo da terra e me remiſte pello teu precioſo ſangue peçote que pois veeſte remir os peccadores nom permitas ſerem danados os remidos, nas tuas maõs emcomendo o meu eſpirito e com toda reverencia te peço que pela tua emfinda miſericordia me perdoes todollos erros e peccados, que contra a tua vontade cometi. E ati Virgem Maria noſſa Senhora evogada peço e aſſi a toda ſcorte celeſtial ſe em eſpecial ao Senhor Sancto Antonio que ante o Senhor Deos queirã ſer rogadores por mjm em tal maneira que a ſanctiſſima paixã ſua e trabalhos que neſte mundo por todos ſofreo lhe praza que a mjm nom fiquem ſem fruito e em eſte meu teſtamento eu nom decraro ora onde ordeno que minha ſepultura porque ſe praz a noſſo Senhor eu tenho detreminado daqui a poucos dias entrar em os Regnos de Caſtella cõ fundameto de caſar com a Raynha minha ſobrinha e eſto por ſerviço de Deos e por milhor podermos deffender ſeu direito ſegundo he ja antre nos capitulado e ſe me Deos dá a poſſe daquelles Regnos entam ordenarey com mayor deliberaçaõ onde minha ſepultura ſera. Emperó ſeu primeiro falecer deſta vida preſete fique a meus teſtamenteiros os quaes ao diante declararey de ordenarem onde milhor lhes parecer minha ſepultura. E ſe em eſte Regno ordenarem que ſeja A mjm prazeria que foſſe no moſteiro da Batalha na capella que mandou fazer elRey meu ſenhor e padre que Deos aja em cada huã daquellas capellas que nella ſam fundadas e em quanto naõ for acabada a dita capella lancem o meu corpo no cabido do dito moeſteiro. E por meus teſtamenteiros e eyxucutores leixo ho principe meu filho e ao Arcebiſpo de lixboa que ora he e gonçallo vaz meu veedor da fazenda e lhe rogo por reverença de Deos que eſte carrego queirã aceptar e niſſo obrem com aquella vontade e diligẽcia que he rezam e eu delles eſpero aſſi como boõs e fiegos amigos conſiderando que a lealdade e amor que a mjm devem entaõ ſera tempo de ſe mais moſtrar e conhecer.

Mando que tanto que eu falecer trigoſamete ſe digam mil miſſas rezadas com ſeus reſponſos e dem deſmolla quinze rẽs por cada miſſa com ſeu reſponſo e todas ſejã de requiem as quaes ſe mandem dizer pellos moeſteiros da obſervancia de Sam franciſco deſte regno.

Mando que dem quinze mil rẽs a freiras que bem vivaõ que rezem alguãs vezes as horas dos finados por mjm e iſſo meſmo gejuem alguns dias. Mando que ſe apartẽ cem mil rẽs os quaes ſe deſpendam em remimento dos cativos de quaeſquer dinheiros aſſi em ouro como em prata ou em otra moeda que em minha guarda roupa trouver a eſſe tempo e ſe nom abaſtarem ajamſe donde forem milhor parados e eſtes dinheiros ſe entreguem a quem entaõ for meu eſmoler que os deſpenda per mandado de meus executores e teſtamenteiros.

Mando e leixo ao principe meu filho e aa Iffante minha filha a bençom de Deos que os conſerve ſempre em ſua graça e acrecentem em virtudes e a bençom minha com que vivã e multipriquem ſobre a terra. Faço o principe meu filho Dõ Joaõ herdeiro neſtes regnos de Portugal e dos Algarves Daquem e dalem em Africa e ſeus ſe-

nhorios que os aja com a bençom de Deos e minha e aſſi todallas outras couſas moveis e rais que eu ey e devo daver, e a minha filha nõ jnſtituo herde em couſa alguã porque ſegundo coſtume deſtes regnos todo o que o Rey tem fica ao filho primogenito o qual he encarrego de manter e agaſalhar todollos outros jrmaõs ſegundo a ſeus padres convem.

Mando que ſaibam alguãs peſſoas a que alguã couſa do ſeu tomej e de todo ſe faça aquelle corrigimeto e ſatisfaçaõ que rezam for o que leixo no juizo de meu filho cõ conſelho de meus teſtamenteiros e em eſpecial que ſe paguem eſtes empreſtidos que orra ouve aſſi os de grande contia como os outros dos privilegiados emperó ſe eſtes que aſſi pagaram por reſpeito dos privilegios mo quiſerem quitar por o amor de Deos ſẽdolhe requerido pelo principe meu filho entam a eſtes nõ ſe pague que ſe pague todo o ſerviço a aquellas peſſoas que comigo ata o tempo do meu finamento viveram ſegundo a regra que em minha fazenda ſe acuſtumava e aſſi quaeſquer outras a que eu for obrigado.

Mando que ſe ſaiba quaeſquer dividas que eu devo e for obrigado de todo mando que ſe faça comprido pagamento e ſatisfaçam começando nos mais principaes e aſſi vindo pelos menores e eſto ſe faça o mais em breve que ſe poder como couſa que por ello ſómete em quanto pagado naõ foſſe e ſatisfeito bem conheço que minha alma jaria no ſogo do purgatario muy muito tempo e poſto que emtam meus gemidos e brados ſe naõ ouçam eu peço pollo de Deos e mando a meus herdeiros e teſtamenteiros e aſſi a todallas outras peſſoas deſte regno e encomendo que de mjm e da minha alma ſe queirã lembrar ao menos tanto como ſe eu neſte mundo ainda foſſe porque vejo mal noſſos peccados que tudo cedo eſquecem as peſſoas como ſam falecidas e aſſy todo o que lhes pertence e os mortos nom ſam em poſto que o poſſam aſſi requerer. E pera pagamento de todo o que dito he principalmente pera a paga do enperador a que primeiro queria que foſſe feito pagameto alem dos outros dinheiros que eu eſpero que meus ſobceſſores encaminhem de que iſto ſeia pagado porque ſe todo mais aginha compra ſegundo lhe eu peço e mando.

Eu aparto todallas alfandegas do Regno nõ encarregãdo ſobre as deſpeſas dellas ſenom os mantimetos de ſeus officiaes pellas rendas das quaes o que dito he todo compridamete ſe pague e por caſo que venha em quanto minhas dividas e obriguaçoens nom forem de todo pagas deſtas rendas ſe nõ mandem fazer outras deſpezas pera pagar o dito Emperador e em eſpecial rogo e peço aa crerezia e povos deſte regno que de ſeus beẽs pera iſſo queiram dar alguã ajuda ſe pelas rendas deſte regno nom poder ſer pagado o que elles bem poderem fazer nom dando mais que aquillo que pera ello comprir e o que pera eſto derem ſe teverem ſoſpeita que meus ſobceſſores em al o queiram deſtribuir com o prazer delles ſe eſcolha alguã peſſoa eccleſiaſtica ou ſecular que o receba e emcaminhe como ſe a dita paga faça e nom pareça que por eſto nom couſa que o dito emperador muito nom ha meſter ſegundo a riqueza que dizem que tem que he eſcuſado

ſado tal paga lhe ſer feita porque devem cuidar que eu realmente lhe ſom obrigado e ajnda per meu jurameto e de eu ate ora a dita paga lhe nom fazer. Digo a Deos minha culpa emperó os ditos dinheiros que pera eſto me foram dados elle ſabe que em al nom faram deſpeſas ſenõ no que a dita minha jrmaã pertencia e ainda doutros dinheiros de minhas rendas eu deſpendi aſaz aſſi como em ſete mil coroas que ao dito emperador ja ſorom pagas e em pagamento de muitos coyros dos tratos que por aquella couſa ſe fezeram com os Jenoeſes e em certas mercadorias que na minha nam hiam que pera eſta paga comprey a qual naõ ſe perdeo. Verdade he que alguãs deſpeſas que ſe ſezeram aſſi como nas feſtas e jda das que com ella ſoram a jtalia e em outras couſas que ſe de todo a eſta deſpeſa montava e en todo ho al que pera iſto era neceſſario bem tenteado. E eſguardando ſora grande parte das deſpeſas ſe eſcuſarem mas viſta a pouca pratica que de ſemelhantes feitos eu tinha a vida e a nõ muita jdade minha entam nom he de maravilhar alguãs couſas a aquelle tempo paſſarem nom conſideradas tã bem como devia nem por eſto devem deixar ſua caridade porque em tal caſo o faria por huã peſſoa que nom conheceſſem por proveito de ſuas almas como ha muitas caridoſas peſſoas vejo fazer. Quanto mais devem ſazer por mjm de que ja algum conhecimento ouveraõ e beneficio receberã e peço e mando a meus ſobceſſores que com ajuda da crerezia e povos ou ſem ella toda via encaminhem como a dita dote ſeja paga poſto que algũ trabalho lhe ſeja ſazelo pera ſe ſaber o que o dito emperador ja tem em ſy e ſe deſcontar eu o leixarey a gonçallo vas meu veedor da ſazenda em huã ſolha per mjm aſſinada e com todas minhas ſorças aſſi a meus filhos primos parentes fidalgos e povo deſte regno e aſſi a toda a crerezia peço e rogo e mando que ſegundo cada hum ſom e o caſo requere a todos e a cada hum que pelo amor de Deos de ſy por algum bem que de mjm ouveram que queiram fazer todo o que poderem pelas ditas couſas que em eſte meu teſtamento mando ſerem acabadas e copridas ſegundo eu deſejo lembrandolhe como a Deos faram ſerviço e aas ſuas almas proveito e ajuda obraram de virtude a quem ſam obrigados.

Ittem encomendo e mando a meu filho que por fazer o que eu ſom obrigado e por proveito deſte regno e ſeu ſe trabalhe de pagar as tenças e as tirar e aſſi comprir todo o que eu paſſey nas cortes feitas em Evora no anno . . . . . E ſe ainda de ſeus corpos e beẽs for neceſſario ajuda eu lhes peço pelo de Deos e poendo ante ſi o que dito he que lhe prazia de a darem conhecendo como a Deos aprouvera eu per vectura ſer cativo em terra de Mouros o que por mjm deveram fazer por eu ſer livre quanto mais em tal caſo ſom obrigados fazer por eu ſair de hũ tal cativeiro e nom queiram eſquecer ho he rezam fazerem por eu deſta vida falecer como alguns que muito eram em ſemelhates caſos ja fezeram por tal caſo obrando como devem a Deos ſaram ſerviço e ſua virtude ſera mais conhecida ao qual Deos praza que quando algum delles falecer ache quem lhe por ſua alma aſſi bem faça e a todos eſtes com amor humildade que poſſo

peço que per amor de Deos da Virgem Maria qualquer mal ou dano que lhe fizeſſe ou por minha cauſa lhe foſſe feito me perdoẽ e conheçam como ſegundo a idade em que ouve meu regimeto e os trabalhos em que deſpois ſempre fuy ajuntando todo eſto ao grande carrego que he reger eſte regno nom he de maravilhar alguãs couſas fazer erradas e eu aſſy pello de Deos lhe perdoe qualquer erro que contra mjm fizeſſem e ey por tirado e tiro de mim todo rancor e eſcandalo que dalgũs ou dalgum tiveſſe. Emperó eſto ſe entenda no que ſomete a mjm pertence nom do que aa juſtiça ſom obrigados e a todallas peſſoas deſte regno em eſpecial aos que comigo teem divida.

Encomendo o principe meu filho que o ſirvam e acatem como he rezam lembrandolhe eſta virtude tam lovvada da lealdade a qual em eſte Regno antre os outros ſempre floreceo aſſi lhe encomendo minha filha e pois a Deos prouve outra nam ter aſſi como com ſua ajuda e bom encaminhameto ja outras Iffantes bem encaminhadas daqui foram queiram elles em mjm nom desfalecer ſua virtude eſta ſoo filha que tenho e bem aſſi lhe faço memoria e lembrança de Dona felipa minha prima que criey que pelo de Deos ajam della memoria e do ſeu deſemparo aſſi meſmo encomendo todallas outras peſſoas deſte regno aſſi eccleſiaſticas como ſeculares principalmente aquelles de que eu creo ſer emcarregado per divida ſerviços ou per outra qualquer maneira que lhe foſſe obrigado ſegundo cada hum for porque ſatisfazendo a eſtes a minha alma avera folgança Amen.

Eſcripta he eſta cedulla e teſtameto de minha poſtumeira votade em a villa de Portalegre per frey Joam de Sam Mamede meu confeſſor, e poſto que per direito ſe requeira pera o dito teſtameto aver comprida autoridade algũa outra moor ſolenidade e outras cerimonias devidas e per direito ordenadas eu ſupro todo de meu poder abſoluto e mando que aja força e toda firmeza que pera tal couſa ſe requere pois eſta he minha certa e detreminada e poſtomeira vontade e por iſſo a aprovey per mjm e aſiney per minha maõ feita foy a vinte oyto dias dabril em a dita villa da era de mil e quatrocetos ſetenta e cinquo.

Aſinado DelRey Dom Joam em ſendo principe que deu a elRey Dom Afonſo quando ſes ſeu teſtameto que he neſta maneira.

SENHOR.

A mjm praz e per eſte fico a voſſa Senhoria que falecendo vos ante dequellas dividas tendes feitas ſerem pagas de vos apartar em cada hum anno pera paganiento dellas e deſcarrego de voſſa conſciencia cinquo milhões de rẽs atte de todo ſerem pagas por firmeza dello e voſa ſegurança fiz eſte e aſiney o qual quero que valha como carta aſellada ſem embargo da ordenaçom e de quaeſquer contrariedades feito no porto a primeiro dagoſto de ſeſeta e ſeys Principe

Outro

Outro delRey Dom Afonſo.

Filho as dividas pera que eu eſtes dinheiros queria ſam pera a pagua da prata das igrejas orfaõs empreſtidos que entendo que montaram trinta e quatro milhoẽs ainda que nom he muito ſobre o certo Yo ElRey.

Couſas pera decrarar e detreminar da maneira que ſe ha de ter aſſi nas dividas como em outras que pertẽcem ao teſtamento delRey que Deos aja.

Ittem que maneira ſe terá com ſeus criados ainda que nom caſem ſe averam caſamento ſe os quiſerem pois que os venceram logo como elRey faleceo ſegundo a verba do teſtamento.

Friminou ElRey que ha a caſa toda por huũ e que ſe nãõ faça ſalvo ſe fazia em tempo de ſeu pay.

Item alguns que caſaram com molheres da caſa da Senhora Raynha deſpois de ſeu falecimento ſe averam cada hum ſeu caſamento ou ſoomente huũ e contentamento a outro ſegundo a ordenança.

Parece ao doutor fernam Rodrigues e gonçalo Vaz que os moradores delRey que Deos aja que ſe aſſentaram nos livros per ſua vontade nõ ajam ſenom hũ caſamento e hũ contentamento e os outros que logo filhou como ſeu pay faleceo ajam ſeu caſamento ſegundo hordenança.

Item algũs que faleceraõ deſpois de ſeu falecimento ſe averam ſeus caſamentos ſeus herdeiros ou nom pois os venceram per falecimento do dito Senhor.

Que ſe faça como ſe fez em tempo de ſeu pay.

Carta de Protector, e Governador do Eſtudo deſta Cidade de Liſboa, e Diſtribuidor dos Reſiduos, e de outras muitas couſas a D. Rodrigo de Noronha, Biſpo de Lamego, Capellaõ môr. Eſtá no livro 1. *Dextras, pag.* 152. *verſ. donde a copiey.*

Num. 5. An. 1476.

DOm Affonſo per graça de Deos Rey de Caſtella e de Leam e de Portugal, e de Tolledo e de Galiza e de Sevilha e de Cordova e de Murcia e de Jaem e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e daljazira e de Gibaltar e Senhor de Viſcaya e de Molina. A quantos eſta Carta virem faço ſaber que acatamdo eu aos muitos e eſtremados ſerviços que tenho recebidos e adiante eſpero receber de Dom Rodrigo de Noronha meu muito amado ſobrinho Biſpo de Lamego

mego do meu Conſelho e meu Capellam Moor em os ditos meos Regnos de Portugal, e Regedor da Caſa da Sopricaçam nos ditos Regnos e querendolhos em parte agalardoar como virtuoſo Principe deve fazer a aquelles que bem e lealmente ſervem e confiando delle que todo fara bem e como compre a meu ſerviſſo e bem do povoo tenho por bem e me praz e lhe dou daquy em diante que elle tenha carrego de Governador e Protector por mym do eſtudo e Univerſidade de minha Cidade de Lixboa com poder de dar Officios e Cadeiras e fazer todallas outras couſas geeraes e ſpeciaaes acerca dello aſſy como eu meſmo o ffaria ſe por mym regeſſe e governaſſe. Outro ſſy me praz que elle poſa per ſy deſtribuir e eſtrebua todollos Reſidos do Arcebiſpado da dita Cidade de Lixboa naquellas obras meritorias que lhe parecerem ſerviço de Deos aſſy como eu meſmo faria e com todo o meu logar e poder pera ello e aſſy dee os Officios per ſuas cartas a quem os ouver de teer e os tire a quem os bem nom ſervir com todo meu lugar que lhe pera ello dou inteiramente. E outro ſſy lhe dou todo meu poder e autoridade que elle per ſy tenha a governamça e Spritaes e Albergarias e gafarias dos ditos meus Regnos de Portugal que poſſa dar os Officios e Raçooens delles e os tirar quamdo vir e lhe parecer que he neceſſario e ſe deve com razom fazer aſſy e tam compridamente como eu meſmo e aſſy me praz que elle poſſa dar e dee as mercearias nas terras apropiadas aas Rainhas ſegundo he contheudo em hua Carta ſua que dello de mym tem poſto que hij aja Rainha a que eſto pertença fazer. E outro ſſy me praz que daquy em diante com todollos ſeus poſa pouſar e pouſe em todollos meus Paaços dos ditos meus Regnos de Purtugal ſem embargo doutros meus mandados que os Paaceiros delles tenham em contrario porque nom quero q̃ ſe entendom com o dito Biſpo. E mando aos meus Almoxarifes e Paaceiros Eſcprivaens de ſeus Officios que per ſeus mandados deſpemdam nas obras que elle em elles hordenar e viir que he neceſareo atee comthia de oyto mil Reaaes. Outro ſſy me praz que os pobres da ſerra Doſa com os outros de ſeu viver de todos meus Regnos com quaeſquer agravos ou demandas que ouverem amtre ſſy huus com outros nom poſam ſer ouvidos nem demandados ſenom perante o dito Biſpo o qual conheça de todo e os livre e deſembargue per ſſy aſſy e tam compridamente como eu meſmo. E porem emcomendo ao Principe meu ſobre todos muito prezado e amado filho e mando a todollos meus Corregedores Juizes e Juſtiças Officiaes e peſſoas a que o conhecimento deſto pertemcer per qualquer guiſa que ſeia e eſta minha Carta for moſtrada que leixem fazer ao dito Biſpo todallas ſobreditas couſas e cada huũa dellas no foro e maneira que em cima he comtheudo e declarado ſem lhe ſobre ello poerem nem comſentirem poer nenhuũa duvida nem outro embargo porque eu de meu moto propio e certa ſciencia e poder auſoluto lhe cometo todo e dou meu comprido poder para elle fazer aſſy como eu meſmo como dito he porque todo inteiramente comfio que o fara bem e como compre a ſerviço de Deos e meu e deſcarreguo de minha comciencia dada em Lisboa a vinte e tres dias do mes de

Agoſto

Agoſto Diogo Lopes a ffez anno de mil e quatrocentos e ſetenta e ſeis annos.

A Joaõ Rodrigues de Sá doaçaõ do Condado de Maçarellos, e de S. Joaõ da Foz, com outros Lugares, que com elle coſtumaõ andar, e da Dizima, liv. 2. de álem de Douro, pag. 22.

DOm Affonſo, &c. a quantos eſta carta virem fazemos ſaber que querendo nos fazer graça e merce a Joaõ Rodrigues de Saâ fidalgo de noſſa Caza Alcayde mor por nos em a noſſa Cidade do Porto. Teemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos des primeiro dia de Janeiro que ora paſſou deſta prezente era de 1469 em diante em quanto for noſſa merce ho condado de maçarelos e Sam Joham da foz com outros Lugares que com elles ſoem andar e a dizima do creſtumam com tanto que elle pague em cada hũ anno a branca diniz de tres mil rreaes brancos que ella de nos ha de tença em cada hũ anno. E porem mandamos aos Vedores de noſſa fazenda e Luis alvers de Souſa do noſſo Conſelho e Veedor da noſſa fazenda em a dita Cidade, e a Joham Affonſo noſſo Comtador em ella, e a quaeſquer outros Officiaes e peſſoas a que ho conhecimento dello pertencer, e eſta noſſa carta for moſtrada que metaõ logo de poſſe do dito Condado de maçarellos e Sam Joham da foz e dos outros Lugares que com elles ſoem andar e dizima de creſtumam o dito Joham Rodrigues de Saa e lhos leixem arrendar a elle hou ſeu certo rrecado e haver ha renda delles ſem terdez de fazer com elle couza algua e com tanto que elle pague aa dita branca diniz em cada hũ anno os ditos tres mil rreis de tença como dito he O que huns e outros aſſy comprij ſem outro embraguo, e por ſua guarda e lembrança noſſa lhe mandamos dar eſta carta por nos aſſignada e aſellada do noſſo ſello pendente Dante em a noſſa Cidade devora vinte e nove dias de Dezembro Joham Carneiro a fez anno de noſſo Senhor de 1469. Num. 6. An. 1469.

Carta de Camereiro, e Guarda-Roupa a D. Lopo de Albuquerque. Eſtá no liv. 9. da Chancellaria del Rey D. Affonſo V. pag. 156.

CArta de Loppo de Aſbuquerque fidalgo da ſua Caſa, &c. Nos prás, e lhe outorgamos, que daqui em diante tenha e ſeja noſſo Camareiro, e Guarda-Roupa, recebendo elle, e mandando receber todo ouro, prata, dinheiro, panos, Joyas, Veſtidos, e todas as outras couzas, que ſe em noſſa Camara, e Guarda-Roupa por quaeſquer peſſoas emtregarem, e ſirva, é mande em todo, os ditos Officios acerca do que pertence a noſſa peſſoa, é aſy Inteiramente em todo ó ál, como a elle pertence ſem outra peſſoa os ſervir, nem em elles mandar couza alguã, ſomente elle, ou quem elle quizer, reſalvando o que o dito Conde noſſo Camareiro Mor por bem de ſeu Officio pertence; e queremos que o dito Loppo de Albuquerque haja com os ditos Officios Num. 7. An. 1463.

ficios todallas honras, privillegios, liberdades, fóros, trabutos, graças, é merces, que lhe de direito pertença haver, é aſy como ouverom os outros, que dante elle taes officios noſſos e dos Reys, que ante nós forom, teverom, é melhor ſe os elle melhor deve, e pode ter, &c. Dada em Lisboa a 18 de Outubro de 1463.

Ley das peſſoas, que neſte Reyno podem uſar de Dom. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 2. de Leys, pag. 185. verſ.

Dit. n. 7. An. 1611. DOm Phellipe, &c. faço ſaber aos que eſta lei virem que ſendo informado do exceſſo que neſte Regno ſe tem introduzido em ſe chamarem de Dom as peſſoas que conforme a minhas Ordenaçoens o naõ podem fazer, e tratandoſe de meu mandado do remedio que ſe poderia dar neſta deſordem ſendo a materia viſta pellos do meu Conſelho por a Ordenaçaõ deſte dito Reino no liv. 5. tit. 92. §. 7. defender que nenhua peſſoa ſe poſſa chamar de Dom ſe lhe naõ pertencer per via de ſeu pay ou avo da parte de ſeu pay ou por minha merce, ou que com eſte Dom andar nos livros das moradias, porem que as mulheres o poſſaõ tomar de ſeus pais, mays, ou ſogras, e que os baſtardos poſto que ligitimados ſejaõ e naõ poſſaõ chamar de Dom ainda que de direito lhes podera pertencer ſe foraõ nacidos de ligitimo matrimonio, pondo a dita Ordenaçaõ penas aos que o contrario fizerem de perdimento de toda a ſua fazenda e do privilegio de fidalguia a peſſoa que a tiver, e que fique plebeo, e trazendo demanda com alguem que lhe opoſer que ſe chamou de Dom ſem lhe pretencer, perca o direito e auçaõ que nella tiver, e os pais que conſentirem a ſeus filhos ou filhas que tiverem em ſeu poder chamaremſe de Dom, naõ lhe pertencendo, encorraõ nas meſmas penas, donde ſe ve bem a dita devaciduõ que ſe uſa neſta materia, contra a forma e diſpoziçaõ deſta Ley porque conſiderada ella, nem os Condes nem os Biſpos por rezaõ de ſeus titulos, nem os filhos baſtardos deſtes, e de Fidalgos ainda que tenhaõ ſeus pays Dom o podem elles tomar, ſendo couſa ordinaria fazeremno ſem diſtinçaõ algua; e deſta ſe ſeguio a deſordem de o tomarem tantas outras peſſoas que o naõ podiaõ fazer, e por ſerem as penas taõ rigurozas ſe deixaraõ de executar e ſe naõ executaõ oje. Querendo eu em tudo prover e remedear eſte exceſſo e reduzir eſta materia a termos de ſe poder e ſe fazer guardar, reduzindo eſta ley (por ſer mais conviniente) a menor rigor aſſi nas peſſoas que ſe podem chamar de Dom, como nas penas, porque as mais das vezes por ſerem ellas exceſſivas, e dizigoaes ao delicto he ocaziaõ de ſe naõ guardarem. Ey por bem e mando que daqui em diante todos os Biſpos, e Condes, e as mulheres e filhas de Fidalgos nos meus livros, e dos Dezembargadores, e aſſi filhos dos titulos poſto que baſtardos ſejaõ que ate a publicaçaõ deſta nova ley forem nacidos poſſaõ ter Dom e uzar delle e todas as mais peſſoas que naõ forem as ſobreditas, que tomarem Dom ou o conſentir a ſeus filhos, ou filhas pela primeira vez que forem comprehendidos

didos encorreraõ em pena de cem cruzados ametade pera Captivos, e a outra pera o acuzador, e em dous annos de degredo pera Africa, e pella ſegunda nas da Ordenaçaõ na forma della, e eſta ley mando que ſe guarde e cumpra como nella ſe contem, e ao Regedor da Caſa da Suplicaçam Governador da Caſa do Porto, e aos Dezembargadores dellas Corregedores de minha Corte, e aos mais Corregedores Ouvidores, Juizes, e Officiaes da juſtiça a que o conhecimento diſto pertencer o cumpram e guardem, e façam inteiramente comprir e guardar e ao Chanceler Mor que a poblique na Chancelaria e para vir a noticia de todos envie logo cartas com o traslado della ſob meu ſello e final aos ditos Corregedores e Ouvidores das Comarcas e aſſi aos Ouvidores das terras em que os ditos Corregedores naõ entrarem per via de Correiçaõ pera que a publiquem nos lugares onde eſtiverem, e a façaõ publicar em todos os outros de ſuas comarcas e Ouvidorias, a qual ſe Regiſtara nos livros de minha Chancelaria e da meza do deſembargo do Paço, e nos das Relaçoens das ditas Caſas de Suplicaçam e do Porto, e a propia ſe poera na Torre do Tombo, dada na Cidade de Lisboa a 3 de Janeiro Alberto de Abreu a fez anno do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1611. Pero de Seixas a fez de eſcrever.

Copia das merces, que fez ElRey D. Affonſo V. tirada dos livros do Marquez de Caſtello-Rodrigo, que eſtaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Eſte papel eſcreveo D. Vaſco de Ataide, filho terceiro do primeiro Conde de Atouguia, foy Cavalleiro de S. Joaõ de Malta, e Graõ Prior do Crato, peſſoa de grandes merecimentos, e aſſim foy Compadre delRey D. Affonſo V. e ſe achou com elle nas facçõẽs de Arzila, Tangere, e outras: faleceo no anno de 1492. Foy muy applicado, e curioſo, e deixou eſcrito muitas memorias deſte Reyno, aſſim antigas como do ſeu tempo: entre ellas hum papel erudito, e eſta memoria das merces delRey D. Affonſo V.

Eſtas ſaõ as couſas que ElRei D. Affonſo o V. deu em ſua vida. ás quaes couſas o Priol D. Vaſco dataide Priol do Crato tinha em ſeu livro aſentadas.

PRimeiramente caſou ſua Irmaã a Emperatriz no anno de 1450. a qual lhe cuſtou com o dote e com ſua paſajem a Italia e com os corrigimentos de ſua Caſa e pera cento e ſinquoenta mil cruzados com a qual foi o Marques de Valença e o Biſpo de Coimbra e o conde de vila real com quatrocentos e oytenta encavalgaduras e ſeis ou Num. 8.

ſete do conſelho delRei e outros muitos fidalguos todos bem corregidos. E levaraõ em ſua paſajem duas groſas carraquas e duas naos e duas caravelas.

Caſou a Rainha ſua Irmaã com ElRei de Caſtella no anno de 1455. A qual naõ foi dado dote ſoomente foi grandemente corregida de ſua peſſoa que cuſtou tudo ate ſer entregue a ElRei de Caſtella trinta mil dobras. E levou a Caſtela a Condeſa D. Guiomar que a entregou a ElRei e com ela o Conde datouguia ſeu filho e outros muitos fidalguos.

No anno de 1445. mandou D. Pedro ſeu primo com Irmaõ a Caſtella em ajuda delRei com dous mil de Cavallo e cinquo mil de pee e gaſtou corenta e quatro mil dobras.

Deu em caſamento a ſeu primo D. Joaõ Rei de Chypre dez mil dobras.

Caſou ſua prima com Irmaã a Rainha D. Iſabel de Caſtella com ElRei D. Joaõ no anno de 1446. A qual deu em dote ſinquoenta mil dobras. A qual mandou mui honrradamente a Caſtella e levaramna e entregaramna a ElRei o Priol do Crato D. Joaõ dataide e o Biſpo de Coimbra D. Luis coutinho e o Biſpo devora e tres ou quatro do conſelho e outros muitos fidalguos.

Mandou em ajuda delRei D. Joaõ de Caſtella a ſalamanca e outra vez a ſevilha grandes homẽs de ſeu Reino com ſua gente e gaſtou em ambalas vezes deſaſeis mil dobras.

Caſou o Iſante D. Fernando ſeu Irmaõ com a Iſante D. Biatriz ao qual deu em dote e caſamento ſeſenta mil florijs douro que pagou a Rainha de Caſtela D. Iſabel pelo montado do campo dourique e almada e colares e belas e azeitaõ e a mouraria de loule que todo pertencia a dita D. Iſabel de Caſtella. E o dito Senhor lho mercou todo e o deu em caſamento ao dito ſeu Irmaõ. E mais lhe deu de merce ho meſtrado de Santiaguo e as terras do Iſante D. Anrique e a Ilha da madeira e beja e moura e ſerpa e ſalvaterra e os Caſtelos de . . . . . e da guarda e de marvaõ.

No anno de 1458. foi tomar a Vila dalcacer com duzentas e oytenta velas e xxij mil homẽs e cuſtoulhe a dita armada cento e quinze mil dobras.

No anno ſeguinte de 1458. mandou fazer huã couraça a qual foraõ vinte e ſeis naos e cuſtoulhe dez mil dobras.

No anno de 1462. paſou em Cepta com dous mil de cavalo gaſtou trinta e oyto mil dobras. Antes diſto avendo aly novas que ElRei de Fez tinha cercada Cepta no anno de corenta e ſeis ſe fes preſtes em dez dias com ſeſenta velas e naõ paſou de reſtelo por quanto lhe veo nova que era deſercada.

No anno de 1462. tomou a Vila darzila e a Cidade de Tangere e paſou com trezentas e trinta e oyto velas e com vinte e tres mil homẽs e lhe cuſtou cento e trinta e cinquo mil dobras.

Paſou em França com x6j naos e cinquo Caravelas e dous mil e duzentos homẽs e andou em França com trezentas e ſeſenta encavalgaduras e gaſtou trinta e oyto mil dobras.

Fez

Fez outras Armadas ſobre coulaõ em que foi o Condeſtabre por Capitam que lhe cuſtou dez mil dobras.

Entrou em Caſtella ho anno de 1470. com ſinquo mil e ſeiſcentos de cavallo e catorze mil de pee e gaſtou em treze meſes duzentas e ſetenta e cinquo mil dobras.

Achaſe por . . . . . que em todas outras Armadas a fora eſtas nomeadas aſi do ſocorro dalcacer, Cepta, e Arzila, e outras muitas couſas gaſtou mais de ſetenta mil dobras.

Fez Duque ao Iſante D. Fernando ſeu Irmaõ de Beja e de Viſeu.

Fez Duque a D. Joaõ filho do dito Iſante dos ditos ducados e lhe deu todalas terras do dito ſeu paj e Ilhas e meſtrados de Santiago e Chriſto, e ſaboaryas.

Fez Duque dos ditos ducados a D. Diogo filho do dito Iſante que hora he e lhe deu todalas terras e Ilhas que foraõ do dito ſeu pai e o meſtrado de . . . . . e as ſoboarias.

Fez Duque de Bragança ao Conde D. Afonſo de Barcelos.

Fez primeiramente Conde de Guimaraẽs e por morte do Duque ſeu pai Duque de Bragança e Guimaraẽs o Duque D. Fernando que hora he.

Fez Marques de Valença a D. Afonſo Conde dourem e nunqua neſtes Reinos ate eſte tempo foraõ Marqueſes nem baraõ adiantados ſenaõ os que ele fez.

Fez Conde dodemira novamente . . . . Sancho de Noronha e lhe deu a dita Villa dodemira e aveiro e o Caſtello e reguemguo delvas a fora ſeu aſemtamento.

Fez Conde de Marialva novamente Vaſco fernandes Coutinho marichal e per ſua morte Dom Gonſalo ſeu filho que morreo na entrada de Tanger e por ſua morte a Dom Joaõ ſeu filho que morreo na tomada darzila e por ſua morte D. Franciſco que hora he ao qual deu as leziras de Santarem.

Tanto que tomou ſeu regimento fez Conde datouguia novamente Alvaro Gonſalves dataide que foi ſeu Ayo e por ſua morte D. Martinho dataide que hora he e lhe deu a judaria de Caſtello branco.

Fez Conde de monſanto novamente D. Alvaro de Caſtro que morreo na entrada darzila e foi ſeu Camareiro moor. E lhe deu o Caſtello de lisboa e a Villa de caſtel memdo e os reguenguos. E per ſua morte ao Conde D. Joaõ ſeu filho deu tudo ſenaõ a Camararia moor.

Fez Conde datalaya D. Pedro vaz de Melo e lhe deu o regimento da Caſa do Civel de lisboa.

Fez Marques de Monte moor novamente D. Joaõ filho do Duque de Bragança e o fez Condeſtabre de ſeus Reinos e lhe deu as alcaçovas e o redondo e a portagem delvas.

Fez Conde de Faram a D. Afonſo filho do Duque de Bragança e lhe deu de juro o Caſtello deſtremos.

Deu a D. Alvaro filho do Duque o regimento da caſa da ſupricaçaõ e Chançaler moor de ſeus Reinos. E deulhe as Vilas de Tentugal, Buarcos e vila nova da . . . e a nobra e o rabaçal e alvaazare.

Fez Conde de Villa Real D. Pedro de Meneſes que ora he e lhe deu a capitania de Cepta e a vila dalmeida e os ..... de Cepta.

Fez Conde novamente dabrantes D. Lopo dalmeida e primeiro o fez vedor de ſua fazenda e lhe deu os carretos das aguoas de ſantarem e o caſtello e os lagares dazeite de torres novas

Fez Conde novamente dolivença D. Rodrigo de Melo e o fez ſeu guarda moor e capitam de Tanger e lhe deu a judaria dalcacer e a Vila de Vilar major.

Fez Conde novamente de Viana D. Duarte de Meneſes e o fez ſeu Alferes moor e Capitam dalcacer e lhe deu a lezira de Santarem o qual morreo por ſeu ſerviço antre os mouros na ſerra de benafacu em Arzila e por morte deſte D. Duarte fez Conde novamente de loule a D. Anrique de Meneſes ſeu filho o qual fez tambem Capitam darzila e dalcacer e ſeu Alferes mor e lhe deu a dita lezira o qual morreo por ſeu ſerviço na dita Villa darzila.

Fez Conde novamente de Penela D. Afonſo de Vaſconcelos e lhe deu o regimento da Caſa do Civel de lisboa e por ſua morte fez Conde D. Joaõ ſeu filho que ora he da dita Vila.

Fez Conde novamente de Penamacor D. Lopo dalbuquerque que ora he e o fez Camareiro moor e lhe deu a .... e as mourarias e judarias de ..... e de ..... e a judaria e portagem de Trancoſo e alvito.

Fez Conde de feira D. Rui Pireira que ora he.

Fez Conde D. Pedro de Meneſes que ora he de Cantanhede.

Fez Conde novamente de Caminha D. Pedro Alvares de Souto major.

Fez Prior do Crato D. Joaõ dataide, e por ſua morte D. Vaſco dataide que ora he e lhe deu cento e vinte mil reis.

Fez Meſtre davis D. Pedro e lhe deu as terras que foraõ de ſeu pai o qual depois foi intitulado Rei daragaõ.

Fez biſconde de Vila nova D. Lionel de Lima.

Fez Baraõ dalvito o primeiro que ſe fez neſtes Reinos o Doutor Joaõ Fernandes da Silveira, e deu a ſua mulher D. Maria as terras que foraõ de ſeu pai, e primeiramente o fez Regedor da Caſa da Sopricaçaõ e lhe deu os oficios da Caſa do Principe D. Joaõ ſeu filho.

Fez Marichal de ſeus Reinos D. Fernando Coutinho ao qual deu a Vila de Pinhel e as terras de felgoſo e de Viacona.

A Gonçalo Vaz de Caſtelo branco fez Veador da fazenda e almotace moor e lhe deu Vila nova de portimaõ e certos direitos em Santarem e o regimento da Caſa do civel em lisboa.

A Pedro dalbuquerque deu as vilas do ſabugal e alfajates.

Deu e fez eſcrivaõ da puridade a Anrique Omẽ e vedor moor das obras.

Fez Coudel moor Nuno martins da ſilveira e por ſua morte deu tudo a Afonſo da ſilveira ſeu filho e mais terras de cidadaes e por ſua morte deu tudo a Nuno Martins ſeu filho.

Deu

Deu a Ruj Borges novamente a terra de Carvalhaes e por ſua morte a Gonçalo Borges ſeu filho.

Deu a Joaõ Rodrigues de Vaſcomcelos anſiaõ e monte ſanto.

Deu a D. Joaõ de Lima o regimento de ponte de lima.

Deu a D. Diogo de Caſtro o moço as terras que foraõ de Vaſco Martins de Reſende.

Deu a D. Diogo de Caſtro o velho a judaria de Viſeu.

Deu a Ruj de Souſa o regimento de monte moor e as corvinas de lagos e a Vila de torcifal e lhe deu primeiramente o Caſtello de pinhel.

Deu a D. Gracia de Caſtro ametade da ſaboaria de lisboa e a judaria de lamego.

Deu ao Conde dabranches o oficio de Capitam e arrabiado moor.

Deu a Vaſco Martins de Melo alcajdaria de Caſtello davide, e os direitos reaes da dita Villa e a judaria do Porto.

Deu a D. Rodrigo de Monſanto ſelir e as terras de Vaſco Fernandes de gomide.

Deu a D. Joaõ de Noronha Irmaõ do Conde de Vila Real duzentos mil reis de renda em cada hum anno pela Camararia moor e a Vila de Sortelha.

Deu a D. Pedro deça aldea galega e aldea gavinha.

Deu a Alvaro datajde alvor e as alcaçovas devora.

Deu a D. Domingo dalmeida a terra do jurado.

A Nuno Vaz de Caſtello branco deu o oficio dalmirante moor, e momteiro moor.

A fernaõ de Melo o Caſtello de Moura e mouraria.

A Joaõ de Souſa a Comenda de fereyra e a judaria da goarda.

A Joaõ de Souſa falcaõ os direitos da goarda.

A Afonſo Telez de Meneſes o Caſtello de Campo Majoor e alcaidaria dougela.

Ao Arcebiſpo de Braga D. Fernando o regimento da Caſa da ſopricaçaõ e a Vila de torres vedras.

A Luiz da Cunha as terras de Diogo Soares.

A Joaõ de Melo a Vila de pavia.

A Gonſalo Vaz de Melo o oficio de Meſtre Sala e a judaria de . . . .

Ao Chichorro Vaſco Martins de Souſa fez Capitaõ de ginetes e lhe deu a judaria de leiria.

A Joaõ Vaz dalmada fez Rico homẽ e lhe deu a Vila de p.ta

A Fernaõ Telez deu as terras de bredos.

A Alvaro de Souſa que fes mordomo moor deu o Caſtello da Romeles, e a portagẽ e regengo, e por ſua morte deu o dito oficio caſtello direitos a Diogo Lopes de Souſa ſeu filho.

A Joaõ freire dandrade deu a Vila dalcoutim e o fez ſeu apouſemtador moor, e por ſua morte deu a dita Vila a ſua filha.

Deu a Joaõ falchaõ a judaria dalanquer.

A Diogo de Bairros . . . . . de Santarem.

A Nuno Barreto o Caſtello de faraõ e os direitos de ſa . . . .

A Joaõ

A Joaõ Lopes bajaõ a judaria e mouraria delvas.

A Joaõ Rodrigues de ſaa o caſtello do porto e a renda de maçarelos e o nabo e motozinhos.

A Ruj Vaz Pireira a capitania dalcaçota, felo anadel, mais lhe deu as botiquas de Santa Maria das virtudes.

A Gonſalo Nunez o regimento das carteiras.

Deu o Arcebiſpado de Braga duas vezes. S. a D. Luis Pirez e a D. Joao de Melo.

Deu o Arcebiſpado de lixboa quatro vezes. S. a D. Luis Coutinho e a D. Games que foi Cardeal, e a D. Afonſo Nugueira, e a D. Jorge da Coſta que hora he Cardeal.

Deu o Biſpado devora quatro vezes. S. a D. Vaſco Gil e a D. Jorge da Coſta que ora he Cardeal, e a D. Luis pirez, e a D. Alvaro que faleceo em Roma, e a D. Garcia de Meneſes.

Deu o Biſpado de Coimbra tres vezes. S. a D. Afonſo Nugueira, e a D. Luis Coutinho, e a D. Joaõ Galvaõ que hora he.

Deu o Biſpado da guarda duas vezes. S. a D. Joaõ que foi Biſpo de Ceita e a D. Joaõ Feraz que faleceo em Roma e agora naõ ſei quem o avera.

Deu o Biſpado do Porto tres vezes. S. a D. Gonſalo anes dobidos e a D. Luis Pirez, e a D. Joaõ dazevedo.

Deu o Biſpado de Viſeu duas vezes. S. a D. Joaõ que foi Biſpo de Lamego que era dos azuejs de Santo Eloy, e a D. Joaõ dabreu.

Deu o Biſpado de Lamego tres vezes. S. a D. Joaõ da Coſta, e a D. Rodrigo de Noronha, e ao Priol de Sam Marcos.

Deu o Biſpado de Silves tres vezes. S. a D. Luis Pirez, e a D. Alvaro que depois foi biſpo devora, e a D. Joaõ de Melo.

Deu o Biſpado de Cepta quatro vezes. S. a D. Joaõ que foi Biſpo da guarda, e a D. Joaõ Ferraz, e a D. Joaõ Galvaõ que ora he o que veo por Embaxador do ducado de Borgonha.

Deu o muiſteiro de Santa ✠ quatro vezes. S. a D. Gomez, e a D. Rodrigo de Noronha, e a D. Joaõ da Coſta, e a D. Galvaõ.

Deu Alcobaça quatro vezes. S. a D. Gonſalo e ao Abbade que foi de Cepta, e a Dom Nicolao, e ao Cardeal D. Jorge.

Alem deſtas couſas fez neſtes Reinos muitos Ricos homẽs, e outros muitos de ſeu conſelho e lhe pos mais grandes temças que nenhum Rei ſeu antepaſado, e outros muitos fez fidalguos e lhe deu armas.

Criou filhos de muj grandes fidalguos em mui grande numero e com muito amor e afeiçaõ . . . . . de ſi aſi em ſua meſa como em ſua camara mais do que nunca criaraõ quatro Reis os que mais viveraõ neſtes Reinos.

Deu muitas tenças a muitos fidalguos que eſtavaõ em muiſteiros por Religioſos os quaes lhe punha em tenças que lhe havia de dar de ſeus caſamentos.

Deu em ſeu tempo muj grandes e muitos caſamentos aſi a homẽs como a mulheres tanto que ſe acha por conta que deu a cada hum

hum de mil croas pera cima que por conta ſe acharaõ paſarem de ſeiſcentas mil croas.

Outros infinitos caſamentos de mil croas pera cima que naõ tem conto nem ſe podem contar nem eſcrever, e outras muitas infinitas merces.

Livro das Moradias da Caſa do Senhor Rey D. Affonſo o V.

Cavaleiros do Conſelho.

1462.

	Reis	
AO Conde de Marialva,	8U572	Num. 9.
O Conde de Monſanto,	8U572	
D. Affonſo de Portugal ſobrinho delRey,	6U000	
Alvaro de Souza Mordomo môr,	6U500	
Martim Affonſo de Melo,	4U572	
D. Garcia de Caſtro,	4U572	
D. Fernando de Caſtro,	4U286	
Lopo de Almeida,	4U226	
Joaõ Vaſquez de Almada,	4U286	
Diogo da Silveira,	4U286	
Diogo Soares de Alvergaria,	4U286	
Luiz de Azevedo,	4U286	
Gonçallo Vaz de Caſtello branco,	4U286	
Lopo Affonſo,	4U286	

1469.

O Conde de Marialva,	8U572
Alvaro de Souza Mordomo môr,	6U500
D. Pedro de Noronha,	6U500
D. Joaõ de Caſtro,	6U500
Gonçalo Vaz Coutinho,	4U572
Lopo de Almeida Vedor da fazenda,	4U286
Affonſo Vaz de Caſtello branco Vedor da fazenda,	4U286
Lopo de Albuquerque,	4U286
Affonſo de Miranda Porteiro môr,	4U286
Lopo Affonſo,	4U286

1474.

O Conde de Marialva,	8U272
Diogo Lopez de Souſa Mordomo môr,	8U500
Lopo de Albuquerque,	6U500
Gonçalo Vaz de Caſtello branco,	4U286
Joaõ Lopez de Almeida,	4U286
Affonſo Pereira Repoſteiro môr,	4U286
Nuno Furta do Apouzentador môr,	4U286

Affonſo

Affonſo de Miranda, 4U286.
Lopo Affonſo, 4U286

1475.

O Conde de Penamacor, 6U500
Lopo Affonſo Coutinho, 4U286
Joaõ de Porras Mordomo, 6U
Pedro de Souſa, 4U286

1476.

O Conde de Abrantes, 6U
Diogo de Saldanha Secretario, 4U286
D. Fernando de Noronha, 6U500
Lopo Vaz de Caſtello branco, 4U286

1477.

O Conde de Marialva, 8U572
O Conde de Penamacor, 6U500
Diogo Lopez de Souza Mordomo môr, 6U500
Gonçalo Vaz de Caſtello branco Vedor, 4U286
Joaõ Lopes de Almeida Vedor da fazenda, 4U286
Joaõ de Porras Mordomo, 6U
Diogo de Saldanha Secretario, 4U286
Pedro de Souza, 4U286
D. Fernando de Noronha, 6U500
Lopo Affonſo, 4U286
Lopo Vaz de Caſtello branco, 4U286

1479.

D. Fernando de Noronha, 6U500
D. Joaõ de Almeida Vedor da fazenda, 4U572
Gonçalo Vaz de Caſtello branco Vedor da fazenda; 4U286
Nuno Martins da Silveira, 4U286
Gomes Soares de Melo Repoſteiro môr, 4U000

1480

Joaõ de Porras Mordomo môr, 4U286
Affonſo de Ferreira, 4U286

1481. *em que morreo.*

Pedro da Silva Apozentador môr, 4U
Martim Vaz de Caſtello branco, 4U286

Cavaleiros

Cavaleiros Fidalgos.

1462.

D. Pedro de Noronha,	4U500
D. Joaõ de Caſtro,	3U800
D. Henrique de Menezes,	3U800
Gonçalo Vaz Coutinho,	3U800
D. Nuno	3U500
Ruy de Melo,	3U500
D. Martinho de Menezes,	3U500
D. Joaõ Deça,	3U800
Ruy Pereira,	3U900
D. Pedro Deça,	3U500
Ruy Vaz Pereira,	3U100
Fernaõ de Melo,	2U900
Vaſco Martins de Melo o moço,	2U900
Joaõ Rodrigues de Saa,	2U875
Joaõ de Lima,	2U875
Vaſco Martins da Cunha,	2U875
Martim Affonſo de Melo o moço,	2U875
D. Henrique de Caſtro,	2U875
Luis da Cunha,	2U875
D. Joaõ ſeu Irmaõ,	2U875
Alvaro Pires de Tavora,	2U875
D. Diogo de Caſtro,	2U875
Luis Freire,	2U875
Pedro de Albuquerque,	2U800
Lopo de Albuquerques,	2U700
Affonſo Gomes de Lemos,	2U700
Diogo da Cunha,	2U700
Diogo de Goes,	2U500
Affonſo de Miranda,	2U450
Fernaõ Cabral,	2U400
Affonſo Teles,	2U340
Nuno Barreto,	2U300
Ayres de Miranda,	2U300
Pedro Dias de Souza,	2U200
Gonçalo Falcaõ,	2U300
Pedro de Menezes,	2U200
Nuno Furtado,	2U200
Luis de Brito,	2U200
Gonçalo Vaz de Albuquerque,	2U100
Diogo Gomes de Abreu,	2U100
D. Rolim	2U100
Ayres da Cunha,	2U000
Pedro de Moura,	2U000

Ruy de Souza,	2U000
Martim Affonſo de Miranda,	2U
Pedro da Silva,	2U
Joaõ de Souza Falcaõ,	2U
Alvaro de Brito,	1U090
Affonſo Nogueira,	1U300
Rodrigo Affonſo da Arca,	1U900
Alvaro de Souza o moço,	1U829
Gomes de Miranda,	1U800
Affonſo Pereira Repoſteiro,	1U800
Ruy Vaſquez de Alter,	1U300
Luis Vaſquez de S. Payo,	1U700
Alvaro de Ataide,	1U700
Vaſco Fernandes de Gouvea,	1U650
Affonſo Vaſquez de Brito,	1U600
Ruy de S. Payo,	1U600
Fernaõ de Souza do Duque,	1U500
Ruy Lopes Coutinho,	1U500
Joaõ Pereira Cavaleiro,	1U500
Ruy Gomes de Azevedo,	1U500
Filipe Pereira,	1U500
Ruy Gonçalves de Souza,	1U500
Pedro de Almeida do Infante,	1U500
Joaõ Rodrigues de Azevedo filho do Doutor,	1U500
Gonçalo Vaſquez de Almada,	1U500
Pedro de Saa,	1U500
Ruy Moniz,	1U500
Joaõ de Albuquerque,	1U450
Velxira Duarte,	1U400
Joaõ Fernandes de Almeida,	1U400
Pedro Rodrigues Galvaõ,	1U400
Ruy Gomes da Silva,	1U400
Duarte de Almeida,	1U400
Fernaõ de Almeida,	1U400
Gil Aires Moniz,	1U400
Garcia de Sequeira,	1U375
Vaſco Martins de Oliveira,	1U350
Alvaro de Faria,	1U350
Luis de Souza,	1U300
Gil Fernandes de Monterroyo,	1U300
Diogo de Azevedo,	1U300
Lopo Vaſquez Colaço,	1U300
Fernaõ de Brito,	1U300
Joaõ da Fonſeca,	1U300
Joaõ de Mello de Ferreira,	1U250
Nuno de Melo ſeu Irmaõ,	1U250
Gonçalo Gomes de Azevedo,	1U229
Gil de Caſtro,	1U200

Joaõ

Joaõ de Ataide, do Infante,	1U200
Affonſo Pereira o moço,	1U200
Lopo de Caſtro,	1U200
Martim Vaſquez de Caſtello branco,	1U200
Ruy Gomes Xira,	1U200
Affonſo Rodrigues de Caſtello branco,	1U250
Pedro Feo,	1U200
Ruy Gonçalves de Caſtello branco,	1U150
Nuno Vaſquez de Caſtello branco,	1U150
Ruy Lobo,	1U200
Diogo Fernandes de Monterroyo,	1U200
Luis de Almeida,	1U100
Alvaro Baſtardo,	1U100
Alvaro da Fonſeca, da Infante,	1U100
Joanne Eſcudeiro,	1U100
Joaõ Pacheco,	1U100
Vaſco de Carvalho,	1U100
Alvaro Zapata,	1U100
Alvaro de Brito Peſtana,	1U100
Pedro Caldeira,	1Uooo
Joaõ de Meira, criado do Infante,	1Uooo
Gil de Brito,	1Uooo
Ruy Dias de Azevedo,	1Uooo
Fernam Pereira,	1Uooo
Joaõ de Almeida, do Infante,	1Uooo
Pedro Borges Armador,	1Uooo
Joaõ Peſtana,	1Uooo
Duarte Peſtana,	1Uooo
Joaõ Borges,	1Uooo
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1Uooo
Ruy Caſco,	1Uooo
Fernaõ Pinto,	1Uooo
Diogo de Lemos,	1Uooo
Alvaro da Cunha o moço,	1Uooo
Joaõ Vaſquez Peſſanha,	oU950
Joaõ Coutinho,	oU950
Pedro Jaques,	oU950
Diogo da Coſta,	oU900
. . . . . de Barros Ichom,	oU900
Joaõ Caldeira,	oU900
Martim Mendes, do Infante,	oU900
Duarte Borges,	oU900
Pedro Borges o moço,	oU900
Diogo Gonçalves Danta,	oU900
Nuno Martins de Villa Lobos,	oU850
Alvaro de Barros,	oU900
Ruy Beſteiros,	oU900
Diogo Pires,	oU900

Ruy da Fonſeca,	oU900
Diogo Gomes Colaço,	oU900
Lopo Rodrigues do Infante,	oU850
Joaõ Teixeira,	oU800
Diogo Dias de Abreu,	oU800
Pedro de Almeida de Tomar,	oU800
Affonſo Vaſquez Peſtana,	oU800
Joaõ da Silva o moço,	oU750
Ruy Rebello,	oU750
Pedro de Oliveira,	oU700
Nuno de Almeida de Tomar,	oU700
Duarte de Bivar,	oU700
Nuno de Pina,	oU700
Manoel Peſtana,	oU700
Joaõ Barboza,	oU700
Joaõ Poles,	oU700
Pedro de Almeida ſobrinho,	oU700
Aires Tinoco Cavaleiro,	oU700
Joaõ Valente,	oU650
Ruy Tinoco,	oU650
Payo Rodrigues Manſo,	oU650
Nuno Fernandes Tinoco,	oU600
Vaſco Gil de Ceuta,	oU600
Joaõ Vaſquez de Lisboa,	oU600
Fernaõ Lourenço,	oU600
Gil Martins de Xeres,	oU600
Gomes Barreto,	oU600
Ruy Fragozo,	oU600
Gomes Pacheco,	oU600
Pedro Affonſo de Marrocos,	oU500
Pedro Rodrigues Ayres,	oU500

1469.

Diogo Lopes de Souza,	3U800
D. Alvaro Coutinho,	3U800
D. Henrique Henriques,	3U800
D. Joaõ Deça,	3U800
D. Pedro de Menezes,	3U800
Franciſco de Souza,	3U700
D. Guterre Coutinho,	3U700
D. Martinho de Menezes,	3U500
Manoel de Melo,	3U400
Ruy Vaz Pereira,	3U100
Vaſco Martim de Melo,	2U900
Joaõ de Lima,	2U875
Martim Affonſo Copeiro mòr,	2U875
D. Diogo de Caſtro,	2U875

D. Pe-

D. Pedro de Caſtro,	2U875
Affonſo Teles da Silva,	2U875
Joaõ Lopes de Almeida,	2U750
D. Nuno de Caſtro,	2U700
Joaõ Gomes de Lemos,	2U700
Fernando Annes de Lima,	2U675
Luis de Melo,	2U675
Lopo Vaz de Caſtello branco,	2U675
Gomes Soares de Melo,	2U350
Nuno Furtado Apozentador môr,	2U200
Luis de Brito,	2U200
Gonçalo Vazques de Albuquerque Meſtre Sala,	2U100
Diogo de Mendonça,	2U700
Pedro de Moura,	2Uooo
Diogo da Silva da Chamuſca,	2Uooo
Joaõ de Souza Falcam,	2Uooo
Pedro de Ataide,	2Uooo
Fernaõ Martins Maſcarenhas,	2Uooo
Affonſo Teles Barreto,	2U150
Pedro Vaz da Cunha,	2Uooo
Pedro da Silva,	2Uooo
Ruy Lopes Coutinho,	2Uooo
Ruy de Sampayo,	1U800
Affonſo Pereira Repoſteiro môr,	1U800
Ruy Gomes de Azevedo,	1U800
Ruy Borges Cavaleiro,	1U800
Lopo Vaz de Azevedo,	1U700
Gomes Freire,	1U600
Affonſo Vaz de Brito,	1U600
Jorze de Brito,	1U500
Feliz Pereira,	1U400
Pedro de Almeida, do Infante,	1U400
Fernaõ de Almeida,	1U400
Duarte Xira,	1U400
Pedro Rodrigues Galvaõ,	1U400
Joaõ Falcaõ,	1U375
Joaõ Lobato,	1U375
Joaõ de Sequeira filho do Comendador môr de Aviz,	1U375
Garcia de Sequeira,	1U375
Joaõ Mendes de Oliveira,	1U350
Gil de Caſtro,	1U350
Martim Vaz de Caſtello branco,	1U350
Gil Fernandes de Monterroyo,	1U300
Joaõ Fernandes de Abreu,	1U300
Fernam Pinto,	1U300
Vaſco de Carvalho,	1U250
Alvaro de Arca,	1U250
Affonſo Pereira Caçador môr,	1U200

Ruy

Ruy Gomes Xira,	1U200
Diogo Fernandes de Monterroyo,	1U200
Gomes de Contreiras,	1U200
Alvaro da Fonſeca,	1U200
Pedro Vaz filho do Veedor,	1U200
Pedro Vaz Pinto,	1U200
Pedro Feyo,	1U200
Joaõ Rodrigues de Caſtello branco,	1U200
Nuno Vaz de Caſtello branco,	1U150
Joaõ Pacheco,	1U110
Gil de Brito,	1U000
Ruy Dias de Azevedo,	1U000
Joaõ de Almeida, do Infante,	1U000
Fernam Pereira,	1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1U000
Pedro Caldeira,	1U000
Diogo de Barros,	1U000
Affonſo de Meira,	1U000
Joaõ Affonſo de Porto Carreiro,	1U000
Joaõ de Souza,	1U000
Joaõ Vaz Peſtana,	0U900
Ruy Beſteiro,	0U900
Joaõ Gomes Colaço,	0U900
Martim Gomes Rapozo,	0U900
Diogo de Oliveira,	0U900
Luis Gonçalves da Coſta,	0U800
Joaõ Teixeira,	0U800
Joaõ Vaz Soares,	0U800
Fernaõ Figueira,	0U800
Jorze de Souza,	0U800
Lourenço Godinho,	0U750
Joaõ de Moraes,	0U750
Joaõ Pouſado,	0U750
Diogo Reimoto,	0U750
Joaõ Pires, do Priol,	0U750
Joaõ Leitaõ,	0U750
Alvaro Sanhudo,	0U750
Manoel Peſanha,	0U750
Joaõ Paes,	0U750
Pedro Rodrigues Rio,	0U700
Joanne Alvares de Bairros,	0U700
Affonſo de Aboim,	0U900
Franciſco Teles,	0U800
Gil Martins de Rom,	0U600
Joaõ Coutinho,	0U950
D. Joaõ de Menezes,	2U000
Nuno de Matos,	cU800
Fernam Lourenço,	cU600

1474

1474.

D. Fernando de Noronha,	5U000
D. Leam de Noronha,	5U000
D. Joam de Noronha,	3U900
D. Henrique Henriques,	3U800
D. Pedro de Melo,	3U800
D. Joaõ Deça,	3U800
D. Pedro de Ataide,	3U800
Joaõ Rodrigues Coutinho,	3U700
D. Joaõ Coutinho,	3U700
D. Rodrigo de Caſtro Monſanto,	3U700
D. Affonſo Henriques,	3U650
D. Fernando de Menezes,	3U600
D. Joaõ de Menezes Tello,	3U600
Manoel de Melo,	3U400
Ruy Vaz Pereira,	3U100
D. Jorze Deça,	3U000
Joaõ Rodrigues Pereira,	3U000
Martim Affonſo de Melo Copeiro môr,	2U875
D. Diogo de Caſtro,	2U875
D. Pedro de Caſtro,	2U875
Diogo Fernandes de Almeida,	2U850
Pedro da Silva,	2U875
D. Fernando de Caſtro filho de D. Diogo,	2U750
Joaõ Freire de Andrade,	2U700
Pedro de Souza Ribeiro,	2U700
Joaõ Gomes de Lemos,	2U700
Lopo Vaz de Caſtello branco,	2U675
Fernaõ de Lima,	2U675
Diogo Gomes de Lemos,	2U600
Joaõ Rodrigues de Souza,	2U500
Fernam de Albuquerque,	2U400
Gonçalo Pereira filho de Vaſco Pereira,	2U400
Martim de Tavora,	2U400
Gomes Soares de Melo,	2U310
Vaſco Martins de Melo,	2U350
Lopo de Albuquerque,	2U300
Eſtevaõ Soares de Melo,	2U250
Fernaõ de Melo filho do Chanceler,	2U250
Luis de Brito,	2U250
Fernam Pereira,	2U150
Fernam Gonçalves de Miranda,	2U150
Gonçalo Vaſquez de Albuquerque Meſtre Sala,	2U100
Diogo de Mendonça,	2U100
Alvaro Nogueira,	2N100
Joaõ de Souza Falcam,	2U000

Pedro

Pedro de Ataide,	2U000
Pedro Vaz da Cunha,	2U000
Pedro da Silva Rele,	2U000
Joaõ de Menezes,	2U000
Diogo Moniz,	2U000
Rodrigo Affonſo de Arca,	1U900
Joaõ Rodrigues de Sampayo,	1U800
Gonçalo Borges de Carvalhaes,	1U800
Alvaro Maſcarenhas,	1U800
Fernaõ de Souza Cravoeiro,	1U800
Lopo Vaz de Azevedo,	1U700
Joaõ Fogaça,	1U700
Gomes Ferreira,	1U650
Affonſo Vaz de Brito,	1U600
Fernaõ de Souza, do Conde de Faro,	1U600
Ruy Gomes Xira,	1U400
Joaõ Falcam,	1U400
Pedro Feyo,	1U400
Alvaro Machado,	1U400
Nuno de Sequeira,	1U400
Joaõ de Sequeira filho do Comendador,	1U375
Gomes Rodrigues de Caſtanheda,	1U300
Diogo Alvares Vieira,	1U300
Alvaro da Arca,	1U250
Gonçalo Vaz de Melo,	1U250
Pedro de Abreu filho de Fernaõ de Abreu,	1U250
Affonſo Pereira Caçador mòr,	1U200
Pedro Vaz,	1U200
Ruy Fernandes da Erra,	1U200
Alvaro Pinheiro,	1U200
Alvaro da Fonſeca,	1U200
Fernam de Miranda,	1U200
Pedro Vaz Pinto,	1U200
Joaõ Correa,	1U200
Joaõ de Ataide,	1U150
Joaõ Lobo,	1U100
Vaſco da Cunha,	1U100
Franciſco Porto Carreiro,	1U500
Gil de Brito,	1U000
Joaõ de Almada, do Infante,	1U000
Joaõ da Cunha de Antanhol,	1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1U000
Affonſo de Meira,	1U000
Alvaro Teixeira,	1U000
Pedro Alvares Correa,	1U100
Martim Gil o moço,	0U950
Ruy Beſteiro,	0U900
Joaõ Gomes Colaço,	0U900

Diogo

Diogo Nunes do Conde,	oU900
Martim Gomes Rapozo,	oU900
Diogo de Oliveira,	oU900
Jorze Correa,	oU900
Braz Affonſo,	oU900
Pedro Borges,	oU900
Joaõ Alvares Gato,	oU900
Vaſque Annes Corte Real,	oU900
Affonſo da Gama,	oU850
Joaõ Gonçalves, do Biſpo de Coimbra,	oU850
Joaõ Fernandes Bode,	oU850
Rodrigo de Souto mayor,	oU850
Fernam de Valadares,	oU800
Lourenço de Seabra,	oU800
Ruy Vaz de Beja,	oU800
Joaõ Teixeira,	oU800
Joaõ Vaz Soares,	oU800
Jorze de Souza,	oU800
Duarte Pereira,	oU800
Diogo Leonardes,	oU800
Triſtam Vaz Aio,	oU800
Martim de Freitas,	oU300
Lourenço Godinho,	oU300
Garcia Coelho,	oU750
Diogo Reymoto,	oU750
Pero Lamprea,	oU750
Joaõ Leitam,	oU750
Joaõ Barboza,	oU750
Joaõ do Avelar,	oU750
Joaõ de Oliveira Aio,	oU750
Pedro Peixoto,	oU750
Fernam Lourenço,	oU700
Luis de Pedroza, do primeiro de Abril,	1U250
Jaquez de Miranda,	1U900
Pedro Teixeira Irmaõ do Doutor,	1Uooo
Joaõ Coutinho,	oU950
Diogo Matela, do primeiro de Julho,	oU800

1475.

D. Fernando Pereira,	1U600
Jorze de Vaſconcellos,	1U500
D. Pedro de Menezes o galo,	3Uooo
Diogo de Freitas,	1Uooo
Joam de Baeça,	1Uooo
Jorze Mealheiro,	oU900
Fernam de Arias,	oU850
Joaõ de Aragaõ, do Algarve,	oU850

Affonſo Vaz Peſtana, oU800

1476.

Joaõ de Mello filho do Almirante, 1U800
Joaõ Coutinho, oU900

1477.

D. Joaõ de Noronha, 3U900
D. Pedro de Melo, 3U800
D. Pedro Deça, 3U800
D. Pedro de Ataide, 3U800
Joaõ Rodrigues Coutinho, 3U700
D. Diogo de Almeida, 3U700
D. Rodrigo de Caſtro Monſanto, 3U700
D. Fernando de Menezes, 3U500
D. Joaõ de Menezes, 3U500
Ruy Vaz Pereira, 3U100
Joaõ Rodrigues Pereira, 3Uooo
Martim Affonſo de Melo Copeiro môr, 2U875
D. Diogo de Caſtro, 2U875
D. Pedro de Caſtro, 2U875
Joaõ Freire de Andrade, 2U700
Pedro de Souza Ribeiro, 2U700
Joaõ Gomes de Lemos, 2U700
Fernaõ de Albuquerque, 2U400
Gonçalo Pereira filho de Vaſco Pereira, 2U400
Gomes Soares Repoſteiro môr, 2U350
Lopo de Albuquerque, 2U300
Eſtevaõ Soares de Melo, 2U250
Fernaõ de Albuquerque, aliás Fernam de Melo, do Chanceler, 2U250
Luis de Brito, 2U350
Fernam Pereira Barreto, 2U250
Fernam Gonçalves de Miranda, 2U150
Gonçalo Vaz de Melo Meſtre Sala, 2U100
Joaõ de Mendonça, 2U100
Pedro da Silva Relé, 2Uooo
Diogo Moniz, 2Uooo
Rodrigo Affonſo de Arca; 1U900
Joaõ Rodrigues de Sampayo; 1U800
Gonçalo Borges de Carvalhaes Porteiro môr, 1U800
Alvaro Maſcarenhas, 1U800
Fernam de Souza, do Conde de Faro, 1U600
Ruy Gomes Xira, 1U400
Gomes Xira, 1U400
Joaõ Falcaõ, 1U400
Nuno de Sequeira; 1U400
Joaõ de Sequeira filho do Comendador môr; 1U375

Pero

Pero Feyo,	1U400
Diogo Alvares Vieyra,	1U300
Alvaro de Arca,	1U250
Gonçalo Rodrigues ou Gomes de Caſtanheda,	1U300
Alvaro Machado da Beira,	1U400
Gonçalo Vaz de Melo,	1U250
Pedro de Abreu filho de Fernaõ de Abreu,	1U200
Affonſo Pereira Caçador môr,	1U200
Pedro Vaz Soares,	1U500
Ruy Fernandes da Erra,	1U200
Alvaro Pinheiro,	1U200
Alvaro da Fonſeca,	1U100
Fernam de Miranda,	1U200
Pedro Vaz Pinto,	1U200
Joaõ Correa,	1U200
Joaõ de Ataide,	1U150
Joaõ Lobo,	1U100
Vaſco da Cunha,	1U100
Gil de Brito,	1Uooo
Mem de Almeida, do Infante,	1Uooo
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1Uooo
Affonſo de Meira,	1Uooo
Alvaro Teixeira,	1Uooo
Pedro Alvares Correa,	1U100
Martim Gil o moço,	oU900
Ruy Beſteiro,	oU900
Joaõ Gomes Colaço,	oU900
Diogo Nunes, do Conde,	oU900
Diogo de Oliveira,	1Uooo
Bras Affonſo,	oU900
Vaſco Annes Corte Real,	oU900
Affonſo da Gama,	oU850
Joaõ Gonçalves, do Biſpo de Coimbra,	oU850
Aires Gomes de Valadares,	oU850
Ruy Gonçalves de Soutomayor,	oU850
Fernaõ de Valadares,	oU850
Joaõ de Aragaõ, do Algarve,	oU850
Lourenço de Seabra,	oU800
Ruy Vaz de Beja,	oU800
Alvaro Vaz, do Arcebiſpo,	oU800
Joaõ Teixeira,	oU800
Joaõ Vaz Soares,	oU800
Jorze de Souza,	oU800
Diogo Leonardes,	oU800
Triſtam Vaz,	oU800
Martim de Freitas, de Santarem,	oU800
Lourenço Godinho,	oU750
Diogo Reimoto,	oU750

Joaõ Barboza,	oU750
Pedro Peixoto,	oU750
Joaõ de Oliveira Ayo,	oU700
Fernaõ Lourenço,	oU600
Luis de Pedroza,	1U250
Pedro Teixeira Irmaõ do Doutor,	1Uooo
Joaõ de Beça,	1Uooo
Jorze Mealheiro,	oU900
D. Pedro de Menezes o Galo,	3Uooo
D. Fernando Pereira,	1U600
Affonſo Vaz Peſtana,	1Uooo
Diogo de Freitas,	1Uooo
Joaõ de Melo filho do Almirante,	1U800
Joaõ Coutinho,	oU950
D. Gaſtaõ Coutinho,	3U900
Martim Vaz de Caſtello branco,	2U850
Diogo Matela,	oU800
D. Joaõ Deça,	3U800
Rodrigo de las Cuevas Caſtelhano,	2Uooo

1479.

Ruy Vaz Pereira,	2U800
Pedro da Silva Relê,	2U400
Pedro Vaz Soares,	1U500
Nuno de Andrade do Algarve,	1U400
Liſuarte de Andrade do Algarve, da artelharia,	1U400
Fernaõ de Queiros,	1U400
Diogo Pires, de D. Diogo,	oU900
Luis Gonçalves de Valadares,	oU850
Gomes Martins de Leiria,	oU800
Joaõ Velho de Sevilha,	oU750
Fernaõ Lopes da Nobrega,	1Uooo
Sancho de Pedroza,	1U200
Ruy Gomes de Azevedo,	oU750
Lancerote de Melo,	2U875

1481.

Franciſco de Miranda,	2U700
Pedro de Magalhaẽs,	1U500
Affonſo Vaz Peſtana,	1Uooo
Fernaõ de Andrade,	1Uooo
Joaõ do Couto,	1Uooo
Luis de Horta,	oU850
Joaõ do Rego,	oU800

Nota.

Dis a hiſtoria da Caza de Tavora, que no anno de 1462. tinha o foro de Cavaleiro com 400 reis de moradia Alvaro Pires de Tavora, Senhor do Mogadouro.

Eſcudeiros

Eſcudeiros fidalgos.

1462.

Antonio Doſſem,	1U800
Ruy Mendes Cerveira,	1U700
Fernaõ de Souza, do Infante,	1U500
Ruy Paes,	1U250
Joaõ Lobato,	1Uooo
Pedro Paes,	oU900
Fernam Barboza,	oU900
Pedro de Caſtro,	oU800
Affonſo de Aboim,	oU900
Gomes Pinto,	oU800
Joaõ da Cunha, criado do Infante D. Henrique,	oU800
Joaõ Rodrigues de Caſtello branco,	oU750
Pedro de Maceda,	oU750
Nuno Vaſquez ſeu Irmaõ,	oU750
Alvaro Mendes Cerveira,	oU800
Gomes de Contreiras,	oU700
Fernaõ de Moura, do Infante,	oU700
Diogo da Fonſeca,	oU700
Lopo de Araujo,	oU600
Payo Rodrigues de Araujo,	oU600
Luis de Caceres,	oU600

1469.

D. Fernando de Noronha,	4Uooo
Lopo de Souza,	3U143
D. Pedro de Melo,	3Uooo
D. Joaõ de Menezes Telo,	3Uooo
D. Joaõ Fadrique,	2U300
Alvaro Pereira,	2Uooo
D. Filipe de Ataide,	2U800
Gonçalo Pereira,	1U900
Ruy da Cunha,	1U900
Vaſco de Melo,	1U900
Fernaõ Gonçalves de Miranda,	1U650
Joam Rodrigues Borges,	1U500
Luis de Azevedo,	1U500
Henrique de Souza,	1U350
Joaõ Rodrigues Paes,	1U250
Nuno de Sequeira,	1U200
Jorze Galvaõ,	1U125
Martim de Oliveira,	1U125
Affonſo Fernandes de Monterroyo,	1Uooo
Alvaro Soares Vieira,	1Uooo

Alvaro

Alvaro Pinheiro,	1U000
Luis Fernandes de Monterroyo,	1U000
Diogo de Brito,	0U900
Diogo de Vaſconcellos,	1U000
Joanne Mendes de Vaſconcellos,	0U850
Alvaro Mendes Cerveira,	1U000
Joaõ da Cunha,	0U800
Fernaõ de Miranda,	0U800
Luis de Caceres,	0U800
Joaõ Lobo,	0U750
Vaſco da Cunha,	0U700
Ruy de Abreu,	0U700
Ruy Fernandes da Erra,	1U000
Antonio de Antas,	0U600

1474.

D. Joaõ de Ataide,	3U500
Joaõ Fernandes de Souza,	2U125
Fernam de Miranda,	2U100
Pedro da Cunha filho de Vaſco	1U900
Joanne Mendes de Vaſconcellos,	1U850
Joam de Melo filho do Almirante,	1U500
D. Henrique Deça,	1U500
Martim Affonſo de Souza,	1U500
Joaõ de Souza ſeu Irmaõ,	1U400
Pedro de Souza, do Duque,	1U400
Gonçalo Tavares,	1U375
Fernam de Sequeira filho do Comendador de Jeromenha,	1U050
Affonſo Fernandes de Monterroyo,	1U000
Fernam de Monterroyo,	1U000
Fernam de Almeida,	1U000
Fernam de Queiros,	0U800
Henrique de Macedo,	0U800
Affonſo Vaz Peſtana,	.....

1475.

Fernam de Almada,	1U000
Vaſco Martins,	1U000
Fernando Alvares Sernache,	1U000
Alvaro de Andrade,	1U000
Ruy Pereira de Sampayo,	1U000
Pedro Pinto,	0U600
Ruy Pereira filho de Vaſco Pereira,	1U900
Fernam Brandam,	1U100
Alvaro de Aguiar,	1U000
Diogo Falcam,	0U800
Nuno Maſcarenhas,	0U750
Fernam Lopes Lobo,	0U700

Fernam

Fernam de Caſtro,	oU700
Fernam Borges,	oU500
Ruy da Cunha,	oU900
Fernam de Andrade,	1U100
Joam Freire Machado,	1U100
Jorze da Silva,	1U600
Vaſco Martins Moniz,	1U500
Martim Vaz de Caſtello branco,	2U300
Fernam Correa,	1U100
Reinoſo Caſtelhano,	1Uooo
Alvaro Machado,	1Uooo
Fernam Furtado,	1Uooo
Gomes de Figueiredo,	1Uooo
Nuno Freire Machado,	1Uooo

1476.

Sancho Gomes de Almeida,	1U375
Rolem de Odiante Francez,	oU800
Lopo Rodrigues Malheiro,	oU700
Pedro da Cunha,	1Uooo
Fernam Sanches filho do Comendador de Alcantara,	1U500
Duarte Ferreira,	1U150
Duarte de Oliveira,	1Uooo
Vaſco Pimentel,	oU800
Joaõ Freire Machado,	1U100
Nuno Freire Machado,	1U100
Diogo de Almeida do Couto de Vizeu,	1Uooo

1477

D. Joaõ de Ataide,	3U500
Pedro da Cunha filho de Vaſco	2U900
D. Henrique Deça,	2U500
Martim Affonſo de Souza,	2U500
Joaõ Fernandes de Souza,	2U125
Alvaro Pereira filho de Vaſco Pereira,	2Uooo
Martim Vaz de Caſtello branco,	2U300
Ruy Pereira filho de Vaſco Pereira,	1U900
Jorze da Silva filho de Joaõ Gomes,	1U600
Fernaõ Sanches filho do Corregedor,	1U500
Diogo Nunes de Goes,	1U500
Joaõ de Souza Irmaõ de Martim Affonſo,	1U400
Bras Pereira de Sampayo filho de Pedro Lopes,	1U400
Pedro de Souza, do Duque,	1U400
Gonçalo Tavares,	1U375
Sancho Gomes de Almeida,	1U375
Duarte Ferreira,	1U150
Fernaõ de Andrade filho de Nuno Freire,	1U100

Joaõ

Joaõ Freire Machado filho de Luis Machado,	1U100
Nuno Freire Machado filho de Nuno Freire,	1U100
Fernaõ Gil de Monterroyo,	1U000
Fernaõ de Almeida,	1U000
Fernaõ Alvares Sernache,	1U000
Fernaõ Correa,	1U000
Alvaro de Aguiar,	1U000
Reynoſo,	1U000
Pedro da Cunha,	1U000
Duarte de Oliveira,	1U000
Alvaro Machado de Andrade,	1U000
Joanne Mendes de Vaſconcellos,	0U850
Henrique de Macedo,	0U800
Fernam de Queirôs,	0U800
Diogo Falcaõ,	0U800
Rulan de Odiante Francez,	0U800
Vaſco Pimentel,	0U800
Fernaõ Lopes Lobo,	0U700
Fernaõ de Caſtro de Lisboa,	0U700
Pedro Pinto,	0U600

1479.

Joaõ de Porras o moço,	2U250
Henrique de Souza filho de Ruy de Souza,	2U200
Garcia Monis de Almeida,	1U400
Jorze Pereira,	1U300
Pedro da Silva filho de Ruy Gomes d' Elvas,	1U200
Fernaõ Brandam de Evora,	1U100
Diogo de Freitas Correa,	1U000
Fernaõ de Almeida Irmaõ de Diogo de Almeida do Couto, junto de Vizeu,	1U000
Pedro da Cunha Machado,	1U000
Alvaro Machado, do Prior,	1U000
Diogo Feyo,	1U000
Gomes de Figueiredo Armador môr,	1U000
Duarte de Oliveira filho de Mem de Oliveira,	1U000
Ruy Mendes de Brito da porta da Cruz,	1U000
Fernaõ Alvares Sernache,	1U000
Fernaõ Furtado Baſtardo,	1U000
Ruy da Cunha de Antanhol,	0U900

1480.

Joaõ de Saldanha,	2U500
Affonſo de Villa forte,	2U500
Joaõ de Porras o moço filho de Joaõ de Porras o velho,	2U250
Henrique de Souza,	2U200
Vaſco de Souza Chichorro,	2U200
Franciſco de Moura,	1U500

Gabriel

Gabriel de Brito,	1U400
Henrique de Souſa filho do Comendador,	1U300
Jorze da Silva,	1U
Jorze Correa filho de Fr. Payo Correa,	1U
Diogo de Almeida, do Couto de Vizeu que nomeia no ſobrinho do Almotacel môr,	1U
Ayres Correa,	0U850
Pedro Travaſſos,	0U800
Heytor de Barros,	0U600

1481. *em que morreo.*

Pedro Melinho,	2U200
Jorze da Silva,	1U600
Gonçalo Tavares,	1U375
Fernaõ de Andrade filho de Nuno Freire,	1U200
Joaõ do Couto,	1U
Diogo de Freitas Correaõ,	1U
Alvaro da Gama,	1U
Vaſco Martins de Gâ Eſtribeiro,	1U
Joanne Mendes de Brito ſobrinho de J.º Peſtana,	1U
Duarte de Brito,	0U800
Diogo Pinto,	0U750
Fernaõ Lobo de Evora teve Certidaõ pera haver ſeu Casamento em Evora a 27. de Março de 1496.	0U700
Heytor de Barros,	0U600

Moços Fidalgos.

1462.

D. Joaõ de Noronha,	4U
D. Fernaõ de Noronha irmaõ de D. Pedro,	3U
D. Fernando de Alma da Capitam,	2U
D. Fernando das Alcacevas,	2U
Diogo Lopes de Souza,	2U
D. Alvaro Coutinho filho do Marechal,	2U
D. Pedro de Menezes,	2U
D. Pedro de Ataide,	2U
D. Pedro de Caſtro filho de D. Garcia,	2U
D. Joaõ de Menezes,	2U
D. Joaõ das Alcaçovas,	1U900
D. Henrique ſeu Irmaõ,	1U900
D. Filipe de Ataide,	1U900
Pedro Vaſques de Melo o moço,	1U900
Lopo de Souza,	1U900
Manoel de Melo,	1U650
D. Pedro filho de D. Diogo,	1U500

Antonio de Azevedo,	1U400
Joaõ Lopes de Almeida,	1U400
Fernando Annes de Lima,	1U
Diogo Fernandes de Almeida,	1U200
Joaõ Gomes de Lemos,	1U200
Pedro de Almeida ſeu Irmaõ,	1U200
Alvaro Pereira, do primeiro de Junho em diante,	1U300
Gonçalo Pereira filho de Vaſco Pereira,	1U200
Pedro de Mendonça,	1U200
Diogo de Mendonça,	1U200
Fernaõ Gonçalves de Miranda,	1U100
D. Henrique Deça,	1U
Lopo Vaz do Torraõ,	1U
Fernam de Miranda,	1U200
Diogo de Azevedo,	1U
Joaõ de Melo filho do Preſidente,	1U
Gomes Soares de Melo,	0U900
Affonſo Tellez Barreto,	0U900
Henrique de Souza,	0U900
Fernaõ Maſcarenhas,	0U900
Joaõ Rodrigues Borges,	0U900
Gonçalo Borges de Carvalhaes,	0U900
Vaſco de Melo,	0U900
Gomes de Ferreira,	0U800
Jorze Galvam,	0U700
Luiz de Pedroza,	0U700
Lopo Vaz de Azevedo,	0U700
Jorze de Brito,	0U700
Joaõ Mendes de Oliveira,	0U500
Miſſer de Almada,	0U500
Joaõ de Souza Homem,	0U772
Avres Gomes de Valadares,	0U172
Gomes de Souto mayor,	0U172
Joanne Mendes de Vaſconcellos,	0U172
Gonçalo de Macedo,	0U172
Affonſo de Aboim,	0U172
Fernaõ de Oliveira,	0U172
Affonſo de Monterroyo,	0U172
Fernam de Monterroyo,	0U172
Joaõ Lobo,	0U172
Alvaro de Arca,	0U172
Joaõ Rodrigues filho de Payo Rodrigues,	0U172
Lopo Zuzarte,	0U172

1469.

D. Affonſo filho do Marquez,	5U
D. Joaõ de Noronha,	3U
D. Joaõ de Ataide filho do Conde de Atouguia,	2U600

D. Joaõ

D. Joaõ Trigo,	2U400
D. Joaõ de Noronha,	2U400
D. Franciſco Meirinho mòr,	2U400
D. Jorze Deça,	2U200
D. Pedro de Ataide,	2U
D. Rodrigo de Caſtro,	2U
D. Affonſo Henriques,	1U900
D. Rodrigo de Monſanto,	1U900
D. Joaõ Coutinho,	1U900
D. Franciſco de Caſtro filho de D. Garcia,	1U800
Diogo Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1U600
Joaõ Alvares Pereira filho de Fernaõ Pereira,	1U600
Diogo Pereira filho de Ruy Pereira,	.....
Affonſo Fernandes de Almeida,	1U500
Nuno Martins da Silveira,	1U500
Joaõ Fernandes de Souza,	1U450
Joaõ Freire de Andrade,	1U450
Pedro da Silva,	1U400
D. Fernando de Caſtro filho de D. Diogo,	1U400
Henrique da Silveira,	1U400
Affonſo de Almeida filho de Lopo de Almeida,	1U400
Joaõ Rodrigues Pereira filho do meſmo,	1U400
Martim Vaz de Caſtello branco,	1U400
Jaquez de Miranda,	1U350
Pedro de Lima,	1U300
Joaõ Rodrigues de Souza,	1U300
Pedro de Souza filho de Joaõ Rodrigues Ribeiro,	1U300
Fernaõ de Albuquerque,	1U200
Fernaõ de Miranda,	1U200
Gonçalo Pereira,	1U200
Diogo Gomes de Lemos,	1U
Alvaro Nogueira,	1U
Martim de Tavora,	1U200
Fernam de Melo,	1U100
Joaõ Alvares de Moura;	1U100
D. Fernando filho de Henrique Pereira,	1U100
Eſtevaõ Soares de Melo,	1U100
Diogo de S. Payo,	1U
Jorze de Vaſconcellos,	1U
Diogo Moniz,	1U
D. Henrique Deça,	1U
Joaõ Fogaça,	0U950
Fernaõ de Sequeira filho de Ruy Fernandes;	.....
Alvaro Maſcarenhas,	0U900
Gonçalo Tavares,	0U900
Joaõ de Melo filho do Almirante,	0U900
Sancho Gomes filho de Duarte de Almeida,	0U900
Gonçalo Coelho filho de Pedro Coelho,	0U800

Diogo Pereira filho de Fernaõ de Goyos,	oU800
Alvaro Machado,	oU800
Luis de Pedroza,	oU700
Diogo Alvares Vieira,	U7000
Joaõ Soares,	oU172
Gomes de Souto mayor.	oU172
Fernaõ de Monterroyo,	oU172
Antaõ de Monterroyo,	oU172
Eſtevaõ de Monterroyo,	oU172
Fernaõ Gil de Monterroyo,	oU172
Pedro de Monterroyo,	oU172
Fernaõ de Almeida filho de Martim de Almeida,	oU172
Joaõ Brandaõ,	oU172
Ruy Teixeira,	oU172
Henrique de Macedo,	oU172
Joaõ Soares filho do Veedor,	oU172

1474.

D. Luis de Noronha,	1U
D. Gaſtaõ Coutinho,	1U
D. Sancho de Noronha,	1U
D. Chriſtovaõ Deça,	1U
D. Franciſco Deça,	1U
D. Vaſco filho do Marechal,	1U
D. Rodrigo de Menezes,	1U
Diogo Pereira filho de Ruy Pereira,	1U
Joaõ Alvares Pereira Paje môr,	1U
Nuno Martins da Silveira,	1U
Henrique da Silveira,	1U
Diogo de Almada,	1U
Martim Vaz de Caſtello branco,	1U
Franciſco de Miranda filho de Ayres de Miranda,	1U
Franciſco da Silveira filho de Fernaõ da Silveira,	1U
Sancho de Ferreira,	1U
Eſtevaõ de Brito,	1U
Jorze de Souza Cide,	1U
Joaõ Pereira filho de Galeote,	1U
D. Fernando Pereira,	1U
Chriſtovaõ Falcaõ,	1U
Franciſco de Moura,	1U
Lancerote de Melo,	1U
Jorze de Vaſconcellos,	1U
Jorze da Silva,	1U
Vaſco Martins Monis,	1U
Henrique da Silveira,	1U
Jorze Pereira filho de Affonſo Pereira,	1U
Nuno Fernandes de Sequeira ſobrinho de Gonçalo Vaz,	1U

Garcia

Garcia de Souza Chichorro,	1U
Artur de Brito,	1U
Jorze de Melo filho de Martim Affonſo Copeiro môr,	1U
Sancho Gomes de Almada,	1U
Diogo Pereira de Goyos,	oU172
Joaõ Rodrigues de Abreu,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Fernaõ de Andrade,	oU172
Garcia de Melo de Oliveira,	oU172
Antam de Monterroyo,	oU172
Pedro de Monterroyo,	oU172
Franciſco de Monterroyo,	oU172
Joaõ Soares filho do Veedor,	oU172
Franciſco de Brito filho de Fernaõ de Brito Colaço,	oU172
Sancho de Pedroza,	oU172
D. Henrique Deça,	oU172

1475.

Lopo Mendes de Vaſconcellos,	1U
Pedro Coelho Caſtelhano,	1U
Diogo de Anaya Caſtelhano,	1U
Affonſo Vaz Ichoa,	1U
Alvaro Peres de Tavora,	1U
Jorze de Melo filho do Meſtre Sala,	1U
Duarte de Melo filho de Vaſco Martins,	1U

1476.

Manoel de Moura,	1U
Jorze Pereira filho de Affonſo Pereira,	1U
D. Henrique filho do Marechal,	1U
Franciſco de Ludeña Caſtelhano,	1U
Diogo Pereira de Goyos,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Franciſco da Cunha filho de Gil Vaz,	1U
D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes,	1U
Fernaõ da Fonſeca filho do Doutor Diogo da Fonſeca,	1U
Nicolao de Souza,	1U
Lopo Mendes de Vaſconcellos,	1U
Aires da Cunha,	1U

1477.

D. Luis de Noronha,	1U
D. Sancho de Noronha,	1U
D. Xpovaõ Deça,	1U
D. Franciſco Deça,	1U
D. Vaſco filho do Marechal,	1U
D. Rodrigo de Menezes,	1U

Diogo

Diogo Pereira filho de Ruy Pereira,	1U
Joaõ Alvares Pereira Paje môr,	1U
Nuno Martins da Silveira,	1U
Henrique da Silva,	1U
D. Affonſo de Almeida,	1U
Franciſco de Miranda,	1U
Franciſco da Silva,	1U
Sancho de Ferreira,	1U
Jorze de Souza Cide,	1U
Joaõ Pereira filho de Galeote,	1U
Xpovaõ Falcam,	1U
Franciſco de Moura,	1U
Lançarote de Melo,	1U
Pedro de Melo ſeu Irmaõ,	1U
Jorze Pereira filho de Affonſo Pereira,	
Nuno Fernandes de Sequeira,	
Gabriel de Brito filho de Artur,	
Jorze de Melo filho do Copeiro môr,	
Pedro Velho Caſtelhano,	
Diogo de Anaya Caſtelhano,	
Alvaro Pires de Tavora,	
Duarte de Melo filho de Vaſco Martins,	
Manoel de Moura,	
Joaõ Pereira filho de Affonſo Pereira Repoſteiro môr,	
D. Henrique filho do Marechal,	
Franciſco de Ludeña Caſtelhano,	
Franciſco da Cunha filho de Gil Vaz,	
D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes,	
Joaõ Vaz filho de Gonçalo Vaz,	
Fernaõ da Fonſeca filho do Doutor,	
Nicolao de Souza,	1U
Diogo Pereira de Goes,	oU172
Joaõ Rodrigues de Abreu,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Garcia Moniz,	oU172
Garcia de Melo de Oliveira,	oU172
Antonio de Monterroyo,	oU172
Pedro de Monterroyo,	oU172
Joaõ Soares filho do Vedor,	oU172
Franciſco de Brito,	oU172
Sancho de Pedroza,	oU172
Franciſco de Monterroyo,	oU172
Lopo Mendes de Vaſconcellos,	oU172
Ayres da Cunha filho de Vaſco da Cunha,	oU172
Leonel de Melo filho de Fernaõ de Melo,	1Uooo

1479.

Digitized by Google

1479.

Egas Bermudes,
Diogo Lopes de Souza,
Henrique Coutinho,
Ruy Gonçalves de Souza Cide,
Duarte de Azevedo filho de Joaõ Vaz de Azevedo,
Lopo de Albuquerque filho de Joaõ .....
Jorze de Melo filho do Meſtre Sala,
Garcia da Silva filho de Lopo da Silva,
Pedro Coelho Caſtelhano,
Joaõ Falcaõ filho de Gonçalo,
Belchior de Sequeira,
Fernaõ Teixeda,
D. Rodrigo de Moura filho de D. Rolim,
Antonio de Miranda filho de Aires de Miranda,
D. Pedro de Caſtello branco filho do Almirante,
Joaõ Alvares Pereira filho de Ruy Pereira Baſtardo,
Garcia de Melo filho do Doutor Joaõ Affonſo,
Gil Vaz Corte Real,
Jorze Correa,
Garcia de Melo de Olivcira,
Antonio de Monterroyo,
Pedro de Monterroyo,
Franciſco de Monterroyo,
Joaõ Soares filho do Vedor,
Franciſco de Brito filho de Fernaõ de Brito,
Sancho de Pedroza,
Diogo Pereira de Goyos,
Fernaõ de Lemos de Lisboa, oU622

1480.

D. Antonio de Almeida, 1U
Pedro de Melo, 1U
Joaõ Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ, 1U
D. Alvaro de Caſtro filho de D. Rodrigo, 1U
Joaõ Lourenço de Figueiredo Paje do livro, oU622
Franciſco de Melo de Evora, oU622
Cid de Barbudo, oU622
Martinho de Miranda, que ſerve na Capella B. oU622
Jorze de Albuquerque filho de Artur da Cunha, oU622

1481.

Jorze Peſtana filho do Thezoureiro, 1U
Pedro de Melo filho de Joaõ de Melo,

D. Al-

D. Alvaro de Caſtro filho de .....
D. Pedro de Almeida filho de D. Joaõ .....:
Joaõ Soares filho do Vedor, oU622
Affonſo de Porras B. 1U
Joaõ Vaz filho de Gonçalo Vaz, 1U
Franciſco de Albuquerque, 1U
Diogo Gonçalves, ou Gil Teixeira filho do Doutor J.º Teixeira, 1U
Diogo Lopes de Sequeira filho de Lopo Vaz, 1U

Contrato do caſamento delRey D. Affonſo V. com a Rainha D. Iſabel. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Myſticos, pag. 16. donde o copiey.

Num. 10. An. 1447.

DOm Afonſo, &c. a quantos eſta carta virem fazemos ſaber que comfiando nos como por graça de Deos he celebrado matrimonio por palavras de prezente ſegundo hordenaçam e mandamento de noſſa madre a Santa Igreja de Roma amtre nos e a muito alta e muy excelente Princeſa e muito eſcrarecida e muito virtuoſa Señora Raynha D. Izabel minha muito amada e muito preſada eſpoſa filha do iluſtre e manifico Principe Infante Dom Pedro Duque de Coimbra e Senhor de monte mor noſſo muito amado e prezado padre e tyo curador e Regedor por nos em noſſos Regnos e Senhorios, confirmando otro ſi como atee o prezente antre nos ella dita Senhora numca foi feito algũ contrato ſobre ou por rezaõ do dito matrimonio perque ella foſſe dotada de algũ dote que nos por ella ou outrem foſſe dado ou prometydo pera ſoportamento do carrego do dito matrimonio nem outro ſi foſſe a ella dada provizaõ de alguas terras ou Villas que ouveſe por camera em ſua vida nem outro ſi ſegurança de aſentamento de certas rendas de dinheiros que ouveſe em cada hũ anno em ſua vida pera ſoportamento de ſeu Real eſtado, como todo eſto ſempre dantigamente ouveraõ as Rainhas que nos tempos paſſados foraõ em eſte Regnos nem perque outro ſi ajamos a ella prometidas alguas arras por honra de ſua peſſoa, no cazo que o dito matrimonio aconteça ſer ſeparado por falecimento noſſo, as quaes couzas per uzança geral guardada per todalas partes do mundo antre os Principes Chriſtaos de ſimilhante eſtado ſpecialmente em eſtes Regnos ſempre foraõ coſtumados em ſimilhante cazo de ſe prometem de hua parte a outra, por ende querendo nos eſto prover com he rezaõ conſiderando a cerca dello primeiramente o ſerviſſo de Deos y os muitos e grandes e extremados ſerviſſos, que nos tempos paſſados com grande lealdade avemos recibido, e ao prezente recebemos em cada hũ dia, e ainda eſperamos receber ao diante do dito Infante D. Pedro noſſo Padre e Thio, &c. por conſervaçaõ de noſſa peſſoa e exalſamento de noſſo Real Eſtado, e bem a ſy grande honra de noſſos Regnos e Senhorios. Conſiderando outro ſi como a noſſo Senhor Deos por ſua ſanta merce dotou a dita Senhora Rainha de muitas grandes e extremadas

madas virtudes, &c. por as quaes com grande rezaõ a devemos ſobre todas ſempre muy grandemente prezar e amar verdadeiramente de noſſo propio motu certa ſciencia poder abſoluto ſem nos ella nem outrem em ſeu nome por ſua parte eſto requerer, louvamos, aprovamos e confirmamos o dito matrimonio, aſi antre nos e ella feito e celebrado por mandamento e diſpenſaſnõ e confirmaçaõ de N. Senhor o Santo Padre Eugenio quarto, e eſto fazemos pelas rezoens ſuſo ditas e ainda pelos grandes dividos que antre nos e ella a Deos aprove ſerem, naõ embargantes quaeſquer Leys Imperiaes ou Ordenaçoens de noſſos Regnos, ou qualquer uzança aſi geral como ſpecial que a eſto em parte ou em todo ſeja contraria porque as rezoens ſuſo ditas, e cada huã dellas nos conſtrangem naturalmente per o aſi fazermos, e querendo otro ſi prover a ella dita Senhora Raynha acerca das terras e Villas que as Rainhas deſtes Regnos nos tempos paſſados em elles coſtumaraõ aver por Cameras, por rezaõ de ſeus matrimonios e bem aſy acerca do aſentamento de certas rendas de dinheiros que por ſimilhante guiza coſtumaraõ daver pera ſoportamento de ſeus Reaes eſtados e outorgamos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja por rezaõ do dito matrimonio em toda ſua vida todalas terras e Villas que a Rainha D. Leonor minha muito amada e prezada madre Senhora da louvada e glorioza memoria, a que dê Deos o ſeu ſanto Parayzo ouve e peſſuio por cauza de ſeu matrimonio depois que por a graça de Deos foi Rainha deſtes Regnos e em elles viveo as quaes Villas e terras nos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja em toda ſua vida com toda ſua jurdiçaõ alta e baixa civel e crime mero mixto imperio com todolos padroados das Igrejas que ha em as ditas terras que a nos de direito pertencem e bem aſi todalas rendas e direitos Reaes, que as ditas Villas e terras renderẽ por qualquer guiza que ſeja, e con todalas perogativas privilegios e graças e liberdades que aa dita Senhora Raynha D. Leonor minha madre foraõ otrogadas, em qualquer tempo do mundo, e milhor ſe as ella milhor poder aver, e queremos que ella poſſa poer de ſua maõ em ſeu nome Ouvidor que ouça e dezembargue todolos feitos das ditas Vilas aſim crimes como civeis, e bem aſim Tabaliaens os quaes ſe chamẽ ſeus e por ſua autoridade façam todalas eſcrituras pruvicas que a ſeus officios pertençaõ as quaes couzas o dito Ouvidor e Tabaliaens faram aſi e taõ compridamente como cuſtumaraõ de fazer os Ouvidores e Tabaliaens das outras Rainhas que foram nos tempos paſſados em eſtes Regnos, eſpecialmente no tempo da dita Senhora Rainha minha madre, depois que deles foi Raynha e bem aſim queremos que poſſa hi poer de ſua maõ todolos outros Officiaes que ella entender que ſaõ conpridouros pera requerer arecadar tolos os direitos que em elas aver poſſa, aſim tam compridamente como o nos fazemos, e fazer podemos nas noſſas terras que ſe por nos e em noſſo nome correm, e quanto he ao aſentamento e certas rendas de dinheiros que as Rainhas nos tempos paſſados acoſtumaram aver em eſtes Regnos pera ſoportamento de ſeus Reaes eſtados otorgamos queremos e mandamos, que a dita Senhora Rainha aja de nos, por acentamento

em cada hũ anno por toda ſua vida hũ milhaõ cento ſeſenta e cinco mil reis da moeda que agora corre convem a ſaber, de trinta e cinco livras o real, por quanto fomos certo que o milhaõ e quinze mil reaes avia em aſentamento a dita Senhora Rainha minha Madre por cauza de ſeu Cazamento, e o cento e cincoenta mil lhe acrecentamos pera ſeus veſtidos de pano douro, e de ſeda, que a dita Senhora Rainha minha madre avia do tezouro do Senhor Rey meu Padre, os quaes dinheiros lhe ja temos aſentados dentro em eſta Cidade na ciza dos panos, e querendo outro ſi prover a dita Senhora Rainha acerca das arras que ſimilhantes Princezas e Senhoras em tal cazo coſtumam de aver por honra de ſuas peſoas, no cazo da ſeparaçaõ de ſeus matrimonios, outorgamos queremos e mandamos que ſeparado o dito matrimonio, por ſeu falecimento da vida deſte mundo, em tal cazo ſeus herdeiros ajam de nos ou de noſſos ſuceſſores ſegundo o caſo acontecer, por arras e em nome de arras vinte mil eſcudos douro da moeda ora corrente em eſtes noſſos Regnos dos quaes ela podera deſpoer a todo o tempo e como lhe aprouger e eſtes vinte mil eſcudos douro, queremos e mandamos que lhe ſejam pagos pelas rendas das ditas Vilas e acentamento que lhe aſi ja temos poſto, e aſentado como dito he, as quaes rendas todas e aſentamentos por falecimento da dita Senhora Rainha os Officiaes que par elo forem poſtos averam aſi taõ compridamente como a dita Senhora Rainha em ſua vida over, e naõ ſeraõ dezapoderados delas por algũ cazo que acontecer poſa athe ſerem compridamente pagados os ditos vinte mil eſcudos pera os entregarem a ſeus teſtementeiros, ou a quem ela pera elo ordenar, pera os deſpender ſegundo a ordenaçaõ que ela dita Senhora Rainha em ſua vida pera elo ordenar e deſpozer a toda ſua vontade, as quaes couzas todas e cada huã delas prometemos e juramos por noſſa Fee Real como Rey Chatolico, por nos e por todos noſſos ſuceſſores, que ao diante em qualquer tempo forem, de lhes guardar comprir e manter, e de feito realmente conpriremos e guarderemos e faremos conprir e guardar, bem e fiel e verdadeiramente a todo noſſo comprido poder ceſante toda a arte, e mao engano e naõ daremos favor ajuda nem conſelho a alguma peſoa de qualquer eſtado e condiçaõ e preeminencia que ſeja, ainda que a nos ſeja muito conjunta em qualquer grao de devido e parenteſco que ſer poſa, pera contra elo vir em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora delle, em puvrico nem eſcondido daqui em diante pera todo ſempre ja mais por algua couza ou rezom, paſada prezente ou futura de qualquer natura calidade ou condiçã que ſeja ou ſer poſa ainda que tal ſeja, que ao prezente pelo entendimento dos homens naõ poſa ſer alcanſada porque noſa tençaõ e vontade inteiramente he, que todalas ditas couzas lhe ſejã compridas e guardadas em todo o tempo, aſi taõ conpridamente como em eſta noſa Carta he conthéudo, e prometemos ainda e juramos em noſa Fee, que nunca empetraremos nem pediremos beneficio de reſtituiçaõ outorgado per direito aos meores de vinte e cinco anos, pera desfazer alguns promitimentos, porque depois ao diante em algũ tempo ſe achem lezos ou danificados nem outro

algũ

algũ qualquer privilegio ou beneficio geral ou eſpecial, outrogado aos menores de vinte e cinco anos, ou aos Rex como peſſoas puvricas e em direito privilegiados porque nos de noſo propio moto certa ciencia e poder aſim ordinario como abſoluto renunciamos todos os ditos privilegios e beneficio, e queremos e outorgamos e mandamos por nos e por todolos noſos ſucelores, que ao diante forem, que nos nem eles nunca uzaremos de taes beneficios privilegios aſi por direito outorgados, ao menor de vinte e cinco annos, ou ao Rey aſi como Rey, porque as couzas todas ſuſo ditas e cada huã delas ja mais em algũ tempo poſaõ ſer quebrantadas anuladas ou conronpidas ante as faremos ſempre, todas manter conprir e guardar aſi taõ compridamente como ſuſo dito he declarado, e por maior firmeza de todo o ſuſo dito, de noſo propio moto e certa ciencia, e poder abſoluto aſi como Rey ſuprimos qualquer falecimento de ſolemnidade de feito ou de direito, aſi geral como eſpecial que em eſta noſa carta faleça, por cujo falecimento em algum tempo ela poſſa ſer retrautada caſada e irritada, ou anichilada porque queremos e mandamos como dito he que tal falecimento ou falecimentos naõ enbargantes eſta noſa Carta con todalas couſas em ela contheudas, ſempre em todo o tempo ja mais ſer firme rata e valioza aſi como ſe os ditos falecimentos, ou cada hũ deles em ela naõ ouveſe e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar elta noſa Carta firmada de noſo verdadeiro ſinal e aſelada com noſo ſelo de chumbo dante em a mui nobre e ſempre leal Cidade de Lisboa ſeis dias de Mayo Joaõ Gonçalves a fez anno do Senhor Jeſu Chriſto 1447 annos.

Convalidaçaõ, e approvaçaõ do Teſtamento da Rainha D. Iſabel, porque deixou à Senhora D. Filippa, ſua irmãa, vinte e oito mil eſcudos de ſuas arrhas, e que ſe fizeſſe o Moſteiro de S. Joaõ da par de Xabregas. Eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo, liv. 1. dos Reys, pag. 37. donde o copiey.

DOm Affonſo, &c. a quantos eſta noſſa carta virem fazemos ſaber, que a mui alta e mui excelente Princeſa Raynha D. Izabel, que foi minha ſobre todas prezada, e amada mulher cuja alma Deos aja, ante per alguns annos de ſeu paſſamento fez huã cedula de Teſtamento eſcrita per Alvaro Gonçalves ſeu Capellaõ mor ſignada por ſua maõ della, ſem ter outra alguã teſtemunha, e depois por algũ tempo começou de fazer outra, a qual teve ali começada per eſpaſſo de mezes, en tanto que prove a Deos de lhe ſobrevir a morte, ſem a acabar das quaes cedulas, e primeiramente da primeira, o theor de verbo ad verbũ he eſte que ſe ſegue. A geral eſperiencia nos enſina confirmadas per muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel chriſtaõ cada hũ dia deve eſperar, como o derradeiro dia de ſua vida, em limpeza de ſua conſciencia, e em deſpoer as couzas que entende que lhe ſom compridouras depois de ſua morte. E por Num. II. An. 1452.

ende eu D. Iſabel por graça de Deos Raynha de Portugal, &c. em minha ſaude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço eſta cedula de teſtamento na qual eſcrevo minha poſtomeira vontade ataã o dia de ſua feitura, e me praz que ſeja firme e dure, em quanto per outra parte ou em todo nõ for mudada. Primeiramente encomendo a minha alma ao Senhor Deos pedindolhe humildozamente que per merecimentos de ſua amorola Encarnaçaõ e de ſua doorida Paixaõ, e mui glorioſa Reſſoreiçaõ, per rogos e merecimentos da Bemaventurada Virgem Maria ſua Madre, e de S. Joaõ Euangeliſta, e de todolos Anjos, e Santos e Santas, ao poſtumeiro dia de minha morte, a mande receber em ſua ſanta gloria, onde viva em perduravel folgança Amen. Item mando quanto he a minha ſepultura façaſe como ElRey meu Senhor mandar ou na Batalha, ou no Moeſteiro que mando fazer de S. Joaõ ſegundo ſe mais compridamente a fundo ſe declarara. Item peço por merce a ElRey meu Senhor que aquellas dividas que forem certo que eu devo, mande pagar, e ſe per ventura nõ quizer, que o mande deſcontar dos vinte e outo mil elcudos de que me fez merce ſegundo ſe moſtrara per o contrauto. Item o que ficar deſtes vinte e outo mil eſcudos, pagadas as dividas, ſe as ElRey meu Senhor as ora quizer pagar, que lhe peſſo de merce que lhe apraza de ſe fazer o Moeſteiro de S. Joaõ da Ordem dos de Santo Eloy e eſto ſe faça aqui em Santo Eloy, ou em S. Bento de Xobregas, onde milhor parecer a ElRey meu Senhor, com conſelho de D. Joaõ Biſpo de Vizeu, e de Alvaro Gonçalves meu Capellaõ mor, e Confeſſor, aos quaes leixo carrego de ſolicitarem e requererem todas eſtas couzas, e fazerem per ſi todas aquelas, a que ele der ordem ſegundo minha vontade, neſtes Moeſteiros ſeja ſepultada a oſſada do Senhor Infante meu Padre, cuja alma Deos aja, aſim honradamente como pertence a hua tal peſſoa como ele he, e eſtas duas peſſoas tenhaõ carrego de ordenarem, em que maneira ſeja. E ſe per ventura ElRey meu Senhor no quizer que ſe ali faça, ordene algum lugar, ou moeſteiro onde ſe ponha ſecreto, que ſeja honeſto e bem pertencente pera elle. Item de meus criados peſſo de merce a ElRey meu Senhor que tenha delles cuidado de lhes pagar o ſerviſſo que me fizerom de tal guiza, que minha alma no ſeja encarregada, ſegundo ſe achara em hũ alvara, que me tem dado eſcripto per ſua maõ. Item aa parte que tenho no cambo de Florença faço herdeira minha Irmaã D. Felipa deſto, e doutra qualquer couza, que ſe achar que herdo per morte de meu Padre, ou per outra qualquer maneira que ſeja. Item peſſo por merce a ElRey meu Senhor que ſe lembre de minha madre em tanto dezemparo, e mingua que a queira amparar e ajudar a ſoportar ſeu eſtado, e aſi de minha Irmaã D. Caterina. Item de todalas outras couzas que me ficarem, mando que ſejaõ entregues as chaves a Alvaro Gonçalves, e prezente elle ſe eſcrevaõ todas, e elle as tenha aſi, ataã minha Irmaã D. Felipa caſar, ou ſer em tal idade que per ſi ſe poſſa governar, e eſto ſe entenda em aquellas couzas, que por eſtarem ſe no perderam, as outras entreguem a D. Beatriz de Menezes. E peſſo por merce a ElRey meu Senhor que lhe

mande

mande que tenha carrego della ataã que a elle encaminhe ſegundo eſpero que fara, e me tem prometido per ſeu alvara, e de todas faço herdeira a dita minha Irmaã, ſalvo alguas, que tirarei em fundo, ou ſe ElRey meu Senhor algumas dellas quizer em eſpecial podellas à tomar. Item mando que qualquer ouro amoedado, ou prata amoedada que me for achada, tirem cinco Cativos, e o mais ſe deſpenda em miſſas. Item ſe faça huã Cruz dourn meam, bem obrada pera ſe poerem nella toda a Vera Cruz que tenho, emcaſtoaraõ nela os robins que tenho ſoltos, e as eſmeraldas que ſaõ por todos vinte e quatro, e eſta Cruz ſeja ofrecida neſte Moeſteiro que mando fazer, e mais lhe dou todalas outras minhas Reliquias, e hũ dos meus miſaes, e o meu breviario novo, e os dous livros dos autos dos Apoſtolos, e dos Euangeliſtas, e os veſtidos que me forem achados de pano douro, e de ſirgo façam em veſtimentas pera elle, e com eſtas couzas no ſeja bolido en nehuã maneira ſe no dadas aſim como mando. Item todo o que for achado que me devem meus Officiaes, mando que ſejaõ entregues a Alvaro Gonçalves meu Confeſſor, que os deſpenda em cazamentos de moças Orfans. Item peſſo por merce a ElRey meu Senhor, que faça comprir a cedula do Teſtamento de D. Felipa de Craſto que eu ouvera de fazer comprir. Item mando que a arca das eſcripturas minhas ſeja entregue com as ditas eſcripturas a Alvaro Gonçalves pera poder requerer por ellas, o que aſi mando fazer, feito em Lisboa a cinco dias de Fevereiro mil quatrocentos e cincoenta e dous. E o da ſegunda o theor he eſte. Em nome de Deos e de Santa Maria com toda a Corte Celeſtial Amen, a geral experiencia nos enſina confirmada por muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel Chriſtaõ, cada hũ dia deve eſperar, como o derradeiro de ſua vida, em limpeza de conciencia e em deſpoer as couzas, que entende que lhe ſom compridouras, depois de ſua morte. E por ende eu D. Izabel per graça do Senhor Deos Raynha de Portugal, &c. em minha ſaude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço eſta cedula de teſtamento, na qual eſcrevo minha poſtumeira vontade, e me praz que ſeja firme e dure, em quanto por outra parte ou em todo no for mudado. Primeiramente encomendo a minha alma ao Senhor Deos, pedindolhe humildozamente que per mericimentos de ſua amoroza Encarnaçaõ, e de ſua doorida paixom, e mui glorioza Roſoreiçaõ, e per rogos e merecimentos da Bemaventurada Virgem Maria ſua madre e de S. Joaõ Euangeliſta, e de todolos anjos, e Santos e Santas ao poſtumeiro dia de minha vida a mande receber em ſua gloria, onde viva em folgança perduravel Amen. Item que a minha ſepultura façaſe como ElRey meu Senhor mandar, ou na Batalha, ou no Moeſteiro que mando fazer de S. Joaõ, ſegundo ſe mais a fundo declarara. Item peſſo por merce a ElRey meu Senhor, que aquellas dividas que forem certas que eu devo, mande pagar, e ſe per ventura no quizer, que as mande pagar dos vinte e outo mil eſcudos, de que me fez merce ſegundo ſe moſtrara pelo meu contrauto. E poſto que a ele praſa de as pagar, ſe per ventura por alguns trabalhos o leixar de fazer ataa hũ anno,

no, mando que os meus Teſtementeiros os façaõ logo pagar dos vinte e outo mil eſcudos, os quaes receberaõ Martim Gil, e Joaõ Alvares Delordelo, per meus Officiaes, ſegundo he contheudo em o meu contrauto, e os mais deſpenderaõ em aquelas couzas, que lhes meus teſtementeiros diſſerem, ſegundo a fundo he eſcripto. Item o que ficar deſtes vinte e outo mil eſcudos, pagadas as dividas, ſe ElRey meu Senhor no quizer pagar, eu lhe peſſo de merce que lhe praza, de ſe fazer hũ Moeſteiro aa honra de S. Joaõ Euangeliſta da Ordem de Santo Eloy e eſto ſe faça em Santo Eloy, ou em S. Bento Dexobregas onde parecer milhor a ElRey meu Senhor com conſelho de D. Joaõ Biſpo de Vizeu, e Alvaro Gonçalves meu Capellaõ mor e Confeſſor, e Gonçalo Vaz da Serra Doſſa, e falecendo alguns deſtes ſeja em ſeu logo o Doutor Joaõ Fernandes, os quaes faço meus Teſtementeiros, e leixos carrego de ſolicitarem e requererem, e encaminharem todas eſtas couzas, e fazerem per ſi todo aquelo, que o dito Senhor der ordem, ſegundo minha vontade, e quanto he aa oſſada do Senhor Infante meu Padre que Deos aja, a qual eſta em Santo Eloy, mando aos ditos meus Teſtementeiros, que requeiraõ a ElRey meu Senhor per hũ alvara ſeu que tenho, que lhe praza de ſe levar aa Batalha, ſegundo forma do alvara, e ali ſeja levado per aquelas peſſoas que elRey ordenar, e elles vaõ com ella, e lhe façom todo aquelo que ſegundo rezaõ ſe deve fazer a tal peſoa. As quaes cedulas ambas viſtas e examinadas per alguns letrados e peſſoas entendidas, foi achado que no valiaõ per direito, e eraõ nehumas, nem traziaõ conſigo alguã neceſſidade de ſerem compridas, por quanto a primeira no tinha alguas Teſtemunhas, as quaes poſto que per a dita Senhora aſinada foſſe eraõ ſegundo direito neceſſarias, e aſi por falecer en forma devida per direito a toda a ultima vontade, era em ſi nehuã, nem devia algũ ſer conſtrangido a comprir, o que em ela era contheudo, e a alem deſto por quanto depois dela feita, naceraõ de antre mi, e a Raynha cuja alma Deos aja, filhos convem a ſaber D. Joanna, da qual ela era prenhe, ao tempo que a dita cedula fez, e D. Joaõ que a hora he Principe deſtes noſſos Regnos, os quaes filho e filha, no inſtituio, nem eixerdou nem fez delles algua menção, e aſi per ſua nacença eſpecialmente per a do dito Principe, a dita cedula foi em todo rota, aniquilada, e feita de nehũ valor, no ſomente quanto as inſtituiçoens, as quaes ſem duvida per nacenſa de qualquer dos ſobreditos filho e filha, ſeraõ rotas, e de nehũ valor feitas, mais ainda quanto aos legados, os quaes por nacença do dito meu filho e ſeu, do qual ao tempo da feitura da cedula a dita Senhora Raynha cuja alma Deos aja, no ouve nem podia aver algua conſideraſom, por nacer depois tres annos, ficaraõ rotos, caſſos, e de nehũ efeito, e aſim toda ſua herança ficou devoluta abinteſtato aos ditos meus filho e filha, e ſeus, por ſerem ſegundo direito, ſeus lidimos herdeiros abinteſtado ſem ſerem thendos a alguã couza contheuda na dita cedula, ſalvo as dividas, que a dita Rainha deveſe, das quaes per nos ſermos ligitimo adminiſtrador, e aſi nos pertencerem procurar todo ſeu proveito, ſomos a elo obrigado, e ainda por ſermos

mos theudo, dar e leixar, aver cada hũ, o que ſegundo direito ſeu he, pois nos Deos encarregou da juſtiça deſtes Regnos, no ſem grande rezom poderiamos apropiar, e leixar aver toda eſta herança aos ditos meus filhos, ſem por elles, e em ſeu nome comprir legado algum, poſto que piedozo foſſe dos conteudos em a dita cedula, nem ellas ficarem adiante a elo obrigados, e eſto no ſomente, quanto as duas partes deſta herança, que ſegundo ordenaçom, e coſtumes de noſſos Regnos he a lidema dos filhos, e aſi no podia per a dita Rainha ſua madre cuja alma Deos aja, ſer dellas privados, nem ella encarregados de legado algum, poſto que em ellas inſtituidos foſem, e mais ainda em a outra terceira parte por aſi o querer o Direito, e noſſa Ordenaçom, pois no inſtituio nem exerdou ſeus filhos, poſto que ſe os inſtituira livremente, podera da dita terça deſpoer a ſegunda e ultima cedula, claramente no valeo ãlgua couza, por quanto no foi acabada, nem per a dita Raynha eſcripta nem ſobſcrita, nem fora em ella inſtituidos herdeiros os ditos ſeus filhos e meus nem exerdados, e aſim todo o contheudo em ella no val de direito couza algua, nem ficarom obrigados a aqueles, que ſeus bens, da dita Raynha cuja alma Deos aja herdaſem de o comprir ou leixar comprir aos executores em tal eſcripto nomeados. Pero conſirando nos acerca deſto como a dita Rainha cuja alma Deos aja em a dita ſua primeira cedula, mandou fazer muitas couzas, que eraõ aſaz piedozas, e ſerviſſo de Deos, e bem de ſua alma, e eſſo meſmo no como ſem rezom ſe movera a leixar a D. Felipa ſua Irmaã o que lhe em a dita cedula leixou, por no ter de ſeu couza algua, de que ſegundo quem he ſe deveſe fazer eſtima, ſalvo o que de nos, e della eſperava, e avendo em lembrança o muito grande, e leal amor que nos em ſua vida ſempre teve, e quanto ſempre trabalhou de ſeguir e comprir em todo noſſa vontade, polo qual nos a amamos ſempre mui muito em ſua vida, e agora amamos muito mais ſua alma, e mui afectuozamente lhe dezejamos ſalvaçaõ, e eſſo meſmo comprir quanto com juſta rezom pudeſemos ſua ultima vontade em a morte, como ela ſempre a noſſa em a vida, prouveranos muito naquela propia forma, ſem algua mudança, pudermos juſtamente executar a primeira cedula, como em ela era contheudo, e quizeramos ſoprindo de noſſo poder abſoluto todo o ſeu de feito, validalla e confirmala de guiza, que de direito foſſe valioza mais porque a rezom no padece nem cremos, que a vontade da dita Rainha, cuja alma Deos aja, depois que os dito Principe e D. Joanna meus filhos e ſeus naceraõ, tal foſſe, de elles ficarem de todo privados de ſua herança, e em lidema defraudados, cuidando nos em eſto, per dias avendo ſobre ello boa dileberaçom, ajuntando todas as rezoens, per huã e per outra parte em ſima ditas, e trazendo ainda aa memoria algumas couzas que da dita Senhora falando com ela, em ſua vida, ante de aver eſtas cedulas ſentimos, per as quaes conjeituramos em alguã parte ſua vontade e tençaõ, avemos por bem, e ſerviſſo de Deos e proveito de ſua alma, de ſe ter acerca de ſua herança, e couzas que em a dita primeira cedula deſpos a maneira que ſe ſegue, ca da outra no he de

fazer

fazer eſtima, porque por ella no ſe pode ſaber ſua vontade pois acabada no foi. Primeiramente nos pelas rezoens ſobreditas que nos a ello com grande equidade move de noſſo motu propio poder abſoluto, certa ciencia, validamos aprovamos, confirmamos a dita primeira cedula, no como teſtamento, mais comno condicilio feito abinteſtado e queremos que valha, e tenha e aja perfeito vigor, aſim como ſe teveſe toda ſolemnidade que de direito condicilho valiozo feito, abinteſtado ſe requerer. E mandamos, que ſe cumpra em todo o que em ela he eſcrito, per a dita Senhora mandado e diſpoſto, no enbargantes quaeſquer lex ordenaçoens direito, opinioens de Doutores, e outros quaeſquer direito, per ſe poſſa dizer, que eſta cedula no valha como teſtamento nem como condicilho por quanto no queremos, que em eſte cazo aja lugar, ante as calamos, anulamos e havemos por caſſos e anulados quanto a eſto aſim e taõ perfeitamente como ſe cada huã das ditas couzas enbargantes aqui ſingular e expreſamente forem nomeiadas, ſalvo quanto toca aas dividas, que ella mandava pagar, dos vinte e outo mil eſcudos, porque queremos, pois ſua herança fica a ſeus filhos, que elles as paguem do monte moor, ſegundo ſe per direito ſe deve fazer, e ſalvo quanto ao Moeſteiro, que do que ficar dos vinte e outo mil eſcudos, mandava edificar, o qual queremos que toda via ſe faça, mais no delles, mas de ſua terça, e os vinte e outo mil eſcudos ſeraõ deſpezos em outra couza, ſegundo em fundo todo ſera declarado. E ſalvo quanto aaquelas couzas em que inſtituio D. Felipa ſua Irmaã, porque ſe asi ſoſſe, o ſobreditos meus, e ſeus filhos, no averiaõ ſuas direitas lidimas, nem ainda algua couza deſta herança, o que ſeria couza muito dezarozoada, e porem a eſtas tres couzas, aſim como as avemos declarar, queremos e declaramos, que a provaçaõ validaçaõ, confirmaçaõ que deſta cedula fazemos, ſe no extenda, e eſta aprovaçaõ validaçaõ, confirmaçaõ, ſe entenda pera ſe todo o aprovado confirmado aver de comprir da terça, da qual a dita Raynha livremente podia deſpoer, da qual pouco mais ou menos ſe todo bem pode comprir, e as outras duas terças fiquem inteiramente ſem algum carrego, aos D. Joaõ, e D. Joana meus filhos e ſeus, e aſim no ſe poderaõ, juſtamente de tal confirmaçaõ aprovaçaõ, agravar. Outro ſi por quanto a dita Senhora Rainha cuja alma Deos aja avia de haver de nos, de ſuas arras, ſeparandoſe o matrimonio de antre mi e ella, per ſeu falicimento vinte e outo mil eſcudos, os quaes podia leixar a quem lhe prougueſe, e deſpoer delles como quizeſe, ſem filho nem filha, ſem aver em elles lidima algua, e no deſpoendo delles couza algua, o filho que depois de ſua morte ficaſe, os avia de diſpender per ſua alma, ſegundo todo eſto compridamente he conheudo em hua carta de contrauto que antre nos e ela, de noſſo cazamento he feito. E deſtes vinte e outo mil eſcudos, polas ſobreditas cedulas de direito no valem, e aprovaçaõ e coroboraçaõ, que da dita primeira cedula fizemos, no ſe eſtender a ſe poderem deſpender em aquelo em que era mandado que ſe deſpendeſe, e aſi no lica della em efecto em algum modo delpoſto, e o Principe D. Joaõ meu filho e ſeu, os deve de deſpender,

ſegundo

ſegundo o ſeu arbitrio por alma da dita Rainha ſua madre ſegundo o que he dito e declarado, no contrauto entre ella e mi, de noſſo cazamento feito, o qual por ſer em idade de infancia, no tem aindeſcripçaõ nem juizo, pera dar tal couza a execuçom, e convem a nos, como ſeu lidimo adminiſtrador, de o por ele avermos de fazer. Porem querendo nos em ello uzar deſte carrego, que nos per direito he dado, conſirando como toda charidade, deve ſer primeiro uzada com os propinquos, que com os eſtranhos, e olhando como D. Felipa Irmaã da dita Rainha era a ela em taõ propinquo grao, conjunta e ſendo certo do mui grande amor que lhe ela tinha, e que ſua tençaõ era, de ela aver grande parte de ſeus bens, ſegundo bem moſtra polo que em ſua cedula leixava, o que ſe no pode em aquela maneira bem comprir, polo que ja em cima dito he, eo olhando a grande mingoa e neceſſidade da dita D. Felipa, a qual ſegundo ſeu alto linhagem, e quem he no tem pera ſeu cazamento, ou manteça de ſeu eſtado couza algua, de que ſe deva fazer conta, ſalvo eſperança, que em Deos tem. Parecenos e alvidramos ſerem em ella bem empregados por alma da dita Rainha eſtes vinte e outo mil eſcudos, aſim como deſpezos em couza meritoria e obra de piedade, e creemos que ante Deos ſejaõ taõ dignamente aceptos, por alma da dita Raynha, como ſe foſſem particularmente antre pobres, ou antre obras de mizericordia deſtribuidos. E porem nos em nome do dito Principe meu filho como ſeu lidimo adminiſtrador, damos e outorgamos todos eſtes vinte e outo mil eſcudos, que a dita Rainha cuja alma Deos aja de nos por ſuas arras avia de aver, a dita D. Felipa ſua Irmaã, e eſto por ſua alma della dita Rainha, e queremos que ella os haja inteiramente, e ſeja delles entregue e pagada, na forma que no ſobredito contrauto ſomos obrigado, o qual em eſta parte lhe prometemos manter, ſegundo em ele he contheudo. E tanto que a ella inteiramente forem pagados nos avemos por dezobrigados, fora de obrigaçom em que per o dito contrauto, que com a dita Rainha tinhamos feito eramos, porque em ſatisfaçam e liberaçaõ della, os pagaremos aa dita D. Felipa, aa qual rogamos que ſempre aja em memoria eſte beneficio que da dita Rainha, e por ſua alma recebe, por o qual fica obrigada de rogar a Deos por ela, e no ſomente por oraçoens, mais ainda por eſmollas, e outras boas obras, que eſpecialmente a ella, e a ſua alma ſejaõ atribuidas. Item quanto aos criados da dita Rainha de que nos em ſua cedula pedio, que teveſſemos por deſcarrego de ſua conciencia, cuidado, e lhe pagaſemos ſeu ſerviſſo, a nos praz dello, e com a graça de Deos o faremos, per tal guiza que ſua alma nõ avera por ello algua pena. Outro ſi poſto que a ſobredita cedula em alguas couzas no ſeja de todo aprovado, no avemos porem, por dezencarregados os Teſtementeiros em ella nomeiados, ante os encarregamos, e lhe encomendamos que vejaõ, e tambem eſta noſſa carta, e trabalhem quanto em elles for, e ſolicitem e requeiraõ a nos, no que ſentirem que compre por ſer comprido e executado todo, o que em a dita cedula he contheudo, e em eſta noſſa carta aprovado e confirmado e emadido, e ſempre com a gra-

ça de Deos nos acharaõ preſtes e diligente pera os ajudar, e o que per nos ouver de ſer feito, com boa vontade fazer e comprir. E ſendo todo aſim feito, o que eſperamos em Deos que ſera como em eſta noſa carta he contheudo, e claramente dito. As dividas da dita Rainha que Deos aja, ſeraõ pagas e ſeus criados ſeraõ ſatisfeitos, o Moeſteiro de S. Joaõ ſera edificado, e a ſua Irmaã D. Felipa, aſaz bem, e pera ſua alma proveitozamente todos os ſeus legados, e piedozos mandados executados, as quaes couzas todas o Senhor Deos por ſua infinda mizericordia, queira encaminhar, e por alma da dita Rainha receber, e de ſua grande e piedoza liberalidade, lhe queira outorgar a ſua ſanta gloria Amen. E rogamos e encomendamos aos ditos D. Joaõ Principe deſtes Regnos meu filho e aa Infante D. Joanna minha filha por a bençaõ de Deos e minha, e da dita Rainha ſua madre cuja alma Deos aja, que queiram aver por boa, grata, eſta cedula com a noſſa aprovaçaõ, e confirmaçaõ della, e no venhaõ em algũ tempo contra ela, em parte ou em todo, poſto que per alguã rezaõ de direito, a podeſem contradizer e aniquilar, ante quanto, em cada hũ for, a ajudem inteiramente comprir, e conſirem que todo, o que da herança da dita ſua madre lhe fica, foi ajuntado e guardado, para a grande deſcripçom e boa governança della, e ſejaõ dello contentes, a qual ſe ſe em outra maneira governara no lhe ficara aquello, que ora per ſua morte erdaraõ. E eſſo meſmo, que com a graça de Deos eſperaõ de aver filhos, os quaes lhe prazem depois de ſua morte, comprirem ſeus teſtamentos e fazerem bem por ſuas almas que de rezaõ devem eſperar, que ſegundo em eſte cazo obrarem, aſi obraraõ ſeus filhos por elles, e eſſo meſmo, ſegundo obidiencia que a mim devem quanto obrariaõ mal em deſfazerem e quebrarem o que nos com tanta concideraçaõ e vontade, de ſe aſi comprir detriminamos, e ordenamos, e quanto pouca honra nos em ello guardariaõ, e ſobre todo o olhem ao Senhor Deos, ſegundo o qual, elles aſi devem fazer como lhe aqui rogamos e encomendamos, e fazendo o contrairo, que com rezaõ emcorreriaõ ſua indignaçaõ e por certeza e firmidom, de todo o ſobredito mandamos fazer eſta noſſa carta, e outras duas deſte theor, hua pera nos termos, e outra pera eſtar na Torre, e eſta pera a dita D. Felipa, Irmaã da dita Rainha, por ter ſua cautela, e prova de como lhos ſobreditos vinte e outo mil eſcudos pertencem. Dada em a noſſa nobre leal Cidade de Lisboa vinte e hũ dias de Mayo Vicente Martins a fez anno do Senhor de mil quatrocentos e cincoenta e ſeis.

O que

O que refere a Hiſtoria da Cidade de Pariz, da chegada delRey D. Affonſo V. à dita Cidade, compoſta primeiro por D. Miguel Fillibien, e augmentada por D. Guido Aleixo Lobineau, ambos Religioſos Benedictinos, da Congregaçaõ de S. Mauro, impreſſa em Pariz em 1725. em cinco vol. in folio, de que os tres ultimos contém as Provas juſtificativas. No ſegundo tomo da dita Hiſtoria, pag. 870. num. 50. diz o ſeguinte.

Dit. n. 11. An. 1476. L

Arrivée du Roy de Portugal a Paris.

IL ne ſe paſſá rien de bien remarquable a Paris toute l' annee ſuivante, ſi ce n' eſt l'entree du Roy de Portugal. il' etoit paſſé en France dans l' eſperanze d' obtenir du Roy les ſecours neceſſaires pour ſouſtenir ſes pretentions ſur le Royaume d' Eſpagne, et particulierement ſur celuy de Caſtille, contre le Roy Ferdinand, et la Reyne Iſabelle. Louis XI. le receut a Tours, luy, et ſaſvite fort honorablement. Apres y avoir fait quelque ſejour, ſans aucune aſſurame des ſecours qu' il etoit venu chercher de ſi loin, il prit congé, et vint a Paris, ou il arrivá le ſamedi 28 Novembre 1476. Le corps de Ville, le Parlement, et les autres compagnies, meſme le Chancelier, avec quantité de Prelats, et de Nobleſſe, tous allerent par honneur hors de la Ville, au devant de luy. Il fut conduit par cet illuſtre cortege juſqu' a la Porte S. Jacques, ou le Prevoſt des Marchands, et Eſchevins luy preſenterent le dais, ſous le quel il continuá ſa marche. Lors qu' il paſſá devant l' Egliſe de S.t Eſtienne des Grez, il trouvá le Recteur de l' Univerſité accompagné de ſes ſuppoſt, qui luy fit compliment ſur ſon arrivee. Il fut receu de meſme par l' Eveſque de Paris a l'entree de la Cathedrale. Aprés y avoir fait ſapriere, il allá decendre a l' hoſtel de Laurent Herbelot, riche Marchand de Paris, dans la rue des Prouvaires * qu' on luy avoit deſtiné pour ſon logement. Il recut la quantité de riches preſens, ſoit du corps de ville ſoit d' ailleurs. Les jours ſuivans on luy fit voir, tout ce qu' il y avoit de curieux a Paris, et aux environs. Il entendit plaider une cauſe a la Grand Chambre ſur la Regale par deux fameux Avocats, Francois Hallé Archidiacre de Paris, et Pierre de Breban Curé de S.t Euſtache. Une autre fois il vit donner le bonnet de docteur dans une Salle del' Eveſché. Par tout ou il alloit, il etoit toujours accompagné du Seigneur de Gaucour Lieutenant du Roy a Paris, a qui il voulut bien faire l' honneur de prendre chez luy un ſoupé magnifique, ou furent admiſes, quantité de Dames, et de demoiſelles de la Ville. Peu s' enfallut que la fin du voyage du Roy de Portugal ne fuſt malheureuſe. Mécontent de n' avoir pu reviſſir dans ſes deſſeins, ni a la Cour de France, ni a celle du Duc de Bourgogne, qu' il fut trouver expres au ſiege deNancy, pendant ſon ſejour en ce Royaume, il ſe livrá au chagrin, et ſi imaginá que le Roy penſoit a le faire arreter pour le livrer a ſes ennemis. Sur ce ſoupçon il diſparoit tout a coup, et prend le parti d' aller a Rome deguiſé, pour

* *Ancien mot Gaulois qui ſignifie Preſtres.*

ſe jetter delá dans un Monaſtere, et y vivre inconnu le reſte de ſes jours. Mais il y fut reconnu, et arreſté par Robinet le Bocuf de Normandie; et le Roy, pour faire voir a tout le monde combien les ſoupçons du Roy de Portugal etoient injuſtes, et mal fondez, fit equipper genereuſement pluſieurs vaiſſeaux, qui le remenérent heureuſement dans ſes Etats.

* *Chron. de Luis XI.* Comines l. v. cap. 7.

Manifeſto do direito da Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, *porque moſtra lhe pertenciaõ os Reynos de Caſtella. Tralo Jeronymo Zurita, no tom. 4. dos Annaes de Aragaõ, liv. 19. cap. 28. pag. 235. da impreſſaõ de Aragaõ de 1579.*

Num. 12. An. 1475.

DOnna Juana por la gracia de Dios Reyna de Caſtilla, de Leon, de Portugal, de Toledo, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, Señora de Viſcaya, y de Molina. Al cõcejo, alcaldes, alguaziles, regidores, cavalleros, eſcuderos, officiales, e omes buenos de la muy noble, e leal villa de Madrid ſalud, e gracia. Bien ſabedes, que a todos es publico, e notorio en eſtos mis reynos, y ſeñorios: como ſiendo el Rey don Enrique mi ſeñor, e padre, que aya gloria, caſado publicamente en faz de la ſanta madre Igleſia con la Reyna doña Juana mi muy cara, y amada ſeñora madre, eſtando, e morando amos en uno como marido, e muger, yo por la gracia de Dios nacida fuy, e criada dellos: baptizada, e criada, e tenida por ellos, e por cada uno dellos publicamente por ſu hija legitima natural: nacida de ſu màtrimonio legitimo: aprovado, e confirmado por diſpenſacion, e por bulas de la Santa Sede Apoſtolica de ſu propio motu: e cierta ſciencia ſobre ello dadas, e otorgadas. E eſtando por entonces eſtos dichos mis reynos en toda paz, e ſoſſiego, e tranquilidad, fuy luego jurada en concordia, e ſin contradicion alguna intitulada, recebida, e obedecida por Princeſa, e Primogenita heredera, e ſuceſſora deſtos dichos mis reynos, e ſeñorios, para deſpues de los dias del dicho Rey mi ſeñor, e padre: aſſi por ſu ſennoria de ſu conſentimento, e autoridad, e por los Perlados, e Grandes deſtos Reynos, como por los procuradores de las ciudades, e villas dellos en cortes: faziendo ſobre ello, ſegun que me fizieron, la obediencia, e omenage de fidelidad, que las leyes deſtos mis reynos en tal caſo diſponen. Lo qual aſſi miſmo fue deſpues otorgado, e jurado particularmente por eſſa dicha villa: e por las otras dichas ciudades, e villas en ſus cõſiſtorios: e por los alcaydes de las fortalezas dellas publica, e ſolenemente. E como quier, que deſpues el Rey mi ſeñor, por atajar, e pacificar las grandes turbaciones, e movimientos de guerras, que ſe avian començado en eſtos dichos mis reynos, e por atajar, e quitar dellos toda materia de diviſion, e eſcandalo pera adelante, acordo, e pro-

e prometio, que el Infante D. Alonſo ſu hermano mi tio, que Dios haya, ovieſſe de caſarſe conmigo : e fueſſe jurado, e intitulado por Principe deſtos dichos mis reynos : pero plugo a Nueſtro Señor, que deſpues el dicho mi tio fallecio : e entonces la Infante D. Iſabel ſu hermana Reyna de Sicilia, que agora es, con grande atrevimiento, en grande offenſa, e menos precio de la perſona, e dignidad real del dicho Rey mi Señor, ſe quiſo de fecho intitular por Reyna deſtos dichos mis reynos : de que ſe eſperavan ſeguir en ellos mayores bullicios, e eſcandalos, e movimientos de guerra, e males, e dãnos, que los paſſados. E por atajar, e obviar aquellos, e por mitigar, e amanſar la oſadia de la dicha Reyna de Sicilia, e porque ſe reduxeſſe al ſervicio, e obediencia del dicho Rey mi ſeñor, e le prometieſſe, e juraſſe, como lo prometio, e juro, de eſtar ſiempre muy conforme con el, e le obedecer, e acatar, e ſervir, e ſeguir como a ſu Rey, e ſeñor, e padre, e eſtar en ſu corte, e no ſe apartar del, faſta que fueſſe caſada, e dexarſe apartar de todos eſtos caminos, e coſas de que a ſu Señoria pudieſſe ſeguir deſervicio, e enojo, e de caſar con quien el acordaſſe, e determinaſſe, con acuerdo, e conſeio de ciertos Perlados, e cavaleros, que con el eſtavan, e no con otra perſona alguna, de lo qual todo fizo juramiento e voto ſolene a la caſa Santa de Jeruſalem ſolenemente, e otorgo, e dio dello ſu eſcritura firmada de ſu nombre, e ſellada con ſu ſello : e el dicho Rey mi ſeñor conſtreñido com pura neceſſidad, e juſto temor del perdimiento, e deſolacion de ſus reynos, por dar paz, e ſoſſiego en ellos, como ſiempre ſu Señoria lo procuro, humillandoſe, e baxando a vezes ſu perſona, e eſtado por ello, a mas de lo que a ſu real dignidad pertenecia, proteſtando primeramente, que lo fazia por la dicha neceſſidad, e temor, mando, que la dicha Reyna de Sicilia fueſſe jurada, e intitulada por primera heredera deſtes dichos mis reynos : ſegun diz que lo fue, por algunos Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas dellos : aunque no en concordia : ni por procuradores en corte : nin en la forma que devia. Pero los dichos juramientos a ella ſechos non valieron : nin devian de ſer guardados, nin cumplidos : por ſer como fueron en daño, e en peryuizio de mi derecho, e primogenitura : e contra los dichos juramientos, e fidelidad a mi primeramente fechos, e otorgados en paz, e concordia : como dicho es. E por mi parte, fue dello reclamado, e ſuplicado pera la Santa Sede Apoſtolica : ante la qual fue contradicho, e repugnado muchas, e diverſas vezes : lo qual fue notificado, e publicado aſſi a la dicha Reyna de Sicilia : como en la corte del dicho Rey mi ſeñor, e padre. E porque la dicha Reyna de Sicilia nõ guardo, nin cumplio las coſas ſuſo dichas, que aſſi prometio, e juro al dicho Rey mi ſeñor, e a los Perlados, e cavalleros, ante en gran deſervicio, e daño, e menos precio ſuyo, e en quebrantamiento de la dicha ſu fe, e juramiento, le deſobedicio, e ſe aparto del, e de ſu corte : e ſabiendo bien, que elRey de Sicilia era Rey eſtraño, e non confederado, nin aliado con el dicho Rey mi ſeñor, nin amigo ſuyo; antes muy odioſo, e ſoſpechoſo a ſu perſona, e real eſtado, e a muchos Grandes, e a otras perſo-

perſonas deſtos dichos mis reynos, contra voluntad, e mandamiento del dicho Rey mi ſeñor, lo fizo llamar aſcondidamente, e entrar en ellos, contra la diſpuſicion de las leyes dellos: que diſponen: que las donzellas virgines menores de edad de veynte y cinco años, non ſe caſen ſin conſentimiento de ſus padres, e hermanos mayores: e ſi lo fizieren, que por el miſmo fecho, ſean desheredadas de los bienes, y herencia, que les pertenece: y puede pertenecer: e ſe caſó, e celebro matrimonio con el dicho Rey de Sicilia: ſeyendo parientes en grado prohibido: ſin tener diſpenſacion Apoſtolica pera ello. Por lo qual todo merecio perder, e perdio por derecho, e ſentencia, e declaracion ſobre ello devidamente fecha, qualquier action, e demanda, que pretendieſſe aver a la dicha herencia, e ſuceſſion: por virtud del dicho juramiento a ella fecho: o en otra qualquier manera. E de mas deſto, los dichos Rey, y Reyna de Sicilia contra el dicho ſu juramiento, tomaron, e ocuparon, e fizieron rebelar contra el dicho Rey mi ſeñor, algunas ciudades, e villas, e tierras, deſtos dichos mis reynos; e contrataron diverſas vezes con los Perlados, e Grandes, e otros cavalleros dellos, pera los fazer mover, y errar contra ſu Señoria: y a otros defendieron, y dieron favor, y ayuda: para que no le obedecieſſen: e recebieſſen: e ocupaſſen ſus rentas: en grande eſcandalo, e turbacion deſtos dichos mis reynos: ſegun fue, e es publico, e notorio en ellos. Lo qual todo viſto, e conſiderado por el dicho Rey mi ſeñor, embio mandar a la dicha Reyna mi ſeñora, y a mi que por entonces eſtavamos en la villa de Buytrago, ſo la ſalva guarda de don Diogo Hurtado de Mendoça Marques de Santillana, que nos vinieſſemos pera el, a ſu corte: e venidas al val de Loçoya, donde ſu Señoria eſtava, luego ende, al tiempo que yo me deſpoſe con el Duque de Guiana hermano delRey de Francia, mi muy caro, e amado tio, e hermano, e aliado, con acuerdo, e conſejo de muchos Grandes, e Perlados, e procuradores deſtos dichos mis reynos, que ende eſtavan juntos en cortes, e de otras perſonas, letrados del ſu conſejo, principalmente del muy Reverendo in Chriſto padre don Pedro Gonçalez de Mendoça Cardenal de Eſpaña, e del dicho Marques de Santillana, e de los otros ſus hermanos, que defendian por entonces la cauſa de mi filiacion, e primogenitura, e ſuceſſion ſer juſta, e legitima, e verdadera como lo es, el dicho Rey mi ſeñor por deſcargo de ſu real conciencia, en preſencia del Cardenal de Albi, e de los otros embaxadores de los dichos Rey de Francia, e del Duque ſu hermano, de ſu proprio motu, e cierta ſciençia pronuncio, e declaro los dichos juramientos e omenages fechos a la dicha Reyna de Sicilia ſer ningunos: elo caſſo: e anulo, e revoco en quanto de fecho paſſaron: mandando, e declarando, que non devian de ſer, ni fueſſen cumplidos, nin guardados por los dichos Perlados, e cavalleros, ni ciudades, ni otras perſonas, que los avian fecho: ni por otros algunos ſubditos, e naturales: e aprovo, e ratifico, e mando aprovar, e ratificar los dichos juramientos, e omenages a mi primeramente fechos, e otorgados. E a mayor abondamiento, de nuevo me recibio, e intitulo, e juro, e mando recibir, e in-

e intitular, e jurar por fija Primogenita heredera deſtos dichos mis reynos, e ſeñorios: e por Reyna, e ſeñora dellos, pera deſpues de ſus dias. E luego ende, en mi preſencia los dichos Cardenal, e Marques de Santillana, e el Duque de Arevalo, y el Conde de Benavente, y el Duque de Valencia, y el Conde de Miranda, y el Conde de Saldaña, y el Conde de Tendilla, y el Conde de Coruña, y don Juan de Mendoça, y don Furtado de Mendoça ſus hermanos, y el Conde de Ribadeo, y el Conde de Santa Martha, y el mayordomo Andres de Cabrera, y el Adelentado de Galizia: y el Maeſtro de Sãtiago, y el Arçobiſpo de Sevilla, y el Dotor Pero Gonçalez de Avila ya deſuntos: y otros algũos cavalleros, que preſentes eſtavan, e los dichos procuradores de las ciudades, e villas de ſu propia, e deliberada voluntad aprovaron, e ratificaron los dichos primeros juramientos, e omenages, e fidelidad, que me avian hecho: e los fizieron: e otorgaron de nuevo: en la forma de ſuſo dicha, e declarada, publica, e ſolenemente: prometiendo, e jurando: que dende en adelante nunca mas intitularian, ni ternian a la dicha Reyna de Sicilia por Princeſa, ni heredera deſtos dichos reynos: ni por Reyna, ni ſeñora dellos en ningun tiempo: ni por alguna manera. Lo qual fue aſſi todo notificado, e publicado, por cartas patentes del dicho Rey mi ſeñor: firmadas de ſu nombre: e ſelladas con ſu ſello: e firmadas de los nombres de los dichos Perlados, e Grandes, por todas las ciudades, e villas deſtos mis reynos. E deſpues en abſencia mia fue aſſi miſmo por ellas particularmente en ſus conſiſtorios, e por eſſa dicha villa, e por el Condeſtable de Caſtilla Conde de Haro, e Marques de Cadiz, e Duque de Alva, e Marques de Aſtorga, e Conde de Caſtañeda, e Conde de Oſorno, e Conde de Lemos, e Conde de Salinas, e Conde de Cabra, e don Alonſo de Aguilar, e Alonſo de Arellano, y otros muchos Perlados, e cavalleros, aſſi aprovado, e ratificado, e jurado, e otorgado de nuevo publica, e ſolenemente. E dexando agora de recontar particularmente las otras coſas paſſadas, e las muchas offenſas, e injurias, que los dichos Rey, e Reyna de Sicilia tentaron, e fizieron, e cometieron contra el dicho Rey mi ſeñor, en derogacion, e abaxamiento de ſu perſona, e preeminencia real, a grande turbacion de la paz, e ſoſſiego deſtos dichos mis reynos, por la qual cauſa cauſaron, e cometieron en ellos grandes bollicios, e eſcandalos, robos, quemas, muertes, tyranias, y otros intolerables daños; en mayor numero, e de mayor gravedad, que en los tiempos paſſados fue viſto en ellos. E el dicho Rey mi ſeñor ovo por ello neceſſariamente pera ſu conſervacion, e defenſion, de enagenar, e dar, e diſtribuir de ſus rentas, e vaſſallos, e patrimonio real mas de treynta quentos de maravedis de renta en cada un anno: e mas, aun deſpues de todo eſto paſſado, los dichos Rey e Reyna de Sicilia por tener mas oprimido, e abaxado al dicho Rey mi ſeñor, ſo color que querian tratar paz, e concordia con el, y ſer mucho a ſu obediencia, e ſervicio, faziendo lo aſſi creer al mayordomo Andres de Cabrera, porque les dieſſe lugar pera ello: en el mes de Enero del año que paſſo, de M CCCC LXXIIII años, una noche aſcondidamente, ſin ſabiduria, ni voluntad

voluntad del dicho Rey mi ſeñor, ſe entraron en la noble, e leal ciudad de Segovia : donde por entonces ſu Señoria eſtava con ſu corte : e tenia ſu aſſiento, e caſa principal, e ſus theſoros : de que no pequeñas turbaciones, e nuevos movimientos ſe cauſaron en eſtos dichos mis reynos. E aſſi venidos, e entrados alli requirieron, e fizieron requerir muchas, e diverſas vezes al dicho Rey mi ſeñor, que les dieſſe luego, e otorgaſſe la herencia, e ſucceſſion deſtos dichos mis reynos : diziendo, e dandolo a entender por muchas maneras, que ſi lo aſſi nõ fizieſſe, ſu perſona eſtaria en gran peligro : e perderia del todo la dicha ciudad de Segovia : e alcaçares della : e los dichos ſus theſoros, que en ella tenia : e porque el dicho Rey mi ſeñor non lo quiſo fazer, nin condecẽder a ello, trataron, e tentaron de ſe apoderar de ſu real perſona : de fecho lo fizieran : ſalvo, porque el dicho mayordomo lo contradixo : e nõ dio lugar a ello. E lo que peor, e mas grave, e de mayor dolor es pera mi de oyr, nin de ſcrivir : yo he ſeydo, e ſoy muy informada, e certificada, que de que los dichos Rey e Reyna de Sicilia non pudieron por aquellas vias atraher al dicho Rey mi ſeñor a ello, poſpueſto el temor de Dios, y olvidando el deudo natural, que con el tenian, e la obediencia, que le devian, como a ſu Rey, e ſeñor : en menos precio de la ley divina, que manda, e defiende, que ninguno no ſea oſado de tocar en ſu Rey : porque es ungido de Dios, nin de lo pẽſar en ſu eſpiritu, por cobdicia deſordenada de reynar, acordaron, e trataron ellos, e otros por ellos, e fueron en fabla, e conſejo de le fazer dar, e fueron dadas yervas, e ponçoña : de que deſpues fallecio : el qual fallecimiento algunos menſageros farto ſuyos fiables a ellos, dixeron, e publicaron en ſiete, o ocho meſes antes, que el dicho Rey mi ſeñor falleciеſſe, a algunos cavalleros en algunas partes deſtos dichos mis reynos : affirmandoles : e certificandoles, que ſabian cierto, que avia de morir antes del dia de Navidad : e que nõ podia eſcapar : e aun el dicho Rey mi ſeñor aſſi lo dixo : e conocio en ſi miſmo : mandandoſe curar dello : ſegun que todo eſto eſta averiguado, e ſabido de tales perſonas phyſicos, e por tã violentas preſunciones, que fazen entera probança : e ſe moſtrara mas abiertamente, quando convenga. E quanto eſto aya ſido, e ſea coſa grave, e deteſtable, e a muy iniquo, e pernicioſo exemplo, e de que todos los particulares de aqueſtos reynos vos aveys mucho de ſentir, voſotros lo podeys bien conſiderar. Otro ſi voſotros ſabey bien, como allende de todo lo ſuſo dicho, en eſtos mis reynos es publico, e notorio : como el dicho Rey mi ſeñor por ſanear, e ſatisfazer a las dudas, que malicioſamente ſe dudaron, e puſieron contra mi Primogenitura, ſiempre en ſu vida dixo, e publico, e juro en publico, y en ſecreto, a todos los Perlados, e Grandes de ſus reynos, que cõ el ſobre ello platicaron, y a otras muchas perſonas muy aceptas, e fiables a el, que ſabia, e conocia, como yo verdaderamente era ſu fija. E deſpues el Domingo en la noche a doze dias del mes de Deziembre del año de MCCCC LXXIIII años, quando plugo a Nueſtro Señor llevarle deſta vida preſente, temiendoſe ya de la muerte, e aviendoſe primeramente confeſſado, aſſi

lo

lo affirmo, e certifico publicamente, e me dexo, e eſtablecio, e inſtituyo por ſu fija unica, legitima, natural: univerſal heredera, e ſucceſſora deſtos dichos mis reynos de Caſtilla, e de Leon: e dexo, e deputo por mis tutores, e curadores, e guardadores de mi perſona, e bienes al Cardenal de Eſpaña, y Duque de Arevalo, y Marques de Villena, y Condeſtable de Caſtilla, y Conde de Benavente: y aun deſpues cerca de la hora de ſu muerte, reconciliandoſe poſtrimera vez con el Prior fray Juan de Maçuelo religioſo de la ordē de S. Geronimo, varon de gran prudencia, e vida, e fama, certificado por el, que ante de dos horas avia de finar, requiriendole, e exhortandole, que por el ſoſſiego de aqueſtos reynos, e por los dexar quitados de toda duda, en remiſſion de ſus pecados, dixeſſe, e declaraſſe ſobre eſte caſo la verdad de todo lo que ſabia, e entendia: e reſpondiendo: dixo, que pera el paſſo en que eſtava, aſſi ſu anima ovieſſe repoſo, que yo era verdaderamente ſu fija: e a mi pertenecian eſtos ſus reynos. Por lo qual voſotros podeys bien ver, e conocer, que ſegun derecho divino, e humano, e la diſpuſicion de las leyes deſtos reynos, la herencia, e ſuceſſion dellos es devida, e pertenece a mi juſta, e notoriamente: e que los naturales dellos nō podeys, nin devedes obedecer, nin ſeguir por Reyna, nin ſeñora dellos a la dicha Reyna de Sicilia: nin a otra perſona alguna: ſalvo a mi: ſin caer por ello en mal caſo. E como quier, que los dichos mis tutores embiaron requerir con Rodrigo de Ulloa, e Garci Franco a la dicha Reyna de Sicilia, que ſe non intitulaſſe, nin llamaſſe Reyna deſtos dichos mis reynos, faſta que la juſticia fueſſe viſta: e por los Perlados, e Grandes, e procuradores dellos fueſſe acordado, lo que ſe devieſſe fazer por bien de paz, e ſoſſiego dellos: por todo eſto non embargante, la dicha Reyna de Sicilia luego como ſupo el fallecimiento del dicho Rey mi ſeñor, arrebatadamente, e ſin ninguna conſideracion, e ſin acuerdo, e conſejo de los dichos Perlados, e Grandes, e procuradores de los dichos mis reynos, diziendo, que ella eſtava jurada por Princeſa dellos, e que el dicho Rey mi ſeñor avia fallecido ſin dexar fijo, nin fija ninguna, nō faziendo mencion alguna de mi, nin de como yo avia ſido primeramente jurada, e obedecida por Princeſa dellos, e de la ſuceſſion a mi fecha por el dicho Rey mi ſeñor, e padre, nin de la revocacion de los dichos juramentos, e omenages a ella fechos, e de la ratificacion, e aprobacion de los dichos primeros juramentos, e omenages de fidelidad a mi otorgados, e como quier que ella eſtava dello bien informada, de fecho, e contra derecho ſe fizo intitular, e intitulo por Reyna deſtos dichos mis reynos de Caſtilla, e de Leon: e el dicho Rey de Sicilia ſu marido, y ella ſe fizieron jurar, e obedecer por algunos Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas, e otras perſonas con favores, e afficiones deſordenadas: e por otros induzimientos, e engaños: e por otros algunos injuſtos temores: uſurpando, e temādo de fecho el titulo, e nombre de Reys deſtos dichos mis reynos: con intencion, e propoſito de me desheredar, e quitar, e tomar la dicha mi herencia, e ſuceſſion dellos: e los ocupar: e ſe apoderar dellos tyranamente. E de quantos theſoros,

e oro, e plata, e joyas, e brocados, e paños dexo el dicho Rey mi ſeñor, e tenia, nunca dieron, nin conſintieron dar, pera las honras de ſu enterramiento, e ſepultura, lo que pera qualquier pobre cavallero de ſu reyno ſe diera. E aun deſto no contenta la dicha Reyna de Sicilia trabajo, e procuro por muchas, e diverſas maneras de me aver, e llevar a ſu poder pera me tener preſa, e encarcelada perpetuamente o por ventura pera me fazer matar; ofreciendo muy grandes dadivas: e partidos: pera que yo le fueſſe entregada. E nunca de otra manera quiſo venir, ni condecender a la concordia, y pazes de los dichos mis reynos: pueſto, que por eſcuſar las grandes diviſiones, y eſcandalos dellos, le fueſſe muchas vezes offrecido, e requerido. Por donde podeys bien conocer qual aya ſido ſiempre la intencion, e ſoberania de la dicha Reyna de Sicilia, contra el dicho Rey mi ſeñor: e contra mi: otro ſi por las coſas relatadas de ſuſo, e por la forma, e manera en que ha paſſado, e ſucedido, podedes manifeſtamente entender, como la dicha intitulacion, e juramentos, e otros qualeſquier autos de obediencia fechos, e otorgados a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia no obligan, ni deven ſer guardados de derecho: por ſer, como fueron obedecidos, e fundados ſobre cauſas notoriamente falſas; e contra los primeros juramentos, e omenages de fidelidad, e de obediencia a mi fechos, e otorgados: como quier que los dichos Rey, e Reyna de Sicilia con mala, e ſinieſtra intencion quieren negar, e niegan ſer yo fija del dicho Rey mi ſeñor. La fuerça, e reverencia del matrimonio es tanta, que ſegun todo derecho Canonico, y civil prueva lo contrario: y funda mi intencion contra ellos; mayormente eſtando, como eſta, conocidamente manifieſto, e averiguado por eſcrituras, e teſtigos, e perſonas ſabias, e dignas de fe, que el dicho Rey mi ſeñor era hombre poderoſo pera engendrar: e ſegun lo que en ſu poſtrimera voluntad firmo, e juro, non ſe deve, nin puede creer, nin preſumir, ni aun penſar, que en aquel articulo, contra la ſalud de ſu anima lo dixera: ſi con la Reyna mi ſeñora non oviera avido ayuntamiento de varon. E pueſto, que en ello algũa duda oviera ſeydo pueſta, e divulgada, mirad voſotros por qual derecho, ou por qual ley, o por qual exẽplo, o por cuyo poderio los Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas, e alcaydes deſtes mis reynos que primeramente tenian fechos, e otorgados los dichos juramentos, e omenages de fidelidad, e obediencia, pudieron por propia autoridad venir, e paſſar contra ellos en perjuyzio mio: e turbacion de mi caſi poſſeſſion: e Primogenitura: ſin que primeramente ſea averiguado, e provado: ſiendo yo llamada, oyda, e vencida ſobre ello. E ſi contra eſto ſe dieſſe licencia, o lugar de diſputar, e contender, conſiderad bien de aqui adelante qual Primogenitura, qual reyno, o Principado, o Señorio, o qual herencia, o ſuceſſion no podria padecer diſputa: e contienda: cada e quando algunas perſonas por ſu voluntad, o movidos por ventura por mal zelo, o por ſus intereſſes particulares, los quiſieſſen diffamar: e contradizir: e oponerſe contra ellos. Lo qual ſeria coſa muy iniqua, e enemiga de toda juſticia: e no menos eſcandaloſa, e repugnante a toda razon natural: e

derecho

derecho divino, e humano. E ſobre todo eſto los naturales deſtos dichos mis reynos e todos eſtados vos deveys mucho recordar, quien fue el dicho Rey mi ſeñor: e con quanta ygualdad e magnificencia trato y honro los Grandes: y los engrandecio ſus caſas: y eſtados: no ſolamente a los que ſiempre le ſirvieron: mas a los que en algun tiempo eſtuvieron apartados del: y con quanta liberalidad fizo muchas mercedes a los otros fijoſdalgo: e dueñas: e donzellas: e otras perſonas de mediano, e pequeño eſtado: e con quanta franqueza gaſto, e diſtribuyo ſus theſoros e rentas: dando de comer univerſalmente a todos los fidalgos, y eſcuderos, y otras gentes del reyno: y con quanta clemencia, e piedad perdono, y remitio ſus injurias: y los otros yerros a ſus pueblos, ſubditos, e naturales: con quanto amor e humanidad llego aſi a ſus naturales: e a ſus criados, e ſervidores: con quanta caridad, e devocion edifico y doto Igleſias, y moneſterios: y fizo grandes y continuas limoſnas a pobres: aviendo memoria de aqueſtas coſas, como buenos e leales vaſſallos: ſegun la diſpuſicion de las leyes de aqueſtos mis reynos. Eſpecialmente los criados, y fechura ſuya del dicho Rey mi ſeñor, vos devedes mucho condoler de ſu muerte: y del grande aleve y traycion de que ſe le cauſo la devedes muy doloroſamente ſentir: y llorar: teniendo eſpecialmente cargo de rogar a Dios por ſu alma: que por ſu infinita piedad la lleve a ſu ſanta gloria: y deſpues por vueſtra lealtad y bondad, y fama, y porque ſea exemplo, y memoria, y fazaña de los nobles naturales de Eſpaña, vos devedes todos levantar y ajuntar comigo: e me ſervir: e ſeguir: e dar favor: e ayuda: para que eſte tan feo, e abominable, e deteſtable caſo ſea muy gravemente punido: e eſcarmentado: porque tal enemiga como aqueſta, ſea deſraygada de la tierra; e del todo amatada: e della non quede flama, nin centella: para que adelante nõ pueda ennegrecer la buena fama, e nobleza de la caſa real de Caſtilla. E voſotros por las razones ſuſo dichas, podedes bien conſiderar, con que buena conciencia, e por qual razon, e juſticia, e con que lealtad, e fidelidad, o buena honeſtidad podedes, nin devedes ſuffrir, nin tolerar, que los enemigos capitales del dicho Rey mi ſeñor como lo fueron e ſe moſtraron los dichos Rey, e Reyna de Sicilia, los ayan de heredar: ni hereden: ni ſucedan en ſus reynos: mayormente, ſiendo como ſon, juſta e devidamente privados; e incapaces dellos: ni menos ayan de poſſeer, ni poſſean ſus bienes: los que fueron en ſu muerte: o lo mandaron: e aconſejaron: o a lo menos lo ſupieron: e permitieron: pues que ninguna ley divina, e humana da lugar a ello: antes lo vieda: e defiende expreſſamente. Lo qual todo viſto por los dichos Duque de Arevalo, e Marques de Villena, como mis tutores, guardadores, uſando de la lealtad, e fidelidad que me deven, e acatando, como el muy alto e muy poderoſo Principe don Alonſo por la gracia de Dios Rey de Portugal, e Rey de Caſtilla, e de Leon, que agora es mi ſeñor, es Principe muy Catholico, e de grande fama, exemplo e de gran virtud, e prudencia, pera mantener, y governar eſtos dichos mis reynos en juſticia e verdad, como cumple a ſervicio de Dios, e mio, e al regimi-

ento, e reparo, e reſtauracion dellos pera adelante e conformandoſe con la voluntad del dicho Rey mi ſeñor, que en ſu vida, con acuerdo de muchos Perlados, e Grandes, diverſas vezes lo trabajo, e procuro, acordaron, e aſſentaron con el, que caſaſſe, e celebraſſe deſpoſorio comigo: e pera ello vinieſſe, e entraſſe en eſtos dichos mis reynos por Rey, e ſeñor dellos · como mi legitimo eſpoſo, y marido. E eſtando yo en la ciudad de Trugillo, ſo la ſalvaguarda del dicho Marques de Villena, el dicho Rey mi ſeñor embio ſu embaxador e procurador con ſu poder baſtante, pera ſe deſpoſar, e deſpoſo comigo: en legitima, e devida forma: e deſpues eſtando en eſta ciudad de Plazẽcia (. . . . .) dias del mes de Mayo deſte año, de la data deſta mi carta, el dicho Rey mi ſeñor llego a la dicha ciudad por ſu perſona; e deſpoſoſe, e dio las manos comigo: e ſolenemente juro, e fizo voto ſolene, de nunca me ſacar fuera deſtos dichos mis reynos: nin ſu Señoria ſalir fuera dellos: faſta, mediante la gracia de Dios, los allanar: e pacificar. E aſſi fechos e celebrados los dichos deſpoſorios, los dichos Duque de Arevalo, e Marques de Villena, e el Conde de Ureña por ſi e con poder baſtante de Maeſtre de Calatrava ſu hermano, y don Juan de Stuñiga Maeſtre de Alcantara, y el Conde de Miranda, e don Pedro Puerto Carrero, cuya es Moguer, e el Obiſpo de Plazencia, y el Prior de S. Marcos, y Diego Lopez de Stuñiga, e Fernãdo de Monroy, cuya es Belvis, y el Comẽdador mayor Gonçalo de Saavedra, y el Licenciado de Ciudad Rodrigo contador mayor, e del mi conſejo, y el Cãceller Enrique de Figueredo, y Alonſo de Ferrera, e Juan de Oviedo mi ſecretario y del mi conſejo, y el Protonotario Juan de Salzedo criado del dicho Rey mi ſeñor y padre, y del ſu conſejo reconociendo todos ellos, y cada uno dellos la fidelidad, y lealtad, que eſtos dichos mis reynos de Caſtilla, e de Leon, e ellos como naturales dellos deven al dicho Rey mi ſeñor, como a mi legitimo eſpoſo, e marido: e a mi como a fija unica, legitima, univerſal heredera, e ſucelſora del dicho Rey mi ſeñor, e padre: e ſeñora proprietaria deſtos dichos mis reynos por ſi, e en nombre dellos, e de los tres eſtados dellos, por la gracia de Dios nos recibieron, e intitularaõ por ſu Rey, e Reyna deſtos dichos mis reynos, e ſeñorios de Caſtilla, e de Leon: e nos obedecieron, e fizieron juramento, e omenage de fidelidad, como a ſu Rey, e Reyna, e ſeñores naturales dellos: alçando publicamente pendones por noſotros, con la reverencia, e ſolenidad, e cerimonias acoſtumbradas: ſegun que las dichas leyes deſtos dichos mis reynos lo diſponẽ, e mandan; e el dicho Rey mi ſeñor, e yo aſſi miſmo promitimos, e juramos luego ende a eſtos dichos mis reynos, e a las Igleſias, e Perlados, e ciudades, e villas, e fidalgos dellas las coſas en tal caſo ordenadas, por las dichas leyes. Lo qual todo acorde de vos notificar, e eſcrivir largamente: porque ſegun la qualidad del fecho, es razon que lo ſepays: e ſeays bien informados de todo, como ha paſſado. Porque vos mando, a todos, e a cada uno de vos, que aviendo conſideracion a las coſas ſuſo dichas, e acatando la antigua lealtad, e fidelidad, que eſſa dicha villa, e los naturales della ſiempre guardaron a los Reys

Reys de glorioſa memoria mis progenitores, e al dicho Rey mi ſeñor, e padre, que aya ſanta gloria, e continuando en ella miſma conmigo, que juſta, e verdaderamente en ſu lugar ſucedi, que luego que eſta mi carta vos fuere moſtrada, vos ajuntedes todos por pregon: e alcedes pendones por el dicho Rey don Alonſo mi ſeñor: como legitimo eſpoſo, e marido: e por mi: reconociendome por vueſtra Reyna, e ſeñora natural, e primogenita deſtos reynos; faziendo nos ſobre ello el juramento, e omenage, e fidelidad: e todas las otras ſolenidades acoſtumbradas, que las dichas leyes deſtos mis reynos en tal caſo diſponen, e mandan: e dentro en el termino en ellas contenido nos embiedes vueſtros procuradores, o vueſtro procurador baſtante: para que en el nombre deſſa dicha villa, e de la juſticia, e regedores, e vezinos el dicho Rey mi ſeñor, e yo fagamos el juramento, e ſuguridad, que devemos a los dichos procuradores, que aſſi embiaredes, en vueſtro nombre, de vos guardar los privilegios uſos, e coſtumbres deſſa dicha villa: e el bien, e pro comun della: Lo qual todo vos mandamos, que aſſi fagades, e cumplades: ſo pena de caer por ello en mal caſo: e en las otras penas contenidas en las dichas leyes: no embargante qualquier juramento de omenage, e otro qualquier acto de obediencia, e fidelidad que tengades fecho a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia: pues ſon ningunos e de ningun valor: e effeto: e vos non ligaron, nin ligan: nin pueden, nin devẽ ſer guardados de fecho: nin de derecho, por las cauſas ſuſo dichas: e declaradas: que ſon publicas, e notorias en fecho: e en derecho: E porque yo ſoy informada, que por parte de los dichos Rey e Reyna de Sicilia, han divulgado, e ſembrado muchas zizañas, por los pueblos, y gente comun de mis reynos, diziendo, que los Portuguezes tienen enemiſtad, e contrariedad con ellos, a fin de los alterar, e enemiſtar conmigo: es bien que ſepays: como el dicho Rey mi ſeñor es natural deſtos mis reynos: e de la caſa real de Caſtilla: e deſciende del Rey don Enrique el ſegundo de glorioſa memoria: e del Rey don Juan ſu fijo viſaguelo del dicho Rey mi ſeñor, e padre que Dios aya: que tambien lo fue el dicho Rey mi ſeñor: el qual, ni el Rey ſu padre nunca prendieron a los Reys de Caſtilla: nin pelearon contra ellos: ni contra ſus naturales: como lo fizo el Rey don Juan de Aragon: padre del dicho Rey de Sicilia: contra el ſeñor Rey don Juan mi aguelo de glorioſa memoria: ſiendo ſu ſubdito natural: e obligado por juramento de fidelidad: que le prendio: e peleo con el en batalla: por lo qual el dicho Rey de Aragon, y todos ſus decendientes fueron, y ſon perpetuamente privados, e inhabiles por derecho, e por ſentencia, e declaracion ſobre ello dada, pera poder ſuceder, nin reynar en eſtos dichos mis reynos. E el dicho Rey mi ſeñor ſiempre fue muy verdadero amigo del Rey don Juan mi aguelo: y del dicho Rey mi ſeñor, e padre que Dios aya; y deſtos dichos mis reynos: y de los naturales dellos: y tan afficionado a ellos, como a los ſuyos propios de Portugal. Con eſte amor, e affición caſo a la ſeñora Reyna doña Iſabel con el dicho Rey don Juan mi aguelo: e a la dicha Reyna mi ſeñora madre con el dicho Rey mi padre: e

de

de mas deſto el dicho Rey mi ſeñor es por la gracia de Dios tan eſforçado, e adminiſtrador de juſticia, e de tan gran governacion, que la gente de los Portuguezes, que cõſigo trae, lo aman, y temen mucho, e los fara venir, e andar en eſtos dichos mis reynos al tiempo, que en ellos ovieren de eſtar, tã humildes, e obedientes, como los meſmos naturales dellos e mucho mas. Eſpecialmente que devedes conliderar que pera la conſervacion, e ayuda, e defenſion de mi real perſona, e eſtado, no ſolamente de los Portugueſes, que ſon Chriſtianos Catholicos, que me pueden, e deven ſervir, y ayudar, mas aun ſegun derecho, e teſtimonio de la ſanta eſcritura, la podia fazer de los infieles. Pero a mayor abondamiento, por mayor juſtificacion, y deſcargo mayor, pera ante Dios Nueſtro Señor, e pera ante las gentes, e por mas bien univerſal deſtos dichos mis reynos, e por eſcuſar los rigores, e daños que parece, que eſtan aparejados en ellos e condoliendome mucho dellos por la naturaleza, e amor que he en ellos, yo querria y abria muy grande plazer, e conſolacion, que eſte debate tocante a la dicha ſuceſſion ſe hizieſſe, e determinaſſe por bien, e paz, e juſticia : e ceſſaſſen todas las otras vias de guerra e rotura : e pera eſto, ſi los dichos Rey, y Reyna de Sicilia por ſu parte quiſieren, que los juramentos, e omenages de fidelidad, y obediencia a ellos fechos por los Perlados, e Grandes, e ciudades e villas, e fortalezas que por ellos en eſtos mis reynos ſean demoſtrado, en quanto de fecho paſſaron, ſe les ſuelten, e alcen e quiten, yo por la parte del Rey mi ſeñor e mia fare aquello miſmo : por manera : que todos queden en el eſtado, e libertad, que eſtavan al tiempo, que el dicho Rey mi padre, que gloria aya fallecio : e que eſto aſſi fecho luego por los tres eſtados deſtos dichos mis reynos, e por perſonas eſcogidas dellos de buena fama, e conciencia, que ſean ſin ſoſpecha, ſe vea, e libre, e determine por juſticia : a quien eſtos dichos mis reynos pertenecen : porque ſe eſcuſen y ceſſen en ellos todos rigores : e rompimiento de guerra. Por ende yo vos ruego, e requiero, que por la naturaleza, que en eſtos mis reynos avedes, e por la lealtad que me devedes, lo embiedes luego a notificar a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia : e de mi parte, o vueſtra affincadamente los exhortedes, e requirades con Dios que lo quieran aſſi fazer : e poner aſſi en obra : proteſtandoles, que en otra manera, todas las muertes, quemas, tyranias, robos, daños, e males, que dende en adelante ſe ſiguieren, que ſean a ſu cargo : e de aquellos, que indevidamente los ſiguieren : e ayudaren, pera ello : e nõ del dicho Rey mi ſeñor, e mio. E yo confio, e eſpero en la miſericordia de Dios, por el qual los Reys reynan, en cuya mano, e virtud eſta la vitoria, que como por ſu infinito poder, ſin voluntad, ni obra de hombres, me ha querido guardar, e ſoſtener faſta aqui, e no ha dado lugar, a que mi juſticia pereſca, e ha pueſto mis fechos en el eſtado, en que agora eſtan, e pera ello me ha dado un tan juſto, e derecho protector, e defenſor, que el por ſu clemencia, e piedad nos querra de aqui adelante demoſtrar, e declarar la juſticia, e verdad : dandome contra los dichos Rey, e Reyna de Sicilia, e contra ſus valedores, e ayudadores

dores enteramente vitoria : como cumple al bien, e honor, e conſervacion de la perſona, e real eſtado del dicho Rey mi ſeñor : e al bien, e pro comun, e reſtauracion deſtos dichos mis reynos, e ſeñorios. Dada en la Ciudad de Plazencia a treynta dias del mes de Mayo : año del Señor de MCCCCLXXV. Yo la Reyna. Yo Juan de Oviedo Secretario de la Reyna nueſtra ſeñora la fize eſcrivir por ſu mandado.

Doaçaõ da Rainha D. Joanna de Caſtella, feita a ElRey D. Joaõ o III. de que tenho huma copia antiga, que foy de Pedro de Alcaçova, Conde da Idanha, filho do Secretario Antonio Carneiro; na Livraria manuſcrita do Duque de Cadaval vi outra, e o Original na Torre do Tombo, na gaveta 13. maço 9.

DOnña Joanna pella graça de Deos Raynha de Caſtella, de Leam, de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaem, do Algarve, Dalgazira Senhora de Biſcaya, e de Molina, &c. Aos Duques, Prelados, Condes, Marquezes, Ricos homens, Meſtres das hordens, Priores, e aos do Conſelho e Ouvidores das audiencias, e a juſtiça mayor, e Alcaydes, e Algozijs, e outras juſtiças, e officiaes quaeſquer que ſejaõ da Corte, e Chancellarias, e aos Comendadores, e Sobcomendadores, Alcaydes de Caſtellos e Cazas fortes, e chaans, e aos Adiantados, e Meirinhos, e aos Conſelhos, Alcaydes, e Algozijs, e Meirinhos, Regedores, Cavaleiros, Eſcudeiros, e Officiaes, e homens boõs de todas as Cidades, e Villas, e lugares de todos noſſos Reynos, e Senhorios, e a outros quaiſquer meus Vaſſallos, e ſuditos, e naturaes de qualquer eſtado, e condiçaõ preminencia, ou denidade que ſejaõ, ou a qualquer, e quaeſquer de vos a que eſta minha carta for moſtrada, ou o treslado del aſſinado de eſcripvaõ pubrico, ſaude, e graça. Sabede que por parte do Sereniſſimo D. Joaõ outro ſy pella graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, e da Conquiſta navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia Arabia, Perſia, e da India, &c me ſoi aprezentado hum pubrico eſtromento, feito, e aſſinado por Antonio Carneiro do ſeu Conſelho, e ſeu Secretario, e ſeu pubrico Notayro geral em todos ſeus Reynos, e Senhorios do qual o theor he o que ſe ao diante ſegue. Num. 13. An. 1522.

Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos eſte pubrico eſtromento virem, que no anno do nacimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos e vinte, e dous annos, aos quinze dias do mez de Julho, na Cidade de Lisboa nos Paaços da Coſta, onde ora pouza a Sereniſſima Senhora a Senhora D. Joanna por graça de Deos Raynha de Caſtella, de Leaõ, de Tolledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaem, do Algarve de Algazira, Senhora de Biſcaya, e de Molina, &c. eſtando hy a dita Senhora prezente em prezença de mym pubrico Notayro, e das teſtemunhas abaixo eſcritas; pella dita Senhora foi dito, que conſiderando ella como

ja

ja era em tanta idade conſtituida que naõ era tempo pera aveer de cazar, nem poder aveer filho natural legitimo deſcendente, que os ditos ſeus Reynos, e Senhorios por ſeu falecimento aja de herdar, e ſobceder, e que por deſcargo de ſua conſciencia, beem, e aſſoſego dos ditos Reynos, e Senhorios, convem, e he neceſſario ella aver de ordenar, declarar, e deixar herdeiro, e ſobceſſor certo e legitimo que os ditos ſeus Reynos, e Senhorios aja de herdar, e ſobceder, Reger, e manter em paz, e em juſtiça, e a que os naturais, moradores, e ſuditos delles ajaõ de ſervir, e obedecer por ſeu Rey, e Senhor, e dos ditos Reynos, e Senhorios, e naõ ficar delo incertidaõ, que ſeria couza de grande deſaſeguo, e torvaçaõ nos ditos Reynos e nos naturais, e ſuditos delles com grande ſeu dano, e perjuizo, e verdo ella como Carlos emleito Emperador, que ora os ditos Reynos e Senhorios individamente contra direito e por força tem ocupados, naõ he ligitimo Rey dos ditos Reynos, nem ho pode ſeer algum outro ſeendo ella dita Senhora viva, cujos os ditos Reynos e Senhorios ſaõ, e a quem devidamente per legitima ſobceſſaõ, e erança pertencem por ella ſer filha unica legitima, herdeira, e ſobceſſora delRey D. Anrique o quarto de Caſtella e de Leaõ, &c. e da Rainha D. Johanna ſua mulher que ſancta gloria hajaõ, reconhecida, obedecida, e jurada por Rainha, e Senhora delles pellos Grandes, Prellados, Ricoſhomens, povos, e Cidades, Villas e Lugares dos ditos Reynos neem iſſo meſmo por ſeu falecimento pode ſobceder, e herdar poſto que em o graao de ſobceſſam eſtiveſſe, e vieſſe outro algum, que por rezam de direito de ſeer deſcendente de D. Iſabel Rainha Daragaõ, e delRey D. Fernamdo outro ſy Rey Daragam, que os ditos Reynos muito tempo forçoſamente occuparaõ, e aſy pellos ditos Rey e Raynha Daragaõ contra direito, e juſtiça forçoſamente os ocupaſſem, e forçaſſem, e esbulhaſſem delles (a ella dita Senhora Raynha, e por ello perdecem todo o direito, que na ditta ſobceſſaõ, e Reynos lhe competeſſe como por contra ſua peſſoa della dita Senhora, e ſua Coroa, e eſtado Real, ſeendo ella Raynha, e Senhora dos ditos Reynos comgregaraõ grandes exercitos, e moniçoẽs em morte da ſua Real peſſoa e deſtruiçaõ total de ſeu Eſtado, e em grandes mortes, e damnos dos povos e naturais dos ditos Reynos, e contra ella, e os que por ſua parte e em ſua defençaõ, e conſervaçaõ de ſua vida, e eſtado eraõ, fazendo guerra pubrica, e civel de maneyra que por força darmas a esbulharaõ, e forçaraõ, e lançaraõ fora dos ditos Reynos que eraõ ſeu natural herdamento, e Senhorio, e por ello foraõ cauza, e fizeraõ que ella dita Senhora efeitualmente naõ foſſe cazada como a ſeu eſtado, e dinidade Real convinha, nem houveſſe filhos naturaes, e ligitimos erdeiros que delpois della os ditos Reynos ouveſſem de herdar, e ſobceder, por bem do qual da cauza) porque ſaõ culpados os ſobreditos Rey e Raynha Daragaõ, e porque merecem puniçaõ, e pena naõ podeſſem conſeguir erança nem proveito pera ſy, neem ſeus deſcendentes, ſeendo a dita D. Izabel natural dos ditos ſeus Reynos della dita Senhora Raynha, e em elles morador, e ſudita ſua, e pellas ſobreditas couzas ofender ſua Mageſtade della dita

ta Senhora, e cayo, e encorreo em crime de leza Mageſtade e ella, e o dito Rey D. Fernando Daragaõ foraõ feitos Imyguos de ſua peſſoa, e Coroa Real, e dos ditos Reynos, e ella dita Senhora Rainha por ſua authoridade Real aſy os declara por imiguos ſeus e dos ditos ſeus Reynos e taes averem ſido culpados no dito crime, e aſſy elles como ſeus deſcendentes, e toda a ſua poſteridade, que pello direito delles ſobreditos os ditos Reynos queiraõ herdar, e ſobceder por ello inhabiles pera a ditta ſoſceſſaõ, e erança, e por o efeito ſeer a todos notorio, e ella notoriamente pellos ditos Rey e Rainha Daragam, e ora pello dito Dom Carlos, forçada, e esbulhada, e lançada fora dos ditos ſeus Reynos, e de poder em outra maneira mais ordinariamente proceder contra elles (ha por ſoprida toda ſolemnidade, e forma de juizo, poſto que ſuſtancial ſegundo as regras de direito ſejam, e por a juſtiça naõ conſeſtir ſenaõ em verdade pella notoridade do feito de ſeu poder Real, e auſóluto detrimina a dita declaraçaõ ſeer contra elles Rey e Raynha Daragam, e contra ſeus herdeiros, que por virtude de ſeu direito) delles quiſerem ſobceder, e herdar ſoficiente, e aſy contra todos os outros moradores em os ditos Reinos de Caſtella, e daragam, que na dita ſobceſſaõ pertenderem teer direyto de qualquer nome e eſtado, pryminencia, ou dinidade que ſejam por todos ſeam participantes, Conſelheiros, feitores, e ajudadores da dita guerra, força, e offença, e deſtroiçaõ de ſua Real peſſoa, e eſtado, e por rezaõ dello os declara inhabiles pera a ſobceſſaõ dos ditos Reinos, e os priva e declara por privados della, e a ella por direito naõ poderem vir ſobceder, nem herdar, e veendo ora ella dita Senhora Rainha, que privados, e removidos os ditos inhabiles naõ fica outra nehuma peſſoa deſcendente da Caza Real dos Reis de Caſtella e Leaõ ſeus anteceſſores a que primeiro venha e deva vijr a ſobceſſaõ, e herança dos ditos ſeus Reinos e Senhorios, ſenaõ o Sereniſſimo Senhor Rey D. Joaõ Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daallem, maar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta, navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. que por linha direita, natural, e ligitima por parte del-Rey D. Manoel ſeu Padre, que ſanta gloria haja, he deſcendente del-Rey D. Joaõ primeiro de Caſtella, e de Leaõ ſeu treſavoo della dita Senhora Rainha e quarto Avoo delle Senhor dito Rey, a quem os ditos Reinos por legitima ſobceſſaõ devem vijr, e conſiderando ella ſuas grandes virtudes, juſtiça, e prudencia, e aſim ſua potencia que pera defenſam dos ditos Reinos e ameniſtraçaõ de juſtiça delles, he neceſſaria, e que pellas ditas rezoens os ditos Reinos, e Senhorios ſeeriam, em paz, e juſtiça governados, como ſeja ſerviço de Deos, e beem, e aſſeſſeguo dos moradores, e naturaes delles, ella de ſeu moto propio certa ciencia, poder Real, e auſoluto de ſua mera, e livre vontade ſeem conſtragimento algum, ella perfilhava, e arogava, e tomava por ſeu filho legitimo ao dito Senhor Rey D. Joaõ de Portugal, &c. pera que elle ſeja ſeu verdadeiro, legitimo, e univerſal herdeiro, e ſobceſſor nos ditos ſeus Reinos, e Senhorios, e todo ho a elles anexo, e que por direyto lhe pertence, aſy, e taõ compridamente,

mente, como ſe de legitimo matrimonio verdadeiramente naſcido foſſe ſem deferença alguma que em elles quanto a ſobceſſaõ, e erança ſua dos ditos ſeus Reinos ſe poſſa dar neem aveer, e pera mayor vallor, e força diſſe ella dita Senhora Rainha, que pello melhor modo, via, e forma, direito e cauſa que ſeer poſſa, e de direito mais valeer, e ella fazia pura, e irrevogavel doaçaõ ao dito Senhor Rey D. Joaõ de Portugal, &c. dos ditos Reinos e Senhorios, e de todo o direito que ella dita Senhora Rainha nelles ha, e teem, e lhe pertencem, e compete teer, e haver, pertencer, e competir pode por qualquer maneira que foſſe, e todo renuncia, como de feito renunciou, e todo treſpaſſava, e treſpaſſou no dito Senhor Rey, e em ſeus ſubceſſores, pera que por todas as vias, e maneiras, penſadas, e naõ penſadas, poſto que neſta eſcritura naõ ſejaõ exprimidas e nomeadas, porque ella poſſa dar, e treſpaſſar o direito que ella dita Senhora tem, ſe ha nos ditos Reinos, e Senhorios em elle dito Senhor Rey, e ella ho entende fazer, e treſpaſſar, e de feito faz, renuncia, e treſpaſſa por aquella maneira que por direito o melhor pode fazer, e mais valiozo ſeja, e mayor força, e vigor tenha, pera que elle dito Senhor Rey por ſua propia autoridade, dandolhe ella dita Senhora licença, e poder pera iſſo, como de feito por eſta preſente daa poſſa tomar poſſe Real, corporal, e autoal dos ditos Reynos, e Senhorios, e de todo ho a elles anexo, e que de direito lhe pertencer, e da Coroa delles, e do Cetro da Juſtiça, e aminiſtraçaõ, e governo della, e de todas as preminencias, ſoperioridade, e poteſtade ſuprema, e Senhorio Real, e das fortalezas, menageens, vaſſallageens, reemdas, e direitos Reaes, e geeralmente de todas, e quaeſquer outras couzas, que a ella dita Senhora Rainha, e aos Reis dos ditos Reynos, e Senhorios por direito, e coſtume pertence, e pertencer pode por qualquer via que ſeja aſſy e tao inteiramente como a ella compete, e aveer devia, e aos Reys dos ditos Reinos ſeus anteceſſores pertenciaõ, e os ouveraõ, e aveer deviaõ, e manda a todos os Duques, Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homeẽs, Meſtres das hordeẽs, Priores, e aos Officiaes da juſtiça da Corte, e Chancellarias, Alcaides dos Caſtellos, e Cazas fortes, e chaãs, e a todos os Regedores e Officiaes da juſtiça, Cavaleiros, Eſcudeiros, e homens boõs das Cidades, e Villas de todos os ditos Reinos e Senhorios, e a quaeſquer outros ſeus ſuditos, e Vaſſallos, e naturais, e peſſoas dos ditos Reinos de qualquer eſtado priminencia, ou dynidade que ſejam, que obedeceam ao dito Senhor Rey como a ſeu legitimo Rey e Senhor natural, e ſeu ſubceſſor della dita Senhora Rainha legitimo, e univerſal herdeiro dos ditos Reinos e Senhorios recebendo nas Cidades, Villas, e fortalezas e lugares fortes e chaãs dos ditos Reinos, e Senhorios, fazendolhe as menagens, e juramentos, obidiencia, ſerviço, e fieldade que nos ditos Reinos aos Reys delles por direito, e coſtume he devido, dandolhe todo conſelho, e ajuda contra quaeſquer viollentos, e repunantes deſobedientes, e revees, acodindolhe plenariamente com todas as rendas, e direitos, e a todos os ſubditos alevanta, e ſolta de qualquer preito, e menagem, que ao dito Carlos,

ou

ou a qualquer outro occupador dos ditos Reinos dado tenhaõ, e inteiramente em todo manda que ao dito Senhor Rey ho tenhaõ, ſirvam, e goardem como ſeu verdadeiro Rey e Senhor natural, e elle os aja e poſſa governar, governe, e aos delinquentes, dezobidientes, e revees puna, e caſtigue, ſegundo que a ſeu Rey, e Senhor pertence, e quer, e manda, e detrimina que eſta perfilhaçam, doaçaõ, renunciaçaõ, e treſpaſſaçam, e entençam ſua de fazer, e o dito Senhor ſer ſeu herdeiro, e ſobceſſor dos ditos Reinos, e Senhorios por qualquer via que em direito mais valioza ſeja, valha, e tenha força e vigor ſem embargo de quaeſquer leys, dereitos, foros, façanhas, e coſtumes, e ſem embargo de molher naõ poder perfilhar ſenaõ com autoridade do Principe, e em lugar dos filhos em batalha perdidos, por quanto por ſua Real autoridade que nello interpunha, a avia por firme, e valioſa, e aſy ſem embarguo de todas as outras, e quaeſquer couſas, que a eſto por qualquer via contraria podeſſem, em quanto a vallor dellas foſſem contrarias, e poſta que ſe requereſſe dellas ſeer feito expreſſa mençaõ, e de verbo a verbo, ou outro qualquer modo, e forma exquiſita pera derrogaçaõ dellas, foſſe neceſſario dos ſobreditos de ſeu propio moto, certa ciencia, e poder auſoluto os derrogava, e avia por derroguados, irritava, e caſſava, e que quanto acontecer, o valor deſto foſſem de nehum vigor, e effeito, o que todo ſobredito, o dito Senhor Rey que preſente eſtava, aceitou, e recebeo, e prometeo teer, e manter os ditos Reinos e Senhorios naturaes e vaſſallos delles por todo ſeu poder em paz, em juſtiça, e lhe guardar, e conſervar todos ſeus boõs foros, e coſtumes, franquezas, privilegios, e liberdades; e em teſtemunho dello mandou a ditta Senhora Rainha ſeer feito eſte pubrico eſtromento, e quantos ao dito Senhor Rey e aos naturaes, e Vaſſallos, Cidades, e Villas, dos ditos Reinos e Senhorios, e quaeſquer outras peſſoas que os quizerem, e forem neceſſarios teſtemunhas que prezentes foraõ; o Baraõ Dalvito, Veedor da Fazenda do dito Senhor Rey, &c. e Luiz da Silveira do ſeu Conſelho, e ſeu Guardamor, e Ruy Figueira Veador da Fazenda da dita Senhora, e eu Antonio Carneiro do Conſelho do dito Senhor e ſeu Secretario, e Notario pubrico, e geral em todos ſeus Reinos, e Senhorios que eſte eſtromento por minha maõ eſcrevi, e nelle meu publico ſinal fiz que tal he.

O qual eſtromento perfilhaçam, doaçaõ, renunciaçaõ, e treſpaſaçam, e todas, e cada huma das couzas em elle contheudas, viſta por my de meu moto propio, certa ciencia, poder Real, e auſoluto, aprovo, e confirmo, e ey por boõ, e valioſo aſy, e taõ inteiramente como em elle he contheudo, e por qualquer outra melhor forma, e maneira que por direito mais valler poſſa ſuprindo todos, e cada hum dos defeitos, que de feito, ou de direito em elle aja derrogando todas as leys, e decretos, e todas as outras couſas que em contrario dello ſejaõ, e fazer poſſaõ, como em o dito eſtromento ſaõ derrogadas, e no mais plenario modo que ſer poſſa, e ey por bem, detrimino, e mando que o dito eſtromento, e eſta minha Carta, e todas, e cada hua das couzas em ellas contheudas naõ poſſaõ ſeer no-

tadas, neem inpunadas de uzo de ſorreiçaõ nem doureiçam, neem de defeito de vontade, neem de desfallecimento das cauzas, e motivos delles, neem doutro algum defeito que ſeja, porque minha tenção he ſem embargo das couzas ſobreditas, neem doutra couza alguã que ho contrariar poſſa ſeer firme, e valiozo e aver inteiro vigor, e effeito, e por eſta mando a todos os Duques Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homens Oficiaes de Juſtiça, Regedores, e Povos de todas as Cidades, Villas, e Lugares, e a todos os Vaſſallos, ſubditos, e naturaes dos ditos Reinos, e Senhorios, e a quaeſquer outras peſſoas a que tocar, e pertencer, e per qualquer via tocar, e pertencer poſſa, que recebaõ o dito Senhor Rey por ſeu Rey e Senhor natural, meu verdadeiro, legitimo, e univerſal herdeiro e ſobceſſor nos ditos Reinos, e lhe obedeçaõ no alto, e no baixo, e lhe façaõ preitos, e menagens, ſirvaõ, e honrrem, e ajudem, e cumpraõ ſeus mandados em todo e por todo em todas as couzas, e cada hua dellas, e acudaõ com as rendas, e direitos, ſegundo no dito eſtromento ſe contem, e mais inteiramente ſegundo mais inteiramente comprir, e ſe deva fazer ſeem falta, neem mingoamento algum, e fazendo em outra maneira concorreſſem nas penas que merecem os que naõ obedeceſſem, e cumprecem os mandados de ſeu Rey, e Senhor e de reveliaõ, e cazo mayor, as quais pennas lhe o dito Senhor Rey lhe dara, e os punira ſegundo a qualidade do cazo, e deſobidiencia merecer. Dada em a Cidade de Lisboa ſob noſſo ſinal, e aſſelada do noſſo ſello Real de noſſas armas a vinte dias de Julho. O Secretario a fez anno de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos e vinte e dous, &c. O qual ſello he o meu ſello acoſtumado por quanto pella dita força que pellos ſobreditos me he feita naõ tive uzo de outro e ey por beem, e mando que valha como ſe foſſe aſſellada com ſello pendente ſegundo coſtume dos Reys de Caſtella, ſeem embarguo de qualquer direito, foro, ou coſtume que em contrario dello ſejaõ.

Yo la Reyna.

Aprovaçaõ, e confirmaçaõ que V. Alteza faz do Eſtromento da perfilhaçaõ, e doaçaõ que faz a ElRey de Portugal do nelle contheudo.

Teſtamento da Rainha D. Joanna de Caſtella. Original da ſua propria maõ, que eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, gaveta 16. dos Teſtamentos dos Reis, donde o copiey.

Padre iſto he o que direi a ElRey.

Num. 14. QUe elle tenha muito em merce a querer ſaber as couſas de minha conſciencia, e a obrigaçaõ della.

Que por S. A. ſervir a Deos, e a my fazer merce tome cargo de meu Teſtamento porque a elle hei de deixar minha alma emcomendada

mendada pera mandar fazer as couſas, que nelle diſſer entre o que mandar fazer o que S. A. mandar, e ſe fazer as couſas que em meu Teſtamento deixo, e dar a execuçaõ entaõ ſegundo S. A. ordenar.

Quando Noſſo Senhor houver por bem deſte mundo me levar meu Corpo ſera enterrado no Moſteiro de Varatojo no habito de Saõ Franciſco, e ahi pera ſempre ſe ordenara que ſe diga huã miſſa, e ſe dara o aparelho que for neceſſario pera a miſſa, e Altar como a ElRey lhe parecer, e aſſy ficara oito alqueires dazeite cada anno ao dito Moſteiro pera huã alampada eſtar ſempre acendida honde eſtá o Sacramento.

Item deixo cem mil reaes que me digaõ em miſſas, e trintairos polla minha alma, e outros cem mil pera tirar vinte dous captivos de terra de Mouros, e outros cem mil reis pera darem a proves, e Orfaãs envergonhadas, e direi a S. A. que lhe peſſo por merce que iſto faça pollo que deve a ſa virtude, e a razaõ que ja por . . . . . e tambem por ſanta paz, e aſſoſſego, e por my fique em ſeus Reinos, e que fara niſto ſerviço a Deos, e a mim merce.

Item devo duas mil dobras a Biſcondeça de ſeu cazamento que lhe prometi.

Item mil a D. Alvaro Governador de Lisboa eſtas do Biſconde, e de D. Alvaro therei eu eſta merce a ElRei em minha vida dar a eſte pallavra de lhas pagar, e logo lho dizer porque me peſſaõ, e porque digo me peſſaõ, e tambem porque haverei goſto diſſo.

Item a Fernaõ Belmudes que dei em cazamento a Izabel de Atayde ſua molher mil, e quinhentas dobras.

Item ſeiſcentas dobras a Pedro Vaz Soares que foi meu eſtribeiro mor em gallardaõ de ſeu ſerviço.

Item tres mil, e quinhentas a Pedro de Souſa Ribeiro aſſy quando bem poder que lhe dei havera de ter em cazamento, e vejaſſe o Alvara que diſſo tem porque naõ thera em lembrança a obrigaçaõ em que eſtou por elle.

Item a D. Leonor de Caſtro mil dobras que cazar commeu ella, e Balthezar de Siqueira a filha de Joaõ da Cunha mil dobras.

Item mil dobras a D. Fellipa Coutinho que em cazamento lhe prometi pera quando bem pudeſſe pagar, e aſſim diz o Alvara.

Item prometi a hum eſcudeiro que chamaõ Joaõ Vaz com ſa Irma da molher de Luis de Mayorga ſincoenta mil reaes em cazamento.

Item a Fernaõ Lourenço ſincoenta cruzados que me empreſtou.

Item a Izabel de Gaã molher de Joaõ Pacheco tem de mim hum Alvara pera ſa filha de duas mil dobras, e por ſerem criadas de minha Maj, e lhe eſtar em eſta obrigaçaõ del tem mil dobras.

Item tenho criados cazados, que tem de mim moradias por naõ haverem ainda ſeus cazamentos de que ſe lhe pagaõ ſeus ſerviços, e muito mais, e doutra maneira a Luis de Mayorga pello muito mais ſerviço que me thera feito de tirarſe de minha Mai.

Item as Donzellas que em minha caza acharem quando fallecer, e moradias em meus livros tiverem haveraõ mil dobras, e outros Alvaras

varas que tenho dados que moſtrarei, quando os dava minha tençaõ hera comprillos dandome Deos o que eſperava, e naõ o que agora tenho, e as dividas, e couſas de minha conſciencia que ſe acharem eſtar inteiramente ſe cumpraõ.

Item tenho dado a Santa Clara Devora pera a ſua Capella oito mil reaes que lhe cantaõ cada dia miſſa quando lhos mando dar, e ſe S. A. houver por bem folgarei daremſelhe ſempre.

Item as criadas minhas freiras que tem tenças nos Moſteiros ſinco mil reaes cada anno diſſe lhe darei.

Item a Brites Vieira que ha muito que me ſerve, e naõ tem moradia darſelheham em ſa vida ſinco mil reales que ſe lhe pagara ſeu ſerviço.

Item a Joaõ de Tratimeiros, e a ſa mulher demlhe dous mil reaes.

Item peſſo a S. A. por merce que de todos meus criados ſe encarregue, e que mantera dous Capellaens, que tenho, e certos moços da Capella, e da Camara, e que em tudo iſto me fara muita merce.

E que allem de me niſto fazer mui a merce como eſpero, que a Deos ſerve niſto, e que lho peſſo que lho pague por mim.

Yo la Reyna.

Senhor. Deſpois de V. A. ver eſtas couſas de minha conſciencia, e amoſtrar ſe pode, ſe acha eſſes Alvaras que a V. A. envio terlhehey muito em merce a tirarme deſſa obrigaçaõ pera dar a ſua filha que a queira cazar, e por elles vera de que eu fui requerida pera o fazer.

Padre Guardiaõ iſto he o que a ElRey requererei que em muita merce, e Alteza therei fazer.

Eſtas couſas que por eſcrito vaõ de minha conſciencia a que ſam obrigada, que por me fazer eſta merce as faça.

Item o requerimento da molher do Governador, que hora therei em muita merce, rogolhe pello muito que lhe devo, e he requerimento juſto, e de mui acrecente merce therei do muito bem as que outras recebiaõ, que eſta lhe faça S. A.

Item a Caza que S. A. me diſſe que me mandaria fazer que lhe therei em merce mandar fazer porque me he muito neceſſaria, e logo.

Yo la Reyna.

Eſtes ſaõ os Eſcudeiros cazados, que naõ tem cazamentos ahinda porque ham moradias.

Luis de Mayorga,	Fernaõ Dalvares,	Joaõ Pacheco,
Joaõ da Guarda,	Affonſo Rodriguez,	Fernaõ Gomes,
Antonio da Guarda,	Barraca,	Pedro de Tovar,
Franciſco de Souto,	Nuno de Torres,	Martinho Gonçalves.

Yo la Reyna.

Memo-

Memoria das peſſoas, de que ſe compunha a Caſa da Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, *tirei-a de hum papel antigo do Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança.*

Damas.

Num. 15.

DOnna Maria de Meneſes, Camareira mor.
Donna Britis molher do Veador.
Donna Ines Bareta, Dama.
Donna Joanna de Taide, Dama.
Donna Maria da Silva, Dama.
Donna Maria Loba, Dama.
——— Joanna Dandrade, Dama.

Tinhaõ eſtas Damas cada huã ſeiſcemtos reis cada mes, e quinze mil reis por anno, e os ſeiſcemtos reis era pera ſua comida.

Moças da Camara.

Brites Barata.
Antonia Fraguoſa.
Izabel de Momto . . .
Franciſca Quadrada.
Maria Mamſa.
Moniqua Botelha.
Maria Rodrigues.

Maria Fernandes.
Izabel Fernandes, ambas mouriſquas de retrete.

Tinhaõ eſtas moças da Camara cada huã trezemtos reis por mes para ſua comida, e cimquo mil reis por anno, e as moças da Camara atrazadas tinhaõ dez mil reis por anno, e os meſmos trezemtos reis, e eu meus filhos a ſirvimos ſem ordenado nenhum ate que faleceo.

Donas.

Iſabel Mendes Cardoſa, caſada, e andou ſempre em Caſa.
Catherinna Parda.
Iſabel de Siqueira que tinha cargo da botiqua, e tinha huã mouriſqua da Excellente comſigo pera a botiqua.
Catherinna do Majorgua.

Hos Officiaẽs.

Ruy Figueyra, Veador.
Balteſar Quadrado, Contador.
Chriſtovaõ Borjes, Tizoureiro.

Aſcen-

Aſcenço Rodrigues, Comprador.
Diogo Rapoſo, Mamtieiro, e tinha tambem huã eſcrava pera a mamtiaria.
Diogo Pirez, e ſua molher Reguey feyra.
Lavandeira.
Cuzinheiro, e molher, e ſogra, e todos tres tinhaõ tença.
Meſtre Martinho que dipois que o Doutor Momtojo faleceo ficou por fiſiquo.
Meſtre Joaõ, Surgiaõ, e ſua molher Iſabel de Parada, e dous filhos ſeus que eraõ moços da Camara, e huã filha vevva que foi tambem da Excellente Senhora com huã ſua filha.
Anrique Lopes, alfayate, com ſua molher, e Caza.

Capellaẽs, e Cantores.

Ambroſio Vas, Meſtre da Capella.
Simaõ Lobato.
Manoel Alvares.
Baſtiaõ de Goẽs.
Affonſo Gil.
Vaſco Caldeira.
Jorge Vãz.
Antonio Vãz.

Moços da Capella.

Diogo Pinto.
Jorge Delguado.
Gomes Alvares.
Dominguo Dias.

Mais dous homẽs de cans fidalguos, hum delles ſe chamava Pedro de Lemos, e era Clerigo, e o outro Franciſco Dalmada os quaes ha acompanhavaõ ſempre.

Moços da Camara.

Jorge Comtrejras.
Fernaõ da Coſta.
Luis de Moura.
Jam de Mayorgua.
Aires de Majorgua.
Antonio Rodrigues.
Valadares.

Eſtribeiros.

Diogo Fernandes, Guarda das Damas.
Affonſo Feraõ.

Jorge

Jorge Fernandes.
Joaõ Fernandes.

Repoſteiros.

Pedro do Couto.
Pedro Guamenho.

E outros officiaẽs que ſerviaõ, em quanto os houtros davaõ conta que naõ nomeo aqui dos ordenados que tinhaõ me naõ lembra de ninguem.

Teſtamento da Princeza Santa Joanna, eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey, com o titulo ſeguinte.

Teſtamento da Senhora Infanta de Aveyro muito breve e muito bom e quam diferente dos de agora 1490. E eſta cota he da letra do Duque de Bragança D. Jayme.

ESta he a minha deradeira vontade. Faço herdeira minha alma de tudo o que me pertence e pode pertencer. Em eſta maneira que deixo tudo ao Moſteiro de Jeſus, e as devoçoens que com eſte ſe acharaõ eſcritas por mim compriraõſe e aſim as dividas que for certo que devo e aos que tenha dado Alvarais de cazamento denlhos e aos que ſorem tomado por mim des que eſtou em Aveyro e mais deſte tem po a Joaõ Lopes o Doutor e a minha Ama Beatriz Alvares, e Jorge da Silva que am moradias de ElRey meu Senhor a todos aſim os que tomei como eſtes paguemſe por cada anno o que monta no terço de ſuas moradias e Eſcravos e Eſcravas ſeus filhos e filhas e deſcendentes os Chriſtaos, e Chriſtans deixo forros, e o Rubi grande do anel ao Principe meu Senhor, e a meu Sobrinho o pendente das tres pedras, e o pendente da eſmeralda e a Senhora minha thia o bulto e faço o meu teſtamento Joaõ Lopes e demlhe mais vinte mil reis = do corpo façaſe o que mandar a Perlada, e pela Alma faça o a que agora for as que virem o que lhe parecer rezaõ, e as ſuas charidades quizeres que em mim no ſinto mericimento e peſſo a ElRey meu Senhor ſe falcar algua couza pera ſe comprir eſta derradeira minha vontade que me faça merce por onde ſe tudo poſſa comprir e noſſo Senhor lhe de a ſua bençaõ e aſim lhe peſſo que ampare alguns moços que criei e no tem moradias, que todo o dinheiro que recebeo Joaõ Lopes, e aſim as outras couzas que avia de pagar algumas peſſoas de todo por mim tomei conta e a achei boa pera ſe encaminhar; e a Margarida Agoſtinha, e Maria a cada huã della dez mil reis e que aqui convenha por direito algus futilezas ei as eu por ſupridas, e porque por mim nem por outrem naõ poſſo abranger a pedir a todos perdaõ aqui geral e a cada hũ eſpecial peſſo por amor de Deos a que peſſo me julge no ſegundo as ofenſas, mas ſegundo a ſua miſericordia feito a 19 de Março era de 1490 eſtando em to- Num. 16. An. 1490.

do o meu ſizo e ſem couza que poſſa embargar a eſto no ſer valiozo.

Achado foi em hua arquinha mandando que o entregaſem a Fr. Joaõ Dias ſeu Confeſſor.

Copia da atteſtaçaõ das Reliquias da Princeza Santa Joanna, feita pelo Illuſtriſſimo Senhor Biſpo Conde, Antonio de Vaſconcellos e Souſa, aos 10. de Outubro de 1711. mandada do Archivo do Moſteiro de Jeſus de Aveiro.

Num. 17. An. 1711.

ANtonio de Vaſconcellos e Souſa, por merce de Deos, e da Santa Sé Apoſtolica Biſpo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Sumilher de Cortina, &c.

Aos que eſta noſſa Carta de atteſtaçaõ virem. Fazemos ſaber, que ſendonos encomendado por Sua Mageſtade, que Deos guarde, o Senhor Rey D. Joaõ o V. de glorioſa memoria fizeſſemos a trasladaçaõ das Reliquias do Corpo da Princeza Santa Joanna, para o novo ſepulchro, que a Real grandeza de ſeu Pay o Senhor Rey D. Pedro II. que ſanta gloria haja, foy ſervido dar para depoſito de taõ Santas Reliquias, que para ſabermos eraõ as proprias, que o Illuſtriſſimo Senhor D. Joaõ do Mello, noſſo predeceſſor, vio, e examinou no tempo, em que informou à Sé Apoſtolica para a Beatificaçaõ da dita Santa, entrámos no Convento de Jeſus, deſta Villa de Aveiro, de Religioſas Dominicas, em 10. de Outubro de 1711. em companhia do Reverendiſſimo Provincial da Ordem dos Prégadores, e mais Religioſos, e Religioſas abaixo nomeadas, com quem fomos à caſa do Antecoro do dito Convento, e ahi ſobre hum Altar portatil eſtava hum caixaõ com toda a veneraçaõ, cuberto com hum pano de téla branca, que mandámos deſcobrir, e vimos ſer o caixaõ de pao ſanto, quadrado, e a tampa oitavada. Tinha de comprido quaſi cinco palmos, e dous e huma maõ traveſſa de largo, com ſua guarniçaõ de bronze, e ſobre a tampa huma maçaneta do meſmo; e ſendonos apreſentada pela Madre Prioreza do dito Convento, e mais Communidade a chave do dito caixaõ, o abrimos, vendo ſer forrado de tafetá azul com guarniçaõ amarella.

Dentro do dito caixaõ eſtava outro mais antigo pelo meſmo feitio, que o acima declarado, tendo na tampa humas pinturas brancas, a modo de Eſtrellas; e em cima huma pera pequena de ferro, por onde ſe abrio, ſem ter fechadura, por ſer de encaixe; e ſendo por nós tambem aberto, o achámos todo forrado de tafetá cramezim; e tirando de dentro huma caixa de Caſtanho lizo, a modo de gaveta, do comprimento do ſegundo caixaõ, e de altura de huma maõ traveſſa, ſem tapadoura alguma, donde eſtavaõ depoſitadas as Santas Reliquias, cozidas em huma toalha de linho com huma eſpeguilha por guarniçaõ, e por fóra da dita gaveta tinha huma rede, feita com fita de naſtro branco, que impedia tirarſe a toalha, em que eſtavaõ as ditas

ditas Santas Reliquias, que por nós foy mandada deſatar, e deſcozer a toalha. Vimos a caveira com queixo, e as canas dos braços, e pernas, e as mais Reliquias dos oſſos inſignes, e a mayor parte dos pequenos. O que tudo por nós foy bem viſto, e examinado; como tambem a grande devoçaõ nas Religioſas, a quem démos a beijar a Santa Reliquia da cabeça: e para ſe haver de fazer a trasladaçaõ para o novo cofre, e ſepulchro, as mudámos para huma toalha de Cambray, com guarniçaõ de frócos, cingindo-a com dous liſtoens de fita de ſeda encarnada, e azul, para ſegurança das ditas Santas Reliquias; e para que a todo o tempo conſte deſta verdade, e ſaberem ſaõ eſtas Reliquias do corpo da Princeza Santa Joanna, como tambem ficarem dentro deſte cofre a cabeça, braços, pernas, e coſtellas, e mais Reliquias inſignes do Santo Corpo, mandámos paſſar eſta atteſtaçaõ, para que ſe lhe dê inteiro credito, em que interpomos noſſa authoridade Apoſtolica, e juriſdicçaõ Ordinaria, ſendo preſentes teſtemunhas de viſta o Reverendiſſimo Padre Meſtre Fr. Manoel da Encarnaçaõ, Provincial da Ordem dos Prégadores. O Reverendo Padre Preſentado Fr. Jozé de Jeſus Maria, Secretario da Provincia. O Reverendo Conego Miguel de Sottomayor, Veador da noſſa Caſa, e Recebedor da noſſa Mitra. O Reverendo Fr. Luiz de S. Bento, Prior do Convento de S. Domingos deſta Villa, e Vigario do Convento das Religioſas. O Padre Prégador Fr. Pedro das Chagas. O Padre Prégador geral Fr. Joaõ do Roſario. O Padre Prégador geral Fr. Antonio do Eſpirito Santo. O Padre Prégador Fr. Manoel da Conceiçaõ, Confeſſor das Religioſas. O Padre Prégador Fr. Joaõ Gomes, e o Padre Fr. Miguel de Santa Roſa, Procurador das Religioſas. A Madre Iſabel da Viſitaçaõ, Prioreza. A Madre D. Lourença. A Madre Soror Lourença Maria, Sub-Prioreza. A Madre D. Iſabel Bautiſta. A Madre D. Marianna da Coroa, e a Madre Catharina da Coroa, e todas as mais Religioſas do Convento, que eſtavaõ preſentes; em fé, do que mandámos paſſar a preſente, por nós aſſinada, e ſellada com o Sello das noſſas Armas. Dada em Aveiro, aos 10. de Outubro de 1711. E eu Antonio de Noronha e Andrada, Secretario do Illuſtriſſimo Senhor Biſpo Conde, e Notario Apoſtolico por Sua Santidade, a fiz de ſeu eſpecial mandado = Biſpo Conde = Locus ✠ Sigilli = E eſta he a verdadeira Copia, que eu Fr. Jozé de Jeſus Maria tirey do Original, para ficar no Depoſito do Moſteiro, e para conſtar a todo o tempo do contheudo neſta atteſtaçaõ. S. Domingos de Aveiro, aos 17. de Outubro de 1711.

Fr. Jozé de Jeſus Maria,

Preſentado, companheiro, e Secretario.

Em hum livro de meya folha, eſcrito em Pergaminho, de duas columnas, em letra antiga, encadernado em paſta, com duas Brochas de lataõ, em que eſtá eſcrito tudo o que toca ao Convento de Jeſus, deſde o ſeu principio até o preſente; eſtá a folhas 151. *verſ. tambem em duas columnas, em letra moderna grande, a Eſcritura ſeguinte, cujo traslado authentico, em papel ordinario, eſtá grudado no fim do dito livro.*

Num. 18. An. 1733. EM nome de Deos. Amen. Saibaõ quantos eſte publico inſtromento de Doaçaõ remuneratoria, ou qual em direito melhor lugar haja, virem, que no anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſetecentos trinta e tres, em os tres dias do mez de Janeiro, neſta Cidade de Lisboa Occidental, nos apoſentos do Excellentiſſimo Duque de Aveiro, eſtando Sua Excellencia preſente, e diſſe em preſença de mim Tabelliaõ publico, e das teſtemunhas ao diante nomeadas, que levado do fervoroſo affeito, e merces, que deve à Princeza Santa Joanna, que eſtá collocada no Coro da Igreja, e Moſteiro das Religioſas Dominicas de Jeſus, da Villa de Aveiro, aſſim pelas repetidas merces, que da meſma Santa tem recebido, e recebe, e eſpera receber, como pela lembrança, memoria, e reſpeito de ſer Irmãa do Senhor Rey D. Joaõ o II. ſeu Avò, de quem deſcende elle Excellentiſſimo Duque de Aveiro; e querendo que eſta memoria em tempo algum ſeja extincta, pela muita honra, que leva na pertençaõ della, e de todos os deſcendentes de ſua Caſa, eſtava deliberado, em ſinal de agradecimento, e memoria, fazer Doaçaõ remuneratoria à meſma Princeza Santa Joanna, de cinco Alampadas, ou Aranhas de prata, para que alumeem o Corpo da meſma Santa Princeza, ou quando naõ tenha accommodaçaõ no Coro, em que de preſente eſtá, ſempre alumeem, collocando-ſe na Igreja naquella parte mais propria, que a Reverenda Madre Prioreza preſente, e futura achar; cujas cinco Aranhas, huma dellas, que he a mayor, tem duas ordens de luzes; a de cima de ſeis, e a debaixo de doze luzes, toda lavrada a finzel; e as quartellas vaſadas, com ſua Cruz, e bandeira por remate, e hum Touro pendurado no remate debaixo, que péza cincoenta e hum marcos, quatro onças e duas oitavas; e a ſegunda, e terceira Aranha, ambas iguaes, com doze luzes cada huma, ambas lizas, e pezaõ oitenta e oito marcos, cinco onças e duas oitavas; a quarta, que he a mais pequena, tambem liza, com ſeis luzes, que péza vinte marcos e cinco oitavas; e a quinta Aranha, que he mediana, com doze luzes, toda liza, péza trinta e tres marcos, tres onças e quatro oitavas; e por todas cinco vem a importar o pezo cento e noventa e tres marcos, cinco onças e meya e huma oitava. E com effeito elle Excellentiſſimo Duque de Aveiro, de ſua propria, e livre vontade, querendo moſtrar, no modo poſſivel, o ſeu agradecimento, e correſponder com viva lembrança àquelles merces, e ao muito, que eſ-

pera

pera dever à dita Princeza Santa Joanna, ſua muito amada, prezada, e venerada Tia, Irmãa delRey D. Joaõ o II. de glorioſa memoria, faz pura, e irrevogavel Doaçaõ remuneratoria deſte dia para todo ſempre à dita Princeza Santa Joanna, das referidas cinco Aranhas de prata, para que com todo o culto, e veneraçaõ alumeem ſeu Corpo onde eſtá collocado, ou na Igreja naquella parte mais commoda, e propria, que a Reverenda Madre Prioreza preſente, e futura daquelle Moſteiro de Jeſus entender mais proporcionada; e eſta Doaçaõ, diſſe elle Excellentiſſimo Duque de Aveiro, fazia com a clauſula expreſſa de nunca em nenhum tempo, e por nenhum motivo, ou neceſſidade, que haja, por mais urgente, que ſeja, poſſaõ as ditas ciñco Aranhas, ou Alampadas ſerem vendidas, empenhadas, ou alheadas; mas ſim ſe conſervaráõ na dita Igreja, e Moſteiro perpetuamente, em quanto o Mundo durar: e tambem prohibe expreſſamente, que nenhuma Reverenda Madre Prioreza, ou Religioſas do dito Moſteiro poſſaõ empreſtar para outra Igreja, Ermida, ou Altar, ou outra parte, as ditas cinco Aranhas, ou parte dellas, que ſeja fóra do dito Moſteiro, para deſte modo ſe evitar algum prejuizo, que poſſaõ ter, e permanecerem mais duraveis; e com eſtas clauſulas faz o dito Excellentiſſimo Duque de Aveiro eſta Doaçaõ à dita Princeza Santa Joanna, por ſer o ſeu fim oſtentarſe a memoria do ſeu agradecimento, e querer de algum modo ſatisfazer a obrigaçaõ do ſeu affecto, e devoçaõ, que declara por eſta publica Eſcritura, pela qual adverte mais, que ſe em algum tempo pela Reverenda Madre Prioreza, ou Religioſas do dito Moſteiro, preſentes, e futuras, forem vendidas, ou alheadas as ditas cinco Alampadas, ou Aranhas, ou ſobre ellas for feito algum contrato, que faça relaçaõ ao aliniamento, que ſeja tudo nullo, e de nenhum vigor; porque todo o dito aliniamento prohibe expreſſamente, ainda que ſeja feito com pretexto de neceſſidade, ou de outro qualquer, que aqui naõ he advertido; e nesta conformidade elle Excellentiſſimo Duque de Aveiro ha por bem celebrada eſta Eſcritura, e por firme, e valida eſta Doaçaõ, de hoje para todo ſempre, e a promette cumprir em Juizo, e fóra delle, e a naõ revogar, ou reclamar por via alguma, aſſim pela fazer de ſua eſpontanea vontade, e motu proprio, como por querer pôr duraçaõ ao ſeu agradecimento, e para a cumprr obriga todas as ſuas rendas; e em ſé, e teſtemunho de verdade aſſim o outorgou, pedio, e aceitou; e eu Tabelliaõ o aceito em nota de quem tocar, auſente, como peſſoa publica eſtipulante, e aceitante, ſendo teſtemunhas preſentes, D. Franciſco Antonio Mattheus de Aragaõ, e D. Jacintho Bernardo Chavida, e Bernardo Barboſa Barreto, Eſcrivaõ da Fazenda da meſma Caſa de Aveiro, que todos conhecemos ſer elle Excellentiſſimo Duque o proprio, que na nota aſſinou, e teſtemunhas, Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabelliaõ o eſcrevi = O Duque de Aveiro = D. Franciſco Antonio Mattheus de Aragaõ = D. Jacintho Bernardo Chavida = Bernardo Barboſa Barreto = e eu ſobredito Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabelliaõ publico de notas, por Sua Mageſtade, na Cidade de Lisboa, eſte inſtrumento de meu livro de notas (a que me reporto)

porto) fiz trasladar ſobſcrevi, e aſſiney de meu ſinal publico, e raſo, &c. Em teſtemunho de verdade ⁼ Jozé Antonio de Barbuda Lobo. ⁼

Inſtrumento do Auto do juramento, que ſe fez em Cortes ao Principe D. Joaõ, que depois foy Rey ſegundo do nome. O Original eſtá na Torre do Tombo, armario 17. maço 14. donde o fiz copiar, e diz:

Menagens, e juramentos a ElRey, &c. e juramento do Principe D. Joaõ, que depois foi Rey ſegundo do nome.

Num. 19. An. 1455. EM nome de Deos Padre Filho e Eſpirito Santo ſeja manifeſto aos que eſte publico eſtromento virem que aos vinte ſinco dias do mez de Junho Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quatrocentos e ſincoenta e ſinco annos em a muy nobre leal Cidade de Lisboa nos Paços do muito alto e muito excelente Principe e muito poderozo Senhor Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta na ſalla grande dos ditos Paços em prezença de mim Joam Vaz Cavalleiro da Caza do dito Senhor e ſeu Secretario e de mim Vicente Martins eſcrivam da puridade da Raynha ambos notairos pubricos per authoridade Real em os ditos Regnos e Senhorios e eſtando o muito alto e muy excellente Principe Dom Joaõ filho primogenito do Senhor Rey e herdeiro em ſeus Regnos e Senhorio e da muito alta e muito excellente Princeza e muito virtuoza Senhora Raynha Dona Izabel ſua molher noſſa Senhora em a dita ſalla em hum aſſentamento em que eſtava huma Cadeira todo ricamente armado em a qual Cadeira em collo de ſua aama elle hera aſſentado e acerca delle em peé eſtando os muy nobres e muito prezados e honrados Senhores Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condeſtabre dos ditos Regnos Governador da Cavallaria da ordem do Meſtrado de Santiago aa maõ direita e o Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor da Covilhaã Governador da ordem da Cavallaria do Meſtrado de Chriſtus aa parte eſquerda e logo acerca dos ditos Principes detras o Iffante Dom Fernando eſtava Dom Affonço Marques de Vallença Conde de Ourem que tinha a eſpada alevantada ao dito Principe e Dom Affonço Duque de Bragança Conde de Barcellos per Lizoarte Pereira Repoſteiro mor do dito Senhor Rey ſeu ſuficiente Procurador e Dom Pedro Regedor e Governador do Meſtrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de ſua Caza ſeu ſuficiente Procurador e Dom Fernando Marquez de Villa Viçoza e Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira ſeu ſuficiente Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real per ſy e Dom Martinho de Atayde Conde da Atouguia per ſy e Dom Fernando Arcebiſpo de Braga per Lopo de Almeyda Vedor da fazenda do dito Senhor Rey ſeu abaſtante Procurador e Dom James emleyto e confirmado no Arcebiſpado de Lisboa per Luis e Annes ſeu vigario e ſeu ſuficiente

ſuficiente Procurador e Dom Luis Biſpo da Guarda per Dom Fernaõ Dalvares Cardozo Prothonotario do Padre Santo do Conſelho do dito Senhor e ſeu Confeſſor mor ſeu Procurador abaſtante e Dom Joam Biſpo de Vizeu per o Doutor Vaſco Martins ſeu ſuficiente Procurador e Dom Vaſco Biſpo de Evora per ſy e Dom Joam Biſpo de Cepta per ſy e Dom Joam Biſpo de Lamego per o Doutor Lopo Gonzalves ſeu ſuficiente Procurador e Dom Luis Biſpo do Porto per ſy e Dom Affonço Nogueira Biſpo de Coimbra per ſy e Dom Alvaro Biſpo do Algarve per Ruy Gomes Conego do Porto ſeu ſuficiente Procurador e Dom Alvaro de Caſtro Senhor de Caſcaes e Camareiro mor do dito Senhor Rey e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da dita Senhora Raynha e Dom Duarte de Menezes Alferez mor do dito Senhor e Pero Vaz de Mello Regedor da Caza do Civel e Martim Affonço de Miranda e Luis Gonçalves ambos ricomens e Diogo Soares dalbergaria e Leonel de Lima e Vaſco Martins de Mello Alcayde do Caſtello de Evora e o dito Lopo de Almeyda Vedor da fazenda do dito Senhor e Vaſco Martinz de Rezende Regedor da juſtiça antre douro e minho e Fernam Gonçalves de Miranda e Dom Henrique Pereira Comendador mor da ordem de Santiago Eſcrivam da puridade do Iffante Dom Fernando e Vedor de ſua fazenda e o Doutor Ruy Fernandes e o Doutor Ruy Gomes prezidente da Caza da Supricaçam e Luis de Azevedo e Doutor Vaſco Fernandes e Lopo Affonço Ruy Galvam todos do Conſelho do dito Senhor Rey e Dom Garcia de Caſtro e Dom Garcia Deça e Dom Joam de Menezes e Joam de Mello Copeiro mor do dito Senhor e Ruy de Mello e Gomes Freire e Joam Freire e Fernaõ de Mello e Joam da Sylva e Fernaõ Telles e Fernaõ da Sylveira Coudel mor e Joaõ de Gouvea Alcayde de Caſtello Rodrigo Vaſco Pereira Vaſco da Cunha e Vaſco Gomes da Abreu Ruy de Souza Martim de Tavora o Chichorro Affonço Furtado Anadel mor e outros muito nobres e notaves Cavalleiros e fidalgos e aallem deſtes os Procuradores das muy nobres e leaes Cidades e Villas e Lugares deſtes Regnos e outro muito povo eſtando todos em pé ante o dito Senhor Princepe e Iffantes per Diego da Sylveira do Conſelho do dito Rey Eſcrivam da ſua puridade foi louvada e pobricada huma Carta do dito Senhor porque emcomendava e dava carrego aos ditos Iffantes que foſſem Curadores do dito Princepe Iffante Dom Joam ſeu filho da qual Carta de verbo a verbo o treſlado he eſte que ſe ſegue Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves e Senhor de Cepta A quantos eſta Carta virem Fazemos ſaber que concirando nos a cerca do Iffante Dom Joam meu muito amado filho primogenito herdeiro em noſſos Regnos e Senhorios e da muio alta e muito excellente Raynha Dona Izabel minha ſobre todas muito prezada e amada molher e como por ſerviço de Deos e noſſo e bem dos ditos noſſos Regnos e conſervaçom da honra e eſtado do dito Senhor Iffante meu filho convinha ſer obedecido e reconhecido por Senhor por os tres eſtados de noſſos Regnos conhecendo as virtudes prudencia e deſcriçom grandes bondades e lealdades dos muy nobres e muito prezados Iffantes Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Mou-

ra

ra Condeſtabre de noſſos Regnos e Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Santiago meu ſobre todos prezado e amado Irmaõ e o Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhãa Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Chriſto meu muito prezado e amado tio damos a ambos juntamente e a cada hum in ſolidum e departidamente todo noſſo comprido e livre poder que por o dito Iffante e em ſeu nome poſſa cada hum delles receber e recebam hum do outro e outro do outro quaeſquer preitos e menagens de fieldade e obediencia e juramento e outros quaeſquer prometimentos que de direito coſtume e facha e em outra qualquer guiza ſe coſtumarem e devem fazer ou foorom feitos aos Iffantes primogenitos herdeiros filhos dos Reys que ante nos forom em eſtes Regnos cujas almas Deos haja em a ſua ſanta gloria e mais lhe outorgamos e damos authoridade e poder comprido que por o dito Iffante meu filho e em ſeu nome ſemilhantemente poſſam ambos e cada hum per ſy receber e recebaõ os ditos preitos e menagens e juramentos aſſy e pella guiza que a ſuſo he eſcrito do Duque de Bragança e Conde de Barcellos noſſo muito prezado e amado tio e de Dom Pedro Regedor e Governador da ordem da Cavallaria do Meſtrado de Aviz meu muito prezado e amado primo e do Marques de Vallença Conde de Ourem e do Marques de Villa Viçoza Conde de Arayolos meus muito prezados e amados primos e dos Condes de Villa Real e da Atouguia e de Marialva e dos Arcebiſpos e Biſpos e Priol do Hoſpital e Clerezia de noſſos Regnos e Ricos homens Cavalleiros e Eſcudeiros e Alcaydes dos Caſtellos e Fortalezas e dos Concelhos e povos das Cidades e Villas e Lugares e Julgados e outras quaeſquer peſſoas de qualquer eſtado e condiçaõ tambem Eccleſiaſticos como ſagraes que nos ditos noſſos Regnos tenhaõ Cidades e Villas Caſtellos jurdiçoes ou quaeſquer outros bens temporaes que de prezente tenhaõ ou teverem e poſſaõ gançar e haver para o dito Iffante todo direito e auçom que elle haveria e gaanharia e poderia haver e gançar per razom dos ditos preitos e menagens de fidelidade e obediencia e juramentos e prometimentos ſendolhes feitos em ſua peſſoa em tempo que ja houveſſe idade e entendimento comprido outro ſy damos a cada hum delles poder comprido para fazer e dizer todallas couzas e cada huma dellas que a eſte auto pertençam ou poſſam pertencer e delle e per razom delle deſcendaõ a proveito e honra do dito Iffante meu filho e ſe alguma ley ou ordenaçom coſtumes ou ſaçanha ſom ou ſorem perque eſtas couzas ſuſo ditas embarguem ou poſſam embargar por qualquer maneira que ſeja nós de noſſa certa ſciencia poder abſoluto as tiramos e tolhemos e deſcompenſamos em eſte cazo com ellas e mandamos que nom hajam lugar nem força em o que ſuſo dito he em todo nem em parte dello poſto que taes couzas ſejaõ que expreçamente ſe deveſſe fazer dellas mençom e nom querendo algum dos ſobreditos obedecer como ham prometido e jurado que os ditos Curadores procedam contra elles em nome do dito Iffante meu filho ſeguando o direito manda como aquelles que erram a ſeu Senhor natural os quaes Curadores aſſy dados per nos ao dito Iffante meu filho

lho juraram aos Santos Evangelhos e prometeram em noſſas maos que bem e fielmente huzam do poder ſuſo dito e recebam os ditos preitos e menagens de fieldade e obediencia juramentos e prometimentos como dito he e em teſtimunho deſto mandamos ſer feitas quatro Cartas huma que ſe entregue aa dita Raynha minha ſobre todas muito prezada e amada molher e outra ſe ponha na Torre do Tombo e a outra teera o dito Iffante Dom Fernando e a outra o dito Iffante Dom Henrique e por aprovaçom deſtas couzas mandamos dar as ditas Cartas aſſinadas per noſſa maõ e aſſelladas com noſſo Sello de chumbo Dante em a noſſa Cidade de Lisboa vinte dias de Junho Diogo de Figueiredo a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quatrocentos ſincoenta e ſinco E leuda e pobricada aſſy a dita Carta o dito Senhor Iffante Dom Fernando ſe poz logo em geolhos ente o dito Senhor Iffante Dom Joam ſeu ſobrinho poendo as ſuas maos antre as maos do Senhor Iffante Dom Henrique eſtando aſſy logo pello dito Diogo da Sylveira lhe foi leuda e declarada a maneira em que havia de fazer preito e menagem ao dito Senhor Iffante ſeu ſobrinho e as palavras e a forma em que a fez he eſta que ſe ſegue de verbo a verbo Eu o Iffante Dom Fernando recebo e reconheço e hey por meu herdeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joaõ filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excelentes Princepes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e façolhe preito e menagem e prometimento per firme eſtipullaçom em peſſoa e em maos do Senhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhãa Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Chriſtus Curador ordenado pera eſto per o dito Senhor Rey ao dito Iffante e por elle eſtipullante e por elle em ſeus preitos e prometimentos eſtipullações e menagens recebentes que fallecendo o dito Senhor Rey per morte eu reconhecerey e receberey o dito Iffante Dom Joaõ por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a ſeus mandados e juizos e farey por elle guerra e paz a quem me elle mandar e ſua merce for e nom obedecerey nem receberey como a Rey a outro nenhum ſalvo a elle e aſſy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em ſignal de ſugeiçaõ e obediencia e reconhecimento de Senhorio Real lhe beijo a maõ como a meu Senhor natural e acabado de ſe todo eſto fazer e dizer o Iffante Dom Henrique lhe preguntou ſe o prometia elle de o aſſy comprir e fazer huma e duas e tres vezes e o Iffante Dom Fernando lhe reſpondeo que aſſy o prometia e afirmava de fazer e comprir huma e duas e tres vezes e ſe alevantou e beijou a maõ ao dito Iffante Dom Joam e logo empoz elle o dito Iffante Dom Henrique ſe aſſentou em giolhos ante o dito Iffante Dom Joaõ e com ſuas maos poſtas antre as maos do dito Iffante Dom Fernando e lhe fez o dito preito e menagem per eſta guiza Eu o Iffante Dom Henrique recebo e reconheço e hey por meu verdadeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffan-

te Dom Joaõ primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Princepes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e façolhe preito e menagem e prometimento por firme eſtipulaçom em peſſoa e em maos do Senhor Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condeſtable deſtes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Santiago Curador ordenado pera eſto per o dito Senhor Rey ao dito Iffante e por elle eſtipullante e por elle em nos ſeus preitos e prometimentos e eſtipulaçom menagem recebente que fallecendo o dito Senhor Rey per morte que conhecerey e terey e receberey ao dito Senhor Iffante Dom Joam por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a ſeus mandos e juizos e farey por elle paz e guerra a quem elle mandar e ſua merce for e nom receberey nem obedecerey como a Rey a outro nenhum ſalvo a elle e aſſy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em ſignal de ſugeiçom e obediencia e reconhecimento do Senhorio Real lhe beijo a maõ como a meu Senhor natural e acabado de ſe todo eſto aſſy dizer o Iffante Dom Fernando lhe preguntou ſe prometia elle de aſſy fazer e cumprir huma e duas e tres vezes e o dito Senhor Iffante Dom Henrique lhe diſſe que aſſy o prometia huma duas e tres vezes e em fim ſe alevantou e beijou a maõ ao dito Senhor Iffante Dom Joaõ E eſto feito pellos ditos Iffantes logo Dom Affonço Duque de Bragança per Lizoarte Pereira Repoſteiro mor do dito Senhor Rey ſeu Procurador lidimo abaſtante para eſto e Dom Pedro Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de ſua Caza ſeu lidimo e abaſtante Procurador e Dom Fernando Marques de Villa Viçoza Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira ſeu lidimo e abaſtante Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real em peſſoa e Dom Martinho de Atayde Conde de Atouguia per ſy peſſoalmente aſſy todos como vam eſcritos cada hum per ſy ſe pozeraõ em giolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joaõ e em maos dos ditos Iffantes Curadores lhe fizeraõ preito e menagem naquella meſma forma e maneira que fizeram os ditos Iffantes ao dito Iffante e aallem deſto os ditos prometimentos que os ditos Iffantes fizerom e aſſy logo Dom Fernando Arcebiſpo de Braga per Lopo de Almeyda do Conſelho do dito Senhor e Vedor de ſua fazenda como Procurador abaſtante para eſto e Dom James perpetuo ameniſtrador do Arcebiſpado de Lisboa per Luis Eannes ſeu Vigairo como ſeu ſuficiente Procurador e Dom Luis Biſpo da Guarda per Dom Fernaõ Dalvares Cardozo Prothonotario do Santo Padre como ſeu Procurador abaſtante e Dom Joam Biſpo de Vizeu per o Doutor Vaſco Martins ſeu abaſtante Procurador e Dom Vaſco Biſpo de Evora per ſy e Dom Joaõ Biſpo de Cepta per ſy e Dom Joaõ Biſpo de Lamego per o Doutor Lopo Gonçalves ſeu abaſtante lidimo Procurador e Dom Luis Biſpo do Porto per ſy e Dom Affonço Noqueira Biſpo de Coimbra per ſy e Dom Alvaro Biſpo do Algarve per Ruy Gomes Conego

do

do Porto ſeu abaſtante Procurador e Dom Vaſco de Atayde Priol da Ordem de Sam Joaõ em eſtes Regnos per ſy e per ſeus Cavalleiros da dita Ordem e eſſo meſmo os Cabbidos e Seés Catredaes per Affonço Annes Chantre de Lisboa como ſeu Procurador abaſtante todos eſtes ditos Senhores Prellados Priol e Procurador de Cabbidos cada hum per ſy como vam eſcritos ſe puzeram em giolhos ante o dito Senhor Iffante e fezeraõ ſuas menagens e prometimentos em eſta forma Nos per noſſos Procuradores e em peſſoas como eſtamos reconhecemos e recebemos e havemos por noſſo Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joaõ filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe prometemos como bons e fieis Portuguezes que ſe acontecer em noſſos dias que o dito Senhor Rey falleça deſte mundo conheçamos e recebamos por noſſo Senhor e Rey dos ditos Regnos o ſobredito Senhor Iffante Dom Joaõ e outro algum nom e que trautemos todos os feitos que comprirem por bem de ſeu ſerviço e lhe obbedeceremos como a noſſo Rey natural e por nos lhe beijamos a maõ E tambem logo apoz eſtes ſe poz em giolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joam Dom Alvaro de Caſtro Senhor de Caſcaes Camareiro mor de ElRey noſſo Senhor e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da Raynha noſſa Senhora e ambos por ſy e como Procuradores abaſtantes de todollos fidalgos do Regno que na Corte heram e em outros lugares fizeram preito e menagem na maneira e forma que os ditos Iffantes o fizerom nom ſahindo daquella ſuſtancia que a cada hum foi eſcrito e declarado per o dito Diogo da Sylveira e aallem deſtes logo os povos das Cidades e Villas e Lugares deſtes Regnos per Joam Pacheco Vereador da Cidade de Lisboa e Vaſco Martins de Mello Alcayde mor da Cidade de Evora como ſeus Procuradores abaſtantes fizeram preito e menagem ao dito Iffante em maos de ſeus Curadores poendoſſe em geolhos ante elle fizerom o dito preito e menagem em eſta forma Nos Joam Pacheco Vereador da muy nobre e muy leal Cidade de Lisboa e Vaſco Martins de Mello do Conſelho de ElRey noſſo Senhor como ſuficientes Procuradores eſtaballecidos per a dita Cidade de Lisboa e ſoſtaballecidos per todos os outros Procuradores dos Povos das Cidades e Villas e Lugares deſtes Regnos como eſtamos de prezente em noſſos nomes e dos moradores e poboradores e naturaes das ditas Cidades e Villas e Lugares aſſy dos que hora ſom como dos que daqui adeante forem recebemos e havemos por noſſo Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joam filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e como ſeus verdadeiros naturaes e Vaſſallos lhe prometemos e fazemos preito e menagem e prometimento por firme eſtipulaçom em maos e em peſſoa do Senhor Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura e Condeſtabre deſtes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Santiago e do Se-

nhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhaã Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Chriſto Curadores do dito Iffante para eſto em ſeu nome e por elles eſtipullantes receberem preitos e recebimentos eſtipulaçom e menagens recebimentos e fallecendo o dito Senhor Rey ſeu padre deſte mundo que nos ſobreditos em noſſo nome e dos ditos povos conheceremos e receberemos e trautemos todollos feitos que pertencerem a ſerviço do dito Senhor Iffante Dom Joam como a noſſo verdadeiro Rey natural e dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceptа e lhe obbedeçamos em todo e por todo a ſeus mandados e juizos e o coolhamos e recebamos nas ditas Cidades e Villas e Lugares no alto e no baixo e faremos paz e guerra a quem elle mandar e ſua merce for como a noſſo Rey e Senhor dos ditos Regnos e nom receberemos nem obedeceremos em algum tempo a outro ſalvo a elle ou a quem elle mandar e aſſy o juramos a Deos e aos Santos Evangelhos por nos corporalmente tangidos em as almas daquelles cujos Procuradores ſomos e todo bem e lealmente cumprir e guardar e manter em todo tempo ſob penna de traiçom e porem logo em ſignal de ſugeiçom e obbediencia e reconhecimento de Sua Alteza Real lhe beijamos a maõ como a noſſo Senhor natural E deſpois deſtes todos Dom Affonço Marques de Vallença e Conde de Ourem ſe poz ante o dito Senhor Iffante Dom Joaõ em giolhos em as maos dos ditos Iffantes ſeus Curadores per peſſoa lhe fez preito e menagem na forma que o fez o Duque de Bragança ſeu padre e Dom Pedro e o Marques de Villa Viçoza ſeu Irmaõ e os outros Condes e Senhores ſegundo he aſſentado em hum quaderno que fez eſcrever o dito Diogo da Sylveira aſſimado per elles e porque per os ditos Iffantes foi requerido ao dito Diogo da Sylveira e a nos ditos Notairos que lhe deſſemos deſto como ſe paſſou eſcrituras publicas lhe demos a cada hum ſeu eſtromento publico Teſtimunhas que a todos eſtes autos forom os honrados e diſcretos o Doutor Lopo Vaz de Serpa e o Doutor Pero Lobato Vice Chanceller e o Doutor Gomes Annes todos do Dezembargo delRey e Dom Frey Lourenço Abbade de Pombeiro e Mem de Brito e Gonçalo Vaz de Caſtelbranco fidalgos da Caza delRey e Triſtam Vaz Cidadaõ da Cidade de Lisboa e Joam de Freitas criado delRey Cidadaõ de Coimbra e Diogo Affonço da Torre Cidadam da Cidade do Porto e outros e eu ſobredito Joaõ Vaſques Secretario do dito Senhor e Notario publico em todos ſeus Regnos e Senhorios que a todo eſto fui prezente com as peſſoas e Teſtimunhas ſuſo eſcritas e no dito dia mez e era e a meu fiel Eſcrivam eſte eſtromento fiz eſcrever e aqui fiz meu publico ſignal que tal he // Signal publico //

Carta

Carta delRey D. Affonſo V. em que fez Regente do Reyno ao Principe D. Joaõ ſeu filho, quando paſſou a Caſtella. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. primeiro dos Reys, pag. 44. verſ. donde a copiey, e principia:

Ao Principe D. Joaõ, filho de ElRey D. Affonſo V. cuja alma Deos aja, poder que lhe foi dado per o dito Rey ſeu Páy, de reger e governar, e defender eſtes Regnos, quando entrou nos de Caſtella.

DOm Affonſo, &c. Fazemos ſaber que conſirando nos, com por ſerviſſo de Deos, e por fazermos noſſo dever, e per honra noſſa e bem de noſſos Regnos, nos convem ora de hir, e entrar nos Regnos de Caſtella, e como o Principe D. Joaõ meu ſobre todos muito prezado e amado filho primogenito herdeiro dos ditos Regnos de Portugal e dos Algarves, daaquem e daalem mar em Africa por ſer ja em idade deſcripçaõ e entender para com a graça de Deos per ſi reger, e governar, e defender os ditos noſſos Regnos, e como polo que dito he, e por a ſuceſſaõ delles, a elle direitamente pertencer, nos com rezaõ, naõ devemos cometer o carrego da governança, regimento e defenſaõ delles, a outra algua peſſoa, ſenaõ a elle detriminamos, e temos por bem de lhe leixar como de feito leixamos, e cometemos todo o Regimento governança, e defenſaõ de todolos ditos noſſos Regnos, daaquem, e daalem, mar, e lhe damos e outorgamos todo o noſſo inteiro e livre poder, que elle em noſſa abſencia ordene mande e faça, aſi na juſtiça e perdoens della, como na fazenda e defenſaõ delles, todo o que lhe bem parecer, e por bem dos ditos Regnos e naturaes, e povo delles ſentir, e que poſſa dar e fazer merces de dinheiros e terras, Caſtellos, Officios, e Beneficios, e quaeſquer outras couzas, aſi eccleſiaſticas, como ſeculares, como nos meſmo per nos fariamos, e fazer poderiamos, e avemos por feito firme e eſtavel, e valiozo todo o que per o dito meu filho for feito, dado, e detriminado, e mandamos a todolos Alcaydes dos Caſtellos de noſſos Regnos, que o colhaõ em elles, cada vez que elle quizer, com gente e ſem gente, e façaõ delles e em elles, todo o que lhe ele mandar. E damoslhe poder que elle poſſa receber per nos, as menagens que quaeſquer Alcaydes, por Caſtellos que lhe dados forem ajaõ de fazer iſſo meſmo, as poſſa levantar a elles e aos outros que as feitas tem, ou ao diante fezerem. E que tambem poſſa fazer quaeſquer Leis, e Ordenaçoens, que bem e proveito dos Regnos que compre e diſpenſar com ellas, e com as outras que ja feitas ſaõ, aſim Imperiaes como noſſas, e dos Reis noſſos anteceſſores, quando quer que lhe bem parecer. E porem encomendamos e mandamos, a todolos grandes, e notaves peſſoas, aſim Eccleſiaſticas como ſeculares, dos ditos noſſos Regnos, e a todolos noſſos Oficiaes aſi da dita Juſtiça como da Fazenda, e aos Fidalgos Cavaleiros Cidadaos, Eſcudeiros, e Povos delles que com toda diligencia reverença e lealdade

Num. 20. An. 1475.

dade ſirvaõ e acatem ao dito meu filho e lhe obedeçaõ em todo, e cumpraõ ſeus mandados como a nos meſmos, ſem outra deferença fariaõ ſegundo delles, e de ſuas cuſtumadas lealdades e virtudes, cremos, e confiamos. E aſim meſmo rogamos e encomendamos, e mandamos ao dito meu filho, que oolhando ao bem commum dos ditos Regnos, e dos ditos Grandes, Fidalgos, Cavaleiros, Cidadaos, Eſcudeiros, e Povos delles, os trate com todo o amor e dezejo de bem e conſervaçaõ de cada hũ delles, mantendoos em toda juſtiça, e bom regimento, e guardandolhe todas graças, privilegios, honras, e liberdades, que lhe atequi per os Reis noſſos anteceſſores, e per nos foraõ outorgados, e fazendolhes, quando vir que he rezaõ outras merces, favores, e liberdades, aſim geraes como eſpeciaes, que a cada hũ em particular ſegundo ſeus mericimentos, como delle e de ſuas virtudes certo cremos que fara, aſi por fazer o que deve, como por a nos fazer prazer, que elle ſabe que dello grande averemos. E por declaraçaõ de noſſa vontade, e pubricaçaõ de noſſa detriminaçaõ, e mandado, mandamos de todo eſto fazer duas cartas aſignadas per nos e ſeladas de noſſo cello de chumbo, das quaes huã mandamos entregar ao dito meu filho, e outra mandamos poer na Torre donde ſe guardaõ as noſſas eſcrituras, que eſtaõ no Caſtello da Cidade de Liſboa dada na noſſa Villa de Portalegre a vinte e cinco dias de Abril Gonçalo Fernandes a fez anno de mil quatrocentos ſetenta e cinco.

Concordia feita no anno de 1494. *entre os Reys D. Fernando de Caſtella, e ElRey D. Joaõ II. de Portugal, ſobre o que tocaria a cada huma das Coroas, do que eſtava por deſcobrir no Mar Occano. O Original eſtá na Torre do Tombo, maço* 4. *gaveta* 17.

Num. 21. An. 1494

DOn Fernando e Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdania de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Señores de Viſcaya y de Molina Duques de Atenas y de Neopatria Condes de Reſellon y de Cerdania Marquezes de Oriſtan y de Goziano en uno con el Princepe Don Juan nueſtro muy caro y muy amado hijo primogenito heredero de los dichos nueſtros Reynos y Señorios por quanto por Don Henrique Henriques nueſtro Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nueſtro Contador mayor y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del nueſtro Concejo fue tratado aſſentado e capitulado por nos e en nueſtro nombre y por virtud de nueſtro poder con el Sereniſſimo Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de alende y de aquende de la mar en africa Señor de Guinea nueſtro muy caro y muy amado hermano y con Ruy de Soza Señor de Uzagres y Berengel

gel y Don Juan de Soza ſu fijo Almotace mayor del dicho Sereniſſimo Rey nueſtro hermano y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles de ſu Corte y del ſu Dezenbargo todos del Concejo del dicho Sereniſſimo Rey nueſtro hermano en ſu nonbre y por virtud de ſu poder ſus Embaxadores que a nos vinieron ſobre la difrencia que es entre nos y el dicho Sereniſſimo Rey nueſtro hermano ſobre lo que toca a la peſqueria del mar que es del Cabo de Bujador abaxo faſta el Rio del oro y ſobre la difrencia que entre nos y el es ſobre los lemites del Reyno de Fez allý de donde comiença del cabo del Eſtrecho a la parte del Levante como donde feneſce y acaba a la otra parte de la Coſta hazia meça en la qual dicha Capitulacion los dichos nueſtros Procuradores entre otras cozas prometieron que dentro de a cierto termino en ella contenido nos otorgariamos confirmariamos jurariamos ratificariamos y aprovariamos la dicha Capitulacion por nueſtras perſonas y nos queriendo conplir y conpliendo todo lo que aſſy en nueſtro nonbre fue aſſentado y capitulado y otorgado cerca de lo ſuſo dicho mandamos traer ante nos la dicha Eſcritura de la dicha Capitulacion y aſiento para la ver y examinar y el tenor della de verbo ad verbum es eſte que ſe ſigue ¡En el nonbre de Dios todo Poderozo Padre y Fijo y Eſpirito Santo tres perſonas y un ſolo Dios verdadero manifieſto y notorio ſea a todos quantos eſte publico Inſtrumento vieren como en la Villa de Tordeſillas a ſiete dias del mez de Junio Anno del nacimiento de nueſtro Señor Jezu Chriſto de mil quatrocientos y noventa y quatro annos em prezencia de nos los Secretarios e Eſcrivanos y Notarios publicos deynſo eſcriptos eſtando prezentes los honrados Don Henrique Henriques Mayordomo mayor de los muy altos y muy poderozos Princepes Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y Don Guterre de Cardenas Comendador mayor de Leon Contador mayor de los dichos Señores Rey y Reyna y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del Concejo de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Secilia e de Granada &c. ſus Procuradores baſtantes de la una parte y los honrados Ruy de Soza Señor de Uſagres y Berengel y Don Juan de Soza ſu fijo Almotace Mayor del muy alto y muy excelente Señor el Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y allende el mar en Africa y Señor de Guinea y Arias de Almadana Corrigidor de los fechos Civiles en ſu Corte y del ſu Dezenbargo todos del Concejo del dicho Señor Rey de Portugal y ſus Embaxadores y Procuradores baſtantes ſegun el e mas las dichas partes lo moſtraron por las Cartas de poderes y Procuraciones de los dichos Señores ſus conſtituyentes de las quales ſu tenor de verbo ad verbum es eſte que ſe ſigue Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cardena de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Señores de Viſcaya y de Molina Duque de Athenas

nas y de Neopatria Condes de Rocellon y de Cerdania Marquezes de Oriſtan y de Gozeano por quanto el Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado hermano enbio a nos por ſus Embaxadores y Procuradores a Ruy de Soza cuyas ſon las Villas de Uſagres y Berengel y a Don Juan de Soza ſu Almotace mayor y Arias de Almadana ſu Corregedor de los fechos Civiles en ſu Corte y del ſu Dezenbargo todos del ſu Conſejo y en la inſtrucion que con ellos enbio ſe contiene que ayan de entender y platicar con nos o con quien nueſtro poder oviere y tomar aſiento y concordia ſobre algunas difrencias que entre nos y el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro hermano ſon cerca del ſenalamiento y lemitacion del Reyno de Fez y ſobre la peſcaria del mar que es deſde el Cabo de Bujador para abaxo contra Guinea por ende confiando de vos Don Henrique Henriques nueſtro Mayordomo mayor y de Don Gotterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nueſtro Contador mayor y del Doctor Rodrigo Maldonado de Talavera todos del nueſtro Conſejo que ſoes tales perſonas que guardareis nueſtro ſervicio y bien y fielmente fareis lo que por nos vos fuere mandado y encomendado por eſta prezente Carta vos damos nueſtro poder complido en aquella mas abta forma que mejor podemos y en tal cazo ſe requier eſpecialmente para que por nos y en nueſtro nonbre y de nueſtros herederos y ſuceſſores y de nueſtros Reynos y Señorios ſubditos e naturales dellos podais tratar concordar y aſſentar y fazer trato y concordia y aſſiento con los dichos Embaxadores del dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro hermano y con otras qualeſquier perſonas que ſu poder del para lo que dicho es han y tienen y tovieren y fazer y fagades qualquier concierto y aſiento lemitacion y demarcacion y concordia ſobre la dicha peſcaria del dicho Cabo de Bujador abaxo contra Guinea y ſobre la dicha limitacion y ſenalamiento del dicho Reyno de Fez lo qual todo haveis de limitar por aquellas partes diviziones y lugares que bien viſto fuere y por el tiempo o tiempos y perpetuamente ſegun y con las limitaciones que a voſotros bien viſto fuere y para que podais dexar al dicho Rey de Portugal nueſtro hermano y a ſus Reynos y ſubceſſores lo que de lo ſuſo dicho a vos bien viſto fuere y dexar para nos y para nueſtros herederos y ſubceſſores y nueſtros Reynos todo lo que a vos bien viſto fuere y para que en nueſtro nonbre y de nueſtros herederos y ſuceſſores y de nueſtros Reynos y Señorios y ſubditos y naturales dellos podades concordar y aſſentar y recebir y aceptar del dicho Rey de Portugal y de los dichos ſus Embaxadores y Procuradores en ſu nonbre y de otros qualeſquier Procuradores ſuyos que para ello tovieren ſu poder tolo lo que a nos y a nueſtros ſuceſſores perteneſcier de lo ſuſo dicho por el dicho aſiento y concordia con aquellas lemitaciones y excebciones y con todas las otras clauzulas y declaraciones que a voſotros bien viſto fuere y para que ſobre todo lo que dicho es y ſobre lo a ello tocante en qualquier manera podais fazer y otorgar concordar tratar y recebir y aceptar en nueſtro nonbre qualeſquier Capitulaciones y contratos y eſcripturas con qualeſquier vinculos y condiciones obligaciones

gaciones y eſtipulaciones penas y ſumiſiones y renunciaciones que voſotros quizierdes y bien viſto vos fuere y ſobre ello podades fazer y otorgar todas las cozas y cada una dellas de qualquier naturaleza y calidad gravedad y inportancia que ſean o ſer puedan aun que ſean tales que por ſu condicion requieran otro mas ſeñalado y eſpecial mandado nueſtro y de que ſe devieſe fazer de fecho y de derecho eſpecial y ſingular mencion y que nos ſiendo prezentes podriamos fazer y otorgar y recebir y otro ſy vos damos poder conplido para que podades jurar en nueſtras animas que tememos y guardaremos y compliremos lo que aſſy voſotros aſentardes y capitulardes y otorgardes ceſante toda cautela fraude engaño facion y ſimulacion y aſy podais en nueſtro nonbre capitular ſegurar y prometer que nos en perſona ſeguraremos juraremos y prometeremos y otorgaremos y confirmaremos todo lo que voſotros en nueſtro nonbre cerca de lo que dicho es ſegurardes y prometierdes y capitulardes dentro de aquel termino y tienpo que vos bien parecier y que lo guardaremos y compliremos realmente y con effecto ſo las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las pazes entre nos y el dicho Sereniſſimo Rey nueſtro hermano fechas y concordadas y ſo todas las otras que voſotros prometierdes y aſentardes las quales deſde agora prometemos de pagar ſy en ellas y na irriezemos para lo qual todo y para cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admeniſtracion y prometemos y ſeguramos por nueſtra fe y palabra Real de tener y guardar y complirmos y nueſtros herederos y ſubceſſores todo lo que por voſotros cerca de lo que dicho es fuere dicho capitulado y prometido y prometemos de lo haver por firme rato y grato eſtable y valedero agora y en todo tienpo y ſiempre jamas y que no iremos ny v rnemos contra ello ny contra parte alguna dello directe ny indirecte en juizio ny fuera del ſo obligacion expreça que para ello fazemos de nueſtros bienes patrimoniales y fiſcales de lo qual mandamos dar la prezente Carta firmada de nueſtros nonbres y ſellada con nueſtro ſello Dada en la Villa de Tordeſillas a ſinco dias del mez de Junio Anno del nacimiento de nueſtro Señor Jezu Chriſto de mil y quatrocientos y noventa y quatro annos yo ElRey yo la Reyna yo Fernaõ Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nueſtros Señores la fize eſcrevir por ſu mandado Regiſtrada Alonſalvares Chanciller Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquende y de allende el mar en Africa y Señor de Guinea A quantos eſta Carta de poder y Procuracion vieren Fazemos ſaber que por quanto por mandado de los muy altos y muy excelentes y poderozos Princepes ElRey Don Fernando y Reyna Dona Izabel Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Secilia y de Granada &c. nueſtros muy amados y preciados hermanos fueron deſcubiertas y halladas nuevamente algunas Islas y podrian adelante deſcobrir y hallar otras Islas y tierras ſobre las quales unas y las otras halladas y por hallar por el derecho y razon que en ello tenemos podrian ſobrevenir entre nos todos y nueſtros Reynos y Señorios ſubditos y naturales dellos debates y defrencias que nueſtro Se-

ñor no conſienta a nos plaze por el grande amor y amiſtad que entre nos todos ay y por ſe buſcar procurar y conſervar mayor paz y mas firme concordia y ſoſiego que el mar en que las dichas Islas eſtan y fueren halladas ſe parta y demarque entre nos todos en alguna buena cierta y limitada manera y porque nos al prezente no podemos en ello entender en perſona confiando de vos Ruy de Soza Señor de Uſagres y Berengel y Don Joan de Soza nueſtro Almotace mayor y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles en la nueſtra Corte y del nueſtro Dezembargo todos del nueſtro Concejo por eſta prezente Carta vos damos todo nueſtro complido poder abtoridad y eſpecial mandado y vos fazemos y conſtituimos a todos juntamente y a doz de vos y a uno in ſolidum ſy los otros en qualquier manera fueron inpedidos nueſtros Enbaxadores y Procuradores e naquella mas abta forma que podemos y en tal cazo ſe requiere general y eſpecialmente en tal manera que la generalidad nô derogue a la eſpecialidad ny la eſpecialidad a la generalidad para que por nos y en nueſtro nonbre y de nueſtros herederos y ſubceſſores y de todos nueſtros Reynos y Señorios ſubditos y naturales dellos podais tratar concordar aſſentar y fazer trateis concordeis y aſſenteis y fagais con los dichos Rey y Reyna de Caſtilla nueſtros hermanos o con quien para ello ſu poder tenga qualquier concierto aſiento y lemitacion demarcacion y concordia ſobre el mar oceano Islas y tierra firme que en el oviere por aquellos rumos de vientos y grados de norte y del ſul y por aquellas partes diviſiones y lugares del cielo de la mar y de la tierra que vos bien pareciere y aſy vos damos el dicho poder para que vos podais dexar y dexeis a los dichos Rey y Reyna y a ſus Reynos y ſubceſſores todos los mares Islas y tierras que fueren y eſtovieren dentro de qualquier limitacion y demarcacion que con los dichos Rey y Reyna fincaren y aſy vos damos el dicho poder para en nueſtro nonbre y de nueſtros herederos y ſubceſſores y de todos nueſtros Reynos y Señorios y ſubditos y naturales dellos podais con los dichos Rey y Reyna y con ſus Procuradores concordar aſentar y recebir y aceptar que todos los mares Islas y tierras que fueren y eſtovieren dentro de la dicha limitacion y demarcacion de Coſtas mares Islas y tierras que con nos y nueſtros ſubceſſores fincaren ſean nueſtros y de nueſtro Señorio y Conquiſta y aſy de nueſtros Reynos y ſubceſſores dellos com aquellas limitaciones exebciones de nueſtras Islas y con todas las otras clauzulas y declaraciones que vos bien parecier al qual dicho poder damos a vos los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana para que ſobre todo lo que dicho es y ſobre cada una coza y parte dello y ſobre lo a ello tocante y dello dependiente o a ello anexo y conexo en qualquier manera podades fazer y otorgar concordar tratar y diſtratar recebir y aceptar en nueſtro nonbre y de los dichos nueſtros herederos y ſubceſſores y de todos nueſtros Señorios ſubditos y naturales dellos qualeſquier capitulos y contratos y eſcripturas con qualeſquier vinculos pactos modos condiciones y obligaciones e eſtipulaciones penas y ſumiſſiones y renunciaciones que vos quizierdes y a vos bien viſto ſuer y ſobre ello podais

fazer

fazer y otorgar y hagays y otorgueis todalas cozas y cada una dellas de qualquier naturaleza calidad y gravedad y inportancia que ſea y ſer pueda pueſto que ſean tales que por ſu condicion requieran otro nueſtro ſingular y eſpecial mandado y que ſe devieſſe de fecho e de derecho fazer ſingular y expreça mencion y que nos ſeyendo prezentes podriamos fazer y otorgar y recebir y otro ſy vos damos poder complido para que podais jurar y jureis en nueſtra anima que nos y nueſtros herederos y ſubceſſores y ſubditos y naturales y vaſſallos adquiridos y por adquerir ternemos guardaremos y conpliremos ternan guardaran y conpliran realmente y con effecto todo lo que vos aſy aſentardes capitulardes jurardes otorgardes y firmardes ceſſante toda cautela fraude y engaño y fingimiento y aſy podais en nueſtro nonbre capitular ſegurar y prometer que nos en perſona ſeguraremos y juraremos prometeremos y firmaremos todo lo que vos en el ſobredicho nonbre acerca de lo que dicho es ſegurardes prometierdes capitulardes dentro de aquel termino y tienpo que vos bien pareciere y que lo guardaremos y conpliremos realmente y con efecto ſo las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las Pazes entre nos fechas y concordadas y todas las otras que vos prometierdes y aſentardes en el dicho nonbre las quales deſde agora prometemos de pagar y pagaremos realmente y con effecto ſy en ellas y naurrieremos para lo qual todo y cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admeniſtracion y prometemos y ſeguramos por nueſtra fé Real de tener y guardar y conplir y aſy nueſtros herederos y ſubceſſores todo lo que por vos cerca de lo que dicho es en qualquier forma y manera fuer fecho capitulado jurado y prometido y prometemos de lo haver por firme rato y grato eſtable y valedero deſde agora para en todo ſienpre y que no yremos ny vernemos ny yran ni vernan contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera por nos ny por ſy ny por interpueſtas perſonas directe ny indirecte ſo alguna color o cabſa en juizio ny fuera del ſob obligacion expreça que para ello fazemos de los dichos nueſtros Reynos y Señorios y de todos los otros nueſtros bienes patrimoniales y fiſcales y otros qualeſquier de nueſtros Vaſſallos y ſubditos y naturales muebles y raizes avidos y por aver en Teſtimonio y fé de lo qual vos mandamos dar eſta nueſtra Carta firmada per nos y ſellada con nueſtro ſello Dada en la nueſtra Cibdat de Liſbona a ocho dias de Março Ruy de Pina la fizo Anno del nacimento de nueſtro Señor Jezu Chriſto de mil quatrocientos y novienta y quatro años // elRey // y luego los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y del dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dixeron que por quanto entre los dichos Señores ſus conſtituientes ay y le eſpera aver difrencia ſobre lo que toca a la peſcaria del mar que es deſde el Cabo de Bajador faſta el Rio del oro porque por parte de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. ſe dize que a Sus Altezas y a ſus ſubditos y naturales de los ſus Reynos de Caſtilla perteneſce la dicha peſcaria y nó al dicho Se-

ñor Rey de Portugal y de los Algarves &c. ny a ſus ſubditos y naturales del dicho ſu Reyno de Portugal y por parte del dicho Señor Rey de Portugal ſe dize por el contrario que la dicha peſcaria deſde el dicho Cabo de Bujador abaxo faſta el dicho Rio del oro no pertenece a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. ny a ſus ſubditos ſy nó a el e a ſus ſubditos y naturales del dicho ſu Reyno de Portugal ſobre lo qual haſta aqui ha avido la dicha difrencia y de voluntad y mandamiento de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. y del dicho Señor Rey de Portugal le dize que fue mandado y defendido cada uno a ſus ſubditos y naturales que ningunos dellos fuecen a peſcar en los dichos mares y Rio deſde el dicho Cabo de Bujador abaxo faſta el dicho Rio del oro faſta tanto que fueſe viſto y determinado por juſticia a qual de las dichas partes pertenece lo ſuſo dicho y aſy miſmo porque entre los dichos Señores conſtituyentes ay dubda y difrencia ſobre los limites del Reyno de Fez aſſy donde comiença del Cabo del Eſtrecho a la parte del Levante como donde feneſce y acaba a la otra parte de la Coſta haſta Meca y porque ſy ſe oviece de eſperar a fazer la determinacion de todo lo ſuſo dicho por juſticia como dicho es requeria largo tienpo para las provanças y otras cozas que ſobre ello ſe avrian de fazer y eſto poderia traer algun inconveniente aſy para la parte del dicho Señor Rey de Portugal porque a el ſeria neceſſario que en los dichos mares del dicho Cabo de Bujador abaxo faſta el dicho Rio del oro no fueſen a peſcar ny peſcaſen navios algunos que nó ſean de ſus ſubditos y naturales por el dano que podrian recebir ſus navios que van por la mina y Guinea como a la parte de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon que para la Conquiſta de allende les es neceſſario procurar de aver las Villas de Melilla y Caçaca que ſe dubda ſy ſon del Reyno de Fez o non por ende los dichos Procuradores de ambas las dichas partes por concervacion del debdo y amor que en uno tienen los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal fueron convenidos y concordados que de aqui adelante durante el tienpo de tres annos no vayan a peſcar navios algunos de los Reynos de Caſtilla ny a fazer otras cozas algunas del dicho Cabo de Bujador para abaxo faſta el dicho Rio del oro ni dende abaxo pero que puedan yr a ſaltear a los moros de la Coſta del dicho mar donde ſuelen ſy faſta aqui han ydo algunos navios de los ſubditos de Sus Altezas a lo fazer y que en todo los otros mares que eſtan deſta parte del dicho Cabo de Bujador para a riba puedan yr y venir y vayan y vengan libre y ſeguros y pacificamente a peſcar v a ſaltear en tierra de moros y fazer todas las otras cozas que bien les eſtovier los ſubditos y Vaſſallos de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. y aſy miſmo los ſubditos del dicho Señor Rey de Portugal ſegund e como y de la manera que haſta aqui lo fizieron unos y los otros ſin enbargo del vedamiento que ſe dize que agora eſta pueſto por ambas las dichas partes en lo ſuſo dicho y que por eſto los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Aragon &c. puedan haver y ganar las

las Villas de Melilla y Caçaca de los moros y los puedan tener y tengan para ſy y para ſus Reynos ſegund deinſo fera contenido Otro ſy es concordado y aſentado entre los dichos Procuradores de los dichos Señores que la dicha lemitacion y ſenalamiento del dicho Reyno de Fez en la Coſta de la mar ſe entienda en eſta manera en lo del Cabo del Eſtrecho a la parte del Levante que el dicho Reyno de Fez comiença deſde donde ſe acaba el termino de Caçaca por quanto como quiera que las Villas de Melilla y Caçaca y ſus terminos le diga por parte del Señor Rey de Portugal que ſon del dicho Reyno de Fez los dichos ſus Enbaxadores y Procuradores conſintieron en ſu nonbre que eſtas dichas Villas y ſus tierras queden a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. y en ſu Conquiſta e que en lo que toca al otro Cabo del Eſtrecho de la parte del Poniente porque por agora no ſe ſabe cierto por donde parte la Raya y lemite del dicho Reyno de Fez es concordado y aſentado que deſde oy dia de la fecha deſta capitulacion faſta tres annos primeros ſeguientes o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o las perſonas que por anbas las dichas partes fuere nonbradas ayan verdadera informacion aſy en la Cibdad de Fez como fuera della del lemite y raya donde llega el dicho Reyno de Fez y que aquello que por anbas las partes o por las perſonas que por ellos fueren deputadas fuere determinado de una concordia cerca de lo ſuſo dicho avida la dicha informacion ſea avido por termino del dicho Reyno de Fez dende en adelante para ſienpre ja maz y porque lo ſuſo dicho mejor ſe pueda ſaber y averiguar es aſentado que cada y quando dentro del dicho tienpo de los dichos tres annos la una parte requeriere a la otra o la otra a la otra que nonbren las dichas perſonas y las enbien a aver la dicha informacion notificandole la parte que aſy requirier a la otra las perſonas que oviere nonbrado por ſy que la otra parte ſon obligado de nonbrar y enbiar otras tantas perſonas dentro de tres mezes deſpues que aſy fuere requerido para que todos juntamente vayan a ver lo ſuſo dicho y lo determinar. Item es aſſentado que durante el tienpo de los dichos tres annos los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. ny ſus ſubitos y Vaſſalos no puedan tomar Villa ny Lugar ny Caſtillo alguno en la dicha parte que aſy haſta meca incluzive queda por detreminar ny recebirla aun que los moros geladen y que ſy de aqui adelante en eſte tienpo de los dichos tres annos antes que ſe haya la dicha declaracion y lemitacion el dicho Señor Rey de Portugal oviere y ganare en la dicha parte algunas Villas o Lugares o Fortalezas y deſpues ſe hallare que ſon de la Conquiſta que pertença a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. que el dicho Señor Rey de Portugal las aya de dar y entregar a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. luego cada y quando gelas pedieren pagandole las deſpeuzas que oviere fecho en las tomar y en las lavores dellas y que haſta que gelos paguen tenga el dicho Señor Rey de Portugal las tales Villas y Fortalezas en ſu poder por prenda dello Iten es concordado y aſentado

que

que ſy dentro de los dichos tres annos conplidos primeros ſiguientes los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Aragon &c. no quizieren eſtar por eſta capitulacion aſy en lo que toca a la dicha peſcaria del Cabo de Bujador como en la dicha limitacion y ſenalamiento del dicho Reyno de Fez que eſta capitulacion ſea ninguna y de ningun defecto y valor y todo lo del dicho Cabo de Bujador y ſenalamiento del dicho Reyno de Fez y todas las otras cozas en ella contenidas le tornen por el miſmo ſecho al punto y eſtado en que han eſtado y eſtan haſta oy dia de la fecha deſta capitulacion y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propriedad ny poſeſion ny la otra lo pierda por virtud della antes en tal cazo ſea avida eſta capitulacion y todo lo que por virtud della ſe fiziere y uzare como ſy nunca paſara y que en tal cazo ſean obligados los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. de entregar al dicho Señor Rey de Portugal o a ſu cierto mandado las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado y tovieren con tanto que al tienpo que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla ovieren de entregar al dicho Señor Rey de Portugal las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado o avido el dicho Señor Rey de Portugal ſea obligado de les pagar todos los maravediz que montare en todas las coſtas que ovieren ſecho aly en el tomar de las dichas Villas y cada una dellas como en las lavores que en ellas ovieren ſecho y que haſta que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Aragon ſean pagados dello ellos tengaõ las dichas Villas y Fortalezas y cada una dellas y que como quiera que ellos las tengan por la dicha prenda pues a cargo del dicho Señor Rey de Portugal ſe quedan en ſu poder que eſta capitulacion todavia ſea ninguna y de ningun valor y efecto como dicho es en lo que toca al dicho Cabo de Bujador y lemitacion del Reyno de Fez y las otras cozas en ella contenidas Pero ſy durante el tienpo de los dichos tres annos o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon no declararen al dicho Señor Rey de Portugal como no quiere eſtar por eſta dicha capitulacion y aſiento que en tal cazo conplidos los dichos tres annos no faziendo Sus Altezas la dicha declaracion ſe entienda que eſta capitulacion dende en adelante queda en ſu fuerça y vigor perpetuamente para que los ſubditos de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla &c. no poedan yr ny peſcar ny fazer otras cozas deſde el dicho Cabo de Bujador falta el Rio del oro como dicho es y en lo de los otros mares de Bojador ariba ſe haga y cunpla todo lo de ſuſo contenido y que las dichas Villas de Melilla y Caçaca con ſus tierras y terminos ſean y finquen perpetuamente con los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Leon &c. y con ſus Reynos y que la dicha lemitacion del dicho Reyno de Fez en la una parte y en la otra ſea y queda y finque perpetuamente como y de la manera que de ſuſo ſe contiene a ninguna de las partes no la pueda remover ny desfazer en tienpo alguno ny por alguna manera que ſea o ſe pueda y que eſta dicha capitulacion no prejudique en coza alguna a la capitulacion de las pazes fecha entre los dichos Señores Rey y Reyna

Digitized by Google

na de Caſtilla y de Aragon &c. y el Señor Don Alonço de Portugal que ſanta gloria aya y el dicho Señor Rey de Portugal que agora es ſeyendo Princepe mas que aquello quede en ſu fuerça y vigor para ſienpre ja mas Item es concordado y aſentado que ſy de aqui a los dichos tres annos conplidos primeros ſeguientes el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. declarare y noteficare a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. como no quieren eſtar por eſta dicha capitulacion que en tal cazo queden para los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Leon &c. las dichas Villas de Caçaca y Melilla a la conquiſta dellas quier las ayan tomado o non para ſienpre ja mas para ellos y para los dichos ſus Reynos de Caſtilla y de Leon y que todo lo otro contenido en eſta dicha capitulacion ſea ninguno y de ninguno defecto y valor y todo quede por el miſmo fecho en el eſtado en que ha eſtado y eſta faſta oy dicho dia y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propriedad ny poſecion ny la otra la pierda por virtud della lo qual todo que dicho es y cada una coza y parte dello los dichos Don Henrique Henriques Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Contador mayor y Doctor Rodrigo Maldonado Procurador de los dichos muy altos y muy poderozos Princepes los Señores ElRey y la Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y por virtud del dicho ſu poder que de ſuſo va encorporado y los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza ſu fijo y Arias de Almadana Procuradores e Enbaxadores de lo dicho muy alto y muy excelente Princepe el Señor Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y de allende mar en Africa Señor de Guinea y por virtud del dicho ſu poder que de ſuſo va encorporado prometieron y ſeguraron en nonbre de los dichos ſus conſtituyentes que ellos en loque a cada una de las partes toca durante el dicho tienpo de los dichos tres annos de ſuſo contenidos y ſy dende en adelante eſta dicha capitulacion quedare firme y valedera que ellos o ſus ſucceſſores y Reynos y Señorios para ſienpre ja mas ternan y guardaran y cumpliran realmente y con effecto ceſante todo fraude y cautela engano ficcion y ſimulacion todo lo contenido en eſta capitulacion y cada una coza y parte dello y obligaronce que las dichas partes ny alguna dellas en lo que a ellos toca ny a ſus ſubceſſores para ſienpre ja mas en lo que oviere de ſer perpetuo no yran ny vernan contra lo que de ſuſo es dicho y eſpecificado ny contra coza alguna ny parte dello directe ny indirecte en manera alguna en tienpo alguno ny por alguna manera pençada o non pençada ſob pena de duzientas mil doblas de oro Caſtellanas de la vanda que dé e pague la parte que lo quebrantare y non lo cunplier o contra ello fuer o viniere para la parte que lo cunpliere por pena y por poſtura y enterece convencional que puzieron por cada una vez que lo quebrantaren o contra ello fueren o vinieren y la pena pagada o non pagada o graciozamente remitida que eſta obligacion y capitulacion y aſiento quede y finq̃ firme eſtable y valedera como en ella ſe contiene para lo qual todo aſſy tener y guardar y conplir y pagar los dichos Procuradores en nonbre de los dichos ſus conſti-

conſtituyentes obrigaron los bienes cada uno de la dicha ſu parte muebles y raizes patrimoniales y fiſcales y de ſus ſubditos y Vaſallos avidos y por haver y por qual dicho poder que los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana tienen del dicho Señor Rey de Portugal &c. ſuſo encorporado no ſe eſtiende para fazer y otorgar lo que dicho es en eſta dicha eſcriptura contenido como quiera que ellos trayan crencia y inſtrucion del dicho Señor Rey de Portugal para lo fazer pero por mas ſeguridad y firmeza de lo ſuzo dicho los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana ſe obligaron por ſy y por ſus bienes muebles y raizes avidos y por haver que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dentro de ſincoenta dias primeros ſeguientes ratheficara y aprovara y de nuevo otorgara eſta dicha eſcriptura de aliento y concordia ſegund que en ella ſe contiene y la terna y guardara y conplira realmente y con effecto ſo la dicha pena cerca de lo qual todo que dicho es renunciaron qualeſquier leys y derechos de que ſe podrian aprovechar las dichas partes y cada una dellas para hir o venir o contradezir lo que dicho es o qualquier coza y parte dello y por mayor firmeza y ſeguridad de lo ſuſo dicho juraron a Dios y a Santa Maria y a a ſenal de la Cruz en que puzieron ſus manos derechas y a las palablas de los Santos Evangelios do quier que mas largamente ſon eſcriprtas em anima de los dichos ſus conſtituyentes que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran y cunpliran todo lo ſuzo dicho y cada una coza y parte dello realmente y con effecto ſegund dicho es y no lo contradiran ſo el qual dicho juramento juraron de non pedir abſolucion ny relaxacion del a nueſtro muy Santo Padre ny a otro ninguno delegado ny Perlado que giela pueda dar y a un que proprio moto geladen nô uzaran della y aſſy miſmo los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal en el dicho nonbre y por ſy como dicho es ſe obligaron ſo la dicha pena y juramento que dentro de ſincoenta dias primeros contados del dia de la fecha deſta dicha capitulacion dara y enbiara el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. o a ſu cierto mandado la dicha eſcriptura de aprovacion y ratheficacion y otorgamiento de nuevo deſta dicha capitulacion eſcripta en pergamino y firmada de ſu nonbre y ſellada con ſu ſello de plomo y los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. ſe obligaran quedaran y entregaran al dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o a ſu cierto mandado otra tal eſcriptura de ratificacion y aprovacion eſcripta en pergamino y firmada de ſus nonbres y ſellada con ſu ſello de plomo de lo qual todo que dicho es otorgaron dos eſcripturas de un tenor tal la una como la otra las quales firmaron de ſus nonbres y las otorgaron ante los Secretarios y Eſcrivanos deynſo eſcriptos para cada una de las partes la ſuya y qualquiera que parecier vala como ſy ambas a doz pareciecen que fueron fechas y otorgadas en la dicha Villa de Tordeſillas el dicho dia y mez y año ſuſo dichos Don Henrique el Comendador mayor Ruy de Soza Don Juan de Soza el Doctor Rodrigo

drigo Maldonado Lecenciatus Arias Teſtigos que fueron prezentes que vieron aqui firmar ſus nonbres a los dichos Procuradores y Enbaxadores y otorgar lo ſuſo dicho y fazer el dicho juramento al Comendador Pedro de Leon y el Comendador Fernan de Torres vezinos de la Villa de Vallid y el Comendador Fernan de Gamarra Comendador de Zagra e ſerve de Contino de la Caza de los dichos Rey y Reyna de Caſtilla nueſtros Señores y Juan Suares de Sequera y Ruy Leme y Duarte Pacheco Continuos de la Caza del Señor Rey de Portugal para ello llamados y rogados yo Fernaõ Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nueſtros Señores del ſu Concejo y ſu Eſcrivano da Camara y Notario publico en la ſu Corte y en todos los ſus Reynos y Señorios ſui prezente a todo lo que dicho es en uno con los dichos teſtigos y con Eſtevã Vaes Secretario del dicho Señor Rey de Portugal que por abtoridad que los dichos Rey y Reyna nueſtros Señores le dieron para dar fé deſte abto en ſus Reynos que fue aſy miſmo prezente a lo que dicho es y de ruego y otorgamiento de todos los dichos Procuradores e Enbaxadores que en my prezencia y ſuya firmaron aqui ſus nonbres eſte publico Inſtromento de capitulacion fize eſcrivir al qual va eſcripto en eſtas ſeis hojas de papel de pliego entero eſcritas de amas partes con eſtas en que van los nonbres ſobredichos y mi ſigno y en fin de cada plana va ſenalado de la ſenal de my nonbre y de la ſenal del dicho Eſtevan Vaz y por ende fize aqui eſte mio ſigno que es a tal en Teſtimonio de verdad Fernan Dalvares y yo el dicho Eſtevan Vaz que por abtoridad que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Leon &c. me dieron para fazer publico en todos ſus Reynos y Señorios juntamente con el dicho Fernan Dalvares a ruego a requerimento de los dichos Enbaxadores y Procuradores a todo prezente ſui y por fe y certidunbre dello aqui de my publico ſenal la ſigne que tal es; la qual dicha Eſcriptura de aſiento capitulacion y concordia ſuſo encorporada viſta y entendida por nos y por el dicho Princepe Don Juan nueſtro hijo la aprovamos loamos y confirmamos y otorgamos y reteficamos y prometemos de tener y guardar y complir todo lo ſuſo dicho en ella contenido y cada una coza y parte dello realmente y con efecto ceſſante todo fraude y cautela ficion y ſimulacion y de nô hir ny venir contra ello ny contra parte dello en tienpo alguno ny por alguna manera que ſea o ſer pueda y por mayor firmeza nos y el dicho Princepe Don Juan nueſtro hijo juramos a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios do quier que mas largamente ſon eſcriptas y a la ſenal de la Cruz em que corporalmente puſimos nueſtras manos derechas en prezencia de los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Lecenciatus Arias de Almadana Enbaxadores y Procuradores del dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro hermano de lo aſy tener y guardar y cunplir y cada una coza y parte de lo que a nos incunbe realmente y con effecto como dicho es por nos y por nueſtros herederos y ſubceſſores y por los dichos nueſtros Reynos y Señorios y ſubditos y naturales dellos ſo las pennas y obligaciones vinculos y renunciaciones en el dicho contrato de capitulacion y concordia de ſu-

ſo eſcripto contenidos por certheficacion y corroboracion de lo qual firmamos en eſta nueſtra Carta nueſtros nonbres y la mandamos ſellar con nueſtro ſello de plomo pendiente en filos de ſeda a colores Dada en la Villa de Arevalo doz dias del mez de Jullio Anno del nacimento de nueſtro Señor Jezu Chriſto de mil quatrocientos y noventa y quatro annos yo ElRey ⁊ yo la Reyna ⁊ yo el Princepe ⁊ yo Fernan Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nueſtros Señores la fize eſcrivir por ſu mandado.

Bulla do Papa Julio II. ſobre a diviſaõ das Conquiſtas entre Portugal, e Caſtella.

Num. 22. An. 1506. JUlius Epiſcopus ſervus ſervorum Dei Venerabilibus Fratribus Archiepiſcopo Bracarenſi, & Epiſcopo Viſenſi ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Ea, quæ pro bono Pacis, & quietis inter perſonas quaslibet, præſertim Catholicos Reges, per concordiam terminata ſunt, nec in reciduæ contentionis ſcrupulum revellatur, ſed firma perpetuò, & inconcuſſa permaneant, libenter, cum à nobis petitur, Appoſtolico munimine roboramur. Exhibita ſiquidem Nobis pro parte Chariſſimi in Chriſto Filij Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis petitio, continebat, quod olim poſtquam per Sedem Appoſtolicam claræ memoriæ Joanni Regi Portugalliæ & Algarbiorum, quod ipſe Joannes Rex Portugalliæ, & Algarbiorum pro tempore exiſtens per mare Oceanum navigare, aut Inſulas, & Portus, & terras firmas infra dictum mare exiſtentes, perquirere, & inventa ſibi retinere liceret, ac omnibus alijs ſub excommunicationis, & alijs pœnis tunc expreſſis, ne mare hujuſmodi contra voluntatem præfati Regis navigare, aut Inſulas, & loca ibidem reperta occupare præſumerent, inhibitum fuerat; cum inter præfatum Joannem Regem ex una, & Chariſſimum in Chriſto Filium Ferdinandum Aragonum, tunc Caſtellæ, & Legionis Regem Illuſtrem ſuper certis Inſulis, Jaſamilis nuncupatis per præfatum Regem inventis, & occupatis ex alia, Partibus lis, controverſia, & quæſtionis materia exortæ ſuiſſent, Partes ipſæ litibus, controverſijs, & quæſtionibus hujuſmodi obviare, ac pacem, & concordiam inter ſe ſubditorum ſuorum commoditate nutrire, & vigere deſiderantes, ad certas honeſtas concordiam conventionem, & compoſitionem devenerunt, per quam inter cætera voluerunt, quòd Portugalliæ, & Algarbiorum à certis, Caſtellæ vero, & Legionis Regibus pro tempore exiſtentibus à certis alijs locis uſque ad certa alia loca tunc expreſſa per dictum mare navigare, & Inſulas novas perquirere, & capere, ac ſibi retinere liceret, prout in quodam inſtrumento publico deſuper confecto dicitur plenius contineri. Quare pro parte præfati Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut concordiæ conventioni, & compoſitioni prædictis pro illorum ſubſiſtentia firmiori, robur Appoſtolicæ confirmationis adjicere, ac alias in præmiſſis opportunè providere, de benignitate Appoſtolica dignaremur. Nos igitur qui in inter perſonas quaſcumque, præſertim Regali dignitate fulgentes pacem,

cem, & concordiam vigere intenſis deſiderijs affectantes, de præmiſſis certam notitiam non habentes hujuſmodi ſupplicationibus inclinati Fraternitati veſtræ per Appoſtolica Scripta, mandamus, quatenus Vos, vel alter veſtrum ſi eſt ita, concordiam, conventionem, & compoſitionem prædictas, aut prout illas concernunt, omnia, & ſingula in dicto inſtrumento contenta, & indè ſequuta quæcumque, de utriuſque Regis conſenſu approbare, & confirmare, illamque perpetuæ firmitatis robur obtinere decernentes authoritate noſtra acretis, ſupplentes omnes, & ſingulos defectus ſi qui forſan intervenerunt in ijſdem. Et nihilominus ſi confirmationem, & approbationem prædictas, per Vos vigore præſentium percontingerit, ut præfertur, faciatis dictam concordiam inviolabiliter obſervari, ac eoſdem Reges concordiam, & illius confirmatione, & approbatione prædictis pacificè gaudere, non permittentes eos inter ſe, aut per quoſcumque alios deſuper indebitè moleſtari, contradictores authoritate noſtra Appoſtolica appellatione poſtpoſita compeſcendo, non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus Appoſtolicis contrarijs quibuſcumque, aut ſi eiſdem Regibus, vel quibuſvis alijs communiter, vel diviſim ab Appoſtolica ſit Sede indultum, quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per literas Appoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo ſexto, Nono Kalendas Februarij, Pontificatus Noſtri Anno tertio.

Inſtrumento do contrato, e capitulaçaõ, e aſſento, que fizeraõ o Emperador Carlos V. Rey de Caſtella, com ElRey D. Joaõ III. ſobre as Ilhas, terras, e mar Oceano de Maluco. O Original eſtá na Torre do Tombo, maço 8. gaveta 18. donde o fiz copiar.

DOm Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta de aprovaçaõ e confirmaçaõ e ratheficaçaõ virem Faço ſaber que antre mim e Dom Carlos Emperador ſempre auguſto Rey de Alemanha de Caſtella de Leaõ de Aragam das duas Secilias de Jeruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaõ havia duvida e debate ſobre a propriedade e poſſe ou quaze poſſe e dereito navegaçaõ e comercio de Maluco e outras Ilhas e mares por cada hum de nos dizer lhe pertencer e eſtar em poſſe de todo o ſobredito e pello muy conjuncto divido que ambos temos e porque antre noſſos Vaſſallos e naturaes ſe nam podeſſe nunca ſeguir deſcontentamento e foſſe ſempre conſervado o muito amor rezaõ e obrigaçaõ que antre nos ha nos concertamos ſobre o que dito he de que ſe fez por noſſos ſufficientes e abaſtantes Procuradores para ello deputados Carta de con- Num. 23. An. 1530.

trato capitulaçaõ e aſſento da qual o theor de verbo a verbo he o ſeguinte Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador ſempre auguſto Rey de Alemania Dona Juana ſu madre y el miſmo Don Carlos ſu hijo por la gracia de Dios Reys de Caſtilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Sevilla de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria de las Indias Islas e tierra firme del mar Oceano Archiduques de Abſtria Duques de Borgoña y de Bravante Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viſcaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruyſellon e de Cerdania Marquezes de Oriſtan e de Gociano &c. vimos y leimos una Eſcriptura de capitulacion e aſſiento de venta em pacto de retro vendendo del derecho y poſeſion o cazy poſeſion y action de las Islas de Maluco que en ellas tenemos o podriamos tener por qualquier via que nos perteneſca y pertencer pueda y en las tierras Islas y mares contenidas en la dicha contratacion y aſiento fecho en nueſtro nonbre por Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara gran chanciller de my elRey y por Don Fray Garcia de Loayſa Obiſpo de Oſma my Confeſſor y por Don Garcia de Padilha Comendador mayor de Calatrava todos del nueſtro Concejo y nueſtros Procuradores y por Antonio de Azevedo Coutinho del Concejo y Enbaixador del Sereniſſimo muy alto y muy poderozo Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado hermano y ſu Procurador el tenor del qual de verbo ad verbum es eſte que ſe ſigue En el nonbre de Dios todo poderozo Padre e hijo y ſpirito ſanto tres perſonas y un ſolo Dios verdadero Notorio e manifieſto ſea A quantos eſte publico Inſtrumento de tranſacion e contrato de venta con pacto de retro vendendo vieren como en la Cibdad de Çaragoça que es en el Reyno de Aragon a veinte e doz dias del mez de Abril Anno del nacimento de nueſtro Salvador Jezu Chriſto de mil quinhentos e veinte nove annos en prezencia de my Franciſco de los Covos Secretario y del Concejo del Emperador Don Carlos e de la Reyna Dona Juana ſu madre Reyna y Rey de Caſtilla y ſu Eſcrivano y Notario publico y de los teſtigos deynſo eſcritos parecieron los Señores Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara gran chanciler del dicho Señor Emperador y el muy Reverendo Don Fray Garcia de Loayſa Obiſpo de Oſma ſu Confeſſor y Dom Fray Garcia de Padilha Comendador mayor de la Ordem de Calatrava todos tres del Concejo de los dichos muy altos y muy poderozos Señores Princepes Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador ſempre auguſto Rey de Alemania y Dona Juana ſu madre y el miſmo Don Carlos ſu hijo por la gracia de Dios Reys de Caſtilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem e de Navarra e de Granada &c. en nonbre e como Procuradores de los dichos Señores Emperador e Reys de Caſtilla de la una parte y el Señor Antonio de Azevedo Coutino del Concejo e Embaxador del muy alto e muy poderozo Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal e dos Algarves de aquende y de allende el mar en Africa Señor de Guinea y de la Conquiſta

Conquiſta navegacion y comercio de Ethiopia Arabia e Percia e de la India &c. Em nonbre e como ſu Procurador de la otra ſegun que luego moſtraron por ſus ſoficientes e abaſtantes Procuraciones para eſte contrato firmadas por los dichos Señores Emperador e Rey de Caſtilla y Rey de Portugal ſeladas con ſus ſellos de las quales dichas Procuraciones los treslados de verbo ad verbum ſon los ſeguintes Don Carlos por la divina clemencia Emperador ſempre Auguſto Rey de Alemania Dona Juana ſu madre y el miſmo Rey ſu hijo por la gracia de Dios Reys de Caſtilla de Leon de Aragon y de las doz Secilias de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdanha de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibaltar de las Iſlas de Canaria de las Indias Islas y tierra firme del mar Oceano Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viſcaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruyſellon e de Cerdania Marquezes de Oriſtan e de Gociano A quantos eſta nueſtra Carta de poder e Procuracion vieren hazemos ſaber que por la dubda y debate. que ay entre nos y el Sereniſſimo muy alto y muy Poderozo Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado hermano ſobre la propriedad e poſicion de Maluco ſe ha hablado e platicado para tomar en ello aſiento y concordia por ende porque aya effecto por la mucha confiança que tenemos de vos Mercurinus de Gatinara Conde de Gatinara my gran Chanciler y de vos el Reverendo in Xpõ Padre Don Fray Garcia de Loayſa Comendador mayor de Calatrava todos tres del nueſtro Concejo por eſta prezente Carta os hazemos ordenamos e conſtituimos en lo mejor modo e forma que devemos e podemos nueſtros ſuficientes e abaſtantes Procuradores generales y eſpeciales para capitular e aſſentar el dicho concierto e aſiento en tal manera que la generalidad nô derogue la eſpecialidad ny la eſpecialidad la generalidad e para que por nos e en nueſtro nonbre podais tomar e concluir y effectuar el dicho concierto y aſiento de Maluco con el Embaxador del dicho Sereniſſimo Rey que tiene ſu poder baſtante e ſuficiente firmado de ſu nonbre e ſellado con ſu ſello y con otras qualeſquier perſonas que tuviere ſu poder y hagaes en ello todo aquello que bien viſto os fuere para que podais aſentar y capitular concordar y prometer e jurar que havemos conplir y guardar todo lo que por voſotros fuere capitulado e aſentado en el dicho conſerto y aſiento con las condiciones pactos e vinculos y ſo las penas e firmezas que por voſotros fuere aſentado concordado e capitulado como ſy por nueſtras miſmas perſonas fueſe hecho Otro ſy que podays jurar en nueſtra anima que guardaremos e compliremos realmente y con effecto todo lo que aſy por vos los dichos nueſtros Procuradores en el dicho cazo fuere concordado capitulado e aſentado ſin cautela ny engaño ny deſimulacion alguna y que no hiremos ny vernemos contra coza alguna ny parte dello ſo las pennas que por los dichos nueſtros Procuradores fueren poſtas concordadas e aſentadas e para todo lo que dicho es os damos y otorgamos todo nueſtro poder conplido con libre e general admeniſtracion y prometemos y ſeguramos por

eſta

eſta prezente Carta de tener e mantener realmente e con effecto todo lo que por vos los dichos nueſtros Procuradores ſobre el dicho concierto e aſiento fuere concordado aſentado e capitulado e prometido ſigurado y otorgado e jurado e de lo haver por rato grato firme y valedero y de no hir ny venir contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera ſo obligacion expreça que para ello hazemos todos nueſtros bienes patrimoniales y de nueſtra Corona Real havidos y por haver los quales todos para ello expreçamente obligamos en firmeza de todo lo ſuſo dicho mandamos dar eſta nueſtra Carta firmada de my elRey y ſellada con nueſtro ſello Dada en la Cidad de Caragoça a quinze dias del mez de Abril Anno del nacimento de nueſtro Salvador Jezu Chriſto de mil quinhentos vinte y nueve annos yo elRey yo Franciſco de los Covos Secretario de ſus Ceſaria y Catholicas Mageſtades la fize eſcrevir por ſu mandado regiſtada y diaques Urbina Chanciler. Don Juan per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem y dealem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India A quantos eſta minha Carta de poder e Procuraçaõ virem Faço ſaber que por la duvida e debate que ha entre o muito alto muito excelente Principe e muito poderozo Carlo quinto Emperador dos Romanos ſempre Auguſto Rey de Alemaña e de Caſtela de Leaõ de Aragaõ e das duas Secilias de Jeruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaõ e mim ſobre a propriedade e poſſe de Maluco ſe ſala antre nos ſobre iſſo em certo concerto e aſento porem para o que em o dito concerto e aſento delle ſe ha de aſentar concordar e afirmar eu pella muita confiança que tenho do Lecenceado Antonio de Azevedo Coutinho do meu Concelho e meu Embaixador por eſta prezente Carta o faço ordeno e conſtituo no melhor modo e forma que devo e poſſo por meu ſuficiente e abaſtante Procurador geral e eſpecial para capitular e aſſentar e afirmar o dito concerto e aſſento em tal maneira que a generalidade no derogue a eſpecialidade nem a eſpecialidade a generalidade e para que por mim e em meu nome poſſa aſentar ſobre o dito concerto de Maluco aſſy com o dito Emperador meu Irmaõ e em ſua prezença como em quaeſquer Procurador ou Procuradores que elle para o dito concerto e aſſento delle ordenar e que moſtrarem ſeu poder e Procuraçaõ ſuficiente e abaſtante para o dito cazo por elle aſſinada e aſſellada do ſeu ſello todo aquele que bem viſto le for e que poſſa capitular e aſentar e concordar e prometer e jurar em meu nome e que eu ſarey comprirey e guardarey todo o que por elle ſor capitulado aſentado no dito concerto e aſento com as condições pactos vinculos e ſo las penas e firmezas que por elle ſor aſſentado concordado capitulado como por ſe my peſſoa foſſe feito Outro ſy que poſſa jurar em minha alma que guardarey e comprirey realmente e com effeito o que aſſy por elle no que dito he ſor concordado capitulado e aſſentado ſem cautela engano nem deſemulaçaõ alguma e que naõ hirey nem virey contra nem contra parte alguma dello ſob aquellas penas que por elle dito meu Procurador forem poſtas aſſentadas e concordadas

dadas e para todo o que dito he le dou e outorgo todo meu poder comprido com libre e geral admeniſtraçaõ e prometo e ſeguro por eſta prezente Carta de ter e manter realmente e com effeito todo o que por elle dito meu Procurador ſobre o dito concerto e aſento for concordado e aſſentado capitulado e prometido ſegurado e outorgado e jurado e de o haver por rato grato firme e valiozo e de nom hir nem vir contra ello nem contra parte alguma dello em tempo algum nem por maneira alguma ſob obrigaçam expreça que por elle faço de todos meus bens patrimoniales e da Coroa havidos e por haver os quaes todos expreçamente para ello obrigo e por certidaõ de todo o ſobredito mandey fazer eſta minha Carta aſſinada por mim e aſſellada do meu ſello redondo de minhas armas Dada em a Cidade de Lisboa a dezoito dias de Outubro Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos vinte oito annos ElRey Aſy prezentadas las dichas Procuraciones por los dichos Señores Procuradores fue dicho que por quanto antre el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem &c. y el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarbes, &c. havia dubda ſobre la propriedad e poſeſion y derecho y poſeſion o quazi poſiſion navegacion y comercio de Maluco y otras Islas y mares lo qual cada uno de los dichos Señores Emperador y Rey de Caſtilla y Rey de Portugal dize pertencerle aſy por virtud de las capitulaciones que fueron fechas por los muy altos y muy poderozos y Catholicos Princepes Don Fernando y Dona Izabel Reys de Caſtilla aguelos del dicho Señor Emperador y con ElRey Don Juan el ſegundo de Portugal que aya gloria acerca de la demarcacion del mar Oceano como por otras rezones y derechos que cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys dezia tener e pertendia a las dichas Islas mares y tierras ſer ſuyas e eſtar en poſeſion dellas y que aviendo los dichos Señores Emperador y Reys reſpecto al muy conjuncto deudo e grande amor que antre ellos ay lo qual no ſolamente deve com mucha razon ſer conſervado mas quanto poſible fuere mas acrecentado y que por ſe quitar de dudas e demandas e debates que antre ellos podria haver y muchos inconvenientes que antre ſus Vaſallos y ſubditos y naturales ſe podrian ſeguir ſon agora los dichos Señores Emperador y Rey y los dichos Procuradores en ſu nonbre concordados e concertados ſobre las dichas dubdas e debates en el modo y forma ſeguinte Primeramente dixeron los dichos Gran chanciler y o Biſpo de Oſma y Comendador mayor de Calatrava Procuradores del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla que ellos en ſu nonbre por virtud de la dicha ſu procuracion vendio como luego de fecho vendieron deſte dia para ſienpre ja maz al dicho Señor Rey de Portugal para el y todos ſus ſucceſſores de la Corona de ſus Reynos todo el derecho accion dominio propriedad y poſeſion o quaſi poſeſion y todo el derecho de navegar y contratar y comerciar por qualquier modo que ſea que el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla dize que tiene y podria tener por qualquer via modo o manera que ſea em el dicho Maluco y Islas lugares tierras y mares ſegundo abaxo ſera declarado e eſto com las declaraciones y limita-

limitaciones y condiciones y clauzulas abaixo contenidas y declaradas por precio de trezientos y ſincoenta mil ducados de oro pagados en monedas corrientes en la tierra de oro o de plata que valgan em Caſtilla trezientos y ſetenta e ſinco maravedis cada ducado los quales el dicho Señor Rey de Portugal dara e pagara al dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y a las perſonas que Su Mageſtad pera ello nonbrare en eſta manera los ciento y ſincoenta mil ducados dellos em Lisbona dentro de quinze o veinte dias primeros ſeguientes deſpues que eſte contrato confirmado por el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla fuere llegado a la Ciudad de Lisboa o adonde el dicho Señor Rey de Portugal eſtuviere e trinta mil ducados pagados em Caſtilla los vinte mil en Valladolid y los dies mil en Sevilla haſta veinte dias del mez de Mayo primero que viene deſte anno y ſetenta mil ducados em Caſtilla pagados en la feria de Mayo de Medina del Canpo deſte dicho anno a los terminos de los pagamientos della y los cien mil ducados reſtantes en la feria de Otobre de la dicha Villa de Medina del Campo deſte dicho anno a los plazos de los pagamientos della pagado todo fuera del canbeo y ſy fuere neceſſario ſe dara luego cedulas para el dicho tienpo y ſy el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla quiziere tomar a canbio los dichos cien mil ducados en la dicha feria de Mayo deſte dicho anno para ſocorrerſe dellos pagara el dicho Señor Rey de Portugal a razon de ſinco o ſeis por ciento de canbio como ſu tezorero Hernan Dalvares los ſuele tornar de feria a feria la qual dicha venta el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla haze al dicho Señor Rey de Portugal con condicion que en qualquiera tienpo que el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla o ſus ſuceſſores quizieren tornar y con effecto tornaren todos los dichos trezientos y ſincoenta mil ducados y ſin dellos faltar coza alguna al dicho Señor Rey de Portugal o a ſus ſuceſſores que la dicha vienta quede desfecha y cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys quede con el derecho e action que agora tiene y pertiendem tener a ſy en el derecho de la poſeſion o cazy poſeſion como en la propriedad por qualquier via modo y manera que pertenecer les pueda como ſe eſte contrato no fuera hecho y de la manera que primero lo teniã e pertendian tener ſin que eſte contrato les haga ny cauze prejuizio ny ynovacion alguna Item es concordado e aſentado entre los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores ſus conſtituientes que pera ſe ſaber las Islas lugares tierras y mares y derecho y action dellos que por eſte contrato el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla aſy vende con la condicion que dicha es al dicho Señor Rey de Portugal deſde agora para todo ſienpre ha por hechada una linia de polo a polo conviene a ſaber del norte al ſul por hum ſemicirculo que diſte de Maluco al nordeſte tomando la quarta de leſte dies y nueve grados a que conreſpondem dies e ſete grados eſcaſos en la equinocial em que monta dozientas y novienta y ſete legoas y media mas a oriente de las Islas de Maluco dando dies e ſete legoas y media por grado equinocial en el qual merediano y runbo del nordeſte y quarta de leſte eſtan ſituadas las

Islas

Islas de las Velas y de Santo Thome por donde paſſa la ſobredicha linea y ſimicirculo y ſiendo cazo que las dichas Islas eſtiem y diſtiem de Maluco maz o menos todavia han por bien e ſan concordes que la dicha linia quede lançada a las dichas dozientas y novienta y ſete legoas y media maz oriente que hazem los dichos dies y nueve grados al nordeſte y quarta de leſte de las dichas Islas de Maluco como dicho es y dixeron los dichos Procuradores que para ſe ſaber por donde ſe ha la dicha linia por lançada ſe hagan doz padrones de hum tenor conformes al padron que eſta en la Caza de la Contratacion de las Indias de Sevilha por donde navegan las armadas y Vaſſallos y ſubditos del dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y dentro de trinta dias deſpues de la fecha deſte contrato ſe nonbre doz perſonas de cada parte para que vean y hagan luego los dichos padrones conforme a lo ſuſo dicho y en ellos ſea retada la dicha linia por el modo ſobredicho y que los dichos Señores Emperador y Reys los firmem de ſus nonbres y ſellem con ſus ſellos pera quedar a cada uno el ſuyo y dende em adelante quede la dicha linia por lançada pera declaracion del punto y lugar por donde ella paſſa y tambien pera declaracion del ſitio em que los dichos Vaſallos del dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla tiene ſituado y aſentado a Maluco la qual durante el tienpo deſte contrato ſe vea que eſta pueſta en el tal ſitio pueſto que en la verdad eſtè em menos o maz diſtancia a oriente de lo que en los dichos padrones es ſituado y para que en el punto de la ſituacion em que en los dichos padrones eſta ſituado Maluco ſe continuen los dichos dies y ſiete grados a oriente que por bien deſte contrato el dicho Señor Rey de Portugal ha de haver y que non ſe alhando en la Caza de la Contratacion de Sevilha el dicho padron las dichas perſonas nonbradas por los dichos Señores Emperador y Reys dentro de hum mez hagan los dichos padrones y ſe firmem y ſellem como dicho es y por ellos ſe hagan Cartas de navegar em que ſe lance la dicha linia en la manera ſuſo dicha para que de aqui adelante naveguem por ellas los dichos Vaſſallos naturaes e ſubditos del dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y para que los navegantes de una parte y de otra ſean ciertos del ſitio de la dicha linia y diſtancia de las ſobredichas duzentas y novienta y ſete legoas y media que aya entre la dicha linia y Maluco Item es concordado y aſentado por los dichos Procuradores que en qualquier tienpo que el dicho Señor Rey de Portugal quiziere que ſe vea el derecho de la propriedad de Maluco y las tierras y mares contenidas em eſte contrato y pueſto que al tal tienpo el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla no tenga tornado el dicho precio ny el dicho contrato ſea reſoluto ſe vea en eſta manera conviene a ſaber que cada uno de los dichos Señores nonbre tres aſtrologos y tres pilotos o tres marineros que ſean eſpertos en la navegacion los quales ſe ajuntaran en hun lugar de la raya dentre ſus Reynos donde fuere acordado que ſe juntem deſde el dia que el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla o ſus ſubceſſores fueren requeridos por parte del dicho Señor Rey de Portugal que ſe nonbren haſta quatro mezes y ally conſultaran y acordaran y tomaran

aſiento de la maneta en que ha de hir a ſe ver el derecho de la dicha propriedad conforme a las dichas capitulaciones e aſiento que fue fecho antre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el ſegundo de Portugal y ſiendo cazo que el derecho de la dicha propriedad le juſge al dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla no ſe executara ny ſe uzara de la tal ſentencia ſim que primero el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y ſus ſubceſſores tornem realmente y con effecto todos los dichos trezientos y ſincoenta mil ducados que por virtud deſte contrato fueron dados e juſgandoſe el derecho de la propriedad por parte del dicho Señor Rey de Portugal el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y ſus ſubceſſores ſeran obligados a tornar realmente y con effecto los dichos trezientos y ſincoenta mil ducados al dicho Señor Rey de Portugal o a ſus ſubceſſores deſde el dia em que la dicha ſentencia fuere dada haſta quatro annos primeros ſeguientes. Item fue concordado y aſentado pelos dichos Procuradores en nombre de los dichos Señores ſus conſtituientes que ſiendo cazo que em quanto eſte contrato de venta durar y nõ ſuere desfecho deſde el dia de la fecha del em adelante vinieren algunas eſpeciarias o drogarias de qualquier ſuerte que ſean a qualeſquier puertos o partes de los Reynos y Señorios de cada huno de los dichos Señores conſtituientes que ſean traydas y por los Vaſſallos ſubditos y naturales del dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla o por otras quaeſquer perſonas pueſto que ſus ſubditos y naturales y Vaſſallos non ſean que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla en ſus Reynos y Señorios y el dicho Señor Rey de Portugal en los ſuyos ſean obligados a mandar e hazer y mandem e hagaõ depozitar las dichas eſpeciarias o drogarias en tal manera que el tal depozito quede ſeguro ſin que aquel a cuya parte viniere ſeá por el otro para eſto requerido para que aſy eſtem depozitadas en nombre de ambos em poder de aquella perſona o perſonas en quien cada uno de los dichos Señores en ſus tierras y Señorios las mandaren e hyzierem depozitar el qual depozito ſeram los dichos Señores obligados a hazer e mandar hazer por la manera ſobredicha agora las dichas eſpeciarias o drogarias ſe hallen em poder de aquellos que las trayeron o en poder de qualquier otra perſona o perſonas en qualeſquier lugares o partes donde ſueren halladas y los dichos Señores Emperador y Reys ſeram obligados de lo mandar aſſy notheficar deſde agora en ſus Reynos y Señorios para que aſy ſe cumpla en modo que nom ſe pueda alegar ignorancia y viniendo a apontar las dichas eſpeciarias o drogarias a qualeſquier puertos o tierras que de cada uno de los dichos Señores conſtituientes no ſueren no ſiendo de enemigos cada uno dellos por virtud deſte contrato podera requerir en nonbre de ambos ſin maz moſtrar ninguna proviżam ny poder de otro a las juſticias de los Reynos y Siñorios donde las dichas eſpeciarias o drogarias vinieren a parar o fueren halladas que las mandem depozitar y depozitem y em qualquier de las dichas partes donde aſſy ſueren halladas las dichas eſpeciarias o drogarias eſtaran embargadas y depozitadas por ambos haſta ſe ſaber de cuya demarcacion fueron ſacadas y para ſe ſaber

ſy

ſy el lugar y tierras de donde las dichas eſpeciarias o drogarias fueron traidas y ſacadas caem dentro de la demarcacion y limites que por eſte contrato quedan con el dicho Señor e Rey de Caſtilla e ay em ellas las dichas eſpeciarias o drogarias enbiaran los dichos Señores Emperador y Reys doz o quatro navios tantos el uno como el otro en los quales hiran perſonas juramentadas que de bien lo entendam tantos de la una parte como de la otra a los dichos lugares e tierras donde dixeren que ſacaron y troxieron las dichas eſpeciarias o drogarias para ver y detreminar em cuya demarcacion caem las dichas terras o lugares de donde aſſy las dichas eſpeciarias o drogarias ſe dixeren que fueron ſacadas e hallandoſſe que las dichas tierras e lugares caem dentro de la demarcacion del dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y que em ellas hay las dichas eſpeciarias e drogarias en tanta cantidad que razonablemente podiecen traher las dichas eſpeciarias o drogarias em tal cazo ſe alçara e quitara el dicho depozito y ſe entregaran libremente al dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla ſin que por ello ſean obligados a pagar ningunas coſtas ny gaſtos ny intereces ny otra alguna coza e ſiendo hallado que fueron ſacadas de las tierras y lugares de la demarcacion del dicho Señor Rey de Portugal aſy meſmo ſera alçado e quitado el dicho depozito y ſe entregara al dicho Señor Rey de Portugal ſin que por ello ſea obligado a pagar ningunas coſtas ny gaſtos ny entereces ny otra alguna coza de qualquier calidad que ſea y las perſonas que aſſy las troxeren ſeran pugnidos y caſtigados por el dicho Señor Emperador Rey de Caſtilla o por ſus juſticias como quebrantador de fé y de paz conforme a juſticia y los dichos Señores Emperador y Rey de Caſtilla y el dicho Señor Rey de Portugal ſeran obligados de enbiar los dichos ſus navios e perſonas tanto que por cada uno dellos al otro fuere requerido y en quanto aſy las dichas eſpeciarias o drogarias eſtovieren depozitadas y enbargadas en el modo ſobredicho el dicho Señor Emperador Rey de Caſtilla ny otro por el ny con ſu favor ny conſentimento non hiran nen embiaran a la dicha tierra o tierras de donde aſy las dichas eſpeciarias e drogarias fueron trahidas e todo lo que dicho es en eſte capitulo acerca del depozito de las eſpeciarias o drogarias no avra lugar ny ſe entendera en las eſpeciarias o drogatias que vinieren a qualeſquier partes pera el dicho Señor Rey de Portugal Item es concordado y aſentado que en todas las Islas tierras y mares que fueron de la dicha linia para dentro no puedam las naos navios e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla ny de ſus ſubditos Vaſſallos y naturales ny otras algunas perſonas pueſto que ſus ſubditos ny Vaſſallos naturales nõ ſean por ſu mandado e conſentimento favor e ajuda oſin ſu mandado favor ny ajuda entrar navegar tratar ny comerciar ny cargar coza alguna que en las dichas Islas tierras y mares oviere de qualquier ſorte o manera que ſea y que qualeſquier de los ſobredichos que de aqui adelante el contrario de todas las dichas cozas o cada una dellas hizieren o fueren conprehendidos e alhados de dentro de la dicha linia ſean prezos por qualquier Capitan o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos ſus Capitanes oydos

e caſtigados e pugnidos como coſſarios e quebrantadores de paz y no ſiendo hallados dentro de la dicha linia por los dichos Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal ſe vinieren a qualquier puerto tiera o Señorio del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla y ſus juſticias donde aſſy vinieren o fueren hallados ſean tenidos e obligados de los tomar e prender en tanto que les fueren prezentados autos e peſquizas que les fueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal o por ſus juſticias porque ſe mueſtre ſer culpados en cada huna deſtas cozas ſobredichas y los pugnir e caſtigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé e de paz Item es concordado e aſentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla no enbie por ſy ny por otro a las dichas Islas tierras y mares dentro de la dicha linia ny conſienta que allá vayan de aqui adelante ſus naturales y ſuditos y Vaſſallos o eſtrangeros pueſto que ſus naturales y Vaſſallos ny ſubditos no ſean ny les dè para ello ajuda ny favor ny ſe concierte con ellos para ellos alla hir contra la forma y aſiento deſte contrato antes ſea obligado de lo defender eſtorvar e impedir quanto en el fuere e inbiando el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla por ſy o por otra a las dichas Islas tierras o mares de dentro de la dicha linia o concentiendo que alla vayan ſus naturales Vaſſallos ſubditos o eſtrangeros pueſto que ſus naturales Vaſſallos ny ſubditos no ſean dandoles para ello ajuda o favor o concertandoſe con ellos para que alla vayan contra la forma e aliento deſte contrato e ſy lo no defendiere y eſtorbare e inpediere quanto en el fuere que el dicho pacto de retro vendendo quede luego rezoluto y el dicho Señor Rey de Portugal no ſea niaz obligado a recibir el dicho precio ny al retro vender el derecho e accion que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla por qualquier via e manera que ſea podria tener a ello antes que aquel por virtud deſte contrato tenga vendido y renunciado y traſpaſſado en el dicho Señor Rey de Portugal y por el miſmo ſecho la dicha venta quede pura e valedera para ſienpre ja maz como ſy al principio fuera fecha ſin condicion y pacto de retro vendendo pero porque poderia ſer que navegando los ſobredichos por los mares del ſul donde los ſubditos y naturales y Vaſſallos del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla puedem navegar les podria ſobrevenir tienpo tam forçozo e contrario o neceſſidad com que fueſen coſtrenidos continuando ſu camino e navegacion a paſſar la dicha linia en tal cazo no incorrerian en pena alguna maz antes que aportando y llegando en qualquier de los dichos cazos a alguna tierra de las que aſſy entraren en la dicha linea e por virtud deſte contrato pertenecieren al dicho Señor Rey de Portugal que ſean tratados por ſus ſubditos e Vaſſallos e moradores della como Vaſſallos de ſu hermano e aſy como el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla mandaria tratar a los ſuyos que deſta manera aportacem a ſus tierras de la nueva Eſpaña o a otras de aquellas partes con tanto que ceſſando la dicha neceſſidad ſe ſalgan luego y ſe buelvan a ſus mares del ſul y ſiendo cazo que los ſobredichos paſaſen por ignorancia la dicha linia es concordado y aſentado

tado que no incorreram por ello em pena alguna em quanto no conſtare claramente que ſabiendo ellos que eſtavan dentro de la dicha linea no ſe bolvieren y ſalieren fuera della como es acordado e aſentado em el cazo que entraſem com tienpo forçozo y contrario o de neceſſidad porque quando eſto conſtare ſe averá por probado que com malicia paſaran la linia y ſeran pugnidos y avran aquelas penas que han de haver aquellos que entraren dentro de la linia como dicho es y en eſte contrato es contenido y declarado y hallando los ſobredichos o deſcubriendo en quanto dentro de la dicha linia anſy anduvieren algunas Islas o tierras dentro de la dicha linia que las tales Islas o tierras quedem luego libremente y con effecto al dicho Señor Rey de Portugal e a ſus ſubceſſores como ſy por ſus Capitanes e Vaſſallos deſcubiertas e halladas e poſſuidas al tal tienpo fueſen y es concordado e aſentado por los dichos Procuradores que las naos e navios del dicho Señor Emperador Rey de Caſtilla y de ſus ſubditos Vaſſallos y naturales puedam hir e navegar por los mares del dicho Señor Rey de Portugal por donde ſus armadas vam para la India tanto ſolamente quanto les fuere neceſſario para tomar ſus derotas derechas para el eſtrecho de Magalhanes y haziendo lo contrario de lo ſuſo dicho navegando maz por los dichos mares del dicho Señor Rey de Portugal de lo que dicho es incurriran por el miſmo fecho aſſy el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla conſtando que lo hizieron por ſu mandado favor o ajuda o conſentimento y los que aſſy navegaren e fueren contra lo ſuſo dicho en las penas ſobredichas aſy y de la manera que de ſuſo em eſte contrato es declarado Item fue aſentado e concordado que lo que toca a que ſo algunos ſubditos del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla o otros algunos fueren tomados e hallados de aqui adelante dentro de los dichos lemites ariba declarados ſean prezos por qualquer Capitaõ o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos ſus Capitanes oydos caſtigados y pugnidos como coſſarios violadores e quebrantadores de paz y que no ſiendo hallados dentro de la dicha linia y viniendo a qualquier puerto del dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla Su Mageſtad e ſus juſticias ſean obligados de los tomar e prender tanto que le fueren prezentados autos e peſquizas que les fueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal ou por ſus juſticias por los quales ſe mueſtre ſer culpados en las cozas ſuſo dichas y los pugnir y caſtigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé y de paz y lo demaz que ſe aſienta por eſte contrato en quanto toca a no paſſar la dicha linia ningunos ſubditos del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla ny otros algunos por ſu mandado conſentimento favor o ajuda y las pennas que cerca deſto ſe ponem ſe entenda deſde el dia que fuere notheficado a los ſubditos del dicho Señor Emperador y gentes que por aquellas mares y partes eſtan e navegan em adelante y que antes de la tal notheficaçaõ no incorreran en las dichas penas pera eſto ſe entenda quanto a las gentes de las armadas del dicho Señor Emperador que haſta agora a aquellas partes ſon ydas y que deſde el dia del otorgamiento deſte contrato em adelante durante el tienpo

tienpo que la dicha venta no fuere desfecha en la forma ſuſo dicha no pueda enbiar ny enbie otras algunas de nuevo ſin incorrir en las dichas pennas Item fue concordado e aſſentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Rey de Portugal no hara por ſy ny por otro ny mandara hazer de nuevo fortaleza alguna em Maluco ny al deredor del com veinte legoas ny de Maluco haſta donde por eſte contrato ſe ha por lançada la linia y es aſſentado y ſon concordes todos los dichos Procuradores de la una parte y de la otra que eſte tempo de nuevo ſe entenda conviene a ſaber deſde el tienpo que el dicho Señor Rey de Portugal podiece alla enbiar a notheficar que no ſe haga ninguna fortaleza de nuevo que ſera en la primera armada que fuere del dicho Reyno de Portugal para la India deſpues deſte contrato ſer confirmado e aprobado por los dichos Señores ſus conſtituientes y ſellado de ſus ſellos y quanto a la fortaleza que agora eſta fecha em Maluco non ſe hara maz obra alguna en ella de nuevo deſde el dicho tienpo en adelante ſolamente ſe reparara e ſoſtenera en el eſtado en que eſtovieren al dicho tienpo ſy el dicho Señor Rey de Portugal quiziere el qual jura e promete de guardarlo e comprilo aſſy Item es aſſentado e concordado que las armadas que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla haſta agora tiene enbiadas a las dichas partes ſean miradas y bien tratadas e favorecidas del dicho Señor Rey de Portugal y de ſus gentes y no les ſea pueſto embaraço ny empedimento en ſu navegacion y contratacion y que ſy daño alguno lo que no ſe cre ellos ubieren recebido o recebieren de ſus Capitanes o gentes o les ubieren tomado alguna coza que el dicho Señor Rey de Portugal ſea obligado de enmendar e ſatisfazer e reſtituir e pagar luego todo aquelo em que el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y ſus ſubditos e armadas obieren ſido damnificados e de mandar pugnir y caſtigar a los que lo hizieren y de prover que las armadas e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla ſe puedan venir quando quizieren libremente ſin impedimento alguno Item es aſſentado que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla mande dar luego ſus cartas e proviziones para ſus Capitanes e gentes que eſtovieren en las dichas Islas que luego ſe vengan y non contratem maz en ellas con que les deixem traer libremente lo que ubieren reſcatado y contratado y cargado Item es aſentado e concordado que en las proviziones e cartas que cerca deſte aſiento e contrato ha de dar e deſpachar el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla ſe ponga e diga que lo que ſegund dicho es ſe aſenta capitula e contrata valga bien aſſy como ſe fueſe fecho e paſſado em Cortes generales com conſentimento expreço de los Procuradores dellas e que para validacion dello de ſu poderio real abſoluto de que como Rey e Señor natural no reconociente ſuperior en lo temporal quiere uzar e uza abroga e deroga caſſa e anula la ſuplicacion que los publicos de las Ciudades y Villas deſtos Reynos en las Cortes que ſe ſelebraram en la Ciudad de Toledo el anno paſſado de quinhentos e veinte y finco le hizieron cerca de lo tocante a la contratacion de las dichas Islas e tierras y la reſpueſta que a ello dio y qualquier ley que en las dichas Cortes

Cortes ſobre ello ſe hizo y todas las otras que a eſto puedan obſtar Item es aſſentado que el dicho Señor Rey de Portugal porque algunos ſubditos del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla y otros de fuera de ſus Reynos que le vinieron a ſervir ſe quexan que en ſu Caza da India y en ſu Reyno les tienen embarçadas ſus haziendas promete de mandar hazer clara e abierta e breve juſticia ſin tener reſpecto a henojo que dellos ſe pueda tener por haver venido a ſervir e ſervido al dicho Señor Emperador. Item fue aſſentado e concordado por los dichos Procuradores en nombre de los dichos ſus conſtituientes que las capitulaciones hechas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y ElRey Don Juan el ſegundo de Portugal ſobre la demarcacion del mar oceano quedem firmes e valederas em todo e por todo como en ellas es contenido e declarado tirando aquelas cozas em que por eſte contrato em outra manera ſon concordadas e aſſentadas y ſiendo cazo que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla torne el precio que por eſte contrato le es dado en la manera que dicha es em modo que la venta quede desfecha en tal cazo las dichas capitulaciones echas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el ſegundo de Portugal quedará en toda ſu fuerça e vigor como ſy eſte contrato no fuera fecho como en ellas es contenido e ſejam los dichos Señores ſus conſtituientes obligados de las complir e guardar em todo e por todo como en ellas hes aſſentado Item es concordado e aſentado por los dichos Procuradores que pueſto que el derecho e action que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla dize que tiene a las dichas tierras lugares e mares e Islas que anſy por el modo ſobredicho vende al dicho Señor Rey de Portugal valga maz de la mitad del juſto precio que por ello le dá el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla ſepa cierto e de cierta ſabedoria por cierta enformacion de perſonas em ello expertas que ho muy bien ſaben y entendem que es de mucho mayor valor y eſtimacion alende de la mitad del juſto precio que el dicho Señor Rey de Portugal da al dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla aplaze azer donacion como defecho la haze dende el dicho dia para ſiempre ja maz entre vivos valedera de la dicha mayor valia e eſtimacion que aſy vale maz e alende de la mitad del juſto precio por muy gran mas valia que ſea la qual mayor valia y eſtimacion alende de la mitad del juſto precio el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla demite de ſy e de ſus ſuceſſores e deſmiembra de la Corona de ſus Reynos para ſienpre y todo treſpaſſa al dicho Señor Rey de Portugal e a ſus ſuceſſores e Corona de ſus Reynos realmente e con effecto por el modo ſobredicho durante el tienpo deſte contrato Item es concordado y aſentado por los dichos Procuradores que qualquer de las partes que contra eſte contrato o parte del fuere por ſy o por otro por qualquer modo via o manera que ſea penſada o non penſada que por el miſmo hecho pierda el derecho que tiene por qualquer via modo o manera que ſea y todo luego quede aplicado junto e adquirido a la otra parte que por el dicho contrato eſtoviere y contra el nô ſuere ya la Corona de ſus Reynos ſin para ello el que contra

tra el fuere ſer mas citado oydo ny requerido ny ſer neceſſario ſobre ello darſe mas otra ſentencia por Juis ny Juſgador alguno que ſea averigandoſe y provandoſe primeramente el mandado o conſentimiento o favor de la parte que contra ello viniere y alende deſto el que contra eſte contrato fuere por qualquier modo y manera que ſea en parte o en todo pague a la otra parte que por el eſtuviere duzentos mil dinheiros de oro de pena y en nonbre de penna e interece en la qual pena incurriran tantas vezes quantas contra el fueren en parte o en todo como dicho es y la penna llevada o nô llevada todavia eſte contrato quedara firme y valedero e eſtable para ſienpre ja maz en favor de aquel que por el eſtuviere y contra el o parte del no fuere para lo qual obligaron todos los bienes patrimoniales e fiſcales de los dichos ſus conſtituientes y de las Coronas de ſus Reynos de todo conplir y mantener aſy y tan conplidamente como en ellos ſe contiene Item fue aſentado y concordado por los dichos Procuradores que los dichos Señores ſus conſtituientes y cada uno dellos juraron ſolemnemente e prometieron por el dicho juramiento que por ſy o por ſus ſucceſſores nunca en ningum tiempo vendram contra eſte contrato em todo ny em parte por ſy ny por otro en juizio ny fuera del por ninguna via forma ny manera que ſer y penſar ſe pueda y que nunca en tienpo alguno por ſy ny por otro pediran relaxacion del dicho juramiento a nueſtro muy Santo Padre ny a otro que para ello poder tenga e pueſto que Su Santidad o quien para ello poder tuviere ſin le ſer pedido de ſu proprio moto les relaxe el dicho juramiento que lo no aceptara ny nunca en algun tienpo uzaran de la dicha relaxacion ny ſe ajudaraõ della ny aprovecharan em ninguna manera ny via que ſea en juizio ny fuera del Item fue concordado y aſentado por los dichos Procuradores que para maz corroboracion y firmeza deſte contrato que eſte contrato e tranſacion con todas ſus clauzulas condiciones pactos obligaciones y declaraciones del aſſy y por la manera que en el ſon contenidas ſea juſgado por ſentencia del Papa y confirmado y aprobado por Su Santidad por Bulla Apoſtolica con ſu ſello en la qual bula de ſentencia confirmacion e aprobacion ſera inſerto todo eſte contrato de verbo ad verbum y que Su Santidad en la dicha ſentencia ſupla y aya por ſuplido de ſu cierta ſciencia e poderio abſoluto todo e qualquer defecto e ſolenidad que de hecho e de derecho ſe requiera para eſte contrato ſer mais firme e valedero en todo e qualquer parte dello e que Su Santidad ponga ſentencia deſcomunion aſy en las partes principales como en qualeſquier otras perſonas que contra el fuere y lo no guardarẽ en todo o en parte por qualquer via modo e manera que ſea en la qual ſentencia deſcomonion declarara y mandara que incurran ipſo facto los que contra el dicho contrato fueren em todo o em parte ſin para ello ſi requiera ny ſea neceſſaria otra ſentencia deſcomunion ny declaracion della y que los tales no puedan ſer abſueltos por Su Santidad ny por otra perſona por ſu mandado ſin concentimiento de la otra parte a quien tocare y ſin primero ſer para la tal abſolucion citada e requerida y oyda y los dichos Procuradores deſde agora para entonces e

deſde

deſde entonces para agora en nonbre de los dichos ſus conſtituientes ſuplican a Su Santidade que lo quiera aſy confirmar e juſgar por ſentencia del modo e manera que en eſte capitulo eſta aſentado e declarado de la qual confirmacion e aprobacion cada una de las partes podra ſacar ſu Bula la qual los dichos Procuradores en nonbre de los dichos ſus conſtituientes peden a Su Santidad que mande dar cada uno dellos que la expedir quiziere ſin mas la otra parte para ello ſe requerir para confirmacion e firmeza de ſu derecho y todo lo ſobredicho aſy concordado y aſentado como de ſuſo es contenido los dichos Procuradores en nonbre de los dichos ſus conſtituientes y por virtud de las dichas ſus Procuraciones dixeron ante my el dicho ſecretario e notario publico e ante los teſtigos de ſuſo eſcriptos y firmados que aprobavaõ loavan y otorgavan pera ſienpre ja maz aſy e tan enteramente com todas las clauzulas declaraciones pactos y convenciones penas y obligaciones en eſte contrato contenidos y promitieron y ſe obligaron la una parte a la otra la otra a la otra en nonbre de los dichos ſus conſtituientes eſtipulantes e aceptantes por ſolene eſtipulacion de aſy lo tener e conplir y gardar para ſienpre ja maz y que los dichos ſus conſtituientes y ſus ſuceſſores y todos ſus Vaſalos ſubditos y naturales ternan y guardaran e compliran agora e para ſienpre el dicho contrato e todo lo en el contenido ſo las penas e obligaciones en el declaradas y que no hiran ny vernan ny conſentiran ny permitiran que ſea ido ny venido contra el ny parte alguna del directe ny indirectemente en juizio ny fuera del por ninguna cauza color ny cazo alguno que ſea o ſer pueda penſada o por penſar e dixeron los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores ſus conſtituientes que renunciavaõ como de hecho renunciaron todas las enexaciones ycepciones y todos remedios juridicos beneficios y concilios ordinarios y extraordinarios que a los dichos Señores ſus conſtituientes y a cada uno dellos conpetẽ o podram conpetir e pertenecer por derecho agora y en qualquier tienpo de aqui adelante para anular y revocar o quebrantar en todo o en parte eſte contrato o para impedir el effecto del y an ſy miſmo renunciaran todos los derechos leys coſtumbres eſtilos hazañas e opiniones de Doctores que para ello les podieſen aprovechar en qualquier manera y eſpecialmente renunciaron las leys e derechos que dizen que general renunciacion no val para lo qual todo aſy tener e guardar y conplir obligaron los dichos Procuradores todos los bienes patrimoniales e fiſcales de los dichos ſus conſtituientes e de las Coronas de ſus Reynos y por mayor firmeza los dichos Procuradores dixeron que juravaõ como de fecho logo juraron ante my el dicho Secretario y Notario ſuſo dicho e teſtigos de yuſo eſcriptos a Dios y a Santa Maria y a la ſenal de la Cruz y a los Santos Avangelios que com ſus manos derechas tocaran em nonbre y en las animas de los dichos ſus conſtituientes por virtud de los dichos poderes que eſpecialmente para ello tienen que ellos y cada uno dellos por ſy y por ſus ſubceſſores ternan guardaran y haran tener y guardar para ſienpre ja maz eſte contrato como en el es contenido y que los dichos Señores ſus conſtituientes y cada uno dellos confirmaran

aprobaran loaran e ratheficaran y otorgaran de nuevo eſta capitulacion y todo lo en ello conthenido y cada coza e parte dello y prometeron y ſe obligaran e juraran de lo guardar y conplir cada una de las partes pelo que le toca incumbe la tanẽ de hazer e guardar e complir realmente y con effecto a buena fé ſin mal engano y ſin arte ny cautela alguna y que los dichos ſus conſtituientes ny alguno dellos no demandaran por ſy ny por otras perſonas abſulucion relaxacion diſpenſacion ny comutacion del dicho juramento a nueſtro muy Santo Padre ny a otra perſona alguna que poder tenga para lo dar e conceder y pueſto que de proprio moto o en otra qualquier manera les ſea dada no uzaran della antes ſin enbargo della ternã gardaran y conpliran y haran tener y guardar y complir todo lo contenido en eſte dicho contrato com todallas clauzulas obligaciones y penas y cada coza y parte dello ſegun en el ſe contiene fiel e verdadera realmente e con effecto y quedara y entregara cada una de las dichas partes a la otra la dicha aprobacion e ratheficacion deſte contrato jurada e firmada de cada hum de los dichos ſus conſtituientes y ſellada com ſu ſello deſde el dia de la fecha del en veinte dias luego ſeguientes em Teſtimonio y firmeza de lo qual los dichos Procuradores otorgaron eſte contrato en la forma ſuſo dicha ante my el dicho Secretario y Notario ſuſo dicho y de los teſtigos deinco eſcriptos y lo firmaron de ſus nonbres y pediron a mim el dicho Secretario y Notario que les deſſe uno y muchos eſtromentos ſe le neceſſarios foſſen ſub my publica firma e ſigno que fue fecha y otorgada en la dicha Ciudad de Çaragoça el dia mez e anno ſuſo dichos Teſtigos que fueron prezentes al otorgamiento deſte dicho contrato y vieron firmar en el a todos los dichos ſus Procuradores en el regiſtro de my el dicho Secretario y los vieron jurar corporalmente em manos de my el dicho Secretario Alonço de Valdes Secretario del dicho Señor Emperador e Agoſtin de Urbina chanciller de Su Mageſtad y Jeronymo Rancio criado del dicho Señor chanciller y Conde de Gatinara y Hernan Rodrigues y Antonio de Soza criados del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo y Alonço de Ydiaques criado de my el dicho Secretario los quales dichos teſtigos aſy miſmo firmaran ſus nonbres en el regiſto de my el dicho Secretario Mercurinus cancelarius frater Garcia Epũs Oxomenſis el Comendador mayor Antonio de Azevedo Coutinho Teſtigos Alonço de Valdes Jeronimo Rancio Aguſtin de Urbina Antonio de Soza Fernaõ Rodrigues Alonço de Ydiaques yo el dicho Secretario y Notario Franciſco de los Covos fuy prezente en uno con los dichos teſtigos al otorgamiento deſte contrato y aſiento y al juramento en el contenido que en mis manos hizieron los dichos Señores Procuradores y al firmar dellos y de los dichos teſtigos en el regiſto que queda em my poder e a pedimiento del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo hize hazer eſte treslado e por ende fize aqui my ſigno em Teſtimonio de verdad Franciſco de los Covos la qual dicha Eſcritura e aſſiento que de ſuſo va encorporado per nos viſta e entendida y cada coza y parte dello y ſiendo ciertos y certheficados de todo lo en ela contenido por la prezente lo loamos

mos e confirmamos e aprobamos ratheficamos y quanto es neceſſario de nuevo otorgamos y prometemos de tener y guardar la dicha Eſcriptura y aſiento que aſy polos dichos nueſtros Procuradores e aſy miſmo por el dicho Embaxador Procurador del dicho Sereniſſimo muy alto e muy poderozo Rey de Portugal nueſtro hermano fue aſentada e otorgada e concertada em nueſtros nonbres y cada coza y parte dello de todo lo tener y guardar realmente e con effecto fue ſin mal engano ceſſante todo fraude e ſimulacion dolo y cautela y toda otra eſpecia de dicebejon y arte e queremos y ſomos contentes que ſe guarde e cumpla ſegund e como en ella ſe contiene bien aſy e tam complidamente como ſy por nos ſuera hecha y aſentada e para valedacion e corroboracion e firmeza de la dicha Eſcriptura de venta e aſiento derogamos e abrogamos caſamos e anulamos todas las leys e derechos prematicas hazanas y opiniones de Doctores que al valor de la dicha Eſcriptura de ſuſo emcorporada ſean contrarias eſpecialmente derogamos caſſamos e anulamos qualeſquiera peticiones de Procuradores del Reyno que en las Cortes de Toledo o en otras qualeſquiera que ayamos tenido noſean ſechas ſobre que no hagamos eſte concierto e aſiento ny otro alguno con el dicho Sereniſſimo Rey nueſtro hermano pueſto que eſpecie de contrato tengã e aſi miſmo qualeſquiera prematicas capitulos de Cortes que ſobre las dichas peticiones de Procuradores del Reyno hayamos hecho porque todas y cada huna dellas derogamos abrogamos anulamos y caſamos y avemos por ningunas de nueſtro poderio real abſoluto no recconocientes ſuperior en lo Temporal y avemos por buena la dicha Eſcriptura de venta com el dicho pacto de retro vendendo y la confirmamos y retheficamos deſde agora para ſiempre ja maz y la avemos por buena y provechoza a nos y a la Corona de noſſos Reynos y queremos que valga como ſe em Cortes y com conſentimiento de los Procuradores de las Ciudades Villas e pueblos de nueſtros Reynos fueſſe fecha la qual aſy confirmamos y retheficamos e aprovamos por cauzas a nos conecidas y provechozas y a la Corona de nueſtros Reynos y avemos por caſadas anuladas e abrogadas todas e qualeſquiera leys e derechos que en contrario ſean eſpecialmente derogamos caſamos e anulamos las leys que dizem e diſponem que general renunciacion nom vale yo ElRey juro a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios y a la ſenal de la Cruz en que pongo nueſtra mano derecha y prometemos por nos y por nueſtros ſuceſſores de nunca hir nem venir ny conſentir ny permetir que ſe vaya ny paſſe contra eſta Eſcritura de venta com pacto de retro vendendo ny parte della directe ny indirecte ny por outra alguna cauza penſada o non penſada ſo color alguna por nos ny por otro ny conſentiremos ny permiteremos que otra alguna perſona o perſonas vayan contra la dicha Eſcritura e aſiento antes lo defenderemos e caſtigaremos e prohibiremos quanto a nos poſible ſea ſob cargo del dicho juramiento del no pediremos relaxacion como por mis Procuradores eſta otorgado ny uſaremos della pueſto que el Papa o otro que ſu poder tenga de ſu proprio moto nos la conceda pueſto que tenga clauzulas derogatorias e

abrogatorias de todo lo que dicho es porque todo lo renunciamos y prometemos de nô uzar dello ſo cargo del dicho juramiento e para certenidad deſta nueſtra voluntad y firmeza y validacion de lo ſuſo dicho mandamos paſſar y dar eſta nueſtra Carta de aprobacion ratheficacion abrogacion y anulacion firmada por my ElRey y ſellada con nueſtro ſello Dada en la Cidad de Lerida a veinte tres dias del mez de Abril Anno del Señor de mil quinhentos y veinte y nueve annos yo ElRey yo Franciſco de los Covos Secretario de Su Cezaria y Catholicas Mageſtades la fize eſcrever por ſu mandado Mercurinus Cancelarius. Frater G. Epûs Oxomenſis el Comendador mayor A qual Carta de contrato capitulaçaõ e aſſento de pacto de retro vendendo viſta por mim e todas as condiçoes e clauzulas em ella contheudas de palavra a palavra bem viſtas e entendidas a confirmo aprovo e rethefico e hey por boa e todas as couzas em ella contheudas e cada huma dellas e prometo por minha fe real e juro aos Santos Evangelhos ſobre que puz minhas maos que as comprirey e guardarey convem a ſaber aquellas que a my toca comprir e guardar por bem do dito contrato capitulaçaõ e aſſento aſſy e tam inteiramente como nella he contheudo e declarado e ſem mingoamento algum e ſob as penas clauzulas pactos e condiçoẽs que nella ſe conthem e prometo e juro por mim e por meus herdeiros e ſuceſſores de nunca em nenhum tempo nem por modo algum por mim nem por outrem hir nem vir contra o dito contrato capitulaçaõ e aſſento nem contra couza alguma das que em ella ſaõ contheudas antes em todo e por todo as comprirey e guardarey e farey cumprir e guardar a boa fé ſem arte cautela engano nem mallicia alguma como dito he e por certidaõ de todo mandey fazer eſta Carta de confirmaçam aprovaçaõ e ratheficaçaõ por my aſſinada e aſſellada do meu ſello pendente em chumbo. Dada em a Cidade de Lisboa a vinte dias de Junho Pedro de Alcaçova Carneiro a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e trinta annos = ElRey = Carta de confirmaçaõ aprovaçam e ratheficaçaõ do contrato de Maluco feito antre Voſſa Alteza e o Emperador.

Noticia e juſtificaçaõ do titulo, e boa fé, com que ſe obrou a Nova Colonia do Sacramento, nas terras da Capitanîa de S. Vicente, no ſitio chamado de S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata. E tratado Proviſional ſobre o novo incidente, cauſado pelo Governador de Buenos Ayres, ajuſtado neſta Corte de Lisboa, pelo Duque de Iovenaſo, Principe de Chelemar, Embaixador Extraordinario delRey Catholico, com os Plenipotenciarios de Sua Alteza; approvado, ratificado, e confirmado por ambos os Principes. Impreſſo em Lisboa no anno 1681.

Num. 24. A Juſta, e recta intençaõ, com que religioſa, e vigilantiſſimamente ſe tem obſervado, e eſtabelecido o feliciſſimo Tratado das Pazes, que com reciprocas, e importantes conveniencias prevalece entre as duas

duas Coroas de Portugal, e Caſtella; e a ſinceridade, e boa fé, com que da parte deſta Coroa ſe procurou ſempre a mayor firmeza della, por meyo de toda a boa, e ſociavel correſpondencia, ſem que pudeſſe caducar nunca, com os repetidos accidentes do tempo, em que mais ſe provou a força da obrigaçaõ, do que ſe arriſcaſſe o vinculo da concordia, poderá ſer o mayor, e mais legitimo fundamento, que juſtificaſſe pera com os Principes a integridade de ſuas acções, e a real temperança de ſeus auguſtos animos. Naõ carecendo de outras provas o juſto titulo, e boa fé, com que ſe obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitanîa de S. Vicente, no ſitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata, ſe offerece eſta, como primeira juſtificaçaõ, pera com S. Mageſtade Catholica, ſobre a verdadeira noticia, que ſe participou deſte caſo ao ſeu Miniſtro, nas conferencias, que ſe tiveraõ com elle, e reſpoſtas, que ſe lhe deraõ por eſcrito; em que ſe lhe moſtrou claramente, que a real providencia dos Sereniſſimos Senhores Reys deſte Reyno, cuidadoſamente empregada nas povoações, e deſcobrimento das Conquiſtas, impuzera eſta obrigaçaõ aos Governadores dellas, como primeira clauſula dos ſeus regimentos, que rateficada em todos os Reynados, produzio continuamente importantes effeitos, que agora floreciaõ mais que nunca, com a real piedade, prudente, e vigilante direcçaõ de S. A. em cuja obſervancia intentando-ſe, e conſeguindo-ſe em todas as partes de ſeus dominios eſte glorioſo ſerviço, ſe procuraraõ, como ao meſmo tempo ſe tem viſto, na Coſta de Guiné, na America, e na Aſia. E como eſta operaçaõ ſeja huma das primeiras obrigações, em que ſe funda o direito das Conquiſtas, nem os Principes devem moderar os ſeus regimentos, nem os Governadores omittir o encargo de ſeus governos.

E ſendo, que eſta acçaõ por ordens, e provimentos foy geral em toda a parte, e por iſſo taõ publica, que ſe naõ fez com cautella, e veyo à noticia de todos neſta Corte, e no Rio de Janeiro, naõ havendo requerimento em contrario; mas antes precedendo a notoriedade da empreza, à opiniaõ commua do titulo, e os exames, e conſultas, que ſe fizeraõ dos Geografos, dos Juriſtas, e dos Theologos, que ſeguraraõ à conſciencia, moſtraraõ a juſtiça, e ajuſtaraõ os dominios com atentadiſſimos reparos ao direito das Coroas, aos Tratados das Pazes, e ao empenho dos Principes, ſem que ficaſſe conſideraçaõ, que ſe naõ preveniſſe, e ponderaſſe, ſe naõ achou ponto, conſequencia, ou materia em que duvidar: pois ſó deveria preceder a noticia deſte movimento no caſo, que ſe foſſe contra alguma parte, que eſtiveſſe occupada por Sua Mageſtade Catholica, pera que ſe houveſſe de reſtituir amigavelmente, conforme ao Tratado de Tordeſilhas celebrado em 7. de Junho de 1493. o que ſe naõ podia dar, eſtando devoluto, como de feito eſtava aquelle ſitio, em que ſe hia a fundar a nova Colonia; e ſendo do dominio deſta Coroa, e mais quando ſe naõ podia duvidar do animo dos Principes. Com que neſtes termos ceſſava todo, e qualquer requerimento, ou inſinuaçaõ, que ſe houveſſe de fazer anticipada, e ſómente converia a notoriedade, que procedeo,

cedeo, pera que ſe reputaſſe de boa fé aquelle movimento, que ſe fez ſem recato, ou cautella alguma; mas ſómente fundado na Paz, e no direito das Coroas, em navios mercantes, ſem Armadas, ou machinas de guerra, que denotaſſem força, ou violencia alguma, em que ſe conduziraõ aquelles inſtrumentos, e materiaes neceſſarios, com hum competente numero de caſaes, e preſidio à proporçaõ da Colonia, que ſe intentava: mais providos do acolhimento, que eſperavaõ na viſinhança dos amigos, do que de mantimentos, e munições, que levaſſem conſigo, como moſtrou a experiencia, logo que chegaraõ àquelle litio, valendo-ſe do Governador, e viſinhança de Buenos Ayres, pera que os proveſſem de mantimentos, e viveres, que lhes faltavaõ: tudo demonſtrações do animo, e boa intençaõ, com que ſe moviaõ.

Sendo agora preciſo moſtrar os fundamentos deſta verdade, e as opinioens della, ſe apontaraõ as Bullas dos Pontifices, os Tratados de Tordeſilhas, e Caragoça, as Hiſtorias dos Reynos, as regras de Geografia, e os Meſtres della, pera que viſtas com todas as luzes as opinioens, os calculos, e os ſucceſſos, fique ſem duvida a verdade ſabida.

Teve principio a glorioſa empreza das Conquiſtas, e o animoſo intento da navegaçaõ do mar Oceano, vivendo o Sereniſſimo Infante D. Henrique, que com a grandeza do ſeu eſpirito venceo aquella notavel dificuldade, que paſſava por impoſſivel naquelle tempo, e com effeito conſeguio a navegaçaõ do Cabo Bojador, que deſcobrio com a Coſta de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apoſtolica no anno de 1454. concedeo à Coroa Portugueza a Conquiſta, e deſcobrimento de todos eſtes mares, terras, minas, e ſuas Ilhas adjacentes pera o Oriente, e Meyo Dia.

Callixto III. no anno de 1456. confirmou eſta meſma Bulla, e por novo indulto concedeo ao meſmo Infante (que tambem era Graõ Meſtre de Chriſto) o provimento de todos os Beneficios Eccleſiaſticos nas ditas terras deſcubertas.

Xyſto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos confirmou a meſma graça já concedida por ſeus predeceſſores, menos as Ilhas Canarias, que exceptuou ſómente em favor dos Reys Catholicos de eſclarecida memoria, pera que ſe uniſſem, e pertenceſſem à ſua Coroa, como huma parte della, deixando toda a mais navegaçaõ, Conquiſta, e deſcobrimento ao glorioſo Rey D. Affonſo V. e ſeus ſucceſſores.

Neſte eſtado ſe achavaõ as Coroas nos Reynados dos Sereniſſimos, os Senhores Reys D. Fernando o Catholico, e D. Joaõ o II. quando ſuccedeo aquelle famoſo deſcobrimento das Antilhas, que conſeguio Chriſtovaõ Colon de merecida memoria.

Com eſta nova, e importantiſſima Conquiſta das Indias de Caſtella, teve principio em Portugal a primeira duvida, que offereceo a repartiçaõ dos limites, ſobre o que pertencia às duas Monarchias, do que já eſtava deſcuberto por ſuas Armadas, e occupado por ſeus Vaſſallos.

Ajuſta-

Ajuſtaraõ-ſe glorioſamente eſtas controverſias com o Tratado de Pazes chamado de Tordeſilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre VI. paſſada no anno de 1493. que o ratificou com admiraçaõ, e eſpanto de todo o Mundo, ſobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano, e mandar que ſe formaſſe huma linha imaginaria, pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos Pólos do Mundo, ſe conſideraſſe o Orbe dividido em duas partes iguaes, e pertenceſſe a de Leſte à Monarchia Portugueza, e a de Oeſte ao Imperio Caſtelhano.

Eſte parallelo, que havia de ter ponto certo, e principio determinado, ſe diſpoz na meſma Bulla, que ſoſſe huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde, e que lançando-ſe a linha cem legoas a Loeſte do meſmo ponto, tudo o que ficaſſe pera o Occidente pertenceria à Coroa de Caſtella, e à Coroa de Portugal o que ficaſſe pera o Oriente.

No meſmo anno de 93. ſe oppoz ElRey D. Joaõ o II. de Portugal ao cumprimento deſta Bulla, pelo que pertencia ao curſo, que devia fazer a linha; nomeando-ſe Embaixadores por ambas as Coroas, ſe juntaraõ na Villa de Tordeſilhas, com poderes baſtantes, pera ajuſtar, e accommodar eſte negocio; o que ſe ſeguio de commum conſentimento de todos: ajuſtando-ſe, que a linha da demarcaçaõ ſoſſe lançada de Pólo a Pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde: ficando o deſcobrimento, e Conquiſtas da parte Oriental pertencendo pera ſempre aos Reys deſte Reyno: e da meſma ſorte toda a Conquiſta da parte Occidental aos Reys de Caſtella, e que dentro em dez mezes ſe mandariaõ duas, ou quatro embarcações, tantas por huma Coroa, como por outra, com Pilotos, e homens ſcientes, que podeſſem fazer a demarcaçaõ, e que todos ſe fariaõ juntar na Ilha Grãa Canaria; aonde alternadamente ſe embarcariaõ Caſtelhanos, e Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos: e que juntos foſſem demandar as Ilhas de Cabo Verde, e dalli ſeguiſſem a via direita pera o Occidente; e ſe fixaſſe marco, aonde fizeſſem termo as 370. legoas; pera que ſerviſſe de baliza naquella parte, aonde cortaſſe a linha da demarcaçaõ de Norte a Sul, com outras clauſulas pertencentes à firmeza do contrato, que tudo ſoy rateficado, e firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno ſeguinte de 94.

Os cuidados dos Principes, ou o embaraço das Monarchias ſuſpendeo eſta execuçaõ trinta annos, que tantos eſteve em ſilencio, até que tornou a reſuſcitar com a contenda das Malucas, em que ſendo neceſſario recorrer às demarcações, ſoy preciſo tornar ao meſmo meyo, que ſe havia aſſentado, pera ſahir de ſemelhantes controverſias. E porque converia naquelle tempo uſar de partido, que ſoſſe mais breve, que ſempre he mais conveniente, por evitar duvidas, e deſconfianças, que coſtumaõ ſer perigoſas entre os Principes, e as Monarchias, ſe tomou por acordo, que ſe elegeſſem doze Juizes, ſeis Caſtelhanos, e ſeis Portuguezes; pera que juntando-ſe em Badajoz, ſe ajuſtaſſe a diſcordia, e concordaſſe a queſtaõ das Malucas, que cada hum dos Principes pertendia, que ſe incluiſſe na ſua repartiçaõ. E

ſendo,

ſendo, que ſe formou a junta em Badajoz, e ſe fizeraõ muitas conferencias por eſpaço de tempo, ſe deſpidiraõ os Juizes, ſem tomar concluſaõ alguma.

Paſſados cinco annos, ſe ajuſtou o Senhor Emperador Carlos V. com o Senhor Rey D. Joaõ o III. de glorioſas memorias, por Eſcritura feita em Caragoça no anno de 1529. em lhe vender por preço de trezentos e cincoenta mil ducados de ouro, pagos em moedas correntes, a acçaõ do dominio, propriedade, poſſe, ou quaſi poſſeſſaõ, e todo o direito de navegar, contratar, e comerciar por qualquer modo, que foſſe, declarando-ſe, que as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos D. Fernando, e D. Iſabel, e o Sereniſſimo Rey D. Joaõ o II. de Portugal, ſobre a demarcaçaõ do Mar Oceano ficariaõ firmes, e valioſas em tudo, e por tudo, como nellas era contheudo, tirando aquellas couſas, que neſte contrato foſſem concordadas, e aſſentadas de outra maneira. Com o que ceſſou a contenda da demarcaçaõ por aquella parte, e ſe acabou de ſepultar por muitos annos com a uniaõ das Coroas.

Sendo eſte o facto verdadeiro de tudo, o que até o preſente ha procedido neſta materia, ſe reſolve a duvida com o conhecimento de quatro pontos, e como determinaçaõ delles.

Primeiro. Quantas haõ de ſer as legoas, que haõ de intervir pera lançar a linha da demarcaçaõ?

Segundo. Qual ſerá o ponto donde ſe haõ de começar a contar eſtas legoas?

Terceiro. Qual ha de ſer o termo definitivo, e o ponto determinativo, pera nelle ſe pôr o marco, e começar de Pólo a Pólo o Meridiano, que ha de cortar de Norte a Sul as terras, e mares, ſinalando a parte Oriental pela Coroa de Portugal, e a Occidental pela Coroa Caſtelhana?

Quarto, e ultimo. Se nas acções dos Principes póde haver preſcripçaõ? Se houve poſſe por alguma das Coroas: ou ſe póde reputar-ſe devoluto, expoſto ao primeiro occupante, o que eſtiveſſe por cultivar, e occupar deſtas terras?

Quanto ao primeiro (ſuppoſto haja muitas opinioens ſobre o numero das legoas, a favor deſta Coroa, como ſe moſtrará a diante) ſe naõ póde duvidar nas 370. legoas, que ſe ajuſtaraõ no Tratado de Tordeſilhas; porque ſendo a ley, e a regra, com que os Principes ſe pozeraõ de acordo, he de mayor authoridade, e de mayor lé eſte titulo, que o da tradiçaõ, e o das Hiſtorias.

O ſegundo ponto, ſe devem conſiderar as clauſulas do contrato, e as palavras da Bulla; porque ſendo ambos o unico e total fundamento deſta demarcaçaõ, hum, e outro ha de dar o modo: e deſtes dous fundamentos ha de ſahir a fórma, e o principio deſta operaçaõ. O contrato ſinala por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Verde. A Bulla naõ ſó eſtas, mas as Ilhas dos Açores, juntamente por clauſula copulativa: logo, nem as Ilhas dos Açores, nem as de Cabo Verde ſe poderaõ omittir na determinaçaõ deſte ponto inchoativo.

Quæ lineæ diſtant à quibuſcumque inſularum, quæ vulgariter nuncupantur, de los Acores, & Cabo Verde, verſus Occidentem, &c.

De duas partes eſſenciaes ſe compoem o ponto: principio pera come-

começar, e direcçaõ pera proſeguir. Se applicarmos todo o inchoativo as Ilhas de Cabo Verde, começando pelo ſeu Meridiano, e proſeguindo pelo ſeu parallelo, ficaraõ excluidas as dos Açores; pois nem ſe principia, nem ſe proſegue por ellas. E na meſma fórma ſe puzermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera começar no ſeu Meridiano, e continuar pelo ſeu parallelo, ficaraõ excluidas as de Cabo Verde, e viremos a dar no meſmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas naõ he poſſivel, pela differença, que ha entre ellas de quatro, ou cinco graos de longitud: proſeguir por ambos os ſeus parallelos naõ he praticavel; porque differem em 18. e 40. graos de ſuas alturas. Logo pera ſatisfaçaõ de ambos os textos, e pera ſe conciliarem ambos os titulos, ſem incorrer na omiſſaõ de qualquer delles, omittindo a diſpoſiçaõ da Bulla, ou faltando ao valor do contrato, ſe deve começar no Meridiano de humas, e proſeguir pelo parallelo de outras. Começar no Meridiano dos Açores, como diſpoem a Bulla, proſeguir pelo parallelo de Cabo Verde, como declara o contrato, ſeria o melhor temperamento deſtas diſpoſições; porque a reciproca diviſaõ do Meridiano dos Açores, com o parallelo das Ilhas de Cabo Verde, he ſó o verdadeiro ponto pera começar, e proſeguir eſta linha, que ſómente neſte ſe póde verificar principio, e direcçaõ; e de outra ſorte, nunca ſe poderá concordar, nem ajuſtar a Bulla com o contrato. Mas naõ obſtante, que ſeja eſta a reſoluçaõ infallivel, como bem fundada nos titulos deſte direito; e a que como mais verdadeira, he a mais ampla pera eſta Coroa, nos baſta ſeguir o contrato de Tordeſilhas, que diſpoem, que a raya, ou linha, que ſe ha de lançar do Pólo Arctico ao Pólo Antarctico, ha de diſtar 370. legoas das Ilhas de Cabo Verde, pera a parte do Poente, por graos, ou por outra maneira, como mais brevemente ſe poſſa dar.

Póde com tudo duvidarſe, de qual deſtas Ilhas ſe haõ de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores aſſentaõ, que o ſeu principio ha de ſer o Meridiano, que paſſe pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ: por ſer a que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde, que eſtá em 18. graos de altura. Em cujo parallelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente, fazem 22. graos, e hum terço de longitud, e tantos ſe haõ de contar entre o Meridiano, que paſſa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ, e o Meridiano da demarcaçaõ, que ha de dividir, o que pertence a cada huma das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Caſtelhanas, e Portuguezas, que no ajuſte de Tordeſilhas ſe aſinalaraõ pera o exame do parallelo, e determinarem o ponto, em que ſe fundavaõ as 370. legoas, pera correr o Meridiano, e ſer o principio delle, naõ tiveſſe effeito: o que tambem era impraticavel, pela incerteza deſta operaçaõ, e naõ eſtar deſcuberto até o dia do contrato Promontorio algum, ou terra da America Meridional, chegada a controverſia das Malucas, foy occaſiaõ das duvidas, que recreſceraõ, e das opinioens, que ſe levantaraõ ſobre os pontos, em que na Coſta Auſtral, e Meridional da America, já entaõ deſcuberta em muitas partes, cortava

o Meridiano da demarcaçaõ huma, e outra Coſta diſtante do ponto de Santo Antaõ 370. legoas, numeradas no parallelo 18. graos, altura Septentrional da meſma Ilha, que na Equinocial faziaõ 22. graos, e hum terço, variando-ſe aquelles pontos na America com induſtria politica, mais que com execuçaõ Mathematica, pera que na Aſia ficaſſem as Malucas na repartiçaõ de Caſtella, que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na Hiſtoria geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajuſtes dos Reys Catholicos com o de Portugal, ſobre a ſituaçaõ do Meridiano, e demarcações delle com eſtas palavras.

En ſiete de Junio del año de 1493. acordaron, que la linea de la demarcacion ſe echaſſe 270. leguas mas adelante hazia el Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa, dende las Islas de Cabo Verde hazia el Poniente: y que dende eſte Meridiano todo lo reſtante al Poniente fueſſe de los Reyes de Caſtilla, y Leon, y dende alli al Oriente fueſſe de la navegacion, conquiſta, y deſcobrimiento de los Reyes de Portugal, &c.

Moſtrou porém eſte Author, que ſe contradizia nos termos Geograficos, e que naõ tinha noticia delles, e menos dos pontos, que aſſinalavaõ o referido Meridiano nas terras do Braſil, como ſe vê claramente das ſuas meſmas palavras Decad. 3. lib. 6. cap. 7.

Pues eſte Meridiano viene a cortar la Coſta del Norte del Braſil por la boca del Rio Marañon, dexando toda la boca al Occidente, y la Coſta del Braſil, que mira al Oriente, la corta por el Rio de S. Anton, y Organos: y eſte Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca; dexando toda la China, Islas de los Malucos, y Philippinas en la demarcacion de Caſtilla. Segun lo qual no ſolamente el Rio de la Plata, pero toda la Coſta, que hay de la Bahia de S. Vicente al Rio de la Plata cabe en la demarcacion de Caſtilla; porque queda de la linea de la demarcacion al Occidente.

Duas vezes ſe enganou Herrera. A primeira em affirmar, que os termos do Braſil ſe eſtendiaõ pela boca do Rio Maranhaõ ao Norte, e Orgãos ao Sul: e a ſegunda em dizer, que lançando por eſtes dous termos o Meridiano no Braſil, cortava no Oriente pela Cidade de Malaca, porque tudo ſe convence com a ſua meſma doutrina.

O Meridiano aſſim conſtituido, pera dividir o Globo terreſtre em duas partes iguaes, ſe ha de reputar preciſamente circulo maximo, * o qual he aquelle, que lançado pela ſuperficie do meſmo Globo, e ſobre o ſeu centro o corta igualmente.

* Joann. de Sacrob. cap. 2. Maior autem circulus in ſphæra dicitur, qui deſcriptus in ſuperficie ſphæræ, ſuper ejus centrum, dividit ſphæram in duo æqualia.

Impugnou Antonio de Herrera eſta ſolida, e recebida doutrina, porque quer, que o Meridiano vieſſe do ponto donde ſe contaſſem os vinte e dous graos e hum terço, buſcar o Rio Maranhaõ, e montes Orgãos, naõ cingindo o Mundo pelos ſeus Pólos, mas deſviando-ſe totalmente do ſeu centro. Nem ſeria outro ſi poſſivel, que ſoſſe parallelo o Meridiano de Santo Antaõ, vindo a acabar nos Orgãos, em menos

menos diſtancia do dito parallelo, do que tinha no ponto, donde ſe deduzio o ſeu principio. Porque ſe o tal Meridiano cahiſſe pela boca do Rio Maranhaõ, neceſſariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Agoſtinho, e o Rio Maranhaõ ha 14. graos, e dous terços de longitud: e entre o Cabo de Santo Agoſtinho, e a Bahia de S. Vicente, naõ ha mais de longitud, que 10. graos. Do que ſe ſegue, que a linha da demarcaçaõ naõ póde correr por aquelles dous lugares; porque ſendo o Meridiano (como na verdade deve ſer,) ou linha de Norte a Sul, tanta diſtancia deve de haver do Cabo de Santo Agoſtinho ao Rio Maranhaõ, como à Bahia de S. Vicente: e naõ ſendo aſſim, naõ ſeria Meridiano, ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Eſte meſmo erro ſe continúa em torcer o Meridiano pela boca do Rio Maranhaõ; porque paſſa muitos graos além pelo Rio das Amazonas: como ſe deixa ver dos 22. graos, e hum terço de diſtancia, que ſe haõ de contar da Ilha de Santo Antaõ, até o meſmo Meridiano. Porque naõ havendo da Ilha de Santo Antaõ, até o Cabo de Santo Agoſtinho, mais que tres graos de longitud, ou ainda menos; e do Cabo de Santo Agoſtinho ao Rio Maranhaõ 14. graos e dous terços, que juntos fazem 17. graos e dous terços, ficaõ faltando pera inteirar o numero de 22. graos e hum terço, concedidos à Coroa de Portugal, perto de cinco graos. De que manifeſtamente ſe ve a falta de noticia, com que ſe houve neſta materia Antonio de Herrera, arraſtrando o ſeu Meridiano pera a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcaçaõ, pera que lhe vieſſe a cahir, o que fingia, na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartiçaõ de Caſtella. E bem ſe vê, que, por ſalvar a verdade da Hiſtoria, deixou em duvida a intelligencia do Author, naõ querendo explicar eſte ponto, o tratou por inſinuaçaõ, como ſe deixa ver das palavras ſeguintes.

Deſpues acá ſe ha allado eſta linea de demarcacion, y la deſcrive un Meridiano, que paſſa por 22. grados y un tercio mas al Occidente de la Iſla de San Anton.

Eſta induſtria, ou pouca intelligencia, que eſte Author teve da Geografia ſe vê mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde depoīs de contar, que Joaõ Dias de Soliz no anno de 1515. partira de Lepe a deſcobrir o novo caminho pera Malucas, fazendo relaçaõ deſta viagem até a Bahia, que o dito Joaõ Dias chamou dos Perdidos, diz o ſeguinte.

Paſſaron el Cabo de las corrientes, y fueron a ſurgir en una tierra 29. grados; y corrieron dando viſta a la Isla de S. Sebaſtian de Cadiz, adonde eſtan otras tres Islas, que dixeron de los Lobos, y dentro el puerto de Nueſtra Señora de la Candelaria, que allaron en 35. grados. Y aqui tomaron poſſeſſion por la Corona de Caſtilla. Fueron a ſurgir al Rio de los Patos em 34. y un tercio.

Eſta mal entendida navegaçaõ, e incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que eſcreveo eſte grande Hiſtoriador; porque naõ ſendo poſſivel tomar a Ilha dos Lobos, e a Ilha

de Candelaria em 35. graos, e dahi tornar atraz ao Rio dos Patos, pera anchorar as naos, moſtra ſem duvida, que Antonio de Herrera naõ ſoube aonde ficava eſte Rio, porque ſe entendera, que ficava em 29. graos, ſe naõ contradiſſera com as palavras ſeguintes de ſua Hiſtoria.

Entraron luego una agua dulce, que por ſer tan ſpecioſa, y no ſalada, llamaron Mar Dulce, que pareciô deſpues ſer el Rio, que oy llaman de la Plata.

Neſte meſmo erro cahio Ceſpedes induſtrioſamente, ſó a fim de que as Ilhas Malucas ficaſſem na demarcaçaõ de Caſtella: reconhecendo porém o ſeu erro, cobrio a ſua opiniaõ, conformando-ſe com o parecer de Pedro Ruiz Villegas, hum dos ſeis Juizes Caſtelhanos, que concorreraõ na junta de Badajoz.

Joaõ de Laet Antuerpienſe ſegue os Portuguezes na demarcaçaõ do Braſil, e ſó aponta a mal fundada opiniaõ de Herrera quando ſe aparta delles no liv. 15. cap. 1. como ſe deixa ver das ſuas meſmas palavras.

1 *Os Caſtelhanos, e entre elles Antonio de Herrera Coſmografo dElRey Catholico, concluem a ſua longitud entre 29. e 39. começando a contar os graos do Meridiano Toletano pera o Occidente: o que ſe ajuſtou naquelles tempos entre os Reys de Caſtella, e Portugal: e por tanto paſſa a linha da ſeparaçaõ pelo Promontorio de Humos ao Norte, conforme os graos de latitud, e pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud auſtral, ſeparando pela mayor largura da America Meridional duzentas legoas pera o Braſil, e juriſdicçaõ dos Reys de Portugal.*

Tambem ſegue ao dito Herrera, quando no liv. 14. cap. 14. deſcreve hydrograficamente o deſtricto do governo do Rio da Prata, fechando o capitulo referido com eſtas palavras.

2 *Acabamos de eſcrever a Coſta maritima do governo do Rio da Prata, que começando deſte grande Rio, ou do Promontorio de Santa Maria ſe eſtende até as Provincias do Braſil: na qual naõ achamos nada memoravel: e aſſim começaremos a Hiſtoria mais conhecida, e nobiliſſima do Braſil.*

E ſendo, que neſte meſmo capitulo traz as obſervações de Manoel de Figueiredo, Piloto Portuguez, naõ provaõ nada contra o noſſo intento; porque Manoel de Figueiredo naõ demarcou eſtas Provincias, nem as arrumou, mas ſómente fez hum itinerario da navegaçaõ daquella Coſta; quanto diſtavaõ os Promontorios, os Pórtos, os Rios, e as Enſeadas entre ſi: o que tambem fez Theodoro Reuthero, de que faz mençaõ o meſmo Author, que no cap. 16. deſte livro, deſcrevendo a Capitanìa de S. Vicente, naõ duvìda, que ſe dilata até o Rio da Prata, como veremos das ſuas meſmas palavras.

Muitas vezes os moradores deſta Capitanìa penetraõ o mais interior do Sertaõ, principalmente até os Carijós os quaes pelo continente maritimo diſtaõ oitenta legoas pera o Sul, e por duzentas ſe eſtendem pelo meſmo continente, e aſſim chegaõ até o Rio da Prata.

E de-

1 Hiſpani enim (& inter illos Antonius de Herrera Coſmographus Regis Hiſpaniarum) longitudinem illius concludunt inter vigeſimum nonum, & trigeſimum nonum gradum, computatione graduum longitudinis a Mar diano Toletano in Occidentem producta: idque ex pacto inter Caſtellæ, & Luſitaniæ Reges quondam inito: ita ut linea ſeparationis a promontorio, quod vocant de Humos, ad mare Septentrionale, & ſecundum gradum latitudinis Septentrionalis ſito, per Inſulam Buen abrigo (ad vigeſimum quintum gradum latitudinis auſtralis continenti obiectam) deducta 200. leucas, ubi latiſſimè patet, à continenti Meridionalis Americæ præcidat, & Braſilìæ Provinciis, & Portugalliæ Regis portioni relinquat.

2 Atque ita oram maritimam præfecturæ de la plata, quæ à magni fluminis æſtuario, ſive promontorio S. Mariæ, ſe longo intervallo porrigit, ad Provincias uſque Braſilìæ abſolvimus in quâ nihil memorabile occurrit: & nos convertamus ad notiora, & ipſius Braſilìæ nobiliſſimæ Provinciæ deſcriptionem. Sæpe quippe interiorem adeunt regionem, ac præſertim Carijòs, qui in ora maritima 80. circiter leucis a Vicentiano oppido ad auſtrum diſtant, & ad 200. propemodum leucas in eadem ſe ora extendunt; nam ad uſque flumen argenteum pertingunt.

Digitized by Google

E depois de aſſim eſcrever com eſta clareza, quando entendeo, que provava a ſua opiniaõ com a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra; porque havendo eſcrito, que as Provincias do Braſil ſe eſtendem até o Rio da Prata, e que aquelle he o ſeu termo, e o ſeu limite, naõ ficará bem entendido, ſe for mal accommodado. Com que ſe ha de dar, que, ou Joaõ de Laet naõ entendeo a Herrera, ou que foy mal entendido Joaõ de Laet. E naõ podendo proceder a duvida no que pertence à terra firme, ſeria bem fundada, ſe ſe houveſſe de pertender o meſmo Rio, e a ſua navegaçaõ, porque toda a terra domina os Rios, que correm por ſuas margens: e ao menos ſe nos naõ poderia negar hunia grande parte do meſmo Rio.

Neſta meſma verdade allientio Joaõ Botero Beneſſe fol. 147. p. 1. moſtrando quaes foſſem os verdadeiros limites do Braſil, e qual foſſe o verdadeiro Meridiano lançado por 22. graos, e hum terço ao Poente de Santo Antaõ: bem que ao depois obrigado da authoridade de Antonio de Herrera o allega com reſpeito.

Com melhores noticias, e mais pura, e exacta Geografia moſtraraõ doutiſſima, e fideliſſimamente Jorge Reynel, Fernaõ Rodrigues de Caſtellobranco, Bartholomeu Velho, e o grande Pedro Nunes em cartas, e calculos, que fizeraõ das terras do Braſil; em que ſe vê, que começa no Rio das Amazonas ao Norte, pela boca do Rio Freſco, e Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome, e authoridade deſtes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes, venerado por oraculo da Mathematica, por todos os Meſtres deſta ſciencia, como ſe vê do Elogio de * Ticobray, dos Encomios de Simaõ Eſtevino, do Padre Clavio, e outros, e o que he mais que tudo, o teſtemunho de ſuas obras, e o culto, com que ſe conſervaõ nos Reaes Archivos deſta Coroa, onde ſe offerecem publicos, quando convenha apreſentallos.

* Aſtronomiæ mechanicæ lib. 1 intra hanc eſt alia quædam diſtributio, quam Petrus Nonius Mathematicus clariſſimus in erudito ſuo libello de crepuſculis tradit, &c.

Pedro de Magalhaens de Gandavo na Hiſtoria da Provincia de Santa Cruz, deſcrevendo o Braſil, diz o ſeguinte.

Eſta Provincia de Santa Cruz eſtá ſituada naquella grande America, huma das quatro partes do Mundo: diſta o ſeu principio dous graos da Equinocial pera o Sul, e dahi ſe vay eſtendendo pera o meſmo quarenta e cinco graos, o que vem a ſer até a Bahia de S. Mathias.

Gerardo Mercator na ſua Geografia univerſal, mais avaro neſtes limites os eſcreveo neſta fórma a fol. 363.

Reſta deſcrevermos a terra do Braſil mais Oriental da America, que tomou o nome do Pao Vermelho, que alli naſce.

Supereſt terra Orientalis Braſilia à Verſini, ſive coccinei ligni illic naſcentis copia ſic dicta, &c.

E continuando a ſua Hiſtoria diz o ſeguinte.

Eſtá ſituado o Braſil entre os dous Rios Maranhaõ, e o da Prata.

Et mox. Inter duos fluvios ſita eſt Maragnon, & de la Plata.

O Lexicon Geografico de Filippe Ferrario fol. 64. no vocabulo (Argenteus fluvius) trata eſta queſtaõ com elegancia, e a deixa ſem duvida, conformando-ſe com o parecer de Mercator, e diz o ſeguinte.

O Rio da Prata, como alguns querem, naſce na regiaõ de Peraguay, além do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide por duas partes a Provincia Paraguay: corre ao Sul regando outras Provincias, aſſim

Argenteus fluvius oritur, ut quidam volunt, in regione Paraguaya ſupra lacum de los Xarayes vulgo dictum: deinde

ſim como os lugares de Buenos Ayres, Viſitaçaõ, Conceiçaõ, Santa Fé, Aſſumpçaõ, e Sete Correntes, e augmentado com os Rios Picolmayo, Paraná, Negro, Carcona, e outros muitos: ſahe ao mar Braſilico por huma boca de quarenta legoas.

inde longo curſu verſus meridiem Paraguayâ ſecans bifariam, & irrigatis aliquot alijs Provincijs, uti oppidi Bonaëris, Viſitationis, Conceptionis, Sanctæ Fidei, Aſſumptionis, & Septem Currentium; & auctus fluvijs Picolmayo, Parana, Nigro, Carcona, aliiſque quamplurimis in mare Brathicum ſe exonerat per ottium quadraginta leucarum latum, &c.

Solorzano taõ repetida, e injuſtamente torcido, e allegado contra eſta Coroa, ſeguindo a Mercator na explicaçaõ dos termos do Braſil começa o tomo 1. cap. 6. n. 59. de jure Indiarum com eſtas palavras.

1 *Aquella regiaõ, que ſe chama Braſil, poſto que ſe divida dos confins do Reyno do Perú, e ſe exima da juriſdicçaõ do ſeu Vice-Rey, ſe fecha com os dous grandes Rios, Maranhaõ pela parte do Norte, e o da Prata pela do Sul.*

1 His proxima eſt Braſiliæ regio, licet jam Petuani Regni, & pro Regis Gubernationis fines excedat, quæ inter duos fluvios ingentes jacet, nempe Maragnone a Septentrione, & Argyrium, vulgo Rio de la Plata à meridie.

Eſte Rio Maranhaõ ſe entende pelo das Amazonas, porque por eſtes dous titulos o nomeaõ nas Hiſtorias. 2

2 O Padre Filippe Lab. Geographic. royliv. 6. fol. 607. L' une eſt Maragnon, que l' on nomme auſſi eſtillana, ou le fleuve des Amazonas, &c.

Filippe Cluverio nas ſuas introducções Geograficas, e deſcripções do Braſil liv. 6. fol. 367. diz o ſeguinte.

3 *O mais celebre porto do Braſil he o da Bahia de Todos os Santos: no Sertaõ as Cidades de Paraguay, e Aſſumpçaõ ſaõ as mais populoſas.*

3 Præcipuum oppidum eſt portus omnium Sanctorum, &c. Intus Oppidum Aſſumptio, & Paraguate, &c.

Com livre, e independente opiniaõ, com douta, e recebida authoridade tratou eſte ponto o Padre Joaõ Maffeo, natural de Bergamo do Eſtado de Veneza, que ſuppoſto, pelo paiz eſtiveſſe neutral, pelas inclinações, e dependencia era obrigado à Mageſtade Catholica, e ſobre tudo a uniaõ das Coroas, que naquelle tempo ſe praticava, fazia mayor a liberdade pera a Hiſtoria, porque naõ poderia tomar partido entre os dous Reynos, em que naõ ſerviſſe ao meſmo Principe: e ſempre o Eſtado reynante he o que mais tenta, e inclina a dependencia dos Eſcritores. Querendo com tudo ſalvar a ſua opiniaõ, e acreditar a ſua Hiſtoria, tratou a materia, mas naõ reſolveo a duvida. Deſcrevendo porém as Provincias do Braſil, moſtrou aos olhos o que dictava a razaõ, que he mais ſolido, e mais puro, o que ſe diz por demonſtrações, que o que ſe moſtra por conceitos. Aſſim o entendeo Solorzano, quando fallando deſte Author no Tratado de Jure Indiarum tom. 1. cap. 3. n. 48. diſſe eſtas palavras.

Joaõ Pedro Maffeo da Companhia de Jeſu, em os 16. livros das Hiſtorias Indicas, juſtamente póde competir com Tito Livio.

Joannes Petrus Maffeus, è Societate Jeſu in ſexdecim libris Hiſtoriarum Indicarum, qui merito poteſt cum Tito Livio contendere.

Eſte meſmo credito lhe dá Gerardo Mercator na ſua Geografia fol. 363. na deſcripçaõ do Braſil já citado neſte diſcurſo.

Com douta, e inculpavel eruditaõ tratou o Padre Simaõ de Vaſconcellos eſta meſma materia na Chronica, que compoz da Companhia de Jeſu da Provincia do Braſil; e naõ ſe póde dizer, que tropeçou em erros, quem ſempre eſcreveo acertos, com paſſos taõ ſeguros, que aſſiſtido das luzes de ſeu engenho, e dos auxilios das ſuas letras, eſcreveo eſte ponto com puriſſima verdade, como ſe vê no liv. 1. n. 13. das palavras ſeguintes.

Pera eſte intento mandou naquella Bulla, que ſe lançaſſe huma linha de Norte a Sul cem legoas de hunia das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde, a mais Occidental pera o Poente.

E continuando a meſma Hiſtoria, diz eſtas palavras, num. 14.

ElRey

ElRey D. Joaõ o II. que entaõ reynava em Portugal, reclamou eſta Bulla, pedindo ao Summo Pontifice outras 300. legoas ao Poente, ſobre as cem, que tinha deſtinado: e como eſtavaõ os Reys de Caſtella taõ aparentados com os de Portugal, e o eſperavaõ eſtar mais, vierão facilmente no que pedia ElRey D. Joaõ, e de boa conformidade, e parecer do Summo Pontifice ſe concederaõ mais 270. legoas além do concedido na Bulla a 7. de Junho de 1494. o que ſuppoſto, aquella linha imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade ſobredita, que vem a ſer do ultimo ponto das 370. legoas de huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde mais Occidental, que dizem foy a Ilha de Santo Antaõ ao Poente, he o fundamento da demarcaçaõ, e diviſaõ do Braſil.

Conformando-ſe com o livro Theatrum Orbis na taboa do Braſil, e Gotofredo archontologia Coſmica fol. 318. corrobora o parecer deſtes Authores com a poſſe continuada de tantos annos, em actos, e povoações ſucceſſivas, que ſe diffundiraõ por todo aquelle deſtricto. O que ſeguem neſta parte o Padre Maffeo, Solorzano, Mercator, Authores já allegados neſte diſcurſo.

Luiz Coelho de Barbuda nas emprezas Luſitanas liv. 14. fol. 265. convem nas 370. legoas da demarcaçaõ geral, e attendendo às operações Geograficas, diz, que o Meridiano paſſa pelo Graõ Pará, e que aſſim fica incluida a boca do Rio da Prata dentro da demarcaçaõ de Portugal.

O Licenciado Bartholomeu Leonardo de Argençola na Hiſtoria, que eſcreveo das Malucas, diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata * o que naõ diſſe com menos intelligencia da Geografia, como ſe lhe quiz imputar, porque foy recebido na contenda das Malucas com credito, e eſtimaçaõ: tendo de mais, pera a verdade deſtas opinioens o ſer Author Caſtelhano, e de haver dedicado o meſmo livro à Mageſtade de Filippe III. que o naõ deixaria correr, ſe contiveſſe algum prejuizo da ſua Coroa.

Pedro Ordondo de Cevalhos, tambem Hiſtoriador Caſtelhano no livro intitulado, Viage del Mundo lib. 3. fol. 272. fazendo mençaõ das Ilhas, e terra firme, que os Caſtelhanos occupavaõ na America, e poſſuhiaõ nella, poem por termo a eſte grande Imperio, a Provincia de Buenos Ayres, dizendo, que tudo o mais he Braſil, e como ſogeito, e já pertencente a outro Principe, o naõ comprehendia na ſua deſcripçaõ.

1 Naõ ſe apartou Garibay deſta doutrina metido no mais interior de Guipuſcua tom. 2. liv. 19. cap. 4. e tom. 4. liv. 35. cap. 25.

O Padre Mariana taõ auſtéro nas opinioens Portuguezas, ſeguio a meſma opiniaõ liv. 26. fol. 408.

2 Fr. Antonio de S. Romaõ, que eſcreveo no anno de 1603. durando já a uniaõ das Coroas na Hiſtoria da India Oriental liv. 1. cap. 6. naõ ſó convem com os mais nas 370. legoas da ſituaçaõ do Meridiano, que dividio o Mundo, mas com Garibay, e Mariana já allegados, affirma, que o dito Meridiano ſe lançou 470. legoas da Ilha de Santo Antaõ pera o Poente. Naõ ſe podendo attribuir a inclinaçaõ, ou

* Y aſſi cayo la linea, y meridiano ſobre la tierra, que llamamos del Braſil, hacia la mas Occidental del Rio Maraſion, que corre por alli en la parte del Norte, eſſa linea corta la miſma tierra, y de la del Sur mas adelante del Rio de la Plata.

1 Agravioſe ElRey D. Juan deſte repartimiento del Papa, y embiando certas vélas a correr las tierras maritimas del Oceano, Atlicano ſe quexo, pidiendo, que ſobre las cien leguas le dieſſen mas treſientas. De lo qual ElRey, y la Reyna de Caſtilla fueron contentos; porque com el deudo grande, y mucha concordia, que havia entre ellos, holgaron de conſcender a lo que deſeava ElRey D. Juan: el qual con voluntad del Papa, le dexaron, que por todas fueſſen 470. leguas.

Ille Rex Caſtellæ contra Alexandri VI. diplomata cauſam tueſatur ann. 1493. concedentis, ut linea cogitatione deſcripta, per utrumque cœli cardinem centum omnino leucas ultra Inſulas Heſperidas, quæ ad viride promontorium jacent, quid quid terrarum ad ſolis occaſum inveniretur ipſi cederet cætera Luſitano relinquerentur. Quod aliquanto poſt novo diplomate correxit, additis ad centum leucas prioribus aliis 370. ut Braſilia recens reperta inter fines Luſitaniæ conquiſitionis comprehenderetur.

2 Y pera ſu maior firmeſa, entraponiendo en el concierto ſu authoridad el Pontifice Alexandro, como Heſpanhol de nacion, que ſe metio en el negocio, dio ſu Bulla plubea, por la qual echando en la imaginacion una linea de uno al otro polo adjudeo a la Corona de Caſtilla abſolutamente quanto deſcubrieſſe, y conquiſtaſſe 360. leguas mas adelante de las Islas de Cabo Verde ſobre las dichas cien leguas, que eſtavan ya marcadas en la parte Occidental, y de la Oriental adelante a la

Corona de Portugal, como tengo dicho a fin de que el Braſil le cupieſſe en ſu repartimiento.

ou dependencia deſte Author, naõ ſendo natural do Reyno, e menos, que ſe apartaria da verdade por algum outro reſpeito; porque eſtando eſtes limites ſogeitos ao meſmo Principe, naõ tinha a quem obrigar com o juizo delles.

Barleo, que ſe allegou contra as demarcações deſta Coroa, he o que, bem entendido, a reconhece, como os mais Authores; porque quando diz que o Braſil olha de muy longe os montes do Perú, falla dos que habitaõ as Coſtas do mar, e naõ dos que vivem pelo ſertaõ inculto, que ſe une com os ditos montes. Naõ diz Barleo, que o termo mais auſtral do Braſil he o Promontorio do Rio da Prata, ſenaõ o meſmo Rio. Com que as palavras Latinas de Barleo, bem entendidas, naõ desfazem neſta opiniaõ, como melhor ſe deixa ver do traduzido dellas.

4 Braſilia ad occaſum arva Caribum. Peruviam Provinciarum totius novi Orbis nobiliſſimam, celſa montium juga è longinquo aſpectat: ad meridiem ignotas regiones, inſulaſque, maria, & freta. Orientálem oram Oceanum Atlanticum, boream ſem Septentrionalis pulſat Luſitani cum fluvio Maragnone, & æſtuario fluminis argentei, ſive Platenſis, definiunt.

4 *O Braſil pera a parte Occidental vê de muy longe os deſertos dos Caribes, o Perú das Provincias do novo Mundo, a mais nobre; e ultimamente os cumes de huns altos montes: pera o Sul deſconhecidas regioens, Ilhas, mares, eſtreitos: as Coſtas Occidentaes: o Oceano Atlantico, as boreaes combate o mar Septentrional: os Portuguezes a terminaõ pelo Rio da Prata, e pelo Rio Maranhaõ.*

De mais, que Barleo ſó intentou eſcrever os negocios militares dos Hollandezes no tempo dos oito annos, que os governou intruſamente o Conde Mauricio de Naſſau, e naõ lhe era permittido, conforme a rigoroſa ley da Hiſtoria, haverſe neſte ponto taõ diffuſamente, que o obrigaſſe a huma taõ grande digreſſaõ. E ſobre tudo, eſte Author naõ fallou definitivamente, como ſe reconhece; mas ſómente diſſe, que os Portuguezes incluhiaõ os ſeus dominios entre os Rios Pará, e Eſtuario do da Prata: o que na intelligencia Latina tem muito differente explicaçaõ, da que ſe lhe quiz dar à palavra Eſtuario; porque eſta ſignifica todo o lugar até onde a maré ſóbe, e naõ Promontorio, ou Cabo, como ſe quiz entender.

O Atlas univerſal do Mundo poderá ſer o arbitro deſtas duvidas, ſe careceraõ de mais evidencias, que as notadas; porque ſendo eſcrito em beneficio commum, ſem attençaõ particular, mas com hum reſpeito geral a todos os Imperios, Reynos, Principados, Eſtados, Mares, e Coſtas, ſe naõ póde temer a inclinaçaõ, e menos a verdade, particularmente a favor de Portugal, que pelo Author, e pelo Impreſſor, ſe faz totalmente iſento dos reſpeitos deſta Coroa, e como eſcreveſſe pera todos, e pera cada hum, ſem duvida, que o fez com mais certas noticias, e com muy ajuſtados compaſſos; porque de outra ſorte, o naõ receberia o Mundo todo com aceitaçaõ. No II. livro deſta Hiſtoria, na impreſſaõ Latina, na carta geral da America, aſſinala entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ, e a boca do Rio da Prata, vinte hum graos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous e hum terço, que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antaõ, e o parallelo das demarcações hum grao e hum terço, bem claro ſe vê, que corre o Meridiano

ridiano da demarcaçaõ, além da boca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum grao, que he o que falta pera a ſatisfaçaõ dos 22. graos, e hum terço, de que ſe compoem eſte parallelo: cuja demonſtraçaõ he hum facto ocular, que ſe prova com evidencia, e neſta fórma correraõ até agora ſem nota, ou contradiçaõ alguma todos os Mappas, Globos, e cartas geraes, que ſe obraraõ em Hollanda, Flandres, e Inglaterra.

Magino no commento da Geografia, e dos Calculos dos ſeus Eſtudos, a que acreſcentou a deſcripçaõ da America, ſe ajuſtou na meſma doutrina lançando eſta demarcaçaõ por dentro do Rio da Prata, declarou, que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito, palavras 1 proprias da ſua Hiſtoria.

Naõ faltou a natureza em prover neſtas duvidas com aquellas inalteraveis diviſoens do Poder Divino, cortando, e dividindo as terras da contenda, com o notavel Lago Dourado, ou Xarays, que como coraçaõ da America, ſituado quaſi no centro della, a cinge com dous braços, ou rega com dous Rios, que tem a primazia das aguas; hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas, e deſagua em mais de oitenta legoas de boca; outro com o nome da Prata, que corta para o Sul, ſe diffunde em quarenta de largo, e he mais, que maravilhoſo acaſo, hum myſterio da providencia, que a linha da repartiçaõ lançada de Norte a Sul, ſem reſpeito a eſtes Rios, nem à noticia delles (pela naõ haver, quando ſe acordou neſte meyo da diviſaõ do Orbe) cortaſſe taõ ajuſtadamente por eſtes dous termos, como ſe os foſſe buſcar muy de propoſito pera eſtas demarcações. E ſem duvida, que ſe houveſſem ſido deſcobertos no tempo, em que concorreraõ os doze Juizes na junta de Badajoz, ſe compromettêraõ neſtas balizas, e ſe naõ aſſentara o meyo dos navios, que haviaõ de ir lançar a linha, e fazer as demarcações.

Neſta devia ſer menos circunſpecta a providencia neſta grande parte do Mundo, do que foy na demarcaçaõ das outras, que dividio com Rios, o que paſſa por taõ inalteravel ordem da natureza, que como huma parte da Symmetria do Mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas deciſoens de direito; e porque naõ ficaſſem ſoſpeitoſos os Portuguezes, ſe authoriza eſte lugar com os Authores Caſtelhanos, que aſſentaraõ ſerem os Rios a mais natural diviſaõ dos Reynos, e que dividindo-ſe com os Eſtados, ficavaõ os meſmos Rios communs aos Principes, que os dominavaõ.

1 Nebriſſa eruditiſſima, e myſterioſamente na Chronica dos Reys Catholicos (que foraõ os meſmos Principes, com os quaes ſe celebrou o contrato de Tordeſilhas, tantas vezes mencionado neſte diſcurſo) tem por opiniaõ, que os Rios póſtos pela natureza, ſaõ os termos mais proprios porque ſe dividem as regioens. Eſta meſma doutrina ſegue Parlador. 2 E com elle Leitaõ Luſitano. 3 Valenzuela. 4 Cepola, e outros, que refere o meſmo Parlador.

Fundaõ-ſe eſtes Authores patentiſſimamente na diſtribuiçaõ dos Rios, e na ordem delles.

Africa ſe divide da Aſia com o Mar Roxo, a meſma Aſia ſe apar-

1 La cui parte Orientale d'al fiume Maragnone in fino al fiume argenteo communemente el Rio de la Plata, & de ragione de Luſitani: che il reſtante ſe' acquiſtato à Re de la Spagna.

1 Flumina enim à natura, quaſi æterni regionum termini creduntur eſſe præfita. Nebriſſ. in chron. Fernandi, & Eliſabet.

2 Ad litteram Parlad. Hiſpanus quotidianarum differentiar. 11. num. 1.

3 Luſitanus Leitaõ finium regundor. cap. 10. n. 4.

4 Valençuela conſ. 100. n. 6. Ponte de finibus cap. 30. & remanent flumina communia regibus per dimidiam partem. Portug. p. 3. cap. 4. n. 35. de donationibus reg. ultra Cyriacum Bonium, Cæpol. & alios refert iterum Parlad. 5. n. 5.

a de Europa pelo eſtreito de Galiopoli, Mar Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, e Obis. Os dous Rios de Zanagá, e Gambéa, cingem o Imperio dos Jalofos: e a eſte divide o meſmo Gambéa do Imperio dos Fulos, e Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Imperio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza ſepara os Negros Jagás, dos Ganguillas, e Ambundos. Os celebres, e riquiſſimos Rios de Ço falla, tem principio naquelle pequeno mar, ou grande lago, que a natureza plantou quaſi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves; cujos Senhorios ſe cercaõ pela parte do Leſte com as prayas do dito lago, donde ſahindo o Rio Zambece com limitada corrente, vay dividindo as Provincias do Mocaranga, e Betonga, e apartando as do Marave, humas ſogeitas ao meſmo Caranga pela parte do Norte, e outras ao Monomotapa da parte do Sul, até que por varios rumos ſe vay meter no Oceano, depois de formar algumas Ilhas, como he a de Luabo, de quem tomaõ o nome as terras daquelle porto. Por todo eſte curſo, já caudeloſo, e grande, deſpede varios braços com differentes nomes, que daõ termos, poem limites, e fazem diviſoens a todos os poſſuidores deſte continente, que dominaõ os Portuguezes com varios Senhorios, e os Mouros com muitos Eſtados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Ethiopia: o Perſico a Perſia da meſma Arabia. O Reyno de Cambaya ſe corta com os dous braços, que faz o Indo. O meſmo Indo ſepara a India da Perſia. Os Rios Ganga, e Ganges poem termo aos Reynos de Bengala, e de Uxá. O Tigres, e Eufrates abraçaõ em ſi as Provincias de Meſopotamia, e grande parte do Reyno da Perſia. O grande Imperio da China ſe divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, e Tunquin, com o notavel Rio Crocio, ſervindo tambem de baliza a muitas Provincias, e demarcaõ outras com o maravilhoſo muro de ſua diviſaõ, pondo termo às Provincias de Suchuens, e de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que ſahem dous braços, que dividem as Provincias de Queicheu, e de Xenſie. A de Chekiang ſe termina com o Mar Japonico, e a de Tokien ſe aparta das outras com o Oceano Indico. Alemanha ſe divide de França, e de Alemanha Baixa pelo Rio Rheno. O Condado, e Ducado de Borgonha aparta o Arrás. Separa-ſe Gaſconha do Poutu com o Rio Gatona. Diſtingue-ſe Inglaterra de Eſcocia com os dous Rios Tevede, e Solveo. A Pruſſia ſe limita com a Ilvonia pelo Rio Duina, ou Duna. Os Batavos ſe ſeparaõ das mais Provincias baixas com os Rios Rheno, e Vajali. Portugal ſe aparta de Caſtella com os Rios Minho, e Gaudiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, e Leaõ: e o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andaluzia.

Eſta diviſaõ, que he geral, e recebida por todo o Mundo, como huma das maravilhas delle, he mais propria, e obſervada nas Provincias da America; porque começando nas terras da Virginia, que ſe nomea por nova Inglaterra, ſe divide com o Rio Pennobſcot: termina-ſe a nova Galiza pela lagoa Chiapala, e porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz ſe aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, e da de Honduras

Honduras com os Rios, Lagoas, e o Eſtreito Golfo Dolce. A Provincia de Yſalcos tem por termos, que a cercaõ, os dous Rios Guacapa, e Guimayo. A de Honduras ſe divide da Vera Paz com o meſmo Eſtreito Dolce, e o Oceano Septentrional. A de Nicaragua, ou Reyno de Leaõ ſe fecha com o Oceano auſtral. A de Veragua pelo Norte, e pelo Sul, a banha o mar Oceano. A de Carthagena ſe eſtende do Rio Magdalena, até o eſtreito de Uraba, e Rio Darien. A Provincia de Santa Martha ſe termina com o Rio de Haca. O porto Paſſao, e o Rio Santiago foraõ os termos, e limites da Provincia, que Franciſco Piçarro, famoſo deſcobridor do Perú, impetrou do Senhor Emperador Carlos V. As Provincias chamadas de Chuquinmayo ſe dividem com o Rio do meſmo nome. Os Xarcas ſe apartaõ de Lima com o Rio Tambopella. A Provincia de Chili ſe termina com o eſtreito de Magalhaens. Eſte meſmo eſtreito he o termo daquellas Provincias, e regioens, que correm dos confins do governo de Chili 43. e 44. graos da Equinocial pera o Sul, até as ſuas meſmas margens, como tambem das que tem o ſeu principio no Rio da Prata, e acabaõ no meſmo eſtreito, pela parte, que ſe communica com o mar Septentrional.

Nem he menos a ordem com que ſe divide a America Luſitana: aonde ſe naõ ſabe, que haja outras diviſoens, balizas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes Eſtados, com que os Reys dividiraõ o Braſil Portuguez com titulo de Capitanîas, ſe apartaõ humas das outras com caudelоſos Rios. A do Pará pela parte do Norte com o Rio das Amazonas, e Rio Maranhaõ pera o Sul. A do Maranhaõ, com o Rio do meſmo nome, e o Tapicuré. A do Seará, com o meſmo Rio Tapicuré, e Rio Grande. A do Rio Grande, com o Rio do proprio nome, e o dos Negros. A da Paraiba com o referido Rio dos Negros, e o dos Sinnaes. A de Itamaracá com o meſmo Rio dos Sinnaes, e o da Paraiba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sinnaes, e o de S. Franciſco. A de Serigipe delRey com o meſmo Rio de S. Franciſco, e o de Camairú. A da Bahia de Todos os Santos com os Rios Camairú, e Grande. A dos Ilheos com o Rio grande, e o das Caravellas. A de Porto Seguro com o referido Rio, e do Eſpirito Santo. A Capitanîa deſte nome com o Rio de Janeiro, e Cabo frio. A do Rio de Janeiro com o meſmo Cabo frio, e o do Eſpirito Santo. As duas Capitanîas, chamadas de Pero Lopes de Souſa, e Martim Affonſo de Souſa, incluidas hoje na de S. Vicente, ſe partem com o Cabo frio, e o Rio da Cananea. A decima quinta, que ſe chama delRey, ſe termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea, e ſe eſtende pera o Sul até o Cabo das Arcas 12. graos pela meſma coſta, e inclue em ſi o grande Rio da Prata, conforme a carta geral do Orbe, que fez o Coſmografo Bartholomeu Velho no anno de 1562. com ordem do Sereniſſimo Senhor Rey D. Joaõ o III. e o Atlas univerſal de fol. 35. até fol. 190.

E he o que he mais, que tudo, que por obſervar eſta ordem da repartiçaõ dos Rios, e ſe ſeguir a diviſaõ das terras com as balizas da natureza, ſe naõ teve tanto reſpeito à igualdade dos limites, co-

mo à diſtancia das demarcações, de que reſultou por eſta cauſa ficarem as Provincias, mayores humas, que outras com grande differença.

Os Principes ſempre empenhados, e deſejoſos em pôr limites, e ajuſtar as ſuas diviſoens (como ſe vê das meſmas palavras dos contratos, e das Bullas Pontificias, nas clauſulas dellas) em tal fórma approvaraõ, e quizeraõ as balizas dos Rios Maranhaõ, e da Prata, que ſe entaõ lhes foraõ preſentes, as aceitaraõ com preferencia a todas, e como ſe as houveſſem por declaradas, e expreſſas ſe deve tomar a ſua mente, como ſe foſſe a ſua reſoluçaõ. Porque ſendo certo, e infallivel, que no contrato de Tordeſilhas ſe aſſentou, que os navios, que haviaõ de ir à operaçaõ da linha, fixaſſem hum marco, aonde determinaſſem as 370. legoas, pera que ſobre ponto certo houveſſe de correr a demarcaçaõ, fica ſem duvida, que quizeraõ, e que acciraraõ todas aquellas balizas, com que melhor ſe dividiſſem os ſeus Eſtados, e que mais prevaleceſſem contra a confuſaõ delles, e mudança dos tempos. E como naõ podeſſem haver outros, que foſſem igualmente perduraveis, nem póſtos com tanta exacçaõ, ſe devem reputar os dous referidos Rios pelos dous termos deſejados.

Eſta conſideraçaõ, que ſe funda no contrato, e mente dos Principes, e na Bulla do Pontifice, como ſeja mais conforme ao meſmo intento da repartiçaõ, e concordia delle, he taõ ampla nos termos de direito, que ainda quando excedeſſe a corrente do Rio ao ultimo termo do dominio deſta Coroa por algum eſpaço de terra, ou numero de legoas, ſe haviaõ de eſtender os limites até o meſmo Rio, por lograr a mais natural diviſaõ delle 1 aſſim porque os marcos, ou quaeſquer outras balizas, ſeriaõ huma incompetente, e impropria demarcaçaõ pera Eſtados taõ largos; e podiaõ caducar, e removerſe com o tempo: como porque naõ podendo ſer mayor o dominio, por pouca quantidade de terra, ſó ſe procurar aquelle termo, que os deixaſſe mais ſeguros, e com menos diſcordias. 2

1 Valaſc. de part. cap. 21. n. 8. Ord. lib. 4. tit. 36. §. 5.

E ſendo que neſta fórma fica ſem duvida, conforme a opiniaõ commua dos melhores Authores, e a conſtante tradiçaõ das Hiſtorias, em que os mais ſaõ Caſtelhanos de naſcimento, ou eſtranhos a reſpeito de ambas as nações, que todo o Rio da prata com muitas legoas pera a parte do Sul, fica comprehendido na repartiçaõ deſta Coroa, naõ ceſſaria ainda a razaõ de duvidar, ſe com as palavras da Bulla ſe quizeſſe diſputar o mayor dominio, que lhe pertence. Porque ſe começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde, corre por dentro do Rio da Prata; começando-ſe pelas Ilhas dos Açores, ſeria muito mais Occidental o ſeu curſo; e o que agora ſe duvîda em poucas legoas de Sertaõ deſpovoado, e deſerto, ſe viria a diſputar ſobre Provincias inteiras, e a grande importancia de minas muy ricas.

2 Aut aliquid, ex quo oriri poſſit diſcordia illis permittere Arift. 5. polit. 8. Dio lib. 52. Imperat. in L. fin. C. communi, utriuſque judicij: in ſpecie finium Leitam fin. regund. cap. 13. n. 61. Monte eod. tract. cap. 102.

Satisfeito, como fica, o titulo, e direito da propriedade de tudo, o que corta o referido Meridiano, lançado de Norte a Sul 370. legoas da Ilha de Santo Antaõ pera Loeſte, parece, que ſe naõ carecia de diſcorrer ſobre a poſſe, que nos Principes he inſeparavel das propriedades, e da acçaõ dellas: Porque naõ ſe dando, que entre os Soberanos iſentos de todo o juizo contencioſo, e ſómente arbitres de

ſua

ſua meſma ſoberania, ſe poſſa conſiderar preſcripçaõ, ou parte devoluta, fica como ocioſo qualquer diſcurſo, que ſe houveſſe de fazer ſobre eſtes fundamentos. Mas por naõ faltar a preciſa obrigaçaõ da repoſta, e àquella divida, e mais pontual ſatisfaçaõ, que juſtifique o real animo dos Principes, e a ſegura, e clariſſima juſtiça deſta cauſa, ſe moſtrará que naõ podia haver preſcripçaõ: Que houve poſſe continuada pelo dominio deſta Coroa, e que a Monarchia de Caſtella nem teve poſſe, nem a podia ter, nem taõ pouco fez alguma povoaçaõ fóra daquelles dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquiſtas, e a inveſtidura dellas procede dos Pontifices, que o daõ aos Principes Catholicos, com o titulo de introduzir a luz do Euangelho nas trevas do paganiſmo, e conquiſtar pera a obediencia da Igreja os inimigos da Fé. E como ſempre eſtes glorioſos progreſſos careçaõ de tempo, armas, e de ſucceſſos; logo que pelo indulto das Bullas Apoſtolicas ſe adquire o primeiro titulo pera conquiſtar, ſe dá a inveſtidura pera a poſſe; ſem que pera a tomar realmente, ſe contem, ou determinem numeros de annos; porque pendendo dos accidentes da guerra, e do poder dos Principes, ſe ha por incorporada a poſſe na Coroa primeiro, que no dominio, chamando-ſe daquelles meſmos Eſtados, que lhe ſaõ concedidos, como ſe já os tiveraõ occupados: Porque de outra ſorte, nem era poſſivel, que prevaleceſſe eſta regra no incognito, e dilatado Sertaõ das Conquiſtas, que ſe naõ póde penetrar em muitos ſeculos, e carece mais, que da induſtria humana, da permiſſaõ Divina. Sendo certo, que pera haver preſcripçaõ ha de haver commiſſo, o que ſe naõ póde provar neſte caſo, nem menos, que quando o houveſſe fazia titulo juſto a qualquer outro Principe, mas ſómente ſe devolveria ao meſmo Pontifice, de quem tinha emanado, pera que o déſſe de novo como devoluto.

Eſta verdadeira doutrina ſe naõ póde praticar em outra fórma, ſem offenſa de todos os Principes, e com particular reparo dos Reys Catholicos, que tendo por dominio muita parte das Indias Occidentaes, lhas podera occupar qualquer outro polo direito da preſcripçaõ. Nem ſeria poſſivel, que os Reys de Portugal tiveſſem ſeguras as dilatadas Conquiſtas da America por deſcobrir na mayor parte ſe ſe houveſſe de dar eſta regra.

Eſtas difficuldades, ou entes da razaõ, prevenio a prudencia de Alexandre VI. com o notavel Meridiano da demarcaçaõ; porque ſe naõ contentou menos, que com pôr as balizas na memoria dos homens, fazendo a linha imaginaria na immenſa diffuſaõ dos mares, reduzindo-os a graos, e a legoas; no largo, e illimitavel da terra, cortando-o com huma linha de Norte a Sul; pera que por todas eſtas demonſtraçõeſ ficaſſe ceſſando pera ſempre a duvida deſta partilha, e durando com o meſmo Mundo os padroens della.

E quando ſe podeſſe dar eſte caſo negado, ſem duvida, que a preſcripçaõ ſe podia julgar contra a Coroa de Caſtella, e o direito de poſſuir pela Coroa de Portugal: pois as preſcripçõeſ, como fica dito, ſe eſcuſaõ com os impedimentos legitimos: e ſendo os de Portugal

tugal notoriamente juſtificados, com o deſcobrimento da India, as Conquiſtas de Africa, a menoridade delRey D. Sebaſtiaõ, e o infelice eſpectaculo da ſua jornada, o breve, e confuſo governo do Senhor Cardeal Rey D. Henrique, e as mais calamidades, que ſe ſeguiraõ, devoluto o Reyno, e ſuſpenſo o patrimonio Real, e a meſma regalia, ſem meyos, nem acceſſo pera eſtas operações, lhe naõ podia prejudicar a preſcripçaõ por eſte tempo, em que lhe naõ era poſſivel o deſcobrimento das Conquiſtas, e a povoaçaõ dellas, e menos nos quarenta annos, que ſe ſeguiraõ depois da ſeparaçaõ das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Caſtella teve pera diſputar eſta duvida, ou verificar eſta poſſe todos os tempos referidos até o reynado do Senhor Cardeal Rey, e depois diſſo os ſeſſenta annos do ſeu governo, que pela uniaõ das Monarchias, e o poder dellas, ſe achava com mais meyos pera eſta occupaçaõ, e povoaçaõ dos dominios, e ainda mais tempo; porque ſe ajuntarmos aos ſeſſenta annos ultimos, os quatorze da menoridade do Senhor Rey D. Sebaſtiaõ, o anno e meyo do governo do Senhor Cardeal, e os dous do interregno, naõ ſeraõ menos, mas antes mais, que os que ſe podem arguir aos Principes Portuguezes. Com que, ou ſe ha de dar, que naõ houve commiſſo, nem o póde haver entre os Principes ſoberanos; ou que ſe o houve, neſte caſo incorreo nelle Sua Mageſtade Catholica.

Porém, nem hum, nem outro Principe recahio no rigor da preſcripçaõ: Sua Mageſtade Catholica; porque naõ podia edificar no dominio alheyo, que naõ poſſuhia, e que havia de reſtituir, conforme as pazes de Tordeſilha. De mais, que a naõ podia haver no ſitio, de que ſe trata, por lhe faltar a poſſe, 1 ſem a qual naõ póde ter lugar a preſcripçaõ. E quando ſe podera conliderar alguma, naõ era legitima, e legal: antes tambem lhe faltava a boa fé 2 que neceſſariamente deve concorrer, pera ſe verificar. Além do que os limites, porque os Reynos ſe dividem, ſaõ impreſcriptiveis, 3 como fica dito. Nem taõ pouco as Mageſtades de Portugal incorreraõ neſta pena; porque ſempre povoaraõ, e poſſuiraõ, como ſe tem moſtrado, e ſe verá mais claramente no ſeguinte diſcurſo.

1 L. fine poſſeſſione ff. de uſu cap. L. Julio, §. final. ff. eod. tit.
2 Cap. vigilanti eum vulgaribus de preſcriptionibus.
3 Tarlador lib. 1. quotidian. cap. 1. §. 11. Leitam hic reg. cap. 14. n. 21. in fin. Menoch. conſilio 147. n. 44.

Mas como eſteja fóra deſte caſo, e prevaleceſſe a poſſe ſucceſſivamente com repetidos actos, e ſempre hum continuo uſo de juriſdicçaõ, e de dominio, o moſtraõ as Hiſtorias do Reyno, mais ainda em numero as Caſtelhanas, que as Portuguezas, com as ſecretarias, e regiſtos deſta Coroa.

1 Non utique accipiendum eſt, ut quid fundum poſſidere velit, omnes glebas, circum ambulet L. 1. §. veteres L. prædia ff. acquirenda poſſeſſione. Menoch. Gail, Cujat. & alij per Oros d. apicibus juris lib. 4. cap. 12. n. 3. & 19. Guim. in L. 45. Tauri n. 31. Valaſc. de partitionibus cap. 4. n. 11 Mirfing. Cent. 3. obſervatione 30. Multi per Salgad. de ſupplicatione ad fin. ch. 2. p. cap. 5. §. 3. n. 16.

No anno de 1500. teve principio o grande, e importante deſcobrimento da America por Pedro Alvares Cabral, no reynado feliciſſimo do Senhor Rey D. Manoel, que começando no porto de Santa Cruz, tomou poſſe pela Coroa de Portugal; e logo por aquelle acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhaõ natural ſeparaçaõ com os dous primeiros Rios do Mundo, Maranhaõ, e da Prata, e baſtaria ſó eſte acto de poſſe, ainda quando fora unico, e ſe lhe naõ ſeguiraõ outros muitos, e marcos, que ſe puzeraõ, pera ſe eſtender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous Rios, 1 ſem que foſſem neceſſarias novas apprehenſoens

ſoens nas outras terras, portos, e Rios, como ſe continuou ſucceſſivamente; porque ſendo o porto de Santa Cruz o primeiro deſcoberto nas terras do Braſil, e reputado como cabeça dellas, baſtava ſó aquelle acto de poſſe pera comprehender todo aquelle grande Eſtado, bem aſſim como nos morgados, que a que ſe toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. 2 O que mais ſe verifica com a vontade do Sereniſſimo Senhor Rey deſcobridor, e com a ſantiſſima tençaõ do Pontifice, que como ſe dirigiſſem, e encaminhaſſem à extençaõ da Fé Catholica, era viſto conceder, e dominar Provincias inteiras, por mais dilatadas, que foſſem, e como a do Braſil tiveſſe aquella diviſaõ natural dos Rios, aonde ſe continuou a povoaçaõ até o Rio do Maranhaõ, Capitanîa de S. Vicente, e da Cananea, naõ póde ter duvida, que ſe deve eſtender até o Rio da Prata. 3

2 Poſſeſſio capta in capite majoratus extenditur ad omnes res annexas. Caſtilho de tertijs cap. 33. n. 22. Amat. t. 5. reſol. 29. n. 11. Crup. obſervation. 15. ex n. 259. Salgad. de retention. Bullar. 3. à n. 32.

3 Si bonus eſt finis media licent qua ad eum licitè ducunt. Solorzan. tom. 2. lib. 2. c. 19. n. 2. Marq. lib. 2. d. gubernatore cap. 7. Gutierr. pract. q. 13.

Continuando o deſcobrimento do Braſil no anno de 1501. Americo Veſpucio, foy mandado pelo meſmo Senhor Rey D. Manoel a inveſtigar, e demarcar exactiſſimamente as Provincias deſte novo Mundo, e foy o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, como ſe vê das ſuas relações, e da carta, que eſcreveo a Meſſer Petro Sodrino, participandolhe os ſucceſſos de ſua primeira viagem ao Braſil a expoem neſta fórma.

1 *E tanto andamos pera o Sul, que já eſtavamos fóra do tropico de Capricornio, aonde o Pólo Antarctico ſe alçava ſobre o Orizonte 32. graos.*

1 E tanto andamo verſo l'auſtro, che già ſavamo fuori del tropico de Capricornio, donde el polo antarctico s'alzava ſopra le Orizonte 32. gradi.

O que ſe vê mais claramente com as povoaçõ:s Portuguezas, que continuaõ por toda aquella coſta até a Lagoa dos Patos em altura de 32. graos, e gozarem os ſeus habitadores de todos os frutos, que ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul, ſem que atégora ſe lhe oppozeſſem os Caſtelhanos, ſendo livre a navegaçaõ do meſmo Rio aos navios deſta Coroa até a Cidade da Aſcenſaõ. Aſſim o entendeo o Padre Maffeo na ſua Hiſtoria, com as palavras ſeguintes.

2 *He o Braſil huma parte do novo Mundo, a qual pouco depois, que Pedro Alveres Cabral a reconheceo, e deſcobrio, Americo Veſpucio Florentino com os felices auſpicios delRey D. Manoel cuidadoſamente inveſtigou.*

2 Maffeo l. 2. eſt autem Braſilia novi orbis pars, quam paulo post Capralis accedium Americus Veſpucius Florentinus ejuſdem Emmanuelis auſpicijs accuratus exploravit.

Horacio Turſellino no Epitome das Hiſtorias do Mundo liv. 10. fol. 379. contando eſta jornada, e conformando-ſe com Maffeo eſcreveo neſta fórma.

3 *Depois diſſo Americo Veſpucio Florentino por ordem delRey de Portugal D. Manoel obſervou o Braſil parte do novo Mundo, no anno de 1500. o qual depois lentamente ſe foy occupando pelos Portuguezes.*

3 Exin Americus Veſputius Florentinus Emmanuelis Luſitani Regis miſſu Braſiliam, novi orbis partem, luſtravit anno circiter 1500. quæ deinde à Luſitanis paulatim occupata eſt.

A meſma opiniaõ ſeguio o Padre Joaõ de Mariana, liv. 26. fol. 146. n. 1500.

1 *Americo Veſpucio Florentino por mandado delRey D. Manoel a primeira vez no anno de 1500. explorou todo o Braſil.*

1 Americus Veſpucius Florentinus Emmanuelis Luſitaniæ Regis auſpiciis ann. primum 1500. Braſiliam univerſam exploravit.

Com mais diſtinçaõ o Padre Simaõ de Vaſconcellos tratou eſta materia no liv. 1. n. 18. fol. 15. aonde começa na fórma ſeguinte.

Enviou ElRey D. Manoel com a mayor brevidade poſſivel hum homem grande Mathematico, e Coſmografo, de naçaõ Florentina por nome Americo Veſpucio a reconhecer, ſondar, e demarcar a terra, e coſta maritima deſte novo Mundo.

Solor-

Solorzano nimio profeſſor da verdade no liv. 1. cap. 4. n. 12. fallando deſta viagem diz eſtas palavras.

2 Æqualiter etiam ab Emmanuele Lusitaniæ rege vocatus fuerit (id. ſc. Veſpucius) & juſſu eius duas alias navigationes ad auſtrum fecerit, & Braſiliam Provinciam exactiſſimè explorâverit. Ipſe idem Americus in ſuis relationibus commemorat, & alia de eo tradit Maff. lib. 2. hiſt. Indicarum.

2 *Tambem Americo Veſpucio foy chamado delRey de Portugal D. Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactiſſimamente demarcou a Provincia do Braſil.*

O meſmo Americo nas ſuas relações o declara, e o Padre Maffeo liv. 2. da Hiſtoria Indica.

Claudio Bartholomeu, grande recopilador das Hiſtorias, na que chama Orbis Maritimus, referindo os deſcobrimentos, e Armadas, que houve no Mundo, deſde o ſeu principio até o anno de 1643. eſcrevendo o que ſuccedeo no de 501. diz o ſeguinte.

1 Hunc (argenteum fluvium) primus Americus Veſpucius intravit anno 1501. invenitque in eo inſulas gemmiferas, & innumerabiles argenti fodinas.

1 *Americo Veſpucio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata, até alli ignorado das nações de Europa, e achou neſte Rio Ilhas riquiſſimas com innumeraveis minas de pedras precioſas, e de prata.*

E ſendo no anno de 1515. indo Joaõ Dias de Soliz a deſcobrir o novo caminho pera as Malucas, chegou à Ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que deſembarcou, e fez todos os actos de poſſeſſaõ em nome da Coroa de Caſtella, o que naõ teve effeito, pela prudencia, e real generoſidade, com que os Reys Catholicos mandaraõ reparar eſta acçaõ. Porque reconhecendo, que eſte Rio pertencia à Coroa de Portugal, pelo haver deſcoberto, e tomado poſſe delle Americo Veſpucio em nome do Sereniſſimo Rey D. Manoel, quinze annos primeiro, que Joaõ Dias de Soliz, mandaraõ a Sebaſtiaõ Gaboto, Piloto môr daquella Coroa, quando no anno de mil quinhentos e vinte e cinco paſſou ao Rio da Prata, que ſe lhe déſſe por Regimento expreſſo, que havia de fazer a ſua viagem pelos limites, e demarcaçaõ da ſua Coroa, ſem tocar nos que pertenceſſem a Portugal. *

* Antonio de Herrera dec. 3. cap. 3. lib. 9. (Palabras de ſu aſſento) el qual havia de hazer por los limites de ſu Mageſtad, ſin tocar en los de la Corona de Portugal.

Continuando a ſua viagem, chegou Gaboto com effeito ao Rio da Prata; ſobio a S. Gabriel, e reconhecendo, que eraõ terras de Portugal, e a prohibiçaõ, que levava em ſeu Regimento, paſſou avante, e edificou huma Fortaleza, ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conſerva o meſmo nome do ſeu Fundador.

Seguio-ſe a eſte no anno de 1526. o Conde D. Fernando de Andrada, e feito com elle aſſento ſobre eſta viagem, ſe expreſſou a meſma condiçaõ, que ſe poz a Gaboto, de naõ exceder as demarcações de Caſtella, entrando pelas de Portugal. Tanta attençaõ houve neſtes aſſentos, e neſtas duas navegaçoes, pera que ſe emendaſſe o primeiro erro de Joaõ Dias de Soliz, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o mayor exemplo, pera que ceſſaſſem as duvidas deſte.

Conhecia-ſe com evidencia, que o melhor fundo do Rio da Prata era junto à ſua margem Oriental, a que ſe juntavaõ as commodidades da Ilha de S. Gabriel, a ſegurança do fundo pera as naos, e a fertilidade do continente viſinho pera a fundaçaõ. Naõ baſtaraõ todas eſtas razoens de conveniencia, pera que D. Pedro de Mendoça naõ edificaſſe a Cidade de Buenos Ayres na oppoſta margem Occidental deſte Rio: e ainda que em terra fertil em taõ ruim porto, que naõ ſofre que os navios carregados poſſaõ dar fundo, e por eſta cauſa, ou haõ de eſperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou deſcarregar primeiro,

meiro, pera paſſar o banco, que ſe lhes oppoem na boca. Sendo obrigados forçoſamente em occaſiaõ das crenas, virem a buſcar o abrigo das Ilhas de S. Gabriel oito legoas da ſua ancoragem.

Deſtas verdadeiras demonſtrações ſe colhe indubitavelmente, que ſe a margem Occidental do Rio da Prata, e as Ilhas de S. Gabriel, que ſó ſe apartaõ della hum tiro de artilharia, eſtiveſſem nas demarcações de Caſtella, ſeria o ſitio, em que ſe fundaſſe a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das commodidades referidas. Com que ſe prova, que os actos poſſeſſorios de Soliz foraõ hum attentado, que logo ſe mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem ſe póde entender menos, ainda deſta reprovada, e extinta acçaõ; porque ſe as Ilhas de S. Gabriel, e toda a terra do Rio da Prata pertenceſſem à Coroa de Caſtella, por ſerem comprehendidas no Meridiano da demarcaçaõ, eraõ inuteis, e ſuperfluos aquelles actos poſſeſſorios, como entenderaõ Gaboto, o Conde D. Fernando de Andrada, e D. Pedro de Mendoça, que edificaraõ na margem Occidental do Rio da Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto eſpaço de annos a commodidade da margem Oriental do Rio, e a importancia das Ilhas de S. Gabriel, ſe naõ fizeſſe a menor povoaçaõ, nem fortificaçaõ nellas.

Aſſentado em todos os tempos, que o dominio deſta Coroa ſe terminava no Braſil com as correntes do Rio da Prata, e que o continente, e Ilhas da Parte Oriental do meſmo Rio eraõ da Coroa Portugueza, aſſim ſe reſpeitou eſta diviſaõ, que ſe naõ occuparaõ nunca eſtes limites: guardando-ſe taõ religioſamente eſta differença, que nem ainda os ſeſſenta annos, que durou a uniaõ das Coroas, diſpenſaraõ, em que ſe podeſſem confundir, ou diſſipar as demarcações dos Eſtados.

O que entendeo elegantiſſimamente Solorzano no primeiro tomo da ſua Hiſtoria cap. 6. n. 74. com as palavras ſeguintes.

1 *Todas as contendas ſobre a poſſeſſaõ das Conquiſtas Orientaes, e Occidentaes deſta Coroa com os Portuguezes ceſſaraõ depois da uniaõ dos Eſtados. Foy ſapientiſſimo effeito da Providencia Divina, aſſim pera que com a direcçaõ de hum ſó Monarcha, mais livremente ſe podeſſe divulgar por eſtas barbaras Nações a luz do Euangelho, como tambem pera que ſe obviaſſem as diſſenſoens, que neceſſariamente havia de occaſionar o deſcobrimento das Filippinas, às quaes os Portuguezes tinhaõ mais direito, que os Caſtelhanos.*

1 Ubi bene conſiderat has omnes contentiones ceſſaſſe, poſt quam Occidentales, & Orientales Indiæ in unũ Regem coiere. Luſitaniæ nimirum Regno Caſtellæ, & Legionis à quo exierat copulato. Idque ſapientiſſimè a Deo effectum fuiſſe, tum ut ſub unius Imperio facilior ratio eſſet religionis cum ſapientia propaganda, quum etiam ne Philippinis inventis, quæ proximius ad Luſitaniæ limites accedebant.

De mais deſta continuaçaõ de actos pacificos, e ſucceſſivos, ſe achaõ alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguezas ſe desforçaraõ das intruſoens, e attentados Caſtelhanos: como foraõ, quando os moradores de S. Paulo nos annos de 36. 38. e 40. expulſaraõ os Padres da Companhia das Caſas de S. Coſme, S. Damiaõ, Santa Anna, e outras que tinhaõ fundado nas terras de S. Gabriel, por cima do Rio da Prata pera a parte Oriental, e com effeito os deſalojaraõ, e fizeraõ retirar pera a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado, e penetraõ o Sertaõ deſte continente os Miſſionarios da Companhia das Provincias de Portugal,

que com louvavel, e religioſo eſpirito ſe occupaõ em continuas, e piedoſas miſſoens, cujos actos ratificaõ aquella verdadeira poſſe do inſtituto das Conquiſtas.

Os Caſtelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a reſpeito do Braſil, e ſe deriva do Rio da Prata, conhecendo, que os Indios Carijós, e os Birigiarios ſeus confinantes ſaõ ſogeitos ao Eſtado do Braſil, os perſuadiaõ a que vieſſem buſcar os Padres Portuguezes à Capitanîa de S. Vicente. Refere-o o Padre Maffeo liv. 16. fol. 461. * E diz, que vieraõ mais de 200. Carijós buſcar o Sacramento do Bautiſmo, com cento e cincoenta legoas de diſtancia. E affirma o meſmo Author, que os Padres da Companhia Joaõ de Souſa, e Pedro Correa foraõ prégar aos meſmos Carijós com maravilhoſo, e ſantiſſimo fruto de ſua piedade, aonde receberaõ glorioſo martyrio, e eterna gloria, como melhor ſe vê das meſmas palavras da ſua Hiſtoria.

* Carigij, & Biragiatij populi Auſtralis interiores, dociles, miteſque natura, Chriſtianæ religionis præſtantiam hortantibus, qui ad Paragaium amnem (is ea argenteo defluit) ſedes habebant. Nec dubitavere Carigij amplius ducenti, aliquot Hiſpanis admiſtis, audiendi Euangelii, ac baptiſmi petendi cauſa Braſiliam verſus a 600. paſſuum millibus iter periculoſum, ignotumque capeſſere.

Com o meſmo zelo, e com o meſmo fruto proſeguio o Padre Manoel de Chaves eſtas miſſoens entre os Carijós, em que valeo a hum Caſtelhano, que eſtava condemnado a ſer victima triſte pera aquella Gentilidade.

Em maravilhoſos prodigios reſplandeceo glorioſamente o Apoſtolo do Braſil o Padre Joaõ de Almeida entre eſtes meſmos Indios; obrando a miſericordia Divina por ſeu meyo infinitos milagres, e maravilhas; o que tudo eſcreve doutiſſimamente o Padre Simaõ de Vaſconcellos na vida deſte Santo Varaõ.

Pelo anno de 40. foraõ a eſta miſſaõ os Padres Franciſco Carneiro, Ignacio de Sequeira, e Franciſco de Moraes, continuando ſempre neſtes ſantos exercicios a Companhia de Jeſu ate o tempo preſente, ſe foraõ, e vaõ repetindo os meſmos actos de verdadeira poſſe pelo direito deſta Coroa.

Com grande clareza ſe achaõ continuados nos Reas Archivos deſta Corte os actos de poſſe, e de juriſdicçaõ, que em todos os tempos exercitaraõ os Senhores Reys de Portugal ſobre eſtas meſmas terras.

No reynado do Senhor Rey D. Joaõ o III. no anno de 1553. entraraõ no Rio da Prata Martim Affonſo de Souſa, e ſeu irmaõ Pedro Lopes de Souſa, e depois de correrem a Coſta com huma Armada, e perderem huma nao nos baixos do dito Rio, ſahiraõ em terra, pozeraõ nomes, e metteraõ marcos; ultimamente tomaraõ poſſe da Capitanîa de S. Vicente, que ainda hoje ſe conſerva na Caſa do Marquez de Caſcaes por continuada ſucceſſaõ, ſem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajuſtados fundamentos da ſua Geografia, quer, que toda eſta Capitanîa ſe inclua na demarcaçaõ de Caſtella. Mas os juſtiſſimos Principes daquella Coroa nunca impugnaraõ eſta, e outras doações, que os Reys de Portugal fizeraõ ſucceſſivamente, antes conſentiraõ nas continuas povoações que ſe foraõ fazendo em toda aquella Coſta, que corre pera o Rio da Prata, como foy a Villa de S. Joaõ da Cananea, a Cidade de Parnaguai, e outros lugares de menos conta.

Eſtes actos de poſſe, que exercitaraõ os Sereniſſimos Principes Por-

Portuguezes, continuaraõ os Reys Catholicos na uniaõ das Coroas, confirmando as meſmas merces nos filhos dos Donatarios, por quem vagavaõ, e paſſando os deſpachos, e provimentos de todas eſtas terras na fórma referida, e ſempre como Reys de Portugal pelas Secretarias, e Miniſtros Portuguezes. O que ſe qualificou ultimamente com a merce que a Mageſtade de Filippe IV. fez ao Meſtre de Campo Luiz Barbalho Bezerra na enſeada de Tucuay da Ilha de Santa Catharina ſita entre a dos Arvoredos, e a da Galé.

E no feliciſſimo governo do Sereniſſimo o Senhor Principe D. Pedro, com as doações, de que fez merce ao Viſconde de Aſſeca, e a ſeu irmaõ Joaõ Correa de Sá de quantidade de legoas no continente de S. Gabriel.

O meſmo Solorzano já allegado neſte diſcurſo confirma eſta poſſe com as palavras ſeguintes.

Foy deſcoberto, e occupado o Braſil, e habitado pelos Portuguezes, e eſtaõ de poſſe delle pelo modo que referimos.

Iſto he, como refere eſte meſmo Author, do Rio Maranhaõ pela parte do Norte, e do Rio da Prata pela parte do Sul.

Diogo de Caſtro bem conhecido, e celebre pelo ſeu Roteiro, que fez de toda a Coſta, e Sertaõ do Braſil, que ſe guarda originalmente nos Archivos deſte Reyno, diz, que a repartiçaõ della ſe termina na Bahia de S. Mathias 170. legoas pera Loeſte do Rio da Prata, aonde eſtá o marco Portuguez com as Armas de Portugal viſto, e examinado por elle. O que tambem ſe acha em outro Roteiro, que Franciſco da Cunha fez, por ordem de D. Chriſtovaõ de Moura, de toda a Coſta do Braſil, que declara o que nos pertence na America, em virtude do Meridiano, e que na Bahia de S. Mathias ſe acaba a repartiçaõ de Portugal, por alli eſtar o marco das diviſoens, e que o reconhecera por ſua propria peſſoa.

Ultimamente em virtude da meſma poſſe, e Senhorio ſe requereo na Corte de Madrid os annos de 671. e 73. em nome de Joaõ Coelho da Coſta, Joaõ da Sylva, e Manoel Quareſma, a reſtituiçaõ de hum navio, que ſe lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de contrabando, allegando por ſua parte, que ſe lhes fizera força, e violencia : por quanto elles ſe achavaõ nas terras deſta Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vidio, aonde fizeraõ naufragio, e ſalvaraõ as vidas, e as fazendas, que haviaõ conduzido até S. Gabriel, em que ſe comprehendia o noſſo limite. E que fiados nelle recorreraõ a Buenos Ayres a comprar mantimentos, e pedir ſoccorro contra a barbaridade dos Indios viſinhos, aonde, por ſerem prezos, e confiſcados, pediaõ reparaçaõ, e recurſo contra eſte damno. E ſendo que ſe lhes naõ deferio, ſe naõ contradiſſe o fundamento das demarcações, e ſe omittio na ſentença a clara razaõ deſta juſtiça, e ſómente ſe declarou, que era prohibido o comercio, e que naõ eſtava diſpenſado no Tratado das Pazes, e ſe com tudo ſe naõ deu provimento a Manoel Quareſma, naõ faltou em allegar o direito das demarcações, e em fazer mais eſte acto de juriſdicçaõ, e de dominio.

Com que bem conferidas as Hiſtorias, os tempos, e noticias, ſe achará, que a Coroa de Portugal uſou de todos os actos de poſſe, que mais geralmente coſtumaõ ratificar o direito dos Principes. Porque começando em Pedro Alvares Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz, como cabeça de todo o Eſtado do Braſil, o ficou comprehendendo com todos os ſeus Pórtos, Coſtas, e Sertoens de ſeu continente. Continuando em Americo Veſpucio a ratificou, como primeiro deſcobridor do Rio da Prata. Seguindo-ſe Martim Affonſo de Souſa, e ſeu irmaõ Pedro Lopes de Souſa, meteraõ marcos, e fizeraõ povoações. Continuando-ſe a navegaçaõ do meſmo Rio, o entraraõ, e ſahiraõ livremente os navios Portuguezes, repetindo-ſe com frequencia das miſſoens Euangelicas, e a converſaõ dos gentios, ſe ſatisfez com a primeira obrigaçaõ do dominio das Conquiſtas. Uſando em tudo do direito de poſſuidores, exercitaraõ os Principes de Portugal a ſua regalia em continuas, e repetidas merces em todo o tempo dos ſeus reynados.

E pelo contrario a Coroa de Caſtella em quaſi dous ſeculos, que tem corrido do primeiro deſcobrimento até hoje, ſe naõ ſabe mais que de hum ſó unico acto daquella chamada poſſe de Joaõ Dias de Soliz, que ſobre ſer invalida, por falta de titulo, ſe obrou ſem poder, nem ordem do Senhor Emperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual, ainda que a houvera, era inefficaz, naõ ſó por ſer poſterior, mas tambem por ſe achar reprovada no contrato de Tordeſilhas, aonde ſe conſtituhio, que as terras tocantes a cada huma das demarcações, ſe reſtituiriaõ de qualquer parte, ſem embargo de alguma poſſe, que houveſſe nellas; e tendo-ſe viſto por demonſtrações evidentes, que o Continente, e Ilha de S. Gabriel fica na demarcaçaõ deſta Coroa, pela força do meſmo contrato, e defeito do dominio, fica illidima a tal poſſe, e ſem as forças de direito. O que ſe convenceo mais claramente com a ſegunda, e terceira viagens já referidas, que o Senhor Emperador mandou fazer nos annos de 1525. e 1526. pelo Piloto môr Sebaſtiaõ Gaboto, e o Conde D. Fernando de Andrada, que indo expreſſamente ao Rio da Prata, paſſaraõ pela Ilha de S. Gabriel, e na margem Occidental do meſmo Rio tomaraõ porto, e fizeraõ a ſua operaçaõ tudo na fórma de ſeus Regimentos, e inſtrucções, que levavaõ pera eſte effeito.

Com o que, ſe ainda houve aquelle acto de que ſe duvîda, por ſe naõ achar baſtantemente verificado, nem em algum Author, mais que em Antonio Herrera, foy extincto logo com outros actos ſucceſſivos; e ſe naõ dará, que em todo eſte tempo as Mageſtades Catholicas fizeſſem merce alguma ſobre as terras referidas; mas ſómente aquellas doações, que confirmaraõ, e de novo fizeraõ na uniaõ das Coroas, como Reys de Portugal.

E menos he baſtante o desfruto da lenha, e carvaõ, que os moradores de Buenos Ayres fizeſſem em algum tempo nas terras deſta contenda, pera ſe poderem reputar, nem allegar por actos poſſeſſorios. Nem taõ pouco ſe na enſeada da meſma Ilha ſe abrigaſſem pera alguns accidentes os navios da Coroa de Caſtella, ou pera darem

carena,

crena, ou qualquer outro recurſo, que lhes foſſe neceſſario; porque como todos foſſem feitos em huma parte deſerta, ſem habitaçaõ, ou fortaleza, que a dominaſſe, ſe deve entender, como qualquer outra enſeada, que por devolutas ſaõ abrigo commum de todos os navegantes, de que naõ reſulta poſſe alguma, que ſeja manutenivel; e menos naõ havendo acto de ſciencia, e conſentimento deſta Coroa, que ſempre reteve a ſua antiga, e primeira poſſe, ſem a qual ſe naõ podia dimittir; porque de outra ſorte, ſeriaõ actos poſſeſſorios todos aquelles, que faz licitos, e preciſos a hoſpitalidade; e poderiaõ ter direito às grandes Rias de Galliza, muitas naçõens do Mundo que as buſcaraõ, e ſe valem dellas obrigadas do direito natural, ſem diſtinçaõ de amigos, e de contrarios, e naquella fórma todas aquellas enſeadas, Bahias, e Coſtas deſoccupadas, em que entraõ os navegantes, e Coſſarios por razaõ de tormentas, aguadas, e outros ſerviços, de que carecem. Podendo tambem comprehenderſe neſte direito as meſmas terras, e Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, e Inglaterra, e outras muitas naçõens fazem continuas eſcalas, com o deſfruto de carnes, e de couros, de que carregaõ os ſeus navios.

1 L. 1. §. in amittenda ff. acquirenda poſſeſſ. l. quemadmodum 2. ff. eod. tit. l. final. 159. ff. de regulis juris Oroz. de apicib. juris lib. 4. cap. 18.

Satisfeitos os quatro pontos deſte diſcurſo com a mais ſyncera, e exacta narraçaõ deſte facto, com a melhor, e mais recebida opiniaõ das Hiſtorias, com a demonſtraçaõ dos calculos, obſervaçõens, regimentos, e derrotas, que ſe allegaraõ, fica ſem duvida, que informado Sua Mageſtade Catholica do titulo, e boa fé, com que ſe intentou a nova Colonia do Sacramento, e que eſtá fundada nos limites deſta Coroa, haverá por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, e verdadeira obſervancia do Tratado das pazes, que felizmente prevalece entre eſtas Monarchias, e que a evidencia da meſma acçaõ, e a notoria, e pacifica concordata della, naõ deixou, que entraſſe em duvida alguma, conſideraçaõ, que foſſe, ou pareceſſe em contrario, e menos, que por eſta cauſa ſe podeſſe fazer algum prejuizo aos Dominios de Sua Mageſtade Catholica; porque as meſmas razoens que aſſiſtiaõ ao direito deſta Coroa, juſtificaraõ a pura, e generoſa intençaõ de Sua Alteza, que em hum movimento taõ geral, como foy o que ſe executou em todas as Conquiſtas, e na publica expediçaõ dellas, ſe naõ podia dar cautela, ou temer controverſia; e menos naõ ſe havendo prevenido, ou proteſtado por parte de Sua Mageſtade Catholica, ou de ſeus Miniſtros neſta Corte, nem na de Madrid; a que logo ſe daria toda a inteira, e mais cumprida ſatisfaçaõ. Porque naõ ſe dando neſta empreza beneficio de tempo, fim, ou outro algum reſpeito determinado, que pediſſe preciſa execuçaõ, mas ſómente as razoens domeſticas da Coroa, e as commodidades publicas das meſmas Conquiſtas, pouco importaria em differir mais eſta obra, a troco de a lograr com aprazimento de Sua Mageſtade Catholica, circunſtancia, que Sua Alteza eſtimaria mais, que as meſmas Conquiſtas; pois taõ fina, e verdadeiramente ama o agrado de ſua Real peſſoa, e deſeja as auguſtas proſperidades de ſeu feliz governo, que neſtes termos de verdadeira amiſade, e pura concordia,

naõ

naõ duvida que Sua Mageſtade Catholica em continuaçaõ da firmeza da paz, da importancia della, e confuſaõ de todos os emulos deſtas Coroas, mandará ponderar todas eſtas razoens, e fundamentos, e ſatisfeito delles paſſará ſuas Reaes ordens pera que em Buenos Ayres, e em todos os mais pórtos daquella Coſta, ſe viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem neſtes Reynos os Vaſſallos de ambos, ajudando-ſe, e correſpondendo-ſe amigavel, e ſociavelmente em todas as occurrencias, e accidentes do tempo, e na meſma fórma ſe expediraõ os deſpachos aos Portuguezes; pera que por aquella parte ſe correſponda igualmente, e ſe naõ altere, nem contravenha em couſa alguma de comercio, ou de outra qualquer extracçaõ aos Regimentos de Sua Mageſtade Catholica, e ſuas leys Reaes.

E quando ſobre tudo fique alguma razaõ de duvidar (que Sua Alteza naõ eſpera) pera mayor juſtificaçaõ de ſeu Real, e generoſo animo, iſento de toda, e qualquer dependencia, attentadiſſimo a ſe juſtificar com o Mundo, e com Sua Mageſtade Catholica, com particular propenſaõ a lhe dar goſto; por todas eſtas razoens convirá naquelle já aſſentado, e eſcolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. e D. Joaõ o III. em caſo ſemelhante, pera que com hum numero competente de Commiſſarios Caſtelhanos, e Portuguezes ſe torne a conferir eſta materia, e fique no ſeu devido, e mais exacto ajuſtamento, e que ao tempo da concordata ſe remova tudo o que eſtiver feito de mao titulo no dominio alheyo, tanto de Portugal, como de Caſtella.

DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, PRINCIPE DE PORTUGAL, e dos Algarves daquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Succeſſor, Governador, e Regente deſtes Reynos, e Senhorios. Faço ſaber aos que eſta minha Carta patente, e de approvaçaõ, ratificaçaõ, e confirmaçaõ virem, que neſta Cidade de Lisboa, em os ſete dias do mez de Mayo deſte anno preſente de mil, ſeiſcentos, oitenta, e hum, ſe ajuſtou, concluîo, e aſſinou hum Tratado proviſional, feito entre Mim, meus Succeſſores, e meus Reynos, e o muito alto, e Sereniſſimo Principe D. CARLOS SEGUNDO Rey Catholico das Heſpanhas, ſeus Succeſſores, e ſeus Reynos, com D. Domingo Judice, Duque de Jovenaſo, ſeu Embaixador Extraordinario, Commiſſario deputado pera eſte effeito, em virtude do poder, e procuraçaõ, que para eſte effeito apreſentou; D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, D. Joaõ Maſcarenhas, Marquez de Frontcira, e o Biſpo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Conſelho, e meu Secretario de Eſtado, ſobre a fundaçaõ da Colonia do Sacramento, ſituada na Coſta Septentrional, do Rio da Prata defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente cauſado

do pelo Governador de Buenos Ayres, o qual Tratado reduzido a dezaſete Artigos; he o que ſe ſegue.

Tratado Proviſional entre o muito alto, e Sereniſſimo Principe D. CARLOS II. Rey das Heſpanhas, das duas Sicilias, de Jeruſalem, das Indias, &c. Archiduque de Auſtria, Duque de Borgonha, de Milaõ, Conde de Abſpurg, e de Tirol, &c. E o muito alto, e Sereniſſimo Principe D. PEDRO Principe de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta navegaçaõ, e comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Regente, e Governador dos ditos Reynos, e Senhorios. Ajuſtado por D. Domingo Judice, Duque de Jovenaſo, Principe de Chelamar, dos Conſelhos de Sua Mageſtade Catholica, no Supremo de Guerra de Heſpanha, e Colateral de Napoles, Theſoureiro geral daquelle Reyno, ſeu Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario, de huma parte, e D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, Alcaide môr das Villas, e Caſtellos, de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Buarcos, Villa-Nova, &c. Commendador das Commendas da Grandola, Sardoal, &c. dos Conſelhos de Eſtado, Guerra, e Deſpacho de Sua Alteza, Capitaõ Geral da Cavallaria da Corte, e Eſtremadura, Mordomo môr, e Védor da Fazenda da muito alta, e Sereniſſima PRINCEZA de Portugal, e D. Joaõ Maſcarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, Gentil-homem da Camera de Sua Alteza, ſeu Védor da Fazenda, Meſtre de Campo Geral da Corte, e Eſtremadura, Caſcaes, Setuval, e Peniche, dos Conſelhos de Eſtado, e Guerra, de Sua Alteza, e o Biſpo D. Fr. Manoel Pereira, do Conſelho de Sua Alteza, e ſeu Secretario de Eſtado, ſeus Plenipotenciarios da outra, ſobre a fundaçaõ da Colonia do Sacramento, ſituada na Coſta Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente, cauſado pelo Governador de Buenos Ayres, em virtude das Plenipotencias ſeguintes.

Plenipotencia de Sua Mageſtade Catholica.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Eſpañas, de las dos Sicilias, de Jeruſalem, de las Indias, &c. Archiduque de Auſtria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Abſpurg, y de Tirol, &c. Por quanto haviendo-ſe ofrecido, una diferencia de limites entre los Dominios de mi Corona, y los de la de Portugal, en la America, junto a la Isla de San Gabriel, y ſiendo mi animo componerla amigablemente, con el Sereniſſimo Señor D. PEDRO PRINCIPE, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, por la ſinceridad de animo con que deſeo la conſervacion de la paz, y toda buena amiſtad, y correſpondencia con aquella Corona. Y conbiniendo para que eſto ſe execute, que aya en la Ciudad de Lisboa, perſona de autoridad, calidad, prudencia, y celo, enterado de todas las razones de echo, y de derecho, que me aſſiſten, y que tenga Plenipotencia mia para conferir, tratar, y concluir lo que ajuſtare:

tare : Por tanto concurriendo (como concurren) eſtas, y otras buenas partes en vós D. Domingo Judice, Duque de Jovenaſo, Principe de Chelamar, de mi Conſejo de Guerra, mi Embaxador Extraordinario, que para el efecto arriba referido, os he nombrado en calidad de tal, cerca de la Perſona del dicho PRINCIPE. He reſuelto daros como os doy, y concedo en virtud del preſente, tan complido, y vaſtante poder, comiſſion, y facultad como es neceſſario, y ſe requiere, para que por Mi, y en mi Real nombre podais tratar, ajuſtar, capitular, y concluir con el Diputado, y Comiſſario ò los Diputados, ò Comiſſarios del ſobredicho Sereniſſimo Señor D. PEDRO Principe, y Governador de Portugal (en virtud del poder ſuyo que preſentaren) el ajuſtamiento de dicha diferencia en la fórma, que mas bien pareciere, y obligarme al cumplimiento de lo que aſſi ajuſtareis, y firmareis. Y declaro, y doi mi palabra Real, que todo lo que fuere echo, tratado, y concertado por vós el dicho Duque de Jovenaſo, deſde aora para entonces lo conſiento, y aprucbo, y lo tendré ſiempre por firme, y valedero, y paſſaré por ello, como por coſa echa en mi nombre, y por mi voluntad, y autoridad, y lo cumpliré entera, y puntualmente. Y aſſi miſmo ratificaré, y aprovaré en eſpecial, y combeniente fórma con todas las fuerças, y de mas requiſitos neceſſarios, que en ſemejantes caſos ſe acoſtumbran dentro del termino, que por ambas partes ſe acordare, todo lo que en razon deſto concluyereis, aſſentareis, y firmareis, para que todo ello ſea firme, valido, y eſtable ; en cuya declaracion he mandado deſpachar la preſente, firmada de mi mano, y ſellada con el ſello ſecreto, y refreendada de mi infraſcripto Secretario de Eſtado. Dada en Madrid a viente y cinco de Março, de mil ſeiſcientos y ochenta y un años.

YO ELREY.

D. Pedro Coloma.

Plenipotencia do Sereniſſimo Principe de Portugal.

DOm Pedro por graça de Deos, Principe de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Succeſſor, Governador, e Regente deſtes Reynos, e Senhorios. Havendo o muito alto, e Sereniſſimo Principe D. Carlos Segundo Rey Catholico, meu bem Irmaõ, e Primo, enviado a eſta Corte por ſeu Embaixador Extraordinario a D. Domingo Judice, Duque de Jovenaſo, Principe de Chelamar, dos ſeus Conſelhos, no Supremo de Guerra, e Colateral de Napoles, Theſoureiro geral daquelle Reyno com plenipotencia para conferir, tratar, e concluir o ajuſtamento ſobre o novo incidente cauſado pelo Governador de Buenos Ayres,

Ayres, na Colonia do Sacramento, que edificou o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, e povoou na coſta, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e deſejando Eu, que o damno que deſte incidente reſultou, ſe repare, e componha de tal maneira, que a paz, e boa correſpondencia entre eſtas duas Coroas ſe conſerve ſem perturbaçaõ, e com toda a boa amiſade; pela preſente dou poder a D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, meu muito amado, e muito preſado Sobrinho, Alcaide môr das Villas, e Caſtellos de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Tentugal, Buarcos, Villa-Nova, Rabaſal, Alvayazere, Pena-Cova, Mortagua, Ferreira, Cadaval, Cercal, Peral, Vilalva, Villa Ruiva, Albergaria, Agua de Peixes, Commendador das Commendas de Grandola, Sardoal, e Eixo, e de Moraes, dos meus Conſelhos de Eſtado, Guerra, e Deſpacho, Capitaõ Geral da Cavallaria da Corte, e Eſtremadura, Mordomo môr, e Védor da Fazenda da Princeza minha ſobre todas muito amada, e muito preſada Mulher; a D. Joaõ Maſcarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, e de Coculim, Senhor das Villas de Fronteira, e de Veredá, e Coculim, Commendador da Ordem de Chriſto, das Commendas, e Lugares de Carrazedo, Cambres, Fonte Arcada, Pindo, Roſmaninhal, e Caſtellãos, Gentil-homem de minha Camera, Védor da Fazenda, dos Conſelhos de Eſtado, Guerra, e Junta dos Tres Eſtados, Meſtre de Campo Geral da Corte, Eſtremadura, Setuval, e Preſidio de Caſcaes, Graõ Prior da Ordem de S. Joaõ; e ao Biſpo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Conſelho, e meu Secretario de Eſtado, para que por mim, e em meu Real nome poſſaõ tratar, ajuſtar, capitular, e concluir com o dito Duque de Jovenaſo, em virtude do poder de ElRey Catholico, que apreſentou, o ajuſtamento da dita differença, com as condições, declarações, e clauſulas, que lhes parecerem convenientes ao ſocego, bem commum, amiſade, e uniaõ entre ambas as Coroas, e Vaſſallos dellas, e o por elles feito, e ajuſtado neſta parte, me obrigo em meu nome ao cumprir, manter, e guardar debaixo da fé, e palavra de Principe, e o haverey por bom, firme, e valioſo, como ſe por mim fora feito, e acordado, e aſſim meſmo o ratificarey, e approvarey em eſpecial, e conveniente fórma, com todas as forças, e mais requiſitos neceſſarios, dentro do termo, que por ambas as partes ſe aſſentar. Em fé do que mandey fazer a preſente firmada de minha maõ, e ſellada com o ſello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Abril. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, de mil ſeiſcentos oitenta e hum. Eu o Biſpo Fr. Manoel Pereira a fiz eſcrever.

PRINCIPE.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE
PADRE, FILHO, ESPIRITO SANTO,
TRES PESSOAS, E HUM SÓ DEOS VERDADEIRO.

COmo por occaſiaõ da nova Colonia, que com nome do Sacramento, o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, pelo mez de Janeiro do anno paſſado de mil ſeiſcentos e oitenta, fundou, e povoou na coſta, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel; chegada que foy eſta noticia pelo mez de Agoſto do meſmo anno, ſe excitaſſem algumas differenças de intereſſes, e direitos, que foraõ promovidas, e tratadas amigavelmente.

Por parte de Sua Mageſtade Catholica com o fundamento de deverſe reparar o acto turbativo, cauſado com eſta fundaçaõ em os legitimos direitos de quieta, e pacifica poſſe, em que ſe achava de quaſi dous ſeculos a eſta parte do Rio da Prata, ſua navegaçaõ, Ilhas, e coſtas Auſtraes, e Septentrionaes, e de mais terras adjacentes, reduzindo-ſe as couſas a ſeu primitivo eſtado, até que com mais exacto conhecimento da cauſa ſe declaraſſem os direitos de propriedade, que podiaõ pertencer a huma, e outra Coroa, conforme a juſta demarcaçaõ, acordada no aſſento, que entre os Reys Catholicos, e de Portugal ſe tomou em Tordeſilhas em ſete de Junho do anno de mil e quatrocentos noventa e tres.

Por parte do Sereniſſimo Principe de Portugal, ſatisfazendo a eſta inſtancia com o motivo de aſſentar, que a ſynceridade, e boa fé, com que da ſua parte ſe havia procedido na occupaçaõ daquelle ſitio, o devia conſervar em ſua retençaõ, ſem permittir, que em modo algum, ſe podeſſe preſumir haver tido animo de turbar, nem tranſcender os limites da demarcaçaõ de Sua Mageſtade Catholica, preoccupando parte, ſitio, nem lugar, que entendeſſe pertencer, nem a ſua poſſeſſaõ, nem a ſeu dominio, ſenaõ de fazer hum acto licito, em uſar daquelle terreno, cuja ſituaçaõ na margem, e coſta Septentrional do Rio da Prata, com juſtos fundamentos entendia era pertencente à demarcaçaõ de ſua Coroa, aſſegurando em demonſtraçaõ de taõ puro intento, a prompta diſpoſiçaõ, em que eſtava de reparar qualquer prejuizo do direito da ſua Coroa, que ſe moſtraſſe por parte de Sua Mageſtade Catholica haverlhe reſultado deſta fabrica, ſem alteraçaõ do eſtado preſente, para cujo effeito converia nos meyos, ou arbitrios mais conferentes, que a ambos os Principes pareceſſem.

E porque achando-ſe as couſas neſte eſtado, pendente eſte amigavel Tratado, e conferencia: o Sereniſſimo Principe de Portugal moſtrando ſentimento, ha expreſſado a Sua Mageſtade Catholica a noticia, que lhe ha chegado de haverſe apoderado da dita Colonia o Governador de Buenos Ayres, o dia ſeis de Agoſto do meſmo anno, procedendo por via de feito com morte de alguma parte da guarniçaõ,

çaõ, prizaõ do Governador, e mais gente de milicia, e veſinhança, e apprehenſaõ da artilharia, armas, monições, e petrexos de guerra, valendo-ſe para eſte effeito, naõ ſó da gente de ſua conduta, ſenaõ de numero copioſo de Indios da obediencia de Sua Mageſtade Catholica, tudo iſto inflictivo do Tratado amigavelmente introduzido, e de notorio exceſſo, pois o animo de entender reintegrarſe da occupaçaõ deſte terreno, conſiderando-o por proprio, e ſugeito a ſua juriſdicçaõ, nunca podia comutar o acto regulado de reſtituiçaõ em os immoderados, e violentos de hoſtilidade.

E ſobre eſte incidente, pedida reparaçaõ do damno, e demonſtraçaõ do exceſſo, e que precedendo hum, e outro ſe reſtabeleceſſe o curſo da conferencia, alterado com taõ violento motivo, para que huma, e outra Coroa ficaſſe conſervada nos legitimos direitos, que lhe pertenciaõ pelos titulos juſtos de ſua propria demarcaçaõ.

E em razaõ de tudo o referido, havendo-ſe conferido, e deliberado com maduro acordo, reconhecendo-ſe aſſim por parte de Sua Mageſtade Catholica, como do Sereniſſimo Principe de Portugal, que a nenhuma das ditas acções reciprocas ha concorrido noticia, nem animo offenſivo da boa paz, e amiſade, em que ſe mantem ſuas Coroas, e querendo hum, e outro conſervalla com toda a firmeza, ſynceridade, e boa correſpondencia, ſe haõ convindo, e ajuſtado na maneira ſeguinte.

ARTIGO I.

Sua Mageſtade Catholica mandará fazer demonſtraçaõ com o Governador de Buenos Ayres condigna ao exceſſo no modo de ſua operaçaõ.

ARTIGO II.

Todas as armas, artilharia, monições, ferramentas, e mais petrexos de guerra, que ſe tomaraõ na Fortaleza, e Colonia do Sacramento, ſe reſtituiráõ inteiramente ao Governador D. Manoel Lobo, ou à peſſoa, que em ſeu lugar enviar Sua Alteza.

ARTIGO III.

Toda a gente, que eſtava, e ſe titou da Colonia do Sacramento, achando-ſe todavia em Buenos Ayres, ou em ſeus confins, ſe reſtituirá à meſma Colonia, e naõ ſe achando nas ditas paragens, a outra tanta gente Portugueza em ſeu lugar, e nellas ſe poderáõ deter, e habitalla até a determinaçaõ deſta cauſa, e fazer reparos de terra ſómente para cobrir ſua artilharia, e cobertos para habitaçaõ de ſuas peſſoas, em caſo de naõ haver ficado baſtantes para o dito effeito das fabricas antigas daquelle ſitio; e naõ poderáõ fazer outro algum genero de fortificaçaõ nova, nem lavrar caſas de pedra, nem de tapia de novo, nem outro genero de edificio de duraçaõ, e permanencia.

ARTIGO IV.

Naõ ſe poderá augmentar o numero de gente, que alli ſe reſtituir em pouca, ou em muita quantidade, nem ſe accreſcentaráõ as armas, monições, nem outros petrexos de guerra, nem enviar mercadorias de nenhum genero a ella, durante a controverſia, até ſer determinada.

ARTIGO V.

Os Portuguezes, que reſidirem no ſitio referido, o tempo, que ſe ha declarado, ſe abſteráõ de moleſtar, ſolicitar, tratar, e comerciar com os Indios das Reducções, e Doutrinas, que ſaõ da obediencia de Sua Mageſtade Catholica, nem nellas, nem com elles faraõ novidade, nem violencia, nem por trato, nem por força, nem em outra maneira, nem enviaráõ a elles, nem a ſuas Doutrinas, e Reducções, Religioſos, nem outros Eccleſiaſticos, Seculares, por nenhum pretexto, cauſa, ou razaõ.

ARTIGO VI.

Para que de todo ponto fique extirpada qualquer cauſa, ou motivo de pouca ſatisfaçaõ entre eſtas duas Coroas, Sua Alteza mandará averiguar os exceſſos, que ſe haõ commettido pelos moradores de S. Paulo nas terras, e Dominios de Sua Mageſtade confinantes, e os caſtigará ſeveramente, fazendo com effeito reſtituir, e pôr em liberdade os Indios, gados, mulas, e mais couſas, que ſe houverem tomado, e prohibirá, que ao diante ſe executem ſemelhantes hoſtilidades em prejuizo da boa paz, e amiſade deſtes Reynos, como ſe contém no artigo antecedente.

ARTIGO VII.

Os viſinhos de Buenos Ayres gozaráõ do uſo, e aproveitamento do meſmo ſitio, ſeus gados, madeira, caça, peſca, e lavores de carvaõ, como antes, que nelle ſe fizeſſe a povoaçaõ, ſem differença alguma, aſſiſtindo no meſmo ſitio todo o tempo, que quizerem com os Portuguezes em boa paz, e amiſade, ſem impedimento algum, para que ſe paſſaráõ reciprocamente as ordens neceſſarias.

ARTIGO VIII.

Do porto, e enſeada uſaráõ como antes os navios de Sua Mageſtade Catholica, tendo nelle ſeus ſurgidouros, e eſtancias livres, cortaráõ as madeiras, daraõ ſuas crenas, e faraõ tudo aquillo, que faziaõ nelle, em ſua coſta, e campanha antes da dita povoaçaõ ſem limitaçaõ alguma, e ſem ſer neceſſario conſentimento, nem licença de

outra

outra qualquer peſſoa de nenhuma qualidade, que ſeja, porque aſſim o haõ acordado ambos os Principes.

ARTIGO IX.

As prohibições do comercio por mar, e por terra, aſſim dos Caſtelhanos no Braſil, como dos Portuguezes em Buenos Ayres, Perú, e mais partes das Indias Occidentaes ficaráõ em ſua inteira força, e vigor, e nos tranſgreſſores ſe executaráõ as penas eſtabelecidas pelas leys de hum, e outro Reyno irremeſivelmente.

ARTIGO X.

Toda a hoſtilidade commettida por huma, e outra parte, depois do dia de ſeis de Agoſto do anno paſſado de mil ſeiſcentos e oitenta ſe reparará, e reduzirá aos termos deſte Tratado ſem duvida, nem difficuldade alguma.

ARTIGO XI.

Será licito ao Governador de Buenos Ayres, reformar, e desfazer as fortificações, que houver accreſcentado, aſſim na Fortaleza, como em outra parte, e as mais caſas, e edificios, que de novo ſe houverem lavrado, deſde o dia, que occupou aquelle ſitio até o tempo deſta execuçaõ.

ARTIGO XII.

Tudo o referido ſeja, e ſe entenda ſem prejuizo, nem alteraçaõ dos direitos de poſſe, e propriedade de huma, e outra Coroa; mas ficando, os que a cada huma pertencem em ſeu inteiro, e legitimo valor, e permanencia, com todos ſeus privilegios, e prerogativas de titulo, cauſa, e tempo, por quanto eſte aſſento ſe ha tomado por via de meyo proviſional, e em demonſtraçaõ da boa amiſade, paz, e concordia, que profeſſaõ entre ſi eſtas duas Coroas, por ſua reciproca ſatisfaçaõ, durante o tempo deſta controverſia, e naõ para outro effeito algum.

ARTIGO XIII.

Nomear-ſehaõ Commiſſarios em igual numero por huma, e outra parte, dentro de dous mezes, contados do dia, que ſe permutarem as ratificações deſte Tratado, em cujo termo ſe ajuntaráõ para a conferencia, que ſe haverá de fazer na meſma fórma, que foy acordado, e ſe executou pelos Commiſſarios do Emperador, e Rey de Portugal o anno paſſado de mil quinhentos vinte e quatro; e deſde o dia que derem principio à conferencia (havendo precedido os juramentos coſtumados) até tres mezes ſeguintes determinaráõ, e declararáõ

raráõ por ſua ſentença os direitos da propriedade deſtas demarcações, e em diſcordia dos ditos Commiſſarios, deſde logo ſe compromete eſta declaraçaõ, e determinaçaõ na Santidade do Summo Pontifice, que he, ou for no dito tempo, para que dentro de hum anno, contado do dia, em que fizerem ſuas declarações, diſcordes os ditos Commiſſarios, determine, e decida o ponto referido, e o que for declarado, e determinado pelos ditos Commiſſarios, de conformidade, ou por mayor parte de votos, e em caſo de diſcordia, por Sua Santidade, ſe guardará, obſervará, e cumprirá inviolavelmente por ambas as partes, ſem valerſe de cauſa, pretexto, nem razaõ em contrario.

ARTIGO XIV.

Continuar-ſeha o ceſſamento reciproco de todos os movimentos, e mais actos militares entre huma, e outra Coroa, que ſe havia acordado fazer deſde o dia do projecto, mantendo-ſe a boa paz, e amiſade antecedente.

ARTIGO XV.

O contheudo neſte Tratado ſe obſervará inteiramente por huns, e outros Vaſſallos, na parte, que a cada hum toca, ſem contravir a elle em couſa alguma, e contra os que excederem directa, ou indirectamente, mandaráõ proceder com todo rigor ambos os Principes, e reformaráõ todo o exceſſo, guardando-ſe em quanto a iſto toca, o Artigo nono da paz geral entre eſtas duas Coroas, como parte expreſſa deſte Tratado.

ARTIGO XVI.

Do dia, que ſe permutarem as ratificações deſte Tratado até hum mez ſeguinte, ſe entregaráõ reciprocamente as ordens neceſſarias por duplicado, para o cumprimento do contheudo nos Artigos deſte Tratado.

ARTIGO XVII.

Prometem os ſobreditos Senhores Rey Catholico, e Principe de Portugal debaixo de ſua fé, e palavra Real de naõ fazer nada contra, nem em prejuizo do contheudo neſte Tratado Proviſional, nem conſentir ſe faça directa, nem indirectamente, e ſe a caſo ſe fizer, de o reparar ſem alguma dilaçaõ. E para obſervancia, e firmeza de tudo o expreſſado, e referido ſe obrigaõ em devida fórma, renunciando todas as leys, eſtylos, coſtumes, e outros quaeſquer direitos, que poſſaõ ſer de ſeu favor, e procedaõ em contrario.

Todas as quaes couſas, que em os Artigos deſte Tratado ſaõ referidas, foraõ acordadas, eſtabelecidas, e concluidas por nós-outros D. Domingo Judice, Duque de Jovenaſo. D. Nuno Alvares Pereira, Duque

Duque de Cadaval. D. Joaõ Maſcarenhas, Marquez de Fronteira. D. Fr. Manoel Pereira, Secretario de Eſtado. Em virtude das Plenipotencias, que nelle vaõ inſertas, e declaradas em nome de Sua Mageſtade Catholica, e do Sereniſſimo Principe de Portugal, em cuja fé, firmeza, e teſtemunho de verdade fizemos o preſente Tratado, firmado de noſſas mãos, e ſellado com o ſello de noſſas Armas. Em Liſboa a ſete do mez de Mayo de mil ſeiſcentos oitenta e hum annos.

O Duque de Jovenaſo. *O Duque do Cadaval.*

O Marquez de Fronteira. *O Biſpo Fr. Manoel Pereira, Secretario de Eſtado.*

E havendo Eu viſto o dito Tratado Proviſional, depois de conſiderado, e examinado; Eu por Mim meus Herdeiros, e Succeſſores, como tambem por meus Vaſſallos, ſubditos, e habitantes, em todos meus Reynos, e Senhorios, aſſim em Europa como fóra della, approvo, ratifico, e confirmo tudo o nelle contheudo, e cada ponto em particular, e pela preſente o dou por bom, firme, e valioſo, prometendo em fé, e palavra de Principe, e por todos meus Herdeiros, e Succeſſores, ſynceramente, e em boa fé ſeguir, e cumprir inviolavelmente ſua fórma, e theor, e fazella ſeguir obſervar, e cumprir, como ſe Eu o houvera tratado por minha propria Peſſoa, ſem fazer, nem permittir, que ſe faça couſa em contrario directa, nem indirectamente, em qualquer modo, que ſer poſſa, e ſe ſe fizer, ou houver feito, contravençaõ em alguma maneira, fazella reparar ſem difficuldade, nem dilaçaõ alguma, caſtigando, e mandando caſtigar, com todo o rigor, aos que contravierem no ſobredito, ao que obrigo todos, e cada hum de meus Reynos, e Senhorios, como tambem todos os outros bens, preſentes, e futuros, e renuncio todas as leys, e coſtumes, e todas as outras couſas, que haja em contrario, e para fé, e firmeza de tudo mandey paſſar a preſente carta por mim aſſinada, e ſellada, com o ſello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos treze dias do mez de Junho, Martim de Brito e Couto a fez, Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſeiſcentos oitenta e hum. Eu o Biſpo Fr. Manoel Pereira o fez eſcrever.

PRINCIPE.

Ratificaçaõ do Tratado por ElRey Catholico.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Eſpañas, de las dos Sicilias, de Jeruſalem, de las Indias, &c. Archiduque de Auſtria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde

de de Abſpurg, y de Tirol, &c. Por quanto Don Domingo Judice, Duque de Jovenaſo mi Embaxador Extraordinario en Portugal, à ajuſtado, concluido, y firmado en ſiete deſte preſente mez, en virtud del poder, que le di para ello, un Tratado Proviſional con los Miniſtros Comiſſarios infra ſcriptos, diputados para el miſmo effecto, por el Sereniſſimo Señor Don PEDRO, Principe, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, &c. y con poder ſuyo ſobre la fundacion de la Colonia del Sacramento, ſituada en la coſta Septentrional del Rio de la Plata, frente de la Isla de San Gabriel, y nuebo incidente cauſado por el Governador de mi Ciudad de Buenos Ayres, el qual dicho Tratado reducido a diez y ſiete Capitulos, y traducido de lengua Portugueſa, es del tenor, que ſe ſigue.

Por tanto haviendo-ſe viſto, conſiderado, y examinado en mi Conſejo dicho Tratado, yo por Mi, mis Herederos, y Succeſſores como tambien por mis Vaſſallos, ſubditos, y habitantes en todos mis Reynos, y Señorios, aſſim en Europa, como fuera della: apruebo, y ratifico todo lo contenido en el, y cada punto en particular, y por la preſente le doy por bueno, firme, y valedero, prometiendo en fé, y palabra de Rey, e por todos mis Herederos, y Succeſſores ſinceramente, y de buena fé ſeguir, y cumplir inviolablemente ſu fórma, y tenor, y hazerle ſeguir, obſervar, y cumplir, como ſi Yó lo hubiera tratado por mi propria Perſona, ſin hazer, ni permitir, que ſe haga coſa en contrario, directa ni indirectamente en qualquier modo, que ſer pueda, y ſi ſe hiziere, o ubiere echo contravencion en alguna manera hazerla reparar, ſin dificultad, ni dilacion alguna, caſtigando, y mandando caſtigar a los que ubieren contravenido con todo rigor, obligando para el effecto de lo ſuſodicho todos y cada uno de mis Reynos, Paizes, y Señorios, como tambien todos mis otros bienes preſentes, y venideros, ſin excepcion de ninguno, y para la firmeſa de eſta obligacion, renuncio todas las leyes, y coſtumbres, y todas otras coſas que haya en contrario, en fé de lo qual mandè deſpachar la preſente, firmada de mi mano ſellada com mi ſello ſecreto, y refrendada del mi infraſcripto Secretario de Eſtado. Dada en Madrid a veinte y cinco dias del mez de Mayo de mil y ſeiſcentos y ochenta y un años.

YO ELREY.

D. Pedro Coloma.

Por virtude deſte Tratado, e ratificações delle, pedio o Duque de Jovenaſo conferencia, e nella entregou as ordens para a reſtituiçaõ da Colonia, e a Sua Alteza entregou tambem as ordens para o caſtigo do Governador de Buenos Ayres; pelo exceſſo que commetteo, conforme ao Artigo primeiro do Tratado. Mas eſtas mandou Sua Alteza remeter ao ſeu Enviado a Madrid, ordenandolhe pediſſe audiencia a ElRey, e lhe diſſeſſe, que Sua Alteza as vira, e eſtava ſatisfeito, e interpunha a ſua intervenſaõ, para que Sua Mageſtade as mandaſſe recolher, e ſuſpender a execuçaõ.

No

No Tratado da Paz entre ElRey D. Joaõ o V. de Portugal, e ElRey D. Filippe de Caſtella, feito em Utrecht, a 6. de Fevereiro de 1715. eſtaõ os ſeguintes Artigos.

VI.

SUa Mageſtade Catholica naõ ſómente reſtituirá o territorio, e Colonia do Sacramento, ſita na margem Septentrional do Rio da Prata, a Sua Mageſtade Portugueza, mas cederá aſſim em ſeu nome, como de todos os ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros, de toda a acçaõ, e direito, que pertendia ter ao dito territorio, e Colonia, fazendo a deſiſtencia pelos termos mais fortes, e mais authenticos, e com todas as clauſulas, que ſe requerem, como ſe ellas aqui foſſem declaradas, para que o dito territorio, e Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal, e pertencendo a Sua Mageſtade Portugueza, ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros, como parte dos ſeus Eſtados, com todos os direitos da ſoberania, poder abſoluto, e inteiro dominio, ſem que Sua Mageſtade Catholica, ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros, intentem já mais perturbar a dita poſſe a Sua Mageſtade Portugueza, ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros. E em virtude deſta ceſſaõ ficará ſem effeito, ou vigor o Tratado Proviſional, que ſe celebrou entre as duas Coroas, aos ſete dias do mez de Mayo de 1681. mas Sua Mageſtade Portugueza ſe obriga a naõ conſentir, que alguma naçaõ de Europa, que naõ ſeja a Portugueza, ſe poſſa eſtabelecer, ou comerciar na dita Colonia, directa nem indirectamente, por qualquer pretexto, que for; e muito menos dar maõ, e ajuda a qualquer naçaõ Eſtrangeira, para que poſſa introduzir comercio algum nos Dominios, que pertencem à Coroa de Heſpanha, o que tambem eſtá prohibido aos meſmos Vaſſallos de Sua Mageſtade Portugueza. Dit. n. 24.

VII.

Ainda que Sua Mageſtade Catholica cede deſde logo a Sua Mageſtade Portugueza o dito territorio, e Colonia do Sacramento, na fórma do precedente Artigo, com tudo, poderá offerecer hum equivalente pela dita Colonia, o qual ſeja da ſatisfaçaõ, e agrado de Sua Mageſtade Portugueza; e para eſta offerta ſe limita o termo de anno e meyo, deſde o dia da ratificaçaõ deſte Tratado, com declaraçaõ, que ſe o dito equivalente for approvado por Sua Mageſtade Portugueza, ficará o dito territorio, e Colonia pertencendo a Sua Mageſtade Catholica, como ſe o naõ houvera reſtituido, e cedido. E ſe Sua Mageſtade Portugueza naõ aceitar o dito equivalente, ficará poſſuindo o referido territorio, e Colonia, como no Artigo precedente ſe declara.

Fórma da Omenagem, que fazem os Alcaides móres dos Caſtellos das Cidades, e Villas do Reyno. Trata Garcia de Rezende, na Chronica delRey D. Joaõ o II. Cap. XXVII.

Num. 25. AOs tantos dias de tal mez e tal anno na Cidade, ou Villa nas Cazas taes onde ElRey Noſſo Senhor pouſa. N... lhe fez preito e menajem pelo Caſtello e fortaleza tal na forma que ſe ſegue. As quaes palavras ade ler alto o Eſcrivaõ da Puridade, ou o Secretario.

Muy alto, muy excellente, e muy poderoſo meu verdadeyro, e natural Rey e Senhor. Eu N... vos faço preito e menagem pollo voſſo Caſtello, e fortaleza N... de que me ora novamente encarregais, e dais carrego que a tenha e guarde por vos e vos acolherei no alto, e no bayxo della de noite, e de dia a quaeſquer oras, e tempos que ſeja, yrado, e pagado com poucos, e com muytos vindo em voſſo livre poder, e delle farei guerra, e manterey tregoa, e paz, ſegundo me per vos Senhor for mandado, e o nam entregarey a alguma peſſoa de qualquer eſtado, grao, dignidade, ou preminencia que ſeja, ſenaõ a vos meu Senhor, ou a voſſo ſerto recado. Logo ſem delonga, arte, nem cautella, a todo tempo que qualquer peſſoa me der voſſa carta aſſinada por vos, e aſſellada com voſſo ſelo, ou ſinete de voſſas armas, porque me tiraes eſte dito preyto, e menajem. E ſe acontecer, que eu no Caſtello aja deixar alguma peſſoa por alcayde, e guarda delle, eu lhe tomarey eſte dito preyto, e menajem na dita forma, e maneira, e com as clauſulas, e condiçoens, e obrigaçoens, nelle contheudas. E eu por iſſo naõ ficarei deſobrigado deſte dito preito, e menajem: e das obrigaçoens e couſas que nelle ſe contem: mas antes me obrigo que o dito Alcayde ou peſſoa que aſſi deixar, tenha, e mantenha, cumpra, e guarde todas eſtas couſas: e cada huma dellas inteiramente. E eu ſobredito N... faço preito, e menajem em maos de Voſſa Alteza, que de mim a recebe, huma, duas, e tres vezes, ſegundo voſſo coſtume deſtes voſſos Reynos. E vos prometo, e me obrigo que tenha, e mantenha, guarde, e cumpra inteyramente eſte dito preyto e menajem, e todas as clauſulas, condiçoens, e obrigaçoens, e todas as couſas, e cada huma dellas em ella contheudas ſem arte, cautella, fraude, engano, nem mingoamento, e por firmeza dello aſſinei aqui, teſtemunhas NN... E eu N... Eſcrivaõ da Puridade que eſta menajem por mandado do dito Senhor fez eſcrever, e eſtive ao tomar della, e tambem aſſiney.

Carta delRey D. Joaõ II. para Angelo Policiano. Anda nas ſuas Obras, pag. 138. da impreſſaõ de Baſiléa de 1553. in fol.

Num. 26. An. 1491. JOannes Dei gratia, Rex Portugalliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominuſque Guineæ, Angelo Politiano, Viro peritiſſimo, & amico ſuo S. P. D.

Ex

Ex ſuaviſſimis tuis litteris doctiſſime Vir, jam diu perlectis, & maximè ex dilecti Joannis Teixiræ Cancellarij noſtri maioris frequenti relatione uberrime intelleximus, te gloriæ noſtræ (ſi qua in humanis eſt) fore percupidum, & nomen noſtrum cum rebus geſtis, tuo litterario beneficio ab oblivionis rubigine reddere exemptum. Quæ etſi ſatis magnum ſummæ in nos benevolentiæ, ac obſervantiæ argumentum teſtantur, tamen ea magis ab animi tui probitate, ingenijque acumine, atque doctrinæ copia, quæ longè majora ſuſpirant, credimus emanaſſe. Pro quibus magnas tibi habemus gratias, quas dum tempus, & res exegerint, cumulatiores referemus, ſperamuſque tuæ erga nos affectionis te non pœnitere. Et ut tibi brevibus ad propoſitum reſpondeamus, ſcias nos tui officij, & pij laboris, quem in noſtræ mortalitatis redemptionem tam crebrò polliceris, eſſe admodum gratos, idque amplectimur, vehementerque laudamus. In cujus executionem curabimus diligenter, ut annales noſtri, quos vulgari, & patrio ſermone, pro regni inſtituto poſteris tradendos jubemus, hi Hetruſca lingua, vel Latina ſaltem familiari demum conficiantur, ad te ſcilicet quam primùm deferendi, ut eos juxta veritatis tenorem, noſtram in memoriam ita tuis ſalibus, & gravitate, doctrinaque reſpergas, limaque expolias, ut ſaltem tua convivante facundia lectione dignos efficias. Nam multum intereſt (ut melius noſti) quo dicendi modo unum quodque licet egregiumſit, referatur. Quia quemadmodum uſu videmus optimo natura cibos prudenter rejici, cum ſordidius parati ſint: ſic etiam hiſtoriam, quæ ornatu ſuo, ac nitore vacat, contemnendam, rejiciendamque exiſtimamus. Sed his erroribus minimè metuendum eſt, quando tibi Viro laudatiſſimo, omniumque diſciplinarum genere prædito erit curæ rebus noſtris conſulere. Habes igitur quæ nobis ſit ſententia menti. Reliquum eſt, Angele noſter, ut præfati Cancellarij filios, regiæ noſtræ generoſos, omnium tibi habeas commendatiſſimos. Quod etſi tua ſponte, atque humanitate eras facturus, tamen ut noſtro intuitu aliquid cumuli accedat, te nimium rogamus. Hi enim ſunt, quibus te in omni genere gratitudinis debes credere obnoxium, nam viciſſim pater, & filij, alter meritis, & laudibus, & alij approbatiſſimis doctrinæ tuæ teſtimonijs non ceſſant apud nos te ſæpius extollere, nomenque tuum in hos mundi fines propagare, quod tuæ gloriæ, & exiſtimationi haud parum conducit. Sed adoleſcentibus ipſis plurimum congratulamur, in id ætatis, & temporis incidiſſe, quo à tuo litterarum fonte aliquid doctrinæ poſſint feliciter haurire: cum qua Deo præcipuè, & nobis deinde ſervientes utramque cœleſtis, & terreſtris regni felicitatem promereamur, eamque ſibi vindicent. Vale. Ex Ulixbona XXIII. die Octob. M. CCCC.XCI.

Carta de Angelo Policiano para ElRey D. Joaõ o II. Anda nas ſuas Obras, pag. 136. da dita impreſſaõ.

ANgelus Politianus Joanni Dei gratia invictiſſimo Regi Portugalliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, dominoque Guineæ, S. D. Num. 27.

Quanquam nec fortuna mea, nec eruditio, nec ulla omnino virtus ejuſmodi eſt, ut licitum mihi putem ſcribere ad te, Rex invicte, tanta me tamen dignitatis, ſplendoris, gloriæque tuæ, tantaque laudum tuarum jam per omnium ora volitantium perculit admiratio, ut ſponte ſua calamus ipſe meas exhibere tibi litteras, teſtari animum, ſignificare voluntatem, gratias agere denique totius ætatis noſtræ nomine geſtiat. Quæ nunc virtutum tuarum penè cœleſtium beneficio jam cum vetuſtis ſeculis, jamque cum omni fortiter audet antiquitate contendere. Nam profectò ſi brevitas hæc epiſtolaris, aut ſi ratio temporis pateretur, ipſa me faceret audacem veritas, ut oſtendere tentarem, nullius unquam veterum nec laureas, nec auratos currus, cum tuis poſſe rebus factiſque prorſus immortalibus comparari. Ut enim quæ penè puer adverſus impias Africæ contumacis gentes prælia geſſeris, ut fuſos diverſorum hoſtium validiſſimo exercitus, ut capta oppida vi, prædas abactas, impoſitas nationibus aſperrimis leges, ut item domeſticas artes, & decora pacis minimè bellicis conceſſura præterirem : quanta ſe mihi tandem rerum vix credibilium facies aperiret, ſi laceſſitos, confractoſque remigio tuo rudes intactoſque prius Oceani tumentis fluctus commemorarem deſpectas Herculis metas, redditum ſibi ipſum, qui fuerat intervulſus, orbem terrarum, Barbariamque illam, ne rumoribus quidem nobis antea ſatis cognitam, fatuam, immanem, incultam, ſine more, ſine lege, ſine religione, ferino propè ritu degentem, nunc humanitati, nunc vitæ, nunc docilitati, & cultui, nunc etiam pietati reſtitutam ? Porrò mihi tum narrandi locus idoneus hic eſſet, quantæ noſtris hominibus illinc invectæ commoditates, quàm larga compendia, quàm multa importata vivendi ſubſidia, quanta etiam veteribus hiſtorijs acceſſio facta, quanta rebus antiquis olim ſanè vix credibilibus adjecta fides, quantaque rurſus eiſdem ſit admiratio detracta. Tum mihi etiam Plato ille magnus, & Ægyptiorum compares ſeculo annales, omni mendacij ſuſpicione forent abſolvendi, qui de iſtius à te perdomiti Oceani magnis quibuſdam exercitibus, non magno tamen aſſenſu memineruntur. Ergo & Macedonem jure ingemuiſſe Alexandrum faterer, qui mundos adhuc alios ſuis reſtare victorijs ſuſpirabat. Etenim quid tu aliud, obſecro, rex nobis, quàm terras alias, mare aliud, alios mundos, aliaque poſtremò ſydera non magis inveniſti, quàm ab æternis tenebris, & à veteri penè dixerim chao, rurſus in hanc publicam lucem protuliſti ? Sed quorſum hæc ego nunc tam multa ? Nempe ut te rogem non ſeculi modò iſtius, ſed omnis etiam poſteritatis, omnium gentium verbis, ne perire rerum tantarum, neve intercidere conſecrandam ſcilicet æternitati memoriam patiaris, quin ferrea doctorum hominum, atque adamantina potius ſignari jubeas voce, quæ nec ævi quidem tacitè ſe volventis edaci dente conſumitur. Et cur autem, qui virtuti faveas, non & comiti virtutis gloriæ faveas ? Aut cur unus generoſi maximè ſpiritus, animique rex, non hanc inſtabilem vitæ humanæ brevitatem, quæ ſic exigua ſpe, tenuique pendet, quæque tam anguſtis limitibus concluditur, immortali gloriæ ſemper floreatis curriculo promoveas ? Cur non memoria rerum maximarum,

vel

vel ad ſucceſſores tuos propagetur, ut præclara iſta facinora caritura ſemper exemplis, ad inſtitutionem quoque ipſorum, regulamque proficiant? Cur non aliquam rogo formulam natis nepotibuſque deinceps tuis relinquas, ne quis ab hac unquam perenni, conteſtataque majorum virtute degeneret, cujus ad inſtar illorum potiſſimùm regalis affingatur indoles? Cur non poſtremò cæteri quoque ſub omni, qua latiſſimè patet, ambitu cœli naſcituri principes habeant ex te, ſi non quod imitentur at certè quod admirentur? Nihil autem intereſt, utrum pulcherrimos quiſpiam filios gignat, nec cibis tamen enutriat, an ingentia edat facinora, nec litteris tamen illuſtret. Abſit hoc, abſit excellentiſſime rex, ut tuæ iſtæ immortalitate digniſſimæ laudes, in vaſto illo noſtræ fragilitatis acervo deliteſcant. In quo videlicet omnium labores obruti jacent, quicunque doctiſſimorum virorum ſuffragijs caruerunt. Memineris Alexandri, memineris Cæſaris, quæ duo nobis præcipuè nomina faſtoſa vetuſtas objectat. Quorum videlicet alterius nobilis illa ad Achillis tumulum fertur exclamatio fortunatum vocantis adoleſcentem, qui ſuarum laudum præconem Homerum inveniſſet. Alter etiam in procinctu, ac penè in acie quoque ipſa, rerum ſuarum commentarios ita diligenter conficiebat, ut nihil à quoquam tam putetur accuratè perſcriptum, quod non illorum puriſſima elegantia ſuperetur. Hi tibi ſunt igitur inſequendi ſaltem, rex optime, quos longo intervallo in cæteris antecellis. Atque id quidem tum denique verè à me, nec adulandi ſtudio dictum intelliges, cum tute rex in temetipſum divinæ mentis aciem reflexeris, cum tanti honoris, tantæ majeſtatis, tanti denique iſtius imperij pulcherrimos titulos intentis (quod dicitur) oculis perſpexeris, quantumque teneas in rebus humanis faſtigium, toto penitus obtutu conſideraveris. Etenim Luſitaniæ te regem cernes, hoc eſt (ut ſemel dixerim) Romanæ multitudinis, cujus olim tam multis (ſicut accepimus) colonijs iſta potiſſimùm regio frequentabatur. Cernes Africæ te vindicem, quæ tertia pars orbis, magna ſui parte jam per te catenis exuta Barbaricis, etiam in dies magis magiſque plenæ libertatis expectatione triumphat. Cernes eundem te vaſti illius, & indignantis Oceani domitorem, cujus ad primos quoque impetus etiam domitor orbis Hercules expavit. Occurres tute tibi Sanctæ Chriſtianæ fidei, veræque religionis propugnator, ac maximus adverſus Mahumeticam perfidiam, pacis armorumque arbiter, rabiem illam teterrimam ſola majeſtate proſternens, ſolo nomine, ſolo virtutis miraculo graviſſima bella conficiens. Idemque mundi alterius ſequeſter, & janitor, tot illos ſinus, tot promontoria, tot littora, tot inſulas, tot portus, tot oppida, tot maritimas urbes, uno veluti pugillo concludens, & numeroſiſſimas nationes penè ſub manu tenens, ad quas antea tamen ne ipſius quidem famæ quamlibet præpetes alæ pervolarunt. Quid illa? quanta ſunt, obſecro, quòd te viſere ignotiſſimi reges, tua geſtiunt adorare veſtigia, quòd tuis advolvere ſe genibus, perque tuam iſtam tam fide, quàm armis potentem dexteram rigari ſe certatim ſalutari fonte feſtinan? Quid quòd exciti virtutis amore, priſcis inauditæ ſeculis, extremi quoque hominum convolant ad te populatim, totuſque jam meridies ſuis penè funditus

ditus ſedibus revulſus, ad eundem te venerabundus accurrit, ut vultum propius iſtum parem cœlicolis, utque regiæ frontis decus, divinamque penitus majeſtatem contempletur? Conferat ijs nunc aliquis captam Babylona, quanquam lateritio muro ſuperbam, profligatos Orientis etiam ſuapte natura fugaciſſimos barbaros. Conferat Scythas, campeſtres, & vagos, ne ſatis quidem fortiter irritatos, dum ne occiſum quoque inter pocula chariſſimum quemque laudi tribuat, dum ne peregrinos cultus, & indecoras adulationes turpiter aſcitas. Conferat & Gallias, toto etiam decennio vix ſubactas: aut minora his alia rurſum dum ne civilem quoque, & cognatum toto orbe fuſum crudeliter ſanguinem præconio dignetur. Tu igitur præcipuè dignus (rumpatur invidia licet) tu præcipue dignus unice rex honoribus ſempiternis. Tibi advigilare noſtras lucubrationes, id eſt, omnium quicunque Muſarum veneramur ſacra, præ cæteris convenit. Quapropter (ſi qua mihi eſt apud te, quamvis ignoto homini, tui tamen ſtudioſiſſimo, fides) delegetur, obſecro, magne rex, idoneis hominibus officium mandandi litteris (interim quidem) quocunque ſtylo, quacunque lingua, materiam ſegetemque rerum à te, tuiſque geſtarum: ſed in qua deinceps operoſius excolenda tam cæteri quibus idem eſt ardor animi, quàm nos ipſi quoque nervos qualeſcunque noſtros intendamus. Et quidem rogavi ego nuper hos tuæ ditionis adoleſcentes, ingenio, moribuſque præſtantes, Joannis Teixinæ Cancellarij tui maximi liberos, ut mihi iſtic ipſorum opera rerum à vobis geſtarum (ſi qui modò extent commentarij) deſcriberentur. Qui quanquam ſe diligentiſſime curaturos, pro eo quod præceptori debent, officium pollicerentur, deeſſe tamen ipſemet mihi nolui, ſed has ultrò ad te litteras indulgentiſſimum, clementiſſimumque regem, jam meum quoque dare decrevi: malens utique audacis animi ſubire ſcribendo crimen, quàm tacendo puſilli. Jam quod ad perſonam meam deinde attinet, homo equidem ſum mediocris fortunæ, ſed litterarum tamen profeſſione me quoque non omnino poſtremæ credunt eſſe aliqui celebritatis. Innutritus autem penè à puero ſum (ſi quid hoc ad rem facit) caſtiſſimis illis penetralibus magni viri, & in hac ſua florentiſſima Republica principis Laurentij Medicis: qui cum ſit ipſe quoque in primis tui cupidiſſimus, etiam me verbis aliquando ſuis in iſtius amorem virtutis ita inflammavit, ut dies, noctéſque de tuis cogitare præconijs non deſiſtam: nec omnino quicquam nunc exoptem magis, quàm ut ea mihi vis, ea facultas, ea denique detur occaſio, qua nomen tuum cœleſti prædicatione digniſſimum, qua pietatis, integritatis, innocentiæ, religionis, continentiæ, prudentiæ, judicij, qua juſtitiæ, fortitudinis, providentiæ, liberalitatis, animique magnitudinis, qua poſtremò tot operum, tot illuſtrium facinorum tuorum teſtimonia ſic etiam per me fidelibus ſeu Græcæ, ſeu Latinæ linguæ conſecrentur monumentis, ut nulla humanarum rerum viciſſitudine, nullo unquam fortunæ variantis incurſu, nullo etiam ſqualentis ævi ſenio delcantur. Vale.

Teſta-

Digitized by Google

Teſtamento delRey D. Joaõ II. eſcrito em papel, e aſſinado por El-Rey, approvado por Ruy de Pina, e aſſinado por certos Senhores do Reyno. O Original eſta na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, gaveta 16. dos Teſtamentos dos Reys, donde o copiey.

I H E S U S.

EM nome do mais Alto Senhor Deus todo poderoſſo Padre filho e Spirito Sancto hum ſó Deos meu Senhor que humildoſamente creo e ſimpreſmente como fiel Catholico e verdadeiro Chriſtaõ confeſſo e em Nome de Noſſa Senhora Virgem Sancta Maria ſua Madre, e em Nome e virtude de Sanct Miguel com todos os Angios e de Saõ Johaõ Evangeliſta, Sanctiago, Sam Jorge Sam Chriſtovaõ Sancto Antonio, Sam Bento meus Padroeiros ſpeciaes e em Nome de todos os Santos do Reyno celeſtial Amẽ. Eſte he o Teſtamento que eu Dom Johaõ o ſegundo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Aegarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine, temendo o meu Senhor Deus e ſeu grande juizo faço com todo meu juizo e entendimento por ſalvaçaõ de minha alma e bem deſtis meus Regnos e ſenhorios e ſua governança e regimento e deffenſaõ delles a que tenho muita obrigaçaõ e ſingular affeiçaõ e Amor. Num. 28. An. 1495.

Item primeiramente offereço minha Alma ao Senhor Deos que a criou e diguo que ſaõ Chriſtaõ, e aſym quero e proteſto viver e morrer tendo firmemente e crendo todo o que them e creẽ a ſancta madre Igreja catholica e apoſtolica e proteſto nunca em o contrario conſentir porque a ſperança e confiança de minha ſalvaçaõ he a Paixaõ de Noſſo Senhor Salvador e Remydor Iheſũ Chriſto filho de Deus em que ha tanta bondade que tornandome a elle meus males naõ podem torvar ſua piedade e em os merecimentos de Noſſa Senhora e de todos os Santos com os Sacramentos da Santa Madre Igreja os quaes deſde agora quero e proteſto de fazer e peço que mos dee por ſalvaçaõ de minha Alma em que he todo meu bem.

Item ſe a Sancta Madre Igreja Catholica e apoſtolica eu em algũ tempo deſobedeci ou naõ acatey como cumpria e lhe devia ou herrey a ella e ſeus mandamentos peço a Deos Noſſo Senhor e a ella dello muito perdaõ e de todolos meus desfalecimentos e peccados e com eſte conhecimento e fee quero e proteſto morrer e aſy acabar a vida deſte mundo preſente encomendando a minha Alma em as maõs de Noſſo Senhor e Salvador Iheſu Chriſto fiyo de Deos vivo Amen.

Item minha ſepultura quero que ſeja em o Moſteiro de Santa Maria da Victoria no lugar e per a maneira que mais conveniente parecer a meu Teſtamenteiro e as couſas do deſcargo de minha Alma lhe encomendo que ſe façaõ como el e eu mando e as outras como lhe bem parecer.

Item

Item loguo como for meu falecimento mando que ſe diſgam por minha Alma tres mill Miſſas. S. mill em honrra da ſancta tryndade e mill em honrra e louvor de Noſſa Senhora as quais ſejaõ de todalas ſuas feſtas e mill em honrra de todos os Santos de minha devoçaõ e meus Padroeiros.

Saõ Joaõ Evangeliſta Saõ Tiago S. Jorge, S. Chriſtovaõ, Sancto Antonio, S. Bento. E os que ouverem de dizer eſtas miſſas lhes ſera ſeita eſmola de tres mill reis de prata deſta moeda ora corrente de ley de onze dinheiros que cento e dezaſeti peças fazem hum marco: os quaes ſaõ em poder Damtam de faria que para eſto tenho apartados.

Item porque tenho muita devaçaõ nas obras de charidade que ſaõ muito aceitas a Noſſo Senhor e proveitoſas pera as Almas dos que as fazem e hedificaõ e conſolaõ os proximos mando que ſe deſpendaõ mil e quynhentos e vinte Juſtos ao uzo da moeda que ora corre de trinta e oyto peças em marco de ley de vinte e dous quirates em eſta maneira que ſe ſegue S. a quorenta e huã orfaãs pera ajuda de ſeu caſamento a cada hũa dellas vinte Juſtos e pera ajuda de tirarem quorenta e hum Captivos portugueſes os mais deſemparados que ſe acharem outros vinte juſtos a cada hum os quaes juſtos com eſte meu Teſtamento tenho poſtos em maõ de Antam de faria meu Camareiro e do meu Conſeyo e lhe tenho mandado que delles ſe naõ faça outra nhũa deſpeſſa e porque ja deſtes dinheiros mandey deſpender algũa parte e cada dya ſe deſpendem nas ſobreditas couſas quero e me praz que lhe ſeja levado em deſpeſa, todo o que ſe moſtrar teer deſpezo por meus Alvaras.

Item porque minha tençaõ he mandar fazer pelo amor de Deus hum ſpũtal em lixboa da advocaçaõ de todolos Santos pera remedio meu ſpũtal, e corporale dos pobres e enfermos pero ſe ſe acertar que o Senhor Deus queira de mjm al Diſpoer aſſy que eu o naõ poſſa fazer mando que ſe faça o dito eſpũtal na maneira que he começado e a governança do dito eſpũal ſe faça como parecer bem a meu Teſtamenteiro o qual queria que pouco mais ou menos ſeguiſſe o regimento que ſe them em florença e ſena e todos os eſpũtaes da Cidade de lixboa ſe converteraõ em elle com todalas rendas e propriedades e couſas como mo them outorgado o Sancto Padre por ſua Bulla Apoſtolica e mando que neſte dito eſpũtal ſe diga cada hum dia hũa myſſa rezada a qual ſeja cantada com todalas feſtas de Noſſo Senhor e de Noſſa Senhora e de Sanct Miguel e dos Apoſtolos e de Sam jorge e de S. Chriſtovaõ e de Santo Antonio e de S. bẽto e dia de todolos Santos e dia dos finados. Outro ſi tanto que o dito ſpũtal for acabado mando que oy em diante em cada hum anno ſe tyrem dous captivos portugueſes dos mais deſemparados que ſe acharem e ſe tragaõ ao dito Eſpũtal a tempo que poſſaõ começar a ſervir nas veſporas do dia de todos ſanctos e eſſe dia lhes deni novamente de veſtir e naõ façaõ as barbas ou cabellos por mayor lembrança de em cada hum anno ſe tirarem dous captivos de terra de mouros e darem licença aos que tiverem ſervido no Hoſpital hum anno cumprido e mandelhes

Digitized by Google

mandelhes que tenhaõ continuadamente os cirios em as veſperas à Magnificat em os dias que per ordenança ſe ouverem de teer e aſy aas miſſas todo aquelle anno até o outro dia de todolos Santos em que os outros dous aõ de começar de ſervjr e como huns acabarem de ſervir ſeu anno façaõ as barbas e denlhe outra vez de veſtir honeſtamente e licença pera ſe hyrem e eſta maneira mando que ſe tenha oy em diante em cada hum anno e ſe alguns captivos vierem durando ainda o tempo em que os outros ſervem mando que comecen loguo a Aver ſeu Mantimento e ſerviraõ em os outros ſerviços da caſa ſegundo as peſſoas que forem.

Item mando que ſe comprem Terras de paõ perque pareça que ſe podem aver poſtos em lisboa valia de cento e ſetenta Juſtos Douro de ley c peſſo ja dito de renda em cada hum anno pera o dito Hoſpital e em quanto ſe naõ comprar mando que ſe paguem os ditos cento e ſetenta Juſtos em cada hum Anno dia de S. Joaõ Bautiſta da renda que ouver de S. Jorge da Mina e pera ajuda deſto tenho feita doaçaõ ao dito Eſpital dos meus lugares da romeira e da Povoa que ſaõ no termo da minha villa de Santarem e da minha quintam de todolos Santos qne ſoyã chamar quintam do Judeu que he a cerca do reguenguo da valada termo da dita villa de Santarem.

Outro ſym queria que de Padroados de Igrejas da Coroa ouveſe o dito Hoſpital outros cento e ſetenta Juſtos douro de renda em cada hum Anno alem do que das ditas Igrejas ſe tirar pera o terço das vigayrias. Outro ſym trabalheſe meu Teſtamenteiro de aver letra do Sancto Padre que quaiſquer peſſoas que tiverem padroados e quiſerem anexar ao dito Hoſpital ygrejas que em cada hum anno rendam cento e ſetenta juſtos alem de ſe paguarem delles as Vigayrias que o poſſa fazer e o dito Hoſpital poſſa aver eſte Eſpital renda pera a cura dos doentes e couſas que ſe nelle ouverem de fazer por ſerviço de Noſſo Senhor.

Item eu tenho prometido de mandar humas tres Alampadas guarnecidas com prata a Noſſa Senhora a Anunciada de florença as quais queria que peſaſem de ſeſenta atee ſetenta e tres marcos de prata que ſaõ outros tantos marcos pouco mais ou menos como os Annos que ſe diz que Noſſa Senhora viveo em eſte mundo e queria que cada marco deſtes cuſtaſſe das mãos e douramento pouco mais ou menos mill e quinhentos reis a fora o preço da prata.

Ittem tenho prometido de mandar forrar o cruzeiro de noſa Senhora do eſpinheiro e pera yſto tenho ja mandado comprar em Liſboa a lopo mendez certas duzias de Bordos pera tanto que ſouber que ſaõ comprados mandar o dinheiro aos meſtres pera fazerem a dita obra as quais duzias ſaõ aquellas que cumprir pera ſe todo bem fazer.

Ittem tenho prometido de mandar fazer em Almeirjm huma Hermida junto com onde eſteve Sancta Maria da Serra a qual queria que foſſe junto com a fonte que hy eſtá e queria que a ygreja tiveſe boas paredes e aſſim a ſancriſtia e a caſa do Hermitaõ, e que ſeia todo de tijolo e de cal, e que todas eſtas caſas foſſem abobedadas

como mais largamente eſtá em huma pyntura que fez Pantaliaõ diaz a qual obra parece pouco mais ou menos que cuſtará cento e cincoenta mil reis: os quais queria que ſe deſpendeſem na dita obra e que ſe alguma couſa ſobejaſſe que ſe deſpendeſſe em outra obra que aproveitaſe ao ſerviço da Caſa.

Ittem queria que ſe acabaſe a ſepultura de S. Pamtaliaõ do porto na forma e maneira que os Conegos da ſee them algumas cartas que ſegundo minha lembrança avia de ſer a ſepultura de cumprido de cinco ate ſete palmos e dalto de tres palmos e meo ate quatro e a prata ſobrepoſta ſobre algum pao ou pedra com bitume da parte de dentro e avia de ter imageẽs dos ſeus Martejros e paixaõ aqueles que rezoadamente coubeſem daredor da ſua ſepultura na face que fica pera fora porque contra a parede naõ ha de ther prata nem Imageẽs.

Ittem ey de mandar contra os Mouros per ordenança do Padre Sancto ſeis caravelas que andem Armadas ſeis meſes ou lhe ey de mandar hum milham e oitocentos mil reis.

Ittem tenho prometido de fazer hum Oratorio a Santo Antonio ally naquela caſa onde elle naceo em lisboa ſegundo mais cumpridamente o tem Pamtaliaõ diaz em hum eſcripto e tambem o tenho praticado com o Thezoureiro Afonſo fernandez a qual obra me parece que podera chegar a mill Juſtos douro ſegundo a bondade e riqueza que eu queria que foſſe e que ſe alguma couſa ſobejaſſe ſe deſpendeſſe em outra obra que aproveitaſe em ſerviço do dito oratorio as quais obras e couſas que asj tenho prometidas peço a Noſſo Senhor que mas leixe acabar com outras couſas que por ſeu ſerviço dezejo fazer e em caſo que noſſo Senhor Al hordene e queira encurtar meus dias peço e rogo e mando a meu Teſtamenteiro quanto eu poſſo que todas e cada huma deſtas couſas faça e ſe cumpraõ muy inteiramente ſegundo he minha vontade.

Ittem mando que ſe acabe de fazer cumprimento de pagua das dividas a que era obrigado ElRey meu ſenhor e padre cuja Alma Deos aja por deſcargo de ſua Alma e ſe cumprir couſa que eu muito dezejo as quaes ſaõ eſtas. S. ametade da prata das Igrejas porque a outra ametade lha deu o Santo Padre e a parte que ainda fica por pagar dos orfaõs a que ſe tomou dinheiro pera a guerra de Caſtella e aſſym empreſtidos o que todo ſe pode bem veer em minha fazenda de que Pero dalcaçova them principalmente carrego.

Ittem vejaõ ſe todalas minhas dividas em minha fazemda e ſegundo que aly ſaõ ou forem achadas aſſym inteiramente ſe paguem e ſobre ello encarreguo a conſciencia de meu Teſtamenteiro e rogolhe e mando que o faça.

Ittem pera todalas dividas que ficaraõ delRey meu ſenhor e padre cuja Alma Deos tem e aſſym pera as minhas rogo ao Duque D. Manuel meu muito Amado e prezado Primo que em cada hum anno ſe apartem quatro milhoẽs de reis os quaes ſeraõ pagados per rendas bem paradas e que as ſuas pagas ſejaõ a tempos muy certos e a mym por muitos reſpeitos nom me deve ſer negada eſta piquena parte

Digitized by Google

re que pelo Amor de Deos noſſo Senhor e pera deſcargo de minha Alma lhe peço.

Ittem as tenças ſeparadas e treſpaſſadas ſe paguem o mais cedo que ſe puder fazer porque em eſtarem como eſtam ſe pode ſeguir algum dano às conciencias daqueles que as recebem.

Ittem porque a ſatisfaçaõ he couſa que muito obriga e que grande trabaejo dâ as Almas naõ ſe fazendo como deve. Rogo e mando a meu Teſtamenteiro que em todo o que elle ſouber eu nom ter ſatisfeito o faça aſſym em pagar dividas e ſerviços como em quaeſquer outras couſas que lhe parecer eu ter por ſatisfazer.

Ittem ſe aos tres Eſtados deſtes meus regnos e ſenhorios noñ admjniſtrey Juſtiça tambem como eu devera e como ſempre dezejey fazer peçolhes que pelo Amor de Deus me queiram perdoar e encomendo ao Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo que por deſcargo de minha conciencia ſupra meus desfallecimentos e que elle o faça muj bem e ſpero em Noſſo Senhor que fazendoo elle aſy achará ao diante muito deſcanſo e de lheſu Xpõ noſſo ſenhor poderoſſo receberá muito bem neſte mundo e muito mais no outro.

Ittem conhecendo eu como a ſerviço de Deus e ao bem deſtes meus regnos e ſenhorios compre ſe eu fallecer da vida deſte mundo ante de paſſar tempo de hum anno da feitura deſte meu teſtamento que o Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo os aja e poſſua nõ avendo eu filho ou filha legittimos e por tanto de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder abſoluto na mjlhor forma e maneira que eu poſſo quero e me praz que levandome Noſſo Senhor deſte mundo ante do dito tempo de hum anno e de eu fazer outro teſtamento cedola ou codicilo que elle fique por meu verdadeiro Herdeiro dos ditos meus regnos e ſenhorios ſem a ello lhe ſer poſta nhuã duvida nem embarguo pera os elle aver de ſoceder herdar e poſſuir as quais couſas me praz fazer com todalas clauſulas e condiçoens que eu aquy poſſo poer as quais ey por expreſſas e contheudas neſte meu teſtamento ſem embargo de quaiſquer lex ordenaçoens groſas oppinioẽs de Doctores que em contrario ſejaõ ou poſſaõ ſer em parte ou em todo as quais ey e quero que ſejaõ avidas por de nenhum valor e como ſe todas e cada huma dellas aquy e por mim foſſem declaradas e anulladas e quero e rogo e encomendo e mando a todos e a cada hum de meus ſuditos e naturaẽs per a obediencia que me tem dada e por ſua bondade e lealdade que obedeçaõ muj inteiramente ao Duque meu Primo porque dagora pera antam o ey por meu verdadeiro Herdeiro e ſoceſſor naõ me dando Noſſo Senhor filho ou filha legitimos e falecendo eu dentro de hum anno da feitura deſte meu teſtamento como dito he. E mando a todos e a cada hum de meus Alcaydes que lhe obedeçaõ com as menageẽs como a mim fariaõ e lhe entreguem o Alto e o Baixo de todalas minhas fortalezas per virtude das Menagẽs que me them dadas e aſym meſmo per a obediencia e omenagem e vaſſallajem que me todolos deſtes meus regnos e ſenhorios them feita e obedeçaõ e acatem e ſirvaõ ao dito Duque meu Primo como eu delles ſpero e ao dito

Duque meu Primo leixo todolos ditos meus regnos e ſenhorios de que Noſſo Senhor Deus me fez Rey e Senhor com ſua bençaõ e minha e de todolos noſſos avoos e encomendolhe a juſtiça e o bom regimento delles e que ſempre tenha grande amor e obediencia a Deos noſſo Senhor e a ſeu ſerviço e a ſancta madre Igreja grande acatamento.

Outro ſy conſiderando eu como Noſſo Senhor quis que os homẽs tiveſem aos filhos huma obrigaçaõ damor natural perque com grande cuidado e diligencia os enſinaſem doutrinaſem e trabaejaſſem por lhes leixar dos beẽs deſte mundo perque ſe podeſem manter ſegundo o eſtado e poſſibilidade de cada hum, e conſirando iſo meſmo como pera bem deſtos meus regnos e ſenhorios e emparo dalguns meus criados e de meus Anteceſores alem de os leixar encarregados a D. Manoel Duque de Beja meu muito amado e prezado Primo que dom Jorge meu muito amado e prezado fiejo tenha com que lhe poſſa acudir ẽ aalguns trabaejos e neceſſidades quando aos ditos regnos e ſenhorios vieſem o que noſſo Senhor deffenda e aſym emparar alguns dos ditos meus criados e de meus Anteceſſores e olhando eu como naõ tenho outro fijos ſenaõ o dito D. Jorge meu fijo a que tenho grande amor e affeiçaõ e que por ſer meu filho e por ſuas virtudes e bondades e diſciçaõ que noſſo Senhor lhe quis dar he couſa divida e muy juſta que pera ſe manter e governar ſegundo ſeu eſtado lhe fique por onde o poſſa fazer de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder abſoluto ſem mo elle requerer nem outros por elle me praz de lhe fazer graça doaçaõ e merce antre vivos valedoura dagora pera todo ſempre da minha Cidade de Coimbra em Ducado e da Villa de montemor o viejo com todo ſeu ſenhorio e penella com ſeu termo e todos os beẽs que ElRey D. Joaõ meu viſavoõ que Deus aja comprou a Vaſco Gil de pedroſſo e a Lourenço anẽs Caldeira e a Ruy de Souſa e o reguenguo de Campores e o reguengo do rabaçaes e o lugar de perejra com ſeu reguengo, e o reguengo das Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de ſegadaẽs e a terra e celeiro de recadaẽs e a terra de caſtrovaẽs e da ponte dalmeara e o lugar da biul com ſeu termo e condeixa com ſeu lemitte e o lugar e paços e reguengo de Tentugal e a povoa nova de Sancta Chriſtina com ſeu reguenguo e o Caſtello lugar e terra da Louſaã e o caſal Dalnoro e a terra dalboſtar que ſam em riba dagueda e a villa davejro com ſuas Lizirias e Ilhas de dentro da fõz e as terras do couto davelaãs de cima e de ferrejros e do reguenguo de quoartola e Darcos e os lugares Dilhavo e villa de Milho e os caſaes de ſaã e o Padroado de S. Salvador de Mjranda dapar de Coymbra as quaes lhe deixo com a bençaõ de Deus e minha e de todolos ſeus Avos e quero que elle os aja pera ſym e pera todos os ſeus Herdeiros e ſobceſſores que delle decenderem per linha direita ou tranſverſal naquella forma e maneira que o dito Rey D. Joaõ meu Byſavoõ as deu ao Iffante D. Pedro meu Avoõ per ſuas doaçoẽs ſegundo nellas he contheudo pera a qual couſa ey por revogada a ley mental e todas e quaiſquer outras lex ordenaçoẽs groſas oppinioẽs

de

de Doctores que hy aja ou aver poſſa em contrairo as quais ey e quero e mando que ſeiaõ avidas por de nenhum valor como ſe todas e cada huma dellas aquy e por mim foſſem declaradas e caſſadas e anulladas o que todo lhe dou com ſeus caſtellos reguengos Padroados de jgrejas dadas de officios e com todalas outras couſas da dita Cidade villas e lugares e rendas que à coroa deſtos meus regnos pertençaõ ou poſſaõ pertencer por qualquer modo e maneira que ſeja ſem embarguo da ley mental e per aquela forma e maneira que todo deu o dito Rey D. Joaõ meu viſavoõ ao Iffante D. Pedro meu Avoo per ſuas doaçoẽs como ja em cima faz menção reſalvando as ſiſas ſomente que he Dereito que pertence ao Rey e naõ a outra peſſoa e porque algumas couſas das ſobreditas ſaõ dadas a algumas peſſoas me praz que quando quer que vagarem fiquem ao dito meu fijo e as aja e tenha e faça dellas o que lhe aprouver porque dagora pera entaõ lhe faço dellas pura e irrevogavell doaçaõ aſym como de todalas outras ſuſo ditas e ao dito Duque meu primo roguo encomendo e mando que todas eſtas couſas cumpra e faça cumprir muj inteiramente ſem alguma desfalecer em parte nem em todo. As quais couſas contheudas no dito capitulo de meu Teſtamento quero e mando ao dito Duque meu Primo que per meu falecimento as cumpra loguo todas porque o contheudo no dito capitullo ey por firme e valioſo como ſe foſſem cartas aſinadas per mim e aſelladas do meu ſello do chumbo e mando que pera que ſeja logo o dito D. Jorge meu filho mettido em poſſe de todas as ſobreditas couſas e cada huma dellas e que logo apos iſto lhe ſejaõ dadas as cartas de todalas couſas aquy contheudas paſſadas pela chancellaria na forma e maneira que cumprir e he cuſtume de ſe fazerem nas ſemelhantes couſas.

Outro ſym ao dito Duque meu muito amado e prezado Primo rogo mando e encomendo pelo muito amor que lhe ſempre tive e muito boas obras que de mjm tem recebidas que ao dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho receba por ſeu filho em tal guiſa que nom lhe dando Noſſo Senhor fijos lidimos que ajaõ de ſoceder eſtos meus regnos e ſenhorios lhe fique ſeu Herdeiro e o faça jurar e dar as obediencias e menagẽs e mandar fazer as eſcripturas que cumprirem com aquelas clauſulas e ſolenidades que pera tal Auto ſe requerem e lhe encomendo muito o dito meu filho e lhe roguo e encomendo que ſempre ſe queira aver com elle muito bem como eu delle ſpero e confio que o fara pelo muito Amor que me them e lhe eu ſempre tive e moſtrej niſto e em outras couſas que por elle tenho feitas.

Ittem encomendo muito ao dito Duque meu Primo que ſuplique ao Sancto Padre que proveja ao dito D. Jorge meu filho do Meſtrado de Chriſto que elle dito Duque agora them que o poſſa ter com o Davjz e Sanctiago que ja them.

Ittem encomendo e mando a todolos tres eſtados deſtes meus regnos e ſenhorios que obedeçaõ ao dito Duque meu primo e o recebaõ por Rey e Senhor e o ſirvaõ com muy grande lealdade e amor como aquelles em que a ſempre ouve e folguem de acrecentar ſempre

pre eſta tam grande virtude de que no mundo ſaõ poſtos por exemplo de todalas naçoẽs e aſym encomendo ao dito Duque meu Primo que tracte bem todolos tres eſtados em muita juſtiça paz e ſoſeguo delles e aſym os ditos regnos e ſenhorios.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e rogo que honrre e tracte bem a excelente ſenhora minha Prima e que ſempre a tenha bem e honradamente como pertence a peſſoa que he, e que ſoy e do que lhê poſto pera ſua mantença lhe nõ ſeja tyrado nada em ſeus dias eſtando ella na maneira em que ora eſtaa.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e mando que D. Ana Madre de D. Jorge meu filho aja em todolos dias de ſua vida em cada hum anno duzentos mill reis e ſe lhe per alguma maneira ouverem de ſer tirados mando que lhe dem por elles trinta mill coroas de cento e vinte pera ſoportar ſua honra ou pera ſeu caſamento ante de lhe os ditos dozentos mill reis ſerem tirados nẽ parte delles.

Ittem encomendo e mando ao dito Duque meu Primo que tome todolos meus Moradores pera ſua caſſa que naõ forem per mjm ſatisfeitos de ſeus caſamentos ou ſerviços ou querendoos aſentar mandelhes pagar ſeus caſamentos ou ſatisfaçoẽs de ſeus ſerviços e todolos meus officiaes que ora tenho e me ſervẽ aja por bem de os ter e ſe queira delles ſervir porque elles ſaõ muj boõs e tais que o aõ de ſervir com muito amor e deligencia ou lhes faça tais ſatisfaçoẽs de que elles cõ rezaõ devaõ ſer contentos.

Ittem porque eu tenho viſto e ſabydo quanto mal e dano ſe ſegue nos Regnos e Senhorios com a vjnda dalguns que cometem maos caſos contra os Reys e Senhores das terras encomendo e mando ao dito Duque meu primo que aquelles que nos ſemelhantes caſſos herraraõ contra mjm, nem ſeus filhos que fora deſtes Regnos eſtaõ nõ ſejaõ recebidos nelles e aſſym encomendo a todolos grandes e peſſoas do meu Conſeejo e do dito Duque meu primo que ſempre lhe lembre muito que deve eſto fazer.

Ittem eſtabeleço e hordeno e eſcolho por meu Teſtamenteiro o dito Duque meu Primo a quem por ſua virtude e obediencia que me deve e amor que me them encomendo o Deſcargo de minha Alma e o cumprimento de todo o contheudo em eſte meu Teſtamento e todo o que a deſcargo de minha conciencia e ſalvaçaõ de minha Alma cumprir de fazer ordene com o conſeejo do Biſpo de Tangere Dõ Diego Ortiz e do Doutor fernaõ Rodrigues Adayam de Coymbra e do padre frey Joaõ da Povoa meu Confeſſor e de D. Diogo Dalmejda Prior do Crato e de D. Alvoro de Craſto meu vedor da fazenda e de Antam de faria meu Camareiro e do meu conſeejo e queria que Pedro dalcaçova eſcreveſe im qualquer couſa que for neceſſaria pera o cumprimento deſte meu Teſtamento e queria quando eſtos todos podeſſem ſer preſſentes em eſtas couſas ſe fizeſſem todas com elles e em caſo que alguns ſejaõ abſentes ſe façaõ com que o dito Duque meu Primo ouver por bem.

Outro ſym prazendo a Noſſo Senhor que o dito Duque meu muito Amado e prezado Primo aja alguã filha ou filhas lhe rogo pe-

lo

lo muito Amor que lhe tenho e boas obras que lhe ſempre fiz que elle caſe a Major que tiver com o dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho dandolhe em caſſamento aquelle dote que he cuſtumado de ſe dar aas ſemelhantes pelloas.

E porque com minhas grandes occupaçoẽs eu naõ pude eſcrever per minha maõ todo eſte meu Teſtamento encomendey e mandey ao Padre Fr. Johaõ da Povoa meu Confeſſor que mo eſcreveſſe por ſua maõ como o elle muj verdadeiramente fez dizendoo eu livremente e notandoo todo o por elle eſcrito e deſpois de per elle eſcrito o torney a leer e examinar todo e cada huã parte delle e o achey todo eſcrito verdadeiramente e certo ſegundo que lho eu notado tinha e por major firmeza o ſobeſcrevj deſtas regras de minha maõ e aſſiney todo de meu ſinall acuſtumado porem de meu poder real me praz e quero e mando que todo ho eſcripto per o dito Fr. Joaõ meu Confeſſor e por mim ſobeſcripto e asjnado faça fee publica aſym e tam inteiramente como ſe foſſe feito per maõ de Notario publico ſem embargo de quaiſquer lex ordenaçoẽs que em contrario forem ou ſe façam, feito nas Alcaçovas a vinte e nove dias de Septembro do Anno do naſcimento de noſſo Senhor Ihũ Xpõ de mill e quatrocentos e noventa e cinco ElRey.

Saibaõ quantos eſte eſtromento de Aprobaçaõ de teſtamento virem como no Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Iheſu Chriſto de mill e quatrocentos e noventa e cinco Annos derradeiro dia do mes de Septembro na villa das Alcaçovas nas caſas onde ora ElRey noſſo Senhor mora em preſença de mim Notario publico e das teſtemunhas ao diante eſcriptas o dito Senhor Rey tomou em ſua maõ eſte teſtamento ſolene aſelado de ſete ſellos do ſignete de ſuas Armas e diſſe e affirmou que elle era o ſeu Teſtamento e ultima vontade e queria e mandava que ſe cumpriſſe e guardaſſe cumpridamente em todo como em elle he contheudo e em teſtemunho de verdade mandou a mjm dito notario que nas coſtas do dito Teſtamento lhe deſſe eſte meu eſtromento ratificante e aprobante todo em o dito teſtamento contheudo teſtemunhas que a todo foraõ preſentes o Senhor D. Jorge fiejo delRey noſſo Senhor e o Senhor Duque ſeu Primo e o Prior do Crato e D. Martinho de Caſtelbranco e D. Alvaro de Craſto veedor da fazenda e D. Anrique Anriques e Ajres de miranda e outros e eu Ruy de Pina Notario publico e geral que eſte eſtromento fielmente eſcrevi e nelle meu publico ſinall fiz que tal he Dom Jorge. O Duque. O Prior do Crato. Dom Martinho.

Livro das Moradias do Senhor Rey D. Joaõ o II. Communicou-mo Joſeph Freire de Monterroyo Maſcarenhas.

Cavalleiros do Conſelho.

1484.

Num. 29.

DOm Pedro de Noronha Mordomo môr,	7U500
E pella tença,	1U000
D. Fernando de Noronha,	6U100
O Baram de Alvito D. Diogo Lobo,	5U000
D. Pedro Deça,	....
D. Joaõ de Almeida Vedor da Fazenda,	4U572
Martim Vaz de Caſtellobranco Vedor da Fazenda,	4U286
Ruy de Souza Almotacel môr,	4U286
D. Joaõ de Almeida Guarda môr,	4U286
Fernaõ Martins Maſcarenhas,	4U286
D. Pedro de Caſtro Vedor da Fazenda,	4U286
Affonſo de Ferreira,	4U286
Nuno Martins da Silveira,	4U286
Gomes Soares de Melo,	4U000
Pedro da Selva,	4U000
D. Henrique Henriques,	5U300
Lopo Vaz Craveiro,	4U286
D. Diogo de Almeida Monteiro môr,	4U286
D. Pedro da Silva,	4U472

Cavalleiros Fidalgos.

D. Luis de Noronha,	4U500
D. Gaſtaõ Coutinho,	3U900
Ayres da Silva Camareiro môr,	4U500
D. Diogo Pereira,	3U900
D. Rodrigo de Caſtro,	3U714
Lopo de Souza,	3U700
D. Goterre Coutinho,	3U700
Ruy Telez,	3U800
D. Rodrigo de Menezes,	3U500
Manoel de Melo,	3U400
Joaõ Pereira,	3U000
D. Carlos,	4U000
Henrique de Saa,	3U000
Joaõ Alvarez Pereira,	3U500
D. Pedro de Souza Ribeiro,	3U700
Jorze de Melo,	2U870
Franciſco de Miranda,	2U700

D. Fer-

D. Fernando de Caſtro,	2U750
Eſtevaõ de Brito,	2U350
Henrique de Souza, filho de Ruy de Souza,	2U750
Fernaõ de Lima, Copeiro môr,	2U675
Martim Affonſo de Miranda,	2U625
Fernaõ da Silveira,	2U350
Lopo de Albuquerque,	2U300
Ferraõ Pereira Barreto,	2U150
Alvaro Teles Barreto,	2U150
Joaõ de Mendonça,	2U100
Alvaro Nogueira,	2U250
Gonçalo Vaz de Melo, Meſtre-Sala,	2U100
Diogo Moniz,	2U000
Pedro de Melo, de Evora,	2U800
Alvaro da Cunha,	2U000
Ruy Lobo, Vedor,	2U000
Pedro de Anhaya,	2U800
Rodrigo Affonſo de Arca,	1U900
Lopo da Cunha,	1U800
Gomes Ferreira, Porteiro môr,	1U800
Joaõ Vaz de Sampayo,	1U800
Joaõ Fernandes de Abreu,	1U800
Luis da Cunha,	1U700
Antonio Vaz de Brito,	1U600
Antaõ de Faria,	1U500
Mem Palha,	1U500
Pedro de Magalhaẽs,	2U500
Joaõ Falcaõ, Cativo,	1U400
Fernaõ de Vanha,	1U400
Lopo de Abreu,	1U400
Jorze de Aguiar,	1U400
Affonſo Garces, Secretario,	1U500
Cid de Aguiar,	1U300
Gonçalo Figueira,	1U300
Gonçalo Vaz de Caſtanheda,	1U300
Pedro de Abreu,	1U250
Diogo Alvares Vieyra,	1U300
Fernaõ de Miranda, Baſtardo,	1U200
Ruy Mendes de Vaſconcellos,	1U050
Franciſco de Porto-Carreiro,	1U100
Affonſo de Meira,	1U000
Nuno Vaz,	1U000
Joaõ Vaz Colim,	1U000
Diogo Cabral,	1U000
Affonſo Vaz Peſtana,	1U000
Pedro Teixeira,	1U000
Lopo Vaz Malheiro,	1U000
Jorze Correa,	1U000

Henrique de Figueiredo,	1U000
Pedro de Alcaçova, Eſcrivaõ da fazenda,	1U000
Fernaõ Lourenço, Eſcrivaõ da fazenda,	oU900
Diogo Figueira,	oU900
Joaõ Alvares Gato,	oU900
Fernaõ de Leaõ,	oU900
Pedro Homem,	oU900
Fernaõ Lourenço, Eſcrivaõ da Camara,	oU900
Ayres Gomes de Valadares,	oU850
Luis Gonçalves Soutomayor,	oU850
Luis de Horta,	oU850
Joaõ de Pina, Copeiro,	oU800
Diogo Velho,	oU800
Affonſo Figueira,	oU800
Fernaõ Caldeira,	oU800
Pedro de Bajaõ,	oU800
Fernaõ Ribeiro,	oU800
Lourenço de Seabra,	oU800
Diogo Leonardes,	oU800
Joaõ Barboza,	cU750
Ruy Fernandes,	oU750
Gomes Leitaõ,	oU750
Ruy Gomes de Azevedo,	oU750
Fernaõ de Meſquita,	oU750
Lourenço Fernandes,	oU750
Diogo Reimoto,	oU750
Eſtevaõ Peſtana,	oU750
Eſtevaõ Caldeira,	oU750
Luis Fialho,	oU750
Chriſtovaõ de Melo,	3U000
D. Joaõ Telo,	3U500
Pero Vaz Soares,	1U500
D. Joaõ de Menezes,	3U600
Duarte de Melo,	2U900
D. Joaõ .... Camareiro môr do Duque,	2U100
Franciſco de Moura,	1U900
Leonel de Melo,	1U300
Luis de Arca,	1U315
Alvaro Pantoja,	1U375
Fernaõ Texeda,	2U000
Alvaro de Bobadilha,	2U450
Balthazar de Sequeira,	2U250
Alvaro Botelho de Oliveira,	2U800
Lopo Soares,	2U250
Fernaõ Tinoco,	1U200
Pedro Fernandes Tinoco,	1U200

Eſcudeiros

Eſcudeiros Fidalgos.

D. Henrique de Noronha,
D. Joaõ de Ataide,
Nicoláo de Souza,
D. Luis Coutinho,
D. Alvaro de Caſtro,
D. Franciſco Deça,
Joaõ de Saldanha,
Affonſo de Villaforte,
Franciſco da Silveira,
Alvaro Pires de Tavora,
Gonçalo de Souza,
Fernaõ de Sampayo,
Gonçalo Gomes de Lemos,
Garcia de Souza Chichorro,
Pedro da Cunha,
Affonſo de Albuquerque,
Luis da Cunha,
Franciſco Machado,
Ayres da Cunha,
D. Fernando Pereira,
Fernaõ de Monterroyo,
Jorze de Vaſconcellos,
Fernaõ Sanches,
Franciſco de Moura,
Vaſco Martins Moniz,
Jorze de Melo Meſtre-Sala,
Sancho Sanches,
Ruy Pereira de Sampayo,
Gonçalo Tavares, 1U375
Sancho Gomes de Almeida, 1U375
Nuno de Souza, 1U300
Henrique de Souza, filho do Comendador, 1U300
Jorze Pereira, 1U400
Martim Tavares,
Pedro da Silva d'Elvas,
Diogo Nunes de Goyos,
Fernaõ de Andrade,
Joaõ Freire Machado,
Diogo de Freitas Carriaõ,
Alvaro de Aguiar,
Diogó de Almeida,
Fernaõ de Almeida, ſeu Irmaõ,
Pedro de Monterroyo,
Jorze da Silva d'Elvas,
Duarte de Brito,
Joanne Mendes, ſeu Irmaõ,

Fernando Alvares Sarnache,	
Joaõ Correa Payo,	
Chriſtovaõ Zuzarte,	
Joaõ de Aguiar,	
Pedro Vaz Corte-Real,	
Duarte Correa,	
D. Diogo Lobo,	
Franciſco de Melo de Vianna,	oU900
Garcia de Melo de Oliveira,	oU900
Pedro Vaz da Veiga,	oU900
Gomes da Fonſeca,	oU900
Ruy da Cunha de Antanhol,	oU900
D. Sancho de Noronha,	3U300
Pedro de Travaſſos,	oU800
Heitor de Barros,	oU600
Affonſo de Porras,	1U350
Franciſco de Monterroyo,	1U400
Gabriel de Brito,	
Affonſo Vaz Maſcarenhas,	
Fernaõ Bermudes,	1U800
Lourenço de Brito,	1U400
Nuno Freire Machado,	1U100
Joaõ de Porras, o moço,	1U250
Vaſco Martins de Gaâ,	1Uooo
Gomes de Figueiredo,	1Uooo
Ruy Mendes de Brito,	1Uooo
Diogo Falcaõ, de Vianna,	1Uooo
Nuno Maſcarenhas,	oU750
Henrique da Silveira,	2U250
Antonio de Souza,	2U300
Joaõ de Magalhaens,	1U950
Diogo Nunes Pereira, de Portel,	1U688

1494.

Ruy Gonçalves de Caſtellobranco, da Guarda,	1Uo40
E alqueire de Cevada por dia.	

Moços Fidalgos.

1484.

Pero Vaz de Caſtellobranco,	1Uooo
Lopo Mendes de Vaſconcellos,	
D. Nuno de Noronha,	
Chriſtovaõ Moniz,	
D. Bernardim de Almeida,	
Fernaõ de Saâ,	

Chriſto-

Digitized by Google

Chriſtovaõ Falcaõ,
D. Pedro de Abranches,
Andre de Souza Cide,
Pedro de Mello da Beira,
Diogo Pereira,
Duarte Peixoto,
Joaõ Telez,
D. Chriſtovaõ Deça,
Febus Moniz,
Fernaõ Coutinho da Silva,
D. Fernando de Almeida,
Pedro de Souza, filho de Ruy,
D. Alvaro de Soutomayor,
D. Franciſco, ſeu Irmaõ,
Filipe de Souza,
D. Gonçalo Coutinho,
D. Jorze de Caſtro Ceguinho,
Nuno Fernandes de Ataide,
Ayres Gomes da Silva,
Henrique da Silva, 1Uooo
Joaõ Gomes de Abreu, 1Uooo
Gonçalo de Ataide,
Ruy Barreto,
Lopo de Sequeira,
Gonçalo da Silva, filho de Joaõ,
Simaõ da Cunha,
Jorze Furtado,
Franciſco de Sampayo,
Gonçalo de Sequeira,
Simaõ de Miranda,
Manoel de Vilhena,
Pedro Alvares Cabral,
Joaõ Fernandes Cabral,
Fernaõ de Souza Chichorro,
Fernaõ de Abreu, filho de Joaõ,
Gaſpar Soares,
Martim Vaz da Cunha,
Luis Teixeira, filho do Doutor,
Franciſco Egas Bermudes,
Manoel de Moura,
Ruy Gonçalves de Souza Cide,
Duarte de Azevedo,
Lopo de Albuquerque,
Franciſco de Albuquerque,
D. Lopo de Almeida,
Garcia da Silva,
Fernam da Fonſeca,
Franciſco da Cunha, filho de Gil Vaz, 1Uooo

Contrato

Contrato do caſamento delRey D. Joaõ o II. com a Rainha D. Leonor. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Myſticos, pag. 76. verſ. donde o copiey.

Num. 30. An. 1473.

DOm Affonſo, &c. a quantos eſta noſſa carta de contrauto matrimonial virem fazemos ſaber que conſirando nos em como Deos noſo Senhor em começo da criaçam do mundo depois de ter formado Adaõ e poſto no Parayzo Tereal, diſe que no era bom eſtar o homẽ ſo e que era couza juſta darlhe parſeiro ſimilhavel aſi adormentou Adam, e de hua ſua coſta formou Eva, e lha deo por parceira a qual tanto que Adam vio diſe per ſpiritu de profecia oſo de meus oſos, e carne de minha carne, por eſta leixara o homẽ o padre e a madre e chegarſeá a ela, e daquela hora em diante ſerom dous em hua carne, que tanto quis dizer como em hum amor e em huã vontade benzedoos em tam Deos e mandoulhes que creſeſem e multiplicaſem e encheſem a terra e a ſometeſem a ſi, e ainda S. Paulo em huã Epiſtola que eſcreveo aos de Efaſo, diſe que o cazamento era hũ mui grande ſacramento amoeſtando a todos que cada hũ amaſe ſua mulher como a ſi meſmo, e diſe o cazamento ſer grande cazamento aſi por o primeiro ordenador dele ſer eſe Deos noſo Senhor como pelo lugar em que o primeiramente ordenou que foi o Parayſo Terreal como pelo eſtado em que foi ordenado, que foi eſtado de innocencia, como iſo meſmo pelo proveito que de tal ſacramento ſe ſegue aſi aos corpos como as almas, e por tanto conſirando nos como Deos noſo Senhor nos deu o Principe D. Joaõ meu ſobre todos muito prezado filho, ſua idade qual he, e querendolhe dar parceira ſimilhavel a ele, como Deos fez a noſſo Padre Adaõ, por o ſingular amor que tinhamos ao Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ que Deos aja, aſi por o eſtreito divido que antre nos era, como por os muitos ſerviſos que a nos e a Croa de noſos Regnos feitos tinha, acordarmos de Cazar o dito Principe meu filho, com a Illuſtre e muito virtuoza D. Leonor filha lidima do dito Infante, o qual tanto que niſto ſe falou reconhecendo a merce que lhe em elo faziamos e o ſinal monſtrança de amor que em elo lhe moſtravamos logo antam nos ofreceo e pormeteo em parte de dote que a dita ſua filha avia de dar cazando ela com o ſobredito Principe meu filho a Vila de Lagos com a ſua Fortaleza jordiçom rendas e direitos ſegundo a ele entom, de nos tinha do que aquelle tempo a nos aprove e aceptamos, e por quanto aprove a noſo Senhor de levar pera ſi o dito meu Irmaõ ante de ſe tomar final concluzon no trauto do dito Cazamento poſto que ele falecido ſoſe por ſatisfazermos ao Amor que na vida lhe ſempre tevemos, a nos aprouve o dito contrauto de Cazamento conclodir e acabar com a muito virtuoza Infante D. Beatris mulher que foi do dito meu Irmaõ tetor ligitima da dita D. Leonor e de ſeus Irmãos filhos do dito Infante e ſeus dela e eſto com as clauzulas e declaraçoens e condiçoens abaixo expreſas e de-

e declaradas. Primeiramente foi acordado concertado e firmado, que D. Diogo Duque de Vizeu meu muito prezado e amado ſobrinho filho do dito meu Irmaõ e da ſobredita Infanta ſua Tutor que ſob ſua tutela eſtava, e ora eſta, aſi por ſe conformar com a vontade e promitimento deſeu Pay, como por ſatisfazer ao que era thiudo e devia fazer a dita ſua Irmaã com expreſſa authoridade da dita Infanta ſua madre e Tutor, e com aprovaçaõ e expreſo antrepoimento de direito noſo pera elo o que tudo logo antreveio, diſe que dava como logo de feito e realmente deu, em parte e pera ajuda do dote da dita ſua Irmaã a dita Fortaleza do Caſtelo de Lagos, e as rendas e direitos da dita Vila, ſem a jurdiçaõ, por quanto a dita jurdiçom, por falecimento do dito Infante ſeu Padre ficara devoluta e ſe tornara a Croa de noſos Regnos. Item foi concordado e firmado, que a dita Infante deſe taes joyas a dita ſua filha e corregimentos outros aſi de ſua peſoa, como de ſua Caza, que ſendo eſtimados em ſua direita valia, ao tempo que os aſi entregaſe com a eſtimaçom da Fortaleza do Caſtelo e direitos da Vila de Lagos ſem a jurdiçam que aſi o dito Duque D. Diogo ſeu Irmaõ dava ſeria razoado dote pera a dita ſua filha da qual couza nos ſomos contente e logo por em algũ tempo nõ vir em duvida acordamos, que a dita Fortaleza do Caſtello e direitos da dita Villa de Lagos ſem jurdiçaõ ſoſem aperſados e avaliados em dez mil curzados douro moeda noſa ora corrente em noſos Regnos na qual eſtimaçaõ o dito Principe meu filho logo recebera a dita Fortaleza e direitos e ſe dava dos ditos dez mil cruzados por a dita Fortaleza e direitos por bem pago contente e ſatisfeito e dava deles dagora pera ſempre o dito D. Diogo por quite e livre, que nunca mais nem ele nem ſeus bens nem herdeiros poſaõ pelos ditos dez mil curzados ſerem demandos e por quanto as outras couzas de joyas e corregimentos que ela Infante mais avia de dar a dita ſua filha que ao tempo da entrega delles foſem eſcolheitas tres peſoas, per nos e o dito Principe e Infante que as ditas couzas todas em ſua verdadeira valia per juramento dos Santos Evangelhos oveſem de avaliar, e no dito valiamento e eſtimaçom o dito Principe meu filho as recebeſe e aquela quantidade a que chegaſem foſe conjunta aos des mil curzados em que tinhamos avaliado a dita Fortaleza, e direitos da dita Vila de Lagos, e todo aſi juntamente foſſe contado em dote a dita D. Leonor filhandoſe da dita eſtimaçom quando aſi ſe fizeſe publicas eſcripturas, pera todo tempo ſe ſaber quanto he o dote da dita Princeſa pois ao prezente aqui ſe no pode decrarar nem certificar. Outroſi concordamos mais que por ſer couza juſta e tambem por fazermos merce a dita Princeſa pera milhor poder manter ſeu eſtado, que nos deſte primeiro dia de Janeiro que vem da era de mil quatrocentos ſetenta e quatro en diante, lhe aſentaſemos em noſa fazenda da centamento ſeu em cada hũ anno em renda ou rendas, deſta noſa Cidade de Lisboa hum milhaõ cento e ſeſenta mil reis de trinta e cinco livras o real, convem a ſer hũ milhaõ e quinze mil de puro acentamento ſegundo ſe moſtra que ove a Senhora Rainha D. Leonor minha Senhora e Madre em ſendo Princeſa, e mais por lhe fazermos mer-

ce

ce o cento e cincoenta mil reis pera panos douro e ſeda pera ſeu veſtir, e por quanto a dita Senhora Raynha minha Senhora e Madre, em quanto foi Princeſa ove mais alem do dito acentamento tres lugares convem a ſaber Cintra, Torres Vedras, e Obidos, pera ajuda do ſoportamento do ſeu eſtado os quaes ora nos no demos a dita Princeſa por alguas rezoens que a elo juſtamente nos movem, a nos praz mais lhe aſentar muitos em cada hũ ano, alem do dito milhaõ e cento e ſeſenta e cinco mil que ja dito temos trezentos e trinta e cinco mil reis da ſobre da noſſa moeda, os quaes lhe aſentaremos em certas rendas noſſas, nas quaes aja bom e deſpachado pagamento em cada hũ ano, e aſi avera de nos em cada hũ ano hũ milhaõ e quinhentos mil reis em pero declaramos que eſtes trezentos e trinta e cinco mil reis que lhe aſim aſentamos, por lhe naõ darmos os ſobreditos lugares, ela os avera em quanto no ouver os ditos lugares, o outros ſimilhantes a eles, e avindo tempo em que os aja no avera mais os ſobreditos trezentos e trinta e cinco mil reis, que en refeiçom deles, lhe aſi acentamos. Outro ſi concordamos mais que vindo cazo em que Deos noſo Senhor ſoſe em prazer de levar pera ſi primeiro da vida prezente o dito Principe meu filho, que a dita Princeſa, que ela Princeſa ouveſe por arras aſi por honra de ſeu linhaje como de ſua peſoa vinte mil eſcudos douro, ora a tal tempo hi ficaſem filho ou filhos dantre ambos, que vivo ou vivos foſem ſobre a terra, hora hi nõ ficaſem, os quaes vinte mil eſcudos darras lhe foſem a tal tempo pagos em ouro, ou a ſua verdadeira e intrinſeca valia que eles a tal tempo de paga communalmente valeſem pela terra e aprazendo a Deos de levar ela Princeſa pera ſi, primeiro que o dito Principe meu filho, em tal cazo ela nõ aja couza algua das ditas arras quer hi aja filho dantre ambos quer nõ, pelas quaes arras na forma en ſima declaradas, no cazo que as aja de aver nos dagora pera entom, lhe obrigamos epotecamos eſpecialmente a noſa Vila de Obidos com todalas rendas direitos jurdiçom civel e crime e termos e Caſtelo aſi e tam compridamente como a nos de direito pertencem, rezervando porem pera nos a correiçaõ e alſada, as quaes rendas ela ganhara e avera pera ſi ſem deſcontar atâ lhe ſerem pagas as ditas arras, por quanto dagora pera entom lhe fazemos dellas doaçom e merce. Item foi mais antre nos concordado, que por quanto en ſima naõ temos dados ſegurança alguã o dito ſeu dote vindo caſo en que lhe aja de ſer reſtituido o qual ſera ſalecendo o dito Principe meu filho primeiro da vida prezente que ela ou em outra qualquer maneira que em vivendo eles ambos, o dito cazamento ſeja ſeparado o que Deos no conſenta em taes cazos e cada hũ delles nos lhe damos a penhor e obrigamos pela dita dote, a dita Vila de Lagos ja en cima dita con ſeu Caſtelo e ſuas rendas direitos tributos termos e jordiçom, civel e crime rezervando porem ſempre pera nos correiçaõ e alçada, as quaes rendas ela ganhara, e avera pera ſi precipuas ſem deſcontar atâ lhe o dito dote ſer pagado porque dagora pera entom lhe fazemos delas doaçom e merce, e naõ ſerã delas dezapoderada atà lhe ſer pago o dito dote como dito he. Outro ſi foi mais concordado

vindo

vindo o dito cazo, que o dito matrimonio ſeja ſeparado per falicimento do dito Principe ou per outro modo vivendo ela, que a dita Princeſa haja da centamento pera ſua mantença, em cada hũ ano quinhentos mil reis do milhaõ e meio que lhe ora avemos daſentar, e naquele lugar onde lho acentarmos e eſto alem do ſeu dote e arras, e a outra parte do dito milhaõ e meio, fique comnoſco ela o nõ aja mais, perõ ſela ante quizer aver em toda ſua vida, todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora o cento e cincoenta mil reis que lhe acentamos pera os panos douro e de ſeda que he hũ milhaõ e trezentos e cincoenta mil reis que ela o aja em toda ſua vida con tanto que leixe e quite todo o ſeu dote que ela nem ſeus herdeiros o nõ ajaõ nem poſaõ mais demandar e por conſeguinte a dita Villa de Lagos, no fique mais apinhada nem obrigada ao dito dote aſi que ao tempo de tal cazo ſeja a eſcolha na dita Princeſa daver ſeu dote e arras e quinhentos mil reis de acentamento, ou aver em ſua vida hũ milhaõ e trezentos e cincoenta mil reis, que he todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora os ditos cento e cincoenta mil reis dos panos douro e de ſeda, e leixar todo o dito dote como dito he pera a qual eſcolha ela aja tempo de hũ ano que ſe começara do dia do matrimonio ſeparado em diante, e no cazo em que ela eſcolher o dito dote os herdeiros que dela ficarem ſe nõ forem filhos ou netos do dito Principe e ſeus ſeraõ tiudos de pagarem ao dito Duque D. Diogo ſeu Irmaõ, ou a quaeſquer ſeus herdeiros a que Lagos ſe o nõ dera em dote a dita Princeſa overa de vir dez mil curzados em que a dita Vila de Lagos foi eſtimada e dada em dote a dita ſua Irmaã. Item foi mais concordado e firmado que por quanto ao tempo que o dito Principe meu filho oveſe de tomar ſua Caza com a dita Princeſa ela avia de vir de Caza da dita Infante ſua madre, que a dita Infante lhe deſe aqueles Officiaes que viſe lhe ſerem neceſſarios e compridouros pera ſeu ſerviſo notefficando ela primeiro ao dito Principe pera ſerem aqueles de que ele ſeja contente e per ſeu prazer e conſentimento os quaes ele trautara bem e favoravelmente como ſeus Criados e lhe naõ tirara ſeus officios ſem juſta rezom, e acontecendo que algũ que lhe aſi a dita Infante ſua madre desfaleça da vida prezente ou aja algũa couza com que ſe apozente ou fezer perque perqua o dito Officio, em taes cazos e cada hũ deles a dita Princeſa poera outro oficial em lugar daquele com prazer e conſentimento do dito Principe e doutra guiza nõ. Outro ſi porque alem dos ditos Officiaes ela Princeſa trazera Donzelas que ajaõ de ſervir e acompanhar, e moças da Camera, e mulheres doutra ſorte foi concordado que a dita Infante lhe deſe a quantas Donzelas e moças da Camera que ela quizeſe con tanto que ſejaõ aquelas de que ao dito Principe prazera e ſeja contente, e que tambem o conto delas todas foſe e ſeja per detriminaçaõ noſa e conſentimento do dito Principe e que alem do conto que aſi detriminaſemos ela nõ deſe peſoa alguã mais, e o dito Principe agazalhara as ſobreditas mulheres ſegundo ſuas linhajens bondades e ſerviſos as quaes couzas todas e cada huã delas prometemos e juramos per noſa Fe Real por nos

e por noſſos ſuceſſores de as comprir guardar e manter como aqui he contheudo e nõ daremos favor conſelho nem ajuda, alguã peſoa pera o contrariar em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora dele nem pera aver de vir contra eſte contrauto porque noſa tençom he de todalas couzas em ele contheudas ſerem compridas e guardas em todo e por todo e por quanto ao tempo deſte contrauto o cazamento antre o dito Principe e Princeſa he ja feito por palavras de prezente e conſumado por copula carnal ſe poderia dizer que em alguã parte dele era nehum por ſer antre marido e mulher nos per eſta declaramos que valha e tenha e ſeja firme aſi como ſe o dito cazamento ainda no foſe celebrado no enbargante lex e direitos que dizem que as doaçoens nõ valem antre marido e mulher e de todolos outros direitos lex ordenaçoens que per algũ modo contrariem eſte contrauto valer em parte ou em todo por quanto todo revogamos caſamos e anulamos e queremos que nõ aja õ força nem vigor pera em alguã maneira e de contrauto anular ou menos fazer valer e de noſo propio motu e poder abſoluto ſuprimos qualquer defeito e deſfalicimento de ſolenidade de feito ou de direito aſi geral como eſpecial que eſta carta de contrauto menos poſſa valer e queremos e mandamos que tal falecimento nõ enbargue em alguã maneira valer eſte contrauto como nele he contheudo ante queremos que ſempre ſeja firme e valiozo como nele ſe contem e por mor firmeza das couzas ſobreditas mandamos fazer duas noſas Cartas ambas de hũ theor hua pera o dito Principe e outra pera a dita Princeſa aſinada per nos e aſeladas com o noſo ſelo de chumbo e aſinada iſo meſmo pelo dito Principe meu filho e pela dita Infante que as por ſi e por o dito Duque ſeu filho como ſua legitima tutor aſinou dada em a noſſa Cidade de Lisboa dezaſeis dias do mes de Setembro Fernaõ Deſpanha a fez anno de noſſo Senhor Jezu Xp.º de mil quatrocentos e ſetenta e tres.

Carta delRey D. Manoel, pela qual dá a Regencia do Reyno à Rainha D. Leonor, ſua irmãa, quando paſſou a ſer jurado Principe de Caſtella. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 1. *dos Reys, pag.* 102. *donde a copiey, e diz aſſim:*

À Senhora Rainha D. Leonor carta do regimento e governança deſtes Regnos, que lhe ElRey leixou em quanto foi aos de Caſtella, para la aver de ſer jurado.

Num. 31. An. 1498.

DOm Manoel, &c. a vos Duque, Marques, Condes, Arcebiſpos e Biſpos, Prelados, Almirante, Fronteiros mores, Capitaens Regedores da juſtiça, e a todolos outros Officiaes della, e aſim Veadores, e Officiaes de noſſa fazenda, Alcaydes mores, e a eſta noſſa mui nobre e ſempre leal Cidade de Lisboa e a todalas outras Cidades, Villas, e lugares, Fidalgos, Cavaleiros, Eſcudeiros, e Povos de noſſos Regnos e ſenhorios, que por noſſo Senhor ordenar de a ſoceſaõ de todolos

todolos Regnos e ſenhorios dos Senhores Rey e Raynha de Caſtella, &c. meus muito amados e prezados Padre, e Madre virem a Raynha minha ſobre todos muito amada e prezada mulher e a nos conveio e foi neceſſario avermos de hir em peſſoa aos ditos Regnos pera nelle avermos de ſer jurados, pera o que fomos requeridos pellos ſobreditos noſſos padres como todos ſabees, e conſirando nos, no milhor modo e maneira, em que o Regimento e governança de noſſos Regnos poderia ficar que mais a ſerviſſo de noſſo Senhor foſſe e bem delles, em quanto nos convieſe e foſſe neceſſario ſermos delles auzente. E vendo as muitas virtudes ſizo e deſcriçaõ da Raynha minha Senhora Irmaã, e aſim o grande amor e aſeiçaõ que ſempre teve ao bem deſtes Regnos e o dezejo de a ſervir, e acatamento que lhe todos tem pello qual com conſelho dos Grandes, e Prelados de noſſos Regnos e com os do noſſo Conſelho, nos pareceo que a governança delles, deviamos de leixar a dita Senhora pera o qual afectuozamente a requeremos, e por ella dita Senhora ſatisfazer ao que lhe aſim pedimos, lhe prove de o aceptar. Porem per eſta noſſa prezente carta volo notificamos aſim, e mandamos a todos em geral, e a cada hũ em eſpecial de qualquer eſtado, preeminencia, e condiçaõ que ſeja, pela maior obidiencia que nos deveis, que todo o que per ella dita Senhora vos for mandado, o executeis, e cumprais inteiramente com muita diligencia, ſem a elo poerdes pejo duvida, nem de longa alguma, aſi como ſe per nos em peſſoa vos foſſe mandado, como de todos confiamos aſi como per voſſas bondades, e lealdades fezeſtes, e vos ſobreditos Alcaydes mores, lhe acuderes con todalas Fortalezas quando per ella vos forem requeridas, aſi como per voſſas menagens ſois obrigados a noſſa peſſoa, e a noſſos recados, e per eſta lhe damos poder, que vos poſſa levantar as ditas menagens, e mandar receber as ditas Fortalezas, e em ellas poer quaeſquer Alcaydes que ouver por bem, e lhe parecer que compre, e aa dita Senhora damos noſſo comprido e inteiro poder geral e eſpecial, que em todalas couzas que comprir a boa governança deſtes noſſos Regnos e ſenhorios, e juſtiça delles, faça em todo, e per todo como o nos fariamos ſe preſente foſſemos, ſob aquellas penas de corpos e fazendas que lhes bem parecer, as quaes ſe daraõ per ſeus mandados a execuçaõ como pellos noſſos ſe faria e em fe do que dito he mandamos paſſar eſta noſſa carta per nos aſinada e aſelada do noſſo ſelo de chumbo dada em a noſſa Cidade de Lisboa a vinte e quatro dias do mes de Março, Antonio Carneiro a fez anno de Noſſo Senhor Jeſu Xp.º de mil quatrocentos noventa e outo.

Privilegios, que ElRey D. Joaõ II. concedeo à Rainha D. Leonor. Eſtaõ nos livros da Fazenda do Hoſpital das Caldas.

DOm Joaõ, &c. que fazemos ſaber que a Rainha D. Leonor minha ſobre todas muito amada, e prezada mulher nos diſſe, que eſguardando ella como Noſſo Senhor dava ſaude a muitos enfermos, Num. 32. An. 1488.

que ſe hiaõ curar aos banhos da agoa das caldas que ſaõ no termo da Villa de Obidos, os quaes por naõ ſerem corregidos, nem as Cazas dos apozentamentos dellas ſerem taes, como pera boa ſaude, e provimento dos ditos enfermos pertencia ella mandara todo fazer de novo, e que por ſerem em lugar em que os enfermos naõ podem achar taõ cumpridamente os mantimentos, e couzas pera ſuas provizoens como lhes cumpria por cuja cauza muitos deixavaõ de ſe vir curar aos ditos banhos nos pedia que por eſta couza ſer tanto do ſerviço de Deos, e ella a queria fazer boa, e abaſtada, e nobre por ſeu ſerviço quizeſſemos dar previllegio, e liberdades pera aquelles que às ditas Caldas vierem morar porque entaõ havendo ahi moradores podiaõ os ditos enfermos achar tudo o que lhe cumpriſſe. E vendo nos como iſto era ſerviço de Noſſo Senhor e por neſte bem havermos parte, e como ella dita Senhora muito dezejava, queremos, e nos praz, que todas aquellas peſſoas, que daqui em diante vierem morar, e viverem em as ditas Caldas athe trinta vezinhos hajaõ, e tenhaõ pera ſempre eſtes previlegios, graças, e liberdades, que ſe ao diante ſeguem.

Item que naõ ſirvaõ em nenhuãs guerras aſſim por mar como por terra com nenhuãs peſſoas de qualquer eſtado, e condiçaõ que ſejaõ ſalvo com noſco e com o Principe meu filho. Item que naõ paguem nenhũs pedidos, nem empreſtimos, nem outros algũs encargos, que por nos, nem pellos Conſelhos ſejaõ lançados aſſim em eſpecial, como em particular. Item que de todas aquellas mercadorias, e couzas que comprarem pelo Reyno pera ſeos uzos, e provizoẽs de ſuas cazas naõ paguem dello nenhuã portagem. Item que naõ ſejaõ acontiados em Cavallos, e armas por nenhuãs peſſoas, nem poſtos por beſteiros de couto, nem outras alguãs contias. Item que naõ pouzem com elles, nem lhe tomem nenhũa couza do ſeu contra ſua voutade, nem ſejaõ conſtrangidos pera com ſuas peſſoas, bois, e carros haverem de hir ſervir em nenhuãs cargas, ſalvo com as noſſas, ou da dita Senhora, e Principe quando por nos, e por elles em eſpecial for mandado. Item que naõ paguem portagem, nem coſtumagens, nem outros algũs foros, direitos, nem tributos de couzas, que levarem pera vender, e trouxerem às ditas Caldas, ſalvo nas terras das Ordens, onde ſe naõ pode tolher ſeos direitos, e iſto levando Carta de Certidaõ do Provedor das ditas Caldas, que a dita Senhora ahi ha de por, com o dito encargo, como ſaõ do conto dos ditos trinta moradores. Item de todos os mantimentos, beſtas, veſtido, e calçado, roupa de cama que comprarem, e venderem dentro nas ditas Caldas aos enfermos, e a outras peſſoas que ſe a ellas vierem curar pera ſuas provizoẽs naõ paguem dello couza algũa. Item que naõ paguem ouravo do vinho que houverem das ſuas novidades nas ditas Caldas, e ſeu lemite. Item que os moradores das ditas Caldas tenhaõ Camara, e Vereaçaõ de Juizes, e Officiaes de cada hum anno, de que a eleiçaõ aos tempos ordenados ſe fará ſomente na Camara da Villa de Obidos, ſem mais ſobre ellas, nem ſobre os moradores das ditas Caldas terem outra juriſdiçaõ. Item que a dita Senhora, e as

que

que apoz ella vierem, poſſaõ ter, e tenhaõ nas ditas Caldas ſeu Ouvidor, pera conhecer dos feitos Civeis, e Crimes dos ditos moradores, do qual venhaõ por apellaçaõ, e aggravo pera a Caza da Rellaçaõ, e ſeu Ouvidor em ella, ſegundo ſe faz dos Juizes das outras ſuas terras. Item que todos os homiziados que às ditas Caldas quizerem vir morar athe quantia de vinte os quaes ſeraõ do conto dos trinta moradores, hajaõ inteiramente os previllegios aqui declarados, que temos dados aos homiziados do Couto de Marvaõ, tendo porem cada hum delles Caza, e vinha nas ditas Caldas, que faraõ deſde o dia que pera ellas vierem morar, a tres annos primeiros ſeguintes, os quaes ſaõ eſtes que ſe ſeguem. Item que os ditos vinte homiziados, que aſſim às ditas Caldas vierem morar, naõ poſſaõ ſer prezos, acuzados, nem demandados por algũs cazos, que ſejaõ, aſſim Civeis, como Crimes, em que tenhaõ incurrido, e ſejaõ obrigados a reſponder, ſalvo em cazos de aleive, e treiçaõ, porque deſtes ſempre nos, e noſſas Juſtiças os podem mandar prender, e fazer delles direito, e juſtiça. Item que eſtes vinte homiziados, que aſſim continuadamente viverem nas ditas Caldas tendo ahi ſuas Cazas de morada, e o uzo dellas, que poſſaõ participar, criar, e lavrar nas Villas, e Lugares, de arredor das ditas Caldas, e termo dellas, aſſim andar, tractar, e conſervar, e iſto com licença do dito Provedor, e Ouvidor da dita Senhora Rainha nas ditas Caldas, com tanto, que ſeos maleficios, naõ ſejaõ em cada hum dos ditos lugares. Item que os ditos vinte homiziados quando virem que lhe cumpre de mandar por algum peſcado pera ſeus mantimentos, poſſaõ eſcolher athe dois delles que continuadamente lhe vaõ por elle, os quaes poſſaõ ſeguramente hir, e vir, pelo dito peſcado com tanto que naõ ſeja naquelles Lugares onde aſſim tiverem os ditos maleficios os quaes almocreves levaraõ pera iſto Cartas aſſignadas pelo dito Ouvidor, e Provedor das ditas Caldas, e ſelladas com o ſello do Conſelho dellas, e com o treslado deſte Capitulo. Porem mandamos aos Contadores de noſſa fazenda, Vedores, Almoxarifes, e Corregedores, &c. a que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que ſempre em todo cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar aos ditos trinta vezinhos das ditas Caldas aſſim, e da maneira que nella he contheudo, ſem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ porque aſſim he noſſa merce, e rogamos, e encomendamos ao Principe meu ſobre todos muito amado, e prezado filho, e aos ſuceſſores que deſpois delle vierem a eſtes Reynos que ſempre aſſim o conſervem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar porque por ſer couza de tanto ſerviço de Noſſo Senhor que nos a iſto moveo, e pella devaçaõ que niſto tomou a dita Senhora aſſim o devem fazer pera que aſſim ſe cumpra, e guarde dada toda ajuda, e favor. Dada em a Villa de Beja a 4. de Dezembro de 1488. annos.

Ser o Lugar ſadio, pag. 135.

Conſta que na peſte grande que houve o anno de 1518. ſe recolheo

colheo a Rainha D. Leonor pera a ſua Villa de Alenquer, e ſe veyo à Villa das Caldas, a qual eſtava illeza de contagio, e na peſte do anno de 1569. naõ chegou nunca eſte mal a Villa das Caldas, e havendo outras vezes peſte no Reyno nunca chegou a eſte Lugar.

Doaçaõ, que fez a Rainha D. Leonor, das ſuas rendas ao ſeu novo Hoſpital, pag. 144.

Num. 33. An. 1508. DOnna Leonor, &c. A quantos eſta Carta de doaçaõ virem fazemos ſaber, que conſiderando nos como algũs enfermos ſe vinhaõ curar aos banhos que eſtaõ junto da Villa de Obidos, onde he a Villa das Caldas, e muitos recebiaõ ahi ſaude de diverſas enfermidades, e por naõ haver ahi Cazas, e recolhimento pera os enfermos que a elles vinhaõ ſe poderem agazalhar, e aſſim por ahi naõ acharem mezinhas, nem terem quem os curaſſe em ſuas doenças ſe partiaõ muitos antes de acabarem de tomar os banhos que pera a cura das ſuas doenças lhes eraõ neceſſarios, e outros deixavaõ de vir aos ditos banhos por ſer lugar deſpovoado, e dezeſperarem de ſe ahi poderem repairar, e vendo nos quanto ſerviço de Deos, e bem dos pobres ſeria fazermos em o dito lugar cazas grandes, e repartidas em as quaes os enfermos ſe vieſſem curar de ſuas enfermidades ſe poderem bem agazalhar: e como principalmente era neceſſario fazerſe ahi hum hoſpital bem reparado, e abaſtado de leitos, e camas, mantimentos, mezinhas, e outras couzas pera mantimento, e repairo dos enfermos pobres determinamos pera ſerviço de Noſſo Senhor, e da Virgem glorioza ſua May Senhora noſſa, e por ſalvaçaõ da minha alma mandar como em effeito mandamos fazer em o dito lugar Cazas taes como pera ſe cumprirem as obras de caridade, e mizericordia que pera ſempre ahi mandamos fazer eraõ neceſſarias, e pera que os homẽs, e mulheres apartadamente aſſim nos banhos, como nas cazas ſe poderem remediar, e curar das ſuas doenças, e bem aſſim mandamos fazer hum hoſpital conjunto com as ditas cazas, e officinas ao dito hoſpital neceſſarias, e pera que os enfermos, e todos os outros poſſaõ ouvir cada dia miſſa, e tenhaõ quem lhe miniſtre os Sacramentos da confiſſaõ, e Comunhaõ mandamos ahi fazer a nobre Igreja de Noſſa Senhora do Populo em que pera ſempre digaõ miſſa, e celebrem os outros officios divinos, e ſe adminiſtrem os Sacramentos hum Vigario, e tres Capellaẽs, que ordenamos que ſempre em a dita Igreja pera ſempre ſirvaõ, as quaes obras pela graça de Deos temos ja de todo bem acabadas, e poſtas em aquella perfeiçaõ, que pera Noſſo Senhor ahi fer ſervido, e ſe fazerem as obras de charidade que temos ordenado que pera ſempre ſe façaõ parece conveniente onde prazendo a Noſſo Senhor Jezus Chriſto ſempre os enfermos que ao dito hoſpital, e banhos ſe forem curar poderaõ achar provimento, e remedio pera ſuas enfermidades aſſim das almas, como dos corpos: a qual Igreja temos dotada, e fornecida de Cruzes, Calices, e de todos os outros vazos de ouro, e de prata, e de ornamentos de pano, de ouro,

ouro, e ſeda, e de todas as outras couzas pertencentes pera ſerviço de Noſſo Senhor, e de ſua glorioza Madre na dita Igreja bem poderem baſtar, e aſſim mandamos logo dar pera o dito hoſpital muitas roupas, e veſtidos pera os enfermos, e todas as alfayas, e couzas que pera o dito hoſpital, e repairo, e provimento dos enfermos nos pareceraõ neceſſarias mandamos fazer cazas pera apozentos dos Sacerdotes que em a dita Igreja haõ de ſervir, e pera todos os officiaes, e ſervidores, e pera outras algũas peſſoas que na dita Villa moraõ onde os que a dita Villa forem, ou por ella paſſarem poderaõ ſer agazalhados. E por quanto noſſo dezejo he que a ordenança que eſtà feita pera regimento, governança, e mantença da dita Igreja, e hoſpital ſeja perpetua pera ſempre guardada, e ſeja em todo mantheuda ſem minguamento algum, nem mudança cumprida, e executada em ſerviço de Noſſo Senhor, e ahi ſempre feito acreſſentamento, e naõ minguado, e os pobres enfermos achem ſempre em o dito hoſpital conſolaçaõ, e reparo aſſim eſpiritual como temporal ſegundo a tençaõ da noſſa inſtituiçaõ, o que ſe naõ poderia cumprir nem manter deſpois de noſſo paſſamento deſte mundo ſe em noſſa vida naõ deſſemos, nem deixaſſemos ao dito hoſpital tantas rendas que pera as obras de charidade, e eſmolas que ahi mandamos fazer abaſtaſſem, e por ſe naõ poderem achar, e vender bens pera os mandarmos comprar, e os darmos ao dito hoſpital nos ſocorremos ao muito alto, e muito excellente, e poderozo Rey, e Senhor meu Irmaõ, e lhe pedimos nos quizeſſe vender todas as jugadas, outavos, rendas, direitos, e foros das noſſas Villas de Obidos, e Aldea-Galega da parte da merciana, e ſeos termos aſſim como nos tinhamos, e poſſuhiamos as ditas rendas, e direitos, e por nos ſe arrecadavaõ pera as nos darmos, e dotarmos pera ſempre ao dito hoſpital, e ſe poderem pelas ditas rendas cumprir todas as obras de mizericordia, e piedade que temos por noſſa inſtituiçaõ ordenado, e o dito Senhor vendeo como nos queriamos as ditas rendas, e direitos como couza taõ piedoza, e de tanto merecimento ante o Senhor pera que elle, e os que delle deſcenderem ſerem comnoſco participantes em todos os ſacrificios, eſmolas, e obras piedozas que ſe em a dita Igreja, e Hoſpital fazem, e ao diante fizerem lhe aprouve nos vender, como de feito vendeo todas as ditas rendas, e direitos que nos em as ditas Villa tinhamos, e haviamos pera as nos darmos, e deixarmos pera ſempre ao dito hoſpital, e querendo nos noſſo juſto propoſito proſeguir pera que todo o que aſſim por ſerviço de Deos ordenado temos perpetuamente ſe poſſa, e com effeito cumprir, e manter. Nos praz, e nos por eſta fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ entre vivos pera ſempre valledoura que nunca em algum tempo poſſa por nenhum cazo cuidado que acontecer por nos, nem por outrem ſer revogada, deminuida, nem mudada de todas as ditas rendas, e direitos das doaçoens que houvemos, queremos, e nos praz que o dito Hoſpital, e Almoxarifes, e Provedores que pelo em diante forem as hajaõ pera por ellas ſe manter, e cumprir tudo o que na Conſtituiçaõ, e ordenaçaõ do hoſpital temos ordenado que ſe faça, e pomos, e treſpaſſamos em o dito

dito hoſpital, e ſeos Provedores todo o direito, e propriedade poſſe, e auçaõ que em as ditas rendas, e direitos por bem da dita compra temos porque de todo lhe fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ como dito he, e lhe concedemos todas as acçoẽs uteis, e directas que a nos pertencem pera haver, e arrecadar as ditas rendas, e por qualquer maneira pertencer poſſaõ, e por eſta noſſa Carta de doaçaõ damos poder, e authoridade ao Provedor que ao diante for pera que por ſy e por quem lhe parecer tome, e poſſa tomar, e cobrar em nome do dito hoſpital poſſe corporal, real, actual de todas as ditas rendas, e direitos, e dahi em diante elle, e outros Provedores que pelo tempo do dito hoſpital tenhaõ a poſſe admeniſtraçaõ, e governança das ditas rendas aſſim como de quaeſquer outros bens do dito hoſpital ſegundo no regimento de ſeu officio lhe he declarado: Porem noſſa tençaõ, e vontade he, que as ditas rendas, e bens fiquem ſempre por nós, e de noſſa juriſdiçaõ, e deſpois de noſſo devido fique aos Reys, e Rainhas deſte Reyno, e os Arcebiſpos deſta Cidade de Lisboa naõ teraõ juriſdiçaõ alguã acerca das ditas rendas, e bens do dito hoſpital, nem outras alguãs juſtiças, nem peſſoas eccleſiaſticas, nem ſobre o provimento, e admeniſtraçaõ do dito hoſpital por quanto reſervamos pera nos, e pera os Reys, e Rainhas que deſtes Reynos forem como em o dito noſſo compremiſſo temos declarado, e ſomente os ditos Arcebiſpos poderaõ vizitar a Igreja como as outras da ſua Dioceſi, e haverâ por direito da ſua vizitaçaõ o que no dito Compremiſſo he contheudo. E declaro que na eſcriptura da venda que o dito Senhor Rey fez das ditas rendas he poſta huã clauzula que ſe em algum tempo o dito Senhor, ou algum dos ſeos ſucceſſores haver, e recobrar as ditas rendas pera a Coroa do Reyno como antes da dita venda era ſua, o poſſa fazer dando primeiramente ao dito hoſpital tantos, e taes bens patrimoniaes em outra parte onde em cada hum anno ſeguramente pudeſſe livremente haver outra tanta, e taõ boa renda como a renda dos direitos Reaes de Obidos, e Aldea-Galega, que aſſim nos veyo como conſta da Carta da venda, e nos praz que quando tal cazo acontecer o dito hoſpital haja logo os taes bens contadas as ſuas rendas, e direitos que tem, e pellas dittas rendas de Obidos, e Aldea-Galega forem dados porque dagora pera entaõ lhe fazemos delles pura, e irrevogavel doaçaõ naquella maneira, e forma que lhe neſta noſſa Carta damos como dito he. E pedimos ao dito Senhor Rey meu Irmaõ, e aos Reys ſeos ſucceſſores, e principalmente àquelles a quem deſpois de noſſo paſſamento temos encomendado o provimento do dito hoſpital queiraõ guardar para ſempre em todo, e por todo eſta noſſa doaçaõ como nella he contheudo, e por Certidaõ diſto, e ſegurança da dita Doaçaõ mandamos fazer eſta noſſa Carta por nos aſſignada em 29. de Dezembro de 1508. annos. Raynha.

Carta

Carta patente delRey D. Affonſo V. da Regencia do Reyno, ao Principe ſeu filho, declaraçaõ da ſucceſſaõ do Reyno em ſeu neto, o Infante D. Affonſo, que foy jurado ſucceſſor do Reyno, pelos Tres Eſtados delle; e Carta do Principe D. Joaõ, em que nomea na Princeza D. Leonor, ſua mulher, a Regencia do Reyno, no tempo, que elle hia a Caſtella. Eſtá authentica no Archivo da Caſa de Bragança, donde a tirey. Depois a vi na Torre do Tombo, e eſtá no liv. 2. dos Myſticos.

Num. 34. An. 1476.

SAybham quamtos eſte Eſtormento de trellado em pubriqua forma virem que aos outo dias do mes de Março do anno de Noſſo Senhor Ihũ. Xpõ. de mil, e quatrocentos, e ſetenta, e ſeis annos, em a muy nobre, e ſempre lial Cidade de Lixboa nos Paaçoos DelRey Noſſo Senhor demtro na Salla grande, eſtamdo hy de prezente o Illuſtre Ifamte D. Affonſo filho do muy excellemte Primcepe D. Joham herdeiro deſtes Reynos, e a muito virtuoza Senhora Primceza D. Lianor ſua mulher eſtamdo hy a dita Senhora de prezente, e os tres Eſtados deſtes Regnos pera ſeer feito juramento menajem, e obediemcia ao dito Senhor Ifamte ſegundo por ElRey Noſſo Senhor, e o dito Senhor Primcepe era mandado em o qual auto loguo no começo delle deſpoes de ſer feita a prepoſiçam, que a ello comvinha foram leudas, e pubricadas duas Cartas do dito Senhor Rey ambas em purgaminho, huũa feita em Arronches a xij. dias de Mayo do anno de Noſſo Senhor Ihũ. Xpõ. de mil, e quatrocentos ſetenta, e ſinco annos aſynada por elle, e aſſeelada com o ſeu ſello de chumbo depemdurado em retros azull, e vermelho, e outra feita em os Regnos de Caſtella na Cidade de Touro a ſeis dias de Janeiro da prezente era de ſetenta, e ſeis annos ſinada por elle, e aſſellada com ſeu ſello redomdo de cera vermelha das Armas de Caſtella, e de Portugal poſto nas coſtas da dita Carta, das quaes ho theor de verbo a verbo hê eſte. D. Afomço, pella graça de Deos Rey de Purtugal, e dos Alguarves daaquem, e dallem mar em Afrigua a quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que temdo nos ora determinado demtrar nos Regnos de Caſtella, por defemſam da heramça, e verdadeira ſoceſſam da Raynha D. Joana minha muito prezada, e amada ſobrinha pera com ella Deos queremdo aver de caſar como pera ello foi comnoſquo, pela Samta Seê Apoſtollica ligitemamente diſpenſado; e comſyramdo como neſtes noſſos Regnos de Purtuguall leixamos o Primcipe D. Joaõ meu ſobre todos muito prezado, e amado filho primogenito herdeiro, e Governador delles em noſſa auſemcia ouvemos por ſerviço de Deos, e põr bem, paz, e tramquellidade, repouſo deſtes Regnos, e dos de Caſtella, de loguo determinar qualquer duvida, que ao diamte amtre os herdeiros daquelles Regnos, e deſtes podera aveer, e por quanto poderia acomtecer, que damdo-nos Deos nos Regnos de Caſtella filhos legitimos, e acomtecemdo, o que Deos por ſua mizericordia

naõ mande que o Primcepe meu filho faleceſſe da vida deſte mundo em noſſa vida ficamdo delle filho alguum legitimo que em tall cazo poderia ſeer alguũa diferemça amtre alguũ meu filho naſcido nos Reynos de Caſtella, e meu Neto ſobella ſoceſſam, e heramça dos Regnos de Portugall, queremdo nos a ſemelhante emcoviniente prover, e faſtar, apartar todallas duvidas, que de quaeſquer leis, ou openioens de Doutores em direito ſobre tall cazo podeſſem naſcer comformando-nos com o que foy ſempre mais acuſtumado em tall duvida em noſſos Regnos ſeer julgado aveendoo aſſi por ſerviço de Deos, e pacificamento deſtes Regnos, e dos de Caſtella, com madura deliberaçaõ, e comſelho de noſſos leterados de noſſa livre vomtade, nam a requerimento de peſſoa alguũa de noſſo auſolluto poder determinamos, e declaramos, que em tall cazo como eſte, qualquer filho legitimo do Primcipe meu filho eſcruda qualquer outro meu filho que daquy imdiamte nacer, e aſſy a meu Neto, e nom a meu filho quando quer que o ouver pertemça a heramça, e ſoceſſam de todos os Regnos de Purtuguall ſem embargo de leis impriaees, ou hordenaçomees noſſas, ou cuſtumes dos Regnos, ou imtrepetaçonees, ou openyoneẽs de Doutores, que comtra iſto podeſſem fazer; as quaees todas em eſte caſo ſoo avemos por nemhuũas aprovamdo, e avemdo por boas aquellas leis, e decretos de Doutores, que por eſta noſſa determinaçam fazem; e aſſy mandamos a todollos gramdes, fidalgos, cavalleiros, e a todallas Cidades, Villas, e fortalezas de todos noſſos Regnos, que quando tall caſo acomtecer por noſſo fallecimento, ao dito noſſo Neto, e nom a outro nemhuũ recebam, e ajam por ſeu Rey, e Senhor; e aſſy lhe obedeçam porque aſſy o ſemtimos, e avemos por direito, e juſtiça, e por bem, e pax, e repouzo deſtes Regnos e eſta avemos por noſſa certa, imteira, e ultima vomtade neſte caſo, e por memoria, firmeza, e certidom della mandamos fazer eſta noſſa Carta patemte, e aſſinada por noſſa maaõ, e aſſeellada com o noſſo ſello de chumbo; dada em a noſſa Villa darromches xij. dias de Mayo Gomçallo Fernandes a fes anno de Noſſo Senhor Ihũ. Xpõ. de mill, e quatrocentos e ſetenta e cinco. Dom Afomço por graça de Deos Rey de Caſtella, e dellyam, de Purtugal, de Tolledo, e de Galiza, de Sevilha, e Cordova, e de Murcia, e de Jaem, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Afriqua e das Algeziras de Jibaltar, Senhor de Biſcaya, e de Mollina faço ſaber a vos Duques, e Meſtres das Ordeneẽs, Prelados, e Comdes, Baromeẽs, Ricos homeẽs, e Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meus Regnos, e Senhorios de Purtugall, e dos Algarves, que comſiramdo eu como a ſoceſſam, e herança dos ditos meos Regnos, e ſenhorios, por meu fallecimento vem ao Primcipe meu ſobre todos amado, e prezado filho, e aſſy pello comſegnimte delle dito meu filho por ſeu fallecimento vem ao Ifante D. Afonſo meu muito prezado, e amado Neto, e ſeu filho primogenito, e vemdo como nos tempos dagora ſe poderia alguuã tall couſa acomtecer, o que Deos defemda porque ao diamte ſe poderia recreceer alguuã duvida ſobre eſte cazo, e aſſy por eſte reſpeito, como pello eu aſſy ſemtir por ſerviço de Deos, e meu, e bem dos ditos

tos meos Regnos, e ſenhorios eu com os Comdes, e Gramdes do meu Comſelho dos ditos meos Regnos, e Senhorios de Purtugall, e aos que ao preſemte comiguo ſam em eſtes meos Regnos de Caſtella, loguo deſaguora decraro, e dou por verdadeiro ſoceſſor, e Primcipe herdeiro dos ditos meos Regnos de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Afriqua, e dos ſenhorios delles ao dito Ifante D. Afomço meu Neto pera deſpoes de meu fallecimento, e do dito Primcipe meu filho, ſeu Padre, quando a Deos aprouver de ſeer elle dito Ifamte aver de ficar por verdadeiro ſoceſſor, e herdeiro, e Rey, e Senhor delles ſem alguuã contradiçam, e aſſy roguo, e emcomendo, e mando a vos ditos Duques, Meſtres das hordenees, Prelados, Comdes Baroneẽs, Ricos homẽs, Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meos Regnos, e ſenhorios, e a todos em gemrall, e a cada huũ em eſpeciall, que loguo aguora, ou quando quer que vos o dito Primcipe meu filho pera eſto requerer jurees ao dito Ifante Dom Afomço meu Neto por verdadeiro herdeiro, e ſoceſſor dos ditos meos Regnos, e ſenhorios com aquellas obediemcias, e menajemeẽs, e naquella maneira que ſe ſoee de fazer aos outros Primcipes, e herdeiros dos ditos meos Regnos, e ſenhorios pera deſpoes de meu fallecimento, e do dito Primcipe meu filho, e ſeu Padre elle dito Ifamte aver de ficar por verdadeiro ſoceſſor, e herdeiro, e Rey, e Senhor dos ditos Regnos, e ſenhorios ſem outra comtradiçam alguũa como dito hẽ. E em teſtemunho do que eu aſſy com os ditos Gramdes, Comdes, e do meu Comſelho dos ditos Regnos, que ora comiguo ſom aſſy faço, e emcomendo, e mando a vos, que façaees mandey dello fazer eſta minha Carta; Amryque de Figueiredo Cavalleiro de minha Caza, e meu Eſcripvam da fazenda com poder de puvrico notayro, que lhe pera ello dei pera ſe todo tempo ſaber ho ſuſſo eſcripto. Dada em a minha Cidade de Touro a cinco dias do mes de Janeiro eu ſobredito Amrique de Figueiredo a fiz anno de Noſſo Senhor Ihũ. Xpõ. de mil, e quatrocentos, e ſetenta e ſeis e maes outra Carta do Primcipe Noſſo Senhor em purgaminho ſinada por elle, e ſeellada do ſeu ſello de cera vermelha ao pee de ſeu ſinall. D. Joham por graça de Deos Primcipe primogenito herdeiro dos Regnos de Portugal, e dos Algarves daquem e dallem, mar em Afriqua. A quantos eſta Carta virem fazemos ſaber, que por nos ora prazemdo a Deos hirmos a Caſtella a ElRey meu Senhor, por ſeu mandado, e ſerviço, e bem deſtes Regnos hẽ neceſſario leixarmos alguũa peſſoa o carguo do regimento delles, que nos ora em aſencia do dito Senhor teemos porque poſto que pouco tempo com a graça de Deos lâ ajamos de amdar, poderiam em eſte meyo correr alguũas couſas, que per os officiaees hordenados da juſtiça, ou fazenda ſe naõ podiam determinar por ſerem reſervados a ſuperioridade Reeall conhecemdo nos as virtudes, e emtemder da Primceſa minha ſobre todas muito prezada, e amada mulher, e o grande dezejo, que tem a ſerviço do dito Senhor, e bem deſtes Regnos, e povoo delles determinamos leixar o dito carguo a ella porem lhe damos, e cometemos em auſemcia del-Rey meu Senhor, e noſſa deſtes Regnos todollos poderes, e faculda-

des, que o dito Senhor tem dado a nos por ſua Carta patemte e regimento, que ſua Senhoria a ſua partida deu, e nos ora a dita Primcela leixamos, e queremos, que ella poſſa huzar, e huze de todollos ditos poderios, e faculdades aſſy, e tam largamente como nos huzamos, e huzar poderemos por a dita Carta, e regimento eſtamdo em eſtes Regnos, e pedimosllhe por merce, que queira aceptar eſte carguo, e fazer aſſy bem, e a ſerviço de Deos, e delRey meu Senhor, e bem deſtes Regnos, e povoo delles como nos ſem alguuã duvida cremos, e comfirmamos, que o ella farâ, e por certidom de todo eſto mandamos fazer eſta noſſa Carta patemte, e aſſinada por nos, e aſſellada com o ſello das noſſas Armas. Dada em a Villa de Caſtello-Rodrigo a xxiiij dias do mes de Janeiro Gill Fernandes a fez anno de mill, e quatrocentos e ſetenta e ſeis e feito o dito requerimento, e dada por a dita Senhora Princeza ſua repoſta por os Procuradores das ditas Cidades, e Villas lhe foy dado, e loguo leudo huũ eſcrito, e por a dita Senhora a elle dada ſua repoſta; ho teor de hum, e doutro he eſte, que ſe ſegue. Muito Alta, e muito excellente, e muito virtuoza Princeſa noſſa Senhora. Os Procuradores das Cidades, e Villas, e Caſtellos, que ay ſomos prezentes a eſte juramento, e menajem, que avemos de fazer ao Senhor Ifamte voſſo filho; dizemos, que de ſempre foy de huzo, e cuſtume deſtes Regnos, que quando ſemelhamte juramento, e menajem faz, ſe aver de prometer aos povoos dos ditos Regnos lhe ſerem guardados ſeos privilegios, liberdades, framquezas, e exemçomens, e alguuãs injuſtas, e nam boas coſtumageẽs, e lhes ſerem removidas, e tiradas; porem todos imteiramente pedimos a muy alta voſſa Senhoria, que poes em nome do dito Ifante recebe o dito juramento, e menajem, nos prometa, que vindo o dito Ifamte a regnar em os ditos Regnos nos cumpra as ſobreditas couzas, e dello nos mande aſſy dar puvricos eſtormentos, e aſſy por comſeguinte nos mandaes dar o trellado das Cartas DelRey Noſſo Senhor, que nos ora aquy ſam leudas pera reguardo das Cidades, e Villas, e lugares, que aquy preſemtes ſomos. E nos vos teemos muito em ſerviço, e vos agradecemos muito ſuas boas vomtades, que por obra aquy moſtraſtes na fieldade, e juramento, que ora fizeſtes ao Senhor Ifante D. Afomço meu ſobre todos muito amado, e prezado filho, e como ſua Madre, e em ſeu nome, e meu prometo a vos todos tres Eſtados deſtes Regnos, que aquy ſoes prezentes, que trazemdo Deos Noſſo Senhor ao regimento, e ſenhorio delles vos guardarà todos voſſos privilegios, liberdades boõs huſos, e cuſtumes como todo boõ Rey hê obrigado gardar a ſeus liaees, e boõs Vaſſallos como ſem duvida vos outros ſoees. E leudas aſſy as ditas Cartas, e acabado o dito auto ſeer feito e aprovadas, e ratificadas por todollos Senhores, Prelados, Procuradores das Cidades, Villas, que hy preſentes eram, e feitos por elles os ditos juramentos, menajens, e obediencias ao dito Illuſtre Infante Dom Affonſo noſſo Senhor por os Procuradores das ditas Cidades, Villas foi requerido a dita Senhora Primceſa, que preſemte era, que por quanto ella tinha ora o regimento deſtes Regnos por mandado, e comiſſam do dito Senhor Primcipe em auzemcia do dito Senhor

nhor Rey, e ſua lhe mandaſſe dar o trellado das ditas Cartas em publico por reguardo das ditas Cidades, e Villas, que preſemtes eram; e viſto por a dita Senhora ſeu requerimento mandou a mim Notayro a ſuſſo nomeado publico por authoridade Real, que lhe deſſe dello eſtas proviſoens com os trellados das ditas Cartas. E porque Gomçallo Mendez, que ora hê Procurador da Villa de Pomte de Lima requereo a mjm dito Notayro, que lhe deſſe o trellado das ditas Cartas, e eu por mandado, e autoridade, que da dita Senhora tenho lhas dey em eſte eſtormento, teſtemunhas, que a ello preſemtes foram Alvaro Pirez Vieyra do Conſelho do dito Senhor Rey, e ſeu Chamceller, e do ſeu Dezembargo na Caza do Civell, e Pedro de Coimbra ſobre Juiz, e Diogo Gonçalves amo do dito Senhor Primcepe, e ouvidor da dita Caza do Civel Gomçallo Pachequo, e Ruy Figueira Cavalleiros, moradores em a dita Cidade, e outros muitos fidalguos, e Cavalleiros, e povoo, que a todo preſemtes eram. E eu Ruy Vaaz Notario pubrico, e gerall por autoridade Reall em os ditos Regnos de Purtugal, e ſeus ſenhorios que a todo preſente fuy, e a meu fiell eſcripvam eſte eſtormento mandey eſcrepver na dita Cidade aos oyto dias do dito mes de Março da ſobredita era de mill quatrocemtos ſatenta, e ſeis annos, e do meu publico ſinall aſſiney, que tall hê.

// Sinal publico. //

Oraçaõ, que fez Cataldo Siculo, na entrada da Princeza D. Iſabel, mulher do Principe D. Affonſo. Anda nas ſuas obras, que ſe imprimiraõ em Lisboa no anno de 1500. *in fol.*

Oratio habita à Cataldo in adventu Eliſabet principis Portugaliæ: ante januam Urbis Eburæ.

ECce lux mundi tandem apparuit: ecce lux mundi tandem effulſit: ecce lux mundi tandem advenit: quæ longo tempore non ſine maximo omnium gentium dolore latuit: quæ lux adeo clara: adeo ſplendida: adeo potens eſt: ut omne oculorum meorum acumen intuenti mihi ſuis radijs eripiat: auditum minuat: linguam dicenti torpere: mentem vero omnem prorſus faciat hebeſcere. Quid dicam: quid agam, quo me vertam: neſcio. Nunc nunc vellem clariſſima lux: licere Oratoribus quod poetis licet: in principio operum numen aliquod invocare. Ego enim non unius, aut phebi, aut calliopis: ſed omnium deorum auxilium implorarem. In his pauciſſimis: q̃ civitatis eburæ nomine celſitudini tuæ expoſiturus venio Immo (ut chriſtianè loquar) ad deum ipſum omnium rerum conditorem quem trinum, & unum credimus confugere. Quin etiam tanta eſt nunc mentis meæ trepidatio: tanta animi caligo: tanta confuſio ex claritatis tuæ aſpectu meis viſceribus exorta: ut ſalva pace nullorum deorum: nullarum dearum memor exiſtam: ſed tantummodo: numinis tui incredibilem vigorem pavidus ſtupidus: trepidus territus: & vix pedibus me ſubſtinens mecum ipſe contemplor: quandoquidem formoſiſſimi Num. 35.

mi

mi corporis figuram præ immenſo ſplendore (ut deſidero) intueri nequeo. Terrent etiam me animi tui innumeræ virtutes: quarum (ut publica fama eſt) q̃ magis excellat in te difficile eſt judicare. Et certe licet nonnihil paratus, premeditatusque: ad dicendum veneram, viſo tamen tanti ſideris fulgore: ſtatim quod dicendum propoſueram è memoria excidit quod cum perdiderim me quoque hoc dedecore perditum eſſe animadverto. Arguant me quantum velint artis preceptores. Arguant inquam, & corripiant: omnino aliquod in tenta neceſſitate numen invocabo: malo enim in arte errare quam turpiter labi: & miſerrime perire: Te igitur ſereniſſima lux invoco: te imploro: tuum ſanctiſſimum numen expoſco: redde precor oculis meis quod tuo aſpectu ſurripuiſti: redde auditum: redde linguæ loquendi facultatem: redde menti priſtinum intelligendi vigorem: quem ob tuam repentinam claritatem dudum amiſeram. Totus ex arbitrio tuo pendeo. Si permiſeris: potero fortiter perſiſtere. Si abnueris, ab incepto ignominioſe cadam. Sed jam paulatim ſentio clementiſſima domina refici mihi vires jam perditas: & aliquantulam dicendi facultatem ex tua benignitate permiſſionesque recuperare. Quapropter: ij quorum cauſa, & nomine hunc locum conſcendi; & ego quoque in maximum, celeſteque munus ſuſcipimus. Gratulatur itaque celſitudini tuæ tota hæc civitas mirifice, atque manum obedientiſſime deoſculatur, & te principem ſuam reverentiſſime excipit, & cognoſcit: & cum ea civitates omnes horumque regnorum oppida tota mente idem faciunt. Quæ ut expectatiſſima, deſideratiſſimaque omnibus fueras: ita acceptiſſima, cariſſimaque: ante omnia exiſtis. Nec ullo tempore Luſitana gens in primis antiquiſſima, nobiliſſimaque: urbs hæc tantum gaudij quantum preſenti die animo concepit: quem diem illo: in quo à maurorum manu liberata fuit letiorem, felicioremque eſſe ore, verbo, opere, ubique demonſtrat. Neque id immerito. Quid enim majus: quid nobilius: quid magnificentius, altius: precioſius, & denique ſanctius tuo optatiſſimo adventu in toto regno contingere poterat. Certe nihil. Nam ſi per te meritis, virtutibusque tuis maxima es: quanto magis facienda magis honoranda, amanda & cunctis rebus preferenda es? cum potentiſſimorum regum Caſtellæ ſis filia? Quorum Ferdinandum Patrem ſive in religione cum Juſtiniano divini cultus amantiſſimo, ſive imperij latitudine, omnique virtutum genere cum Octavio victorioſiſſimo, tranquilliſſimoque Imperatore compares (quamquam maximus uterque fuerit) longe tamen majorem, ſuperioremque illis comperies Eliſabet vero matrem in ijs quæ bello, paceque per multos annos ultra femineum ſexum geſſit: non tantum dicam magnarum dominarum, reginarumque ſuperaſſe virtutes, ſed omnium dearum exceſſiſſe gloriam auſim affirmare. De quibus commodior dicendi, ſcribendique locus exigitur. Nunc ad alia ad rem etiam tuam attinentia feſtinemus. Accedit ad decorem, exornationemque & majeſtatis tuæ amplitudiuem Alphonſus: Princeps glorioſiſſimus. Sponſus quidem tuus decentiſſimus Joannis invictiſſimi Portugaliæ Regis, & Lianoræ Reginæ filius, qui ut eſt unicus filius, ita in toto terrarum ambitu unicus eſt Princeps. Sive in eo elegantia corporis, vires, habilemque

bilemque ad omnes honeſtas exercitationes diſpoſitionem conſideres: vere, conſtanterque dices: in hunc unum formandum: omnem ſui vim naturam effudiſſe. Statura procera, vultu virili, oculis vegetis, capillo flavo, colore candido rubore decentiſſime admixto. Denique tam bona corporis compoſitio eſt: ut phœbum alterum: niſi parentes noſceremus: eſſe illum proculdubio arbitraremur. In moribus autem, ingenio, facilitate, modeſtia, pietate, liberalitate, & ceteris animi dotibus: nullus unquam non modo noſtris, ſed ne priſcis quidem temporibus viſus, audituſve, aut lectus: in quorumvis autorum libris: virorum prudentium judicio extitit. Gravitas vero in illo tanta eſt, ut quæcunque dicit, quæcunque agit: non velut à quindecim annorum adoleſcentulo, ſed velut à Catone ſene proficiſcuntur. Neque hanc virtutum magnitudinem aliquis admirari debet: cum Joannes potentiſſimus Rex illius Pater: non humanitatis, ſed divinitatis vim à natura ſit conſecutus, qui adeo in omni rerum prudentia providus, in omni rerum cognitione expertus, in omni bonarum artium, diſciplinarumque uſu peritus eſt: ut ob tantam exuperantiam Dei nutu è cœlo in terras elapſus ab omnibus exiſtimetur: ut omnes corrigat, omnes doceat, omnes emendet. Artes liberales dicuntur ſeptem: hic ſapientiſſimus Rex non ſolum omnes ſeptem ſcire, verum etiam novem, & eas non didiciſſe, ſed per ſe inveniſſe, ſecumque à natura attuliſſe videtur. Sive quis cum illo de aſtrologia verbum faciat: nihil melius noſſe videtur, quàm aſtrologiam. Seu cum aliquo religioſo de rebus divinis incidat ſermo: nemo in dubitationibus proponendis, ſolutionibusque afferendis Rege ipſo ſubtilior. Eundem in philoſophia, & in quavis facultate ſe preſtat. Omitto coſmographiam, omitto hiſtorias omnes, tum romanas, tum grecas, longe promptiores, dilucidioresque habet ijs ipſis, qui proprijs ſunt dediti facultatibus. Nec pudet me mei ipſius teſtimonium afferre. Cùm aliquid aut carmine: aut ſoluta oratione compono: nullum rerum mearum meliorem emendatorem: caſtigatorem Rege noſtro invenio. Audit enim libenter benigniſſimus Rex: & legit libentius linguæ latinæ opera: quotiens opportuno tempore ſibi offeruntur. Idem adeo ſummarum rerum ſcrutator eſt: ut in tam recenti etate ad indiam fere uſque per maritimam meridiei plagam ſuis navigijs transfretaverit, abditiſſimaque loca nullo romanorum tempore adinventa: immodicis ſumptibus patefecerit: multos quidem pravæ ſectæ homines ad catholicæ fidei cognitionem convertendo. In rebus autem bellicis in quibus ab adoleſcentia vivente divo Alphonſo Patre ſe exercuit: preſertim in Aphricanis expeditionibus: quis dux in ſubeundo audatior? in conficiendo celerior unquam extitit? quem ſeu Alexandro magno, ſeu Caio Ceſari (in quibus maxime claruerunt) opponas: aut excellentiorem hunc: aut certè nulla ex parte diſſidentem invenies. Nihil quantumvis magni honoris, emolumentique quod domi: foriſve geratur: niſi peractis prius ſolemniter ſacris aggreditur. Illud in eo mirandum, notatuque digniſſimum clarè, aperteque nimis perſpicimus. Quod cum omnia creata naturaliter ipſa die ſeneſcant magis: noſter vero Rex providentia quadam Dei quotidie junior, fortior, formoſiorque efficitur. At quid

de

de Sereniſſima Regina Principis matre dicam? De cujus laudibus ſatius eſſet tacere, quàm quidquam breviter, diminuteque dicere. Hic Marcus Tulius latinæ: hic Demoſthenes grecæ facundiæ pater: dicendo deficerent. Sive quis eam à benignitate: ſivè à manſuetudine, ſagacitate, prudentia, omnique animi cultu velit commendare: potius verba credat ſibi defutura: quàm ſententias, quibus ſuam illuſtret orationem, cujus tanta eſt ingenij vis, tum interpretando, tùm legendo, ſacræ paginæ, & latinæ linguæ volumina: mira quadam facilitate, velocitateque legendi, ut non lectrix, aut interpretatrix, ſed interpretatorum, lectorumque operum conditrix eſſe cenſeatur. Si tam facilem: tamque affabilem ſe omnibus non preberet, de Sibyllis aliquam non ab re illam judicaremus. Quanquam de Sibyllis, alijsque doctiſſimis, quæ traduntur: minus credenda ſunt: utpote in libris jam diu redacta. Hanc tamen Dominam quotidie videmus, cernimus & manibus (ut ita loquar) tangimus. De pulchritudine nihil refero. Cùm Apelles ipſe: & Parrhaſius ſi fato aliquo reviviſcerent, nec ſe vidiſſe, nec ſe hujus formæ ſimilem pinxiſſe faterentur. Et quicquid modo de Patre ſocero: de matre ſocru attigi, non eos laudandi cauſa attigi, ſed ad amplificationem, ornamentumque tuum Illuſtriſſima Princeps adduxi: quæ talem, tantumque patrem: talem, tantamque matrem ſponſo medio adepta ſis. His igitur, & tui animi bonis, necnon tantis parentibus decorata: nonne es, & ijs qui fuerunt antehac: & qui hac ſunt tempeſtate: quive futuri ſunt: merito preferenda? Nihil ad perfectionis tuæ cumulum: niſi hæc ſanctiſſima conjunctio deerat. Quæ iſto pacto confirmata inter celeſtes te viventem adhuc connumerari facit. O' tempus feliciſſimum ò tempus beatiſſimum: quo te inclyta Domina Patres duos: duas Matres habere contigit. Quo tempore ſtatuit, & mirabili providentia voluit Deus, ut quemadmodum regia utrinque conſanguinitate, & regnorum vicinitate eratis propinqui: ita arctiori conſanguinitatis, affinitatis, q̃ vinculo eſſetis colligati: ut ex ſex corporibus unum corpus, ex ſex animis una conficeretur anima. Eodem ſanguinis genere: eadem origine derivata, quæ ſit & noſtris & cunctis futuris ſeculis: tum ipſa per ſe: tum ſobole: propagationeque ſua duratura. Qui omnes adeo natura connexi ſunt: ut ſi alterum ab altero in laudando tollas: immodeſtiſſime dicas: neceſſe eſt. Genus autem tuorum parentum, & matrum cùm ſit idem, & omnium generum maximum, ac nobiliſſimum: magnorum, multorumque regum longa ſerie continuatum: & in veſtræ ſtirpis chronicis latius pertractatum: nihil in preſentia eſſe à me dicendum arbitror. Neque hic ad exornandum, confirmandumque (ut plerumque apte fieri ſolet) veterum hiſtorias, aut aliunde exempla adduco. Siquidem tanta eſt dicendi de te ubertas: tantus evagandi in omni genere laudum campus: ut non ego huc ab alijs afferre: ſed alij hinc ſingularia exempla, optimasque imitationes ſumere debeant. Quorſum enim vetuſta monumenta evolvam? quorſum hiſtoricos requiram? cum apud illos cui te comparem: non inveniam? Tu moribus unica es in terris phenis: Tu in litteris polymnia: Tu urania: Tu euterpe: Tu es diva illa: quam ſolam poetæ poſthac invocabunt: de qua ipſimet invocando

do ſcribent: de qua Oratores enarrabunt: de qua hiſtorici volumina conficient. Sapientia palladem: pulchritudine, ac pudicicia dianam excellis. Quo fit: ut tu ſola tanto ſponſo digna: utque ipſe ſolus tanta ſponſa dignus ſuperna conceſſione reperti ſitis, multis ad tui conjugium claris principibus contendentibus. Nunquid dubitamus (ad te nunc me converto ſacratiſſime Rex) eam à celſitudine tua unice amari non debere? Nunquid dubitamus eam à celſitudine tua plurimum magnifieri non debere? Immo certo ſcimus, & quia ipſa merẽt, & quia natura mitiſſimus es: ne momento quidem temporis te illam ab intimis precordijs amoturum. Sed quia non oraturus precipue huc veni: ad finem noſtra properet oratio. Nulla profecto gens quamvis immanis: barbaraque admodum foret: à veſtrarum laudum commemoratione abſtinebit. Laudabunt celſitudines veſtras (ut hinc incipiam) veneti, illyrici, germani, galli, ſardi, baleares, celtiberi, britanni, anglici, cantabri, cimbri, ſicambri, daci, ſcythæ, ſarmate, greci, mauri, arabes, egyptij, aſſirij, teucri, indi, ethiopes, & ſi qui ſunt antipodes. Demum tota europa, aſia, aphrica, & ſi qua eſt alia preter iſtas regio: quæ lateat: perpetuis laudibus felicitatem iſtam extollent. Quoque mirabilius eſt: quodque magis omnes admirantur. Ex quo à Corduba Urbe pedetentim: ocioſeque profecta es: nullæ pluviæ, nulli himbres, in tanto temporis ſpacio deciderunt: nulli venti (ut in aſpera hyeme ſolent) regnaverunt. Semper tuum magna aeris temperies; magna celi ſerenitas: nulla inde ſegetibus: nulla arboribus: nulla colonis incommoditate allata. Cum primum vero ad deſtinatum locum perveniſti: miraculo quodam Dei commodiſſimæ pluviæ ſuper campos abunde diffuſæ ſunt: ut intelligeret unuſquiſque divinum donum tecum, & in gremio tuo ad nos portaſſe. O' diem fauſtiſſimum; ò diem candidiſſimum: ò diem omnibus diebus anteponendum. Non ſolum totius hiſpaniæ populi: verum etiam exteræ, remotiſſimæque nationes hac tanta ſolemnitate gaudent. Nolo ſingulorum alacritatem commemorare: virorum, mulierum, puerorum, ſeniorum, puellarum, infantium, & ceterorum ratione viventium. Muta animalia: ſenſu carentia: etiam illa quæ ante nocua fuerant: innocua nunc facta: de terrarum latebris, ac cubilibus ſuis adventum tuum ſentientia ad tantæ feſtivitatis communionem foras prodeunt. Aves per liquidum aerem volitantes dulcius ſolito garriunt. Et quaſi ſi loqui poſſent leticiam conceptam expromere connantur. Et quæ raro, vel nunquam cecinit: in adventu tuo garrire non deſinit. Piſces quoque à fundo maris ad ſummitatem exeuntes: tantam gloriam percipientes: undis tranquillis huc, & illuc ſalire non ceſſant: omnia letantur: omnia juveneſcunt: arbores, ſaxa, flumina, herbe, prataque leta omnia amenaque magis quam unquam antea videntur. Quin etiam terra, ceteraque elementa videntur ridere: mare, aer, ignis, celum cum ſole: luna, & ſtellis: & ea quæ in celo ſunt congratulantur. Angeli, Archangeli, animæque beatæ, quarum infinitus eſt numerus hac arctiſſima conjunctione pene geſtiunt, pulſant, cantant, certatimque choreas ducunt. Et cum ſol hodierno die à ſummo mane uſque ad hanc veſpertinam horam nubium denſitate, aerisque nimia craſſitudi-

ne impeditus exire non potuiſſet: cùm tamen è monaſterio (ut dicunt) ſpineto, quo civitatem hanc intrares: egreſſa es: ſubito adhibitis viribus impetum fecit, & nemine opinante ſe in publicum exhibuit) ſimul ut diem ſerenum faceret: ſimul ut te in magnifica mula cunctos ſupereminentem tanto procerum comitatu conſpiceret. Et diem natura breviſſimum in longius produceret, & adhuc aſpicit, & moram trahit. Donec tantorum principum ſolemnitas perficiatur. Nunquid nugor? nunquid mentior? nunquid fortaſſe adulor? Vos, qui adeſtis ampliſſimi patres hæc omnia multo melius me dicente preſentes videtis. Attende principum decus quid dico. Deus ipſe in throno ſedens: hæc quæ hic pijſſimè, ſanctiſſimeque geruntur: approbat, laudat, confirmat, & ſuo artificio tanquam optimus opifex (ut tantam divinitatem decet) gloriatur. Quem omnes ſupplices precemur: ut tales in dies ſucceſſus: taliaque, & majora rerum incrementa ampliet, & adaugeat.

Carta do meſmo Cataldo para o Principe D. Affonſo, com os proverbios, que lhe remetteo, anda impreſſa nas ſuas obras.

Cataldus Alphonſo Portugaliæ Principi S.

Num. 36. POſtea quam opus illud ab invictiſſimo Rege: patre tuo: mihi demandatum perfeceram: fortunatiſſime princeps: cogitavi mecum quidnam, & arguto ingenio tuo: & iſti probæ indoli jocundum, ac conducibile tali tempore exiſteret: duo potiſſimum mihi in mentem venerunt. Alterum moralis fuit diſciplina: proverbijs quibuſdam annotata: Alterum vero polite, ornatè, pulchrèque dicendi genus. Et quibus tum voluptatem, tum emolumentum aliquod celſitudini tuæ futurum judicavi. Necnon tui amantiſſimo patri rem gratiſſimam fore arbitratus ſum. Quas quidem lucubratiunculas qualeſcumque, & quantæcumque ſunt, ut nomini tuo ſponte dicavimus: ita juſſo tuo infectas adhuc: tibi emiſimus: ut donec reliquum abſolveremus: aliquam hijs principijs operam dares, utque tu ipſe nullo indigens interprete à moralibus ad elegantias te transferres. Rurſum ab elegantijs ad moralia animum deduceres. Quo fieret, ut paucis poſt diebus ex illuſtri multo efficereris illuſtrior. Et quemadmodum ceteros principes ingenio, moribus, atque omnibus animi, corporisque virtutibus excellis: ita bonis artibus, optimisque inſtitutionibus vinceres. Fac precor ne plus curæ in te formando habuerit natura: quam tumet in te ipſo expoliendo: exornandoque adhibueris diligentiæ. Quod ſi facies: patentibus in primis, & populis non minus fere externis quàm tuis rem perjocundam te facturum exiſtima. Meque ex fauſtis injrijs ad ampliora, & ad hujus precipue operis abſolutionem plurimum excitabis. Vale.

Proverbia.

Proverbia.

A

ANte alios venerare Deum: venerare parentes.
Amens eſt: qui Deum non timet.
A' peccato abſtinet: qui divinam majeſtatem contemplatur.
Anima ex corporis actionibus pendet.
A' veritate prorsùs abhorret: qui corpori, non animæ ſtudet.
Amicorum proprium eſt proſperis congratulari: adverſis ſuccurrere.
Arrogantia eſt ſeipſum commendare: ignorantia: ſuo loco tacere.
Afflicto nihil eſt dulcius opportuna conſolatione.
Ad bonas artes fervens incumbe: ob temporis celeritatem. Peritia illuſtrat: imperitia fedat.
Amarum, & dulce: caſtigatio, & luxuria.
Medicina amara corpus: confeſſio amariſſima animam curat.
Amice: equidem neſcivi te egrotaſſe: quia viſitaſſem, inſulſe, & inepta excuſatio. Debuiſti ſcire.
Adulator ceteris veſpa eſt, ſuis vipera.
Adulatoris multo magis quam alterius verbis magnorum principum ingenia corrumpuntur.
Amor placet: venus non placet.

B

BEatus is eſſe non poteſt: cui aliqua rerum ineſt perturbatio.
Bona querenda nobis ſunt: ut que-

ſitis ad utriusque vitæ commoditatem bene utamur.
Bonorum amiſſionem: ſi quis à pueritia non ita edoctus eſt: ut reſarcire, aut equo animo ferre poſſit: ſeipſum quoque penitus amittet.
Balbum ſola neceſſitas eloquentem reddit.
Bis in paupertatem qui ſua culpa devenit: nec eam reppulit: infortunatiſſimus eſt.

C

COrpus nitidum ſervare debemus: multo nitidiorem animam.
Clementia magna eſt: nocentibus parcere: major: cum poſſis: non officere: maxima benefacere.
Cui ſervias diligenter inſpicito: ne poſtmodum de te ipſo conqueraris.
Confide virtuti.
Clericus vacans otio: è numero bonorum rejiciendus eſt.
Cicero etiam maledicendo: benedixit.
Cave: ne nimia amici liberalitas te ruſticum faciat.
Cultus ager ſi ſpinas producit: mali ſoli natura eſt: ita homo inſtructus, ſi vitioſus ſit: mali ingenij eſt.

D

DIfficillimum eſt inter mortales ſine moleſtijs vivere.
Deus non minus in hoc quam in altero ſeculo peccatores punit.

Duo ſunt inimici capitales: virtus, & vitium.
Dives indoctus ſine moribus quedam pecus haberi debet.

E

EO modo vive: ut perpetuo vivas.

F

FOrtuna, vel induſtria amicitias prebet: ſervat prudentia.
Fac abhorreas ab eo: quod in alijs turpe exiſtimas.

G

GEnus in homine minus querendum eſt quam virtus.
Grave eſt ab amico palam offendi gravius latenter ledi.
Geminatus debet eſſe dolor bis reprehenſo: errare.
Geſta clariſſimorum virorum in omni virtutum genere imitanda nobis proponamus.

H

HOmini nullum animal commodius, & pernicioſius muliere.
Hoc habet naturale virtus & vitium ut diu latere nequeant.
Humanitas nocuit: nocuit divitas.
Habet id boni egrotatio: omnes injurias remittimus: odia deponimus: quodque optimum eſt: Deo propinqui efficimur: & in poſterum prudentiores.

I

INvidi pena eſt: non invidioſi!
Injuria inferre non decet: multo minus non remittere.
Id ſemper age: quod te egiſſe nunquam peniteat.
Inter fortes habendus eſt is: quem ratio movet: non autem ira.
Juvenilis etas juvenilia expoſcit.
Judex negans alteri litigantium juſticiam: plures interdum inducit injuſticias.
Infeliciſſimum genus eorum eſt: qui de alijs tantum predicant: de ſe nihil habentes.
Illum vere amicum reputa: qui nulla emolumentorum ſpe: neque ulla ductus gratia te frequentat.
In conſulendo agas te ſenem: in iraſcendo puerum imitere.
Is eſt penitus mentis inops: qui ſolum preſentis: non futuri memor ſit ſeculi.

L

LEnitur ſaltem omnis dolor: amicorum conſolationibus.
Labor honeſtarum rerum quanto durior videtur: tanto jocundior futurus eſt.
Labra, & dentes: ocioſi verbi: non boni: ſunt frena.

M

MEndacium etſi per ſeipſum fedum eſt: tanto tamen fedius: quanto major is à quo committitur: habetur.
Miſer eſt is: qui omni ſpe deſtitutus eſt.

Magni

Magni labores magna premia expoſcunt.

Miſera eſt poetarum conditio aliorum laudes canunt: ſuas deplorant miſerias: quas ſi non habent: ſummo labore adinveniunt.

Miſerius nihil eſt in vita: ſene: egente: egroto: vicioſo.

Majoribus ſeverum potius quam jocundum te prebeas: minoribus contra.

Multo minus dedecus eſt: nunquam ſtuduiſſe, quàm male.

N

NOn ocioſis virtus queſita eſt. Nihil infelicius quam amicicijs carere.

Nihil ab humanitate ab ipſaque ratione magis alienum puto, quam amiciciam jampridem comparatam levibus cauſis frangere.

Nunquam deſperandum.

Non doleas ſi tibi immerito detrahitur: dole ſi merito.

Nunquam virtus contremuit.

Non cupimus ſenes fieri: ſed vivere: & tamen quod maximè odioſum eſt: dum vivimus: inviti ſenes efficimur.

Nemo ab amico plus eo quod dare velit, capiat: nec plus dare quam velit.

Nunquam oberrabis ſi in omnibus dictis, ac factis prudentia uteris.

Nihil habet humani: qui calamitatibus non movetur alienis.

Naſcentes ſpinæ ab agro vellendæ ſunt: ne radices altius faciant: eadem ſervanda eſt in homjnibus regula.

O

OPtima quæque facere prius quàm dicere debemus.

Odioſus eſt omnibus avarus dives.

Omne infortuniorum initium aut inſolentia, aut negligentia facit: aut his exceptis caſus.

P

POtius doctus pauper: quam indoctus dives. Siquidem alterum deeſſe poteſt: alterum nunquam eſſe deſinit.

Pluſquam fortis eſt: qui inter delicias venere non excitatur.

Paupertatem: quantum poſſumus: fugiamus: ſi non poſſumus: patienter dorſo feramus: quia res eſt, quæ diligentia repellitur.

Plus eſt iracundiam cohibere: quàm inimicos vincere.

Potius tu fias alijs bonorum exemplar: quam alij tibi.

Poeta dum alios celebrat: ſeipſum immortalem facit.

Potior eſt pauperis conditio: quàm divitis injuſte poſſidentis. Pauper enim noſtro cruciatur ſeculo: dives ſempiterno: ille nullorum ſentit murmura: hic omnium concutitur querelis.

Pluſquam mortuus eſt: qui nulla gloria excitatur.

Q

QUod alij negaturus es: ab alio non petas.

Quod pro te equum judicas: pro alijs iniquum cenſere noli.

Quæ naturaliter evenire ſolent: mirari non debes.

Quem probis liberis fortuna ſive Deus orbavit: lugere nolit: lugeat cum vitioſi moriuntur.

Quod ignoras: non erubeſcas ab alijs diſcere.

Quæ

Quæ alios facienda mones: tu ipſe in primis facias.
Quod nunquam credidiſti forte fuit: ita quod non eſt: futurum credas.
Qui pro Deo avariſſimus: pro diabolo liberaliſſimus eſt: non vivet in eternum: ſed qui contra fecerit.
Quod diu multo labore queſiviſti cave ne cito propter iram perdas.
Qualiſquiſque ſit ſeſe ipſe oſtendit.

R

RUſticus magis putandus eſt quàm ignarus: qui veritati nimis reſiſtit.
Reum criminis ſe facit: qui nullo culpante defenſionem queritat.
Rebus preclare geſtis gaudemus: geramus ergo ſemper res claras: ut ſemper gaudere poſſimus.

S

SApientis eſt laudem, & gloriam in virtute, non in fortunæ bonis ſitas arbitrari.
Satis dives eſt: qui animo dives eſt.
Seipſum vincit: qui bilem temperat.
Sapiens eventum prius rerum: quam initia proſpicit.
Severus: juſtusque princeps lupus cum agno colludere faciet.
Solers nauta ſcopulos evitat: vir temperatus mulierum blandicias.
Summopere animadvertendum eſt: quid: ubi quando: & coram quibus loquamur.
Servus qui nunquam fugit, poſſet aliquando fugere, ſic qui malus nunquam fuit, poſſet aliquando malus eſſe incipere.
Si pro beneficio collato, ingratitudinem conſequeris, vindictam non queras ſumere, ſed Deo optimo maximo omnia commenda.
Si quod grave dicturus, aut facturus es, animo ſepius premeditare.
Si quis ad aliquod pervenire faſtigium deſiderat, opus eſt ei virtute, prudentia, patientia.
Summa eſt diſſenſio virtuti cum invidia, ab initio virtus opprimitur, poſtremo cum laude glorioſa victrix exiſtit.

T

TAlem te exhibeas, qualem profiteris.
Tanta eſt virtutis vis, ut ab inimico poſſeſſam diligamus.
Tempus perditum dolemus interdum caveamus igitur quod adhuc non perdidimus, identidem aliquando doleamus.

U

VItam ducit in tenebris: qui vitioſe vivit.
Vive letus; ut longius vivas.
Vicium adeo ſordidum eſt, quod etiam ipſi vicioſo odio ſit.
Virtus adeo clara eſt: ut à vicioſis ametur.
Vis fieri proximus Deo in adverſis patiens eſto.
Virtutem in alijs laudare gaudes: fac ut ab alijs in te eam laudari glorieris.
Vita humana brevis eſt: quam dum triſtes vivimus: multo breviorem facimus.
Ventri: qui ultra modum indulget: totum corpus cum anima perimit.
Venetijs cumeſſem: & inter tot opulentias, ac divitias, nummis ad

ad quadrantem carerem: ut durum tempus agerem, dixi ipſe mecum, quanti hoc litterarum: quod habes: non venderes? decem? non: centum? non: quanti ergo? mille aureis? minime; igitur exiſtimes te plus mille aureis poſſideres.

Copia de huma carta, que eſtá nos livros do Marquez de Caſtello-Rodrigo, que ſe achaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Carta que ElRei D. Fernando, e a Rainha D. Iſabel de Caſtella enviaram a ElRei D. Joaõ II. de portugual ſobre a ida da Princeza depois do falecimento do Principe Dom Afonſo.

SEreniſſimo Rei noſo mui charo e mui amado Irmaõ: nos elrei e rainha de caſtella, de liam, daraguaõ, de cezilia, &c. vos enviamos muito ſaudar como aquele que muito amamos, e prezamos, e a quem queriamos que Deos deſſe tanta vida, ſaude, e honra quanta vos meſmo deſeiaes: fazemos vos ſaber que quando nos enviamos D. Anrique Anriques noſo mordomo moor e do noſo conſelho a vos viſitar e conſolar, e a ſereniſſima rainha voſa molher noſa muj chara e amada Irmaã: e a muj iluſtre Princeza de portugual noſa muj chara e amada filha pelo falecimento do muj iluſtre Principe de portugual e muj amado filho que ſanta gloria aja mandamos ao dito D. Anrique que falaſe com a dita Princeza, e ſoubeſe dela ſe era ſua vontade deſtar neſe voſo reino ou vir eſtar neſtes noſos, e que ſe ela eſtiveſe em vontade de vir vos falaſe e roguaſe da noſa parte ho ouveſeis por bem, e ſe deſſe ordem como ſe poſeſſe em obra ſua vinda: e o dito D. Anrique falou com a Princeza, e ſoube dela que como quer que lhe era mui grave apartarſe de vos e da Sereniſſima Rainha voſa molher e noſa Irmaã que ſua vontade era de ſe vir pera nos: peroo que queria hir primeiro aas honras do dito Principe e o dito D. Anrique conhecendo eſto, por apartar a Princeza naõ foſe as ditas honras, ho qual levava principalmente em carguo de procurar de evitar o periguo de ſua ſaude e vida em que ſe temia que podia encorrer ſegundo a deſpoſiçaõ em que eſtava ſe foſe aas ditas honras: vos falou e rogou da noſa parte nam deſeis luguar que a Princeza foſe nelas e ouveſees por bem ſua vinda a eſtes noſos reinos porque o melhor remedio que podia aver pera conſolaçaõ voſa e da rainha era citarvos taõ continua memoria como era a Princeza e naõ menos era pera nos outros tella, onde a melhor podeſemos ver e conſolarnos com ela, e a vos aprouve de ho fazer aſi: ho qual vos temos em muito aguardecimento porque de mais de cumprir ho capitulado em aver por bem ſua vinda a eſtes noſos reinos, moſtraſtes bem ho amor e bõa vontade que tendes a nos e a noſas couſas em a forma que nelo deſtes: ſendo como foi de vos muj honrrada e de voſos ſubditos e naturaes muito ſervida e acatada o qual eſtimamos em muito e volo temos em muito carguo e agradecimento. Sereniſſimo

Num. 37. An. 1491.

mo

mo rej noſo mui charo e amado Irmaõ Deos noſo Senhor vos aja em ſũa ſpecial recomenda do arayal da veigua de grada a xxiij dias doutubro de 1491.

Aſſentamento da Princeza D. Iſabel. Eſtá no liv. 2. dos Myſticos, pag. 98. donde o tiramos.

Num. 38. An. 1490. DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos eſta noſſa Carta virem que antre as condiçoẽs que ſe apontaraõ e afirmaram per nos no contrauto do Cazamento que ſoi feito antre o Princepe Dom Affonço meu ſobre todos muito amado e prezado filho e a Princeza Dona Izabel minha ſobre todas muito amada e prezada filha he huma convem a ſaber que nos deſſemos daſſentamento a dita Princeza ſete mil e quinhentos floriz que ſam de reaes da noſſa moeda dous milhoẽs e vinre ſinco mil reaes a rezam de duzentos, e ſetenta reaes florim para os ella poder haver de nos em cada hum anno em ſua vida e hora que ella com a graça de noſſo Senhor tomou ſua caza ordenamos de lhe ſerem deſpachados em noſſas rendas de Janeiro que vem do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa e hum em deante em cada hum anno e porem mandamos aos Vedores de noſſa fazenda que tanto que vier o dito mez de Janeiro lhe mandem aſſentar os ditos dinheiros em noſſos livros della e dar logo Carta para noſſas rendas honde aſſy poſſa haver bom pagamento dos ditos dous milhoes e vinte ſinco mil reaes o dito anno de noventa e hum e aſſy dahy em deante os outros annos ſeguintes todo ſegundo noſſa ordenança e por firmeza de todo lhe mandamos paſſar eſta noſſa Carta de padram aſſinada per nos e aſſellada do noſſo ſello de chumbo Dada em a noſſa Cidade de Evora a ſeis dias de Dezembro Joam Paes a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa annos.

Aſſentamento, que tinha o Duque de Béja, o Senhor D. Manoel, Eſtá no liv. 2. dos Myſticos, pag. 110.

Num. 39. An. 1489. DOm Johaõ, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que nos ordenamos ora que Dom Manuel Duque de Beja, e de Viſeu, Senhor de Covilhaã, e de Villa Viçoſa, &c. meu muito amado, e prezado Primo aja de nos de ſeu aſſentamento, deſte Janeiro que ora paſſou do anno preſente de 1489. em diante em cada hum anno hum milhaõ de reaes ¡brancos os quaes lhe ſeraõ aſſentados em os livros de noſſa fazenda donde em cada hum anno mandara tirar Carta de Deſembargo delles que lhe ſera dado pera lugar donde lhe ſejaõ bem pagos, e por ſua guarda lhe mandamos dar eſta noſſa Carta de padraõ por nos aſſinada, dada em a Villa de Beja a 28. dias do

do mes dabril Franciſco Dias a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1489. annos.

Bulla do Papa Leõ X. em que concedeo a ElRey D. Manoel as terças para a guerra dos Infieis. Eſtá na Torre do Tombo, liv. 1. dos Breves, pag. 153. Anda tambem no Bullario Luſitano, pag. 54.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei.

Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Emmanueli Portugalliæ Regi Illuſtri, ſalutem, & apoſtolicam benedictionem.

PRovidum Univerſalis Eccleſiæ Paſtorem, cujus fidei chriſtiannæ plebis cura, & ſalus divinitus commiſſa eſt, in primis decet fortes, pro Chriſti fide Pugiles Reges, ut de Auſe filio Nave legitur, Domini noſtri JESU Chriſti, qui ſalvator interpretatur, non gratijs ſolum, ſpiritualibuſve donis proſequi, quæ in benemeritos de Catholica fide ex largo Sedis Apoſtolicæ fonte jugiter profluunt, verùm condignis favoribus, meritis eorum paribus auxilijs impartiri, ut ipſis Regibus pro Religione pugnantibus, ac fidei etiam propagationi pariter conſulatur. Num.40. An. 1514.

§. 1 Sanè cùm uti dilecti filij Triſtanus de Cunia, Didacus Pacechus, & Joannes de Faria tuæ Majeſtatis Oratores ad nos, & Sedem Apoſtolicam pro præſtanda obedientia deſtinati, veſtri nomine expoſuerunt, Portugalliæ olim Reges claræ memoriæ Progenitores tui, non absque gravibus diſpendijs, & ſanguinis effuſione, ejectis è ſuo Regno Mauris, qui, non parva Luſitaniæ parte, occupata, in illis coaluerant locis, zelo fidei, arma in Africam tranſtulerint: & claræ memoriæ Joannes I. ejus nominis Rex, pari fervore Religionis accenſus, comparata ingenti claſſe, munitiſſimam Urbem Ceptam vi pugnando ceperit, quæ in Gaditano freto ſita, Chriſtianoque nomini infeſta, ex Oceano in Mediterraneum mare ultro, citroque commercia impediebat, præbebatque occaſionem Mauris Chriſtiani nominis hoſtibus, invadendi Hiſpaniam, eamque crebris incurſionibus deripiendi, non absque magna jactura fidelium animarum favente poſtea pijs captis Deo, ſucceſſores Reges pari in armis virtute, & pietate in Deum, trajectis exercitibus in Africam munitiſſima oppida Alcaſſar, Arzillam, & Urbem Tingi expugnaſſe, quo gravi, & diuturno bello non magna tantum Chriſti fidelium multitudo hoſtilibus eſt abſumpta gladijs, verùm incredibiles labores, ſumma diſcrimina, ac gravia diſpendia Reges ipſi perpeſſi ſunt. Et tu in præſentiarum, æquatis ſæpe numero periculis, ut credere par eſt, graviora pateris, quoniam cùm major ſit virtus in hoſtilibus præſertim terris, tueri parta, quàm ea tunc forſitan aſpirante fortuna, armis quæſiviſſe, ipſique Mauri tam aſſi-

duit-te pugnandi, quàm quod periculo ſuo diſciplinam militarem edocti, validiores in dies effecti ſunt, affluuntque magis armis, belliciſque machinis, & tormentis, quorum prius fuerunt expertes, planè eorundem Oppidorum, locorumque cuſtodia, & defenſio longe gravior, & difficilior reddita eſt, præſertim cùm plerique, qui rerum hujuſmodi periti erant, Granatenſi bello, quod noſtra ætate, dextera Domini aſſiſtente, proſperè geſtum, & perfectum eſt, ex Hiſpania pulſi, in Africam trajicere coacti fuerint, quorum acceſſu, ſtimulante metu, ac deſiderio recuperandi amiſſa, Rex Fecenſis, uti etiam fide dignorum relatu accepimus, qui bellicoſus eſt, ac qui Chriſtiano nomini infenſiſſimus dicitur eſſe, ejectis, cæſisque fidelium præſidijs Arzillam munitiſſimum Oppidum ad litus maris poſitum recepit, recuperatamque rurſus, ſimulque Civitatem Tingi, licèt fruſtra, graviſſima tamen, cinxerit obſedione, in cujus Oppidi recuperatione, munitioneque aliorum locorum, ne eiſdem periculis ſubjacerent, tum maximi ſumptus facti ſunt, tum etiam eſt non abſque extremo periculo laboratum; quibus incommodis commotam Majeſtatem tuam, ut prorſus impios infidelium conatus frangeret, & renaſcentia Bella penitus extingueret, Dei auxilio freta, ac verè Emmanuel, qui nobiſcum Deus interpretatur, reſumpſiſſe arma, captaque jam Urbe Zafi, cum cerneret pro ſua prudentia perfidos hoſtes nequaquam quieturos, trajectis denuo ingenti Claſſe, magnis exercitibus, quibus dilectum Filium Nobilem Virum Jacobum Ducem Bragantiæ ſororis Filium præfecit, celebres, opulentasque Urbes Azamor, Almedinam, & Tyti, partim armis, partim deditione captas, ac nonnulla etiam Oppida in Marochitarum Regno Chriſtianæ Reipublicæ, & ditioni tuæ adjeciſſe.

§. 2 Verùm cùm ob Bellum Africum, quod adverſus duos potentiſſimos Reges infideles fervore Fidei ſuſcepit, & quibus non devictis, ac ad Fidei agnitionem converſis, Chriſtiana res nedum in Africa, ſed in Portugalliæ Regno nunquam tuta erit; magnis præſidijs, aſſiduisque ſtipendijs, & milite, ac valida Claſſe ei opus ſit: Accedatque etiam, quod non magis ad utilitatem tuam, & gloriam, quàm ad Fidei dilatationem, & exaltationem pertinet, prout fidedigna relatione percepimus, Duces tuos, circumactis à tergo Africæ per Atlanticum litus Claſſibus, Æthiopiam, Arabiam, Perſidem, & Indiæ partem ingreſſos cum Sultano Mahumetanæ ſpurcitiæ aſſertore, alijsque Regibus, qui illis Provincijs, & Regnis præſunt, contuſis hoſtium viribus, captisque plerisque Oppidis, & Civitatibus, graviſſimum Bellum gerere, eam magnopere dubitare, non ſuppetentibus ad tanta gerenda Bella ſui Regni opibus, diſtantia, & inhoſpitalitate locorum, illatis ab Occidua ora in Orientem Chriſtianis armis, ne longo curſu, & diuturnitate bellorum langueſcant proſperi conatus, & incredibiles ferre ſumptus, tot, tantisque pro propaganda Chriſti Fide operibus ſufficere poſſit.

§. 3 Quare Oratores prefati pro parte tua nobis humiliter ſupplicarunt, ut tam utili, tamque perneceſſario, & ſancto Operi, ſicut pro eâdem Fidei cauſa Romani Pontifices pluribus Chriſtiani Orbis, & præſertim Caſtellæ Regibus, ac poſtremo felicis recordationis Alexander PP. VI. Prædeceſſor noſter chariſſimo in Chriſto filio noſtro Ferdinando,

dinando, ac claræ memoriæ Eliſabeth, ejus conjugi Regibus Catholicis indulſerunt, auxilia, ac ſubventiones præbere, proque tanti Belli, quod contra Arabes, Perſas, & Indos feliciter cæptum ad Fidei exaltationem, propagationemque proſequi intendis, onere ſupportando, in præmiſſis opportunè providere de benignitate Apoſtolica dignaremur.

§. 4 Nos mente revolventes Pietatem tuam, Progenitorumque tuorum in ipſum Deum, abſque cujus nutu, ope, & auxilijs, præclara opera effici non poſſunt, ſingularem conſtantiam, & in Chriſtianam Religionem, quam Unigenitus Dei Filius, cujus Nos vices gerimus in terris, innocentiſſimo ſuo ſanguine fundavit, Devotionem, aliasque eximias tui animi dotes, atque in Sanctam hanc Sedem merita, quam exemplo Abrahæ, qui contra aliquot Reges victoria potitus eſt, nuperrimè pijs, & religioſis muneribus recognoſcere voluiſti, in memoriam victoriæ toties Divina ope contra Infideles habitæ ob aſſidua Bella, quæ contra perfidos Fidei noſtræ hoſtes, forti, ac conſtanti animo geris: conſiderantesque præterea quàm difficillimum eſſet tui Regni opes, animo tuo impares, ac vires in tanta mole Bellorum, quæ in pluribus, & diverſis locis geris, validiſſimis, potentiſſimisque hoſtibus vix ſufficere, & ad noſtrum in primis Paſtorale officium ſpectare pro ea cura, & ſolicitudine, quæ tuendi, & propagandi Religionem nobis incumbit, non ſolum pias, & devotas ſupplices preces tuas benignis accipere auribus, verùm tot aſſiduis laboribus, incommodis, periculis, ac innumerabilibus diſpendijs, quæ ad honorem Dei, & Chriſtianæ Fidei exaltationem indefeſſe refers, pro tuitione, munitione, & cuſtodia Oppidorum, & locorum, quæ Chriſtianæ Reipublicæ tua virtute, & induſtria adjeciſti, & in futurum, non minore Fidei ardore, Divina favente Clementia, totis conatibus adjicere intendis, proque continuatione, & inſtauratione tam Sancti, ac Deo accepti Belli, de certis decimarum partibus, Tertijs nuncupatis, in Portugalliæ, Algarbiorumque Regnis, cæterisque Provincijs, Inſulis, & locis tibi ſubjectis, & quæ, ut præfertur, ſubjicientur, providere, ſicuti Prædeceſſores præfati ipſis Caſtellæ Regibus ad expulſionem Infidelium ex Regno Granatæ, & plures alios pro re hujuſmodi ſuſceptos labores, de ſimilibus partibus decimarum Tertijs nuncupatis, providerint, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati Tibi, ac ſucceſſoribus tuis, ut de quibuſcumque Metropolitanis Cathedralibus, & alijs Eccleſijs, ac Monaſterijs, cæterisque Eccleſiaſticis Beneficijs quibuſcumque, cujuſcumque qualitatis forent, in Regnis, Provincijs, Inſulis, & locis tibi ſubjectis, & quæ, ut præfertur, ſubjicientur, conſiſtentibus, partes decimarum, Tertias nuncupatas, ad inſtar Regum Caſtellæ, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas, donec Bellum in Africa contra dictos Fecenſis, & Morochitarum Infideles Reges, actualiter, ac bona fide, & ſine fraude geſſeris, & dicto duntaxat, ſic durante Bello, & non ultra, exigere, levare, & percipere valeant in omnibus, & per omnia, prout præfati Caſtellæ Reges, ex Apoſtolica conceſſione percipiunt, & percipere conſueverunt.

§. 5 Ita tamen quod ab Eccleſijs, quarum fructus, redditus, & proventus quinquaginta ducatorum auri de Camera ſecundum com-

munem æſtimationem valorem annuum non excedunt, nihil prætextu conceſſionis hujuſmodi exigi valeat, niſi qui duas, aut plures Eccleſias, ſeu Beneficia obtinuerit, quarum, aut quorum inſimul fructus, & proventus dictam quinquaginta ducatorum ſimilium excedat ſummam, tunc à dita ſolutione nequaquam immunis intelligatur auctoritate Apoſtolica, & ex certa noſtra ſcientia, ac poteſtatis plenitudine tenore præſentium concedimus, & indulgemus.

§. 6 Non obſtantibus Generalis Concilij, & alijs Apoſtolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis generalibus, vel ſpecialibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus, ac Statutis, & conſuetudinibus Eccleſiarum, & Monaſteriorum, & Ordinum quorumcumque juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis alia firmitate roboratis, necnon privilegijs, & indultis Apoſtolicis illis forſitan conceſſis, quibus, etiamſi ad illorum derogationem de illis, eorumque totis tenoribus ſpecialis, ſpecifica, & expreſſa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clauſulas, id importantes mentio, ſeu quævis alia expreſſio habenda, aut aliqua alia exquiſita forma ſervanda foret, illorum tenores pro ſufficienter expreſſis, & inſertis habentes, illis aliàs in ſuo robore permanſuris, hac vice duntaxat ſpeclaliter, & expreſſe derogamus cæterisque contrarijs quibuſcumque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ conceſſionis, indulti, & derogationis infringere, vel ei auſu temerario contraire.

Si quis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. 3. Kalend. Maij, Pontificatus noſtri anno 2.

Bulla do meſmo Papa Leaõ X. de confirmaçaõ do concerto, que foy feito entre ElRey D. Manoel, e os Prelados Eccleſiaſticos, ſobre as terças. Eſtá na Torre do Tombo, liv. 1. dos Breves, pag. 175. donde a copiey.

Dit. n. 40. An. 1516. LEo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad futuram rei memoriam. His quæ perſonarum quarumlibet præſertim Legali, ac Pontificali Dignitate fulgentium pace, & quiete ad evitandas ulteriores lites amicabili concordia dicuntur pro illorum ſubſiſtentiâ firmiori libenter cùm à nobis petitur muniminis adjicimus firmitatem. Sanè pro parte chariſſimi in Chriſto filii Emmanuelis Portugalliorum Regis illuſtris, ad venerabilium fratrum Prælatorum, ac dilectorum filiorum univerſorum Clericorum Regnorum, & Dominiorum ejuſdem Regis nobis nuper exhibita petitio continebat, quod licèt aliàs nos præfato Emmanueli Regi, ut bellum contrà Fecenſes, & Marochitarum Reges inchoatum continuare poſſe de omnibus Eccleſiis, Monaſteriis, & aliis Beneficiis Eccleſiaſticis in dictis Regnis, & Dominiis conſiſtentibus certas

partes

partes decimarum tertias nuncupatas ad inſtar Regum Caſtellæ, & Legionis Regnorum, quibus ſimiles decimæ per Romanos Pontifices, Prædeceſſores noſtros conceſſæ fuerant, donec bellum hujuſmodi per ipſum Emmanuelem Regem gereretur, conceſſimus, tandem ille Emmanuel Rex ad inſtantiſſimas præces Prælatorum, & Clericorum prædictorum, ut rem gratam, & acceptam eis faceret conceſſioni dictarum decimarum tertiarum nuncupatarum tam ſibi, quàm Regiæ Coronæ, ſucceſſoribusque ſuis durante bello hujuſmodi per nos factæ, ac omni juri in illis, vel ad illas ſibi quomodolibet competenti ſponte, & liberè renunciari, ac ſuo, ſuorumque ſucceſſorum nominibus eis promiſit, ea ſibi concedi ampliùs non procurare, etſi ultrò ſibi de cætero concederentur, illas ullo tempore acceptare, & ne Prælati, & Clerici præfati hujus liberalitatis aliqua nota ingratitudinis notari poſſent ſummam centum quinquaginta trium millium ducatorum, ſeu Cruciatorum pro hujuſmodi renuntiatione ſolvere velle promiſerunt, hoc modo videlicet, centum eidem Regi infra biennium in uſum belli contra infideles hujuſmodi convertendorum, ac quinquaginta, ad quæ idem Rex nobis, obligatus erat nobis in terminis quibus ipſe Emmanuel Rex nobis ille perſolvere tenebatur, & reliqua tria milia, ut Officialibus tunc expræſis perſolvere promiſerat ad id, ſe obligarunt, prout in inſtrumento publico deſuper confecto dicitur plenius contineri. Quare cum Prælati, & Clerici præfati credant præmiſſa ceſſiſſe, & cedere ad pacem, & quietem omnium Prælatorum, & Clericorum, necnon comodum, & utilitatem, ac immunitatem Eccleſiarum, & beneficiorum prædictorum pro parte Regis, Prælatorum, & Clericorum eorundem nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut renuntiationi, promiſſionibus, & obligationibus reciproca factis hujuſmodi pro illarum ſubſiſtentia firmiori robur Apoſtolicæ confirmationis adjicere, aliasque in præmiſſis oportune providere de dignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur, qui inter Chriſti fideles, præſertim Catholicos Principes, ac Prælatos, & Clerum pacem, & quietem cum animarum ſalute ſemper vigere, & augeri noſtris potiſſime temporibus intenſis deſideramus affectibus, Prælatos, & Clericos præfatos, ac illorum ſingulares perſonas, à quibus excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, aliisque Eccleſiaſticis ſententiis, cenſuris, & pœnis à jure, vel ab homine, quavis occaſione, vel cauſa latis, ſi quibus, quomodolibet innodati exiſtunt ad effectum præſentium dumtaxat conſequendum, harum ſerie abſolventes, & abſolutos fore cenſentes, hujuſmodi ſuplicationibus inclinati renuntiationem, promiſſiones, & obligationes reciproce factas, hujuſmodi, ac omnia, & ſingula in dicto inſtrumento contenta, auctoritate Apoſtolica tenore præſentium aprobamus, & confirmamus, ſuplentes omnes, & ſingulos tam juris, quam facti defectus, ſi qui forſan intervenerint in eiſdem. Et nihilominus, ut pecunia tam nobis, quam Regi, & officialibus præfatis perſolvenda comodius haberi poſſit venerabilibus fratribus noſtris Archiepiſcopo Ulixbonenſi, & Epiſcopo Viſenſi dictam ſummam centum quinquaginta trium millium ducatorum ſuper fructibus omnium Menſarum Metropolitanorum, & Cathedralium Eccleſiarum, necnon Eccleſiarum Cappellarum, & aliorum

rum Beneficiorum Eccleſiaſticorum omnium ſecularium, & quorumvis Ordinum Regularium, non tamen Mendicantium imponendam, & æqualiter diſtribuendam per ſe, vel alium, ſeu alios quos ad id præfatus Emmanuel Rex duxerit nominandos, & deputandos exigendi, ac etiam perſonas Eccleſiaſticas, & inclitas in aliqua ex Millitiis in dicto Regno Portugalliæ conſiſtentibus ſuper fructibus Eccleſiarum, Monaſteriorum, & Beneficiorum quorumcumque, etiam Menſis Magiſtralibus Millitiarum hujuſmodi ad vitam alicujus, vel ad tempus dumtaxat unitorum, ſeu fructus illorum percipientes, ad contribuendum pro convenienti rata penſionum, & fructuum, & etiam decimarum, ac reliquorum obuentionum reddituum, fructuum, & proventuum, ac etiam propriorum nuncupatorum Eccleſiarum, & Monaſteriorum ac Beneficiorum prædictorum, quæ quomodolibet percipiunt, etiam per cenſuras Eccleſiaſticas illas aggravando, & reaggravando, & alia oportuna juris remedia, cùm Interdicti Eccleſiaſtici oppoſitione, & auxilii brachii ſæcularis imploratione cogendi, & compellendi, ac excommunicatos ſolventes, poſtquam ſolverint, abſolvendi, & quietandi, ac interdictum hujuſmodi relaxandi plenam, & liberam auctoritate, & tenore præmiſſis licentiam concedimus, & facultatem. Non obſtantibus felicis recordationis Bonifacii Papæ VIII. etiam Prædeceſſoris noſtri, illa præſertim qua cavetur, nequis extra Civitatem, & Diœceſis, niſi in certis exceptis caſibus, & in illis ultra unam dictam à fine ſuæ Diœceſis, ad judicium evocetur, ſeu ne Judices à Sede Apoſtolica deputati extra Civitatem, & Diœceſis, in quibus deputati fuerint contra quoſcumque procedere, aut alii, vel aliis vices ſuas omitere præſumant, & de duabus dictis in Concilio Generali edita, & aliis Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, necnon Eccleſiarum, Monaſteriorum, Militiarum, & Ordinum Prædicatorum juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, ſtabelimentis, uſibus, & naturis, necnon privilegijs, indultis, & litteris Apoſtolicis quibuſvis perſonis, locis, Ordinibus Militiis, & aliis Monaſteriis forſan conceſſis, quibus etiam validorum derrogationem de illis, eorumque totis tenoribus ſpecialis, ſpecifica, expreſſa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clauſulas generales idem importantes mentio, ſi quævis alia expreſſio habenda, aut aliqua alia exquiſita forma ſervanda foret, illorum tenores præſentibus pro ſufficienter expreſſis, & inſertis habentes illis aliàs in ſuo robore permanſuris, hac vice dumtaxat ſpecialiter, & expreſſè derogamus, contrariis quibuſcumque, aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab eadem ſit Sede Indultum, quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per litteras Apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de Indulto hujuſmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, aprobationis, confirmationis, ſuplicationis, conceſſionis, & derrogationis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli, Apoſtolorum ejus, ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis

carnationis Dominicæ, milleſimo quingenteſimo ſexto decimo octavo Kalendas Auguſti: Pontificatus noſtri anno quarto. ——— Bembus.

Carta, que eſcreveo Alberto Carpe, Embaixador do Emperador Maximiliano, na Corte de Roma, da Embaixada de Obediencia, que Triſtaõ da Cunha deu ao Papa Leaõ X. da parte delRey D. Manoel. Trala Goes na ſua Chronica, part. 3. cap. 55. pag. 226.

SAcratiſſimo, e invencivel Cezar, a poucos dias que ſaõ vindos ha eſta Cidade de Roma Embaixadores do Sereniſſimo Rey de Portugal a dar obediencia ao noſſo Sancto Padre Leaõ. Sua entrada foi couza fermoza pera ver, porque eraõ tres Embaixadores, hum da Ordem dos Baroens, que tinha o primeiro lugar, e os outros dous doutores em Leis, os quaes traziaõ huma magnifica, e pompoza companhia. Primeiramente vinhaõ diante ſeis trombetas, e ſeis charamellas, e depois hum Indio ſobre hum fermozo cavallo, ornado de huma ſella da India, o qual trazia detras de ſi ſobre as cubertas das ancas do cavallo, huma beſta ſemelhavel a hum Leaõ pardo, mas de menor corpo, e mais delicada, de muitas, e deſvairadas cores. A eſte ſeguia hum Elephante Indio, que trazia enſima de ſi hum cofre com hum rico prezente, que o ſereniſſimo, e chriſtianiſſimo Principe enviava aos Sanctiſſimos Padres, S. Pedro, e S. Paulo, e em ſeu nome ao noſſo Sancto Padre. O cofre era cuberto de hum panno tecido de ouro, com as armas Reaes, que naõ tam ſomente cobria ho cofre, mas ainda todo o Elephante, en cima do qual hia outro Indio veſtido de huma roupa douro, e ſeda, à palavra do qual o Elephante obedecia, caminhando per ſeu ſpaço, e logo apos elle ſeguia algumas azemelas mui fermozas, cubertas com repoſteiros de raz, e ſeda de diverſas cores, e inſignias. A tras eſtes vinhaõ os criados dos Embaixadores mui bem ataviados, e a pos eſtes a ordem dos nobres, que eraõ em numero cincoenta, todos veſtidos de panno douro, e ſeda com colares de ouro, naõ menos de pezo, que de moſtra, de que os mais delles davaõ grande reſplandor por caſo das muitas perlas, e pedras de que eraõ ſemeados, e entre todolos outros hum filho do primejro Embaixador, aos quaes ſeguia o Rey darmas do dito Rey, veſtido de huma roupa de panno douro com as armas do regno coroadas, e cercadas em torno de mui fermozas perlas, e robis. A pos eſtes vinhaõ os Embaixadores veſtidos mui magnificamente, e o primeiro delles trazia hum mui rico chapeo de ſingulares perlas, naõ digo ſomente ornado, mas todo cuberto. Depois dos Embaixadores vinha muita gente de conſelho de grave, e honrada preſença, e no fim toda a turba dos familiares, o Papa com muitos Cardeaes ſe foi ao caſtello de Sanctangello, por ver paſſar os Embaixadores. Todo o povo univerſal de Roma correo por ver eſta novidade, o que naõ he maravilha, porque poucas vezes, ou nunca aconteceo mandarem os Num. 41.

os Princepes Chriſtaõs legados a Roma com taõ magnifico aparato, nem Roma no tempo paſſado, quando poſſoia muitas provincias, poſto que viſſem alguns Elephantes de Ethiopia, e de Africa, naõ vio nenhum dos das Indias o qual Elephante em chegando diante da janella onde o Papa eſtava lhe fez reverencia poendo os geolhos no chaõ, fazendo alem diſſo outras couzas que lhe o ſeu rector mandava. Depois deſta primeira viſta foi aſſinado dia, no qual hos Embaixadores foraõ ao Paço, onde fezeraõ obediencia na maneira acoſtumada, fazendo hum delles huma arenga, mui prudente, em latim, e digna de Princepe Chriſtaõ. Depois em outro dia aſſinado foraõ a Belveder, onde o Papa eſtava acompanhado de todolos Cardeaes, e Embaixadores, e ali lhe aprezentaraõ os doens que lhe levavaõ, naõ menos ſumptuozos, que religiozos, dandolhe primeiro huma carta daquelle mui poderozo Rey que continha em poucas palavras o ſeguinte. Como elle offerecia as primicias das couzas da India, e Ethiopia, ao noſſo muito piadozo Salvador, e a ſeus Sanctos Apoſtolos Saõ Pedro, e Sam Paulo, e ao ſeu Vigairo na terra, pedindo a Sua Sanctidade humildozamente, que aceitaſſe ſeus pequenos doens com aquella benigna vontade, com que lhos elle mandava. Os doens eraõ, as ſagradas veſtiduras, tanto para os miniſtros, como para os clerigos, pera ſervirem a toda maneira de ſacrificio. S. tanto ao officio da Miſſa, como ao das Veſporas, as quaes chamaõ tunica almategas, caſulla, capa, e aſſi ornamentos do Altar. Todas eſtas veſtiduras eraõ tecidas douro, e tam cubertas de pedras preciozas, e perlas, que em poucos lugares ſe podia ver o ouro, e eram as perlas, e pedras poſtas, e metidas per artificio admiravel, per alguns nos entre laçados a maneira de huma romã, o qual arteficio era couza muito para ver, porque a obra era maravilhoza, ſumptuoza, e magnifica, em certos lugares era como pintada de ouro, e ſeda a face de noſſo Salvador, e dos Sanctos dous Apoſtolos diſtinctamente, ornados de muitas perlas, e pedras preciozas a que nos chamamos ſeravonetas, ou robis, naõ contrafeitos, nem polidos, mas rudos, eſimples, aſſi como ſe trazem dos lugares em que ſe achaõ, com ſeu ſo reſplandor natural, tal qual ſe deve as couzas divinas, que direi mais para comprehender tudo em huma palavra, a materia era preciosa, mas a obra a ſobrepujava com eſpanto. O que pola ſingular religiam, e devaçaõ deſte Princepe me moveo a ſcrever eſtas couzas, pola ventura mais largamente, e com mais palavras do que o as occupaçoens de Voſſa Mageſtade poderam ſofrer, mas eu o fiz pera que naõa paſſaſſe por ſilencio do pertencente a gloria deſte mui alto Princepe, parente de Voſſa Mageſtade, porque a eſtendidõ, e engrandecido noſſa religiaõ com grande gloria ate os Garamantas, e Indios, e pello louvor que merece polla largueza, e liberalidade que uzou com a Sancta Sé Apoſtolica. O dom foi mui agradavel ao noſſo Sancto Padre, e aos Reverendos Cardeaes, e a todas as ordens dos Prelados, e a todo o povo Romono, e o dito Rey foy louvado da mui ſanctiſſima boca do Papa, per palavras mui honradas em conſiſtorio publico, reſpondendo aos Embaixadores de Sua Mageſtade, eſpecialmente quando

Digitized by Google

do aceptou os doens, os quaes ſegundo a extimaçaõ dalguns ſaõ avaliados deſvairadamente, porque huns os poem em quinhentos mil Cruzados, outros em quatrocentos mil, e outros em trezentos, pello menos todavia as perlas nam ſaõ de muita grandura, nem os robis, mas em multidaõ, e numero mais que infindos. Certo, aſſi he de crer que nunca a nenhum Papa da Igreja Romana foraõ aprezentados taõ ricos, nem taõ fermozos ornamentos, nem taõ preciozos. Eu acompanhei os Embaixadores, como he coſtume da Corte Romana, e depois os fui vizitar, e lhes offereci toda minha ajuda, em nome de Voſſa Mageſtade, ao ſerviço de ſeu ſereniſſimo Rey, em todo o que elles ouveſſem miſter de Voſſa Mageſtade, a qual couza lhe foi muito agradavel, e entre outras couzas que dixeraõ de ſeu Rey, de nenhuma couza folgava tanto como de ſer conjuncto per linha de parenteſco de Voſſa Mageſtade. O meſmo dia que elles offereceraõ o Elephante, e todolos outros doens, vejo ao noſſo Sancto Padre hum meſſageiro dalguns povos Chriſtaõs, que guardaõ, e conſervaõ a Fe da Igreja catholica, que moraõ junto com Hieruſalem, e ſe chamaõ Maronitas, habitantes nas montanhas de ſuria, o qual depois de ter aprezentadas as cartas ao noſſo Sancto Padre, lhe deu a obediencia em nome de todos, pedindo pellos ditos povos confirmaçaõ de hum Arcebiſpado que tinhaõ ellegido, porque pella diſtancia dos lugares, elles naõ guardavaõ a maneira da Egreja Romana, mas pella doctrina, e pregaçam dos frades da Obſervancia de Saõ Franciſco, que moraõ em ſuas terras a aceptaraõ de cinquoenta annos pera ca, e ſe ſobmeteraõ a obediencia do noſſo Sancto Padre; Deos per ſua clemencia dê longa, e bemaventurada vida a voſſa ſagrada Mageſtade, na boa graça da qual mui humildozamente mẽcomendo de Roma a xvij de Março de M.D.Xiiij.

Bulla do Papa Leaõ X. em que dá o Padroado de todas as Igrejas, e mais beneficios, de qualquer qualidade, de todas as terras do Ultramar, aos Reys de Portugal, que encorporaraõ, em virtude da ata Conſtituiçaõ, à Ordem de Chriſto. In Bullarum Collectione quibus Sereniſſimis Luſitaniæ, Algarbiorumque Regibus, &c. jus patronatus conceditur, pag. 1. *Em Lisboa, na impreſſaõ Real, anno* 1707.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Chariſſimo in Chriſto Filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

DUm fidei conſtantiam, eximiæque devotionis affectum, quibus in noſtro, & Apoſtolicæ Sedis conſpectu clarè dignoſceris, diligenti Num. 42. An. 1514.

genti conſideratione penſamus: illa tibi libenter concedimus, per quæ tuæ ſerenitati honor accreſcat, & ad preclaræ memoriæ Prædeceſſores tuos Portugalliæ, & Algarbiorum Reges per inchoatam, & per te feliciter continuatam infidelium expugnationem, ac Eccleſiarum ad Divini nominis gloriam fundationem, & conſtructionem conſtantior efficiaris.

§. 1 Sane nobis nuper pro parte tua per Dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiæ Jeſu Chriſti Oratorem tuum ad Nos, & Sedem prædictam pro præſtanda obedientia deſtinatum exhibita petitio continebat, quòd aliàs poſtquam dicti Prædeceſſores tui plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per infideles occupata pro exaltatione Catholicæ fidei ſuæ ditioni ſubjugaverant, nonnulli Romani Pontifices Prædeceſſores noſtri omnes, & ſingulas Eccleſias in Locis, & Terris à Promontorijs, ſive Capitibus de Bojador, & de Naon uſque ad Indos partium ultramarium ab eiſdem infidelibus recuperatas dumtaxat ædificandas, ac conſtruendas, ac omnem juriſdictionem ſpiritualem earundem Eccleſiarum ædificandarum Militiæ Jeſu Chriſti Regni tui conceſſerunt, & applicarunt, ac voluerunt, quòd ex tunc in antea Prior Major dictæ Militiæ, nunc Vicarius de Thomar nuncupatus pro tempore exiſtens, juriſdictionem ſpiritualem in eiſdem Eccleſijs ædificandis haberet, prout in ipſorum Prædeceſſorum noſtrorum litteris deſuper confectis pleniùs continetur.

§. 2 Cùm autem, ſicut eadem petitio ſubjungebat, tu ut bonus, atque intrepidus Redemptoris Noſtri Jeſu Chriſti Athleta pro ejuſdem Fidei catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum, quæ per Crucis Chriſti inimicos occupantur, non abſque grandi impenſa, nullis parcendo laboribus, ſemper intendas, & Domino concedente, propenſiùs intendere proponas, ſi omnes, & ſingulæ Eccleſiæ in quibuſcunque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuſcumque ab eiſdem infidelibus per te recuperatis, & acquiſitis erectæ, ſeu æditicatæ, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis, in poſterum erigendæ, ſeu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem litterarum prædictarum ſubjiciantur, quòdque de cætero perpetuis futuris temporibus præfatus Vicarius in eiſdem erectis, & erigendis Eccleſijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis hujuſmodi omnimodam juriſdictionem Eccleſiaſticam, & ſpiritualem exercere poſſit, & debeat, ipſæque Eccleſiæ eidem Militiæ applicatæ eſſe cenſeantur. Ac tibi, & ſucceſſoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore fuerint, Jus Patronatûs, & præſentandi perſonas idoneas ad quaſcumque Eccleſias, & Beneficia Eccleſiaſtica cujuſcumque qualitatis fuerint, in Terris, & Provincijs hujuſmodi à dictis infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquiſitis erecta, ſeu ædificata, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis in poſterum canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contigerit, reſerventur, & concedantur.

§. 3 Nos votis tuis in hac parte favorabiliter annuentes, tuisque ſuppli-

ſupplicationibus inclinati, omnes, & ſingulas Eccleſias in quibuſcumque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuſcumque ab eiſdem infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquiſitis erectas, ſeu ædificatas, & etiam in illis, ac in poſterum recuperandis, & acquirendis erigendas, & conſtituendas, eidem Militiæ Auctoritate Apoſtolica ſubjicimus tenore præſentium; ac quòd de cætero in perpetuum præfatus Vicarius de Thomar in eiſdem erectis, & erigendis Eccleſijs, ac Provincijs, Terris, & Locis recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujuſmodi omnimodam juriſdictionem Eccleſiaſticam, & ſpiritualem exercere poſſit, & debeat, ipſæque Eccleſiæ eidem Militiæ applicatæ ſint, & eſſe cenſeantur, juxta tenorem litterarum Prædeceſſorum hujuſmodi eiſdem auctoritate, & tenore ſtatuimus, & ordinamus: Et nihilominus tibi, & ſucceſſoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus pro tempore exiſtentibus Jus Patronatus, & præſentandi perſonas idoneas ad quaſcumque Eccleſias, & Beneficia Eccleſiaſtica cujuſcumque qualitatis fuerint in eiſdem Provincijs, Terris, & Locis, ut præfertur, ab eiſdem infidelibus à biennio citra acquiſita, & recuperatis erecta, & etiam in illis, ac acquirendis, & recuperandis in poſterum erigenda, quoties illa vacare contigerit, auctoritate, & tenore præmiſſis reſervamus, atque concedimus.

§. 4 Quocirca Venerabilibus Fratribus noſtris Viſenſi, & Egitanienſi Epiſcopis, ac Dilecto Filio Officiali Ulixbonenſi per Apoſtolica ſcripta mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios Majeſtati tuæ, & tuis ſucceſſoribus præfatis in præmiſſis efficacis defenſionis, præſidio aſſiſtentes faciant auctoritate noſtra te, & ſucceſſores præfatos ſubjectione, Statuto, & Ordinatione, necnon reſervatione, & conceſſione prædictis pacificè frui, & gaudere: non permittentes te, & ſucceſſores tuos præfatos, ſeu veſtrum aliquem per quoſcumque deſuper quomodolibet indebitè moleſtari perturbari, aut inquietari. Contradictores per cenſuram Eccleſiaſticam appellatione poſtpoſita, compeſcendo.

§. 5 Non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, necnon quibuſcumque unionibus, annexionibus, & incorporationibus de quibuſvis Eccleſijs etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, & Locis in eiſdem partibus infidelium, etiam in dictis Marochitarum, Regno, & Civitate, & alijs quibuſcumque conſiſtentibus, quibuſvis, Eccleſijs, etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, Monaſterijs, & illorum menſis, ac perſonis cujuſcumque qualitatis, ſtatus, gradus, ordinis, vel conditionis exiſtentibus, ac Cathedralium etiam Metropolitanarum Eccleſiarum earundem proviſionibus eiſdem perſonis, etiam per quoſcumque Romanos Pontifices Prædeceſſores noſtros, ac Nos, & Sedem eandem, etiam ad inſtantiam Regum, Reginarum, Ducum, Principum, & Prælatorum Eccleſiaſticorum, ac etiam S. R. E. Cardinalium, & ex quibuſvis cauſis, etiam ratione obſequiorum nobis, & Romanæ Eccleſiæ, ac Sedi præfatæ, etiam pro Fide Catholica impenſorum, perpetuò, vel ad tempus, & ſub quibuſvis verborum formis, abſque expreſſo conſenſu tuo, hactenus factis, & conceſſis, confirma-

tis, & innovatis, ac in poſterum faciendis, & concedendis, quæ omnia, & ſingula, etiamſi de nominibus, cognominibus, Dignitatibus, & Titulis Eccleſiarum, & Perſonarum, quibus, & cauſis propter quas illa conceſſa ſint, vel fuerint, mentio ſpecialis, ſpecifica, & expreſſa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clauſulas id importantes habenda, aut aliqua alia exquiſita forma ſervanda foret, eorum tenores præſentibus pro ſufficienter expreſſis habentes, illorum omnium vim, & effectum omnino ſuſpendimus, & ſuſpenſa eſſe decernimus, illisque ſpecialiter, & expreſsè derogamus, cæterisque contrarijs quibuſcumque aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab eadem ſit Sede indultum, quòd interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per Litteras Apoſtolicas non facientes plenum, & expreſſum, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem.

§. 6 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ ſubjectionis, Statuti, Ordinationis, reſervationis, conceſſionis, mandati, ſuſpenſionis, decreti, & derogationis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. ſeptimo Idus Junij Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Bulla do Papa Leaõ X. com ampliſſima doaçaõ, e conceſſaõ de todas as terras, e Provincias conquiſtadas, e por conquiſtar, naõ ſó na India, mas ainda nas terras incognitas, com confirmaçaõ das Bullas dos Papas Nicolao V. Callixto III. e Xyſto IV. com a extenſaõ do Padroado, concedido à Coroa de Portugal, por Callixto III. e Nicolao V. das terras adquiridas, e por adquirir, deſcobertas, e por deſcobrir. Anda in Bullarum Collectione, quibus Sereniſſimis Luſitaniæ Algarbiorumque Regibus, jus patronatus conceditur, pag. 8. *Em Lisboa, na Impreſſaõ Real, anno* 1707.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 43. An. 1514. PRÆCELSÆ devotionis & indefeſſum fervorem, integræ fidei puritatem, ingenijque in Sanctam Sedem Apoſtolicam obſervantiam, excelſarumque virtutum flagrantiam, quibus Chariſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illuſtris ſefe nobis, & dictæ Sedi multipliciter gratum, obſequioſum, & acceptum præbuit, apud arcana mentis noſtræ dignè revolventes, præſertim cùm, magiſtra rerum experientia teſte, perpendimus, ac apertis documentis

cumentis in dies clarè conſpicimus, quàm ſedula vigilantia ſua ſublimitas, & ſerenitas ſuorum Prædeceſſorum Portugalliæ Regum geſta ſequendo, plerumque in perſona non ſine graviſſimis laboribus, & expenſis nixa ſit, & continuò ferventius enititur, ut ſalvatori noſtro, ac nomini Chriſtiano infenſa Maurorum, & aliorum infidelium immanitas, nedum à fidelium finibus arceatur, quinimo ſuis flagitijs male perdita, & arctetur fundiùs, & deleatur, & Chriſtiana Religio optata pace freta votiva in omnibus ſuſcipiat incrementa; his conſiderationibus, & plerisque alijs legitimis cauſis ſuadentibus, congruum, & opere pretium exiſtimamus, ea, quæ à Prædeceſſoribus noſtris Romanis Pontificibus ipſius Emmanuelis Regis Prædeceſſoribus præfatis conceſſa comperimus, noſtro etam munimine confovere, ac alia etiam de novo concedere, ut ex inde celſitudo ſua Apoſtolicæ Sedi prædictæ ulteriori munificentia præmunita in proſecutione promiſſorum non ſolùm ardentiùs inflammetur, ſed & liberali, ac munifica compenſatione accepta, cæteros reddat, & faciat ad ſimilia promptiores; & ejus erga nos, & Sedem prædictam devotio augeatur, & pro laboribus, quos univerſali Eccleſiæ circa Catholicæ, & Apoſtolicæ fidei exaltationem bene ſerviendo ſuſtinet, condignos honores, & gratias reportet.

§. 1 Dudum ſiquidem à felicis recordationis Nicolao PP. V. & Sixto IV. Romanis Pontificibus Prædeceſſoribus noſtris emanarunt diverſæ litteræ tenoris ſubſequentis. Nicolaus Epiſcopus Servus Servorum Dei. Chariſſimo in Chriſto filio Alfonſo Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri, ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Dum diverſas, nobis licèt immeritis ſuperna providentia commiſſi Apoſtolicæ ſervitutis officij, curas, quibus quotidie nos urgentibus angimur, ſedula quoque hortatione pulſamur, in mente revolvimus, illam nobis potiſſimè gerimus præcordijs ſolicitudinem, ut Chriſti nominis inimicorum rabies Chriſti fidelibus in hortodoxæ vilipendium fidei ſemper infeſta reprimi, Chriſtianæque Religioni valeat ſubjugari, ad id quoque cum rerum expoſtulat opportunitas, noſtrum liberum ſtudium impendimus operosè, necnon ſingulos Chriſti fideles, præcipuè Chariſſimos in Chriſto filios Reges Illuſtres Chriſti fidem profeſſos, qui pro æterni Regis gloria fidem ipſam defendere, ac illius inimicos potenti ſtudent brachio expugnare, paterno proſequi teneamur affectu: ſingula quoque, quæ ad hujuſmodi ſalutiferum opus dictæ videlicet defenſionem, augmentationemque Religionis cooperari conſpicimus, à noſtra non immeritò debent proviſione procedere, Chriſti fideles quoque ſingulos, ut vires ſuas in adjutorium fidei exagitent, ſpiritualibus muneribus, & gratijs invitamus.

§. 2 Sanè ſicut ex pio, Chriſtianoque deſiderio tuo procedere conſpicimus, tu Chriſti inimicos Saracenos videlicet ſubjugare, ac ad Chriſti fidem potenti manu redigere intendis, ſi ad id tibi Apoſtolicæ Sedis ſuffragetur auctoritas. Nos igitur conſiderantes, quòd contra Catholicam fidem inſurgentibus, Chriſtiananique Religionem extinguere molientibus, ea virtute, & alia conſtantia à Chriſti fidelibus eſt reſiſtendum, ut fideles ipſi fidei ardore ſuccenſi, virtutibusque pro poſſe ſuccincti deteſtandum illorum propoſitum non ſolùm obice intentionis

tentionis contraire impediant, ſi ex oppoſitione roboris iniquos conatus prohibeant, & Deo, cui militant, ipſis aſſiſtente, perfidorum ſubſternant molimenta, nosque divino amore commoniti, Chriſtianorum charitate invitati, officijque Paſtoralis aſtricti debito, ea, quæ fidei, pro qua Chriſtus Deus noſter ſanguinem effudit, integritatem, augmentumque reſpiciunt, probis fidelium animis vigorem, tuamque Regiam Majeſtatem in hujuſmodi ſanctiſſimo propoſito confovere meritò cupientes, tibi Saracenos, & Paganos, aliosque Infideles, & Chriſti inimicos quoſcumque, & ubicumque conſtitutos Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terras, Loca, Villas, Caſtra, & quæcunque alia, poſſeſſiones, bona mobilia, & immobilia in quibuſcunque rebus conſiſtentia, & quocumque nomine cenſeantur, per eoſdem Saracenos, Paganos, Infideles, & Chriſti inimicos detenta, & poſſeſſa, etiam cujuſcumque, ſeu quorumcumque Regis, ſeu Principis, aut Regum, vel Principum, Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terræ, Loca, Villæ, Caſtra, poſſeſſiones, & bona hujuſmodi fuerint, invadendi, conquirendi, expugnandi, & ſubjugandi, illorumque perſonas in perpetuam ſervitutem redigendi; Regna quoque, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, poſſeſſiones, & bona hujuſmodi, Tibi, & ſucceſſoribus tuis Regibus Portugalliæ perpetuò applicandi, & appropriandi, ac in tuos, & eorundem ſucceſſorum uſus, & utilitates convertendi, plenam, & liberam Auctoritate Apoſtolica tenore præſentium concedimus facultatem; eandemque Regiam Majeſtatem tuam rogamus, requirimus, & hortamur attentè, quatenus virtutis gladio præcinctus, ac forti animo præmunitus pro divini nominis augmento, fideique exaltatione, ac animæ tuæ ſalute conquirenda, Deum præ oculis habens in hujuſmodi negotio, potentiam virtutis tuæ extendas, ut fides Catholica per tuam Regiam Majeſtatem contra inimicos Chriſti triumphum ſe reportaſſe cenſeat, Tuque coronam æternæ gloriæ, pro qua militandum eſt in terris, quamque promiſit Deus diligentibus ſe, noſtramque, & dictæ Sedis benedictionem, & gratiam exinde valeas uberius promereri.

§. 3 Nos enim, ut Tu, ac dilecti filij Nobiles Viri, Duces, Principes, Barones, Milites, alijque Chriſti fideles tuam Regiam ſerenitatem in hac fidei pugna concomitantes, ſeu imitantes ac de bonis ſuis contribuentes, eò animoſius, ferventiorique zelo opus hoc aggrediaris, ac illi aggrediantur, ſeu de bonis ſuis contribuant, aut mittant, ut præfertur, quò ex hoc tu, ac illi ſuarum animarum ſalutem conſequi poſſe ſperaveris, ac illi ſperaverint, de Omnipotentis Dei miſericordia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus auctoritate confiſi, tibi, necnon omnibus, & ſingulis utriusque ſexûs Chriſti fidelibus tuam Majeſtatem in hoc fidei negotio concomitantibus, necnon illis, qui Te perſonaliter comitari non valuerint, ſed in ſubſidium juxta ſuarum facultatum, vel devotionis exigentiam miſerint, ſeu de bonis eis à Deo collatis rationabiliter contribuerint, ut Confeſſor idoneus, quem Tu ad hoc, & eorum quilibet duxeris, ſeu duxerint eligendum, plenariam remiſſionem omnium, & ſingulorum peccatorum, criminum, & delictorum, & excеſſuum, de quibus Tu, & illi corde contriti,

contriti, & ore confeſſi fueritis, tibi, ac eiſdem concomitantibus, quoties bellum aliquod contra præfatos infideles te, & illos inire contigerit, non concomitantibus verò, ſed mittentibus, & contribuentibus, ut præfertur, in ſinceritate fidei, unitate Sanctæ Romanæ Eccleſiæ, ac obedientia, & devotione noſtra, & ſucceſſorum noſtrorum Romanorum Pontificum canonicè intrantium perſiſtentibus ſemel duntaxat in mortis articulo concedere valeat, devotioni tuæ eâdem auctoritate indulgemus. Sic tamen idem Confeſſor de his, de quibus alteri ſatisfactio impendenda, eam tibi, concomitantibus, mittentibus, & contribuentibus, per te, ac illos, ſi ſupervixeris, & illi ſupervixerint, aut tuos, vel illorum hæredes, ſi fortè tunc tranſieris; ſeu illi tranſierint, faciendam injungat, quam tu, & illi, ac hæredes præfati facere teneamini, ut præfertur.

§. 4 Et nihilominus ſi te, ſeu aliquos ex concomitantibus præfatis contra Saracenos, & alios infideles hujuſmodi, eundo, ſtando, vel redeundo ab hoc ſæculo migrare contigerit, te, ac eoſdem concomitantes in ſinceritate, & unitate prædictis perſiſtentes, puræ innocentiæ, qua, baptiſmate ſuſcepto, extitiſti, & illi extiterunt, reſtituimus per præſentes.

§. 5 Volumus autem quod omnia, & ſingula, quæ Chriſti fideles ipſi te non concomitantes in ſubſidium tuum pro hujuſmodi fidei negotio peragendo contribuerint, per Prælatos ſingulorum locorum, in quibus contributiones hujuſmodi pro tempore conſtitutæ fuerint, leventur, & ſimul reponantur, tibique per ſecuros nuntios, ſeu litteras cambiorum ſine quacumque diminutione, expenſis, & ſalariis rationabilibus in his laborantibus duntaxat reſervatis, & ſub authentico computu tranſmittantur; quodque, ſi Prælati ipſi, ſeu quicunque alij de ſummis in ſublidium hujuſmodi mittendis, quidquam præter expenſas, & ſalaria hujuſmodi ſubtraxerint, alienaverint, ſeu in ſuos uſus uſurpaverint, ſeu fraudulenter, vel doloſè ſubtrahi, alienari, ſeu uſurpari permiſerint, vel conſenſerint, excommunicationis, à qua præterquam per Romanum Pontificem, ſeu in mortis articulo conſtituti, abſolvi nequeant, ſententiam incurrant eo ipſo.

§. 6 Cæterum cùm difficile foret præſentes litteras ad ſingula, in quibus de eis fides forſan facienda fuerit, loca deferre, volumus, & dicta auctoritate decernimus, quod illarum tranſumptis, manu publici Notarij ſubſcriptis, & ſigillo alicujus Epiſcopalis, aut ſuperioris Curiæ munitis, perinde plenaria fides adhibeatur, ac ſi originales litteræ hujuſmodi exhibitæ forent, vel oſtenſæ.

§. 7 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ conceſſionis, reſtitutionis, voluntatis, indulti, & decreti infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quadringenteſimo quinquageſimo ſecundo, quarto decimo Kalendas Julij, Pontificatus noſtri anno ſexto

§. 8 Nicolaus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

memoriam. Romanus Pontifex Regni Cœleſtis Clavigeri ſucceſſor, & Vicarius Jeſu Chriſti, cuncta mundi climata, omniumque nationum in illis degentium qualitates paterna conſideratione diſcutiens, ac ſalutem quærens, & appetens ſingulorum, illa perpenſa deliberatione ſalubriter ordinat, & diſponit, quæ grata divinæ Majeſtati fore conſpicit, & per quæ oves ſibi divinitus creditas ad unicum ovile Dominicum reducat, & acquirat, ejus felicitatis æternæ præmium, ac veniam impetret animabus, quæ attentiùs, auctore Domino, provenire credimus, ſi condignis favoribus, & ſpecialibus gratijs eos Catholicos proſequemur Reges, & Principes, quos velut Chriſtianæ fidei Athletas, & intrepidos Pugiles, non modo Saracenorum, cunctorumque Infidelium Chriſtiani nominis inimicorum conatus reprimere, ſed etiam ipſos, eorumque Regna, ac loca etiam in longiſſimis ubique incognitis partibus conſiſtentia, pro defenſione, & augmento fidei hujuſmodi debellare, ſuoque temporali dominio ſubdere, nullis parcendo laboribus, & expenſis factis evidentibus cognoſcimus, ut Reges, & Principes ipſi, ſublatis quibuſvis diſpendijs, ad tam falluberrimum, tamque laudabile proſequendum opus peramplius animentur.

§. 9 Ad noſtrum ſiquidem nuper non ſine ingenti gaudio, & noſtræ mentis lætitia pervenit auditum, quòd dilectus filius Nobilis Vir Henricus Infans Portugalliæ, Chariſſimi in Chriſto filij noſtri Alfonſi Portugalliæ, & Algarbi Regnorum Regis Illuſtris Patruus, inhærens veſtigijs claræ memoriæ Joannis dictorum Regnorum Regis ejus genitoris, ac zelo ſalutis animarum, & fidei ardore plurimùm ſuccenſus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Chriſti Miles, ipſiuſque fidei acerrimus, ac fortiſſimus Defenſor, & intrepidus Pugil, ejuſdem Creatoris Glorioſiſſimum Nomen, per univerſum terrarum Orbem, etiam in remotiſſimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari; necnon illius, ac mirificæ, quâ redempti ſumus, Crucis inimicos, perfidos Saracenos videlicet, ac quoſcumque alios Infideles ad ipſius fidei gremium reduci, ab ejus ineunte ætate totis aſpirans viribus, poſt ceptenſem Civitatem in Africa conſiſtentem per dictum Joannem Regem ejus ſubactam dominio, & poſt multa per ipſum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hoſtes, & Infideles prædictos, quàm etiam in propria perſona, non abſque maximis laboribus, & expenſis, ac rerum, & perſonarum periculis, & jactura, plurimorumque naturalium ſuorum cæde geſta bella ex tot, tantiſque laboribus, periculis, & damnis non fractus, neque territus, ſed ad hujuſmodi laudabilis, & pij propoſiti ſui proſecutionem in dies magis, atque magis exardeſcens in Oceano Mari quondam ſolitarias Inſulas fidelibus populavit, ac fundari, & conſtrui inibi fecit Eccleſias, & alia loca pia, in quibus divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & induſtria, quamplures diverſarum in dicto Mari exiſtentium Inſularum incolæ, ſeu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes Sacrum Baptiſma ſuſceperunt, ad ipſius Dei laudem, & gloriam, ac plurimarum animarum ſalutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, & divini cultus augmentum.

§. 10 Præterea cùm olim ad ipſius Infantis perveniſſet notitiam, quòd

quòd nunquam, vel ſaltem à memoria hominum non conſueviſſet per hujuſmodi Oceanum Mare verſus Meridionales, & Orientales Plagas navigari, illudque nobis occiduis adeò foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberemus, credens ſe maximum in hoc Deo præſtare obſequium, ſi ejus opera, & induſtria Mare ipſum uſque ad Indos, qui Chriſti nomen colere dicuntur, navigabile fieret, ſicque cum eis participare, & illos in Chriſtianorum auxilium adverſus Saracenos, & alios hujuſmodi fidei hoſtes commovere poſſe, ac nonnullos Gentiles, ſeu paganos nefandiſſimi Mahometis ſectâ nimium infectos populos inibi medio exiſtentes continuò debellare, eiſque incognitum Sanctiſſimum Chriſti nomen prædicare, ac facere prædicare, Regia tamen ſemper auctoritate munitus à viginti quinque annis citra exercitum ex dictorum Regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expenſis in velociſſimis navibus, Caravellas nuncupatis, ad perquirendum Mare, & Provincias maritimas verſus partes Meridionales, & Polum Antharticum, annis ſingulis fere mittere non ceſſat, ſicque factum eſt, ut cùm naves hujuſmodi quamplures Portus, Inſulas, & Maria perluſtraſſent, & occupaſſent, ad Guineam Provinciam tandem pervenirent, occupatiſque nonnullis Inſulis Portibus, & Mari eidem Provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes ad oſtium cujuſdam magni fluminis Nili communiter reputati, pervenirent, uti contra illarum partium populos nomine ipſorum Alfonſi Regis, & Infantis per antiquos annos guerra habita extitit, & illa quamplures inibi vicinæ Inſulæ debellatæ, ac pacificè poſſeſſæ fuerunt, prout adhuc cum adjacenti Mari poſſidentur: Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quandam viam non prohibitarum rerum permutatione, ſeu alio legitimo contractu emptionis ad dicta ſunt Regna tranſmiſſi, quorum inibi in copioſo numero ad catholicam fidem converſi extiterunt, ſperaturque, divina favente clementia, quòd ſi hujuſmodi cum eis continuetur progreſſus, vel populi ipſi ad fidem convertentur, vel ſaltem multorum ex eis animæ Chriſto lucrifient.

§. 11 Cùm autem, ſicut accepimus, licèt Rex, & Infans præfati, qui cum tot, tantiſque periculis, laboribus, & expenſis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujuſmodi, quorum inibi quamplures perierunt, ipſorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias illas perluſtrari fecerunt, ac Portus, Inſulas, & Maria hujuſmodi acquiſiverunt, & poſſederunt, ut præfertur, ut illorum veri Domini timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigarent, & operis hujuſmodi perfectionem, fructum, & laudem ſibi uſurpare, vel ſaltem, impedire cupientes, propterea ſeu lucri modo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliaſque res, & bona ad Infideles deferri prohibita, portarent, vel tranſmitterent, aut ipſos Infideles navigandi modum docerent, propter quæ eis hoſtes fortiores, ac duriores fierent, & hujuſmodi proſecutio vel impediretur, vel forſan penitus ceſſaret, non abſque offenſa magna Dei, & ingentis totius Chriſtianitatis opprobrio: ad obviandum præmiſſis, ac pro ſuorum juris, & poſſeſſionis conſervatione: ſub certis tunc expreſſis graviſſimis pœnis prohibuerunt,

& generaliter ſtatuerunt, quòd nullus niſi cum ſuis Nautis, ac Navibus, & certi tributi ſolutione, obtentâque prius deſuper expreſſa ab eodem Rege, vel Infante licentia, ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portibus contractare, ſeu in Mari piſcari præſumeret; tamen ſucceſſu temporis evenire poſſet, quòd aliorum Regnorum, ſeu Nationum perſonæ, invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem prædictam abſque legitima, & tributi hujuſmodi ſolutione ad dictas Provincias accedere, & ſic in acquiſitis Provincijs, Portibus, Inſulis, & Mari navigare, contractare, & piſcari præſument, & exinde inter Alfonſum Regem, ac Infantem, qui nullatenus ſe in his ſic deludi paterentur, & præſumentes prædictos quamplura odia, rancores, diſſenſiones, guerræ, & ſcandala in maximam Dei offenſam, & animarum periculum veriſimiliter ſubſequi poſſent, & ſubſequerentur.

§. 12 Nos præmiſſa omnia, & ſingula debita meditatione penſantes, & attendentes, quòd cùm olim præfato Alfonſo Regi, quoſcumque Saracenos, & Paganos, alioſque Chriſti inimicos ubicumque conſtitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Poſſeſſiones, & mobilia, & immobilia bona quæcumque per eos detenta, ac poſſeſſa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & ſubjugandi, illorumque perſonas in perpetuam ſervitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Poſſeſſiones, & bona ſibi, & ſucceſſoribus ſuis applicandi, appropriandi, ac in ſuos, ſucceſſorumque ſuorum uſus, & utilitatem convertendi, alijs noſtris litteris plenam, & liberam, inter cætera conceſſimus facultatem; dictæ facultatis obtentu idem Alfonſus Rex, ſeu ejus auctoritate prædictus Infans juſtè, & legitimè Inſulas, Terras, Portus, & Maria hujuſmodi acquiſivit, ac poſſedit, illaque ad eundem Alfonſum Regem, & iplius ſucceſſores de jure ſpectant, & pertinent, neque quivis alius etiam Chriſti fidelis, abſque ipſorum Alfonſi Regis, & ſucceſſorum ſuorum licentia ſpeciali, de illis ſe hactenus intromittere licitè potuit nec poteſt quoquomodo, ut ipſe Alfonſus Rex, ejuſque ſucceſſores, & Infans eò ferventius huic tam piiſſimo, ac præclaro, & omnium ævo memoratu Digniſſimo Operi, in quo in illo animarum ſalus, fidei augmentum, & illius hoſtium depreſſio procurentur, de ipſiuſque fidei, ac Reipublicæ Univerſalis Eccleſiæ re agi conſpicimus, inſiſtere valeant, & inſiſtant, quò ſublatis quibuſvis diſpendijs amplioribus, ſe per Nos, & Sedem Apoſtolicam favoribus, & gratijs munitos fore conſpexerint, de præmiſſis omnibus, & ſingulis plenè informati.

§. 13 Motu proprio non ad ipſorum Alfonſi Regis, & Infantis, vel alterius pro eis nobis ſuper hoc oblatæ petitionis inſtantiam, maturâque prius deſuper deliberatione præhabita, auctoritate Apoſtolica, & ex certa ſcientia de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine litteras facultatum præfatarum, quarum tenores de verbo ad verbum præſentibus haberi volumus pro inſertis, cum omnibus, & ſingulis in ejus contentis clauſulis, ad Ceptenſem, & prædicta, ac quæcumque alia, etiam ante datam dictarum facultatum litterarum acquiſita, & ad ea, quæ in poſterum nomine dictorum Alfonſi Regis, ſuorumque ſucceſ-

ſorum,

ſorum, & Infantis, in ipſis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus, de Infidelium, ſeu Paganorum manibus acquiri poterunt, Provincias, Inſulas, Portus, & Maria quæcumque extendi, & illas ſub eiſdem facultatum litteris comprehendi ipſarum facultatum, & præſentium litterarum vigore jam acquiſita, & quæ in futurum acquiri contigerit, poſtquam acquiſita fuerint ad præfatum Regem, & ſucceſſores ſuos, ac Infantem: ipſamque conqueſtam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, uſque per totam Guineam, & ultra verſus illam Meridionalem Plagam extendi harum ſerie declaramus, etiam ad ipſos Alfonſum Regem, & ſucceſſores ſuos, ac Infantem, & non ad aliquos alios ſpectaſſe, & pertinuiſſe, ac in perpetuum ſpectare, & pertinere jure.

§. 14 Necnon Alfonſum Regem, & ſucceſſores ſuos, ac Infantem prædictos in illis, & circa ea, quæcumque prohibitiones, ſtatuta, & mandata, etiam pœnalia, & cum cujuſvis tributi impoſitione facere, ac de ipſis, ut de rebus proprijs, & alijs ipſorum Dominijs diſponere, & ordinare potuiſſe, ac nunc, & in futurum poſſe liberè, & licitè tenore præſentium decernimus, & declaramus. Ac pro potioris juris, & cautelæ ſuffragio tam acquiſita, & quæ in poſterum acquiri contigerit Provincias, Inſulas, Portus, Loca, & Maria quæcumque, quotcumque, & qualiacumque fuerint, ipſamque conqueſtam à Capitibus de Bojador, & de Naon prædictis Alfonſo Regi, & ſucceſſoribus ſuis Regibus dictorum Regnorum, ac Infanti præfatis perpetuò donamus, concedimus, & appropriamus per præſentes.

§. 15 Propterea cum ad id perficiendum opus hujuſmodi multipliciter ſit opportunum, quòd Alfonſus Rex, & ſucceſſores, ac Infans prædicti, necnon perſonæ, quibus hoc duxerint, ſeu aliquis ipſorum duxerit committendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum Quintum, & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorundem Regnorum Regi ejuſdem Alfonſi Regis Genitori per piæ memoriæ Eugenium Quartum Romanos Pontifices Prædeceſſores noſtros conceſſorum verſus dictas partes cum quibuſvis Saracenis, & Infidelibus, de quibuſcumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones prout congruerit facere, necnon quoſcumque contractus inire, tranſigere, paciſci, mercari, ac negotiari, & merces quaſcumque ad ipſorum Saracenorum, & Infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, ſeu armaturarum genera non ſint, deferre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & ſingula in præmiſſis, & circa ea opportuna, vel neceſſaria facere, gerere, vel exercere.

§. 16 Ipſique Alfonſus Rex, ſucceſſores, & Infans in jam acquiſitis, & per eum acquirendis Provincijs, Inſulis, ac Locis, quaſcumque Eccleſias, Monaſteria, & alia pia loca fundare, ac fundari, & conſtrui; necnon quaſcumque voluntarias perſonas Eccleſiaſticas ſæculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares de ſuperiorum ſuorum licentia ad illa tranſmittere, ipſæque perſonæ inibi etiam quoad vixerint commorari, ac quorumcunque in dictis partibus exiſtentium, vel accedentium confeſſiones audire, illiſque auditis in

omnibus, præterquam Sedi prædictæ reſervatis, caſibus, debitam abſolutionem impendere, ac pœnitentiam ſalutarem injungere; necnon Eccleſiaſtica Sacramenta miniſtrare valeant, liberè, & licitè decernimus ipſiſque Alfonſo, & ſucceſſoribus Regibus Portugalliæ, qui erunt in poſterum, & Infanti præfatis concedimus, & indulgemus.

§. 17 Ac Univerſos, & ſingulos Chriſti fideles Eccleſiaſticos, ſæculares, & Ordinum quorumcumque Regulares ubilibet per Orbem conſtitutos, cujuſcumque ſtatûs, gradûs, ordinis, conditionis, vel præeminentiæ fuerint, etiamſi Archiepiſcopali, Epiſcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, ſeu alia quacumque Maiori Eccleſiaſtica, vel Mundana Dignitate præfulgeant, obſecramus in Domino, & per aſperſionem ſanguinis Domini noſtri Jeſu Chriſti, cujus, ut præmittitur, res agitur, exhortamur, eiſque in remiſſionem ſuorum peccaminium injungimus, necnon hoc perpetuo prohibitionis edicto diſtrictiùs inhibemus, ne ad acquiſita, ſeu poſſeſſa, nomine Alfonſi Regis, aut in conqueſta hujuſmodi conſiſtentia Provincias, Inſulas, Portus, Maria, & Loca quæcumque, ſeu aliàs ipſis Saracenis, Infidelibus, vel Paganis, arma, ferrum, vel lignamina, aliaque à jure Saracenis deferri prohibita quoquomodo.

§. 18 Vel etiam abſque ſpeciali ipſius Alfonſi Regis, & ſucceſſorum ſuorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permiſſa deferre, aut per maria hujuſmodi navigare, ſeu deferri, vel navigari facere, aut in illis piſcari, ſeu de Provincijs, Inſulis, Portibus, Maribus, & Locis, ſeu aliquibus eorum, aut de Conqueſta hujuſmodi ſe intromittere, vel aliquid, per quod Alfonſus Rex, & ſucceſſores ſui, & Infans prædicti quominus acquiſita, & poſſeſſa pacificè poſſideant, ac Conqueſta hujuſmodi proſequantur, & faciant per ſe, vel alium, ſeu alios directè, vel indirectè, opere, aut conſilio facere, aut impedire quoquomodo præſumant.

§. 19 Qui verò contrarium fecerint, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuſcumque à jure promulgatas, quas illos incurrere volumus ipſo facto, ſi perſonæ fuerint ſingulares, excommunicationis ſententiam incurrant, ſi Communitas, vel Univerſitas Civitatis, Caſtri, Villæ, ſeu loci, ipſa Civitas, Caſtrum, Villa, ſeu locus interdicto ſubjaceat eo ipſo, nec contra facientes ipſi, vel aliqui eorum ab excommunicationis ſententia abſolvantur, nec interdicti hujuſmodi relaxationem Apoſtolicam, vel alia quavis auctoritate obtinere poſſint, niſi ipſi Alfonſo, & ſucceſſoribus ſuis, ac Infanti prius pro præmiſſis congruè ſatisfecerint, aut deſuper amicabiliter concordaverint cum eiſdem.

§. 20 Mandantes per Apoſtolica ſcripta Venerabilibus Fratribus noſtris Archiepiſcopo Ulixbonenſi, & Sylvenſi, ac Ceptenſi Epiſcopis, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios quoties pro parte Alfonſi Regis, & illius ſucceſſorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum deſuper fuerint requiſiti, vel aliquis ipſorum fuerit requiſitus, ipſos, quos excommunicationis, & interdicti ſententias hujuſmodi incurriſſe conſtiterit, tamdiu Dominicis, alijſque feſtivis diebus in Eccleſijs, dum major inibi populi multitudo

do convenerit ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijſque pœnis prædictis innodatos fuiſſe, & eſſe, auctoritate Apoſtolica declarent, & denuntient, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus arctiùs evitari faciant: donec pro præmiſſis ſatisfecerint, ſeu concordaverint, ut præfertur; contradictores per cenſuram Eccleſiaſticam appellatione poſtpoſita compeſcendo.

§. 21 Non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, cæteriſque contrarijs quibuſcumque.

§. 22 Cæterum, ne præſentes litteræ, quæ à Nobis de certa noſtra ſcientia, & maturâ deſuper deliberatione præhabita emanarunt, ut præfertur, de ſurreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in poſterum valeant impugnari, volumus, & auctoritate Apoſtolica, ſcientia, ac poteſtate prædictis harum ſerie decernimus pariter, & declaramus, quòd dictæ litteræ, & in eis contenta de ſurreptionis, vel obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinariè, vel alterius cujuſcumque poteſtatis, aut quovis alio defectu impugnari, illarumque effectus retardari, vel impediri nullatenus poſſint, ſed in perpetuum valeant, ac plenam obtineant roboris firmitatem, irritum quoque ſit, & inane, ſi ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari.

§. 23 Et inſuper, quia difficile foret præſentes noſtras litteras ad loca quæcumque deferre, volumus, & dicta auctoritate harum ſerie decernimus, quòd earum tranſumptis manu publica, & ſigillo Epiſcopalis, aut alicujus Superioris Eccleſiaſticæ Curiæ munitis, plena fides adhibeatur, & perinde ſtetur, ac ſi dictæ originales litteræ fuerint exhibitæ, vel oſtenſæ, & excommunicationis, aliæque ſententiæ in illis contentæ infra duos menſes computandos à die, qua ipſæ præſentes litteræ, ſeu chartæ, vel membranæ earum tenorem in ſe continentes valvis Eccleſiæ Ulixbonenſis affixæ fuerint, perinde omnes, & ſingulos contra facientes ſupradictos ligent, ac ſi ipſæ præſentes litteræ eis perſonaliter, & legitimè intimatæ, ac præſentatæ fuiſſent.

§. 24 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ declarationis, conſtitutionis, ordinationis, conceſſionis, appropriationis, decreti, obſecrationis, exhortationis, injunctionis, inhibitionis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quadringenteſimo quinquageſimo quarto, ſexto Idus Januarij, Pontificatus noſtri anno octavo.

§. 25 Sixtus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Æterni Regis clementia, per quam Reges regnant, in ſuprema Sedis Apoſtolicæ ſpecula collocati Regum Catholicorum omnium, ſub quorum felici gubernaculo Chriſti fideles in juſtitia, & pace foventur, ſtatum, & proſperitatem, ac quietem, & tranquillitatem ſinceris deſiderijs appetimus, & inter illos pacis dulcedinem vigere ferventer exoptamus, ac his, quæ per Prædeceſſores noſtros Romanos

nos Pontifices, & alios propterea providè facta fuiſſe comperimus, ut firma perpetuò, & illibata permaneant, & ab omni cunctationis ſcrupulo procul exiſtant, Apoſtolicæ confirmationis robur favorabiliter exhibentes.

§. 26 Dudum ſiquidem ad audientiam felicis recordationis Nicolai PP. V. Prædeceſſoris noſtri deducto, quòd quondam Henricus Infans Portugalliæ, Chariſſimi in Chriſto filij noſtri Alfonſi Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum Regis Illuſtris Patruus inhærens veſtigijs claræ memoriæ Joannis dictorum Regnorum Regis ejus Genitoris, ac zelo ſalutis animarum, & Fidei ardore plurimum ſuccenſus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Chriſti Miles, ipſiuſque Fidei acerrimus, & fortiſſimus Defenſor, & intrepidus Pugil, ejuſdem Creatoris Glorioſiſſimum Nomen per univerſum terrarum Orbem, etiam in remotiſſimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari, necnon illius, ac vivificæ, qua redempti ſumus, Crucis inimicos perfidos Saracenos, ac quoſcumque alios infideles ad ipſius Fidei gremium reduxit, ab ejus ineunte ætate totis viribus aſpirans poſt Ceptenſem Civitatem in Africa conſiſtentem per dictum Joannem Regem ejus ſubactam dominio, & poſt multa per ipſum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hoſtes, & Infideles prædictos, quandoque etiam in propria perſona, non etiam abſque maximis laboribus, & expenſis, ac rerum, & perſonarum periculis, & jactura, plurimorumque naturalium ſuorum cæde geſta bella, eis, tot tantiſque laboribus, periculis, & damnis non fractus, nec territus, ſed hujuſmodi laudabilis, & pij propoſiti ſui proſecutionem indies magis, atque magis exardeſcens, in Oceano mari quaſdam ſolitarias Inſulas fidelibus populaverat, ac fundari, & conſtrui inibi fecerat Eccleſias, & alia loca pia, in quibus Divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & induſtria, quamplures diverſarum in dicto mari exiſtentium Inſularum incolæ, ſeu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes, Sacrum Baptiſma ſuſceperunt, ad ipſius Dei laudem, & gloriam, ac plurimarum animarum ſalutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, divinique cultus augmentum.

§. 27 Propterea, cùm olim ad ipſius Infantis perveniſſet notitiam, quòd nunquam, vel ſaltem à memoria hominum non conſueviſſet per hujuſmodi Oceanum Mare verſus Meridionales, & Orientales plagas navigari, illudque nobis occiduis adeò foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberet, credens ſe maximum in hoc Deo præſtare obſequium, ſi ejus opera, & induſtria mare ipſum uſque ad Indos, qui Chriſti nomen colere dicuntur, navigabile fieret, ſicque cum eis participare, & illos in Chriſtianorum auxilium adverſus Saracenos, & alios hujuſmodi Fidei hoſtes commovere poſſet, ac nonnullos Gentiles, ſeu Paganos nefandiſſimi Mahometi ſecta nimium infectos populos inibi medio exiſtentes continuò debellare, eiſque incognitum Chriſti Sanctiſſimi nomen prædicare, ac facere prædicari, Regia ſemper auctoritate munitus, & à viginti quinque annis ex tunc exercitum dictorum ex Regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expenſis, in velociſſimis navibus,

navibus, caravellis nuncupatis, ad perquirendum mare, & Provincias maritimas verſus Meridionales partes, & Polum Antharticum annis ſingulis fere mittere non ceſſaverat, ſicque factum fuit, ut cùm naves hujuſmodi quamplures Portus, Inſulas, & Maria perluſtraſſent, & occupaſſent, occupatiſque nonnullis Inſulis, Portibus, ac mari, eidem Provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes, & ad Guineam Provinciam tandem perveniſſent, ad Oſtium cujuſdam magni fluminis Nili communiter reputat perveniſſent, & contra illarum partium populos nomine ipſorum Alfonſi Regis, & Infantis per aliquos annos guerra habita extiterat, & in illa quamplures inibi vicinæ Inſulæ debellatæ, & pacificè poſſeſſæ fuiſſent, prout adhuc tunc cum adjacenti Mari poſſidebantur. Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quidam, etiam non prohibitarum rerum permutatione, ſeu alio ligitimo contractu emptionis ad dicta erant Regna tranſmiſſi, quorum inibi in copioſo numero ad Catholicam fidem converſi extiterunt, ſperabaturque, divina favente clementia, quòd ſi hujuſmodi cum eis continuaretur progreſſus, vel populi Chriſti ad fidem converterentur, vel ſaltem multorum ex eis animæ Chriſto lucrifierent.

§. 28 Et per eundem Prædeceſſorem accepto, quòd licèt Rex, & Infans præfati, qui cum tot, & tantis periculis, laboribus, & expenſis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujuſmodi, quorum inibi quamplures perierant, ipſorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias ipſas perluſtrari fecerant, ac Portus, Inſulas, & Maria hujuſmodi acquiſiverant, & poſſederant, ut præfertur, ut illorum veri Domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigaſſent, & operis hujuſmodi perfectionem, fructum, & laudem ſibi uſurpare, vel ſaltem impedire cupientes propterea lucri commodo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliaſque res, & bona ad Infideles deferri prohibita portaſſent vel tranſmiſiſſent, aut ipſos Infideles navigandi modum edocerent, propter quæ hoſtes eis fortiores, ac duriores fierent, & hujuſmodi proſecutio vel impediretur, vel forſan ceſſaret, non abſque Dei magna offenſa, & ingenti totius Chriſtianitatis opprobrio.

§. 29 Ad obviandum præmiſſis, ac pro ſuorum juris, & poſſeſſionis conſervatione ſub certis tunc expreſſis graviſſimis pœnis prohibuerant, & generaliter ſtatuerant, quòd nullis, niſi cum ſuis Nautis, & Navibus, & certi tributi ſolutione, obtentâque prius deſuper expreſsà ab eodem Rege, vel Infante licentiâ ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portubus contractare, ſeu in Mari piſcari præſumerent, tandem ſucceſſu temporis evenire potuiſſet, quòd aliorum Regnorum, ſeu Nationum perſonæ invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem abſque licentia, & tributi ſolutione hujuſmodi ad dictas Provincias accedere, & in ſic acquiſitis Provincijs, Portubus, Inſulis, ac Mari navigare, contractare, & piſcari præſumerent: Et exinde inter Alfonſum Regem, & Infantem, qui nullatenus ſe in his ſic deludi paterentur, & præſumentes prædictos quamplura odia, rancores, diſſentiones, guerra, & ſcandala in maximam Dei offenſam, & animarum periculum ſubſequi poſſent, & ſubſequerentur.

Idem

§. 30 Idem Prædeceſſor præmiſſa omnia, & ſingula debita meditatione penſans; & attendens, quòd cùm olim præfato Alfonſo Regi quoſcumque Saracenos, & Paganos, alioſque Chriſti inimicos ubicumque conſtitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Poſſeſſiones, & mobilia ac immobilia bona quæcumque per eos detenta, ac poſſeſſa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & ſubjugandi, illorumque perſonas in perpetuam ſervitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Poſſeſſiones, & bona ſibi, & ſucceſſoribus ſuis applicandi, appropriandi, ac in ſuos, ſucceſſorumque uſus, & utilitatem convertendi, alijſque ſuis litteris plenam, & liberam inter cætera conceſſit facultatem. Dictæ facultatis obtentu idem Alfonſus Rex, ſeu ejus auctoritate prædictus Infans juſtè, & legitimè Inſulas, Terras, Portus, & Maria hujuſmodi acquiſiverat, & poſſederat, & poſſidebat, illaque ad eundem Alfonſum Regem, & ipſius ſucceſſores de jure ſpectabant, & pertinebant; nec quivis alius etiam Chriſti fidelis abſque ipſorum Alfonſi Regis, & ſucceſſorum ſuorum licentia ſpeciali de illis ſe eatenus intromittere licitè poterat quoquomodo, ut ipſe Alfonſus Rex, ejuſque ſucceſſores, & Infans eò ferventiùs huic tam piiſſimo, præclaro, & omni ævo memoratu Digniſſimo Operi, in quo, cùm in illo animarum ſalus, fidei augmentum, & illius hoſtium depreſſio procurarentur, de ipſius fidei, & Reipublicæ Univerſalis Eccleſiæ rem agi conſpiciens, inſiſtere valerent, & inſiſterent, quo ſublatis quibuſvis diſpendijs ampliori-bus, ſe per eundem Prædeceſſorem, & Sedem Apoſtolicam favoribus, & gratijs munitos fore conſpicerent, de præmiſſis omnibus, & ſingulis pleniſſimè informatus.

§. 31 Motu proprio, maturaque prius deſuper deliberatione præhabita, auctoritate Apoſtolica, & ex certa ſcientia de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine litteras facultatis præfatas, quarum tenores de verbo ad verbum haberi voluit pro inſertis, cum omnibus, & ſingulis in eis contentis clauſulis, ad Ceptenſem, & prædicta, ac quæcumque alia ante datam dictarum facultatis litterarum acquiſita, & ad ea, quæ in poſterum nomine dictorum Alfonſi Regis, ſuorum ſucceſſorum, & Infantis, in ipſis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus de Infidelium, ſeu Paganorum manibus acquiri poterunt Provincias, Inſulas, Portus, & Maria quæcumque extendi, & illa ſub eiſdem facultatis, & dictarum litterarum vigore jam acquiſita, & quæ in futurum acquiri contigeret, poſtquam acquiſita forent, ad præfatos Reges, & ſucceſſores, ac Infantem, ipſamque Conqueſtam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, uſque ad totam Guineam, & ultra verſus illam Meridionalem Plagam extendi declaravimus, etiam ad ipſos Alfonſum Regem, & ſucceſſores ſuos, & Infantem, & non ad aliquos alios ſpectaſſe, & pertinuiſſe, ac in poſterum ſpectare, & pertinere debere.

§. 31 Necnon Alfonſum Regem, & ſucceſſores, ac Infantem prædictos, in illis, & circa ea quæcumque prohibitiones, ſtatuta, & mandata, etiam pœnalia, & cum cujuſvis Tributi impoſitione facere, ac de ipſis, ut de rebus proprijs, & alijs ipſorum Dominijs diſponere,

ponere, & ordinare decrevit, & declaravit. Ac pro potioris Juris cautelæ ſuffragio, tam acquiſita, & quæ in poſterum acquiri contingeret, Provincias, Inſulas, Portus, Loca, & Maria quæcumque, quotcumque, & qualiacumque forent, ipſamque Conqueſtam à Capitibus de Bojador, & de Naon prædictis Alfonſo Regi, & ſucceſſoribus Regibus dictorum Regnorum, ac Infanti præfatis perpetuò donavit, conceſſit, & appropriavit.

§. 33 Præterea cum ad perficiendum opus hujuſmodi multipliciter eſſet opportunum, quòd Alfonſus Rex, & ſucceſſores, ac Infans prædicti, necnon perſonæ, quibus hoc ducerent, ſeu aliquis eorum duceret comittendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum V. & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorumdem Regnorum Regi ejuſdem Alfonſi Regis Genitori per piæ memoriæ Eugenium IV. Romanos Pontifices Prædeceſſores noſtros conceſſorum verſus dictas partes cum quibuſvis Saracenis, & Infidelibus de quibuſcumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones, prout congrueret facere; necnon quoſcumque contractus inire, tranſigere, pāciſci, mercari, & negotiari, & merces quaſcumque ad ipſorum Saracenorum, & Infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, ſeu armaturarum genera non eſſent, deferre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & ſingula in præmiſſis, & circa ea opportuna, vel neceſſaria facere, gerere, vel exercere.

§. 34 Ipſique Alfonſus Rex, ſucceſſores, & Infans in jam acquiſitis, & per eum acquirendis Provincijs, Inſulis, & locis quaſcumque Eccleſias, Monaſteria, & alia pia loca fundare, ac fundari, & conſtrui; necnon quaſcumque voluntarias perſonas Eccleſiaſticas, ſeculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares, de ſuperiorum ſuorum tamen licentia, ad illa tranſmittere: ipſæque perſonæ inibi etiam quoad viverent, commorari, ac quorumcumque in dictis partibus exiſtentium, vel accedentium confeſſiones audire, illiſque auditis, in omnibus, præterquam Sedi prædictæ reſervatis caſibus, debitam abſolutionem impendere, ac pœnitentiam ſalutarem injungere, necnon Eccleſiaſtica Sacramenta miniſtrare valerent: liberè, & licitè decrevit: ipſiſque Alfonſo, & ſucceſſoribus ſuis Regibus Portugalliæ, qui eſſent in poſterum, & Infanti præfato conceſſit, & indulſit.

§. 35 Ac univerſos, & ſingulos Chriſti fideles Eccleſiaſticos, ſæculares, & Ordinum quorumcumque Regulares ubilibet per orbem conſtitutos, cujuſcumque ſtatus, gradus, ordinis, conditionis, vel præeminentiæ forent, etiamſi Archiepiſcopali, Epiſcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, ſeu alia quacumque maiori Eccleſiaſtica, vel Mundana Dignitate præfulgerent, obſecravit in Domino, & per aſperſionem ſanguinis Domini Noſtri JESU Chriſti, cujus, ut præmittitur, res agebatur, exhortatus fuit, eiſque in remiſſionem ſuorum peccaminum injunxit, necnon perpetuo prohibitionis edicto diſtrictiùs inhibuit, ne ad acquiſita, ſeu poſſeſſa nomine Alfonſi Regis in Conqueſta hujuſmodi conſiſtentia Provincias, Inſula, Portus, Maria, & loca quæcumque ſeu aliàs ipſis Saracenis, Infidelibus, vel Paganis ar-

ma, ferrum, lignamina, aliaque Saracenis de Jure deferri prohibita quoquomodo.

§. 36 Vel etiam abſque ſpeciali ipſius Alfonſi Regis, & ſucceſſorum ſuorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permiſſa deferre, aut in illis piſcari, ſeu de Provincijs, Inſulis, Portubus, Maribus, & Locis, ſeu aliquibus eorum, aut de Conqueſta hujuſmodi ſe intromittere, vel aliquid, per quod Alfonſus Rex, & ſucceſſores ſui, & Infans prædicti cominus acquiſita, & poſſeſſa pacificè poſſiderent, & Conqueſtam hujuſmodi proſequerentur, & facerent per ſe vel alium, ſeu alios directè, vel indirecte, opere, vel conſilio facere, aut impedire quoquomodo præſumerent.

§. 37 Qui verò contrarium facerent, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuſcumque promulgatas, quas illos incurrere voluit ipſo facto, ſi perſonæ forent ſingulares, excommunicationis ſententiam incurrerent, ſi Communitas, vel Univerſitas Civitatis, Caſtri, Villæ, ſeu Loci, ipſa Civitas, Caſtrum, Villa, ſeu Locus Eccleſiaſtico interdicto ſubjaceret eo ipſo, nec contra facientes ipſi, vel aliqui eorum ab excommunicationis ſententia abſolverentur, nec interdicti hujuſmodi relaxationem Apoſtolica, vel alia quavis auctoritate obtinere poſſent, niſi ipſi Alfonſo, & ſucceſſoribus ſuis, ac Infanti prius pro præmiſſis congruè ſatisfeciſſent, aut deſuper amicabiliter concordaſſent cum eiſdem.

§. 38 Præfatus quoque Prædeceſſor Venerabilibus Fratribus Ulixbonenſi Archiepiſcopo, & Sylvenſi, ac Ceptenſi Epiſcopis ſuis litteris dedit in mandatis, quatenus ipſi ,vel duo, aut unus eorum per ſe vel alium, ſeu alios quoties pro parte Alfonſi Regis, & illius ſucceſſorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum deſuper fuerint requiſiti, vel aliquis ipſorum foret requiſitus, illos, quos excommunicationis, & interdicti ſententias hujuſmodi incurriſſe conſtaret, tandiu Dominicis, alijſque feſtivis diebus in Eccleſijs, dum maior inibi populi multitudo conveniret ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijſque pœnis prædictis innodatos fuiſſe, & eſſe, auctoritate Apoſtolica declararent, & denuntiarent, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus arctius evitari facerent, donec pro præmiſſis ſatisfeciſſent, ſeu concordaſſent, ut præfertur. Contradictores per cenſuras Eccleſiaſticas, appellatione poſtpoſita compeſcendo.

§. 39 Non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, cæteriſque contrarijs quibuſcumque.

§. 40 Cæterum ne dictæ Litteræ, quæ de certa ſcientia, & matura deſuper deliberatione præhabita, ab eodem Prædeceſſore emanarunt, ut præfertur, de ſurreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in poſterum valerent impugnari, voluit, & auctoritate, ſcientia, ac poteſtate prædictis decrevit pariter, & declaravit, quòd dictæ litteræ, & in eis contenta de ſurreptionis, obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinarie, vel alterius cujuſcumque poteſtatis, aut quovis alio defectu impugnari, illarumque effectus retardari, vel impediri nullatenus poſſent, ſed in perpetuum valerent, & plenam obtinerent roboris firmitatem. Irritum quoque eſſet, & inane,

ſi

ſi ſecus ſuper his à quoquam, quavis auctoritate, ſcienter, vel ignoranter contingerit attentari.

§. 41 Et deinde pro parte Alfonſi Regis, & Henrici Infantis prædictorum piæ memoriæ Caliſto PP. III. etiam Prædeceſſori noſtro expoſito, quod ipſi ſupra modum affectabant, quòd ſpiritualitas in eiſdem ſolitarijs Inſulis, Terris, Portubus, & Locis in Mari Oceano verſus Meridionalem Plagam in Guinea conſiſtentibus, quas idem Infans de manibus Saracenorum manu armata contraxerat, & Chriſtianæ Religioni, ut præfertur, conquiſiverat, Militiæ Jeſu Chriſti, cujus reddituum ſuffragio idem Infans hujuſmodi Conqueſtam feciſſe perhibebatur, per Sedem Apoſtolicam perpetuò concederetur. Ac declaratio, conſtitutio, donatio, conceſſio, appropriatio, decretum, obſecratio, exhortatio, injunctio, inhibitio, mandatum, & voluntas, necnon Litteræ Nicolai Prædeceſſoris præfati, ac omnia, & ſingula in eis contenta confirmarentur.

§. 42 Idem Caliſtus Prædeceſſor attendens Religionem dictæ Militiæ in eiſdem Inſulis, Terris, & Locis, fructus afferre poſſe in Domino ſalutares, hujuſmodi ſupplicationibus inclinatus declarationem, Conſtitutionem, donationem, appropriationem, decretum, obſecrationem, exhortationem, injunctionem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, Litteras, & contenta hujuſmodi, & inde ſecuta quæcumque rata, & grata habens, illa omnia, & ſingula auctoritate Apoſtolica, & ex ſimili ſcientia confirmavit, & approbavit, ac robore perpetuæ firmitatis ſubſiſtere decrevit, ſupplens omnes, & ſingulos defectus, ſiqui forſan interveniſſent in eiſdem.

§. 43 Et nihilominus auctoritate, & ſcientia prædictis perpetuò decrevit, ſtatuit, & ordinavit, quòd ſpiritualitas, & omnimoda juriſdictio Ordinaria, Dominium, & Poteſtas in ſpiritualibus duntaxat, in Inſulis, Villis, Portubus, Terris, & Locis, prædictis à Capitibus de Bojador, de Naon, uſque per totam Guineam, & ultra illam Meridionalem Plagam, uſque ad Indos acquiſitis, & acquirendis, quorum ſitus, numerum, qualitates, vocabula, deſignationes, confines, & loca ſuis litteris pro expreſſis haberi voluit, ad Militiam, & Ordinem hujuſmodi perpetuis futuris temporibus ſpectarent, & pertinerent, illaque eis ex tunc conceſſit, & largitus fuit Ita quod Prior Maior pro tempore exiſtens Ordinis dictæ Militiæ omnia, & ſingula Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, ſæcularia, & Ordinum quorumcumque Regularia in Inſulis, Terris, & Locis prædictis fundata, & inſtituta, ſeu fundanda, & inſtituenda, cujuſcumque qualitatis, & valoris exiſterent, ſeu forent, quoties illa in futurum vacare contingeret, conferre, & de illis providere. Necnon excommunicationis, ſuſpenſionis, & privationis, interdicti, aliaſque Eccleſiaſticas ſententias, cenſuras, & pœnas quoties opus foret, ac rerum, & negotiorum pro tempore ingruentium qualitates id exigerent, proferre, omniaque alia, & ſingula, in quibus locorum Ordinarij ſpiritualitatem habere cenſerentur, de jure, vel conſuetudine facere, diſponere, & exequi potuerant, & conſueverant, pariformiter abſque ulla differentia facere, & diſponere, ordinare, & exequi poſſet, & deberet: ſuper quibus

bus omnibus, & ſingulis ei plenam, & liberam conceſſit facultatem. Decernens Inſulas, Terras, & loca acquiſita, & acquirenda hujuſmodi nullius Diœceſis exiſtere, ac irritum, & inane, ſi ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigeret attentari.

§. 44 Poſtmodum verò cùm inter præfatum Alfonſum Regem, & Chariſſimum in Chriſto Filium noſtrum Ferdinandum Caſtellæ, & Legionis Regem Illuſtrem, eorumque ſubditos, humani generis hoſtis cauſante verſutia, guerræ aliquandiu ingruiſſent, tandem divina operante clementia ad pacem, & concordiam devenerunt, & pro pace inter ipſos formanda, & ſtabilienda nonnulla Capitula inter ſe fecerunt, inter quæ unum Capitulum fore dignoſcitur hujuſmodi tenoris.

§. 45 Item voluerunt præfati Rex, & Regina Caſtellæ Aragoniæ, & Siciliæ, & illis placuit, ut iſta pax ſit firma, & ſtabilis, ac ſemper duratura promiſerunt ex nunc, & in futurum, quòd nec per ſe, nec per alium ſecretè, ſeu publicè, nec per ſuos hæredes, & ſucceſſores turbabunt, moleſtabunt, nec inquietabunt de facto, vel de jure in judicio, vel extra judicium dictos Dominos Regem, & Principem Portugalliæ, nec Reges, qui in futurum in dicto Regno Portugalliæ regnabunt, nec ſua Regna ſuper poſſeſſione, & quaſi poſſeſſione, in qua ſunt in omnibus commercijs, Terris, & permutationibus, ſive Reſignatis Guineæ, cum ſuis Minerijs, ſeu Auriſodinis, & quibuſcumque alijs Inſulis, Litoribus, ſeu Coſtis, Maris, Terris detectis, ſeu detegendis, inventis, & inveniendis. Inſulis de la Madera, de Portu Sancto, & Inſula Deſerta, & omnibus Inſulis dictis de los Açores, id eſt, Accipitrum, & Inſulis Florum, & etiam in Inſulis de Cabo Verde, id eſt, Promontorio Viridi, & in Inſulis, quas nunc invenit, & quibuſcumque Inſulis, quæ deinceps invenientur, acquirentur ab Inſulis de Canaria, ultra, & citra in conſpectu Guineæ ita quòd quidquam eſt Inventum, vel Invenietur, & Acquiretur ultra in dictis terminis, id quod eſt nventum, & detectum, remaneat dictis Regi, & Principi de Portugallia, & ſuis Regnis, exceptis duntaxat Inſulis de Canaria, Lanſarote, Lapalma, Forteventura, Lagomera, Oferro, Agratioſa, Lagran Canaria, Tanariſe, & omnibus aliis Inſulis de Canaria acquiſitis, aut acquirendis, quæ remanent Regnis Caſtellæ, & ita non turbabunt, nec moleſtabunt, nec inquietabunt quaſcumque perſonas, quæ dicta mercimonia, & contractus Guineæ nec dictas Terras, & Litora, aut Coſtas Inventas, & inveniendas nomine aut potentia, & manu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ, vel ſucceſſorum tractabuntur, negotiabuntur, vel acquirent quocumque titulo modo, vel maneria, quo ſit, & eſſe poſſit.

§. 46 Immo per iſtam præſentem promittunt, & aſſeruerunt bona fide, ſine dolo malo dictis Dominis Regi, & Principi Portugalliæ, & ſucceſſoribus ſuis, quòd non mittent per ſe, aut per alios, nec conſentient, immo defendant, quòd ſine licentia dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ non vadent ad negotiandum dicta commercia, & tractus, nec Inſulis Terris Guineæ Inventis, vel Inveniendis

niendis gentes ſuas naturales, vel ſubditos in quocumque loco, & in quocumque tempore, & in quocumque caſu opinato, vel inopinato, nec quaſcumque alias gentes exteras, quæ morarentur in ſuis Regnis, & Dominijs, vel Inſulis, Portubus armarent, vel caperent victualia, vel neceſſaria ad navigandum, nec dabunt illis aliquam occaſionem, favorem, locum, auxilium, nec aſſenſum directè, vel indirectè, nec permittent armari, nec onerari ad eundum illuc aliquo modo.

§. 47 Et ſi aliqui ex naturalibus, vel ſubjectis Regnorum Caſtellæ, vel extranei quicumque ſint, irent ad tractandum, impediendum, damnificandum, depredandum, ac quærendum in dicta Guinea, & in dictis locis mercimoniorum, & permutationum, & Mineriarum, ſeu Aurifodinarum, & Terris, & Inſulis, quæ ſunt inventæ, & in futurum inveniendæ, ſine licentia, & expreſſo conſenſu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ, vel ſucceſſorum ſuorum, quòd tales ſint puniendi eo modo, loco, & forma, quod ordinatum eſt, per dictum Capitulum iſtius Novæ Reformationis, Tractatus Pacis, quæ ſervabuntur, & debent ſervari in rebus maritimis contra eos, qui deſcendunt in Litora, & Portus ad depredandum, damnificandum, vel ad male agendum, vel in mari medio dictas res faciant.

§. 48 Propterea Rex, & Regina Caſtellæ, & Legionis promiſerunt, & conceſſerunt modo ſupradicto pro ſe, & ſucceſſoribus ſuis, ut ſe non intromittant ad inquirendum, & intendendum aliquo modo in Conqueſta Regni de Fez, ſicuti ſe non intromiſerunt Reges Anteceſſores ſui præteriti Caſtellæ, immo libenter dicti Domini Rex, & Princeps Portugalliæ, & ſua Regna, & ſui ſucceſſores poterunt proſequi dictam Conqueſtam, & eam defendant, quomodo eis placuerit, & promiſerunt, & conſenſerunt in omnibus dicti Domini Rex, & Regina Caſtellæ, nec per ſe, nec per alios, nec in judicio, nec extra judicium; nec de facto, nec de jure non movebunt ſuper præmiſſis, nec in parte, nec ſuper re, quæ ad illud pertineat, litem, dubium, quæſtionem, nec aliquam condemnationem, immo totum præſervabunt, complebunt integrè, & facient obſervari, & compleri ſine aliquo defectu; nec in poſterum poſſet allegari ignorantia de vetationibus, & pœnis dictarum rerum contractarum, dicti Domini miſerunt illico Juſtitijs, & Officialibus Portuum dictorum ſuorum Regnorum, ut totum quod dictum eſt, ſervent, compleant, & fideliter exequantur, & mittant ad præconizandum, & publicandum in ſua Curia, & in dictis Portubus maris eorum ſupradictorum Regnorum, & Dominiorum, ut id perveniat ad eorum notitiam.

§. 49 Nos igitur, quibus cura Univerſalis Dominici gregis cœlitus eſt commiſſa, quique, ut tenemur inter Principes, & populos Chriſtianos pacis, & quietis ſuavitatem vigere, & perpetuò durare deſideramus, cupientes, ut Litteræ Nicolai, & Calixti Prædeceſſorum hujuſmodi, ac prænſertum Capitulum, necnon omnia, & ſingula in eis contenta ad Divini nominis laudem, & Principum, & populorum ſingulorum Regnorum prædictorum perpetuam pacem firma perpetuò, & illibata permaneant: Motu proprio, non ad alicujus nobis ſuper hoc oblatæ petitionis inſtantiam, ſed de noſtra mera liberalitate, ac provi-

providentia, & ex certa ſcientia, necnon de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine Litteras Nicolai, & Caliſti Prædeceſſorum hujuſmodi, ac Capitulum prædicta rata, & grata habentes, illa, necnon omnia, & ſingula in eiſdem contenta, auctoritate Apoſtolica tenore præſentium approbamus, & confirmamus, ac præſentis ſcripti patrocinio communimus. Decernentes illa omnia, & ſingula plenum firmitatis robur obtinere, & perpetuo obſervari.

§. 50 Et nihilominus Venerabilibus Fratribus Elborenſi, & Sylvenſi, ac Portugallenſi Epiſcopis per Apoſtolica ſcripta Motu, & ſcientia ſimilibus mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios ſingulas Litteras, ac Capitulum prædicta, ubi & quando opus fuerit, ſolemniter publicantes, ac eiſdem Regi, & Principi Portugalliæ, eorumque ſucceſſoribus in omnibus, & ſingulis præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes, non permittant eoſdem Regem, & Principem, & ſucceſſores contra præmiſſa, vel eorum aliquod per quoſcumque cujuſcumque Dignitatis, ſtatus, gradus, vel conditionis fuerint, moleſtari, ſeu etiam impediri, Moleſtatores & Impedientes, necnon Contraditores quoslibet, & rebelles auctoritate noſtra, appellatione poſtpoſita, compeſcendo.

§. 51 Non obſtantibus omnibus ſupradictis, aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab Apoſtolica ſit Sede indultum, quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per litteras Apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem.

§. 52 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ confirmationis, approbationis, communitionis, conſtitutionis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quadringenteſimo octuageſimo primo, undecimo Kal. Julij, Pontificatus noſtri Anno decimo.

§. 53 Nos igitur, qui ejuſdem Emmanuelis Regis fidei augmentum, & propagationem jugiter procurantis, commoda, & utilitates ſupremis deſiderijs affectamus. Motu proprio, non ad ipſius Emmanuelis Regis, vel alicujus alterius pro eo nobis oblatæ petitionis inſtantiam, ſed de noſtra mera deliberatione, & ex certa noſtra ſcientia, ac de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine, omnes, & ſingulas Litteras prædictas, ac omnia, & ſingula in eis contenta, & inde ſecuta quæcumque rata, & grata habentes, auctoritate Apoſtolica tenore præſentium approbamus, & innovamus, ac confirmamus, ſupplentes omnes, & ſingulos defectus tam juris, quàm facti, ſiqui forſan intervenerint in eiſdem, ac perpetuæ firmitatis robur obtinere debere decernimus.

§. 54 Et pro potiori cautela, omnia, & ſingula in eiſdem Litteris contenta, ac quæcumque alia Imperia, Regna, Principatus, Ducatus, Provincias, Terras, Civitates, Oppida, Caſtra, Dominia, Inſulas, Portus, Maria, Litora, & Bona quæcumque mobilia, & immobilia, ubicumque

ubicumque conſiſtentia per eundem Emmanuelem Regem, & Prædeceſſores ſuos à dictis Iuſidelibus, etiam ſolitaria quæcumque Recuperata, Detecta, Inventa, & Acquiſita, ac per ipſum Emmanuelem Regem, & ſucceſſores ſuos in poſterum Recuperanda, Acquirenda, Detegenda, & Invenienda tam à Capitibus de Bojador, & de Naon, uſque ad Indos, quàm etiam ubicumque, & in quibuſcumque Partibus, etiam noſtris temporibus forſan ignotis, eiſdem auctoritate, & tenore de novo concedimus; Litteraſque ſupradictas, ac omnia, & ſingula in illis contenta ad præmiſſa etiam extendimus, & ampliamus, ac in virtute ſanctæ obedientiæ, & indignationis noſtræ pœna quibuſcumque fidelibus Chriſtianis, etiamſi Imperiali, Regali, & quacumque alia præfulgeant Dignitate, ne eundem Emmanuelem Regem, & ſucceſſores ſuos quomodolibet in præmiſſis impedire, ac eiſdem Infidelibus auxilium, conſilium, vel favorem præſtare præſumant, auctoritate, & tenore præmiſſis inhibemus.

§. 55 Quocirca Venerabilibus Fratribus noſtris Archiepiſcopo Ulixbonenſi, & Egytanenſi, ac Funchalenſi Epiſcopis per Apoſtolica ſcripta motu ſimili mandamus quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios præſentes litteras, ac omnia, & ſingula in eis contenta, ubi, & quando expedierit, ac quoties pro parte Emmanuelis Regis, & ſucceſſorum ſuorum prædictorum fuerint ſuper hoc requiſiti ſolemniter publicantes, ac eiſdem Emmanueli Regi, & ſucceſſoribus in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes faciant auctoritate noſtra præſentes, & alias Litteras, & in eis contenta hujuſmodi inviolabiliter obſervari, non permittentes eos ſuper illis per quoſcumque quomodolibet moleſtari; contradictores per cenſuram Eccleſiaſticam, appellatione poſtpoſita, compeſcendo, Invocato etiam ad hoc, ſi opus fuerit, auxilio brachij ſæcularis.

§. 56 Et nihilominus legitimis ſuper his habendis ſervatis proceſſibus, illos, quos cenſuras, & pœnas per eos pro tempore latas eos incurriſſe conſtiterit, quoties expedierit, iteratis vicibus, aggravare procurent.

§. 57 Non obſtantibus recolendæ memoriæ Bonifacij PP. VIII. ſimiliter Prædeceſſoris noſtri, qua inter alia cavetur, ne quis extra ſuam Civitatem, & Diœceſim, niſi in certis exceptis caſibus, & in illis ultra unam Dietam à fine ſuæ Diœceſis ad judicium evocetur, ſeu ne Judices ab Apoſtolica Sede deputati extra Civitatem, & Diœceſim, in quibus deputati fuerint, contra quoſcumque procedere, aut alij, vel alijs vices ſuas committere præſumant, & de duabus Dietis in Conſilio Generali edita, ac alijs Apoſtolicis Conſtitutionibus, ac omnibus illis, quæ idem Nicolaus, & alij Prædeceſſores, qui ſimiles eidem Regi Portugalliæ fecerunt conceſſiones, in eorum Litteris voluerunt non obſtare, contrarijs quibuſcumque. Aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab eadem ſit Sede indultum, quòd interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint, per litteras Apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem.

§. 58 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ approbationis,

approbationis, innovationis, confirmationis, ſuppletionis, decreti, conceſſionis, Extenſionis, Ampliationis, inhibitionis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo quarto decimo, tertio Non. Novembris. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Bulla do Papa Leaõ X. da comprehenſaõ da Igreja de Marrocos, com o Padroado das Igrejas de Africa, e nas mais Provincias, e terras Ultramarinas, da Coroa Portugueza, concedida a El-Rey D. Manuel. Trala o Bullario impreſſo em Lisboa, pag. 75.

LEO PAPA X.

Chariſſimo in Chriſto filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

Chariſſime in Chriſto fili ſalutem, & Apoſtolicam Benedictionem.

Num. 44. An. 1516. DUdum pro parte tua nobis expoſito quòd aliàs poſtquam Prædeceſſores tui Portugalliæ, & Algarbiorum Reges plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per Infideles occupata pro exaltatione Catholicæ Fidei ſuæ dictioni ſubjugaverant: nonnulli Romani Pontifices Prædeceſſores noſtri omnes, & ſingulas Eccleſias in Locis, & Terris à Promontorijs, ſive Capitibus de Bojador, & de Naon uſque ad Indos partium Ultramarinarum ab eiſdem Infidelibus recuperatis duntaxat ædificandas, & conſtruendas, ac omnem Juriſdictionem ſpiritualem earundem Eccleſiarum ædificandarum Militiæ JESU Chriſti Regni tui conceſſerant, & applicaverant, ac voluerant, quòd ex tunc in antea Prior Major dictæ Militiæ pro tempore exiſtens juriſdictionem ſpiritualem in eiſdem Eccleſijs ædificandis haberet, prout in ipſorum Prædeceſſorum noſtrorum Litteris deſuper confectis plenius dicebatur contineri.

Quòdque tu ut bonus, & intrepidus Redemptoris noſtri JESU Chriſti Athleta pro ejuſdem Fidei Catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum per Crucis Chriſti inimicos occupatarum, non abſque grandi impenſa, nullis parcendo laboribus, ſemper intendebas, & Domino concedente propenſius intendere proponebas: ſi omnes, & ſingulæ Eccleſiæ in quibuſcunque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis ab eiſdem Infidelibus per te recuperatis, ac in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Civitatibus, & Locis, & Terris quibuſcunque, quæ tu recuperaveras,

peraveras, & acquiſiveras, ac recuperare, & acquirere intendebas, erectæ, & ædificatæ, & in poſterum acquirendis, & recuperandis erigendæ, ſeu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem Litterarum prædictarum ſubjicerentur. Quòdque de cætero perpetuis futuris temporibus præfatus Prior in eiſdem erectis, & erigendis Eccleſijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis hujuſmodi omnimodam juriſdictionem Eccleſiaſticam, & ſpiritualem exercere poſſet, & deberet, ipſæque Eccleſiæ eidem Militiæ applicatæ cenſerentur. Ac Tibi, & ſucceſſoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore foreut, jus patronatus, & præſentandi perſonas idoneas ad quæcunque Eccleſias, & Beneficia Eccleſiaſtica, cujuſcunque qualitatis forent, in Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Civitatibus, Terris, & Provincijs quibuſcunque à dictis Infidelibus recuperatis, ut præfertur, à biennio citra fundata, & in poſterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Locis, ac Provincijs ab ipſis Infidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contingeret, reſervaretur, & concederetur.

Nos votis tuis in ea parte favorabiliter annuentes, tuiſque ſupplicationibus inclinati, omnes, & ſingulas Eccleſias in quibuſcunque Africæ, & alijs Provincijs, & Terris Ultramarinis ab eiſdem Infidelibus duntaxat per te à biennio citra recuperatis, erectas, & conſtructas, & in poſterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipſis Infidelibus duntaxat per Te recuperandis, & acquirendis, erigendas, & conſtruendas eidem Militiæ ſubjicimus. Ac quòd de cætero in perpetuum Vicarius de Thomar in eiſdem erectis, & erigendis Eccleſijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujuſmodi, omnimodam juriſdictionem Eccleſiaſticam, & ſpiritualem exercere poſſet, & deberet, ipſæque Eccleſiæ eidem Militiæ applicatæ eſſent, & eſſe cenſerentur, juxta tenorem Litterarum prædictarum hujuſmodi ſtatuimus, & ordinavimus.

Et nihilominus Tibi, & ſucceſſoribus tuis præfatis jus Patronatûs, & Præſentandi perſonas idoneas ad quæcunque Eccleſias, & Beneficia Eccleſiaſtica in eiſdem Regnis, Provincijs, Terris, ac Locis, & Civitatibus, ut præfertur, acquiſitis, & recuperatis à biennio citra erectas eatenus, in poſterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipſis Infidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, erigenda, cujuſcunque qualitatis forent, quoties illa vacare contingeret, per alias noſtras ſub plumbo Litteras, prout in illis plenius continetur, reſervavimus, & conceſſimus, certis deſuper executoribus deputatis.

Cum autem, ſicut exponi nobis nuper feciſti, à nonnullis nimium curioſis hæſitetur, an Eccleſiæ, ſeu Epiſcopatus Marochitarum, ex eo quòd neſcitur, à quo tempore citra erectus fuerit, ſub prædictis Litteris comprehendatur: propterea nobis humiliter ſupplicari feciſti, ut in præmiſſis de opportuno declarationis remedio providere de benignitate Apoſtolica dignaremur.

Nos igitur hujuſmodi ſupplicationibus inclinati prædictam Ma-

rochitarum Eccleſiam, etiamſi illa ante biennium hujuſmodi, vel alias erecta, aut ei de alicujus perſona proviſum, vel illa alicui alteri Catholicæ, vel Metropolitanæ Eccleſiæ perpetuò, vel ad tempus unita fuerit, ſub prædictis noſtris Litteris comprehendi debere: Ita quòd illius occurrente vacatione, ad illam Tu, & ſucceſſores tui Reges Portugalliæ, & Algarbiorum pro tempore exiſtentes perſonam idoneam nobis, & Romano Pontifici pro tempore exiſtenti præſentare, & nominare poſſitis, & valeatis: necnon irritum, & inane, ſi ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate, ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari, auctoritate Apoſtolica decernimus per præſentes.

Non obſtantibus omnibus, quæ in dictis Litteris voluimus non obſtare: cæterisque contrarijs quibuſcunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris die ultima Martij 1516. Pontificatus noſtri anno 4.

Declaraçaõ do Papa Gregorio XIII. Vivæ vocis Oraculo, *do direito dos Reys de Portugal às Indias Orientaes, e Occidentaes, em que ſe confirma o Dominio, as Conquiſtas, commercio, e navegaçaõ. Anda na pag. 181. da Collecçaõ, que ſe imprimio em Lisboa.*

Num. 45. An. 1577. ERIT etiam operæ prætium illud in memoriam redigere, quòd Pontifex Gregorius XIII. die 11. Octobris anno 1577. vivæ vocis oraculo declaravit, in gratijs Apoſtolicis noſtræ ſocietatis conceſſis, & in poſterum concedendis, nomine Indiarum Orientalium intelligi omnes Regiones, & Inſulas, quæ ultra Mauritaniam verſûs Auſtrum, & Orientem ad Portugalliam ſpectant, ſive jure Dominij, ſive Conquiſtæ, ut vocant ſive Commercij, & Navigationis. Nomine autem Indiæ Occidentalis, quicquid eodem jure Occidentem verſûs ultra Inſulas Fortunatas, & eas, quas Tertiarias appellant, ſive ad Portugalliæ, ſive ad reliquarum Hiſpaniæ Provinciarum Dominium pertinet.

Ita habetur in dicto Bullario authentico, & ſubſcrito manu Notarij publici, & ſigillato ſigillo ceræ rubræ. Huic declarationi conſonat, quod legitur in præcedenti Conſtit. §. 1. ſcilicet, Imperium Chinenſe, & Japoniæ cum terris, & Inſulis adjacentibus ſubjecta exiſtere Conqueſtæ Portugalliæ: & quod habetur ſequenti Conſtit. n. 1. Eadem diviſio Juris reperitur in alijs litteris ejuſdem Gregorij datis ad inſtantiam Sereniſſimi Infantis, poſtea Regis Portugalliæ Henrici S. R. E. Cardinalis, quæ quia inveniuntur in præfato Bullario pag. 52. ideo hic omittuntur, illarum initium eſt; Summi Sacerdotij curam, ſub data die 13. Decembris anno 1577. ubi diſtinguuntur Regna, Provinciæ, & Regiones remotæ prædicto Sebaſtiano Regi ſubjectæ, ac etiam ejus pro tempore exiſtentium Regum Portugalliæ Conquiſtæ Apoſtolica auctoritate conceſſæ. Videatur item ſequens Conſtitutio §. 1. ubi Regnum de Congo à Luſitanis nunquam ſubactum, dicitur Sebaſtiani Regis, & pro tempore exiſtentium Regum Portugalliæ Conquiſtæ, & Ditioni Apoſtolica auctoritate conceſſum, adhuc tamen à Gentili

Gentili Rege detentum: ubi nota non ea tantùm Regna, Provincias, Inſulas, &c. à Luſitanis aliquando occupata venire ſub Conqueſtæ nomine, ut aliqui Juris noſtri omnino inſcij voluerunt, ſed etiam Imperia, Regna, & Terras repertas à Luſitanis, ut ſunt China, & Japonia, & alia Regna, Provinciæ, & Terræ à Luſitanis repertæ; pro cujus intelligentia conſule Leonem X. ſupra Conſt. incipiente Præcelſæ devotionis, præſertim §. 54. relato pag. 50. item Pium V. Litteris incipientibus, cùm ex Venerabilis §. 4. & creditam nobis §. 1. Nota inſuper Imperia, Regna, &c. à Luſitanis tantùm reperta, & nunquam ſubacta, non ſolùm dici à Romanis Pontificibus Conqueſtæ, ſed etiam Ditionis Regum Portugalliæ.

Breve do Papa Alexandre VI. em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Commiſſarios Apoſtolicos, com poder Ordinario, nas Cidades, e Póvos deſcobertos pelos Portuguezes, do Cabo da Boa Eſperança, até à India, de que ſe vê á antiguidade de mandarem os noſſos Reys Miſſionarios às terras, e Provincias conquiſtadas. Anda a pag. 5. na referida Collecçaõ, no Appendix.

Chariſſimo in Chriſto Filio noſtro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

ALEXANDER PP. VI.

Chariſſime in Chriſto Fili noſter, ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem.

§. 1 CUm ſicut Majeſtas tua per Venerabilem Fratrem noſtrum Georgium Epiſcopum Albanenſem, Cardinalem Ulixbonenſem nobis nuper fecit exponi, ipſa deſideret; prout hactenus ſui Progenitores ſemper facere ſtuduerunt pro ſua pia in Religionem Chriſtianam devotione aliquas perſonas Eccleſiaſticas ſæculares, & Regulares bonæ, & timoratæ conſcientiæ, ac vitæ exemplaris à Promontorio, quod vulgò à tuis Bonæ Spei nuncupatur, uſque ad Indiam ſuperiorem ad Civitates, & Loca in partibus illis conſiſtentia, & præſertim ad ea loca, quæ anno ſuperiori cum maximis laboribus, periculjs, & expenſis reperiri feciſti, deſtinare, ut Incolas Civitatum, & Locorum prædictorum ad Fidem Catholicam adducere, & in illa inſtruere poſſint: & propterea nobis feceris ſupplicari, ut tibi aliquem Commiſſarium Apoſtolicum ad mittendum ad Civitates, & Loca prædicta nominandi licentiam concederemus. Num. 46. An. 1500.

§. 2. Nobiſque hujuſmodi tuum ſanctum, & laudabilem propoſitum plurimum placeat, & in Domino commendemus, paratique ſimus libenter Commiſſarium prædictum deputare, ſed neceſſe ſit, ut Perſona deputanda in Bulla, vel in Brevi noſtro nominetur, per has ſcribimus eidem Majeſtati tuæ, ut velit nobis ſignificare nomen dictæ

Perſonæ, quæ ſit tanto oneri ſufficiens, & libenter Perſonam illam in Commiſſarium Apoſtolicum cum facultatibus Ordinariorum ad præmiſſa peragenda conſtituemus, Litterasque deſuper opportunas ad eandem Majeſtatem tuam deſtinabimus, quemadmodum etiam latiùs præfato Cardinali ſignificavimus.

§. 2 Et ut interim poſſit Majeſtas tua in ſuo bono propoſito perſeverare, tibi unum Commiſſarium, qui ad præmiſſa aptus ſit, & idoneus nominandi, quem ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in Commiſſarium cum facultatibus prædictis in partibus illis duntaxat ad annum tantùm, poſtquam hujuſmodi commiſſionis officium in partibus illis cæperit exercere, harum ſerie facimus, conſtituimus, & etiam deputandi pro dicto anno facultatem concedimus. Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, cæteriſque contrariis non obſtantibus quibuſcunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris die 26. Martij 1500. Pontificatus noſtri anno 8.

Breve do Papa Julio II. em que concede aos Miſſionarios, e a todos os Fieis de hum, e outro ſexo, que ElRey D. Manoel mandaſſe à India, e voltaſſem, ou lá aſſiſtiſſem, Indulgencia plenaria, in perpetuum. *Anda na referida Collecçaõ impreſſa, pag. 7. no Appendix.*

JULIUS PP. II.

Univerſis Chriſti fidelibus præſentes Litteras inſpecturis, ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem.

Num. 47. An. 1506. ROMANUS Pontifex, cui per Beatum Petrum Principem Apoſtolorum in terris à Domino collata eſt Poteſtas ligandi, ac ſolvendi, ſingulos Chriſti fideles ſuæ curæ commiſſos quandoque remiſſionum beneficijs proſequitur: ut ad Fidei, & Religionis Chriſtianæ augmentationem, & Paganorum converſionem invitentur.

§. 1 Cùm itaque, ut accepimus, Chariſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illuſtris in Navigatione Indiarum non parvas fecerit, & indies faciat expenſas, & plurimi Chriſti fideles eundo, & redeundo ad dictas Indias, ac cum Infidelibus pugnando mortui: ac poſt Navigationem prædictam multi Infideles Chriſtianorum induſtriâ ad Orthodoxam Fidem ſunt converſi: dictuſq; Emmanuel Rex deſiderans Religionis Chriſtianæ augmentum ad dictas Indias Clericos, & alias Religioſas perſonas, qui converſos, & convertendos ad Chriſti lucem in ipſa Fide inſtruant, miſerit, & mittat.

§. 2 Nos, qui magna cordis affectione Fidei Orthodoxæ ampliationem deſideramus, ut utriuſque ſexus Chriſti fideles Navigationem hujuſmodi libenti animo ſuſcipiant: & ad illam faciendam ſpirituali-

ſpiritualibus invitentur muneribus: de Omnipotentis Dei gratia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus auctoritate confiſi, omnibus, & ſingulis utriuſque ſexûs Chriſti fidelibus nunc, & pro tempore de mandato ipſius Emmanuelis, aut pro tempore Regis Portugalliæ euntibus ad dictas Indias, & ab eis redeuntibus, ac in eis commorantibus, & exiſtentibus in itinere, ut præfertur, eundo, ſeu redeundo, aut eiſdem Indijs exiſtendo, commorando, aut aliàs quoviſmodo moram trahendo, decedentibus verè pœnitentibus, & confeſſis Plenariam omnium peccatorum ſuorum remiſſionem, & Indulgentiam largimur, atque concedimus, preſentibus perpetuis futuris temporibus durarurís.

§. 3 Non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, cæteriſque contrarijs quibuſcunque.

Datum Romæ apud S. Petrum ſub Annulo Piſcatoris die 12. Julij 1506. Pontificatûs noſtri anno 3.

Bulla da jurisdicçaõ do Capellaõ mòr ſobre todos os Clerigos, que pertencerem ao ſerviço delRey, e Padroados da Coroa. Eſtá na Torre do Tombo, armario 20. muço 22. da Caſa da Coroa.

LEo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Honeſtis petentium preſertim Catholicorum Regum votis per quæ eorum jura conſerventur, ac eis ſervientes moleſtijs eripere, & liberare valeant libenter annuimus eaque favoribus proſequimur opportunis. Sane nobis nuper pro parte chariſſimi in Chriſto filij noſtri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illuſtris petitio continebat quod ipſe ſummopere cupit, quod omnes, & ſingulæ cauſæ dubia, ſeu lites, & differentiæ, ac controverſiæ, quas, ſeu quæ ſuper quibuſcunque eccleſijs, & beneficijs eccleſiaſticis ſpectantibus ad preſentationem, nominationem, ſeu diſpoſitionem, præfati Emmanuelis, ac pro tempore exiſtentis Regis Portugalliæ, & Algarbiorum exoriri contigerit nedum in quibus ipſe Emmanuel, & pro tempore exiſtens Rex, & perſonæ per eundem Emmanuelem, & pro tempore exiſtentem Regem nominatæ, vel preſentatæ, vel poſſeſſores eorundem, aut aliæ perſonæ quæcunque fuerint actores, ſed etiam Rei, necnon criminalis occaſione quorumcunque delictorum quæ per Capellanos, & Religioſos, ac alios Clericos, etiam in minoribus ordinibus conſtitutos ejuſdem Emmanuelis, & pro tempore exiſtentis Regis familiares, & civiales undecunque exiſtentes, & crimina ipſa ubicunque commiſſa, & perpetrata fuerint, & etiam civiles cauſæ per Venerabilem fratrem noſtrum modernum Epiſcopum Egitanenſis, qui Capellanus maior Capellæ Regiæ ipſius Emmanuelis Regis ad preſens exiſtit, ac Capellanum maiorem dictæ Capellæ pro tempore exiſtentem, cognoſci debeant, etiamſi Capellani, familiares, & Clerici præfati coram alijs judicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, ſeu beneficij conventi, aut inuenti fuerint, cognitio cauſarum hujuſmodi ad ipſum Capellanum maiorem pro tempore exiſtentem devoluta ſit, & Num. 48. An. 1514.

& eſſe cenſeatur itaque ipſe Capellanus maior de cauſis, & controverſijs, ac differentijs, tam civilibus, & criminalibus, quam quibuſvis judicibus etiam ſub ſententijs, & cenſuris inhiberent de cauſis hujuſmodi ſe intromittant: quare pro parte ipſius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum, aut in præmiſſis opportune providere de benignitate appoſtolica dignaremur. Nos igitur hujuſmodi ſupplicationibus inclinati autoritate appoſtolica ſtatuimus, & ordinamus quod prefatus modernus Epiſcopus, ac Capellanus maior Capellæ Regiæ hujuſmodi pro tempore exiſtens de cauſis tam per ipſum Emmanuelem, & pro tempore exiſtentem Regem ſuper quibuſvis eccleſijs, & beneficijs eccleſiaſticis in quibus jus preſentandi, vel nominandi, aut alias ſibi competit quam perſonas per eum preſentatas, aut nominatas ad beneficia prædicta, ſeu eorundem beneficiorum poſſeſſores, aut alias quaſcunque perſonas active, & paſſive pro tempore motis, ac de cauſis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficialibus Capellanorum, & Religioſorum, ac Clericorum, & in minoribus ordinibus conſtitutorum ejuſdem Emmanuelis, & pro tempore exiſtentis Regis familiarium, & curialium undecunque exiſtentium, & ubicunque crimina ipſa commiſſa, & perpetrata fuerint, cognoſcere poſſint, etiamſi Capellani, familiares, & Clerici prefati coram alijs judicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, ſeu beneficij inuenti ſeu conventi fuerint, aut alijs quibuſcunque judicibus, cauſæ predictæ commiſſæ fuerint ad modernum Epiſcopum, & Capellanum maiorem pro tempore exiſtentem devolutæ ſint, & eſſe cenſeantur. Ita quod ipſe modernus Epiſcopus, & Capellanus maior pro tempore exiſtens de cauſis hujuſmodi cognoſcere poſſit. Nos N. quibuſvis Judicibus ne quid in cauſis predictis contra Capellanos, etiam Religioſos Capellæ hujuſmodi, ac ipſius Emmanuelis, & pro tempore exiſtentis Regis familiares, & curiales Clericos, & in minoribus ordinibus conſtitutos attentare preſumant diſtrictus inhibemus, ac eidem Epiſcopo, & Capellano maiori pro tempore exiſtenti ut omnes, & ſingulos quos inhibitioni noſtræ hujuſmodi contravenire cognoſcerint ſeu quominus ipſe Epiſcopus, & Capellanus maior premiſſa exequi libere, & licite valeat impedire preſumpſerint, per cenſuram, & alia opportuna juris remedia coercere invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis, & ad publicationem cenſurarum earundem procedere licite poſſint, & valeat concedimus per preſentes; non obſtantibus felicis recordationis Bonifacij Papæ Octavi Prædeceſſoris noſtri qua inter alia cavetur ne quis extra ſuam civitatem, & Dioceſim, niſi in certis exceptis caſibus, & in illis ultra unam dictam à fine ſuæ Dioceſis ad judicium evocetur: ſeu ne Judices à Sede predicta deputati extra Civitatem, & dioceſim in quibus deputati fuerint contra quoſcunque procedere aut aliis, vel alijs ſuas vices committere preſumant, etiam de duabus vicibus in concilio generali edita, ac alijs apoſtolicis conſtitutionibus, necnon quibuſvis privilegijs, & litteris apoſtolicis quibuſvis perſonis conceſſis quæ quoad premiſſa nulli volumus ſufragari contrarijs quibuſcunque, aut ſi aliquibus communiter, vel divilim, ab eadem ſit Sede indultum, quod interdici, ſuſpendi, vel

vel excommunicari non poſſint per litteras appoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ ordinationis, ſtatuti, & conceſſionis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis contra hoc attentare preſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus, ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo quarto decimo, ſexto Idus Decembris. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Breve de Leaõ X. porque eſtendeo a juriſdicçaõ do Capellaõ môr para ſer Juiz nas cauſas tocantes às Igrejas da apreſentaçaõ delRey, e ſobre criados delRey, que vencerem moradia, ou ſervirem algum cargo por ſeu mandado. Eſtá na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, tit. 2. pag. 195. donde o tirey.

LEO PP. X.

UNiverſis, & ſingulis preſentes litteras inſpecturis ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Nuper ad ſupplicationem Chariſſimi in Chriſto filij noſtri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illuſtris ſtatuimus, & ordinavimus quod Venerabilis frater modernus Epiſcopus Egitanienſis qui Capellanus maior Capellæ Regiæ ejuſdem Regis exiſtit, ac pro tempore exiſtens dictæ Capellæ Regiæ Capellanus maior de cauſis tam per ipſum, & pro tempore exiſtentem Regem Portugalliæ quibuſvis Eccleſijs, & beneficijs eccleſiaſticis, in quibus jus præſentandi, vel nominandi, aut alias ſibi competeret, quam perſonas per eum præſentatas, aut nominatas ad Eccleſias, & beneficia ad præſentationem, nominationem, ſeu diſpoſitionem præfati, & pro tempore exiſtentis Regis Portugalliæ, & Algarbiorum ſpectantia hujuſmodi, ſeu earundem Eccleſiarum, & beneficiorum hujuſmodi poſſeſſores, aut alias quaſcumque perſonas activè, & paſſivè pro tempore motis, & de cauſis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficialibus capellanorum, & religioſorum, ac clericorum etiam in minoribus Ordinibus conſtitutorum ejuſdem Emmanuelis, & pro tempore exiſtentis Regis familiarium, & curialium undecunque exiſtentium, & ubicunque crimina ipſa per eos commiſſa, & perpetrata fuerint, cognoſcere poſſent: etiamſi Capellani familiares, & clerici præfati coram alijs judicibus in loco domicilij originis, aut delicti, ſeu beneficij inventi, ſeu conventi forent, aut alijs quibuſcunque judicibus cauſæ prædictæ commiſſæ forent, ad modernum Epiſcopum, & Capellanum maiorem pro tempore exiſtentem hujuſmodi devolutæ eſſent, & eſſe cenſerentur: ita quod ipſe modernus Epiſcopus, & Capellanus maior pro tempore exiſtens de cauſis hujuſmodi cognoſcere poſſet diſtrictius inhibendo quibuſvis judicibus, ne quid in cauſis prædictis contra

Num. 49. An. 1515.

contra capellanos, & religioſos capellæ hujuſmodi, ac ipſius Emmanuelis, & pro tempore exiſtentis Regis familiares, & curiales Clericos etiam in minoribus Ordinibus conſtitutos attemptare præſumerent: ac eiſdem Epiſcopo, & Capellano maiori pro tempore exiſtentibus, ut omnes, & ſingulos quos inhibitioni noſtræ hujuſmodi contravenire cognoſcerent, ſeu quominus ipſe Epiſcopus, & Capellanus maior præmilla exequi liberè, & licitè valerent impedire præſumerent per cenſuram eccleſiaſticam, & alia opportuna juris remedia cohercere invocato etiam ad hoc ſi opus foret auxilio brachij ſecularis: & ad publicationem cenſurarum earundem procedere licite poſſent, & valerent commiſimus: prout in noſtris litteris deſuper confectis plenius continetur: Cum autem licut idem Emmanuel Rex nobis nuper exponi fecit à nonnullis nimium curioſis hæſitari dicatur: an familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejuſdem Regis deſcripti, propter ſenium, vel aliud impedimentum extra Curiam ejuſdem Regis ſtipendijs viventes, vel aliquod officium de mandato ejus exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium Clericorum familiares clerici beneficio earundem litterarum gaudere debeant: & propterea cupit litteras prædictas ad illos, ac etiam curiam ipſius Regis dum de loco ad locum vadit ſequentes, & ad Chariſſimæ in Chriſto filiæ noſtræ Mariæ Portugalliæ Reginæ illuſtris familiares, & curiales Clericos extendi: illoſque ſub eiſdem litteris, ac quibus Capellanus maior dictæ Capellæ comprehendi Regis cum erit Epiſcopus prout nunc exiſtit de cauſis matrimonialibus familiarium, & curialium ejuſdem Regis cognoſcere poſſit: ac pro parte ipſius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum ut ejus ſupplicationibus hujuſmodi annuere de benignitate apoſtolica dignaremur: Nos itaque hujuſmodi ſupplicationibus inclinati litteras prædictas quoad hoc ut illarum beneficio familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejuſdem Regis deſcripti propter ſenium, vel aliud impedimentum ſtipendijs tamen ejuſdem Regis extra ejus Curiam viventes, vel aliquod officium de ipſius Regis mandato exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium clericorum duntaxat familiares clerici gaudeant, illaſque etiam ad clericos Curiam ipſius Regis dum de loco ad locum ſe confert, & in illis degit ſequentes, ac familiares, & curiales clerici, etiam in minoribus Ordinibus conſtituti dictæ Reginæ: ǫǫ: Capellanus maior dictæ Capellæ pro tempore exiſtens qui Epiſcopus fuerit de cauſis matrimonialibus earundem perſonarum in dictis litteris comprehenſarum cognoſcere, & alijs judicibus inhibere, ac alia in dictis litteris contenta exequi poſſit auctoritate apoſtolica tenore præſentium extendimus, declaramus, & ampliamus: Non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris voluimus non obſtare, ceteriſque contrarijs quibuſcunque: Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo piſcatoris. Die XXVJ. Julij M. D. XV. Pontificatus noſtri anno tertio.

Ja. Sadoletus.

Breve

Breve de Leaõ X. para o Capellaõ môr poder abſolver os Corregedores, e Governadores das Comarcas, das excommunhoens, que lhe forem poſtas pelos Ordinarios. Eſtá na Torre ao Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 196.

Venerabili fratri Ferdinando Epiſcopo Lamacenſi.

LEO PP. X.

VEnerabilis frater ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Expoſuit nobis nuper fecit Chariſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illuſtris, quod licet eccleſiaſticæ cenſuræ aculeus clericis contra laicos non ad laicorum offenſam, ſed ad clericorum à laicis pro tempore oppreſſorum patrocinium ſit à jure conceſſus, nihilominus tanta in Regno Portugalliæ, & Dominijs illi ſubjectis ab aliquo tempore citra perſonarum eccleſiaſticarum juriſdictionem habentium crevit adverſus laicos licentia, & audacia ut etiam nobiles, & civitatum, ac provinciarum regimini præſidentes cenſura hujuſmodi pro levibus, & minimis quibuſque cauſis laqueare, eoſque illa ennodare, & pro talibus publice nunciare, ſicque eorum juriſdictionis exercitium impedire cum populorum quibus illi juſtitiæ miniſtrandæ curam gerunt jactura, & animarum perturbatione paſſim præſumant, & niſi per nos de aliquo oportuno remedio provideatur neceſſe ſit quod tam frequens facilis, & plerumque injuſta cenſurarum promulgatio contemptui habeatur, & quæ ad ſpiritualis ſalutis medicinam ſunt inventa ad illius palam vergant interitum, & grave aliquando in populis ſcandalum ſuſcitetur. Quare dictus Emmanuel Rex nobis fecit humiliter ſupplicari, ut in præmiſſis aliquod opportunum remedium adhibere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur hujuſmodi ſupplicationibus inclinati tibi, & qui pro tempore fuerit in Capella dicti Emmanuelis Regis maior Capellanus qui etiam ut idem Rex aſſerit Judex eſt Ordinarius familiarium, & curialium ipſius Emmanuelis Regis de quorum numero pro maiori parte Rectores, correctores nuncupati provinciarum, & civitatum hujuſmodi exiſtunt in omnibus cauſis ad forum eccleſiaſticum pertinentibus per ſedem apoſtolicam deputatus, de validitate, vel nullitate cenſurarum, & penarum eccleſiaſticarum per quoſcumque locorum Ordinarios Judices, & Commiſſarios in aliquem, vel aliquos ex modernis, & pro tempore exiſtentibus provinciarum, & civitatum Rectoribus hujuſmodi, vel alijs Regijs commiſſarijs foraneis nuncupatis, ſeu eorum miniſtris pro tempore promulgatarum tam per viam appellationis, quam ſimplicis quærellæ cognoſcendi, & appellatione remota eas ſi juſtè reppereris eſſe latas obſervari faciendi, ſin minus relaxandi, & dum eorum te cognitio pependerit ne interim dictorum Rectorum in jure dicendo, & juſtitia miniſtranda populis eorum regimini commiſſis Num. 50. An. 1518.

miſſis officium ceſſet cenſurarum earundem effectum recepta in forma juris idonea cautione de ejus mandatis parendo ſuſpendi, & ſub ſimilibus cenſuris, & alijs etiam pecuniarijs pœnis quibuſvis Judicibus, & perſonis inhibendi, & brachium ſeculare contra inobedientes invocandi, & in præmiſſis etiam per edictum publicum conſtito tibi, & dicto pro tempore exiſtenti maiori Capellano de non tuto acceſſu procedendi, ac alia omnia, & ſingula in eiſdem præmiſſis, & circa ea quomodolibet opportuna faciendi, gerendi, & exequendi apoſtolica auctoritate tenore præſentium plenam, & liberam concedimus facultatem. Non obſtantib. felicis recordationis Bonifacij Papæ VIII. prædeceſſoris noſtri qua cavetur ne aliquis extra ſuam Civitatem, & Dioceſim, niſi in certis ibi exceptis caſibus, & in illis ultra unam dictam à fine ſuæ dioceſis ad judicium evocetur, ſeu nè Judices à ſede prædicta deputati extra Civitatem, vel Dioceſim in quibus deputati fuerint, contra quoſcumque procedere, aut alii, vel alijs vices ſuas committere præſumant, & de duabus dictis in Concilio generali editis, ac alijs apoſtolicis conſtitutionibus, & ordinationibus, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo piſcatoris die XII. Junii MDXVIII. Pontificatus noſtri anno ſexto. *Jo. de Roma.*

Breve para o Capellaõ môr proceder contra os Clerigos, que caçarem nas Coutadas delRey. Eſtá na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 30. verſ.

Venerabili fratri Fernando Epiſcopo Lamacenſi: & pro tempore exiſtenti Capellano maiori, Capellæ Regis Portugalliæ.

LEO PP. X.

Num. 51. An. 1519. VEnerabilis frater ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecit Chariſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illuſtris quod licet majeſtas ſua pro ſuo, & filiorum ſuorum corporali exercitio, & intermiſſione à curis, nonnulla nemora, & alia loca venatui accommodata, ſub ſuo temporali dominio conſiſtentia, ſpecialiter reſervaverit: & ſub certis, & pecuniarijs pœnis, nequis ibi ſine ſua licentia, aliquod venationis genus exerceat prohibuerit: venationeſque, & ſilvaticæ fatigationes omnibus clericis, à ſacris ſint Canonibus interdictæ. Tamen aliqui Clerici ea forſan confidentia fieti q̃ ſecularium non arctentur edictis: vel per eos nequeant coerceri: aut aliàs coñt: prohibitionem hujuſmodi in nemoribus, & alijs locis prædictis, aucupari, & venari frequenter præſumunt non in ipſius Regis ſolum, ſed etiam apoſtolicæ auctoritatis contemptum, quare nobis fecit humiliter ſupplicari ut id eis prohibere, aliaſque in præmiſſis oportune providere de benignita-

te

te apoſtolica dignaremur. Nos itaque ejuſdem Emmanuelis Regis honeſtis deſiderijs annuentes: fraternitati tuæ committimus, & mandamus: quatenus ad ipſius Emmanuelis omnimodam requiſitionem, omnes, & ſingulos Clericos etiam in ſacris, & præsbiteratus Ordinibus conſtitutos ſub excommunicationis, ac pecuniarijs pœnis, tuo arbitrio imponendis, & moderandis, & per miniſtros tuos exigendis, moneas quatenus in aliquo ex dictis ſilvis, & alijs locis prohibitis, ſine ipſius Regis expreſſa licentia venari, aut per illa cum canibus, vel accipitribus, ſeu falconibus, aut alio venatorio apparatu vagari præſumant: in contrarium non obſtantibus quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo piſcatoris. Die XVI Septembris M. D. XIX. Pontificatus noſtri anno ſeptimo.

Evangeliſta.

Breve de Julio III. porque confirma o Breve do Papa Leaõ X. em que concedia, que nenhum Prelado puzeſſe neſte Reyno interdicto, ſem a cauſa delle ſe examinar primeiro pelo Capellaõ môr, e ſer approvada, o que fica ſobre ſua conſciencia. Eſtá no dito livro dos Breves, pag. 199.

Dilecto filio Capellano maiori Capellæ pro tempore exiſtentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illuſtris.

JULIUS PP. III.

Dilecte fili ſalutem, & apoſtolicam benedictionem: Dudum ad audientiam felicis recordationis Leonis PP. X. prædeceſſoris noſtri claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege per diverſas litteras ſuas, ſuumque apud eum Oratorem referente, devenit, quod nonnulli Epiſcopali, & Archiepiſcopali dignitate fulgentes, & alij prælati Regni ſui oppida, Caſtra, & Villas in dicto Regno conſiſtentia ſine cauſa, vel culpa illarum Rectorum, vel Officialium, & ex quacumque etiam minima cauſa eccleſiaſtico frequenter ſubjiciebantur interdicto in non modicum oppidorum, caſtrorum, & villarum hujuſmodi incolarum, & habitatorum animarum periculum ex quo cum alijs juris remedijs poſſet provideri, quod ea propter quæ hujuſmodi interdicta emanabant executioni demandarentur quotidie multorum querellæ ad ipſum Emmanuelem Regem deferebantur. Idem prædeceſſor ejuſdem Emmanuelis Regis ſupplicationibus inclinatus tunc Epiſcopo Lamacenſis Capellæ ipſius Emmanuelis Regis Capellano maiori ſuis litteris dedirit in mandatis quatenus omnibus, & ſingulis Epiſcopis, & Archiepiſcopis, ac alijs prælatis hujuſmodi ſub interdicti ingreſſus Eccleſiæ, & ſuſpenſionis à divinis pœnis inhiberet ne ex tunc de cetero oppida, Caſtra, villas, & terras dicti Regni, ac Eccleſias in illis conſiſtentes eccleſiaſtico ſubjicerent interdicto niſi Num. 52. An. 1551.

prius cauſam quare interdictum hujuſmodi apponere vellent ſibi inſinuaſſent, illaque per eum prius diligenter examinata, & ſuper quo ejus conſcientiam onerabat probata, ac legitimè declarata fuiſſet, decernens interdictum ab Archiepiſcopis, Epiſcopis, & prælatis præfatis contra inhibitionem hujuſmodi pro tempore appoſitum nullius eſſe roboris, vel momenti, nec illud obſervari debere, ac contrafacientes pœnas ipſas incurriſſe per eundem Epiſcopum Lamacen: declarari poſſe, prout in eiſdem litteris plenius continetur. Cum autem ſicut chariſſimus in Chriſto filius noſter Joannes Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illuſtris nobis nuper exponi fecit, cauſæ in dictis litteris expreſſæ adhuc ſubſiſtant, præfatus Joannes Rex nobis humiliter ſupplicari fecit, ut in præmiſſis modo prædicto providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur hujuſmodi ſupplicationibus inclinati tibi, & pro tempore exiſtenti Capellæ ipſius Joannis, & pro tempore exiſtentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Capellano maiori per præſentes committimus, & mandamus quatenus Archiepiſcopis, Epiſcopis, & alijs prælatis præfatis ſub pœnis in eiſdem litteris contentis, & alias juxta ipſarum litterarum continentiam, & tenorem inhibeas, aliaſque ad earundem litterarum executionem procedas in omnibus, & per omnia perinde acſi litteræ ipſæ à principio tibi directæ fuiſſent, & per eas pro perpetuis ex tunc futuris temporibus diſpoſitum extitiſſet. Nos enim interdictum ab Archiepiſcopis, & Epiſcopis, ac prælatis præfatis contra inhibitionem tuam hujuſmodi pro tempore appoſitum nullius eſſe roboris, vel momenti, nec illud obſervari debere, ac contrà facientes pœnas prædictas incurriſſe per te declarari poſſe decernimus, non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, ac omnibus illis quæ dictus Leo prædeceſſor in litteris ſuis prædictis voluit non obſtare, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo piſcatoris die VIII Decembris M DLI. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Rom. Amaſæus.

Breve do Papa Leaõ X. ſobre a reconciliaçaõ dos Abexins com a Igreja Romana, intentada por ElRey D. Manoel. Anda in Bullarum Collectione, quibus Sereniſſimis Luſitaniæ Algarbiorumque Regibus jus patronatus conceditur, *pag.* 63.

LEO PAPA X.

Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Emmanueli Portugalliæ Regi Illuſtri.

Chariſſime in Chriſto fili noſter ſalutem:

Num. 53. An. 1514.

§. 1 ORatores Majeſtatis tuæ, qui dudum filialem obedientiam nobis, & huic Sanctæ Sedi, ejus nomine præſtiterunt, inter cætera, qua defenſionem, ac propagationem Fidei in Africa, & alijs

alijs Æthiopiæ, & Arabiæ locis haud dubiè concernunt, nobis expoſuerunt, redditis etiam ſuper ijs litteris tuis, ex Nuntio Regis David, qui nuper ex ijſdem regionibus tua navi advectus eſt, prudenti, & cordato viro, adhibita per interpretes cum ſciſcitandi cura, zelo, & fervore Fidei accenſam Majeſtatem tuam pleraque intellexiſſe, quæ ad exaltationem ipſius Fidei, & propagationem plurimùm pertinent, ipſum in primis Regem, degenteſque ſub eo innumeros populos, quibus etiam, ut Nuntius aſſerit, Vir probatæ vitæ Marcus Patriarcha in ſpiritualibus præeſt, non baptizatos ſolùm, & initiatos noſtris ſacris, atque agnoſcere Catholicam Fidem, verùm præterquàm in circumciſione à ritu, ac obſervantia Chriſtianæ Fidei minimè diſcrepare, nec ignorare Romanum Pontificem cunctis præeſſe Chriſti fidelibus, cui omnes obtemperare debeant, ſed difficultatibus itinerum, diſtantia, & inhoſpitalitate, diverſitateque gentium, ac illis Imperantium ad Urbem Romam nequaquam, ut cupiebant, hactenus accedere potuiſſe; nunc verò patefactis tuæ Majeſtatis beneficio itineribus, atque magis pervijs, lætatos quam maxime, eò præſertim, quòd veluti oves à Dominico grege diutius per deſerta errabundæ, cupiunt cum cæteris communicare fidelibus, Romanumque Præſulem, & Paſtorem ejuſdem gregis agnoſcere, & uti decet, venerari, petereque propterea, ut interventu mortis ipſius Marci Patriarchæ, ne Chriſti fideles patiantur apud ipſos detrimentum, eligamus ſucceſſorem. Interim eum noſtrum, & Apoſtolicæ Sedis Legatum deputamus, quo majore devotione populorum, acceptâ ab Apoſtolica Sede auctoritate, quæ neceſſario ad Fidem pertinent, pro animarum ſalute præſtare, & exercere poſſit.

§. 2 Itaque Majeſtatem tuam ſupplicare nobis, ut pro noſtro officio Paſtorali oblatam opportunitatem rei pro exaltatione Fidei bene gerendæ præterire nolimus, quinimo ad ipſum Regem, qui armis, equis, innumero peditatu, argento, auro, atque alijs opibus affluit, ſexagintaque ſex Regibus Chriſtianis, & octo Mahumetanis imperat, & ad ejus Matrem Helenam, mulierem prudentia, & religione inſignem, ſcribere dignemur. Cùm ad honorem noſtrum, & Apoſtolicæ Sedis, & ad Fidei augmentum, Chriſtianique nominis pertineant propagationem.

§. 3 Hæc Fili clariſſime, cùm partim à tuis Oratoribus, partim tuis litteris acceperimus, ſublatis in cœlum oculis, ac manibus, & ingenti ex intimis viſceribus commoti gaudio; immenſas Deo gratias egimus, cujus aſpirante numine, noſtri Pontificatus tempore extremi orbis terrarum Reges, gentes, & innumeri populi agnoſcentes ipſum Deum, præbeant nobis occaſionem recuperandi Sanctam Civitatem Hieruſalem, & locum, in quo ſuper ſalutiferæ Crucis ligno, Chriſtus pro omnium ſalute pependit, cupiantque Romanam Eccleſiam ritè colere, & ut decet venerari, & nobis, tibique ultro vires, & ſuas opes offerant, & polliceantur ad infidelium exterminationem, & præcipuè ductu, & auſpicijs Majeſtatis tuæ, quam ob ejus pietatem, & in Apoſtolicam Sedem devotionem, curam, & ſtudium ipſius Fidei propagandæ paterna charitate proſequimur, quæ cùm ſint ejuſmodi, ut ne majora

majora quidem diebus noſtris deſiderare potuerimus, & à Deo verè procedant, omnium bonorum operum datore, omnia ipſius Regis, & Patriarchæ pia deſideria, & petitiones pro honore hujus Sanctæ Sedis, quantum poterimus in Domino exaudire, illiſque plenè annuere intendimus, quo ſanè Chriſtiana Reſpublica ſub uno Fidei vexillo, uno Baptiſmate, unoque Deo plurimùm exaltabitur. Verum conſiderantes Circumciſionem, quam adhuc ſervant, Baptiſmatis inſtitutione ſublatam, deſideramus apud eos, quibus providè duximus conſulendum ad animarum periculum evitandum penitus aboleri.

§. 4 Quocirca Majeſtatem tuam in Domino rogamus, & hortamur, ne ſanctum, & laudabile opus negligere videamur, ut dictum Nuntium in ſingulis inſtruere, ac etiam noſtro nomine hortari velit, quod ita agat apud præfatos Regem, & Patriarcham, ut circumcidendi ritus eorum opera, & auctoritate tollatur, abjiciantque, ſiqui alij forſitan fuerint errores, quos longo quaſi à Romana Eccleſia divortio contractos, quatenus indulgentia Apoſtolicæ Sedis patietur, quouſque veritatis capaciores fiant, & inſpirante Deo magis illuminentur in Fide, tolerabimus; tunc verò ſublata Circumciſione, tantoque ipſi Deo ſacrificio oblato, non agemus ſolùm eis gratias, ſed à noxijs herbis abductos in paſcua ſalubria, & Sanctum Domini Ovile, Vituli ſaginati convivio, pij, ac ſoliciti paſtoris more, accipiemus, quo eximia tua in Deum pietas, ſingularis in hanc Sanctam Sedem devotio, inſigniaque alia merita non tantùm coram hominibus, ſed coram Deo eluceſcent. Et quoniam Nuntium ad Majeſtatem tuam pro his, & alijs rebus concernentibus Fidem miſſuri ſumus ex eo ſuper hujuſmodi propagandæ Fidei negotio, quid conſtituerimus intelliget, noſque ejuſdem Nuntij litteris de ſingulis poterimus fieri certiores.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. Pontificatus noſtri anno 2.

Breve porque o Papa Leaõ X. mandou a ElRey D. Manoel o chapeo, e eſpada, ſagrados na noite de Natal, entre as Miſſas ſolemnes. Anda in Bullarum Collectione, &c. *pag.* 72.

LEO PAPA X.

Chariſſime in Chriſto fili noſter, ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem.

Num. 54. An. 1515.

§. 1 IMITATI vetus inſtitutum Romanorum Pontificum Prædeceſſorum noſtrorum, cùm in proxima Natalis Dominici nocte inter Miſſarum ſolemnia Enſem, & Pileum manibus noſtris conſecraſſemus, ut eo poſtea munere, quemadmodum fieri conſuevit, aliquem ex Chriſtianis Principibus de hac Sancta Sede benemeritum donaremus, convertimus cogitationem noſtram in tuam precipuè Majeſtatem pro paterna noſtra, ac ſingulari in eam benevolentia, proque tuis, ac Illuſtrium Progenitorum tuorum erga Sedem ipſam, & Chriſtianam

Chriſtianam Religionem clariſſimis, ac teſtatiſſimis meritis: teque tantum, ac talem Principem, Sanctæque hujus Sedis ab ipſo Deo utrunque gladium habentis devotiſſimum, hoc noſtro præclaro munere de Venerabilium Fratrum noſtrorum S. R. E. Cardinalium decrevimus decorandum.

§. 2 Quod quidem donum, Fili Chariſſime, non tam materia; quàm myſterio pretioſum eſt; ſignatur enim hoc Gladio Unigeniti Dei Filij de inventore mortis, ac humani generis hoſte victoria, ac Dei infinita potentia in ipſo Filio ſuo vero Deo, & Homine æque cum Patre ſubſiſtens. Figurat etiam Pontificalis hic Gladius poteſtatem ſuam temporalem à Chriſto Pontifice Maximo Vicario ejus in terram collatam. Pileus verò cum Enſe idcirco conjungitur, ut eo veluti Galea quadam ſalutis aſſumpto, aſſiduus, intrepiduſque Propugnator adverſus inimicos Fidei, & S. R. E. protegaris, & armetur Caput tuum Spiritûs Sancti gratia, qui per columbam margaritis ornatam ſignificatur.

§. 3 Suſcipe igitur, Chariſſime Fili, munus hoc ſacrum Regiâ tuâ animi magnitudine, ac præſtanti virtute digniſſimum. Accipe manu iſtâ bellicâ ſemper victrice Enſem bellicum: Hoc tu feliciſſimis auſpicijs bella geres, hoſtes Fidei noſtræ, quemadmodum hactenus ſumma cum laude, & gloriâ feciſti, ſubiges, Chriſtianæ Reipublicæ fines, & imperium propagabis. Huc te Princeps fortiſſime animum decet advertere ad tantum decus tantum meritum, & ſatis per te ipſum inductum, & divina inſpiratione advocatum, & impulſum, etiam ante alios evolare; contra infidelium rabiem, vim, fortitudinem, & potentiam tuam exercere, atque non ſolùm animum tuum, religioſiſſimum, ſed etiam Regnum ipſum, & Regni vires Deo Optimo Maximo earum largitori conſecrare, ut in prælijs per hoc munus cœleſti auxilio cæptus opima ſpolia ex hoſte, & clariſſimos referas triumphos; pace verò deinde parta, idem Tibi munus perpetuò ſit decori, atque ornamento; quod ut Tibi gratius eſſet, mittimus illud per dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiæ JESU Chriſti, apud Nos, & Sedem Apoſtolicam Oratorem Majeſtatis tuæ, diuturnâ legatione ſua ſumma cum prudentia, & dexteritate perfunctum, qui egregiam voluntatem, & paternam benevolentiam erga te noſtram longè plenius præſens Tibi communicabit.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris die 30. Januarij 1515. Pontificatûs noſtri anno 2.

Doaçaõ da Caſa de Belem aos Religioſos de S. Jeronymo, e eſcambo com a Ordem de Chriſto, pela Judiaria grande. Original eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, maço 13. armario 17. donde a tirey.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos eſta noſſa Carta de doaçam e perpetua firmidoem virem Fazemos ſaber Num. 55. An. 1498.

ber que concirando nos como antre os outros Sacramentos ſacraficio e culto divino he de mayor excellencia e ſantidade e mais acepto ante noſſo Senhor que nenhum outro e dezejando nos de em noſſo tempo o dito culto divino ſer ampliado acrecentado e honrado com quanta noſſa poſſibilidade for ſegundo todo bom Princepe e Rey Catholico eſta em rezaõ que faça E vendo nos como o aſſento e ſito des Santa Maria de Bellem que eſta huma legoa apar deſta noſſa Cidade de Lisboa aſſy por ſer na praya do mar e a cerqua da dita Cidade como por ſer lugar a que vem aportar e ancorar muitas naos e navios e gente aſſy de eſtrangeiros como naturaes he lugar apto e pertencente para nelle ſe fazer hum Moſteiro e Caza honeſta em que poſſam eſtar Relligiozos que devotamente meniſtrem e façam o oficio e culto divino e agazalhem os pobres eſtrangeiros confeſſandoos e dandolhes os outros Sacramentos quando lhes meſter fezerem e por quanto nos hora houvemos per via deſcambo o dito lugar de Bellem da Ordem de Chriſtus cujo o dito aſſento era pella caza grande que foi eſnoga dos Judeus ſituada no lugar a que hora chamaõ Villa nova que foi pollo paſſado Judaria grande com ſincoenta mil reis de renda per os foros de cazas ſituadas dentro no ditto lugar de Villa nova o que todo aſſy demos a dita Ordem de Chriſtus pello dito lugar de Bellem que hora da dita Ordem houvemos a qual caza e renda dos ditos ſincoenta mil reis val muito mais a dita Ordem do que vallia e rendia o dito lugar de Bellem ſegundo ſe mais largamente podera ver pella eſcritura do eſcambo que antre nos e a dita Ordem ſobre o dito lugar de Bellem ſe ha de fazer honde nos movido com zello de bem fazer de noſſo proprio motto poder abſoluto e certa ſciencia damos doamos e fazemos eſmolla antre vivos valledoura doje para todo ſempre ao Provincial Frades e Irmitaes do Bemaventurado Sam Jeronimo cujo devoto ſomos viventes ſob a Regra de Santo Agoſtinho e aos que depoz elles vierem que ſob a dita Regra viverem do dito noſſo lugar de Bellem convem a ſaber do oratorio e Irmida de noſſa Senhora Santa Maria de Bellem com ſeu pumar aſſy como hora eſta cerrado de muro e com cazas que eſtam comjuntas ao dito pumar que eſtam comeſſadas de fazer e bem aſſy huma caza de morada que eſta acerca do Chafariz na qual caza ſe hora faz venda o qual aſſento nos aſſy damos com todallas entradas ſahidas logradoiros agoas e pertenças com que o nos houvemos da dita Ordem de Chriſtus e per aquellas confrontações com que de direito devem partir e ao dito lugar pertencem e melhor ſe o elles melhor poderem haver para que no dito lugar ſe haja de fazer hum Moeſteiro que ſeja da dita Ordem em que ſe poſſa perfeitamente admeniſtrar e devotamente fazer os officios divinos e darem outros quaeſquer Sacramentos e comprirem todo o mais que a dita Ordem pertence a qual doaçam que lhe nos aſſy fazemos do dito lugar de Bellem he com tal entendimento e condiçaõ que os Relligiozos que pello tempo eſtiverem na dita caza e Moeſteiro ſejaõ obrigados de em cada hum dia para todo ſempre dizerem hũa miſſa na dita Igreja pella alma do Iffante Dom Henrique que Deos haja fundador que foi do dito lugar e aſſy pella noſſa

e por

e por noſſos ſuceſſores ſegundo todo eſto mais largamente ſe conthem na Bulla que o noſſo muy Santo Padre Papa Alexandre acerca dello nos hora outorgou e porque concedeo de na dita Igreja de Bellem ſe alevantar Moſteiro que foſſe da dita Ordem de Sam Jeronimo com tanto que em cada hum dia os Relligiozos que na dita caza eſtiveſem diſſeſem para ſempre a dita miſſa como aſſima dito he e quando ſe aſſy diſſer ao lavar das maos o Sacerdote que a diſſer ſe volvera para a gente e dira em alta voz rogai a Deos pella alma do Iffante Dom Henrique primeiro fundador deſta caza e por a de ElRey Dom Manoel que a dotou a noſſa Ordem Item ſeraõ mais obrigados os ditos frades de dizer em fim de todallas matinas e completas a oraçaõ de noſſa Senhora que diz *Deus qui de Beatæ Mariæ Virginis utero verbum tuum Angelo nuntiante carnem ſuſcipere voluiſti, preſta ſuplicibus tuis, ut qui vere eam genetricem dei credimus ejus apud te interceſſionibus adjuvemur* e por mais faram em fim de todallas matinas e completas comemoraçaõ eſpecial per nos a Sam Miguel e Sam Jeronimo por bem da qual doaçam nos hora a largamos e demitimos de nos toda propriedade poſſe direito e utille ſenhorio que nos no dito lugar de Bellem tinhamos e queremos e nos praz que todo doje por deante ſeja treſpaſſado e treſpaſſe na dita Ordem e frades della e por eſta noſſa Carta damos lugar e licença a dita Ordem Provincial e Relligiozos della que por ſy e por ſua propria authoridade poſſam tomar e tomem a poſſe autual Real do dito lugar e aſſento pella maneira que aqui he declarado ſem para ello lhe ſer neceſſario outra mais noſſa licença nem de noſſos officiaes e juſtiças por quanto queremos e havemos por bem e ſerviço de Deos e noſſo que aſſy ſe faça e o Provincial da dita Ordem e frades della perſentirem que a dita doaçam redundava em muito ſerviço de Deos e honra da dita ſua Ordem o aceptaram com as condições aſſima ditas e ſe obrigaram per ſy e pellos bens da dita ſua Ordem comprirem todo como aſſima he contheudo e por melhor memoria deſta couza mandamos dello fazer tres Cartas todas tres de hum theor das quaes quizemos e ouvemos por bem que huma foſſe poſta na noſſa Torre do Tombo e outra tiveſſem os frades de Sam Jeronimo e outra eſtiveſſe no Cartorio da Ordem de Chriſtus em Thomar pello que a dita Ordem toca Dada em a noſſa Cedade de lisboa a vinte dous dias de Dezembro Antonio Carneiro a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa e oito. ElRey.

Treſlado da poſſe, que ſe deu do Moſteiro de Belem, aos Religioſos de S. Jeronymo, por Bulla Apoſtolica. Eſtá no Cartorio do dito Moſteiro, gaveta primeira, maço 2.

IN nomine Domini Saibaõ quantos eſte publico eſtromento de publicaſſaõ, intimaſſaõ, e de poſſe virem que no anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos, aos vinte e Dit. n. 55. An. 1520.

hum dias do mes de abril dentro da Capella do ſobredito moſteiro de Santa Maria de Bellem conteudo em eſte ſobredito proceſſo eſtando hi o dito Senhor Pero gonçalves Proviſor do dito Reverendiſſimo Senhor Cardeal, depoes de ſua merce ter aceitado o dito reſcripto Apoſtolico no ſobredito proceſſo inſerto, e depois de aſſi ter a requerimento dos ditos Padres, e frades deſernido o dito proceſſo ſegundo em ſima faz mençaõ, logo hi em ſua preſenſa, e em preſenſa de mi notario e teſtemunhas ao diante nomeados pareſeraõ os devotos Padres convem a ſaber os ſobreditos frei Pedro da guarda que hi eſtava per Prior do dito moſteiro de Santa Maria de Bellem que aſſi fora erguido de novo, e frei Martinho per Vigario, e frei Jeronimo, e frei Joaõ da Sertam, e fr. Bartolomeu de poſſas, frei Afonço, e frei Gonçalo e frei Alvaro Saõchriſtaõ todos frades da dita Ordem de S. Jeronimo dos Eremitas ſob a regra de S. Agoſtinho, e logo per elles todos em ſeus nomes, e de toda a dita ſua Ordem foi requerido ao dito Senhor Proviſor, e Juiz Apoſtolico que poes elle ia tinha eregido, e tornado o dito eremitorio de Santa Maria de Bellem em moſteiro da dita ſua Ordem, ſegundo lhe per noſſo Senhor o Santo Padre era mandado e ſegundo no ſobredito ſeu proceſſo por elle deſernido continha, que elles lhe requeriaõ da parte do Santo Padre que em comprimento dos ditos mandados Apoſtolicos que elle pella dita autoredade Apoſtolica os meteſſe logo pois o noſſo Señor hi trouxera, de poſſe do dito moſteiro, ſegundo per elle e ſeu proceſſo era mandado, e viſto pello dito Senhor ſeu requerimento com o dito proceſſo, logo per elle os ditos Padres, e frades foram metidos de poſſe do dito moſteiro per eſta guiſa que ſe a diante ſegue. Primeiramente elle dito Senhor Proviſor tomou, o dito fr. Pedro Prior pella maõ, e os outros frades todos com elle, e todos levou a Igreja e lhe deu della hi a dita poſſe, e deshi os levou ao durmitorio, e ao refeitorio, e a coſinha, e deshi ao pomar que eſta ſerrado das portas adentro, dandolhe em cada hũ dos ditos lugares poſſe delles, e per eſte auto diſſe tanto que aſſi o acabou de fazer que elle dava, e avia per dada, como de feito logo deu e concedeu Auctoritate Apoſtolica aos ſobreditos frades, e Padres, e a dita ſua Ordem em peſſoa delles a poſſe do dito moſteiro de N. Señora de Bellem, Real, autual, e corporal com todos ſeus dormitorios, refeitorios, campanario, e campam, e ortas e com todas ſuas pertenças, e direitos e rendas, e couſas que ao dito eremitorio, e moſteiro ora eregido, de direito pertenciaõ, e de direito deviaõ e devem pertencer, aſſi do que ora no dito moſteiro ora eſtava feito como de todo o mais, que ſe nelle edificaſſe, fiſeſſe, e ampliaſſe, e eſto todo, aſſi e da maneira, e com os encargos e limitações pello dito noſſo Senhor o S. Padre e ſua letra Apoſtolica a elles, e a dita ſua Ordem concedidos, e dados, e aſſinados e outorgados, e per elle dito Senhor Proviſor e ſeu ſupra proximo proceſſo, declarado, emendado, e de outra guiſa nõ, e logo pellos ditos Padres e frades foi dito que elles pello ſobredito modo, e com as ditas limitações e encargos, ſe aviaõ aſſi, e a dita ſua Ordem por metidos e envettidos na dita poſſe do dito moſteiro

moſteiro deſte dia para todo ſempre, e pediaõ ao dito Senhor, que aſſi lhe mandaſſe dar de todo, hũ e quantos eſtromentos de poſſe lhe compriſſem, e o dito Senhor Proviſor lhes mandou dar, e eu notario lhe dei eſte teſtemunhas que a todo foraõ preſentes os ſobreditos, e Joaõ Rodrigues, e James daſonſeca moradores na dita Cidade de liſboa e outros. E eu Joannes fernandes beneficiado na dita ſe de liſboa, e notario Apoſtolico autoritate Apoſtolica, que a tudo com as ditas teſtemunhas juntos fui, e eſte pubrico eſtromento per minha maõ eſcrevi o qual o dito Senhor executor Apoſtolico do dito caſo aqui neſte pergaminho ao pe do dito proceſſo mandou aſſi fazer per tudo ir debaixo de ſeu ſello que elle aqui mandou por e em que eu fiz meu publico ſinal e coſtumado que tal he. *Loco ✠ ſigni publici.*

Gaſpar Galletti publico Notario Apoſtolico, e Abbreviador da legacia de Portugal certifico que a poſſe acyma, e atras eſcrita, foy bem, e fielmente tresladada de verbo ad verbum do proprio original, a que me reporto, que ficou em poder dos Religioſos do Real Moſteiro de noſſa Senhora de Bellem da Ordem de ſaõ Jeronymo, com o qual o dito treslado concorda; em fé do que fiz, e aſſiney eſte com meu ſinal publico em lisboa aos treze dias do Mez de fevereiro de Mil, e ſeiſcentos, e vinte ſeis Annos *Rogatus, & requiſitus.*

G. G.

Bulla de Leaõ X. da erecçaõ do Biſpado do Funchal, e creaçaõ das Dignidades, &c. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 1. *dos Breves, pag.* 151. *verſ. donde a tirey.*

LEo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Pro excellenti præeminentia Sedis Apoſtolicæ, in qua poſt Beatum Petrum Apoſtolorum Principem, quanquam imparibus meritis, pari tamen auctoritate ſumus in agro irriguo militantis eccleſiæ novas Epiſcopales Sedes, eccleſiaſque plantare Romañ. Pontifici dignum arbitramur, ut per novas plantationes populorum augeatur devotio, Divinus cultus efloreat, ſubſequatur animarum ſalus, & loca per Catholicos Reges, ac Principes ab Infidelibus, & Barbaris nationibus recuperata, & acquiſita, ac Infideles populos ad lucem converſa illuſtrentur, idque nos eo libentius agimus in iis locis, in quibus benedicente Domino Chriſti fideles multiplicaſſe noſcuntur, ut propagatione novæ Sedis, & aſſiſtentia honorabilis Præſulis cum decenti Miniſtrorum numero fideles ipſi in devotione perſiſtentes, & etiam devotionis hujuſmodi augmentum ſuſcipientes Æternæ felicitatis præmium Deo eorum pium propoſitum adjuvante faciliùs conſequi mereantur. Sanè cùm chariſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugaliæ, & Algarbiorum Rex Illuſtris multas terras Provintias, & inſulas à Capitibus de Bojador uſque ad Indos partim ipſe ab Infidelium manibus eripuerit, & alias acquiſiverit partim à Prædeceſſoribus ſuis Portugaliæ, & Algarbiorum Regibus acquiſitas poſſideat, nulluſque in prædi- Num. 56. An. 1514.

ctis terris, Provintiis, & Inſulis habeatur Epiſcopus, qui ea, quæ ſunt ordinis Epiſcopalis exerceat excepto vicario pro tempore exiſtente oppidi de Thomar nullius Dieceſis, qui frater militiæ Jeſu Chriſti Ciſtercienſis Ordinis exiſtit, & juriſdictionem Epiſcopalem in dictis locis, terris, & Inſulis ex Privilegio Apoſtolico olim ſibi conceſſo habet, & propterea præfatus Emmanuel Rex deſideraret vicariam dicti oppidi de Thomar, quæ dignitas exiſtit perpetuo ſupprimi, & extingui, ac Parochialem eccleſiam Beatæ Mariæ, quam idem Emmanuel Rex opere ſatis ſumptuoſo in Civitate do Funchal in Inſula de Madeira in mari Oceano ſita, & à Luſitania verſus meridiem quingentis miliaribus, vel circa diſtante, & per quondam Henricum Infantem claræ memoriæ Joannis primi Regis Portugalliæ filium inhabitabili reperta, & habitabili facta fundavit, & conſtruxit, & in qua unus vicarius frater dictæ militiæ, & quindecim Beneficiati Præsbiteri, ſeculares, beneficia eccleſiaſtica, portiones nuncupata obtinentes, & ſingulis diebus inibi Divina officia celebrantes fore noſcuntur in Cathedralem eccleſiam erigi. Unde nos volentes ejuſdem Emmannelis Regis id ſummopere cupientis deſideriis annuere habita ſuper hoc cum venerabilibus fratribus noſtris deliberatione matura de ipſorum fratrum conſilio, & Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine ad omnipotentis Dei, & ejuſdem Beatæ Mariæ, ac omnium Sanctorum, & Sanctarum Dei laudem, Divinique cultus augmentum, & ipſius Civitatis, in qua ſtructurarum, & ædificiorum eccleſiaſticorum, ac aliorum magnitudo, & ſumptuoſitas ac civium, & Incolarum equeſtris ordinis, & Theologiæ, ac utriuſque juris artium, & Medicinæ Doctorum, & in aliis ſcientiis, & liberalibus artibus peritorum nobilium mercatorum ad quinque milia hominum, & ultra aſcendentium numeroſitas, & ipſius Inſulæ de *Madeira*, in qua octo oppida inſignia, & plures villæ exiſtunt decorem, & honorem vicariam hujuſmodi de Thomar dilecti filii Didaci Pinheiro moderni Vicarii de Thomar utriuſque juris Doctoris ad hoc expreſſo accedente conſenſit auctoritate Apoſtolica tenore præſentium penitus ſupprimimus, & extinguimus, ac Parochialem eccleſiam prædictam in Cathedralem eccleſiam cum Sede, & Epiſcopali, ac Capitulari Menſis, aliiſque Cathedralibus inſigniis honoribus, & præeminentiis eadem auctoritate erigimus, ac illi pro ejus dote omnia, & ſingula fructus, redditus, & proventus, ac emolumenta, quæ idem Didacus, & Vicarius de Thomar pro tempore exiſtens ex juriſdictione, & Vicaria ſuppreſſa hujuſmodi percipiebat, quæ ducentorum, & quinquaginta Ducatorum auri de Camera ſecundum communem extimationem valorem annuum non excedebant. Necnon annuos reditus quingentorum Ducatorum ſimilium ex annuis redditibus ad ipſum Emmanuelem Regem in dicta Inſula de Madeira ſpectantibus ipſius Emmanuelis Regis ad hoc expreſſo accedente conſenſu Menſæ Epiſcopali perpetuo applicamus, & aſſignamus, ipſamque Civitatem pro Civitate, ejuſque diſtrictum, ſeu territorium cum dicta, ac omnibus aliis Inſulis, & locis quibuſcunque, & ubicunque dicto Vicario ſubjectis, & quæ de jure Privilegio, vel indulto Apoſtolico ſubjici debeant, ac Caſtris, & Villis in dictis Inſulis, & locis conſiſtentibus,

ſiſtentibus, quorum omnium denominationem præſentibus haberi volumus pro expreſſis pro dioceſi. Necnon omnes, & ſingulos Clericos, & quorumvis ordinum religioſos pro clero, Incolaſque, & habitatores dictarum Civitatis, & dioceſis do *Funchal* pro populo concedimus, & aſſignamus, & inſuper ex dictis Vicario, & quindecim Beneficiatis ejuſdem eccleſiæ, Quatuor dignitates videlicet decanatum, qui inibi poſt Pontificalem maior pro uno Decano qui habeat Curam capituli, & Archidiaconatum, pro uno Archidiacono Cantoriam pro uno Cantore, & Theſaurariam pro uno Theſaurario, necnon duodecim Canonicatus, & totidem præbendas pro duodecim Canonicis eiſdem auctoritate, & tenore erigimus, & inſtituimus, & pro dignitatum, ac Canonicatuum, & præbendarum hujuſmodi dote bona alias dictis beneficiatis pro illorum dote aſſignata perpetuo applicamus, & aſſignamus; quodque dilectus filius Nunius Cahon ſacræ Theoligiæ profeſſor, qui in præſentiarum Vicarius, & locum tenens dicti Vicarii de Thomar in dicta eccleſia Beatæ Mariæ, & frater dictæ militiæ exiſtit, Decanus, & alii tres ex antiquioribus Beneficiatis juxta eorum antiquitatem, Archidiaconus, cantor, & Theſaurarius, reliqui verò duodecim Beneficiati, Canonici ejuſdem eccleſiæ erectæ exiſtant, & inibi capitulum conſtituant, ipſaque eccleſia erecta, & illius Præſul, & capitulum, qui pro tempore fuerint omnibus, & ſingulis Privilegiis, Prærogativis immunitatibus, juribus, & libertatibus, quibus aliæ cathedrales eccleſiæ illarum partium, earumque Præſules, capitula, & perſonæ utuntur, potiuntur, & gaudent uti, potiri, & gaudere poſſint, & valeant, ipſique, qui beneficia hujuſmodi inibi obtinebant dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas hujuſmodi abſque alia collatione, ſeu proviſione de illis facienda obtinere poſſint eiſdem auctoritate, & tenore indulgemus, ſtatuimus, & ordinamus, & nihilominus jus patronatus, & præſentandi perſonam idoneam ad eccleſiam Funchalem erectam hujuſmodi, dum illam pro tempore vacare contigerit, eidem Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi nobis, & Roman. Pontifici pro tempore exiſtenti ad effectum ut eidem eccleſiæ de perſona per præfatum Regem nominatæ provideri debeat, & non alias ad dignitates verò, ac Canonicatus, & præbendas pro tempore exiſtenti Magiſtro dictæ Militiæ ad quem jus patronatus, ſeu præſentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebat, inſtitutio verò Epiſcopo Funchalen. pro tempore exiſtenti præfata Apoſtolica auctoritate tenore earundem præſentium perpetuo reſervamus. Non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus Apoſtolicis, cæteriſque contrariis quibuſcunque. Volumus autem, quod præſentatus, & inſtitutus pro tempore ad dictum Decanatum infra ſex menſes à die illius affectionis computandos. Novam proviſionem à Sede Apoſtolica impetrare, ac jura Cameræ Apoſtolicæ ratione illius vacationis perſolvere debita teneatur. Alioquin elapſis menſibus hujuſmodi factæ de illo præſentationes, & inſtitutiones nullius ſint roboris, vel momenti, ipſeque Decanatus ex tunc vacare cenſeatur eo ipſo. Nulli ergo omninò hominum liceat hanc paginam noſtræ ſuppreſſionis extinctionis, conceſſionis, erectionis, inſtitutionis, applicationis,

tionis, aſſignationis, indulti, ſtatuti, ordinationis, reſervationis, & voluntatis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ Milleſimo quingenteſimo quarto decimo. Pridie Idus Junii Pontificatus noſtri Anno 2.

Bulla do Papa Alexandre VI. em que diſpenſa poderem caſar os Cavalleiros das Ordens Militares de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, e de S. Bento de Aviz. Eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, armario 20. maço 14. donde a copiey.

Num. 57. An. 1492. ALexander epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad perpetuam rei memoriam Romani Pontificis ſacri apoſtolatus meniſterio ordinarios divina præſidentia in hoc potiſſimum verſatur intentio ut Sacrorum Cañonum decreta ſerventur & juxta illorum traditiones quantum fieri poteſt ſingula dirigantur occurrunt tamen ſæpe numero temporum neceſſitates, & cauſæ, in quibus illorum rigorem ſolitæ benignitatis gratia cogitur moderari, unde reprehentione careat oportet, ſi juxta diverſitates rerum perſonarum & negotiorum neceſſitate ſuadente tradita ſibi in Beato Petro poteſtatis plenitudine rigorem juris apoſtolicæ manſuetudinis temperat ſuavitate ſane pro parte chariſſimi in Chriſto filij noſtri Emmanuelis Portugaliæ & Algarbiorum Regis illuſtris nobis nuper exhibita petitio continebat, quod in Regnis prædictis in quibus militiæ Jeſu Chriſti, & Avis Ciſtirienſis Ordinis pro infidelium expugnatione & depreſione ad militandum contra eos ab earum primeva fundatione inſtitutæ fore noſcentur Milites dictarum militiarum pro maiori parte continentiæ & caſtitatis voto, quod in eorum profeſſionem emittunt comtempto concubinas etiam plures & in eorum ac præceptorum & prioratuum dictarum militiarum proprijs domibus vel locis non ſine magno Religionis opprobrio publice tenere, & in eis cohabitare, ac etiam adulteria cum alijs mulieribus conjugatis committere non verentur, ex quo ab eorundem Regnorum incolis & habitatoribus maximo odio habentur, diſcentiones & inimicitiæ oriuntur diverſa ſcandala quotidie concitantur, ac non parva militum eorundem imminent pericula animarum, verum ſi ſtatue entur, & ordinarentur quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis militib. profiteri volentes profeſſionem ſolitam, & quod continentiæ votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spata Ordinis Sancti Auguſtini emittunt, emittere deberent ad eorum inſtar matrimonium contrahere poſſent ex hoc profecto incontinentiæ adulteriis, odijs diſcentionibus, inimicitijs, ſcandalis & animarum periculis hominum obviaretur, ac multi nobiles Regnorum eorundem, qui militijs prædictis adverſus ipſos infideles plurimum utiles & fructuoſi eſſent videntes ſe matrimonium contrahere poſſe ad profitendum in dictis

ctis militijs inducerentur, ac quam plures nobiles mulieres, quæ cum difficultate nuptijs tradi poſſunt cum ijſdem militibus poſſent matrimonio collocari, quod ad maximam incolarum Regnorum eorundem conſolationem reddere pariter & quietem. Quare tam præfati Emmanuelis Regis, qui dictæ militiæ Jeſu Chriſti in temporalibus per ſedem apoſtolicam adminiſtrator, ſeu gubernator deputatus exiſtit, quam dilectorum filiorum univerſorum Priorum, præceptorum & militum dictarum Jeſu Chriſti & Avis militiarum maxima cum inſtantia & ſæpe numero nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut in præmiſſis oportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur, qui animarum periculis ac ſcandalis & diſcentionibus ne eveniant, quantum cum Deo poſſumus libenter obviamus attendentes quod Dominus noſter Jeſus Chriſtus Beato Petro Apoſtolo, cujus vices meritis licet imparibus tenemus in terris numquam tantam tribubiſſet poteſtatem, ut diceret quodcunque ligaveris ſuper terram erit ligatum & in Cœlis, & quodcunque ſolveris ſuper terram erit ſolutum & in Cœlis, niſi ipſum Petrum & ejus ſucceſſores ea poteſtate aliquando uti oportere indicaſſet ex præmiſſis & certis alijs nobis expoſitis cauſis, facta etiam ſuper hoc per venerabilem fratrem noſtrum Epiſcopum Albanum Georgium Cardinalem Ulixbonenſem nominatum de ipſo Portugaliæ Regno oriundum in ſacra Theologia peritiſſimum ac in magnis & arduis rebus longa experientia comprobatum vitaque exemplari, & morum honeſtate decorum alijſque virtutum meritis & donis quem eo divina propagavit clementia multipliciter inſignitum aſſerente Se de hoc plurimum informatum eſſe ac ita in Regnis Portugaliæ prædictis omnino expedire idque etiam dudum antea cum felicis recordationis Sixto Quarto & Innocentio Octavo Romanis Pontificibus prædeceſſoribus noſtris dum in humanis agebant concluſiſſe, qui morte prævenienti ad finalem expeditionem devenire nequiverunt nobis relationi fideli hujuſmodi inſtantiſſimis ſupplicationibus inclinati & rationibus ac cauſis prædictis inducti quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis Jeſu Chriſti, & de Avis militijs profiteri volentes ſolita & quoad continentiæ votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spatta hujuſmodi emittunt profeſſionem emittere debeant, & ad eorum inſtar matrimonium alias tamen rite contrahere; & in eo poſtquam contractum fuerit remanere libere ac licite poſſint authoritate apoſtolica & ex certa ſcientia, ac de apoſtolicæ poteſtatis plenitudine tenore præſentium ſtatuimus pariter, & ordinam. ac cum eis ſuper hoc diſpenſamus, prolem ex hujuſmodi matrimonijs ſuſcipiendam legitimam nunciantes, firmis tamen in reliquis inſtitutis dictarum Jeſu Chriſti & Avis militiarum omnino remanentibus non obſtantibus præmiſſis, ac conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis ſtatutis quoque & conſuetudinibus, ſtabilimentis, uſibus, ac naturis earundem Jeſu Chriſti, & de Avis militiarum juramento confirmatione apoſtolica quavis alia firmitate roboratis privilegium quoque & indultis apoſtolicis illis ſub quibuſvis verborum formis, & expreſſionibus conceſſis quibus etiamſi de illis eorumque totis tenoribus pro illorum ſufficienti derogatione ſpecialis ſpecifica, expreſſa, individua ac de verbo

bo ad verbum, non autem per generales clauſulas id importantes menſio, ſeu quævis alia expreſſio habenda foret tenore hujuſmodi pro ſufficienter expreſſis habentes illis alias in ſuo robore permanſuris hac vice dumtaxat quod ad præmiſſa ſpecialiter expreſſe harum ſerie derogamus, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtram ſtatuti, ordinationis, diſpenſationis, nunciationis, & rogationis noſtræ infringere, vel ei auſu temerario contraire, ſiquis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum anno incarnationis dominicæ milleſimo quadrageſimo nonageſimo ſecundo Kalend. Julij Pontificatus noſtri anno quarto.

Bulla de Leaõ X. porque concede a ElRey D. Manoel vinte mil cruzados de renda, nos frutos, e rendas dos Moſteiros, e Igrejas de Portugal, para deſtas fazer Commendas da Ordem de Chriſto. Authentica tirada dos proprios Tombos da Ordem de Chriſto, que eſtaõ no Moſteiro de Thomar.

Num. 58. An. 1513. LEo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Redentor noſter Dominus Jeſus Chriſtus in excelſis tenens imperium, Romanum Pontificem in terris ſuper univerſum Orbem dominicum ſuum Vicarium conſtituit qui militanti Eccleſiæ ſibi inefabili comercio copulatæ præeſſet, illamque non ſolum ab omnibus adverſis protegere, ſed Orthodoxæ fidei propagationem ſuæ curæ commiſſam, ac chriſtianæ religionis augmentum, animarum ſalutem, barbaricæ nationis, & infidelium quorumlibet depreſſionem, & ad fidem ipſam converſionem totis viribus perquirere ſtudere; unde nos, qui ab eodem Redemptore quamvis imparibus meritis vocati Vicarij hujuſmodi Officio fungimur, de cunctorum ſalute ſoliciti, & in palmitibus fidei catholicæ dilatandis accenſi charitatis ardore ſolerter invigilantes, dum Catholici Regis (quos tamquam peculiares noſtros, & Romanæ Eccleſiæ filios ſpeciali dilectione complectimur) vias, & modos diligenter exquirunt, quibus hoſtium ipſius fidei conatibus contra Chriſtianos reſiſtere, & ab infidelibus eiſdem loca per eos recuperata tueri, aliaque eorum ditioni ſubjicere, & ſubjectione hujuſmodi mediante infideles ipſos comodius ad cognitionem veri Dei abdicatis cæcitatis erroribus divina cooperante clementia inducere, ſicque non ſolum illorum animas lucrifacere Creatori, ſed etiam Chriſti fideles eorundem regnorum ſubditos, qui loca, terras, marique infidelibus ipſis proxima incolunt, ab eorum infidelium crebris incurſibus, rapinis, & noxijs liberare valeant congrua addit auxilia, noſtræque ſolicitudinis partes ad tam ſanctum, tam perutiliſſimum, tanque immortali Deo (cujus cauſa agitur) acceptum opus libenter impendimus, aliaque ſtatuimus, facimus, & ordinamus, prout rerum, temporum, & locorum qualitate penſata, id conſpicimus in Domino ſalubriter expedi-

re,

re, ſane accepimus quod chriſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illuſtris, ac militiæ Jeſu Chriſti perpetuus Adminiſtrator per Sedem Apoſtolicam deputatus provide atendens quanta in Catholicæ fidei, & Reipublicæ Chriſtianorum injuriam truculenta infidelium Sarracenorum rabies atentare præſumpſerit, quantavè eis damna intulerit, & niſi inſano eorum furori occurreretur, eſſet veriſimiliter allatura, quodque parum eſſet quamplurima inſulas, provincias, civitates, terras, & loca à ſubjectione dictorum infidelium in partibus Aphricæ, Guineæ, Arabiæ, Perſiæ, atque Indiæ per Regem præfatum, & ejus prædeceſſores recuperata fuiſſe, niſi illorum conſervationi, ac propagationi nominis Chriſtianæ religionis provideretur, devotionis, fidei, & religionis præfatarum zello accenſus numerum militum dictæ militiæ cujus Caput eſt monaſterium, ſive conventus oppidi de Thomar nullius diœceſis, in quo divinus cultus ſumma cum diligentia obſervatur, & cui plurima oppida, & loca ſubjecta exiſtunt, augere eiſdemque militibus de alicujus ſubventionis auxilio opportunè providere cupit, ut bellum terra, marique in ipſius Aphricæ, Portugalliæ Regno proximis, & alijs infidelium hujuſmodi locis, certarique victoria frui poſſit: etſi tot præceptoriæ præfatæ militiæ erigerent, quot milites augerentur, & præceptorijs hujuſmodi ſic erectis certa bona, ac jura omnium, & ſingulorum monaſteriorum, & prioratuum tam conſiſtorialium, quam non conſiſtorialium, & tam eorum quorum fructus in libris Cameræ Apoſtolicæ taxati reperiuntur, quam aliorum, quorum fructus hujuſmodi in libris Cameræ hujuſmodi taxati non reperiuntur tam Sancti Benedicti, quam Ciſtercienſis Sancti Bernardi nuncupati, & Sancti Auguſtini, & quorumcumque aliorum Ordinum Bracharenſis, Ulixbonenſis, Portugallenſis, Vicenſis, Septenſis, Lamacenſis, Colimbrienſis, Elborenſis, Egitanienſis, & Silvenſis Civitatibus, ac diœceſis conſiſtentium, & etiamſi alia monaſteria, & prioratus hujuſmodi ſuppreſſa, & extenta, & in prioratus, aut parrochiales Eccleſias reſpective erecta fuiſſent, quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad valorem annuum viginti milium ducatorum auri de Camera aſcenderent, relictis dumtaxat monaſterijs, quorum proviſiones, & aliæ diſpoſitiones per Conſiſtorium expedire conſueverunt, totis eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emulumenta hujuſmodi aſcendant ad valorem quem importat taxa illorum in libris Cameræ apoſtolicæ notata ſecundum ſolitam multiplicationem ad duas alias partes, alijs vero, quorum expeditiones, & proviſiones per Conſiſtorium fieri non conſueverunt, & fructus, redditus, & proventus hujuſmodi in eiſdem libris taxati reperiuntur relictis, tot ex eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad valorem dictæ taxæ in libris ipſis anotatæ dumtaxat ſine illius multiplicatione, reliquis vero monaſterijs quorum fructus, redditus, proventus præfati in ipſis libris taxati non exiſtant relictis tot ex eorum bonis, ac juribus, quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad Abbatum, Priorum, & Monachorum in monaſterijs ipſis degere debentium

ſuſtentationem ſufficiant, etſi bona, fructus, redditus, proventus, obventiones, & emulumenta monaſteriorum, & prioratuum hujuſmodi cum dicta modificatione ad valorem annum viginti milium ducatorum non aſcenderent, pro eo quod deeſſet, à parrochialibus Eccleſijs Civitatum, & dioceſum prædictarum per ipſum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis uſque ad ſupplementum dictorum viginti milium ducatorum auri de Camera pro ſingulis ſingularum parrochialium Eccleſiarum hujuſmodi Rectoribus relicta à monaſterijs, Prioratibus, & parrochialibus Eccleſijs hujuſmodi ſepararentur, & dimembrarentur, ac præceptorijs hujuſmodi erigendis pro earum dotibus applicarentur, & apropriarentur, ac dicto Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi Portugalliæ jus, & facultas nominandi milites augendos, qui contra infideles militaverint, & poſt nominationem de eis per Regem hujuſmodi faciendam ad tempus per ipſum Regem ſtatuendum in partibus dictæ Aphricæ, aut alibi contra ipſos infideles in mari, aut terra militari teneantur, vel aliàs ipſi Regi benemeriti viri fuerint, ad præceptorias præfactas prima vice ab earum erectione, quam aliis quomodolibet in futurum vacantes: itaque nominatio hujuſmodi vim validæ, & efficacis proviſionis habeat, concederet, & aliis pro præmiſſorum obſervatione, & utilitate opportune conſuleretur id profecto ad Dei laudem, & gloriam Orthodoxæque fidei exaltationem, chriſtianorumque indemnitatem, & comodum cederet. Nos atendentes quod præfatus Emmanuel Rex contra infideles præfatos, & dictæ fidei inimicos à multis annis citra continuum propugnaculum extitit, ac dictæ militiæ milites, & plurimi Regni præfati incolæ dicto Regi ſubjecti ut Chriſti athlætæ perſonas proprias magnis periculis expoſuerunt, pluresque inſulas, civitates, terras, & loca ut præfertur, ab infidelibus ipſis aliàs occupata Chriſtianæ dictioni ſubjecerunt, cupientes præfatum Emmanuelem Regem, cui etiam hodie ob aſſidua bella, quæ contra perfidos fidei noſtræ hoſtes forti, ac conſtanti animo gerebat pro tuitione, munitione, & cuſtodia oppidorum, & locorum quæ Chriſtianæ reipublicæ ſua virtute, & induſtria adjecerat, & in futurum non minori fidei ardore divina favente clementia tetis conatibus adjicere intendebat pro continuatione, tam ſancti, ac Deo accepti belli, ac ſucceſſoribus tuis ut de quibuſcumque metropolitan. Cathedralibus, & alijs Eccleſijs, ac monaſterijs, ceteriſque beneficijs eccleſiaſticis in Regnis, provintijs, inſulis, & locis ſibi ſubjectis, & quæ in poſterum ſibi ſubjicerentur, conſiſtentibus partes decimarum tertias nuncupatas ad inſtar Regum Caſtellæ, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas donec bellum in Africa contra feceñ: & marroquitarum infideles Reges actualiter, & bona fide, ac ſine fraude gereret, & dicto dumtaxat ſic durante bello, & non ultra exigere, levare, & percipere valeret in omnibus, & per omnia prout præfati Caſtellæ, & Legionis Reges ex conceſſione apoſtolica percipiebant, & percipere conſueverant auctoritate apoſtolica per alias noſtras litteras conceſſimus, & indulſimus, prout in illis plenius continetur in ipſius Emmanuelis Regis ſancto, & pio voto, hujuſmodique comuni bono omnibus remedijs opportunis conſovere motu proprio, & ex certa

certa ſcientia, ac de apoſtolicæ poteſtatis plenitudine tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni à dat. præſentium computandi, & ſub invocationibus, quæ eidem Emmanueli Regi videbuntur, ex nunc prout ex tunc, & è contra in monaſterio, conventu, ſeu militia præfatis perpetuo erigimus, ac tot bona, & jura monaſteriorum, Prioratuumque hujuſmodi, quorum fructus, redditus, proventus, cenſus, obventiones, & molumenta ad ſumam, & valorem annuum viginti milium ducatorum ſimilium accedant, ita tamen, quod monaſterijs hujuſmodi etiamſi per Priores gubernari conſueverunt, quorum proviſiones, & expeditiones præfatæ per dictum conſiſtorium fieri ſolita ſunt tot bona, & jura quorum & fructus, redditus, & proventus, ac obventiones, & emolumenta præfatæ aſcendunt ad valorem, quem importat eorum taxa in libris prædictis annotata ſecundum præfatam multiplicationem, alijs vero quorum expeditiones, & proviſiones per dictum Conſiſtorium fieri non conſueverunt, & fructus, redditus, ac proventus in dictis libris taxati reperiuntur, ad valorem dictæ taxæ in libris ipſis annotatæ dumtaxat ſine aliqua multiplicatione, reliquis verò monaſterijs, quorum fructus, redditus, & proventus in dictis libris taxati non ſunt, ad illorum Abbatum, Priorum, & monachorum in monaſterijs, & prioratibus ipſis non taxatis degere debentium convenientem ſuſtentationem remaneat ab eiſdem monaſterijs, & Prioratibus ſi ad ipſam ſumam viginti millium ducatorum hujuſmodi aſcendant alioquim pro eo quod ex dicta ſuma defuerit à dictis monaſterijs, ſeu prioratibus erectis ab alijs parrochialibus Eccleſijs per ipſum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis uſque ad ſumam dictorum viginti millium ducatorum etiam pro ſingulis earum Rectoribus ſaltem portione ſexaginta ducatorum hujuſmodi reſervata, dum tamen in totam ſumam dictorum viginti millium ducatorum non excedant, perpetuo dimembramus, & ſeparamus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs præfatis erectis proportionabiliter, & pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi ſingulos milites, qui contra infideles militaverint, & poſt nominationem hujuſmodi per tempus per ipſos Reges ſtatuendum contra infideles militabunt, vel aliis benemeriti fuerint, ad ſingulas præceptorias nominandi facultatem concedimus, necnon erectiones, dimembrationes, ſeparationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi ex nunc prout ex tunc non ficti, ſed vere ſuum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum ſortitas eſſe, dictaſque nominationes vim validarum perfectorum, & efficatium applicatarum proviſionum habere, ita quod liceat ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monaſteriorum Abbatibus, ac prioratuum Prioribus, ac Parrochialium Eccleſiarum à quibus bona dimembravimus, & ſeparavimus, ac præceptorijs hujuſmodi applicavimus Rectoribus modernis, ſeu monaſteria, prioratus, & eccleſias hujuſmodi quomodolibet dimittentibus, & alijs quibuſvis modis etiam apud ſedem apoſtolicam vacantibus bonorum

dim embratorum, & applicatorum, & pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi co rporalem, realem, & actualem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate de novo apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, & præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, ipſaſque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujuſmodique pro tempore vacantes per quoſcumque etiam à ſede prædicta ſine conſenſu Emmanuelis, & pro tempore exiſtentis Regis hujuſmodi impetrari non poſſe, & omnes impetrationes, & conceſſiones de illis etiam à ſede præfata aliter factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliuſque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum ſortitas, in quibuſvis generalibus, vel ſpecialibus revocationibus, aut ſuſpenſionibus unionum, anexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, conſtitutionum, voluntatum, decretorum, & quorumvis diſpoſitionum per nos, ſeu ſedem præfatam editarum, ſeu edendarum, etiamſi de eis de verbo ad verbum ſpecialis ſpecifica, ſeu expreſſa mentio fieret nullatenus comprehendi, ſicque noſtræ incomutabilis intentionis ſuiſſe, & eſſe, & per quoſcumque Judices, Ordinarios, delegatos, & ſubdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, & cauſarum palatij apoſtolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis inſtantia ſententiari, judicari, decidi, & interpretari debere ſublata eis, & eorum cuilibet quavis alia ſententiandi, decidendi, judicandi, & interpretandi facultate, ac irrituni, & inane quicquid ſecus ſuper his à quoque quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabili fratri noſtro Epiſcopo Septen. & dilecto filio miniſtro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. modernis, & pro tempore exiſtentibus ſuper quo eorum conſcientiam oneramus per apoſtolica ſcripta mandamus, quatenus ipſi, vel eorum alter per ſe, vel alium, ſeu alios bona, fructus, redditus, & proventus, ac ſenſus, obventiones, & emolumenta à dictis monaſterijs, prioratibus, & parrochialibus Eccleſijs ſeparata, & dimembrata pro dotibus hujuſmodi ſalvis modificationibus, & reſervationibus præfatis deſignent, nominent, & aſſignent, ipſumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujuſmodi in earum, ac bonorum prædictorum poſſeſſionem auctoritate noſtra inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, ſeu monaſteria, prioratus, & parrochiales Eccleſias hujuſmodi aliis quomodolibet dimitentibus, aut illis alio quovis modo etiam apud dictam ſedem vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de ipſorum bonorum pro dotibus aplicatorum hujuſmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi contradictores per cenſuram eccleſiaſticam appellatione poſtpoſita compeſcendo invocato ad hoc, ſi opus fuerit auxilio brachij ſeculeris, non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, ſtatutis quoque, & conſuetudinibus monaſteriorum, & prioratuum prædictorum, & à quibus

bus forſan dependent, & ordinum, quorum exiſtant, etiam juramento confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis privilegijs quoque & indultis, ac litteris apoſtolicis illis conceſſis, confirmatis, & innovatis illis præſertim quibus inter alia caveri dicitur expreſſeque de fructibus, & bonis, ac juribus monaſteriorum dictorum ordinum per quaſcumque litteras, & diſpoſitiones per Romanum Pontificem pro tempore exiſtentem, ſeu ſedem prædictam etiam ſimilibus ſcientia, & poteſtate, aut cum motus proprij, & ex certa ſcientia, ac quibuſvis alijs efficaciſſimis, & inſolitis clauſulis etiam derogatoriarum derogatorijs, etiam privilegijs, indultis, ſtatutis, ordinationibus, & titulis ipſis expreſſe derogantibus, etiam conſideratione Imperatoris Regum, Reginarum, Ducum, aut aliorum Principum quorumque, & ad illorum ſupplicationem, & inſtantiam, ac de apoſtolicæ poteſtatis plenitudine conceſſis diſponi, ſeu fructus, bona, & jura hujuſmodi à monaſterijs, & prioratibus prædictis ſeparari, & alijs beneficijs, etiam præceptorijs hujuſmodi pro dotibus, ſeu aliis applicari non poſſent, quodque litteris diſpoſitionum, ſeparationum, & applicationum de fructibus, bonis, & juribus prædictis pro tempore factarum etiam cum derogationibus hujuſmodi, etiam quaſcumque ſentencias, cenſuras, & pœnas in ſe continentibus parere non teneantur, poſſintque Abbates, & Priores, ac conventus monaſteriorum, & Prioratuum eorundem diſpoſitionibus, ſeparationibus, & applicationibus hujuſmodi non obſtantibus de omnibus fructibus, bonis, ac juribus ſeparatis, & applicatis, ut præfertur libere diſponere, ac aliis juxta regularia inſtituta dictorum ordinum, & laudabiles conſuetudines, & privilegia eis quomodolibet conceſſa illis uti poſſent, quodque privilegijs, indultis, ſtatutis, ordinationibus, & litteris ipſis per quaſcumque litteras apoſtolicas, etiam ſimilibus conſilio, motu, & ſcientia, ac poteſtatis plenitudine, & auctoritate prædictis pro tempore conceſſis quaſcumque clauſulas etiam derogatoriarum derogatorias, & inſolitas in ſe continentes derogari non poſſit; etſi contingat derogari hujuſmodi derogatio per has litteras Romani Pontificis pro tempore exiſtentis, Abbatibus, Prioribus, Conventibus, monaſteriorum, & Prioratuum, ac Capitulis generalibus Ordinum hujuſmodi diverſis vicibus præſentatas prius intimari debeat, ali. nullius ſint roboris, vel momenti, & ſic judicari debeat quibus etiamſi ad illorum derogationem de eis, eorumque totis tenoribus ſpecialis, ſpecifica, expreſſa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clauſulas generales id importantes menſio, ſeu quævis alia expreſſio habenda, aut quævis alia exquiſita forma ſervanda eſſet illorum tenores præſentibus pro ſufficienter expreſſis, & inſertis habentes illis aliàs in ſuo robore permanſuris hac vice dumtaxat ſpecialiter, & expreſſe motu ſimili derogamus, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Volumus autem quod ex nunc præfatus Emmanuel poſt bonorum pro dote præceptoriarum erectarum actualem per Epiſcopum, ſeu Miniſtrum aſſignationem faciendam hujuſmodi bonorum ipſorum aſſignatorum poſſeſſionem ſine præjudicio actualis perceptionis fructuum modernorum poſſeſſorum, per quorum ceſſum, vel deceſſum, aut quamvis aliam vacationem monaſteria

prioratus,

prioratus, & parrochiales eccleſiæ hujuſmodi, quorum bona dimembrata, & pro dote præceptoriarum erectarum hujuſmodi aſſignata fuerint vacare debent, libere apprehendere, illumque vere, & non ficte habere cenſeatur, ac ſi illam jam per ceſſum, vel deceſum modernorum poſſeſſorum hujuſmodi vere vacallent ipſe Emmanuel Rex illorum realem, & actualem poſſeſſionem cum vera, & actuali fructuum perceptione apprehendiſſet, ac poſſeſſoribus modernis præfatis cedentibus, vel decedentibus, aut monalteria, prioratus, aut parrochiales eccleſias hujuſmodi aliis quomodolibet dimittentibus, aut illis quovismodo vacantibus etiam apud ſedem prædictam liceat eidem Emmanueli Regi, ſeu etiam per eum ad præceptorias ſic erectas nominatis etiam ex tunc de novo actualem, & corporalem poſſeſſionem bonorum à monaſterijs, prioratibus, & parrochialibus eccleſijs hujuſmodi dimembratorum, & præceptorijs erectis pro illarum dotibus applicatorum, & aſſignatorum hujuſmodi etiam propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere; quodque milites per Emmanuelem, & pro tempore exiſtentem Regem præfatos ad præceptorias hujuſmodi nominati infra octo menſes poſt nominationem hujuſmodi, & ipſarum præceptoriarum, poſſeſſionem adeptam novam proviſionem à ſede apoſtolica impetrare, ac litteras apoſtolicas expedire, necnon omnia jura eidem Camaræ apoſtolicæ perſolvere teneantur; alioquin nominationes ſic factæ, & poſſeſſiones etiam per omnes apprehenſæ, ac quæcumque inde ſecuta nulla, & invalida, nulliuſque roboris, vel momenti ſint, & eſſe, ipſæque præceptoriæ vacare cenſeantur eo ipſo, & ab alijs militibus ejuſdem militiæ modo prædicto qualificatis, & non alijs à ſede prædicta eo caſu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant; nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ erectionis, dimembrationis, ſeparationis, applicationis, appropriationis, conceſſionis, decreti, declarationis, onerationis, mandati, derogationis, & voluntatis infringere, vel ei auſu temerario contraire: Siquis autem hoc atentare præſumpſerit indignationem omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo quatuordecimo, tertio Kal. Maj, Pontificatus noſtri anno ſecundo.

An. 1514. *O primeiro Executor deſta Bulla de Leaõ X. foy o Nuncio Antonio Pucio, que por ſeu Proceſſo Executorial publicado na Villa de Santarem o primeiro dia de Janeiro de* 1514.

An. 1515. Deſmembrou dos Moſteiros que exprimio no dito ſeu proceſſo fruitos, e rendas, que valiaõ doze mil, e duzentos, e ſincoenta, e quatro cruzados pera delles ſe fazerem as Comendas, que ElRey D. Manoel avia de nomear; e pera comprimento dos vinte mil cruzados que o dito Padre tinha concedido a ElRey D. Manoel fes o dito Nuncio outro proceſſo em que ſeparou, e nomeou trinta, e nove Igrejas do Arcebiſpado de Braga, e ſete de Coimbra, quatro de Vizeu, quatro da Guarda, quatorze de Lamego, quatro do Porto, quinze de Lixboa,

Lixboa, treze de Evora, das quaes deſmembrou tantos fruitos, e rendas que perſes a contia, e ſoma dos ditos vinte mil cruzados, como conſta do ſeu ſegundo proceſſo, que publicou em Lixboa o ultimo dia de Março de 1515.

Apos eſtes Proceſſos fez o dito Executor Antonio Pucio hum eſtromento, que publicou a dous de Abril de 1515. *em Lixboa.*

Pello qual intimou aos Prelados, e Clerigos das Igrejas, e Moſteiros cujos redditos, e fruitos tinha aplicados pera Comendas da Ordem de N. Senhor Jeſus Chriſto os mandados, e decretos, que ſe conthem nos ditos proceſſos ſobre a expecificaçaõ, taxa, e declaraçaõ dos bens, e direitos ſeparados dos ditos Moſteiros, e Igrejas o qual eſtromento, nem outro ſi os ditos proceſſos ſe naõ tresladaõ aqui por ſerem muito compridos.

Proceſſo Executorial, feito por D. Diogo Pinheiro, Biſpo do Funchal, ſobre o Breve nelle eſcrito, dirigido a ElRey D. Manoel.

Pello qual o Papa Leaõ decimo aprovou, e confirmou o que fora feito por ſeu Nuncio Antonio Pucio ſobre a declaraçaõ, moderaçaõ, taxa, eſpecificaçaõ das preceptorias da Cavallaria de Jeſu Chriſto novamente creadas dos fruitos dos moſteiros, e Igrejas que foraõ apartados dellas, e dados por dotes às ditas Comendas, e ſobre a declaraçaõ que os fruitos, que creſerem, creſaõ pera as ditas Comendas, e concede ao meſmo Rei que por ſi, ou por algum Prelado que elle deputar em lugar das Igrejas ou moſteiros que ou naõ avia, ou de direito ſe naõ podiaõ comprender na modificaçaõ, eſpecificaçaõ feita poſſa tomar, e nomear outros moſteiros, e Igrejas de tanta valia, por virtude do qual Breve nomeou ao dito Biſpo do Funchal pello qual nelle proceſſo em lugar do moſteiro de Bandoma, e do de Santa Marinha do Zezere do Porto, e de Santiago da Bempoſta, e de Mirandella de Braga, e de Santa Maria dalvito ſaõ nomeadas, e deputadas as Igrejas parrochiaes de Caſtroroupal, e de Infames, e de Rivas, e de Baſto da Dioceſi de Braga, e de Saõ Chriſtovaõ da Nugueira, e de Anrriande de Lamego, e de Saõ Coſmadi de maja da Dioceſi do Porto, que outro tanto valiaõ como as que dantes eraõ nomeadas.

PROCESSO.

Reverendiſſimis, Reverendiſque in Chriſto Patribus, & Dominis Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipſorum in ſpiritualibus, & temporalibus Vicarijs, & oficialibus generalibus, & ſpecialibus, omnibuſque alijs, & ſingulis communiter, vel divilim quorum intereſt intererit, aut intereſſe quoſque infra ſcriptum tangit negotium, ſeu tangere poterit quomodolibet in futurum, quocumque, ſeu quibuſcumque nemine, An. 1517.

nomine, ſeu nominibus cenſeantur, & quacumque præfulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apoſtolicæ ſedis gratia Epiſcopus Funchalenſis, Indorum Primas, &c. Judex, & Executor ad infra ſcripta ſalutem in Domino, & noſtris imo verius apoſtolicis firmiter obedire mandatis litteras Sanctiſſimi Domini noſtri Domini Leonis Divina Providentia Papæ X. in forma brevis cum ſigillo piſcatoris ſanas ſiquidem integras, non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec ſuſpectas, ſed omni prorſus vitio, & ſuſpitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri commiſſionem, ſeu mandatum ſereniſſimi Domini noſtri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictiſſimi in ipſis litteris ſpecialiter nominati manu propria ſignatam, ſeu ſignatum nobis pro parte prædicti Domini Regis coram Notario publico, & teſtibus infra ſcriptis præſentatas per Venerabilem, & circunſpectum virum Doctorem Gaſparem Valaſci præfati ſereniſſimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem, ut nobis conſtitit: nos cum ea, quam decuit reverentia noveritis recepiſſe quarum quidem litterarum apoſtolicarum, & dictæ commiſſionis, ſeu mandati ſucceſſivè de verbo ad verbum tenor talis, eſſe dignoſcitur ſupra ſcriptio: Chariſſimo in Chriſto filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illuſtri: Leo Papa X. chariſſime in Chriſto fili ſalutem, & apoſtolicam benedictionem exponi nobis nuper feciſti quod ali. dilectus filius magiſter Antonius Pucius ſubdecanus Eccleſiæ florentin. noſtri, & apoſtolicæ ſedis cum poteſtate Legati de latere ad te, & Regnum tuum Portugalliæ, & Algarbiorum Nuncius deſtinatus de ſpeciali noſtro, & dictæ ſedis mandato vigore certarum noſtrarum litterarum in forma brevis à nobis ſuper declaratione, moderatione, taxatione, & ſpecificatione, præceptoriarum militiæ Jeſu Chriſti ex aut ſuper fructibus certorum monaſteriorum, & eccleſiarum dicti Regni emanatarum eidem Nuncio facto intendeñs: int. alia fructus, redditus, & proventus monaſteriorum, & eccleſiarum hujuſmodi ſuper excreſcentes præceptorijs, ſeu comendatarijs ejuſdem militiæ erigendis hujuſmodi cedere, & acreſcere, declaravit: & ſpecificavit, & in declaratione, & ſpecificatione hujuſmodi Eccleſiam Sanctæ Mariæ dalcieira colimbrien. dioceſis nominavit, & ex illius fructibus pro præceptoria deſuper erigenda bona ad valorem centum nonaginta ducatorum aſcendentia diſmembravit, & diſmembrari mandavit, prout in eiſdem Nuncij litteris, ſeu inſtrumentis publicis deſuper confectis dicitur plenius contineri, & in eadem expoſitione ſubjunto quod dicta Eccleſia beatæ Mariæ dalcieira in rerum natura non erat, & ne militia ipſa detrimentum propterea pateretur cupiebas aliam eccleſiam, ſeu monaſterium loco prædictæ eccleſiæ dalcieira nominandi, & ſpecificandi licentiam tibi concedi, ac declarationem, & ſpecificationem per præfatum Nuncium factas prædictas, & quæcumque inde ſecuta pro illorum ſubſiſtentia firmiori noſtro, & dictæ ſedis munimine roborari, quare nobis humiliter ſuplicari feciſti, ut ejuſdem militiæ indemnitati conſulere, ac tuo pio deſiderio in præmiſſis annuere, & opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur hujuſmodi ſupplicationibus inclinati declarationem, & ſpecificationem prædicta,

prædicta, ac prout illas concernunt omnia, & ſingula contentis in dictis litteris, ſeu inſtrumentis quorum omnium tenores, ac ſi de verbo ad verbum præſentibus inſererentur, habere volumus pro expreſſis auctoritate apoſtolica tenore præſentium approbamus, & confirmamus ſupplentes omnes, & ſingulos tam juris, quam facti defectus ſiqui forſan intervenerint in eiſdem; & nihilominus tibi, ut per te, vel aliquem deſuper à te deputandum prælatum tam loco prædictæ dalcieira, quam aliarum eccleſiarum, & monaſteriorum in dictis litteris, & inſtrumentis nominatorum, & ſpecificatorum quæ in rerum natura non reperiuntur, ſeu in modificatione, & ſpecificatione hujuſmodi minime comprehendi poſſunt alias eccleſias, & monaſteria ſimilis valoris nominare, & deputare, ac ſpecificare poſſis, & valeas, eiſdem auctoritate, & tenore licentiam, & facultatem concedimus: quocirca Venerabilibus fratribus Egitanienſi, & Funchalenſi Epiſcopis per præſentes comitimus, & mandamus quatenus ipſi, vel eorum alter per ſe, vel alium, ſeu alios tibi in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes, ac quoties pro parte tua fuerint ſuper hoc requiſiti, faciant auctoritate noſtra præſentes litteras, & in eis omnia, & ſingula contenta prædicta inviolabiliter obſervari, teque confirmatione, approbatione, nominatione, & conceſſione prædictis pacifice frui, & gaudere, non premitentes te, & præfatam militiam per quoſcumque indebite moleſtari contradictores quoslibet, & rebelles cenſuris eccleſiaſticis, & alijs juris remedijs appellatione poſtpoſita compeſcendo, invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub anulo Piſcatoris die XXVIIJ. Aprilis M.D.XVI. Pontificatus noſtri anno quarto. Nos ElRey fazemos ſaber a vos Biſpo do Funchal do noſſo Conſelho, e noſſo Dezembargador das petiçoens do Paço, que Antonio Pucio Nuncio que a nos inviou o Santo Padre por virtude dos poderes que pera eſta cauza trouxe de S. Santidade diſmembrou bens dos moſteiros, e Igrejas deſtes Reinos ate contia de vinte mil cruzados, que pello Santo Padre foraõ outorguados pera ſe fazerem em Comendas do Meſtrado de Chriſto, e apricou ao dito meſtrado, e nomeou alguns moſteiros, e Igrejas de que aſſi fez diſmembrança, as quaes Igrejas naõ eraõ, nem as avia, e outras de que ſe naõ podiaõ tomar os ditos bens ſobre a qual cauza ſupplicamos ao Santo Padre pera nos ſerem dadas, e nomeadas outras em ſeu lugar, e proveo S. Santidade por hum ſeu Breve a nos dirigido, que hum Prelado per nos deputado viſſe o ſobredito, e em lugar dos moſteiros, e Igrejas pello dito Nuncio nomeados, que ahi non avia, ou de que ſe non devia, nem podia tomar os ditos bens; nomeaſſe outros que hi ouveſſem, e de que ſe os ditos bens podeſſem tomar, e os applicaſſe ao dito meſtrado pera ſe por elles aver de comprir a creiçaõ, e criaçaõ das ditas Comendas, pello qual nos por vigor do dito Breve vos deputamos, e eſcolhemos, e nomeamos pera averdes de fazer o ſobredito, ſegundo theor do dito Breve, porem volo noteficamos, e vos encomendamos, que o deis a devida execuçaõ ſegundo nelle he contheudo, e

com a mayor brevidade, que a vos ſeja poſſivel; feito em Lixboa a dous dias de Majo Alvaro de Borrõ o fez de mil, e quinhentos, e dezaſeis. Poſt quarum quidem litterarum apoſtolicarum commiſſionis, ſeu mandati præſentationem, & receptionem fecimus per ſupradictum Procuratorem pro parte dicti Domini noſtri Regis debita cum inſtantia requiſiti, ut ad executionem dictarum litterarum apoſtolicarum, & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam, ſeu directam nobis formam. Nos igitur Epiſcopus Funchalenſis Executor præfatus attendentes requiſitionem hujuſmodi fore juſtam, & conſonam rationi, volenteſque mandatum hujuſmodi apoſtolicum nobis in hac parte directum reverenter exequi, ut tenemur, quod nobis legitime conſtitit monaſterium de Bandoma, & Sanctæ Mariæ do Zezere Portugalenſis Dioceſis, & Sancti Jacobi de Boſtoſa, & Mirandella Bracharenſis Dioceſis, & Sanctæ Mariæ Dalvito, & Sanctæ Mariæ dalter do cham Elborenſ. Dioceſ. Parrochiales Eccleſias, quarum bona virtute primarum litterarum per prefatum Nuntium ſeparata fuerunt, & præceptorijs applicata in dictis litteris ſpecificationem, ſeparationem, & appellationem comprehendi non poſſe quia aliqua ex eis de jure patronatus laicorum, aliæ unitæ monaſterijs, & domibus religioſorum, quorum bona etiam virtute dictarum litterarum ſeparari, & præceptorijs ſupradictis applicari non potuerunt, bona, & jura monaſterij, & parrochialium eccleſiarum prædictarum à dicta militia, & præceptorijs auctoritate apoſtolica ſeparamus, & dimembramus, eaque monaſterio de Bandoma, & parrochialibus eccleſijs ſupradictis, prout primitus erant reintegramus, ac ſi numquam ab eis, dimembrata, & ſeparata fuiſſent, & loco ejuſdem monaſterij, & eccleſiarum prædictarum Sanctæ Mariæ de Craſto roupal, & de infames, ac de Ribas de Baſto Bracharenſis dioceſis, Sancti Chriſtophori de Nugueira, & anriade Lamacenſis dioceſis, & Sancti Coſmadi de maja Portugalenſis dioceſis parrochiales eccleſias ejuſdem valoris duximus nominandas, deputandas, & ſpecificandas, ac ex eiſdem bona, & jura ſalva portione, lx. ducatorum Rectoribus reſervata ſeparamus, ac dimembramus, & præceptorijs prædictis eiſdem modo, & forma, conditionibus, & qualitatibus, prærogativis, privilegijs, quibus bona, & jura dicti monaſterij, & parrochialium eccleſiarum prædictarum virtute primarum litterarum per præfatum Nuntium ſeparata, & dictis præceptorijs applicata fuerunt, prout in proceſſu, & inſtrumento deſuper confectis continetur, auctoritate apoſtolica applicamus, & aſſignamus, præfatumque Dominum Regem, & præceptores prædictos ſpecificatione, nominatione, dimembratione, & applicatione prædictis eodem modo, & forma uti, frui, & gaudere debere, omnibus hijs non obſtantibus, quæ Sanctiſſimus Dominus noſter Papa in ſuis litteris voluit non obſtare, eadem auctoritate decernimus, & declaramus quæ omnia, & ſingula, necnon præſentes litteras noſtras, & in eis contenta vobis omnibus, & ſingulis ſupradictis, & veſtrum cuilibet intimamus, inſinuamus, & notificamus, ac ad cujuslibet veſtrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præſentes, ne de præmiſſis ignorantiam aliquam pretendere valeatis, voſque nihilominus, & veſtrum quemlibet eadem auctoritate

ctoritate requirimus, & monemus primo, ſecundo, & tertio, & peremptoriis ſex dierum canonica monitione præmiſſa, quorum ſex dierum duos pro primo, duos pro ſecundo, reliquos alios duos pro tertio, & peremptorio termino aſſignamus Dominum Regem prædictum, & milites per eum ad præceptorias per nos, ut præmititur, erectas nominatos, vel procuratores ſuos pro eis, & eorum nomine in & corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem præceptoriarum hujuſmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis eccleſijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, & pertinentijs eorundem ex nunc ſine præjuditio actualis perceptionis fructuum modernorum poſſeſſorum, & quam primum vacaverit, libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ uſus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos, in quantum poſſumus, amovemus, & denunciamus amotos, ſibique, & dictis procuratoribus ſuis faciatis de ipſarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi, monemus inſuper modo, & forma præmiſſis vos omnes, & ſingulos ſupradictos tam eccleſiaſticos, quam ſeculares, cujuſcumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis, exiſtant, vobiſque, & ipſis expreſſe inhibentes, ne dicto Domino Regi, & præfatis militibus ſic nominatis quominus præceptorias hujuſmodi, earumque poſſeſſionem aſſequi poſſint, ipſarumque fructus, redditus, & proventus, percipere, & levare valeant, ſeu quominus omnia, & ſingula ſupradicta ſuum debitum ſortiantur, effectum impedimentum aliquod præſtitis, præſtiterint, ſeu præſtent, impedientibuſque ipſos, vel procuratores ſuos datis, ſeu dent, vel det auxilium, conſilium, vel favorem publice, vel occulte directe, vel indirecte, quovis quæſito colore, alioquin in vos omnes, & ſingulos ſupradictos, ac eos, & veſtrum, & eorum quemlibet, & generalibus in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles niſi infra dictum ſex dierum terminum à contraditione, impedimento, auxilio, conſilio, vel favore hujuſmodi deſtiteritis, ſeu deſtiterit, ac mandatis, & monitionibus noſtris hujuſmodi apoſtolicis parueritis, ſeu paruerint, ac paruerit cum effectu, ex nunc prout ex tunc ſingulariter in ſingulos dicta ſex dierum canonica monitione præmiſſa excomunicationis ſententias ferimus in his ſcriptis, & promulgamus vobis Reverendiſſimis, Reverendiſque Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis ob reverentiam veſtræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte ſi tamen contra præmiſſa, vel aliquod præmiſſorum fueritis per vos, vel alios à vobis ſubmiſſos publice, vel occulte, directe, vel indirecte ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmiſſa ingreſſus eccleſiæ interdicimus in his ſcriptis, ſi vero prædictum interdictum per alios ſex dies immediate ſequentes animis quod abſit, ſuſtinueritis induratis vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his ſcriptis excomunicationis ſententia innodamus. Cæterum cum ad executionem præmiſſorum ulterius faciendam nequeamus, quod pñs. perſonaliter intereſſe pluribus alijs arduis legitime præpedi-

ti negotijs univerſis, & ſingulis dominis Abbatibus, Prioribus, Præpoſitis, Decanis, Archidiaconis, Scolaſticis, Cantoribus, Cuſtodibus, Theſaurarijs, Sacriſtis, tam Cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis parrochialiumque eccleſiarum Rectoribus, ſeu loca tenentibus, eorumque Vicarijs perpetuis præsbiteris, Capellanis, Clericis, cæteriſque Viris eccleſiaſticis, in quibuſcumque dignitatibus, gradibus, vel officijs conſtitutis, notarijſque tabellionibus publicis quibuſcumque per Civitates, & dioceſes dictorum Regnorum, & alijs ubilibet conſtitutis, & eorum cuilibet in ſolidum ſuper ulteriori executione dicti apoſtolici mandati, atque noſtri facienda auctoritate apoſtolica ſupradicta tenore præſentium plenarie committimus vices noſtras, donec eas ad nos ſpecialiter, & expreſſe duxerimus revocandas, quibus, & eorum cuilibet in virtute Sanctæ obedientiæ, & ſub excomunicationis pœna, qua in ipſos, & eorum quemlibet in ſolidum dicta canonica monitione præmiſſa ferimus in his ſcriptis, ſeu quæ eis in hac parte committimus, & mandamus, neglexerint, ſeu contumaciter diſtulerint adimplere, quatenus ipſis, vel eorum alter, qui ſuper hoc pro parte dicti Sereniſſimi Regis, & præceptorum prædictorum ſic nominatorum fuerint requiſiti, ſeu alter eorum fuerit requiſitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio ſe excuſet infra ſex dierum ſpatium poſt requiſitionem hujuſmodi eis, vel alteri eorum factam, quem termino peremptorio, ac monitione canonica aſſignamus, ad vos Reverendiſſimos Reverendoſque Archiepiſcopos, & Epiſcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitulla, Canonicos, & perſonas præfatas, omneſque alios, & ſingulos ſupradictos quibus hujuſmodi noſter proceſſus dirigitur, necnon ad eccleſias hujuſmodi, perſonaſque, & loca alia, de quibus ubi, quando, & quotiens, expediens fuerit perſonaliter accedant, ſeu alter eorum accedat, dictaſque litteras apoſtolicas, & hunc noſtrum proceſſum, ac omnia, & ſingula in eis contenta, ſeu eorum ſubſtantialem effectum nobis, & cuilibet veſtrum, ac alijs, quorum intereſt, comuniter, vel diviſim legant, intiment, inſinuent, & fideliter publicare procurent, necnon præfato Sereniſſimo Regi, & præceptoribus prædictis, ſeu eorum procuratoribus plene, & integre reſponderi faciant, & procurent, aut unuſquiſque faciat, & procuret prout ad ipſos, & ipſorum quemlibet comuniter, vel diviſim pertineat juxta dictarum litterarum apoſtolicarum continentiam, & tenorem, & nihilominus omnia alia, & ſingula nobis in hac parte comiſſa plenarie exequantur juxta traditam, ſeu directam à ſede apoſtolica nobis formam, abſolutionem vero omnium, & ſingulorum qui præfatas noſtras ſententias, vel earum aliquam incurrerint, ſeu incurrerit quoquomodo nobis, vel ſuperiori noſtro reſervamus. In quorum omnium, & ſingulorum fidem, & teſtimonium præmiſſorum præſentes litteras, ſive præſens publicum inſtrumentum, proceſſum noſtrum hujuſmodi in ſe continen. ſive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infra ſcriptum ſubſcribi, & publicari mandavimus, noſtrique ſigilli juſſimus, & fecimus appenſione communiri. Datum in Civitate Ulixbonen. octavo die menſis Junij Anno à Nativitate Domini milleſimo quingenteſimo decimo

ſeptimo,

ſeptimo; præſentibus ibidem Venerabilibus Triſtano Couceiro, & Ario Gomecij aluninis prædicti Reverendi Epiſcopi teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, ac rogatis, & ego Marius Stefani Clericus Elborenſis diœceſis, Capellanus prædicti Sereniſſimi Regis, publicus auctoritate apoſtolica Notarius, qui præinſertarum litterarum apoſtolicarum, & comiſſionis, ſeu mandati, præſentationi requiſitioñ. præſentiſque proceſſus petitioni, & ſulminationi, omnibuſque alijs, & ſingulis, dum ſic, ut præmititur, per præfatum Dominum Epiſcopum Funchalenſem Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prænominatis teſtibus præſens publicum inſtrumentum proceſſum executorialem in ſe continens. manu alterius, me alijs occupato negotijs fideliter ſcribi feci, ſubſcripſi, & publicavi, & in hanc formam redegi, ſignoque, & nomine meis ſolitis, & conſuetis una cum præfati Domini Epiſcopi Judicis Executoris ſigilli appenſione ſignavi in fidem, & teſtimonium omnium, & ſingulorum præmiſſorum rogatus, & requiſitus.

Proceſſo Executorial feito por D. Diogo Pinheiro Biſpo do Funchal, que por virtude da Bulla de Leaõ X. nomeou ſincoenta Igrejas que ElRei D. Manoel lhe apontou do Padroado Real pera dellas ſe fazerem ſincoenta Commendas da Ordem de Chriſto, às quaes apropria, e aplica pera ſempre os redditos, e fruitos das ditas ſincoenta Igrejas deixando congrua porçaõ em cada huma pera o Reitor, e Reitores della.

Reverendiſſimis Reverendiſque in Chriſto Patribus, & Dominis Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque & cujuslibet ipſorum in ſpiritualibus, & temporalibus Vicarijs, & Officialibus generalibus, & ſpecialibus, omnibuſque alijs, & ſingulis communiter, vel diviſim, quorum intereſt, intererit, aut intereſſe, & quos infra ſcriptum tangit negotium, ſeu tangere poterit quomodolibet in futurum, quocumque, ſeu quibuſcumque nomine, ſeu nominibus cenſeantur, & quacumque præfulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apoſtolicæ Sedis gratia Epiſcopus Funchalen. Indorum Primas, Judex, & executor ad infra ſcripta una cum noſtris in hac parte Collegis cum clauſula quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, &c. ab eadem ſede apoſtolica ſpecialiter deputatus ſalutem in Domino, & noſtris imo verſus apoſtolicis firmiter obedire mandatis litteras Sanctiſſimi Domini noſtri Domini Leonis Divina Providentia Papa X. cum filis ſericeis vera bulla plumbea more Romanæ Curiæ bullata ſanas, ſiquidem, & integras non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec ſuſpectas, ſed omni prorſus vitio, & ſuſpectione carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri cedulam Sereniſſimi Domini noſtri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictiſſimi in ipſis litteris ſpeciale nominati manu propria ſignata nobis pro parte prædicti Domini Regis coram Notario publico, & teſtibus infra ſcriptis præſentatas per Venerabilem, & circunſpectum Virum Doctorem Gaſpar Valaſci An. 1517.

Valaſci præfati Sereniſſimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem ut ex mandati tenore nobis conſtitit. Nos cum ea qua decuit reverentia noveritis recepiſſe quarum quidem litterarum apoſtolicarum dictæque cedulæ, & mandati ſucceſſive de verbo ad verbum tenor talis eſſe dignoſcitur. Leo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Cariſſimo in Chriſto filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illuſtri ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Honeſtis votis tuis illis præſertim, quæ fidei propagationem concernunt, libenter anuimus, eaque favoribus proſequimur opportunis, dudum atendentes tua ad Dei laudem, & gloriam, Orthodoxæque fidei exaltationem, Chriſtianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jeſu Chriſti cujus perpetuus Adminiſtrator per ſedem apoſtolicam deputatus exiſtis, præclara facinora, & aſſidua bella quæ contra perfidos noſtræ fidei hoſtes forti, & conſtanti animo geſſeras, & non minore fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebas, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & ſub invocationibus, quæ tibi viderent, in Monaſterio, Conventu, ſeu militia hujuſmodi ereximus, ac tot bona, & jura Monaſteriorum, & Prioratuum, uſque ad ſumam viginti milium ducatorum ſi tot juxta formam tunc expreſſam dimembrari poterant, alioquin pro eo quod ex dicta ſuma deeſſet, ex Parrochialibus Eccleſijs parte exprimendis, & declarandis, uſque ad dictam ſumam viginti millium ducatorum, ſaltem pro ſingulis earundem Eccleſiarum Rectoribus portione ſexaginta ducatorum reſervata, dimembravimus, & ſeparavimus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs ſic erectis propo-cionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicavimus, & appropriavimus, prout in noſtris inde confectis litteris plenius continetur. Cum autem, ſicut nobis nuper exponi feciſti, tu experientia ipſa, quæ eſt rerum magiſtra, didiciſti milites dictæ militiæ, qui nobiles eſſe debent, & in emiſſione profeſſionis Deo ſervire promittunt, & pro ejus fidei augmento manifeſto periculo mortis ſe exponere non formidant, & contra dictos infideles viriliter pugnant, ſperantes, ſi contra Chriſti nominis hoſtes pugnando occumberent, felicitatis æternæ præmium conſequi poſſe, & propterea ultra numerum præceptoriarum per nos erectarum hujuſmodi aliquas alias præceptorias pro nonnullis alijs militibus dictæ militiæ erigi, & inſtitui deſideras, ut multiplicato militum hujuſmodi numero bellum adverſum eoſdem infideles maiori robore proſequi poſſit. Quare nobis humiliter ſupplicari feciſti, ut hujuſmodi tuo pio, & honeſto deſiderio annuere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos itaque hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, tot alias præceptorias dictæ militiæ, quot infra annum à Datjs præſentium computandum ſub invocationibus, de quibus tibi videbitur, ex nunc prout ex tunc, & è contra in Monaſterio dictæ militiæ, ſeu illius Conventu, aut militia hujuſmodi perpetuo erigimus, & inſtituimus, ac bona, & jura quinquaginta Parrochialium Eccleſiarum, quæ de jure patronatus laicorum tui exiſtunt, & quas tu infra dictum annum duxeris ſpecificandas, pro

ſingulis

ſingulis earum Rectoribus ſaltem portione ſexaginta ducatorum reſervata perpetuo dimembramus, & ſeparamus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs præfatis erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias, tibi, & pro tempore exiſtenti Regi Portugalliæ concedimus, dummodo tuus ad hoc expreſſus accedat aſſenſus, ac erectionis, ſeparationis, appropriationis, ac jus, & facultatem nominandi, & nominationes per te, & alios Reges præfatos faciendas ex nunc prout ex tunc non ficte ſed vere ſuum verum plenarium, & totalem effectum ſortitas eſſe, dictaſque nominationes vim validarum, & efficatium apoſtolicarum proviſionuum habere: itaque liceat ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per te, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus, dictarum quinquaginta Parrochialium Eccleſiarum, à quibus bona dimembravimus, & ſeparavimus, & præceptorijs erectis hujuſmodi applicavimus, ſeu Eccleſias ipſas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus aſſignatorum, hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel aliuni, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, ipſaſque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujuſmodi, quam pro tempore vacantes per quoſcumque etiam à ſede prædicta ſine tuo, & pro tempore exiſtentis Regis hujuſmodi conſenſu impetrari non poſſe, & omnes impetrationes, & conceſſiones de illis etiam à ſede prædicta aliter factas, nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliuſque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum ſortitas in quibuſvis generalibus, vel ſpecialibus revocationibus, & ſuſpenſionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, conſtitutionum, voluntatum, decretorum, & quarumvis diſpoſitionum per nos, ſeu Sedem prædictam editarum, & edendarum, etiamſi de eis de verbo ad verbum ſpecialis, ſpecifica, & expreſſa mentio fieret, nullatenus comprehendi, ſicque noſtræ incomutabilis voluntatis, & intentionis fuiſſe, & eſſe, & per quoſcumque Judices Ordinarios delegatos, & ſubdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, & cauſarum Palatij apoſtolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis inſtantia ſententiari, judicari, decidi, & interpretari debere ſublata eis, & eorum cuilibet quavis alia ſententiandi, declarandi, judicandi, & interpretandi facultate, ac irritum, & inane quicquid ſecus ſuper his à quoque quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari, decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabilibus fratribus noſtris Sæpteñ. & Funchaleñ. Epiſcopis, ac Dilecto Filio Miniſtro domus Sanctæ Trinitatis Ulixboneñ. modernis, & pro tempore exiſtentibus, ſuper quo eorum conſcientiam oneramus per apoſtolica ſcripta mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios fructus, redditus,

redditus, & proventus hujuſmodi à dictis quinquaginta Parrochialibus Eccleſijs ſeparata, & dimembrata pro dotibus hujuſmodi ſalvis ad minus ſexaginta ducatis pro modernorum Rectorum ſucceſſoribus hujuſmodi deſſignet, & aſſignent, ipſumque Regem, & miſites nominatos ad præceptorias erectas hujuſmodi in earum, & bonorum prædictorum poſſeſſionem inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus præfatis, ſeu Eccleſijs ipſis alias quoviſmodo vacantibus, quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de ipſorum bonorum pro dotibus applicatorum hujuſmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſpondere, contradictores appellatione poſtpoſita compeſcendo, invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit, auxilio brachij ſecularis, non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, ceteriſque contrarijs quibuſcumque. Volumus autem quod milites per te, & pro tempore exiſtentem Regem præfatum ad præceptorias hujuſmodi nominati infra octo menſes poſt nominationem hujuſmodi, & ipſarum præceptoriarum poſſeſſionem adeptam novam proviſionem à ſede prædicta impetrare, ac litteras apoſtolicas expedire, necnon omnia jura Cameræ apoſtolicæ ſolvere teneantur, alioquin nominationes ſic factæ, & poſſeſſiones etiam per eos apprehenſæ, & quæcumque inde ſecuta nulla, & invalida, nulliuſque roboris, vel momenti ſint, & eſſe, ipſæque præceptoriæ vacare cenſeantur, eo ipſo, & ab alijs militibus ejuſdem militiæ, & non alijs à ſede prædicta eo caſu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ erectionis, inſtitutionis, dimembrationis, ſeparationis, applicationis, appropriationis, conceſſionis, decreti, declarationis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei auſu temerario contraire; ſiquis autem hoc atentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ Milleſimo quingenteſimo ſextodecimo, quartodecimo Kal. Februarij; Pontificatus noſtri anno quarto. Nos ElRey fazemos ſaber a vos D. Diogo Pinheiro Biſpo do Funchal, que o Santo Padre à noſſa ſuplicaçaõ por acreſcentar o numero das Comendas da Ordem de N. Senhor Jeſu Chriſto, nos concedeo, que de ſincoenta Igrejas de noſſo padroado ſe podeſſem tomar os bens, e rendas, e direitos dellas pera ſe fazerem tantas Comendas da dita Ordem, e ſob aquelles nomes, que nós ſpecificaſſemos, e ordenaſſemos reſervando aos Reitores dellas ſeſſenta cruzados pera ſua ſoſtentaçaõ, e o creſido foſſe pera as ditas Comendas, e vos dou a vos por Executor pera ello pelo qual nos pera comprimento do ſobredito nomeamos, e ſpecificamos as Igrejas de noſſo padroado de que ſe os ditos bens ajaõ de deſmembrar, e aplicar pera ſe fazerem as ditas Comendas ſob as invocaçoens dellas aquellas que ſe a diante ſeguem. §. No Arcebiſprdo de Braga. Sanct Vicente do Vimiozo com ſuas anexas. Item Santa Maria da Torre de Moncorvo. Item Sanct Salvador Danciaēs. Item Sam Joaõ danciaēs. Item Santa Maria de Mirandella. Item Saõ Martinho de Bornes. Item Santa Maria de Miranda.

Item

Item S. Joaõ da Caſtanheira. Item Santa Maria dairaes. Item S. Salvador da Infeſta com ſuas anexas. No Biſpado de Lamego. Item Santa Maria de Pinheiro. Item S. Martinho de Ranhados. Item S. Pedro de Marialva. Item S. Martinho das Freixedas. Item Santa Maria do eſcuo. No Biſpado de Viſeu. Item Santa Maria de Catam. Item San-Tiago de caçurraes. Item Santa Maria dalgodres. Item Sam Giaõ dazurara. Item Santa Luzia de Trancoſo. Item S. Miguel do Outeiro. Item Sam Salvador de Caſtellaõs de beſteiros. Item Sam-Tiago de beſteiros. Santa Marinha de moreira. Item Santa Maria de frechis. Item Santa Maria de Senhorim. Item S. Pedro de Lardoſa. Item cambra S. Giaõ. Item Ventoſa Santa Maria. Coimbra. Item Santa Maria de Cea. Item S. Jenonozo darganil. Item S. Pedro de Vallongo. Item Santa Maria de Miſquitella. No Biſpado da Guarda. Item Santa Maria de Sortelha. Item Santa Maria de Caſtel de vide. Item Santa Maria de Villa de Rej. Item S. Pedro daldea de Joane. Item S. Pedro de germello. Item Santa Maria de manteiguas. Item Santa Maria de Covilham. Sam Domingos de Janeiro. Item S. Joaõ dalegrete. No Arcebiſpado de Lixboa. Santa Maria dalvallada. Item Santa Maria dazamhuja. Item Santa Maria de povos. Item Santa Maria de Sintra. Item Santa Maria de Torres vedras. Item S. Pedro de torres vedras. Item S. Nicullao de Lixboa notificamos volo aſſi, que o queiraes aſſi comprir, como na dita Bulla he contheudo feito em Lixboa aos xx. dias de Majo, Jorge Rodrigues o fez de mil, e quinhentos, e dezaſſeis. Nos ElRei por eſte noſſo Alvara damos noſſo poder, e autoridade ao Doutor Gaſpar Vaaz do noſſo dezembargo, e Procurador dos noſſos feitos, que em noſſo nome poſſa aprezentar ao Biſpo do Funchal a Bulla, que o Santo Padre nos concedeo das ſincoenta Igrejas do noſſo padroado, de que os bens, e rendas dellas lhe prouve ſe anexaſſem a ordem de Chriſto pera emcomendas da dita Ordem ſegundo na dita Bulla he contheudo, e aſſi meſmo pera aprezentar em noſſo nome a nomeaçaõ que das ditas Igrejas fazemos por hum noſſo Alvara, e aſſi meſmo o Breve, que o Santo Padre confirma a declaraçaõ feita pelo Nuncio ſobre o creſimento da taxa feita pelo Nuncio, e que poſſa nomear outras em lugar das que forem nomeadas nos vinte mil cruzados, e ſe naõ achaõ, e aſſi meſmo quaeſquer outras proviſoens, e couſas, que pera a dita execuçaõ deſto comprir em noſſo nome dee todo à execuçaõ, e effeito: porem o noteficamos aſſi ao dito Biſpo como a Juiz deſta cauza, e quaeſquer outros Officiaes peſſoas a que o conhecimento dello pertencer: e lhe encomendamos, que como noſſo ſuficiente, e baſtante Procurador o recebaõ a todo o que dito he, porque nos lhe damos pera ello noſſo inteiro poder, e autoridade feito em Lixboa aos xxбiij dias de Majo Jorge Rodrigues o fez de 1517. Poſt quarum quidem litterarum apoſtolicarum cedulæ, & mandati præſentationem, & receptionem fuimus per ſupradictum Procuratorem pro parte dicti Domini noſtri Regis debita cum inſtantia requiſiti, ut ad executionem dictarum litterarum apoſtolicarum, & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam, ſeu directam à ſede apoſtolica nobis formam.

Nos igitur Epiſcopus Funchalen. Executor præfatus atendentes hujuſmodi requiſitionem fore juſtam, & conſonam rationi, volenteſque mandatum hujuſmodi aplicatum nobis in hac parte directum reverenter exequi, ut tenemur, quinquaginta præceptorias ſub nominibus, & invocationibus in prædicta cedula dicti Domini Regis contentis in Monaſterio, ſeu Conventu de Thomar militiæ Domini noſtri Jeſu Chriſti ex nunc perpetuo erigimus, inſtituimus, & ordinamus, ac bona, & jura dictarum quinquaginta Parrochialium Eccleſiarum, quæ de jure patronatus dicti Domini Regis exiſtunt ejuſdem ad hoc expreſſo accedente conſenſu dimembramus, & ſeparamus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs præfatis, ut præmititur, erectis proportionabiliter pro earum dotibus applicamus, & appropriamus, ſingulis tamen earum Rectoribus portionem ſexaginta ducatorum reſervamus, & aſſignamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias prædicto Sereniſſimo Emmanueli, & pro tempore Regi Portugalliæ exiſtenti auctoritate apoſtolica concedimus, & nominationes per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges pro tempore exiſtentes vim validarum, & efficatium proviſionum habere. Itaque liceat ipſis militibus ad præceptorias erectas per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum quinquaginta Parrochialium Eccleſiarum à quibus bona dimembramus, & ſeparamus, & præceptorijs erectis hujuſmodi applicamus, ſeu Eccleſias ipſas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, earumque fructus, reddítus, & proventus in ſuos, ac præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere, Ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, ac impetrationes, & conceſſiones aliter, & contra formam dictarum litterarum factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliuſque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tamquam realiter effectum fortitas in quibuſvis ſpecialibus, vel generalibus revocationibus, & ſuſpenſionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, voluntatum, decretorum, & quarumvis diſpoſitionum, prout in dictis litteris plenius continetur, nullatenus comprehendi, ac irritum, & inane ſi ſecus ſuper his à quoque quovis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari auctoritate apoſtolica decernimus, ac declaramus milites atamem per præfatum Regem, & ſuos ſucceſſores ad præceptorias hujuſmodi nominati infra octo menſes poſt nominationem hujuſmodi, ac ipſarum præceptoriarum poſſeſſionem adeptam proviſionem à ſede apoſtolica impetrare, ac litteras apoſtolicas expedire, necnon omnia jura Cameræ apoſtolicæ ſolvere teneantur, alioquin nominationes ſic factæ, ac poſſeſſiones etiam per eos aprehenſæ, & quæcumque inde ſecuta nulla, & invalida, nulliuſque roboris, vel momenti ſint, & eſſe, ipſæque præceptoriæ vacare cenſeantur eo ipſo, & aliis militibus ejuſdem militiæ, & non alijs à ſede prædicta eo caſu dumtaxat libere impetrari,

impetrari, & concedi valeant: porro ut major concordia inter Rectores, & Præceptores prædictos habeatur, ac diſſentionis materia evitetur, perſona idonea, quam nos elegerimus, cui vel vices noſtras duxerimus comitendas, infra annum ad parrochiales Eccleſias ſupradictas expenſis dicti Domini Regis perſonaliter accedet, quæ quidem perſona tot bona, jura, ac redditus earundem ſeparet, ac dimembret in bonis immobilibus, juribus, aut decimarum quotta, quæ ad ſummam dictorum lx. ducatorum, quam dictis Rectoribus reſervamus, aſcendat, itaque ſumma prædicta dictis Rectoribus reſervata in bonis ſeparatis perpetuo remaneat dimembrata, & aſſignata, jureque proprio, & auctoritate ab eis libere vendicentur, & percipiantur; domus autem Eccleſiarum prædictarum, quæ hactenus ſolitæ ſunt per eoſdem Rectores commorari, atque eorum uſui, & habitationi deputatæ Rectoribus ſalvæ pro eorum habitatione remaneant, itaque in extimatione ſummæ lx. ducatorum minime computentur, & quod inter prædictas Eccleſias aliquæ tenues in præſenti reperiuntur, ut prædicti Rectores, & Præceptores earundem Eccleſiarum portionibus commodius ſuſtentari valeant ſalvum vis, ac facultas dicto Domino Regi remaneat, quicumque ad ejus notitiam pervenerit aliquas alias pinguiores parrochiales Eccleſias ſui Juris patronatus exiſtere illas, vel earum quamlibet iterum nominandi, & Prælatus per eum deputandus earundem bona, ac jura ex Eccleſijs hujuſmodi dimembrare, & ſeparare, ac dictæ militiæ, & præceptorijs aſſignare, & applicare, & loco bonorum aliorum Eccleſiarum minoris valloris ſubrogare, ac bona dictarum minoris valloris Eccleſiarum nunc per nos dimembrata, & præceptorijs præfatis aſſignata à dictis præceptorijs tunc dimembrare, & ſeparare, & dictis Eccleſijs ut premitus erant, reintegrare valeat, jura autem epiſcopalia; & alia onera dictis Eccleſijs incumbentia dicti Rectores, atque Præceptores pro rata partis uniuſcujuſque ſuportare teneantur, quæ omnia, & ſingula, necnon preſentes litteras noſtras, & in eis contenta vobis omnibus, & ſingulis ſupradictis, & veſtrum cuilibet intimamus, inſinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet veſtrum notitiam deducimus, & duci volumus per preſentes, ne de præmiſſis ignorantiam aliquam prætendere valeatis, voſque nihilominus, & veſtrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, ſecundo, tertio, & peremptorie ſex dierum canonica monitione præmiſſa quorum ſex dierum duos pro primo, duos pro ſecundo, & reliquos alios duos dies pro tertio, & peremptorio termino aſſignamus milites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmititur, erectas nominatos, vel Procuratores ſuos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem præceptoriarum hujuſmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis Eccleſijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, ſic vacant ad preſentes, vel quam primum ut præmititur, vacaverint, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ uſus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum poſſumus,

amovemus, & denunciamus amotos, ſibique, & dictis Procuratoribus ſuis faciatis de ipſarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi monemus inſuper modo, & forma præmiſſis, vos omnes, & ſingulos ſupradictos tam eccleſiaſticos, quam ſeculares cujuſcumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis exiſtatis, vobiſque, & ipſis expreſſe inhibentes ne præfatis militibus ſic nominatis, quominus præceptorias hujuſmodi, earumque poſſeſſionem aſſequi poſſent, ipſarumque fructus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, ſeu quominus omnia, & ſingula ſupradicta ſuum debitum ſortiantur effectum impedimentum aliquod præſtetis, præſtent, ſeu præſtet, aut impedientibus ipſos, vel Procuratores ſuos detis, ſeu dent, vel det auxilium, conſilium, vel favorem publice, vel occulte, directe vel indirecte quovis quæſito colore, alioquin in vos omnes, & ſingulos ſupradictos, atque eos, & veſtrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles niſi infra dictum ſex dierum terminum à contradictione, impedimento, auxilio, conſilio, vel favore hujuſmodi deſtiteritis, ſeu deſtiterint, ac mandatis, & monitionibus noſtris hujuſmodi imo verius apoſtolicis parueritis, ſeu paruerint, ac paruerit cum affectu ex nunc prout ex tunc ſingulariter in ſingulos dicta ſex dierum canonica monitione præmiſſa excommunicationis ſententias ferimus in his ſcriptis, & promulgamus: Vobis vero Reverendiſſimis Reverendiſque Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis ob reverentiam veſtræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte, ſi tamen contra præmiſſa, vel aliquod præmiſſorum fueritis per vos, vel alios à vobis ſubmiſſos publice, vel occulte, directe, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmiſſa ingreſſum Eccleſiæ interdicimus, in alijs ſcriptis, ſi vero prædictum interdictum per alios ſex dies immediate ſequentes animis (quod abſit) ſuſtinueritis induratis, vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his ſcriptis excommunicationis ſententia innodamus: Cæterum cum ad executionem præmiſſorum ulterius faciendam nequeamus quoad pñs. perſonaliter intereſſe pluribus alijs arduis legitime prædicti negotijs, Univerſis, & ſingulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Præpoſitis, Decanis, Archidiaconis, Cantoribus, Cuſtodibus, Teſaurarijs, Sacriſtis, tam cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis, Parrochialiumque Eccleſiarum Rectoribus, ſeu loca tenentibus, earumque Vicarijs perpetuis, Præsbiteris, Capellanis, clericis, ceteriſque viris eccleſiaſticis in quibuſcumque dignitatibus, gradibus, vel officijs conſtitutis, Notarijſque, Tabellionis publicis quibuſcumque per Civitates, & Dioceſes dictorum Regnorum, & alijs ubilibet conſtitutis, & eorum cuilibet in ſolidum ſuper ulteriori executione dicti mandati, atque noſtri facienda auctoritate apoſtolica ſupradicta tenore præſentium plenarie committimus vices noſtras donec eas ad nos ſpecialiter, & expreſſe duxerimus revocandas, quibus, & eorum cuilibet in virtute Sanctæ obedientiæ, & ſub excommunicationis pœna quam in ipſos, & eorum quemlibet in ſolidum dicta canonica monitione præmiſſa ferimus in his

his ſcriptis, ſeu quæ in eis in hac parte commitimus, & mandamus neglexerint, ſeu contumaciter diſtulerint adimplere, quatenus ipſi, vel eorum alter, qui ſuper hoc pro parte dicti Sereniſſimi Regis, & præceptorum prædictorum ſic nominatorum fuerint requiſiti, ſeu alter eorum fuerit requiſitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio ſe excuſet infra ſex dierum ſpatium poſt requiſitionem hujuſmodi eis, vel alteri eorum factam quem terminum illis, & eorum cuilibet, pro omni dilatione, & termino peremptoris, ac monitione canonica aſſignamus ad vos Reverendiſſimos Reverendoſque Archiepiſcopos, & Epiſcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitula, Canonicos, & perſonas præfatas, omneſque alios, & ſingulos ſupradictos, quibus hujuſmodi noſter proceſſus dirigitur, necnon ad Eccleſias hujuſmodi, perſonaſque & loca alia, de quibus ubi quando, & quoties expediens fuerit perſonaliter accedant, ſeu alter eorum accedat, dictaſque litteras apoſtolicas, & hunc noſtrum proceſſum, ac omnia, & ſingula in eis contenta, ſeu eorum ſubſtantialem effectum vobis, & cuilibet veſtrum, ac alijs, quorum intereſt comuniter, vel diviſim legant, intiment, inſinuent, & fideliter publicari procurent, necnon præfato Sereniſſimo Regi, & Præceptoribus prædictis, ſeu eorum Procuratoribus plene, & integre reſpondere faciant, & procurent, aut unuſquiſque faciat, aut procuret prout ad ipſos, & ipſorum quemlibet comuniter, vel diviſim pertinet juxta dictarum litterarum apoſtolicarum continentiam, & tenorem: Et nihilominus omnia, & ſingula nobis in hac parte commiſſa plenarie exequantur, juxta traditam, ſeu directam à ſede apoſtolica nobis formam: abſolutionem vero omnium, & ſingulorum, qui præfatas noſtras ſententias, vel earum aliquam incurrerint, ſeu incurrerit quoquomodo, nobis, vel ſuperiori noſtro reſervamus: in quorum omnium, & ſingulorum, fidem, & teſtimonium præmiſſorum præſentes litteras, ſive pñs. publicum Inſtrumentum proceſſum noſtrum hujuſmodi in ſe conſtineñ. ſive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infra ſcriptum ſubſcribi, & publicari mandavimus, noſtrique ſigilli juſſimus, & fecimus appenſione communiri: Datum in Civitate Ulixbonen. viij die menſis Junij, anno à Nativitate Domini milleſimo quingenteſimo decimo ſeptimo, preſentibus ibidem Venerabilibus Triſtano Couceiro, & Ario Gometij alumnis prædicti Reverendi Epiſcopi, teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, atque rogatis. Et ego Marcus Stephani Clericus Elboren: Dioceſ. Capellanus prædicti Sereniſſimi Regis publicus auctoritate apoſtolica Notariuſque præinſertarum litterarum apoſtolicarum preſentationis requiſitioni, præſentiſque proceſſus petitioni, & fulminationi, omnibuſque alijs, & ſingulis, dum ſic, ut præmititur, per præfatum Dominum Epiſcopum Funchalen. Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prænominatis teſtibus preſens fui, eaque ſic fieri vidi, & audivi. Ideoque hoc pñs. publicum Inſtrumentum, proceſſum executorialem in ſe continens manu alterius, me alijs occupato negotijs, ſcribi feci, ſubſcripſi, & publicavi, & in hanc formam redegi, ſignoque, & nomine meis ſolitis, & conſuetis una cum præfati Domini Epiſcopi Judicis

dicis Executoris ſigilli appenſione ſignavi in fidem, & teſtimonium omnium, & ſingullorum præmiſſorum rogatus, & requiſitus.

Bulla do Papa Leaõ X. perque revoga a conceſſaõ, que tinha feito a ElRey D. Manoel por ſe tomarem frutos, e rendas de tantos Moſteiros, que chegaſſem à ſoma de vinte mil cruzados. E outroſi revoga a execuçaõ, que per o Nuncio Antonio Pucio eſtava feita acerqua dos ditos moeſteiros, e concede, que em lugar delles ſe tomem os frutos, e rendas de tantas Igrejas parrochiaes, que cheguem à ſoma do que ſe montava nos frutos, e rendimentos dos ditos moſteiros, e ſe una, e applique ao Convento, e Ordem de Chriſto pera dotes das Comendas, que ſe puderem fazer conforme a primeira conceſſaõ, ficando reſervado a porçaõ de ſeſſenta cruzados em cada huma das ditas Igrejas pera os Reitores dellas.

An. 1517. Leo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei; ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehenſibile videri ſi, Romanus Pontifex quandoque geſta, & ordinata per eum rationabilius præſertim, & honeſtis ſuadentibus cauſis revocat, & commutat prout rerum, & temporum qualitate penſata id in Domino conſpicit ſalubriter expedire dudum ſiquidem poſt quam attendens charilſimi in Chriſto filij noſtri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illuſtris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Chriſtianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jeſu Chriſti, cujus ipſe Emmanuel perpetuus Adminiſtrator deputatus etiam tunc exiſtebat, præclara facinora, & aſſidua bella, quæ contra perfidos ejuſdem fidei hoſtes forti, & conſtanti animo geſſerat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in ſancto, & pio votto ſuo hujuſmodi, ac communi bono omnibus remedijs opportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & ſub invocationibus, quæ ſibi viderentur, in monaſterio, conventu, ſeu militia hujuſmodi per quaſdam erexeramus, ac tot bona, & jura monaſteriorum, & prioratuum, uſque ad ſummam viginti milium ducatorum; ſi tot juſta formam tunc expreſſam dimembrari poterant, alioquim, pro eo quod ex dicta ſumma deeſſet, ex parrochialibus eccleſijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, uſque ad dictam ſummam viginti milium ducatorum, ſaltem pro ſingulis earundem eccleſiarum Rectoribus portione ſexaginta ducatorum reſervata, dimembraveramus, & ſeparaveramus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs ſic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi ſingulos milites qui contra infideles militaſſent, & poſt nominationem hujuſmodi per tempus per ipſos Reges ſtatuendum contra ipſos infideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad ſingulas præceptorias nominandi facultatem conceſſerimus, necnon erectiones, dimembrationes, ſeparationes, appropriationes,

priationes, ac jus, & facultatem nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea dic non ficte, ſed vere ſuum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum ſortitas eſſe, dictaſque nominationes vim validarum perfactarum efficatium apoſtolicarum proviſionum habere, ita quod liceret ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc modernis monaſteriorum Abbatibus, ac Prioratuum Prioribus, ac parrochialium eccleſiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujuſmodi applicavimus, Rectoribus modernis, ſeu monaſteria, Prioratus, & eccleſias hujuſmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibuſvis modis, etiam apud ſedem apoſtolicam vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem per ſe vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, & præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, mandantes tunc Epiſcopo Septen. & tunc Miniſtro domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. & pro tempore exiſtentibus eorum conſcientias ſuper id onerando, quatenus ipſi, vel eorum alter per ſe, vel alium, ſeu alios fructus, redditus, & proventus, cenſus, obventiones, & emolumenta à dictis monaſterijs, prioratibus, & parrochialibus eccleſijs hujuſmodi ſeparata, & dimembrata pro dotibus hujuſmodi, ſalvis modificationibus, & reſervationibus præfatis deſignarent, ipſumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujuſmodi in earum, & bonorum prædictorum poſſeſſionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus præfatis, ſeu monaſteria, Prioratus, & parrochiales eccleſias hujuſmodi alias quovis modo etiam apud ſedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipſorum bonorum pro dotibus applicatorum hujuſmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi per quaſdam, & deinde cupientes ne quiſpiam in aſſignationem bonorum ſeparatorum pro dote præceptoriarum hujuſmodi jure conqueri poſſet, per alias noſtras litteras dilecto filio Magiſtro Antonio Pucio ſubdiacono eccleſiæ florentin. Notario, & familiari noſtro, quem ad eundem Emmanuelem Regem noſtrum, & apoſtolicæ ſedis cum poteſtate Legati de Latere Nuncium duximus deſtinandum, de cujus fide, integritate, ac induſtria plurimum in Domino confidebamus, commiſimus, & mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali diſquiſitione per eum habita tot monaſteria, Prioratus, & parrochiales eccleſiæ ultra debitum in aſſignatione bonorum pro dote præceptoriarum ſeparatarum hujuſmodi non gravarentur, & onerarentur, prout in ſingulis litteris prædictis plenius continetur, cum autem, ſicut exhibita nobis nuper pro parte ejuſdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Nuncius poſteriorum litterarum vigore in aſſignatione bonorum à dictis monaſterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote aſſignatorum monaſteria ipſa non graventur, tamen dimembratio,

dimembratio, & ſeparatio bonorum à dictis monaſterijs non ſint recepta à perſonis dicti Regni grato animo, eo quod diminutis fructibus eorundem monaſteriorum illorum Abbates, dignitatem ſuam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commodum perferre, & jura Cameræ apoſtolicæ ex illorum vacatione debita commode perſolvere non poterunt, verum ſi ſeparatio fructuum, reddituum, & proventuum, ac cenſuum, jurium, & emolumentorum à dictis monaſterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio caſſaretur, & annullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, & proventuum, ac jurium, cenſuum, fructuum, & emolumentorum aliarum parrochialium eccleſiarum in Regno, & dominijs ejuſdem Emmanuelis Regis conſiſtentium, & ad collationem, præſentationem, ſeu quamvis aliam diſpoſitionem Archiepiſcoporum, Epiſcoporum, Abbatum, & aliarum perſonarum ſecularium, & quorumvis Ordinum regularium ſpectantium ab illis, reſervata tamen illorum Rectoribus ſimili portione ſexaginta ducatorum, ſepararetur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs quibus fructus, redditus, & proventus, ac cenſus, jura, & emolumenta dictorum monaſteriorum applicata erant eorum loco pro illorum dote applicarentur, ex hoc profecto monaſteriorum indemnitati illorumque monachorum, & perſonarum neceſſitatibus, ac animis quieti plurimum conſuleretur, pro parte ejuſdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut in præmiſſis opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos itaque hujuſmodi ſupplicationibus inclinati fructuum, reddituum, & proventuum, cenſuum, jurium, & emolumentorum monaſteriorum hujuſmodi ſeparationem, & dimembrationem, ac illorum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum delignationes, nominationes, & aſſignationes factas hujuſmodi dumtaxat auctoritate apoſtolica tenore præſentium revocamus, caſſamus, irritamus, & anullamus, & omnino viribus evacuamus, eaſque nullius eſſe roboris, vel momenti fore, & eſſe decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta aliarum parrochialium eccleſiarum in Regno, & dominijs hujuſmodi conſiſtentium, & per Epiſcopum, ſeu Miniſtrum hujuſmodi infra tempus unius anni à data præſentium computandum exprimendarum, & declarandarum, uſque ad ſumam ad quam aſcendebant fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta quæ à dictis monaſterijs erant ſeparata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum ſeparationem, & applicationem, per præſentes caſſamus, ab eiſdem parrochialibus eccleſijs eadem auctoritate dimembramus, & ſeparamus, reſervata tamen illarum Rectoribus ſimili portione ſexaginta ducatorum hujuſmodi fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus eccleſijs ſic dimembrata eiſdem præceptorijs pro illarum dote applicamus, & approprianus, ita quod liceat ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum ſpecificandarum parrochialium eccleſiarum, ſeu eccleſias ipſas quomodolibet

dimiter-

dimitentibus, & illis quoviſmodo vacantibus bonorum per preſentes dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac præceptoriar. hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, & nihilominus Epiſcopo, & Miniſtro præfatis per apoſtolica ſcripta mandamus quatenus ipſi, vel alter eorum per ſe, vel alium, ſeu alios præſentes litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore exiſtentis Regis præfati fuerint ſuper hoc requiſiti, ſolemniter publicantes faciant auctoritate noſtra Emmanuelem, ac pro tempore exiſtentem Regem, necnon milites præfatos præſentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium eccleſiarum Rectores, ſeu quoſcumque alios deſuper quomodolibet indebite moleſtari, aut perturbari, contradictores per cenſuram eccleſiaſticam appellatione poſtpoſita compeſcendo: non obſtantibus præmiſſis, ac conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, contrarijs quibuſcumque, aut ſi eccleſiarum hujuſmodi Rectoribus præfatis, vel quibuſvis alijs comuniter, vel diviſim ab eadem ſit ſede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excomunicari non poſſint per litteras apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ revocationis, irritationis, annullationis, evacuationis, decreti, caſſationis, dimembrationis, ſeparationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire; ſi quis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo decimo ſeptimo Kalendis Julij, Pontificatus noſtri anno quinto. Tho. de Binis.

Em virtude deſta Bulla atras do Papa Leaõ X. fez o Biſpo de Targua D. Joaõ ſubdelegado de Fr. Niculao Miniſtro da Trindade, e hum dos tres executores da dita bulla nomeados por El-Rei D. Manoel o proceſſo ſeguinte, no qual primeiramente ſe conthem a Bulla de Leaõ X. pela qual revogua a taixa dos ſeſſenta cruzados, que noutra bulla reſervava pera cada hum dos Reitores das Igrejas cujos frutos ſe aviaõ de aplicar pera Comendas, ſegundariamente ſe conthem hum breve de Leaõ X. porque concede, e ratifica, e ha por firme, e valiozo, o que ſe tem feito na execuçaõ da bulla de ſua conceſſaõ, ainda que a dita execuçaõ naõ foi feita no termo, que lhe tinha aſſinado: e concede mais dous annos pera ſe executar, e acabar de executar a dita Bulla, e finalmente nomea, e deputa por tres vezes às Igrejas parrochiaes das dioceſes de Portugal cujos frutos apropria, e aplica as preceptorias da Ordem de Chriſto em lugar das preceptorias que o Nuncio Antonio Pucio tinha inſtituido em ſeu proceſſo executorial, o que tu-

do ſe fez na forma da bulla atras, que vai inſerta no principio deſte proceſſo, que fez o Biſpo de Targua.

PROCESSO,

Que fez o Biſpo de Targua.

Reverendiſſimis, Reverendiſque in Chriſto Patribus, & Dominis Dominis Dei, & apoſtolicæ ſedis gratia Archiepiſcopis, & Epiſcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipſorum in ſpiritualibus, & temporalibus Vicarijs, ſeu Officialibus generalibus, & ſpecialibus, univerſis quoque, & ſingulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Decanis, Archidiaconis, Scolaſticis, Cantoribus, Theſaurarijs, tam cathedralium, quam collegiatarum eccleſiarum canonicis, & perſonis, ipſarumque eccleſiarum Capitulis, & monaſteriorum, prioratuum, & domorum omnium, quorumque conventibus, parrochialiumque eccleſiarum Rectoribus, ceteriſque collatoribus, ſeu præſentatoribus, omnibuſque alijs, & ſingulis communiter, vel diviſim quorum intereſt, intererit, aut intereſſe poterit, & quos infra ſcriptum tangit negotium, ſeu tangere poterit, quomodolibet in futurum, quocumque, ſeu quibuſcumque nomine, ſeu nominibus cenſeantur, & quacumque præfulgeant dignitate; Joannes, eadem gratia Epiſcopus Tagaſtenſis, Judex apoſtolicus ſubdelegatus, & executor ad infra ſcripta ſalutem in Domino, & noſtris hujuſmodi imo verius apoſtolicis firmiter obedire mandatis litteras commiſſionis Reverendi domini fratris Niculai Miniſtri Domus Sanctæ Triuitatis Ulixbonenſis, necnon litteras Sanctiſſimi in Chriſto Patris, & Domini Domini Leonis divina providentia Papæ decimi cum filis cericeis rubei, croceique colorum veris bullis plumbeis, ipſiuſque Domini noſtri Papæ more Romanæ Curiæ impendentes bullatas, & alias in forma brevis ſub anullo piſcatoris ſanas ſiquidem, & integras, non viciatas, nec in aliqua ſui parte ſuſpectas, ſed omni prorſus vicio, & ſuſpitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, nobis pro parte Sereniſſimi Domini noſtri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictiſſimi in ipſius litteris apoſtolicis principaliter nominati coram notario publico, & teſtibus infra ſcriptis præſentatas per Venerabilem Virum Doctorem Antonium Santij præfati Domini Regis in hac parte ligitimum Procuratorem, ut ex mandati tenore nobis conſtitit; nos cum ea, qua decuit reverentia, noveritis recepiſſe quarum quidem commiſſionis, & litterarum apoſtolicarum ſucceſſive de verbo ad verbum tenor ſequitur, & eſt talis. Frey Niculao Meniſtro da Trindade de Lixboa Juis apoſtolico ao cazo, e negocio que a diante fara mençaõ, &c. A vos muito Reverendo in Chriſto Padre, e Senhor D. Joaõ Biſpo de Targa, Capellaõ mor da Sereniſſima Infanta D. Britis, &c. ſaude em Jeſu Chriſto noſſo Redentor, e a eſtes noſſos, e mais verdadeiramente apoſtolicos mandados firmemente obedecer, fazemos ſaber a V. S. que por parte delRei N. Senhor nos foraõ aprezentadas duas letras apoſtolicas

An. 1520.

apoſtolicas de noſſo Senhor o Santo Padre Leaõ Papa X. ora na Igreja de Deos Prezidente eſcritas em pergaminho, e bulladas das ſuas verdadeiras bullas de chumbo pendentes por torçal de cadarço vermelho, e amarello, e hum breve *ſub annlo piſcatoris* faãs, e carecentes de todo vicio, e ſuſpeiçaõ em as quaes S. Santidade comete ao muito Reverendo Senhor Biſpo de Cepta, e a nos a execuçaõ das Igrejas parrochiaes deſtes Reinos, que ſe aõ de fazer em Comendas, e anexas ao meſtrado de Chriſto em tanta ſoma, quanta S. Santidade tirou, e deſmembrou das Comendas que tinha outorgadas a S. Alteza nos moſteiros, e Abbadias de Portugal, as quaes letras aſſi a nos aprezentadas como dito he nos foi por parte de S. Alteza debita com inſtancia requerido que aceptaſſemos o dito carrego, e juriſdiçaõ, e deſſemos os mandados apoſtolicos a ſua devida execuçaõ; e viſto o dito requerimento como filho obediente aos mandados com devida reverencia, e acatamento tomamos as ditas letras em as noſſas maõs, e as beijamos, e puzemos ſobre noſſa cabeça, e as lemos, e lidas por virtude da clauzula *Quatenus vos, vel duo, aut unus veſtrum*, e outrem por nos nas ditas letras contheuda aceptamos o dito carrego, e juriſdiçaõ. E porque nos ora ſomos occupado, e impedido em arduos negocios, e carrego deſte noſſo moſteiro, e porqee non podemos ſer prezente na Corte onde a tal carrego mais compete conſtandonos da prudencia, bondade, ſaber, e deſcriçaõ de V. R. S. e que o fara bem, e como compre a ſerviço de Deos, e de S. Santidade vos cometemos todas noſſas vezes, e poder, e pera ello vos ſubdelegamos neſtes prezentes ſcriptos no dito cazo aſi, e pela guiſa que S. Santidade nos a nos comete pera que V. S. no dito cazo *in totum* dee a execuçaõ as ditas literas, as quaes mandamos, que vos ſejaõ aprezentadas, e iſto *donec, & uſque vices noſtras duxerimus revocandas*, e vos requeremos da parte de S. Santidade, que aſſi o cumpra, e aceite V. S. porque os ditos mandados naõ fiquem em vaõ. Dada na dita Cidade de Lixboa ſob noſſo ſinal, e ſello deſte noſſo Convento aos vinte, e nove dias do mes de Junho. Anno do Naſcimento de N. Senhor JESU Chriſto de mil, e quinhentos, e vinte; Triſtaõ Vaz Notario apoſtolico a fez eſcrever anno, dia, mes, *quibus ſupra.* Leo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehenſibile videriſi Romanus Pontifex quandoque geſta, & ordinata per eum rationabilibus præſertim, & honeſtis ſuadentibus cauſis revocat, & comutat prout rerum, & temporum qualitate penſata id in Domino conſpicit ſalubriter expedire. Dudum ſi quidem poſt quam atendentes Chariſſimi in Chriſto filij noſtri Emmanuelis Portugaliæ, & Algarbiorum Regis illuſtris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, chriſtianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jeſu Chriſti, cujus Emmanuel perpetuus Adminiſtrator deputatus etiam tunc exiſtebat, præclara facinora, & aſſidua bella, quæ contra perfidos ejuſdem fidei hoſtes forti, & conſtanti animo geſſerat, & non minori fidei ardore divina clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in ſancto, & pio vo- An. 1518.

to ſuo hujuſmodi, ac communi bono omnibus remedijs oportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & ſub invocationibus, quæ ſibi viderentur in monaſterio, Conventu, ſeu militia hujuſmodi per quaſdam erexeramus, ac tot bona, & jura monaſteriorum, & prioratuum, uſque ad ſummam viginti millium ducatorum, ſaltem pro ſingulis ſi tot juxta formam tunc expreſſam dimembrari poterant alioquin pro eo quod ex dicta ſumma deeſſet ex parrochialibus eccleſijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, uſque ad dictam ſummam viginti millium ducatorum, ſaltem pro ſingulis earundem eccleſiarum Rectoribus portione ſexaginta ducatorum reſervata dimembraveramus, & ſeparaveramus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs ſic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi ſingulos milites qui contra infideles militaſſent, & poſt nominationem hujuſmodi pro tempus per ipſos Reges ſtatuendum contra ipſos infideles militarent, vel alias benemeriti forent ad ſingulas præceptorias nominandi facultatem conceſſerit, necnon erectiones, dimembrationes, ſeparationes, apropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea die non ficte, ſed vere ſuum verum plenarium, omnimodum, & totalem effectum ſortitas, dictaſque nominationes vim validarum perfectarum, & efficatium apoſtolicarum proviſionum habere, ita quod liceret ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc modernis monaſteriorum Abbatibus, & Prioratuum Prioribus, ac parrochialium eccleſiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujuſmodi applicavimus, Rectoribus modernis, ſeu monaſteria, prioratus, & eccleſias hujuſmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibuſvis modis etiam apud ſedem apoſtolicam, vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, & præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorum jus aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita mandantes tunc Epiſcopo Septen. & tunc Miniſtro domus Sanctæ Trinitatis Ulixbon. & pro tempore exiſtentibus eorum, conſcientias ſuper id onerando, quatenus ipſi, vel eorum alter per ſe vel alium, ſeu alios fructus, redditus, & proventus, cenſus, obventiones, & emolumenta à dictis monaſteriis, Prioratibus, & parrochialibus eccleſijs hujuſmodi ſeparata, & dimembrata pro dotibus hujuſmodi, ſalvis modificationibus, & reſervationibus præfatis deſignarent, nominarent, & aſſignarent, ipſumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujuſmodi in earum, & bonorum prædictorum poſſeſſionem inducerent, & inductos defenderent amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis ſeu monaſteria, Prioratus, & parrochiales eccleſias hujuſmodi alias quovis modo etiam apud ſedem prædictam

dictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipſorum bonorum pro dotibus applicatorum hujuſmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi per quaſdam, & deinde cupientes ne quiſpiam in aſſignatione bonorum ſeparatorum pro dote præceptoriarum hujuſmodi jure conqueri poſſet, per alias noſtras litteras dilecto filio magiſtro Antonio Pucio ſubdecano eccleſiæ Florentin. notario, & familiario noſtro, quem ad eundem Emmanuelem Regem noſtrum, & apoſtolicæ ſedis cum poteſtate Legati de latere Nuncium duximus deſtinandum de cujus fide integritate, ac induſtria plurimum in domino confidebamus comiſimus, & mandavimus, ut deligenti adhibita cura, & tali diſquiſitione per eum habita ut monaſteria, prioratus, & parrochiales eccleſiæ, ultra debitum in aſſignatione bonorum pro dote præceptoriarum ſeparatarum hujuſmodi non gravarentur, & onerarentur, prout in ſingulis litteris prædictis plenius continetur; cum autem ſicut exhibita nobis nuper pro parte ejuſdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Pucius Nuncius poſteriorum litterarum vigore in aſſignatione bonorum à dictis monaſterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote aſſignatorum monaſteria ipſa non graventur, tamen dimembratio, & ſeparatio bonorum à dictis monaſterijs non fuit recepta à perſonis dicti Regni grato animo eo quod diminutis fructibus eorundem monaſteriorum illorum Abbates, dignitatem ſuam abbatialem ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Cameræ apoſtolicæ ex illorum vacatione debita commodè perſolvere non poterunt verum ſi ſeparatio fructuum, reddituum, & proventuum, ac cenſuum, jurium, & emolumentorum à dictis monaſterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio caſſaretur, & anullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, & proventuum, ac jurium, cenſuum, fructuum, & emolumentorum aliorum parrochialium eccleſiarum in Regno, & dominijs ejuſdem Emmanuelis Regis conſiſtentium, & ad collationem, præſentationem, ſeu quamvis aliam diſpoſitionem Archiepiſcoporum, Epiſcoporum, Abbatum, & aliarum perſonarum ſecularium, & quorumvis ordinum regularium ſpectantium ab illis reſervata tamen illarum Rectoribus ſimili portione ſexaginta ducatorum, ſepararetur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac cenſus, jura, & emolumenta dictorum monaſteriorum applicata erant, eorum loco pro illarum dote applicarentur ex hoc profecto monaſteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & perſonarum neceſſitatibus, ac animi quieti plurimum conſuleretur, pro parte ejuſdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut in præmiſſis oportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos itaque hujuſmodi ſupplicationibus inclinati fructuum, reddituum, & proventuum, cenſuum, jurium, & emolumentorum monaſteriorum hujuſmodi ſeparationem, & dimembrationem, ac illorum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum deſignationes, nominationes, & aſſignationes factas hujuſmodi dumtaxat auctoritate apoſtolica tenore præſentium

tium revocamus, caſſamus, irritamus, & anullamus, & omnino viribus evacuamus, eaſque nullius eſſe roboris, vel momenti fore, & eſſe decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta aliorum parrochialium eccleſiarum in Regno, & dominijs hujuſmodi conſiſtentium, & per Epiſcopum, ſeu Miniſtrum hujuſmodi infra tempus unius anni à dat. præſentium computandum exprimendarum, & declarandarum, uſque ad ſummam, ad quam aſcendebant fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta quæ à dictis monaſterijs erant ſeparata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum ſeparationem, & applicationem per præſentes caſſamus ab eiſdem parrochialibus eccleſijs eadem auctoritate dimembramus, & ſeparamus, reſervata tamen illarum Rectoribus, ſimili portione ſexaginta ducatorum hujuſmodi, ac fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus eccleſijs ſic dimembrata eiſdem præceptorijs pro illarum dote applicamus, & appropriamus, ita quod liceat ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum ſpecificandarum parrochialium eccleſiarum, ſeu eccleſias ipſas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum per præſentes dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alias propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, & nihilominus Epiſcopo, & Miniſtro præfatis per apoſtolica ſcripta mandamus quatenus ipſi, vel alter eorum per ſe, vel alium, ſeu alias præſentes litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore exiſtentis Regis præfati fuerint ſuper hoc requiſiti ſolemniter publicantes faciant auctoritate noſtra Emmanuelem, & pro tempore exiſtentem Regem, necnon milites præfatos præſentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium eccleſiarum Rectores, ſeu quoſcumque alios deſuper quomodolibet indebitè moleſtari, aut perturbari, contradictores per cenſuram eccleſiaſticam appellatione poſtpoſita compeſcendo non obſtantibus præmiſſis, ac conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis contrarijs quibuſcumque, aut ſi eccleſiarum hujuſmodi Rectoribus præfatis, vel quibuſvis alijs comuniter, vel diviſim ab eadem ſit ſede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per litteras apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ revocationis, irritationis, anullationis, evacuationis, decreti, caſſationis, dimembrationis, ſeparationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire, ſiquis autem hoc atentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis dominicæ milleſimo quingenteſimo

mo decimo ſeptimo, Kal. Julij : Pontificatus noſtri anno quinto. Leo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei, ad perpetuam rei memoriam. Romani Pontificis conſueta benignitas ea, quæ præcipue pro perſonarum ſingulari habitu Deo in terris pro exaltatione fidei contra ejus nominis inimicos militantum commodo, & utilitate emanarunt, quandoque alterat, & moderat, & alias providet catholicorum Regum votis in ijs favorabiliter annuendo prout id conſpicit in Domino ſalubriter expedire dudum ſiquidem poſt quam atendentes chariſſimi in Chriſto filij noſtri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illuſtri ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Chriſtianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jeſu Chriſti, cujus ipſe Emmanuel perpetuus Adminiſtrator deputatus etiam tunc exiſtebat præclara facinora, & aſſidua bella, quæ contra perfidos ejuſdem fidei hoſtes forti, & conſtanti animo geſſerat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem in ſancto, & pio voto ſuo hujuſmodi, ac eorum bono omnibus remedijs opportunis confovere motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ quot infra terminum unius anni ex tunc computandi, & ſub invocationibus, quæ ſibi viderentur in monaſterio, conventu, ſeu militiæ hujuſmodi per quaſdam erexeramus, ac tot bona, & jura monaſteriorum, & prioratuum, uſque ad ſummam viginti millium ducatorum, ſi tot juxta formam tunc expreſſam dimembrari poterant, alioquin pro eo quod ex dicta ſumma deeſſet, ex parrochialibus eccleſijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, uſque ad dictam ſummã viginti millium ducatorum, ſaltem pro ſingulis earundem eccleſiarum Rectoribus portione ſexaginta ducatorum reſervata dimembraveramus, & ſeparaveramus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs ſic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi ſingulos milites qui contra infideles militaſſent, & nominationem hujuſmodi per tempus per ipſos Reges ſtatuendum contra ipſos infideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad ſingul s præceptorias nominandi facultatem conceſſerimus, necnon erectiones, dimembrationes, ſeparationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per eundem Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendas, ex tunc prout ex ea die non fictè, ſed verè ſuum verum, plenarium, omnimodum, & totalem effectum ſortitas eſſe, dictaſque nominationes vim validarum perfectarum, & efficatium apoſtolicarum proviſionum habere, ita quod liceret ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monaſteriorum Abbatibus, ac prioratuum Prioribus, ac parrochialium eccleſiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujuſmodi ſeparata, & dimembrata applicavimus Rectoribus modernis, ſeu monaſteria, prioratus, & eccleſias hujuſmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibuſvis modis etiam apud ſedem apoſtolicam vacantibus bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi

di corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, & præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, mandantes tunc Epiſcopo Septen. ac Miniſtro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbon. & pro tempore exiſtentibus eorum conſcientias ſuper id onerando, quatenus ipſi, vel eorum alter per ſe, vel alium, ſeu alios fructus, redditus, & proventus, cenſus, obventiones, & emolumenta à dictis monaſterijs, prioratibus, & parrochialibus eccleſijs hujuſmodi ſeparata, & dimembrata pro dotibus hujuſmodi, ſalvis modificationibus, & reſervationibus præfatis deſignarent, ipſumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujuſmodi in earum, & bonorum prædictorum poſſeſſionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, ſeu monaſterijs, prioratibus, & parrochialibus eccleſijs hujuſmodi alias quovis modo etiam apud ſedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus facerentque de ipſorum bonorum pro dotibus applicatorum hujuſmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi per quoſdam, & deinde cupientes, ne quiſpiam in aſſignatione bonorum ſeparatorum pro dote præceptoriarum hujuſmodi, jure conqueri poſſit, per alias dilecto filio magiſtro Antonio Pucio ſubdecano eccleſiæ florentin. notario, & familiari noſtro, quem ad eundem Emmanuelem Regem noſtrum, & dictæ ſedis cum poteſtate Legati de latere Nuntium duximus deſtinandum, de cujus fide, integritate, ac induſtria in Domino plurimum etiam tunc confidebamus, commiſimus, ac mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali deſcuſſione per eum habita, ut monaſteria, prioratus, & parrochiales eccleſiæ ultra debitum in aſſignatione bonorum pro dote præceptoriarum ſeparatarum hujuſmodi non gravarentur, ſeu onerarentur: & deinde pro parte ejuſdem Emmanuelis Regis nobis expoſito licet præfatus Antonius Pucius Nuncius poſteriorum litterarum hujuſmodi vigore, aſſignatione bonorum à dictis monaſterijs dimembratorum, & præceptoriis pro illarum dote aſſignatorum monaſteria ipſa non graventur tamen dimembratio, & ſeparatio bonorum à dictis monaſterijs non fuit recepta à perſonis dicti Regni grato animo diminutis fructibus eorundem monaſteriorum, & illorum Abbates dignitatem ſuam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Cameræ apoſtolicæ ex illarum vacantibus debita commode perſolvere non poterant: & in eadem expoſitione ſubjungebat quod ſi ſeparatio fructuum, reddituum, & proventuum, cenſuum, jurium, & emolumentorum prædictorum à dictis monaſterijs, & hujuſmodi præceptoriis pro illarum dote applicatio caſſaretur, & annullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, proventuum, cenſuum, jurium, & emolumentorum aliarum parrochialium eccleſiarum in Regno, & dominijs ejuſdem Emmanuelis Regis conſiſtentium, & ad collationem, præſentationem, ſeu quamvis aliam diſpulitionem Archiepiſcoporum, Epiſcoporum,

porum, Abbatum, & aliarum perſonarum ſecularium, & quorumvis ordinum regularium ſpectantium ab illis, reſervata tamen illarum Rectoribus ſimili portione ſexaginta ducatorum ſepararetur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac cenſus, jura, & emolumenta dictorum monaſteriorum applicata erant earum loco pro illarum dote applicarentur ex eo monaſteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & perſonarum neceſſitatibus, ac animi quieti plurimum conſuleretur: Nos ipſius Emmanuelis Regis in ea parte ſupplicationibus inclinati per reliquas noſtras litteras fructuum, reddituum, & proventuum, cenſuum, jurium, & emolumentorum monaſteriorum hujuſmodi ſeparationem, & dimembrationem, ac aliarum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum deſignationes, nominationes, & aſſignationes factas hujuſmodi dumtaxat revocavimus, caſſavimus, irritavimus, & anullavimus, ac omnino viribus evacuavimus, eaſque nullius eſſe roboris, vel momenti fore, & eſſe decrevimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta, aliarum parrochialium eccleſiarum in Regno, & dominijs hujuſmodi conſiſtentium, & per Epiſcopum, ſeu Miniſtrum hujuſmodi infra terminum unius anni à data priorum litterarum computandum exprimendarum, uſque ad ſummam, ad quam aſcendebant fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta, quæ à dictis monaſterijs erant ſeparata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, quorum ſeparationem, & applicationem tunc caſſavimus, & ab eiſdem parrochialibus eccleſijs dimembravimus, & ſeparavimus, reſervata tamen illarum Rectoribus ſimili portione ſexaginta ducatorum hujuſmodi, ac fructus, redditus, & proventus, cenſus, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus eccleſijs ſic dimembrata eiſdem præceptorijs pro illarum dote applicavimus, & appropriavimus. Itaque liceat ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc Rectoribus dictarum ſpecificandarum parrochialium eccleſiarum, ſeu eccleſias ipſas quomodolibet dimittentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum tunc dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere aprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia minime requiſita, Epiſcopo, & Miniſtro præfatis executoribus deſuper deputatis, prout in ſingulis litteris prædictis plenius continetur. Cum autem ſicut exhibita nobis nuper pro parte dicti Emmanuelis Regis petitio continebat fructus, redditus, & proventus parrochialium eccleſiarum expreſſarum hujuſmodi non ſint æquales, & aliquarum ex eis adeò tenues, quod ſi ex fructibus cujuslibet parrochialis eccleſiæ portio ſexaginta ducatorum pro Rectore reſervari deberet, præceptoriæ erectæ prædictæ ex ipſarum eccleſiarum fructibus non haberent ſummam, ad quam aſcendebant fructus, cenſus, jura, & emolumenta quæ à dictis monaſterijs fuerant ſeparata, & eiſdem præceptorijs pro

dote applicata, & poſtmodum caſſata; verum ſi ex fructibus, redditibus, & proventibus quartæ partis omnium eccleſiarum hujuſmodi expreſſarum una triginta quinque, & alia quadraginta ex una, ex reliquis tribus, ac alia quinquaginta ducatorum auri de Camera portiones pro ſingulis Rectoribus ſingularum eccleſiarum prædictarum ex reliquis tribus partibus eccleſiarum omnium expreſſarum hujuſmodi fructibus, redditibus, & proventibus dumtaxat reſervarentur, reliqui autem fructus earundem eccleſiarum præfatis præceptorijs pro illarum dotibus loco fructuum, & emolumentorum monaſteriorum antea applicatorum hmõi. hujuſmodi aſſignarentur, ex hoc profecto præceptoriarum erectarum dotibus hujuſmodi celerius provideretur, ipſique milites ex dotibus præceptoriarum onera eis in Aphrica contra mauros pugnando incumbentia commodius perferre poſſent, pro parte ejuſdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut in præmiſſis opportune providere, ejuſque honeſto deſiderio annuere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos itaque hujuſmodi ſupplicationibus inclinati portionem ſexaginta ducatorum ex fructibus parrochialium eccleſiarum per Epiſcopum, ſeu Miniſtrum expreſſarum hujuſmodi pro illarum Rectoribus reſervatam, ut præfertur moderantes ejus loco unam triginta quinque ex quarta, & alia quadraginta ex unius, ex reliquis tribus partibus eccleſiarum prædictarum, ac reliquam quinquaginta ducatorum ſimilium portiones pro ſingulis ipſarum eccleſiarum Rectoribus, ex reliquis tribus partibus omnium parrochialium eccleſiarum per Epiſcopum, ſeu Miniſtrum expreſſarum hujuſmodi eccleſiarum earundem fructibus, redditibus, & proventibus, auctoritate apoſtolica tenore præſentium reſervamus, & moderationem, & taxationem pro portionibus Rectorum eccleſiarum earundem pro tempore exiſtentium ex ſingullorum eccleſiarum ipſarum fructibus per præſentes factas de cætero perpetuis futuris temporibus inviolabiliter obſervari debere auctoritate, & tenore prædictis decernimus, atque mandamus, non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis alijs litteris volumus non obſtare, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ moderationis, reſervationis, decreti, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire: ſiquis autem hoc atentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo decimo octavo, quarto nonas Junij; Pontificatus noſtri anno ſexto.

An. 1518. Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illuſtri; Leo Papa X. Chariſſime in Chriſto filij noſter, ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Dudum certis ex cauſis tunc expreſſis motu proprio tot præceptorias militiæ Jeſu Chriſti, cujus magiſtratus perpetuus Adminiſtrator per ſedem apoſtolicam deputatus exiſtis, quot tu infra annum ex tunc computandum duceres exprimendas, perpetuo creximus, & tantum à monaſterijs, & prioratibus tuorum Regnorum, & dominiorum de eorum bonis, quantum ad

ad ſummam viginti milium ducatorum, ſi juxta formam ibi traditam fieri poterat, alioquin à parrochialibus eccleſijs per te nominandis, uſque ad id quod ex dicta ſumma deeſſet, ſeparavimus, & id totum dictis præceptorijs pro earum dotibus perpetuo applicavimus, & deinde rationabilibus ſuadentibus cauſis ſeparationem bonorum à monaſterijs, & illorum applicationem hujuſmodi caſſavimus, & anullavimus, & tot fructus, cenſus, jura, & emolumenta parrochialium eccleſiarum in Regnis, & dominijs prædictis conſiſtentium, & per te, vel dilectum Miniſtrum domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. etiam infra annum ex tunc computandum exprimendarum, & declarandarum quot eraat, vel ad quot, aſcendebant fructus, redditus, & proventus, bonorum, à dictis monaſterijs ut præfertur ſeparatorum, ab eiſdem parrochialibus eccleſijs dimembravimus, & dictis præceptorijs pro earum dote pariformiter aſſignavimus, & ſucceſſive tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati tot alias in eadem militia præceptorias quot majeſtati tuæ infra alium annum ex tunc etiam computandum videretur etiam perpetuo inſtituimus, ac bona, & jura quinquaginta parrochialium eccleſiarum, quæ de tuo jure patronatus exiſterent, & quas tu infra eundem annum ſpecificares, reſervata tamen pro ſingulis illarum Rectoribus ſaltem ſexaginta ducatorum portione annua, ab eiſdem parrochialibus eccleſijs ſegregavimus, & dictis ultimo erectis præceptorijs pro earum dotibus conceſſimus, & appropriavimus, ac poſtmodum portionem prædictam ſub certis modo, & forma modificavimus, & alia voluimus, & ordinavimus, prout in diverſis noſtris inde confectis litteris plenius continetur. Cum autem ſicut exponi nobis nuper fecit majeſtas tua per inadvertentiam, aut alias nondum præceptorias ſecutarum numerum expreſſas, nec tu, nec dictus Miniſter parrochiales eccleſias prædictas ſpecificaveritis, & declaraveritis, & omnes termini tibi, & dicto miniſtro ad expreſſiones, & declarationes hujuſmodi reſpective faciendum præfixi ſunt jam elapſi, & propterea de dictarum erectionum, & poſteriorum dimembrationum, & aſſignationum viribus poſſet merito dubitari. Nos quarum intentio ab initio fuit prout eſt quod erectiones, & poſteriores dimembrationes, & aſſignationes hujuſmodi locum vindicent, & juxta dictarum litterarum tenorem ſortiantur effectum, motu ſimili, & ex certa noſtra ſcientia, ac poteſtatis plenitudine declarationes, erectiones, & à poſteriores dimembrationes, & aſſignationes prædictas, & alia quæcumque ſingularum litterarum prædictarum vigore, alias illorum forma ſervata, geſta, & diſpoſita valere, plenaſque roboris firmitatem obtinere, ac debuiſſe, & debere effectum ſortiri in omnibus, & per omnia, perinde ac ſi tu expreſſiones, & declarationes prædictas infra dictos terminos fuiſſes dummodo illas facias infra biennium à dat. præſentium computandum decernentes ſingulas noſtras litteras prædictas, & inde ſecuta quæcumque propterea viribus non evacuatas fuiſſe, nec eſſe, ac ex nunc irritum, & inane, ſi ſecus ſuper his à quoque quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari; non obſtantibus præmiſſis, ac conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Datum Viterbij ſub Anulo Piſcatoris

ris die ultima Septembris M. D. XVIij. Pontificatus noſtri anno ſexto.

An. 1520. Poſt quarum quidem commiſſionis, & litterarum prædictarum apoſtolicarum præſentationem, & receptionem nobis, & per nos ut præmittitur factas fecimus per præfatum Procuratorem pro parte dicti Domini noſtri Regis debita cum inſtantia requiſiti, ut ad executionem dictarum litterarum, & in eis contentorum vigore commiſſionis prædictæ procedere dignaremur juxta traditam, & directam à ſede apoſtolica in eiſdem litteris formam: Nos igitur Joannes Epiſcopus Judex, & Executor præfatus attendentes requiſitionem hujuſmodi fore juſtam, & conſonam rationi, volenteſque prædictas litteras apoſtolicas vigore commiſſionis prædictæ reverenter exequi ut tenemur, inſpecto prius diligenter proceſſu dicti Domini Antonij Pucij Nuncij apoſtolici ſuper executionem primarum litterarum apoſtolicarum facto nobis liquido conſtitit fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta ex dictis monaſterijs dimembrata, & præceptorijs pro earum dote applicata, quæ poſtmodum vigore dictarum litterarum hic prius inſertarum à dictis præceptorijs fuerunt caſſata, & monaſterijs prædictis reintegrata ad ſummam decem millium ſexcentorum ſexaginta, & duorum ducatorum aſcendere modo ſequenti videlicet. Ex Monaſterio Sancti Vincentij Ulixbonen. Ordinis Sancti Auguſtini cclxxv. ducatorum. In Dioceſ. Bracharen. ex monaſterijs ſequentibus S. Sancti Simeonis da Junqueira clx. ducati, de palme cxlv. Sancti Romani de Neiva ccc. de Carvoneiro cccx. de Tibaens ccxc. Sancti Martini de Craſto lv. de Muja lxxx. de Bouro cccx. de Carambolos cccx. da Coſta clxxv, doliveira clxxv. de landim ccxxxv. de Sancto Martinho oraveli S. Michaelis lxxxv. darnoja lxx. de freixo xlvj. ex monaſterio de fratribus cxx. de paderne clxxiiij. Sancti Felicis cxlv. de Carfai aliàs gasfem cv. Sancti Simeonis daria xxxvij. Capaẽs xxxvij. Sancti Claudi lxx. de Refojos de Lima cxl. de Miranda lxxx. darmello xxiiij. de Craſto davelaẽs ccccl. de Marcellos cxx. de Pombeiro ccccxxxv. de Longaveres cl. In dioceſ. Portugalen. de Roris cclxxx. de Moreira ccxv. de Villella liiij. de Cete cx. de Villa boa do Biſpo clxv. de Cuquiaẽs lxxx. danſede cc. In dioceſ. Lamacen. da hermida, & baſtar cxv. Sanctæ Mariæ daguiar cccl. Sancti Petri das aguias ccxc. de Carquere c. de Tarouca lx. da Salzeda ccc. In dioceſ. Viſen. de Maceiradaõ cclv. de Lafoẽs c. In dioceſ. Colimbrien. de folques ccccxl. Sancti Georgij ccccc Ceiſia cccccx. Sancti Pauli ccxxx. In dioceſ. Egitanien. Sanctæ Mariæ de eſtella xl. Et ut ſumma dictorum vigiuti millium ducatorum, quæ per caſſationem applicationis, & appropriationis fructuum, reddituum dictorum monaſteriorum dictis præceptorijs factæ extitit diminuta ex fructibus, redditibus, & proventibus parrochialium eccleſiarum juxta tenorem dictarum litterarum apoſtolicarum compleri valeat ad dictarum eccleſiarum, & earum ſingullarum annui valoris ſpecificationem, ac fructuum, & proventuum earundem dimembrationem, & ſeparationem, eiſdemque præceptorijs applicationem, & appropriationem, ac portionum illarum reſpective Rectoribus, necnon præceptorijs, ſeu Comendatarijs declarationem procedere volentes. Primo ex fructibus, redditibus, & proventibus omnium

omnium parrochialium eccleſiarum ſequentium. V. L. In dioceſ. Bracharen. Sancti Andreæ de moraes in termino de Bragança. Sam Mametis de fortis. Sam Mametis de guido, in turri de dona chama. Sanctæ Columbæ dos Valles in terra de Chaves. Sancti Salvatoris de Villapouca. Sanctæ Marinæ de pena cum ſuis annexis. Sancti Romani de Villarinho. Sancti Jacobi de Mouquim in terra de Live in terra de Guimaraens. Sancti Coſmadi de Garfe. Sancti Thomæ de Travaços. Sancti Joannis de Brito. Sancti Martim de Souto de Moreira in montelongo. Sancti Niculai de Cabeceiras de Baſto. Sancti Jacobi dandraens in terra de Villa Real. Sancti Petri de Val de nugueiras in eadem terra. Sancti Petri de Caide. Sancti Jacobi de Lanhoſo. Sanctæ Mariæ deveri in Sancto Joanne de Rej. Sanctæ Martæ in terra de Viana. Sancti Salvatoris de Cabreiro in valle de vez. Sancti Mametis do Troviſcoſo in terra de monçom. In dioceſ. Lisbonen. Sancti Contini de monte agraço. In dioceſ. Colimbrien. Sancti Petri de Gouvea. Sanctæ Mariæ de midoens. Sancti Juliani de mouronho. Sancti Pauli de maçaãs, & Sanctæ Andreæ do hervidal. In dioceſ. Lamacen. Sancti Iricij. Sancti Salvatoris de varzeas. Sancti Martini de Furnellos. In dioceſ. Egitanien. Sancti Petri de Comedeiros. Sanctæ Mariæ de maçoã Regij patronatus. In dioceſ. Viſen. Sanctæ Andreæ de pinhel. Sanctæ Mariæ Magdalenæ. Sancti Petri de Gouveas. Sancti Michaelis de fornos de zurara. Sancti Pelagij doliveira dos frades com ſua annexa. Sancti Michaelis de Ribeiradio. In dioceſ. Portugalen. Villar de porcos. Sancti Stephani de Giaõ da maja. Sancti Martini de guilhabreu. Sancti Martini de frazaõ. Sancti Petri dagrella cum Sancto Juliano. Sancti Romani de moni. Sancti Stephani doldraõs cum ſua annexa. Sancti Petri de Caifas. Sancti Michaelis darvezello cum ſua annexa. Sancti Jacobi do lobom. Sancti Michaelis de Souto cum ſua annexa. Sancti Vincentij de pereira cum ſua annexa quarum ſingulæ valoris ſunt lxxv. ducatorum. Secundo eccleſiæ. Sanctæ Ovaja de Villa de mouros in terra de Caminha dioceſ. Bracharen. Sancti Juliani de moreira in terra de ponte de Lima. Sancti Michaelis da facha in Sancto Stephano de Jaras. Sanctæ Mariæ do Prado. Sanctæ Ovajæ doli terra do Prado. Sancti Andreæ de bitorinho in terra daguiar de neiva. Sanctæ Mariæ de terroſo in faria. Sancti Jacobi de guilhofrei in Villaboa de Roda. Sancti Michaelis de Dorde de godim. Sanctæ Mariæ de Lagoa in vermoim. Sancti Michaelis de Villafranca in neiva. Sancti Veriſſimi de Lagares in felgueiras. Sancti Salvatoris de Tavoſa in penafiel. Sancti Michaelis de Lavradas in terra de nobregua. Alvarenga in Louſada quorum eccleſiarum ſingulæ valoris ſunt lxxv. ducatorum. Sancti Andræ de nizilo in vinhais. Sanctæ Ovajæ de Baſalar quarum ſingulæ lxxvij. cum dimidio. Sancti Jacobi de Caldellas. Sanctæ Mariæ de nive. Sanctæ Mariæ dabade. Sancti Petri fiins in termino do porto quarum ſingulæ lxxx. ducati. Sanctæ Mariæ de travanca cum ſuis annexis in terra dalgoſo. Sancti Romani do Edral in terra da Lomba. Sanctæ Mariæ de monçaõ Regij Patronatus quarum ſingulæ lxxxij. ducatorum cum dimidio. Caſtelaens in termino de Guimaraens. Sanctæ Mariæ de via todos in faria quarum ſingulæ

lxxxv.

lxxxv. ducatorum. Sancti Petri fins de Colnellas in terra de Bragança. Sancti Salvatoris de Sanguinhedo in barroſo. Sanctæ Mariæ de Paacos in terra de Villa real. Sancti Coſmadi dazere in valle de vez. Sanctæ Mariæ de louco in Villa nova de Cerveira. Sanctæ Martæ de Lordello in terra de ponte de Lima. Sancti Thomæ de Cornelhaam. Sancti Salvatoris de fornellos in faria. Sancti Salvatoris dunha. Sancti Petri de merlim. Sancti Joannis de Cabanas in termino de Viana Regij Patronatus quarum ſingulæ lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In dioceſ. Colimbrien. Sancti Jacobi de Souzellaꝰ. Sancti Mathei de botom. Sancti Petri das alhadas. Sancti Michaelis de fez darouce. Sanctæ Mariæ de Cadima quarum ſingulæ lxxxv. ducatorum. Sancti Iſidori de Ixo lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In dioceſ. Lamacen. Sancti Martini de Cambes Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de lalim quarum ſingulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martiai de mata de Lobos lxxx. ducatorum. In dioceſ. Egitan. Sancti Franciſci da ponte dofor lxxxv. ducatorum. Sancti Bertholamei de Covilhaã Regij patronatus. Sancti Joannis doldia do mato Regij patronatus quarum ſingulæ lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In dioceſ. Viſen. Sanctæ Mariæ de Sever cum ſua annexa. Sancti Joannis de monte. Sancti Michaelis de parada. Sancti Martini das moutas Sanctæ Mariæ de turri. Sancti Salvatoris de Pinhel Regij Patronatus. Sancti Vincenti dalcafache Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ dalverca Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ de Vouzella Regij patronatus. Sancti Michaelis de Campiam Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ delcoſa Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de tondella Regij patronatus. Sancti Juliani de Lobo regij patronatus. Sancti Michaelis de Villaboa regij patronatus quarum ſingulæ lxxxv. ducatorum. Sancti Salvatoris de Serrazes lxxxij. ducatorum cum dimidio. Sancti Petri Trancoſo Regij patronatus lxxxvj. cum dimidio. In dioceſ. Portugalen. Sancti Andreæ dezqueris. Sancti Andreæ doliver cum ſua annexa. Sancti Jacobi de fontes. Sancti Michaelis de Baltar Regij patronatus. Sancti Bertholamei de barqueiros Regij patronatus. Lordello Regij patronatus quarum ſingulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martini de moazeres lxxxv. ducatorum. Tertio. In dioceſ. Brachare. Sancti Bartholamei de Sam Juliaõ in terra de Bragança clxxv. ducatorum. Sancti Joannis de trasbaceiro cxxv. Sancti Andræ Douſilhã. Sanctæ Mariæ Magdalenæ in terra dalgoſo. Sanctæ Mariæ de Bragança. Sancti Jacobi dadeganho in terra dalfandega. Sancti Jacobi de romſe. Sancti Vincenti de fornellos, in terra de ponte de Lima. Sancti Salvatoris de Cervaens. Sancti Salvatoris de Joanne in vermoim. Sanctæ Mariæ de Villacova in terra de neiva. Sancti Pelagij Dantas. Sanctæ Mariæ de Cralto laboreiro. Sancti Joannis de Concoeiro, quarum ſingulæ c. ducatorum. Sanctæ Chriſtinæ de Longos in terra de Guimaraens. Sancti Gundiſalvi demarante aliàs Sancti Veriſſimi. Sancti Petri de ſeixas in terra de Caminha. Sanctæ Mariæ de galegos in terra de Prado. Sancti Salvatoris de Cambeſes. Sancti Petri de Loomar, quarum ſingulæ cxxv. ducatorum. Sancti Jacobi de Lordello in Vermoim xcv. ducatorum. Sancti Romani de fonte cuberta. Sancti Eugemij dala Regij patronatus in terra de Mirandella, quarum ſingulæ xc. ducatorum.

rum. Sancti Jacobi de Coſſourados in terra de Barcellos cxij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ de Lamas in Lampaças cxvij. cum dimidio. Sanctæ Locajæ in terra de Miranda clxij. cum dimidio. Sancti Jacobi das pias in terra de moçom. Sancti Michaelis dalvaraens in terra de neiva quarum ſingulæ cl. Sancti Petri de torrados cv. Sancti Mametis do mogadouro cum ſuis annexis ccx. Sancti Salvatoris do Campo in neiva cvij. cum dimidio. In dioceſ. Ulixbonen. Sancti Joannis do Tojal. Sanctæ Mariæ do porto de moos. Sancti Bartholomei de alſangi in Santarem quarum ſingulæ c. ducatorum. In dioceſ. Colimbrien. Sanctæ Mariæ doſpinhal in Cos. Sanctæ Mariæ de penacova. Sancti Andræ deſgueira. Sancti Martini de montemoor. Sancti Facundi. Sancti Jacobi dalmalages quarum ſingulæ lxxxvij. cum dimidio. Sancti Petri de Caſtelaõs. Sancti Petri de folgoſinho Regij patronatus. Sanctæ Mariæ dolvoſo cum loriga. Sancti Thomæ de penalva Regij patronatus quarum ſingulæ c. ducatorum. In dioceſ. Lamacen. Sancti Salvatoris darouca. Sanctæ Ovajæ darouqua. Sancti Andreæ de Sauzelo. Sancti Martini das chans. Villanova de faſcoa Regij patronatus. Sancti Petri de fragoas quarum ſingulæ c. Sancti Michaelis darmamar ccl. ducatorum. In dioceſ. Egitanien. Sanctæ Mariæ de Belmonte. Sancti Petri de manteigas quarum ſingulæ c. In Abrantes. Sancti Joannis Regij patronatus. Sancti Vincentis quarum ſingulæ cxxv. Sancti Jacobi, & Sancti Mathei do Sardoal cccxcvij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ damendoa Regij patronatus clxxv. In dioceſ. Viſenſ. Sanctæ Mariæ de porto de vide Regij patronatus. Sancti Martini de freixadas regij patronatus. Sancti Petri do Sul quarum ſingulæ lxxxvij. cum dimidio. Gulfar regij patronatus. Sancti Euſebij daguiar da beira regij patronatus. Sancti Martini de Pinhel regij patronatus. Sancti Petri de povolide regij patronatus. Sanctæ Mariæ de pindo regij patronatus. Sancti Petri doliveira do conde regij patronatus. Sancti Petri daguiar quarum ſingulæ c. ducatorum. In dioceſ. Portugalen. Sancti Mametis de Canellas. Sancti Martini de Lagares. Sancti Michaelis doliveira quarum ſingulæ lxxxvij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ davanq̃ cum ſuis annexijs cxxv. Sancti Salvatoris de pena major cum ſua annexa. Sanctæ Mariæ de Campanhaã. Sancti Petri fins quarum ſingulæ c. Sancti Salvatoris de Lavra cxij. cum dimidio xxxv. ducatorum in I. eccleſijs primo ſpecificatis, quæ eſt quarta pars omnium eccleſiarum prædictarum, & xl. in omnibus alijs lxxv. eccleſijs ſequentibus ſecundo nominatis, quæ elt una pars, ſive medietas reliquarum trium partium omnium eccleſiarum prædictarum & I. in alijs lxxv. eccleſijs tertio, & ultimo nominatis, quæ eſt reliqua pars dictarum reliquarum trium partium eccleſiarum prædictarum pro portione cujuſque eccleſiæ Rectoris reſervatis reliquos fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta quæcumque omnium eccleſiarum præfatarum quæ ad ſummam novem millium ſexcentorum quinquaginta, & duorum ducatorum aſcendunt auctoritate apoſtolica, qua in hac parte fungimur loco dictæ ſummæ dictorum decem millium ſexcentorum ſexaginta, & duorum ducatorum ex fructibus monaſteriorum callatæ, quamvis ſint ea ſumma minores tenore præſentium à dictis eccleſijs perpetuo dismembramus,

mus, & ſeparamus, & præceptorijs præfatis, & eorum præceptoribus pro earum dote applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi ad dictas præceptorias prædicto Sereniſſimo Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi eadem auctoritate concedimus. Ita quod liceat ipſis militibus ad præceptorias prædictas per ipſum Sereniſſimum Emmanuelem, & alios Reges nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum eccleſiarum, ſeu eccleſias ipſas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum per præſentes dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, & præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumcumque aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, ceterum omnia alia, & ſingula, quæ dictus Dominus Antonius Nuntius Apoſtolicus ſuper dimembrationem fructuum, & reddituum aliarum parrochialium eccleſiarum, & præceptorijs ſimilibus applicatione ad complementum dictorum viginti millium ducatorum procedendo circa eccleſias, & præceptorias prædictas Rectores, & præceptores earundem, ac earum onera ſuportanda, & cætera alia ſtatuit, decrevit, & ordinavit prout in proceſſu, & inſtrumento deſuper confectis plenius continetur; quæ præſentibus propter prolixitatem evitandum non ſunt expreſſe diſpoſita, nec declarata, cum ſint per quam neceſſaria, & opportuna, ac rationi conſona eadem auctoritate circa eccleſias, & præceptorias ſuperius deſignatas Rectores, & præceptores earundem, & earum onera ſuportanda, ac cætera alia in dictis proceſſu, & inſtrumento contenta ſtatuimus, decernimus, & ordinamus; quæ omnia, & ſingula, necnon præſentes litteras noſtras, & in eis contenta vobis omnibus, & ſingulis ſupradictis, & veſtrum cuilibet intimamus, inſinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet veſtrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præſentes ne de præmiſſis ignorantiam aliquam prætendere valeatis, voſque nihilominus, & veſtrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, ſecundo, tertio, & peremptorie ſex dierum canonica monitione præmiſſa, quorum ſex dierum duos pro primo, duos pro ſecundo, & reliquos duos alios pro tertio, & peremptorio termino aſſignamus, millites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmittitur, erectas, & deſignatas nominatos, vel procuratores ſuos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem præceptoriarum, & bonorum hujuſmodi, ac jurium, ex dictis eccleſijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, ſi vacant ad præſens, vel quod primum vacare contigerit, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ uſus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum poſſumus, amovimus, & denunciamus amotos, ſibique, & dictis procuratoribus ſuis faciatis de ipſarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventioni-

obventionibus univerſis integre reſponderi: monemuſque inſuper modo, & forma præmiſſis vos omnes, & ſingulos ſupradictos, ac veſtrum, & eorum quemlibet tam eccleſiaſticos, quam ſeculares, cujuſcumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis exiſtant, vobiſque, & ipſis, ac veſtrum, & eorum cuilibet expreſſe inhibentes ne præfatis militibus ſic nominatis, quominus præceptorias hujuſmodi, earumque poſſeſſionem aſſequi poſſint, ipſarumque fructus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, ſeu quominus omnia, & ſingula ſupradicta ſuum debitum ſortiantur effectum, impedimentum aliquod præſtetis, præſtent, ſeu præſtet, aut impedientibus ipſos, vel procuratores ſuos detis, dent, ſeu det auxilium, conſilium, vel favorem publice, vel occulte, directe, vel indirecte quovis quæſito colore, vel ingenio alioquim in vos omnes, & ſingulos ſupradictos, atque veſtrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles niſi infra dictum ſex dierum terminum à contraditione, impedimento, auxilio, conſilio, vel favore hujuſmodi deſtiteritis, ſeu deſtiterint, ac mandatis, & monitionibus noſtris hujuſmodi imo verius apoſtolicis paruerit, paruerint, ſeu paruerit cum effectum, ex nunc prout ex tunc ſingulariter in ſingulos, dicta ſex dierum canonica monitione præmiſſa excommunicationis ſententias ferimus in his ſcriptis, & promulgamus: Vobis vero Reverendiſſimis, Reverendiſque Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis ob reverentiam veſtræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte ſi tamen contra præmiſſa, vel aliquod præmiſſorum fueritis per vos, vel alios, à vobis ſubmiſſos, publice, vel occulte, directe, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmiſſa ingreſſum eccleſiæ interdicimus in his ſcriptis, ſi vero prædictum interdictum per alios ſex dies immediate ſequentes animis quod abſit ſuſtinueritis induratis; vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his ſcriptis excommunicationis ſententia innodamus, & inſuper ex nunc irritum decernimus, & inane quidquid ſecus per quoſcumque quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari, omnibuſque, & ſingullis notarijs, ac tabellionibus publicis ſub eiſdem nominationibus, & excommunicationis pœna præcipimus, & mandamus, quotiens pro parte dicti Domini noſtri Regis, Rectorum, & militum præfatorum ſuper hoc fuerint requiſiti, præſentes noſtras litteras, ac omnia, & ſingula in eis contenta publicent, intiment, & notificent, & de publicatione, intimatione, & notificatione prædictis ipſis petentibus publica conficiant, & tradant inſtrumenta, per quæ legitime conſtet de veritate geſtorum, & ſi opus fuerit, ad ulteriora procedere valeamus, & in fidem omnium, & ſingullorum præmiſſorum præſentes litteras, ſive præſens publicum inſtrumentum proceſſum noſtrum hujuſmodi in ſe continentem, ſive continens exinde fieri, & per notarium publicum infra ſcriptum ſubſcribi, & publicari mandavimus, noſtrique ſigilli juſſimus, & fecimus appenſione eo moniri. Datum, & actum Eboræ vij. die menſis Auguſti pontificatus præfati Domini Papæ anno octavo ſub anno à nativitate Domini milleſimo quingenteſimo, viceſſimo, Inditione octava,

præſentibus ibidem diſcretis viris dominis Rodrico Alfonſo Clerico Viſen. & Antonio Paes, & Didaco Moreira Clericis Bracharen. diocef. teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, & rogatis, & ego Ludovicus Gundiſalvi Botafogo Clericus Elboren. diocef. publicus apoſtolica auctoritate notarius, qui præinſertarum commiſſion. & litterarum apoſtolicarum præſentatioui, requiſitioni, præſentiſque proceſſus petitioni, & fulminationi, omnibuſque eccleſijs, & ſingulis, dum ſic, ut præmititur, per præfatum Dominum Epiſcopum Tagaſten. Judicem, & eorum eo agerent dicerent, & fierent, una cum prænominatis teſtibus præſens fui, eaque ſic fieri vidi, & audivi, & in notam ſumpſi, ideo hoc pnſ. publicum inſtrumentum manu mea propria ſcriptum exinde confeci, ſubſcripſi, & publicavi, & in hanc publicam formam redegi, ſignoque, & nomine meis ſolitis, & conſuetis una cum præfati Domini Epiſcopi Judicis appenſione ſigilli ſignavi in fidem, robur, & teſtimonium omnium, & ſingullorum præmiſſorum rogatus, & requiſitus.

Bulla do Papa Leaõ X. em que concede a ElRey D. Manoel poder nomear todos os Meſtreiros, que vagarem de qualquer Ordem, que ſejaõ, e ainda os de Santo Agoſtinho, in Bullarum Collectione, &c. quâ Regibus jus Patronatus conceditur, pag. 9. in Appendice.

LEO PAPA X.

Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

Charifſime in Chriſto Fili noſter, ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem.

Num. 59. An. 1517.

§. 1 NUper, cum ſtatui tuo plurimùm expedire dignoſceretur, ut Monaſterijs Regni tui Perſonæ tibi Gratæ, & Fideles præficerentur; aut illa eis in commendam, ſeu Adminiſtrationem concederentur, qui ſcirent, vellent, & valerent Perſonas tibi ſubditas ad tibi fideliter deſerviendum inducere, Ac in tuis Fide, & Devotione conſervare, Majeſtati tuæ quoad viveres dumtaxat, facultatem Nominandi nobis, & Romano Pontifici pro tempore exiſtenti Perſonas idoneas ad quæcunque Monaſteria Ordinum quorumcunque, & de quibus conſiſtorialiter diſponi conſuevit, in Regno ſuo conſiſtentia, & quorum fructus etiam in libris Camaræ Apoſtolicæ taxati reperiuntur, per deceſſum, ſeu aliàs quomodolibet, præterquam apud Sedem Apoſtolicam pro tempore vacantia, per nos, & pro tempore exiſtentes Romanos Pontifices ad nominationem hujuſmodi Monaſterijs prædictis præficiendas: itaut ad Monaſteria ipſa Monachos idoneos, ut illis præficiantur, ſeu etiam ſæculares Clericos, aut Prælatos, quibus illa commendari poſſent, nominare valeres, per aliàs noſtras Litteras Motu proprio,

proprio, & ex certa noſtra ſcientia inter alia conceſſimus prout in dictis Litteris pleniùs continetur.

§. 2 Cùm autem, ſicut accepimus, licèt per dictas Litteras fuerit tibi conceſſa poteſtas nominandi Perſonas ad quæcunque Monaſteria Ordinum quorumcunque pro tempore vacantia: quia tamen à nonnullis revocari dicitur, in dubium, an liceat tibi nominare Perſonas ad Monaſteria etiam Ordinis S. Auguſtini, quæ pro tempore vacabunt.

§. 3 Nos igitur ad hujuſmodi tollendum dubium, Motu ſimili, & ex certa noſtra ſcientia, auctoritate Apoſtolica tenore præſentium decernimus, & declaramus Majeſtati tuæ licere nominare perſonas ad quæcumque Monaſteria, etiamſi S. Auguſtini Ordinis fuerint, dum illa pro tempore vacare contigerit.

§. 4 Non obſtantibus omnibus, quæ in dictis Litteris voluimus non obſtare, cæteriſque contrarijs quibuſcunque.

Datum Romæ apud S. Petrum ſub Annulo Piſcatoris die 16. Septembris 1517. Pontificatus noſtri anno 5.

Copia, e Memoria da doença, e enterro delRey D. Manoel, tirada dos livros do Marquez de Caſtello-Rodrigo, que eſtaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Morte delRey D. Manoel de Portugal, que ſanta gloria haja.

EM a Cidade de Lixboa no mes de dezembro era de 1521. adoeceo ElRey Dom Manuel a huã quarta feira e eſteve aſi atee a ſexta que ho ſangraraõ e ao dominguo ſe confeſou, e tomou o ſanto ſacramento, e fez ſeu teſtamento e a ſegunda feira ſe truſquiou, e a quarta mandou chamar todos os filhos e eſtiveram gram parte do dia derrador dele e ele lhe lançou a todos a bençaõ e foraõſe, e aquela noite eſteve muito mal, e a quinta feira tiveramno de todo amortalhado ate o meio dia e do meio dia pera vante. S. ate a noite tornou en ſi e comeo e bebeo huũ pucaro dagoa, e veo a Rainha falar com ele per eſpaço de huã grande hora e mea e aquela noyte o dia ſeguinte que foi dia de Santa Luzia que era ſeſta feira treze dias do dito mes de dezembro ſempre tirou no qual dia a tarde veo hi ho duque de bragança e elRei ainda o conheceo e lhe falou e naquele dia comeo elRei, e bebeo e veo a Rainha e lhe falou, e como veo a noyte começou o peito a levantar, e começa a entrar no artiguo da morte e deu a alma a deos. E porem no proprio dia de ſeſta feira pela menhaã foi ungido que ele meſmo pedio ha unçam, e foilhe perguntado antes diſto que era ho que ſentia, reſpondeo que ſentia muita paixam e muito trabalho e pouco deſcanſo, aſi que acabada a unçaõ finouſe antre as dez e as onze horas da noite. E as tres horas depois da meya noite ho levaram a noſa ſenhora de belem metido em huũ ataude en cima de huã azemala com toda a corte que ſeriam

Num. 60. An. 1521.

bem dous mil de cavalo e mais de ſeiſcentas tochas com todolos clerigos e capelaẽs e o marques, duque de bragança, meſtre de ſamtiago, mordomo moor, muitos moços da camara e todos ſeus criados, levandoo eſtes grandes ſenhores tirandoo eles dazemela a porta da Igreja, e dahy o levaraõ atee a cova os frades levandoo com grandes lamentaçõẽs, e os ditos ſenhores tomaraõ enxadas em ſuas mãos e ho enterraram com grande ſolenidade, de que aos ſeus ficou muita triſteza e commummente vejo ſua morte pouco ſentida ate o preſente.

E loguo a terça feira ſeguinte dezoito dias do mes de dezembro da dita era todolos cidadaõs e homẽs principaes da cidade de lixboa mandaram dizer huã miſa com a mayor devaçaõ que dizer ſe pode na capela major da ſee da dita cidade a qual capela eſtava toda armada e paramentada de panos negros, e bem aſi os bancos em que ſe avia daſentar outroſi eſtavam cubertos dos ditos panos negros. E depois de todos ouvirem aſi a dita miſa ſe vieram todos a porta principal da ſee ſaindo todos da caſa da camara da cidade e aſi cavalgou o alfers com huã bandeira que era a modo deſtandarte de pano de linho tinto em negro em huã aſte groſa aſi negra e o cavalo em que aſi cavalgou era negro ſem nenhũ ſinal branco e a coma dele era taõ grande que lhe dava pelos ioelhos muito comprido e o cabo era taõ comprido e reveremdo que lhe dava pelo chaõ, e levava o dito cavalo hũ paramento de pano aſi negro que tomava do arçaõ dianteiro ate o cabo e dava pelo chaõ, e aſi as cabeçadas eraõ muito largas e redeas tudo cuberto de pano de doo, que couſa nenhuã do cavalo naõ parecia ſenaõ os olhos e orelhas, e o cavalo tanto era manço que poſto que a gente foſe muita e ho rumor dela foſe muito grande, de nada ſe eſpantava nem alvoraçava, antes parecia que poſto que animal bruto foſe aiudava a ſentir a morte de tal Rei, e o alferez chamavaſe Nuno Alvẽz Pereira filho de Rui Diaz Pereira que levava a dita bandeira nam alta mas derribada com a ponta caſi no chaõ arraſtandoa, e ele levava veſtida huã muj grande loba de pano negro, e huã mea peça do dito pano negro ao redor do peſcoſo que caſi os olhos lhe naõ viaõ, e ahy com ele tres cidadaõs os dous eraõ Juizes do crime e ho outro Diogo Vaz Juiz do civel, e loguo em querendo mover da porta da ſee lhe puſeraõ huũ banco cuberto de doo e o dito Diogo Vaz ſe pos em pee em cima dele com hum eſcudo negro nas maõs e prepos eſta fala ante todo ho povo dizendo aſy.

Façamos todos pranto e choro e lementaçaõ pelo muito alto e eſclarecido e muito virtuoſo principe, e Rej D. Manoel o qual antre os humanos he dino de grande memoria pelas muitas merces que todo ſeu povo dele recebeo, em eſpecial eſta cidade de lixboa choremos e façamos pranto pela ſua morte o qual deſta vida faleceo e foi reinar na outra, e entam dava huã grande pancada com aquele eſcudo e quebravao em pedaços, e todo o povo com grande pranto moveraõ daly e ſe vieraõ pela padaria abaixo e na metade da rua nova dos mercadores fizeraõ outro tal auto e lamentaçaõ que parecia que ſe deſtruhia ho mundo e no reſyo fizeraõ outro tanto, e em cada pouſo deſtes hia o dito banco diamte cuberto de doo em que ſe punha

nha o dito Diogo Vaz a fazer a dita fala, e em cada auto ſe quebrava hum eſcudo, hindo multidaõ de gentes apos eles e quaſi todos os fidalgnos da corte com grande pranto, e todalas mulheres e homens do povo, que foi huã tam ſentida couſa que naõ ſinto coraçaõ humano que nõ choraſe, e dali ſe tornaraõ pera a ſee honde deſcavalguaram e dali ſe foi cada huũ pera ſua caſa. E loguo ao outro dia que foi quinta feira xjx. dias do dito mes as dez horas do dia porque a quarta dantes foi huã muito grande tempeſtade de Sul e chuiva que era o dia que ſe elRei avia de levantar que foi grande bem pera a terra, e pola dita tempeſtade ſe nam levantou por Rei o Principe D. Joaõ ſeu filho aſi que a dita quarta feira moveo o Principe do paço, e veo pelo arco dos barretes e entrou na rua nova dos mercadores com mui grande triunfo e primeiro foi o Cardeal diante ao alpemdre de S. Dominguos o qual eſtava todo mui paramentado de mui ricos panos, e hum cadafalſo em que lhe o dito Cardeal avia de dar o juramento e fazerlhe a ſua aremga. E dali a meya hora veo o Principe com grande aparato e pompa e todos os ſenhores de portugal ſ. duque e marquez, meſtre e todos os condes ape e outros ſenhores ſomente o Iſante D. Luis ſeu Irmaõ que levava ho eſtoque, e ho conde priol mordomo moor que levava a bamdeira enrodilhada na aſtee ambos a cavalo o qual mordomo moor hia em lugar dalferz do reino por ho ſer D. Duarte ſeu filho que ao preſente he na India, e diante hiaõ oyto atabaleiros, e treze charamelas, e quatorze trombetas baſtardas, e outros eſtromentos de ſacabuxas, e ſeis porteiros de maſas, e oyto oficiaes darmas antre reis e arautos com ſuas roupas de veludos de cores e cotas lavradas de chaparias en ſima das ditas roupas, e o Iſante D. Fernando levava pela redea ao Principe, o qual hia veſtido com huã opa de brocado comprida en ſima de huũ cavalo ruço muito grande e poderoſo, a qual opa era forrada de martas, antes me parece que a dita opa era de tela douro forrada das ditas martas e huũ barrete de veludo de meya volta, e hum colar de pedraria muito fermoſo e ſobejava por cima de todos que bem parecia hum muito poderoſo Principe, e os guarnimentos do cavalo eraõ de brocado franjados de ratros cramizim com ſuas retranças dele, a gente era tanta que ſe nam poderia contar, e aſi foi paſo e paſo ate que ſe foi a S. Dominguos honde o alpendre eſtava armado como ja diſe e no cadafalſo que aſi eſtava armado eſtava huũ dorcel de brocado rico e huã cadeira do dito brocado em que ſe o Principe avia da ſentar, e ali o juraraõ por Rei e Senhor todos os principais, e aſi jurou ele pomdo as maõs ſobre os ſantos Evamgelhos de ter e manter juſtiça a todos os dos ſeus reinos pequenos e grandes, o qual juramento lhe tomou o Cardeal ſeu Irmaõ, e o Doutor Diogo Pachequo lhe fez huã arengua em preſença de todo o povo das couſas que ele era obrigado a lhe manter e tambem eles como ſempre lhe ſeriaõ bons e leais. E entam loguo ali o pregoarã por Rei e foi loguo ouvir miſa a S. Dominguos. E entam ſe tornou vindo pela rua nova delRei e pela dos mercadores per honde ele fora a hida. E tornaraõ todos a cavalo. E ali defronte da moeda depois doutros pregoens que deraõ atras elle

ouvi

ouvi eu que dizia aſi. O Rei darmas portugal eſtando todos que 'os tres vezes, ouvi, ouvi, ouvi. E entam começou Pedro Fernandes erauto a dizer paço ao alferz mor, real, real, real. E entam ele meſmo alferz diſe as meſmas palavras tres vezes e aſi com as lagrimas ou com elas e com voz que lhe tremia. E em acabando reſpondeo todo o povo. Pelo muito alto e muito poderoſo D. Joaõ Rei de Portugal. E entam tocaraõ as trombetas e charamelas e todos os fidalguos e gente nobre veſtidos o melhor que puderaõ. E entam ſe foi pera o paço e ſe acabou a ceremonia, e aſi acabara ele e tudo eſquecera, que eſte he o galardaõ que eſte triſte mundo nos da nom lembrarem mais as couſas que em quanto as temos diante dos olhos.

Trasladaçaõ dos oſſos dos muito altos, e muito poderoſos, ElRey D. Manoel, e a Rainha D. Maria, de louvada memoria, feita por o muito alto, e muito poderoſo Rey D. Joaõ o III. deſte nome, ſeu filho noſſo Senhor. Foy impreſſa na anno 1551.

CAPITULO I.

Da ſepultura delRey Dom Manuel.

Num. 61. An. 1551. ELRey Dom Manuel de louvada memoria eſcolheo pera ſua ſepultura o moeſteiro de Btleẽ da Ordem de Sam Hieronymo, que elle fundara com a meſma invocaçaõ de N. Senhora de Betleẽ: de que era a Igreja antiga, que alli mandara edificar, o Infante D. Anrique Tio natural, e Pay adoprivo do Infante D. Fernando ſeu Pay: ao qual devem eſtes Regnos o deſcobrimento de muitas Illas, e terras firmes, e principio dos Regnos, e Provincias que ſe deſcobriraõ depois no Oriente: e ſe conquiſtaraõ per reconhecimento das merces que de Deos recebera na ampliaçaõ do Senhorio deſtes Regnos, mandou fazer ally onde ora hê o Moeſteiro huã Igreja, em que ſe podeſſem recolher alguns Freires da Ordem de N. Senhor JESU Chriſto, deque elle era Meſtre. Os quaes ſerviſſem ally a Deos, e com os mareantes, e eſtrangeiros exercitaſſem as obras de caridade, aſſi eſpirituaes confeſſando-os, e conſolando-os, como corporaes, agaſalhando os pobres, e ajudando os enfermos, e enterrando os mortos que ally falleceſſem, ou o mar ally lançaſſe. Vendo ElRey Dom Manuel quaõ obrigado eſtava (acreſcentando Deos em ſeu tempo aa Corca deſtes Regnos outros tantos, e taõ grandes) acreſcentarlhe tambem o Templo, e magnificencia da obra, pera limpeza do culto divino, e perfeiçaõ de mayor Religiam: determinou de edificar o Moeſteiro de Betlem da Ordem de Sam Hieronymo, proſeguindo a memoria, e ſancta tençam do Infante D. Anrique ſeu Tio, e Avoo adoptivo, Irmaõ delRey D. Duarte ſeu Avoo natural, como diſſe. E logo em ſatisfaçaõ, e recompenſa deu aa Ordem de N. Senhor JESU Chriſto a Igreja de N. Senhora da Concepçam de Lixboa que antes da converſaõ dos

dos Judeus fora eſnoga, e elle a convertera, e mudara em ſerviço de Deos, e templo da Virgem N. Senhora. Mas como o edificio de N. Senhora de Beleem era ſumptuoſo: e por ſua muita grandeza, e qualidade da obra, requeria largo eſpaço de tempo pera ſe acabar na ordem, em que o elle principiara: e ſua morte foi tantos annos antes do que ſegundo o comum curſo dos homeẽs podera ſer: deixou encomendado a ElRey noſſo Senhor, ſeu filho, e ſucceſſor tambem de ſuas obrigaçoens como o era dos Regnos, e Senhorios que lhe deixava o proſeguimento, e fim della. E aſſi por ſua devaçam como por o mais obrigar a proſeguila, acabala, e dotala, da maneira que elle ſe vivera o detriminava fazer. Ordenou, e mandou em ſeu teſtamento, que enterraſſem ſeu Corpo na Igreja de Beleem. E como a Igreja do Moeſtiro foſſe acabada, lhe trasladaſſem a ella ſeus oſſos, ſem a pompa, e aparatos deſſas como ſe cuſtuma fazer ans Reys. E no meo da Capela moor diante do Santo Sacramento lhe fizeſſe huã ſepultura raza, e chaã, moſtrando em tudo profunda humildade, e eſpecial affeiçaõ da Ordem do Gloriozo Sam Hieronymo. Aa qual aſſi como mandava entregar ſeu Corpo: aſſi ordenou que quando ſeus oſſos ſe ouveſſem de trasladar, o Provincial, que entaõ foſſe da dita Ordem, e alguũs Padres, que elle recolheſſe, os tiraſſe da primeira ſepultura, e os meteſſem na ſegunda, e que aviaõ de eſtar ate ſua reſurreiçaõ.

CAPITULO II.

Da ſepultura da Rainha Dona Maria.

A Rainha Dona Maria falleceo alguũs annos antes delRey D. Manuel pello que ordenou que depnzitaſſem em tanto ſeu Corpo no Moeſteiro da Madre de Deos, junto com Lixboa, onde ella falleceo. E deſpois do fallecimento delRey D. Manuel lhe mudaſſem ſeus oſſos ao lugar que elle eſcolheſſe pera ſua ſepultura, e junto delle lhe fizeſſem a ella tambem a ſua. A Igreja do Moeſteiro de Beleem ainda que de todo naõ era acabada, todavia ja alguns annos avia que eſtava da maneira que ora eſtava, quando ElRey noſſo Senhor fez eſta trasladaçam: pello que pudera ter ſattsfeito a eſta obrigaçaõ, ſe o naõ detivera a mudança que quiz fazer na Capella moor, pera que ficaſſe mayor, e mais alta. O que ſe naõ podia fazer honeſtamente ſendo ja trasladados os oſſos delRey, e da Raynha ſeus Padres. Mas como aſſentou de a naõ mudar, principalmente pello retardamento que a iſſo daria a eſta tresladaçaõ, que ja annos avia que dezejava fazer, por ſer taõ divida, e lhe ficar no teſtamento delRey ſeu Pay taõ encomendada, determinou de jr fazella, conformando o modo della mais a humildade delRey ſeu pay, que a ſua magnificentiſſima condiçaõ, e mais em cauſa de taõ pia, e tam devota obrigaçaõ. E porem com tal temperança, que nem pera o dalma ficaſſe por fazer alguũa couza do ſubſtancial, e neceſſario nem pera o que devia a ſua devaçaõ ſe eſcuſaſſe o aparato do gaſto neceſſario, e obligatorio. Tendo em tudo ſempre mais reſpeito aa humildade, com que ElRey ſeu Pay to-

da

da a pompa funebre, de ſua mudança ouve por eſcuzada que a ſua muita devaçaõ a que toda a ſolemnidade, ainda que fora com muita mais pompa, e gaſto, parecera devida, e neceſſaria. E aſſi (exceptas as couzas que eraõ quazi como inſignias de ſeu Real eſtado) foi todo o acto deſta trasladaçaõ com tal reſguardo magnifico, e ſumptuoſo, que juntamente pareceo a todos pio, Chriſtaõ, e devoto: e viraõ todos huma ſanta competencia de duas virtudes da humildade delRey D. Manuel, a que aquillo parecia mais muito do que a ſeu Corpo ſe devia, com a piedade delRey noſſo Senhor: a quem parecia tudo aquilo muito menos do que a tal Pay, e Senhor ſe devia.

CAPITULO III.

Como ElRey aſſentou de jr ſatisfazer a eſta obrigaçaõ, mandou logo Dalmeirim onde entaõ eſtava a Pero Carvalho do ſeu Conſelho, e Provedor mor das obras: que foſſe a Lixboa, e fizeſſe preſtes toda a preparaçaõ neceſſaria pera eſta trasladaçaõ, da maneira que praticara com elle, e que elle levaria a ordem do regimento que lhe daria o ſecretario Pero Dálcaçova Carneiro. Partio Pero Carvalho Dalmeirim a nove de Setembro, o dia ſeguinte depois de N. Senhora, e foi deſembarcar a Enxobregas: e logo no meſmo dia aa tarde mandou a Abadeſſa do Moeſteiro da Madre de Deos huã Carta que levava delRey pera ella: na qual lhe fazia ſaber ſua determinaçaõ acerca da traſladaçaõ dos oſſos da Rainha ſua May: e o que avia por bem que Pero Carvalho fizeſſe niſſo pello que lhe encomendava, que o deixaſſe entrar a fazer a dita obra, e lhe rogava que ſe tiveſſe, e guardaſſe em tudo a ordem que elle levava em ſeu Regimento. Veo logo apos a Carta Pero Carvalho, e falou com a Abadeſſa a qual por ſi, e em nome de todas as Madres reſpondeo, que ella, e todas ficavaõ deſconſoladas, com taõ triſte nova pera ellas, as quaes ſe ſentiaõ taõ acompanhadas, e taõ agaſalhadas com aquelles oſſos da Rainha Dona Maria, como com os da glorioſa Sancta Auta que ally tinhaõ. E por iſſo naõ podiaõ deixar de ſentir muito o apartamento de taõ ſanta companhia, e abſencia de taes Reliquias, e carecimento de taõ preciozo teſouro. Mas pois o Sua Alteza aſſi avia por bem, ſeria por ellas naõ merecerem a Deos gozar de tanto bem, e que fariaõ tudo, e guardariaõ em tudo a ordem que Sua Alteza pera iſſo dera. E ficou aſſentado que ao dia ſeguinte depois de miſſa ſe faria.

CAPITULO IV.

Veo aquellas horas Pero Carvalho com Diogo de Torralva, Meſtre das obras de Belleem, e com Miguel Rodrigues homẽ velho, que faz as obras de dentro do Moeſteiro da Madre de Deos. E logo com eſtes dous officiaes, e com o confeſſor das meſmas Freyras, e ſeu Companheiro pera mayor honeſtidade entrou dentro, e ſe foi ao Capitolo

pitolo da dita Caza onde eſtava a ſepultura da Rainha Donna Maria. E aberta a cova viraõ que eſtava ja o ataude taõ podre que ſe naõ poderia tirar acima ſem eſpargimento dos oſſos que eſtavaõ todos dentro nelle. Pello que pareceo que ſeria milhor deſcerem abaixo per huã eſcadinha (que mandou logo alli fazer Pero Carvalho) duas freyras, e outras duas ficarem en cima pera recolherem os oſſos, e os alimparem da terra, e os concertarẽ em hum tavoleiro, e envolverem nas toalhas como eſtava ordenado. Sairaõ-ſe logo todos do Capitolo, e ficaraõ a Abadeſſa, e as tres Freyras ſoos pera fazerem eſte officio, que todas fizeraõ com muita devaçaõ, e lagrimas daquelle ſaudozo apartamento, e rezando ſempre. E como recolheraõ os oſſos todos, e os alimparaõ, e cobriraõ com huã toalha, chamaraõ Pero Carvalho. E os que entraraõ com elle, e elle com muito acatamento, e ſentimento de muito amor, ſe humilhou profundamente ante elles, e foi beijar o lugar onde eſtavaõ cubertos. E logo mandou aos officiaes que cerraſſem a ſepultura eſtando as Freyras rezando, deſte meo tempo com ſuas tochas, e vellas aceſas, tudo muy devotamente. E acabada de atopir a ſepultura, a Abadeſſa, e Freyras poſeraõ o tavoleiro com os oſſos daquella Rainha ſanctiſſima ſobre a ſepultura, e ſobre o tavoleiro, mandou Pero Carvalho por a Tumba como antes eſtava, polla ſeguridade com que ficava antre taes Religiozas. E aſſi eſtiveraõ ate o dia que ſe dally mudaraõ, como ao diante ſe dira.

CAPITULO V.

Ao dia ſeguinte foi Pero Carvalho verſe com o Arcebiſpo de Lixboa Dom Fernando de Menezes, ſobre o que ElRey lhe eſcrevia na Carta, que Pero Carvalho meſmo lhe trouxera, acerca da trasladaçaõ dos oſſos do Cardeal Infante D. Affonſo, que jazia na See, pera o Moeſteiro de Betleem. E ſobre o mais que tocava aa ſolemnidade e ordem do auto deſta trasladaçaõ de que ElRey lhe mandou dar conta. E logo dally mandou o Arcebiſpo recado aas dignidades, e Conegos da See, que guardaſſem acerca dos oſſos do Cardeal, a ordem que lhes Pero Carvalho da parte deiRey ſeu Senhor diſſeſſe: a qual fizeraõ os que ſe acharaõ ahy prezentes. E aberta a ſepultura apareceo o ataude podre, e ja taõ gaſtado, que ouveraõ por milhor deſcerem la duas Dignidades, e darem os oſſos eſcolhidos aos de cima. Fez-ſe eſte officio rezando todos os ſete Salmos, e as oras dos finados com tochas, e vellas acezas, com muito acatamento. Acharaõ o veſtido Pontifical com que o enterraraõ podre na ſubſtancia: e porem enteiro, ainda na figura. Tinha o anel ainda nos oſſos do dedo. Cruz peĉtoral lhe naõ acharaõ, e ſoubeſſe depois que a naõ levara por ſe naõ achar à maõ ao tempo que o amortalhavão. Depois de recolhidos os oſſos todos, as Dignidades os meteraõ na Caixa de pao, que pera em tanto mandara fazer Pero Carvalho, e a pozeraõ no derradeiro degrao do Altar moor: e ally rezaraõ todos, ate que tornaraõ a meter a Caixa pregada no vaõ, que deixaraõ por atopir da ſepultura, e a cobriraõ com a Tumba que antes tinha.

CAPITULO VI.

De Lixboa ſe partio Pero Carvalho pera o Moeſteiro de Belleem. E logo depois de comer, o Provincial da Ordem de Sam Hieronymo, que he o Prior da dita Caza, a quem ElRey em Almeirim tinha dado conta de todo eſte negocio: eſcolheo o Padre Frey Miguel de Valença, e o Vigairo da Caza, e algũs Religiozos: e ſe foi com Pero Carvalho a Igreja velha onde eſtavaõ as ſepulturas delRey D. Manoel, do Infante D. Duarte, do Infante D. Antonio, e Infante D. Carlos ſeus filhos e dos Principes Dom Affonſo, e D. Felippe: do Infante D. Antonio, e da Infante Donna Izabel ſeus Netos filhos delRey, e da Rainha noſſos Senhores, e a do Senhor D. Duarte filho delRey noſſo Senhor: Lembrou-ſe Pero Carvalho que junto da Tumba delRey D. Manuel da parte do Euangelho foraõ enterrados os Corpos dos Principes, D. Affonſo, e D. Felippe. E da outra os dous Infantes D. Antonio, e D. Izabel, todos Anginhos: e por iſſo mandou primeiro deſcavar ambalas ilhargas da ſepultura delRey D. Manuel, e acharaõ as Tumbas diſtinctas, e os oſſinhos de cada hum em ſua. E na do Infante D. Antonio huã Cruz daziviche, que lembrou aa Rainha noſſa Senhora, que elle levava: E quanto ſe iſto fazia rezavaõ os Padres os Salmos de *Laudate pueri Dominum*, e outros que a Igreja aplica aos que falecem naquella idade. Depois de tirados eſtes abriraõ a ſepultura delRey D. Manuel e acharaõ o ataude podre. E os Padres, Provincial, e outros deceraõ abaixo, e os eſcolheraõ da terra, e alimparaõ com muita veneraçaõ, e reverencia rezando todos o officio dos Defuntos: ate os meterem todos na Caixa que pera entaõ eſtava feita. Acabado eſte officio abriraõ a ſepultura do Infante D. Duarte ſeu filho, e acharaõ os oſſos lentos, e humidos: e aſſi o eſtava a terra que com elles eſtava miſturada. Tinha ainda enteiro o habito da Ordem de JESU Chriſto N. Senhor em que foi enterrado quanto a forma delle, mas ja delle ſe naõ enxergava a cor, ſomente a Cruz eſtava finalada, e faã toda. Tinha desligados os oſſos todos, e ſem nenhuã carne, ſoomente no queixo debaixo eſtavaõ os cabellos da barba da maneira que os elle tinha vivendo. Alimparaõ os Padres, e emxugaraõ os oſſos da maneira que fizeraõ aos delRey: e meteraõnos em huã Caixa, e poſeraõnos junto dos delRey ſeu Pay. Abriraõ depois a ſepultura do Senhor D. Duarte, e algum tanto acharaõ os oſſos humidos. Tinha ainda na caveira algũs cabellos. A Almatica em que o enterravaõ (porque tinha ordens devangelho ſomente àquelle tempo) era gaſtada em partes, e porem ainda ſe conhecia o que fora. Depois de todo acabado mandou Pero Carvalho que atupiſſem as covas, e deixaſſem en cima hum pequeno vaõ em cada huma, pera que coubeſſem aquellas Caixas de paõ em que ja eſtavaõ os oſſos debaixo das Tumbas proprias que tornaraõ a por ſobre cada huã das ſepulturas.

CAPI-

Digitized by Google

CAPITULO VII.

Feito iſto ſe veo Pero Carvalho pera Lixboa a fazer preſtes muitas veſtimentas, que ElRey novamente mandava fazer com ſeus frontaes, e panos daltar, pera que baſtaſſem aos altares que ElRey mandara fazer novamente nos dous quartos da Craſta primeira do Moeſteiro de Betleem pera ſe poderem dizer mais miſſas juntamente. E allem deſtas que todas aviaõ de ſer ſeda preta conformes ao dia: ordenou ElRey, e mandou fazer hum Pontifical de rede eſpeſſa douro fiado ſobre veludo preto, com ſavaſtro de tella douro alcachofrado de prata, e barrado do meſmo, muito rico, e cuſtozo pera ſervir na miſſa das primeiras exequias delRey D. Manuel, e da Rainha Donna Maria, e ficar ao Moeſteiro de Betleem. E pera a mudança dos oſſos da Rainha D. Maria ſua Mãy, mandou fazer huãs andas de brocado de tres altos com paos, e ſellas cubertas do meſmo, forradas de cetim cremeſim, e franjadas ricamente. E pera os oſſos do Cardeal Infante ſeu Irmaõ, outras de tella douro. E da meſma tella mandou que foſſem as Tumbas dos Anginhos ſeus filhos, e ſeus Irmãos, e do Infante D. Duarte. A do Senhor D. Duarte ſeu filho ordenou que foſſe de veludo roxo. E aſſi os concertos da ſepultura de cada hum como ſe dira a diante quando ſe diſſer o lugar de ſuas ſepulturas.

CAPITULO VIII.

Como ElRey teve recado que a obra que mandara fazer em Betleem pera milhor concerto das ſepulturas eſtava acabada, e no mais que era neceſſario avia pouco que fazer: partio Dalmeirim o derradeiro dia de Setembro, e foi dormir ao Cartaxo aquella quarta feira. A quinta a Azambuja. A ſeſta a Villa franca. E ao Sabado foi jantar a Sacavem. E dahy ſe foi por mar dormir a Emxobregas as Caſas do Arcebiſpo de Lixboa. E ao Domingo que era dia de Sam Franciſco ouvio miſſa no Moeſteiro, que he da meſma Ordem. Eſteve ally aquella ſomana toda, e a outra eſperando que ſe acabaſſem de fazer alguãs couzas, que acreſcentaraõ. Gaſtou aquelles dias ordenando o modo que naquelle auto queria que ſe guardaſſe, viſitando aquelles Moeſteiros da Madre de Deos, de Santos, de Santa Clara, e Chelas, que ſaõ todos de freiras: e o de Sam Bento, a que tambem foraõ alguãs vezes ouvir miſſa ElRey, e a Raynha, cada hum por ſj. E aos xix. dias Doutubro determinou ElRey de trasladar os oſſos da Rainha ſua Mãy, da Madre de Deos onde eſtavaõ, como tenho dito, que foi a cauza delRey ſe vir apoſemtar em Emxobregas. E ao Sabado antes que foraõ xvij. do meſmo foi a Rainha, e o Principe com ella ao Moeſteiro da Madre de Deos a mudar os oſſos da Rainha D. Maria, do tavoleiro em que eſtavaõ, em hũa Caixa forrada de cetim branco, que hera a que ſe avia de meter na Tumba, que avia de hir nas Andas. O qual auto a Rainha fez com tanta devaçaõ, humildade, veneracaõ, e acatamento, ſegundo das Freiras ſe ſoube, que deu

a todas grande exemplo de ſua muita virtude. O Principe como quem queria merecer benção de ſua Avoo Rainha taõ ſancta, lhe beijou os oſſos das mãos. Prazerá a Deos que lhe dara por iſſo com muita vida os effeitos de tal benção. ElRey tinha ja mandado recado ao Cabido, e aas Ordens, ſegundo o tinha ordenado. E aſſi o fez a ſegunda feira, que foraõ xix. Doutubro, na maneira ſeguinte.

CAPITULO IX.

A ſegunda feira ſe ajuntou na praya Denxobregas grande numero de ſenhores, e fidalgos, e doutra gente: porque ainda que ElRey naõ fez chamamento geral, como ſe coſtumava fazer pera os taes auctos: todavia os fidalgos, e geralmente os Portugueſes naõ eſperaõ ſer chamados onde lhes parece que tem obrigaçaõ de ſerem prezentes. E por eſta rezaõ os de mais perto, a quem eſta rezaõ mais obrigava, e os que polla criaçaõ delRey D. Manuel folgaraõ de vir a eſte dia de ſuas honras ſe acharaõ todos nelle. Vieraõ ally o Nuncio do Papa Pompeio Zambicaro, Arcebiſpo de Sulmona: O Embaixador do Emperador Lopo Furtado de Mendonça: o delRey de França ficou doente: o Duque de Bragança, e o Duque Daveiro, o Marques de Villa-Real, D. James, e D. Conſtantino Irmãos do Duque de Bragança ficaraõ doentes em Villa Viçoza. Aſſi o eſtava D. Affonſo Dalemcaſtro Commendador moor de Sam Tiago, Irmaõ do Duque Daveiro. Veo aſſi Dom Luis Dalemcaſtro Commendador moor Davis, ſeu Irmaõ. Os Condes de Vimiozo, D. Affonſo de Portugal: o da Caſtanheira, D. Antonio Datayde: o de Portalegre, Dom Alvaro da Silva: o da Vidiguera, D. Franciſco da Gama. Os Prelados do Regno, que ſe acharaõ preſentes, foraõ o Arcebiſpo de Lixboa D. Fernando de Menezes: Dom James Biſpo de Cepta: o Biſpo Dangra D. Rodrigo Pinheiro Governador da Cidade de Lixboa. Os Biſpos de Miranda D. Turibio Lopes: o de Portalegre D. Juliaõ Dalva: o do Salvador D. Pero Fernandez: e o do Funchal, D. Gaſpar do Caſal: o Biſpo D. Pedro: o Irmaõ do Duque de Bragança D. Fulgencio, a que ElRey ordenou aſſento logo apos os Biſpos. Eſtando ja poſtos em ordem todolos Capelaẽs delRey, todos em ſuas encavalgaduras com ſuas tochas nas mãos, e ſuas ſobrepelizes veſtidas. Sayo ElRey com hum Capuz veſtido, e hum barrete redondo. E da meſma maneira vinha o Principe, e o Infante com elle. O Senhor D. Duarte por ſua idade que era ainda pouca, levava Capa. O Cardeal Infante D. Anrique Arcebiſpo Devora, o qual entaõ eſtava nella, deſejou muito de ſer preſente, e celebrar o dia da Trasladaçaõ dos oſſos delRey D. Manuel ſeu Pay: e pos-ſe ao caminho duas vezes, e dambas ſe tornou de Monte moor mal deſpoſto, e por iſſo naõ foi preſente. ElRey, e o Principe por huã parte, o Infante D. Luis, e o Senhor D. Duarte por outra, tomaraõ a Tumba onde eſtavaõ os oſſos da Rainha ſua Mãy, e Avoo dos que a levavaõ aa porta da portaria do Moeſteiro da Madre de Deos. E indo diante os frades do Convento Denxobregas, ſemente com ſua Cruz,

Cruz, a levaraõ da portaria, ate a por nas Andas que eſtavaõ fora. Apos iſſo ElRey ſe pos a cavalo, o Principe, o Infante, e o Senhor D. Duarte, os Duques, Marques, e outros ſenhores, e começou dandar a prociſſaõ rezando, entoando os nocturnos, por ordem de D. Sancho de Noronha filho de D. Fernando de Faro, que ora ſerve da dayaõ da Capella delRey noſſo Senhor, por ſeu mandado.

CAPITULO X.

O Iſſante Dom Luis no Campo de Santa Clara pedio licença a ElRey, e ſe foi per outro caminho aa ſee onde ao pee do tavoleiro della eſtavaõ em outras andas de tella douro huma Tumba com os oſſos do Cardeal Infante D. Affonſo e detras della o Infante, e com elle o Arcebiſpo de Lixboa, com todalas Dignidades, e Cabido a cavalo, com ſuas tochas aceſas, e ſobrepelizes veſtidas. E em chegando as Andas em que hiaõ os oſſos da Rainha D. Maria cubertos com hum pano de brocado rico por cima, moveraõ as em que vinhaõ os oſſos do Cardeal, e ſe poſeraõ detras das da Rainha ſua Mãy. E a Capella delRey ſe mudou aa parte eſquerda, e o Cabido ficou aa direita, que era entaõ a vez de ſua alternativa da precedencia dantre elle: e a Capella que ſegundo ſua capitulaçaõ cada hum precede ſeu dia. Em eſta ordem foy a prociſſaõ pella padaria abaixo aa rua nova, e dahy per baixo direito a Belleem. Era couza pera ver tanta multidaõ de Clerigos com tochas, e tanto numero de grandes, e fidalgos, e nobres. O que mais eſpantou que tudo, foi o innumeravel povo que ſe vio aquele dia pelas ruas, e janellas de Lixboa. Chegou ElRey a Betleem as quatro oras depois de meio dia, ou pouco mais. E antes da porta primeira hũ bom eſpaço ſe deceo, eſtando ja a pee todos. E elle, e o Principe de huã parte, o Infante, e o Senhor D. Duarte da outra, como antes fizeraõ, levaraõ a Tumba da Rainha ate dentro da Igreja velha, onde eſtava a ſepultura delRey D. Manuel, e a aſſentaraõ junto della. As Dignidades da ſee Adayam, Chantre, Arcediago, e Teſoureiro, levaraõ a Tumba do Cardeal, e o Chapeo do Cardeal (que foi o que lhe o Papa mandou) levou diante delle D. Antonio da Coſta, que fora ſeu Dayaõ, e por eſte dia naõ ſe fez mais. A Rainha, e Iſſante D. Maria partiraõ Demxobregas o meſmo dia mais cedo, e com pouca gente, e eſtavaõ ja em Betleem: e do Moeſteiro viraõ a prociſſaõ, com veſtidos, e toucados, conformes ao meſmo auĉto que viaõ, e aſſi em tudo o mais. ElRey, e a Rainha pouſaraõ nas Cazas que ally tem o Conde de Vimiozo. E o Principe nas de Diogo de Torralva. O Iſſante, e o Senhor D. Duarte no Moeſteiro. A Iſſante D. Maria defronte delRey noſſo Senhor.

CAPITULO XI.

Terça feira ao meo dia eraõ juntas em Betleẽ as Ordeĉs ſeguintes de Sam Franciſco Religioſos muitos dambolos Conventos de Saõ Francisco

Franciſco de Lixboa, e de Emxobregas. De Sam Domingos dos Conventos de Lixboa, e de Bemfica. Os Auguſtinhos. Os do Carmo. Os da Trindade. Os de Sam Hieronymo. Os de Sam Joaõ azues. O Cabido da ſee. Os Capellaẽs de ſuas Altezas. Seriaõ antre Clerigos, e Religioſos quaſi mil. Todalas Ordens aſſi como vinhaõ, hiaõ dizer ſeu Reſponſo ſobre a Tumba em que vieraõ os oſſos da Rainha: aos quaes ſe mudaraõ tambem aquella noite os delRey em ſua Caixa rica. E com ſeu *Pater noſter*, e agoa benta diziaõ ſua Oraçaõ, e davaõ lugar aos outros. Eſtando ja ahi Ordens, e ſendo juntos: o Nuncio, Arcebiſpo de Lixboa, e outros muitos Prelados, veo ElRey, o Principe, o Infante, o Senhor D. Duarte veſtidos como o dia dantes com muitos ſenhores, e fidalgos, e nobre gente: e começaraõ de ordenar Dom Sancho a Capella, e as Ordeẽs: E o Chantre da ſee, o Cabido, outros Clerigos, os Capellaẽs, e os Conegos levavaõ todos tochas. As Ordeẽs começaraõ de andar: e era couza pera ver tanto numero de Religioſos, em tanto concerto, e tanta diverſidade. Todos hiaõ rezando entoando os ſete pſalmos. E detras os Prelados acima nomeados, logo apos elles trazia a Tumba em que vinhaõ os oſſos delRey Dom Manuel, e da Rainha Donna Maria, ElRey ſeu filho, o Principe ſeu Neto, o Iffante D. Luis ſeu filho, o Senhor Dom Duarte ſeu Neto. Ao Senhor D. Duarte ajudava o Duque de Bragança ſeu Tio. Detras da Tumba os ſenhores, fidalgos, e muita gente. Eſtava todo o alpendre de Betleem deſpejado da Igreja velha, ate o cabo ao longo delle. Por debaixo veo a prociſſaõ virando no cabo ao longo delle, polla banda de fora chegou ate aa porta principal do Moeſteiro por onde entrou. Mandara ElRey fazer na nave do meo no Corpo da Igreja, hum Coro de tres ordeẽs deſſentos, cubertos todos de alambees. E poſto que a Igreja he capaz de tanta gente, que he eſpanto, todavia eraõ tantos os Religioſos que ſe agaſalharaõ trabalhoſamente no principio. Aſſi como hiaõ entrando, aſſi ſe deixava ficar cada Ordem em ſeus aſſentos pera menos confuſaõ, e deſvairo de vozes ate que poderaõ entrar os que traziaõ as tochas, os quaes paſſaraõ ate o Cruzeiro. E aſſi eſtiveraõ em ordem eſperando que vieſſe a Tumba. Pera a qual eſtava na Capella moor em cima das ſepulturas feito hum eſtrado cuberto de brocado muito rico, e ally foi poſta. Ardiaõ ao redor della doze tochas brancas, e doze caſtiçaes grandes de prata, e ſeis vellas. E depois de acabado eſte officio, e feito ſilencio começou o Arcebiſpo de Lixboa, que fez eſte primeiro officio por ElRey Dom Manuel, e poila Rainha Donna Maria, a Antiphona das Beſporas dos defunctos. As quaes ſe diſſeraõ per todos os do Coro. Ainda que muitos, e muy diverſos (todavia com muita devaçaõ, e conſonancia) e conformavaõſe todos com o canto da Capella delRey noſſo Senhor, onde ſerviaõ por Meſtre della Franciſco Rodrigues, por Chantres Manuel Cardozo, e Antonio Fernandes todos Capellaẽs, e Cantores do dito Senhor. Ditas as Vigilias ſe começaraõ as oras dos defunctos, com tres nocturnos, e nove liçoẽs, com ſeus Reſponſos: e tudo por ordem muy diſtinta, e muy devotamente ate as Laudes que ficaraõ pera ſe dizerem ao dia ſeguinte a entrada

trada da Miſſa. Eſte officio, e os ſeguintes ouvio a Rainha noſſa Senhora, e a Iffante Donna Maria, de cima do Coro do Moeſteiro, que era o lugar mais quieto, e mais conveniente pera tudo, excepta a pregaçaõ que do Coro ſe naõ podia ouvir.

CAPITULO XII.

Ordenara ElRey que aos Religioſos pera poderem vir mais recolhidos, e menos canſados, ſe deſſem barcas em que vieſſem a Betleem, e os eſperaſſem pera os tornarem a levar a ſeus Conventos aquelle dia das Vigilias, e trazerem o outro dia a Miſſa. Mas vendo que o officio ſe naõ podia acabar a tempo que foſſe pera ſe poderem tornar, mandou ao ſeu Veador Dom Franciſco de Souza, que ordenaſſe de dar de comer a todos aquelles Religioſos, os quaes paſſavaõ de ſetecentos, ſegundo ſe afirmou. O tempo era breve, e o lugar pequeno, e deſapercebido: e porem o Veador, Comprador, e Officiaes com que aquillo ſe fez, uzaraõ de tal diligencia, que a hũs de carne, aos de Sam Domingos de peſcado, a todos do que cada hum queria, ſe deu em muita abaſtança. Vioſe aquelle dia a caridade dos Padres da Ordem de Sam Hieronymo, porque elles em ſeu Refeitorio ſerviraõ aquella gente, toda repartida por muitas meſas, e em tempos diverſos. Toda aquella noite ſe rezou na Igreja comum, e particularmente pollas almas daquelle Rey, e Rainha, cujos oſſos ally eſtavaõ. E muitos foraõ tambem fazer o meſmo a Igreja velha pollas almas dos Iffantes, do Cardeal, e do Iffante Dom Duarte, e do Senhor D. Duarte, cujas Tumbas la eſtavaõ. A Rainha, e a Iffante ouviraõ do Coro de cima.

CAPITULO XIII.

Aa quarta feira as oito oras veo ElRey, e o Principe com o Iffante Dom Luis, e o Senhor Dom Duarte, e com os Duques, Marques, e Condes, e Senhores ao Moeſteiro. E em quanto o Arcebiſpo de Lixboa ſe reveſtia, ſe diſſeraõ no Coro as Laudes, e grande numero de miſſas pellos altares, que pera iſſo foraõ ordenados. E dita a Oraçaõ no fim aas Laudes, começou huã miſſa Pontifical dos Defunctos, e diſſe a Epiſtola D. Fulgencio Irmaõ do Duque. E dito o Euangelho pregou o Doctor Antonio Pinheiro, Pregador delRey, e Meſtre do Principe noſſos Senhores daquella trasladaçaõ, em louvor delRey D. Manuel, e da Rainha D. Maria. E a ſubſtancia do Sermaõ foi o que elle depois por ſatisfazer aa Rainha que lho mandou, recolheo na maneira que aqui vaí reſumido. Acabada a Miſſa, e dito o Reſponſo com grande numero de tochas benzeo o Arcebiſpo as ſepulturas ambas delRey, e da Rainha. E logo mandou ElRey chamar o Provincial de Sam Hieronymo, pera que elle tiraſſe a Caixa dos oſſos delRey, e a meteſſe na ſepultura que aſſi eſtava preparada com hum

hum eſcabello, ſobre o qual a dita Caixa ſe avia de por e cerraſſe a ſepultura com chave, que lhe ElRey mandou dar, conforme ao que ElRey ſeu Pay mandara. E outro tanto fez na Caixa dos oſſos da Rainha Donna Maria. A qual o dito Provincial com outros Priores doutras Cazas de ſua Ordem, tomou, e meteo na ſepultura, e a ſechou. E depois que ElRey, e a Rainha ſe foraõ pera ſeus apoſentos Pero Carvalho mandou logo trazer as grades forradas de rico brocado, que eſtavaõ feitas pera veneraçaõ, e reſguardo das ditas ſepulturas, e as fez aſſentar em cada huã em cima de ricas alcatifas. E ſobre as grades de cada huma das ſepulturas, mandou lançar hum pano de brocado muito rico franjado todo, que as cobria: e concertar as alampadas de prata ſobre ellas, da maneira que ElRey tinha ordenado. E acabado o officio ſe partiraõ os Religioſos pera ſeus Conventos por mar, como vieram.

CAPITULO XIV.

Aa quinta feira as duas horas ſe ajuntaraõ os Capellaẽs, Cabido, e os Padres de Sam Hieronymo ſomente na Igreja velha. E ahy vieraõ todolos Prelados que eſtiveraõ o dia dantes, e o Miniſtro Geral da Ordem de Sam Franciſco Frei Andre da Inſua, que naõ poode chegar o dia dantes. E eſtando tudo preſtes, veo ElRey, e ordenouſe a prociſſaõ, levou tochas a Capella, e o Cabido, e hũs, e outros: e os Padres da Caza todos hiaõ rezando os ſete pſalmos. Fez o officio deſte dia Dom Juliaõ Dalva Eſmoler da Rainha noſſa Senhora, e Biſpo de Portalegre. Levaraõ a Tumba do Cardeal as Dignidades da ſee. E do Iffante Dom Duarte o Senhor D. Duarte ſeu filho: o Duque de Bragança, ſeu Cunhado: o Duque Daveiro, e o Marquez de Villa Real. A Tumba do Senhor Dom Duarte levaraõ os Padres de Sam Hieronymo, antre os quaes ſe elle criara. As Tumbas dos Iffantes hiaõ cubertas de tella douro. A do Senhor D. Duarte de veludo roxo: ElRey detras dellas todas. Neſta ordem foi a prociſſaõ pello modo, e caminho da outra do dia dantes, ſenaõ que no Coro faltaraõ as ordeẽs que ElRey naõ mandou vir ſenaõ ao primeiro officio. E porem ſez-ſe o officio ſolemne, e devotamente. Eſtava no Cruzeiro hum eſtrado grande cuberto de tella douro encarnada muito rica, com ſuas tochas ao redor, e ſuas vellas. Aqui poſeraõ as tres Tumbas. E logo apos iſſo começou antiphona das Vigilias o Biſpo de Portalegre. E o Coro proſeguio todo o officio, ate as Laudes, que ficaraõ pera o outro dia. E findo iſto ElRey ſe recolheo a ſeu apoſento. E a feſta feira ſe diſſeraõ as Laudes, e Miſſa ſolemne ſem pregaçaõ. E acabada ella ſe diſſe hum Reſponſo, e benzeo o Biſpo as tres ſepulturas. A do Cardeal, aa parte do Euangelho em huã Capella da ilharga mais baixa. A do Iffante Dom Duarte, aa parte da Epiſtola, mais apartado, porque antre elle, e a ſepultura da Rainha Donna Maria ſua Mãy, fica a ſepultura do Cardeal Iffante Dom Anrique, ſe ally a quizer. A do Senhor D. Duarte na Capella do Cruzeiro da

maõ

Digitized by Google

maõ eſquerda. E aſſi como o Biſpo acabava de benzer a ſepultura, aſſi levavaõ a Tumba dos oſſos, cuja ella era os meſmos que o dia dantes a trouxeraõ. E o Provincial fazia o meſmo. Eſtando a todas eſtas cerimonias grande numero de Conegos, e Capellaẽs, todos com tochas acezas. E logo como ElRey ſe foi pera ſua Caza Pero Carvalho mandou trazer pera cada huã das ſepulturas do Cardeal, e do Iffante Dom Duarte huãs grades forradas de tella douro franjada. E pera a do Senhor Dom Duarte outras de veludo roxo. E a todas eſtas mandou ElRey fazer capas de ſeda per cima, pera eſtarem mais limpas.

CAPITULO XV.

Ao Sabado polla menhaã ſe ajuntaraõ Capellaẽs, Conegos, e Padres da Caza, e os Prelados na Igreja velha: fazia aquelle dia o officio D. James filho do Meſtre de Sam Tiago, que Deos tem Biſpo de Cepta. E vindo ElRey poz-ſe em ordem a prociſſaõ, e deraõ a todos os Conegos, e Capellaẽs tochas. Hiaõ em huma Tumba as caixinhas dos ſeis Anginhos, dous filhos delRey Dom Manuel, D. Antonio filho ſeu, e da Rainha Donna Maria, Dom Carlos filho delle, e da Rainha Donna Lianor ſua ultima molher, Mãy da Iffante Donna Maria: e quatro delRey, e da Rainha noſſos Senhores. Dous Principes Dom Affonſo, e Dom Felippe. Dous Iffantes Dom Antonio, e D. Iſabel, cada hum em ſua Caixinha forrada de dentro de cetim branco, e de fora de tella douro. A tumba em que hiaõ eſtas caixinhas levaraõ o Senhor Dom Duarte, o Duque de Bragança, o Duque Daveiro, o Marques de Villa Real: foraõ todos os Clerigos, e Religioſos cantando o pſalmo *Beati immaculati*, e os dous que ſe ſeguem. Veyo ElRey cuberto de Capa aberta, e gorra: aſſi o Principe, e o Iffante, e toda a gente dalegria, como convinha a trasladaçaõ dos oſſos danginhos. Cujas almas gozavaõ de Deos ſem duvida, ſegundo noſſa ſancta fee. Tanto que a prociſſaõ chegou ao Cruzeiro, pozeraõ a Tumba em cima do eſtrado pequeno, que eſtava no meo do Cruzeiro, cuberto com hum pano de tella douro encarnado como o do dia dantes. E logo ſe foi o Biſpo a benzer o lugar onde haviaõ de por os Iffantes Dom Antonio, e Dom Carlos filhos delRey Dom Manuel: que eraõ humas Tumbazinhas forradas de tella douro, poſtas ſobre hum banco cuberto tambem de tella douro na Capella do Cruzeiro aa maõ direita. Depois de aſſentadas ally aquellas Tumbazinhas pello Provincial da Ordem de Sam Hieronymo entregadas, tornou o Biſpo aa Capella do Cruzeiro da outra parte em outro banco da meſma maneira em humas Caixas forradas de tella douro. E depois de bentas por o Biſpo as ſepulturas, meteo o Provincial quatro Caixinhas cada huma de ſeu Anginho, onde hiaõ todolos quatro filhos, que ElRey noſſo Senhor ally tinha cada hum em ſua, Dom Affonſo, Dom Felippe Principes, e o Iffante Dom Antonio, e a Iffante Donna Izabel em ſuas ſepulturas. Acabado eſte officio ſe veo o Biſpo ao Altar, e ſe reveſtio em Pontifical, e diſſe Miſſa ſolemne de Noſſa Senhora

ſem pregaçaõ. E acabada a miſſa, ſe foraõ ElRey, e a Rainha, noſſos Senhores, pera ſua Caza a deſcanſar do trabalho que levaraõ na continuaçam dos officios daquella ſomana. Eſteve ally ao Domingo, e a ſegunda feira ſe partio pera o Campo Dalvalade onde eſteve oito dias, indo alguũs vezes a N. Senhora da Luz, a Sancta Brigida do Lumear, ao Moeſteiro de Benfica e ao dodivelas, e deſpachando algũs negocios que ocorreraõ a terça feira, que foi apos o dia dos Defunctos ſe partio Dalvalade. E a quinta feira na Zambuja mandou chamar Joaõ de Bairos, que ſervia Dalmotacel mor, pera que precebeſſe, e proveeſſe o caminho pera Tomar: durmio a ſeſta feira em ſamtarem: chegou a Golegam ao Sabado, e ahi ouvio miſſa, e pregaçaõ. Ao Domingo, e a ſegunda feira foi ouvir miſſa a Talaya, e jantar a Tomar onde foi recebido dos Freires reformados com huma muito devota prociſſaõ. Eſteve no Convento vendo as obras que nelle mandou fazer, que ſaõ muitas, e muito ſumptuoſas: e recreando ſeu ſpiritu na devaçaõ, e relligiaõ dos officios daquella Caſa que por ſeu mandado ſe reformou ate a quinta feira ſeguinte. Partio dahy a ſeſta, e veo dormir a Azinhaga. E dahy por o Tejo ate defronte de ſamtarem, onde o ahy eſtavaõ eſperando o Nuncio do Papa, o Embaixador do Emperador, o Regedor da Caza da Sopricaçaõ, o Biſpo de Tangere, que por mandado delRey ficara em Almeirim com a Iffanta Donna Iſabel: muitos fidalgos nobre gente. E alli chegou a Almeirim a quatorze dias de Novembro 1551.

Outra memoria da trasladaçaõ dos oſſos delRey D. Manoel, e da Rainha D. Maria, do Infante D. Duarte, e outros Infantes, para o Moſteiro de Belem, que achámos no Cartorio da Caſa de Bragança.

Dit. n. 61. SAbado x6ij. dias de Outubro de mil quinhentos cinquoenta e hum, deſpois de jantar vieraõ ElRei, e a Rainha denxobregas à madre de Deos, e entraraõ dentro, e tirou a Rainha por ſua maõ os oſſos da Rainha Dona Maria, e os meteo na tumba. E ſegunda feira xix. ſe foi a Rainha denxobregas por mar a Belem, ElRei partio antes da huã hora, e veo à madre de Deos, e no patio eſtavaõ muitos frades denxobregas em prociſſaõ de huã parte, e da outra, e abrindo a porta eſtava a tumba poſta em huã meſa cuberta com hum pano de tella douro frizada, e a tumba hera cuberta de brocado de pello de tres altos, e as freiras diſſeraõ hũ Reſponſo, e o Commiſſario diſſe a oraçaõ. Acabado iſto ElRei, e o Principe, e o Iffante D. Luis e o Senhor D. Duarte tomaraõ a tumba, e a vieraõ por em huãs andas, que eſtavaõ fora cubertas de brocado de pello, e forradas de cetim carmeſim, e duas almofadas de brocado de pello ſobre as quais ſe pos a tumba, e as guarniçois dos machos, tambem heraõ de brocado de pello. Pero Carvalho pos as charolas nas andas, e as comcertou, e deſpois mandou ElRei ao Duque de Bragança, e aos ſenhores, que ahi

ahi eſtavaõ, e a fidalgos principaes que puſeſem as andas nas Azemalas. Eſtava diante em procifſaõ muj bem ordenada, e ſeriaõ oitenta Capellaẽs com ſobrepelizes com ſuas tochas nas mãos, e hiaõ ſeis Biſpos detras, e apos elles o Nuncio, e o Embaixador do Emperador, e D. Sancho Adayam delRey, e D. Fulgencio Irmaõ do Duque de Bragança hiaõ diante dos Biſpos, e detras das andas hia ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte, e detras delRej todos os ſenhores, e fidalgos o Duque Daveiro tomou ElRej a cavallo diante das cazas de Chriſtovão de Brito, e em Santa Clara ſe apartou o Iffante, e ſe foi caminho da ſé a fazer levar a oſſada do Cardeal D. Affonſo, o qual trouxerão as dinidades da ſé, e fidalgos do Iffante, e a meterão nas Andas, e o Arcebiſpo de Lisboa ſe achou niſſo, e quando ElRei chegou à ſé eſtavaõ as andas em que eſtava a oſſada do Cardeal ja nas Azemalas, e as Andas heraõ de tella douro Raza, e asguarniçois dos machos da meſma maneira, e naõ levaraõ pano por cima como as outras. Aqui entrou o Cabido na procifſaõ, que a engroſſou muito. Daqui ſe foi o Arcebiſpo à maõ eſquerda do Numcio ficando o Embaixador à maõ direita, com ſua cinæ diante. A procifſaõ levava huã Crus diante das andas, e outra no cabo, e vieraõ polla padeiria abaixo, rua nova, e tenoaria, e cubertos, direitos a Belem, e defronte da Igreja nova tiraraõ as andas os que as poſeraõ, e levaraõ a tumba ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte à Igreja velha. Sayraõ frades de Belem, que ſeriaõ cento, com ſua crus a recebella tumba, e a tumba do Cardeal levaraõ as dignidades da ſé com hum Conego, que levava o ſombreiro diante; os frades traziaõ ſua Crus, e dous vinhaõ com ſuas capas encençando ate a porem em hum eſtrado de velludo preto, que eſtava diante do Altar mor. Deſpois que poſeraõ a tumba ſe recolheo ElRej pera a cortina que hera de tafeta preto, diſſeraõ os frades hum Reſponſo, e o Arcebiſpo huã Oraçaõ, entaõ ſe vejo ElRej pera ſua caſa, a Rainha eſtava em cima no Choro com a Iffante D. Maria, e deſpois que ElRei ſe recolheo fez ella o meſmo.

Terça feira polla menhã foi ElRej à Igreja nova, e achou muitas miſſas rezadas que o detiveraõ hum bom pedaço, o Altar mor eſtava com hum ornamento de brocado, e os outros altares com ornamentos pretos, e as veſtimentas com que os frades diziaõ miſſa heraõ de diverſas cores. Acabado de ouvir miſſa entrou pera a Craſta pera ver como eſtava comcertada, que heraõ dous lanços della com treze altares cada lanço com hũ pano de Ras detras de cada hum, e com hum pano de damaſco preto ſobre o de Ras, e ſeus frontaes negros, e cruzes de pao douradas, e retabollos pequenos de frandes depois diſto ſe vejo a jantar S. A. e logo a huã hora deſpois do mejo dia ſayo, e ſe foi decer a Igreja velha; e S. A. tinha mandado derribar o topo della pera logo ſair a procifſaõ por alli, e por debaixo dos alpendres eſtavaõ ja todas as Ordens em procifſaõ, e heraõ por todos quatrocentos, e ſetenta, e oito frades ſſ. oitenta, e quatro da Ordem de Saõ Hieronimo, e cento, e quinze da Ordem de Saõ Franciſco, e do Carmo cinquoenta, e ſete, da Trindade trinta, e nove, de Santo

Eloy quarenta, e quatro, de Santo Agoſtinho ſeſſenta, e quatro, da Ordem de Saõ Domingos ſetenta, e ſinco, e detras dos frades vinha o Cabido, e Capella delRej, levavaõ cem tochas, ſincoenta de huã parte, e ſincoenta da outra. Partio a prociſſaõ, e ainda S. A. naõ abalava quando já os frades entravaõ polla porta da Igreja nova, e aſsj como as hordens foraõ entrando ſe aſſentaraõ em hũs degraos, que eſtavaõ armados na nave do mejo da Igreja, com lambeis por cima; e o Arcebiſpo começou as Veſporas, que vinha veſtido em Pontefical, e era diante da tumba, que levava ElRej, e o Princepe, e o Iſfante, e o Senhor D. Duarte, e neſta tumba eraõ já metidos os oſſos delRej D. Manuel em huã tumbinha pequena, e eſtava huã meſa diante do Altar mor cuberta de brocado de pello de tres altos onde puſeraõ Suas Altezas a tumba com ſeis tochas de cada banda em caſtiçaes de prata, e oito alampadas de prata na Capella, hera formoſa couſa ouvir tanta voz ſalmeando, cada hordem diſſe huã liçaõ, e o Adayaõ D. Sancho de Noronha diſſe a derradeira. A Rainha eſtava no Choro velho quando paſſou a prociſſaõ, e depois eſteve no novo a todos os officios. Os frades ficaraõ eſta noite em Belem, poſto que naõ eſtava determinado de ſer aſsj, mas acabaraõ huã hora, e meja de noite.

Quarta pella menhã ſe alevantou ElRej cedo, entrou polla Igreja velha, e vejo ter à Craſta, e ſe pos em hum canto della, porque dalli via os dous lanços daltares onde diziaõ miſſas, e eſteve alli hum grande pedaço ouvindoas ate que o Adayaõ lhe vejo dizer, que eſtava preſtes, e ſe foi a ſua quorrina, onde cantaraõ as Laudes, e acabadas diſſe hum Reſponſo, e acabado iſto ſe começou a miſſa a qual diſſe o Arcebiſpo de Lisboa, e D. Fulgencio diſſe a Epiſtolla muj bem, e aſsj o pareceo a ElRej, e a todos os que heraõ preſentes: pregou Antonio Pinheiro mais de huã hora, e mea muj bem louvores de ElRey D. Manuel, e da Rainha D. Maria, e o meſmo fes do Cardeal Dom Afonſo, e do Iſfante D. Duarte. Acabada a miſſa ſe diſſe hum Reſponſo, com tomarem os Biſpos, e Capellaẽs, e Cabido, tochas, e o Nuncio tambem teve a ſua. Acabado o Reſponſo ſe deſcobrio a tumba que eſtava ſobre a meſa, e a puſeraõ ElRej, e o Princepe, e o Iſfante, e o Senhor Dom Duarte junto das covas as quaes heraõ forradas de pedraria com hum poial de pedra no mejo de cada huã, e com ſuas portas, e fechaduras mouriſcas, e em cima do poyal de pedra huã tumba forrada de cetim branquo, e abrio Pero Carvalho a tumba grande, e tirou o caixaõ com os oſſos delRej D. Manuel forrada de cetim branquo, e a deu ao Provincial, e o Provincial a deu a hum frade que eſtava dentro na cova, e a fecharaõ com ſua chave, e o meſmo ſe fes na da Rainha Dona Maria, entaõ ſe fecharaõ as portas com ſuas chaves as quaes ſe entregaraõ ao Provincial, e tanto que ElRej ſe recolheo lhes poſeraõ hum eſtrado forrado de tella douro com hũs grades ao redor forradas do meſmo com huã franja por cima. Acabado iſto ſe vejo ElRej pera ſua Caſa, e o Iſfante que pontava no moſteiro chegava com S. A. ate o cavalgar, e dalli o mandou a tornar, a Rainha eſteve no Choro a todos os officios.

Quinta feira deſpois das duas horas foi ElRej à Igreja velha, e eſtava

eſtava em hum eſtrado de veludo preto, tres tumbas duas de tella douro, e huã de velludo azul, as de tella douro, hera huã do Cardeal, que eſtava no meo, e outra do Iſſante Dom Duarte, que eſtava da banda do Evangelho, e a de velludo azul do Senhor Dom Duarte, tomaraõ a do Cardeal as dignidades da ſé, e do Iſſante D. Duarte o Senhor D. Duarte ſeu filho, e o Duque de Bragança e o daveiro, e o Marques de Villa Real, e a outra os frades de Belem, naõ avia maes frades, que os da Caſa, e a Capella delRej, e o Cabido foraõ da meſma maneira, e no meo do Cruzeiro eſtava huã meſa grande cuberta de tella douro encarnada de lavores, e ſe poſeraõ as tres tumbas da maneira que eſtavaõ na Igreja velha neſta meſa, fez o officio o Biſpo de Portalegre, e acabado levaraõ as tumbas os que as troxeraõ, e eſtavaõ covas feitas como as outras, a tumba do Cardeal hera de velludo roxo, e a do Iſſante Dom Duarte de velludo preto, e ao Senhor D. Duarte meteraõno na em que vejo. A do Cardeal no primeiro altar da parte do Evangelho, a do Iſſante D. Duarte no ſegundo altar da parte da Epiſtola, o Senhor Dom Duarte no altar do Cruzeiro da parte do Evangelho no chaõ. Puſeraõ ao Cardeal, e ao Iſſante Dom Duarte hum eſtrado forrado de tella douro de dous palmos dalto com franja por cima: e ao Senhor D. Duarte de velludo azul da meſma cor. Sabado polla menhã foi ElRej, e o Princepe com toda a Corte à Igreja velha onde eſtava huã tumba cuberta de tella douro, como a em que vejo a oſſada do Cardeal, e do Iſſante poſta ſobre hum eſtrado de velludo preto diante do altar mor em que eſtavaõ as oſſadas de dous Irmãos delRey. O Iſſante D. Antonio, e Iſſante D. Carlos, e Princepe D. Felipe, e o Iſſante D. Dinis, e Iſſante Dom Antonio, e alli ſe reveſtio em pontifical o Biſpo de Ceita, com ornamento branco, e deſpois de reveſtido tomaraõ a tumba o Senhor Dom Duarte, e o Duque de Bragança, e o davejro, e o Marques de Villa Real, e ſe começſou a procillaõ pera a Igreja nova, indo os frades do meſmo moſteiro, e Capella, e vieraõ à Igreja nova diſendo os ſalmos, que ſe diſem pellos meninos, e chegando ao Cruzeiro, foi poſta ſobre a propria meſa onde ſe aviaõ poſto a do Cardeal, e Iſſante Dom Duarte, e Senhor Dom Duarte.

Teſtamento delRey D. Manoel. O Original eſtá na Coſa daCoroa, na gaveta 16. dos Teſtamentos dos Reys, donde o copiey.

EM nome de Deos amen eſte he o teſtamento que eu Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, &c. Faço eſtando de ſaude com todo o ſizo e entendimento que me noſſo Senhor deu, naõ ſabendo o dia nem a hora, que me deſte mundo me querera levar. Num. 62. An. 1517.

Item primeiramente digo que deſta hora pera todo ſempre proteſto firmemente crer, e ter o que a Santa Madre Igreja cre e tem, e de viver e morrer na Santa Fe Catholica como fiel Chriſtaõ, e peſſo a Noſſo Senhor Jeſu Chriſto pella ſua infinda miſericordia que

me queira perdoar meus pecados, e dar parte na ſua gloria, e a Virgem Maria ſua Madre Noſſa Senhora que por mi lho queira procurar.

Item minha vontade he de minha ſepultura ſer no Moſteiro de N. Senhora de Bellem dentro na Capella mor, diante do altar mor, abaixo dos degraos, e que ſe me naõ faça outra ſepultura, ſenaõ huã campa cham, de maneira que ſe poſſa andar por cima della, e aſim mando que ſe me faça.

Item ſendo cazo que o meu falecimento ſeja lonje do dito Moſteiro em maneira que meu corpo logo a elle naõ poſſa ſer levado, mando que do dia de meu falecimento a hũ anno a mais tardar, minha oſſada ſeja levada ao dito Moſteiro e ſepultada na maneira que dito he.

Item mando que ſe naõ faça eſſa, nem ſahimento com ceremonia, nem chamamento do Reyno, ſenaõ como a qualquer vir peſſoa, e digam as miſſas, e ſahimentos que ſe fizerem.

Item mando que em qualquer Igreja ou Moſteiro ou Convento em que ſe acontecer de meu corpo ſer ſoterrado, que dem a dita Caza hua capa, e hũ manto, e duas almategas de brocado, de pello, que naõ ſeja minhoto, e quanto mais rico for, mais folgarei, e ſera com ſuas alvas, e com todo o aparelho comprido, para com ellas ſe poder dizer miſſa, e demlhe mais dous caſtiçaes de prata, de ſeis marcos cada hũ, e dous Caleſes, de quatro marcos cada hũ, e dourados, e huã coſtodia de ſeis marcos dourada, e hua duzia de boas toalhas, pera altares, e doze varas de olanda fina, pera corporaes, e ſe logo meu enterramento for no Moſteiro de N. Senhora de Bellem, mando que eſtas meſmas couzas lhe dem, e rogo a meus teſtamenteiros, que logo como falecer levem meu corpo ao dito Moſteiro.

Item mando ſe meu enterramento logo naõ poder ſer no dito Moſteiro, como mando que quando minha oſſada a elle ouver de ſer levada, ſe tire e leve ſecretamente, e ſem ceremonia e quando houver de ſer metida, ſeja prezente o Priol do dito Moſteiro, ou quem ſeu carrego tiver, e frades, e as peſſoas que a levarem, e outra algua, naõ eſtara prezente, e ali naõ ſe fara nehua ceremonia, mas peſſo aos que hi eſtiverem, por amor de Noſſo Senhor, que com a mayor devaçaõ, que puderem lhe encomendem minha Alma.

Item mando a todos meus criados e vaſſallos que naõ tragaõ nehũ burel por mi, e os que dó preto tomarem, lho encomendo que naõ paſſe de ſeis mezes.

Item mando que ſe digaõ cinco mil miſſas, por minha alma, convem a ſaber tres mil dellas de finados, e as mil de Noſſa Senhora da Encarnaçaõ, e as mil dos Anjos, com conmemoraçaõ eſpecial de S. Miguel, as quaes ſe digaõ em Moſteiros obſervantes, e o mais ſedo que ſe puderem dizer.

Item mando que ſe tirem ſetenta cativos por minha alma dos mais pobres, e dezemparados que ouver, e havendo naturaes, deſſes ſe tiraram primeiro, e iſſo meſmo ſe tiraraõ o mais preſtes, que ſeja poſſivel.

Item mando que ſe cazem outras tantas Orfans, a que ſe daraõ doze

doze mil reis a cada hua pera ſeu cazamento, e ſe per ventura a meus teſtementeiros, parecer que ſera milhor eſmolla, darſe a algumas mais dinheiro, por ſerem peſſoas de mayor calidade e deminuir, na copia dellas, aſi ſe faça. Porem ſera em tal maneira, que toda a copia do dinheiro, que montar nas ditas ſetenta a rezaõ dos ditos doze mil reis ſe gáſte, naquellas que lhe a elles parecer e naõ poderam dar mais, a hua que athe copia de quarenta mil reis, e dehi pera baixo, como lhe bem parecer, e daqui não paſſarão, e achando ſer peſſoa, que morreſſe em meu ſerviſſo na guerra dos mouros, eſtas ſeram primeiro.

Item mando a meus teſtementeiros, que quaeſquer dividas, que ſe acharem por minha morte, com a mayor trigança, e com a mais brevidade que poderem, ſe paguem logo, e iſto ali do movel, que ſe achar, como dos do uſo, que das rendas do Reyno, ſe poſſam tirar, e eſta meſma maneira mando, que ſe tenha na paga dos cazamentos de todos meus criados, primeiramente aquelles, que ja cazados ſorem, e deſpois o ſaram a ſatisfaçoens aos ſolteiros, avendo reſpeito ao tempo que ſerviram, e aſi ſe forão peſſoas, que por ventura gaſtaſſem, de ſuas fazendas, no Paço, ou vendeſſem, o que de ſeus Pays lhe ficaſe, ou ſe forem peſſoas, que o tempo que ſerviſſem foy a cuſta minha, e dos Reys paſſados, não trazendo nehua couza para o Paço, quando vieram e com iſto ſe avera reſpeito, iſſo meſmo aos cazamentos, que aviã de aver, e aſi ſe tiveram outras merces de mi, e dos Reys paſſados, ou Fortalezas, ou outras couzas, reſpeitando todas eſtas couzas acima ditas, e aſi aos ſerviſſos, em que cada huns ſervirão, ſe faram as ditas ſatisfaçoens, mais e menos, ſegundo parecer, que cada hũ merece, e iſto meſmo ſe fara alguã ſatisfação, aos Capellaens, aquella que parecer, que ſe deve fazer, olhando os reſpeitos, e obrigaçoens, que em cada hũ ha; porem eſta paga dos ſolteiros não ſe fara, ſalvo ſendo primeiro muy bem viſto, por letrados, e achandoſe que por conciencia ha obrigação para ſe dever fazer.

Item mando que qualquer divida de prata de Igrejas, ou de empreſtidos dorfaõs, que inda naõ for pago ſe pague logo.

Item encomendo e mando, que ſe compre ao hoſpital de Beja, outra tanta renda como lhe tinha dada, pollos Tabaliaens, e foros que tinha D. Alvaro, e em quanto ſe naõ comprar naõ ſe lhe bula, com a tença que agora por iſſo tem, nem com outra couza nenhua, que de my tenham.

Item mando a meus Teſtementeiros que como falecer, façaõ por my hũ Romeyro para Jeruzalem, o qual va por Roma, e ande por my todas as Eitaçoens e me haja hua aſolviçam plenaria do Santo Padre.

Item encomendo muito e mando, que logo tanto que a N. Senhor aprover de me deſpoer, ſe ſaiba das dividas, que em Lisboa devo, aſim dalmazens, como doutras ſimilhantes, e todas encomendo e mando, porque ſaõ dividas miudas, que logo ſe paguem, ſem couza algua ficar: e quando tam preſtes ſe nam podeſſe aver dinheiro das rendas para iſſo, ou de qualquer outro cabo, hajaſe donde mais preſtes

preſtes ſe poder aver, aſim da minha prata e joyas, como qualquer outro movel meu, vendendoſe ou empenhandoſe e pedindoſe empreſtado, quando compriſe, em tal maneira, que ſejaõ logo pagas, e ſatiſfeitas.

Item encomendo e mando, que o mais em breve que ſeja poſſivel, ſe pagem as dividas da India, aſy de ſoldos, como de eſpecias, guardandoſe a maneira, que ſe agora tem, convem a ſaber os ſoldos, que de la vem, pagaremſe todos em dinheiro, pello dinheiro das vendas da caza, e aſy pimenta athe certa quantia, e dahi para fima ſe deſpacharem, nas melhores rendas do Reyno que puder ſer, e trabalheſe de na Caſa da India ſe fazerem de fora as menos deſpezas, que poder ſer, e de o dinheiro que nellas ſe fizer, das vendas, ſe gaſtar primeiramente na paga das dividas, e dahi na negoceaçam da Caza, e do trauro della, e o ſobejo ſe podera antam deſpender nas outras couzas, que forem neceſſarias.

Item leixo ao meu Sprital de todos os Santos de Liſboa, toda minha roupa de cama, que ficar ao tempo de meu falecimento, convem a ſaber colchoens, colchas cobertores, lençoes, fronhas dalmoſadas, e de traviſſeiros, e traviſeiros, e toalhas, e toda outra roupa de linho, e aſy todas as minhas camizas, e aſy eſparanes, e arquilhas.

Item mando que ſe torne ao Moſteiro da Batalha todos os Ornamentos, e Crus, e toda outra prata que agora anda, e ſerve na minha Capella, a qual eu ofreci por ElRey D. Joaõ meu Primo que ſanta gloria aja em ſua tresladaçaõ, e de todas eſtas couzas, quando por ellas mandei ao dito Moſteiro para dellas me ſervir, ficou conhecimento no dito Moſteiro de quem a recebeo, por onde ſe podera ſaber todas as ditas couzas.

Item mando, que as minhas Reliquias das minhas Vera Cruzes, ſe goardem todas, para o Principe meu filho, as quaes lhe leixo com a bençaõ de Deos, e com a minha.

Item mando que ſe de ao Moſteiro de N. Senhora de Bellem a Coſtodia que fez Gil Vicente pera a dita Caza, e a Crus grande, que eſta em meu Theſouro, que fez o dito Gil Vicente, e aſy as Biblias eſcritas de pena, que andam em minha guardaroupa as quaes ſaõ goarnecidas de prata, e cobertas de veludo carmelim.

Item mando que todos meus veſtidos de ſeda e borcado que ao tempo de meu falecimento ficarem, e houver em minha Goarda Roupa, e Theſouro, ſe deſfaçaõ todos em ornamentos, e feitos os ditos Ornamentos, ſe deſpendaõ por Igrejas e Moſteiros, de homens, e molheres, deſtes Reynos, onde parecer que he mais neceſſario, e primeiramente nas Igrejas do Meſtrado de Chriſto a que ſam mais obrigado, pello muito que delle tenho havido, tendo porem as Igrejas do dito Meſtrado diſto neceſſidade.

E os outros meus veſtidos que naõ forem de borcados, e ſedas, mando que ſe deſpendaõ todos em eſmollas, que delles ſe façaõ, a peſſoas pobres, em que milhor caiba a eſmolla delles, e eſpecialmente mando, que ſe dem as eſmollas delles a alguns meus criados, que ſejaõ pobres, e moços da Camera, que naõ tenham quem os repaire, e que

e que tenham diſſo neceſſidade, e da repartiçaõ deſtas couzas, que aſi mando que ſe dem de eſmolla, encomendo, e mando a meus Teſtementeiros, que ſe queiram encarregar e o façaõ com Fr. Jorge Vogado Vigairo Provincial que ora he da Ordem de S. Domingos.

Item mando, que nos Ornamentos tapeſſarias alcatifas pannos de ſeda, e de lam que ouver no meu Theſouro, ao tempo que N. Senhor de mi diſpozer, ſe tome valia de cinco mil cruzados, e ſe deſtribuaõ nas meſmas couzas, per Igrejas, e Moſteiros do Reyno ſegundo bem parecer a meus Teſtementeiros, as quaes ſe deſtribuam por aquellas Cazas, que parecer que tem das ditas couzas mais neceſſidade, provendo primeiro as Igrejas do Meſtrado de Chriſto, do que houverem meſter, as quaes quero e mando, que ſejaõ primeiro providas, do que outras alguas, porem deſta copia mando, que ſe villaõ ſetenta pobres, em que parecer que ſeja bem empregado, e quantos mais acharem de homens envergonhados, a eſtes ſe de, que ſeraõ do conto dos ditos ſetenta, convem a ſaber, a homens baixos duas camizas, e gibaõ de fuſtam, e ſayo, e pelote de pano, de athe cem reis o covado, e os homens que ſorem doutra ſorte, capuzes calças, e carapuças, e pelotes de pano, de duzentos e cincoenta athe trezentos reis, e ſanhos pares de camizas, e de huns, e dos outros ſe dara a dita eſmolla, aquellos onde parecer, que ſera milhor empregado, e que mais neceſſidade della tenham.

Item eu tenho ordenado por meu Regimento que eſta no Sprital de Todos os Sanctos de Lisboa, que em cada hũ anno ſe pague, e de da maõ de meu Almoxariſe do dito Sprital, certa eſmola de aſucar, e eſpeciaria a alguns Moſteiros do Reyno, aſi de homens, como de mulheres, e as Mizericordias, e Spiritaes, e eſto de certa ſoma, que no dito aſucar, e eſpeciaria, mando entregar ao dito Almoxariſe, de que tem meus Padroens, pera em cada hũ anno lhe ſer entregue, encomendo e mando que ſempre ſe faça a dita eſmolla daſucar, e eſpeciaria ſegundo que o tenho ordenado, e he contheudo em meu Regimento ſobre iſſo feito, e que ſempre pera iſſo ſe entregue ao Almoxariſe, ou Recebedor do Sprital, a ſoma do dito aſucar, e eſpeciaria, que para iſſo tenho ordenado, e folgarei de ſempre aſi ſe fazer por ſer couza de minha devoçam, e muito encomendo ao Principe meu filho, que aſi o queira ſempre mandar comprir, porque o hei por muito ſerviſſo de N. Senhor, e porque elle ſempre tenha mais cuidado de ſuas couzas.

Item eu tenho dado em minha vida a N. Senhora de Beilem, a vintena do dinheiro das partes da Mina, e a vintena das mercadorias, e couzas das partes da India, ſomente, e naõ do meu, ſegundo he decrarado em ſua doaçaõ, encomendo que lhe naõ ſeja tirado, athe ſe acabar pella dita renda, a Caza na forma em que o tenho ordenado, e mandado fazer, e que reſponda toda a obra com a que eſta começada do Dormitorio, o qual mandava fazer, para cem frades, e acabada a dita obra, encomendo que ſe de na dita vintena ao dito Moſteiro tanta renda como abaſte para a mantença dos ditos cem frades, e neceſſidades da Caza porem dando N. Senhora tanta largueza

na fazenda perque ſe bem poſſa fazer, encomendo que para ſe eſte Moſteiro mais ſedo acabar, ſe lhe aparte alem da dita renda, alguã mais ſoma, tanto como ſe bem poſſa fazer, e o ſofrer a fazenda em maneira que com iſſo ſe poſſa acabar eſta Caza, o mais ſedo que poſſivel ſeja, porque aſi por minha devocaõ, primeiramente, e depois, por hi aver de ſer meu jazigo, ali folgarei muito que ſe faça, e encomendo muito que aſi ſe cumpra como por eſte Capitulo o declaro.

Item eu tenho dado a alguns Moſteiros de Molheres, o hum por cento, das rendas dos lugares onde os ditos Moſteiros eſtaõ, convem a ſaber, S. Domingos das Donas de Santarem, e S. Anna de Leyrea, e Monte Mor o novo, e aſi ao Moſteiro do Mato de S. Heronimo, e aſi algua tença a Pera Longa, eſtas encomendo e mando, que lhe naõ ſejam tiradas, em quanto goardarem as freiras dos ditos Moſteiros, a condiçaõ da Doaçaõ e merce que de mi tem, que he de viverem bem e honeſtamente ſegundo ſua ordem, e como ellas ſaõ obrigadas, e em quanto o aſi fizerem, encomendo, e mando ao Principe meu filho, que ſe lhe naõ bulla com iſſo, antes leixe a ſeus ſuceſſores que aſim o cumpram, e aos Frades dos ditos Moſteiros, ſe guarde o que aſi de nos tem para ſempre, aſi como he contheudo em ſuas Cartas, e aſim em qualquer outro direito, e couzas que de nos tinham quaeſquer outros Moſteiros de homens, e mulheres, e Spritaes, e Mizericordias deſtes Reynos.

Item eu ordenei aqui novamente neſta Cidade por alguns reſpeitos, de muito ſerviſſo de Deos hũ Collegio no Moſteiro de S. Domingos ao qual tenho ordenado ſua mantença de dinheiro, paõ e vinho, encomendo muito ao Principe, que lhe mande aſim ſempre pagar, como pellas minhas ditas provizoens lho ordeno e naõ ſomente o mande aſi fazer em ſua vida, mas inda leixe encomendado a ſeus ſuceſſores, que em quanto o dito Colegio eſtiver naquela Ordem, que dem o comprimento aſi.

Item por quanto creio que a obrigaçaõ do dote he mayor e mais obrigatoria, que nehua outra divida, e para primeiro ſe haver de ſatisfazer, rogo muito e encomendo: primeiramente ao Principe meu filho, e aſim a todos os outros meus filhos, e a Infante D. Izabel, e Infante D. Beatris, que lhes praza, que ſendo achadas outras dividas, por minha morte, ſe ſatisfaçaõ primeiro: e aſi quaeſquer outras couzas, que mandei fazer por eſte meu teſtamento, e que as ſuas fiquem para apos iſſo lhe pagarem, o melhor e mais ſedo que ſeja poſſivel; e quando noſſa fazenda movel naõ abranger muito rogo e encomendo ao Principe meu filho, que das rendas do Reyno, e da outra fazenda, que louvores a noſſo Senhor lhe fica lhe praza ſatisfazer a ſeus Irmãos, e deſcarregarem deſſa obrigaçaõ, em que lhe ſaõ, e da ſua parte me relevar a obrigaçaõ em que lhe ſaõ, e em quanto o Principe meu filho naõ tiver ſeu governo, encomendo ao a que leixo deputados para a governança, que com ſeu prazer cumpraõ, o que aſi encomendo ao Principe, que niſto pello meu queira fazer.

Item mais porque mais em breve ſe poſſaõ ſatisfazer minhas dividas, e todas obrigaçoens deſte meu teſtamento, e deſcarregos mando

Digitized by Google

do que logo tanto, que ſalecer, ſe entregue a D. Martinho de Caſtelbranco Conde de Villa nova Camareiro Mor do Principe meu filho, todas as peſſas douro, que em meu theſouro houver, e aſi em minha Guarda Roupa, que naõ ſejaõ mandadas fazer para alguas Cazas de Oraçaõ, ou dadas por my, poſto que em minha Caza eſtem a eſſe tenipo, e aſy na eſtrebaria, ou em qualquer outra parte, e aſy toda a minha prata lavrada, que em quaeſquer officiaes eſtiver, e iſto mando ao meu Mordomo Mor, e Veador, que o faça logo aſy comprir, e muito encomendo ao Principe meu filho, que o mande logo aſy fazer, e aſſy quaeſquer joyas noſſas, que hi houver em quaeſquer partes, ou officiaes onde eſteverem.

Item rogo muito, e encomendo, e mando ao dito Conde de Villa nova, que pela muito boa vontade, que ſempre lhe tive, e muita confiança, queira receber todas eſtas couzas douro, e prata, poſto que ſeja dezacoſtumado a aſtais peſſoas receberem e deſpenderem, o que elle por amor de my queira fazer, por mais e milhor deſcarrego de minha conciencia, e da de ElRey D. Affonſo, e da de ElRey D. Joaõ, de que elle algũ carrego teve, e diſſo em maneira algua, ſe naõ queira eſcuſar, quer como couza que ſeu Rey lhe manda, de que tem recebido merce, amor e boas obras, quer como que outra peſſoa lho pede e roga, pois me deve amor, e lho eu tive ſempre, e muito boa vontade.

Item tanto que em ſeu poder ſor o ſobredito ouro e prata o que muito lhe rogo, que elle tenha cuidado de requerer, por mais diligencia ſe poeer niſſo, ſe trabalhe de ſaber todas as dividas da prata das Igrejas, e aſy dos Orfãos, do tempo de ElRey D. Affonſo, e de ElRey D. Joaõ, e quaeſquer outras que nos devamos, as quaes lhe encomendamos muito, e mandamos que elle pague, com a mais trigança, que poder, hindo nas couzas duvidozas ſempre contra my, e no contra as partes porque naõ podem eſtas dividas tanto montar, que para meu filho louvores a noſſo Senhor, pelo muito que lhe deu, naõ ſeja pouco e muito menos pera my, pera haver de jazer no Purgatorio, por as taes couzas, e rogolhe que nas ſobreditas couzas naõ ſeja tam eſcrupulozo, e rigurozo como nas conzas de meu ſerviſſo ſempre ſoy, e que ſe amoeſte ſempre a mais piadoza parte, e ſe trabalhe de em todo quanto elle puder, e abranger o que receber dez encarregar minha conciencia, e a dos paſſados, e a ſua meima, e aſy meſmo o fara das joyas.

Item ao dito Conde mando, que faça eſſes pagamentos, ſegundo lhe parecer, e diſſer ſua conciencia, ſe em peſſoa outra algua niſſo entender, porque eu o conheço por tal, que ha para muito mais ſe fiar delle, e ſara as ſobreditas couzas, com o Secretario Antonio Carneiro, ou Joaõ da Fonſeca, por Eſcrivaens qual mais dezacopaçam tever, e ſendo ocupado ſe podera tomar Affonſo Mexia, e pella ſe do dito Conde mando, que ſe lhe de a quitaçaõ, e poſto que nas taes dividas faleça algua ſolemnidade, ou regra de fazenda e contos, parecendolhe que por qualquer maneira eu ſam obrigado a tal divida, mando que elle a pague.

Item ſobejando alguã couza do que aſi receber mando que o entregue a quem mandar o Principe meu filho.

Item naõ abaſtando o que aſy receber o dito Conde para minhas dividas, e as ſobreditas delRey D. Affonſo, e de ElRey D. Joaõ encomendo muito ao Principe meu filho, e mando a meus Teſtementeiros, e Deputados, ao governo que dem forma como tudo logo ſeja ſatisfeito, e em o fazerem aſy, compriraõ com ſuas virtudes, honras, e conciencias, e com o que me devem, o que eſpero em Noſſo Senhor, que aſſy inteiramente compriraõ, e que diſſo ſe lhe ſeguira tanto louvor como he rezaõ.

E poſto que muitas couzas neſte meu teſtamento leixo ordenadas, em que ſe podera montar muita ſoma de dinheiro encomendo muito, e mando a meus Teſtementeiros, que primeiro acudam aquellas, que mais obrigatorias forem aſy como dividas de dinheiro, e ſervillos, e Cazamentos e depois aquellas, que mais meritorias forem, e lhe parecerem, trabalhando porem, quanto puderem, por tudo ſe comprir, e com mais brevidade que puder ſer.

Item leixo e nomeo por meus Teſtementeiros, D. Diogo de Souza Arcebiſpo de Braga, e o dito Conde de Villa nova, para os deſcarregos de minha Alma, e todas as couzas deſte meu Teſtamento comprirem, como por elle o declaro e mando que ſe faça, e lhe rogo muito, que ſe queiraõ ſempre lembrar do grande amor, e afeiçaõ, que ſempre lhe tive, e das honras e merces que folguei de lhe fazer, e de my receberaõ, com tam boa vontade, e que das couzas deſte meu Teſtamento tomem aquelle cuidado e lembrança, que eu delles eſpero, e elles a Deos e ao mundo devem, por ſuas limpezas, e deſcarregos, pois tambem lhe mereço niſto todo o ſerviſſo e boas obras, e muito lhe rogo, que ſe comprir folgem de com ſuas fazendas, a meus deſcarregos, e ao comprimento deſte meu Teſtamento ajudar de maneira, que logo, ou ao menos, o mais em breve, que ſer poſſa, todo o meu teſtamento ſeja comprido, e deſpois pellas rendas do Reyno, mando que lhe ſeja pago, o que do ſeu para iſſo empreſtarem, no que naõ ſomente ſatisfaram a ſuas virtudes, pello que me devem, mas ainda ſerviraõ muito a noſſo Senhor, ao qual peſſo, que por grande ſerviſſo lho receba, ſe aſſy o comprirem e fizerem, como elle ſabe, que mo devem, e eu delles o eſpero, pello amor e boa vontade, que ſempre lhe tive, e merces que de my receberam.

E as outras peſſoas que leixo declaradas para o governo do Reyno, muito encomendo que os ajudem em todo o que ao comprimento deſte meu Teſtamento comprir, e aſi como de ſuas bondades o devo delles eſperar, lembrandoſſe que em nehua couza me podem mais ſervir, e aproveitar e aſy meſmo do amor e boa vontade, que ſempre lhe tive, e merces que de my receberam.

Ao Duque de Bargança meu ſobrinho encomendo muito pella rezaõ que tem comigo e amor que ſempre lhe tive, e merces que de my receb.u, que tenha grande cuidado de lembrar, e requerer o comprimento deſte meu teſtamento, e ſaber ſe ſe cumpre, e trabalhar quanto nelle ſor, porque ſe cumpra inteiramente e aſy como nelle

nelle o declaro e mando, que ſe faſſa, e aſy como eu delle confio, que folgara de o fazer, e tenho rezaõ de o eſperar delle, e requerer iſſo meſmo ao Principe meu filho, que o mande e o faça aſſy comprir.

Item mando aos ditos meus Teſtementeiros, que cada hũ delles tome o treslado deſte meu Teſtamento para as couzas delle milhor ſe poderem ſaber, e as requererem e comprirem, como delles, e de cada hum delles o eſpero, e mando que outro treslado ſeja dado aos Vereadores, e Procurador, e Procuradores dos Meſteres da Cidade de Lisboa, para eſtar na Camera da dita Cidade, aos quaes officiaes encomendo, que o vejaõ o mais a miudo, que elles poderem, para ſaberem o que delle ſe cumpre, e requererem e lembrarem a meus Teſtementeiros, e aos Deputados ao Governo, que queiraõ comprir todo o que pello dito meu Teſtamento lhe fica por my encomendado, e mando quando acharem, que algua couza delle fica por comprir.

Item rogo muito e encomendo que ſe mandem acabar as Capellas da Batalha, naquella maneira que milhor parecer, que ſeja conforme a outra obra, e aſy lhe dem entrada para a Igreja do Moſteiro da milhor maneira que parecer, e mandem mudar para ellas, ſendo primeiro de todo acabadas, e aſy ſeus Altares, e todas as outras couzas neceſſarias: ElRey Duarte que foy o primeiro principiador dellas, e aſſy ElRey D. Affonſo meu thio, e ElRey D. Joaõ, que Deos aja, e o Principe D. Affonſo meu ſobrinho.

Item me parece que ſera muito ſerviſſo de N. Senhor e deſcarrego da conciencia de quem governar eſtes Reinos, e de quem os tever, acabaremſe de correger os foraes da maneira que tenho mandado, e iſſo meſmo as Ordenaçoens, porem muito encomendo, que naquella maneira, em que o tenho ordenado ſe acabe.

Item encomendo, que ſe for couza, que ſe poſſam mandar pagar alguas dividas, que inda hy ha neſtes Reynos do Infante D. Henrique, ſe paguem, porque ſem rezaõ parece, que quem tanto bem a elles trouxe, naõ lhe pagarem ſuas dividas.

Item eu tenho mandado entender no corrigimento da Torre do Tombo, e concerto das Eſcrituras della, no que ja agora he começado, e ſe faz, por me parecer, que ſera couza muy proveitoza, e ainda no modo em que eſta ordenado, a mais honrada couza, de ſimilhante calidade que em parte alguã do mundo ſe poſſa ver; porem muito encomendo e mando, que ſe acabe tudo de fazer, aſy a obra da meſma Torre, como o concerto e treslado das eſcrituras della, no modo em que o tenho ordenado, ſegundo o tenho praticado, e fallado com os officiaes que diſſo encarreguei.

Item por quanto o ei por couza muito proveitoza e neceſſaria ao bem deſtes Reynos, por muitos reſpeitos, os Meſtrados delles naõ andarem ſenaõ na peſſoa do Rey, ou ao mais ſeus filhos, e Irmaos, encomendo e mando, que em qualquer tempo, em que vagarem ſe faça aſy, e por minha bençaõ mando ao Principe meu filho, que aſſy o cumpra e goarde, porem o do Meſtrado de Chriſto nunca ſahira

da

da Coroa, e do Rey, por quanto averiamos por couza muy prejudicial, e de grande inconviniente para o Reyno, e para o Rey que entam ſor, aver de eſtar em outra peſſoa, ſalvo nelle meſmo.

Item nos parece, que os habitos da Ordem do Meſtrado de Chriſto, naõ devem paſſar do numero, em que eſteverem ao tempo de meu falecimento, ſalvo acrecentando Noſſo Senhor tanto a Ordem, que parece rezaõ ſerem os ditos habitos acrecentados pero quando for ſeja com muita tempraça, ainda que entam antes ſe creça nas rendas, que nos habitos, os quaes muito queriamos, que em nenhua maneira naõ foſſem mais.

Item pella grande devoçaõ, que tenho a todos os Moſteiros da Ordem de S. Franciſco, da obſervancia, encomendo muito que ſe tenha de todos elles muy grande lembrança e cuidado, porque receberey niſſo grande conſolaçaõ, e por quanto eu do dinheiro da Eſmollaria mandamos ſempre acodir a mayor parte de ſuas neceſſidades, encomendo que aſſy ſe lhe faça, quando lhe comprir, porque alem de ſerem peſſoas virtuozas as dos ditos Moſteiros, eraõ certo meus amigos, e principalmente dos da Ordem de S. Franciſco, encomendo o Moſteiro da Conceiçaõ de Beja, onde jazem o Infante, e a Infante, meus Senhores Padre e Madre, que Deos haja, e meus Irmãos, e aſy o Moſteiro das Freyras de Setuval, pella mais obrigaçaõ que a eſtes tenho.

Item eu mandava dar aos Moſteiros de S. Franciſco toda a cera, e incenſo, que haviam meſter, encomendo muito e mando, que aſi ſe lhe faça, e aſy a todos os outros Moſteiros, a que agora ſe da, os quaes Moſteiros ſaõ os da Obſervancia, e iſto podendoſe bem fazer.

Item eu tinha em prepozito trazendo N. Senhor as couzas dos trautos da India a tal perfeiçaõ, como nelle eſpero que as traga, mandar dar incenſo a todos os Moſteiros do Reyno, de quaeſquer Ordens que ſejaõ, aſi de homens como de mulheres, em tanta quantidade, como abaſtaſe todo o anno a deſpeza das Cazas, encomendo muito e mando, que trazendo Noſſo Senhor as couzas da dita India, a tal fim como nelle eſpero, por onde aſi ſe poſſa fazer, ſe lhe faça aſy, e ſe lhe de o dito incenſo, como o tinha em prepozito, no modo que dito he.

Item mando que athe o Principe meu filho ſer em idade comprida em ſeu regimento, os moradores de ſua Caza naõ paſſem nunca do numero, em que ſe achar, e ficar ao tempo, em que N. Senhor de my deſpozer, e mando que do dia de meu falecimento a quatro annos primeiro ſeguintes, ſe naõ filhe nehuma peſſoa de qualquer calidade e ſorte que poſſaõ ſer, porem iſto ſe naõ entendera nos filhos dos Fidalgos, aquelles que forem para ſe deverem filhar: o primeiro paſſando de doze annos para ſima.

Item porque nas couzas da fazenda ſe deve ter grande regra, e nos taes tempos ſe aproveitar nella, quanto bem ſe poſſa fazer, mando que em quanto o Principe meu filho naõ tiver ſeu Regimento, ſe naõ poſſaõ deſpachar, nem deſpachem, nehuas ajudas de Cazamentos, nem merces para elles, a nenhumas peſſoas, de qualquer calidade que ſejaõ.

Item

Item porque ſempre he bem que os moradores ſejaõ ajudados, para ſeus gaſtos, com algumas merces de dinheiro, como o eu fazia, mando que pera as taes merces ſejaõ apartados, e aſentados em cada hũ anno ao Thiſoureiro do Principe meu filho, athe quatro contos de reis, que o Principe com os Deputados ao governo deſpenderaõ por aquelles, que lhe parecer, que as ditas merces merecem, aſi por ſeus moradores, como peſſoas que venhaõ de ſervir das partes dalem, que aas vezes am meſter ajudados.

Alem deſtes quatro contos poderaõ fazer merces aos Officiaes, convem a ſaber Theſoureiros, e Almoxarifes, e Recebedores, que derem ſuas contas, como per nos era feito, naquellas quantias, que cada hum por iſſo merecer.

Item neſte meu teſtamento, ouve por bem leixar declarado e mandado, que alguas peſſoas, a que me pareceo que ſe devia fazer, por ſeus muitos ſerviſſos e merecimentos, e por terem acentos de ſeus pays, e Avos, que ſempre muito ſerviraõ os Reys paſſados, e eſtes Reynos ouveſſem para ſeus filhos mayores, que ao tempo de ſeus falecimentos ficaſſem, as Alcaydarias, e Caſtellos, e rendas delles, que agora tem, os quaes ſaõ eſtes; convem a ſaber:

D. Pedro de Caſtro a Alcaydaria Mor de Lisboa.
E D. Fernando Henriques a Alcaydaria Mor de Evora.
E Vaſco Annes Corte-Real meu Veador, a Alcaydaria de Tavila.
E Ruy Barreto a Alcaydaria de Faram.
E o filho de Ruy Gomes da Silva as Alcaydarias de Campo mayor, e Ouguela.
E Duarte de Mello a Alcaydaria de Caſtello de Vide.
E D. Rodrigo a Alcaydaria de Moura.
E o Marichal a Alcaydaria de Pinhel.
E Joaõ Rodrigues de Vaſconcellos a Alcaydaria de Penamacor.
E Fernam Vas de S. Payo a Alcaydaria da Torre de Memcorvo.
E Henrique de Mello, a Alcaydaria de Serpa.
E Joaõ Rodrigues de Sa a Alcaydaria do Porto.
E Pero de Mendoça a Alcaydaria de Mouraõ.
E o Capitam dos Ginetes a Alcaydaria de Montemor o novo.

E porem declaro por alguns reſpeitos de ſerviſſo de Deos e meu, que muito me obrigam, e movem, que poſto que a Alcaydaria Mor de Lisboa aja de ficar ao filho mayor de D. Pedro, lhe fique ſomente a guarda e menagem do dito Caſtello, com cem mil reis de tença por anno, acentados por padraõ em os livros da fazenda, e todas as rendas e direitos da dita Alcaydaria Mor, ficaram ao Principe meu filho, e ſe recadaram por ſeus officiaes, ao qual encomendamos, que nunca ſe dem a ninguem, pella muita operſam, que ſabemos que ſe ſegue ao povo, e naõ pode leixar de ſeguir, eſtando as ditas rendas em mãos de Fidalgos.

E neſta maneira mandamos que ſe faça com o filho mayor de D. Fernando Henriques, dandoſelhe pellas rendas da Alcaydaria, cincoenta mil reis de tença, aſentados nos livros da Fazenda, e todas as rendas,

rendas, e direitos da Alcaydaria, ficaram com o Principe meu filho, e naõ ſeraõ dados como dito he, nas de Lisboa.

E todos os ſobreditos averam para ſeus filhos mayores, por ſeus falicimentos as ditas Alcaydarias, e Caſtellos, que de my tem, com ſuas rendas, e direitos, tirando a de Lisboa e Evora, como declaro, e aſſi encomendo e mando ao Principe meu filho, que o queira comprir.

Item porque a renda das armaçoens dos atuns, he hua tal renda, que deve ſempre andar na Coroa, em quanto a noſſo Senhor prover de a dar, mando que ande ſempre na Coroa, e que nunca della ſeja apartada, e aſi as que nos agora temos, como as que tem a Raynha minha Irmãa, quando a noſſo Senhor aprouver, de vagarem para a Coroa, e aſſi encomendo ao Principe meu filho, que o cumpra, porque ei por muito ſeu bem, e do Reyno, ſazerſe aſy.

Item mando que todas as Ilhas que athe hora ſaõ achadas, andem ſempre na Coroa, e naõ ſe aparte della nehua dellas, nem rendas, que nellas agora, e ao diante houver, e aſi o encomendo muito ao Principe, e a ſeus ſucceſſores, que o ſaça, e que em ſeu tempo nunca ſejaõ da Coroa apartadas.

Item porque iſto me parece couza em que muito ſe deve ſempre eſguardar, por ſe eſcuzarem alguns males, que em ſimilhantes couzas ja ſe fizeram, encomendo e mando, que ſe ſoſſe cazo, que ſe houveſe dapurar algua gente no Reyno pera a paſajem de alem, ou pera outra alguã guerra, que Deos defenda, para que ſe aja de ſazer apuraçaõ pera os Senhores e Fidalgos averem de levar gente de ſuas terras, que as taes apuraſſoens naõ ſejaõ feitas, nem ſe ſaſſam, ſalvo por peſſoas que a iſſo o Principe meu filho enviara, ou os Deputados ao governo, ſe antes de elle ter o governo, ſe ouveſe de fazer, e naõ pellos Senhores nem Fidalgos, nem peſſoas ſuas, ſalvo naquelles, que taes privilegios teveſſem, pera o poderem ſazer, porque contra elles ſe naõ pudeſſe hir, nem lhos quebrar, e eſto ſe entendera naquelles privilegios que per mi foſſem ja confirmados, e aprovados, e porque os outros que moſtraſſem, ſe por mi confirmados naõ foſſem, naõ lhes ſejaõ guardados, porque eu acabei toda a confirmaçaõ do Reyno, e ſe me naõ foraõ aprezentados, foy por algũ reſpeito, e porque iſto redunda em bem univerſal do Reyno encomendo, e mando ao Principe meu filho, que aſi o queira comprir e guardar.

Item as couzas da governança da Cidade de Saõ Jorge da Mina, e trautos da dita Cidade, leixo muito encomendadas, porque ſaõ taes, porque muito ſe deve olhar, e encomendo e mando, que nunca ſejaõ mudadas, do modo em que agora ſaõ feitas, e governadas, e que aſi ſe conſervem e ſe trabalhe niſſo, como em couza taõ principal, como ella he, para o bem deſtes Reynos.

Item das couzas da India, que noſſo Senhor nos deu encomendo iſſo meſmo muito, em peroo, porque naõ ſe pode ainda agora nellas dar regra certa, do que ſe aja de fazer e guardar, encomendo e mando ſomente, que ſe trabalhe e tenha grande cuidado de a cerca do acrecentamento de noſſa Santa Fe Catholica, ſe fazer quanto poſ-

ſa,

ſa, e aſi meſmo que ſe trabalhe de ſe fazerem naquellas partes algumas fortalezas, que parece agora que ſeria grande proveito, e ſegurança das couzas della, aſi como na boca do mar Roxo, e da outra banda dalem da India, e em quaeſquer outros lugares, em que bem parecer, e trabalheſe quanto poſſa fazerſe por aquellas partes naõ hirem eſtrangeiros, e ſe quando de todo ſe naõ poder vedar, ao menos os mais povos, que poſſa ſer.

Item encomendo e mando que neſtes Reynos ſe naõ façaõ nehuns officios novos, aſi como Adiantados, Corregedores, em Cidades, e Villas, e outros officios ſimilhantes porque ainda que pareçaõ neceſſarios por alguns reſpeitos, por outros ſaõ muito de eſcuzar, porque os taes officios novos, ſempre ſe ſegue damno ao povo, e trazem conſigo outros grandes emconvinientes.

Item as couzas de juſtiça, como por Deos nos ſejaõ tanto encomendadas, encomendamos nos muito e para mais deſpejo das couzas della, e porque melhor ſeja provida, nos parece que ſe devem mandar alçadas pello Reyno, de tempo em tempo, taes peſſoas, e letrados, que o bem faſſaõ, poſto que cazos novos pera iſſo hi no ouveſe, porque quando ſe ofrecem em tam ſempre he tempo.

Item das couzas do Meſtrado de Chriſto, ſe deve em todo o tempo ter mui grande lembrança, e cuidado, e por iſſo parecenos bem leixarmos declarado, o modo que ſe aja de ter na governança das couzas delle, convem a ſaber, que tres peſſoas do habito do dito Meſtrado, ſejaõ ordenadas pera com os Deputados ao governo averem de deſpachar todas as couzas da Ordem, aſi de encomendas, que ſe ajaõ de dar, como de todas as outras que ſe ajaõ de fazer, e hũ deſtes tres declaramos logo, e avemos por bem, que ſeja qualquer que for Vigairo de Thomar, porque aſi ſempre deve ſer letrado, e os outros dous ſeraõ eſcolhidos pellos Deputados ao governo aas mais vozes, e encomendamos, e mandamos que aſi ſe faça, e para eſto aſi ſe fazer, quando for tempo de ſe goardar eſte Capitulo, ſe deve requer, e haver provizaõ do Papa, para os Deputados que naõ forem da Ordem, o poderem aſi fazer, e os da Ordem que niſſo forem metidos, faraõ para iſſo juramento que bem e verdadeiramente, e com toda verdade e juſtiça, ſerviraõ niſſo, e aſi como devem e ſaõ obrigados.

Item encomendamos, e mandamos, ao Principe meu filho, por noſſa bençam, e mandamos aos Deputados ao governo, que em quanto governarem, nunca dem juriſdiçoens de terras, e lugares grandes nem piquenos da Ordem do dito Meſtrado: mas que as Comendas, e Alcaydarias ſejaõ aſi como ſempre foram, ſem mais outra jurdiçaõ.

Item porque as couzas da conquiſta dalem ſaõ taes e de tal calidade, que nellas naõ deve entender, nem meter as maos, ſalvo o proprio Rey, encomendamos, e mandamos, que em quanto o Principe meu filho naõ ſor em idade comprida, e naõ tever ſeu regimento, ſe naõ meta maõ em ſe gançar mais valia, nem outro lugar algum, nem fazer conquiſta ſimilhante ſomente ſe mancharaõ e governaraõ mui bem os lugares, que ao tempo de meu falecimento ficarem,

e delles ſe fazer a guerra, o milhor que poſſa, avendo diſpoziçaõ para iſſo e os meſmos lugares ſe afortalezarem o milhor que ſe poder fazer, ſem em outra mais conquiſta deganҫar mais, ſe entender porque iſto deve ſer para a peſſoa do Rey, e aſi encomendamos e mandamos, que ſe guarde.

Item porque me parece aſi couza mui neceſſaria e proveitoza, a bem deſtes Reynos, e mais ſerviſſo de meu filho, encomendo e mando, que vagando as Frontarias Mores, ou Capitanias de Cidades, e Villas que ora ſaõ dadas a alguãs peſſoas que as tem, aſi como a Fronteira da Comarca de antre Tejo, e Odiana, como dantre Douro e Minho, e Traloſmontes, e a Beira, e Reyno do Algarve, nunca mais ſe dem por officios a nehuas peſſoas, e aſi mando aos Deputados ao governo, que o cumpraõ vagando no ſeu tempo, e ao Principe meu filho encomendo e mando por minha bençam, que depois de ter ſeu Regimento, prazendo a Deos, aſi o queira comprir, e quando for neceſſario de hi aver Fronteios Mores, e Capitaens, poderá encarregar e mandar ſervir os ditos officios a quem milhor lhe parecer, e que diſſo milhor podera ſervir, em pero naõ lho dara por officio ſomente ſerviraõ as ditas Frontarias e Capitanias, em carrego em quanto ouver neceſſidade pera iſſo, e naõ em outra maneira e neſta maneira mando que ſe cumpra e guarde na Frontaria Mor de Lisboa vagando.

Item mando que ſe pella ventura, em quanto o Principe meu filho naõ tiver ſeu regimento, vagarem alguas das Capitanias dos lugares de alem, naõ ſeja dada, nem ſe de nenhuã das ditas Capitanias a nehuã peſſoa, athe o Principe meu filho ter ſeu Regimento, ſomente ſeraõ encarregadas as taes Capitanias, ou Capitania, que no tal tempo vagaõ pello Principe e Deputados, a peſſoas que dellas ſejaõ encarregadas e as tenhaõ em carrego pera o Principe meu filho depois que tiver ſeu Regimento as poder dar, e dellas prover e fazer merce, a quem lhe aprover, eligendo para os taes carregos das ditas Capitanias taes peſſoas, que diſſo ſaibaõ bem ſervir, e aſy como comprir, nos taes lugares por ſerviſſo de Deos e de meu filho, e aſi como eu eſpero, que elles o faraõ.

Item ſendo cazo que por meu falicimento me fique outro filho a fora o Principe meu filho, como eſpero em N. Senhor que ſeja quero e mando que aja o officio de Condeſtabre, ſendo elle pera iſſo, e o naõ aja outra peſſoa, pero mando que naõ aja a poſſe delle ſalvo depois de ſer de idade de quinze annos, e ſendo cazo que naõ ficaſſe outro Irmãõ ao Principe, entam mando ao dito meu filho que goarde o dito officio, para que dandolhe N. Senhor filhos, o de a qualquer, que lhe milhor parecer, e avendo neceſſidade ao tal tempo do dito officio por carrego, podera ſer encarregado a tal peſſoa que o bem faça e tal como pera ſimilhante carrego ſe requere.

Item ei por bem e mando, que a Alcaydaria do Caſtello do Sabugal, a tenha Antonio da Cunha, aſi como ora de mi a tem poſto que della naõ tenha minha Carta, porque eu confio delle, que a tera e guardara aſi como compre a bem do Reyno, e do Principe meu filho.

Item

Item encomendo e mando que por minha bençaõ, ao Principe meu filho, que vagando as Alcaydarias mores de Olivença, e de Beja polas peſſoas que ora as tem, em qualquer maneira em que vagem, naõ proveja dellas, nem as de a peſſoas alguas, athe elle dito meu filho ſer de idade de vinte e ſinco annos, porque por ſerem couzas de tanta importancia, aſi o ey por bem e mando aos Deputados ao governo, e aſim o cumpraõ, e ſomente quando aſi vagarem, ſe poderam nellas peſſoas de toda fieldade que tenhaõ a guarda e fieldade della, com o que pareça, que he bem, que com iſſo ajaõ, e porem naõ ſeraõ peſſoas de calidade, que pareça, que aja pejo, quando ſe lhe quizerem tirar, pera ſazer dellas outra couza.

Item por aver aſim por bem do Princepe meu filho, e mais proveito de ſua fazenda, e bom deſpacho e certo pera as partes e aſi por ſer tempo de menos negocio encomendo e mando que ſomente ſirvam de Viadores da Fazenda o Conde do Vimiozo, e o Baraõ e outros nehuns naõ, iſto em quanto o Principe naõ tiver o governo, porque depois que o tever, de hy por diante ſervira o ſeu Veador da Fazenda com eſtes dous aqui nomeados, os quaes encomendo muito ao Principe meu filho que ſe queira delles niſſo ſervir, por ſerem peſſoas, que o bem am de ſazer, e com ſeu deſcanço, e toda fieldade.

Item as provizoens da Fazenda, que o Principe meu filho houver de aſinar ſejaõ todas viſtas por ambos os ditos Veadores, e poſtos nellas ſeus ſinaes de viſtas, e mais alem delles, dous dos Deputados ao governo, que ao ſerviſſo daquelle mes forem ordenados, para averem de ver as provizoens, que paſſarem e poeram nellas ſuas viſtas.

Item as couzas que ſe ouverem de paſſar na fazenda, de que ſe ade ſazer relaçaõ ao Rey, ſe praticaram por ambos os ditos Veadotes, com os Deputados para hi ſerem deſpachadas, e porem como forem athe outros dous dos Deputados, logo poderaõ deſpachar as couzas da fazenda, todos quatro, como nos fariamos por bem de juſtiça e rezaõ, e noſſo ſerviſſo.

Item poſto que por ſalecimento de ElRey que Deos aja, nos fizemos ſatisfaçaõ a alguns ſeus officiaes, nos naõ tinhamos a tal obrigaçaõ por quanto os officios naõ ſaõ ſenaõ em vida do Rey, pollo qual mandamos que aos noſſos officiaes ſe naõ faça ſatisfaçaõ alguã, e poderlhea ficar reguardado, depois que o Principe meu filho tiver ſeu Regimento o requererem pera entaõ elle lhe fazer em outra couza aquellas merces que ſegundo ſerviſſos feitos a nos e a elle, a ſuas peſſoas o merecerem.

E porque hy ha alguns officiaes que poderaõ alegar, que ſaõ do Reyno, e que naõ vagaõ ſeus officios, poſto que o Rey faleça, acerca deſtes, ſe lhe guardara ſua juſtiça, e o que por ella ſe achar, que deve ſer feito, ſe comprira.

Item nos tinhamos tornadas as moradias a muitos Fidalgos, e aſi a alguas outras peſſoas, poſto que ja tiveſſem tirados ſeus Cazamentos, pera quando ſerviſſem em noſſa Corte as averem de vencer, e por quanto nos ſimilhantes tempos he bem naõ andarem muitas gentes

na Corte, por alguns reſpeitos, avemos por bem e mandamos, que aquelles que ſeus cazamentos ja tiverem tirados e forem delles pagos, ou ſuas mulheres naõ ajam mais as ditas moradias, quer ſeja para as averem em ſuas Cazas, quer para as vencerem na Corte ſervindo.

E aſſim meſmo aquelles Eſcudeiros e Cavaleiros de noſſas goardas que forem cazados, ſeraõ riſcados das ditas goardas e naõ averaõ mais o ſoldo, e ſe lhe pagaraõ ſeus Cazamentos querendoos elles tirar, de que ſe lhe fara todo o bom pagamento, que ſeja poſſivel, ſobre os quaes Cazamentos ſe lhe fara aquella merce que bem parecer athe vinte mil reis, ſegundo as peſſoas forem.

Item polla grande obrigaçaõ que tenho a Senhora Rainha minha Irmãa, e pello muy grande e eſpecial amor que lhe tenho, por onde della e de ſuas couzas me cabe muy grande carrego, e cuidado, mui eſpecialmente encomendo que de ſua conſolaçaõ ſe tenha muy grande cuidado, e que aſi ſeja ſervida, e acatada, e conſolada, que ſe poſſivel for, pareceſſe que lhe naõ fazia eu mingoa, porque eu receberey de aſi ſe fazer muy grande conſolaçaõ, e aquelles que quizerem moſtrar o amor, que me tinhaõ, o poderaõ fazer niſto, como em couza mais eſpecial que todas encomendo e mando aos Deputados ao governo do Reyno que todo o dinheiro que ella de mi tem, e de minha fazenda ha, e ao diante ouver de haver, lho façaõ em cada hũ anno pagar mui inteiramente ſem couza algua lhe falecer, e neſte meſmo modo encomendo a Duqueza minha Irmãa polo grande amor que lhe tenho, e por ſuas virtudes, polo qual folgarei que aſi meſmo lhe ſeja feito, e encomendo ao Principe meu filho, que depois de ter ſeu Regimento, o queira aſim comprir, e diſſo ter grande cuidado, por minha bençaõ.

Item polo conjunto divido que tenho com a muy excelente Senhora minha Prima, e por ſuas muitas virtudes, e pola obrigaçaõ, em que por eſtes reſpeitos lhe ſam, e pello carrego que della, e de todas ſuas couzas, com rezaõ o Rey de Portugal deve em todo tempo ter, encomendo muito ao Principe meu filho, que ſempre della, e de ſua conſolaçaõ tenha mui grande e eſpecial carrego, vizitandoa e honrando, e trautando como ella o merece, por todas as rezoens ſobreditas, e em todas ſuas couzas ſeja aſi trautada como eu ſempre folgei de o fazer, e he razaõ que aſi ſe lhe faça, e aos Deputados ao governo, encomendo e mando que em quanto no governo eſtiverem lhe façaõ muy inteiramente pagar os dinheiros que tem de ſeu aſentamento, e naquella propria forma e maneira, que agora ſe lhe faz, e ſi milhor ſe lhe puder fazer, aſi ſera muy bem, que lhe ſeja feito, e muito lhe encomendo que diſſo, e de todo o que lhe comprir tenhaõ grande, e eſpecial cuidado, e antre os mais principaes, eſto lhe encomendo muito em eſpecial.

Item eu ſam obrigado a meus filhos em todo o dote que recebi, e aſi fazenda outra que ſe achou por falecimento da Rainha minha mulher que ſanta gloria aja, ſua madre, todo aquello que ſe achar ao tempo de meu falecimento, que lhe naõ tenho ſatisfeito a elles, ou naõ he deſpezo, por bem do teſtamento ſe lhes ſatisfara, e compra,

prira, o mais em breve que ſer poſſa, convem a ſaber a elles ſuas ligitimas, e partes da terça, ſegundo pello teſtamento ficou, como lhe couber, e a terça qualquer couza que ficar por comprir do contheudo no teſtamento, e o dote e fazenda ſe achara pello contrauto de noſſo Cazamento, e inventario que da dita fazenda mandamos fazer.

Item ao Principe meu filho muito encomendo que da Infante D. Izabel ſua Irmãa, e da Infante D. Beatriz mui principalmente por ſerem mulheres, queira ter grande cuidado de as honrrar, favorecer e amparar, e delle receberem toda merce que neceſſario lhe ſeja, para mantença e governança de ſeu eſtado para poder ſer aquelle que he rezaõ, olhando como nos as criamos, e o em que as leixamos, e como he rezaõ que por ſerem minhas filhas e ſuas Irmans, elle o haja de fazer por quanto obrigaçam niſſo tem, e aſi ofrecendoſe couza para ſeus cazamentos fora deſtes Reynos que ſeja couza de ſuas honras, e de maneira que ellas cazem como filhas de quem ſaõ no eſtado, e peſſoas daquelles, com que os taes cazamentos ſe ofrecerem, em tal cazo, elle queira por iſſo trabalhar e procurar, aſim como elle niſſo o deve fazer, querendoas ajudar de ſua fazenda aſi como he a obrigaçaõ, que a iſſo tem, as filhas e Irmans dos taes ſe coſtuma e deve fazer, e porem naõ ſendo os cazamentos taes que ſeja muito de ſuas honras, aſi nos eſtados como pello mais ſeria noſſo contentamento, e aſi lho encomendamos a ellas, que antes queiram ſervir a noſſo Senhor que os taes cazamentos aceitar, e muito encomendamos ao Principe meu filho que aſi lho queira rogar, e procurar com ellas, que aſim o queiram fazer.

Item muito encomendo ao Principe meu filho os Infantes ſeus Irmãos que queira ter grande cuidado, aſi em ſua criaçaõ, e enſino, como em ſerem delle honrados, favorecidos e bem trautados, como he rezaõ, por ſerem meus filhos, e ſeus Irmãos, e dele receberem aquellas merces, que ſeja rezaõ, com que bem poſſaõ viver, e ſervilo, ſegundo ſeus eſtados, e quem ſam, e alguns cazamentos que ha no Reyno grandes, e honrados que parecem que poderaõ ſer convinientes, por alguns delles parecernos que deve recolhelos quanto boamente elle puder, aſi por nos parecer que poderam ſer couzas, que lhe viram bem, como por aliviar mais a Coroa, e eſcuzar tirarem della, o que ſeria rezaõ, para mantença dos ſeus Eſtados, e o poderem, e haverem de ſervir, como quem ſam, e deſtes cazamentos procurar para elles aquelles, que lhe parecer que ſeram milhores, por todas as calidades e reſpeitos, que em ſimilhantes couzas ſe devem dolhar, e aſi por alguns delles ſe naõ ajuntarem com alguas Cazas do Reyno, que nos parece, que poderiaõ trazer algũ inconviniente.

E por quanto antre nos e o Conde de Marialva, era falado em cazamento de ſua filha com o Infante D. Fernando meu filho por muitos reſpeitos nos pareſſe, que he bem fazerſe, poſto que as idades naõ ſejaõ mui conformes, e folgaremos de ſe fazer, e encomendamos ao Principe meu filho, e aos Deputados ao governo, que o queiraõ procurar, e concludir em maneira que ſe faça, porem quando o Conde

de de Marialva lho recuzaſe naõ ſe lhe confirme ſua Doaçaõ que tem, pera ſua herança vir a ſua filha, porque a mercee que por ella lhe fizemos, naõ he ſalvo, com declaraçaõ de cazando ſua filha com noſſo prazer e conſentimento.

Item conſirando eu com grande diliberaçaõ e cuidado nas peſſoas que devia leixar declaradas em eſte meu teſtamento pera no governo deſtes Reynos averem de ficar bem viſto e cuidado a cerca diſſo, detrimino e mando que no dito governo fiquem com o Principe meu filho D. Diogo de Souza Arcebiſpo de Braga, D. Diogo Ortiz Biſpo de Vizeu, o Conde de Tarouca meu mordomo Mor, o Conde de Villa nova, e porque as couzas da Fazenda louvores a noſſo Senhor ſaõ taõ grandes, e tam tocantes, e miſturadas com o governo de noſſos Reynos, e iſſo meſmo pelo Conde do Vimiozo, e o Baraõ de Alvito, ſerem noſſos Veadores della, e taes peſſoas, que na dita governança poderam, e ſaberam bem ſervir, como a ſerviſſo do Principe e bem deſtes Reynos compre, avemos por bem que elles ambos entrem na dita governança, com os quatro acima nomeados, e todos ſeis governaram, e detriminaraõ as couzas do governo, convem a ſaber aſſi as que tocarem a governança da juſtiça, e fazenda e provimentos outros neceſſarios, para bem e defençam do Reyno, conſervaçam de ſua paz e aſoſego, provimento dos lugares Dalem, e das Indias, e defenſaõ ſua, e aſi de todas as outras couzas, que de fora do Reyno eſtem e aſi em todas as outras, que o meſmo Rey he obrigado, e deve prover por bem de ſeu carrego, rezalvando as que neſte teſtamento lhe tiramos, em que naõ ajam de prover athe o Principe ſer em idade, e ter ſeu governo, as quaes couzas ſeraõ por elles todas deſpachadas as mais vozes, e onde mais vozes houver por ellas ſe deſpacharam, e detriminaram, e quando forem vozes iguaes ſe tera aquella parte a que o Principe ſe acoltar, quando for prezente, e quando o naõ for, ſe lhe dara diſſo conta e poſto que alguns dos ditos Deputados ſeja doente, ou for fora da Corte, os outros que ficarem faram todas as couzas, naõ ſendo porem menos de Cavaleiro.

E quando alguas couzas de muita importancia vierem de fora do Reyno, e que ſejaõ de tal ſultancia e calidade que lhe pareça, que devem ſer chamadas alguas peſſoas de fora, dos Grandes e Prellados, e alguns Fidalgos do noſſo Conſelho podellaam fazer, ſegundo lhe bem parecer, e aſi do que na Corte eſteverem, pera ſaberem ſeu parecer, ou ſe lhe parecer iſſo meſmo, que devem eſcrever a alguns, para lhe mandarem ſeus pareceres, ſegundo a neceſſidade e calidade das couzas o requerer, aſim o faram, e quando as peſſoas de fora vierem ao tal Conſelho aſi peſoalmente como por ſeus eſcritos goardarſea e comprira aquello que aos mais parecer.

Item declaro e mando, que ſendo cazo dalguma peſſoa deſtas, que leixo declaradas para o governo falecer, porque he couza, que pode aquecer, e que logo devo leixar provido, mando que falecendo algum, os Deputados elejam outra peſſoa, que entre em ſeu lugar, aas mais vozes eſcolhendoa para iſſo tal, ſob carrego de ſuas conciencias, como para tal cazo convem, e tomaram os ditos Deputados

tados juramento ſolemne ante de darem ſuas vozes para o tal eligimento, o qual lhe ſera dado em publico pello Perlado mais honrado, ou Eccleſiaſtico, ſe Perlado hi naõ ouver, que no tal tempo andar na Corte, ao qual juramento ſeraõ prezentes os officiaes mores da Juſtiça, e Dezembargadores que na Corte eſteverem ao tal tempo, e aſi officiaes mores da Caſa, e os officiaes do governo, ou Villa onde a Corte eſtever, que fiel e juſtamente faram a dita inliçam, e olharam bem as calidades, que neceſſarias ſam, para quem em tal carrego ha de entrar, convem a ſaber virtude ſizo, ſem afeiçam, ſecreto, e aſi as mais que convem, e aquella peſſoa, em que merece vozes ouver, entrara no dito governo, em lugar do falecido, e aſi ſe guardara em qualquer tempo que acontecer o falecimento dalgum do dito governo, athe o Principe meu filho aver ſeu regimento, e faram juramento, os que entrarem na forma que neſte Capitulo abaixo faz mençam, que todo o am de fazer.

Item eſtas peſſoas que am de ficar pera proverem nas couzas do governo, logo como prover a noſſo Senhor de deſpoer de my, para iſto aver efeito, faram ſeu juramento em forma divida, em auto publico, que no dito governo entenderam, e o faram com toda lealdade, verdade e fiança, e goardaram em tudo ſegredo, e que bem e verdadeiramente, e a boa fe, ſem engano, malicia, cautela, nem figimento, governaram, e faram todas as couzas, direitas, e verdadeiramente, aſi como ſeja juſto, ſegundo o ſeu direito juizo, e entendimento, por ſerviſſo de Deos e do Principe meu filho, bem, repouzo, deſcanſo deſtes Reynos, e das couzas delles, e antes de aſim tomarem o dito juramento, tomaram o corpo do Senhor em publico, e depois de terem comungado, faram o juramento que dito he, e ſe aconteceſſe de noſſo Senhor me levar para ſi, em lisboa, ſeram prezentes a eſte juramento, que aſi os ditos Deputados am de fazer os Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Meſteres da dita Cidade que ei por bem e mando, que a iſſo eſtem, e o vejam aos quaes mando que dello tirem eſtromentos publicos, convem a ſaber hum que goardem no Cartorio da Camera da Cidade, e outro que lançaram na Torre do Tombo, e aſim o faraõ os Officiaes da Camera de qualquer outro lugar principal do Reyno, em que acontecer de eu falecer, e ſera dado o tal juramento pello principal Prelado que hi ſe acertar em pubrico, prezente o Principe, em qualquer idade em que ſeja.

Item os ditos Deputados, em quanto no governo eſteverem, e o Principe meu filho, naõ for em idade e naõ tever ſeu regimento naõ poderam dar nehua couza, convem a ſaber titulo novo, Duque, nem Marquez, Conde, nem Viſconde, e ſomente ſe daram aquelles, que por Doaçoens o teverem, e por ellas lhe for devido, e obrigatorio, nem jurdiçam, nem tenças nenhuas rendas, aſi daquellas que eſteverem vagas, ao tempo que entrarem no governo, com o que depois vagarem a nehua peſſoa, de qualquer eſtado e condiçam que ſeja, poſto que para ello hi aja rezam tal, porque ſe deveſſe fazer, e dando cada huã deſtas couzas, ſera a Doaçam, e o que niſſo fezerem, e paſ-

e paſſarem, em ſi nehum, e de nehũ valor, nem força, nem podera ſer valiozo, o que por elles for feito, a aquella peſſoa a que ſe fez, poſto que depois de o Principe meu filho ter ſeu regimento, lho tornaſe a reformar, ou poſto que antes de ter o governo, pella ventura dello lhe deſſe promeſſa ou alvaras, porque em nehuã deſtas maneiras avera lugar, e encomendamos ao Principe meu filho, que aſi o cumpra por noſſa bençam, rezalvamos porem, que iſto ſe naõ entendera nas Alcaydarias dos Caſtellos, Saboarias, Comendas, que poderam prover, ſegundo forma do que leixo declarado que deſpachem as couzas, tirando os officios que leixo rezalvados neſte meu teſtamento, e aſſim os officios mores da Caza, e da peſſoa do Rey, e officios do Reyno que naõ ſe daram athe o Principe meu filho ter ſeu regimento, porem ſendo neceſſarios encarregarſeam nelle por carregos, quem os ſirva, e muito encomendo aos ſobreditos Deputados, que quando os taes provimentos fizerem, ſempre tenham reſpeito aos merecimentos e ſerviſſos de cada hũ, e aſim a quaeſquer outros reſpeitos virtuozos, e do ſerviſſo do Principe por onde pareça, que aquelles que proverem, he juſta cauza e rezaõ, de ſer diſſo antes provido, que outro algum, e que no tal provimento, naõ entre outro reſpeito, nem afeiçaõ, ſalvo ſe goarde o que dizemos, e ſeram aſinadas e viſtas as taes provizoens por todos os Deputados, com ſeu final de viſta, e aſinadas pello Principe.

Item poram o deſpacho das petiçoens dos perdoens do Paço, he couza em que conſiſte muita parte da juſtiça deſtes Reynos, ordeno, mando, que as ditas petiçoens do Paço, ſejaõ deſpachadas e aſignadas pellos Dezembargadores, que entaõ forem das petiçoens, com dous Deputados ao governo, os quaes eſtaraõ aos mezes nas ditas petições, e os perdoens em que ſe ouverem de poeer os paſſes, ſeraõ aſignados por todos cinco e ãſi as portarias por onde ſe os alvaras ouverem de fazer e naõ paſſe deſpacho algum, ſalvo por eſtes aqui declarados pera eſte deſpacho; e viſto e aſignado, e nos taes deſpachos que por elles paſſarem, avera ſempre o paſſe do Principe como agora ſe faz por mi, ſem o qual os taes deſpachos naõ valeram, e porem a cerca das petiçoens, e perdoens, os ſobreditos guardaraõ o Regimento que por nos fica aſignado, com eſte noſſo Teſtamento, e delle naõ ſahiraõ em maneira alguã, nem valera o que de fora delle ſe deſpachar.

Item mando que todos os alvaras que paſſarem em todas as couzas, que toquem a juſtiça de qualquer calidade, que ſejam, como couza de juſtiça for, ſejaõ viſtos, e nelles ponhaõ ſeu final de viſta dous Dezembargadores do Paço, e hum dos Deputados, e podendo ſer o Conde de Villa nova elle ſeja, e quando elle o naõ poder fazer, entam ſerviram aos mezes niſſo todos os Deputados, e mais o Eſcrivaõ da Puridade do Principe.

Item pera com mais certidam ſerem deſpachados e expedidos os negocios, encomendamos, que no Paço haja Caza ordenada, em que ſe ajuntem os Deputados, pera entenderem em todos os negocios, aos quaes encomendamos, que hua ves no dia queiraõ vir a dita Caza, e aquellas horas que elles antre ſi ordenarem, e que mais conviniente

te

te lhe parecer, e que em tal maneira e com tal cuidado o façam, como ſeja Noſſo Senhor ſervido, e o Principe meu filho, dezencarregado, e elles dem de ſi a conta que devem.

Item na conciraçam que tevemos, de no governo leixarmos as peſſoas aqui por nos declaradas, e naõ outras algumas, poſto que mais principaes as ouveſe, naõ ſomos eſquecidos dellas, antes bem lembrado, e que niſſo podiaõ, e ainda deviam com rezaõ entrar, e que tinhaõ pera iſſo, e pera outras couzas, ainda que mayores podeſſem ſer, ſaber e conſelho, e que com grande deſcanſo noſſo as podiamos niſſo leixar, mas por vermos que nos taes tempos convem e he couza neceſſaria, e muito proveitoza as Cortes ſerem pequenas, e naõ grandes, por ſe eſcuzarem mui grandes enconvenientes, que na grandeza das Cortes ſe ſeguem eſpecialmente nos taes tempos, e iſſo meſmo por nos parecer muito neceſſario as terras entam ſerem quentes, e diſſipadas dos Senhores dellas, o que naõ poderia ſer a todos os principaes e Grandes do Reyno ouveram de entrar no governo delle, por eſtes reſpeitos e por outros muitos, eſcolhemos os ſobreditos, que aſi leixamos declarados, e devem todos aver, por muy certo, que nos naõ moveo outra algua couza, aſi o leixarmos e ordenarmos depois de muy bem olhados, viſtos, e maſtigados todos os enconvenientes, que por todas as partes podia aver, ſalvo o bem e conſervaçaõ deſtes Reynos, e o que a meu filho pode tocar, poſto que hua couza naõ ſeja apartada da outra, pello qual muito roganos e encomendamos a todos os Grandes, Perlados, honrados Fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, Cavaleiros, e Eſcudeiros Povos de noſſos Reynos, e todas outras peſſoas, dos tres Eſtados delles, e pella lealdade, e obidiencia que a nos, e a meu filho devem lhe mandamos que eſta ordenança dos ditos Deputados, que aſi pelo Capitulo atras deſte noſſo teſtamento leixamos declarados para o dito governo, ajaõ por boa e o ajudem ſempre a conſervar, e por ſi em todo a ſervem, e aos ditos Deputados ſejaõ obedientes, e em todo lhe acatem, e cumpram ſuas detriminaçoens e mandados, aſi como o fariam a noſa propia peſſoa, pois elles em outra maneira o naõ fazem ſalvo por aſi ficar por nos detriminado e mandado, e no dito governo repreſentam a peſſoa do Principe meu filho, em cujo lugar governaõ, e eſtas peſſoas, que nos pera o dito governo eſcolhemos, alem de termos delles experiencia, e de ſuas virtudes, e deſcripçam, e amor que nos tinhaõ, e aſi ao Principe meu filho, e dezejo de ſempre aproveitarem ao bem de noſſos Reynos, ainda nos moveo iſſo meſmo, por a mayor parte delles ſerem noſſos Officiaes, e que de muito tempo tem pratica das couzas deſtes Reynos, pello qual alem de todos comprirem o que devem, e ſaõ obrigados, ajaõ por muy certo, que noſſa alma recebera grande conſolaçaõ, a que tambem devem aver muito reſpeito, pello grande amor que ſempre tevemos a todos noſſos naturaes, e povos, e pello que ſempre folgamos de por elles fazer, em todas as couzas, de mais ſeu deſcarrego e deſcanſo.

Item conſirando eu no tempo em que o Principe meu filho devia de ſer entregue o Regimento, e olhando bem os inconvinientes,

que ſe poderiaõ ſeguir, por hua parte e polla outra, entregandoſelhe mais ſedo ou mais tarde, e tudo muy bem viſto, e confirado como em tal cazo, e de tanta ſubſtancia, eu o devo para bem do dito meu filho, e mais repouzo, deſcanſo, e bem deſtes Reynos, e de todas as couzas delles, detrimino, que ao dito meu filho naõ ſeja dado nem entrege ſeu regimento, ſalvo depois que elle, prazendo a noſſo Senhor, ſor de idade de vinte annos compridos, poſto que poſſa parecer, que elle ante dos ditos vinte annos tem abelidade, e entendimento pera iſſo, ou que para ello ha outro algũ reſpeito porque ante ſe lhe deva entregar, encomendolhe e mando por minha bençam, que athe o dito tempo de vinte annos, ſe naõ entremeta, per maneira alguã, no dito Regimento, porque nos o avemos aſy por muito ſerviſſo de Deos, bem e deſcanſo ſeu e deſtes Reynos, e do contrairo parecenos, que ſe poderiam ſeguir alguns damnos, por elle ainda tam perfeitamente naõ poder ſaber as couzas que a governança, e bem de ſeus Reynos pertence, as quaes athe o dito tempo podera mais perfeitamente ſaber, pella pratica que ja diſſo teera, e por iſſo leixe governar aquelles que leixo Deputados pera o governo, que confio que o faram aſi bem, e com tanta lealdade amor e verdade, que noſſo Senhor ſeja muito ſervido, e ſuas couzas, em todo bem feitas, e aproveitadas, e a juſtiça conſervada, e feita em toda boa ordem, o que aſi feito por elles, e mais em ſua prezença, como nas mais das couzas deve eſtar, quando puder, eſperamos em noſſo Senhor, que ſera tudo feito como elle e ſeus Reynos devaõ ſer deſcanſados.

(Nota.) *Da propria letra delRey.*

Eſte teſtamento mandei eſcrever a Antonio Carneiro meu Secretario, e por mi todo vi, e eximinei todas as couzas, e clauzulas, e Capitulos, nelle contheudos, e cada hũ per ſi, e de meu poder Real o aprovo louvo, e certefico, em todo e per todo, como nelle he contheudo, e declaro que eſta he minha poſtemeira vontade, e quero e mando, que ſe em algum tempo algum outro teſtamento meu parecer, que nam valha nem ſeja valiozo em maneira alguã, e eſte ſe cumpra e guarde, como ſe nelle contem, e ey aqui por ſuprido, de meu poder Real qualquer defeito, ou de direito, que ſeja para em todo ſer firme e valiozo, poſto que ſeja tal, de que ſe requereſe expreſſa mençam, e porque aſi he minha vontade, fiz por minha maõ, eſte ſueſcrevi, concertei, aſinei, de meu final no Moſteiro de Pera longa, a ſete dias de Abril de mil e quinhentos e dezaſete.

ELREY.

Relaçaõ, do que continha a Guarda-Roupa delRey D. Manoel. Carta de quitaçaõ original, eſtá no Cartorio do Conde de Soure, D. Henrique da Coſta, donde a copiey.

Num. 63. An. 1535.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India. A quan-

A quantos eſta minha carta de quitaçaõ virem, faço ſaber, que eu mandei tomar conta a Pero Carvalho Fidalgo de minha Caſa do que recebeo da Guarda-Roupa delRey meu Senhor e Padre, que ſanta gloria haja em onze mezes, que começaraõ a dezanove dias do mez de Dezembro do anno de 520, e acabaraõ a vinte e hum dias de Novembro de 521; e pella arrecadaçaõ de ſua conta ſe moſtra receber eſtas couzas abaixo decraradas, ſaber: dous aneis douro com pedras: huã onça ſette oitavas, e vinte graõs daljofre: huma arquelha de ſeda branca com lavores douro: ſincoenta e outo adagas: hum agomil de prata: quatro açucareiros de prata: huã aredoma de prata: huã almaraza de prata: ſincoenta e tres adargas: hum apito douro, e prata: dezoito arcas: huma almoſada de veludo cremeſim: ſincoenta e duas lanças dámouriſca: duzentos ſatenta e ſete botoens douro: duas bacias de barbear de prata: hum bernagal de prata: cento ſaſſenta e hũ barretes de veludo e pano: hum brazeiro de prata: ſinco bacios de ſervir de prata: dous bacios dagoa às maõs de prata dourados: quatro bacios de pé de prata: dous barries de prata: huma boceta de prata: ſattenta bandeirinhas de tafetà: nove bolſas de ſortes: ſeis bacamartes: huma bandeja marchetada de raiz daljofre: dous bedeis: noventa e ſinco contas douro, as outenta e ſinco com ambar, e dez ſem elle: ſeis canudos douro: quatro pares de cerolhas dolanda: huã chamarra de veludo: duas cruzes douro: quatro colchetes douro: duas cintas deſpada com guarniçaõ douro: outo caſtiçaes de prata: ſinco colheres de prata: huma campainha de prata: ſattenta e quatro chapeos de ſortes: tres copas de prata: huma caldeirinha de prata: caçoulas tres de prata: ſattenta e ſinco cintas lavradas de fio douro guarnecidas douro, e prata: ſette camiſas mouriſcas: ſattenta e huma camiſas de veſtir: quarenta e tres cordoẽs de coſtas, que ſervem na mouriſca: oito cordoẽs dadargas: ſaſſenta e ſete eſcapelinhos da mouriſca: huns cordoẽs de cavallo com ſua topeteira: oito coifas de rede douro: vinte e oito eſpadas guarnecidas douro e prata: quarenta e dous eſtoques, os dous guarnecidos douro eſmaltados, e os quarenta guarnecidos de cobre dourados: deſcalſador de prata hum: duas eſcudelas de prata: hum eſpelho de prata de dous lumes: hum eſcrittorio de prata anilado: dous eſcudos da India: hum ferro douro eſmaltado, que tem huã pedra: ſattenta e oito ſotas de ſeda, e pano: cento noventa, e nove fundas de pano, que ſervem em terçados, e eſpadas: tres forros de Doras de tafetá: quatro forros de pelotes de pano: huma guarniçaõ douro para ſapatos: huma guarniçaõ douro de garrotea: ſinco garfos de prata: huma garraſa de prata: trinta gorras de veludo, e pano: corenta guarniçoẽs de retrós para adargas: quatro guarniçoẽs douro poſtas em terçados: dezaſeis livros de rezar com guarniçoẽs douro alguns delles: trinta e tres lençoẽs: huã maçam douro, e anibar: hum anel douro: ſeſſenta e quatro pares de mangas de damaſco e ſetim da mouriſca: tres mochilas de ſeda: duas meſas, huã dellas marchetada de prata: quatro nominas: cento e duas varas e meya de pano chantar: duzentas oitenta e quatro pontas douro: huma porta paz douro: huma peça dambar, e ouro: quatro punhares,

os tres guarnecidos douro, e hum de prata: duas panelas de prata: hum pucaro de prata: huma poeira de prata: quatro porcelanas da China de prata: quatorze penteadores: quatro peças de pano Frorentim: ſettenta e hum es de pano de Malines: ſincoenta e ſeis penachos de ſortes: duas peças de pano de guardalate: hum pelote de ſetim: outro pelote de Damaſco: hum reliquiario douro eſmaltado com huma reliquia: huã rezinga de prata: trinta e ſeis ſombreiros de ſortes: hum tachinho de prata: tres tavoletas douro: corenta e ſinco tailins guarnecidos douro: ſete terçados guarnecidos douro: dezanove toucas, e toalhas, que ſervem de toucas: humas tezouras de prata de eſpivitar: trinta toalhas de ſortes: hum talabarte de ouro lavrado de fio douro, e guarniçom douro: vinte terçados guarnecidos de prata: vinte e ſeis covados e meyo de veludo roxo: ſinco xareis de ſeda: vinte e dous lambeis: e outras couzas meudas conteudas na dita arrecadaçaõ, que recebeo, ſe moſtra deſpender per mandados delRey meu Senhor e Padre que ſanta groria haja, e meus, ſem me ficar devendo couza alguma, como ſe moſtra pella dita arrecadaçaõ, que foi viſta per D. Joaõ da Sylva Conde de Portalegre Mordomo mor de minha Caſa; e por tanto dou por quite e livre ao dito Pero Carvalho, e a ſeus herdeiros, e ſucceſſores, que nunca em tempo algum por ello ſejaõ requeridos, nem demandados, por aſſi ter dado conta com entrega, como dito he. E mando ao Mordomo mor de minha Caſa, Provedor mor de meus contos, a todos Corregedores, Juizes, e Juſtiças, a que o conhecimento pertencer, que aſſi o cumpraõ, e guardem ſem lhe nello ſer poſto duvida, nem embargo; e para ſua guarda e minha lembrança lhe foy dada eſta minha carta de quitaçaõ por mim aſſinada, e aſſellada do meu ſello pendente. Feita em Evora a onze de Mayo. Bertolameu Gonçalves a fes anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil, e quinhentos, e trinta e ſinco annos: Digo deſcalfadores de prata hum, e naõ faça duvida no borrado, e riſcado; e entrelinha, onde diz hum; porque ſe fes por verdade.

ELREY.

Quitaçaõ a Pero Carvalho do que recebeo da Guarda-Roupa delRey voſſo Padre, que ſanta gloria haja em onze mezes, que começaraõ a 19 do mes de Dezembro de 520, e acabaraõ a 21 de Novembro de 521, de que deu conta com entrega.

Codecillo original delRey D. Manoel. Eſtá junto ao dito teſtamento, na dita gaveta dos teſtamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 64. An. 1521. EU Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, &c. eſtando em todo meu ſizo e entendimento que noſſo Senhor me deu doente em cama por modo de amadiamento, ao meu teſtamento que tenho feito e aſellado de ſete ſenetes, e aprovado, o qual fiz depois do falecimento da Rainha D. Maria minha mulher que ſanta gloria aja, eſtan-

eſtando no Moſteiro de Pera longa, (quero por om depois de ter feito o dito Teſtamento) cazar com a Rainha D. Leonor minha ſobre todas muito amada e preſada mulher. Rogo muito a encomendo ao Principe ſobre todos muito amado e prezado filho, que por o muito amor que o ei, quero que ella ſempre o tome e tenha em por ſua mui eſtimada virtude, e por ſer minha mulher e taõ Real peſſoa como por iſſo, e por ſeu grande ſangue, e que depois de mui inteiramente lhe ſer comprido e guardado, todo aquello que por bem de ſeu contrauto de cazamento lhe ſam obrigado, o que ſem couza algua ficar, mando que ſe lhe cumpra, como no dito contrato he contheudo, e elle a aja muito em ſua encomenda, e lhe faça todo fazer em conſolaçaõ e receba delle tanta honrra, em todas as couzas que ſe ofrecerem como a razaõ quer, por todos os reſpeitos ſobreditos, elle o faça porque de aſim o fazer, me ſara muito prazer, e receberei muita conſolaçaõ, e a mi em eſpecial, antre todas as couzas, eſta lhe encomendo.

Item muito rogo e encomendo ao dito Principe meu filho, que tome grande e eſpecial lembrança e cuidado de ſe acabar o cazamento da Infante D. Izabel ſua Irmaã com o Emperador no qual elle ſabe quanto tenho athe aqui trabalhado, e quanto o dezejo; e como alem do muito me prazer diſſo, pello da Infante minha filha a quem eu tenho mui grande amor, por elle mo pedir tambem folguei e folgara de ſe fazer, e niſſo trabalhar e para ſe concludir e a acabar, (e queira dar tal dote com que ſe acabe) naõ ſendo porem ſalvo aquele que ſeja juſto e honeſto, e com que ſera fazenda com que o Reino poſſa, e trabalhando como ſe faça ſem carrego delle, e com todo o contentamento do Reino, trabalhando quanto nelle for por ſe acabar, e muito lho encomendo.

Item digo mais ao dito Principe meu filho, que eu lhe falei em certo eſtado e Officio de Condeſtabre, e Fronteiro Mor dantre Tejo e Odiana, quero me parecia bem dar ao Infante D. Luis ſeu Irmaõ, por ſer meu filho ſegundo, e naõ ter nehua couza, e aver nelle tanta capacidade, como nelle ha, louvores a Noſſo Senhor, e tambem para ter com que milhor o poſſa ſervir, quando comprir, e a elle lhe parecer mui bem, com tanto porem que naõ foſſe pubricada a merce que lhe fazia, athe eu naõ ter dada Caza a elle Principe meu filho, e eu mandei fazer diſſo as Doaçoens ao Secretario, as quaes ficaõ por mim aſinadas, e encomendo e mando ao dito Principe meu filho, que inteiramente lhas cumpra e guarde como nellas he contheudo, porque me ſara niſſo muito prazer, e alem diſſo, com toda mais honra e merce que lhe fizer, receberei muita conſolaçaõ.

Item eu tenho confertado com o Conde de Marialva de cazar o Infante D. Fernando meu filho com ſua filha, por me parecer couza proveitoza, naõ ſomente para elle mas para o Reino, e do que o dito Conde ade fazer neſte cazamento, com a dita ſua filha, e eu a avia de dar ao Infante meu filho, tenho aſignado certos apontamentos, que ſaõ em poder do dito Conde, feitos pello Secretario, encomendo muito e mando ao dito Principe meu filho que acabe de fazer

zer o dito cazamento, aſim como nos ditos apontamentos he contheudo, e ao Infante ſeu Irmaõ de todo aquello que eu mo por ello obriguei, porque averei muito prazer de aſim ſe acabar como tenho concertado, pelos ditos apontamentos, e muito lhe encomendo que aſim o faça.

Item muito encomendo ao Principe meu filho que todos meus Officiaes que em minha prezença me ſervem, e que mais chegados ſaõ a mim, e a meu ſerviſſo, os queira ſempre aver muito em ſua encomenda e delles ſe fervir em taes Officios, porque por me terem ſervido taõ fiel e verdadeiramente como tem, e pella experiencia que delles, e de ſua fieldade tenho naõ me parece, que outros poſſaõ ſer milhores, nem de que elle milhor poſſa ſer ſervido, e poſto que pella ventura alguns tenhaõ paſſados ſeus Officios em ſeus filhos, e em quanto elles nelles o quizerem ſervir muito lhe encomendo, que ſe ſirva delles, e lhe faça toda a honra, merce e favor, que for juſta, e honeſta, e ſempre os aja em ſua encomenda, e lembrança porque me fara niſſo muito prazer.

Item muito encomendo ao dito Principe meu filho o Cardeal, e aos Infantes ſeus Irmãos, a lhe fazer toda a honra e merce como a meus filhos, e a ſeus Irmãos, e ao Cardeal, e ao Infante D. Henrique, a que tenho principiado fazer merce pella Igreja por me aſim parecer mais meu ſerviſſo, e bem de meus Reynos, encomendo muito que faça merce pella Igreja, como o tenho começado; porque alem dos reſpeitos ſobreditos, me parece que he milhor nelles do que em outros, e aſim por as Igrejas ſerem milhor providas, como pelos Miniſtros dellas milhor o fazerem e eu eſpero nelles, que ſirvaõ niſſo tambem a noſſo Senhor como eu o dezejo, e he a tençaõ com que o faço, e ainda me parece que tambem deve lançar na Igreja o Infante D. Duarte, porque louvores a Deos, no Reyno ha com que bem todos tres devem e podem ſer agazalhados, porem encomendo ao dito Principe meu filho, que iſto naõ prejudique a avendo peſſoa eccleſiaſtica no Reyno de tantas letras, e de tanta virtude e bom exemplo, em que bem caiba lhe fazer merce pella Igreja, e o no leixe por iſſo de fazer, por avendo a tal, e das calidades ſobreditas, rezaõ he que receba merce e honra, e tal era minha tençaõ querendo tal peſſoa ouveſe.

Encomendo muito ao Principe meu filho que aſim como as couzas da governança deſtes Reynos ſaõ as mais principaes, de que a noſſo Senhor ade dar conta, e de que por iſſo mais grande cuidado deve ter, elle as queira fazer, e faça com aquellas peſſoas, que della tem mais pratica, e com que eu as fazia, e ſempre ſe coſtumaraõ fazer nos tempos paſſados, e que ſejaõ de muita virtude, e ſam e verdadeiro conſelho, porque naõ he juſto as faça, juſta e verdadeiramente, gardando a juſtiça inteiramente mas quanto pella obrigaçaõ que tem a ſua honra as faça, que receba niſſo no mundo louvor, e ante Deos merecimento, por quanto em ſeu começo aſim naõ forem começadas, e tomarem outro caminho, que eu delle naõ eſpero, nunca mais ſe poderaõ bem concertar, e muito lhe encomendo, que aſim o faça porque

que receberei muito prazer, e conſolaçaõ e eſtas peſſoas me parece, que devem ſer, o Conde de Vimiozo, e Dom Antonio Eſcrivaõ da Puridade, e o Baraõ, e o Conde de Villa nova, e o Conde de Tarouca, porque eſtes me parecem, que ſaõ peſſoas de virtude, ſaber, e authoridade, e de muita preſteza nas couzas do Reyno, como elle ſabe; e poſto que outros Prelados e Grandes ajaõ no Reyno de muito ſaber e bondade, e em que ha todas boas calidades para tambem niſſo entrarem, porque me parece que â alguns impedimentos para niſſo ſe meterem por acordar alguns eſcandalos que ſe poderaõ ſeguir dantre huns e outros, e os naõ declaro nem numeio por iſſo, e com eſtes que declaro lhe encomendo muito que faça as couzas do Reyno, o mais tempo que elle puder.

Ao dito Principe meu filho encomendo muito que por eſtas couzas ſerem de muito noſſo goſto e contentamento e que ſaõ de ſua honra, ſolgarei de aſim as fazer como por eſtes Capitulos volo encomendo, porque averei com iſſo muito prazer, e muito em eſpecial vos encomendo filho as couzas da Raynha minha mulher por ſerem de muito meu prazer, as quaes aſim deveis fazer, naõ ſomente por ſer mulher de voſſo Pay, quanto por ſua muy grande virtude, e merecer, eſtes Capitulos mandei fazer ao Secretario os quaes todos me leo, e eu os ouvi, e bem entendi como nelles ſe contem, e quero e mando que valhaõ como nelles he contheudo, ſem embargo de qualquer couza que poſſa ſer em contrario e ei aqui por expreſſos e declaradas todas as palavras, com que por minha maõ aprovei o meu Teſtamento, no mais digo que tenho feito, e com ellas quero que eſtes Capitulos valhaõ, e ſe no dito meu Teſtamento algua couza for contra o que aqui digo, quero e mando que eſtas valhaõ todavia eſcripto em Lisboa a onze de Dezembro o Secretario o fez 1521 era prezente o ſeu Confeſſor que tudo vio.

REY.

Approvaçaõ.

Em nome de Deos Amem. Saibaõ quantos eſte publico eſtromento dar em conſentimento de Teſtamento virem que em a Cidade de Lisboa nos Paços de ElRey N. Senhor aos onze dias do mes de Dezembro do anno prezente de mil e quinhentos e vinte hũ, prezente mim Antonio Carneiro ſeu Secretario e Notario Geral e teſtemunhas ao diante nomeadas, e eſtando o dito Senhor doente em cama, de doença que noſſo Senhor lhe deu, e em todo ſeu ſizo, e entendimento ſegundo a mim dito Secretario pareceu, e diſſe o dito Senhor que elle fizera alguns Capitulos, de enteiro e preſto de acadimento a ſeu Teſtamento os quaes aprovara e avia por bons, e mandava que ſe compriſem em todo, como nelles he contheudo, porque aſim he ſua vontade, e o mandava a mim dito Secretario, que nas coſtas dos ditos Capitulos, e nadimento de ſeu Teſtamento, fizeſe eſte publico eſtromento, teſtemunhas que a iſto foraõ prezentes o Marques, D. Antonio, o Conde de Alcoutim, Biſpo de Lamego, Diogo de Mello, Jorge de Mello, e D. Alvaro da Coſta e outros, e eu ſobredito

dito Secretario que eſte eſtromento eſcrevi e nele meu ſinal fiz que tal he. Sinal publico. O Marques. O Conde. D. Antonio. O Biſpo de Lamego. Diogo de Mello da Silva. D. Alvaro da Coſta. Jorge de Mello.

Livro da Matricula dos Moradores da Caſa delRey D. Manoel, do primeiro quartel do anno de 1518. Extrahido do Original por Gaſpar de Faria Severim.

	Capellaens.	*Por mez.*
Num. 65.	DOm Diogo Ortiz Biſpo de Vizeu, D. Abbade de Alcobaça, naõ tem tanto.	4U200 reis.
	D. Joaõ do Porto, Biſpo de Targa,	2U000
	D. Manoel de Souza,	3U000
	D. Chriſtovaõ filho B. de D. Rodrigo de Caſtro,	3U000
	Chriſtovaõ de Bobadilha,	2U500
	Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes de Vaſconcelos,	2U300
	Ruy Pires de Tavora,	2U300
	Manoel de Souza Chichorro,	1U200
	Joaõ Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira,	2U000
	Rodrigo Affonſo filho de Chriſtovaõ Correa,	1U920
	Pedro de Goes,	1U900
	Eſtevaõ de Azevedo,	1U600
	Joaõ Corte-Real,	1U600
	Ayres de Melo,	1U520
	Bartholomeu Monis,	1U520
	Antonio de Souza, filho de Fernaõ de Souza,	1U400
	Diogo Fernandes Cabral, Dayaõ,	1U450
	Simaõ da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,	1U400
	Heytor Homem de Souza,	1U100
	Joaõ Fogaça, por ſervir a Rainha D. Leonor,	1U000
	Diogo Ortiz, Dayaõ do Principe,	1U000
	Pedro de Lemos,	1U000
	Damiaõ de Faria filho de Meſtre Gil,	1U000
	Alvaro Botelho,	1U400
	Antonio de Benavides ſobrinho de D. Izabel de Bendanha,	1U000
	Gil da Coſta,	0U900
	Ruy Dias de Azevedo,	0U900
	Alvaro Botelho filho de Ruy Gago,	0U700

Havia outros Capellaens, que Gaſpar de Faria diz, que naõ eſtrevera por lhe parecerem de gente ordinaria.

Outros, que ſe omitiraõ.	*Mez.*
Simaõ da Coſta filho de Fiſico mòr Meſtre Affonſo,	1U000 reis.
D. Antonio Lobo filho do Baraõ,	1U000

Manoel

Manoel de Souza filho de Garcia de Souza,	2U200
Bartholomeu de Mendanha,	1U680

Cavalleiros do Conſelho.	*Por mez.*
O Conde Prior, Mordomo môr,	
D. Antonio, Eſcrivaõ da Puridade,	9U000
D. Pedro de Caſtro, Vedor da Fazenda;	8Uc00
D. Henrique de Noronha, Camereiro môr;	6U600
O Conde D. Pedro,	5U500
O Conde de Villanova, Camereiro do Principe,	6U500
D. Duarte de Menezes, Capitam de Tangere,	5U500
D. Garcia de Noronha,	6U500
D. Franciſco de Eça,	5U500
D. Jeronimo de Eça,	5U500
D. Luis Coutinho,	5U500
D. Jorze de Menezes,	5U500
D. Garcia de Menezes;	5U500
D. Gonçalo Coutinho,	5U500
D. Jorze de Eça,	5U500
D. Gaſtaõ,	5U500
D. Antaõ de Abranches,	5U500
D. Antonio de Almeida, Contador môr;	5U500
D. Rodrigo de Caſtro,	5U400
Lopo de Souza,	5U000
D. Diogo Lobo, Baraõ,	5U000
D. Nuno, Almotacel môr,	5U000
Joaõ da Silva,	3U800
Vaſco Annes Corte-Real, Veador,	4U286
Joaõ Fogaça,	4U286
Franciſco da Silveira, Coudel môr,	4U286
Ruy Telles,	3U800
Jorze de Melo, que foi Meſtre-Sala,	4U286
Antonio de Azevedo, Almirante,	4U286
D. Fernando de Caſtro,	4U286
Triſtaõ da Cunha,	4U286
D. Joaõ Pereira,	4U286
D. Pedro de Souza,	4U286
Joaõ de Saldanha,	4U286
Antonio Salvado,	4U286
Ruy Barreto,	4U286
Franciſco de Miranda,	4U286
Pero Correa,	4U286
Joaõ de Mendonça,	4U286
Garcia de Souza Chichorro,	4U286
Henrique da Silveira,	4U286
D. Filipe de Souza,	4U286
D. Pedro de Caſtellobranco,	4U286

Luis da Silva,	4U286
Simaõ de Miranda,	4U286
Diogo Lopes de Lima,	4U286
Diogo de Melo, de Caſtello de Vide,	4U286
Antonio de Miranda,	4U286
Affonſo de Bobadilha,	4U286
Garcia de Melo, Anadel môr, naõ tem tanto por mez.	
Chriſtovaõ de Tavora achei em huma memoria avulſa, que fora tambem do Conſelho deſte Rey.	
D. Diogo de Caſtro,	6U000
D. Martinho de Noronha,	4U900
D. Joaõ de Noronha ſobrinho do Marquez,	4U
D. Antonio de Menezes filho de D. Pedro de Menezes,	4U
D. Diogo de Menezes ſeu Irmaõ, outro tanto.	
D. Antonio de Ataide,	3U900
D. Alonço Pacheco Porto Carreiro,	3U900
D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior,	3U900
D. Vaſco da Gama, Almirante,	3U900
D. Luis de Menezes,	3U900
Henrique de Souza,	3U800
D. Affonſo de Albuquerque,	3U800
D. Joaõ Pereira filho do Conde Ruy Pereira,	3U800
D. Bernardo Coutinho filho do Conde de Borba,	3U900
D. Fernando de Eſſa filho de D. Pedro de Eſſa,	3U800
D. Diogo de Menezes Craveiro,	3U800
D. Vaſco de Eſſa filho de D. Joaõ de Eça,	3U800
D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça,	3U800
D. Garcia de Albuquerque,	3U800
Alvaro de Souza,	3U800
D. Antonio de Caſtro,	3U750
Gonçalo da Silva,	3U700
D. Lopo de Almeida filho do Prior do Crato,	3U700
D. Pedro Maſcarenhas,	3U700
D. Pedro de Almeida,	3U700
D. Bras Henriques, Caçador môr,	3U800
D. Diogo Coutinho,	3U700
Ayres de Souza,	3U800
D. Jorze de Caſtro,	3U750
D. Henrique de Arelhano,	3U650
D. Henrique de Menezes filho de D. Fernando,	3U500
D. Rodrigo Lobo filho do Baraõ,	3U500
Sancho de Tovar,	3U400
Franciſco de Anhaya,	3U400
Joaõ de Melo filho de Manoel de Melo,	3U400
Manoel de Anhaya,	3U400
D. Franciſco de Viveiros,	3 . . .
Diogo de Supulveda,	3U200
Franciſco de Mendanha,	3U150

Ayres

Ayres da Cunha,	3U150
Franciſco da Cunha,	3U150
D. Franciſco de Lima, Viſconde,	3U120
D. Diogo de Lima ſeu Irmaõ,	3U120
Joaõ de Calatayud,	3U125
Henrique de Melo,	3 . . .
Jorze de Melo, Porteiro môr,	3U100
Diogo de Melo ſeu Irmaõ,	3U100
Martim Affonſo de Melo,	3U100
Manoel de Melo ſeu Irmaõ,	3U100
D. Franciſco filho de D. Filipe,	3U100
Fernaõ de Ferreira filho de Affonſo de Ferreira,	3U000
Nuno da Cunha,	
Simaõ da Cunha ſeu Irmaõ,	
Joaõ Rodrigues de Saa,	
Chriſtovaõ de Saa filho de Henrique de Saa,	
Vaſco da Silveira filho de Jorze da Silveira,	
Antonio de Souza,	
Vaſco Martins de Melo, filho de Duarte de Melo,	2U900
Franciſco da Silva, filho de Joaõ da Silva,	
Diogo Lopes de Sequeira,	
Garcia de Saa,	
Jorze Barreto,	3U000
Joaõ de Melo filho de Duarte de Melo, q ſervio em Arzila,	2U900
Joaõ de Melo Barreto,	2U900
Fernaõ Martins Freyre,	2U875
Antonio de Tavora,	2U875
Diogo de Melo filho de Henriq. de Melo, q ſervio em Arz.	2U890
D. Pedro de Caſtellobranco neto do Almirante velho	2U850
Diogo de Melo de Caſtellobranco,	2U800
Jorze de Melo filho de Vaſco Martins,	
Antonio da Silva filho de Joaõ da Silva,	
Ruy de Souza Irmaõ de D. Izabel,	
Vaſco Martins de Souza Chichorro,	2U700
Duarte de Lemos,	2U700
Simaõ de Souza de Almeyda,	2U650
Franciſco de S. Payo,	2U625
Pedro de Mendonça, Alcayde môr de Mouraõ,	2U600
Antonio de Mendonça ſeu Irmaõ,	2U600
Antonio de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,	2U600
D. Joaõ de Lima filho de Fernaõ de Lima,	2U690
Fernaõ de Souza Chichorro,	2U650
Eſtevaõ de Brito,	2U550
D. Joaõ de Menezes filho B. de D. Martinho,	2U600
Chriſtovaõ de Mendonça Mouraõ,	2U600
D. Joaõ de Eça filho B. de D. Pedro de Eça,	2U534
Nuno Furtado filho de Affonſo Furtado,	2U500
D. Ayres da Gama,	2U500

D. Franciſco de Noronha filho de D. Joaõ de Nor. da Ilha,
Franciſco de Faria filho de Antaõ de Faria,
Joaõ Alvares da Cunha,
Gonçalo Pereira filho de Alvaro Pereira,
Matheus da Cunha filho de Joaõ Alvares da Cunha,
Diogo Sarmiento,
Pedro Alvares Cabral, 2U437
Leonel de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu, 2U500
D. Luis de Guſman, Caſtelhano, 2U500
Leonel de Brito filho de Mem de Brito, 2U450
Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha, 2U408
Luis Alvares Cabral, 2U437
Andre Pereira, 2U400
Artur de Brito, 2U400
Manoel Correa filho de Xpovaõ Correa, 2U400
Pedro Lourenço de Melo de Mançoza, 2U350
D. Rodrigo de Moura, 2U300
D. Antonio de Menezes filho de Joaõ de Menezes, 2U33 1/2
Jorze de Vaſconcellos, 2U300
Vicente de Albuquerque, 2U300
D. Pedro de Moura, 2U200
Pedro Docem, 2U250
Chriſtovaõ de Brito,
Antonio de Brito ſeu Irmaõ,
Joaõ Brandaõ filho de Duarte Brandaõ, 2U200
Sancho de Souza,
Henrique Brandaõ filho de Duarte Brandaõ,
Jorze Brandaõ ſeu Irmaõ,
Chriſtovaõ Soares, 2U250
Eſtevaõ de Caſtro, 2U130
D. Pedro de Caſtro ſeu filho,
Manoel de Souza filho de Gonçalo Tavares, 2U100
Ambrozio Peſſanha, 2U100
Simaõ Tavares de Souza,
Belchior de Souza ſeu Irmaõ,
Eſtevaõ Soares, de Aragaõ, 2U000
Joaõ de Souza de Lima, que ſervio em Arzila,
Jorze da Cunha filho de Alvaro da Cunha, de Tavila,
Alvaro da Coſta, Camereiro, e Guarda-Roupa, por andar em Caſtella,
Pedro Alvares de Carvalho,
Franciſco Homem, Eſtribeiro môr,
Lopo de Azevedo, de Alanquer,
Martim Vaz Maſcarenhas,
Manoel de Souza filho de Duarte de Souza,
Affonſo Vaz Maſcarenhas filho de Nuno Vaz Maſcarenhas,
Antonio Borges,
Domingos de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu,
Fernaõ Annes de Soutomayor,

Pedro

Pedro Boto filho do Chanceller môr, 1U900
Fernaõ Boto ſeu Irmaõ,
Franciſco Machado ſeu Irmaõ,
Vaſco de Carvalho,
Sebaſtiam de Miranda de Azevedo,
Henrique de Betancor,
Manoel de Melo de Oliveira,
Chriſtovaõ Correa filho do Joaõ Correa, 1U875
Franciſco Nogueira,
D. Joaõ de Caſtro, de Evora,
Franciſco Figueira, 1U850
Manoel de Berredo filho de Ruy Pereira de Alcacer, 1U800
Antonio de Berredo ſeu Irmaõ,
Franciſco Pereira Peſtana,
Pero Ferreira filho de Alvaro Ferreira,
Garcia Zuzarte filho de Pedro Zuzarte,
Franciſco da Silveira filho de Fernaõ da Silveira, 1U750
Pedro da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,
Lopo Botelho,
Pedro Botelho filho de Diogo Botelho,
Pedro Affonſo de Aguiar, 1U700
Fernaõ Sodre filho de Vicente Sodre,
Duarte Pacheco,
Franciſco de Almada,
Pedro de Brito, da Ilha,
Simaõ de Faria, que foi do Meſtre,
Gregorio Mendes filho de Ruy Mendes de Vaſconc.da Ilha,
Garcia de Faria filho de Lourenço de Faria,
Joaõ Vaz da Coſta filho de Pedro Vaz do Carvalhal;
Jorze da Silva, 1U666 reis, 4 ſextis.
Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares Vieira, 1U625
Duarte de Azevedo, 1U600
Jeronimo Teixeira de Macedo, 1U700
Luis Mendes filho de Lopo Mendes, 1U600
Joaõ de Souza, que foi do Meſtre,
Martim Vaz de Gouvea filho do Licenciado,
Valco de Froes,
Antonio Carneiro, Secretario, 1U500
Bartholomeu de Payva, Amo do Principe,
Luis de Goes,
Fernaõ Lopes Correa,
Antonio Machado filho B. de Franciſco Machado,
Chriſtovaõ de Magalhaens filho de Fernaõ Lourenço,
Duarte da Fonſeca filho de Fernaõ da Fonſeca,
Simaõ de Souza Idanha,
Ruy Mendes de Brito filho de Ruy Mendes,
Ruy Cotim de Caſtanheda Cochaõ, ou Uchaõ,
Fernaõ Brandaõ, Camereiro, e Guarda-Roupa do Infante;

(Nota.)
Acho accreſcentado por ElRey D. Manoel, o Cavalleiro, com 1U500 reis de moradia no anno de 1503.

D. Fer-

D. Fernando,
Lopo de Melo filho do Doutor Joaõ Lopes, 1U400
Ruy Lopes, Veador do Principe, 1U460
Joaõ Rodrigues de Lucena, 1U400
Simaõ de Brito filho de Affonſo de Brito, de Elvas, 1U400
Franciſco da Cunha filho de Pedro Machado, 1U375
Franciſco Machado, 1U375
Bras da Coſta, Eſcrivaõ da Cozinha, 1U300
Vaſco Queimado, 1U300
Franciſco Lopes,
Antonio Rodrigues de Caſtellobr. filho de Duarte Rodr.
Ruy de Brito Patalim,
Joaõ de Ornelas, da Ilha,
Manoel Rodrigues de Caſtellobranco,
Joaõ Rodrigues de Caſtellobr. filho de Duarte Rodrigues,
Henrique Moniz de Porto Carreiro,
Franciſco Machado filho de Alvaro Machado, 1U275
Jayme Teixeira, que foi do Meſtre, 1U250
Joaõ Affonſo de Beja,
Antonio de Azevedo de Caſtro,
Fernaõ de Miranda filho de Diogo Pinto,
Gonçalo Pires de Bayaõ,
Franciſco de Araujo, que foi da Rainha,
Simaõ Lopes de Miranda, que parece diſſer filho de Alvaro Lopes, Secretario,
Raphael Catanho,
Jorze Vaz de Novaes,
Martim Ichoa filho de Lopo Affonſo Ichoa,
Joaõ de Payva, 1U200
Joaõ Lopes de Alvim,
Gonçalo da Fonſeca,
Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho,
Joaõ de Abreu Colaço,
Gaſpar de Paya, por eſtar occupado no Caſtello de Raſtelho.
Joaõ Correa, Eſcrivaõ do Thezouro,
Manoel de S. Payo filho B. de Diogo de S. Payo,
Agoſtinho Caldeira, 1U100
Garcia da Cunha filho de Vaſco da Cunha,
Chriſtovaõ de Brito filho de Joaõ de Brito,
Lançarote de Agrela,
James Tubim, 1U100
Gil Barboza filho de Gonçalo Barboza,
Andre Rodrigues, de Beja,
Gonçalo Mendes Zacoto,
Pedro da Fonſeca filho de Gonçalo da Fonſeca,
Luis da Fonſeca,
Roque da Fonſeca,
Manoel de Mayorga,

Gar-

Garcia de Sequeira, que foi do Conde de Borba,	1U033
Garcia de Rezende,	1U000
Lopo Chainho filho de Lopo Chainho,	
Pedro Chainho ſeu Irmaõ,	
Diogo Fernandes de Meyreles,	
Manoel Botelho filho de Pero Botelho,	
Joaõ Alvares Peſtana,	
Diogo Figueira, Manteeyro,	
Vicente Pegado filho de Fernaõ Pegado,	
Fernaõ Carrilho,	
Diogo Botelho Gago,	
Ruy Lourenço de Moura,	
Chriſtovaõ da Fonſeca de Andrade,	
Lançarote de Seixas,	
Henrique de Agrela,	
Affonſo Lopes, que foi do Infante,	
Joaõ de Freitas filho B. de Vaſco de Freitas,	
Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora,	U950
Affonſo Botelho, Meirinho,	U900
Antaõ Martins, Juis dos Orfaõs de Lixboa,	U650
Fernaõ de Madureira, que ſervio em Tangere,	U900
Jorze Tibau,	
Fernaõ Gomes de Carvalhoza,	
Lopo Cabreira,	
Fernaõ Lopes de Sande,	
Joaõ Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger,	
Diogo de Alvarenga,	
Chriſtovaõ Rapozo filho de Martim Gomes,	
Lopo Botelho de Paços,	
Franciſco Gonçalves, Alcayde môr de Cezimbra,	
Fernaõ Martins, que foi do Conde Prior,	
Eſtevaõ Paes,	U850
Duarte Teixeira,	
Fernaõ Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes,	
Diogo Neto Toalha,	
Jorze Dias ſobrinho de Catharina Dias,	U800
Nuno Cazado,	
Luis Simoens,	
Duarte de Azevedo ſobrinho de Mecia de Abreu,	
Franciſco Froes filho de Alvaro Annes,	
Fernaõ de Liz,	
Pedro Annes do Canto,	
Ruy Rebello filho de Xpovaõ Rebello,	
Antonio Fernandes de Quadros,	
Antonio de Aguiar ſobrinho do Licenciado,	
Vicente Lourenço Batavias,	
Jorze da Maya,	
Jorze Rodrigues Preto,	

Pero

Pero Vaz Travaços, que foi da Duqueza,
Diogo de Camoens,
Pedro Ferreira, da Ilha,
Joaõ de Alverca,
Alvaro Ribeiro, de Lagos,
Sebaſtiam Botelho, U750
Antonio Rico,
Jordaõ Fragozo filho de Joaõ Fragozo,
Andre de Carvalho de Monte môr,
Joaõ Nogueira, qua foi do Conde Prior,
Franciſco de Andrade, que foi da Rainha D. Leonor,
Antaõ Botelho,
Franciſco Peſſoa,
Gaſpar de Teiva, Alcayde môr do Crato,
Pero Fragozo,
Antaõ Carvalho de Monte môr,
Fernaõ Machado filho de Diogo Machado, de Beja,
Pero de Alpoem,
Luis de Horta, que foi da Rainha D. Leonor,
Ruy Dias do Pau,
Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide,
Gaſpar de Seixas,
Ruy Freire filho de Joaõ Alvares,
Manoel Sadinho filho de Bras Luis,
Manoel Alvares Munelo, de Beja,
Alvaro Gil de Liz, U700
Joaõ Vieira,
Martim Rodrigues, q foi de Gomes Soares, de Alvarenga,
Joaõ Gomes, que foi de Luis de Brito,
Fernaõ da Guerra, que foi do Claveiro,
Pero Barriga ſobrinho de Pero Barriga,
Duarte Vaz, Ayo, que foi de Alvaro de Souza,
Gaſpar de Oliveira, de Eſtremoz,
Joaõ Gomes de Carvalho,
Gonçalo Mendes, Eſcrivaõ da Camera,
Antaõ de Seixas filho de Pero de Seixas,
Lopo Rodrigues Romeu,

Outros, que omitiraõ, ou ſerviraõ depois do ultimo quartel.

D. Jeronimo de Eça, 5U500
D. Franciſco de Caſtello br. filho do Conde de Villan. pago, 3U900
D. Andre Henriques, 3U800
Vaſco Martins de Mello filho de Duarte de Mello, 2U900
Antonio de Souza filho B. de Diogo Lopes de Souza, 2U536
Lopo Vaz de S. Payo, 2U025
Luis Mendes de Vaſconcelos, da Ilha, q ſervio em Azamor, 1U700
Duarte de Freitas, de Lagos, 1U050

Fernaõ

Fernaõ de Pina, Abbade,	1U000
Pedro Camello, da Ilha,	U800

Omitidos.

D. Fernando de Eça filho de D. Pedro de Eça,	3U800
D. Antonio Maſcarenhas filho do Capitaõ, que Deos aja, que ſervio em Arzila,	3U700
Pedro Lopes de Azevedo, Contador de Arzila,	1U666
Diogo Soares filho de Vaſco Gomes de Abreu, que ſervio em Arzila,	2U500
Alvaro Nunes ſobrinho de Nuno Goto,	U404 *
Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que ſervio em Tangere,	1U000
Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes,	1U100
Fernaõ Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que ſervio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da ſua moradia.	
Duarte de Almeida filho de Fernaõ Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum inſtromento da Villa de Vouſella,	1U000
Ruy Lopes, Veador do Principe,	1U460
Gonçalo Pires, de Raya,	1U250
Alvaro Pereira, de Serpa,	1U000
Simaõ de Souza,	1U500
Vaſco Martins de Mello, Joaõ de Mello, } filhos de Duarte de Mello,	2U900
Luis Mendes de Vaſconcellos, da Ilha, q̃ ſervio em Azam.	1U700
Fernaõ Brandaõ, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando,	1U500
Pedro de Alpoem, que ſervio na India,	U750
D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza,	3U000
Diogo, ou Vaſco de S. Payo filho de Henrique Lourenço,	1U250
Diogo Fernandes Gallego, q̃ ſervio com a Santa Cruzada,	U700
Os herdeiros de Ruy Mendes de Vaſconcellos, da Ilha,	1U700
Jorze da Coſta filho de Alvaro da Coſta, do Algarve, que ſervio em Zafim,	2U000
Ruy de Souza Irmaõ de D. Izabel, que ſervio em Azamor, e Zafim,	2U800

Eſcudeiros Fidalgos.	*Por mez.*
O Conde do Vimiozo,	5U200 reis.
O Conde de Villa nova,	. . . . .
D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho,	4U000
D. Joaõ de Almeida filho do Conde de Abrantes,	3U500
Manoel Telles filho de Ruy Telles,	3U400
D. Fernando de Caſtro filho do Governador,	3U400

Braz Telles filho de Ruy Telles,
D. Pedro de Menezes, 3U300
Bertholameu de Calatayud filho da Camarina, 2U500
João Gonçalves da Camera filho do Capitaõ da Ilha,
João Rodrigues da Camera, ſeu Irmaõ,
D. Diogo filho de D. Filipe, 2U200
Manoel de Melo filho de Fernaõ Vaz de S. Payo, 2U180
Antonio de Miranda filho de Fernaõ de Miranda, 2U140
D. Alvaro de Ataide filho B. de D. Alvaro de Ataide, 2U270
D. Diogo Pereira filho B. do Conde, 2U000
Diogo Pereira filho de João Pereira, de Guimaraens, 1U920
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira,
Simaõ da Cunha Irmaõ de João Alvares da Cunha, 1U900
Nuno Alvares filho de Ruy Dias Pereira, 1U800
Jorze Barreto de Magalhaens, 1U950
D. Antonio de Caſtro filho de Jorze de Caſtro, 1U750
Pedro Gomes da Graã filho de Ruy Gomes da Graã, 1U760
Alvaro da Cunha filho de Jorze de Melo, Meſtre-Sala, 1U680
Vaſco de Almada filho de Fernaõ Martins de Almada, 1U600
Triſtaõ de Souza, de Guimaraens,
Jeronimo de Souza filho de Chriſtovaõ de Souza,
Fernaõ Vaz Corte-Real,
Fernaõ Alvares de Souza, da Labruja, que vay a Zafim,
Triſtaõ Homem filho de Pedro Homem, que vai a Zafim,
Franciſco de Souza filho de Xpovaõ de Souza,
Diogo Soares filho de Pedro Vaz Soares,
Manoel Lobato, 1U520
Rodrigo de Vaſconcellos, 1U500
Simaõ Tinoco,
Triſtaõ da Veiga filho de Pedro Vaz da Veiga,
João Maſcarenhas filho de Alvaro Maſcarenhas,
Eſtevaõ Lobato, 1U520
Antonio de Abreu filho de Lopo de Abreu, q̃ vai a Zafim, 1U440
Antonio de Soutomayor filho de D. Mayor, 1U460
Chriſtovaõ de Monterroy filho de Fernaõ de Monterroy, 1U420
Antaõ da Fonſeca filho de João da Fonſeca, 1U400
Vaſco Annes Corte-Real filho de Pedro Vaz, 1U360
Antonio de Azevedo filho de Diogo de Azevedo; 1U340
Pedro de Souza de Azevedo, que foi do Senhor D. Diniz, 1U300
Antonio da Fonſeca filho de Lopo da Fonſeca,
Alvaro de Souza, dentre Douro, e Minho, 1U200
Diogo de Macedo filho de Antaõ de Macedo,
Manoel de Goes filho de Luis de Goes,
Luis Taveira filho de Ruy Taveira, ſegundo parece, 1U200
Chriſtovaõ de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito, 1U100
Ruy Gonçalves de Caſtellobranco, 1U040
Gaſpar Zuzarte de Caſtellobr. dos filhos do Conde de Abr. 1U040
Antonio Machado filho de Alvaro Machado, 1U020

João

Joaõ da Fonſeca, Eſcrivaõ da Fazenda, 1U000
Fernaõ Ortiz de Vilhegas, 1U200
Antonio Real, 1U000
Pedro da Silveira filho do Doutor Gonçalo Mendes da Silveira, 1U000
Job Queimado,
Chriſtovaõ Pereira de Eſtremos,
Sebaſtiaõ da Coſta filho de Bras da Coſta,
Diogo de Freitas filho de Joaõ de Freitas,
Antonio Pereira filho de Martim Pereira,
Duarte de Souza de Magalhaens,
Antonio de Freitas filho de Joaõ de Freitas,
Luis de Almada filho de Ayres de Almada,
Antonio Lobo filho de Gil Vaz Lobo, de Beja,
Manoel de Voaſços filho de Gaſpar de Voaſços, U800
Bartholomeu Drago ſobrinho do Chantre,
Antonio Caſco cunhado de D. Franciſco de Eça,
Fernaõ da Gama filho de Vaſco da Gama,
Fernaõ da Gama ſeu Irmaõ,
Soeyro da Gama filho de Joaõ da Gama, de Aviz, U750
Franciſco da Gama, filho de Diogo da Gama,
Nuno Fernandes Lobo filho de Fernaõ Lopes,
Manoel Dorneles filho de Joaõ Dorneles, da Ilha, U700
Nuno Fernandes Rapozo filho de Joaõ Nunes, de Beja,
Mem Rodrigues de Vila Lobos,
Affonſo Peſtana filho de Affonſo Vaz Peſtana,
Antonio da Nobrega filho de Fernaõ da Nobrega,
Gaſpar Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que ſervio em Tangere,
Simaõ Delgade, de Tavila,
Jordaõ Gomes de Carvalhoza, U600
Ayres Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tangere,
Joaõ Rodrigues, da Lagoa,
Fernaõ de Barros filho do Promotor,
Diogo Ferreira filho de Ruy Mendes, do Infante,
Simaõ de Carvalhoza, de Coimbra,
Joaõ Vaz Serraõ filho de Joaõ Serraõ,
Antonio Lobo,
Joaõ Gomes de Cabreira, que foi do Senhor D. Diniz,
Bartholomeu de Lemos,
Joaõ de Ceabra filho de Catharina de Ceabra, U550
Manoel Freire filho de Luis Freire, de Monte môr,
Joaõ Leyte, que foi do Biſpo da Guarda,
Joaõ Mendes filho de Matheus Mouſinho, de Tavira, U500
Jeronimo Gramaxo, de Silves, que vay a Zefim,
Payo Rodrigues Caldeira, que vai a Zefim,
Bento Garro,

Omitidos.

Martim Soares de Toledo, que ſervio em Alcacer, e depois em Ceuta,	U600
Pedro Soares ſobrinho da madre de Lopo Sanches,	
Antonio Arraes filho de Pedro Arraes, de Ceuta,	U750
Gaſpar Viegas filho de Diogo Viegas de Tavira, que ſervio em Ceuta,	1U190
Jordaõ de Freitas filho de Joaõ de Freitas, da Ilha, q̃ ſervio na Armada do Eſtreito com Diogo Lopes de Sequeira,	1U000
Joaõ Viegas filho de Gonçalo Viegas, q̃ ſervio em Ceuta,	1U100
Pedro de Mendonça filho de Alvaro de Mendonça, de Tavira, que ſervio em Ceuta,	U750
Franciſco de Mello filho de Joaõ de Mello de S. Payo, que ſervio em Arzila,	1U817
Joaõ da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira,	2U420
Vaſco Annes Corte-Real filho de Pedro Vaſque, ſervio na India com Diogo Lopes de Sequeira,	1U360

Moços Fidalgos.	*Por mez.*
D. Fernando de Noronha,	1U000 reis.
D. Ignacio ſeu Irmaõ,	
D. Franciſco ſeu Irmaõ,	
D. Joaõ ſeu Irmaõ,	
D. Jeronimo filho de D. Henrique de Noronha,	
D. Franciſco ſeu Irmaõ,	
D. Alvaro ſeu Irmaõ,	
D. Pedro de Caſtro filho de D. Pedro de Caſtro,	
D. Fadrique filho de D. Nuno,	
D. Joaõ Manoel ſeu Irmaõ,	
D. Franciſco ſeu Irmaõ,	
D. Nuno ſeu Irmaõ,	
D. Jorze ſeu Irmaõ,	
D. Antonio de Almada,	
D. Duarte,	
D. Alvaro, } filhos do Conde de Abrantes,	
D. Diniz,	
D. Gaſpar,	
D. Fernando de Noronha filho de D. Affonſo	
D. Paulo, } filhos do Conde da Feira,	
D. Jeronimo,	
D. Eſtevaõ filho do Conde de Penella,	
D. Joaõ de Caſtro, } filhos do Governador,	
D. Jeronimo de Caſtro,	
D. Fernando de Noronha filho de D. Martinho,	
D. Alvaro Coutinho filho do Marechal,	

D. Pe-

D. Pedro de Eça filho de D. Franciſco de Eça,
D. Pedro de Eça filho de D. Jorze de Eça,
D. Gonçalo Coutinho filho de D. Gaſtaõ,
D. Joaõ filho de D. Duarte, Capitam de Tangere,
D. Joaõ de Menezes filho de D. Luis,
Affonſo de Albuquerque filho de Affonſo de Albuquerque,
D. Duarte Henriques filho de D. Affonſo Henriques,
D. Leaõ de Noronha, } filhos do Commendador mor de Santiago,
D. Jorze de Noronha, }
D. Franciſco Paje do Principe, } filhos do Almirante,
D. Eſtevaõ . . . . . }
O primeiro ha de haver a raçaõ de Azamel, e tres quartas de cevada para a Azemela.
D. Henrique Coutinho filho de D. Diogo Coutinho,
D. Triſtaõ de Noronha filho de D. Luis,
D. Simaõ de Caſtellobranco filho de D. Pedro,
D. Manoel de Menezes filho de D. Joaõ,
D. Gaſtaõ filho de D. Diogo Coutinho,
D. Fernando de Abranches filho de D. Antaõ de Almada,
D. Duarte filho do Conde de Abrantes,
D. Joaõ de Almeida filho de D. Bernardim,
D. Vicente de Menezes filho de D. Rodrigo,
D. Antonio }
D. Joaõ } de Caſtellobranco filhos do Conde de Villa nova,
D. Affonſo }
Antaõ de Faria filho de Franciſco de Faria,
Ruy Lopes Coutinho filho de Fernaõ Coutinho,
Martim Affonſo de Souza filho de Manoel de Souza, que ſervio na armada do eſtreito com Diogo Lopes de Sequeira.
Manoel de Souza filho de Andre de Souza,
D. Fernando de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,
D. Antonio de Ataide filho de D. Alvaro de Ataide,
D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura,
Martim de Tavora filho de Alvaro Pires de Tavora,
D. Franciſco filho B. de D. Antaõ de Abranches,
Joaõ Corte-Real, }
Manoel } filhos de . . . . . .
Franciſco }
Manoel Pereira filho de Alvaro Pereira,
Henrique de Menezes filho do Doutor Gonçalo Martins,
Aleixo de Souza Chichorro,
Affonſo de Bobadilha, } filhos de Joaõ de Saldanha,
Luis de Saldanha, }
Eſtevaõ de Goes filho de Franciſco de Goes,
Antonio Docem filho de Pero Docem,
D. Felipe Lobo filho do Baraõ,
Antonio Moniz filho de Jorze Moniz,

Pero

Pero de Miranda,
Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira,
Antonio da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira,
D. Franciſco Lobo filho do Baraõ,
Artur da Cunha filho de Joaõ de Almeida da Cunha,
D. Franciſco de Moura,
D. Franciſco de Lima filho de D. Pedro de Lima,
D. Joaõ de Sande,
Joaõ eſmeraldo,
Diogo de Melo filho de Jorze de Mello,
Pedro Affonſo filho de Ruy Dias de Aguiar, da Ilha,
Antonio da Coſta filho de Luis da Coſta,
Martim Affonſo de Mello,
Chriſtovaõ de Melo filho de Henrique de Melo,
Ruy de Melo ſeu Irmaõ,
Fernaõ da Silveira filho de Jorze da Silveira,
Gil Annes da Coſta filho de Alvaro da Coſta,
Duarte da Coſta, } filhos de Alvaro da Coſta,
Manoel da Coſta, }
D. Franciſco Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
Manoel de Miranda filho de Antonio de Miranda,
D. Diogo de Caſtro, Pagem,
D. Antonio filho de D. Pedro, e neto do Conde de Penam.
Ruy de Melo,
Antonio de Saldanha filho de Joaõ de Saldanha,
Ruy Dias filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
Franciſco Carneiro, }
Rafael Carneiro, } filhos do Secretario,
Pedro de Alcaçova, }
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,
D. Martinho filho de D Filipe,
D. Jeronimo de Moura filho de D. Joaõ de Moura,
Diogo de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,
Alvaro Soares filho de Joaõ Soares,
D. Luis de Moura filho de D. Joaõ de Moura,
Miguel Corte-Real, }
Bernardo Corte-Real, } filhos do Veador,
Jeronimo Corte-Real, }
D. Alvaro, } filhos de D. Joaõ Pereira, da Feira,
D. Joaõ Pereira, }
Fernaõ Alvares Cabral filho de Pedro Alvares Cabral,
Nuno Alvares filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
Felipe Lopes filho de Fernaõ Lopes Correa,
Affonſo de Mercado, Caſtelhano,
Rodrigo Affonſo filho de Chriſtovaõ Correa,
Manoel de Souza filho do Regedor,
Diogo de Faria filho de Antaõ de Faria,
Antonio da Cunha filho de Ayres da Cunha,

Martim

Martim Affonſo de Souza filho de Manoel de Souza,
Leonel de Souza filho de Manoel de Souza,
Fernaõ Martins de Souza ſeu Irmaõ, com reçaõ de Azamel, a quinhentos e cincoenta reis por mes, e a tres quartas de cevada para a Azemela.
Ruy Vaz Pereira, que ſervio em Ceuta,
Fernaõ de Melo filho de Fernaõ de Melo,
Joaõ Alvares Pereira ſeu Irmaõ,
Ruy de Melo, Manoel de Melo, } filhos de Diogo de Melo de Caſtellobranco,
Sebaſtiam de Noronha filho de Pedro Gonçalves, da Ilha,
Affonſo Pereira filho de Ruy Pereira,
Jeronimo Moniz filho de Febus Moniz,
Fernaõ de Miranda filho de Simaõ de Miranda,
Alvaro Pires de Tavora filho de Xpovaõ de Tavora,
Affonſo de Miranda filho de Simaõ de Miranda,
Simaõ da Cunha filho de Alvaro da Cunha,
Andre de Souza filho de Garcia de Souza,
Chriſtovaõ de Goes filho de Simaõ de Goes,
Joaõ de Souza Lobo filho de Diogo Lobo,
Pedro Barreto filho de Gonçalo Nunes Barreto,
Manoel de Melo filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
Pedro Machado, Henrique Machado, } filhos do Chanceller môr,
Alvaro Pires, Diogo Pacheco, } filhos do Doutor Diogo Pacheco,
Antonio Gil Severim filho de Joaõ Gil,
Gaſpar de Brito filho de Jorze de Brito,
Joaõ Rodrigues de Sequeira, Ruy Gonçalves de Sequeira, } filhos de Gonçalo de Sequeira,
Nuno de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,
Gomes Martins de Lemos,
Pedro de Mendanha filho de Franciſco de Mendanha,
Ruy Dias Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,
Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho,
Andre Moniz, Lourenço Moniz, } filhos de Jeronimo Moniz,
Franciſco de Azevedo de Menezes filho do Doutor Gonçalo de Azev.
D. Duarte de Lima,
Joaõ Gomes da Graam filho de Ruy Gomes,
Garcia de Brito filho de Eſtevaõ de Brito,
Triſtaõ de Souza filho de Nuno de Souza,
Luis Brandaõ filho de Fernaõ Brandaõ,
Pero de Brito filho de Antonio de Brito,
Ayres de Brito filho de Joaõ de Brito,
D. Henrique de Viveiros,
Franciſco de Mendonça filho de Pedro de Mendonça de Brito,
Pedro Vaz da Cunha filho de Ayres da Cunha,

Vaſco

Vaſco da Cunha filho de Ayres da Cunha,
Ruy Gomes da Graam filho B. de Diogo Gomes da Graam,
Manoel Cirne filho de Jeronimo Cirne,
Manoel Freire filho de Gomes Freire,
Franciſco Soares, do Principe, filho da Camareira,
Antonio de Moura filho de Alvaro Gonçalves de Moura,
Manoel de Souza filho de Henrique de Souza,
Pero Vaz filho de Pero Vaz de Sequeira;
Franciſco Leitaõ filho de Affonſo Leitaõ,
Henrique Nunes filho de Jorze Nunes de Leaõ,
Jorze Mendes, Mendo Mendes, } filhos de Lopo Mendes, U900 reis.
Manoel Correa filho de Pedro Correa Payo,
Ayres Correa filho de Ayres Correa,
Franciſco Botelho filho de Diogo Botelho,
Sebaſtiam Tavares da Graã filho de Pero da Graam,
Damiaõ de Goes filho de Gil de Goes,
Joaõ de Almada filho de Ayres de Almada,
Antonio da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,
Manoel de Brito filho de Affonſo de Brito, de Elvas,
Andre Pereira filho do Doutor Joaõ Pires,
Antonio Correa filho de Ayres Correa,
Joaõ de Bayaõ filho de Pedro, ou Gonçalo de Bayaõ,
Franciſco da Nova, Diogo da Nova, } filhos de Joaõ da Nova, U800 reis.
Affonſo da Novoa,
Jorze Correa filho de Gaſpar Correa,
Joaõ de Macedo, Nuno de Macedo, } filhos de Martim de Macedo,
Mem Rodrigues de Vaſconcellos ſobrinho do Almirante,
Joaõ Rodrigues Homem filho do Doutor Rodrigo Homẽ, U700 reis.
Manoel de Pina, Gonçalo de Pina, } filhos de Vaſco de Pina,

Omitidos.

Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva,
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,
D. Sancho Manoel filho de D. . . . Manoel de Vilhena,
D. Franciſco Manoel ſeu Irmaõ,

Titulo dos Moços.

Diogo Rodrigues filho do Licenciado, U622
Pero Botelho filho de Fernaõ Gameiro,
Ruy Correa filho do Comendador de Pinheiro,
Manoel de Oliveira filho de Antaõ de Oliveira,
Alvaro do Cazal filho de Duarte do Cazal,

Simaõ

Simaõ Caldeira, } filhos de Agoſtinho Caldeira;
Antonio Caldeira, }
Sebaſtiam Delgado, Pajem dos livros,

Fizicos.	*Por mez.*	
Meſtre Niculao, fizico,		(Nota.)
O Doutor Meſtre Affonſo, fizico môr,	2U500 reis.	*Não ſe pode ler a moradia.*
O Dout or Joaõ de Faria, Cirurgiaõ mor, por ſervir a R.	2U300	
O Doutor Diogo Lopes, fizico,	2U000	
Meſtre Diogo, fizico, e Cirurgiaõ,	1U600	
Meſtre Gil da Coſta, fizico,	1U500	

Eſcudeiros.	*Por anno.*
Gil Alvares, Contador,	30U reis.
Leonel da Coſta, Contador,	
Gregorio Fernandes, Contador,	
Joaõ de Reboreda, Contador	33U160 reis.
Joaõ Fernandes, Contador,	30U
Alvaro da Maya, Contador,	
Luis Vaz, Contador,	
Pero Fernandes, Contador,	
Fernaõ Rodrigues, de Setuval, Contador,	
Affonſo Fialho, Contador,	
Pero Lopes da Gaya, Contador,	
Sebaſtiaõ Gonçalves, Contador,	
Duarte de Mendoça filho de Pedro Arraes, que ſervio em Zafim,	U700 reis.
Diogo Tavira, que foi da Rainha D. Leonor,	
Antonio Rodrigues de Caſtellobranco, filho de Gonçalo Rodrigues,	
Joaõ Affonſo Guedes filho de Domingos Guedes,	
Jorze Rapozo filho de Joaõ Gomes Rapozo,	
Diogo da Gama de Elvas filho de Joaõ da Gama de Elvas,	U600
Lopo da Fonſeca da Cunha,	
Antonio da Mota,	
Henrique Figueira,	
Manoel de Barros,	
Ruy Beſteiros filho de Alvaro Beſteiros, de Santarem,	
Gomes da Coſta, de Almada,	U500 reis.
Joaõ da Coſta,	
Lopo Thome filho de Diogo Thome,	
Antonio Pereſtrello	
Affonſo Botelho filho de Franciſco Botelho,	
Andre Serraõ, Doutor,	U400 reis.
Antonio Barbudo filho de Lançarote Barbudo, de Beja,	U450
Franciſco Faleiro filho de Ruy Faleiro,	U400
Gonçalo de Goes, Mealheiro,	U450
Joaõ de Guſman,	

Niculao de Alter filho de Joaõ de Alter,
Pero Fernandes Matozo,
Simaõ do Valle,
Alvaro Bayaõ filho de Martim Bayaõ, U400
Diogo Alvares de Andrade,
Diogo Barradas, que foi do Infante,
Pero Rodrigues ſobrinho de Lopo Barriga,
Pero Godinho Neto de Joaõ Fernandes Godinho,
E outros, que ſe naõ eſcreveraõ na dita copia por de menos importancia.

Omitidos. *Por anno.*

Alvaro Fragozo, Contador dos Contos, 20U
Antonio Fernandes de Quadros de Azamor, U500 reis.

Moços da Camera.

(Nota.) *Todos os Moços da Camera, que ſe ſeguem, tem 400 reis por mez, e tres quartas de cevada por dia.*

Affonſo Lopes Bulhaõ,
Alvaro Lopes Bulhaõ,
Antonio Eſtaço filho de Rodrigo Eſtaço,
Antonio da Fonſeca filho de Ruy da Fonſeca,
Antonio de Araujo ſobrinho de Ruy de Araujo,
Antonio Leitaõ filho de Jorze Martins amo do Infante D. Henrique,
Antonio da Frota anteado de Perſival Malhado,
Henrique de Macedo filho de Franciſco de Macedo de Santarem,
Henrique Rodrigues Giraõ filho de Rodrigo Giraõ,
Alvaro Pinto da Fonſeca, filho de Luis Pinto de Lamego,
Antonio de Lemos filho de Pedro de Barcellos,
Antonio Coelho filho de Gonçalo Coelho de Tangere,
Antonio Serayva, que foi da Rainha,
Antaõ Lamprea,
Antonio Fragozo filho de Vaſco Fragozo,
Henrique Pereira de S. Payo, de Tentugal,
Andre de Pina filho de Diogo Mendes de Evora,
Alvaro Rodrigues filho de Payo Rodrigues de Araujo,
Antaõ Doria filho de Baltazar Doria,
Antaõ Paes filho de Diogo Paes de Lixboa,
Antonio Rebello filho de Lopo Rodrigues Rebello,
Baltazar de Vilhegas ſobrinho de Diogo Ortiz,
Bras de Araujo, que foi da Rainha,
Baltazar de Azevedo, que foi da Rainha D. Leonor,
Baſtiaõ de Macedo de Alanquer,
Partholomeu Meirelles filho de Diogo Fernandes,
Belchior de Amaral das Aguias,

Charles

Charles Henriques de Torres Vedras,
Thome Perdigaõ, filho de Luis Perdigaõ,
Diogo Brandaõ filho de Pero Brandaõ,
Duarte Leitaõ filho do Adail,
Diogo Teixeira filho de Joaõ Teixeira,
Duarte de Payva filho de Joaõ de Payva,
Damiaõ de Goes Irmaõ de Frutos de Goes,
Diogo Leite filho de Joaõ Leite,
Diogo Neto filho de Martim Neto,
Diogo Lopes de Baſto, filho de Pedro Lopes,
Diogo Leitaõ filho de Duarte Leitaõ, de Lixboa,
Diogo de Loronha, filho de Fernaõ de Loronha,
Duarte Cerveira ſobrinho do Doutor Bras Neto,
Duarte de Faria filho de Joaõ de Faria,
Duarte de Goes ſobrinho de Frutos de Goes,
Duarte de Saá, de Coimbra,
Egas Monis filho de Joaõ Egas,
Eſtevaõ Gago Irmaõ de Pedro Carvalho,
Fernaõ Alvares, Feitor das moradias,
Frutos de Goes, moço da Guarda-roupa,
Franciſco de Faria filho de Ruy Gomes, de Arzila,
Franciſco Rebello filho de Gonçalo Rebello,
Franciſco Coronel filho de Meſtre Niculao,
Franciſco Fialho filho de Joaõ Fialho, Contador,
Franciſco Lopes Reconado de Principe filho de Joaõ Lopes,
Franciſco Lopes Bulhaõ,
Franciſco de Pina filho de Simaõ de Pina,
Franciſco Carneiro filho de Vicente Carneiro,
Fernaõ Reſteiro filho de Alvaro Reſteiro,
Franciſco de Faria, outro filho de Ruy Gomes de Arzila,
Fernaõ Rabilaõ filho de Diogo Rabilaõ,
Franciſco Jaques de Lagos,
Garcia Queimado filho de Gonçalo Queimado
Gaſpar do Valle filho de Joaõ do Valle,
Gaſpar Tibau,
Gaſpar Cota filho de Martim Cota,
Gaſpar de Faria filho de Niculao de Faria, do Principe,
Gaſpar Paes filho de Gomes Paes,
Gaſpar Velho filho de Alvaro Velho,
Gaſpar de Almeida filho de Fernaõ Rodrigues de Almeida,
Gabriel Lopes filho de Joaõ Lopes Henriques,
Gomes Farinha filho de Joaõ Farinha,
Gomes da Coſta filho de Leonel da Coſta,
Gonçalo Homem filho de Gil Homem,
Jeronimo Leitaõ filho de Nuno Leitaõ,
Jeronimo filho de Pantaleaõ Dias,
Jorze Barrozo filho de Alvaro Barrozo,
Jorze Cotrim de Coimbra,

Jorze Correa filho de Franciſco Botelho,
Joaõ Brandaõ do Porto,
Joaõ Lopes filho de Thome Lopes Eſcrivaõ da Camera,
Joaõ Rodrigues filho do Cõtador Diogo Homẽ, de Coimbra,
Joaõ Godinho filho de Diogo Godinho,
Joaõ de Saá Pereira, de Coimbra,
Joaõ Dias de Madureira, que foi da Excellente Senhora,
Joaõ de Ataide filho de Pedro Alvares, de Palmeirim,
Joaõ de S. Payo filho de Diogo de S. Payo, de Moura,
Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues,
Liſuarte de Liz filho de Fernaõ de Liz,
Luis Brandaõ filho de Pedro Brandaõ,
Luis Machado filho de Perſival Machado,
Manoel de Liz filho de Alvaro de Liz,
Martim Neto filho de Gonçalo Queimado, de Setubal,
Martim de Souza, ſobrinho do Secretario,
Miguel de Monterroyo filho de Fernaõ Gil,
Miguel Froes filho de Lançarote Froes,
Niculao de Andrade filho de Pedro de Andrade,
Pedro Soares, ſobrinho da mulher de Lopo Sanches,
(Nota.) *Foy accreſcentado a Eſcudeiro Fidalgo, com 404 reis.* Pedro da Coſta de Araujo, ſobrinho de Ruy de Araujo,
Pedro Caldeira filho de Joaõ Alvares Maletra,
Pero Lopes Caldeira filho de Affonſo Lopes, de Thomar,
Pedro Borges filho de Duarte Borges, de Lixboa,
Pedro Carvalho, Guarda-Roupa,
Rodrigo Alcoforado filho de Lopo Rodrigues Alcoforado,
Ruy Gomes, que foi da Rainha, filho de Diogo Paes,
Ruy Babilaõ filho de Diogo Babilaõ,
Ruy Cotrim filho de Alvaro Cotrim,
Ruy Gonçalves, de Caminha,
Ruy de Ozouro filho de Jorze Dozouro,
Rodrigo Homem de Coimbra,
Ruy Gago Irmaõ de Pedro Carvalho,
Simaõ da Coſta filho de Gomes da Coſta, de Almada,
Vicente Dias, frade de Tavira,
Ruy Lobo, Vicente Lobo, } filhos de Liſuarte Lobo,
Vaſco de Faria, Arabigo, filho de Joaõ de Faria,
Xpovaõ Tibau filho de Affonſo Martins,
Xpovaõ Lameira, de Alcacer,
Xpovaõ Caldeira filho de Ruy Caldeira, de Leiria,
Xpovaõ de Magalhaés filho de Nuno Fernandes, de Lixboa,
Xpovaõ Nunes, ſobrinho do Secretario,
Xpovaõ Godinho filho de Pero Godinho, de Elvas,
Xpovaõ Leitaõ, ſobrinho do Protonotario Joaõ Fernandes,
Xpovaõ Botelho filho de Vaſco Botelho, de Soure,
Xpovaõ de Sequeira filho de Mecia de Sequeira, de Guimaraens,
Xpovaõ Mendes, ſobrinho de Fernaõ de Pina,

Outros

Outros que ſe omitiraõ, e ſerviraõ depois do ultimo quartel.

Duarte de Loronha filho de Fernaõ de Loronha,
Franciſco de Sequeira filho de Simaõ de Sequeira de Caſtellobranco,
Lopo Malheiro, de Ponte de Lima,
Ruy de França filho de Pedro de França,
Triſtaõ da Coſta filho de Leonel da Coſta,
Diogo Camoẽs filho de Joaõ de Lixboa,
O Lecenceado Sebaſtiam de Matos,
Pero Fragozo, moço da Camera do Principe,
Simaõ Rebello, de Arzila,
Vaſco de Rezende filho de Antonio de Rezende,
Manoel de Goes Irmaõ de Frutos de Goes, que ſervio na armada do eſtreito com Diogo Lopes de Sequeira,
Ruy da Coſta ſobrinho de Bras da Coſta,
Xpovaõ da Coſta filho do fizico môr Meſtre Affonſo,

Omitidos ſem declaraçaõ do foro.

Fernaõ Caldeira, que ſervio em Arzila, U8oo reis.
Os herdeiros de Joaõ de Rego, filho de Gonçalo do Rego de Santarem, que ſervio em Azamor, U450 reis.
Thome Delgado, } Pagens dos livros,
Sebaſtiam Delgado, }

Eſta aſſignado eſte Quartel pello Conde Prior Mordomo môr, e no fim de tudo huma Provizaõ aſſignada por ElRey em que ſe mandaõ pagar as moradias ſobreditas feita por Bras da Coſta a 15. de Mayo do anno de 1518. Na qual tambem pos Rublica o meſmo Conde Prior, e tudo he original.

Em alguns deſtes titulos faltei alguãs peſſoas por naõ terem apellido, e parecerem de pouca conſideraçaõ, todas as mais vaõ aqui nomeadas com ſuas moradias.

Eſta declaraçaõ acima fez o Secretario Gaſpar de Faria Severim, e aſſignou eſte treslado com o ſeu nome: ſe eu ouvera viſto o original naõ houvera deixado de eſcrever tudo porque ainda peſſoas, que ali ſe achavaõ ſem apelido o podiaõ ter, e ſer muito nobres, e quando ſo tiveſſem patronimicos muitos nos poderiaõ ſervir para Coſtados de peſſoas, que hoje uzaõ de apelidos muito illuſtres; porque em materias de noticias de familias naõ ha, que deſprezar nenhuma. O original devia ſer de letra mui ruim, porq̃ em algumas partes declarava Gaſpar de Faria q̃ lhe parecia ſer aſſim, tanto nos nomes, como nas moradias, e eu neſtas partes lhe ponho eſte final * ou ..... por baixo das palavras; acabei de a copiar hoje 22. de Mayo de 1714.

Joze Freyre de Monterroyo.

Livro dos Moradores da Caſa da Rainha D. Maria, ſegunda mulher do Senhor Rey D. Manoel, no tempo em que faleceo.

	Capellaens.	*Moradias por anno.*
100U	Meſſem Joaõ Bravo eſmoler veyo de Caſtella, e tem de moradia por anno,	22U reis.
40U	Andre de Tamayo Capellaõ, veyo de Caſtella,	18U
50U	Rodrigo Affonſo Capellaõ, veyo de Caſtella,	15U
50U	Bernardo Martins, veyo de Caſtella,	15U
50U	Jorze Pirez Portuguez, tomado em Portugal,	12U
50U	Vaſco Gonçalves Portuguez,	12U
40U	Alvaro Gonçalves Portuguez, tomados em Portugal,	12U
40U	Joaõ Vaz Portuguez,	12U
40U	Affonſo Manhoz,	12U
40U	Ruy Lopes, tomados em Portugal,	12U
40U	Franciſco Maldonado,	12U
40U	Pero de Santa Cruz, Caſtelhano,	12U

12

Moços da Capella.

(Nota.) *A eſtes deixou 30U reis a cada hum querendo ſer Clerigos, aliás ſo 15U reis.*

	Xptovaõ Martins de Miranda, tomado em Portugal,	4U862 reis.
	Rodrigo Polomino, tomado em Portugal,	4U862
	Lucas Fernandes, Caſtelhano,	8U
	Diogo de Aguilara, Caſtelhano,	10U
	Joaõ de Maris de Miranda, Portuguez,	4U862
	Todos eſtes moços da Capella, que ſe ſeguem tem moradia Portugueza, que ſaõ,	4U862
	Diogo Fortuna,	
	Pero da Matta,	
	Pero Bayahona,	
	Joaõ Affonſo,	
	Miguel de Sarzedo,	
	Joaõ Fernandes,	
	Gonçalo Pires,	
	Manoel de Payva,	
	Sebaſtiam Rodrigues,	
	Manoel do Eſpinhal,	
	Gomes de Figueiró,	

16

Mulheres.

(Nota.) *Deixou a Rainha D. Maria de legados em ſeu teſtamento a eſtas peſſoas a adiſaõ, que ſe lhe poem em ſeguida.*

500U	D. Elvira tem de moradia	120U reis.
300U	Aldonça Soares, Camareira, tem	50U

Damas.

Damas.

D. Guiomar de Mello, 10U reis.
D. Joanna de Mendoça,
D. Maria de Noronha,
D. Joanna de Sande,
D. Violante da Silva,
D. Beatriz de Abreu,
D. Izabel de Payva,
D. Tereza de Noronha,
D. Izabel de Caſtro,
D. Joanna de Noronha,
D. Beatriz da Silveira,
D. Joanna de Vilhena,
D. Maria de Bobadilha,
D. Joanna de Loronha,
D. Maria Coutinho,
D. Maria de Eça,
D. Brites de Vilhena,
D. Franciſca de Caſtro,
D. Brites Maſcarenhas,
D. Anna de Caſtro,
D. Izabel Henriquez,
D. Genebra de Brito,
D. Franciſca da Guerra,
D. Izabel Freire,
D. Leonor de Caſtro,
25 Todas eſtas Senhoras tinhaõ de moradia por anno, 10U reis.

Outras mulheres.

100U Franciſca de Torres, 15U reis.
150U Johanna do Taco, 10U
Mayor de Novaes, 10U

Moças da Camera.

Felipa de Payva, 6U reis.
100U Izabel de Avila,
100U Mecia de Peralta,
Franciſca Tavares,
Guiomar Cardoza,
100U Maria de Avila,
Maria Movel, todas a 6U reis.
7

Outras

Outras mulheres.

150U	Maria Gonçalves, Ama do Infante D. Luis,	10U	reis.
50U	Catharina de Montouro,	4U	
	Catharina de Valadares,	6U	
	Izabel de Zaragoza,	4U	
	Helena Nunes Regueifeira,	7U	
40U	Joanna de Santa Cruz, Lavandeira,	19U634	
	Maria Dias, Lavandeira,	6U	
	Branca de Payva, Ama do Infante D. Duarte,	10U	

8

Officiaes. *Moradias.*

Ruy Tellez, Mordomo môr,	103U716	reis.
Joaõ de Saldanha,	100U	
D. Joaõ de Alarcaõ,	72U	
E alqueire, e meyo de cevada na Cevadaria,		
Andre Tellez,	12U	
E alqueire e meyo de cevada por dia, e 9U894 reis de ordenado de Page, e hum veſtido, que podera valer por anno 14U800 reis.		
Joaõ de Calatayud,	15U	
E hum alqueire de cevada por dia.		
Antonio de Salvago,	50U	
O Licenciado Fizico,	60U	
Fernaõ Ayres, Contador	30U	
Lourenço Alvares,	16U	
Ayres de Sequeira,	33U	
Lopo de Robles,	54U	
A ſaber 30U reis a elle, e 24U reis para quatro homens.		
Franciſco de Formozilha,	30U	
Moriel, Deſpenſeiro môr,	30U	
Diogo de Ribas,	20U	
Duarte Rodrigues,	10U	
De Moço da Camera, a guiza de Caſtella,	10U	

19

Repoſteiros de Camas.

Diogo de Aguilera,	24U559	reis.
Pedro Navarro,	22U725	
Bartholomeu de Avila,	27U725	
Com ajuda de cuſto de ſinco mil reis.		

19

Moços da Camera.

30U	Fernaõ de Sequeira, a guiza de Caſtella,	10U	reis.
30U	Eſtevaõ de Sequeira, a guiza de Caſtella,	10U	

Joaõ

30U Joaõ Rodrigues, a guiza de Caſtella, 10U
26U Antonio Semudo, a guiza de Portugal, com cevada, 8U157
A todos os mais, que ſe ſeguem deixou a 26U reis cada hum, excepto os que tem a margem 30U
Diogo Leitaõ,
Simaõ Nunes da Coſta,
Niculao Fernandes,
Franciſco Ychoa,
Diogo de Craſto,
Franciſco Soares,
Antonio de Louſada, 8U156
Joaõ Correa,
Andre Soares,
Miguel de Paredes,
Diogo do Tojal,
Baltazar Lobeira,
Luis Gonçalves,
Joaõ Gomes,
Jeronimo de Aguilera,
Miguel Moriel, ou Mociel,
Vaſco Tralhaõ, 8U157
Antonio Fernandes,
Fernaõ Gomes,
Gregorio Barbudo, ou Jeronimo Barbado,
Antonio Jorze,
Franciſco da Cunha,
Lopo Fernandes, 8U157
Niculao de Sequeira,
Antonio da Coſta,
Franciſco do Couto,
Lopo Nogueira,
Antonio de Fragua, ou Antaõ
Joaõ de Goes,
Bras de Araujo,
Pero Vaz,
30U Rachel Sanches, ou Miguel Sanches,
Agoſtinho Preto,
Diogo da Coſta,
Galvaõ Viegas,
Luis Pires,
Alexandre Rodrigues,
Diogo Martins,
30U Antonio Gomes, e Duarte Rodrigues,
39 Todos eſtes eraõ pagos pella guiza Portugueza de 8U157 reis por anno, e cevada.

Outros Officiaes da Caza.

Meſtre Niculao, fizico,	12U reis.
Ao Bacharel Cirurgiaõ, com veſtiaria, e cevada,	36U232
A Peres, Comprador, a guiza de Caſtella,	20U
A Franciſco de Avila, a guiza de Caſtella,	15U
E tres quartas de cevada na Cevadaria.	
Joaõ de Salzedo, a guiza de Caſtella,	13U
Valejo, Galinheiro, a guiza de Caſtella,	10U
Garcia de Couto, Copeiro, com dous moços da Copa, a guiza de Caſtella,	18U600
A Pero Fernandes Mariſqual, a guiza de Caſtella,	10U
E tres quartas de cevada, na Cevadaria,	
Pero de Torres, Trinchante, a guiza de Caſtella,	10U
A Hipolito, Mantieiro das Damas, a guiza de Caſtella,	12U

Homens da Camera.

Rodrigo Palomino,	12U
Pero de Santa Cruz, com reçaõ, quitaçaõ, e acreſcentamento,	17U293
Pero Gomes,	12U
Lopo de Vailhe,	18U293
Franciſco de Aguiar,	15U
A ſaber 12U reis de reçaõ, e quitaçaõ, e 3U de ajuda de cuſto,	
Fernaõ de Medina,	12U
Joaõ de Coria,	12U
Jeronimo Bravo, pago a guiza de Portugal, com cevada,	12U
Todos os mais acima vaõ pagos a guiza de Caſtella,	
20	

Porteiros,

Manhoz, a guiza de Caſtella,	15U180
Joaõ Preto, a guiza de Caſtella, com ajuda de cuſto,	13U
Joannes, a guiza de Caſtella,	11U
Cibraõ de Torras, com cevada,	13U293
Andre Valejo, Requeijeiro, a guiza de Caſtella, com hum moço, que tem,	15U
Pero Godinho, a guiza Portugueza,	17U280
N . . . . . Porteiro das Damas.	
6	

Repoſteiros.

Gonçalo de Cordova 12U reis de moradia, e 2U reis de cuſtos, a guiza de Caſtella,	14U reis.
Pedro de Santa Cruz, a guiza de Caſtella,	12U

Triſtaõ

Triſtaõ Lopes,
Antonio Lopes,
Jorze Nogueira,
Gonçalo Pires,
Simaõ Vaz,
Franciſco Annes,
Sebaſtiam Alvares,
Pero Luis,
Vaſco Godinho,
Andre Alvares,
Franciſco Ferreira,
Gonçalo Fernandes,
Pero Lopes, criado de Pero Metela,
16

} Todos pagos a guiza de Portugal, a 04U872 reis.

Moços da Eſtribeira.

Joaõ de Ychoa, 10U reis.
Joaõ Palha,
Gonçalo Ortiz,
Affonſo de Santa Cruz,
Pagos a guiza de Caſtella, cada hum por anno a 10U reis.
Luis Fernandes,
Pero Fernandes,
Pedro do Campo,
Antonio Dias,
Affonſo Pires,
Franciſco Eſteves,
Franciſco de Eſpinoza,
Fernaõ Parente,
13

} Pagos a guiza de Portugal, cada hum por anno, a 4U872

Officiaes mecanicos.

Luis Fernandes, Ourives de Ouro, 7U
Diogo, Ourives da prata, 6U
Affonſo Fernandes, Ferrador, a guiza de Caſtella, 10U
Joaõ Rodrigues, Cirieiro, 950 reis por mes, a guiza de Portugal, 11U400
Diogo de Madrid, a guiza de Portugal, 12U
Joaõ Lopes, Sapateiro, a guiza de Portugal, 4U872
Jorze Dias, Alfaiate, 4U872
8

Officiaes da Cozinha.

O Cozinheiro môr, 20U
Sancho Gomes, Porteiro, 9U
Manoel Pires, Porteiro, 9U306
Joaõ de Campos, Cozinheiro, a guiza de Caſtella, 10U
Joaõ Dias, Cozinheiro, 8U

Joaõ de Campos,	8U
Bartholomeu Pires, moço da Cozinha,	8U
Pero Fernandes,	8U
Diogo Fernandes,	8U

9

Peſſoas, que tem moradias.

O Amo do Principe,	10U
A Ama do Principe,	15U
A Ama da Senhora Infante D. Brites,	25U

Peſſoas, que tem tenças.

D. Elvira de Mendoça,	200U	reis.
Ruy de Figueiredo,	10U	
O Doutor Diogo Pacheco, Ouvidor das terras,	24U	
Catharina de Ataide, mulher de Xpovaõ Correa,	50U	
Joaõ Soares,	25U	

Somma tudo o que ſe monta neſtas deſpezas, moradias, tenças, merces, e ordenados, tres contos, cento e dez mil ſeiſcentos e ſeſſenta reis 3110U660 reis.

Tem a Camereira mais de tença cada anno de que naõ tem Alvara,	25U	
A Condeſſa de Penamacor,	10U	
Faleceu a Sereniſſima Rainha D. Maria em 7. de Março do anno de 1517. Deixou em ſeu Teſtamento que ſe deſſe ao Thezoureiro dos Cativos para reſgate delles,	2U500	cruz.
A Antonio Salvago,	2500U	reis.

A ſaber hum conto para cazar Orfãs, e Donzellas pobres; outro conto para ſe tirarem da prizaõ pobres prezos por dividas, os 500U reis para ſe darem a pobres vergonhozos.

Deixou tambem aos Conventos, que ſe ſeguem as ſommas ſeguintes:

Ao Moſteiro da Madre de Deos, aonde jaz,	200U	reis.
A Igreja da Conceiçaõ,	50U	
A S. Franciſco de Xabregas,	50U	
A S. Bento,	50U	
A Santa Clara,	100U	
A Bemfica,	50U	
Ao Moſteiro de Pera longa,	50U	
A S. Franciſco de Sevilha,	50U	
As Brelengas, de tença cada anno,	50U	

Deixou mais a todos os ſeus Criados o que ſe ve declarado a margem defronte dos ſeus nomes.

Decreto

Decreto ſobre ſe naõ pagar aos Moços Fidalgos ſem certidaõ do Meſtre da Grammatica. Eſta na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, gaveta 2. maço 4.

MAyordomo mor Amigo avemos por bem que nehum moço fidalgo naõ ſeja apontado nem paga ſua moradia ſalvo per certidaõ de Diegalveres Meſtre da Gramatica notificamovolo aſi e mandamovos que aſi ſe cumpra ſalvo naquelles que nos eſpecialmente vos apontarmos e declararmos eſcrita em Lisboa a 22 de Janeiro de 1500. Dit. n. 65. An. 1500.

REY.

Alvará delRey D. Henrique, em que revoga a provizaõ das capas. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 2. das Leys, pag. 52. verſ.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que ElRey meu ſobrinho que Deos tem pella Ley que fez na Villa de Salvaterra de magos em Abril de 1570 ſobre os gaſtos demaziados ſedas e outras couſas que pertenciaõ a reformaçaõ dos coſtumes e ordenou e mandou ſo apenas declaradas na dita Ley, que os moços Fidalgos de idade de quinze anos para baixo naõ pudeſem trazer capa no Paço, nem outra parte ſalvo quando choveſe ou por caminho, e os que foſſem de mais idade a pudeſem trazer athe o Paço, e antes de entrarem na ſala a tiraſem e que peſſoa algua outra de qualquer calidade ſenaõ foſſe eſtudante, naõ pudeſſe trazer capa ſalvo ſendo de idade de dezouto annos para ſima, ou hindo por caminho porque entaõ a poderiaõ trazer, e que os pajens naõ pudeſſem trazer capa, ſalvo ſendo de idade para trazer eſpada, ou acoſtumando de a trazer, e aſim que nehũ moço da Camara, moço da Capella nem Repoſteiro, entraſe no terreiro do Paço com capa, e hindo do Paço com recado do dito Senhor Rey, ou de ſeu ſerviſſo foſſem e tornaſſem ſem capa como naõ foſſem fora do lugar onde eſtiveſe, porque quando foſſem fora do tal lugar, a poderiaõ levar e ora por algumas juſtas cauzas que me a iſſo movem, ei por bem e mando que ſe naõ uze mais della nem ſe cumpra nem tenha vigor algum, e ao Chanceller mor, que publique eſte Alvara na Chancellaria e envie o treslado delle ſo ſeu ſinal e meu ſello, aos Corregedores e Ouvidores das Comarcas, aos quaes Corregedores e Ouvidores mando que o publiquem nos lugares onde eſtiverem, e o façaõ pubricar em todos os lugares de ſuas Comarcas e Ouvidorias, para que a todos ſeja notorio, e eſta ſe regiſtara na meza do Deſpacho dos meus Dezembargadores do Paço, e nos livros das Relaçoens da Caſa da Suplicaçaõ, e do Civel, em que ſe regiſtraõ as ſimilhantes provizoens, Pedro de Seixas o fez em Liſboa a 17 de Outubro de 1578. Joaõ de Seixas o fez eſcrever. Dit. n. 65. An. 1578.

Liſta

Liſta dos Moços Fidalgos, que aprendiaõ a ler, eſcrever, e a Latim. Eſta na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, gaveta 2. maço 4. donde a tirey, e principia aſſim:

Eſtes ſam os moſſos fidalgos que pareſſe que podem aprender do ponto de Bartholomeu de Araujo.

Dit. n. 65. An. 1556.

DOm Martinho Henriques filho de D. Bras Henriques.
Dom Manoel Henriques ſeu Irmaõ.
Dom Luis de Menezes filho de D. Joaõ de Menezes.
Dom Jorge ſeu Irmaõ.
Dom Luis de Souza filho de D. Pedro de Souza.
Antonio de Mello filho de Triſtaõ de Mello.
Franciſco de Mello ſeu Irmaõ.
Joaõ de Mello ſeu Irmaõ.
Antonio de Mello filho de Gaſpar de Mello.
Simaõ de Mello ſeu Irmaõ.
Antonio de Saõ Payo, filho de Miguel de S. Payo.
Bernaldo Carvalho filho de Ruy Carvalho.
D. Diogo de Lima filho de D. Antonio de Lima.
Duarte Ferreira de Moraes filho de Franciſco de Moraes, de Bragança.
Diogo da Sylveira filho de Antonio da Sylveira.
D. Diogo de Mello filho de D. Gomes.
Diogo de Mendoça filho de Joaõ Arraes.
Duarte de Atayde filho de Ayres da Cunha.
Eſtevaõ Soares de Mello filho de Franciſco de Mello.
Franciſco da Sylva filho de Ayres da Sylva.
Ruy Pires de Tavora filho de Bernardim de Tavora.
Franciſco Pires de Tavora ſeu Irmaõ.
Franciſco Pereira Coutinho filho de Manoel Coutinho.
Miguel Coutinho ſeu Irmaõ.
Fernaõ Martins de Souza filho de Chriſtovaõ de Souza.
Manoel de Souza ſeu Irmaõ.
Franciſco de Mello filho de Antonio de Mello.
Gabriel de Brito filho de Luis de Brito.
Gaſpar Antunes filho do Corregedor Felix Antunes.
Gonçalo Falcaõ filho baſtardo de Luis Falcaõ.
D. Joaõ de Lima filho de D. Alvaro de Lima.
Jorge de Oliveira e Vaſconcelos filho de Simaõ de Vaſconcelos, de Tavira.
Joaõ de Saldanha filho de Antonio de Saldanha.
D. Joaõ de Souza filho de D. Franciſco de Souza, que foi Vedor.
D. Jorge de Mello filho de D. Bernardo de Mello.
D. Joaõ de Atayde filho de D. Alvaro de Atayde.
D. Luis de Atayde ſeu Irmaõ.
Luis Machado filho de Ruy Boto Machado.

Manoel

Manoel Soares filho de Andre Soares.
Nuno Alvres de Carvalho filho de Franciſco de Carvalho.
Nuno Vaz de Atayde filho de Baſtiaõ de Atayde, baſtardo.
D. Pedro de Almeida filho baſtardo de D. Chriſtovaõ de Almeyda.
Fernaõ Lobo de Brito filho de Ruy de Brito.
Ruy de Pinna.
Eſtevaõ de Pina ſeu Irmaõ.
D. Luis Rodrigues.
D. Fernando filho de D. Duarte de Almeida.
D. Martinho filho de D. Affonſo, Meirinho mor.
Ruy de Mello filho de Antonio de Mello, Alcayde mor de Elvas.
D. Joaõ de Menezes filho de D. Manoel de Menezes, de Cacilhas.
D. Pedro de Menezes ſeu Irmaõ.
D. Pedro Manoel filho de D. Jorge Manoel.
Antonio de Mendanha filho de Pedro de Mendanha.
Andre de Albuquerque filho de Manoel de Albuquerque.
Antonio da Fonſeca filho de Antaõ da Fonſeca.
Antonio Bottelho filho de Pedro Bottelho, que foi Porteiro mor do Infante, que Deos tem.
Antonio Rodrigues Monteiro filho do Doutor Rodrigo Monteiro.
Franciſco Monteiro ſeu Irmaõ.
Antonio de Goes, filho de Damiaõ de Goes.
D. Bernardo de Caſtro filho de D. Alvaro.
Diogo de Mello filho de Chriſtovaõ de Mello, de Alvallade.
D. Deniz de Souza filho de D. Antonio de Souza.
D. Franciſco de Souza ſeu Irmaõ.
Jorge da Sylva filho de Antonio da Gama.
Diogo Alvares de Mancellos filho de Antonio de Mancellos.
Franciſco de Mello filho de Simaõ de Mello.
Manoel de Mello ſeu Irmaõ.
Jeronimo de Sa filho de Gaſpar Gonçalves.
Gonçalo Vaz de Mello filho de Alvaro da Cunha.
Gaſpar Nunes filho de Simaõ Nunes Monteiro.
Gregorio Marinho filho de Joaõ Marinho de Oliveira.
Gonçalo Figueira filho de Manoel Figueira,
D. Joaõ da Coſta filho de D. Duarte da Coſta.
D. Joaõ de Souza filho de D. Leonardo.
Joaõ de Mello filho de Chriſtovaõ de Mello.
Jorge de Briro filho de Damiaõ de Brito.
Joaõ de Souza filho de Manoel Freire.
Leonel de Mello filho de Ruy de Mello.
Lopo de Brito filho de Joaõ de Brito, dos Olivaes.
Lourenço Guedes filho de Simaõ Guedes.
D. Lopo de Moura filho de D. Manoel de Moura.
Luis de Goes filho de Fructos de Goes.
Manoel de Souza filho de Lourenço de Souza.
Martim Vaz de Souza ſeu Irmaõ.
Manoel de Souza filho baſtardo de Diogo de Souza.

D. Ma-

D. Mannel da Cunha filho de D. Antonio da Cunha.
Pedro da Fonſeca filho de Antaõ da Fonſeca.
Thomas Botelho filho de Pedro Botelho, que ſoi do Infante, que Deos tem.
Chriſtovaõ de Brito filho de Lopo de Brito.
Chriſtovaõ do Amaral filho do Licenciado Franciſco Dias.

Outros moſſos fidalgos, que andaõ na Eſcolla e naõ vem neſte Rol dos apontadores.

D. Rodrigo filho menor do Marichal.
D. Joaõ da Coſta filho de D. Gil e Anes.
D. Gil Annes continuaraõ a eſcolla algum tempo.
Joaõ Gomes de Caſtro.
Baſtiaõ da Coſta filho de Manoel da Coſta, e ſeu Irmaõ.
Antom Nunes de Meſquita.
Joaõ Rodrigues de Torres filho de Affonſo de Torres, o moſſo.
Fernaõ Dalvares de Andrade neto de Fernaõ Alvares.
Antaõ de Mello filho de Franciſco de Mello ſobrinho dõ Biſpo do Algarve.
Manoel de Mello ſeu Irmaõ.
Sancho de Vaſconcellos, andou algum tempo.
Lopo de Barros filho do Feitor Joaõ de Barros.
Diogo de Almeida ſeu Irmaõ.
Luis de Caſtilho filho de Joaõ de Caſtilho.
Pedro de Mendonça de Mouraõ filho de Triſtaõ de Mendonça.
Lourenço Soares filho de Diogo Soares.
Lopo Soares ſeu Irmaõ.
Joaõ Lopes de Souza filho de Bras de Araujo.
Vaſco da Sylveira ſeu Irmaõ.
Joaõ Rodrigues de Souza filho de Jorge de Souza.
Jorge de Vaſconcellos.
Outros moſſos filhos de criados de Suas Altezas que ainda nom ſaõ filhados, e aſſy alguns moſſos da Camera e da Capella, que por ſeu eſpecial mandado vem a eſcolla os quaes ſe nom meteo aqui porque Sua Alteza o nom mandou os quaes tem aproveitado muito no eſcrever, e no latim; e por verdade o aſſiney aqui. Anno de 1556 a dez de Julho Diogo de Syge.

Contrato do Caſamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Iſabel. O Original eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, gaveta 17. maço 5. dos contratos dos caſamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 66. An. 1496. DOm Fernando e D. Izabel por la gracia de Dios Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas de Sevilla, de Cordova,

va, de Corſega, de Murcia, de Jayen, de los Algarves, de Algezira de Gibaltar, de las Islas de Canaria, Condes de Barcelona, y Señores de Biſcaya, y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Ruyſillon, y de Sardania, Marqueſes de Oriſtan, y de Gociano. Hazemos ſaber a quantos eſta nueſtra carta vieſe que por el muy Reverendo en Chriſto D. Fray Franciſco Ximenes Arçobiſpo de Toledo, en nueſtro nombre, y por nueſtro eſpecial mandado, fue concordada y aſentada, cierta capitulacion, con Don Alvaro de Portugal en nueſtro nombre, del Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro muy caro, y muy amado Primo y como ſu procurador, por virtud del poder, que para ello moſtro, cuy original entrego en nueſtro poder el tenor de la qual Capitulacion es eſte que ſe ſigue.

Por quanto por la gracia de nueſtro Señor entre los muy altos, y muy poderoſos Principes, ElRey D. Fernando, y la Reyna Doña Izabel, Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. de la una parte y el muy alto y muy poderozo Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y conſertado, que el dicho Señor Rey de Portugal, ſe aya de deſpozar y cazar con la muy Illuſtre Señora D. Izabel Princeza de Portugal, Infante de Caſtilla, de Leon, e de Aragon, &c. fija de los dichos Señores, Rey, Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. los quales mandaron l Arçobiſpo de Toledo, que en ſu nombre, y por ſu mandado juntamente con D. Alvaro de Portugal, procurador que es para eſto, eſpecialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal, que fizieſen y concordaſen aſentaſen y capitulaſen los dichos Deſpoſorios, y Cazamientos, y todas las coſas para ello neceſſarias y complideras, que ellos entendieſen que ſe devian aſentar, y capitular, para que los dichos deſpozorios y cazamiento hovieſen efecto, y lo que es concordado, y aſentado por los dichos Arçobiſpo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores ſus conſtituyentes, es lo ſeguiente.

Primeramente es concordado y aſentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y el dicho ſu Procurador en ſu nombre y la dicha Señora Princeſa de Portugal, por ſy meſma ſe ayan de deſpozar, y deſpozen por palavras de prezente, que fagan matrimonio, ſegun orden de la Santa Madre Igleſia de Roma, dentro de nueve dias primeros ſeguientes, contados deſde dia de la fecha deſta capitulacion, por quanto los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. tienen bula del nueſtro muy Santo Padre, en que Su Santidad diſpenſa en los gradus de conſanguinidad, y afinidad, que entre el dicho Señor Rey, y la dicha Señora Princeza de Portugal ay.

Otro ſi es concordado, y aſentado, que el dicho Señor Rey de Portugal aya de aprovar, y aprove, y aya por rapto, y grato, y firme el dicho deſpoſorio, por palavras de preſente, fecho y otorgado por el dicho D. Alvaro en ſu nombre, con la dicha Señora Princeſa de Portugal, y la eſcriptura, y aprobacion, y ratificacion, en forma devida, firmada del nombre del dicho Señor Rey, y ſellada con ſu ſello, promete y ſegura, el dicho D. Alvaro en ſu nombre, y como

ſu procurador, de dar y entregar, y que ſera dada y entregada realmente, y con efecto, a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. o a qualquier dellos, dentro de quarenta dias, contados deſde el dia, que el dicho deſpozorio fuere fecho.

Otro ſi es concordado y aſentado entre los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Señor Rey de Portugal, de los Algarves, &c. y los dichos Arçobiſpo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en ſus nombres, que el dicho matrymonio, y cazamiento del dicho Señor Rey, y de la dicha Señora Princeza de Portugal, ſe aya de celebrar, y celebre, faziendo ſus velaciones en has y ſegun orden de la Santa Madre Igleſia, dentro de ſeis mezes primeros ſeguientes, contados deſde el dia de la fecha deſta Capitulacion, para lo qual los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Arçobiſpo de Toledo, en ſu nombre ſe obligan, que ayan de enviar, y envien, dentro del dicho termino la dicha Señora Princeza de Portugal, ſu hija, haſta la raya de entramos los dichos Reynos de Caſtilla y Portugal, como conviene a ſu eſtado entre la Ciudad de . . . . . y la Villa de . . . . . donde el dicho Señor Rey de Portugal la aya de recebir, y reciba, al dicho tiempo, y en el dicho lugar, como conviene a ſu eſtado.

Otro ſi es concordado y aſentado que los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. ayan de dar, y pagar y den, y paguen, al dicho Señor Rey de Portugal, o aquien ſu poder huvieſe, con la dicha Señora Princeza de Portugal, ſu fija, en dote y cazamiento, otro tanto como ſe aſento de le dar con el Principe de Portugal, que ſanta gloria aya, que fueron cincoenta y tres mil y trezientas y trinta y tres doblas, y un terſo de dobla, y de mas deſto lo ayan de dar, y den las tres y ſiete mil doblas, que la dicha Señora Princeza de Portugal houve de haver de ſus arras, y le fueron pagada, con cierta recompenſaſion, y deſcuento que della ſe fizo; anſi que montan las dichas doblas, en la manera, que dicha es, ſetienta mil y trezentas e trienta y tres doblas, y un tercio de dobla de la vanda de oro Caſtellanas, de buen oro, y juſto pezo, o ſu juſta eſtimacion, que valieren, en oro y plata, al tiempo de las pagas, y no avera en eſto lugar, ni prejudique qualquer taſa, precio, o eſtimacion, que ſobre valor de la dicha moneda fuera fecha, pelos dichos Reys, en ſus Reynos, las quales ſeran obligados de pagar los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, y de Aragon, &c. en tres años primeros ſeguientes, que conteçaron a correr deſde el primer dia de Junio, primero que verna del año de mil y quatrocientos y noventa y ſiete años, en tres pagas, en fin de cada un año, cada una paga, por tercios de manera, que la primera paga ſeya en fim del primer año, contado como dicho es, y las otras dos pagas, en fim de cada un año ſu tercio, anſi que complidos los dichos tres años, ſeyan complidas las dichas tres pagas, y que el dicho Señor Rey de Portugal ſeya obligado a dar ſu carta de pago, al tiempo que recebiere las dichas pagas en publica forma, de como los recibe, para en pago

(Nota.) *Aſſim eſtá no Original.*

de

de la dicha dote, y los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. y el dicho Arçobiſpo de Toledo, en ſu nombre promete, y ſegura, por eſta prezente eſcriptura, que daran y pagaran, realmente, y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal o a quien ſu poder para ello huviere, las dichas ſetenta mil y trezentas y trinta y tres doblas, de buen oro, y juſto pezo a los dichos plazos, como dicho es.

Otro ſi es concordado y aſentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus herederos, y ſubceſſores, ſeyan obligados de reſtituir, y por eſta prezente eſcriptura, el dicho D. Alvaro como ſu procurador, en ſu nombre, ſegura y promete, y ſe obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus herederos, y ſuceſſores, reſtituyran y pagaran realmente y con efecto, a la dicha Señora Princeſa de Portugal, y a ſus herederos, y ſuceſſores, y a quien por ella lo huviere de haver, dentro de dos años, luego ſeguientes, deſpues que fuere diſſoluto el matrimonio, todo lo que huviere recibido de la dicha dote.

Otro ſi es concordado, y aſentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de en arras a la dicha Señora Princeſa de Portugal, por honra de ſu perſona, dezaſiete mil doblas, de la vanda Caſtellanas, de buen oro y juſto pezo, en oro y plata al precio que valieren, al tiempo de la paga, como dicho es, en la paga de la dote, y no embargue qualquer taxa, o precio, que ſobre ello, por ordenança de los Reys, ſe hiziere como fue dicho, en la paga de la dote, las quales dichas doblas, o ſu juſta eſtimacion, como dicho es, la dicha Señora Princeza de Portugal, havera por arras, en todo ſuſo, agora ſeyan nacido dellos fijos, que Dios otorge o no, findo y acabado, o ſeparado el dicho matrymonio, por qualquier modo, que ſeya, ſalvo ſi la dicha Señora Princeſa de Portugal faleciere primero, que el dicho Señor Rey de Portugal, en qual cazo no havera arras, y veniendo caſo que la dicha Señora Princeza de Portugal aya de haver las dichas arras, ſeran pagadas a ella o a ſus herederos, como coſa de ſu propio matrimonio, dentro de dos años, contados deſde el dia, que el matrimonio fuere ſoluto, y ſi al tiempo, que el dicho matrymonio fuere ſoluto no fuere pagada toda la dicha dote, havera la dicha Señora Princeza de Portugal, y ſerle ha reſtituido por arras, en el caſo, que las aya de haver, otro tanto dellas, como montare al reſpecto de lo que fuere pagado de la dote, de manera que ſiendo pagada la primera paga de la dote, que le ſeya pagada la tercia parte pelas arras, y anſi de las otras pagas; y el dicho D. Alvaro de Portugal, en ſu nombre, por eſta prezente eſcriptura, promete y ſegura, que el dicho Señor Rey ſu conſtituyente lo fara, y complira, anſi realmente y con efecto, ſegundo en eſte Capitulo ſe contiene.

Otro ſi es concordado y aſentado para ſeguridad del dicho dote y arras, ſeyan obligados y hypotecados como luego obligo, y hypoteco el dicho D. Alvaro en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal, como ſu Procurador, para entonces, a la dicha Señora Princeſa de Portugal, todos los bienes, muebeles, y de raiz, patri-

moniales, y fiſcales, del dicho Señor Rey de Portugal, eſpecialmente obligo, y hypoteco la Ciudad de Viſeo, y la Villa de Montemayor el nuevo, con todas ſus rentas, terminos, juriſdiciones, civel, y criminal, alto y baxo, mero y mixto Imperio, raptas, patronaſgos, y Igleſias, y con todos derechos, y pertenenças, que el dicho Señor Rey de Portugal a hora deve haver en las dichas Ciudad y Villa, de manera, que viniendo el caſo, y que la dicha dote y arras ſe ayan de reſtituir, que quiere poſſeye todo la dicha Señora Princeſa de Portugal, enteramente, como al livre, y entero Señorio dello pertenece, y deve pertenecer, ſalvo aquellas rendas, y coſas, que ſon tan conjuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca huvieron, y fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas poſſuidas, en los lugares y tierras, que les fueron dadas, por ſiguridad, o conſervacion de ſu dote y arras, quedando anſi miſmo reçalvada que todas las coſas, que por cartas delRey, y de los Reys paſſados, eſtan dadas en los dichos lugares, que las perſonas, que las tienen las tragan, y les ſeyan guardadas las Cartas que dello tiene, y que las rentas de la dicha Ciudad, y Villa, pertenecientes al Señorio que la dicha Señora Princeſa, y ſus herederos huvieren, no ſe ayan de deſcontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello, porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la perſona del dicho ſu Procurador, haze deſde a hora livre donacion a la dicha Señora Princeſa de Portugal, y a ſus herederos de todas las dichas rentas, juriſdicion, y coſas ſobredichas, haſta le ſer pagado enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras, le ſeran pagadas deſde el dia, que el dicho matrymonio fuere fenecido, por muerte de alguno dellos, o por otro algum modo, en que ſe ayan de pagar, faſta dos años complidos como de ſuſo dicho es.

Otro ſi es concordado y aſentado, que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, y Aragon, &c. ayan de fornecer, y adereſar, forneſan, y adereſan, a la dicha Señora Princeſa de Portugal ſu fija, de veſtidos, baxilas paños de armar, y arreyos de ſu perſona, camera, y caſa, ſegun ſu alvedrio, y al eſtado de los dichos Señores, Rey y Reyna pertenece, y todo lo que anſi le fuere dado a la dicha Señora Princeſa de Portugal, o ella conſigo levare, a los dichos Reynos de Portugal no ſeya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, de los reſtituir en algun tiempo, mas todo aquello ſeya ſuyo della, y en ſu poder, y diſporna dello como ſe pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien anſi, todo lo que la dicha Señora Princeſa de Portugal adequeriere, mueble o de rayz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra perſona alguna, o por otro qualquier modo que ſeya, ſera ſiempre ſuyo, y en ſu poder, y falta dello livremente todo lo que quiziere, con tanto, que en las coſas, que le anſy fueren dadas, ſe guarden la forma de la Donacion, y las leys del Reyno, en las coſas de la Corona.

Otro ſi es concordado y aſentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de a la dicha Señora Princeſa de Portugal, para ſuſtentacion de ſu eſtado, allende de todo lo que ella a hora tie-

ne

ne en Portugal, otro tanto de renta en aſentamento, como ella a hora tiene en el dicho Reyno de Portugal, la qual renta le mandara aſentar en el Portadego de Lisbona, y en otras rentas, en que la paga dellas le ſeya cierta, pero quando cayeſere que la Señora Reyna de Portugal ſu hermana faleciere, que en tal caſo ſiquen luego a la dicha Señora Princeſa de Portugal, las Villas de Alenquer y Obidos, y Cintra, y Aldea Gallega, y Aldea Gavinha, y que entonces le ſeya deſcontado del dicho aſentamiento, otro tanto quanto las dichas Villas renderen, y en qualquer caſo, que las Villas de Alenquer, y Obidos, vinieren a la mano de la dicha Señora Princeſa de Portugal, que ſiquen las dichas dos Villas hypotecadas a la dicha dote y arras, en lugar de la Ciudad de Viſeo, y Villa de Monte mayor el nuevo, las quales deſde entonces, queden livres a la miſma obligacion, y hypoteca que eſta ſobre ellas, que ſe treſpaſada a las dichas Villas de Alenquer y Obidos, como dicho es: y ſi alguna deſtas Villas eſtuviere obligada a otra coſa alguna, por donde no ſe pueda obligar, que en tal caſo ſeya hypotecada la Villa de Cintra en lugar de la tal Villa.

Otro ſi es concordado y aſentado, que luego como la dicha Señora Princeſa de Portugal, fuere deſpozada por palavras de prezente, con el dicho Señor Rey de Portugal, ſeya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y haya todos los privilegios y honras, libertades que han las Reynas de Portugal, pero ſe algunos privilegios ſon otorgados a las Reynas Eſtrangeras de los quales no gozan las naturales de los dichos Reynos, y ella los aya y goſe dellos, como Eſtrangera, y anſi meſmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que ſeyan, que con la dicha Señora Princeſa fueren, pueſto que ſeyan eſtrangeros, ſeyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como ſe fueſen verdaderamente naturales dellos, y haveran los dichos privilegios y libertades, como los naturales, y Eſtrangeros.

Otro ſi es concordado y aſentado que ſe Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal falheſca de la vida preſente primero, que la dicha Señora Princeſa, que ella ſe pueda partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, y ſe hir a Caſtilla, o a otra parte alguna para donde le pulguiere, ſin le ſer pueſto embargo nello, ni a los que en ella fueren, ni a coſa alguna que a ella o ellos trajan hy conſigo poderan llevar, ſin ſer obligada de haver licencia de ElRey, que en aquel tiempo ſuere, pero ſeya tenida de lo hazer primero ſaber, y pueſto que ſe parta ſi licencia de ElRey, que no ſeya por ſe anſi partir, dezapoderada de las dichas Ciudad, y Villa, ni de las otras Villas, y lugares, que en aquel tiempo tuvieren, ni de las rendas juriſdicion y derechos dello, ni de parte alguna dello, ni por ello ſeya menguada, o anulada en toda ni en parte alguna la obligacion de ſu dote y arras, anſi perſonal como Real, general, y eſpecial, mas ſique toda via firme, para ella y ſus herederos, pueſto que antes de ſu partida, y deſpues aya, entre los dichos Señores Reys, guerra, lo que Dios no quiera.

Otro ſi es concordado y aſentado que las pazes antigas que fueron

roa aſentadas, y confirmadas antre los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonſo y el Rey D. Juan, Reys de Portugal que Dios haya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones, en ellas contenidos, ſegun y por la forma y manera, que por ellos fueron aſentadas y confirmadas, ſe confirmaran por los dichos Señores ſus conſtituientes, y deſde agora los dichos Arçobiſpo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal en ſu nombre, las aſientan y confirman, allende deſto por el grande amor, y deudo, que entre los dichos Señores ay, y por otras rezones, y reſpectos agora de nuevo concordan, y aſentan de ſe ajudar cada y quando fuere menelter, para defenſion de ſus propios Eſtados, y ſe ajudaran ſegun el caſo lo requeriere ſiendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera fiel y verdaderamente ſin arte ni engaño, y ſin cautela alguna, y eſto ſe entienda quedando exceptada y ſalvada la aliança que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. tiene con el Rey de Romanos, y el Archiduque ſu hijo, y la aliança que el dicho Señor Rey de Portugal, y de los Algarves, tiene con los Reys de Inglaterra.

Y nos los dichos Arçobiſpo de Toledo, y Don Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores nueſtros conſtituyentes aſentamos y otorgamos todos los Capitulos de ſuſo eſcritos, y todas las coſas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos, y ſeguramos, y nos obligamos que los dichos Señores nueſtros conſtituientes haran, compliran, y pagaran realmente, y con efecto, ſeſante toda fraude dolo, y cautela, todo lo contenido en eſta Capitulacion, ſegun que a cada uno dellos pertenece, y incumbe de hazer y complir, ſegun y en la forma, y manera, que en ella ſe contiene; y no hiran, ni vernan contra ello, ni en parte dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los dichos bienes de los dichos Señores nueſtros conſtituientes, muebles y rayzes, havidos y por haver, patrimoniales, y fiſcales, y de la Corona de ſus Reynos, y para mayor firmeza juramos a Dios, y a Santa Maria, y a la ſeñal de la Cruz, que tocamos con nueſtras manos derechas, y a las palavras de los Santos Euangelios donde quiera que eſtan en nombre, y en las animas de los dichos Señores nueſtros conſtituientes, por virtud de los poderes, que para ello eſpecialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan, y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente elta dicha Capitulacion, a buena fe, y ſin mal engaño, ſin arte, y ſin cautela alguna, y otro ſi yo el dicho Don Alvaro de Portugal Procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en ſu nombre, que el aprovara, y ratificara, y otorgara de nuevo eſta Capitulacion y cada cola, y parte dello, y prometera, y ſe obligara, y jurara de la guardar, y complir, por lo que a el atañe y incumbe de fazer, y que dara, y entregara y fara dar, y entregar la dicha aprobacion, y ratificacion, y juramento, ſignada de ſu nombre, y ſellada con ſu ſello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. o a qualquier dellos, deſde oy faſta en fin del mes de Enero primero ſiguiente y otro ſi nos obligamos en los

los dichos nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nueſtros conſtituientes quizieren, que de todo lo ſuſo dicho ſe fagan inſtrumentos, y eſcripturas publicas que cada una de las dichas partes las otorgaran, y aprovaran, y ratificaran, y juraran delante notarios, y teſtigos en publica forma, ſegun que en tales caſos ſe acoſtumbra fazer, y por ſeguridad de todo lo ſuſo dicho, fizemos dos eſcripturas de un tenor, para cada una de las partes la ſuya, firmadas de nueſtros nombres, hechas y otorgadas en la muy noble, y muy leal Ciudad de Burgos, a trienta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos e noventa y ſeis años.

La qual eſcriptura de Capitulacion viſta y entendida por nos los dichos Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. aprovamos, otrogamos, confirmamos, y pormetemos, y juramos a la ſeñal de la Cruz, y a los Santos Evangelios, por nueſtras manos corporalmente tenidos, prezente el dicho Arçobiſpo de Toledo, y el dicho D. Alvaro de Portugal Procuradores ſuſo dichos, que compliremos, manteneremos, y guardaremos eſta dicha eſcriptura de Capitulacion, y todas las coſas en ella contenidas conviene a ſaber, aquellas a que nos por virtud de la dicha Capitulacion ſomos tenidos, y obligados de complir, y cada una de las que a nos pertenece, a buena fe, y ſin mal engaño, ſin arte y ſin cautela alguna, por nos y por nueſtros herederos, y ſubceſſores, ſo las clauzulas pactos y obligaciones, vinculos y renunciaciones, en eſta dicha Capitulacion contenidas, y por certinidad coroboracion, y convalidacion de todo, mandamos fazer eſta nueſtra carta, y darla al dicho D. Alvaro de Portugal firmada por nos, y ſellada con nueſtro ſello. Dada en la nueſtra Ciudad de Burgos a trienta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quatrocientos y noventa y ſeis años.

Yo ElRey. Yo la Reyna.

Yo Don Juan por la gracia de Dios Principe de Aſturias y de Girona, primogenito heredero de los muy altos, y muy poderozos ElRey, y la Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. mys Señores vi eſta eſcriptura de Capitulacion de ſuſo eſcripta, y la aprovo y otorgo, y confirmo, y prometo de la complir, y mantener y guardar, conviene a ſaber, en las coſas que ally atañen y incumbe de hazer, como heredero y ſubceſſor del Rey y de la Reyna mys Señores, ſegun que por ſus al eſta otorgado, y jurado fecho dia mes y año ſuſo dichos.

Yo el Principe.

Capitula-

Capitulações do caſamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Iſabel. O Original eſtá na Caſa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. donde o copiey.

Num. 67. An. 1497.

SEpan todos los que la prezente eſcriptura vieren que entre nos D. Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. juntamente con el Illuſtriſſimo Principe D. Juan nueſtro muy caro, y muy amado fijo primogenito, y heredero de los dichos nueſtros Reynos, y Señorios de la una parte, y Don Juan Manoel Camarero Mayor, y del Conſejo y procurador del Sereniſſimo Principe D. Manoel por la gracia de Dios Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado fijo en ſu nombre y por virtud de ſu poder que para ello le dio, de la outra parte, porque las coſas confertadas, y aſentadas entre nos las dichas partes ſobre el caſamiento del dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro fijo con la Sereniſſima Princeſa D. Izabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal ſu muger nueſtra muy cara y muy amada fija, ſe fagan y pongan en obra, mediante nueſtro Señor ſin impedimiento alguno, fueren concertadas y aſentadas las coſas ſeguientes.

Primeramente es conſertado y aſentado, que plaziendo al dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro fijo, de echar fuera de todos ſus Reynos, y Señorios a todos los que fueron condenados por herejes, que eſtan en los dichos Reynos y Señorios, y poniendolo aſi en obra, enteramente por todo el mes de Setiembre, que primero verna deſte prezente año de 1497 de manera que ninguno dellos dixos herejes quede en ninguna parte de ſus Reynos y Señorios, en eſte caſo a nos otros nos plazera aſi miſmo de yr lo mas ahorrados que pudierenos al Lugar de Seclavim que es en la frontera de Portugal, y le daralli a la dicha Sereniſſima Reyna de Portugal nueſtra fija, para en fin dél dicho mes de Setiembre, y que a eſte miſmo tiempo, y termino el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro fijo, verna al dicho Lugar de Seclavim lo mas ahorrado que el pudiere, y que el dia ſeguiente deſpues de llegado alli el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro hijo, ſe velera mediante Dios, con la dicha Sereniſſima Reyna de Portugal ſu muger, nueſtra fija, y ella con el, y conſumaran el dicho ſu caſamiento con la gracia de nueſtro Señor, y al tercero dia el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro fijo, ſe pudera bolver a ſu Reyno, ſi el quiſiere.

Otro ſi es conſertado, y aſentado que en el tiempo de las dichas viſtas, en que nos otros, y el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal, nueſtro fijo eſtubieremos juntos, no havera ningun requerimiento de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra, ſi no holgar y aver plazer, como lo requiere el amor y deudo, que entre nos otros es.

Otro ſi es conſertado y aſentado que en lo ſuſo dicho ni en parte alguna dello no haya de aver, ni haya duda, ni embaraço, ni dilacion

dilacion, ni engaño, ni otra cautela alguna, de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra.

Por tanto nos los dichos Rey y Reyna de Caſtilla juntamente con el dicho Illuſtriſſimo Principe nueſtro fijo prometemos, en nueſtra buena fe, y palavra Real, y juramos a nueſtro Señor Jeſu Chriſto, y al ſeñal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, con nueſtras manos corporalmente tocados, que compliremos, y manternemos, y guardaremos la preſente ſcritura, y todas las coſas en ella contenidas, conviene ſaber, aquellas que nos por virtud della, ſomos obligados de complir, y cada una dellas, que a nos perteneſca a buena fe, y ſin mal engaño, ſin arte, y ſin cautela alguna.

Yo el dicho Don Juan Manoel en nombre y como Procurador del dicho muy alto, y muy excelente Rey de Portugal my Señor, prometo, y juro en anima de Su Alteza a nueſtro Señor Jeſu Chriſto, y al ſeñal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con mis manos corporalmente tocados, que el dicho Rey de Portugal my Señor cumplira, y manterna, y guardara, la preſente ſcritura, y todas las coſas en ellas contenidas, conviene ſaber aquellas que Su Alteza por virtud deſta dicha ſcritura es tenido, y obligado de complir, y cada una dellas, que a Su Alteza perteneſca a buena fe, y ſin mal engaño, y ſin arte, y ſin cautela alguna.

Y por ſeguridad de todo lo ſuſo dicho ſea fecho la preſente ſcritura, doblada di un miſmo tenor, y ambas firmadas de mano de nos los dichos Rey, y Reyna de Caſtilla, y del dicho Illuſtriſſimo Principe nueſtro fijo, y de mano di mi el dicho D. Juan Manoel en nombre, y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, y ambas ſelladas con el ſello de nos los dichos Rey y Reyna de Caſtilla, y con el ſello de my el dicho D. Juan Manoel: y la una queda en poder de nos los dichos Rey y Reyna de Caſtilla, y la otra tome yo el dicho D. Juan Manoel en nombre y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, lo qual fue fecho en la Villa de Medina del Campo a onze dias del mes de Agoſto año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil e quatrocientos e noventa y ſiete años.

Yo ElRey. Yo la Reyna. Yo el Principe.

Yo Don Juan.

Yo Miguel Peres Dalmaſan Secretario delRey, y de la Reyna nueſtros Señores, y del Principe nueſtro Señor, la ſcrevi por ſu mandado.

Y nos Doña Iſabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal, y de los Algarves de aquende, y de alende, mar en Africa, y Señora de Guinea, prometemos en nueſtra buena fe, y palavra Real, y juramos a nueſtro Señor Jeſu Chriſto, y al ſeñal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con nueſtras manos corporalmente tocados, que ſiendo ſalidos de todos los Reynos, y Señorios del dicho Rey mi Señor todos los que fueron condenados a qua por herejes, que eſtan

en los dichos ſus Reynos y Señorios, y ſcriviendome el dicho Rey my Señor y jurandome con carta ſuya que ſon ſalidos, y que ſi algunos quedaren ſe eſſentera en ellos la pena que como herejes merecen, y compliendo el dicho Rey my Señor las otras coſas contenidas en eſta dicha preſente ſcritura que a el tocan de complir, nos aſi miſmo compliremos todas las coſas contenidas en eſta dicha ſcritura: conviene ſaber aquellas, que a nos tocan de complir, y cada una dellas, que a nos perteneſca, a buena fe, y ſin mal engaño, ſin arte, y ſin cautela alguna. Y por ſeguridad dello firmamos eſta de nueſtra mano, y la mandamos ſellar con nueſtro ſello en la Villa de Medina del Campo dia mes y año ſuſo dicho.

La Reyna.

Yo Miguel Peres Dalmaſan Secretario de la Señora Reyna la ſcrevi por ſu mandado.

Lugar do Sello.

Juramento do Principe D. Miguel, que eſtá em huns livros, que foraõ do Marquez de Caſtello-Rodrigo, que ſe conſervaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Num. 68. An. 1499. EM nome de Deos ſejaõ certos os que a preſente Eſcriptura, e Inſtromento de ffé publica para perpetua memoria do preſente acto virem que no anno do naſcimento de Noſſo Senhor, e Jeſus Chriſto de 1499. annos ſete dias do mes de Março, em a muy nobre, e ſempre leal Cidade de Lixboa em o Moſteiro de S. Domingos da dita Cidade onde o muy alto, e muy excelente e muito poderozo Principe, e Senhor ElRey D. Manoel o I. Noſſo Senhor veyo o dito dia ouvir Miſſa ſendo S. Alteza preſente, e os Tres Eſtados de ſeu Rejno preſente nós Joaõ da Fonſequa Eſtevaõ, e Secretario Jorgue Graces, e Antonio Carnejro pubricos notarios pella authoridade Real, pera os ſemelhantes auros, e teſtemunhas a diante eſcriptas deſpoes de acabada, e dita a Miſſa, e veſporas que diſſe o Biſpo de Tangere na Capella de Jeſus Chriſto N. Senhor. Logo pello muito honrado Lecenciado Pedro de Gouvea do Dezembargo de S. Alteza foi poſta a oraçaõ, e arenga em louvor da obediencia, e juramento do Principe D. Miguel, filho primogenito do dito Senhor, e da Senhora Raynha, e Princeza D. Izabel ſua molher que ſanta gloria haja a qual oraçaõ ditta pello dito Lecenciado após della leo em alta voz a todos ouvida a forma do dito juramento, aſſentada, e eſcripta em papel, da qual, o theor he como ſe ſegue.

Reconhecemos havemos e recebemos por noſſo verdadeiro natural Principe, e Senhor o muito alto, e muito excelente Senhor o Principe D. Miguel filho primogenito herdejro do Sereniſſimo, e muito

to poderoſo Senhor D. Manoel, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, de alem Mar, e Senhor de Guiné noſſo Senhor, e da Sereniſſima Senhora Rainha, e Princeza D. Izabel ſua molher, que ſanta gloria haja, e como ſeos verdadeiros naturaes ſubditos, e vaſſalos lhe fazemos pleyto omenagem, e prometimento por firme e ſolemne eſtipulaçaõ em parecenſa, e nas mãos do dito Senhor Rey ſeo Padre por elle ſtipulante, e para elle noſſos prometimentos, eſtipulações, omenagens recebente, e aſſetante que falecendo o dito Senhor Rey da vida deſte mundo, conheceremos, e receberemos o dito Principe D. Miguel por noſſo verdadeiro Rey, e Senhor natural dos ditos Reinos de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, e Senhorio de Guine, e lhe obedeceremos em todo, e por todo, e a ſeos mandados, e juizos no alto no bayxo, e faremos por elle guerra, e pax, a quem nos elle mandar, e naõ obedeceremos nem receberemos outro algum por Rey ſalvo a elle, e aſſim o juramos a elle, e aos Santos Evangelhos. E acabando de ſer aſſim lida por elle eſtando o dito Senhor Rey noſſo Senhor dentro em ſua Cortina donde ouvira a dita Miſſa, alevantadas as corredizes della, e S. Alteza aſſentado em ſua cadeira baixa poſta ſeo eſtrado, e diante S. Alteza, ſeo Eſtoque que tinha . . . . . e magnifico Senhor Conde de Alcoutim Primo do dito Senhor, e a maõ direita de S. Alteza o muy Illuſtre, e eſclarecido D. Jayme Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. e Senhor D. Jorgue filho d' ElRey D. Joaõ, que ſanta gloria haja Governador, e perpetuo Adminiſtrador das Ordens, e Cavalaria dos Meſtrados de Aviz, e S. Tiago, e o Senhor D. Alfonſo filho do Duque de Vizeu ſeos ſobrinhos, e o Marques de Villa Real Primo do dito Senhor todos em pé em ſima no eſtrado de S. Alteza, e eſtando no primeiro degrao do dito Altar, e Capella de Jeſus aſſentado o Reverendo D. Diogo de Ortiz Biſpo de Tangere em huã cadeira, e junto com elle de joelhos os Diacono, e Subdiacono, que ſerviraõ com elle à Miſſa, e tendo o dito Biſpo diante de ſi hum livro Miſſal aberto, e nelle poſta huã vera Cruz logo os ditos Senhores Duque de Bragança, e Senhor D. Jorgue ſe aſſentaraõ de joelhos ante o dito Biſpo de Tangere, e por elle dito Biſpo lhe foi preguntado ſe juravaõ elles cada hum de elles aos Santos Evangelhos, e à Cruz, que tinhaõ diante de ſj o dito Principe naquella forma, e maneira que pello dito Licenciado fora lido, e por elles ouvido, e pello dito Duque primeiramente ditto, e que aſſim o jurava, e aſſim o diſſe, e afirmou o dito Senhor D. Jorgue ambos puzeraõ a maõ no dito Miſſal, e beijada por elles ambos a dita Cruz, ſe levantaraõ, e ſe foraõ aſſentar em joelhos ante o dito Senhor Rey noſſo Senhor, e antre as mãos de S. Alteza meteraõ cada hum per ſi as ſuas mãos em ſignal de menagem ſubgeyçaõ, e obediencia, e de que aſſim juravaõ, e prometiaõ, e lhe beijaraõ as mãos, e ſe levantaraõ, e feyto pellos ditos Senhores aſſim vieraõ juntamente, e ſe aſſentaraõ de joelhos ante o dito Biſpo de Tangere o Senhor D. Alfonſo ſobrinho do dito Senhor, e o Marques de Villa Real, aos quaes foi preguntado pello dito Biſpo de Tangere ſe aſſim o juravaõ como por elles fora ouvido,

vido, e lido pello dito Lecenciado, e pello dito Senhor D. Afonſo, e Marques foi reſpondido, e ditto que aſſim o juravaõ, aſſi ſe aſſentaraõ em juelhos ante o dito Senhor Rey noſſo Senhor, e lhe meteraõ cada hum por ſi Senhor o dito D. Afonſo primeiro as mãos entre as ſuas lhe bejaraõ as mãos. E após o dito D. Affonſo, e Marques vieraõ os muy magnificos Senhores Condes de Marialva, e de Portalegre, e cada hum por sj. SS. o Conde de Marialva, primeiro por ſi ſó ſe aſſentou em juelhos preſente o dito Biſpo, e fes ſeo juramento na maneira ſobreditta, e feito ſe aſſentou em juelhos diante o dito Senhor Rey noſſo Senhor; e meteo ſuas mãos entre as de S. Alteza, e lhe bejou a maõ, e por eſta maneira o fes, e jurou o Conde de Portalegre. E após elle fez ſeo juramento na forma, que o dito he D. Henrique filho do Marques de Villa Real por ſi, e pello Prior de S. Cruz de Coimbra D. Joaõ de Noronha ſeo Irmaõ, de quem moſtrou, e deo para iſſo procuraçaõ abaſtante, e após o dito D. Henrique viera juntamente os Reverendos D. Fernaõ Gonçalves de Miranda Biſpo de Vizeo, e D. Joaõ Aranha Biſpo de Caſim, e ambos poſtos de juelhos antre o dito Biſpo de Tangere juraraõ, e fizeraõ ſeos juramentos. SS. ambos, e cada hum por sj, na forma, e maneira, que por direito ſaõ obrigados. E após elles vieraõ juntamente os Reverendos D. Fernando Coutinho Biſpo de Lamego Regedor da Caza de Suplicaçaõ, e D. Pedro de Menezes Biſpo da Guarda Capellaõ mor do dito Senhor, e ambos, e cada hum por ſi poſtos de juelhos diante do dito Biſpo fizeraõ ſeos juramentos na maneira que os ditos Biſpos de Vizeo, e de Caſim o fizeraõ: e após elles juntamente o Reverendo D. Franciſco Fernandes Biſpo de Fez, fez juramento na maneira que pellos ſobreditos foi feito, e todos os ditos Prelados, e cada hum per sj ſe aſſentaraõ em juelhos diante de S. Alteza, e lhe bejaraõ a maõ. Item D. Antonio, e D. Diogo filhos do Marques, o Capitaõ D. Fernando Maſcarenhas, o Mordomo Mor D. Joaõ de Menezes por sj, e por Ruy Tellez, de que trazia procuraçaõ Joaõ Rodrigues de Sá, Franciſco da Silvejra, Coudel mor, e Eltevaõ de Brito Alcayde mor de Beja, por ſi, e por ſeo Irmaõ Lourenço de Brito de que trouxe procuraçaõ, e Ayres de Saldanha, e Andre de Souza por ſi, e por Diogo Lopes de Souza ſeo Paj de que trazia procuraçaõ, e D. Carlos, D. Jorgue de Menezes, D. Fernando de Caſtro por ſi, e por D. Dioguo de Caſtro de que moſtrou procuraçaõ Joaõ Gomes Alcayde mor de Alegrete Ruy de Abreo Alcayde mor d' Elvas, Antonio da Fonſequa Alcayde mor de Eltremoz pello Conde de Borba, D. Martinho de Caſtellobranco Vedor da Fazenda, o Biſconde D. Joaõ de Lima, Diogo de Mendonça, Alcayde mor de Mouraõ, e Martim da Silveira, e Nuno Fernandes de Atayde por sj, e por Pedro de Atayde de Pena Cova, ſeo Tio de que trazia procuraçaõ, e D. Rodrigo de Menezes por ſi, e por ſeo Tio D. Pedro de Catanhede, de que trazia procuraçaõ, e Gonçalo da Silva por sj, e por Diogo de Azevedo de que trouxe procuraçaõ, e Pedro de Souza Alcayde mor da Idanha, por ſeo filho Jorgue de Souza, como ſeo Procurador de que trouxe procuraçaõ, e o Biſpo do Porto, e Ruy Mendes de Vaſconcellos

concellos pello Conde de Portalegre, que para iſto ordenaraõ por ſeo abaſtante Procurador, e a quem inviaraõ ſua procuraçaõ, e D. Diogo Lobo Veador da Fazenda por ſi, e por Pedro de Moura, e por Fernaõ de Mello, de que moſtrou procurações, e D. Lopo de Almeida por ſi, e pello Conde de Abrantes ſeo Pay, e D. Gonçalo Coitinho por sj, e por D. Joaõ de Souza, e Vaſque Annes Corte-Real por ſi, e por Gracia de Mello Alcayde mor de Serpa, e por Lopo Mendes Alcayde mor de Caſtro Marim, Eſtevaõ Vas pello Conde d' Penella, e o dito D. Diogo Lobo, pello Prior do Crato, e pello Biſpo de Coimbra, e D. Pedro de Craſto por sj, e por D. Diogo Perejra, e Franciſco de Sampayo por sj, e Fernaõ Vaz de Sampayo ſeu Irmaõ Alcayde mor da Torre de Moncorvo, e Jorgue Moniz por sj, e por Joaõ Fernandes Cabral, e D. Gaſtaõ Coutinho, e outros muitos fidalgos, Cavaleiros por sj, e por outros de que moſtravaõ ſuas procurações todos, e cada hum por sj fizeraõ o dito juramento, e juraraõ aos Santos Evangelhos na Cruz, que ſobre elles eſtava em prezença do dito Biſpo, e do dito Senhor Principe, e iſſo meſmo beijaraõ cada hum per sj as mãos de S. Alteza na forma, que dito he, e após eſtes os Procuradores das Cidades de Lixboa, Evora, Porto, Coimbra, Guarda, Vizeo, e Lamego, Silvis; e de todalas outras Cidades, Villas notaveis, e principaes do Rejno, que para o ditto juramento o ditto Senhor por ſuas Cartas eſpecialmente chamou por sj, e por as outras Cidades, Villas, Lugares das Comarcas de cada huma, e de todo o Rejno de que amoſtraraõ procurações baſtantes fizeraõ o dito juramento ſobre o dito Miſſal, e Cruz que nelle eſtava, e cada hum per sj beijaraõ a maõ ao dito Senhor tudo na forma, e maneira que por cada hum dos aqui contheudos eſpecialmente foy feito, e com a meſma ſolenidade, e todas as ditas procurações aſſim de peſſoas de titollo que naõ foraõ preſentes, como de fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, foraõ dadas no prezente acto a D. Pedro de Caſtro Veador da fazenda do dito Senhor, que nelle ſervio por Eſcrivaõ da puridade, e ficaraõ em ſeo poder, como a quem a bem do dito cargo pertencia, e poemſe neſte inſtromento por lembrança, e por tal, que a cerca dello ao diante naõ poſſa haver duvida, e finalmente o Conde de Alcoutim, que tinha toda a ſolenidade, que dito he todo eſto aſſim feito firmado, e acabado, na ordem, modo, forma ſobreditta, logo D. Diogo da Silva, Conde de Portalegre, e Eſcrivaõ da Puridade do dito Senhor Rey noſſo Senhor em ſeo nome para perpetua firmeza, e lembrança do dito acto, e ſuſtancia delle pedio a nós publicos Notarios hum, e muitos inſtrumentos aſſim para os mandar por na Torre do Tombo, como para os ter, guardar, offerecer, e aprezentar quando lhe requerido, e mandado foſſe, como o ſeo officio pertence, e nos lhos demos com fé; que todo aſſim ſe fez, e para bem, livre, fiel, e verdadeiramente, e ſem minguamento algum, teſtemunhas que prezentes foraõ o dito Conde de Alcoutim, e Conde de Portalegre, e Biſpo da Guarda, Mordomo mor filho do Marques, Biſpo de Vizeo, e Biſpo de Tangere, Biſpo de Fez, e outros, e nós o dito Joaõ da Fonſequa Secretario, Jorgue Graces, e Eſtevaõ Vas que a todo prezente fomos, e eu ſobredito

to

to Antonio Carnejro que com elles aſſim a todo o prezente fuy, e eſte de minha maõ fiz com eſte a que aſignej todos de noſſos publicos, e coſtumados ſignaes no dito mes, dia, e era, atras eſcripta, e eu Chriſtovaõ de Benavente Meſtre d' Cortes eſcrivaõ da Torre do Tombo a fez eſcrever, e ſobreeſcrevi.

Chriſtovaõ de Benavente.

Declarações delRey D. Manoel, de como ſe havia de governar eſte Reyno de Portugal, depois que o Principe ſeu filho, que herdava Caſtel'a, ſuccedeſſe naquelles Reynos. O Original eſtá na Torre do Tombo, no maço 2. gaveta 13. donde o tirámos.

Dit. n. 68. An. 1499. DOm Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que concirando nos como a noſſo Senhor aprouve que o Principe Dom Miguel meu ſobre todos muito amado e prezado filho ſer herdeiro de Caſtella e de Leaõ e de Aragaõ e de Granada e doutros muitos Senhorios &c. E aſſy como agora he herdeiro daquelles Reynos e deſtes noſſos de Portugal e dos Algarves aſſy quando a noſſo Senhor aprouver de os herdar todos ſera Rey delles todos e por iſſo he muita rezaõ que aſſy como deſta maneira eſtes Reynos ſeram juntos que ſe dè forma como ſe poſſam reger e governar eſtes noſſos Reynos como compre a ſerviço de Deos e noſſo e do dito Princepe meu filho e dos outros herdeiros que depois delles vierem e bem deſtes ditos noſſos Reynos e o mais ſem eſcandalo delles que ſer poder e porque a principal couza que para iſſo he neceſſaria he que o dito Princepe meu filho e os que depois delle vierem governem as couzas deſtes Reynos por officiaes naturaes delles e que a elles todallas couzas delles encomendem e nom a eſtrangeiros que nom ſabem os coſtumes da terra nem ſe podem tam bem conformar com os outros naturaes delles porem concirando todo acordamos de per eſta noſſa Carta ordenar e declarar a maneira que ſe em todallas couzas deſtes Reynos tenha aſſy em vida do dito Princepe meu filho como de todollos outros herdeiros e ſucceſſores que depoz elles vierem e delle deſcenderem que eſtes Reynos todos juntamente herdarem e queremos e nos praz que eſta noſſa Carta e a detreminaçaõ que por ella fazemos com todo o nella contheudo tenha força e vigor de ley aſſy como ſe foſſe feita em Cortes em maneira que eſtes ditos noſſos Reynos poſſam gouvir do privilegio que lhe por ella outorgamos para ſempre para que eſtando juntos com os de Caſtella ſejam ſempre regidos e governados e as couzas delles amenijtradas na maneira ſeguinte Item Primeiramente ordenamos e mandamos e poemos por ley que quando quer que a noſſo Senhor aprouver de o dito Princepe meu filho herdar eſtes Reynos ou qualquer

quer de ſeus herdeiros que depois delle vierem que todollos officios da juſtiça delles aſſy o Regedor da Caza da Suplicaçaõ como o da Caza do Civel e Chanceller mor e Chanceller da Caza do Civel e Dezembargadores do agravo e das petições e Juis dos noſſos feitos e Corregedores e todollos outros Dezembargadores dambalas Cazas e Corregedores das Comarcas e Meirinhos aſſy da noſſa Corte como quaeſquer outros Eſcrivaens de todollos ditos Officios e bem aſſy de todollos outros officios de juſtiça de qualquer callidade que ſejaõ aſſy grandes como pequenos e Meirinhos Eſcrivaens e Taballiaens que todos nam ſe dem nem os poſſam haver nenhum ſenaõ Portugues Item que ſe neſtes Reynos ſe houver de poer lugartenente ou Vix-Rey ou Governador ou aſſiſtente ou adiantado hora ſeja hum ou mais numero de qualquer deſtes officios ou doutros ſemilhantes que ſe naõ poſſam dar ſenaõ a Portugues em maneira que nem no Reyno nem nas Comarcas nem nas Cidades Villas e Lugares ſe naõ meta na governança nem officios delles outra peſſoa algũa ſenaõ Portugues Item a Caza da Supricaçam nunca ſeja tirada fora deſtes Reynos ante ſempre eſtê rezidente nelles Item que quando quer que o dito Princepe meu filho ou qualquer de ſeus herdeiros vier a eſtes Reynos que logo que nelles entrar todollos officiaes de Caſtella e de Aragam que trouxer leixem as varas da juſtiça que trouxerem e as tomem os officiaes Portuguezes e dy por deante toda a juſtiça de ſua Caza e Corte ſe rega pellos officiaes Portuguezes e nenhum outro official eſtrangeiro terá jurdiçam em couza alguma em quanto em Portugal eſtever ſalvo os do ſeu Conſelho e officiaes de Caſtella e de Aragaõ poſſam entender nos negocios e couzas que dos ditos Reynos vierem Item que neſtes Reynos ſempre haja eſtes officios convem a ſaber Mayordomo mor Camareiro mor Almotace mor Guarda mor Porteiro mor Monteiro mor Apozentador mor e Apozentadores Capellaõ mor e Eſmoler os quaes ſejaõ Portuguezes e quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de ſeus herdeiros vier a eſte Reyno entretanto que neiles eſtever eſtes todos ſirvam ſeus officios per ſy e nam outros algũs Item quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de ſeus herdeiros eſteverem em Caſtella ou em Aragam ou em qualquer parte dos ditos Regnos e Senhorios delles ou honde quer que ſeja fora de Portugal ſempre tragam conſigo Chanceller mor e Dezembargadores de petições e Eſcrivaõ da Puridade e Eſcrivaõ da Camara e algum Vedor da fazenda e Eſcrivaõ della que ſejaõ Portuguezes para que por elles e com elles ſe deſpachem todollos negocios de Portugal em que lá ſe houver de entender e todolos deſpachos que a Portugal ſe enviarem e todallas cartas e doações e privilegios e ſentenças e quaeſquer outras Eſcrituras ou Alvaras que ſe houverem de enviar ou fazer de couzas deſtes Reynos tudo ſe faça em lingoagem Portugues Item que os Vedores da fazenda deſtes Reynos de Portugal e Contador mor e Contadores das Comarcas e Contadores dos Contos de Lisboa e Almoxarifes e Recebedores e Juis da Alfandega e Juizes das Sizas Eſcrivaens de todos eſtes officios e quaeſquer outros officios da fazenda grandes e pequenos ſe nam dem nem os tenham ſenaõ Portuguezes nem aſſy meſmo

meſmo nenhum outro officio do Reyno aſſy de Capellas e Rezidos e Orfãos e Cativos e Obras como quaeſquer outros de qualquer callidade que ſejaõ Item que os officios de Condeſtabre Almirante Fronteiros mores Alferes mor Marichal Capitaõ do mar Capitaõ dos Ginetes e quaeſquer outras Capitanias do Reyno que ſe nam dem nem as poſſaõ haver ſenaõ Portuguezes e que quando quer que ſe ouverem de ſervir de alguma gente do Reyno aſſy por mar como por terra que ſempre o Capitaõ que for della ſeja Portugues Item que as Capitanias das partes da allem em Africa de toda a Conquiſta que pertence a Portugal aſſy do ganhado como do que eſta por ganhar quando ſe ganhar naõ ſe dem ſenaõ a Portuguezes e bem aſſy todollos outros officios e couzas ſe rejam naquellas partes aſſy como por eſta noſſa Carta eſta declarado que ſe faça em Portugal e aſſy meſmo as Capitanias das Ilhas aſſy das que ſam achadas como das que ſe acharem daqui adeante que pertençaõ a Portugal naõ ſe dem ſenaõ a Portuguezes e todollos officios e couzas dellas ſe rejam como por eſta noſſa Carta eſta declarado que ſe faça em Portugal Item que o trato de Guine e a Caza della eſtee ſempre neſtes noſſos Reynos de Portugal e delles ſe traute e governe como hora faz e os Feitores Thezoureiros e Eſcrivaens della e todos outros officiaes e o Capitaõ e Alcayde mor e feitor e outros officiaes e peſſoas que eſtaõ no Caſtello da Cidade de Saõ Jorge da mina ou em quaeſquer outras fortalezas que naquellas partes eſtam feitas ou ſe ſezerem e os Capitaens Eſcrivaens e mareantes que forem e vierem nos navios que andaõ no dito trauto e todallas outras peſſoas que no dito trauto andarem ſejaõ Portuguezes e naveguem em navios do Reyno Item que os officiaes das Cazas das Moedas deſtes Reynos ſejaõ todos Portuguezes e todo o ouro que vier da Mina e de Guine ſe lavre em ellas em cruzados Item quando quer que ſe houverem de ſazer Cortes ſobre couzas tocantes a eſtes Reynos e Senhorios ſaçaõ-ſe dentro nelles e naõ em outra alguma parte e naõ ſe poſſaõ chamar Procuradores delles para Cortes que ſe ſora dos ditos Reynos fizerem nam ſe poſſa em Cortes que fora dos ditos Reynos de Portugal forem feitas trautar propoher nem detreminar couza que aos ditos Reynos e Senhorios ou peſſoas delles pertença ou pertencer poſſa por qualquer modo ou maneira que ſeja e queremos e mandamos e eſtabellecemos e ordenamos de noſſo moto proprio certa ſabedoria abſoluto e plenario poder ſuprindo qualquer defeito que acerca das ditas couzas ou cada huma dellas de ſeito ou de direito ſe poſſa opoher que todo o em ſima contheudo ſe guarde cumpra e mantenha para todo ſempre e haja força e vigor de ley ou privilegio ou de qualquer outra conceſſam e beneficio ou por qualquer outro modo porque todas as ſobreditas couzas e cada hũa dellas mais compridamente poſſaõ valler e aver effeito como dito he e mandamos e rogamos e encomendamos ao Principe meu ſobre todos muito amado e prezado filho e a todos os que delle deſcenderem em os ditos Reynos de Portugal herdarem que cumpram guardem e mantenhaõ e comprir e guardar e manter façaõ todo o aſſima contheudo ſem mingoar couza alguma e ſazendoo aſſy como delle e ſeus

ſuceſſores

ſuceſſores eſperamos ſejaõ bentos da bençaõ de Deos Padre Filho Eſpirito Santo e da Virgem glorioza Maria e dos Bemaventurados Apoſtolos Saõ Pedro e Saõ Paulo e de toda a Corte Celeſtial e da minha e em teſtimunho de todo mandamos fazer eſta noſſa Carta aſſinada per nos e aſſellada do noſſo Sello de Chumbo Dada em a noſſa muy nobre e ſempre leal Cidade de Lisboa a vinte Antonio Carneiro a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa e nove annos.

ELREY.

Contrato, e capitulaçaõ do caſamento delRey D. Manoel, com a Rainha D. Maria, ſua ſegunda mulher, filha dos Reys Catholicos, confirmada pelos Principes ſeus filhos. O Original eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. dos cantratos dos cazamentos dos Reys, donde o copiey.

DOn Felipe y Doña Juana por la gracia de Dios Principes de Caſtilha, y de Leon, de Aragon, de Sicilla, de Granada, Archiduques de Auſtria Duques de Borgonha, &c. Fazemos ſaber a quantos eſta nueſtra carta vieren que vimos una capitulacion que fue concordada, y aſentada, y firmada, y jurada entre los muy altos, y muy poderozos Principes D. Fernando, y Doña Izabel, Rey y Reyna de Caſtilla y de Leon, de Aragon, de Sicilia, e de Granada, &c. nueſtros Padres y Señores de la una parte, y el muy eſclarecido Principe Don Manoel Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado hermano de la outra parte, por ellos y por ſus herederos y ſubceſores, el tenor de la qual capitulacion es eſte que ſe ſigue. Don Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, y de los Algarves, Algezira, de Gibaltar, y de las Islas de Canarias, Conde y Condeſſa de Barcelona, Señores de Viſcaya, y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Roſellon, y de Sardaña, Marquezes de Oriſtan, y de Gociano; fazemos ſaber a quantos nueſtra carta viren que tratandoſe entre nos y el Sereniſſimo D. Manoel Rey de Portugal y Principe nueſtro muy caro, y muy amado fijo, cazamiento entre el de la una parte, y la muy Illuſtre Infante Doña Maria nueſtra muy cara y muy amada fija de la outra, fue concordada y aſentada, y firmada, y jurada entre nos y el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal y Principe nueſtro fijo una ſcritura y capitulacion del tenor ſeguiente. Lo que vos Ruy de Sande direis al Señor Rey y Principe nueſtro fijo es lo ſeguiente. Que nos le daremos en dote de caſamiento con la Infante Doña Maria nueſtra fija duzientas mil doblas caſtellanas, y que el haga de tomar en cuenta dellas, dichas duzientas mil doblas el ouro, y plata, que la dicha In- Num. 69. An. 1500.

ſante llevare conſigo y joyas, las quales joyas, no paſaran de diez mil doblas. Que nos daremos a la dicha Infante pera la governacion de ſu Caza lo neceſſario, pueſto que el dicho Señor Rey y Principe nueſtro fijo le de aſentamiento, o que lo no de, y que el le dara las tierras de la Reyna ſi vacaren en vacando. Daremos los corregimientos de la Caſa y Camera y perſona della dicha Infante nueſtra fija, ſegund cuya fija es, y con quien caſa. Que nos daremos la diſpenſacion para eſte caſamiento a coſta de nueſtra fazienda. El dicho dote ſera pagado en tres años, y comenſaran a correr deſde el dia de ſer conſumado el matrimonio. Item en cazandoſe le ſera pagado el tercio de aquel año, que ſera el tercio de todo el dicho dote; tirando joyas y plata, y oro de ſervicio de ſu Caſa, que ſera contado en las pagas de los otros dos años vinideros. Item que el dicho caſamiento, y quando le hayga de ſer entregada quede a ſu deſpoſicion, y el nos lo haga de fazer ſaber primero. Item que las outras coſas a cuſtumbradas, ſe faran por los contratos paſſados. Item que ſe derribaran las Meſquitas, y no conſentiremos aver en todos nueſtros Reynos, y Señorios Caſa ordenada para los Moros haveren de fazer oracion, y eſto ſe entienda guardando nos los juramentos y firmas que tenemos ſechas. Item queriendo el entender en las coſas que toquen al corregimiento de la Igleſia deſpues de ſu guerra de Africa o en la guerra del Turco por ſu perſona, nos le ajudaremos con todo nueſtro favor verdaderamente y quanto en nos fuere procurando con los Principes Chriſtianos por via de Embaxadas o por otro modo que compliere para que en cada una deſtas coſas o en ambas ſea de nos ajudado, lo mas y mejor que nos lo pudieremos procurar, y que nos no ſeremos obligados a li ajudar con gente ni con dinero ſino lo que nos quiſeremos. Item que con eſtas condiciones ſuſo dichas a nos plaze que la Infante D. Maria nueſtra fija caſe con el, y le prometemos por nueſtra ſe Real, y juramos a nueſtro Señor y a los Santos Evangelios en los quales puſimos las manos, preſente vos de fazer que la dicha Infante nueſtra fija caſe con el, y que haremos las ſuſo dichas coſas contenidas en eſta inſtrucion que a nos toca de complir, y aſim miſmo jurò la dicha Infante nueſtra fija, preſente vos de caſar con el dicho Señor Rey y Principe nueſtro fijo, y por firmeſa del dicho caſamiento fezimos eſta inſtrucion de mano de mi la Reyna firmada de nueſtros nombres, y ſellada, la qual vos mandamos que deis al dicho Señor Rey, y Principe nueſtro fijo pues nos diſtes otra tal del miſmo tenor ſecha y firmada y ſellada de ſu mano y jurada por el, fecha en Sevilla a veyente y dos dias de Abril de mil y quinientos años. *Yo ElRey. Yo la Reyna.* La qual ſuſo inſerta eſcritura y capitulacion firmada de nueſtras manos y ſellada con nueſtro ſello entregamos al dicho Ruy de Sande para que de nueſtra parte la dieſe al dicho Sereniſſimo Rey de Portugal y Principe nueſtro fijo, y otra tal eſcritura y capitulacion en ſuſtancia nos dio el dicho Ruy de Sande eſcrita y firmada de mano del dicho Sereniſſimo Rey de Portugal y Principe nueſtro fijo, y ſellada con ſu ſello ſecha y jurada por el en Lisboa dia de Ramos de mil y quinientos años. Deſpues de lo

qual

qual para dar entera concluſion y acierto a todalas coſas neceſſarias para entero complimiento del dicho matrimonio, por Don Enrique Enriques nueſtro mayordomo mayor y del nueſtro Conſejo, en nueſtro nombre, y por virtud de nueſtro poder baſtante, que para ello le mandamos dar, fue concordada y aſentada cierta capitulacion, con Ruy de Sande Cavallero de Caſa del dicho Sereniſſimo Rey de Portugal, y Principe nueſtro fijo en ſu nombre, y como ſu procurador por virtud del poder que para ello moſtro cuyo original entregò en nueſtro poder el tenor de la qual capitulacion es eſte que ſe ſigue. Por quanto por la gracia de nueſtro Señor entre los muy altos y muy poderoſos Principes el Rei D. Fernando, y la Reyna Doña Iſabel, Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada, &c. de la una parte y el muy alto y poderoſo Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Portugal ſe haga de deſpoſar y caſar, con la muy excelente Señora Doña Maria Infante de Caſtilla y de Aragon, fija de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon, &c. los quales mandaron a Don Enrique Enriques ſu mayordomo Mayor y del ſu Conſejo que en ſu nombre por virtud del poder que para ello tiene de Sus Altezas juntamente con Ruy de Sande procurador que es para eſto eſpecialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal que fizieſen y concordaſen y aſentaſen, y capitulaſen el dicho deſpoſorio y caſamiento y todas las coſas para ello neceſſarias y complideras que ellos entendieſen que ſe devian aſentar y capitular para que el dicho deſpoſorio y caſamiento, huvieſe entero efecto, y lo que cerca dello es concordado, y aſentado por los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores ſus conſtituientes es lo ſeguiente. Primeramente es concordado y aſentado quel dicho Señor Rey de Portugal en perſona y la dicha Señora Infante por ſu procurador, ſe hagan de deſpoſar y deſpoſen por las palabras de preſente que hagan matrimonio ſegun orden de la Santa Madre Igleſia de Roma, luego que ſea venida la deſpenſalion, que nueſtro muy Santo Padre ha de otrogar para el dicho matrimonio, la qual ſe haya de ganar y traer a coſtas de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla. Otro ſi es concordado y aſentado entre los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon y Aragon, &c. el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. y los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en ſus nombres que el dicho matrimonio y caſamiento del dicho Senhor Rey de Portugal, y de la dicha Señora D. Maria ſe haga de celebrar y celebre faziendo ſus velacions en haz y ſegun orden de la Santa Madre Igleſia quando fuere la voluntad del Señor Rey de Portugal, y aſi miſmo quede a ſu deſpoſicion quando le haga de ſer entregada lo qual el haga de fazer ſaber a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon y Aragon, &c. y los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon y Aragon y el dicho D. Enrique en ſu nombre ſe obligan que enviaran la dicha Señora Infante D. Maria ſu fija haſta la Raya de entre ambos dichos Reynos, de Caſtilla y de Portugal como con-

viene a ſu eſtado, donde el dicho Señor Rey de Portugal o las perſonas que el para ello enviare en ſu nombre, la hagan de recebir y reciban como conviene a ſu eſtado. Otro ſi es concordado y aſentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon y Aragon, &c. ayan de dar y pagar y den y paguen al dicho Señor Rey de Portugal, o aquien ſu poder huviere con la dicha Señora Infante D. Maria ſu fija en dote y caſamiento duſientas mil doblas de oro caſtellanas al precio que valieren al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal aya de tomar en cuenta de las dichas duſientas mil doblas el oro y plata y joyas que la dicha Señora Infante conſigo llevare con tanto que las dichas joyas no paſſen de valor de dies mil doblas, las quales dichas duzientas mil doblas ſeran obligados de pagar los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon, &c. en tres años primero ſeguientes que começaran a correr deſde el dia que ſera conſumado el dicho matrimonio conviene a ſaber en ſiendo conſumado el dicho matrimonio la paga de aquel año que es el tercio de las dichas duſientas mil doblas en el qual tercio, no ſe ayan de recebir en cuenta las joyas oro y plata que la dicha Señora Infante llevara porque eſtas ſeran recebidas en cuenta en las otras dos pagas delos otros dos años venideros, y no havera en eſto lugar ni prejudique qualquer taſa preſio y eſtimacion fecha por los dichos Reys, en ſus Reynos y que el dicho Señor Rey de Portugal ſea obligado de dar ſu carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas en publica forma de como las recibe, para en pago de la dicha dote, y los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon y de Aragon, &c. y el dicho D. Enrique Enriques en ſu nombre prometen y ſeguran por eſta preſente eſcritura que daran y pagaran realmente y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien ſu poder huviere las dichas doſientas mil doblas caſtellanas, de buen oro y juſto peſo en el tiempo que dicho es. Otro ſi es concordado y aſentado que ſe acaeſer, y ſolucion del dicho matrimonio lo que a Dios no plega, que el dicho Señor Rey de Portugal y ſus herederos y ſuceſſores ſean obligados a reſtituir, y por eſta preſente eſcritura el dicho Ruy de Sande como ſu procurador en ſu nombre, ſegura promete y ſe obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal y ſus herederos y ſuceſſores reſtituiran y pagaran realmente y con efecto a la dicha Señora Infante D. Maria, y a ſus herederos y ſuceſſores, y a quien por ella lo huviere de haver dentro de quatro años luego ſeguientes, deſpues que fuere deſoluto el matrimonio lo que Dios no quiera todo lo que huviere recebido de la dicha dote. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar eſte en arras a la dicha Señora Infante D. Maria por honra de ſu perſóna ſeſenta y ſeis mil y ſeicientas y ſeſenta y ſeis doblas, y dos tercios de dobla de la vanda caſtellanas de buen oro y juſto peſo que es el tercio del dicho dote, en oro y plata al precio que valieren al tiempo de la paga como dicho es, en la paga de la dote, las quales dichas doblas o ſu juſto valor como dicho es, la dicha Señora Infante D. Maria havera por arras en todo caſo agora ſean nacidos delles fijos, que

Dios

Dios otorge o no, fenido y acabado o ſeparado el dicho matrimonio por qualquier modo que ſeya ſalvo ſi la dicha Señora Infante D. Maria faleciere primero que el dicho Senhor Rey de Portugal, en el qual caſo no avera arras, y veniendo caſo que la dicha Señora Infante D. Maria aya de haver las dichas arras, ſerlean pagadas a ella o a ſus herederos como coſas de ſu proprio Patrimonio dentro de quatro años, contados deſde el dia que el matrimonio fuere ſoluto. Y ſi al tiempo que el dicho matrimonio ſuere ſoluto no fuere pagada toda la dicha dote havera la dicha Señora Infante D. Maria, y ſerleya reſtituido por arras, en el caſo que las aya de haver, otro tanto dellas como montare al reſpeto de lo que fuere pagado de la dote de maniera que ſiendo pagada la primera paga de la dote le ſeya paga la tercia parte de las arras, y anſi de las otras pagas, que el dicho Ruy de Sande en nombre del dicho Señor Rey de Portugal, por eſta preſente eſcritura promete y ſe obliga que el dicho Señor Rey ſu conſtituyente lo hara, y complira aſi realmente y con efecto ſegund en eſte capitulo ſe contiene. Otro ſi es concordado y aſentado que para ſeguridad de la dicha dote y arras, ſean obligados y ypotecadas como luego obligò, y ypotecò el dicho Ruy de Sande en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal como ſu procurador para entonces a la dicha Señora Infante D. Maria todos los bienes muebles y de rayz, patrimoniales y fiſcales del dicho Señor Rey de Portugal, eſpecialmente obligò y ypotecò la Ciudad de Vizeu, y la Villa de monte mayor el nuevo, con todas ſus rendas y terminos juriſdiciones civil y criminal alto y baxo mero y mixto imperio rentas patronaſgos de Igleſias, y con todolos derechos y pertinencias que el dicho Señor Rey de Portugal agora ha y deve de aver en las dichas Ciudad y Villa, de manera que veniendo el caſo en que la dicha dote y arras ſe ayan de reſtituir que lo haya, y poſſea todo la dicha Señora Infante, enteramente, como a livre y entero Señorio dello pertenece y deve pertenecer ſalvo aquellas rentas y coſas, que ſon tan conjuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca las huvieron ni fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas, o poſſeydas en los lugares y tierras que les fueron dadas por ſeguridad y conſervacion de ſu dote y arras, quedando aſi miſmo rezalvado que todas las coſas, que por cartas delRey, y de los Reys paſſados eſtan dadas en los dichos lugares, que las perſonas que las tienen las tengan y le ſean guardadas las cartas, que cerca dello tiene y que las rientas de las dichas Ciudad y Villa pertenecientes al Señorio que la dicha Señora Infante D. Maria o ſus herederos huvieren no ſe ayan de deſcontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la perſona del dicho ſu procurador, faze deſde agora donacion a la dicha Señora Infante D. Maria y a ſus herederos de todas las dichas rentas juriſdicion y coſas ſobredichas, haſta le ſer paga la enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras le ſeran pagadas deſde el dia que el dicho matrimonio fuere ſenecido por muerte de alguno dellos, o por otro algun modo en que ſe ayan de pagar, haſta quatro años complidos como de ſuſo

es

es dicho. Otro ſi es concordado y aſentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon, &c. ayan de fornecer y adreſar, forneſcan y adereſen a la dicha Señora Infante D. Maria ſu fija de veſtidos y atavios de ſu perſona y Camera, y Caſa ſegun cuya fija es, y con quien caſa, y todo lo que anſi le fuere dado a la dicha Señora Infante D. Maria o ella conſigo llevare a los dichos Reynos de Portugal no ſeya obligado el dicho Señor Rey de Portugal de lo reſtituir en algun tiempo, mas todo aquello ſeya ſuyo della, y eſtê en ſu poder, y diſponja dello, como le plugiere, y el derecho lo otorga. Y bien anſi todo lo que la dicha Señora Infante D. Maria adequeriere mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal o de otra perſona alguna, o por otro qualquier modo que ſeya, ſera ſiempre ſuyo, y lo terná en ſu poder, y fara dello libremente todo lo que quiſiere, con tanto que en las coſas que aſi le fueren dadas ſe guarde la forma de la donacion, y las leys del Reyno en las coſas de la Corona. Otro ſi es concordado y aſentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon de Aragon, &c. daran a la dicha Señora Infante D. Maria para la governacion y ſuſtentacion de ſu Caſa quatro quentos y medio de maravedis en cada un año, ſituados en lugares que le ſean ciertos y ſeguros, y que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Maria las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor ſu hermana ſy vacaren luego, en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene y poſeye, en el dicho caſo que las dichas tierras venieren a poder de la dicha Señora Infante D. Maria ſiquen ypotecadas a la dicha dote, y arras, en lugar de Ciudad de Viſeu, y Villa de Monte mayor el nuevo, las Villas de Alemquer, obidos y Cintra, las quales deſde entonces queden libres, y la meſma obligacion y ypoteca que eſta ſobre ellas, quede treſpaſſada a las dichas tres Villas, y ſi alguna de las dichas tres Villas eſtubiere obligada a otra coſa alguna, por donde no ſe pueda obligar, en tal caſo quede ypotecada la Villa de Torres Vedras, en lugar de la tal Villa. Otro ſi es concordado y aſentado que luego que la dicha Señora Infante D. Maria fuere deſpoſada por palavras de preſente con el dicho Señor Rey de Portugal ſeya havida por natural de los dichos Reynos de Portugal e haya todos los privilegios y honras y libertades que han las Reynas de Portugal, pero ſi algunos privilegios ſon otrogados a las Reynas eſtrangeras, de las quales no goſan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya y goſe dellos como eſtrangera y aſi miſmo todos los hombres y mugeres de qualquier condicion que ſeyan, que con la dicha Señora Infante fueren, pueſto que ſeyan eſtrangeros ſeyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como ſe fueſen verdaderamente naturales de los dichos Reynos de Portugal, y averan los dichos privilegios y libertades, como los naturales y eſtrangeros. Otro ſi es concordado y aſentado que ſe Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal faleſça de la vida preſente primero que la dicha Señora Infante, que ella ſe pueda partir de los dichos Reynos y Señorios de Portugal, y ſe venir a Caſtilla, o a otra parte alguna, para donde le plugiere,

giere, ſin le ſer pueſto embargo en ello, ni a los que con ella vinieren, ni en coſa alguna que ella o ellos tengan, y conſigo quieran traer ſin ſer obligada de haver licencia de ElRey, que en aquel tiempo fuere, pero ſeyá tenida de gelo fazer ſaber primero y pueſto que ſe parta ſin licencia del Rey, que no ſeya por ſe anſi partir dezapoderada de las dichas Ciudad y Villa, ni de las otras Villas y Lugares, que en aquel tiempo tuviere, ni de las rentas juriſdicion, y derechos dellas, ni de parte alguno dello, ni por ello ſeya menguada, o anullada en todo, ni en parte alguna, la obligacion de ſu dote y arras, anſi perſonal como Real, general, y ſpecial, mas fique toda via firme para ella, y a ſus herederos pueſto que antes de ſu partida, y deſpues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plege. Otro ſi es concordado y aſentado que las pazes antigas que fueron aſentadas y confirmadas entre los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonſo, y el Rey D. Juan Reys de Portugal que Dios aya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones en ellas contenidas, ſegun y por la forma y manera, que por ellos fueron aſentadas, y confirmadas, ſe confirmaran por los dichos Señores ſus conſtituyentes, y deſde a hora los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en ſu nombre las acientan y confirman, y allende deſto por el gran amor y deudo, que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas razones y reſpectos, agora de nuevo concordan y aſentan, de ſe ayudar cada y quando fuere meneſter, para la defenſion de ſus propios eſtados, y ſi ayudaran ſegun el caſo lo requiſiere, ſiendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera, fiel, y verdaderamente, ſin arte ni engaño, y ſin cautela alguna, y eſto ſe entienda quedando excepta-das, y ſalvadas las alianças que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon, &c. tiene con el Rey de los Romanos, y la aliança que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarves, &c. tiene con los Reys de Inglaterra, y nos los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores nueſtros conſtituientes, aſentamos y otorgamos todolos capitulos de ſuſo eſcritos, y todalas coſas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y ſeguramos, y nos obligamos en el dicho nombre, que los dichos Señores nueſtros conſtituyentes faran, compliran, guardaran, y pagaran realmente con efecto, ſeſante todo fraude, dolo, y cautela, todo lo contenido en eſta capitulacion, conviene ſaber, cada uno dellos, lo que le pertenece y incumbe de fazer, complir y guardar, ſegun y en la forma y manera, que en ella ſe contiene, y que no hiran ni vernan contra ello, ni parte alguna dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nueſtros conſtituientes muebles y raizes, havidos y por aver, patrimoniales y fiſcales, y de la Corona de ſus Reynos, y por mayor firmeſa de todo lo ſuſo dicho, juramos a Dios y a ſu ſanta Cruz y a los Santos quatro Evangelios por nueſtras manos corporalmente tocados, en nombre y en las animas de los dichos Señores nueſtros conſtituientes, por virtud de ſus poderes, que para ello eſpecialmente

cialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente eſta dicha capitulacion, a buena fe, y ſin mal engaño, y ſin arte, y ſin cautela alguna. Y otro ſi yo el dicho Ruy de Sande procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en ſu nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo eſta capitulacion, y todo lo en ella contenido, y cada coſa y parte della, y prometera y ſe obligara, y jurara de la guardar y complir; por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara y entregara, y fara dar, y entregar eſta capitulacion, aprovada, ratificada, jurada y firmada de ſu nombre, y ſellada con ſu ſello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon, de Aragon, &c. deſde el dia que el dicho Ruy de Sande la entregare al dicho Señor Rey de Portugal faſta veinte dias deſpues primero ſeguientes. Y otro ſi nos obligamos en los dichos nueſtros nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nueſtros conſtituientes quiſeren que de todo lo ſuſo dicho ſe fagan inſtrumentos y ſcrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otorgara, y aprovara ratificara y jurara delante Notarios y teſtigos, en publica forma, ſegun que en tales caſos ſe acoſtumbra fazer, y por ſeguridad de todo lo ſuſo dicho, fizimos y firmamos dos treſlados deſta dicha capitulacion de un tenor, para cada una de las partes el ſuyo, firmados de nueſtros nombres, fechos y otorgados en la muy noble Ciudad de Sevilha a veinte dias del mes de Mayo año del nacimento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos años. Don Enrique Enriques. Ruy de Sande. La qual capitulacion aqui inſerta y aſentada de palabra a palabra viſta y entendida por nos, aprovamos lohamos, ratificamos, y otorgamos y confirmamos, y prometemos y juramos a nueſtro Señor Dios y a ſu Sancta Cruz y a los Santos quatro Evangelios, con nueſtras manos corporalmente tocados, preſente el dicho D. Enrique Enriques, nueſtro Procurador que compliremos manternemos, y guardaremos eſta dicha eſcritura de capitulacion, y todalas coſas en ella contenidas, conviene a ſaber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion ſomos tenidos, y obligados de complir, y cada una dellas a buena fe, y ſin mal engaño, ſin arte, y ſin cautela alguna, por nos y por nueſtros herederos y ſuceſſores, ſo las clauſulas, pactos obligaciones, vinculos, y renunciaciones en eſta dicha capitulacion contenidas y por certenidade corroboracion, y convalidacion de todo lo ſuſo dicho, mandamos fazer eſta nueſtra carta, y darla al dicho Ruy de Sande, para la enviar al dicho Sereniſſimo Rey de Portugal, y Principe nueſtro fijo, firmada por nos y ſellada con el ſello de nueſtras armas, dada en la Ciudad de Granada a dies dias del mes de Setiembre año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos años. *Yo ElRey. Yo la Reyna.* Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario delRey, y de la Reyna de Caſtilla de Leon, de Aragon de Sicilia, de Granada, &c. mys Soberanos Señores la fize eſcrevir por ſu mandado.

La qual capitulacion aqui inſierta y aſentada de palabra a palabra viſta y entendida por nos, porque nueſtra voluntad es de goardar todas

todas las cozas que han ſido acentadas por los dichos muy altos y muy poderoſos Rey, y Reyna nueſtros Padres y Señores, mayormente con el dicho muy eſclarecido Rey de Portugal nueſtro hermano que por el amor y deudo que entre nos otros es lo que hazemos, aun de mejor voluntad, por la prezente aprobamos, loamos, ratificamos, conſentimos, y otorgamos la ſuſo inſierta capitulacion, y todo lo en ella contenido, y prometemos y juramos, a nueſtro Señor Dios, y a la Cruz y a los Santos quatro Evangelios, que con nueſtras manos tocamos, que compliremos, mantenemos, y guardaremos eſta dicha eſcritura de capitulacion, y todas las coſas en ella contenidas, conviene ſaber aquellas, que nos como Principes de Caſtilla y de Aragon y como herederos y ſuceſſores de los dichos Reynos por virtud de la dicha capitulacion, devemos y ſomos tenidos y obligados de complir y guardar, y cada una dellas a buena fe y ſin mal engaño, ſin arte, y ſin cautela alguna, por nos y nueſtros herederos y ſuceſſores, ſo las clauſulas pactos obligaciones, vinculos y firmeſas en eſta dicha capitulacion contenidas, y por certenidad corroboracion, y convalidacion de todo lo ſuſo dicho, mandamos ſazer eſta nueſtra carta y enviarla al dicho muy eſclarecido Rey de Portugal nueſtro hermano, firmada por nos y ſellada con el ſello de nueſtras armas. Dada en la Ciudad de Toledo a quinze dias del mes de Julio año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y dos años.

Yo el Principe. Yo la Princeſa.

Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario del Principe y de la Princeſa nueſtros Señores, la fize eſcrevir por ſu mandado.

Lugar do Sello.

Teſtamento da Rainha D. Maria. Eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, na gaveta 16. *que ſerve dos teſtamentos dos Reys.*

Num. 70. An. 1516.

EN el nombre de Dios todo poderozo Padre Fijo Eſpirito Santo de la bien aventurada Virgem glorioza Santa Maria ſu vendita madre Amen Conciderando que nõ ay coza ninguna maz cierta al hombre o a la muger que el morir ny maz incierta que la ora em que ella ha de venir porque la condicion flaca de la creatura humana pueſta en eſte vale de mizeria eſta ſujeto a tales e a tantos peligos e defetos que bera o nõ bera en breve que la anima ſe aparte de la carne por o qual loable y coza ſegura es a toda perſona aun eſtando ſana y my perfecion del ſizo que Dios le dio ver deligentemente lo que cumple al bien y ſalud de ſu anima y deſcargo de ſu conſciencia y buena ordenacion de los bienes temporales que Dios le dio porque quando viniere aquel dia tenebrozo pueda ſer colgada en la Corte Celeſtial y por eſto en tanto que nueſtro Señor le con-

cede vida combiene que ponga deligencia pues que los dias de toda creatura naſcida ſon breves ſobre la tierra y al rumero dellos nueſtro Señor lo ha rezervado en por una coxega eſcuridad yo otro quieraqual y azer de lo ſuſo dicho ſea comum a todo fiel Chriſtiano dos Reys e Principes que ſon conſtituidos por nueſtro Señor Dios en la tierra aſſy como ſu ſublimados em mayor gloria y yonores y ſeñorios ſon mais ôbligados a le ſervir y yazer actos de vertud y buenas obras porende magnifieſto ſea a todos quantos eſte Teſtamento vieren como nos Doña Maria por la gracia de Dios Reyna de Portugal Iffante de Caſtiella aun que penzando el la juſtiça divinal ſentimos muy grande pavor e temor porque nos conoſemos haver ſeydo e ſer muy peccadora y al nueſtro Criador y Redentor porque por vueſtra cruel muerte y paſſion recebio deſagradecida del qual no ſolamente recebimos eſte beneficio y otros que ſon yneſtimables mas y otros muchos ſingulares y eſpeciales deſdel dia que nos acordamos faſta oy aſy en ſer deidoza da de muchos peligros e travajos que de cada dia por muchas e diverſas maneras en eſte peligroſo mundo acaeſſem como em ſer endreçada y conſervada en todos nueſtros fechos lo qual vos mueſtra ſer digna de muy mayores penas pues al hazedor de tantos e tan grandes bienes viemos ſido conoſida ſuya vamos ſatisfecha oy reſpondida como poderiamos com obras por tales e tantos byenes como del havemos recebido e recebimos continuamente mas conciderando ſu infinita bondade mizericordia piedade tenemos firme eſperança de hir en via de ſalvacion no confiando en nueſtros bienes ſin merecimentos mas en ſu ſola clemencia muerte e paſion que por nos quizo recibir y criendo verdaderamente que huna ſola gota de ſu preciozo ſangre es baſtante a ſalvar e redemir no ſolamente meus peccados grandes e malos e mais dos peccados de mil mundos ſy tantos fueren criados y por ende con todo huza ſu firme eſperança en el principio deſte meu Teſtamento com la mayor humildad e puridad que poſſo confeſſo e tengo e predico la ſanta fe catholica que tiene e confeſſa e predica la ſancta Madre Igleja de Roma e creo al fim de lo fecho por los Apoſtolos y la eſpaſion de nueſtra ſanta fe catholica como fue eſpueſta e declarada en el Concilio Niceno en la qual havemos vivido deſde el la bencion batiſmal aſta oy y en ella entendo e proteſto de vivir e morir y anatematizo y abrenuncio todo horror y toda ſupreſticion que contra ella ſe aya levantado o levantare e porque todos por el evangelio generalmente ſe manda velar porque quando veniere el Señor a julgar no nos halle dezapercebidos mais muito aparejados poende com la mayor devocion que poſſo encomiendo minha anima a Dios todo poderozo que la criou y redemio ſuplicando a ſua muyto piedoza Mageſtad que ſiempre y en eſpecial a la ora de minha muerte ponga ſu precioza muerte e paſion entre ſu juizio minha anima e non permita que por meus pecados ſea condemnada antes la quiera levar a ſu gloria perdurable e rogo humilmente a la Virgem glorioza ſu mazilla nueſtra Señora madre de Dios Reyna de piedad y avogada de los peccadores a quien eu tengo por patrona endereçadora en todas minhas cozas e fechos a qual nunca negò ſu aju-

da

Digitized by Google

da y el intercecion a quien devotamente la demandaſſe que queira ſuplicar a ſu preciozo fijo que me guarde de todo peligro e de todo peccado e me guie e me conſuele me dè vendicion porque viva em caredad e acabe en verdadera penitencia e me queira dar por ſu infinita mizericordia buen alumbramiento de lo que tiengo en el vientre aquelo que maz fuere ſu ſanto nombre ſervido e acabado y otro ſy acatadas concideradas todas las ſobredichas eſtando ſana de meu cuerpo y entendimiento natural tal qual Dios plugo de me dar com licencia y authoridad del Rey my Señor de minha propria y agradable voluntad ſim premia alguna en nombre de toda la Corte Celeſtial fago e ordeno meu Teſtamiento e poſtumera voluntad en la forma ſeguinte.

Primeramente mando encomendo minha anima a Dios Padre que la criou y a Jezu Chriſto fijo de Dios que la redemio por ſu precioza ſangre y a Dios Eſpirito Santo que la alumbre e ruego a la Virgem glorioza ſu mazilla nueſtra Señora madre de Dios y al grande Princepe San Miguel que es defendedor e protector de la Igleja y al Angle que Dios por ſu mizericordia me dio por guarda que la quiera guiar e prezentar ante la divinal Mageſtad y ruegue a nueſtro Señor Dios que quiera haver mizericordia della Otro ſy quando pluguiere a nueſtro Señor que pague la deuda de la humanidad minha anima ſalgue de minha carne mando que meu corpo ſeja ſepultado adonde quiera que ſucedera de entrar ElRey my Señor e que ſe faça el dicho my enterramiento ſem ninguna pompa ny eſtovendo ny cirimonias de triſteza ſynon como mais fuere ſervicio de Dios e ſalvacion de minha anima.

Item mando que alende de la ſolemnidad del officio divino que ſe acoſtumbra fazer por las perſonas de minha calidad que ſe digan por minha anima en todo el novenario cada dia ſinco miſſas y las paguen como ſe acoſtumbra pagar y a las ordines e Igrejas que meu corpo acompanharem ſe dê a cada unos ſeis mil maravedis por eſmola em remuneracion de el trabajo.

Item mando que en lo que toca a las offrendas ſe aya como mejor pareciere a meus Teſtamenteiros.

Item mando que el dia de meu enterramiento viſtaõ a ſincoenta pobres dandoles ſeudos veſtidos enteros.

Item mando que en el primero anno ſe diga en la Capella de meu enterramiento cada dia huna miſſa cantada com ſu reſponſo e ſe dê por cada miſſa e reſponſo aquelo que pareciere que es bien darles.

Item mando que ſe faça el cabo do anno com ſolemnidad del officio como el dia de meu enterramiento.

Item mando porque nueſtro Señor aya mizericordia e piedad de minha anima mando que ſe digam ſinco mil miſſas em Monaſterios doſervantes de qualquier orden que ſejam las tres mil por minha anima y las mil por las animas del purgatorio y las mil por los defuntos e por otras quaeſquer perſonas que eu tenha algum cargo e obligacion que ſe dê por ellas como ſe ſuelen dar.

Item mando que ſe digan por minha anima doz trintenarios revelados e ferrados e que ſe digan en las brelengas e ſe dem por ambos quatro mil maravedis.

Item mando a mis officiales y criados que de ſuſo ſeran nombrados por deſcargo de minha conſciencia e por les fazer merce en remenda e remuneracion de los ſervicios que cada uno de ellos tenga aſta el dia de oy conciderando al ſervicio de cada huno y la obligacion que tiengo a cada huno como abaxo ſera declarado.

Item mando a Muſen Juan brano meu Eſmorel cien mil reaes e mando que naõ ſe le tome cuenta de ſu officio mais de lo que el diere por quanto el naõ tina eſcrivano nem fazia a las eſmolas ſenom por meus mandados e conocimiento da parte deſto ora contenta eſtoy porque ſey muito cierto como bien o tem feito e fielmente deſde o dia que me compeſſou a ſervir aſta oy que mais que eſto frazia eu del e por iſſo mando que non le faça mais de lo que tengo mandado porque do contrario receberia muita penna de que ſe fizieſſe a opercion pues que tan bien tiene ſervido e tanto a meu contentamiento.

Item mando a Tamay e a Rodrigo Alonſo e Bernaldo Martines e Jorge Peres meus Capelanes a cada huno dellos deſtos quatro ſinco mil maravedis a cada uno.

Item mando a outros meus Capellanes a cada huno quarenta mil maravedis.

Item mando a meus moſſos de Capela aos que quiziere ſer Clerigos a cada uno trinta mil reales e aos que naõ quiziere ſer Clerigos que ſe le dem los cazamientos a manera de Portugal e de minha Caza.

Item mando que a todos los otros meus officiales que naõ tiengo dado cazamiento que ſe le den ya os que eſtobyeren as moradias como a ca em Portugal que ſe le den por ſua moradia anſy como a ca ſe a coſtumbra y en minha Caza ſe faze e aos otros que tubieren as moradias como em Caſtiella que naõ tiengo obligacion a darles cazamiento cierto ſenon o que quiziere mando que dem a cada uno em cazamiento trinta mil reales.

Item mando a Franciſco de Fermozila meu Eſcrivaõ da Camara ciem mil reaes.

Item mando a Siqueira Eſcrivam da Cozinha cento oitenta mil reaes.

Item mando a Diogo de Agylera ciem mil reaes y a Remon ea Alvaro a cada huno ſincoenta.

Item mando a Diogo Dezinas ſincoenta mil reaes y a Fernandayras Contador quarenta mil reaes.

Item mando a Lope Dezobles Mantiero oitenta mil reales.

Item mando a Lourenço Alvares meu criado ſincoenta mil reales e a Bertholomeu Davila guarda das Damas cien mil reales.

Item mando a Gonçalo de Colgona Repoſtero que tem as andas oitenta mil reales.

Item mando que ſe dê a Coſillo de Montalvan Repoſtero trinta mil

mil reales que el havia de haver em cazamiento em ſatisfacion de ſu ſervicio.

Item mando Alonço de Muriel meu Deſpencero mor oitenta mil reales.

Item mando a my Apozentador Rozas quarenta mil reales.

Item mando Aperes Comprador de minha deſpeza quarenta mil e a Juan de Salzedo meu Prezentador de Tablas trinta mil.

Item mando que tambien ſe de cazamiento aos meus criados que vinieran comigo de Caſtela ahinda que eles fueſen ja cazados porque quicro que todos os que eu naõ tengo dados cazamientos aſta o dia de oy ſe le dem.

Item mando a Dona Elvira de Mendonça minha Camarera mor en remuneracion de los muitos ſervicios que me ha echo que le den en ſua vida duzientos mil reales em cada hum anno aſſy como yo ſe le eſtava aſta oy e mais quinientos mil reales em a Inero y mando que dos perfumes y ſedas y oro y prata que aya tenido y tienga naõ ſe le demande cuenta mais de lo que ella diere porque ella nom la podrar dar porque eu ſy lo entregava ſin cuenta e mando que le dem todo o adereço de meu oratorio anſy de Imagens como de plata y ornamientos ſalvando as Reliquias que figi.

Item mando que ſe cumpla huna carta que tengo dada a D. Juan de Larcon anſy ny mas ny menos que en ella hes contenida com las fuerças e vigor que en ella es contenida y a quitarle otra vez a obligar minha tercia a que ſe cumpla eſta carta porque ansy o merece os muitos ſervicios de Dona Elvira que me tem feito com muito trabalho dalma e do corpo.

Item mando a Aldonça Soares minha Camarera que le dem em cada hum anno em ſua vida a moradia que le doy e mais a merce que le fazia cada anno que ſon vinte ſinco mil e mais em dinheiro trezientos mil reales.

Item mando que a Juares minha Camarera quando ſe le tomare cuenta de minha Camara ſy no le acharen tan boa cuenta e razon de las pedras que tem como en el libro eſta que lo paſſen em cuenta porque eu las tengo mudadas e feitas tantas cozas de ellas que me parece que naõ le puede lebar como eſtavan quando ſe las entregaron e tambien ſy faltaren aſta ſincoenta de todas las perolas que eu tengo que las levem em conta porque naõ ſera muito havelas eu perdido por las muitas mudanças que dellas tiengo feitas y tambien eljofar que tem lo que ſe achare menos que le levem em cuenta por la miſma razon que de las perolas dixe porque eu ſey que ella es tan fiel que non dira ſinon a verdad e mando que en las otras cozas que han de tomar cuenta que eu las que eu aqui nombrare nom le tome mais cuenta de la que ella diera porque por ſer cozas menudas eu as vezes mandalas dar de priſa nam ſe podian haver mandado e de riſcadas de los libros que ſon toda ropa veja lienços que caen fitas alfinetes bolantes ſeda raza tocas o rodilazos torces beatilas bolſas chapines ſeda de ladoar y oro filado porque aun que a ella le carregavan naõ entrava em ſu poder que eu o metia em minha arca de lavor e taladas e

anſi

anſy otras cozas deſta calidad ſy ſe acharen porque es impoſſible dar cuenta de ellas e ſuplico al Rey my Señor que nam le mande tomar cuenta de las perlas que me empreſtou em Sintra por la manera que ſe entregarom porque doyen ſe deve lembrar a Su Alteza que perante ello las dezinfie todas e las tornè anſiar todas puntas de manera que ella ja naõ pode dar cuenta por aly por conto e ſe algunas das pequenas que eſtan en la gorgera que es toda de perlas falecieren algunas que me parece que falecera porque deſpues de feita nunca ſe podieron contar para ver ſe traya tantas como levara a que fez Su Alteza ſe las mande levar em cuenta as que faltaren por me fazer a mim merced que bien cierto es que non fue por ſu culpa.

Item mando que a Juana de Taça que le fique em ſua vida a moradia que eu le dey por los muitos ſervicios e muito lealmente e mais eu divere ciento ſincoenta mil reales.

Item mando a Franciſca de Torres ciem mil reaes e mais ſuplico al Rey meu Senhor que le de em ſua vida eſta merce que agora cada anno lhe faz pueſta bien por tiere ſervido y con tanto trabago con los Iffantes noſſos filhos como eu bien ſey.

Item mando Ama do Iffante Dom Luis ciento ſincoenta mil reales e a duas filhas que tem alem do cazamicnto que ElRey meu Señor les ha de dar a cada una ciem mil reales.

Item mando a Mayor de las Ruas Guarda das Damas ciem mil reaes.

Item mando a Izabel de Çaragoça ſincoenta y a ſua filha para ſeu cazamiento ſincoenta mil reales.

Item mando a Joanna Garcia ſincoenta mil reales.

Item mando a Maria de Montoro ſincoenta mil e a ſua filha para ſeu cazamiento ſeſſenta mil reaes alem do cazamiento que ElRey meu Señor le ade dar.

Item a Joanna minha Lavandera quarenta mil reaes y a Lavandera da mantearia trinta mil reaes que ſe chama Maria Gomes.

Item mando a Mecia de Peralta ciem mil reaes e a Joanna Deſcobar ſeſſenta mil alem do cazamiento que les ha de dar ElRey meu Señor.

Item mando a Mecia de Salcedo ſincoenta mil reaes em cazamiento e nam mando nada a minhas Damas porque ElRey meu Señor es obligado a darles ſus cazamientos ſyno ſuplicarle que lo aga bien con ellas anſy como ſiempre o faz.

Item mando que a todas minhas eſcravas aorrem e dem a cada una vinte mil reaes em cazamiento cazando e ſiendo freiras e de otra manera non e que fiquem com las Iffantes aſta que cazem porque melhor ſerviran a ellas que ante ficando tantas com la una como com la otra eſcolendo a Iffante D. Izabel.

Item mando a los Monaſterios que de ſuſo ſerom nombrados para ſus neceſſidades e porque tengan eſpecial cuidado e cargo de rogar a noſſo Señor por la ſalvacion de minha anima.

Primeiramente mando al Monaſterio donde fuere my enterramiento duzentos mil reaes. Item mando a la Igleja de noſſa Senhora da Conceiçaõ

Conceiçaõ de Lisboa ſincoenta mil reaes. Item mando a Enxobregas ſincoenta mil e a Sam Bento otros ſincoenta mil. Item mando al Monaſterio de Bemfica e a Pera longa a cada huno trinta mil. Item mando al Monaſterio de Sam Franciſco de Sevilha ſincoenta mil. Item mando a Catalina de la puente ſeſſenta mil por los ſerviços que me yzo porque quando ſe fue de nos naõ le dey nada. Mando que ſe de al Monaſterio donde ella eſta que es Santa Ignez de Cordova naõ ſe le ande dar mais que viente porque los otros eſtan ja dados. Item mando a Santa Caza de Lisboa ciem mil. Item mando que ſe cobrem ſincoenta mil reaes de renta ao Monaſterio de las Berelengas y eſto ſe cumpla primero que ninguna manda e deſpues aviendo eu mya tercia para ſe comprir todas ſe cumpra ſyno ſeja eſta ya as outras naõ no entrando o que mando a meus officiales porque aquelo ha de ſer o primero. Item mando que ſe faça huna Cruz de prata que peze nove marcos muyto bien feita a Santantonio de Serpa que le tengo prometida e ſy alguna de las de minha Capela eſto pezare que ſe la dè naõ faça otra e ſynaõ fuere deſſe pezo fagaſſe. Item mando que ſe faça huna Coroa de oro para la Imagem de N. Señora da Pena e que le ponga en ella aljofar do que eſta em minha Camara que ſeja bom e otra deſta manera para o menino de los que le tiengo prometido. Item mando que o meu ornamiento de minha Capela de carmezim que ſe le ponga as armas de Lope de Baldinaço em cada peça que non os tiene ha de ſer ornamento cazula e capa e almaticas e frontales. Item mando para redecion de cativos que eſtan em terra de moros hum cuento e que ſejaõ os mais dezemparados. Item mando para cazar orfanas e donzelas pobres hum cuento y en eſtas entre las primeras as filhas de meus criados dando a cada una como pareciere que es bien a meus Teſtamentarios e ſejam quien fueren. Item mando para ſacar pobres que eſtam emcarcerados por dividas hum cuento los que tubieren mas neceſſidad. Item mando para pobres embergonçantes que tengaõ muyta neceſſidad medio cuento. Item ſuplico al Rey meu Señor que a noſſas filhas em ninguna manera naõ las caze ſynon com Reys o filhos de Reys legitimos e quando eſto nom poſſa ſer que as meta Freiras ainda que ellas non quieran porque melhor ſerviran a Dios que naõ cazalas em o Reyno y bien lo ſabe Sua Alteza quantas fortunas tiene paſſadas ſua Irmana por cazar em o Reyno y a ellas ruego e peſſo que non caze ſenon como aqui digo ahinda que Su Alteza ſe lo mande ſob penna de minha bençoa. Item ſuplico a Su Alteza que a Dona Elvira de Vivares Juana de Taco e Franciſca de Torres e ama do Iffante Dom Luis e Mayor de Ruas les de officios honrados a cada una como merece em Caza de noſſas filhas com mais amor a ſerviran ellas que las han criado que otras de nuevo ſe quizieren quedar aqui hir con ellas quando cazaren ſy Dios quiziere y ſenom quiziere quedar que Su Alteza ſy lo ruegue muito e naõ queriendo nam les faça fuerça ſynom por ruego e por bien y eſto deicho por deſcanço de noſſas filhas porque sè quanta deſrencia ha em no ſervicio e no amor as que ſe criam con ellas dende pennas as otras. Item mando e yotno que ſe deſpues de complido meu enterramento

ramento cumplaõ e paguem primero e ante todas las cozas las ſatiſfaciones que havemos mandado a meus criados de lo mais cierto e parado de meus bienes e que a hun a los dichos meus officiales paguen primero aos eſtrangeros naturaes de los Reynos de Caſtiella que ovierem de hir para alha que naõ a los que bieren de quedar a ca porque pues meus bienes eſtam aqui com menos trabajo la non podra eſperar por la paga los que fueren naturaes de eſte Reyno que naõ los que obieren de hir para fuera e o Alvara que tengo dado a D. Juan de Alarcon como tengo mandado e complidos e pagados una bez los dichos meus criados e deſcargos ſegun dicho es mando que ſe cumpla e pague las mandas e cozas pias mais obligatorias deſte meu Teſtamento ſegun el derecho o manda para deſcargo de minha alma e de minha conſciencia e ſalvacion e podiendoſſe complir cumplaſſe tudo. Item ſuplico e pido al Rey meu Señor que el amor que me tubo en la vida me mueſtre en la muerte em mandar cumplir eſte meu Teſtamento e tudo lo que es contenido en el o mais preſto que ſer pudiere ſin dilacion alguna por deſcargo de minha conſciencia porque nom ſe cumpliendo nom ay de pennar minha anima e porque Dios le de para que eu aga otro tanto por Su Alteza quando lo aya meneſter. Item para execucion e cumplimiento deſte meu Teſtamento e mandas e tudo lo en el contenido eſtableſco e nombro e dexo por meus Teſtamentarios executores al Rey meu Señor al qual ſuplico e pido por merce que o queira aceptar eſte cargo e aſſy miſmo juntamente com Su Alteza al Prior de las Boeralengas Frey Gabriel meu Confeſſor e doles e otorgoles todo meu poder complido com libre general admeniſtracion ambos en uno *in ſolidum* para que puedan dar e fazer e complir eſte meu Teſtamento e tudo o que en el es contenido otro ſy les doy meu poder baſtante para que puedan deſcargar minha conſciencia em todas otras qualeſquier cozas que ellos vieren e les pareciere que deve ſer deſcargadas e pagadas para deſcargo de minha conſciencia e ſalvacion de minha anima aſſy meus criados de que por ventura nom tengo memoria como a otras qualeſquier perſonas ſingulares que moſtraren que les eſtou encargo e que ſegund Dios y conſciencia ſe lo deve pagar y reſtituir y tomo toda minha terça moble e de rais por qualquier parte que ſe allare que de derecho minha fuere ſea tudo muyto bien pagado ſobre lo qual les encargo ſus conſciencias e logo podera entregar la dicha minha tercia de lo qual tudo les deu agora luego les doy otorgo la poſuſcion y mos coſtituio por ſus peſſuidores com faculdad que por ſu propria authoridad ſin mandado de Jues ny de otra perſona alguna los puedan tomar e vender e rematar en almoneda publica a fora della guardando la forma del derecho o no guardada del valor dellas ſatisfagan e cumplan e paguen lo que en eſte meu Teſtamiento ſe contiene ellos otros meus cargos e de todos ellos uze para ello el termino de la ley e todo el otro tiempo que mais obieren meneſter falta ſer complido todo lo que dicho es e cada una coza e parte de ello e a cabo de cumplir tudo iſto que aqui mando ficare de la dicha minha tercia para que ſe pueda fazer mando que de minhas joyas ſe façaũ tres partes

tes a las duas ſe den a las Iffantes minhas filhas tanto de ellas a huna como a otra e deſtas duas partes eſcolera a Iffante Dona Izabel las que melhor le pareceren e la otra parte ficara ao Princepe y el eſcogera de todas tres partes as que megor le pareceran e danehan as Iffantes cazando y ſiendo Freiras non ſynon ficaran ao Princepe meu filho complido e pagado eſte meu Teſtamento e todas las mandas e cargos en el contenidas y todas las otras cozas y cargos que a viſta y deſpozicion de los dichos meus Teſtamentarios pareciere que obieren de ſer deſcargados e complidos de la dicha minha tercia e della deſcarregaren e complirem e mandaren ſatisfazer e complir de tudo lo remanecente de la dicha minha tercia e de tudo loal y azemos y conſtituo por meu heredero ao Princepe meu filho pero ſolamente de lo que ficare de ella porque ante todas cozas minha principal intencion e voluntad es e anſy lo mando que ſe ſatisfagan e paguen todo lo ſobredicho en eſte meu Teſtamento contenido porque aquello tengo por principal coza como he dicho y ſy algo ſobrare de ella dicha minha tercia complido tudo lo ſobredicho e cada coza dello lo que quedare lo aya el dicho meu heredero el qual non empida ny pueda impedir ny ſe entremeta ny pueda entremeter e perturbar en algum tiempo nem por ninguna manera la execucion y complimiento deſte meu Teſtamento ny parte del aſta ſer complida minha anima e ſatisfechos e pagos meus cargos e de todos e revoco e anulo e doy por ninguno e de ningum valor y effecto todos e qualeſquier Teſtamento o Teſtamentos Codecilos o Codecilo que aſta el dia de oy eu tenga fechos otorgado aſſy por palavra como por obra los quales mando que non valgan nem ayan ſe en juizio ny fora del ſalvo eſte meu Teſtamento que agora otorgo e tudo lo en el contenido al qual mando que valga como meu Teſtamento aſſy no valiere como meu Teſtamento mando que valga por meu Codicilio y ſynon valiere meu Codecilio mando que valga por minha poſtumera voluntad y en aquella mejor manera y forma que puede e deve valer de derecho e mando que ninguno gloze ny pueda glozar ny anadir ny emandar otra coza alguna e porque eſto ſea cierto e firme e non vengan en duvida otorgo eſte meu Teſtamento e poſtumera voluntad eſtando prezente el Prior de las Brelengas eſcrito de minha maõ e firmado de meu nombre e ſellado com meu ſello fecho em Lisboa a vinte ſeis de Julio Anno del nacimento de noſſo Redemptor Jezu Chriſto de mil quinhentos e dezaſeis. *Yo la Reyna.*

Contrato do caſamento delRey D. Manoel, com a Rainha D. Leonor, Infante de Caſtella, ſua terceira mulher. Original eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, na gaveta 17. *dos caſamentos dos Reys, maço* 1. *donde o copiey.*

DOm Carlos por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, Aragon, de las dos Sicilias, de Jeruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Gualizia, de Sevilla, de Cordova, Num. 71. An. 1518.

de Murcia, Andaluzia, de los Algarves, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canarias, e de las Indias, Yslas y tierra firme del mar oceano, Conde de Barcelona, Senhor de Biſcaya, e de Molina, Duque de Atenas, e de Neopatria, Conde de Ruyſillon, e de Sardenha, Marques de Oriſtan, de Guoceano, Archiduque de Auſtria, Duque de Borgonha, e Barbante, Conde de Flandes, e de Tirol, &c. Fazemos ſaber a quantos eſta mia carta virem que tratandoſe entre nos, y el Sereniſſimo e muy excelente D. Manuel Rey de Portugal nueſtro muy caro, y muy amado hermano e Thio, caſamiento entre el de la una parte, e de la muy Illuſtre Infante Doña Leonor nueſtra muy cara y muy amada hermana de la otra, para dar entera concluſion, y aſiento a todalas coſas neceſſarias, para complimiento del dicho, por el muy Reverendo em Chriſto Padre Cardenal de Tortoſa, Inquiſidor General deſtos nueſtros Reynos, nueſtro muy caro, y amado amigo, y Guilhelmo de Croy Señor de Chicute Duque de Sora Almirante de Napoles e nueſtro Camarero mayor, e Contador mayor de Caſtilla y Maeſtre Juan Leſauvaige Hoſtonſes, Señor de Scanboque y nueſtro Gran Chanciler, en nueſtro nombre, e por virtud de nueſtro poder baſtante que para ello les mandamos dar, fue concordado, y aſentado en eſta capitulacion, e con Alvaro da Coſta Camarero y Armador mayor, y Embaxador del dicho Sereniſſimo y muy Excelente Rey de Portugal nueſtro hermano y Thio, en ſu nombre, y como ſu procurador, por virtud del poder, que para ello moſtro, en ſo original, queda en nueſtro poder el tonor dello qual capitulacion es eſto que ſe ſigue. Por quanto por la gracia de nueſtro Señor, entre el muy alto y muy poderozo Catholico Rey Don Carlos Rey de Caſtilla de Leon, de Aragon, de Napoles, de Granada, de Navarra, &c. de la una parte y el muy alto e poderozo Senhor Don Manuel Rey de Portugal, e de los Algarves, &c. de la otra vendo ſer anſi complidero al ſerviſio de Dios, y al bien y ſoſiego de ſus Reynos, e deſeando el deudo y amor, que entre ellos, a ſer acreſentado, es tratado y concordado que el dicho Señor Rey de Portugal ſe haga de deſpozar, y cazar, con la Illuſtriſſima, y muy excelente Señora D. Leonor Infanta de Caſtilla, de Leon de Aragon, &c. y hermana del dicho Señor Rey de Caſtilla de Leon, de Aragon, &c. el qual mando al Reverendiſſimo in Chriſto Padre Cardenal de Tortoza Inquiſidor General de Eſpaña y a Guilhelmo de Croy Señor Chicute Duque de Sora Almirante de Napoles, y ſu Camarero mayor, y Contador mayor de Caſtilla, y Maeſtro Juan Leſauvaige Señor de Scanboque, y ſu Gran Chanciller que en ſu nombre por virtud del poder, que para ello tienen de Sua Alteza, juntamente com Alvaro da Coſta Camarero y Armador Mayor y Embaxador del dicho Señor Rey de Portugal, y ſu procurador que dellos para eſto eſpecialmente deputado, que fizieſen, e concordaſen aſentaſen, y capitulaſen, el dicho deſpoſorio, y caſamiento y todalas coſas para ello neceſſarias y complideras, que ellos entendieſen, que toda via aſentar, y capitular, para que el dicho deſpoſorio, y caſamieoto, y todalas coſas para ello neceſſarias, y complideras, que ellos entendieſen que ſe devian aſentar, y capitular para que el

el dicho deſpoſorio y caſamiento, ouveſe entero efecto, y lo que a cerca d'llo es concordado, y aſentado, y capitulado, por los dichos Reverendiſſimos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maeſtre Juan Leſauvaige, y Alvaro da Coſta, en nombre de los dichos Señores ſus conſtituientes, por virtud de los dichos poderes, que dellos tienen los quales moſtraron, y cuyos originales quedaron entregues, conviene ſaber, el del dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, &c. en poder de Alvaro da Coſta, y el del dicho Señor Rey de Portugal, a los dichos Cardenal, Guilhelmo de Croy, y Maeſtre Juan Leſauvaige, es lo ſeguiente. Primeramente es concordado y aſentado que el dicho Alvaro da Coſta, por virtud del poder, que del dicho Señor Rey de Portugal tiene, jurara que el dicho Señor Rey de Portugal ſe deſpoſara y caſara con la dicha Señora Infanta D. Leonor, luego que ſea venida la diſpenſaſion de nueſtro muy Santo Padre ha de otrogar, para el dicho matrimonyo la qual el dicho Señor Rey de Portugal ſeya obligado de guanar y haver a coſta de ſu hazienda. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, &c. en preſencia del dicho Alvaro da Coſta jurara, que fara que la dicha Señora Infanta Doña Leonor, ſu hermana, ſe caſara con el dicho Señor Rey de Portugal, luego que ſeya venida la dicha diſpenſaſion, e lo miſmo jurara la dicha Señora Infanta que ſe caſara con el dicho Señor Rey de Portugal como dicho es. Otro ſi es concordado, y aſentado que luego que ſeya venida la dicha diſpenſaſion, el dicho Señor Rey de Portugal, por ſu procurador, y la dicha Señora Infanta en perſona, ſe hagan de deſpozar, y deſpoſen, por palabras de preſente, que fagan matrymonio, ſegun orden de la Santa Madre Igleſia de Roma, y que el dicho matrimonio, y caſamiento, del dicho Señor Rey de Portugal, y de la dicha Señora Infanta D. Leonor, ſe haga de celebrar y celebre, y has faziendo ſus velaciones, ſegun orden de la dicha Santa Madre Igleſia, dentro de dos meſes, deſpues de havida la dicha diſpenſaſion. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Caſtila, de Leon, &c. embiara la dicha Señora Infanta faſta la raya, dentrambolos dichos Reynos de Caſtilla y de Portugal, dentro de los dichos dos meſes, como cumple a ſu eſtado, donde el dicho Señor Rey de Portugal, o las perſonas que el para ello enviare, en ſu nombre la hagan de recebir, y reciban como cumple a ſu eſtado. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, &c. de y pague al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien ſu poder hubiere, con la dicha Señora Infanta D. Leonor, ſu hermana, en dote y caſamiento, doſientas mil doblas de oro Caſtellanas, al precio que valieren, al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal, haga de tomar en quenta de las dichas doſientas mil doblas, el oro, y plata, y joyas, que la dicha Señora Infanta conſigo llevare, con tanto que las dichas joyas no paſen de valor de dies mil doblas, las quales doſientas mil doblas ſeya obligado de pagar el dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. en tres años primeros ſeguintes começaran a correr deſdel dia, que ſeya conſumado el dicho matrymonio, en un año, con-

viene ſaber acabado el dicho año deſpues de la conſumacion del dicho matrymonio, la primera ſpaga de aquel año, que es la tercia parte de las dichas doſientas mil dobras, en el qual ſe deſcontara el tercio de lo que valiere el oro, y plata, y joyas ſobredichas; y los otros dos tercios, de las dichas doſientas mil doblas, ſe pagaran en los dos años, luego ſeguientes, conviene a ſaber, en cada un año, un tercio como dicho es, y no havera en eſto lugar, ni prejudique qualquier taſſa, ou eſtimacion, fechas los dichos Reys, en ſus Regnos, y que el dicho Señor Rey de Portugal ſeya obligado de dar ſu carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas, en publica forma de como las recivio, para en pago de la dicha dote, y el dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. y los dichos Cardenal, y Guilhelmo de Croy, y Maeſtre Juan Leſauvaige, en ſu nombre, prometen, y ſeguran, por eſta preſente eſcriptura, que dara, y pagara realmente, y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien ſu poder huviere, las dichas doſientas mil doblas Caſtellanas, de bueno oro, y juſto preſio en el tiempo que dicho es. Otro ſi es concordado y aſentado que ſi a caſo ubiere diſolucion del dicho matrymonio lo que a Dios no plegua que el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus erderos y ſuceſſores ſean obliguados a reſtituir y pagar, y por eſta prezente eſcritura el dicho Alvaro da Coſta como ſu procurador en ſu nombre ſegura y promete y otro ſi obligua que el dicho Señor Rey de Portugal y ſus erderos, y ſuceſſores, reſtituira y paguara realmente, y con efecto a la dicha Señora Infanta D. Leonor, y a ſus erderos, y ſuceſſores, dientro de quatro años luego ſeguientes, deſpues que fue diſoluto el matrimonio, lo que Dios no quiera, todo lo que ubiere recebido de la dicha dote. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar y de en arras a la dicha Señora Infanta por honra de ſu perſona, ſeſenta e ſeis mil e ſeiſcentas e ſeſenta e ſeis doblas, y dos tercios de dobla, de la vanda Caſtellanas, en buen oro, y juſto precio, que es el tercio de la dicha dote, en oro y plata, al precio que valiere, al tiempo de la paga como dicho es, en la paga de la dote, las quales dichas doblas, o ſu juſto valor, como dicho es, la dicha Señora Infanta D. Leonor, avera por arras en todo caſo, agora ſean nacidos fijos della, que Dios otorge, o no fiudo y acabado, o ſeparado el dicho matrymonio, por qualquier manera, que ſeya, ſalvo ſi la dicha Señora Infanta faleciere primero, que el dicho Señor Rey de Portugal, en el qual cazo no avera arras, y veniendo cazo, que la dicha Señora Infanta haga de aver las dichas arras, ſerlean pagadas a ella, o a ſus erderos, como coſas de ſu propio matrimonio, dentro de lo ſuſo dichos quatro años, contados deſdel dia, que el matrymonio ſuere diſoluto, y anſi al tiempo que el matrymonio fuere ſoluto, no fuere pagada toda la dicha dote, avera la dicha Señora Infanta y ſerlea reſtituido por arras, en el caſo, que las haga de aver, otro tanto dellas, como montare, al reſpectos de lo que fuere pagado de la dote, en manera que ſyendo pagada la primera paga de la dote, le ſeya pagada la tercia parte de las arras, y anſi de las otras pagas, y el dicho Alvaro da Coſ-

ta

ta en nombre del dicho Señor Rey de Portugal por eſta preſente eſcritura, promete y ſe obliga que el dicho Señor Rey ſu conſtituyente lo fara, y complira, aſy realmente, y con efecto, ſegun en eſto capitulo ſe contiene. Otro ſi es concordado, que el dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. aya de forneſer, y adereſar a la dicha Señora Infanta D. Leonor ſu hermana, de veſtidos y atavyos de ſu perſona y Camera, y Caſa, ſegun cuya hermana es, y con quien caſa y todolo que aſy le fuere dado, y ella conſigo llevare a los dichos Reynos de Portugal, no ſeya el del dicho Señor Rey de Portugal obligado a lo reſtituir, en algum tiempo, mas todo aquello ſeya ſuyo della, y eſte en ſu poder, y diſpona dello como le pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien aſy todo lo que la dicha Señora Infanta adequeriere, mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra perſona alguna, o por otro qualquier modo, que ſeya ſiempre ſuyo, y lo terna en ſu poder, y fara dello livremente todo lo que quiliere, con tanto que en las coſas que aſy le fueren dadas, ſe guarde la forma de la donacion, y las leys do Reyno, en las coſas de la Corona. Otro ſi es concordado, y aſentado que el dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor ſu hermana, para la governacion, y ſuſtentacion de ſu Caſa, dos cuentos de maravedis, en cada un año, ſituados en lugares, que le ſeyan ciertos y ſeguros. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor ſu hermana ſi vacaren, luego en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene, y poſſee, y entre tanto que las dichas tierras no vacaren ſea obligado el dicho Señor Rey de Portugal y ſus herederos y ſuſeſſores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion, y ſuſtentaçon de ſu perſona y Caſa, en cada un año, otro tanto, quanto es el juſto precio, y valor, de lo que rentam las dichas tierras, en cada un año, faſta que vagen, y vengan a ſu poder. Otro ſi es concordado, y aſentado que el dicho Señor Rey de Portugal ſe obligara y ſegurara, y el dicho Alvaro da Coſta en ſu nombre, por eſta preſente eſcritura ſy obliga y ſegura, que el dicho Señor Rey ſu conſtituiente, por ſu falecimiento, dexara, y dara para el fijo mayor varon, que dentre el, y la dicha Señora Infanta D. Leonor naciere, hochocientas mil doblas de oro caſtellanas o ſu juſto precio y valor, en rentas o tierras, lugares y vaſſallos, qual el dicho Señor Rey de Portugal mas quiſere, y eſto alende de las dichas doſientas mil doblas de la dote de la dicha Señora Infanta D. Leonor, las quales ochocientas mil doblas y ſu juſto precio, y valor, como dicho es, ſe pagaran al dicho fijo mayor, en quatro años primeros ſeguientes, contados deſdel dia del falecimiento del dicho Señor Rey de Portugal ſiendo el dicho fijo mayor, al tiempo del dicho falecimiento, de edad de dezaſeis años, y no lo ſiendo, comeſarcean de contar los dichos quatro años de la paga deſde el dia, que compliere los dichos dezaſeis años, en adelante, y por falecimeato del dicho fijo mayor, quedaran las ochocientas

mil

mil doblas, o ſu juſto precio y valor, como dicho es a los herederos que del deſcendieren. Otro ſi es concordado y aſentado que luego que la dicha Señora Infanta fuere deſpoſada por palavras de preſente, con el dicho Señor Rey de Portugal ſeya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y aya todolos privilegios, honras, y libertades, que han las Reynas de Portugal, pero ſi algunos privilegios ſon otorgados a las Reynas eſtrangeras, de los quales no goſan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya, y goſe dellos, como eſtrangera, y aſy meſmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que ſeyan, que con la dicha Señora Infanta fueren, pueſto que ſeyan eſtrangeros, ſeyan avidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como ſe fueſen verdaderamente naturales dellos, y haveran los dichos privilegios, y libertades como los naturales, y eſtrangeros. Otro ſi es concordado y aſentado que ſe Dios ordenare, que el dicho Señor Rey de Portugal faleſca deſta vida preſente primero que la dicha Señora Infanta, que ella y ſus fijos, y criados, ſe puedan partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, queriendolo fazer, y ſe puedan venir a Caſtilla, o a otra parte, para donde les pulguiere, ſin le ſer pueſto embargo en ello, ni a los que con ella vinieren, ni en coſa alguna, que ella o ellos tengan, y conſigo quieran traer, ſin ſer obligada de aver licencia del Rey de Portugal, que en aquel tiempo fuere, pero ſeya tenida de o ello fazer ſaber primero, y pueſto que ſe parta ſin licencia del Rey, que nó ſeya por ſy anſy partir dezapoderada di ninguna coſa dellas, que en el dicho Reyno de Portugal tuviere agora, ſeyan Ciudades o Villas, o Lugares, o de otra qualquer calidad que ſeyan, ni de las rentas, juriſdicion y derechos dellas, ni de parte alguna dello, ni por ello ſeya minguada o anulada, en todo ni en parte alguna, la obligacion de ſu dote, y arras, aſy perſonal, como real, general, y eſpecial, mas fique toda via firme para ella, y a ſus erederos, pueſto que antes de ſu partida, y deſpues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plegue. Otro ſi es concordado y aſentado que las paſes antigas, que entre los Reys de Caſtilla, y de Portugal fueron aſentadas, y confirmadas con todolos pactos, vinculos, firmezas, e condiciones nellas contenidas, y confirmaron, por los dichos Señores ſus conſtituientes, deſde agora los dichos Cardenal, y Guilhelmo de Croy, y Meſtro Juan Leſauvaige, y Alvaro da Coſta, en ſu nombre, las aſientan y confirman, e alen deſto, por el gran deudo, y amor que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas reſones y reſpectos, agora de nuevo concordan, y aſentan de ſe ajudar, cada y quando fuere meneſter para la defenſion de ſus propios eſtados, y ſe ajudara ſegun el caſo lo requeriere, ſiendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, y tera fiel e verdaderamente, ſin arte ni engaño, y ſin cautela alguna ſegun que mas largamente en otra capitulacion, que ſobre eſte capitulo ſe fara, ſera contenido, y nos los dichos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maeſtre Juan Leſauvaige, e Alvaro da Coſta, en nombre de los dichos Señores nueſtros conſtituientes, aſentamos y otorgamos todolos capitulos de ſuſo eſcritos,

tos,

tos, y todalas coſas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y ſeguramos, y nos obligamos, en el dicho nombre, que los dichos Señores nueſtros conſtituientes faran compliran, guardaran, y pagaran realmente, y con efecto, ſeſante todo fiande, dolo, y cautela, todo lo contenido en eſta capitulacion, conviene a ſaber cada uno dellos, lo que le pertenece, y incumbe de fazer, complir, y guardar, ſegun y en la forma y manera, que en ella ſe contiene y que no hiran, ni viran contra ello, ni contra parte alguna dello, en tiempo algun, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nueſtros conſtituientes, muebles y raizes, avidos y por aver, patrimoniales, y fiſcales, y de la Corona de ſus Regnos, y por mayor firmeza de todo lo ſuſo dicho, juramos a Dios, y a ſu Santa Cruz y a los Sanctos quatro Evangelios, por nueſtras manos corporalmente tocados, en nombre, y en las animas de los dichos Señores nueſtros conſtituientes, por virtud de ſus poderes, que para ello eſpecialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos teran, y guardaran inviolavelmente eſta dicha capitulacion, a buena fe, y ſin mal engaño, y ſin arte y ſin cautela alguna. Otro ſi yo el dicho Alvaro da Coſta Embaxador, y procurador del dicho Señor Rey de Portugal prometo, y me obligo en ſu nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo eſta capitulacion, y todo en ello contenido, y cada coſa, y parte della, y prometera y ſe obligara, y jurara, de la guardar, y complir, por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara, y entregara, y fara dar, y entregar eſta capitulacion aprovada, rateficada, jurada, y firmada de ſu nombre y ſellada con ſu ſello, al dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. deſde el dia deſta capitulacion, en quarenta dias deſpues primeros ſeguientes, y que lo miſmo lo aprovara, ratificara, y confirmara, el Señor Principe de Portugal, ſu fijo, y ſe obligara, y jurara de la complir y guardar, por lo que a el toca. Otro ſi nos obligamos, en los dichos nueſtros nombres, que cada, y quando cada uno de los dichos Señores nueſtros conſtituientes quezieren, que de todo lo ſuſo dicho ſe fagan inſtromentos, y eſcrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otrogara, y aprovara, ratificara, y jurara delante Notarios, y Teſtigos, en publica forma, ſegun que en tales cazos ſe acoſtumbra a fazer, y por ſeguridad de todo lo ſuſo dicho, fizimos y firmamos dos treſlados deſta dicha capitulacion, de un tenor, para cada una de las partes el ſuyo, firmados de nueſtros nombres, fechos y otorgados en la Ciudad de Çaragoça, a viente y dos dias del mes de Mayo año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y deſocho años. A Cardenalis Dectuſeor. G. de Croy. Juan de Leſauvaige. Alvaro da Coſta. Yo Chriſtoval de Barrozo Secretario de ElRey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. my Señor ago fe que fuy preſente a eſta capitulacion, y vi concordar, aſentar, otorgar, ſegurar, prometer, y jurar los capitulos ſuſo eſcritos, y todalas coſas, y cada una dellas, en ellas contenidas por los ſobredichos procuradores, en nombre de los Señores ſus conſtituientes, de ſuſo nombrados todo anſi y de la manera, que en los dichos capitulos ſe contiene,

contiene, y en teſtimonio de verdad, firme aqui di mi nombre, requerido por los ſobre dichos, Chriſtoval de Barroſo. Y deſpues deſto por dar entero complimiento al dicho caſamento por los dichos Reverendiſſimo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nueſtros Procuradores, por quanto el dicho Maeſtre Juan Leſauvaige, era falecido y paſſado deſta vida preſente, con el dicho Alvaro da Coſta Enbaxador, y procurador del dicho Sereniſſimo y muy excelente Rey de Portugal, nueſtro hermano y Thio, fue fecha una adicion, y declaracion, el tenor de la qual es eſte que ſe ſegue. Lo que ſe ha de declarar, y enmendar en la capitulacion que eſta fecha, ſobre el caſamiento del Señor Rey de Portugal y de la Señora Infante D. Leonor, es lo ſeguiente. El capitulo decimo que diz en que el Señor Rey de Portugal dara a la Señora Infanta D. Leonor, las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor ſu hermana, luego en vacando ſe entienda y declare en eſta manera, conviene a ſaber, que ſe las dara con todo aquello que la dicha Señora Reyna de las dichas tierras, agora poſſue, e entre tanto que las dichas tierras no vacaren, ſeya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus herederos, y ſuceſſores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion y ſuſtentacion de ſu perſona y Caſa, quinze mil doblas caſtellanas, en cada un año, faſta que vaguen, y vengan a ſu poder, y ſi per ventura las dichas tierras al preſente o deſpues de venidas a ſu poder no valieren las dichas quinze mil doblas, en tal cazo el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus herederos y ſuceſſores, ſeyan obligados de las complir en manera, que la dicha Señora Infanta aya y reciba, por toda ſu vida, en cada un año, las dichas tierras valieren, y rientaren. El capitulo undecimo luego ſeguiente que dize que el Señor Rey de Portugal dexara por ſu falecimiento, para el fijo mayor, que del y de la dicha Señora Infanta naciere, ochocientas mil doblas caſtellanas, &c. ſe declare, y entienda en eſta manera, conviene a ſaber, que faſta la edad de los dezaſeis años, en que las dichas doblas le han de ſer pagadas, ſeran obligados los herederos, y ſuceſſores del dicho Señor Rey de Portugal, de le criar y alimentar a ſu coſta y deſpeſa, ſem diminuiçon alguna de la dicha ſoma de las ochocientas doblas, y faleciendo el dicho fijo mayor ſin herederos, que del deſcendieren, vernan, y quedaran las dichas ochocientas mil doblas al hermano mayor, deſpues del, que entonces ſera del miſmo matrimonio, primogenito, y ſe le pagaran en los quatro años, y en la manera contenida en el dicho capitulo, y ſi del dicho matrimonio no quedare otro fijo varon, y huviere fijas vernan, y darſea a la fija mayor la mitad de la dicha ſoma, que ſeran quatrocientas mil doblas que ſe pagaran en la miſma manera, y en caſo que del dicho matrimonio no ſeya nacido fijo varon, y huviere fija, ou fijas quedaran, y darſean a la fija mayor doſientas mil doblas que ſeran pagadas como dicho es. A Cardenalis Dortuſen. G. de Croy. Alvaro da Coſta. Las quales capitulaciones y adicion, y declaraciones aqui inſiertas, y aſentada de palabra a palabra, viſtas, y entendidas por nos, aprovamos, loamos, ratificamos, otrogamos, y confirmamos, y prometemos, y juramos, a nueſtro

nueſtro Señor Dios, y a ſu Santa Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, por nueſtras manos corporalmente tocados, preſente los dichos, muy Reverendo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nueſtros procuradores, y el dicho Alvaro da Coſta, que faremos la dicha Infante D. Leonor nueſtra hermana caſe con el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro hermano y Thio, y que compliremos, manternemos y guardaremos eſta dicha eſcritura de capitulacion, y todalas coſas en ella contenidas, y cada una dellas. Conviene a ſaber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion ſomos tenidos y obligados de complir y guardar, a buena fe, y ſin mal engaño, ſin arte y ſin cautela alguna, por nos y nueſtros herederos y ſuceſſores, ſob las clauzulas, pactos, obligaciones, vinculos, y renunciaciones, en eſta dicha capitulacion contenidas, y aſi meſmo jurò la dicha Infante D. Leonor nueſtra hermana, prezente los ſobredichos, de ſe cazar con el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal, nueſtro hermano y Thio, y por certenidad, corroboracion, y convalidacion de todo lo ſuſo dicho, mandamos fazer eſta nueſtra carta, y darla al dicho Alvaro da Coſta para la enviar al dicho Sereniſſimo y muy Excelente Rey de Portugal, nueſtro hermano, y Thio, firmada por nos y ſellada con el ſello de nueſtras armas. Dada en la Ciudad de Çaragoça a dezaſeis dias del mes de Julio del año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y deſocho años.

Concerto entre as Rainhas D. Leonor, e D. Catharina, ſobre as terras, que foraõ da Rainha D. Leonor, mulher delRey D. Joaõ o II. Eſtá na Torre do Tombo, maço 12. armario 17.

DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçam comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. A quantos eſta minha carta virem Faço ſaber que antre as couzas que foram capituladas e aſſentadas no contrato do cazamento de ElRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja com a Rainha Dona Leonor ſua molher minha Senhora madre lhe foi outorgado que o dito Senhor Rey meu padre lhe deſſe as terras que tinha a Senhora Raynha Dona Leonor ſua Irmãa minha tia que ſanta gloria haja ſe vagaſem logo em vagando com todo aquello que ella das ditas terras entam peſſuya como compridamente he contheudo no dito contrato de ſeu cazamento e por fallecimento da dita Senhora Raynha minha tia vieraõ a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre a Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram no Regno do Algarve e as Villas de Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos ſeus termos terras direitos rendas foros tributos e pertenças e com todas ſuas jurdiçõeſ cives e crimes mero mixto Imperio e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que eram da dada e provimento da dita Senhora Raynha Dona Leonor Num. 72. An. 1528.

Leonor minha tia e por quanto hora com minha authoridade e conſentimento a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre ſe concertou com a Raynha minha ſobre todas muito amada e prezada molher ſua Irmãa para lhe leixar e virem a ella a dita Cidade de Sylves e Villas e terras rendas direitos jurdições dadas dofficios Padroados das Igrejas e todas as outras couzas que ella tinha e de direito por bem do dito ſeu contrato lhe pertenciaõ e como tudo tinha havia e peſſuya a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia por certa ſatisfaçaõ e paga que por iſſo lhe faz nos quatro contos de maravedis que ella tinha em Caſtella do Emperador ſeu Irmaõ ſegundo compridamente he contheudo e declarado no contrauto de troca e eſcambo e permudaçam que antre ellas foi feito com meu conſentimento e do dito Emperador ſeu Irmaõ pollo que a elle niſſo tocava fazer de cujas provizões os treslados ſaõ poſtos de verbo a verbo no dito concerto e contrauto a Raynha minha ſobre todas muito amada e prezada molher me pedio por merce que lhe mandaſſe dar minha carta de doaçaõ e merce da dita Cidade Villas terras rendas e de todas as outras couzas que à dita Raynha ſua Irmãa pertencem e havia daver e viſto por mim ſeu requerimento pello muy grande amor que lhe tenho e dezejo de em todas ſuas couzas lhe comprazer viſto o dito contrato e concerto feito antre ella e a dita Raynha Dona Leonor ſua Irmãa minha Senhora madre Tenho por bem e lhe faço pura e inrevogavel doaçaõ e graça para em todos os dias de ſua vida da dita Cidade de Sylves Alvor Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos ſeus termos terras rendas direitos foros e tributos e pertenças e com as Alcaydarias mores dos Caſtellos dellas rendas e direitos que a ellas pertencem e com todas ſuas jurdições civeis e crimes mero mixto Imperio rezalvando para mim correiçaõ e alçada e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que na dita Cidade e Villas dava e de que provia a Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e com todas as outras couzas de qualquer genero e callidade que ſejam que ella nellas tinha havia e peſſuya e melhor ſe ella com direito o melhor poder ter e haver e dello uzar e como todo de direito pertence a dita Raynha Dona Leonor minha Senhora e madre por bem do dito ſeu contrato de cazamento Porem mando aos meus Corregedores Contadores Almoxarifes Recebedores Juizes juſtiças officiaes e peſſoas da dita Cidade Villas e terras e aos Fidalgos Cavalleiros homens bons e povo dellas e a quaeſquer outros officiaes e peſſoas a que eſta minha carta for moſtrada e o conhecimento della pertencer que dem a dita Raynha minha molher e a ſeu certo recado a poſſe da dita Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos ſeus termos terras rendas direitos foros tributos e pertenças Alcaydarias mores e com todas ſuas jurdições civeis e crimes mero mixto Imperio reſalvando para mim ſomente a correiçaõ e alçada e com os Padroados das Igrejas dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que dava e provia a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e de todas as outras couzas que ella nellas tinha

havia

havia recadava e peſſuya e lhe leixem todo haver recadar e peſſuir e dello uzar por ſy e por ſeus officiaes e peſſoas que para ello ordenar e ſazer como em couza ſua propria porque eu lhe faço aſſy de tudo doaçam e graça em ſua vida como dito he ſem duvida nem embargo algum que a ello lhe ſeja poſto porque aſſy he minha merce e mando aos ditos meus Contadores que eſta carta regiſtem no livro dos proprios das Comarcas para ſempre ſe ſaber a forma deſta doaçaõ a qual mando aſſy meſmo aos Juizes da dita Cidade e Villas que façam tresladar nos livros das vereações Dada em a Cidade de Lisboa a vinte nove dias de Outubro Bartholomeu Fernandes a ſez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos vinte oito annos.

ELREY.

Poder, que o Emperador Carlos V. deu a ſeus Embaixadores para ajuſtarem o ſeu cazamento com a Infanta D. Iſabel, filha del-Rey D. Manoel. Original eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, maço 6. gaveta 17. donde o tirey.

Num. 73. An. 1525.

CArolus Divina ſavente Clementia Electus Romanorum Imperator ſemper Auguſtus, ac Rex Germaniæ Caſtellæ, Aragoniæ, Legionis, utriuſque Siciliæ Hyeruſalem, Hungariæ, Dalmatiæ, Croatiæ, Navarræ, Granatæ, Toleti, Valentiæ, Galiciæ, Majoricarum, Hiſpalis, Sardiniæ, Cordubæ, Corcicæ, Murciæ, Giennis, Algaroniæ, Algeziræ, Gibraltaris, ac Inſularum balearium, Inſularum Canariæ, & Indiarum, ac terræ firmæ maris oceani, Archidux Auſtriæ, Dux Burgundiæ, Lotaringiæ, Brabantiæ, Stiriæ, Carintiæ, Carniolæ, Lymburgiæ, Luxemburgiæ, Gheldriæ, Calabriæ, Athenarum, Neopatriæ, VVirtembergæ, &c. Comes Flandriæ, & Habſpurgi, Tirolis, Barchinonæ, Arthois, & Burgundiæ, Comes Palatinus, Hannoniæ, Hollandiæ, Iziburgi, Namuris, Roſſilionis, Ceritaniæ, & Zutphaniæ, Lantgravius Alſatiæ, Marchio Burgoniæ, Oriſtani, Gotziani, & Sacri Romani Imperij; Princeps Sueviæ, Cathaloniæ, Aſturiæ, &c. Dominus Phrigiæ, Alarchiæ, Sclavoniæ, Portus naonis, Biſcayæ, Molniæ, Salinarum, Tripolis, & Methllniæ, &c. Notum facimus univerſis, qui confiſi de fide, prudentia, dexteritate, & legalitate Magnifici Caroli de Popeto Domini de Lachaulx, militis conciliarij, & canibellani noſtri; Nobiliſque Viri Johannis de Cuniga, militis, & comendatarij Sancti Jacobi in Compoſtella, eoſdem fecimus, creavimus, & conſtituimus, ac per præſentes facimus, creamus, & ordinamus Oratores, Procuratores noſtros, Nuncios, Commiſſarios, & deputatos, & quicquid melius dici, & eſſe poteſt, ſpecialiter, & expreſſe ad noſtro nomine cum Sereniſſimo Rege Portugalliæ fratre ſororio, & conſanguineo noſtro cariſſimo, aut cum ſuis Procuratoribus, & deputatis ad id ſui parte ſufficiens mandatum habentibus, tractandum, paciſcendum, & concludendum de matrimonio per verba de futuro contrahendo inter nos, & Sereniſſi-

mam Dominam Iſabellam Infantem Portugalliæ; quatenus tamen ſ. d. n. ac apoſtolicæ ſedis diſpenſatio ad id acceſſerit, & ſancta mater Eccleſia in tali matrimonio perficiendo conceſſerit, necnon ipſa diſpenſatione obtenta, hujuſmodi matrimonium noſtro nomine per verba de præſenti, ac ad id apta, cum ipſa Sereniſſima Domina Infante concludendum, & perficiendum, ac ſolempniſandum, concludique, & perfici, ac ſolempnizari petendum, ſimulque de dote dotario, arris, ſeu donatione propter nuptias ceteriſque pactibus dotalibus, & matrimonialibus, formiſque, & modis, ac terminis ſolutionum prout eiſdem Procuratoribus melius videbitur, conveniendum, & capitulandum; ac pariter ad tractandum, & ineundum quaſcunque alias pactiones, & conventiones, ac obligationes, conſignationeſque, & ypothecas ad præmiſſorum effectum convenientes. Ac ſuper præmiſſis, & quolibet ipſorum in animam noſtram jurandum, ac quodcumque licitum juramentum noſtro nomine præſtandum, & ex adverſo præſtari petendum, & requirendũ,& generaliter ad omnia alia, & ſingula in præmiſſis, & circa neceſſaria, & oportuna dicendum, faciendum, gerendum, & exercendum quæ nos ipſi faceremus, & facere poſſemus ſi præſentes perſonaliter intereſſemus etiamſi talia forent quæ mandatum exigerent magis ſpeciale. Promittentes bona fide noſtra, ac in verbo Ceſareo, ac regio nos ratum, gratum, ac firmum habituros id totum, & quicquid per dictos Oratores, Procuratores, Nuncios Commiſſarios, & deputatos noſtros actum, geſtum, concluſum, tractatum, ſeu procuratum fuerit in præmiſſis, ſeu in aliquo præmiſſorum Harum teſtimonio litterarum manu noſtra ſignatarum, noſtrique ſigilli munimine roboratarum. Datum in Civitate noſtra Toleti die ſecunda menſis Octobris, anno Domini milleſimo quingenteſimo vigeſimo quinto. Regnorum noſtrorum Romani ſexto, aliorum vero omnium nono.

Yo ElRey.

Per Imperatorem, & Regem.

Carta original da obrigaçaõ da reſtituiçaõ do dote, e arrhas, da Emperatriz D. Iſabel, feita pelo Emperador Carlos V. ſeu marido. Eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, maço 7. gaveta 17. donde a copiey.

Num. 74. An. 1526. DOn Carlos por la divina clemencia Emperador ſempre auguſto Rey de Alemania, Doña Joana ſu madre y el miſmo Don Carlos por la gracia de Dios Reys de Caſtilla de Leon de Aragon de las dos Sicilias de Iheruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilha de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibaltar de las Yslas de Canaria e de las Yndias Yslas e tierra firme del mar oceano Condes de Barcelona Señores de Viſcaya e de Molina Duques de

de Athenas y Deneopatria Condes Ruyſellon y de Cerdania Marqueſes de Oriſtan de Gociano Archiduques de Auſtria Duques de Borgoña e de Brabante Condes de Flandes e de Tirol &c. Por quanto al tiempo que por la gracia de Dios nueſtro Señor ſe concerto y aſento caſamiento entre mi el dicho Emperador e Rey e la Yllufiriſſima Señora Doña Yſabel Ynfanta de Portogal Emperatriz Reyna de Eſpaña que agora es my muy cara e muy amada muger ſe concerto e aſento que el muy poderoſo Rey Don Juhan de Portugal nueſtro muy caro e muy amado hermano primo con quien ſe contrato e aſcento el dicho caſamiento nos dieſe e pagaſe en dote e caſamiento nuebecientas mil doblas de oro Caſtellanas a precio de treſentos y ſeſenta y cinco maravedis la dobla pagados en moneda de oro e plata en el numero de las quales entraſen veynte e tres mil e ſeſenta e ſeys doblas que la dicha Emperatriz e Reyna que agora es obo y heredo por fallecimiento de la Sereniſſima Reyna Doña Maria ſu madre que ſancta gloria aya. Las quales dichas nuebecientas mil doblas el dicho Rey de Portogal nos dieſe e pagaſe a ciertos plazos e en cierta forma e manera en la dicha capitulacion contheuda deſcontado delles otro tanto quanto valieſe la plata e joyas de oro e piedras e perlas que la dicha Ynfanta Emperatriz Reyna truxeſe conſigo e que conteciendo ſolucion o ſeparacion del matrimonio entre mi y la dicha Ynfanta por qualquier modo que ſea que yo dicho Emperador e mis herederos e ſubceſores ſeamos tenidos e obligados de reſtituyr e pagar a la dicha Ynfanta Emperatris Reyna que agora es e a ſus herederos e ſubceſores por linea derecha deſcendientes dentro de quatro años primeros ſeguientes deſpues que fuere ſoluto o ſeparado el matrimonio todo lo que ovieremos recebido de la dicha dote, e que ſiendo caſo lo que Dios no quiera que la dicha Emperatris e Reyna que agora es feneſca ſin hijos o deſcendientes de mi dicho Emperador que le deva por derecho de heredar que la dicha dote ſea tornada e reſtituida por mi e por mis herederos e ſubceſores al dicho Sereniſſimo Rey de Portugal e a ſus herederos e ſubceſores ſin contienda ni embargo alguno ſalvo treſentas mil doblas del dicho precio que es la tercia parte del dicho dote en que entraran las dichas veiente y tres mil e ſeſenta y ſeis doblas que la dicha Emperatris e Reyna heredo ..... por falleſcimiento de la dicha Reyna Doña Maria ſu madre de las quales dichas treſentas mil doblas la dicha Emperatris e Reyna podera deſponer teſtar e hazer como de coſa ſuya propia e que ſeyendo caſo que yo el dicho Emperador falleſciere primero que la dicha Emperatris no quedando hijos o otros deſcendientes de ambos ados lo que Dios no plega que en tal caſo toda la dicha dote ſea tornada e reſtituida a la dicha Emperatris e Reyna e por fallecimiento della al dicho Rey de Portugal ſu hermano e a ſus herederos e ſubceſores quitando las dichas treſentas mil doblas de que ella pueda diſponer e hazer lo que quiſiere como dicho es. E que en caſo que las dichas treſentas mil doblas ſean reſtituydas al dicho Rey de Portogal e a ſus herederos e ſubceſſores es dicho que ſe ade hazer de toda la otra parte del dicho dote. E otro ſi que yo el dicho Emperador diere en arras

ras a la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna que agora es por honra de ſu perſona treſentas mil doblas de oro Caſtellanas del dicho valor de treſentos y ſeſſenta y cinco maravedis la dobla que es la tercia parte del dicho dote. Las quales dichas treſentas mil doblas la dicha Emperatris aya por arras en todo caſo quier tenga hijos de mi el dicho Emperador o no ſiendo acabado o ſeparado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera que ſea e que ſi la dicha Emperatris falleſciere antes e primero que yo el dicho Emperador que en tal caſo no aya ni pueda aver las dichas arras ni coſa alguna dello e que en caſo que las aya de aver como dicho es le ſean pagadas a ella e a ſus herederos e ſubceſſores como coza de ſu propio patrimonio dentro de quatro años contados deſde el dia que el dicho matrimonio fuere ſoluto ſeparado e ſy al tiempo que aſi el dicho matrimonio fuere ſoluto o ſeparado no fuere pagado la dicha dote que la dicha Emperatris e Reyna aya e le ſea por arras en caſo que las aya de aver ſolamente otro tanto quanto montare el reſpeto de lo que al tiempo eſtoviere pagado de la dicha dote e a eſte reſpeto ſueldo por libra ſe le ayan de pagar lo que montaren las dichas arras e que para ſeguridad de la dicha dote e arras ſe obligaſen e ypotecaſen todos los bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiſcales de mi el dicho Emperador e que ſe obligaſen e ypotecaſen eſpecialmente Ciudades e Villas deſtos nueſtros Reynos que para ello ſe nombraſen con todas ſus rendas terminos juriſdiciones cevil e criminal alta e baxa mero mixto ymperio con todos los derechos e pertenencias que yo el dicho Emperador agora he e devo aver en las dichas Ciudades e Villas que la dicha Emperatris e Reyna que agora es en caſo que la dicha dote y arras ſe aya de reſtituir aya veynte mil ducados de oro de renta en cada un año entre tanto que la dicha dote e arras no le fuere pagado e reſtituido e tenga e poſea las dichas Ciudades e Villas con todas ſus rentas e derechos e juriſdiciones e Señorios dellas enteramente como al libre e entero Señorio dellas pertence e deve perteneſcer. E que ſi en las dichas Ciudades e Villas que anſi fueſen nombradas e ypotecadas para la dicha ſeguridad no oviere tantas rentas que valga los dichos veynte mil ducados de renta en cada año por ſer dados por mi o por los Reys mis progenitores de glorioſa memoria que en tal caſo lo que menos de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año valieren las dichas rentas de las dichas Ciudades e Villas ſera cumplido y aſentado a la dicha Emperatris e Reyna en otras rentas buenas y ſeguras para que enteramente por ſi e por ſus oficiales aya los dichos veynte mil ducados de renda en cada un año entre tanto que la dicha dote y arras no le fuere pagado e reſtituido como dicho es con tal declaracion que acaeciendo vacar las rentas que fueren dadas en las dichas Ciudades e Villas que aſi fueren ypotecadas luego vengan y ſean entregadas a la dicha Emperatris en cuenta de los dichos veynte mil ducados e le ſea quitado e abaxado otro tanto de las rentas que le fueren dadas e ſeñaladas fuera de las dichas Ciudades e Villas de la dicha ypoteca de manera que ſiempre tenga enteramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de

renta

renta en cada año como dicho es e que los dichos veynte mil ducados de renta que la dicha Emperatris avia de aver en cada un año en las rentas de las dichas Ciudades y Villas y en ellas otras donde le fueren aſentados como dicho es no ſe ayan de deſcontar de la dicha dote e arras ni parte dello. E que dende agora yo el dicho Emperador aya de hazer e haga donacion a la dicha Emperatris y Reyna mi muger que agora es y a ſus herederos de todas las dichas rentas e juriſdicion e coſas ſobredichas haſta que le ſea pagada la dicha dote y arras enteramente la qual dicha dote y arras le ſea pagada deſde el dia quel dicho matrimonio fuere ſoluto por muerte o por algun otro modo en que ſe aya de pagar e reſtituir haſta quatro años primeros ſiguientes como de ſuſo dicho es. E que lo que toca a la dicha ypoteca aya lugar e ſe entendera tambien en caſo que la dicha dote aya de venir e reſtituirſe al dicho Rey de Portogal como de ſuſo ſe contiene ſegund que todo mas largamente ſe contiene en el aſiento y capitulacion que ſobre lo que toca al dicho caſamiento ſe hizo el qual dicho aſiento y capitulacion yo el dicho Emperador e Rey antes que me deſpoſaſe con la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna en la Ciudad de Toledo a veynte e tres dias del mes de Outubro de quinientos y veynte cinco años en preſencia de algunos de mi Conſejo del Eſtado e de Antonio de Azevedo Coutinho Embaxador del dicho Señor Rey de Portogal por ante Juhan Aleman nueſtro Secretario aprove y conſenti e ove por bueno e jurè en forma de lo guardar e cumplir en todo e por todo ſegund que en el ſe contiene: e agora de nuevo ſi neceſario es dezimos que lo conſentimos loamos e aprovamos en todo e por todo e queriendo cumplir y efectuar lo en el conthenido en quanto tocante a lo que de ſuſo va declarado. Dezimos que nos plaze e yo el dicho Emperador ſoy contento de tomar e recebir en dote con la dicha Ynfanta Doña Yſabel Emperatris Reyna que agora es las dichas nuevecientas mil doblas de oro en dote y caſamiento en que entran las dichas veynte y tres mil y ſeſenta e ſeis doblas que ovo y heredo de la dicha Reyna Doña Maria ſu madre con las condiciones e obligaciones e vinculos e modos e reſtituiciones e ſegund y de la forma e manera que de ſuſo va declarado y eſpecificado e ſegund ſe contiene en el aſiento y capitulacion del dicho caſamiento. De las quales dichas nuevecientas mil doblas o de la parte que dellas riciveremos daremos y entregaremos a la parte del dicho Señor Rey de Portogal nueſtras cartas de pago e fin e quito eſcriptas en pergaminho e firmadas de nueſtro nombre e ſelladas con nueſtro ſello, en forma las mas firmes e baſtantes que convengan. E por la preſente obligo todos mis bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiſcales que agora he e avre daqui adelante que viniendo caſo porque conforme a lo de ſuſo contheudo ſe ayan de tornar e reſtituir los bienes de la dicha dote o lo que dellos toviere recebido o parte dellos a la dicha Emperatris mi muger que agora es o al dicho Señor Rey de Portogal o a ſus herederos y ſubceſſores o a qualquier dellos que lo tornare e pagare e reſtituyre en el tiempo e ſegun e como e por la forma e manera que en el dicho aſiento y capitulacion es conthenido llanamente

mente ſin pleyto ni contienda alguna. E otro ſi cumpliendo y efetuando lo contenido en el dicho aſiento y capitulacion por la preſente acatando la gran virtud del ſanto Sacramento del matrimonio e a los provechos que del nacen mayormente entre los Reys e Principes de cuya deſcendencia y generacion los Reynos han de ſer regidos y governados y tenidos en paz y Juſticia como las Infantas y perſonas de alta genelolia y ſangre quando hazen matrimonio ande ſer mucho honradas y dotadas para que tengan con que ſuſtentar ſus perſonas caſas y eſtado e galardonar y hazer gracias mercedes a los que bien y lealmente le ſirbieren. E conſiderando las coſas ſuſo dichas e queriendo hazer cerca deſto aquello que ſiempre uſaron e acoſtumbraron hazer los Emperadores y Reys e Señores de donde yo vengo en ſus caſamientos y matrimonios: por eſta preſente carta de mi propia e libre voluntad ſin enduſimiento alguno otorgo y conoſco que doy en arras a vos dicha Infanta Doña Iſabel Emperatris y Reyna que agora ſois por raſon de vueſtra perſona e merecimentos y del dicho nueſtro caſamiento trecientas mil doblas de oro de valor de trecientos y ſeſenta y cinco maravedis la dobla que montan ciento y nueve quentos y quinientos mil maravedis de la moneda que agora corre en Caſtilla que hazen en dos blancas viejas un maravedi. Las quales dichas treſentas mil doblas vos avayas y tengays en arras y por cartas aviendo y teniendo hijos de bendicion de mi dicho Emperador o no los aviendo ſiendo acabado o ſeparado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera ſalvo ſi vos la dicha Emperatris Reyna que agora ſoys fallecieredes primero que yo dicho Emperador vueſtro marido que en tal caſo vos ni otro por vos no ayays ni podays aver las dichas arras ni coſa alguna dellas e que en caſo que las ayays de aver como dicho es vos ſean pagadas a vos y a vueſtros herederos y ſubceſſores como coſa de vueſtro propio patrimonio dentro de quatro años contados deſde el dia que el dicho matrimonio fuere ſoluto o ſeparado con tanto que ſi al dicho tiempo no fueren pagadas las dichas nuebecientas mil doblas que con vos me fueron mandadas en dote y caſamiento que vos ayays y vos ſea reſtituido por arras en caſo que las ayays de aver otro tanto dellas ſolamente como montare reſpeto de lo que fuere pagado de la dicha dote y por eſte reſpeto ſueldo por libra de lo que por nos eſtoviere recebido: e para tener e guardar y complir y pagar todo lo contheudo en eſta eſcriptura aſi en lo que toca a las dichas nuevecientas mil doblas del dicho dote como las treſientas mil doblas que vos doy en arras a los plaſos y ſegund que de ſuſo ſe contiene. Dende agora yo el dicho Emperador obligo e ypoteco todos mys bienes muebles e rayzes patrimoniales y fiſcales avidos e por aver y eſpecialmente obligo e ypoteco para la ſeguridad y paga de todo ello las Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas las rentas e terminos y juriſdiciones cevil y criminal alta y baxa mero miſto Imperio y com todos los derechos y pertenencias que yo el dicho Emperador tengo y devo tener en qualquier manera e queremos y es nueſtra voluntad que en caſo que la dicha dote y arras o coſa alguna dellas ſe aya de reſtituir conforme a lo

que

que dicho es que vos la dicha Emperatris Reyna ayays e tengais veynte mil ducados de oro de renta entre tanto que la dicha dote y arras no vos fueren pagadas y reſtituidas en cada un año que montan ſiete cuentos e quinientos mil maravidis y poſcays las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas ſus juriſdiciones y Señorio y rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorio dellas perteneſce e deve pertenecer con tanto que de lo que montaren las dichas rentas ſe ayan de pagar y pagen ante todas coſas los maravedis que al dicho tiempo ovierede ſituado y ſalvado en ellas a las perſonas que los ovieren de aver conforme a ſus privilegios y mercedes que no ſean de los revocados e que de lo reſtante vos la dicha Emperatris o quien por vos oviere de aver ayays e tengays e lleveys de renta en cada un año los dichos veyente mil ducados de oro como dicho es e que ſi lo que montaren las dichas rentas pagados los ſituados e otras coſas que dello al dicho tiempo ſe deviere pagar no montaren los dichos veynte mil ducados que en tal caſo lo que faltare ſea cumplido e aſentado en otras rentas buenas y ſeguras para que todo vos la dicha Emperatris por vos y por vueſtros oficiales o a quien vueſtro mandado oviere ayays y lleveys e gozeys los dichos veinte mil ducados de renta en cada año enteramente entre tanto que la dicha dote y arras no vos fuere pagada e reſtituyda como dicho es e que ſi deſpues que vos fueren dadas y entregadas las dichas Cidades de Ubeda e Baeça e Andujar que ans vos ſeñalamos e ypotecamos para lo ſuſo dicho vacaren y ſe conſumiren e deſempeñaren en qualquier manera de las rentas dellas qualeſquier maravedis de pan o vino o otra coſa de juro o de por vida que lo lleveys e gozeys vos la dicha Emperatris en cuenta de los dichos veynte mil ducados e ſe vos quite e abaxe otro tanto de las otras rentas que fuera de las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar fueren dadas y ſeñaladas para complimiento de lo ſuſo dicho de manera que ſiempre tengays entcramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año como dicho es e que los dichos veynte mil ducados ni parte dellos no ſe aya de deſcontar ni deſcuente de la deuda principal del dicho dote e arras ni de coſa alguna dello e por mas ſeguridad deſto dende agora para entonces e dende entonces para agora yo por la preſente de mi propia libre e agradable voluntad hago donacion a vos la dicha Emperatris e a vueſtros herederos e ſubceſſores pura perſeta y no rebocable que es dicha entre vivos de todas las dichas rentas e juriſdicion e coſas ſobre dichas haſta que vos ſea pagada enteramente la dicha dote y arras la qual dicha dote e arras vos ſea pagada deſde el dia que el dicho matrimonio fuere ſoluto por muerte o por algun otro modo en que ſe aya de reſtituyr e pagar haſta quatro años prymeros ſiguientes todo ello ſegundo e como y por la forma e manera que ſe contiene en el aſiento y capitulacion del dicho caſamiento. La qual dicha ypoteca e obligacion quiero que aya lugar e ſe eſtienda tambien en caſo que la dicha dote e arras aya de venir e reſtituirſe al dicho Sereniſſimo Rey de Portugal como dicho es e dende agora nos conſtituymos por thenedor e poſedor de las dichas Ciudades de Ubeda e

Baeça e Andujar e ſus terminos e juriſdiciones por vos y en nombre de vos la dicha Infanta Emperatris o del que oviere de aver los maravedis de la dicha dote e arras o qualquier parte dellos en tal manera que la obligacion eſpecial no derucge ni prive la general ni la general a la eſpecial e vos damos licencia e facultad para que en el caſo que conforme a lo que dicho es en eſta eſcriptura conthenido ayays de aver los dichos maravedis del dicho dote y arras o alguna coſa dello que vos o quien vueſtro poder oviere por vueſtra propia autoridad ſin nueſtra licencia e mandado ni de los Reys ni de ſuceſores ni de otro juez podays entrar e tomar la poſeſion de las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça e Andujar con todas ſus juriſdiciones e rentas dellas e tenello e gozallo como al libre y entero Señorio dellas perteneſſe e deve perteneſcer para en cuenta de los dichos veynte mil ducados pagando los ſituados e otras coſas que de las dichas rentas ſe deviere pagar como dicho es que dende agora para entonces e dende entonces para agora vos entregamos y apoderamos en las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar con todas ſus jurdiciones e rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorio dellas perteneſce e deve pertenecer para que lo podays tomar e tener e llevar e gozar haſta que ſea pagado el dicho dote e arras como dicho es e vos damos la poſſeſion e Señorio de todo ello e mandamos al Principe heredero e Infantes que por tiempo fueren deſtos Reynos e al Illuſtriſſimo Infante Don Fernando nueſtro muy caro e muy amado hijo y hermano e a los Infantes Prelados Duques Marqueſes Maeſtres de las Hordenes Ricos homes e a los de nueſtro Conſejo e Oydores de las nueſtras audiencias a los auguaſiles de la nueſtra Caſa e Corte y Cancillarias e a los Priores Comendadores y ſub Comendadores Alcaydes de los Caſtillos e caſas fuertes e llanas e a todos los Concejos juſticias Regidores Cavalleros Eſcuderos Oficiales e homes buenos de todas las Ciudades e Villas e Lugares deſtos nueſtros Reynos e Señorios e aſi a los que agora ſon como a los que ſeran de aqui adelante e a cada uno e a qualquier dellos que vos guarden y cumplan todo lo dicho ſuſo en eſta eſcritura contenido ſegundo e como de la manera que en ella ſe contiene ſin que en ello ni en parte dello vos ſea pueſto embargo ni impedimiento alguno lo qual todo queremos e mandamos que aſſi ſe haga e cumpla no embargante las leys que quieren e diſponen que no ſe pueda enajenar ninguna Ciudad ni Lugar de la Corona Real ſino fuere otorgado en Cortes en la forma y con la ſolenidad en las dichas Leys conthenida e otras qualeſquier Leys e hordenamientos e prematicas ſenciones que contra eſto que dicho es o contra coſa alguna dello ſean o ſer puedan con las quales y con cada una dellas nos de nueſtro propio motu e cierta ſciencia e poderio Real que en eſta parte queremos uſar e uſamos como Reys e Señores no reconoſcientes ſuperior en lo temporal aviendolas aqui por inſertas y encorporadas abrogamos e derogamos en quanto a eſto toca e añe quedando en ſu fuerça e vigor para las otras coſas. E mandamos a los nueſtro Conradores mayores que aſienten el traslado deſta nueſtra carta en los nueſtros libros que ellos tienen. E porque

ſi

ſi las dichas Ciudades de Baeça e Ubeda y Andujar ovieren de venir y ſer entregadas a vos la dicha Emperatris o a quien por vos lo oviere de aver para en prendas del dicho dote y arras o de alguna coſa dello las rentas dellas eſten deſcargadas de ſituados les mandamos que daqui adelante no aſienten no lituen ni conſientan de nuevo aſentar ni ſituar en las alcavalas y tercias de las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar ni de algunas dellas ningunos ni algunos maravedis de juro ni de por vida a ningunas yglefias ni monaſterios ni Conſejos ni perſonas particulares aun que ſean de los comprados o de merced o en otra manera e que los nueſtros que en las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar e ſe conſumieren o deſempeñaren en qualquier manera los conſuman no enbargante qualeſquier alvalaes e mercedes que nos dieremos en contrarió e que aſentando el treslado deſta dicha carta en los dichns libros como dicho es ſobreeſcrivan el original e lo tornen a la parte de vos dicha Emperatris para que lo en ella contheudo aya efeto. Lo qual les mandamos que anſi hagan y cumplan ſolamente por virtud deſta dicha nueſtra carta ſin pedir demandar el aſiento y capitulacion original del dicho caſamiento ni ſu treslado ſignado ni las otras coſas que cerca de lo ſuſo dicho an paſſado ni otro recaudo alguno que nos les relevamos de qualquier cargo o culpa que por ello les pueda ſer imputado. E los unos ni los otros non fagades ni fagan ende al por alguna manera ſo pena de la nueſtra merced e de dies mil maravedis para la nueſtra Camara a cada uno por quien fincare de lo aſi hazer y complir. E de mas mandamos al home que les eſta dicha nueſtra carta de privilegio del dicho ſu traslado ſignado como dicho es moſtrare que los emplaſe que pareſcan ante nos en la nueſtra Corte do quier que nos ſeamos del dia que los emprazare faſta quinze dias primeros ſeguientes ſo la dicha pena ſo la qual mandamos a qualquier eſcrivano publico que para eſto fuere llamado quede ende al que jela moſtrare teſtimonio ſignado con ſu ſigno porque nos ſepamos en como ſe cumple nueſtro mandado e deſto vos mandamos dar y dimos eſta nueſtra carta eſcrita en pergamino de cuero firmada de mi ElRey y ſellado con nueſtro ſello de cera pendente dada en la Ciudad de Sevilla a XXX dias del mes de Abril año del naſcimiento de nueſtro Salvador Jeſu Chriſto MDXXVI años.

Yo ElRey.

Yo Franciſco de los Cuevos Secretario de Sus Ceſarea y Catholicas Mageſtades la fize eſcrivir por ſu mandado.

Cartas do Principe D. Filippe, filho do Emperador Carlos V. para a Princeza ſua mulher, depois de recebidos, e repoſtas della; e outras cartas do Emperador, da Rainha D. Catharina, e da Princeza D. Joanna, &c. e repoſtas.

Carta do Principe de Caſtella à Princeza ſua mulher.

Num. 75. An. 1543. DE tener a V. A. por Señora tengo el contentamiento, que devo; y màs que aqui podrè eſcrivir, aunque me falta mucho, que la lida del Emperador mi Señor, y ſus negocios, no han dado lugar, para que yo vea tan preſto a V. A. como deſeo, mas hiendome tanto en ello, podrà tener por muy cierto V. A. que trabajarè que ſea lo mas preſto que pudiere ſer; agora embio D. Antonio a viſitar a V. A. y que me traiga todas las buenas nuevas, que deſeo ſaber de V. A. y èl dirà lo màs. Nueſtro Señor guarde a V. A. como yo deſeo, de Valladolid a 24 de Mayo. Beſa las manos de V. A. Yò el Princepe. A la princeza mi Señora.

Repoſta da Princeza.

Bejo as mãos a V. A. pella mercê que me fez, com a ſua que me deu D. Antonio, com que recebi muy grande contentamento, e podeme V. A. crer, pois que de tudo o que elle fizer, o hey ſempre de ter: Folguei muito de ouvir a D. Antonio as boas novas da diſpoſiçaõ de V. A. eſpero em noſſo Senhor que lha dê ſempre como elle dezeja e de D. Antonio poderá V. A. ſaber de cà o de que for ſervido. Noſſo Senhor guarde a V. A. como dezejo de Cintra 19 de Junho. Beja as mãos de V. A. A Princeza. Ao Princepe meu Senhor.

Carta do meſmo Principe à Princeza.

An. 1543. Hizome V. A. tanta merced con ſu carta, que no podrè yo dezirlo: y mucho menos podria dezir lo que holguè con tan'as, y tan buenas nuevas, como D. Antonio me truxo de V. A. El vino a muy buen tiempo, porque eſtava con mucho cuidado de ſaber de la ſalud de V. A. porque me havian dicho que no havia eſtado V. A. buena, en el camino, como yo quiziera, D. Antonio me quitò deſte ſobreſalto. Pido a V. A. me eſcriba muchas vezes, con muchas nuevas de ſu ſalud, y beſe por mi las manos al Rey, y a la Reyna mis Señores, y me diſculpe por no eſcrebir a Sus AA. porque lo hago por no los importunar, y por no lo hazer yò agora no dirè mas, ſinò que Dios guarde a V. A. como deſeo, de Valladolid a 26 de Junio.

Repoſta da Princeza a eſta carta.

Naõ veyo a menos tempo eſta carta que V. A. me eſcreveo, do que

que diz que chegou D. Antonio, porque ainda que eu ſempre tiveſſe novas que V. A. eſtava muyto bem, naõ deixei de folgar tanto com eſtas derradeiras, que mais naõ podia ſer; Eu fiz o que nellas V. A. me mandou, ElRey, e a Raynha meos Senhores, lho tem em mercê. ElRey me mandou que lhe eſcreveſſe, que naõ lhe pezava muito deſte recado ſeu, lhe vir por mim, e porque mo mandou o faço, e ficaõ de muy boa diſpoſiſaõ, Deos ſeja louvado. E por me V. A. dizer que me naõ queria importunar, me parece já eſta carta muito comprida. Guarde noſſo Senhor a V. A. como dezejo, de Sintra a 29 de Julho.

Carta da Princeza D. Joanna, para a Princeza ſua cunhada.

En buena hora ſea el caſamiento de V. A. y el mio, mande V. A. a mi hermano, que me lleve al camino quando veniere, mi hermano beſa las manos a V. A. porque no ſe contenta con le eſcribir, ſinò con le beſar las manos muchas vezes. Guarde Dios a V. A. como deſea, &c. An. 1543.

Repoſta da Princeza a ſua cunhada.

Naõ poſſo negar de perdoar a V. A. quaõ pouca paciencia teve de naõ ſer eu a primeira, que lhe mandaſſe a hora boa do ſeu cazamento, e em pago da que me manda lhe dou por novas, o contentamento que o Princepe tem de ſe ver cazado, e o muito que quer a V. A. e quaõ negociado anda, em buſcarlhe muitas couzas de comer, e ſabellohá muy bem fazer, por quaõ golozo hê, e naõ quero deſtas novas outra paga mais que mandarme V. A. em que a ſirva, e muitas novas de ſi. E naõ hé novo para mim, as que me dá da mercè que a Senhora Infante me faz, e naõ direi mais, por lhe naõ eſtorvar as novas, que D. Joaõ de cà leva. Noſſo Senhor guarde a V. A. como dezejo. De Cintra 29 de Julho. An. 1543.

Repoſta da Rainha D. Catharina a huma carta da Princeza ſua nora.

Por muchas cauzas tengo razon de eſtar tan conſolada, como eſtoy por tener a V. A. por hija, una dellas es para le pedir, ſob pena de mi bendicion que no ſea tan pereçoſa en me eſcribir, muchas vezes, y muchas coſas, pues tan gran ſoledad de la no ver tan preſto como yo deſeo, no ſe puede paſſar con otra coſa. Yò embiarè a pedir a Su mageſtad, que trate a V. A. como merece, que no ſe puede ſofrir otra coſa. Eſcrivo a la Señora Infante ciertas nuebas, que le dê, y por eſſo no lo deve llevar en cuenta, al Rey mi Señor de ſu recado, y tieneſe lo mucho en merced. La perſona que V. A. dize, anda muy negociado, para embiar muchas coſas de comer, y tiene tan poca verguença, que quitarà a V. A. todas las que tuviere, y las mas coſas dexo, para quando V. A. me las mereciere, y puede creer que tiene en mi una verdadera madre, y ſervidora que mucho la quiere. Guarde nueſtro Señor a V. A. como yò deſeo. De Cintra a 29 de Junio. An. 1543.

Carta

Carta do Emperador à Princeza ſua nora.

An. 1543. Hê dexado de hazer eſto haſta que pudieſſe como Padre; y de ſerlo tengo el contentamiento, que es raſon con tal hija. Voy con pena de no poder hallarme en ſu caſamiento, porque quiſiera mucho recebirla, y regalarla, y gozar de ſu viſta con el Princepe mi hijo. Praſerà a nueſtro Señor, que con ſu ayuda, mi buelta ſerá preſto, para que en eſto ſe pueda cumplir mi deſeo; y entre tanto holgaré mucho, que me eſcrivais ſiempre vueſtra ſalud, y buenas nuevas, y lo que de acà vos placerà que ſerà para mi de mucho contentamiento; y porque de D. Juan de Mendonça ſabereis lo que de acà vos pluguiere, y mi embarcacion, acabarè con eſto, confiando en nueſtro Señor, que el viage ſe harà como ſe deſea el qual os guarde como Señora deſeaes. De la galera en el puerto de Roſas. A lo que Señora mandare. Yo el Emperador. No ſobre eſcrito. A la Señora Princeza mi hija.

Reposta da Princeza ao Emperador.

An. 1543. Eſcrever a V. Mageſtade com taõ grande contentamento como devo ter, hé o que tenho do que me neſta carta eſcreve, ſendo em tempo da ſua partida, hé para mim mão de fazer, que taõ principalmente dezejava bejarlhe a maõ, e vello antes della, mas eſpero, que noſſo Senhor que me fez eſta mercè, ma acabe de fazer muito cedo, com a vinda de V. Mageſtade com tanto contentamento deſte ſeu caminho, como o ſerà o meu de o ver. E pello que me manda que lhe eſcreva do que de lá quererei, bejo as mãos a V. Mageſtade e naõ ſey outra couza, que poſſa dezejar ſenaõ eſta que tanto dezejo, e quanto por mais certa a tiver, lhe poderei mandar melhores novas da minha diſpoſiſaõ, e no mais a D. Joaõ me remeto. Noſſo Senhor guarde a V. Mageſtade como dezejo, de Cintra a 22 de Junho de 1543. Filha e ſervidora de V. Mageſtade que ſuas mãos beja. A Princeza. No ſobre eſcrito. Ao Emperador meu Senhor.

Carta delRey D. Joaõ o III. à Princeza ſua filha.

An. 1542. Senhora filha. Com voſſa carta folguei muito, ainda que eſperava que em latim; e ainda que ſaiba que dezejais, que me vâ logo de cà, como me eſcreveis, em voſſa carta, por amor da ſaudade que de mim tendes, em folgar de vos ver, naõ me confeſſarei, que me levais ventagem. Tambem ſey, que havereis por bem, que me detenha cà os mais dias, que folgar. Eu louvado noſſo Senhor, eſtou bem; praza a noſſo Senhor que vos dê ſempre o deſcanſo, e o contentamento que eu vos dezejo; e ſempre vos queria ver. De Almeirim a 12 de Mayo de 1542.

Contra-

Contrato do caſamento da Infante D. Brites, com Carlos, Duque de Saboya.

IN nomine Domini Amen Saibam quantos o preſente dotal eſtro- Dit. n. 75.
mento virem que no anno do nacimento de N. Senhor de 1521 na An. 1520.
ix indicaçaõ xxvj dias do mes de março em preſença de nos pubricos notarios e teſtemunhas abaixo nomeadas para iſto eſpecialmente rogadas peſoalmente pareceu o magnifico Senhor Claudio Senhor de Balleſion Baraõ de S. Germaõ, Cavaleiro Cambellano, e o Senhor Jofreo Pazerius hum dos reſidentes do Conſelho, Doutor *in utroque jure* Varoens notaveis, e mui fieis do Conſelho do Illuſtriſſimo e Excellentiſſimo Principe Carlos Duque de Saboya, e ſeus Embaixadores e ſuficientes procuradores para o caſo abaixo eſcrito ſegundo em ſua comiſaõ e mandado aſinado por o dito Illuſtriſſimo Duque e por Vulliet ſeu ſecretario ſoeſcrito e de ſelo pendente de cera vermelha de ſuas armas corroborado ſe continha. S. cujo theor he o ſeguinte. Carolo Duque de Saboya e de Chablas e de Agoſta Principe e perpetuo Vigairo do Sacro Romano Imperio Marques en Italia Principe de Piamonte Conde de Gebenſi de Raugia e de montore ..... Varaõ VVandiay e de Foucigniaci, e de Niza de Vercel e de Breiſſa, &c. a todos ſeja manifeſto que como quer que os dias paſados ajamos eſcrito muitas cartas e enviado Embaixadores ao Sereniſſimo e virtuoſo Manoel Rey de Portugal, e ele tambem aja a nos eſcrito ſobre o matrimonio que com a graça Divina ſe ha de celebrar antre a Illuſtriſſima e mui alta Infanta Dona Beatriz ſua ſegunda filha e nos, e aſi ajamos eſcrito aſi ſobre a ſoma do dote da dita minha futura mulher como ſobre o que ſe lhe avia de reſtituir e no caſo que o matrimonio ſor deſoluto por noſa morte, o que Deos naõ mande e outro ſi a cerqua de ſuas arras da ſoma do dinheiro que ade aver em cada hum ano durante o dito matrimonio aſi pera todo ſeu eſtado e deſpeſa de ſua caſa como acerqua do mais que em cada hum ano lhe aprouver deſpender os quaes concertos como quer que ate ora antre nos naõ aja avido concluſaõ nos dezejando em grande maneira que o dito matrimonio com a graça de Deos aja efeito per manifeſta dinidade e magnimidade do dito Sereniſſimo Rey, e mais verdadeiramente pos os coſtumes, e innumeraveis vertudes da dita Illuſtriſſima Infanta, movido confiado certamente do ſaber prudencia e experiencia do magnifico e notavel Senhor Claudio, Senhor de Balleiſon, Varaõ de S. Germaõ Cavaleiro, e do Senhor Jofreo Pazerius do noſo Conſelho que comnoſco rezidem Doutor *in utroque jure* noſſos fieis Conſelheiros de nos muito amados polo qual nos de noſa certa ciencia moto propio mera e livre vontade ſem algum erro de deſeito ou de direito, movidos com todos aqueles melhores via modo direito e forma com os que melhor com direito podemos os fazemos conſtituimos criamos ordenamos noſos procuradores ou nun ios eſpeciaes e geraes de tal maneira porem que a eſpecialidade naõ deroge a geralidade, nem a

geralidade

geralidade a eſpecialidade pera que por mim e em meu nome com o dito Sereniſſimo Senhor Rey de Portugal ou com os por ele deputados ſobre todo o que dito he, e ſobre cada huma das ditas couſas e das que dahi dependerem ou emanarem de ſuas anexas concordem convenham façaõ tranſauçaõ e ſe concertem e todo o que a eles parecer que convem acerqua do ſobredito façam o que nos meſmo poderiamos ſendo em pera preſentes concedendo aos ſobreditos procuradores acima nomeados acerqua do que dito comprido livre e no tal poder prometendo tambem a ſee e a palavra de Principe ſovinculo de juramento tocados por nos corporalmente os Santos Evangelhos nas mãos de noſo notario e ſecretario abaixo aſinado de todas as ditas couſas e cada huma delas que per os ditos noſos procuradores em as ſobreditas couſas todas e cada huma delas for concordado contratado, e convindo e taxado e aſinado por nos e noſos erdeiros e quaeſquer ſoceſores ter e manter pera ſempre rata grata e valioza e nunca contra elas fazer dizer ou poer ou vir de direito nem de feito por qualquer exquiſita cor ſob ypoteca de obrigaçaõ de todos noſos bens moveis como immoveis preſentes e futuros quaeſquer que ſejaõ e com reſtituiçaõ de todos os danos deſpeſas intereſe, aſi de demanda como fora dela e com todas as renunciaçoens prometimentos e com todas as outras clauſulas em tal caſos oportunos, as quaes aqui avemos por expreſas em teſtemunho do que dito he mandamos ſer feita a preſente de noſa maõ aſinada e do ſelo de noſa Chancelaria aſelada eſcrita em Thorj o derradeiro de 1520.

An. 1521. Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, &c. fazemos ſaber a todos e a quaeſquer que como quer que acerqua do caſamento que com a graça de Deos ſe ade contratar antre o Illuſtriſſimo e Excellentiſſimo Principe Carolo Duque de Saboya, &c. e a Infanta D. Beatriz minha muito amada filha aſi acerqua de ſeu dote que ſe lhe ade dar e da ſua reſtituiçaõ arras e couſas dadas em caſamento que ſe haõ de tomar no caſo que o caſamento for deſoluto como tambem ſobre a ſoma do dinheiro que conſtante o matrimonio ſe ha de ordenar em cada hum ano aſi pera todo o eſtado da dita Infanta como pera deſpeſa de ſua caſa e tambem pera o mais que lhe aprouver ſobre todo ſejaõ eſcritas cartas mandados nuncios dambas as partes mas ate o preſente naõ ſeja tomada concluzaõ nos muito deſejando de yſto vir a efeito ſer produzido por a dinidade do dito Illuſtriſſimo Duque e ſuas excelentiſſimas virtudes confiando da prudencia dos nobres baroens Alvaro da Coſta de noſo Conſelho noſo Camareiro e armador mor, e Veador da Fazenda da Sereniſſima Raynha minha muito amada molher, e Diogo Pacheco Doutor em Leys e Dezembargador da minha Relaçaõ, de minha certa ciencia moto propio mera livre vontade naõ movido per algum erro de feito ou de direito em todos milhores modo via e direito e forma com que milhor e mais ſeguramente de direito podemos os fazemos os criamos conſtituimos e ordenamos ligitimos procuradores eſpeciaes e geraes de tal maneira que a eſpecialidade naõ derogue a gearelidade nem a gearelidade a eſpecialidade pera que por nos e em noſo nome poſaõ convir concordar

dar compoer fazer tranſauçaõ dos Embaixadores e procuradores do dito Illuſtriſſimo Duque ſobre o que dito he e cada huma das ſobreditas couſas e dependentes connexos emergentes e nas ditas couzas convir concordar fazer tranſauçaõ e compoſiçaõ aſi como nos fariamos ſendo prezente concedendolhes ſobre iſto comprido livre e total poder e aminiſtraçaõ prometendo ſob a fe Real ſob vinculo de juramento tocados per nos corporalmente os Santos Evangelhos em preſença dos ſobreditos de todas e quaeſquer couſas que por os ditos noſos procuradores ſobre o dito caſo forem concertadas convindas e feitas per nos e por noſos ſoceſores quaeſquer que ſejaõ aver por Ratas gratas e firmes pera ſempre nem em algum tempo de direito nem de feito per qualquer exquiſita cor iremos contra iſo e ſub ypoteca e obrigaçaõ de todos noſos bens moveis e de raiz preſentes e futuros quaeſquer que ſejaõ e pera reſtituiçaõ de todas as deſpezas intereſſes e demanda, e fora de demanda e de todos os danos, e com todas as renunciaçoens prometimentos ſolenidades e clauſulas acoſtumadas e oportunas as quaes aqui avemos por expreſas em teſtemunho do qual mandamos a preſente ſer feita, da noſa maõ aſinada de noſo ſelo ſelada eſcrita em Lisboa a xviij de Março anno do Senhor 1521.

A cerqua do concerto do caſamento que com a graça de Deos ſe ha de contraer antre o dito Illuſtriſſimo Duque e a Illuſtriſſima e mui alta Infanta D. Beatriz filha ſegunda do dito Sereniſſimo Rey de Portugal per os ſobreditos, por vigor de ſuas comiſſoens e mandados, convieraõ trataraõ e concluiraõ no modo ſeguinte. Primeiramente convieraõ que os Procuradores e Embaixadores do dito Illuſtriſſimo Duque recebaõ a dita Infanta querendo Deos e a Santa madre Igreja em nome do dito Duque contraha com ela caſamento por palavras de preſente. Item que por razaõ do ſoportamenro das deſpeſas do matrimonio o dito Sereniſſimo Rey dara em dote e em nome de dote ao dito Illuſtriſſimo Duque cento e cinquoenta mil ducados douro de bom valor e juſto peſo, os quaes lhe dara no modo e termos abaixo nomeados e declarados. S. quando o caſamento antre eles for celebrado e por copula conſumado o que ſera Deos querendo na Cidade de Niça ou Vila franqua cento. S. em dinheiro contado .... em joyas pedras precioſas e xx$\bar{ij}$ em prata lavrada movel concertos de ſua Camera e Capela e de toda a caſa x ... em tapeçaria paramentos de ſua Camera e Caſa ..... as quaes couſas ſeraõ avaliadas per quatro omens bons e exprimentados que o valor das taes couſas bem entendaõ. S. dous por parte da dita Infanta eſcolhidos e outros dous por parte do dito Illuſtriſſimo Duque o que ſe fara na Cidade de Niça, e ſendo caſo que aqueles que aſi forem nomeados deſcordem na eſtimaçaõ das ditas couſas entam ſera na eſcolha da dita Infanta de as tomar na parte do ſeu dote as peças que aſi for a diferença acerqua dos preços as quaes tomara em aquela contia e ſoma que per os por ſua parte nomeados ſorem avaliadas com tanto porem que nem o dito Illuſtriſſimo Duque nem ſeus ſuceſſores naõ ſejaõ tiudos a reſtituiçaõ do tal preço, e ſendo caſo que as ditas valias e preços naõ chegue as ditas ſomas entam o que aſi desfalecer ſe pagara logo em dinheiro

de contado ao tempo da paga do outro e os outros cinquoenta mil duquados que ficaõ pera comprimento de todo o dote ſe pagaraõ dentro de hum ano depois do matrimonio conſumado pera a paga dos quaes o dito Sereniſſimo Rey ou ſeus procuradores ao tempo do matrimonio ſer conſumado em Niça daraõ ao Illuſtriſſimo Duque ou a ſeu legitimo Procurador as letras de cambio pera as Cidades de Liam de Genoa ou de Gebeva enderençadas a idoneos banqueiros dos quaes no termo ordenado poſa pedir o dito dinheiro por os quaes os procuradores do dito Sereniſſimo Rey prometem des agora que os ditos banqueiros pagem a dita ſoma em ſeu tempo. Item foi acordado que na dita ſoma do dote ſe conte e entre todo quanto a dita mui alta e Illuſtriſſima Senhora Infanta aja avido e lhe dever pertencer da erança e bens da Sereniſſima Maria de clara memoria Raynha que foi ſua madre aſi por cauſa de ſua legitima como por qualquer outro titolo e modo lhe pertencer pudeſe. Item que o dito Sereniſſimo Rey ſeja obrigado de dentro do mes de todo Julho que ora vem mandar a ſua propia cuſta a dita Illuſtriſſima Senhora Infanta a Cidade de Niça aſi como a ela convem, ſalvo ſe algum caſo frotuito ſe ofrecer. Item que vindo caſo que o matrimonio ſeja ſeparado a reſtituiçaõ do dote ou mais certo da parte do dote, que ao dito Duque foi pago ſe deva fazer dentro de quatro anos contados do dia em que o dito caſamento for deſoluto. S. a quarta parte em fim do primeiro ano, e a outra quarta em fim do ſegundo e aſi dahi por diante em fim de qualquer ano ſe dara a quarta parte ate ſe acabar de comprir a reſtituiçaõ do dote ou do que ſe dever e que em defeito da paga do primeiro ano a dita Infante poſa uſar das Vilas Caſtelos e terras que por reſtituiçaõ do dito dote ſe lhe haõ dobrigar a rezaõ de cinquo por cento ate que a paga do primeiro termo lhe ſeja feita inteiramente e o meſmo modo ſe tera dahi por diante naõ lhe ſendo feita a ſegunda paga ou a terceira, e quarta de maneira que os ditos frutos que ſe aſim andaver em ſeus termos pera a dita Senhora Infanta em defeito do pagamento de cada hum ano per nenhuma maneira naõ ſe contaraõ no dote principal, mas os aja por ſeus a dita Infanta com tal entendimento que ſe os ſoceſores do dito Duque em qualquer tempo reſtituirem o dito dote ou parte dele em tal caſo as ditas Vilas e bens aſi obrigados por o dito dote reſtituidas ſeraõ aos ſoceſores do dito Duque por aquela parte que foram obrigadas ou dadas. Item pera reſtituiçaõ do dito dote os Embaixadores do dito Illuſtriſſimo Duque eſpecialmente obrigaraõ e ipotecaraõ os Lugares *Ripolarum*, *Avilliana*, *Caballari maioris*, *Baſcha*, *Peperagni*, *Bonoxij*, *Riparolis*, *Claviaxij*, *Ciglani*, *Burgialicis*, *e geralmente todos os outros Lugares* aſi de Piamonte como de Saboya em maneira que em eſtes Lugares que a dita Senhora por reſtituiçaõ de ſeu dote ſaõ ordenados e determinados no caſo que ſeu dote em ſeus termos e tempos lhe naõ for reſtituido a dita Senhora Infanta tenha total e pleniſſima jurdiçaõ com mero e miſto imperio, oficios e beneficios e com todas as outras couſas que aos ditos lugares pertencem daquela maneira que a Illuſtriſſima e Excellentiſſima Senhora Bianqua Duqueſa que foi de Saboya em ſuas terras tinha. Item

foi

foi acordado que o dito Illuſtriſſimo Duque conſtante o dito matrimonio de em cada hum ano a dita Infanta vinte mil ducados. S. quinze mil pera ſoſtamento e deſpeſa da dita Infanta e de ſeus criados, e de toda a Caſa, e os outros cinquo pera deles ordenar a dita Infanta a ſua vontade pera pagamento da qual ſoma o dito Duque ſera obrigado e devera aſinar e deixar a dita Senhora Infanta todas as terras Vilas Caſtelos e Lugares: com toda a jurdiçaõ mero e miſto Imperio oficios beneficios rendas proveitos direitos e frutos que tinha e poſoya a dita Senhora Branca com todos os modos e forma os ela tinha e ſe as ditas rendas naõ chegarem em cada hum ano a dita copia em tal caſo o dito Illuſtriſſimo Duque o que aſi desfalecer ſuprira a dinheiro ate a coantia dos ditos vinte mil ducados como acima dito he, o qual dinheiro a dita Illuſtriſſima Senhora Infante deve aver em cada hum ano. Item que o dito Illuſtriſſimo Duque ſera thiudo a ſua propia cuſta veſtir e prover a dita Infante ſegundo ao eſtado de ambos convem. Item quando ſe tratar matrimonio antre alguma das Damas da Illuſtriſſima Senhora Infante com algum dos ſervidores ou vaſalos do Illuſtriſſimo Duque o dito Duque ſera thiudo de entender no tal caſamento, e darlhe aquela merce que lhe bem parecer. Item foi concordado que ſe o dito Duque falecer primeiro que a dita Infante o que Deos naõ mande, entam a dita Senhora Infante em ſua vida avera em nome de dotalicio ou arras todas as terras Caſtelos e Lugares com ſuas rendas e proveitos que a dita Illuſtriſſima Senhora Branca Duqueſa que foi de Saboya com mero e miſto Imperio oficios beneficios direitos e proveitos, e com a total jurdiçaõ dos ditos Lugares nos modos e formas e como a dita Senhora Branca os tinha de maneira que ſe as rendas dos ditos Lugares em cada hum ano paſar a contia de x.ſ. cruzados que em nome de arras ſaõ ordenados o que aſi mais for ſera da dita Senhora Infante a qual des agora pera entam, e deſde entam pera agora o dito Illuſtriſſimo Duque de todo o que aſi mais for faz doaçaõ, e ſendo caſo que as ditas rendas naõ cheguem a dita contia de doze mil cruzados, entam os ſuceſſores do Illuſtriſſimo Duque o que aſi desfalecer ſeraõ obrigados a ſoprir ate a dita ſoma em cada hum ano por as rendas dos Lugares Comarcas. Item foi acordado que ſe a dita Illuſtriſſima Infante per algum modo ou titulo, alguns bens aquerir de qualquer parte, que os poſa poſuir e ter e deles livremente e ſem contradiçaõ deſpoer com tanto porem que ſe forem Vilas que juriſdiçoens tenhaõ, que as naõ poſaõ enlhear, ſalvo a ſuditos do dito Duque e moradores de ſua terra. Item que ſe o matrimonio for deſoluto ficando viva a dita Senhora Infante que ela entam livremente ſem algum embargo ſe poſa yr pera Portugal ou pera onde quiſer com ſua fazenda e com os ſeus bens aynda que naõ aja licença daquele que por o tempo for Duque de Sabova, com tanto que lhe notefique ſua partida no qual caſo podera tambem uſar de ſuas arras e nas ditas terras e Caſtelos poer oficiaes, e uſar de toda jurdiçaõ aſi como ſe neſas terras foſe em prezença, e tambem poſa e no caſo de ſuas arras alugar e vender e alienar os Lugares Caſtelos Vilas rendas e proveitos com toda jurdiçaõ e quaeſquer bens que em

qualquer modo ganhar com tanto que ſeja a ſuditos do dito Duque de Saboya e moradores de ſua terra e os bens e moves a quem quizer de maneira que à partida da dita Senhora Infante nenhum perjuizo lhe faça mas todas as couſas fiquem ratas e firmes aſi como ſe a dita Senhora Infante ahi foſe preſente continuamente e todo o que dito he ſeja ſem alguma contradiçaõ naõ baſtantes os coſtumes da dita terra nem ſuas leys nem eſtatutos preſentes e futuros, ſe por ventura alguns em contrario forem. Item que ſe a dita Illuſtriſſima Infante primeiro falecer ſem filhos o que Deos naõ queira entam o Illuſtriſſimo Duque o que do dito dote a ele vir na maneira ſobredita iſo ſeja tiudo a reſtituir aos erdeiros e ſoceſores da dita Infante ou de a erdarem cauſa tiverem aos quaes de direito ſeus bens devem de vir, mas ſe ao tempo de ſua morte ouver filhos ſeus e do Illuſtriſſimo Duque o dito dote e ſua reſtituiçaõ a eles vira aſi como a legitimos erdeiros, e os ditos erdeiros ou aqueles que deles ou dela cauſa tiverem, poderaõ tambem todos os ſeus bens moves aſi os de muita valia como os outros vender ou deſtraer naquela maneira, e na qual a dita Senhora Infante poderia fazer como acima dito he. Item conſertaraõ que a dita Illuſtriſſima Senhora Infante comece a receber os ditos vinte mil cruzados logo paſados tres meſes que ſe contaraõ do dia de ſua chegada ao lugar onde o Illuſtriſſimo Duque eſtiver, no qual tempo de tres meſes o dito Duque ſera tiudo de fazer a deſpeza a dita Infante aſi ordenada pera ſua Caſa, como de ſeus criados, que com ela haõ de ficar, mas paſados eſtes tres meſes a dita Infante logo realmente e com efeito avera poſe das Vilas e terras rendas, e de todas as couſas que a dita Senhora Branca tinha. Item que o dito Illuſtriſſimo Duque venha a Cidade de Niça, ou a Vila de Vilafranca onde com as devidas e oportunas ſolenidades prubicamente e en face da Santa Madre Igreja ſolenizara e celebrara o caſamento com a dita Illuſtriſſima Infante. Item que a dita Illuſtriſſima Senhora Infante poſa reger e governar ſegundo lhe bem parecer ſeu eſtado terras que lhe ſaõ aſinadas, e aſi todas as outras couſas, aſi as que pertencerem as ditas terras como a ſua Caſa, e que poſa aſi e nas ditas Vilas e terras por oficiaes como em ſua Caſa, e quando lhe aprover os poſſa remover naõ ſomente ſendo preſente mas ainda ſendo auſente ſem a iſo aver algum impedimento. Item foi ordenado que aſi durante o matrimonio como deſoluto ſem contradiçaõ, uſe e governe a Illuſtriſſima Senhora Infante de todas e quaeſquer graças, priminencias, liberdades, exenpçoens, e prerogativas e privilegios de que as Illuſtriſſimas Duqueſas de Saboya uzaraõ e principalmente a Illuſtre e Excellentiſſima Senhora Margarida de Auſtria e de Borgundia. Item que todos os criados da dita Infante ſejaõ reputados e avidos, aſi como ſaõ os verdadeiros naturaes e vaſalos, e criados do dito Duque em todo e por todo e gozem de todas as graças e privilegios e por firmeza e ſegurança de todo o que acima dito he, os ditos Embaixadores e procuradores em nomes dos ſobreditos Rey de Portugal, e Illuſtriſſimo Duque de Saboya, reſpeitivamente referendo cada hum a cada hum, por vigor de ſeus mandados, e comiſoens per eſtipulaçaõ huns aos outros prometeraõ de ca-

da

da hum por a parte que a eles tocava, de ter e manter realmente e com efeito e ſem engano ou cautela todo e cada huma das ſobreditas couſas e de todo averem por rato e grato e firme pera ſempre, e que per nenhuma maneira nem per ſi nem per outrem irem em contrario ſob a ypoteca e obrigaçaõ de todos os bens do dito Sereniſſimo Rey, e Illuſtriſſimo Duque aſi moves como de raiz patrimoniaes e fiſcaes, preſentes e futuros quaeſquer que ſejaõ em todo e qualquer modo via cauſa e forma em que mais fica e mais perfeitamente de direito ſe poſa e deva fazer, e per mor corroboraçaõ do que dito he, todos os ditos procuradores por vigor de ſeus mandados e comiſoens, nos nomes dos ſobreditos, e nas almas dos ditos conſtituyntes juraraõ aos Santos Evangelhos per eles corporalmente tocados, per juramento firmaraõ que ſem engano a boa fee enviolavelmente pera ſempre guardariaõ todas as ditas couſas e cada huma delas, e ſob a dita obrigaçaõ, e juramento prometeraõ mais, em os nomes ſobreditos cada hum ſegundo a ele tocava, que o dito Sereniſſimo Rey e Illuſtriſſimo Duque daraõ ou mandaraõ dar ſuas cartas juradas de ſeus nomes aſinadas e com ſelos corroboradas dambas as partes. S. por parte do dito Sereniſſimo Rey dentro de x dias, que por parte do dito Illuſtriſſimo Duque dentro de tres meſes, que da feitura deſta ſe contaraõ ſalvo ſe algum caſo fortuito acontecer que o eſtorve, renunciando totalmente todos os direitos Canonicos e Civeis, coſtumes e outros quaeſquer do que dito he, ou parte diſo pode empecer, e de todo os magnificos e notaveis Varoens Senhores Embaixadores e Procuradores requereraõ e mandaraõ ſer feitos por nos notarios pubricos abaixo eſcritos nos nomes ja ditos, hum e muitos eſtromentos cada hum per a ſua parte, e tantos quantos lhes forem neceſarios e ſe comprir pera ſe emendarem per Letrados naõ mudando a ſuſtancia do caſo feito em Lisboa nas pouſadas de Simaõ de Meneſes onde pouſaõ os ditos Embaixadores, ſendo prezentes os nobres Varoens D. Manoel de Souſa Senhor de Miranda, Vouga, Podente, Jeromelo, Folguzinho, Alcayde mor de Aronches, e os egregios Juriſconſultos o Senhor Luis Teixeira Lobo Meſtre do Principe de Portugal, D. Fernando de Almeyda, e D. Antonio de Azevedo, Dezembargadores do Paço. Onorato de Cais Cidadaõ de Niza, e Niculao de Graſſis Burgenſe Savilliani, teſtemunhas chamadas e rogadas para tudo o ſobredito firmado Cottin, Chaſtel.

Dote da Duqueza Infante D. Beatriz, tirado da conta dada naquelle tempo por Alvaro do Tojal, ſeu Theſoureiro, do Original antigo, que conſerva ſeu quarto neto Franciſco do Tojal, Juiz da Balança da Caſa da India, Officio que entaõ foy dado ao dito Alvaro do Tojal.

DOna Breatis Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Faço ſaber a vos Vedores da Fazenda delRey meu Senhor e Irmaõ, e aos contadores de ſua caza, que Alvaro do Tojal meu Tezoureiro deu Num. 76. An. 1522.

deu cá ſua conta com entrega de toda a prata, joias douro pedras, e perolas, tapeçaria, ornamentos de minha caza, cama, e Capella, e aſſi de todalas outras couzas de minha dote, que lhe em Portugal foraõ entregues, e ſe acharaõ carregadas ſobrelle no Livro de ſua Receita, a qual fazenda, e couzas ſaõ as ſeguintes.

Primeiramente duas fontes de prata douradas todas lavradas de baſtiaõs ambas duma ſorte e feiçaõ com ſeus eſmaltes darmas de Portugal e Saboya, e junto delles tres meyos corpos com rotolos aos peſcoços, huma dellas com gargalo de cabeça de minino, e cano na boca, que peza treze marcos, e quatro outavas, e a outra ſem gargalo, que peza quatorze marcos, e duas oitavas, que ſaõ aſi em ambas xxvij marcos vj outavas.

Hum bacio de agoa às mãos de prata dourado todo lavrado de baſtiaõs com eſperas, e eſcudos das armas, &c. pella borda, e tem no fundo huma cerca de rocha com ſeu eſmalte da diviza da eſpera, o qual peza quinze marcos, e tres outavas de prata.

Outro bacio dagoa às mãos de prata da meſma feiçaõ e ſorte com ſuas armas no meyo aſſi meſmo da diviza da eſpera ſomente fas differença no cordaõ, que nom he taõ enlevado; o qual bacio peza quatorze marcos, e tres outavas.

Duas fontes de prata lavradas de baſtiaẽs pella borda, e no fundo, e folhagem douradas nelles, e o corpo picado branco com huma tebe ao redor dourada com ſeus eſmaltes nos fundos das armas de Portugal, e Caſtella, huma dellas com ſua gargala quadrada de dous canos, as quais pezaõ ambas juntamente vinte e outo marcos e huma onça, e quatro outavas.

Hum bacio dagoa às mãos de prata com as bordas e o fundo dourado lavrado de baſtiaẽs, e folhagem, e o corpo de dentro branco lavrado de pontas de diamantes com ſeu eſmalte darmas de Portugal, e Saboya, que peza outo marcos, e meya outava.

Outro bacio dagoa às mãos de prata dourado de dentro lavrado de ſinzel baxo com ſeu eſmalte das armas de Portugal, e Saboya, o qual peza ſeis marcos tres onças e meya outava.

Duas jarras de prata feiçaõ de canas de navio douradas em partes com ſeus canos de cabeças dádens, e com ſuas cuberturas, azas, e cadelinhas ambas de huma ſorte, e feiçaõ, as quais pezaõ juntamente ambas vinte e oito marcos, e tres onças.

Dois gomis de prata dourados todos ambos duma ſorte e feiçaõ lavrados em partes de folhagem de meyo relego, e tem os bicos de peixes, e azas de lagartos com huma lagartixa cada hum na boca, e ſeus eſcudos das armas de Portugal e Caſtella nos bicos em baixo e pinhaes de eſmaltes azues antre humas folhas, os quais pezaõ ambos juntamente trinta e tres marcos, e ſeis onças.

Hum gomil de prata todo dourado lavrado de folhage de arrazes, e a cobertura dalcachofre, e no bico outro alcachofre com ſua ſemente de eſmalte, e outro eſmalte pello bico, e dous pellas ilhargas da aza ate em cima da cobertura huma ſemente dalcachofre com agoa de Saõ Joaõ peza dez marcos quatro onças e ſeis outavas.

Outro

Outro gomil de prata todo dourado com o corpo lavrado de folhagem alta, e o colo dalcachofre com o bico de ſerpe e as azas na cabeça, e ſeu eſmalte de laço branco o qual peza dez marcos, e tres outavas.

Outro gomil de prata branco lavrado de meas canas com hum eſcudo das armas de Portugal e Caſtela no bico, e hum pinhaõ feiçaõ de jarrinha Romana, o qual peza ſeis marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro gomil de prata pequeno lavrado damagos hum branco e outro dourado, e o pé, e o colo de meyas canas cavadas tem na cobertura hum pinhaõ feiçaõ de jarrinha Romana, o qual peza quatro marcos ſeis onças e ſinco outavas.

Huma copa de prata grande dourada de dentro, e de fora lavrada de folhas de carraſcas com ſua coroneta na ſobrecopa, e tem por penhaõ huma ſemente eſmaltada dazul antre humas folhas, a qual copa peza quinze marcos tres onças cinco outavas e meya.

Huma copa de prata com ſua ſobrecopa dourada de dentro, e de fora lavrada de meyas canas baſtiaẽs e folhagem antrellas com ſua coroneta, e hum alcachofre por pinhaõ peza ſete marcos ſinco onças, ſinco outavas e meya.

Huma copa de prata com ſua ſobrecopa toda dourada de dentro, e de fora lavrada de meyas canas direitas folhagem e baſtiaẽs antre ellas, e na ſobrecopa baſtiaẽs, e ſeu pinhaõ de jarrinha Romana com dous eſmaltes, a ſaber hum na copa da deviza da eſpera, e outro na ſobrecopa duma roza azul, e verde ambos de dentro peza juntamente onze marcos ſeis onças, e tres outavas.

Duas copas grandes todas douradas lavradas de baſtiaẽs, e Romano ambas duma ſorte, e feiçaõ: tem cada huma no pé huma coroneta e quatro eſperas, e quatro cruzes de Chriſtos, e em ſima no corpo tem huma as ſete virtudes, e a outra os ſete pecados mortaes tem por pinhaẽs jarrinhas Romanas e abaixo dellas quatro bichinhas cada huma. Pezaraõ a ſaber huma dezanove marcos ſeis onças e ſete outavas, e a outra dezanove marcos, e quatro outavas.

Huma copa de prata dourada lavrada de meias canas redondas, e antrellas folhage, e baſtiaẽs com dous eſmaltes hum na copa, e outro na ſobrecopa ambos de dente, e com ſeu pinhaõ feiçaõ de jarrinha Romana peza treze marcos duas onças, e duas outavas.

Outra copa de prata dalemanha pequena liza dourada toda de dentro e fora potta ſobre tres pés da aguia, e por pinhaõ na ſobrecopa huma ponta de diamaõ antre humas folhas, e com tres coronetas, a qual peza tres marcos e ſete outavas.

Outra copa de prata dourada toda de dentro, e de fora com hum pinhaõ feiçaõ de pera chaõ, a qual pezou tres marcos duas onças, e duas outavas.

Duas copas de prata douradas de dentro, e de fora com ſuas ſobrecopas lavradas em partes de finzel baixo com pinhaẽs feiçaõ de jarrinhas Romanas pezaõ ambas juntamente dez marcos, e duas onças.

Quatro copos de prata com pés, que tem os fundos lavrados dobra

bra dalcachofre dourados nelles, e nos pés, e bordos cada hum com a diviza da eſpera no meyo: pezaõ todos juntamente vinte hum marcos ſinco onças, e ſinco outavas.

Outros quatro copos de prata dourados de dentro lavrados de colheres com ſeus eſmaltes corridos de rozas azues, e roxas, os quaes peza juntamente todos quatro treze marcos tres onças, e tres outavas.

Duas taças de prata grandes de pés douradas de dentro, e de fora pés e bordas lavradas dalcachofres com os ſementes deſmaltes azues, e com ſeus eſmaltes da diviza da eſpera nos meyos pezaõ ambas juntamente onze marcos.

Outras duas taças de prata pequenas de pés, huma picada, e outra de pontas de diamaẽs, lavradas nos fundos de Romano, douradas de dentro, e de fora, pés e bordas ſomente, com ſeus eſmaltes nos fundos: pezaõ ambas juntamente quatro marcos huma onça e ſinco outavas e meya.

Quatro taças de prata grandes douradas de dentro e de fora, pés e bordas lavradas de baſtiaẽs, ſaber, huma da Iſtoria de Troya, que tem no corpo huma cidade, Cavaleiro, e huma tenda, e no fundo ſinco profetas, e ſinco pilares. Outras da Iſtoria de Celeſtina, e quatro pilares com duas cazas com ſenhas, arvores ao pé, e no fundo ſeis evangeliſtas, e outra da Iſtoria de Santa Suſana que tem ſeis pilares, em cada hum ſeu delfim em ſima, e no fundo as ſinco virtudes em ſinco pilares: e a outra da Iſtoria de Ipocras, e Galiana, que tem ſeis pilares, e hum homem que eſtá curando huma molher de huma teta, e outro que eſtá bebendo por huma pucara com hum caõ aos pés: todas quatro pezaõ juntamente com ſeus eſmaltes vinte marcos, e ſete outavas.

(Nota.) *Naõ ſaõ mais, que quatro, porém aſſim eſtá no Original.*

Dous atanores de prata dourados em partes lavrados pelos bojos de letras mouriſcas com ſuas cuberturas, e com a diviſa de Siques: pezaraõ, ſaber, hum delles vinte dous marcos, ſeis onças, e ſeis outavas, e o outro vinte tres marcos, e quatro outavas.

Dous picheis de prata grandes lavrados em partes de ſinzel baixo dourados nos lavores: tem por charneiras duas bichas, e pezaõ, ſaber, hum delles dezoito marcos huma onça, e ſete outavas, e o outro dezoito marcos e duas outavas, e os eſmaltes que ſe lhe puzeraõ darmas de Portugal, e Saboya huma onça.

Dous cantaros de prata brancos com ſuas tapadouras prezas por cadeas pezaõ, ſaber, hum delles vinte hum marcos ſeis onças, e ſinco outavas, e o outro vinte hum marcos, huma onça, e huma outava.

Dous barris de prata feiçaõ de fraſcos brancos com humas eſperas nos bojos de cada parte com obra Romana de redor dellas dourado nellas: tem as azas de bichas com ſuas tapadoiras, e cadeinhas brancas, os quais pezaraõ ambos juntamente vinte oito marcos, e huma onça.

Huma taça de prata dourada de dentro, e de fora lavrada de baſtiaẽs, e folhagem com ſeus eſcudos chaõs ſem armas lizos, e no meyo tem hum roſto dómem feito de ſinzel, o qual pezou dous marcos e tres onças.

Hum

Hum pratel de prata de levar pucaro dourado de dentro e de fora, de pé, e tem o pé aberto de ſima, e tem a borda, e fundo dourado de baſtiaẽs com a diviſa das maravilhas: peza tres marcos, ſeis onças, e tres outavas.

Huma confeiteira de prata alta toda dourada com huma maçam no meyo do cano aberta de maçanaria com eſmaltes azues e verdes dentro, e tem no meyo do dito cano embaixo outo caens, e em ſima o eſmalte das armas de Portugal, e Caſtella; pezou dezoito marcos, huma onça, e ſinco outavas.

Outra confeiteira de prata dourada de fora pela roda, e lavrada pelo meyo de Romano: pezou tres marcos, ſeis onças ſete outavas e meia.

Outra confeiteira mais pequena dourada de fora em partes lavrada pelo meyo de ſinzel pezou tres marcos, e quatro outavas.

Duas maças de porteiros de Camera de prata todas douradas, que tem cada huma dous froroẽs, e cada froraõ huma ſerpe com dous eſmaltes em cada huma hum na cabeça, e outro no pé, das armas da Senhora Duqueza Iſante, as quais pezaraõ, ſaber, huma dezaſete marcos, ſeis onças, e quatro outavas, e a outra dezoito marcos, e duas outavas, iſto ſem o páo, e verga de cobre.

Dous barris de prata grandes dourados todos lavrados de baſtiaẽs ambos duma forte, e feiçaõ, e tem cada hum nos bojos as ſete virtudes duma parte, e da outra os ſete pecados mortaes, e tem por azas duas ſerpes cada hum com duas cadeas huma grande nas azas, e outra pequena nas tapadouras, e tem mais cada hum a diviza da eſpera duma parte e da outra as armas de Portugal: pezaraõ, a ſaber, hum delles vinte hum marcos ſete onças, e o outro vinte hum marcos, e tres onças.

Hum barnagal de prata dourado de dentro, e de fora, lavrado de Romano pelo bojo, e no fundo tem hum caõ aberto, que foi eſmaltado com huma roſinha, e pela borda e ao redor tem humas letras perdidas, o qual peza ſeis marcos, quatro onças duas outavas, e meya, e he de quatro azas.

Outro barnagal de prata todo dourado de dentro e de fora, duma ſó aza, e o bico quadrado, lavrado no fundo de frores de liſes com hum eſmalte darmas de Portugal e Saboya; peza quatro marcos, e ſinco onças.

Quatro albarradas de prata douradas todas, lavradas de baſtiaẽs e folhage com ſuas coberturas do teor, e tem pelas rodas humas rozas poſtiças com pinhaẽs e ſuas coronetas; pezaraõ todos quatro juntamente trinta e tres marcos ſete onças, e ſeis outavas.

Duas albarradas jagladas de prata com ſuas coberturas com os altos lavrados de ſinzel alto dourados, e os baixos brancos gamoxados com ſeus pinhaẽs: pezaraõ ambas treze marcos, e ſete onças.

Hum ſaleiro de prata poſto ſobre huma rocha, que tem no meyo huma torre, e quatro cubelos ao redor della com quatro lioẽs antre os cubelos, cada hum com ſeu eſcudo dourado todo, peza dez marcos tres onças, e duas outavas.

Outro ſaleiro grande de pé, dourado de dentro e de fora, lavrado de folhagem, e Romano de meyo relego antre meyos compaſſos; tem por pinhaõ huma jarrinha Romana antre quatro bichas, o qual peza onze marcos tres onças, e tres outavas.

Hum eſpecieiro de prata todo dourado, e tem quatro cubelos no meyo, hum mayor, e ao redor delle tres pequenos, e ſeis torrezoẽſinhos antre elles, e pello pé em roda hum cordaõ torcido, que vai em vaõ em partes, todo lavrado de Romano de meyo relego: pezou oito marcos, tres onças, e quatro outavas.

Hum bacio de prata dourado de dentro, e de fora, feiçaõ de bacio de cozinha chaõ, lizo, que pezou dez marcos.

Doze pratos de ſervir pequenos de prata dourados todos que pezaraõ vinte e quatro marcos.

Quatro eſcudelas redondas de prata do teor todas douradas, que pezaraõ juntamente oito marcos duas onças huma outava.

Humas taboas de cavalgar de prata douradas todas, lavradas, os corpos de baſtiaẽs dambalas partes, e os paos de troços encadeados: pezaraõ de prata ſomente ſem os paos, e ſem as biſagras, que tem de ferro douradas, vinte marcos duas onças tres outavas e meya.

Outras taboas de cavalgar de prata brancas lavradas de ſinzel baixo pello meyo dambalas partes e os canos de favos pezaraõ de prata doze marcos tres onças quatro outavas e meya.

Hum brazeiro de prata branco quadrado de quatro partes, e quatro azas lavrado nas quatro faces de fora de baſtiaẽs de Romano e as azas de bichas, e tem dentro no meyo huma eſpera lavrada de ſinzel: peza trinta e nove marcos.

Outro brazeiro pequeno de prata feſtado de ſeis pés, e em cada hum huma aza de Romano, e tem no fundo hum R, peza dez marcos, ſeis onças, quatro outavas e meya.

Outro brazeiro de prata chaõ mais pequeno com ſeis eſteyos ao redor que ſervem de pés, e em dous delles duas azas, porque ſe toma, o qual peſa ſinco marcos, ſete onças duas outavas e meya.

Hum eſquentador de prata branco pera a cama lavrado de folhagem Romana, e o cabo de lavor de marchetes, o qual peza dez marcos, ſete onças, e huma outava.

Huma bacia de prata grande liza de lavar pés com duas azas a qual peza quarenta e hum marcos, e duas onças.

Duas bacias de lavar cabeça redondas de prata brancas, que peſaõ ambas juntamente vinte quatro marcos, duas onças, e huma outava.

Outras duas bacias de prata mais pequenas brancas lizas, que peſaõ ambas ſete marcos ſete onças, huma outava e meya.

Dous caſtiçaes de prata grandes pera tochas lavrados de bulhoẽs, e os canos com eſtejos ou pilares, hum delles tem na borda de dentro hum A talhado, o qual peſa corenta e hum marcos, e ſeis outavas; e o outro tem aſi meſmo de dentro em huma borda hum B talhado: peza trinta e nove marcos ſete onças, e duas outavas.

Quatro caſtiçaes de prata brancos de velas lizos com ſeus canos, e de-

e debruns neles, os quais ambos juntamente pezaraõ vinte e tres marcos quatro onças e ſinco outavas.

Outros quatro caſtiçaes de cantos oitavados de prata brancos meaõs, que pezaraõ juntamente quinze marcos ſinco onças, duas outavas.

Outros quatro caſtiçaes de prata aſſi brancos, e oitavados mais pequenos que pezaraõ juntamente oito marcos duas onças duas outavas.

Dous caſtiçaes de prata brancos pera velas lavrados de bulhoẽs, com tres verdugos em cada cano: pezaraõ, ſaber, hum delles quatro marcos ſeis onças huma outava e meya, e o outro ſinco marcos huma onça, e ſinco outavas.

Outros dous caſtiçaes de prata pera velas dourados todos, e lavrados de meyas canas, que peſaraõ ambos com ſeus canos dous marcos ſinco onças e quatro outavas.

Quatro caſtiçaes de prata brancos pera pivetes pequeniros outavados, e ao pé dos canos ſenhas capelas: pezaraõ juntamente l um marco e ſeis onças.

Quatro pivetes de prata brancos ſeiçaõ de torrioẽs com ſeis eſteios, e de fora deſtes outros ſeis pequenos ſobre ſi, lavrados de maçanaria, abertos, e onde ſerraõ em ſima fazem tres cabeças ſuradas pelos olhos, e no meio delles huma azinha em que eſtá huma cadea, porque ſe penduraõ com hum cambo, e no meyo dos pés de dentro tem ſeus canos pera os pivetes, pezaõ juntamente todos quatro, quatro marcos, tres onças, e tres outavas.

Hum caſtiçal de palmatoria de prata branco, que pezou tres onças e meya outava.

Duas tezouras de eſpivitar de prata com humas ameas, e nos cabos humas bolotas chans com duas roſinhas cada huma nos eixos: pezaraõ ambas hum marco, quatro onças, e duas oitavas.

Dezoito bacios de prata brancos de azinhas, que pezaraõ juntamente cento e vinte marcos ſinco onças, e huma outava.

Oitenta pratos pequenos de ſervir de prata brancos, que pezaraõ juntamente cento e noventa e oito marcos ſete onças, e ſeis outavas.

Vinte eſcudelas de prata redondas com duas dozelhas, que entraõ no conto todas brancas, que pezaõ juntamente quarenta e nove marcos ſeis onças, e huma outava.

Duas almoſias de prata brancas em quatro peças lavradas em partes de ſinzel baixo com huns cordoens pelas bordas, pezaraõ todas quatro peças juntamente dez marcos ſinco onças, e ſete outavas.

Dez ſalvinhas de prata brancas chans, que pezaraõ juntamente quatorze marcos e tres outavas.

Dous garfos de prata grandes com tres nós cada hum nas aſtes, e duas cabeças de ſerpes, de que faõ as pontas: pezaraõ ambos juntamente tres marcos tres outavas e meya.

Doze garfos de prata pequenos com tres nós cada hum nas aſtes: pezaraõ juntamente hum marco ſinco onças, e quatro outavas.

Vinte quatro colheres de prata com ſeus bocados lizos, e tres nós nas aſtes cada huma: pezaraõ juntamente ſinco marcos ſete onças, e ſete outavas.

Doze colheres de prata lizas chans, que pezaraõ juntamente dous marcos ſete onças, e ſinco outavas.

Huma tijela de fogo de prata dorelhas branca liza lavradas as orelhas de ſinzel peza oito marcos duas onças, e duas outavas.

Dous fraſcos de prata meaõs brancos lizos com ſuas azas, e cadeas nellas, e nas tapadouras outras cadeas mais pequenas e as azas ſaõ duas lagartixas peſaraõ juntamente ambos nove marcos e tres outavas.

Huma eſcumadeira de prata com aſtea outavada, e dous nós nela, hum no meyo, e outro no cabo, e a ſalvinha ſae na boca de ſerpe; pezou dous marcos ſinco outavas e meya.

Quatro oveiros de prata brancos lavrados de Romano com as cabeças lizas, e pinhaẽs nas tapadouras, feiçaõ de jarrinhas Romanas: pezaraõ juntamente tres marcos quatro onças, e ſeis outavas.

Mais quatro ſalſeirinhas de prata redondas, que pezaraõ juntamente ſinco marcos ſeis onças, e ſete outavas.

Quatro eſcudelinhas outras de prata dorelhas lavradas nellas de ſinzel baixo: pezaraõ juntamente hum marco tres onças, e ſinco outavas e meya.

Huma guarniçaõ davano de prata anilada poſta em hum páo preto com ſua argola e ſeu tafetá cremeſim dum covado e meyo: pezou a prata huma onça e ſete outavas.

Dous avanos guarnecidos de prata as pontas ſomente em páos pretos com nos de marfim, em ſeus tafetás cremeſins, pezou a prata huma onça e duas outavas.

Duas guarniçõẽs de prata davanos cada huma de duas peças, a ſaber, humas com argolas páos tafetás, e outras dos cabos lavradas de Romano com tres eſteos cada peça: pezaraõ juntamente hum marco e ſeis outavas.

Mais que ſe deu pera ſerviço das Damas hum bacio dagoa às mãos de prata branco lavrado de Romano de ſinzel baixo pela borda, e fundo ſem eſmalte, pezou ſeis marcos duas onças quatro outavas e meya.

Hum jarro de prata branco do meſmo teor lavrado que pezou tres marcos, e tres outavas e meya.

Hum ſaleiro de duas peças de prata branco redondo lavrado do meſmo teor: pezou junto hum marco quatro onças e huma outava.

Duas caçoulas dorelha de prata brancas lavradas nas orelhas de ſinzel pezaõ ambas dous marcos e ſeis outavas.

Duas caçoulas de prata brancas com cabos de tres vergas feiçaõ de tochas, porque ſe tomaõ com dous botoẽs cada hum: pezaõ ambas hum marco, ſeis onças duas outavas e meya.

Quatro caçoulas de prata brancas chans ſem azas com duas cabeças de lizes cada huma furadas pezaõ todas quatro juntamente tres marcos huma onça, e duas outavas.

Hum

Hum perfumador de prata branco feiçaõ de torre com quatro cubelos por pés, e hum cabo porque ſe toma, peza dous marcos e duas onças.

Hum açafate de prata branco feito como de verga que peſa quatro marcos ſeis onças, e quatro outavas.

Hum relogio de prata branco de ſeis aſtcas, e tem em ſima e embaixo a diviſa das maravilhas lavrado de ſinzel baixo ſobrepoſto com hum nó no meyo tambem de prata, pezou ſem o vidro, e ſem a area, que tem, tres marcos, tres onças e ſeis outavas.

Hum eſcalfador de prata branco lavrado por parte de ſinzel baixo com ſua cubertura em huma cadea, porque eſta preza, e huma lagartixa que eſtá entre duas outras em que a aza eſtá poſta: peza juntamente dez marcos huma onça, e meya outava.

Duas tavoas de impreſſar cubertas de ſetim azul guarnecidas de prata branca com quatro eſtulas abertas, e quatro cambos cada huma, peza a prata hum marco huma onça, e huma outava e meya.

Hum peviteiro de prata branco pequenino, e em ſima da tapadoura huma roſa de que ſae huma jarrinha Romana, o qual peſa duas onças duas outavas e meya.

Duas almarayas de prata douradas lavradas de meyas canas direitas, e de ſinzel: pezaraõ com ſuas tapadouras juntamente tres marcos quatro onças e huma outava.

Hum calis de prata todo dourado com ſua patena lavrado no pé de Romano, e o vaſo ſae dantre humas folhas de cardo com ſuas letras ao redor do dito vaſo, e patena: pezou dous marcos quatro onças, huma outava.

Outro calis de prata todo dourado lavrado o vaſo de Romano aberto com ſeis campainhas pendentes, e na maçaã do meyo tem hum Caſtello de maçanaria, e o pé lavrado de imagens, com pilares antre ellas; pezou com ſua patena ſinco marcos ſinco onças huma outava e meya.

Huma portapaz de prata dourada toda, e no meyo com N. Senhora, que tem ſeu filho no colo, e dous Anjos que lhe tem huma coroa ſobre a cabeça e outro Anjo no pé eſmaltado de branco com as ſinco chagas, e hum eſcudo azul pela borda, a qual he lavrada de maçanaria, e peza ſinco marcos duas onças, tres outavas e meya.

Outra portapaz de prata dourada, que tem embaixo o naſcimento de N. Senhor e em ſima Deos Padre e o Eſpirito Santo e hum eſcudo darmas reaes com ſua aza detras com duas cabeças de ſerpe: peza dous marcos ſeis onças ſete outavas e meya.

Huma Cruz de prata dourada lavrada no pé de rocha com duas caveiras, e na aſpa de veas como de páo, e tem tres cravos e em ſima hum rotolo branco com as letras de Jeſus Nazareno: pezou ſem o páo que leva dentro nove marcos ſeis onças e quatro outavas de prata ſomente.

Outra Cruz de prata dourada que tem naſpa huma Cruz deſmalte de cores dambalas partes, da huma tem o Crucifixo, e da outra Noſſa Senhora com o ſeu filho no colo, e tem o pé lavrado de maçanaria:

çanaria: pezou aſſi como eſtá juntamente onze marcos ſinco onças, e meya outava.

Hum tribolo de prata branco lavrado de maçanaria o qual tem quatro cadeas, peza juntamente dezoito marcos ſete onças duas outavas.

Huma naveta de prata toda dourada com ſua colher preſa por huma cadea, que tem hum aleſante na popa, e na proa tem huma cabeça de ſerpe: peſa juntamente ſeis marcos quatro onças, ſeis outavas e meya.

Duas galhetas de prata brancas feiçaõ de gomis lavradas em partes de Romano com huma boca de ſerpe cada huma de que ſae o cano, e embaixo no pé dellas roſtos domens ſem eſmaltes nas tapadouras: pezaõ juntamente ſinco marcos ſete onças ſinco outavas e meya.

Huma boceta de prata pera Oſtias com ſua tapadoura de coroa com hum cordaõ, e huns verdugos pello meyo, e por pinhaõ huma jarrinha Romana: peza juntamente dous marcos e ſete outavas.

Huma caldeira pera agoa benta de prata lavrada pelo meio do bojo de ſinzel, e meyas canas com quatro ſerpes pequenas de redor, e dantrellas de dous eſcudos das quinas ſahem outras duas grandes por azas a qual peza doze marcos ſeis onças, e tres outavas.

Hum hiſope de prata feiçaõ de cordaõ enlevado e lavrado com hum nó no meyo, e nos cabos ſenhas jarrinhas Romanas com doze roſinhas porque ſaem as ſedas: pezou hum marco e ſeis onças, e quatro outavas.

Huma campainha de prata chaã dourada pela borda, e tem por pinhaõ huma jarrinha Romana com ſeu badalo: peza dous marcos duas onças e huma outava.

Dous caſtiçaes de prata altos pera altar dourados todos lavrados de ſinzel de meyo relego, e Seratins nos vaſos e nos pés: tem cada hum quatro imagens, e em ſima nos ditos vaſos coronetas com humas bichinhas: pezaõ ambos juntamente ſem o cobre que tem dentro vinte e dous marcos e quatro outavas.

Hum ſello de prata branco com as armas da Senhora Duqueza Iſante, e ſua Coroa em ſima abertas, e ao redor dellas lavrado de Romano com ſeu letreiro em roda, e ſua aza detrás, o qual peza hum marco, e meya outava.

Huma condecinha de prata branca de fio tecido com ſeus gonços, cadeado e chave tudo de prata, que pezou juntamente ſete onças, e meya outava.

Huma ponta de prata que peſa quatro onças e ſeis outavas.

Hum jarrinho de prata de polvilhos com ſeus peraſuſos, que peſa quatro onças e ſeis outavas.

Hum perfumador de prata feiçaõ de campainha comprido feiſtavado aberto dobra de lima pera pivetes com ſua tapadoura, e huma cadelinha nela: peza juntamente ſeis onças e ſinco outavas e meya.

Hum eſcritnio de prata anilado de fora com as bordas, e pés dourados em todo de dentro com ſeis uſſos por pés tambem dourados cada hum com ſeu eſcudo das quinas, e eſperas com quatro avangeliſtas dourados nos cantos e dentro ſua poeira, e tinteiro tambem

de

de prata anilada dourada em partes, pezou tudo juntamente trinta e tres marcos e ſete onças.

Hum tavoleiro denxadres de criſtal guarnecido de prata dourada com quatro Leoẽs por pés em cada hum, tem ſeu eſcudete branco, e ao redor do jogo em todalas quatro quadras hecho de montaria de marfim meuda cuberta do dito criſtal, e todolos tribelhos do dito jogo ſaõ iſſo meſmo guarnecidos de prata, e ſaõ de criſtal ametade brancos e a outra ametade pretos.

Huma ſobrecopa douro eſmaltada, que ſerve com pucaro lavrada de amagos compridos com hum cordaõ eſmaltado por baixo com oito R. O ſima delle ao redor de... com medronhos no meyo e de dentro outra roſa, e em ſima por pinhaõ huma alma R a pinha de quatro azas com huma ſemente em ſima de eſmalte branco, a qual ſobrecopa pela douro dous marcos tres onças e ſinco outavas.

Eſta prata atraz conteuda eſtá em cento e dezoito padreẽs antre grandes e pequenas, as quais ſe começaõ em duas fontes de prata douradas todas e lavradas de baſtiaẽs ambas duma ſorte e feiçaõ; e acabaõſe neſta aſſima que he huma ſobrecopa douro, que ſerve com pucaro, a qual entra no conto das ditas cento e dezoito addições, e todas eſtaõ em oito folhas completas com eſta ſem nenhuma entrelinha borradura, nem couza que faça duvida.

Guarniçoẽs.

Huma ſela com ſeu paramento guarnimentos almofada e perel de brocado douro e prata franja de tudo de retros azul e ouro com borlas do teor no perel, e almofada, e a cabeçada toda chea de frocos aſſi meſmo do dito retros, e ouro, tudo guarnecido de prata deſta peça, a ſaber:

Em tres palilhos, que a dita guarniçaõ tem cubertos do dito brocado tem tres copos de prata em cada hum e os dous delles tem duas correas cada hum, as duas hum com quatro biqueiros, e outro palilho com outras duas correas cada huma com ſua fivela, e paſſador, e biqueira pegados todos com ſeu gonço de prata nos ditos palilhos, e o outro ſem nenhuma correa todos tres com ſuas aldravinhas de ferro douradas e ſeus parafuſos.

A cabeçada tem em toda quatro biqueiros e ſinco fivelas.

As falſas redeas tem duas fivelas tudo iſto de prata lavrada dobra de troços, e ſua eſtribeira lavrada de meyas canas tambem de prata com ſeu loro do dito brocado, e ſeu botaõ de retros, e ouro.

E ſua brida prateada com copos de prata do dito lavor, e ſuas redeas com borla e botoẽs do teor.

A qual prata pezou toda juntamente catorze marcos, e ſete outavas ſegundo ſe vio por hum aſſento, de que faz decraraçaõ no livro da receita do dito Teſoureiro de que eu Vaſco Tralhaõ eſcrivaõ de ſeu cargo dou minha fé, a qual prata lhe nom foi entregue por peſo por eſtar poſta na ſobredita guarniçaõ e ſomente lha carreguei em receita na maneira ſobredita por mandado do Senhor Baraõ dalvito.

Humas

Humas andilhas poſtas em veludo cremeſim com ſua funda guarnimentos, e almofada do dito veludo franjado tudo douro e retros cremeſim, e almofada com ſeu cairel, e borlas do theor guarnecidas de prata deſtas peças. Saber:

Nos quatro paos trinta e duas peças com ſuas cabeças cada hum com oito todas dobra aberta, e nas duas correas detras tem dezoito peças, em que entraõ quatro biqueiras, e nos arreos das ilhargas tem catorze por ſete cada huma com duas fivelas, e duas biqueiras: tem mais nos arreos das tavoas quatro, a ſaber: cada huma ſua fivela e biqueira as quais andilhas tem ſeus eſtrivos tambem de prata.

Os guarnimentos tem, a ſaber: o peitoral huma lua de prata no meyo, e duas biqueiras, e duas fivelas com ſeus farſilhoẽs; as falſas redeas tem dous cambos, e duas fivelas, e duas biqueiras.

A cabeçada dous cambos e duas luas, e no meyo huma fivela grande, e em ſima por onde ſe encurta duas fivelas, e duas biqueiras, e nove roſas; e em duas correas da ſobrelua cada huma com ſua fivela e biqueira tudo iſto doirado meſmo lavor com ſua brida prateada e ſeus copos de prata lavrados de Romano com bulhoẽs, e ſuas redeas de tecidos verdes com ſeus botoẽs, e borla tudo de retros, e ouro.

A qual prata pezou juntamente ſegundo ſe vio por hum aſſento do livro do Tezoureiro delRey Dom Joaõ trinta e ſete marcos ſete onças e ſete outavas, e com eſta decraraçaõ vem carregados em receita ſobre o dito Alvaro do Tojal a que ſe nom entregaraõ por peſo de que eu Vaſco Tralhaõ eſcrivaõ de ſeu cargo dou minha fé.

Outras andilhas iſſo meſmo poſtas em veludo cremeſim com ſua funda guarnimentos, e almofada do dito veludo franjado tudo de retros cremeſim as quais andilhas ſaõ guarnecidas de prata deſtas peças, ſaber:

Doze canos de prata os ſete com cabeças, porque a hum falecia, e os quatro ſem cabeças, e oito biqueiras, e quatro fivelas com ſuas charneiras e farſilhoẽs e cabos, e quatro chapis lizos com tres roſas, porque huma falecia, e dous pernos com que ſe ajuntaõ as ditas andilhas. E nas correas dellas tem doze roſas em cada huma; e a guarniçaõ tem eſtas peças, a ſaber: quatro ſortimentos, e tres luas, e huma fivela grande e ſete pequenas com ſuas charneiras e farſilhaẽs. e vinte nove roſas, e dous copos com lavor de Romano ſobrepoſto tudo iſto de prata e ſua brida prateada com redeas de tecido azul e ſua borla, e ſortimentos de prata, e a hum dos ſortimentos falecem duas correas huma do meyo, e outra do cabo.

As quais andilhas pezaraõ com outras ſuas irmans ſeſſenta marcos ſeis onças e ſinco outavas de prata, quando ſe fizeraõ, as quais ſe entregaraõ ao dito Alvaro do Tojal Tezoureiro ſem pezo por nom ſe poderem peſar ſomente lhas carreguei na maneira aſſima decrarada, como ſe continha em outro tal aſſento do livro, em que eſtavaõ carregadas ſobre o Thezoureiro da caza da mina, porque as o dito Theſoureiro entregou por conto ſomente.

E humas e outras entregou o dito Alvaro do Tojal com ſuas

filhas,

ſilhas, e carregos e fundas de pano verde, em que vinhaõ.

Neſta folha atras, e neſta lauda eſtaõ por partes, a ſaber: huma ſella com toda ſua guarniçaõ de brocado e prata, de faca, e duas guarniçoẽs dandilhas de veludo cremeſim guarnecidas iſſo meſmo de prata.

Peças de ouro, e pedraria.

Primeiramente hum colar douro eſmaltado de cores, que tem dezaſete peças grandes, e no meyo de cada huã huma ponta de diamaõ douro, e tem outras dezaſete peças pequeninas com huns letreiros, e tem mais em cada peça das grandes humas roſas eſmaltadas de cores com huns medronhos no meyo, o qual pezou ſinco marcos, ſeis onças tres outavas e meya.

Outro colar douro de pé de garganta, que tem ſinco eſmeraldas e ſinco balaſeis, e dez diamaẽs, e antre cada pedra deſtas tem duas perlas pequenas, e tem mais trinta e ſeis perlas por pendentes, o qual tem dez peças, e dez traveſanhos dobra liza com huns remates pella parte debaixo comatrocos picados, e huns granitos pella parte de ſima eſmaltados de preto o qual peza juntamente hum marco ſeis onças duas outavas, e ſettenta grãos.

Outro colar douro duns lemes eſmaltado que tem vinte oito peças principaes, e em cada huma ſeu leme eſmaltado de rozeque todo cercado de bem me queres cheio de pendentes com duas frores eſmaltadas, o qual pezou juntamente quatro marcos ſinco onças, e tres outavas.

Outro colar douro de peſcoço feito na India de onze peças, em que eſtaõ trinta e ſinco robis entre grandes, e pequenos, e ſettenta e quatro perolas meudas; e tem mais dezoito peças pendentes antre grandes e piquenas com a do meyo que he mayor, e tem todas cento, e corenta e ſinco robis meudos em que entra hum grande da peça do meyo, e nella e nas outras pendentes tem trinta e oito perolas means pendentes, e oito das peças tem ſeſſenta e quatro graẽs de aljofar a roda, a ſaber: oito graẽs cada peça e na do meyo oito perolas pequenas ao redor: pezou juntamente hum marco huma onça e meya, e outava.

Hum colarinho de peſcoço douro aberto cheio dambar, que tem ſeis peças, e ſinco rozas cheias de rubis meudos cada huma com ſeis robis, o qual pezou juntamente tres onças e quatro outavas, e meya.

Outro colarinho de peſcoço douro, que tem cento e duas peças, a ſaber: ſincoenta e duas como azicates, e as outras ſincoenta pequenas com que ſe travaõ as outras; e mais huma peça grande do meyo, o qual he todo cheio de robis grandes e pequenos, que ſe nom puderaõ contar, e tem mais vinte ſinco peças pendentes, a ſaber: doze pequenas, cada huma com ſeu robi, e doze mayores com ſeis robis cada huma e a do meyo tem nove robis, e tem todas as ditas vinte e cinco peças pendentes ſincoenta e tres perolas means, e meudas pendentes, e treze das ditas peças tem oitenta graẽs de aljofar

groſſo ao redor, ſaber: as doze tem ſeis cada huma, e a do meyo tem oito: pezou juntamente hum marco e quatro onças.

Outro colarinho de peſcoço aberto dobra de peixes com hum torçal pellas bordas eſmaltado de preto, o qual tem ſete peças, e ſete roſas eſmaltadas de verde, e pardo com ſeis perolas cada roſa, e hum robi no meyo de cada huma; o qual pezou juntamente quatro onças huma outava, e ſeſſenta graõs.

Hum colar douro de caſcas de pinhas eſmaltado, e tem vinte quatro peças principaes, e nellas ſeis robis, e ſeis diamaẽs grandes, e pequenos, e nas outras doze tem doze perolas groſſas; e tem pella parte alta e baixa corenta e ſeis peças, com que ſe travaõ as principaes, e tem ſeſſenta e nove perolas means de tres em tres, e tem mais vinte quatro outras duas: huma pela parte alta nas meſmas peças com que ſe travaõ, e tem vinte tres pendentes douro como caſcas de pinhas, e nas oito dellas eſtaõ oito diamaẽs pequenos, e nas quinze onze perolas e quatro robis, o qual colar peza juntamente ſinco marcos, e huma outava e meya e ſincoenta e hum graõs.

Huma cadea douro, que tem ſincoenta e tres peças feiçaõ de troços picados com humas folhas eſmaltadas de verde e roxeque nas peças grandes de huma banda com hum norte branco no meyo, e da outra parte de branco e preto; e aſſi nas outras peças mais pequenas, em que vaõ as azas ſoldadas de branco, e preto, e da outra parte com quatro folhas duas de branco, e duas de roxeque com hum bem me queres no meyo eſmaltado de preto com hum medronho no meyo; a qual cadea pezou juntamente dous marcos, huma onça, ſeis outavas, e ſeis graõs.

Outra cadea douro que tem ſincoenta e oito peças feiçaõ de troços com humas folhas eſmaltadas de branco, e roxeque, e hum norte no meyo eſmaltado de preto, e nas outras peças hum mal me queres de gris no meyo, e humas folhas de verde; e da outra banda eſmaltada toda de branco e preto, a qual pezou juntamente dous marcos e ſinco onças, e dezoito graõs.

Huma cadea douro, e perolas, que tem trinta e oito peças, em cada huma duas perolas, e tres peças douro que ſe ajuntaõ todas tres e as duas perolas com hum pino douro; peza juntamente ſeis onças duas outavas, e meya.

Outra cadea de corenta peças douro feiçaõ dalcatruzes eſmaltada; pezou ſeis onças, e meya outava, e doze graõs douro fino.

Braceletes.

Hum bracelete de duas faramantegas douro que tem ſeis diamaẽs, e dous robis e dous diamaẽs, os ſinco ſaõ de ponta, e hum tavoleta; pezou ſete onças, e ſinco outavas, e vinte quatro graõs.

Seis braceletes douro pequenos abertos eſmaltados em partes de roxeque e branco nas pontas dos meſmos eſmaltes, pezaraõ juntamente ſinco onças duas outavas e meya e doze graõs.

Dous braceletes eſmaltados de branco, e roxeque e verde com dous

dous cordoẽſzinhos pela borda: pezaraõ ambos duas onças ſete outavas, e meya douro.

Outros dous braceletes eſmaltados de roxeque e branco em roſinhas com huns cordoẽs enlevados pelas bordas, os quais pezaraõ ambos ſete onças quatro outavas, e vinte graõs douro.

Doze manilhas de duas pregas douro cada huma torcidas, as quais pezaraõ juntamente hum marco e meyo, e outava e meya.

Dous braceletes feitos na India, que tem cada hum trinta robis, hum grande no meyo, e vinte hum meaõs, e oito meudos, que ſaõ aſſi em ambos por todos ſeſſenta: pezaraõ juntamente ſinco onças, e meya outava.

Outros dous braceletes da India grandes, que tem vinte e ſeis robis cada hum antre grandes e pequenos, e quatro eſmeraldas na cabeça, e cento e ſetenta e quatro diamaẽs meudos cada hum: pezaraõ ambos juntamente dous marcos, duas onças, e tres outavas.

Outros dous braceletes, que tem catorze robis meaõs cada hum, e hum maior no meyo, e vinte outros muito meudos e chaõs de diamaẽs meudos; pezaraõ ambos juntamente hum marco, duas onças, huma outava e meya.

Seis braceletes abertos dobra de lima com huns torçaes pelas bordas que peſaraõ todos ſeis juntamente hum marco, e meya outava.

Outros ſeis braceletes abertos eſmaltados de branco e preto com huns fios grafilados pelas bordas: pezaraõ juntamente ſete onças ſinco outavas e meya.

Quatro braceletes de prata e ouro eſmaltados de cores, que pezaraõ aſſi como eſtaõ juntamente ſeis onças, e ſeis outavas.

Hum bracelete da India grande, que tem vinte ſeis robis com hum grande no meyo, e cento e ſetenta diamaẽs meudos, e dous balaleis: pezou dous marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro bracelete grande da India, que tem vinte robis todos grandes barrocos, e cento e doze diamaẽs pequenos, e dous olhos de gato, o qual ſe abre, e fecha com hum pino douro: peza ſeis onças, e ſeis outavas.

Dous braceletes redondos da India, que tem cento e oitenta e cinco robis ambos em tres ordes, a ſaber: hum tem noventa e dous, e o outro tem noventa e tres, os quais pezaraõ ambos ſinco onças, ſeis outavas e meya.

Hum bracelete que ſe chama de portapaz, que he de ſinco peças principais, e tem tres fivelas, e tres biqueiras, e cada biqueira com ſete peças, e tem mais ſete roſas de robis, a ſaber: as duas de ſeis robis cada huma, e a outra de doze robis todos lavrados, e tem outras duas roſas eſmaltadas de branco cada huma com ſeu robi, e mais tem nove diamantes todos jaquelados encaſtoados cada hum per ſi, e tem mais vinte perolas: pelou ſete onças, e ſeis outavas douro.

Dous braceletes pequenos da India que tem ambos cento e ſetenta e ſeis robis todos barrocos meaõs, e mais pequenos, a ſaber: tem hum noventa, e o outro oitenta e ſeis; e tem mais ambos cento

e quatorze graõs daljofar ao redor; pezaraõ juntamente ſeis onças quatro outavas e meya.

Duas manilhas de bufaro guarnecidas douro abertas com quatro caſtoẽs douro cada huma, e oito rozas eſmaltadas com hum abrolho em ſima, as quais tem douro ſete . . . .

Quatro manilhas douro eſmaltadas cheas dambar, e tem cada huma oito nós, e quatro pedaços com ſeis pinos, com que ſe fechaõ: pezaraõ ſinco onças, e ſettenta graõs douro.

Seis manilhas de porcelana encaſtoadas em ouro eſmaltado; e às duas falecem peças da porcelana; peſaraõ ſeis onças duas outavas e vinte quatro graõs.

Nove manilhas de perolas encaſtoadas em ouro, que pezaraõ todas juntamente ſete onças, e ſinco outavas, e ſettenta e ſeis graõs.

Cruzes Roſas, e Fermaẽs.

Huma crus de coral com quatro caſtoẽs douro eſmaltados com huma crus douro ao longo da outra, e hum gancho por onde ſe prende: deſta nom vem o peſo ſomente a avaliaçaõ, que ſaõ quatro mil reis.

Outra crus douro que tem ſinco diamaãs tavoletas, e o do meyo he mayor: pezou juntamente duas outavas, e corenta e ſinco graõs.

Outra crus de diamaẽs com quatro roſas delles, e em cada roſa de tres dellas ha ſinco; e na outra que he a de ſima ha ſeis, e no meyo huma crus tambem de diamaẽs, que tem oito, os quatro grandes, e os quatro pequenos com quatro perolas huma antre cada roſa, e a outra perola por pendentes: peza juntamente huma onça menos doze graõs.

Hum Jeſus doiro, que tem toda huma face de diamaẽs, que fazem as letras, e da outra parte tem noſſa Senhora da Piedade eſmaltada: peſa huma onça, duas outavas, e meya menos quatro graõs.

Huma eſmeralda tavoleta grande perlongada encaſtoada em ouro com tres perolas por pendentes, que peſou tres outavas, e ſettenta e tres graõs.

Hum firmal douro grande eſmaltado de verde, e branco, que tem hum balaes muito grande, e dez perolas huma muito grande, e as nove maes pequenas: pezou hum marco, e meya outava.

Outro firmal feiçaõ de Roſa que tem hum robi eſpinela com tres perolas groſſas: pezou ſete outavas, e meya e tres graõs.

Huma joya douro, que tem no meyo huma eſmeralda barroca meam, e tres perolas pendentes: pezou ſinco outavas, e doze graõs.

Outra joya que tem hum balaes grande, e huma bolta douro eſmaltado de branco, que tem humas letras eſcrittas, e tem mais vinte quatro pontas douro de martelo penduradas e hum torçal douro tirado: pezou juntamente com hum pño, que tem nas coſtas, quatro onças, e tres outavas, e meya douro.

Hum firmal feiçaõ de roſa com hum robi grande e huma perola feiçaõ

feiçaõ de pera por pendente: pezou huma onça, huma outava e corenta e dous graõs.

Outro firmal feiçaõ de roſa, que tem hum balaes tavoleto meaõ com huma perola longa por pendente, o qual pezou huma onça, e duas outavas.

Huma roſa douro com feis diamaẽs grandes jaquelados eſmaltada de cores com outra perola grande por pendente: pezou ſeis outavas, e ſincoenta e hum graõs.

Outra roſa de diamaẽs, que tem dezaſeis, e huma perola por pendente; pezou huma onça, e doze graõs.

Hum camafeo com tres perlas guarnecido douro eſmaltado de preto, e azul, e tem nas coſtas hum Saõ Joaõ com hum barril, no vinha por pezo ſomente trazia a avaliaçaõ, que he doze mil reis.

Relicairos, e contas.

Hum relicairo eſmaltado de cores, que tem duma parte o crucifixo com Noſſa Senhora, a Madanela, S. Joaõ, e S. Longuinhos ao pe da crus, e da outra parte a vizitaçaõ de Noſſo Senhor a Noſſa Senhora depois da Reſurreiçaõ: pezou vinte cinco cruzados, e meyo douro.

Outro relicairo quadrado cheyo de ambar aberto de lima, e tem nos quatro cantos humas roſinhas do meſmo ouro de que elle he; o qual peſou tres onças, e tres outavas.

Outro relicairo douro baixo redondo que tem duma parte o naſcimento, e da outra a imagem de Noſſa Senhora: pezou com ſeus papeis, que tem dentro, tres outavas, e meya, e doze graõs.

Hum ramal de contas douro cheas de ambar, a ſaber: vinte oito dellas abertas de lima eſmaltadas, e outras tantas de filagrana ſem eſmalte, e huma grande em lima eſmaltada ſem ambar feiçaõ de melaõ, com que fazem ſincoenta e ſete: pezaraõ juntamente ſeis onças, e ſinco outavas.

Outro ramal de contas douro grandes, que foraõ eſmaltadas, e ſaõ a ſaber: corenta redondas, e huma oitavada em ſima; pezaraõ dous marcos, duas onças, e ſete outavas.

Settenta e quatro contas dambar com duas roſinhas douro cada huma, e ſeſſenta e quatro carredos de vidro com humas liſtas douro torcidas pelo meyo tudo em hum ramal, o qual nom vem por pezo, ſomente avaliaçaõ, que he juntamente quatro mil, e oitocentos reis.

Outro ramal de contas douro feiçaõ de lanternas oitavadas eſmaltadas dos martirios da paixaõ: ſaõ ſincoenta e quatro contas, a ſaber: corenta e nove pequenas, e as ſinco grandes por eſtremos: pezaraõ juntamente ſete onças, e tres outavas.

Outro ramal de contas aſſi feiçaõ de lanternas pequenas abertas por quatro partes: ſaõ ſettenta e duas, das quais as doze ſaceiadas, e eſmaltadas por eſtremos; enfiadas todas em hum fio verde: pezaraõ quatro onças ſinco outavas, e meya douro.

Dez contas de prata cubertas douro, e huma crus douro nellas com as ſinco chagas, e huma imagem tavoleta douro anilado, que tem

a viſi-

a viſitaçaõ do Anjo, e hum anel de prata, iſto tudo juntamente vinha avaliado em tres mil e ſeiſcentos reis ſem pezo.

Hum relicairo douro eſmaltado feiçaõ de retavolo, que tem duas portas, e nellas a ſaudaçaõ de Noſſa Senhora duma parte, e da outra hum Saõ Joaõ de Nacar: peza juntamente quatro onças, e meya outava.

Huma maçam dambar grande guarnecida douro com ſeis vergas delle, em que eſtaõ cento e dous robins, e trinta e nove graõs daljofar groſſo, e huma perola embaixo, a qual maçaã eſtá poſta em hum ramal de continhas meudas de filagrana cheas dambar: pezou tudo juntamente ſeis onças huma outava e meya.

Huma pera dambar comprida guarnecida douro com cento e ſinco robis, e no pé huma çatira, a qual pezou duas onças, e ſeis outavas, e meya.

Livros.

Hum livro de rezar doras de Noſſa Senhora lominado em latim de purgaminho cubertas as tavoas de veludo preto guarnecidas douro, a ſaber: pellas bordas, e nos quatro cantos tem ſa diviſa das maravilhas, e nos meios das tavoas de cada parte hum Jeſus, e huma roſa douro eſmaltado todo com ſuas brochas do theor metido em hum tachim de coiro com ſeu cordaõ, e borlas de retros azul.

Outro livrinho doras de Noſſa Senhora, que tem as tavoas douro eſmaltadas com a diviſa das maravilhas no meyo dellas, e de dentro em huma dellas Saõ Jeronimo, e em outra Saõ Gregorio tudo douro eſmaltado, e talhe com ſua brocha, e nella dous eſcudetes: pezou ſeis onças, e meya outava.

Outro livrinho doras de Noſſa Senhora em purgaminho de letramento meudo de pena: tem as tavoas cubertas douro, e no meyo duma dellas tem hum crucifixo, e na outra parte o naſcimento, tudo deſmalte, e talhe: tem por brocha hum A grego. Pezou douro duas onças, e ſinco outavas, e meya.

Outro livro de purgaminho, e pena com as tavoas cubertas de veludo cremeſim guarnecidos douro com huns molhos de frechas douro em cada huma, e ſua brocha douro com as armas de Portugal, e Caſtella.

Outro livro cuberto de couro morado, as tavoas com brochas de tendas azues guarnecidas douro, e quatro perolas em cada huma com ſeu regiſto douro.

Outro livro com as tavoas cubertas de ſetim cremeſim, e huma brocha douro eſmaltada, que pezou tres outavas, e trinta graõs.

Outro livrinho com as tavoas de prata anilado com brocha douro: peſou aſſi como eſtá quatro onças, e huma outava.

Hum livrinho das tavoas da paixaõ todo douro eſmaltado de doze partes: peſa juntameute com ſuas brochas dous marcos, tres onças, e duas outavas, o qual tem nas tavoas de ſima huns molhos de ſetas eſmaltadas.

Hum

Hum ſalterio de purgaminho lominado deſguarnecido: eſte veyo avaliado em ſeſſenta mil reis.

Outro livro com as tarzas cubertas de ſetim avelutado aleonado com huma brocha douro, e rotolos nella eſmaltados de branco.

Pontas.

Trinta pares de pontas douro de tres quinas, e duas ſoajens, e ſeis coronetas e humas meyas lizonjas picadas pelo meyo, e outras bornidas, as quaes pezaraõ juntamente hum marco, duas onças, ſeis outavas, e trinta e hum graõs.

Trinta e ſeis pontas douro, e perolas, a ſaber: cada huma tem tres peças douro e tres perolas: pezaraõ juntamente quatro onças, duas outavas e meya.

Vinte pares de pontas quadradas douro de ſeis outavas cada huma: pezaraõ huma onça e tres outavas e trinta e ſete graõs.

Vinte hum par de pontas douro eſmaltadas de preto que pezaraõ ſete outavas, e dezoito graõs.

Trinta pares de pontas pequenas de roſa eſmaltadas de cores que pezaraõ huma onça, e ſeis outavas e meya.

Com pontas douro eſmaltadas de cores, a ſaber: ſincoenta dellas de tres quinas, e as outras ſincoenta redondas: pezaraõ todas juntamente dous marcos, duas onças e huma outava menos doze graõs.

Cincoenta botoens douro eſmaltados de cores, compridos, e os eſmaltes retorcidos, cada hum com ſua azinha: pezaraõ tres onças, e tres outavas e quatro tomis douro.

Huma eſtampaã douro dos tres Reys Magos eſmaltada de cores com hum cerco de letras deſmalte preto ao redor, e quatro roſinhas na meſma roda de roxecre e verde: pezou huma onça, ſete outavas e meya e ſeis graõs.

Cintas de cingir.

Huma cinta douro da India, que he em tres pedaços grandes, e o conſane na metade: tem dezanove peças largas quadradas e travadas com pernos douro, a qual peça tem cento e ſeſſenta e nove robis grandes, meaõs, e pequenos, e quatro eſmeraldas pequenas e oito çafiras meudas, e ſeſſenta e quatro diamaẽs meudos: de todas eſtas ditas pedras eſta cheyo o dito pedaço ſem lhe mingoar nada; e tem mais pelas ilhargas cento e vinte e nove graõs daljofar e aſſi perolas. E os outros dous pedaços ſaõ redondos com o cordaõ, e tem ambos cento e ſeſſenta e duas peças que ſe encaixaõ com azicates enfiados em huma cadea feita de fio douro tirado coma cordaõ, e tem cada huma das ditas peças quatrocentos robis meudos duma grandura, e em hum deſtes pedaços falece hum robi, e em outro ſinto, e aſſi tem ambos ſeiſcentos e oitenta e dous robis. Pezou toda a cinta juntamente tres marcos, e quatro outavas.

Outra cinta de lemes, e maçarocas douro eſmaltada, que tem oitenta

oitenta e duas peças, e huma biqueira com tres pendentes, e huma ataca com duas pontas, e em ſima da dita ataca huma coroa tudo douro: peza juntamente quatro marcos duas onças, e huma outava menos doze graõs.

Outra cinta de roſas douro, que tem vinte oito peças e huma fivela e biqueira que fazem trinta, e as quatorze dellas tem quatorze balaiſes meaõs, e nas outras quatorze quatro perolas em cada huma poſtas em crus e tem mais cincoenta e ſeis perolas poſtas por nós, em que ſe travaõ as ditas roſas, e na fivela hum balaes, e nove perolas, ſaber: duas grandes compridas, e duas means, e tres juntas mais pequenas, e duas lhacrecentaraõ, e na biqueira tem outro balaes com huma perola pendente comprida: peſou juntamente dous marcos ſinco onças, tres outavas, e doze graõs.

Outra cinta de verdoginhos douro eſmaltada de cores, que tem no cabo dous lemes, hum eſmaltado de roxecre, e o outro de branco, a qual pezou dous marcos, e quatro outavas e quatro tomis.

Outra cinta douro tirado fora da de veludo preto com biqueira e fivela daço, e humas letras douro eſmaltadas de preto, e humas roſas no meyo eſmaltadas de branco; pezou dous marcos, ſeis onças, e meya.

Outra cinta que tem cento e ſinco peças pequenas, e vinte e dous traveſanhos eſmaltados de branco e verde, e tem cada traveſanho hum robi, e quatro graõs daljofar, e tem mais huma biqueira com dous robis, e huma eſmeralda, e vinte graõs daljofar, e tres perolas por pendentes. Pezou juntamente dous marcos, e ſete onças, e ſinco outavas e meya.

Outra cinta que ſoi da Iſante Dona Izabel.

Outra cinta eſmaltada de cores com ſeus remates, e biqueira, e charneira, e vinte e quatro rozas traveſſas, e dous tachos grandes com ſeus revites, e a biqueira tem tres pendentes, e hum arco no meyo tudo douro, que pezou hum marco, ſete onças, ſeis outavas, e dezoito graõs: depois de pezada foi poſta em tecido preto de pelo.

Hum cordaõ, que tem vinte e ſete nós eſmaltados de branco, e vinte e ſete canudos torcidos eſmaltados de preto, e duas maçans nos cabos eſmaltados de cores, e por pendentes nelas muitas continhas, e perinhas meudas: pezou tudo juntamente douro ſeis marcos quatro onças quatro outavas e meya.

Huns cabos de cingidouro largos douro e prata eſmaltados de cores, e hum delles tem huma roſa no meyo, e ſete pendentes, e o outro ſeis pendentes: pezaõ juntamente ambos hum marco quatro onças, huma outava, e meya.

Huns vivos de farpa douro, que tem vinte e oito peças de troços, e vinte oito roſas eſmaltadas de roxecre com huns medronhos perque ſe fechaõ os troços, que ſaõ eſmaltados de branco e verde, e vinte oito guarniçõe douro em que vaõ metidos huns graõs dalmiſcar por pendentes com humas cadeinhas. Pezaraõ os ditos vivos com tudo juntamente hum marco tres onças quatro outavas, e doze graõs.

Anéis.

Aneis.

Seis aneis, ſaber: hum que tem hum robi chaõ barroco, outro que tem hum robi tavoleta, outro que tem hum diamaõ de ponta jaquelada, outro que tem huma eſmeralda tumba grande, outro que tem huma eſmeralda tavoleta, outro que tem hum robi barroco, dos quais tres delles ſaõ eſmaltados, e os tres ſem eſmalte todos douro: pezaraõ juntamente huma onça, e ſeſſenta graõs.

Outros ſeis aneis, a ſaber: dous delles chaõs, cada hum com ſeu diamaõ de ponta jaquelados, outro diamaõ feiçaõ de moimento, outro duma eſmeralda lavrado ao redor da pedra, dous com dous robins barrocos todos douro: pezaraõ juntamente ſete outavas, e tres graõs.

Hum anel de hum diamaõ grande de naife de ponta, no tras peſo ſomente a avaliaçaõ que he vinte quatro mil reis.

Outro anel com outro diamaõ jaquelado, e dous robins cada hum de ſua parte ſem pezo ſomente avaliaçaõ que he quatro mil reis.

Arrecadas, e pendentes.

Duas arrecadas, que tem dezoito graõs daljofar groſſos ambas, e quarenta graõs mais pequenos, e o outro eſtá em ſeis rodas torcidas: pezaraõ ambos juntamente ſeis outavas, e dezoito graõs.

Dez pendentes com hum robi cada hum pequenos e tres graõs daljofar por pendentes, aos quais pendentes falecem ſinco graõs, e ſaõ douro eſmaltados de roxecre; nom vem por peſo ſomente a avaliaçaõ que he oito mil reis.

Noventa e tres pendentes eſmaltados de cores que pezaraõ todos juntamente douro tres onças, e huma outava.

Dous cabos de fita de trançar douro eſmaltados de cores hum delles com tres pendentes, e outro nom tem nenhum: pezaraõ ambos juntamente quatro outavas, e meya e ſeis graõs.

Vinte graõs dalmiſcar encaſtoados em ouro, a ſaber: quinze grandes, cada hum com ſua perola pendente meudas, e os ſinco pequenos ſem perolas; pezaraõ todos juntamente duas onças, duas outavas e meya douro fino.

Huma laçada douro de duas atacas com hum balaes grande no meyo, e nas atacas tem ſincoenta, e oito perolas means e tem hum tecido douro donze peças, e fivela e biqueira; e no tecido tem mais doze perolas hum pouco mais pequenas: pezou todas juntamente hum marco, e huma onça bem pezada.

Huma guarniçaõ de tecido douro eſmaltado de cores, a ſaber: charneira com ſua fivela, e biqueira que pezaraõ huma onça, duas outavas, e ſeſſenta graõs.

Oitenta e huma peças douro de chaparia, que ſervem com a dita guarniçaõ, que pezaraõ ſobre ſi hum marco, e tres outavas menos ſeis graõs.

Huns pendentes douro que ſervem em ſaxa, que tem quarenta

e duas peças com quarenta e duas perolas pendentes: pezaraõ juntamente ſeis onças, e tres outavas.

Peças differentes.

Hum pentem guarnecido douro, e perlas eſmaltado de roxecre e verde tem dez perolas, e mais dous robis avaliado em quarenta e quatro mil reis.

Hum carro deſcrivaninha feiçaõ degulheiro, que tem dentro finco peças e mais hum ſinete; pezou duas onças e ſeis outavas avaliado em nove mil e duzentos reis.

Hum barril douro pequeno com huns fogos de roxecre, e huns arcos de branco, o qual pezou huma onça ſinco outavas, e dous tomis.

Outro barril douro feiçaõ de pipa eſmaltado de cores com quatro cadeinhas na aza, e tem por tapadoura hum ſinete com a diviza das maravilhas, o qual pezou duas onças duas outavas, e dous tomis.

Hum gomil douro pequeno eſmaltado de cores com duas bocas de ſerpe com ſua aza, e ſem tapadoura: pezou huma onça, huma outava e doze graõs.

Hum barril dazebiche guarnecido douro bocal, ilhargas, bojo, e aza eſmaltado de roxecre ſem pezo ſomente avaliaçaõ, que he dous mil reis.

Hum gomil douro eſmaltado de cores com hum graõ de almiſcar no meyo: pezou ſeis outavas e meya.

Hum barril de raiz daljoſar encaſtoado em ouro eſmaltado de roxecre com duas azas, de que pendem tres cadeinhas, e com ſua tapadoura: peza juntamente huma onça, e doze graõs.

Hum peviteiro douro chaõ com ſua tapadoura, que pezou onze cruzados e vinte e hum graõs.

Tres tavoletas douro, as duas com letras, e a outra com huma Noſſa Senhora, e outras images; pezaraõ todas tres tres outavas, e vinte e hum graõs.

Huma eſcudella douro de duas orelhas eſmaltada de cores em partes, a qual pezou tres onças, huma outava e vinte e quatro graõs.

Hum caſtiçal de palmatoria douro eſmaltado de cores com huns olhos abertos pela borda com ſeu cano no meyo, o qual peza ſinco onças, e ſinco outavas e meya.

Dez guarniçõeſzinhas douro, a ſaber: fivela com ſuas charneiras, biqueiras, e com hum tachaõ cada huma das ditas guarnições, as quais ſaõ eſmaltadas de branco, e preto, e pezaraõ com ſeus tachoẽs juntamente quatro onças, e ſinco outavas, e meya, e ſeis graõs.

Hum eſpertador de cabelos douro eſmaltado de cores com hum minino em ſima, que tem hum páo na maõ eſmaltado de verde com que quer dar a hum bicho: peza huma onça ſeis outavas, e vinte e oito graõs.

Trinta e dous corchetes machafemeas douro, e trinta e duas argolinhas

golinhas redondas, os quais pezaraõ juntamente duas onças, duas outavas, e meya e oito graõs.

Duzentos canudos douro, ametade lizos, e a outra ametade eſmaltados de preto, e de branco: pezaraõ todos juntamente huma onça, ſete outavas e meya e vinte e tres graõs.

Hum taichim de couro verde forrado de veludo preto guarnecido douro, o qual tem no meyo huma coroneta eſmaltada, e fechaſe com huma aldravinha, que eſtá em huma peça eſmaltada, e tem dentro duas caixas compridas, e huma quadrada cortadas de boril, e dentro em huma das compridas hum didal, e hum relogio de duas metades, as quais peças ſaõ todas douro fino, e pezaraõ juntamente ſete onças tres outavas, e quatro tomis.

O tachim com o couro, e veludo ſem huma fita, que tem, pezou hum marco, e huma outava e meya.

Hum meyo homem de perola encaſtoado em ouro que tem na cabeça hum elmo, e humas penas douro, e huma eſpada detrás, e hum eſcudo à parte eſquerda com hum diamaõ de ponta no meyo delle tudo eſmaltado de cores, e tem mais dezaſete graõs por pendentes; o qual pezou juntamente ſete outavas, e vinte e ſeis graõs.

Dous caſtiçaes douro, como daltar, de pivetes eſmaltados, e abertos de lima com pés, e arandelas, e huns nós no meyo, os quais pezaraõ ſinco onças e dous tomis douro fino.

Hum eſpelho douro, e ambar, de que pezou o ouro hum marco e meyo menos duas outavas, e fora ſinco taças dambar, e almiſcar, e o dumes que naõ entraõ no dito peſo; vinha avaliado em cento e quarenta e tres cruzados.

Hum eſtojo de couro cuberto douro eſmaltado por partes de preto lavrado de boril, e aberto de lima em partes: tem dentro, ſaber: tezouras, canivete, e ponçaõ com cabos douro de martelo, e hum agulheiro pera ter agulhas com ſua tapadoura, e mais hum garfo, e huma peça dalimpar dentes tudo douro, e outra peça tambem douro com outra de prata que joga nela, dalimpar dentes, e orelhas. Pezou o dito eſtojo, e peças com huma fita, que tem, juntamente ſete onças douro. Vinha em ſeſſenta e quatro cruzados.

Hum relicario de raiz daljoſar dos tres Reys Magos guarnecido douro com huma chapa nas coſtas dobra Romana eſmaltado ao redor de cores, o qual pezou ſincoenta e ſinco tomis.

Hum cachorrinho de raiz daljoſar com hum colarinho douro pelo peſcoço, e pela barriga huma cintinha douro com huma argolinha, que a ata; peza huma outava e meya ſem huma maõ.

Hum cadeado douro pequeno eſmaltado de cores, que tem dez lagartixas pequenas, e pezou tres outavas e ſinco tomis.

Huma naveta com ſeu maſtro, e gavea toda douro, que peza huma outava e ſinco tomis.

Hum Jacinto encaſtoado em ouro com nove graõs daljoſar no redor ſem pezo ſomente avaliaçaõ, que he quatro cruzados.

Perolas.

Hum fio de perolas enfiadas, e encaſtoadas em ouro as quais ſaõ cento e dez: pezaraõ juntamente com o ouro quatro onças, ſinco outavas e ſeſſenta e ſeis graõs.

Novecentas perolas groſſas, que pezaraõ com o fio hum marco, tres outavas e dezoito graõs.

Novecentas e ſeſſenta e ſeis perolas enfiadas, que pezaraõ hum marco, huma onça, tres outavas, e vinte e quatro graõs.

Mil e ſeiſcentas e noventa e quatro perolas enfiadas, que pezaraõ hum marco tres onças, e ſinco outavas e meya.

Trezentas e vinte e quatro perolas meudas enfiadas que pezaraõ duas onças, tres outavas e ſeſſenta graõs.

Cento e ſincoenta e huma perolas meudas enfiadas, que pezaraõ tres outavas e trinta graõs.

Cento e ſeſſenta e ſinco perolas deſenfiadas, que pezaraõ huma onça quatro outavas e dezoito graõs.

Cento e noventa e ſete perolas, que pezaraõ duas onças, ſete outavas e ſeis graõs.

Gorgeiras.

Huma gorgeira branca que tem dez gayas de cadanetas, e onze daljofar groſſo, e pelo cabeçaõ duas carreiras daljofar, e pella abertura, e dianteira huma: pezou juntamente quatro onças, e ſeis outavas, e meya.

Outra gorgeira de rede douro com continhas azues muito meudas cercada de fita laranjada chea de graõs daljofar barrocos, os quaes eſtaõ por ordem em doze carreiras, de que ja minguaõ alguns: pezou tres onças ſeis outavas e meya.

Outra gorgeira de caõ, que tem doze gayas douro de martelo duma peça de molhos, e humas roſinhas ao redor do cabeçaõ, e huma tira das ditas gayas: pezou juntamente ſeis onças, e quatro outavas.

Outra gorgeira de caõ chea daljofar meudo e davanos douro de chaparia, a qual pezou tres onças, e quatro outavas, e meya.

Mais vinte e quatro guarniçõeſzinhas douro eſmaltadas de cores que ſervem em habito e cada guarniçaõ tem, ſaber: charneira, fivela, biqueira, e hum tachaõ. Pezaraõ juntamente com ſeus tachoẽs ſeſſenta e hum cruzados, e quinze graõs em quarenta e dous mil oitocentos e oitenta e ſinco reis com o feitio.

Tapeçaria.

Primeiramente ſinco panos darmar de raz de laã e ſeda finos da hiſtoria de Auſclaõ, os quais tem de comprido cada hum dez covados, e de alto tem ſeis covados e meyo: ſaõ deſtes finaes.

Hum

Hum delles tem o dito Auſelaõ no meyo com hum letreiro em ſima, que diz: *Triunfos de Auſelaõ*; e elle vai em hum carro triunfante, que levaõ dous cavallos brancos e diante delle vai hum homem com huma lança vermelha, e mais diante trombetas, e hum tamboril. Em outro eſtá o dito Auſelaõ armado em armas vermelhas enforcado pelos cabelos em huma arvore, e da parte direita eſtá hum cavalleiro armado, que o atraveſſou com huma lança, e antre ambos eſtaõ homens de pé de pequenos vultos pelejando. Em outro eſtá o dito Auſelaõ no meyo metido em hum paramento vermelho veſtido dazul, e junto huma mulher veſtida de verde; em ſima do dito paramento eſtá hum letreiro, que diz: *Abſalon ingreditur ad concubinas Patris ſui.* Em outro eſtá no meio hum Rey velho veſtido dazul, e huma Raynha veſtida de verde com ſcetros nas mãos, e a parte direita duas molheres, que levaõ huma hum elmo com hum penacho, e a outra huma eſpada, e detrás dellas tres trombetas. No outro eſtá o dito Auſelaõ veſtido dazul com barrete vermelho junto de huma molher veſtida de verde que tem as mãos apertadas com a que eſtá anojada em ſima. A parte eſquerda eſtá hum homem veſtido dazul, forçando huma molher veſtida de verde. Eſtes panos, que ſaõ ſinco, vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Oito panos darmar da ſorte, e fineza dos ſinco atrás, que tem de comprido cada hum dez covados, e dalto tem ſeis e meyo, os quais ſaõ da hiſtoria de Meliazar deſtes ſinaes.

Hum delles tem o dito Meliazar em baixo da parte eſquerda veſtido dazul, e armado, e da outra parte huma Raynha veſtida de verde com duas Damas que lhe levaõ o rabo, e antrellas aſſima das ſuas cabeças eſtá hum chafaris, que lança tres canos dagoa, e detrás do dito Meliazar eſtaõ hum galgo branco, e hum podengo. Em outro eſtá o dito Meliazar à parte eſquerda com huma eſpada na maõ alta pelejando com outro homem veſtido de verde, e à parte direita eſtá eſpantado com as mãos levantadas e tem ao colo huma bozina, e hum letreyro do ſeu nome. Em outro eſtá o dito Meliazar no meyo monteando em ſima de hum cavallo branco, e aos pes delle eſtá hum porco montez, a que huma molher veſtida de verde fere com hum farpaõ. Em outro eſtá Meliazar a pé com humas eſporas calçadas, e a maõ eſquerda na ſua eſpada, e aos ſeus pés eſtaõ dous galgos hum branco, e outro pardo, e detrás o ſeu cavallo branco a deſtro. Em outro eſtá Meliazar a pé, e diante delle vay hum homem veſtido de verde com huma bozina, e leva nas mãos huma cabeça de porco, a qual vay aprezentar a huma molher, que eſtá em ſima veſtida de verde com huma ſeta na maõ. Em outro eſtá Meliazar a pé a parte direita com hum barrete na maõ eſquerda, ao qual eſta cazando hum Rey velho veſtido de verde com hum ſcetro na maõ, com huma Raynha veſtida dazul, e capelo darminhos; e junto do dito Meliazar eſtá o ſeu cavallo branco. Em outro deſtes oito panos eſtá o dito Meliazar em ſima a parte direita em hum cavallo branco com hum barrete vermelho, e diante delle vaõ duas tochas acezas, e da parte eſquerda eſta hum begio, e diante delle dous galgos pequenos. No

outro

outro pano eſtá huma Raynha veſtida de verde, e vaõ à ſua parte eſquerda ſeis tochas, e tres à direita, e em ſima eſtá hum letreiro de letras vermelhas ſobre amarello. Eſtes oito panos atrás vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Tres panos darmar de lãa e ſeda finos da Hiſtoria de Alexandre, dos quais tem cada hum vinte e ſete covados, ſaber: ſeis covados de comprido e quatro e meyo dalto deſtes finaes.

Num delles eſtá a parte eſquerda hum Rey velho com hum ſcetro na maõ direita veſtido de roupas verdes forradas de gatos debaixo dos paramentos verdes e diante delle hum homem muito velho com hum manto azul, e capelo forrado de peles, e outro homem aſſi velho veſtido de vermelho com o dedo da maõ eſquerda levantado, e detrás do dito Rey eſtaõ duas Raynhas embaixo, huma com huma roupa azul, e a outra com roupa verde, e aos pés do dito Rey huma molher com hum cachorrinho veſtida de vermelho. Eſte vinha a ſeiſcentos reis o covado.

Em outro eſtaõ a parte eſquerda duas damas em ſenhos cavallos ruços, e dous homens, hum veſtido dazul em huma mula parda com guarnimentos verdes, e eſtá dando a maõ a huma Raynha, que tem hum manto verde, e o outro homem em huma faca melada; e na parte direita do dito pano antre huns arvoredos eſtaõ dous homens a cavallo, hum veſtido de roxo, e outro de vermelho.

No outro à parte eſquerda eſta huma Raynha com hum ſcetro na maõ com hum manto vermelho, e brial verde, e detrás della dous homens velhos falando com trunfas nas cabeça, e embaixo do dito pano jaz hum cachorro branco dormindo. Eſtes dous panos derradeiros vinhaõ a ſeiſcentos e ſincoenta reis o covado.

Outros tres panos darmar finos de lãa, e ſeda da Hiſtoria de Soeiro de vinte e ſete covados cada hum, ſaber: ſete de comprido, e quatro e meyo dalto deſtes ſinais. Em hum delles eſtaõ dous Reys velhos, hum a parte direita com hum ſcetro na maõ, o qual poem na cabeça a huma molher veſtida de verde que eſtá aos ſeus pés; e o outro Rey, que eſtá à parte eſquerda, tem huma coroa nas mãos, que poem na cabeça a ſua molher, que eſtá adiante delle veſtida de verde, e ambos os ditos Reys eſtaõ veſtidos dazul com capelos darminhos. Em outro eſtá a parte direita hum Rey velho veſtido dazul, que tem hum ſcetro na maõ, e diante delle, quatro porteiros de maças, e huma dama tangendo hum laude, e hum homem huma arpa, e aos pés delle eſtá huma molher veſtida dazul com huma coroa nas mãos, e da outra parte do dito pano eſtá huma reveſtida de verde com hum ſcetro na maõ levantado pera dar aos ditos porteiros, e detrás della huma molher tangendo huns orgaõs. No outro eſtá hum Rey velho veſtido dazul, e capelo darminhos com ſeu ſcetro na maõ e eſtá aſſentado em huma cadeira debaixo dum paramento vermelho, e detrás delle tres trombetas tangendo, e da parte direita em ſima vay huma molher veſtida dazul com hum cofre debaixo do braço com hum ſombreiro vermelho, e detrás della hum homem com huma eſpada na maõ de pelote roxo, e barrete vermelho com hum penacho.

Vinhaõ

Vinhaõ avaliados eſtes tres panos, ſaber: os dous primeiros a oitocentos reis o covado, e o terceiro a ſetecentos reis.

Mais hum pano de raz de lãa, e ſeda que tem huma Raynha veſtida de verde aſſentada em huma cadeira com hum bago na maõ, o qual tem vinte covados, a ſaber: ſinco dalto, e quatro de largo: eſte pano vinha avaliado a ſeiſcentos reis o covado.

Outro pano de lãa e ſeda que tem huma Raynha veſtida dazul no meyo, e hum vulto dum Rey diante della com huma carapuça verde, o qual pano tem trinta covados, a ſaber: ſinco dalto, e ſeis de largo: eſte vinha a quinhentos e ſincoenta reis o covado.

Outro pano da ſobredita medida, que tem no meyo huma Raynha, e a parte eſquerda huns orgaõs: eſte vinha a ſeiſcentos reis o covado.

Outro pano que tem huma molher com hum livro de canto na maõ, e outra diante della com hum alaude, o qual tem vinte e ſinco covados, a ſaber: ſinco dalto, e ſinco de largo: eſte vinha a ſetecentos reis o covado.

Outro pano que tem huma Raynha aſſentada em huma cadeira veſtida de verde com hum ſcetro na maõ à parte eſquerda, e detrás della dous homens com alabardas, o qual pano tem ſincoenta covados, a ſaber: dez de largo, e ſeis dalto deſguarnecido. Vinha a ſetecentos reis o covado.

Outro pano que tem de cada parte huns Reys velhos, o da maõ eſquerda com as mãos apertadas huma com a outra, e o da maõ direita com hum ſcetro na maõ direita, e na eſquerda huma carta com hum ſinete vermelho, o qual he deſguarnecido, e tem de largo nove covados, e meyo, e dalto cinco e meyo; eſte vinha ao meſmo preço de ſetecentos reis o covado.

Outro pano do meſmo teor que tem no meyo huma molher veſtida de verde que lava as mãos em hum chafaris, e a parte eſquerda tem hum Rey velho com hum ſcetro na maõ, o qual tem nove covados, e duas terças de largo, e dalto ſinco covados, e meyo: vinha ao meſmo preço de ſetecentos reis o covado.

Outro pano que tem a parte direita hum tamboril com huma frauta, e à parte eſquerda huma Raynha veſtida de verde, o qual he de vinte e ſinco covados ſinco de largo, e ſinco de comprido. Eſte vinha a ſeiſcentos e ſincoenta reis o covado.

Outro pano, que tem à parte eſquerda hum homem veſtido dazul com hum ceſto na maõ, e hum pichel na outra, e à parte direita huma molher com hum eſguicho ao pé dum chafaris, o qual pano tem vinte e ſinco covados, a ſaber: ſinco dalto, e ſinco de largo. Vinha eſte a quinhentos reis o covado.

Guarda-Portas.

Seis Guarda-Portas de raz de figuras de lãa e ſeda finas, que tem doze covados cada huma, ſaber: quatro dalto e tres de largo deſtes finaes.

Hum a

Huma dellas tem à parte eſquerda em ſima hum Rey veſtido dazul com hum ſcetro na maõ eſquerda aſſentado em huma cadeira; e detrás delle hum page com hum barrete vermelho, e pelote, e gibaõ verde, e da parte direita em ſima eſtá hum chafaris de tres canos dagoa, e quatro molheres moças ao redor: huma dellas quer alimpar as mãos a huma toalha, e embaixo eſtá outro Rey veſtido dazul de mayor vulto com hum ſcetro na maõ, e com a maõ direita tem tomado a huma molher a ſua que eſtá veſtida de verde. Eſta vem a oitocentos reis o covado.

Duas outras Guarda-Portas dos proprios ſinaes, e preço.

Em outra eſtá huma molher com hum manto vermelho, e brial azul e pedraria na cabeça, e junto della hum homem veſtido de verde forrado de gatos com barrete verde, que lhe quer dar a ſua maõ direita; e ella tem a ſua meſma levantada, e aos pés delles eſtá huma molher veſtida de vermelho com huma manga azul, que lhe offrece huma copa, e elles tem detrás hum docel vermelho. Eſta vinha a ſeiſcentos reis o covado.

Em outra eſtá em ſima a parte eſquerda hum homem moço ſem barrete com hum manto azul, e capelo vermelho, e aos ſeus pés eſtá huma molher moça veſtida de verde, e aſſentada em huma cadeira como anojada, e aſſi eſtaõ as outras figuras todas como triſtes, e em ſima parece hum caſtelo pequeno perante hum arvoredo. Eſta vinha a ſetecentos reis o covado.

Na outra eſtaõ duas molheres aſſentadas em cadeiras; huma veſtida dazul, e a outra de verde; e a parte eſquerda aos pés dellas eſtá hum moço ſem barrete, que dá a huma huã guirnalda de pedraria. Eſta vinha a ſeiſcentos reis o covado.

Huma Guarda-Porta, que tem doze covados, ſaber: tres de largo, e quatro dalto: tem a parte eſquerda huma Raynha com hum colar, e roupas azues: vinha a quinhentos reis o covado.

Outra Guarda-Porta da meſma medida com hum homem velho com huma bolſa branca, e hum firmal em huma fita verde. Eſta vinha a quatrocentos e ſincoenta reis o covado.

Outra da meſma medida, que tem hum Rey mancebo veſtido de roupas azues forradas de verde, e tem na maõ eſquerda hum ſcetro, e na cabeça hum barrete azul. Eſta vinha ao meſmo preço de quatrocentos e ſincoenta reis o covado.

Outra Guarda-Porta da meſma medida, que tem a parte direita embaixo huma molher moça veſtida dazul com huma copa na maõ a quatrocentos reis o covado.

Alcatifas.

Huma alcatifa grande de levante pintada toda de rodas brancas e doutras cores, e pello cabo em duas ordens quartapizas de laços brancos: tem de comprido neve covados e meyo, e de largo quatro covados.

Outra alcatifa grande de Caſtella de rodas brancas, e doutras co-

res,

res, e a quartapiſa dos cabos dos cadilhos de ramos verdes: tem de comprido nove covados e terça e de largo quatro covados e meyo.

Outra alcatiſa de Caſtella grande com tres andainas de rodas, e a quartapiſa de laços amarelos: tem de comprido nove covados e terça, e de largo tres covados e duas terças as rodas do meyo deſta alcatiſa ſaõ brancas.

Outra alcatiſa de levante grande com muitas rodas brancas, e doutras cores eſpargidas por ella com quartapiſa de laços brancos: tem de comprido oito covados e duas terças, e de largo tres covados.

Outra alcatiſa de Caſtella mais pequena com rodas grandes de cores ſobre vermelho em duas ordens, e tem nas cabeças huns ramos verdes, e a quartapiſa de humas frores brancas: tem de comprido cinco covados e tres quartas, e de largo dous covados e dez quartas.

Outra alcatiſa de levante pequena com rodas meudas de cores ſobre verde e ouro, e a quartapiſa branca ſobre vermelho e o perfil azul: tem de comprido dous covados e quarta, e de largo hum covado e terça.

Outra alcatiſa aſſi pequena de levante, que tem no meyo huma roda branca, e verdeſcura e nas cabeças quatro laços doutras cores, quartapiſa de roſinhas brancas ſobre vermelho: tem de comprido dous covados e quarta e de largo hum covado e tres quartas.

Outra alcatiſa aſſi pequena de muitos laços pello meyo brancos, e azues ſobre vermelho, e a quartapiſa de laços brancos: tem de comprido dous covados e terça e de largo tem covado e meyo.

Outra alcatiſa fina de levante que tem hum campanairo vermelho, e no meyo delle huma roda e tres talhinhas pequenas dependuradas, ſaber: huma branca, e duas azues: tem de comprido dous covados e terça, e de largo hum covado e ſete outavas.

Outra alcatiſa de levante fina com o campo vermelho, e hum arco, e no meyo hum laço amarello e doutras cores, e a bordadura verde, e doutras cores tem de comprido dous covados e meyo e de largo hum covado e duas terças eſcaças.

Outra alcatiſa de levante, que tem no meyo hum portal vermelho, e no meyo delle huma roda de cores, e em ſima no ponto huma talha branca dependurada e de cada parte duas pendentes, que parecem bolſas, e nos cantos rodas laranjadas e a quartapiza de laços brancos; tem de comprido dous covados e quarta e de largo dous covados eſcaços.

Outra alcatiſa de levante fina, que tem no meyo hum arco que parece campanairo vermelho, e dentro huma talhinha branca dependurada por hum cordaõ verde, e quatro pendentes de cada parte della dous, e a quartapiſa he de laços brancos: tem de comprido dous covados e terça e de largo dous covados eſcaços.

Outra alcatiſa aſſi fina de levante, que tem no meyo huma coluna vermelha e pelo corpo laços azues, e amarelos ſobre ponto com quartapiza vermelha eſtreita, e humas roſas azues duma parte: tem de comprido tres covados e duas terças, e de largo dous covados.

Outra alcatiſa de levante fina, que tem hum portal vermelho,

e dentro nelle huma almaraxa branca dependurada, e nas ilhargas duas azues com quartapilla de laços: tem de comprido dous covados e meyo, e de largo hum covado e ſeis outavas.

Outra alcatifa de levante fina, que tem o campo vermelho, e nelle hum portal verde, e no meyo huma roſa amarella, e doutras cores quartapiſada dazul, e iſſo meſmo doutras cores de laços. Tem de comprido tres covados e de largo hum covado, e duas terças.

Mais ſeis bancaes de verdura finos, ſaber: tres delles com eſperas nos meyos e os outros ſem ellas uzados guarnecidos de lona, e argolas: tem de comprido cada hum oito covados, e de largo dous.

Almofadas.

Seis almofadas de brocado de pelo rico duma parte ſomente, e da outra de veludo roxo cremeſim feiçaõ caſtelhana com ſeus carros, e botoẽs douro de Frorença, e todas do teor, e de retros cremeſim com ſeus recheos de fuſta, cheyos de lãa.

Quatro almofadas de brocado raſo dambalas faces, que tem o dito brocado dous covados cada huma, as quaes ſaõ guarnecidas de caires, e botoẽs douro, e retros azul, e borlas do dito retros com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa.

Seis almofadas de veludo cremeſim de feiçaõ caſtelhana guarnecidas, ſaber: borlas de retros cremeſim, e botoẽs, e caires do meſmo retros e ouro com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa, e tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Dez almofadas de veludo roxo da meſma feiçaõ guarnecidas, ſaber: ſeis dellas de retros azul, as borlas e caires e botoens do meſmo retros e ouro; e as quatro de retros cremeſim, e ouro: tem cada huma de veludo dous covados, e duas terças, todas com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa.

Quatro almofadas de veludo preto guarnecidas de caires borlas e botoens de retros preto com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa: tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Doze almofadas de Raz forradas de coiro vermelho guarnecidas de caires borlas e botoẽs de barbilho com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa.

Paramentos de cama.

Hum paramento de cama grande de brocado de pelo rico, e raſo de quatro panos o ceo ſomente, ſaber: dous de brocado rico branco, e dous de brocado raſo roxo de finco covados cada pano com ſeus alparavazes dos ditos brocados dobrados ſomente na cabeceira, que he fingela franjados de franja larga de retros cremeſim, e por fima della outra douro de Frorença, e leva o dito ceo pelas coſturas dantre pano e pano barras de veludo cremeſim, e ao redor por todo huma banda de veludo avelutado cremeſim; e aſſi nos cantos dos alparavazes, e ao redor por onde ſe pegou a franja huma banda de veludo cremeſi, o qual he forrado de bocaxim com ſua guarniçaõ de

de fita e argolas, e aſſi nos cantos dos alparavazes franjado de franja de preço do dito ouro e retros.

Duas coſtaneiras, ſaber: huma da cabeceira, que tem ſinco panos de brocado razo, e tres do rico de pelo. A outra coſtaneira da ilharga he de quatro panos; dous de brocado de pelo rico cremeſim, e dous de brocado branco raſo; e tem cada hum deſtes ſinco panos dambas as coſtaneiras ſinco covados e duas terças, bandadas as ditas coſtaneiras de bandas largas de veludo avelutado cremeſim por coſturas e pella roda franjados doiriço douro e retros cremeſim, guarnecidas de ſuas argolas e fitas.

Duas corrediças da dita cama de chamalotes de ſeda, ſaber: branco azul verde e cremeſim: huma dellas tem onze panos, dos quais ſaõ dous brancos e tres cremeſis, e tres azues, e tres verdes, e a outra tem nove panos dous cremeſis e dous brancos, e dous verdes, e tres azues, ambas guarnecidas de ſuas argolas e fita.

Hum cobertor de brocado grande da dita cama, que tem ſinco panos de ſeis covados cada pano, ſaber: tres delles de brocado rico de pelo, e dous de brocado razo bandado de veludo avelutado cremeſim pelas coſturas de barra de tres dedos em largo; e pella roda do dito cobertor huma banda do dito veludo avelutado de huma quarta em largo; o qual he forrado de bocaxim encarnado.

Hum ceo de cama de veludo cremeſim, que tem ſeis panos do dito veludo de ſinco covados e meyo cada pano com ſeus alparavazes, o da cabeceira ſingelo, e os outros dobrados, os quais ſaõ daltura de meyo covado franjados de retros azul de franja larga; e por todalas coſturas do dito ceo tem cingidouros douro e ſeda azul; o qual he forrado de bocaxim preto guarnecido de fita de cadarço, e ſuas argolas.

Huma coſtaneira de cama do dito veludo cremeſim, que tem ſeis panos e meyo de ſinco covados, e tres quartas cada pano de comprido franjados de franja doiriço douro, e retros azul os comprimentos ſomente com cingidouros douro, e ſeda azui por todas as coſturas forrada de bocaxim preto com ſua guarniçaõ de fita, e argolas.

Outra coſtaneira da dita cama e veludo de ſeis panos, e cada pano tem ſinco covados e ſeſma franjada da dita franja doiriço com cingidouros douro e ſeda da ſorte da de ſima pelas coſturas forrada de bocaxim preto guarnecida de fita e argolas.

Hum cobertor de cama grande do dito veludo cremeſim que tem ſeis panos de ſete covados e terça cada hum com dous cingidouros dazul, e ouro por todas as coſturas e bordas de ilhargas forrado de bocaxim verde eſcuro.

Outro cobertor de caminha do dito veludo cremeſim que tem ſinco panos de quatro covados e quarta cada pano com quatro cingidouros dazul e ouro pelas coſturas forrado do dito bocaxim verde eſcuro.

Humas corrediças de tafetás de tres peças, que tem juntamente quinze panos de ſeis covados e terça cada pano, ſaber: ſeis de encarnado e ſinco de azul, e quatro de branco as quais corrediças ſaõ guarnecidas de fita de cadarço com ſuas argolas.

Huma cama de raz de lãa e ſeda de tres panos de figuras finos, que tem eſtes ſinaes.

Hum delles tem no meyo hum Rey mancebo com hum ſcetro na maõ eſquerda, e a outra maõ no quadril, e a ſua parte direita eſta hum homem tirando pelo natural, e embaixo a parte eſquerda eſta huma Licornea, que parece meyo corpo por diante, o qual pano tem vinte covados ſinco dalto, e quatro de largo.

Outro tem duas Raynhas veſtidas dazul, e junto de cada huma hum homem veſtido de verde com barretes verdes, ſaber: huma em ſima a parte direita, e outra embaixo a parte eſquerda e em ſima neſta meſma parte eſtaõ duas molheres com huma tavoa de vulto dum Rey mancebo; o qual tem vinte e ſinco covados, ſaber: ſinco de largo, e ſinco dalto.

O outro tem a parte direita huma Raynha veſtida dazul abraçada com hum homem veſtido de verde, ao qual tem lançado o braço direito ſobre o peſcoço, e a maõ eſquerda nos peitos delle, e detras da Raynha vaõ tres Damas veſtidas de verde, e antre as duas dellas trazeiras eſta hum homem preto com ſaio vermelho, e touca como turco. O qual pano tem vinte e ſete covados ſincoenta e quatro de largo, e ſinco dalto. Eſtes vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Sete rebates de lãa e ſeda de figuras da dita cama, que tem todos ſete trinta e tres covados e tres quartas. Quatro delles tem de comprido cada hum quatro covados e ſeſma e tem eſtes ſinaes.

Hum tem no meyo hum homem com huma arpa, e outro junto delle com frauta e no cabo a parte direita eſta hum homem pegado com huma molher. E o outro tem huma tea de juſtas, e jaz embaixo hum homem veſtido dazul com huma ferida na cabeça, e dous juſtadores, que ſe encontraraõ. Outro tem no meyo hum chafaris de tres canos dagoa, e junto delle duas molheres, e hum homem cantando por hum rotalo. E o outro tem duas molheres à parte direita apanhando roſas em hum ceſto, huma veſtida dazul, e outra de vermelho; e no cabo da parte eſquerda eſta hum homem tangendo huma frauta, e huma molher hum alaude.

Os outros tres rebates tem de comprido cada hum quatro covados e quarta, e tem eſtes ſinaes. Hum delles a parte eſquerda hum Rey aſſentado a huma meſa comendo, e a parte direita eſta elle meſmo fazendo ſacrificio ao ſol.

Outro tem a parte direita hum Biſpo que eſta cazando hum Rey com huma Raynha, e a parte eſquerda eſta o dito Rey coroando huma Raynha. E o outro tem hum Rey que eſta fazendo oraçaõ, e a parte eſquerda huma molher parida com hum minino em hum berço que ſe eſta finando com huma candea na maõ; e huma molher que lha tem eſta chorando.

Eſtes ſete rebates ſe puſeraõ em hum deſtes panos atras conteudos da cama que ſerve de ceo por alparavazes com ſua franja larga de retros verde e os ditos panos guarnecidos de cachamaço, e argolas. Eſtes rebates vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado, e a franja que ſaõ vinte e huma varas a cem reis a vara.

Doceis.

Doceis.

Hum docel de brocado, ſaber: o fundo douro tirado em troços com cardos de tres altos com ſeda, o qual he de tres panos, e tem cada pano ſeis covados e terça de comprido com o alparavaz de ſima. E nos dous alparavazes das ilhargas, que ſaõ do meſmo brocado, tem delle tres quartas, os quais alparavazes ſaõ ſorrados de tafetá azul, e franjados de franja larga de retros azul, e ouro, e aſſi os comprimentos de franja eſtreita da dita ſorte forrado de bocaxim preto guarnecido de fita de cadarço, e argolas.

Outro docel de veludo roxo de quatro panos, e de ſeis covados cada pano com barras de ſetim roxo pelas coſturas ao longo, com ſeus alparavazes que levaraõ do dito veludo dous covados e meyo forrados de tafetá amarelo franjado de retros azul de franja larga, e o dito docel pelas ilhargas de franja eſtreita forrado de bocaxim, e guarnecido dargolas e fita de cadarço.

Mais hum cobertor de cama grande deſcarlata vermelha, que tem dous panos, e meyo de largo, e de comprido ſeis covados, e hum dozaõ cada pano vinha a dous mil reis o covado.

Outro cobertor de camilha da dita eſcarlata vermelha que tem hum pano, e meyo de largo e de comprido quatro covados, e terça.

Outro cobertor de eſcarlata roxa grande que tem dous panos e meyo de largo e de comprido ſeis covados cada pano.

Outro cobertor de camilha da dita eſcarlata roxa, que tem de largo hum pano e meyo, e de comprimento quatro covados e hum dozaõ eſta roxa vinha a mil e quatrocentos reis o covado.

Huma camera de veludo cremeſim que tem oito peças. Duas dellas de ſinco panos cada huma, e de ſeis covados cada pano eſcaços. Outra duas peças de ſete panos cada peça e de ſeis covados eſcaços cada pano. Outra duas peças, que tem oito panos cada peça, e cada peça tem ſeis covados eſcaços.

Outra duas peças, que tem dez panos cada peça de ſeis covados cada pano eſcaços. Os quais panos ſaõ todos forrados de bocaxim vermelho com ſuas argolas poſtas em fitas de cadarço.

Ornamentos de Capella.

Huma quartina douvir miſſa, de brocado, a qual he de tres peças, e de tres panos cada peça, ſaber: dous de brocado de prata de tres altos, e no meyo hum de brocado douro rico de tres altos, e cada hum dos ditos panos tem tres covados, e toda a quartina he forrada de tafetá azul, e franjada de retros azul de franja larga e douro.

Hum pano de cadeira do dito brocado, que tem quatro panos, ſaber: dous de brocado de prata e outros dous de brocado douro de quatro covados cada hum dos ditos panos.

Hum Pontifical.

Huma quartina de veludo roxo douvir miſſa de tres peças, e de tres panos cada peça, os quais ſaõ de tres covados cada hum franjada a dita

a dita quartina toda por ſima de franja de retros azul larga guarnecida de ſuas argolas e fita preta do aveſſo.

Hum pano de cadeira do dito veludo roxo, que tem quatro panos de quatro covados cada hum forrado de bocaxim pardo.

Huma veſtimenta do dito veludo com ſavaſtro de brocado raſo franjada toda de retros azul de franja eſtreita forrada de bocaxim amarelo com ſeus manipulos do teor com franja larga do dito retros, e ſua alva de bretanha com todalas outras pertenças.

Huma capa do dito veludo com ſavaſtro, capelo e porta do dito brocado raſo franjada de franja eſtreita de retros azul por ambas as partes do brocado, e a roda e o capelo de franja larga forrado de bocaxim amarelo.

Duas almategas do dito veludo com ſavaſtro do dito brocado forradas de bocaxim e franjadas do dito retros azul com ſeus cordões do teor, e alvas de bretanha e todas as outras ſuas pertenças.

Huma quartina daltar do dito veludo roxo que tem quatro panos delle e hum pelo meyo de brocado raſo, os quais ſaõ de ſete covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga, e forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas, e fita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo, que tem ſinco panos, ſaber: quatro de veludo e hum pelo meyo de brocado raſo de quatro covados e duas terças cada pano franjado de franja larga de retros azul, e forrado de bocaxim vermelho.

Hum pano de pulpito do dito veludo roxo, que tem tres panos delle, e hum de brocado raſo de dous covados cada pano franjado por ſima de franja larga, e por baixo e comprimento de franja eſtreita forrado de bocaxim amarelo.

Hum pano de portapaz do dito veludo roxo barrado todo ao redor do dito brocado raſo franjado de retros azul, ſaber: os comprimentos de franja eſtreita, e os pés e cabeceira de franja larga forrado de tafetá cremeſim.

Outro Pontifical de veludo verde.

Huma quartina daltar de veludo verde de ſinco panos, ſaber: quatro do dito veludo e hum pelo meyo de veludo alaranjado de ſeis covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga por ſima, e pelas ilhargas de franja eſtreita do dito retros forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas e fita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo de ſinco panos, os quatro delle, e hum de veludo laranjado de hum covado, e duas terças cada pano franjado por ſima de franja de retros azul larga e forrado de bocaxim amarelo.

Huma veſtimenta do dito veludo com ſavaſtro de veludo laranjado franjada de retros azul, e forrada de bocaxim amarelo com ſua alva de bretanha, e tudo o mais que a ella pertence.

Duas almategas do dito veludo verde com ſavaſtros do alaranjado franjadas de retros azul, e forradas de bocaxim amarelo com ſuas

alvas

alvas de bretanha e mais popelos de teor dellas, e tudo mais, que a ellas pertence.

Huma capa do dito veludo verde com ſavaſtro e capelo e porta de veludo laranjado franjada de franja larga o dito capelo; e o mais de franja eſtreita do dito teor azul.

Hum pano de portapaz do dito veludo verde barrada toda a roda de veludo laranjado forrada de taſetá amarelo franjada de franja azul, ſaber: os comprimentos deſtreita, e o alto e baixo de larga tudo do dito retros azui.

Outro Pontifical de Damaſco branco.

Huma capa de Damaſco branco com ſavaſtro capelo e porta de veludo cremeſim franjada de retros branco e cremeſim, e forrada de bocaxim amarelo.

Huma veſtimenta do dito Damaſco branco com ſavaſtro de veludo cremeſim franjado de retros das ditas cores forrada de bocaxim amarelo com ſua eſtola manipolos do teor e ſua alva de bretanha com todas outras pertenças.

Duas almategas do dito Damaſco branco com ſavaſtros do dito veludo cremeſim franjadas de retros das ditas cores com ſeus cordoẽs do teor, alvas, e todas outras pertenças.

Huma quartina daltar de quatro panos do dito Damaſco, e hum pelo meyo de veludo cremeſim de ſeis covados cada hum com ſeus alparavazes forrados de tafetá cremeſim, e franjados de retros das ſobreditas cores.

Hum frontal do dito Damaſco branco de quatro panos com ſeu ſavaſtro de veludo cremeſim pelo meyo de comprimento dum covado e duas terças cada pano forrado de bocaxim vermelho e franjado do dito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damaſco branco de ſinco panos de meya largura da ſeda, e de comprimento de dous covados com quatro barras largas de veludo cremeſim pelas coſturas franjado de retros das ditas cores.

Hum pano de portapaz do dito Damaſco dum covado e meyo barrado todo a roda de veludo cremeſim franjado de retros das ditas cores branco cremeſim forrado de tafetá cremeſim.

Outro Pontifical de Damaſco preto.

Huma capa de Damaſco preto com ſavaſtro e capelo de veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros preto e branco.

Huma veſtimenta do dito Damaſco preto com ſavaſtro do dito veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros branco e preto com ſua alva de bretanha, e todas as mais pertenças.

Duas almategas do dito Damaſco preto com ſevaſtros de veludo forrados de bocaxim franjadas do retros ſobredito com ſuas alvas de bretanha e mais pertenças do teor.

Hum

Hum frontal do dito Damaſco preto com quatro panos delle e hum do dito veludo preto pelo meyo dum covado, e duas terças cada pano forrado de bocaxim preto franjado de retros.

Huma quartina daltar do dito damaſco com quatro panos delle, e pelo meyo outro de veludo preto de ſeis covados e meyo cada hum com ſeus alparavazes forrados de tafetá preto franjado tudo de retros das ſobreditas cores e ella forrada de bocaxim preto.

Hum pano de portapaz do dito Damaſco barrado todo a roda de veludo forrado de tafetá preto franjado do ſobredito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damaſco preto que tem delle tres panos e de veludo hum pelo meyo de dous covados cada pano franjado de retros das ditas cores branco e preto forrado de bocaxim.

Hum pano de cadeira do dito Damaſco preto, que tem quatro panos de quatro covados cada pano forrado do dito bocaxim preto.

Mais huma quartina douvir miſſa do dito Damaſco preto de tres peças, e de tres panos cada peça, e cada pano de tres covados franjado do ſobredito retros branco e preto guarnecido de fita preta, e ſuas argolas.

Mais hum pano deſtante de Damaſco azul, que tem hum pano e meyo e de comprimento de quatro covados e duas terças franjado de franja larga o alto e baixo e comprimento deſtreita toda de retros branco, e amarelo, o qual he forrado de bocaxim preto.

Outro pano deſtante de Damaſco de grãa de pano e meyo de quatro covados e duas terças de comprido, franjado de retros branco, e vermelho de franja larga eſtreita os comprimentos forrado de bocaxim preto.

Huma veſtimenta de Damaſco amarelo com ſavaſtro de ſetim avelutado preto franjada de retros branco, e vermelho forrada de bocaxim com ſua alva de bretanha, e todas outras ſuas pertenças.

Outra veſtimenta de Damaſco pardo com ſavaſtro de ſetim avelutado preto franjada de retros branco e cremeſim forrada de bocaxim preto com ſua alva de bretanha e todas outras pertenças.

Couzas meudas de Capella.

Seis roldanas de pao com ſeis cordoẽs de cadarço de cores de dez varas cada cordaõ. Tres cordoẽs de retros, dous de branco, e laranjado, e outro doutras cores de dez varas cada hum. Seis gadanhos de ferro pera as cortinas. Duas eſtantes de ferro, ſaber: huma grande pera os cantores eſtanhada, e outra daltar prateada. Dous miſſaes Romãos com ſuas fronhas, que ſaõ tres huma de veludo preto forrada de ſetim preto, e as duas de veludo cremeſim forradas de ſetim com ſeus cáreis, e borlas de retros das ditas cores.

Hum Breviario de camara Romano. Hum officieiro de canto pera os cantores. Hum livro de velações. Todos eſtes livros dourados com ſeus regiſtos. Doze corporaes com ſuas paleas, e duas capas de pano pera elles forradas de ſetim, e cubertas de veludo. Huma cadeira raſa de coiro pera o eſtrado. Oito ſobrepelizes, ſeis de bretanha,

nha, e duas dolanda. Huma obradoira pera fazer oſtias, e huma tezoura. Duas pedras dera cubertas de pao. Huma meſa grande pera dizer miſſa. Hum farramental de coiro com ſeu martelo. Humas tezouras de eſpivitar tochas, e hum coiro de gadamexil pera ellas.

Roupa de linho.

Huma arquelha dolanda de trezentos reis a vara, que tem oitenta varas da dita olanda, e de bretanha de ſeſſenta reis a vara nove varas no forro do capelo da dita arquelha, a qual he guarnecida de botoẽs de marfil poſtos em fita de cadarço branca com ſuas varas, e cotovelos de ferro prateados, e piaõ dourado franjada de linhas.

Outra arquelha de ſinabafe que tem della ſincoenta e nove varas de cento e vinte reis a vara, e quatorze varas dolanda no capelo de quinhentos reis a vara, e no forro della nove varas de bretanha de ſeſſenta reis a vara franjada de linhas, e guarnecida de botoens e fitas com varas e cotovelos e piaõ da ſorte dos de ſima.

Trinta e dous lançoes dolanda de quatro panos cada hum, e de quatro varas de comprido dos quais foi avaliado o pano de vinte e tres delles a duzentos e ſincoenta reis a vara, e o de ſeis a duzentos reis a vara, e o pano dos tres a cento e oitenta reis.

Seis lançoes de camilha de tres panos cada hum, e de tres varas cada pano os quais ſaõ de boa olanda.

Dezaſete colchoẽs dolanda, ſaber: ſete delles grandes de ſeis panos cada hum tres de cada parte, e de tres varas de comprido cada pano. Outros ſete de ſinco panos e meyo dambas as partes, e tem de comprido cada pano duas varas, e meya. Tres mais pequenos de duas varas de comprido de quatro panos dambalas partes os quais colchoẽs ſaõ todos cheyos de lãa.

Duas colchas, ſaber: huma grande de quatro panos de largo, e de tres varas e duas terças de comprido, o qual tem ſinco eſperas, ſaber: em cada canto huma e no meyo outra, a qual he dolanda dambas as faces. E a outra he de duas varas, e outava de largo, e outro tanto de comprido toda chea de rodas, e ramos, dolanda dambas as partes.

Lavrados.

Hum traveſſeiro dolanda de duas varas, e quarta de comprido lavrado de ſeda cremeſim; e quatro almofadinhas do meſmo pano e lavor.

Outro traveſſeiro, e quatro almofadinhas, e duas almofadas de camilha as quais peças ſaõ todas dolanda lavradas douro e ſeda de cores dum teor com ſeus botoẽs.

Hum traveſſeiro dolanda lavrado de ſeda preta dum lavor de ramos, e pello meyo do lavor as ſinco quinas em partes com ſeus cordoẽs da dita ſeda preta, em que ſe ata.

Outro traveſſeiro dolanda dum lavor largo de pontinhos e hu-

mas cadanetas pela borda, na boca e pelo meyo dos ditos lavores ao comprido, o qual he lavrado de branco.

Mais hum traveſſeiro dolanda borslado em baſtidor douro e ſeda de cores de duas larguras do pano, e de duas varas e meya de comprido dum lavor de troços com alcachofres nas pontas, e pelas bordas do dito lavor hum cordaõ groſſo com humas frores, e outros torçaes douro delgados alem deſtes: mais quatro almofadinhas do dito pano e lavor do teor deſte traveſſeiro.

Huma toalha dolanda da largura do pano, e de duas varas de comprido broslada de baſtidor com lavores do teor do traveſſeiro atrás largo nos cabos e pelos comprimentos hum cordaõ com muitas frores, e no meyo da dita toalha hum laço grande do meſmo teor broslas.

Mais huma toalha dolanda lavrada douro e ſeda de cores de ponto real dum lavor largo, e ao comprido eſtreito, e ao redor franja douro, e branco, que tem de comprido huma vara e meya.

Outra toalha dolanda lavrada de ponto real douro prata verde e roxo dum lavor largo, e ao redor huma franja eſtreita douro e retros, e hum lavor eſtreito, a qual tem de comprido huma vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro, e prata e ſeda, e cores dum lavor de ramos muito largo, e ao longo outro eſtreito, e ao redor franjada douro e cores, a qual tem de comprido vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro prata e ſeda dum lavor de ramos como penachos, e ao redor huma trança douro, e cremeſim, a qual tem de comprido huma vara eſcaça.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde e cremeſim dum lavor de rodas como alcatifa com franja douro e verde, a qual tem de comprido huma vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde, azul, e encarnada de lavor largo, e ao longo outro eſtreito franjada douro e verde que tem de comprido vara e quarta.

Outra com ſeu lavor largo douro e ſeda roxa azul e verde, e ao longo ſeu lavor eſtreito franjada douro e ſeda azul, e roxa: tem de comprido huma vara e quarta.

Outra toalha dolanda com ſeu lavor largo douro e ſeda roxa azul e verde e lavor, outro eſtreito pelos comprimentos franjada douro e verde que tem de comprido vara e quarta.

Outra toalha com ſeu lavor largo douro e ſeda parda verde, e roxa; e ao longo lavor eſtreito franjada douro, e roxo, a qual tem o meſmo comprimento de vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde azul e cremeſim com ſeu lavor largo e eſtreito pelos comprimentos franjada douro e cremeſim, a qual tem vara e quarta de comprido.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde e azul de lavor largo com ſuas voltas douro e cremeſim ao redor franjada douro e verde e roxo tem huma vara e quarta.

Outra de lavor douro com as pernas, ſaber: humas de ſeda azul e ou-

e outras de verde com huns ramos ao longo douro, e encarnado ſem franja; tem dolanda huma vara e ſeſma.

Outra toalha dolanda com hum lavor largo douro e ſeda azul verde e cremeſim dum lavor feiçaõ de cravos com ſeu lavor eſtreito pelos comprimentos franjada douro e ſeda verde e roxa: tem de comprido huma vara e terça.

Outra toalha dolanda larga douro e ſeda verde azul e cremeſim dum lavor de todas e doutro nellas *lioẽs* douro franjada douro e cremeſim e verde, a qual tem huma vara e terça mal medida.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda branca verde e cremeſim dum lavor largo, e outro eſtreito pelos comprimentos franjada douro, e cremeſim, a qual tem huma vara e quarta de comprido.

Roupa de meſa.

Huma peça de toalhas de meſa de dezaſeis quarteis de lavor de Damaſco que tinha vinte e oito varas, e ſeſma de que ſe fizeraõ oito toalhas.

Outra peça de toalhas de doze quarteis de lavor de Eſpirito Santo de vinte e oito varas e quarta de que ſe fizeraõ outras oito toalhas.

Mais ſete varas de toalhas de meza de doze quarteis de lavor dalbarradas de que ſe fizeraõ duas de tres varas e meya cada huma.

Mais cem guardanapos dolanda de quatro a vara.

Vinte e quatro toalhas de peito dolanda de vara e meya de comprido cada huma e da largura do pano.

Vinte e quatro toalhas dolanda de cobrir paõ, e ſervir, de comprimento de duas varas e meia cada huma, e da largura da olanda.

Mais ſeis toalhas dolanda pera fruita de huma vara cada huma.

Quatro lençoes de ſinco panos, e de quatro varas cada pano pera a copa de ſeſſenta reis a vara.

Seis toalhas pera a copa duma vara cada huma de pano de cento e ſincoenta reis a vara.

Quatro toalhas dolanda pera capella daltar de quatro varas de comprimento cada huma.

Seis toalhas de mãos iſſo meſmo pera a capella duma vara cada huma.

Dous panos dolanda pera as galhetas da meſa de duas varas cada pano.

Pera ſerviço das Damas dous panos de copa de pano de bretanha de ſeſſenta reis de oito varas cada hum.

Seis toalhas da dita bretanha de tres varas e meya cada huma de comprido, e de largura duma vara, e ſinco ſeſmas.

Vinte toalhas de mãos de lenço de ruaõ de cem reis a vara duma vara cada toalha.

Cem guardanapos do meſmo pano de ruaõ de quatro varas.

Mais duzentas varas de bretanha, que ſe deu pera lençoes dantre panos de brocado, e outras couzas.

Tres ſaqueiros, ſaber: hum dourado, que tem dez peças, ſaber: ſeis facas pequenas e huma grande, e dous cutelos e hum garfo tudo dourado nos terços com tachas de marfim; e os dous pretos, hum com doze peças de facas, e o outro com quinze peças, em que entraõ ſeis garfos.

Huma ceſta cuberta de coiro preto cortido forrada de pano azul.

Pera a Ucharia huma balança com ſeus peſos de duas arrovas, e huma cutela, e huma machadinha.

Pera a mantearia hum eſcalfador com ſua cubertoira de cobre.

Huma bacia de cobre pera ſe lavar prata, as quais peças ambas pezaraõ vinte e quatro arrates.

Pera a Guarda-repoſta trinta varas de cordaõ de cadarço de cores.

Trinta varas de cordaõ de retros com ſuas pontas pera enfronhar.

Seis peças de cordaõ de cadarço de cores de vinte varas cada peça.

Huma duzia de roldanas de pao.

Oito cambos eſtanhados pera levantar os panos, e guarda-portas.

Huma duzia de eſcapolas de ferro grandes.

Duas mil e quinhentas eſcapolas.

Tres ferramentaes de coiro com quatro martelos.

Tres novelos de cordel de fio, e huma duzia de cordel mais groſſo, e duas duzias de legalhos de linhas, e quatro duzias dagulhas.

Huma caxa grande de pao com ſeus repartimentos pera a eſpecearia guarnecida com ſua fechadura, e chaves.

Huma duzia datacas de veado.

Mais tres eſcravos pretos, ſaber: dous homens, e huma molher.

Duas mulas.

Mais huma ſela com ſeus guarnimentos de veludo preto, ſaber: cuberta de ſela, xerel, almofada, funda e guarnimentos franjado tudo de retros preto e ouro, e o xerel e almofada com borlas do teor, e ſeus palilhos com toda ſua guarniçaõ de ferro dourada, e com ſua brida, copos e redeas com ſua borla e botoẽs do dito retros, e ouro.

Outra guarniçaõ ſem ſela, e ſem palilhos, e em tudo o mais, nem mais nem menos, que a de ſima tambem de veludo preto.

Mais pera as Damas dez ſelas com ſeus paramentos guarnimentos xereis e almofadas com borlas de retros preto, e tranças e todo o mais franjado do dito retros com ſeus palilhos guarnecidos de todo, e ſuas bridas, copos redeas e eſtribeira tudo de ferro dourado, e as ditas guarniçõẽs acabadas de tudo o que lhe he neceſſario, ſem lhe faltar nada.

Mais ſincoenta repoſteiros pera cobrir cargas oitavados de panos azul e verde com ſuas bordaduras de pano roxo atorcelados de torçal amarelo com as armas da Senhora Duqueza Iſante no meio de pano branco vermelho e amarelo.

Mais trinta almofreixes de Gales com ſuas telhas e aparelhados de todo forrados de lona, ſaber: os vinte e quatro delles de dous em carga, e os ſeis dum em carga.

Vinte

Vinte e duas arcas cubertas de couro preto cortido guarnecidas de ſeus ferros fechaduras e chaves, no conto das quais entraõ algumas duma em carga.

Mais dezoito pera a Guarda-roupa aſſi meſmo cubertas de coiro preto todas duma em carga com ſeus ferros e fechaduras, e chaves duma ſo fechadura.

Treze cofres guarnecidos de folhas de frandes de dous em carga com ſuas fechaduras e chaves.

Huma caixa de privado cuberta de coiro preto com ſua guarniçaõ de ferros, fechadura, e chave tudo eſtanhado.

Huma arca cuberta de veludo preto duma em carga com ſua guarniçaõ de fita, e cravadura dourada e ſua fechadura e chave.

Duas arcas de eſcritorio, ſaber: huma marchetada e outra chãa com ſeus repartimentos.

Quatro tocheiras, ſaber: tres cubertas de coiro cortido com ſeus ferros fechaduras e chaves tudo eſtanhado; e outra de pao com ſuas fechaduras e chaves.

Quatro mezas marchetadas, ſaber: ſeus pés e tilhas, ſaber:

Huma grande de quatro peças, e duas means de duas peças cada huma; e a outra pequena todas aparelhadas ſem lhe faltar nada.

Couzas de cozinha.

Quatro tachos de cozer peſcado. Quatro tachos meaõs pera manjar branco com cabos compridos. Quatro bacias grandes de lavar carne. Tres tachos pequenos redondos. Duas colheres largas deſcumar. Duas caçoilas com ſuas cobertoiras. Quatro panelas means com ſuas cobertoiras. Dous caldeirões hum grande, e outro meaõ com ſuas tapadoiras. Hum fonil e hum caldeiraõ daguadeiro. Dous fornos hum grande e outro pequeno com ſuas trempes. Quatro cantaros daguadeiro com ſuas tapadoiras. Todas eſtas peças de cobre pezaraõ quatrocentos e noventa e nove arrates.

Mais de ferro pera a cozinha.

Quatro eſpetos meaõs. Oito eſpetos muito grandes. Dous aſſadores grandes de duas por cada hum. Humas grelhas pequenas, e outras grandes. Sete colheres grandes com ſeus cabos de torno. Quatro guadanhos. Tres rapadoiras grandes. Dous gorivaldos. Duas pás grandes com ſeus cabos daſte. Duas trempes grandes pera os caldeirões. Tres cavallos grandes. Humas tanazes grandes de tirar tições. Duas leixes fritas. Quatro ſertans duas grandes, e duas pequenas. Huma pingadeira. Huns ferros de fazer obras. Vinte e quatro eſcapolas grandes. Huns ferros pera bolos bizuntados. Tres cutelos de cozinha grandes. Quatro navalhões. Huns barris de pao pera o aguadeiro com doze arcos de ferro e ſuas cadeas e cambos. Hum gral de pao com ſua maõ cintado de ferro. Dous graes de pedra marmore com ſuas mãos de pao. Hum almoſaris de metal com ſua maõ

pera

pera o requeixo. Sinco tavoas pera fazer paſteis, e outra mayor com que ſaõ ſeis. Huma peneira dobrada de quatro peças de boticairo. Duas toalhas de pano da terra de dous panos, e de ſinco varas cada hum. Sete panos do theor duma vara cada hum. Dous ſeirões deſparto e oito cordas.

Couzas de veſtir.

Sinco timbres de martas, e em cada timbre quarenta que ſaõ por todas duzentas peças de martas, que vinhaõ em oitocentos e ſeſſenta e ſete mil reis.

Huma guarniçaõ dum habito, e mantilha de tela de prata dourada de largura de quatro dedos a qual peſou juntamente quatorze marcos e tres onças.

Quarenta e ſeis covados e terça de tecido largo tambem de fio de prata dourado, e ſinco covados e terça de tecido eſtreito, o qual hum e outro peſou juntamente treze marcos, quatro onças, duas outavas e meya.

Noventa e ſeis palmos de barra de canotilho de prata dum lavor de roſas ſobre ſetim preto pera guarnirem huma ſaia; a qual guarniçaõ de prata peza nove marcos, ſinco onças, e huma outava.

Huma fita de trançar de ſeda branca, e ouro, que tem de comprido ſinco varas e peſou huma onça e ſeis outavas.

Huns vives de touca com os cadilhos todos douro torcido, e os vivos douro, e ſeda parda, que peſaraõ ſeis onças e meya.

Hum habito de ſetim branco de tafetá cremeſim o corpo ſomente e mangas, e dianteiras de tela douro borlado de canotilho de lavor de torçaes e roſas largo todo a roda e mangas abertas com lavor do meſmo teor e obrada cada parte, e aſſi as reigadas e cabeçaõ: e pela roda de dentro ſua banda de tela douro com ſua porta do teor do abito, e por baixo outra de tafetá azul: pezou a prata deſta guarniçaõ doze marcos, ſinco onças, tres outavas, e meya.

Huma ſaya de veludo velutado pardo forrada de tafetá pardo, e as mangas de feiçaõ Toſcana forradas de brocado rico com ſua porta forrada de tafetá, a qual ſaya tem pela roda e bocaes de mangas hum antretalho de laços de fita de prata dourada, e aſſi pella porta, e cabeçaõ. A qual guarniçaõ pezou de prata ſete marcos quatro onças, e duas outavas.

Huma faldilha de ſetim avelutado amarelo com ſua porta forrada de tafetá, e o corpo da dita faldilha he forrado de bocaxim preto, e de fora toda a roda e porta com dous antretalhos de laços de fita de prata branca, e por baixo hum debrum do dito ſetim avelutado, a qual prata deſta faldilha pezou ſete marcos e meyo.

Huma faldilha de damaſco branco forrado de bocaxim preto com ſua porta forrada de fuſtaõ pardo, e de fora chea toda de liſonjas de brocado rico pela roda dianteira traveſſeira, e ilhargas com ſeu cós do meſmo brocado.

Duas averdugadas, ſaber: huma de ſetim avelutado verde com o cós

cós forrado de tafetá azul, e a outra de ſetim cremeſim com ſeu cós de veludo cremeſim forrado de tafetá pardo com treze verdugos cada huma.

Outra de ſetim cremeſim forrada de bocaxim com ſua porta forrada de fuſtaõ pardo por acabar.

Hum ſainho de ſetim pardo com as mangas abertas por acabar.

Dous corpeſitos, ſaber: hum de Damaſco branco forrado de tafetá verde, e outro de ſetim cremeſim tambem forrado de tafetá, e debruado de veludo pardo a dous debruns.

Hum habito de contray por acabar, o qual ha de ſer guarnecido de prata, e a prata da dita guarniçaõ peza treze marcos, quatro onças, e duas outavas.

Huma ſaya framenga de veludo preto por acabar com ſua porta e corpinho forrado de tafetá pardo com enchimento de roaõ do ſello amarelo; a qual ha de ſer guarnecida de prata, e a prata peza quatro marcos ſeis onças e duas outavas.

Huma cota Portugueza de ſetim pardo ſem porta forrada de bocaxim preto por acabar.

Huma ſaldilha de brocado de pelo rico branco forrada de tafetá amarelo com cós e debruns de ſetim avelutado aleonado.

Hum habito de tela douro roxa forrado de tafetá amarelo o corpo ſomente com a porta tambem de tafetá.

Outro habito de brocado de pelo rico roxo com o corpo forrado de tafetá verdegay, e as mangas, dianteiras, e roda de tela de prata branca com ſua porta de tafetá.

Outro habito de brocado de pelo rico branco forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, dianteiras, e roda de ſetim azul com duas portas huma de brocado, e outra de tafetá azul.

Outro habito de brocado de pelo o baixo douro tirado, e o pelo de prata forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, e dianteiras, e roda de ſetim azul com duas portas huma de brocado, e outra de tafetá azul.

Huma ſaldilha de tela douro forrada de tafetá verde com cós e debrum a roda de ſetim avelutado aleonado com ſua porta de tela douro forrada de tafetá pardo.

Hum capuz de veludo preto forrado de tela douro acolchoada.

Huma mantilha de tela de prata forrada de ſetim avelutado encarnado.

Huma ſaldilha de veludo avelutado cremeſim com ſua porta forrada de tafetá azul, e pela roda debroada do dito veludo avelutado forrada de bocaxim e o cós de ſetim cremeſim.

Hum brial framengo de ſetim amarelo forrado de bocaxim, e as mangas forradas de ſetim avelutado amarelo, e dianteiras, e roda barrado todo do dito ſetim avelutado, e ſua porta do teor forrada de fuſtaõ.

Huma ſaya framenga de veludo avelutado cremeſim forrada de tafetá azul, e as mangas, dianteiras e roda de damaſco branco, e o corpinho forrado de tafetá cremeſim com ſua porta do meſmo veludo forrada de tafetá.

Hum

Hum habito de ſetim roxo cremeſim debruado de ſetim avelutado roxo com mangas dianteiras, e roda forrada de tela de prata.

Huma faldilha de brocado rico de pelo roxo forrada de tafetá amarelo debruada pela roda de ſetim avelutado aleonado, e cós delle.

Hum capuz de ſetim avelutado cremeſim forrado de ſetim amarelo.

Huma loba de veludo preto forrada de ſetim amarelo.

Hum mogi de veludo preto debruado de veludo tambem preto com as mangas, dianteiras, rodas, e cabeçaõ forrado de ſetim encarnado.

Hum ſainho alto de veludo preto forrado de damaſco preto as mangas e a dous debruns.

Huma cota framenga de veludo preto forrada de bocaxim, e o corpo forrado de tafetá pardo compoſta do dito veludo forrada de fuſtaõ branco.

Huma mantilha de damaſco preto debruada de veludo preto.

Hum brial Portug. de damaſco preto aberto por muitos lugares, e por todalas partes barrado a duas barras, e encadeado de veludo preto forrado de bocaxim, e as mangas, dianteiras, e roda forrada de ſetim encarnado, e o corpinho de tafetá azul.

Huma faldilha deſcarlata debruada de veludo pardo a tres debruns, e antre debrum e debrum hum tecido de tela douro eſtreito, e ella bandada por quatro lugares ao comprimento, e a roda pela dita guiſa.

Huma mantilha de ſetim aleonado forrada de tela de prata e aberta por huma ilharga toda borlada de veludo aleonado atrocelado douro fiado.

Huma faldilha de ſetim avelutado encarnado borlada pela roda com antretalho de ſetim encarnado atrocelado de prata fiada de meya largura da ſeda com ſua porta do teor, e debruada pella roda do ſobredito ſetim avelutado, e o cós delle forrado de bocaxim encarnado.

Hum brial de ſetim encarnado broslado todo por mangas, dianteiras e roda de ſetim avelutado encarnado atrocelado de prata fiada compoſta do teor; e as mangas, dianteiras e a roda forrada de veludo avelutado encarnado, e o mais de tafetá verde, e a porta de fuſtaõ, e a outra porta de tafetá encarnado.

Huma faldilha de pano frorentim branco quartapiſada de laços de debruns de veludo cremeſim.

Hum mogi de ſetim avelutado roxo.

Mais ſete faxas, ſaber: huma de ſetim amarelo; e outra de ſetim encarnado; e outra de ſetim azul; e outra de Damaſco branco; e outra de veludo preto; e outra de veludo avelutado encarnado; e outra de ſetim branco, cada huma de dous covados e meyo.

Mais dous ſombreiros cubertos de veludo, ſaber: hum de preto, e outro de pardo guarnecidos douro, e retros das ditas cores, ſaber: ao redor duas tranças ajateadas cada hum, e ao redor das copas outra com quatro botões, e nos cabos das ditas tranças outros botões

tões com nove prezilhas e outro tanto nas compridas que vem por ſobarba com outros botões que correm, com que ſe apertaõ.

Duas eſcovas guarnecidas de veludo, e franjadas de retros.

Huma cadeira de pao com ſeu aſſento, e encoſto de brocado rico franjada douro e retros verde o encoſto por baixo da franja larga, e o mais todo de eſtreita; ſomente o baixo do aſſento tambem todo à roda de franja larga e tranças ajateadas do teor largas e ſua pregadura dourada.

Todas eſtas couzas atras conteudas do titolo da tapeçaria ate aqui eſtaõ em vinte e quatro folhas eſcritas dambalas partes.

Dona Beatris Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Fazemos ſaber a vos Veadores da Fazenda do Senhor Rey meu Irmaõ, e aos contadores de ſua caza, que nos mandamos tomar conta a Alvaro do Tojal meu Tezoureiro dos dous mil cruzados que lhe mandou entregar o Conde de Villanova, que ElRey meu Senhor e Pay, que ſanta gloria haja mandou comigo de Portugal por Capitaõ mor da minha armada. Os quais dous mil cruzados recebeo de Diogo Ferreira feitor della por duas vezes, ſaber: trezentos nas pomegas de Marſelha a 23 dias de Setembro de 1521; e os mil e ſetecentos em Niza a 9 Doitubro da dita era, ſegundo ſe lhe acharaõ carregados pelo eſcrivaõ de ſeu cargo no livro de ſua receita; do qual dinheiro elle deu boa conta com entrega; e pera certeza diſſo, e ſua ſegurança lhe mandamos paſſar eſta quitaçaõ aſſinada por nos pela qual o damos por quite e livre dos ditos dous mil cruzados doje pera ſempre; os quais lhe nom ſeraõ nunca demandados em parte nem em todo em nenhum tempo a elle, nem a ſeus herdeiros. Feita em Torim a 15 dias Dabril. Vaſco Tralhaõ a fes de 1522.

Duqueſa Iffante.

Carta de Fronteiro môr dantre Tejo, e Odiana, ao Infante D. Luiz. Original eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, armario 17. maço 2.

Num. 77. An. 1528.

DOm Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Couquiſta navegaçaõ e comercio da Etiopia Arabia Perſia e da India. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que comſirando nos como o Officio de Fromteiro Moor da Comarqua damtre Tejo e Odiana he de tanta importancia e em que tanto conſiſteem as couſas de booa guarda e defenſam da dita comarqua e das Fortalezas della e de todo o que compre a noſſo ſerviſſo e deſcanſo, e que por ſer tal devemos niſſo encarregar peſſoa ſobre que muito deſcanſemos, e de que mui grande confiança teenhamos. Vendo que o Infante Dom Luis meu muito amado e prezado filho nos podera e ſabera em carreguo ſemilhante ſervir aſſy como ſejamos inteiramente ſervido e deſcanſado e

por folgarmos de lhe fazer merce. Temos por bem de ho fazermos noſſo Fronteiro Moor de toda a dita Comarqua Damtre Tejo e Odiana com todos os poderes jurdiçam e alçada aſſy no crime como no civel pryiminencias privilegios graças liberdades que ao dito oficio ſaõ hordenados, como compridamente he conteudo no Regimento delle e aſſi, e tam inteiramente e naquella propia forma modo e maneira com que ſempre o dito Oficio teveram e o ſerviram os Fronteiros Mores da ditta Comarqua e milhor ſe elle com direito ho milhor poder ter e delle uzar. Porem ho noteficamos a todos os Alcaydes mores das Fortalezas da dita Comarqua, Capitaens e Fronteiros e aos Corregedores della Juizes Juſtiças Alcaydes Meirinhos Fidalgos Eſcudeiros e povo das Cidades Villas e Lugares da dita Comarqua, e a todos os Almoxarifes recebedores dos almoxarifados della e a quaeſquer outros Oficiaes e peſſoas a quem eſta noſſa carta ſor moſtrada, e o conhecimento della pertencer, e a todos em geral e a cada hum em particular, mandamos que em tudo o que pello dito Infante meu filho como Fronteiro Mor da dita Comarqua lhe for de noſſa parte requerido e mandado nos tempos em que elle do dito Officio por noſſo ſerviſſo deva lograr cumpram inteiramente e ſem falecimento algum ſeus mandados ſayndo com elle e com os Capitaens e peſſoas que elle ordenar e com toda a gente que lhe for por elle mandado, e fazendo e comprindo todo aquello que elle por noſſo ſerviſſo e de noſſa parte lhe mandar aſy e tam inteiramente como ſo fariam e compririam ſe por nos em peſſoa lhe ſoſſe mandado porque alim o avemos por bem e noſſo ſerviço. O que todo mandamos a vos ſobreditos que cumpram ſob aquellas penas crimeis e civeis que por elle lhe forem poſtas aſy nas peſſoas como nas ſazendas as quaes todas, e quaeſquer que ſejam queremos e mandamos que inteiramente mande dar a execuçam naquelles que nellas incorrerem ſegundo forma do dito ſeu regimento. E mandamos aos ditos noſos Almoxarifes e Recebedores que todos os dinheiros que o dito Infante meu filho como Fronteiro Mor nos tempos em que do dito Oficio deva uſar lhe mandar deſpender diſpendam e dem por ſeus mandados aſy como o faziaõ pellos meus propios pellos quaes conhecimentos das partes dos Oficiaes a que os mandar entregar mandamos que lhe levados em conta e por certidam de todo lhe mandamos dar eſta carta por nos aſynada e aſellada do noſſo ſelo pela qual avemos por metido em poſe do dito Oficio ſem pera ello ſer mais neceſſaria outra autoridade de juſtiça nem de nenhum outro noſo Oficial, porque aſy o avemos por bem e ho dito Ifante meu filho jurou em noſa preſença aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente como deve obre e huſe do dito Oficio gardando inteiramente todo noſo ſerviço e ſeu Regimento e as partes direito e juſtiça. Dada em Lisboa a 16 de Novembro o Secretario a fez anno de noſo Senhor Jeſus Chriſto de 1521. E porque nos nam eſtamos em deſpoſiçaõ por noſſa doença mandamos ao Principe meu ſobre todos amado e prezado filho que aſynaſſe por nos.

Principe.

Eſta

Eſta inſtrucçaõ tirey de hum livro, que ſe acha na Livraria manuſcrita do Duque de Cadaval, D. Jayme de Mello, Eſtribeiro môr de Sua Mageſtade, &c.

Doctrina de Lourenço de Caceres ao Infante Dom Luis.

ILluſtriſſimo Princepe, e Sereniſſimo Senhor Infante Dom Luis. Mandoume Voſſa Alteza chamar ao Algarve eſtando em Coimbra pera comigo eſtudar eſte inverno, que como me eſcreveo pella diſpoziçaõ da terra; com a que em ſy achava para iſſo; eſperava aproveitar muito em pouco tempo. Num. 78.

E certo taes dezejos iguaes ſaõ, e bem reſpondem ao eſclarecido ſangue, e Real Avoengo, perque Voſſa Alteza de antiquiſſimos Reys de Eſpanha vem decendo, e tambem ſatisfazem à conmum oppiniaõ que todo eſte Reyno delle tem aſſenta'a; e naõ he outra couza neſſa idade dezejar de mais ſaber ſenaõ ſaber mais do que per nenhum dezejo ſe alcança.

Porem agora pella mudança de ElRey noſſo Senhor para Almeyrim, como a terra em ſy he mais aprazivel, e tem ao perto todalas Caças, e montes juntamente com a deſpoziçaõ do tempo ſer mais conveniente de todo o anno; pareceme que naõ havera lugar, o para que V. A. me manda chamar, e eu trazia cuidado, mas por naõ ficar aſſim o Inverno ſem officio quizme fazer huma vez Meſtre per qualquer via, que ſe de todo o naõ ſerviſſe no para que vim ao menos em alguma couza do meſter lhe aproveitaſſe a minha vinda.

Aſſim que em quanto V. A. gaſtar os dias melhores no exercicio da Caça eſcreverlhehey alguns concelhos da doutrina colhida dos livros que achey como liçaõ feita em caza os dias que o tempo lhe naõ der lugar pera o Campo.

E poſto que alguem queira reprehender iſto como atrevimento, ou eſtranhallo como couza nova, eu faço o que muitos eſcriptores fizeraõ com ſeos diſcipulos, e com grandes Senhores da ſua idade; e pois a gloria da invençaõ naõ pode ſer minha naõ o deve ſer a culpa da reprehençaõ, que de Pithagoras ſe lee dar concelho a muitos Princepes de Italia; e Solon a Creſſo de Lidia; e Socrates a Alcebiades; e Iſocrates a Niocles; e Plutarcho a Antiocho: e Plataõ eſcreve a Dionizio Siracuſano; e Seneca a Nero: e outros muitos Philoſophos a Princepes de ſeu tempo.

E que o meu naõ poſſa hir antre eſtes eſcrevendo logo a V. A. que em clareza de ſangue, e limpeza de vida ſe pode comparar com os melhores, e preceder a muitos que nomeey; naõ deixarei por iſſo cometer de ſeguillos, por fogir a mingoa de os naõ poder igualar (e como diz hum Verſo) nas couzas grandes o querellas he aſſaz.

Quanto mais ainda que exemplos me falleceſſem pera eſcuzar o atrevimento abaſtaria por deſculpa da ouzadia conhecer a quem eſcrevo.

Bem ſe abria aqui lugar para tomar antre mãos louvores de V.A. mas eu por iſſo dixe que o conhecia; que ſey quanto mais quer merecellos, que ouvillos.

E certo ſendo os louvores mui vivas eſporas da virtude deſque os lizongeiros ſe adiantaraõ a louvar ſobejamente os Princepes, começaraõ os que ſaõ excellentes a haver por ſoſpeitos todos os louvores.

Porem como reſpondeo Plataõ aos Cirenenſes, quando pediraõ que lhes eſcreveſſe Leys pelas quaes governaſſem a ſua Republica: diſſelhes que o naõ queria fazer: e naõ lhe deu outra rezaõ, ſenaõ que eraõ muito ricos, e muito proſperos.

Aſſim crea V. A. que nenhuma couza he mais deficil, que eſcrever ley a homem que huma vez he cingido de oppiniaõ de ſua proſperidade; porque as honras, e riquezas commummente criaõ huma preſumpçaõ taõ confiada que cuida cada hum ter igual a prudencia com a fortuna.

E como pode, e val mais que os outros aſſim entender melhor o que ha de fazer, mas como o Princepe o pior vicio, e derradeiro mal que pode ter ſerà fazer profiſſaõ em mãos alheas, aſſim he perigo enganarſe com a confiança do ſeu meſmo ſaber; pello qual como outra vez diſſe ſaber a quem eſcrevo, me dà ouzadia eſcreverlhe concelhos, que ſomente ſe daõ a quem os ſabe tomar, e naõ os ſabe outrem ſenaõ quem he muito pera os dar.

Da deminuiçaõ das Idades.

Eſcrevendo Moyſes fiel ſecretario dos miſterios divinos que perguntado Jacob por ElRey Pharao que idade era a ſua: reſpondeulhe cento, e trinta annos poucos, e maos, e ja naõ chegaràõ aos de meos antepaſſados: no que craramente ſe moſtra quanta deminuiçaõ hi haja em a geraçaõ humana daquelas idades primeiras em que os homens viviaõ por muitos centos de annos.

E deſpois dahy a muito tempo, David ſapientiſſimo Pay do moor ſabedor de toJos os mortaes fez maes eſtreitamente eſte queixume que do noſſo viver diz ſeſſenta annos; e nos de forte compreiçaõ athe outenta, e dahy por diante trabalho, e dor.

E dos Eſcriptores gentios Virgilio por outro grande intervallo de tempo o ſignificou neſte verſo:

Qualia nunc hominum producit corpora tellus.

Juvenal diz, que a terra cria ja agora os homens meaõs, e pequenos; pois nós agora que (como diz Sam Paulo) ſomos aquelles aos quaes he chegado o fim das idades; quam mingoados, e diminuidos devemos cuidar que ſaõ os noſſos annos das idades primeiras, que como diz Tullio: qualquer breve tempo aſſaz he grande para quem todo honradamente viver bem.

Mas trouxe iſto aſſim de longe para o fim de lembrar a V. A. que deſta taõ curta vida, havendoa ainda de viver toda, tem ja paſſado quazi hum terço da ſua.

Da

Da cobiça da gloria, e trabalho das Virtudes.

Contaſſe em tragedias, que ſendo Hercules da idade de V. A. cobiçozo em grande maneira de honra, e de gloria; ſahioſe ſoó a hum dezerto, cuydozo muito em altos penſamentos de ſua vida, e achou dous caminhos hum muito largo de prados verdes, e ſombras deleitozas que guiava a todos os prazeres das couzas deſte mundo, e hia acabar nos arrependimentos delle, e nas trevas, e eſcuridades do eſquecimento.

O outro muito eſtreito, e pouco ſeguido ingrime, e fragozo cheyo de aſperezas de todos os trabalhos; mas hia ter em cima a huma fermoza veiga de flores muy inteiras, veſtida de toda luz muy ſerena, de reſplandecente gloria que por fama das excellentes obras ſe alcança; pello qual deſpois de muitos penſamentos, eſcolheo antes a ventura dos trabalhos que os afagos da delleitaçaõ.

E deſte tam cuydozo Herculles em principio ſe fez deſpois aquelle Herculles que venceo Geriaõ de Heſpanha, e Antheo de Africa, e Caco de Italia: e deixando as mais façanhas que fez, finalmente foy tal que perdeo a lembrança de quanto viveo; e do meſmo tempo quanto ha que foi, ſabemoslhe todos o nome, e as aventuras que acabou; e podeſſe dizer que á memoria de ſeos feitos gaſtou o meſmo tempo gaſtador de todas as memorias.

Eſtes ſaõ aquelles dous caminhos que Pithagoras ſabio (de cuja eſpantoza ſabedoria todos os antigos ſe maravilharaõ) ſignificou no Y. que acrecentou no A. B. C. dos Gregos; aqueſte deficil caminho de virtudes reprezentou o Poeta Homero, nos errores de Ulixes, e Virgilio que em todo o ſeguio nas guerras, e trabalhos de Eneas.

Finalmente eſta tudo iſto muy bem recolhido em huma ſoó ſentença de Eſiodo, que diz: *Alem do trabalho, e ſuor, eſtá a virtude.*

Dos caſos ſobjeitos aos tempos e que na paz he mais deficil a virtude.

Erra por certo, e muito longe vay da minha oppiniaõ quem pella rellaçaõ deſtes que foraõ muito guerreyros, cuida logo que aconcelho a V. A. veſtir huma pelle de Leaõ, e tomar a maça de Hercules às coſtas, e peregrinar pello mundo amançando as terras, ou navegar os mares de Ullixes, ou buſcar a Conquiſta de Eneas; que eſtas taes occazioens ſaõ mais dos tempos quazi neceſſitados pellos fados que as offerecem, que dos homens que as buſcaõ.

E como diz Tullio o louvor dos grandes Cappitaens pello meyo ſe deve aos tempos em que acertaraõ de ſer, e em quanto ſe naõ abrem caminhos de couzas mayores, muy bem pode o Coraçaõ, e vallentia com que os grandes feitos ſe emprendem eſtar em baynha com a meſma eſpada, pera quando os cazos pedirem as mãos pera as armas.

Mas trouxe a antiguidade de Baroens tam nomeados para apoz iſto dizer a V. A. que no proprio ſoccego ao Eſtado pacifico aquelle meſmo

meſmo trabalho he caminho de virtudes, que Herculles achou no dezerto da peregrinaçaõ deſte mundo.

Senaõ quando cuido que mór virtude ſe requere pera livrar a vida de culpas no eſtado da paz, que para encher de Titulos no tempo da guerra; porque o pezo das armas, e fadiga dos trabalhos, e mingoa dos mantimentos, e o ſentido occupado na fortaleza alheya fazem (ſem o nós ſentirmos) paſſar a meſma dureza do ferro aos coſtumes; e aſſim deve todo o viver virtuozo a propria virtude aos inimigos.

Pello qual he mui cellebrado aquelle ditto de Scipiaõ Maſſica, que outros daõ ao Metello, quando veyo nova ao Senado, que Carthago era deſtruida de todo, diſſe que naõ ſabia quanto com aquillo deviaõ de folgar, pois naõ ficavaõ ja mais aos Romanos de que podeſſem haver medo, nem vergonha no tempo da paz, quando todas as couzas convidaõ a delleitaçaõ guardar, e conſervar aqui huma firme dureza de virtudes; e levar a propria maça de Hercules erguida per toda diverſidade de naçoens, e coſtumes, ſem mudar o trajo da pelle de Leaõ que trazia veſtida.

Louvores da paz, e da guerra contra os Infieis.

E ainda que V. Alteza des a primeira ſua idade athe agora tenha moſtrado em todos os exercicios de montaria, Juſtas, e torneos, quanta deſtreza e deſemvoltura, e quanto atura, e incançavel ſpirito lhe Deos quiz dar para ſofrer quaeſquer eſquivos trabalhos das armas; folgue muito, e repouze de ouvir os louvores, e artes da paz, em quanto as couzas da guerra ſe lhe naõ offerecem.

E certo vendo como toda a Chriſtandade arde em furiozas chamas de guerra, eu naõ ſey quem foſſe taõ deſconhecido primeiramente a Deos, que outra herança naõ leixou aos Chriſtãos em ſeu Teſtamento ſenaõ a paz, e deſpois taõ ingrato ao muy alto, e muy poderozo Princepe, e Excellentiſſimo Rey Dom Joaõ voſſo Irmaõ, e Senhor por cuja Divina Providencia, e alto concelho deſque reynou athe agora nos faz ſer herdeyros neſte pacifico teſtamento de Chriſto que ouza nomear, nem louvar nenhuma guerra, ſenaõ a que ſobre todolos Reys Chriſtãos faz aos inimigos da Santa fee Catholica.

E aſſim por eſta inteira relligiaõ e ſancto zello vaõ os ſeos Vaſſallos, e naturaes com as bandeyras de Chriſto paſſando o Zodiaco, alem dos caminhos do Sol, e do noſſo Anno debaixo de novos Ceos, novas eſtrellas, navegar mares eſtranhos, e conquiſtar nações, nom conhecidas; onde nunca em ſeos meſmos tempos chegou a fama de Hercules, nem de Ulixes, nem de Eneas, que eſcolhidamente nomeey por mais afamados.

Nem das taes terras houveraõ noticia os meſmos authores que dellas eſcreveraõ, mas em taõ ſobidos, e acabados louvores minha tençaõ naõ he tocar nelles como em couzas ſagradas.

A dif-

A differença da obrigaçaõ nos Princepes.

E pois V. Alteza pela magnifica liberalidade, e ſingullar amor de tam excellente Senhor, e Irmaõ, começa em ſeos Reynos ter rendas, Villas, e Vaſſallos, de ſua Juriſdiçaõ, muy conveniente me pareceo a my, aſſym pella rezaõ de meu officio, como pella incrinaçaõ, que V. A. ſempre teve a lhe parecerem bem as couzas das letras, tirar dos livros algumas ſentenças que a ſua peſſoa, e eſtado convenhaõ, e inda que eu muitas couzas conſelhe a V. A. as quaes per ſy ja faça, ſem pera iſſo haver miſter concelho aſſim o tome que quem amoeſta fazer o que ſe jà faz naõ quer al dizer, ſenaõ louvar o feyto ſem lizonjaria, que na vida ordenada (como diz Iſocrates) naõ ſe querem novos concelhos ſenaõ certos.

Aſſim Senhor, que ainda que athe aqui V. A. levaſſe tal eſtillo de vida per todos os numeros qual podia dar muy famozo principio à muy honrada Cornelia, ha de cuidar que vay muito a ter cuidado de ſy ſoó, a tello de muitos, e de reger ſua Caza prezente com a palavra, a governar abſente o povo per juſtiça.

E que he couza deficil (porem neceſſaria) conhecer merecimentos, igualar ſerviços, temperar oppinioens, e ſaber ſer liberal nas merces, largo nas honras, prodigo nos favores; e ſobre tudo ſaber fazer iſto a tempo, e cazo que venha, juſto, e igual a neceſſidade, de tantas, e tam differentes vontades.

Porque onde ao homem ſe lhe começaõ os negocios ahy ha de cuidar que ſe lhe acabaõ as moſtras, e finaes, que todos tinhaõ delle, e dahy por diante, ſem nenhuma remiſſaõ tudo ſaõ vicios, ou virtudes.

E naõ ſomente convem ao Princepe entregar ſua fama ſua vida ſem nenhuma culpa, mas ainda ha de procurar que o nom culpem de nom emmendar (podendo) a infancia alhea: e porque na provizaõ deſto muito vay no ſaber, muito vay nos concelhos, muito nos coſtumes dos Reys direy hum pouco de cada huma deſtas couzas.

Do ſaber das couzas divinas neceſſarias ao Princepe, e como o Amor precede ao entendimento.

O ſaber logo cujo principio (como diz Salamaõ) he temor de Deos, o qual he tambem fim de todalas couzas, naõ deve, nem pode ſer outro melhor no Princepe Chriſtaõ que crer com muita firmeza, e confeſſar puramente os artigos da fee Catholica, e daqui com muita ſimpreza, ſem outra ſpeculaçaõ nenhuma, guardar fielmente os mandamentos, e Ceremonias e virtudes Eccleſiaſticas.

Mas niſto pella mayor parte (como em muitas couzas) ha hy hum erro deficil em os mortaes que dando noſſo Senhor poder pera o amarmos, e a ninguem ſaber pera o comprehender, e querer antes de nós que o amemos, que facilmente podemos fazer, que naõ que o entendamos, pois he impoſſivel; toda via muitos poem mais ſua imaginaçaõ em trabalnar de entender a Deos que a vontade em o amar; o qual

o qual ainda que pudeſſe ſer entendido, em balde o entenderiamos ſenaõ o amaſſemos.

Aſſim que aſſentado eſte ſer o principio, e fim de toda a ſabedoria, o Princepe Chriſtaõ, muito deve ſer devoto, que muy direitos vem os penſamentos da Relligiaõ, a juſtiça, e aſſim diz Plataõ, e Alcibiades que os Reys dos Perſas enſinavaõ aos ſeus filhos a magica, que era ſciencia dos ſegredos da natureza, que a ſciencia da Republica mundana ſoubeſſem governar a humana.

Elle meſmo diz: naõ a qualquer do Povo, ſenaõ ſoó ao Princepe chama diſcipulo de Deos, e certo ſombra, e ſemelhança tem muita da potencia divina no Imperio dos homens.

Do ſaber humano, e juntamente de todo, e como o ſegue o poder.

Eſtoutro ſaber das letras humanas, muitos ſaõ em oppiniaõ de ſer pouco neceſſario aos Princepes, e ſo em trazer de Salamaõ authoridades, nas quaes chama ao ſaber muito ma occupaçaõ na qual ha trabalho, e prezumçaõ; e allegar hum ditto de Neutolemo que o philſophar ha de ſer pouco, ou nada, e Cayo Mario que duas vezes triumphou, e ſette foi Conſul de todo menos prezou o eſtudo.

E reprovando de todo o ſaber ſe querem moſtrar mais ſabedores: notaõ muito ſer lançado Adaõ do Parayzo terreal ſoó porque quiz ſaber o bem, e o mal; e aquillo tambem de Sam Paulo que diz: O ſaber deſte mundo he ſandice acerca de Deos; e o Eccleſiaſtes: Naõ queiras ſer muito juſto, nem de ſaber mais do que he neceſſario.

Mas o que ſobre iſto eſcrevem ſeguindo todos aquella ſentença de Plataõ o qual diz: Que entam ſerá bemaventurada a Republica, quando o regimento della acontecer a Philoſopho, ou ſeu Regedor começar a philoſophar; e o meſmo Salamaõ outra nenhuma couza eſcolheo para ſy de quantas lhe Deos offereceo ſenaõ a ſabedoria, grande ſabedor em tal eſcolha; pois o peccado de Adaõ a meſma ſagrada eſcriptura o atribue naõ a ſaber ſenaõ a naõ entender a ignorancia, que diz por elle: O homem como eſtiveſſe em honra naõ entendeo, foi comparado a beſtas ignorantes, e ſemelhavel feito a ellas.

E Sam Paulo em dizer deſte mundo tacha naõ o ſaber, ſenaõ a preſumpçaõ, e confiança delle; como o Eccleſiaſtes, a curioſidade em defender o ſaber deſneceſſario, antes nenhuma couza ſe louva mais nos Princepes que a ſabedoria, como ella per ſy diz nos Proverbios: Por my os Reys reynaõ, e os Princepes ſenhoreaõ; e aquillo do meſmo Eccleſiaſtes: Iſto tem mais a erudiçaõ, e ſaber, que daõ a vida a quem os poſſue; e deſpois diz: Que melhor he o ſaber, que a fortaleza, e que as armas da guerra.

E no livro da Sapiencia ſe lee da ſabedoria do Rey, e firmeza do povo: e deſpois de muitos louvores affirma que he comparada à luz, e ainda melhor, porque àquella ſocede a noute, e aſſim eſta na lembrança de toda a antiguidade, os que mais neſte mundo de mando, e ſenhorio alcançaraõ aſſim ſerem grandes ſabedores, que Bacco

que

que dizem haver ſobjugado quazi todo o mundo, contam eſtarem em os ſeos ſacrificios, que Orgia ſe chamavaõ, todos os miſterios da antiga philoſophia.

E Hercules que tantas terras ſubjugou, nom por al ſe finge ſoſter o Ceo aos ombros, ſenaõ pella philoſophia, e aſtrologia que ſoube, que quaſi igual foi nas guerras, e nas victorias, por tanto que dizem que trocou as azas de Mercurio, e o eſcudo de Pallas com que acabou todas as ſuas aventuras por o ſaber, e elloquencia que teve.

E porque falle em hiſtorias mais conhecidas, Alexandre que conquiſtou toda a Aſia naõ ſomente foi grande philoſopho, mas eſcaço ainda e avarento da philoſophia que ſe aqueixava a Ariſtoteles por huma Carta perque pubricou huns livros de methaphiſica que com elle ſoo os tinha communicados.

Julio Cezar cume e altura nas armas dos Romaõs, quando em Heſpanha os ſeos meſmos o quizeraõ dezamparar, nenhuma couza lhe mais valleo que o pezo, e ſorça da ſua elloquencia; e como diz Tullio, tinha hum generozo, e muy eſcolhido eſtillo de dizer.

E o meſmo Imperio Romaõ, nunca teve mayores Capitaẽs que quando grandes letrados, e Oradores; e he couza notada por muitos as armas nelles juntamente crecerem, e florecerem com as letras: e o ſenhorio do povo de Iſrael, nunca mais grande que em tempo de El-Rey Salamaõ, moor ſabedor de todos os naſcidos; aſſim que ſempre grande poder andou junto com a meſma ſabedoria, e as armas com os Letrados; e cuydo que por iſſo pintavaõ os antigos Palas armada, e a Apolo com arco, e ſetas que elles haviaõ por Deozes da ſabedoria.

Quam neceſſario he o ſaber nos Principes, e que o verdadeiro ſaber he por obras.

Verdadeiramente he neceſſario em qualquer arte macanica por muitos annos, e contino uzo aprendella, ainda de muito bom Meſtre pera reger, e governar os homens, que ſe requere mor ſaber, e mais arte; quem duvida haverſe miſter mui eſtudada dilligencia, e mui atentada concideraçaõ. E pois iſto donde melhor ſe pode tomar que dos livros, nos quaes ha por exemplos paſſados, e por regras de doctrina louvores das couzas bem feitas, e reprehençaõ de todos os vicios; mas porque vemos quam excellentes Reys, e louvados Principes houve em noſſas Choronicas que occupados ſempre na guerra dos infieis, e na governança do Reyno, naõ puderaõ ter tanto conhecimento das letras.

Aſſim queria que ſe entendeſſe o que digo que louvando a ſciencia naõ louvo o ſaber que fica nos livros, nem ſomente aquelle pello qual o entendimento ſe fas conhecedor de mais couzas, e naõ o que dos livros ſe tira pera a vida, e aquelle ao qual deſpois de adquerido per meyo da rezaõ a vontade obedece.

Que certo hy nom ha outro ſaber, ſenaõ daquelle qne ſabe philozophar com as obras, e com o fim da philozophia que todos concertaraõ ſer neceſſaria aos Principes, ſeja enfrear athe ſubjugar o

medo, temperar as partes, guardar ſua juſtiça, procurar a paz.

Quem iſto conſigo acaba eu diria que ſem nenhuns livros tem a verdadeira philoſophia mais apurada, e melhor ſabida que os muito carregados de letras, quanto melhor a entendem como por converſaçaõ penr a guardaõ: e em verdade mais aproveita a execuçaõ dos preceitos da doutrina ſem lhe ſaber os nomes que adelgade deſpute, e examinaçaõ delles ſem curar de guardallos.

E neſta ſentença coſtumava dizer o Bemaventurado Saõ Franciſco que tanto ſabia o homem quanto obrava; e Noſſo Senhor Jeſus Chriſto, naõ do ſaber, nem das letras, ſenaõ das obras, e de fructos manda conhecer a cada hum.

Eſta confiança porem naõ abre caminho para deſprezar o eſtudo da ſabedoria, que muy muito atalho he pera a prudencia meſturar as regras da doctrina com o uzo das couzas; que como diziaõ os antigos muy mizaro he o ſabedor das virtudes que naſce ſó da experiencia, pois naõ pode vir ſenaõ de cahir, e a reprehender a meude de muitos vicios; e neſta maneira logo o ſaber das couzas Divinas, e humanas.

Se vemos que as peſſoas baixas, e de fama mui louvada, po m em eſpanto, e maravilha dos outros homens, que farà aos Princepes cujos dittos, e feitos, ſoem a ſer acreſcentadamente rellatados: noutros agora naõ fallo, porem Voſſa Alteza, a quem eu por muitas merces, e ſingullares beneficios devo quanto poſſo ſervir, lhe peço que como de mao pagador, niſto que poſſo ſe acabe de entregar da doctrina que com taõ divino engenho, quazi ſem nenhum trabalho alcança; e pera as gaſtar neſte, furte algum tempo aos outros cuidados, que ainda que ſeraõ mayores, e eſte pode la caber por hum dos melhores.

Como os Princepes ſaõ incertos dos amigos.

Mas porque nem ſoò por ſy pode o Princepe deſpachar a mor parte dos negocios, nem ſempre acertar em todos prometi tambem de dizer a neceſſidade que tem do ſaber alheyo, o qual pela mayor he dos privados, e dos amigos; que taes ſoem ſer os Concelheiros.

Mas aqui he muito de notar o ſeu reto arteficio de divina providencia como receoza de todalas couzas, deſſe a hum ſoò eſtado, ou a hum ſoò homem naõ lhe ficava novamente que dar aos outros; de tal maneira reparte os bens da fortuna, e as graças da natureza, por todas as peſſoas, e vidas, que ninguem fica ſem dottes, e contentamentos, e tambem ſem mingoas, e queixumes.

A qual deſpois de dar aos Princepes, e grandes Senhores ſerviços das gentes juriſdiçoens abſolutas, riquezas ſobejas, e eſtados mayores, deſcontoulhe tudo iſto na amizade, que deſpois da Relligiaõ he a melhor he a mais divina parte que ha nas couzas humanas, que a pennas podem ſaber ſe a tem, nem quem he ſeu verdadeiro amigo.

Porque como cada hum o queira ſer, e ſomente por ſeu intereſſe, e huns ſe iſto vem aos outros, a enveja dantre todos fas que o odio da competencia tenhaõ ſecretamente ao Senhor de quem pendem

dem naõ poderem lançar aos outros, ou arreceyo de poderem ſer lançados.

Pello qual como antre eſtas duvidas cada hum queira rodear ao ſeu proveito, e aſſim cuide que o melhor o pode fazer ſe mais aceito for ao Principe naõ cura ninguem de lhe dizer couzas mais proveitozas, ſenaõ que poſſaõ comprazer amizades, lhe pela mor parte muy baixas, e muy derribadas lizonjarias que vem ter neceſſidade de outro concelho pera os meſmos Concelheiros.

Do mexerico, lizonjaria, e amizade.

Como nas Cazas dos Princepes andem commummente dous Cappitaẽs peſtillenciaes, mexerico, e lizonjaria; mais perjudicial he, e mais penetra a lizonjaria: que o mexerico aparta fomente, e fazer cahir alguns da graça, e vontade do Senhor: mas o lizongeiro traſtorna, enlea, e quaſi encanta os Princepes, e fazlhe que naõ conheçaõ em ſy meſmos, o que todos os outros conhecem delles. Como contaõ de ElRey Antiocho, que errado dos ſeus em huma montaria ſobrevindo a noyte acolheuſe aſſim deſconhecido nos trajos do monte a caza de hum pobre Lavrador: e deſpois ſobre cea vindo a fallarem ElRey o Hoſpede ſem o conhecer dixe algumas couzas que mandava fazer muy injuſtamente, nas quaes elle por as rezoens que pera iſſo lhe davaõ os ſeus Concelheiros cuidava ſiamente que acertava.

Pella menhãa vindo os ſeos ter com elle, e lhe traziaõ outros veſtidos, revolveoſe pera as inſignias Reaes, e dixe: Vinde cà minha purpura, que deſque vos eu veſti, ainda ontem comecey a ouvir verdade.

Mas como o arteficio dos lizongeiros ſeja comprazerem ſempre em tudo, naõ lhe darem nenhuma penna, e aſſim naõ ha ley, nem Principe que lha dê; como nenhum malleficio ſeja peor, e que mereça mais caſtigo.

Porque ſe alguem lançaſſe peçonha em alguma fonte pubrica, ou poço de que todos bebeſſem, quem lhe naõ daria tormentos, e mortes novas? Pois quem empeçonhenta ao Principe, e enche de vãos louvores, e erradas oppinioens, e maos concelhos de que todos como de fonte limpa haõ de beber a adminiſtraçaõ da juſtiça que tormentos, ou que mortes merece?

Porem (como diz Thucide) que nas guerras, e diſcenſoẽs civis ſe muda a verdadeira ſignificaçaõ, e dignidade dos vocabulos que em vez de atribuirem as couzas que devem atribuemſe às que ſe fazem.

Aſſim que digo que nas converſaçoens dos Princepes como os vicios ſejaõ vezinhos das virtudes, fazemlhe naõ conhecer os ſeos defeitos com nomes corados dos bons feitos. Porque ao ſanguinario, e cruel, quem lhe naõ diz que aſſim ha de ſer o Principe temido, e juſticiozo: ſe he ſoberbo, e deſprezador, louvandoo de livre, e izento ſe baixo, e pera pouco, chamaõlhe humano, poemlhe nome prudente, e cautellozo.

E aſſim em todas as outras couzas uzurpando a vezinhança, e ſe-

melhança dos nomes, naõ procuraõ deſviallo de qual he ſenaõ qual o achaõ tal o ajudaõ em ſua opiniaõ.

Nem por iſto ſe haja de entender que o verdadeiro amigo haja de ſer eſpirito de contradiçaõ apparelhado ſempre a reprender todas as couzas, que a amizade naõ he aſpera, nem dura, nem intollerauel, mas branda, macia, e doce; porque aſſim o diga da meſma propriedade do mel que morde, e he doce ſomente em quanto cura.

E aſſim Ageſilao prudente Cappitaõ naõ queria (como diz Xenophonte) que ninguem o louvaſſe, ſenaõ quem dos erros o ſabia emmendar; e verdadeiramente aquelle he bom amigo, que ſabe reprender ſem doeſto, e louvar ſem lizongeria.

Mas porque os lizongeiros, como moeda falſa, tem os meſmos cunhos, e Cruzes dos amigos, que diſſimullando os grandes erros coſtumados, ou os feitos muy errados, reprendem tambem as couzinhas leves que muito naõ magoaõ, e mais naõ ſe podem provar ſenaõ no toque da fortuna, levaõ entre tanto na bonança os merecimentos dos homens de bem, os outros nom taes.

Dos Concelheiros.

Mas porque todavia de ſãos, ou podres o Princepe tem neceſſidade de tomar concelho, o meu ſeria que foſſe dos mais antigos, e de melhor viver, com tanto que haja prudencia, quem bem vive tem preſumpçaõ per ſy, que aconcelharà o que deve; e naõ deficil couza ſaber ſe he boa, ou mà a vida alhea, que eſſa conhecemos todos melhor que a noſſa.

E dexeraõ tambem os antigos que os longos dias esfriaõ aquelles ſuppitos movimentos dos mancebos; e tambem deſcobre muitas couzas a experiencia; e como ſingullarmente dixe Ofranio: Ouſe a ſer Pay da ſabedoria, e ſua Mãy a memoria; certo a experiencia das couzas paſſadas, junto com a lembrança dellas he muy grande tocha da rezam aceza com a prudencia, vay allumiando, e quaſi vendo as que eſtaõ por vir.

E a eſta ſignificaçaõ os Lacedemonios pintavaõ a Apollo (que elles honravaõ por Deos da ſabedoria) com quatro maons, e outras tantas orelhas dando a entender que aquelle deve ſer havido por prudente que ſes, e ouvio dobradas couzas dos outros homens.

Mas porque nem ſó o bem viver abaſta, nem por ſy os muitos annos pedi tambem prudencia, ſem a qual nenhuma vida, nem idade pode bem aconcelhar; e ella por muitas vezes ſupre o defeito dos annos, como diz Ariſtoteles que naõ faz differença ſer algum mancebo nos dias, ou nos coſtumes.

E a ſagrada eſcriptura maldiz o moço de cem annos, a ſaber, o velho ignorante; pelo contrario S. Paulo louva a prudencia dos mancebos, eſcrevendo a Themoteo: Ninguem deſpreze a ſua mocidade.

E pode mui bem aqui entrar huma queſtaõ: Qual ſera melhor o Conſelheiro diſcreto, e maliciozo, ou o virtuozo ignorante; e po-

dialle

diaſſe dizer, como o aconſelhar naõ ſeja outra couza ſenaõ julgar, e interpretar o que eſtâ por vir, e conſultar, referindo humas couzas às outras, prenoſticando o que de tudo pode acontecer, que parece ſer officio ſoó do juizo, e entendimento, que melhor o fara o ſabbido por mao que ſeja, que o virtuozo ſenaõ for diſcreto; que a virtude aproveitarlheha pera ſe apartar do que entender que he vicio mais que a prudencia, e ainda que queira naõ poderâ aproveitar a outrem com o conſelho; que como diz S. Hieronymo a ſanta ruſticidade pera ſy ſó aproveita.

Porem como em cada hum deſtes ſejaõ mui grandes defeitos, ou o do ſaber, ou o da bondade, eu diria que mais ſe deve perguntar qual era peor, que qual melhor: porem o que me a my parece he, que os conhecidamente julgados por boçaes, ainda que ſejaõ bons homens, ou nunca ſaõ chamados a concelho, ou quando o ſaõ, vem ja ſoſpeitos da ignorancia, de ſorte que poucas vezes ſe aventura nelles perigo do que conſulta; mas quem ſe fiarâ, ou quem ſe poderâ guardar da antiga malicia, authorizada com oppiniaõ de ſaber que tanto pode mais enganar quanto milhor e mais cerradamente ſabe perſuadir o que quer; geralmente acontece homens manhozos, e fingidores ſerem Concelheiros, e privados.

Em verdade o digo, e aſſim o entendo que nenhuma couza mais ſorverte grandes Imperios que Concelheiros velhos maliciozos diſſimullados, e intereceiros, feitos, e favorecidos per prezumpçaõ de ſaber; como logo de nenhuma couza tenhaõ menos que verdadeira prudencia que com muita verdade ſe diz na Alma malicioza naõ entrarâ ſabedoria. Porque alem das contas, e medidas que elles lançaõ, jazem outros tempos, e mudanças que lhe Deos naõ revella, ou revella, que trocaõ, e desfazem, quanto elles por odio, e afeiçaõ, ou enveja, ou competencia, ou por perguiça, ou por cobiça diſſimulladamente aconcelhar.

E a virtude ſimpres, ou lhe luz logo que naõ pode empecer, ou com boa intençaõ as mais vezes acerta: ao menos eſtâ ſeguro o Princepe de ſe valler de Conſelheiro virtuozo.

Ja ſe a virtude acontece ajuntarſe com a ſabedoria, e o que athe agora neſta materia buſcamos, naõ ſomente digo dos Concelheiros de Princepes, mas de reger, e governar grandes principados.

Aſſim que conhecidas deve eſcolher o Princepe as peſſoas conformes à materia que no concelho ſe trata: e nas couzas da guerra perguntar aos Cavalleiros e nos tratos aos mercadores; na governaçaõ aos letrados, e aſſim em cada couza aos prudentes, e experimentados naquelle meſter.

Porem he muito de notar a cerca dos Concelheiros, que na mor parte dos homens taõ junto anda ſempre o entendimento com a vontade, e a vontade com o coſtume, que aos mais aquillo lhe parece rezaõ, que elles dezejaõ, e dezeja commummente cada hum o que coſtuma ſeguir.

Pello qual o covardo em todo o concelho facilmente diſpenſa com a hõra, e todas as condições acepta ainda q̃ naõ ſejaõ honeſtas pera as eſcuſar.

Agora

Agora pello contrario daſouto, e atrevido com qualquer leve cauza ſem muita conſideraçaõ tudo lhe parece bem que ſe aventura por armas, e aſſim o Cobiçozo, nos concelhos mede, e guiza o que ſe pode tirar de proveito, e quanto ſe perde de intereſſe.

Pello ſemelhante em todalas outras inclinaçoens, he muy certa regra aconcelhar cada hum, conforme a ſua condiçaõ; ja ſe o Principe conhecidamente he ſugeito a alguns deſtes effeitos, deixa cada hum o ſeu por ſe conformar, no que lhe ſente que cuida ſazer niſſo ſua mercadoria.

Pella qual rezaõ ſobre todo he neceſſario ſer o Principe prudente nos concelhos, nom ſomente pera eſcolher de diverſos o mais ſaõ, e de muitos o melhor, mas porque conhecendoo por tal emmendaſſe aos meſmos Concelheiros, e ſer conſtante, e animoſo pera conſultar o bem aconcelhado.

Naõ deixarei aſſim meſmo de dizer camanha ventura, e perigo me parece aconcelhar qualquer Principe: porque como o concelho ſeja ſempre nas couzas que eſtaõ por vir: cujo acontecimento pela mayor parte eſtá na maõ da fortuna; ſe bem ſe ſocede daõ-ſe as graças a Deos como he muita rezaõ, ſe mal acontece, a culpa toda ao Concelheiro, que muitas vezes a naõ merece.

Quam neceſſario he no Principe os bons coſtumes pera exemplo dos ſeos.

Aſſim que tocados brevemente os lizongeiros direi, como prometti dos coſtumes, e porque coſtumes virtuozos, naõ ſaõ outra couza que habitos adqueridos pera muitos contos de virtudes; pera cumprir a promeſſa, ſerá neceſſario rellatar quanto nos livros ſe trataõ da moral philoſophia.

Mas minha tençaõ aqui naõ he mais que dizer poucas couzas em ſoma que mais pareçaõ ſazer ao tempo: nenhuma tomaria logo, nem nenhuma oraçaõ, nem ſacrificio mais acepto a Deos pode ſazer o Principe que ſazerſe aſy meſmo exemplo aos ſeos de que mais ſe edifique: que os bons, ou maos coſtumes dos Principes aos ſeus ſubditos: que os homens commummente folgaõ de remedar, e ſeguir as manhas daquelles a que obedecem.

Aſſim que o Senhor naõ pode ſer bom ſem muito proveito, nem mao ſem grande prejuizo de ſeu Povo: cujos coſtumes naõ ſomente tingem a todos, mas procuraõ os homens de paſſar em ſy meſmos quaeſquer geitos que conhecem na peſſoa do Senhor.

Que como diz Plutarcho, os familiares de Alexandre inclinavaõ o peſcoço a huma parte como elle trazia, e trabalhavaõ de o arremedar na voz aſpera; e os de Dionizio Ciracuzano, que era mal viſto, ſe faziaõ todos cegos.

Muy obrigado he logo a viver o Principe antre os ſeos, pois todos haõ de andar doentes delle; e como o mais das couzas eſtem em coſtume, quem huma vez ſe bem coſtumar, pode mui facilmente conſervar que por uzo as meſmas couzas coſtumadas trazem delleitaçaõ.

E por

E por eſta rezaõ os Cretenſes quando queriaõ praguejar, ou maldizer hum homem rogavaõ a Deos que lhe deſſe deleitaçaõ em alguma couza deshoneſta.

E naõ he ainda eſte peor mal levarem os Princepes apos ſy em os ſeos erros toda vulgar oppiniaõ de ignorantes, ou lizongeiros, mas poem os que o naõ ſaõ em perigo de menos vallias por os naõ ſeguirem, ou em outra peor neceſſidade de os contrafazerem.

E porque dixe bons coſtumes naõ ſerem al que virtudes guardadas, he de ſaber que ainda que muitos philoſophos, principalmente os Eſtoycos, aſſim as punhaõ por fuzis encadeadas, que huma naõ poſſa eſtar, ſem muitas aſſentada; eſtas de quatro que ſaõ principaes, Prudencia, Temperança, Juſtiça, Fortalleza: as duas porque ſaõ executores dos negocios ſaõ as que mor luſtro daõ aos Principes, juſtiça, e fortaleza.

E porque nas outras ſe podem comprehender, o que aſſima dixe do ſaber, e coſtumes: deſtas direi agora pouco ſomente de cada huma.

Da Fortalleza, e origem dos Principados: e que he melhor a herança que a elleiçaõ.

Partes da fortaleza ſaõ defender aſſy, e os ſeos de toda injuria, e em qualquer juſta cauza deſprezar a morte por honra, e honeſtidade da vida; e como o povo ſe offerece com as vidas, e fazendas pello ſeu, aſſim elle pello povo naõ ha de eſtimar a vida, nem poupar os dinheiros ſenaõ quando em huma empreza perigoza pode juſtamente aceptar por ſeu ſoó particullar intereſſe.

Que em verdade naõ he mais ſenhor dos homens que por rezaõ do officio: que eſſe commum conſentimento porque os homens concedem haver hum ſoó que tenha poder da morte, e da vida ſobre ſy meſmo, naõ naſce da honra, nem do ſangue, nem do merecimento de nenhum homem ſenaõ procede da propria neceſſidade das gentes que por evitarem as injurias que os forçozos fariaõ aos que menos pudeſſem ſe cada hum per ſy ſe regeſſe; conveyo attribuir a hum homem ſoó tanto poder que facilmente pudeſſe reſiſtir às injurias, e ſem rezoens de todos e por eſta neceſſidade de todos conſentiraõ em hum ſoó que os governe.

Em algumas partes ſe fas per elleiçaõ, e nas mais per herança: a elleiçaõ ha de ſer por votos de muitos, e quaſi nunca ſe conſertaõ; recebe as mais das vezes a republica grandes damnos, ſobre a differença de enleger, e nem por iſſo ſe proveo melhor a governaçaõ; porque nem a elleiçaõ ſe fas ſem affeiçoens, e parciallidades, nem os Ellegedores ſoem a guardar nos Senhorios, aquellas artes, e coſtumes por onde os adquiriraõ.

Pello qual mais ſeguro he o eſtado dos Princepes quando o ſenhorio pertence a legitimos herdeiros, e tambem o da Republica onde naõ ha nenhuns debates pela morte do Senhor; aſſim he mais recebido antre os Chriſtãos nos Princepes ſeculares a herança que a elleiçaõ

leiçaõ do Regimento que milhor he ao povo herdar o Princepe em naſcendo, que morrendo deixar guerras por herança.

Porem aſſim tem eſte mor obrigaçaõ o naſcido Princepe, que o ellegido, que pois ſem o merecer ainda os homens em naſcendo o receberaõ por Senhor: develhe ſer per obras tal, qual foi a muita rezaõ, ellegerem-no ſe herdeiro naõ naſcera.

Mas porque a Fortaleza no tempo da paz (qual Deos nos deixe lograr) naõ ſerve tanto geralmente, e menos a V. Alteza, porque cuberto, e amparado do amor, e poder de ElRey ſeu Irmaõ, e Senhor: naõ tem que eſperar de todos ſenaõ o muito ſerviço.

E ficalhe a fortaleza guardada pera o tempo do meſter que em virtude naõ he mayor, nem mais apurada no tempo da guerra, que na paz, que ſe deſcobre, e moſtra mais que entaõ entre tanto pode ſervir muito, e mais que nunca como a todos em vencer ſobjugar aſy meſmo que ſe affirma ſer mais dura, e mais duvidoza batalha que a dos imigos armados.

Da Juſtiça.

O officio da Juſtiça he naõ tomar o alheyo, e fazer que cada hum viva com o ſeu: e ainda que a fortaleza ſeja virtude muy principal: porem a juſtiça como a agoa, e o fogo naõ ha hora nem couza em que naõ ſirvaõ.

E aſſim anda em Proverbio ſer melhor a terra ſem paõ, que ſem juſtiça; na qual ſentença ſe ſoe muito louvar o excellente Cappitam Ageſilao que diſſe: ſe tiveſſemos a juſtiça, pera nenhuma couza haveriamos miſter a fortaleza; porque juſtificandoſe os homens de naõ querer cada hum ſenaõ o ſeu naõ haveria quazi ſobre que ninguem ſe mataſſe, nem injuria que houveſſe miſter reziſtencia.

E pois a neceſſidade da juſtiça foi ſoó o que deu principio ao Imperio, e à governaçaõ dos Princepes ſobre os homens, aſſim ſe deve tomar carrego, que cuidem eſtar nelles a paz do ſeu povo, e ſegurança do ſeu eſtado, e naõ levarem a honra do ſenhorio, e as rendas das terras, e a obediencia dos homens.

Por eſte ſoó reſpeito, e o cuidado de entenderem niſſo, lançarem-no de ſy, como occupaçaõ deſneceſſaria aſſim que à maneira do regimento, e univerſal cuidado da juſtiça naõ ſe ha de encomendar a outrem; e os officios, e adminiſtraçoens della a homens prudentes, e bem julgados aos quaes o povo da conta de ſeos feitos, e elles ao Princepe boa do que fazem, e o Princepe de ſy meſmo por tanto ainda melhor, pois podendoa tomar a todos, ſomente a ha de dar a Deos.

E nos officios da juſtiça ter grande provizaõ que ſe naõ façaõ por honra, nem alvitre de ninguem, nem ſe comprem, nem ſe vendaõ, que prezumido eſtà vender a juſtiça quem compra o officio della; e cuidar antes quaes officios ſe podem eſcuzar que quaes ſe devem criar de novo; e ſobre tudo (como diz Platão) na ſua Republica evitar a confuzaõ das leys.

E tambem he mui perjudicial o ſobejo numero dos officios, ſomente

mente aquelles pelos quaes com brevidade as leys ſe poſſaõ dar à execuçaõ, que de ſerem mais que os meſmos litigantes, naſcem os carceres perpetuos, e as demandas eternas, e mayores as cuſtas que a ſoma que ſe pede em juizo.

De ſorte que ſe vem a cumprir o proverbio que pelo meſmo direito ſe diſſe nos officios delle, que naõ hâ môr ſem juſtiça que muita juſtiça, e porque acabe na propria philoſophia.

Fingiraõ os antigos que a juſtiça era huma Virgem filha de Aſtiaco, que perſeguida pelos homens ſe acolhera ao Ceo: e a ſagrada eſcriptura diz que do Ceo nos olhou.

E em verdade a juſtiça aſſim ha de ſer Virgem muito honeſta, que naõ tome recados, nem emprezas, nem cartas de rogo, e ſem nenhuma corrupçaõ de odios, nem afeiçoens, e filha do meſmo Principe mui favorecida, que ſe a elle deſprezar naõ a conheceraõ os ſubditos por ſua herdeira, e ſerâ fogir da terra pera o Ceo donde procede.

E Xenophonte na hiſtoria de Cyro conta que os Perſas antiguamente nos Templos, e altares da juſtiça naõ lhe punhaõ outras Imagens, ſenaõ a vara branca por eſtatua ſignificando nella qual havia de ſer a direiteza, e preço da juſtiça; e eu cuido que daquelle uzo antiguo, ſe tirou os officiaes della trazerem ainda agora varas brancas nas maons.

Da Liberalidade.

Liberallidade ainda que naõ aproveite he virtude muy luſtroza, e procede de coraçaõ magnifico, a qual como em qualquer eſtado ſeja louvada, no Principe em toda maneira he neceſſaria.

E poſto que eu houvera de uzar della em ſeos meſmos louvores pello que lhe per V. Alteza devo, parece mâo conſelho pagar com palavras a huma virtude que eſtâ toda em obras.

A liberallidade ha de naſcer (como diz Vallerio Maximo) do verdadeiro juizo, e honeſta afeiçaõ, o que ſe cumpre quando ſe reſpeita a peſſoa, o tempo, e o lugar, excedendo na merce o merecimento, que pezado igualmente ſeria mais paga de juſtiça que obra de liberallidade.

O modo tambem de dar aduba, e aformozenta munto, e faz mayor aquillo que ſe dâ, a contraria da liberallidade he a avareza, a qual ainda que contra toda razaõ: porem vemos geralmente ſer commum mal de velhice; porque o mancebo que com melhor cauza pode ter eſperança de viver, deſpreza mais as riquezas neceſſarias pera a vida que o velho; o qual as devia menos eſtimar pois eſtâ mais perto de as deixar.

Mas eſtando ja a natureza niſto creada muito mais erraria o Principe mancebo que por eſcaço peccaſſe contra ella: porem huma cautella he neceſſaria no fazer das merces naõ leixar nenhum Principe levar a outrem as graças de ſua liberallidade, que melhor he antes cuidar a parte que o enganou no negocio, que prezumir que negoceou bem o engano, porque ganha no credito, e fama de uzar

de ſeu juizo, e deſcançar os homens em ſaber que o que merecem a elle, naõ haõ de pedir, nem devem a outrem.

Dos cuidados dos Princepes, e dos paſſatempos.

O Princepe logo aſſim virtuozo, nunca ceſſarà, comedindo como acreſcente o bem da ſua Republica, e a gloria da ſua fama, que a eſtes dous fins ha de endereçar todos ſeos penſamentos; que naõ convem ter pouco cuidado, quem ſabe que todos haõ de cuidar nelle.

E trazem mui bem de Homero huma ſentença: naõ ſer de Princepe dormir a noite inteira: pello qual Scipiaõ dizia por ſy, nunca eſtar menos ociozo que quando ſoó.

Mas porque he neceſſario terem os Princepes paſſatempos, como remanços ſe acolhaõ da furia, e corrente dos negocios pera com mayor força tornarem a entrar nelles; fora lugar aqui pera dizer quantos, e quaes deviaõ ter.

Porem como contando deſte Socrates que mais o eſtorvava do que era bem que fizeſſe do que o provocava, nem incitava a fazer nenhuma couza, aſſim eu naõ convidando a V. Alteza pera nenhuma, abaſtarâ por ditto concedellos por neceſſarios.

Com eſta condiçaõ que entendamos que naõ havendo couza mais honrada que naõ paſſar o tempo em vaõ por iſſo he neceſſario a perda no nome aos paſſatempos: e porque vejo geralmente os que ſe uzaõ antre os Princepes, ſerem jogo, ou caça deſtes dous direi alguma couza.

Do Joguo.

O Joguo primeiramente que por al os Princepes o naõ deixaſſem, ſenaõ pois o defendem por leys, e ordenaçoens em ſuas terras ſe deviaõ apartar delles, que entaõ he a terra bem governada quando os Vaſſallos obedecem ao Senhor, e elle as leys, e as leys à rezaõ.

E naõ he outra couza jugar, e defendello que reprehender o povo da mor virtude que ha nelle, em arremedar de ſeguir o Princepe a quem obedece.

E verdadeiramente com nenhumas pennas o joguo ſe podia melhor defender que ſabendo todos que deſſerviaõ ao Senhor em o juguar; quanto mais os que jogaõ com os prudentes, perdem ſomente o dinheiro que haõ miſter, e elles poſto que ganhem perdem o tempo que todos haõ miſter delles.

E ainda que muito reprehendaõ o joguo, e Virgilio diſſo faça hum tratado, aquella ſoó rezaõ que ouvi a V. Alteza abaſtara pera nenhum homem de primor querer mais jugar: que fallando niſſo hum dia comigo, me diſſe ſingullar, e agudamente, que huma hora de joguo deſcobria mais tachas em hum homem que hum anno de converſaçaõ.

E mais he muito pera lembrar que ja jugou, e quando anda frio, e eſpecido do joguo, por quaõ perdidos ha os que jogaõ.

Deixo por contar os dezares, deſcontentamentos, e porfias, e

as

as iras, e odios, que muitas vezes ha no joguo, e as tençoens com que todos ſe aſſentaõ, e as magoas com que ſe levantaõ; ſomente fallo no que mais ſe perde, e menos alembra; as invençoẽs das heregias, e as differenças de arrenegar que do joguo naſcem pera toda outra vida; aſſim que allem de ſer tachado em todos, he muito feyo nos Princepes Chriſtãos.

Naõ deixarei de contar aquella ſentença de Plataõ muito digna ſobre o joguo, que elle diſſe a hum fidalguo muito amigo rico, e jugador; e porem que jugava ſempre muy pouco dinheiro que achandoo hum dia jugando, reprehendeo muito reſpondeulhe o outro: eu jogo por meu paſſatempo, e taõ leve couza que naõ perco minha fazenda a iſto; mas naõ ſei porque nos reprehendeis couzas taõ poucas: tornoulhe Plataõ: amigo naõ he pequena couza o coſtume.

Aſſim que ſegundo eſta ſentença de Plataõ mais he ainda o que ſe perde no jogo, que o preço que vaj a elle.

Iſto porem ſe naõ entenda naquelles jogos que ſervem ao exercicio do engenho, e à ſoltura dos membros, que por ſerem honeſtos, e quazi ſemente de virtudes, por todo o direito ſaõ concedidos, guardandoſſe nelles aquella temperança que em todas as couzas ſe requere, e ainda que a elles vâ algum preço fica mais em premio de competencia de virtudes que em perda do jogo.

Louvor do exercicio da Caça.

O outro exercicio da Caça que diſſe, como V. Alteza deſde o principio de ſua idade, aſſim o haja ſeguido athe agora que deſpois da muzica naõ tenha couza em que mais ſe delleite, he a my neceſſario ſentir bem della no que eſcrevo, ou nom eſcrever o que ſinto.

E porque o hum ſeria força que ao entendimento ſe naõ pode fazer, e o outro arreceyo que V. Alteza me naõ conſintiria tirarme deſta neceſſidade partindo pello meyo o louvor com a reprehençaõ: porque tenha a que me acolher de qualquer das ſortes que V. Alteza tomar.

Aſſim que a Caça, a dos Falcoẽs, e outras Aves, como os antigos, nenhum conhecimento tiveraõ della, nenhuma couza dos Authores ſe pode tirar que ſobre ella ſe diga; mas a nós pera ſó julgar por vicio, ou virtude medirſeha pella outra.

Porem o montear, ou outra Caça, ſe correndo a tras pello tempo lhe quizermos buſcar o principio, e tirarlhe o naſcimento acharemos, ſer a primeira, e mais antiga arte que os homens neceſſariamente inventaraõ.

Que como diz Plutarcho, os primeiros homens recebendo grande danno das alimarias, primeiro que nenhuma foſſe manſa, buſcaraõ arte de as matar, tomar, e amanſar; de ſorte que alem de ſe ſegurarem do damno, receberaõ tanto proveito das carnes, laans, e ſerviço dos gados, que eſtaria a noſſa vida em condiçaõ de ſer fera, ſenaõ houveſſe arte de nos aproveitarmos das beſtas feras.

E por tanto louvando o exercicio, houveraõ ſempre que Xenophonte,

phonte, por naõ nomear outros mais graves, e antigos philoſophos teve por bem de fazer hum grande tratado da arte de montear.

E Eſtacio faz a Achiles Monteyro no monte Peleo eſtando ainda debaixo da criaçaõ, e diſciplina de ſeu Meſtre Chiron que diſſo o tirara, ſe fora couza digna de reprehençaõ.

E Eneas Virgiliano a primeira couza que fez na terra de Africa, aſſim foi montear; e Aſcanio ſeu filho na Caça de Eliſa Dido: deixando paſſar os Veados, e Cervos, dezejava que algum porco, ou leaõ lhe vieſſe cahir na lança pera nelles provar ſuas forças.

Ja Hercules de quantas façanhas fez nenhuma poz ſobre ſy, nem trouxe às coſtas ſenaõ a pelle do leaõ da matta Nemea que matou com que todos o pintaõ.

Aſſim que por antiguidade da arte como por credito dos authores da montaria que eſcreveraõ, como tambem pela authoridade dos Princepes, e peſſoas de alto ſangue a quem a todos atribuiraõ; mui honrado, e mui generozo, e tambem mui de Cavalheiros he o exercicio de montear, que alem da deleitaçaõ com que ſe faz tem outras meudas particullaridades mui ſecretas de notar.

Quem naõ folga de ver o deſtinto com que hum bruto animal ſegundo diverſos tempos do anno, ſabe buſcar de comer em lugares convenientes, e as cautellas com que dali ſe recolhe, e as abrigadas que toma de Inverno, e as ſombras no Veraõ; e o conhecimento que tem mais que os homẽs dos ventos que haõ de correr, e de qualquer mudança de tempo que ha de vir.

E alem diſſo a ſagacidade, e differença dos caens de monte, huns de buſca, outros de ſeguir, outros de filhar; e todos de conhecer cada hum o ſeu meſter.

E mais he a montaria huma expreſſa, e ſinificante pintura da diſciplina militar, que tem Eſpias: Atalayas: Ciladas: Corridas, e ordenar, e repartir a gente, e as meſmas duvidas, e concelhos, e chegadas, e incubertas, e finalmente peleja, e batalha, e ſobre tudo victoria, pratica, e contentamento, como na verdadeira guerra.

Reprehençaõ da Caça.

Porem como novamente antre os homẽs Prometheu novamente achou fogo taõ proveitozo pera a vida humana contaõ que hum Satyro, a primeira vez que o vio quizera comprazer abraçar, e beijar o lume. Diſſelhe entaõ Prometheu: Satyro ſe vos naõ arredaes doervosha a barba, que naõ he pera iſſo o fogo, ſenaõ pera dar luz, e quentura, e pera ſer inſtrumento de todalas artes ſabendo uzar delle.

Aſſim digo que a Caça, e montaria taõ antigua, e tam louvada (como acima contei) em tal maneira he proveitoza, ſe os Princepes ſabem uzar della nas idades convenientes, e nos tempos, e fazoẽs.

E pois he boa ſomente pera rellaxar os cuidados, naõ ſe ha de tomar tanto a cargo que ſe faça della outro cuidado, e muito peor he ja, ſe todos os outros ſe deixaõ por ella, que os Princepes cujos penſamentos haõ de andar occupados na governança de ſuas terras, e

na

na policia de ſua Caza, e no atavio de ſuas peſſoas, e na doutrina dos ſeos, e ſobre tudo na virtude de ſeos coſtumes, e na cobiça de ſua fama, e nos titullos de ſua honra, haõ de ter a Caça por exercicio, e naõ por officio: e com tal temperança que o goſto della naõ ocupe mais nas ſuas rendas do que ella com rezaõ deve occupar nos ſeos cuidados.

E como nas outras partes da vida aſſim muito mais, ainda nos paſſatempos ſe deve guardar aquella letra do templo de Apollo que dizia: nenhuma couza muito: e pois o muito he defezo, quanto maîs daquellas que qualquer couza dellas he muito.

E ſe bem atentarmos quantos louvores a traz diſſe, naõ contradizem, mas ajudaõ muito o que digo: porque o louvor que lhe dei na antiguidade de todo agora ceſſa, pois naõ eſtamos naquella neceſſidade.

E Xenophonte na ſua arte naõ o mandou tomar a ninguem por principal ocupaçaõ: e Achiles, e Aſcanio, naõ lhe louvaraõ a Caça ſenaõ na idade em que V. Alteza athe agora viveo, antes de terem outros cuidados.

E Eneas ſe monteou em Africa foy ſahindo do mar primeiro que tiveſſe negocio, nem conhecimento com a gente da terra, antes hum Cervo que ſeu filho Aſcanio matou em Italia deu começo a todas as guerras que teve com Turno.

E o leaõ de Hercules, tem outro mais alto, e mais fundo entendimento, que acima comecei, e agora deixo.

E porque finalmente ſe acabe de entender quanto os antigos ſabedores condemnaraõ em os Princepes os gaſtos demaziados, e occupaçoens na Caça, eſtà muito claro por aquella notoria fabula de Antheon Principe Thebano da geraçaõ de Cadyno, que monteando hum dia como ſempre coſtumava fazer, a Deoza Diana o converteo em Cervo, o qual como eſpantado de ſua figura começaſſe a fugir, ſaltaraõ os ſeos meſmos Caens com elle, e o mataraõ.

A qual fabula (como declara Euzebio) naõ quer outra couza dizer ſenaõ que Antheon, ſendo Principe muy rico, podendo gaſtar o ſeu tempo, e ſua renda em couzas de honra, e gloria, quis antes deſpender tudo em Caens, e Caçadores: por darem avizo, e doutrina nelle aos outros Princepes fingiraõ que os ſeos Caens o mataraõ, e comeraõ.

E como a melhor, e mais divina parte que ha em nós, ſeja o entendimento, e a contemplaçaõ da alma, pela qual he feito o homem à imagem, e ſemelhança de Deos fingiraõ que ſe convertera em Cervo; porque naquellas couzas que o homem ſempre cuida, e tras no penſamento, podeſſe mui acertadamente dizer que naquillo ſe converte pella doctrina Pythagorica.

E porque naõ ſejaõ tudo ſentenças, e authoridades de gentios, a meſma ſagrada eſcriptura iſto nos ſignifica; que Eſau por hir a Caça, que era grande Monteiro perdeo o morgado, e a bençaõ de ſeo Pay Iſac, ſendo elle filho mais velho.

E pois tudo na Biblia (como diz S. Paulo) acontecia a elles em figura,

figura, pera noſſa doctrina; claramente ſe prova quaõ ſignificada eſtê neſte ſoó a perda de todas as outras couzas.

Aſſim que por muy verdadeiras rezoens, e grandes authoridades tenho moſtrado quaõ pouco proveito, e quaõ manifeſto damno aſſim das fazendas como da fama ſe ſegue do goſto demaziado, e ſobeja continuaçaõ della; principalmente nos Princepes naſcidos pera mayores couzas, querem antes diſſimullar a obrigaçaõ de ſeos naſcimentos, e tomar a Caça por derradeiro fundamento de ſua vida.

Concruzaõ, e fim do Tratado.

Iſto que digo aſſima do jogo, e da Caça aſſim queria que foſſe julgado que naõ cuidem maos entendedores que foſſe neceſſario eſcreverſe por reprehençaõ, o que em nome de V. Alteza dixe pera exemplo de todos.

Que nem os preceitos moraes (ainda que os eſcriptores queiraõ) ſe podem tanto ſubjugar que ſirvaõ a huma ſoó peſſoa; porque de ſua natureza aſſim ſaõ geraes, como os pezos, e medidas, deſpois de feitos naõ pera hum ſoó, ſenaõ pera igualar qualquer mercadoria; quanto mais quem particullarmente conhece V. Alteza, ſaberâ bem quanto ſem cauza lhe podia dar ninguem reprehençaõ no joguo, de que he taõ mao devoto, que quando o faz he ſempre em tempo, que eſcuzandoſſe diſſo, ſeria com muita rezaõ reprehendido em lugares onde ſe ganhaõ mais vontades do que ſe podem perder dinheiros.

Porque no meſmo exame da doctrina moral, muitos vicios ha hi deſte genero que os tempos, e lugares convertem em virtudes, e pello contrario virtudes em vicios; que todos concedem haver ahy mentiras virtuozas, e furtos honeſtos, e enganos juſtos, e outras couzas aſſim deſta linhagem, que per a occaſiaõ ſem prejuizo ſe mudaõ; porque muito ſe ha de deſpenſar a cortezia, muito a converſaçaõ, muito a amizade.

As quaes couzas, e outras aſſim obrigaõ neceſſariamente nom ſoó a jugar (que quem quer o faz) o faz ſem penna, e muitos com grande delleitaçaõ, mas a outras muitas couzas fora da meſma condiçaõ, e vontade, que por cumprimento he neceſſario fazeremſe tambem à Caça de que V. Alteza he mais cobiçozo.

Que ha hy tam pouco que ſaber nas couzas do Reyno que notoriamente naõ veja naõ lhe haver ſuccedido ainda athe agora cazo pera que foſſe neceſſario leixalla; nem negocio de importancia que por caçar o perdeſſe.

Mas eu porque quazi todas as couzas ſe podem diſputar por huma parte, e por outra, quiz louvar por muitas rezoens, e reprehender por outras tantas a Caça pera niſto em que V. Alteza tem goſto experimentar o eſtillo, ſe podia na lingoa Portugueza tratar huma meſma couza eſtreitamente per partes contrarias que os bons authores mui doutamente, e com grande arteficio fazem no Latim.

Naõ porque eu dentro em my naõ dê muitas infindas graças a Deos

Deos que de taõ eſtremados dottes de ſua peſſoa, e taõ conhecidas virtudes de ſua vida o dottou neſta vida.

Que ſe ſecretamente o quizeſſe reprehender naõ acharia de que fazer culpa: que o caçar como diſſe naquelle he muito de culpar que como fez Antheon deixados todos os caminhos da virtude ſegue ſomente a vida ſylveſtre, e embrenhada.

Naõ em Voſſa Alteza que vivendo em continuo ſerviço de El-Rey ſeu Irmaõ, e Senhor gaſta os tempos em artes honeſtas, dando tanta parte à muzica, como à Caça, e às armas, como às letras, e fora cumprimentos outros, occupaçoens, e negocios que neceſſariamente levaõ ſua parte dos dias.

Fazendo todas as couzas a ſeos tempos, e com tanta ordem, quanta ſua condiçaõ me naõ deixa louvar; principalmente ſentindo quam occupados traz ſempre os ſentidos, em cuidar, ſanctos, e honeſtos fundamentos de ſua vida. Que Noſſo Senhor proſpere, e acreſcente com novos Titullos de honra, e juſtos triumphos de victorias a ſeu ſerviço, &c.

Lembrança dos moradores da Caſa do Infante D. Luiz, tirada do livro do anno de 1555. em que elle faleceo; acheya no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde a tirey.

PAſſou o Iffante um alvará no anno de 536. em que manda, que todos os que novamente filhar de qualquer calidade, que ſejam nom ajam caſamentos ſenom ſervirem tres annos, e forem a Rol. Num. 79. An. 1555.

Trinta e ſeis Capellaẽs.
Onze moços da Capella.
Vinte e ſete fidalgos Cavaleiros, que ſaõ eſtes:

André Tellez Mordomo mor.
Bràs Tellez Camareiro mor.
D. Franciſco Pereira eſcrivaõ da puridade.
D. Joaõ Pereira ſeu filho.
D. Luis Pereira.
D. Fernando de Noronha Copeiro mor.
Ruy Tellez de Meneſes.
Joaõ Gomes da Silva Guarda mor.
D. Antonio de Almeida.
Joaõ Gomes de Anhaya.
Ruy Tellez de Meneſes.
Fernaõ Martins Freire Monteiro mor.
Diogo Botelho Porteiro mor.
Manoel de Souſa filho de Triſtaõ de Souſa Trinchante.
Joaõ Rodrigues de Beja Veador.
Rodrigo de Vaſconcellos.
Criſtovam de Moura Eſtribeiro mor.
Franciſco Botelho Camareiro, e Guarda-Roupa.

Pero

Pero Botelho Cevadeiro mor.
Ruy Çalema de Carvoeiros Thezoureiro.
Fr. Franciſco de Brito.
Criſtovaõ de Carvalho.
Ayres Correa filho de Simaõ Correa.
Manoel Coreſma eſcrivaõ da fazenda.
Antonio Tellez.
Joaõ Lourenço de Sarria.
Simaõ Caldeira armador mor.

Doze fidalgos eſcudeiros, que ſaõ eſtes:
Manoel de Anhaya filho de Manoel de Anhaya.
D. Jorge Anriques Caçador mor.
Aguſtinho Caldeira.
Luis de Brito.
Nuno Pereira.
Pero Coreſma filho de Andre Rodrigues de Beja.
Antonio Godins filho de Pero Godins.
Melchior Serraõ filho do Doutor Affonſo Serraõ Dezembargador, e Ouvidor, e Chançarel da Caſa.
Gonçalo Vas Rapozo.
Nuno Rodrigues de Beja.
Ruy Freire filho de Criſtovaõ de Andrade.
Luis Martins de Souſa filho de Manoel de Souſa Chichorro.

Vinte e dous moços fidalgos, que ſaõ eſtes:
Manoel Tellez filho de Andrè Telles.
Jeronimo Botelho filho de Pero Botelho.
Joaõ Teixeira filho de Martim Teixeira.
Garcia Afonſo de Beja filho de Joaõ Rodrigues de Beja Veador.
Antonio Pereira filho de Fernaõ Brandaõ.
Joaõ Gomes de Craſto filho de Martim de Craſto.
Paulo Correa filho do Licenciado Antonio Correa.
Diogo Juzarte filho de Joaõ Juzarte.
Bartholameo Lobo filho de Gil Vas Rapozo.
Luis de Carvalho filho de Chriſtovaõ de Carvalho.
Manoel de Afonſeca.
Carlos de Ataide.
Ambroſio Biringuel.
Nuno Velho Pereira filho de Baltaſar Velho.
Gaſpar Pereira ſeu Irmaõ.
Jeronimo da Cunha.
Joaõ Rodrigues de Beja filho de Joaõ Rodrigues de Beja.
Luis Alvares Pereira filho de Nuno Alvares Pereira.
Gomes Soares de Andrade filho do Licenciado Antaõ Soares.
Antonio Rodrigues de Mondragaõ.
Joaõ Rodrigues de Vaſconcelos filho de Rodrigo de Vaſconcelos.
Simaõ Freire filho de Fernaõ Martins Freire.

Vinte e dous cavaleiros fidalgos.

Oitenta Cavaleiros.

Trinta

Trinta e dous eſcudeiros fidalgos.
Quarenta e ſeis eſcudeiros.
Sete fiſicos, e ſulurgiaẽs.
Um monteiro de cavalo.
Duzentos e treze moços da Camara.
Oito Porteiros da Camara.
Vinte e ſeis repoſteiros.
Oito trombetas.
Nove moços de monte.
Trinta e ſeis moços de eſtribeira.
Cinco Cozinheiros.
Dous homẽs da Copa.
Um moço da fazenda.
Um homem do thezouro.
Seis homẽs da mantieiria.
Dous homẽs do armador mor.
Dous homẽs do guarda repoſte.
Seis varredeiros.
Cinco moços de Caça.
Dous armeiros.
Huma regueifeira.
Huma lavandeira.
Huma criſtaleira.
Huma varredeira.
Os officios, que aqui faltaõ vaõ na conta dos eſcudeiros e cavaleiros, e todos eſtes moradores ſazem em ſoma ſeiſcentos e trinta e dous.

Teſtamento do Infante D. Luiz; acheyo no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde o copiey. Naõ he authentico, e naõ o achey na Torre do Tombo, donde certamente eſteve, porque me conſta de huma Certidaõ paſſada pelo Guarda môr Antonio de Caſtilho, que eſtá no dito Cartorio, mas neſte teſtamento falta a dita verba, que mandou eſcrever depois por Fr. Miguel ſeu Confeſſor.

JESUS.

EM nome de Deos Padre, e Filho, Eſpiritu Sancto, tres peſſoas em hum ſó Deos, que vive, e regna pera ſempre. Eu o Iffante Dom Luis filho delRey D. Manoel o primeiro deſte nome, e da Rainha D. Maria ſua molher, com lembrança da morte, que a todos he natural, e por diſpoer algumas couſas na vida, em quanto me dura, principalmente por encomendar a Deos minha alma, e confeſſar a verdadeira fé de Jeſu Chriſto eſtando em perfeita ſaude, e em todo o entendimento, que o Senhor Deos me deu ordeno eſta minha cedola de teſtamento na qual digo, que conheço, e confeſſo como boõ Chriſtaõ, Num. 80. An. 1541.

Chriſtaõ, a ſancta fé catholica do noſſo Redemptor, e Salvador Jeſu Chriſto, aſſi como a tem, e crê a ſancta madre Igreja de Roma; a quem os fieis Chriſtãos obedecem, ao qual peço que ſe lembre da minha alma peccador, e pelos merecimentos de ſua ſanctiſſima paixaõ, e martirios que por nos padeceo, a queira ſalvar das penas do inferno, e ſe eſqueça de minhas culpas, e peccados, e haja miſericordia comigo, ſegundo infinitamente a ha nelle, e rogo, e peço à Virgem Sancta Maria ſua madre, que com todos os Choros dos Anjos, e Sanctos que a Deos ſervem, e adoraõ, queira ſer avogada ante o ſeu bento filho neſta minha petiçaõ, e lhe peça que defenda a minha alma do Diabo meu inimigo, que nella naõ haja parte, nem poder, nem me faça torvaçaõ no meu entendimento, pera acabar na ſua ſancta fé, em que proteſto com todolos meus ſentidos, e potencias de minha alma, perſeverar até à hora de minha morte, e nella morrer, e acabar, e ſe alguma fiſer, ou diſſer com torvaçaõ da morte que a iſto pareça contrario daqui a hey por nenhuma, que ſerá por a doença, ou trabalhos della, me terem fora de meu juizo, que minha tençaõ, e propoſito he, viver, e morrer, na fé catholica de Jeſu Chriſto, que he verdadeira ſalvaçaõ dos que nelle crem, ſobre eſte fundamento, por deſcarego de minha conſciencia, ordeno deſta maneira eſta cedola de meu teſtamento.

Primeiramente que falecendo eu da vida preſente, ſe for em parte onde o meu corpo poſſa logo ſer levado ao Moſteiro de Bellem, ahi o enterrem aos pés da ſepultura delRey meu Senhor, e padre, que ſanta gloria haja, diante do altar de noſſa Senhora à maõ eſquerda da ſepultura do Cardeal D. Affonſo meu Irmaõ que Deos tem; e ſendo caſo que faleça em parte donde boamente naõ poſſa logo ſer levado a enterrar ao dito moſteiro, declaro, que ſe no tal lugar onde falecer ouver moſteiro da Ordem de Saõ Hyeronimo, que nelle me enterrem; e ſendo em qualquer outro, ou na Igreja principal do tal lugar, e dahi a dous annos, mando, que minha oſſada ſeja levada ao dito moſteiro de Belem, e ſepultada no lugar, que dito tenho, e ſobre minha cova poraõ huma campa de pedra branca raſa no chaõ, e nella hum letreiro, que diga: *Eſta ſepultura he do Iffante Dom Luis, filho ſegundo delRey D. Manoel o Primeiro, e da Rainha D. Maria ſua molher.*

Mando que o dia do meu enterramento em qualquer parte onde for, deſpois de paſſados os termos, que os fiſiquos mandaõ eſperar, meu corpo ſeja levado na maneira que ja diſſe ſem nenhuma pompa, nem ſolemnidade, mais que a da miſericordia, ſe a ouver no lugar onde falecer, porque minha vontade he, que ella leve meu corpo a enterrar, podendo ſer; e por eſte trabalho lhe daraõ a eſmola que a meus teſtamenteiros parecer; e o preſente dia acenderaõ doze tochas que eſtaraõ ardendo junto a minha ſepultura à honra dos doze Apoſtolos, e em cima da ſepultura da parte do altar môr ſe porá huni brandaõ de tres braços, e hum ſó lume em hum caſtiçal grande de prata dos milhores que ſe acharem em minha Caſa, o qual arderá em louvor das tres peſſoas, e huma eſſencia da ſanctiſſima Trindade

Trindade que creo, e confeſſo; e no outro cabo da ſepultura, poraõ ſobre ella huma vella de cera branca em outro caſtiçal de prata, a qual arderá em louvor da virgindade de noſſa Senhora; e todas aſſi arderaõ em quanto ſe fizerem os officios, e celebrarem miſſas no dito moſteiro ou Igreja; a todas as ordens de Religioſos, que ahi ouver no dito lugar, onde falecer, ſeraõ chamados, que vaõ honrar o Senhor Deos ao dito moſteiro ou Igreja, com os divinos officios; e aſſi aos padres da meſma Caſa como aos outros das outras ordens, farlheshaõ as eſmolas que juſto parecer por ſeus trabalhos, e o meſmo dia celebraraõ por mim todos os Sacerdotes, que ſe acharem pera o poder fazer, e os meſmos officios que ſe haõ de fazer neſte dia, quero que ſe façaõ dahi a hum mes, e dahi a hum anno onde o meu corpo eſtiver y.

Da prata da minha Capella ſe ſará huma alampada grande, do tamanho, e feiçaõ, que parecer a meus teſtamenteiros, e ſe dará a Belem, pera que ſempre arda diante do Sancto Sacramento da Euchariſtia, e aſſi quero, que do dia de meu falecimento pera ſempre, me digaõ huma miſſa rezada no meſmo moſteiro, e fayaõ com Reſponſo rezado ſobre a minha ſepultura; e aſſi me diraõ em cada hum anno, em outro tal dia como o em que for meu falecimento, o officio de veſporas, matinas, e miſſa com ſeu Reſponſo cantado, e daraõ deſmola ao meſmo moſteiro de Belem vinte mil reis em cada hum anno, os quaes lhe daraõ em qualquer fazenda de patrimonio, ou de juro que por meu falecimento ſe achar, e naõ o avendo, ſe lhe comprará eſta renda, por dinheiro que valha a meſma contia, e dos caſtiçais que mando poer ſobre minha ſepultura, ſe ſará eſmola ao moſteiro, com condiçaõ que todõlos dias de Paſchoas, nelles acendaõ outro tal brandaõ, e vela, em quanto ſe fizerem os officios, em perpetua memoria deſta conceſſaõ que faço em louvor da fé de noſſo Redemptor, em quem creo, e de minha fazenda ſe dará a Caſa, o que parecer neceſſario, pera comprar renda, de que ſe proveraõ em cada hum anno os brandoẽs, e velas neceſſarias.

Tanto que for meu falecimento, com a mayor brevidade que ſer poſſa diraõ por minha alma quatro mil miſſas ſ. quinhentas a honra da morte, e paixaõ de Jeſu Chriſto noſſo Senhor, e quinhentas a honra da Sanctiſſima Trindade, e quinhentas a honra da glorioſiſſima Madre de Deos, e quinhentas à honra do Bemaventurado Padre Saõ Geronimo, e duas mil ſeraõ de Requiem, ſalvo as que ſe differem aos Domingos, e feſtas, que ſeraõ do officio que rezar a Igreja, e eſta meſma ordem teraõ nas miſſas perpetuas que deixo; porem neſtas naõ tiro a liberdade aos Sacerdotes que as haõ de dizer, de poderem dizelas das feſtas, ou Sanctos a que tiverem devaçaõ, e tanto que for meu falecimento eſtas quatro mil miſſas ſe repartiraõ pelos moſteiros mais obſervantes que ſe acharem, e a cada hum delles hira huma peſſoa que veja dizer as miſſas que couberem daquella caſa; e acabada virá com certidaõ do Prior, e padres, que ſaõ ditas, e pagas e com eſta diligencia ſe fara aſſento no livro dos deſcarregos de minha alma, como ſe comprio eſta verba, e darſcha tal ordem

que eſtas miſſas ſe digaõ no mais breve tempo, que for poſſivel.

Todos os ornamentos de minha Capella ſe daraõ ao moſteiro de Belem.

E porque acima digo que do tempo de meu falecimento a dous annos ſe treslade o meu corpo ao moſteiro de Belem ſe em outra parte for ſepultado, declaro que eſta tresladaçaõ ſe faça a aquelle tempo que baſtar pera o corpo ſer comido, e gaſtado, e quando o for, eſta mudança ſerá ſem nenhuma pompa nem cerimonia, e o meſmo dia me faraõ os officios, como o dia de meu falecimento.

E porque minha tençaõ he, que tanto que for meu falecimento logo ſe pague qualquer couſa que ſe achar que fico devendo, por qualquer maneira que ſeja, pera o que convem a boa arrecadaçaõ de minha fazenda ordeno que logo ſe faça Inventario de toda ella, aſſi movel como raiz, a qual ſe cotejara còm os livros da recepta, e deſpeza de minha fazenda, e Caſa, e ſerá aſſi particular, que naõ fique couſa por pequena que nelle naõ vá aſſentada, e por elle com as meſmas couſas ſerá toda a fazenda que ſe achar entregue ao Teſoureiro deſte meu teſtamento, e lhe ſerá carregada em recepta polo eſcrivaõ que pera eſte carreguo ordeno, o qual fará logo ſeus livros de recepta, e deſpeza deſte teſtamento, por onde os teſtamenteiros poſſaõ ver como, e quando ſe cumprem os legados, e couſas que deixo encomendadas, e finalmente o theſoureiro por elle dar ſua conta, e os mandados dos teſtamenteiros por onde as deſpeſas lhe haõ de ſer levadas em conta. Ho eſcrivaõ deſte teſtamento ſerá Balthaſar Velho meu eſcrivaõ da fazenda, ao qual encomendo, que aceite eſte carrego, e nelle ſirva a Deos em beneficio de minha alma com aquelle cuidado, e diligencia que o negocio requere, e eu delle confio.

Theſoureiro deſte meu teſtamento ſerá Ruy Çalema, a quem encomendo o meſmo que a Baltaſar Velho, e a elle ſe entregará toda a fazenda que me for achada, pera ſer gaſtada por ſua maõ, como acima fiqua dito, e aſſi receberá mais o reſto que tiver por vencer das tenças que tenho delRey meu Senhor, em aquelle anno em que falecer, porque S. A. me tem feito merce dellas pera deſcargos de minha conſciencia, como ſe verá no alvará que tenho de S. A. que ſe achará com meus papeis, e eſte recebimento tiro de Rodrigo Homem meu teſoureiro porque ha de dar ſuas contas, e naõ poderá acodir a tantas couſas.

Ho movel todo de minha Caſa ſe venderá com a brevidade poſſivel tirando as couſas que mando dar a Belem, e toda a roupa branqua de linho que ſe dará a eſpiritais onde mais neceſſario for, e os veſtidos de meu corpo que ſe daraõ a meus criados pobres. E os meus eſcravos Chriſtãos quero que fiquem forros do meu falecimento em diante, e tanto que caſarem lhes daraõ vinte mil reis a cada hum que lhes mando dar com que ſirvaõ a Deos, e pera ajuda de ſua mantença, e ſe ordenará huma peſſoa de boa conſciencia, que tenha cargo de os caſar, e em quanto naõ caſarem comeraõ à cuſta dos vinte mil reis, os que naõ forem pera o ganhar. Todo o outro movel de minha Caſa ſe venderá pera ſe deſpender nas obrigações deſte teſtamento.

tamento. E porque a regra, e ſatisfaçaõ dos ſerviços de meus criados he materia taõ grande, e diffuſa, e ſe muda tantas vezes ou com lhes pagar a divida, ou com acrecentarem mais a divida com ſerviços, ou merecimentos, e por eſta cauſa naõ ſe compadecia eſtarem em teſtamento cerado, fis hum livro, em que declaradamente ſe achará eſcrito por minha maõ, o que a cada hum de meus moradores fico devendo, e tenho por bem que ſe lhe dê, e aſſi outras declarações que ſervem a eſta materia, e no principio deſte livro ſe achará eſcrito por minha maõ o regimento delle com as declarações neceſſarias pera ſe bem entender a ordem que leva, e por ellas ſe verá claro o meu intento, e o que a cada huma peſſoa ha de ficar, e tudo o que aſſi nelle ſe achar eſcrito por minha maõ, ſe comprirá inteiramente, e quero que ſeja avido por parte deſte meu teſtamento cujo principal membro elle he, e ſendo caſo, que nelle ſe naõ achar bem declarado tudo o que comprir a minha conſciencia, ou de fora ſe achar alguma couſa que me obrigue de que nelle naõ fizer mençaõ, minha vontade he que ſe proveja, e com todo exame neceſſario indo ſempre porem mais contra minha fazenda, que contra minha conſciencia. E ſe achar que a qualquer outra peſſoa ſaõ em divida, o que ſe verá por papeis, ou conhecimentos autenticos, ou por qualquer outra via que faça fé, minha vontade he, que logo ſe pague, e aſſi ſe fará, pera que minha alma fique livre de toda ſatisfaçaõ.

E deſpois de compridas todas minhas dividas obrigatorias, e ſatisfações ſe a fazenda a mais abranger, he minha vontade que à honra da paixaõ de noſſo Senhor JESU Chriſto o mais em breve, que puder ſer à cuſta de minha fazenda, ſe tirem cincoenta Cativos, dos que eſtiverem em terra de mouros, e naõ ſe dará deſta eſmola aos que ja andaõ fora, poſto que andem pedindo pera ſeu reſgate, e daraõ a cada hum dos que haõ de tirar quarenta mil reis, ſeraõ eſtes Cativos os mais que puderem ſer de naçaõ portugueſes, e antes meninos, que homens, e os mais deſemparados que ſe acharem, e o modo de negocear eſte Reſgate ſerá aquelle que parecer mais favoravel aos que ſe haõ de reſguatar conſirando o tempo em que ſe ouver de fazer eſte Reſguate, e por iſſo lhe naõ ponho regra certa.

E aſſi meſmo quero, e he minha vontade, que de minha fazenda ſe caſem quarenta orfaãs, dando a cada huma vinte mil reis, e eſtas ſeraõ moças orfaãs, e muito pobres deſemparadas, e virtuoſas, avidas por taes, e deſtas qualidades ſe informaraõ primeiro, que lhe a tal eſmola prometaõ. E avendo boa informaçaõ dellas ſe lhes prometera, com tal condiçaõ que caſem dentro em hum anno, porque naõ caſando neſte tempo, ſe nelle ſairem outras das meſmas qualidades que logo poſſaõ caſar, a eſtas ſe daraõ os vinte mil reis e porem a nenhuma ſe daraõ, ſem primeiro trazer certidaõ autentica de como fica recebida à porta da Igreja, e ſendo caſo que ſe achem algumas filhas de criados meus, que ajaõ eſtas meſmas qualidades, que pera eſtoutras ſe requerem, hei por bem que precedaõ às outras, e ſeraõ antes recebidas a eſta eſmola, e após eſtas precederaõ as de minhas terras aas outras, em ſpecial as do priorado do Crato.

E poſ-

E poſto que declare eſta porçaõ a eſtas orfaãs, e aos cativos que mando tirar, ſe acontecer, que pela contia que deixo a cada hum deſtes legados poderem remediar mais peſſoas, caſando mais orfaãs, ou tirando mais cativos, hei por bem que aſſi ſe faça.

ElRey meu Senhor me tem feito merce de hum alvara porque lhe apraz por meu falecimento tomar todos meus criados com aquellas moradias, e ordenados, e tenças, que de mim tem, e aſſi com as que lhe der em ſatisfaçaõ de ſeus ſerviços, e por deſcargo de minha conſciencia as quaes lhe ha de mandar pagar das tenças que eu de S. A. tenho, e eſte alvara ſe achará em meus papeis, e as declarações que ſobre elle faço, ſe acharaõ nos livros dos deſcargos de minha conſciencia de que acima faço mençaõ.

Pois he juſto neſta cedula que faço minha alma encomende a Deos que a criou, e redemio; aſſi meſmo parece encomendar os deſcargos della, a quem neſta terra tem ſeu lugar, e por iſſo, e por ſuas grandes virtudes de que minha alma confio peço a ElRey meu Senhor, que mande comprir eſte meu teſtamento, e que lembrandoſſe do grande amor, e verdade com que o ſempre ſervi, com elle empare, e favoreça todos meus criados, e lhes mande com brevidade comprir as merces, que por ſuas proviſoẽs pera elles me tem concedidas. Iſto meſmo peço a Rainha minha Senhora, e polla muita experiencia que tenho de ſua virtude, e de mim, quanto amo ſeu ſerviço, confio que quererá tomar eſte trabalho, e como ainda em todos os outros a ElRey meu Senhor o ajude em eſte pera deſcanço de minha alma. E porque as grandes occupações que S. A. ſempre tem haõ de ſer cauſa que naõ poſſa entender particularmente neſte negocio, pelo qual naõ ſe eſcuſa quem delle faça lembrança, peço ao Iffante Dom Anrique meu Irmaõ, que pela obrigaçaõ que tem à virtude, e pelo amor que lhe ſempre tive queira tomar o carrego lembrar a S. A. a execuçaõ deſte teſtamento, e de trabalhar que em breve tempo ſe ponha em effecto.

Aqui hey por acabada eſta cedola de teſtamento, e derradeira vontade, a qual em tudo quero que ſe cumpra, e ſe alguma parecer que antes deſta foſſe feita, ſeja avida por de nenhum vigor, porque a hey por revogada, e aſſi todas as outras que antes deſta tenho feitas; e niſto dou concluſaõ a eſte meu teſtamento, tornando a confeſſar a ſancta fé catholica de noſſo Senhor Jeſu Chriſto, em que proteſto de morrer, e viver, como catholico Chriſtaõ, pera que aſſi como elle he principio, e fim de todas as couſas, o ſeja neſta diſpoſiçaõ de minha conſciencia, e me de graça, com que tudo o que aqui digo, e ordeno, ſeja a gloria do ſeu ſancto nome o qual ſempre ſeja exalçado. Em lisboa a xiij dias de Novembro de mil e quinhentos e quarenta e hum.

Iffante D. Luis.

E por quanto ElRey meu Senhor me he em obrigaçaõ da legitima que me coube da fazenda delRey meu Senhor, e pay, que ſancta gloria aja, e aſſi da legitima, que coube do Iffante D. Fernando meu Irmaõ

Irmaõ da meſma fazenda, a qual me pertence como herdeiro da Condeſſa de Marialva D. Britis de Meneſes, que a herdou da Iffante D. Guiomar ſua filha, mulher que foi do dito Iffante meu Irmaõ, e herdeira de ſua fazenda declaro que ſendo caſo que por minha fazenda, e pelas proviſoẽs que tenho delRey meu Senhor aja, que abaſte a pagar minhas dividas, e ſatisfazer minhas obrigaçoẽs, e encarregos de meu teſtamento inteiramente, minha vontade he fazer como de feito faço ſerviço a ElRey meu Senhor de tudo o que ſe montar nas ditas duas legitimas, e de qualquer outra couſa em que me ſeja, ou poſſa ſer em obrigaçaõ, porque nunqua Deos queira que depois de ſatisfeita minha conſciencia S. A. ſeja moleſtado, nem menos ſua conſciencia carregada de couſa alguma por meu reſpeito; e porem quando minha fazenda, e as proviſoẽs de S. A. naõ baſtaſſem pera os deſcargos que acima digo em tal caſo, forçado he que deſtas duas legitimas ElRey meu Senhor mande paguar ate minha conſciencia ſer deſcarregada, e do que ſobejar lhe faço ſerviço.

Iffante D. Luis.

Deſpois deſte teſtamento ſer feito no mes de Fevereiro do anno de 1546. me fes ElRey meu Senhor merce de quatrocentos mil reis das tenças, que agora tenho de S. A. pera que por minha morte os deixaſſe de juro, e pera ſempre a qualquer obra pia, que eu eſcolheſſe, como conſta pelo alvara que diſſo tenho que ſe achará junto com eſte meu teſtamento pelo qual declaro que os deixo, e aplico ao moſteiro de Saõ Ihoam da penitencia da Villa deſtremoz, pera mantença, e ſuſtentamento das madres que nelle haõ deſtar, que ſegundo ordenança que lhe tenho dado haõ de ſer fidalgas, e pobres, pera onde tenho que eſta renda ſerá bem empregada neſta obra, a louvor de noſſo Senhor, e a proveito, e remedio das filhas dos fidalgos pobres deſtes Regnos, a quem mais juſtamente ſe podem aplicar as rendas que ſaem da Coroa Real, pois por ſeu ſerviço, os de quem ellas deſcendem, e deſcenderem derramaraõ, e haõ muitas vezes de derramar ſeu proprio ſangue, ſegundo o bom, e antigo coſtume dos leais portugueſes, e eſta doaçaõ lhes faço com tal condiçaõ, que pera ſempre me façaõ dizer na meſma caſa huma miſſa rezada da feſta que correr em cada hum dia, de maneira que cada dia ſe me diga pera ſempre huma miſſa rezada com huma commemoraçaõ de Saõ Johaõ Baptiſta por toda a ordem de que elle he padroeiro, e a outra commemoraçaõ dos tres Reys magos, por os Reys deſtes Reynos, e a outra pro *Fidelibus defunctis. S. Deus veniæ largitor.* Outra contra paganos. S. *Omnipotens ſempiterne Deus, in cujus manu ſunt omnium poteſtates, & omnium jura Regnorum.* y. Declaro que deſtes quatrocentos mil reis naõ deixo ao dito moſteiro mais de cinqoenta moyos de trigo na minha Villa de Moura com as meſmas obrigaçoẽs abaixo eſcritas; aas Completas no cabo faraõ eſta commemoraçaõ: *Chriſtus factus eſt pro nobis obediens uſque ad mortem*; y com a Oraçaõ: *Reſpice quæſumus Domine ſuper hoc Regnum, & ſuper hanc familiam tuam pro quibus Dominus*

Dominus noſter, &c. e *Deus qui miro ordine Angelorum*; e *Deus à quo ſancta deſideria*; e às matinas huma commemoraçaõ da Sanctiſſima Trindade. S. *Duo Seraphim clamabant alter ad alterum Sanctus Sanctus Dominus Deus ſabaoth, pleni ſunt cœli, & terra gloria tua.* ℣. *Benedicamus Patrem, & Filium cum Sancto Spiritu.* ℟. *Laudemus, & ſuperexaltemus eum in ſæcula.* Oraçaõ: *Omnipotens ſempiterne Deus, qui dediſti famulis tuis.* E a oraçaõ de noſſa Senhora. S. *Deus qui ſalutis æternæ.* E por os que eſtaõ em peccado mortal: *Deus qui juſtificas impium.* E quando acabarem a Completa faraõ commemoraçaõ de noſſa Senhora. S. *Sub tuum præſidium*; e a Oraçaõ: *Intercede pro nobis quæſumus.*

Iffante D. Luis.

E eſtes cinquoenta moyos, tenho praticado com ElRey meu Senhor que deſcontem por elles cento e cinquoenta mil reis dos quatrocentos mil reis de juro acima declarados, e os duzentos e cinquoenta mil reis, que delles ſobejaõ deixo a certos mercieiros em Belem conforme o como tenho praticado com ElRey meu Senhor, e iſto ſe fara como milhor parecer a S. A.

Por quanto Balthaſar Velho meu eſcrivaõ da fazenda, que ordenava por eſcrivaõ deſte meu teſtamento eſtá em diſpoſiçaõ, que ſe Deos milagroſamente lhe naõ dá a ſaude, naturalmente ſe deſconfia de ſua vida. Declaro que Belchior Leytaõ, que agora ſerve deſcrivaõ de minha fazenda meu eſcrivaõ do Thezoureiro ſirva deſcrivaõ deſte meu teſtamento, e em tudo faça o que Balthaſar Velho era obrigado por virtude deſte teſtamento, o qual torney a ver hoje xv. dias de Dezembro de 1547. e de novo o torno a aprovar, e confirmar, e quero, e mando que em tudo ſe cumpra, e guarde inteiramente como ſe nelle contem.

Iffante D. Luis.

E por quanto eſtes dous ſaõ falecidos, mando que ſeja eſcrivaõ deſte teſtamento Manoel Quareſma, e lhe encarrego, que conforme à obrigaçaõ que me tem dê toda diligencia poſſivel a execuçaõ deſte meu teſtamento.

E por quanto naõ tinha reſpondido a Franciſco Botelho, nem a Rodrigo de Vaſcogoncelos, nem a Johaõ Lopes ..... e cada hum em ſeu modo me tem muito bem ſervido. Deixo a Franciſco Botelho quarenta mil reis, que lhe dava cada anno verbalmente deixolhos de tença, e a Rodrigo de Vaſcogoncelos, o que de mim agora tem, deixolho pera hum filho, e a Johaõ Lopez acrecento a fidalgo de minha Caſa, com mil e ſeiſcentos reis de Cavaleiro por mes com ſua cevada ordinaria.

Aſſim deixo mais a Fernaõ Queimado, e a Simaõ Afonſo por ambos me ſervirem continos, e fielmente dous moyos de paõ a cada hum, a fora o que de mim tem, e lhes leixo em meu livro.

E tudo o que ficar a Franciſco Botelho, lhe dou pera hum filho

lho avendo reſpeito a ſeu ſerviço, e no contentamento que tive de ſeu caſamento, e aſſi deixo a Thomas Dinis duzentos mil reis de merce para caſamento de huma filha, a fora o que lhe leixo em meu livro.

E porque em eſte meu teſtamento me refiro ao meu livro o qual eſtá notado por minha ſó prudencia, e eſcrito por minha maõ, eu ſaõ filho de Adam, e por eſta rezaõ me devo pouco fiar em mim, a fora por outros muitos meus defeitos, peço a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e meus teſtamenteiros, que mandem ver eſte meu teſtamento, e o meu livro, a Jorge da Silva, e a Antonio Pinheiro, e Meſtre Ulmedo, e a Fr. Miguel, pera verem ſe vai conforme à rezaõ Chriſtãa, e a ſegurança de minha conſciencia, e tudo o que acharem que eu excedi, ou falhey do que devia, o correjaõ, e emendem como for ſerviço de Deos, e deſcargo de minha conſciencia, e ſatisfaçaõ os quaes ſe informaraõ de Ruy Çalema, e a elle encomendo, que conforme à muita confiança, que eu delle ſempre tive, os informe do que for neceſſario pera deſcargo de minha alma; e a todos quatro rogo muito, e a cada hum por ſi que façaõ a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e teſtamenteiros, as lembranças neceſſarias a breve comprimento de meu teſtamento, e do tal deſcargo de minha conſciencia; e porque eu naõ eſtava em diſpoſiçaõ deſcrever, mandey a Frey Miguel meu Confeſſor, que eſta cedola eſcreveſſe, e aſſinaſſe todalas adições que nella vaõ, o qual tudo valerá como que fora eſcrito por minha maõ, e pera mais firmeza mandei ao dito Frey Miguel, que aſſinaſſe aqui juntamente comigo, e aſſi Jorge da Silva, que foi preſente ao eſcrever deſta cedola feita na quintuam de Marvila aos onze de Novembro anno de mil e quinhentos e cinquoenta e ſinco, e por eſta hey por revogados todos os teſtamentos, que atégora fiz, por ſer eſta minha ultima vontade.

Iffante D. Luis.

Jorge da Silva. *Fr. Miguel.*

Copia da certidaõ da Torre do Tombo, do Teſtamento do Iuſante D. Luiz; eſtá no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde a copiey, he a propria.

NOTA.

O teſtamento do Infante já no tempo, que foy Eſcrivaõ da Torre do Tombo Gaſpar Alvares de Louſada, naõ exiſtia, como elle refere, na Caſa de Souſa, que eſcreveo, dizendo, que na dominaçaõ de Caſtella ſe tirara do dito Archivo.

DOm Sebaſtiaõ per graça de Deos Rey de Portugual, e dos Alguarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia e da India, Num. 81. An. 1573.

dia, &c. Faço ſaber que eu paſſei huma minha Proviſam pera o Doctor Antonio de Caſtilho do meu deſembargo, Deſembarguador da Caza da Suplicaçaõ, e Guarda moor da Torre do Tombo da qual ho trelado he ho ſeguinte.

Eu ElRey mando a vos Antonio de Caſtilho do meu Deſembargo, e Deſembarguador da Caſa da Suplicaçaõ, Guarda moor da Torre do Tombo, que deis a Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio o trelado das verbas do teſtamento do Iffante D. Luis meu Tio, que ſanta gloria aja, que nella falaõ, e naõ forem revogadas per outras verbas do meſmo teſtamento, ou do coudecillo, o qual trelado lhe dareis na forma acuſtumada, e eſte naõ paſſara polla Chancellaria; Jorge da Coſta ho fez em Evora, a ſete de Julho de mil e quinhentos ſetenta e tres. E em comprimento da dita minha Proviſaõ o dito Doctor Antonio de Caſtilho fez buſcar na dita Torre pello Scrivaõ della abaixo nomeado ho dito teſtamento do Iffante Dom Luis, que ſancta gloria aja pera delle ſe tresladar as verbas, que falam no dito D. Duarte, meu Tio, e o dito Scrivaõ ho buſcou, e achou em huma guaveta fechada onde eſtam os teſtamentos dos Reys, Raynhas, e Principes, o qual eſta ſcripto em papel de letra do meſmo Iffante Dom Luis, quomo delle conſta, e deſcorrendo pellos Capitulos, e verbas, que nelle vam aas folhas quatorze fenecem os Capitulos que foram eſcriptos da maõ do dito Iffante, e per elle eſtaõ aſſinados, e logo continuaõ outros Capitulos, e verbas ſcriptas doutra letra as quaes quomo no fim dellas declara foraõ ſcriptas per Frey Miguel ſeu Confeſſor por elle naõ eſtar em deſpoziçaõ pera as eſcrever, e mandou ao dito Frey Miguel, que as ſcreveſſe, e antre os ditos Capitulos, e verbas eſta huma que falla no dito D. Duarte meu Tio da qual o treslado de verbo a verbo he o ſeguinte. Peço a ElRey meu Senhor por me anſi parecer ſerviço de Deus, e ſeu, e bem deſta terra, que a conta de meus ſerviços queira fazer merce a D. Duarte ſeu ſobrinho, e meu da minha Villa de Covilhaam, e do Conſelho de Lafoens, e do Conſelho de Beſteiros, avendo reſpeito a ſer Neto delRey D. Manoel de muitos filhos, que teve, e a ſer filho de ſeu Pay, e de ſua Mãy a que todos ſomos em muita obriguaçam, e por outras muitas rezoens, que pera iſto ha. E anſi le peço, que le queira dar ſua Caſa quomo le tem prometido, e concedido por ſeu alvara, e anſi queira ter muita lembrança da Iffante D. Iſabel, e de ſuas filhas quomo ſe eſpera da muita virtude de Sua Alteza pois eſta he uma das couſas em que receberemos merce, e anſi peço a S. Alteza por as meſmas rezoens faça merce a ſeu ſobrinho da minha Villa de Sea, e peço a Raynha minha Senhora, que da minha parte queira pedir eſta merce a ElRey meu Senhor, e queira continuar o cuidado que ella ſempre tem de amparar a Caſa da Iffante, e ſeus filhos. E naõ dizia mais na dita verba do teſtamento. A qual aſſi achada nelle ſe tresladou aqui por parte do dito D. Duarte meu Tio por lhe ſer neceſſaria aſſi, e da maneira que ſe nel'a contem, e neſta faz mençaõ; ElRey ho mandou pello Doctor Antonio de Caſtilho do ſeu Deſembargo, Deſembarguador da Caſa da Suplicaçaõ, e Guarda mor da Torre

do

do Tombo, Miguel da Coſta ha fez em Lixboa a dezoito dias de Julho do Naſcimento de N. Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos ſetenta e tres annos. E declaro que no dito teſtamento andaaõ acoſtadas duas Proviſoens delRey Dom Joaõ, que Deos aja, huma eſcrita por Pero Dalcaçova Carneiro a vinte tres dias Dagoſto de mil e quinhentos e cinquoenta. Outra que parece da meſma letra eſcrita em Emxobreguas, a quatorze de Novembro de mil e quinhemtos e cinquo, pellas quaes ElRey lhe ſupre o defeito de qualquer ſolenidade, que no dito teſtamento ſe achar, e aprova o dito teſtamento, e aſſi ſe achou hum termo no meſmo teſtamento ſem declaraçaõ de dia, nem anno, que parece da meſma letra de Pero Dalcaçova de publicaçaõ, e aceitaçam da execuçam do dito teſtamento, mas naõ eſtà aſſinado, e parece imperfeito. E eu Chriſtovaõ de Benavente Meſtre em Artes, e Eſcrivaõ da Torre do Tombo ha fis ſcrever, e ſobeſcrevi.

Antonio de Caſtilho.

Sentença da ligitimidade do Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

CHriſti nomine invocato: Viſtos eſtes autos, a ſaber primeiramente a comiſſaõ da minha jurdiçaõ que me foi ſolemnemente cometida no Capitulo provincial aſerca dos negocios, e peſſoas que podem gozar dos privilegios da Ordem de S. Joaõ, e como o Senhor D. Antonio he huma deſſas, e bem aſſim viſta a petiçaõ do Procurador de S. Excellencia que por mi foi recebida prova dada, aſſim das teſtemunhas como por outros diverſos modos moſtraſſe o Infante D. Luis ſendo mancebo, e de idade floreſcente ſe namorar de Violante Gomes donzella muito fermoza, e honeſta de grande graça, e deſcriçam, e por ſeos amores fazer muitos eſtremos publicos, e invençõeſ, muzicas, motes, e cantigas como ſe prova ſer taõ afeiçoado à dita Violante Gomes que forçado do amor que lhe tinha a recebeu por mulher por doutra maneira naõ poder haver o efeito dos ſeos amores por a muita reſiſtencia que achou de muita vertude, aſſim da dita donzela como de ſua mãy, e tanto que a recebeu por mulher mandoa chamar D. Violante, e aſſim viſto como ſe prova que depois que o dito Senhor Infante ſer cazado com a dita Senhora D. Violante lhe ſairem muitos cazamentos ſem nunca querer aceitar nenhum deſſes, nem o Reyno de Inglaterra que ſe lhe offerecia com a Rainha Maria bem aſſim viſto como ſe prova o dito Senhor Infante mandar tratar a dita Senhora D. Violante como ſua molher depois que a recebeu com veſtidos, e joias, e aſſim no Moſteiro lhe mandar tudo de ſua Caza, e fazer tudo o que elle mandava no alto, e no baixo, e mandar ao Senhor D. Antonio lhe obedeceſſe como filho ao divino, e humano, e nunca mais pos os olhos em outra molher que a conheceu, e recebeu, e outro ſim viſto como ſe prova em ſeu teſtamento nomear ao Senhor D. Antonio por ſeu filho ſimpleſmente ſem adiçam, nem acreſcentar natural, e alem diſto o inſtituio por herdeiro de toda ſua

Num. 82.
An. 1579.

fazenda, que conforme a direito civil, e canonico baſtava pera ſe provar como de fee baſta pera ſer havido por legitimo, quanto mais que ſe prova que ElRey, e a Rainha que eſtaõ em gloria confeſſarem que o Infante recebera a dita Senhora D. Viollante, e como ſeu filho legitimo tratarem o Senhor D. Antonio em todas as honras ſecretas, e publicas, e dizerem que naõ era neceſſario publicar que era legitimo, pois havia de ſer Clerigo; tambem ſe prova a dita Senhora D. Viollante no Moſteiro de Almoſter aonde a vio de tal maneira, que logo pareceu nas honras que era mulher do Infante, e aſſim o diſſeraõ logo as donas que com ella foraõ, o que naõ fizera a dita Senhora Rainha, ſe ella Senhora D. Viollante naõ fora mulher do Infante, e fallandolhe a Camareira mor D. Joanna de Sá ſobre as ditas honras, reſpondeu que tudo merecia por ſer mãy do Senhor D. Antonio, e mais que ella Camareira mor ſabia que era mulher do Infante como as teſtemunhas declaram; e aſſim viſto como ſe prova a Senhora Rainha a conhecer, e confeçar, e dizer, e o tratamento que ſempre fez ao Senhor D. Antonio em ſer aventejado do que fazia ao Senhor D. Duarte, e outro ſim viſto o regimento que o dito Senhor Infante deu a S. Excellencia de como havia de eſcrever aos fidalgos, e aos Senhores, e que ao Senhor D. Duarte no ſobſcripto meu Senhor, nem aos Duques beijar as mãos, e aſſim viſto como ElRey ſeu Tio ſempre lhe dar as armas ſem labio de baſtardia, o que tudo ſe naõ fizera ſe legitimo naõ fora, e viſto outro ſim como ſe trata perante mim neſtes autos dê legitimidade, no qual cazo o direito ſe contenta com muito menos prova que tratandoſe do cazamento ainda que ſeja em prejuizo de terceiros, e como ſe prova as principaes teſtemunhas de viſta naõ poderem teſtemunhar, eſtando impedidas porque lho pedia de feito com o mais que ſe pellos autos moſtra, e juro, e declaro polla authoridade a mim cometida o Senhor D. Antonio ſer filho legitimo do dito Senhor Infante D. Luis, e da dita Senhora D. Viollante naſcido de legitimo matrimonio, e pague as cuſtas, e mando que ſe lhe paſſem do proceſſo as ſentenças que pedir a treze de Março de mil quinhentos e ſetenta e nove. Fr. Manoel de Mello.

Sentença do Cardeal Infante D. Henrique, contra a legitimidade do Senhor D. Antonio.

Num. 83. CHriſti nomine invocato moto proprio do Santo Padre Gregorio XIII. hora na Igreja de Deos Preſidente porque nos comete o conhecimento da cauza do pertenſo matrimonio antre o Infante D. Luis meu Irmaõ que Deos perdoe, e D. Violante mãy de D. Antonio, meu ſobrinho filho do Infante, e ſua legitimidade por dizer que eram cazados, e elle naſcido de legitimo matrimonio, e a forma em que Sua Sanctidade nos manda que procedamos no dito cazo olhada ſomente a verdade do cazo, e conforme ao dito Breve mandamos ſitar as partes a quem o negocio tocava, e podia prejudicar, e havendo

por

por eſcuzado fazerem deligencias que por parte do dito D. Antonio, e das outras partes averſas ſe requeriam, e viſtos os autos, e qualidade da cauza, forma do Breve, e tomando por acceſſorios os Prellados, e letrados abaixo nomeados, e viſto e examinado como o pertence matrimonio antre o dito Infante, e D. Violante que teſtifica de palavras de prezente Antonio Carlos huma das teſtemunhas por parte de D. Antonio, poſto que diga que o Infante diſſe a dita D. Violante que prometia a Deos de naõ haver outra mulher, naõ dis que ella diceſſe as meſmas palavras, nem outras algumas, e Luis de Payva, Sebbaſtiam Bras teſtemunhas que foraõ prezentes abonadas pello dito D. Antonio diceram que tal cazamento naõ viram, nem taes palavras ouviraõ, e todo o mais que ſe alega em prova, e favor do pertenſo matrimonio, e legitimidade, em que naõ ha proporçaõ alguma, e he chamada ſentença por parte do dito D. Antonio offerecida de hum aſerto Juis da Ordem de S. Joaõ, he manifeſtamente nulla aſſim por ſer dada por peſſoa reprovada, e ſem juriſdiçaõ, e em tal cazo naõ conſtar da comiſſam, nem poder que tiveſſe de quem lho podia dar, alem de conter em ſj manifeſtos erros, tomando fundamento dos autos que nelles naõ ha, e moſtrarſe pello proprio original do teſtamento do Infante que foi viſto declarar que o dito Dom Antonio he ſeu filho natural, e como tal o trata em todas as partes do dito teſtamento, o que tudo viſto com o mais que dos autos conſta, e as notorias, e urgentiſſimas rezoens que ha pera ſe naõ prezumir o tal matrimonio de prezente, nem de futuro, antes haver mui evidente perſuaçam ſer tudo maquinado, e falſidade pronunciamos, e declaramos o dito D. Antonio meu ſobrinho do pertenço matrimonio, e legitimidade lhe pomos perpetuo ſilencio por naõ nos he cometido por Sua Sanctidade o caſtigo conforme ao dito Breve. REY. O Biſpo Cappellam Mor. O Arcediago de Lixboa. O Biſpo de Coimbra. O Biſpo de Leyria. Paullo Affonſo. Gaſpar de Figueiredo. Hieronimo Pereira. Heytor de Pina. Ruy de Mattos.

Carta de Editos delRey D. Henrique, para apparecer o Senhor D. Antonio.

DOm Henrique por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guine, &c. Faço ſaber a quantos eſta Carta virem que eu mandei os dias paſſados fazer certa diligencia com D. Antonio meu ſobrinho ſobre couzas que convinhaõ a meu ſerviço, e bem, e ſocego de meus Reynos, e Vaſſallos. A qual diligencia, e notificaſſaõ elle procurou que ſe lhe naõ fizeſſe, auzentandoſe, e eſcondendoſe, e hoje em dia ſenaõ ſabe lugar certo onde eſtee; e porque por o dito cazo convem a ſerviço de Deos, e meu, e bem, e ſocego de meus Reynos, e Vaſſallos proceder contra o dito D. Antonio meu ſobrinho como ſeu Rey, e Senhor que ſou com as penas com que ſe deve proceder contra os Vaſſalos deſobedientes a ſeu Rey, e Senhor, e que tratãõ couzas contra ſeu

Num. 48. An. 1579.

ſeu ſerviço, e contra a quietaçaõ publica, e ſe naõ ſabe lugar certo onde eſtee, para ſer peſſoalmente requerido. Eu de minha certa ſciencia, e poder Real por eſta minha Carta, que mando fixar nas portas da Salla deſtes meus Paços de Almeirim, hei por chamado o dito D. Antonio meu ſobrinho para os ditos procedimentos, e para dar ſentença conforme ao que me parecer em minha conſciencia, que convem ao ſerviço de Deos, e meu, e bem de meus Reynos, e Povos, ſem nilſo haver outra mais ordem, nem figura de Juizo, e para iſſo lhe aſſino termo de dez dias para aparecer perante mim, o qual termo começarà a correr do dia em que eſta minha Carta foi fixada nas ditas portas do Paço a qual mandei paſſar, por mim aſſinada, e ſellada com o ſello de minhas armas. Loppo Soares a fes em Almeirim a 11. de Novembro de 1579. annos.

REY.

Treſlado da ſentença, que ſe deu contra o Senhor D. Antonio, de privaçaõ de bens, e honras. Eſtá na Torre do Tombo, liv. 1. das Leys do anno 1576. até 1612, pag. 66.

Num. 85. An. 1579. DOm Henrique por graça de Deos, &c. Faço ſaber a quantos eſta minha Carta de ſentença virem que tendo eu mandado a meu ſobrinho D. Antonio por juſtas cauzas, e reſpeitos que pera iſſo tive, e pelo, que convinha ao bem publico, e quietaçaõ de meus Reynos, e Vaſſallos que ſe tornaſſe ao Crato adonde de antes eſtava, e que naõ eſtiveſſe em lugar donde ficaſſe menos de trinta legoas da Corte, e que partiſſe logo no dia ſeguinte em que lhe dava oito dias para dentro nelles chegar ao Crato. E elle deſobedecendome, e tendo pouca conta com meus mandados, e ſua obrigaçaõ ſenaõ foi da Corte as ditas trinta legoas, e por muitas vezes ſem minha licença entrou na Cidade de Lisboa, e em outros lugares dentro na dita eſtancia, tratando couzas muito contra meu ſerviço, e contra a quietaçaõ, e ſocego de meus Reynos, prometendo Villas, e fazendo outras promeſſas a peſſoas principaes, e a fidalgos pera que tomaſſem ſua vos, e procurando pera q as meſmas peſſoas do povo tomaſſem o meſmo indo contra o juramento que perante mim fes, e contra o que eſtava aſſentado em Cortes, mandando eu per duas vezes a D. Duarte de Caſtellobranco do meu Conſelho, e meu Meyrinho Mor de meus Reynos, que lhe notificaſſe algumas couzas que cumpriaõ a meu ſerviço e ſocego de meus Vaſſallos ſe abzentou, e eſcondeu pera a dita noteficaçaõ lhe naõ ſer feita, moſtrandoſſe deſobediente, e contumas, e cumprir meus mandados, e impedindo o que cumpre a meu ſerviço. E poſto que de todas eſtas couzas eu tinha baſtante, e certa informaçaõ, toda via mandei citar por minha Carta de editos com o dito termo pera vir dar deſcargo della como a todos he notorio, o que elle naõ fes paſſando o dito termo. E porque pellos ditos cazos he digno de graves penoas, tenho obrigaçaõ de minha conſciencia de prover niſſo de maneira que ſem os inconvenientes, e danos

que

que ſe podiaõ ſeguir ſe logo a iſto ſe naõ acudiſſe com o caſtigo devido, he neceſſario pera que ſe faça o que convem a quietaçaõ, e ſocego de meus Vaſſallos, procedendo eu de meu Real poder agora, e conforme ao que por direito me he rezaõ, e como ſeu Rey, e Senhor que ſou do dito D. Antonio, o pronuncio de todas as juriſdiçoens, honras, e prerogativas, rendas, e aſſentamentos, tenças, privilegios, libertades, graças, e quaeſquer outras merces, que de mim, ou dos Reys meus anteceſſores tem, e mando, que ſeja riſcado de meus livros, e que ſe lhe naõ acudaõ mais com couza alguma, e o ei por naõ natural, e por deſnatural de meus Reynos, e naõ poderâ gozar, nem uzar em couza alguma dos privilegios, libertades, graças, e quaeſquer outras merces exempçoens, e honras, franquezas do que uzam, e gozam os naturaes. E mando que lhe naõ ſejaõ guardadas, antes ſeja havido como ſe neſtes Reynos naõ naſcera, e aſſim o ei por naõ natural, e todos, e qualquer de meos Vaſſallos naturaes que com elle eſtiverem, ou pera elle ſe forem da publicaçaõ deſta ſentença em diante, ou por qualquer maneira o ſervir, ou em qualquer parte que elle eſtiver o acompanhar, e pelo meſmo modo ei por deſnaturaes todos aquelles que lhe inviarem quaeſquer recados, ou lhe eſcreverem cartas, ou lhe derem, ou empreſtarem dinheiro, ou qualquer outra couza, porque a todos, e a cada hum delles ei por rebeldes, e deſobedientes, e que percaõ ſuas fazendas a quarta parte pera quem os acuzar valendo a fazenda até dez mil cruzados, e dahi pera baixo, e valendo mais haveraõ ſómente a quarta parte dos ditos dez mil cruzados, e o mais ſerá pera a Coroa de meus Reynos, além de outras mais penas, em que incorrem por direito os rebeis, e deſobedientes aos mandados de ſeu Rey, e Senhor. E mando ao dito Dom Antonio que em termo de quinze dias ſe vá de meus Reynos, e Senhorios por aſſim convir ao bem, e quietaçaõ delles, e de meus Vaſſallos, e naõ cumprindo aſſim procederei contra elle como me parecer que cumpre a ſerviço de Deos, e meu, e ſocego de meus Reynos. E por todo ſer notorio até cumprir, e guardar inteiramente eſta minha Carta de ſentença mando que ſe publique na minha Chancellaria Mor, e nas Chancellarias das Cazas da Suplicaçaõ, do Civel, e mando a todas as minhas juſtiças, e officiaes que em tudo a cumpraõ, e façaõ cumprir, e dem à execuçaõ conforme ao que nella ſe conthem. E mando ao Chanceller mor que com outro treſlado della paſſe Carta, e em meu nome, e ſob o meu ſignal para ſe enviarem logo aos Concelhos das Commarcas, e onde mais for neceſſario, e por firmeza de tudo o que dito he mandei paſſar eſta Carta de ſentença por mim aſſignada, e paſſada por minha Chancellaria Loppo Soares a fes em Almeirim a 23. dias do mes de Novembro Anno do Naſcimento de N. Senhor Jezu Chriſto de 1579. Foi publicada na Chancellaria a 23. de Novembro de 79.

Sentença

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato, dada no Juizo Eccleſiaſtico.

Num. 86. VIſtos eſtes autos, Breve de S. Sanctidade libello do Promotor fiſcal offerecido contra D. Antonio Prior do Crato Reo auzente que o dito Reo ſendo legitimamente citado naõ contrariou, devaças, e inquirições, ſentenças, e papeis offerecidos provaſe, e he couza notoria que reinando ElRey D. Henrique que Deos tem fes cortes na Cidade de Lixboa nas quaes todos os tres Eſtados juraraõ de obedecer aos Governadores que S. A. deichaſe pera depois de ſeo fallecimento, e quem o contrario fizeſſe foſſe havido por tredor, e imigo da Republica, e do aſoſego della, e de ſua propia patria, e como tal foſe caſtigado no corpo, honra, e fazenda, e nas mais penas que os taes merecem, e alem deſte juramento univerſal de todos os tres Eſtados em que o Reo D. Antonio entrava fes eſpecialmente outter nas meſmas Cortes, no qual jurou de obedecer aos Governadores que ficaſſem, e que por força de armas, ou qualquer outro modo illicito, ou que trouxeſe alguma inquietaçaõ, ou perturbaçaõ à Republica naõ percuraria, nem intentaria aver pera ſi, nem pera outrem o direito da ſucceſſaõ, e poſſe deſtes Reynos, provaſſe mais que o Reo contr. forma deſtes juramentos andou por eſte Reyno induzindo per ſi, e outras peſſoas gente, e povo delle pera que o favoreceſſem em ſua pertençaõ de ſe fazer Rey, e pera corar eſte intento publicou ſer filho legitimo do Infante D. Luis, e tratandoſe a cauza deſta legitimidade em contraditorio juizo por comiſſaõ apoſtolica feita ao dito Rey D. Henrique ſe deu ſentença contra o Reo porque foi avido por naõ legitimo, antes ilegitimo, e foraõ depois caſtigadas algumas teſtemunhas que elle Reo deo por ſerem falſas, e outras confeſſaraõ ſerem induzidas pera jurar o que naõ ſabiaõ, nem viraõ, e he notorio neſte Reyno naõ ſer o dito Reo legitimo, nem por tal tido de ſeu Pay, e de todo o Reyno moſtraſe mais que por o Reo continuar em ſeo mao intento, deſaſocegando o Reyno faindoſe fora dos limites que lhe foraõ aſſignados ho dito Rey D. Henrique ho mandou citar por editos, e proçedendo na cauza a ſua reveria deu ſentença contra ello pelo qual o deſnaturou deſtes Reynos, e lhe mandou que dentro em trinta dias ſe faiſſe delles ſob graves penas depois da qual ſentença, e tempo aſignado ho Reo com revel, e deſobediente andou por eſtes Reynos convocando haſi o povo delles induzindo muitas peſſoas que o ſeguiſſem, e favoreceſſem em ſeu alevantamento, e fallecendo o dito Senhor ho Reo intentou logo neſta Cidade de Lixboa a levantarſe por Rey pubricamente, eſtando dantes eſcondido nella pera ho dito efeito, e por achar regiſtencia nos Vereadores, e Capitam mor da dita Cidade, e officiaes da juſtiça, e gente nobre, ſe foi pera a Villa de Santarem junto dalmeirim honde eſtavaõ os Governadores, eſtando na dita Villa ſobornava, e induzia muitas peſſoas, e alguns Procuradores que nella eſtavaõ das Cortes que ja eraõ acabadas pera que o favoreceſſem em ſua rebelliaõ, prometendolhes Villas, e mer-

e merces pera depois que foſſe Rey, dandolhes diſſo Alvarás, e aſſinados ſeus. Moſtraſe mais que ſendo idos os Governadores pera a Villa de Setuval pera o qual lugar tinhaõ chamado a Cortes o Reo ſendo obrigado a ir com elles, e obedecer conforme ao juramento que tinha feito, e a lialdade devida ſe deixou ficar na dita Villa de Santarem, e nella ſem titulo algum verdadeiro, nem corado por manha, e força ſe ſes alevantar por Rey pollos de ſua parcialidade, e alguns do povo contra vontade do Capitam mor, e juſtiças da dita Villa, e com a meſma forma ſe ſes alevantar por Rey nos lugares por honde vinha até chegar a Cidade de Lixboa na qual entrou com gente armada por ha achar com pouca gente por cauza da peſte que nella havia, e contra vontade dos Vereadores, e Miniſtros da juſtiça que por naõ obedecerem ao dito Reo e ſe eſconderaõ, e auzentaraõ da dita Cidade honde ſe elle Reo fez alevantar por Rey com o favor dos officiaes novos que ſes. Moſtraſe mais que depois de o Reo aſi ſe alevantar por força ſes muita gente darmas com que foraõ a Villa de Setuval contra os Governadores que nella eſtavaõ a quem era obrigado obedecer, e ſeguir os quaes forçados, e deſacatados ſe foraõ da dita Villa, e nella ſe ſes por força alevantar por Rey, e dali ſe tornou pera a Cidade de Lixboa onde cometeo muitas tiranias, mortes, roubos, furtos de bens profanos, e eccleſiaſticos, tomando os depozitos dos Moſteiros em que eſtavaõ, e prata das confrarias, e da Igreja de Santo Antonio de Lixboa fazendo muitas forças a muitas peſſoas particulares ſobre lhe darem dinheiro ſaqueando algumas cazas, e do thezouro do Reyno tomou tudo ho que achou alem das mais tiranias, e extorſoens que os ſeus Capitaens enviados por ſeu mandado, e provizoens fizeraõ por todo o Reyno, tomando cavalos, armas, e mantimentos, dinheiro, gados, e outras couzas em todos os lugares por honde handavaõ conſtrangendo a gente por força a tomarem armas contra o exercito de S. Mageſtade. Moſtraſe mais que depois de o Reo ſer desbaratado em Lixboa pelo exercito de Sua Mageſtade ſe foi fugindo pelo Reyno uzando das meſmas tiranias pelos lugares por honde paſſava, e ſaqueou a Villa de Aveiro, entrandoa por força darmas por eſtar na obediencia de S. Mageſtade, matando na dita Villa muita gente da que ſe defendia, mandando enforcar tiranicamente muitos homens tirandoos da Igreja honde eſtavaõ acolhidos, e roubou todas as fazendas que eſtavaõ nos Moſteiros em goarda, e na Cidade do Porto cometeu tambem outras mortes, roubos, e forças até ſer lançado della pelos Capitaens de S. Mageſtade. Moſtraſe mais que ſendo ElRey N. Senhor verdadeiro Rey, e legitimo ſucceſſor deſtes Reynos, e como tal jurado em Cortes por todos os tres Eſtados, e obedecido pacificamente por todo ho Reyno, o Reo ſe foi aos Reynos de França, e Inglaterra fazendo gente de guerra convocando Capitaens, e procurando favores dos Reys, e Princepes com ho que ajuntou huma grande armada com a qual ſe fez pirata, e ſes no mar muitos latrocinios, e roubos nos naturaes deſtes Reynos, e vaſſallos de S. Mageſtade, e ſe foi à Ilha de S. Miguel, e por ſe naõ querer entregar ſahio com gente darmas em terra honde ſes muitos

roubos, mortes, e forças até chegar huma armada de S. Mageſtade ha chegada da qual ſe embarcou na ſua, e antes da peleija em que ſua armada foi desbaratada, ſe foi o Reo meter na Ilha Terceira na Cidade de Angra honde exercitou tiranias manifeſtas, roubos, latrocinios, forças, mortes, ſacrilegios, devaſando os Moſteiros das Relligiozas entrando na clauzura delles ſo, e acompanhado com ſeus familiares com muito eſcandalo de todo o povo, e fazia adminiſtrar o Biſpado Dangra em ſeo nome, tendo ja dantes por provizaõ ſua privado o Biſpo da adminiſtraçaõ delle, mandando lançar pregoens que ninguem lhe obedeceſſe, e na dita Ilha ſe conſertou com Coſſarios pera irem tomar as Naos das Indias que vem pera eſte Reyno, e pera o de Caſtella, e eſtando aſi na dita Ilha tornou a ajuntar huma armada de mais de trinta vellas pera ir tomar a Ilha da Madeira, e outras Ilhas deſte Reyno, e antes de ſe embarcar prendeo muitas molheres de peſſoas nobres que o naõ queriaõ ſeguir as quaes as teve embarcadas té aver os maridos às mãos que mandou embarcar nos navios de Inglaterra pera honde foraõ levados, e o meſmo fes aos Relligiozos da Companhia de Jezu tendoos antes entaipados mais de hum anno ſem querer que comunicaſſem com os da Cidade por hos ter por leaes ao ſerviço de S. Mageſtade, e antes de os embarcar os teve encacerados em hum navio roto por ſpaço de muitos dias honde paſſaraõ muito trabalho o que tudo viſto com o mais que dos autos conſta, e a notoriedade das culpas do Reo de exercitar publica tirania, e piratica contra ſua propria patria fazendo por ſi, e por ſeus ſequazes muitos roubos, forças, e inſultos, ſacrilegios, mortes, e outros graves exceſſos no mar, e na terra com grande dano, e inquietaçaõ deſtes Reynos que por ſua cauza padeceraõ todos os males que a guerra tras conſigo, ſendo o Reo Clerigo de Ordens Sacras de Evangelho pelo que tinha obrigaçaõ de procurar a paz antre Chriſtãos, e naõ ſer amotinador de povos, desleal a ſeu Rey, e patria, alevantandoſſe por Rey ſem titulo algum, antes ſendo notoriamente incapaz diſſo, tratando como tirano as couzas ſeculares, e as Eccleſiaſticas como homem que ſentia mal da fé as quaes culpas ſaõ notorias neſte Reyno, e em outros muitos conformandonos com o Breve de S. Sanctidade, e a diſpoziçaõ do direito em cazo taõ notorio em que o Reo naõ tem defeza *Chriſti Jeſu nomine invocato* com o parecer dos letrados abaixo aſſignados pronunciamos, e declaramos ho dito Reo D. Antonio ter incorrido por muitas vezes em excomunhaõ, e em crime de leza Mageſtade, e de rebelliaõ, ho declaramos por irregular, e por tredor, e desleal a S. Mageſtade ſeo verdadeiro Rey, e Senhor natural, e a Coroa deſtes Reynos, e a ſua propia patria, e por facinorozo, e incorregivel, e como tal o degradamos das hordens que tinha recebido, e o privamos do habito da hordem de S. Joaõ, e de todos os privilegios, liberdades, e prehiminencias concedidas à dita Ordem, e mais o privamos do Priorado do Crato, e de todos os mais beneficios, Commendas, e rendas eccleziaſticas, as quaes pronunciamos por vagas; e aſi maes o privamos da fazenda, rendas, e bens ſeculares, os quaes avemos por confiſcados pera a Coroa Real, e viſto a forma do Breve, e a calidade de ſeus exceſſos,

Digitized by Google

exceſſos, e inormes delictos, e a continuaçaõ delles como facinorozo, e incorregivel ho remetemos, e avemos por entregue à juſtiça ſecular pera que delle faça cumprimento de juſtiça conforme a direito a quem pedimos que naõ proceda contra elle a pena de morte, nem a efuzaõ de ſangue, e o condenamos nas cuſtas, Georg. Biſpo Cappellaõ Mor. Prezidente. Paulo Affonſo. Manoel de Coadros. Pedro Barboza. Damiaõ Daguiar. Lourenço Correa.

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

ACordaõ os do Dezembargo delRey N. Senhor. Viſtos eſtes autos e a ſentença do Juizo eccleſiaſtico dada por vertude do Breve Apoſtolico junto a elles porque ſe moſtra D. Antonio Prior que foi do Crato pellos crimes, e exceſſos que tem cometido neſte Reyno ſer degradado das Ordens que tinha, e privado de todo o privilegio Clerical, e do habito da Ordem de S. Joaõ, e de todas as liberdades, preeminencias concedidas a dita Ordem, e por facinorozo, e incorrigivel ſer remetido, e entregue à Curia ſecular, pera em ſua peſſoa ſe fazer cumprimento de Juſtiça como por ſuas culpas merece, e viſto a forma da Provizam do dito S.nhor, e libello do Promotor Fiſcal offerecido neſte Juizo ſecular o qual o dito D. Antonio Reo abſente ſendo na forma do direito citado naõ contrariou. E viſtas as ſentenças, devaças, e mais papeis dados em prova pelos quaes ſe moſtra o dito Reo D. Antonio tendo jurado geralmente pelos tres Eſtados em que elle entrava nas Cortes que ElRey D. Henrique fes neſta Cidade de Lixboa ao primeiro dia de Junho do Anno de 79. de obedecer aos Governadores que por fallecimento do dito Rey ficaſſem ſob penna de que o contrario fizeſſe ſer havido por desleal, e tredor, e como tal foſſe caſtigado na peſſoa, honra, e fazenda. E bem aſſi tendo prometido pelo juramento que elle eſpecialmente fes nas ditas Cortes que por força de armas, nem por qualquer outro modo ilicito que trouxeſſe perturbaçaõ a Republica, naõ intentaria, nem procuraria haver pera ſi a ſucceſſaõ deſtes Reynos, o dito Reo contra forma dos ditos juramentos andar induzindo, e ſobornando per ſi, e por outras peſſoas a gente do povo pera o ajudarem a ſe fazer, e alevantar por Rey, e pera corar eſtes intentos publicava ſer filho legitimo do Infante D. Luis que Deos tem, e tratandoſe em Juizo competente a cauza de ſua legitimidade, que elle allegava foi por ſentença que neſtes autos anda julgado por naõ legitimo, antes por illigitimo, e algumas das teſtemunhas das que deu em prova de ſua legitimidade foraõ caſtigadas por jurarem falſo, e outras confeſſaraõ que vinhaõ induzidas, e ſobornadas por elle pera juramento o que naõ viraõ, nem ſabiaõ. E depois de dada, e publicada a dita ſentença ſe prova continuar em ſeu propozito, e ſe ſair dos lugares, e limites que por o dito Rey D. Henrique lhe foraõ aſſignados ſem ſua licença, alterando, e convocando a gente deſte Reyno com grandes promeſſas aos que tomaſſem ſua vos, pelo que ſendo citado por rebel, e deſobediente Num. 87. An. 1583.

aos mandados de ſeu Rey, e Senhor por ſentença do dito Rey D. Henrique, foi privado de todas as honras, liberdades, preeminencias que tinha, e por ella deſnaturado deſtes Reynos, e como a deſnaturado delles lhe foi mandado que em termo de quinze dias ſe faiſſe deſte Reyno ſob as meſmas penas na dita ſentença conteudas. Provaſſe outro ſi o dito Reo contra forma dos ditos juramentos ao dia ſeguinte depois da morte do dito Rey D. Henrique vir a eſta Cidade de Lixboa a fim de nella ſe levantar por Rey com o favor de muitas peſſoas que pera iſſo tinha convocado, e por naõ poder eſſe dia eſeituar ſeu propozito, e tençaõ ſe foi a Villa de Santarem, junto a de Almeyrim, aonde a eſſe tempo eſtavaõ os Governadores que o dito Rey D. Henrique por ſeu fallecimento deixou nomeados, e publicamente convocava, e ſobornava muitas peſſoas, e a muitos dos Procuradores do Reyno que ainda eſtavaõ na dita Villa de Sanctarem que tinhaõ a ella vindo às Cortes que eraõ acabadas prometendolhes muitas honras, e merces pera depois que foſſe Rey. E indoſſe os Governadores de Almeyrim por cauza dos rebates da peſte pera a Villa de Setubal pera onde tinhaõ chamado a Cortes, e tendo o dito D. Antonio obrigaçaõ de os acompanhar, e ir a ellas, ſe deixou ficar em Sanctarem com tençaõ de ſe levantar por Rey, depois de os Governadores ſerem partidos. Provaſe outro ſi depois da partida dos Governadores, o dito Reo D. Antonio ficando com a dita determinaçaõ em Santarem ſem titulo algum verdadeiro, nem corado, e ſendo conforme a direito notoriamente incapas, nem ter direito algum pera a ſucceſſaõ deſtes Reynos, elle por manha, e fazerſe fazer alevantar por Rey delles contra vontade do Capitam môr, Vereadores, e mais officiaes da juſtiça da dita Villa, entrando, e arrombando as portas da Camara della, e da meſma maneira ſe fes alevantar por força pelos lugares por onde veio athe eſta Cidade de Lixboa, na qual entrou com gente armada por eſtar a eſſe tempo com pouca gente por cauza da peſte que nella havia, e contra vontade dos Vereadores, e dos mais Miniſtros da juſtiça nella ſe fes alevantar por Rey fazendo pera eſſe effeito novos Vereadores, e officiaes de juſtiça, e ſendo aſſi por força, e tiranicamente alevantado por Rey, e juntou neſta Cidade, e ſeo termo muita gente de armas, e com ella foi a Villa de Setubal pera prender os Governadores que ja ao tal tempo nella eſtavaõ pera fazerem Cortes aos quaes o dito D. Antonio por rezaõ dos ditos juramentos era obrigado obedecer, e ſeguir, os quaes com juſto temor ſe foraõ da dita Villa por naõ ſerem por elle, e por ſua gente darmas prezos, e deſacatados, e nella ſe fes logo o dito D. Antonio outro ſi alevantar por Rey, fazendo merces individamente, e dando officios por ſuas Cartas, e Provizoens aos que o ſeguiaõ feitas, e aſſignadas como Rey, e dali ſe mandou alevantar por força na Villa de Montemor, e em outras partes, e ſe tornou a eſta Cidade de Lixboa. Provaſſe mais, e he couza publica, e notoria que eſtando polla ſobredita maneira por força, e tiranicamente o dito D. Antonio alevantando neſta Cidade mandar matar, e enforcar alguns homens ſem outra cauza, nem rezaõ mais que por o naõ quererem ſeguir, e ſeo alevantamento,

vantamento, e mandar outro ſi prender outros muitos polla meſma cauza, e tomar por força prata de algumas Confrarias, e a de Santo Antonio della Cidade, e outra muita, e todo o dinheiro de partes que eſtava depozitado em algumas Igrejas, e Moſteiros deſta Cidade, e pratas, e peças ricas, joias, e o arreio, pedraria do thezouro que pertencia ao dito Senhor, e contra vontade de ſeos Senhores, convocou aſſi, e libertou ſem cauza alguma grande numero de eſcravos captivos aſſi deſta Cidade, como de outras Cidades, Villas, e lugares do Reyno nos quaes outro ſi mandou tomar por força muitos cavallos, armas, dinheiro, mantimentos, e forçou, e obrigou a grande parte da gente pera que vieſſem ao ſeo campo, e tomaſſem armas pera o ſuſtentarem, e defenderem em ſua tirania, e levantamento, e os que naõ vinhaõ peſſoalmente, nem lhe davaõ, ou empreſtavaõ dinheiro os mandava prender em aſperas prizoens, e a outros mandava ſaquear as cazas, e fazendas; e mandando S. Mageſtade depois de o Reo D. Antonio ſer alevantado tomar poſſe deſtes Reynos como juſto, e legitimo ſucceſſor delles, e foi mandado pera eſſe efeito ſeo exercito pera livrar ſeos Vaſſallos da opreſſaõ, e tirania com que eſtavaõ do dito Reo oprimidos, e tiranizados, como por direito lhe era permitido, e podia fazer, o dito Reo D. Antonio naõ deziſtindo de ſua tirania, e injuſto levantamento mandou por ſua gente reziſtir ao exercito do dito Senhor, e impedirlhe a poſſe que juridicamente mandava tomar, naõ ſendo o dito Reo parte, nem tendo pera iſſo direito algum aſſi nas Villas de Setubal, e Caſcaes como em o lugar de Alcantara, onde tinha formado, e aſentado ſeu campo ate o dia que pelo exercito do dito Senhor foi roto, e desbaratado, do que ſe ſeguiraõ muitas mortes, roubos, forças, e outros muitos males, perdas, e grandes danos que a guerra conſigo tras, dos quaes todos o dito D. Antonio foi a cauza. Provaſe outro ſi que indo o dito Reo desbaratado do exercito do dito Senhor pelos lugares por onde paſſavaõ ate à Cidade do Porto foi uzando das meſmas forças, e tiranias, tomando por força dinheiro, fazendas, e mantimentos das peſſoas que naõ ſeguiaõ ſua vos, e por a Villa de Aveiro eſtar de obediencia do dito Senhor como devia a entrou por força de armas, e a ſaqueou, na qual alem das peſſoas que na entrada mandou matar por ſe licitamente defenderem, mandou tirar das Igrejas violentamente muitas peſſoas honradas que nellas eſtavaõ acoutadas, e acolhidas, e as mandou publicamente enforcar, e lhes mandou tomar ſuas fazendas, e todas as mais que eſtavaõ em guarda nos Moſteiros da dita Villa, e com a meſma força, e violencia de gente armada entrou na Cidade do Porto, onde he notorio que tomou muitos navios, e fazenda que no Rio e porto deſta Cidade por ſe remirem, e livrarem de outros inſultos, e tiranias que o dito Reo nelles mandava executar lhe prometeraõ, e deraõ por partido cento, e tantos mil cruzados. E bem aſſi ſe moſtra, que ſendo S. Mageſtade jurado nas Cortes que ſe fizeraõ na Villa de Thomar por todos os tres Eſtados e obedecido por verdadeiro Rey, e legitimo ſucceſſor deſtes Reynos de Portugal conforme a direito o dito Reo D. Antonio inſiſtindo em ſua tirania, e continuando nella ſe

foi

foi aos Reynos de Inglaterra e França com tençaõ de ir com armada tomar a Ilha de S. Miguel, e ſabendo que o Biſpo das Ilhas dos Açores encontrava ſua determinaçaõ por ſer do ſerviço do dito Senhor, o dito Reo por ſua propria authoridade o privou do dito Biſpado, mandoo governar no eſpiritual em ſeo proprio nome contra a forma, e ordem da Santa Sé Apoſtolica, e dos Sagrados Canones, e Concilios. E bem aſſim ſe prova eſtando nos ditos Reynos de Inglaterra, e França procurar com favor de alguns Princepes huma grande armada, a qual ajuntou, e ſe fes Coſſario no mar roubando muitos navios dos naturaes deſte Reyno, e Vaſſallos do dito Senhor, e foi com a dita armada à dita Ilha de S. Miguel, a qual por ſe lhe naõ querer entregar, entrou por força de armas, e nella fes muitos roubos, e mandou matar muitas peſſoas, uzando de muitas tiranias até chegar a armada do dito Senhor pela qual a ſua foi desbaratada. E ſe prova outro ſi dahi ſe ir à Ilha Terceira à Cidade de Angra, na qual exercitou os meſmos roubos, forças, tiranias, mortes, e inſultos, e algumas peſſoas que naõ ſeguiaõ ſua vos, devaſſando os Moſteiros das Relligiozas entrando na clauzura delles com grande eſcandalo de todo o povo. Provaſſe outro ſi eſtando na dita Ilha concertarſe com os Coçarios pera irem tomar as naos que vinhaõ das Indias aſſi pera eſte Reyno como pera o de Caſtella, e ajuntou huma armada grande pera ir tomar a Ilha da Madeira, e a Ilha de Caboverde onde a dita armada foi, e antes de ſe ſairem da dita Cidade de Angra, mandou recolher em huma caza, e entaipar nella por muito tempo os Padres da Companhia de JESUS que na dita Ilha rezidiaõ, e iſto por ſerem do ſerviço de S. Mageſtade ſendo peſſoas Relligiozas, e muitos delles Sacerdotes, e depois diſto os mandou violentamente embarcar em hum navio iſto por eſpaço de muitos dias, onde com muito trabalho ſalvaraõ as vidas, e pello meſmo reſpeito em quanto na dita Ilha eſteve mandou prender algumas mulheres de peſſoas nobres, e honradas, e as mandou afrontozamente embarcar até haver às mãos ſeos maridos. Provaſſe mais, e he publico, e notorio eſtar o dito Reo D. Antonio hoje em dia em França chamandoſe, e uzurpando falſamente nome de Rey deſtes Reynos, paſſando provizoens, e Cartas de marca contra os naturaes deſtes Reynos, e Vaſſallos de S. Mageſtade pertendendo por todos os modos que pode alterallos, e deſenquietallos, procurando outro ſi quanto nelle he perturbar a paz, e quietaçaõ deſte Reyno contra o ſerviço de Deos, e de S. Mageſtade, e o bem comum delles. O que tudo viſto com o mais que dos autos conſta, e notoriedade das ditas culpas, mortes, roubos, e inſultos, forças, tiranias, e alevantamento, e rebelliam porque o dito D. Antonio he acuzado, e como nos termos em que foi eſperado naõ allegou couza que o excuze de condemnaçaõ, o condemnaõ que ſeja levado a hum lugar publico deſta Cidade, onde com hum publico pregaõ lhe ſeja cortada a cabeça, e morra morte natural, e o condemnaõ, e declaraõ por deſleal, e treſor a S. Mageſtade ſeo verdadeiro Rey, e Senhor, e ao Reyno, e patria onde naſceu, e o declaraõ por infame pera ſempre, e a ſeos filhos, e que toda ſua fazenda lhe ſera tomada, e confiſcada

ſiſcada pera a Coroa Real do dito Senhor e o condemnaõ nas cuſtas; e mandaõ às Juſtiças do dito Senhor trabalhem pello prender, e dar eſta ſentença à ſua devida execuçaõ, e o declaraõ por banido para que qualquer do povo o poſſa licitamente matar onde quer que for achado, e por ſer abzente o dito Reo D. Antonio mandaõ que por ora eſta ſentença ſe de à execuçaõ pela dita maneira em huma eſtatua, e figura que reprezente ſua peſſoa, na qual ſe faraõ as ceremonias que em ſemelhantes autos, e peſſoas ſe coſtumaõ fazer, em Lixboa a 9. de Julho de 1583. Simaõ Gonçalves Preto. Hieronimo Pereira de Sa. Diogo da Fonſeca. Antonio da Gama. Manoel de Amaral. Braz Fragozo.

Carta impreſſa, que mandou eſpalhar pelo Reyno o Senhor D. Antonio, quando veyo a Portugal.

Carta de aviſo pera meus leaes Vaſſallos.

MUy amados, e leaes noſſos Vaſſallos. Bem creo tereis todos entendido os immenſos trabalhos, que por vos padeço ha nove annos, e como ſalvando ſo a vida da tirania com que ElRey de Caſtella procurou tirarma por meios tam feos, e illicitos, a offereci por muitas vezes aos perigos, por ver ſe atroco della vos podia reſtituir a voſſa antigua liberdade, e ao amor tam differente do dagora, com que ſempre foſtes tratados dos Reys de Portugal meus avoos. E ainda que em todo eſte tempo de meu deſterro naõ faltei em couza alguma de minha obrigaçaõ, e do que de my podeis eſperar pera comprimento de voſſos dezejos, lançando maõ de todalas occazioens grandes, e pequenas, ſem lembrança do que podia ſer em detrimento de minha peſſoa, e vida, avendo por honra aventurar huma e outra pello bem deſta Coroa, com tudo foi Deos ſervido dilatarvos por ſeus Juizos incomprehenſiveis o remedio, pera vo lo dar, quando a pouca eſperança delle vos tiveſſe maes deſcuidados. E aſſi vo lo tem ordenado oje de maneira por ſua bondade infinita, que ja lhe começo dar as graças por ſe chegar tam perto o fim de voſſo cativeiro, que eu ſempre ſenti maes que as moleſtias de minha comprida peregrinaçaõ. Pello que determinei advertirvos como vou a eſſe meu Reyno com favor, e ajuda da Rainha Sereniſſima de Inglaterra, a qual movida de ſua real grandeza, e compadecida do duro jugo com que ſabe eſtardes opprimidos, me deu huma Armada tam poderoza, como vereis pellos olhos, em que levo muitos Senhores, muitos Capitaens experimentados, muita gente mui eſcolhida, e valeroſa, muitas armas, muitas moniçoens, muitos mantimentos, e ſobre tudo em que vos levo a mim meſmo com muito goſto pera vos fazer as honras, e merces, que me mereceis por voſſa conſtancia, e lealdade, e porque eſtimo muito mais conſervar e defender a vida de hum meu vaſſallo, que matar muitos inimigos, e ha alguns que por fraqueza, ou qualquer outro reſpeito ſe moſtraraõ ſerem meus, tomando a voz delRey de Caſtella, os quaes naõ queria que com temor de averem ſido eſ-

Num. 88.

tes

tes ſe perdeſſem, lhes mando ſe venham a mim ſeguramente, e com muita brevidade, porque eu confio delles me façaõ taes ſerviços, que naõ ſomente me obriguem por elles a me eſquecer do paſſado, mas a lhes fazer ainda merces. E porque eſtou certo me recebereis todos com as vontades tam promptas, como a com que eu vou alvoroçado pera vos ver, e libertar, naõ tenho por ora que vos maes encomendar.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Manifeſto que fez quando veyo a Portugal o Senhor D. Antonio.

Aos bons, e leaes Portuguezes.

Num. 89. TEmvos o Ceo amoeſtado por tantas vias naõ falteis ao voſſo proprio bem, nem ao commum da voſſa patria, que ſe podera eſcuſar toda outra amoeſtaçaõ, ſe toda via naõ ouvera alguns taõ eſquecidos de ſua obriguaçaõ, que indagora procuraõ eternizar o jugo, que taõ opprimido tem ſua liberdade, naõ contentes de a haverem ja vendido a ſeu imigo Phelipe Segundo, cujas promeſſas aſſi publicas, como particulares foraõ taõ falſas, como o tempo o moſtrou. Mas tratando ſó das geraes, poes ſaõ, as que mais importaõ, nas Cortes de Thomar entre outras couſas prometeo com ſolemne juramento, e grandes exagerações a franquia dos portos ſecos, e todos os privilegios, que ElRey D. Emmanuel, que eſtá em gloria, deu a eſte Reyno, quando foy jurado por Princepe de Caſtella, que ſaõ taõ grandes como ſe vee do livro, que delles anda impreſſo, os quaes o meſmo Tyrano começou logo a quebrar em tudo o que pode, em eſpecial dando aos ſeus os bens deſſa Coroa, e inviando a noſſas Conquiſtas naos eſtrangeiras, e Portugueſes preſos a Caſtella, pera la ſerem ſentenciados. Aſſi tornou a por os portos ſecos ſó com o conſentimento das Cidades do primeiro banco, que o deraõ com medo de ſeus ameaços, e pollo muito que por eſſe reſpeito prometeo as Camaras de todo o Reyno de que depois naõ comprio nenhuma couza, inſtituindo alem diſſo com o direito de tres por cento novo Tribunal de Juſtiça, onde ha taõ pouca, como he notorio, tratando tambem de fazer contrato com a naçaõ em tanto deſcredito, e perjuizo de noſſa ſanta Relligiaõ, o qual ſeu filho depoes effectuou havendo poſto o tributo do ſal, e Cartas de jugar (que vallem o tresdobro) pollos outocentos mil cruzados que o Reyno lhe offereceo porque o naõ fizeſſe. Deixo o termo taõ deſuzado, e eſcandalozo, com que fes o dito contrato contra o parecer de todos os leterados, ate da meſma Caſtella, e o preço taõ exceſſivo, que levou a toda a naçaõ, naõ contente de lhe haver ja vendido a proviſaõ da liberdade por duzentos mil cruzados em taõ grande prejuizo commum, como tambem o fei mandar dous leterados Caſtelhanos a Lixboa pera tratarem das couzas da fazenda, ou mais verdaleiramente de alvitres de noſſa deſtruiçaõ, pera o qual effeito tambem ordenou ſe ajuntaſſem em Caſtella duas

vezes

vezes cada ſomana tres Portuguezes, e quatro Caſtelhanos, havendo tambem tratado fazer eſtanque no papel, vinhos, e farinhas do Braſil, continuando os arrendamentos, que ſeu Pay fes da Mina, e naos da India taõ prejudiciaes, como outras couſas, que deixo, por naõ ſer taõ largo, e por eſtar taõ claro quanto dezeja deſtruhir totalmente eſte Reyno, como moſtra a liberdade que deu aos Hollandezes pera tratarem livremente em todo Oriente, fazendo o meſmo os ſeus nas Malucas, China, e outras partes de noſſa Conquiſta, metendo Caſtelhanos no Conſelho de Portugal, e finalmente paſſando proviſaõ pera ſer tomado o cofre dos Orfãos da India, e deſte Reyno, os depozitos particulares, e das Mizericordias, e a prata das Igrejas, pedindo tambem tanta ſoma de dinheiro pera a jornada deſte Reyuo naõ tendo nunca tençaõ de a fazer, naõ trato do ultimo pedido poes eſtá taõ freſco, nem do caſtigo, que deu aos fidalgos, que procuravaõ moſtrarlhe quaõ injuſtamente queria fazer tributarios os Nobres deſte Reyno, a quem os Reys naturaes trataraõ ſempre como filhos; vede poes ſe como taes tendes rezaõ, e naõ pequena obrigaçaõ o naõ faltardes a huma occaziaõ taõ divinamente offerecida, &c.

Inventario, que ſe fez por mandado dos Senhores Diogo Botelho, e Cipriaõ de Figueiredo de Vaſconcellos, do Conſelho de Eſtado del-Rey D. Antonio, noſſo Senhor, que Deos tem, e ſeus Teſtamenteiros, dos moveis, que ficaraõ do dito Senhor. Eſtá na Secretaria do dito Senhor, pag. 31.

Num. 90.

DOus baucẽs pequenos.
Huma piſtola pequena.
Huma eſpada de Cavalo.
Hum ferragoulo de gorgoraõ forrado de pelles.
Outro ferragoulo de pano preto forrado de baeta.
Outro ferragoulo de pano de cor.
Outro ferragoulo pera acavalo de cor com ſuas abas, e Capelo.
Hum gibaõ, e calçoens de tafeta preto.
Huns calçoens de veludo preto uzados.
Huma roupeta de Chamalote de Turquia por fazer com hum forro de martas.
Outra roupeta de pano preto uzada.
Duas, ou tres caixas docolos.
Huma almilha de tafeta que S. Mageſtade trazia.
Deſaſſeis camizas.
Quatorze lenços.
Dezaſſete carapuças.
Oito toalhas.
Sete pares de meyas.
Duas almofadas com ſeis fronhas.
Quatro lançoes.

Mais huma almofada de veludo, e damaſco preto pera a Igreja.
Hum oſſo de peixe pera mezinha.
Hum vidro douro potavel.
Hum papo de butre cuberto de veludo, que ſervia nos peitos.
Tres pares de botas, duas uzadas, e humas novas.
Huma mala de pano velha.
Outra de boquaxim velha.
Hum chapeo preto aſſim maes outro chapeo.
Huma eſcova, e pente.
Hum eſpelho quebrado.
Humas chinelas de veludo preto velhas que ſerviaõ de cama.
Huma carapuça de veludo branco pera dormir de noute.
Huma carapuça de veludo pera dormir de noite.
Hum barrete vermelho velho.
Hum capello de gorgoraõ forrado de velludo.
Hum eſquentador.
Huma caixa de privado com ſua bacia.
Mais humas meyas de ſeda pretas.
Mais huma Imagem de N. Senhora de prata.
Hum baul com muitos papeis, e alguns livros que por eſtar empenhado por mandado do Senhor Dioguo Botelho em caza da oſpeda Diana e lacrado, naõ vaõ aqui nomeados.
Aſſim mais hum guiaõ de S. Mageſtade com ſeus cordeis, em huma caixa de folha de frandes.
Mais alguns Roteiros da Coſta de Portugal, e outras partes.
Mais dous ſombreiros de Sol.
Mais dous ſinetes de prata das Armas de S. Mageſtade, hum grande, e outro pequeno.
Hum aſſovio de prata.
Duas caixas de pao em que eſtaõ papeis de S. Mageſtade.
Humas contas de pao daguila, guarnecidas douro, com huma Cruz douro no cabo dareliquias.
Huma colher de prata.
Tres duzias de guardanapos.
Huma duzia de toalhas de meza antre grandes, e pequenas, e uzadas.

Nomes dos livros.

Hum da genelozia delRey de França.
Politicorum.
Tiſouro politico.
Os ſalmos traduzidos em Caſtelhano.
Os proverbios de Salamaõ traduzidos em Caſtelhano.
O eccleſiaſtico traduzido em Caſtelhano.
Vergilio em Latim.
Os ſalmos poeticos em Latim.
A divizaõ do mundo em Italiano.
Os ſalmos de David em Latim.

Aminta,

Digitized by Google

Aminta, ſavola; boſcaricie.
O direito que tem o povo de Portugal na eleiçaõ dos Reys.
Seis Cartas que fez Frey Luis Soares em Latim.
Hum livrinho que fez o meſmo Fr. Luis em portuguez ſobre alguns ſalmos.
Hum livrinho velho em francez que trata da guerra.
A Caroniqua delRey D. Manoel.
Memorial da vida Chriſtam feito por Fr. Luis de Granada.
Dioſcorides em Caſtelhano.
Outro livro em francez.

Sebaſtiaõ Figueira. *Jeronimo da Sylva.*

Eſtrebaria.

Dous cavalos de Coche com ſuas guarniçoens velhas, que pertencem ao meſmo Coche.
O ditto Coche.
Duas cubertas dos cavalos.
Dous cabreſtos, e duas ſilhas.
Duas almofaças, e hum pente com que os alimpaõ.
Duas ſelas velhas.
Huma ſela velha com ſuas guarniçoens, que ficou daquinea.
Hum ſaquo pera avcya.
Outro ſaquo velho.
Hum bidete com ſua ſela, e guarniçoens.
Huma gualdrapa de pano do bidete.
Duas cubertas de couro com que ſe cobrem as ſelhas velhas.
Outra cuberta com que ſe cobre o bidete; tudo iſto com que ſe ſervem eſtes cavalos he velho.
Humas cabeçadas velhas do bidete.

João Dias Varella.

Teſtamento do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, que ſe intitulou Rey de Portugal, copiado do Original, que eſtá no primeiro livro da ſua Secretaria, pag. 25. e ſe conſerva na Livraria do Conde de Redondo, Thomé de Souſa, entre muitos manuſcritos.

EM nome da Sanctiſſima Trindade Padre, e Filho, e Spirito Santo, tres peſſoas, e hum ſó Deos todo poderozo, Criador do Ceo, e da terra; eu Dom Antonio Rey de Portugal, e vermiculo da terra, conſiderando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigaçoens do meu ſtado, eſtando ſaõ, e em meu perfeito juizo, e entendimento, determinei Num. 91. An. 1595.

ſazer meu teſtamento, e ordenar as couzas tocantes à minha alma, pera que quando noſſo Senhor for ſervido chamarme a lhe dar conta della, me ache preſtes, e aparelhado.

Primeiramente como principal fundamento de ſalvaçaõ, creo, e confeſſo tudo, quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confeſſa; e na ſua obediencia proteſto viver, e morrer como verdadeiro catholico, e Chriſtaõ, offerecendo por defenſaõ della, a peſſoa, vida, eſtado, todalas vezes que comprir, e ſe acazo (o que Deos naõ permita) acontecer, que eu por ſugeſtaõ do demonio, ou pos força de alguma enfermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occaziaõ, eu cuide, digua, ou faça alguma couza contraria a eſta minha intima confiſſaõ, de aguora a revoguo, e prometo diante de Deos, e de toda ſua Corte celeſtial, de nunca querer conſentir em taes penſamentos, palavras, nem obras: continuando ſempre de todo coraçaõ, com a verdade da fé, que no Sacramento do baptiſmo profeſſei.

Ainda que pela bondade de noſſo Senhor des o primeiro uzo da razaõ, perſeverei ſempre inteiramente, e ſem nenhuma corrupçaõ de erro neſta verdadeira fé, confeſſo porem minha grande fraqueza, e ingratidaõ, em naõ aver correſpondido com as obras, como entendo ſer obrigado: negando nellas por muitas vezes, o que confeſſava pela boca, e ſeguindo maes como filho de Adaõ, a liberdade da carne, e de meus deſornados appettites, que as divinas inſpiraçoens, e ainda que por eſtas, e por outras graviſſimas culpas, e negligencias, que pelo diſcurſo de minha vida, contra Deos tenho cometido, me conheço por indigno de perdaõ, e de allevantar os olhos ao Ceo, naõ deſconfio porem de ſua grande miſericordia antes eſpero, que pellos merecimentos da morte, e paixaõ de meu Senhor JESU Chriſto, me ha de perdoar, e daar a ſua graça, pera que acabando nella, ſeja participante nos bens de ſua gloria.

E porque conforme à doctrina do Sagrado Euangelho, convem perdoar pera ſer perdoado, perdoo com todo affecto, e vontade a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou deſejaraõ offender; e em tudo que de minha parte poſſo, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que elles naõ ſeja demandado nenhum genero de mal, ou offenſa, que contra minha peſſoa ajam intentado por palavra, obra, ou conſelho, e tambem rogo a todos aſſim preſentes, como abſentes, que de mym tem, ou tiveraõ algum agravo, ſpecialmente a meus criados, e vaſſallos, que deſpoes de eu aver ſaido de Portugal me ſeguiraõ, e acompanharaõ em minha peregrinaçaõ, me queiraõ perdoar, ſe alguma hora receberaõ de mym algum ſcandalo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vy ſempre cercado, cauſariaõ naõ os tratar algumas vezes, com tantas demonſtraçoens de amor, como eu lhes tenho, e me elles merecem.

Deſta hora preſente tee a ultima de minha vida, encommendo a Deos minha alma, que a criou com o immenſo poder de ſua bondade, e a remio com o preço infinito de ſeu ſangue, tomando carne humana

humana por ſalvar os peccadores, e peço humilmente aa Virgem glorioza noſſa Senhora como a mãy de mizericordia, e a todolos Santos, e ſpiritos bemaventurados, me queiraõ aſſiſtir, e ajudar no artigo da morte, pera que neſta hora de agonia, e chea de tentaçoens, nenhum imigo viſivel, nem invizivel prevaleça contra mym.

Ordeno por meus Teſtamenteiros a Diogo Botelho do meu conſelho do eſtado, e veador de minha fazenda, e a Cipriaõ de Figueiredo do meu Conſelho do eſtado, dos quaes confio queiraõ aceitar eſte cargo de deſencarregarem minha alma; e fazer niſto conforme ao amor, e lealdade que ſempre moſtraraõ ter em todalas couzas de meu ſerviço: e pera que milhor o poſſaõ fazer, rogo ao Padre Meſtre Agoſtinho da Ordem do meſmo Santo, e ao Doutor Frey Diogo Carlos, ſe queiraõ com elles achar preſentes todalas vezes que pera eſte effecto ſe ajuntarem: porque pela larga experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, eſtou certo, que com o ſeu concelho, e parecer, ceſſaraõ algumas duvidas, que ſobre alguns pontos deſte meu teſtamento ſe poderaõ offerecer; e ſendo algum delles impedido, os ditos meos teſtamenteiros, ellegeraõ em ſeu lugar outro, ou outros Relligiozos, ou peſſoas eccleziaſticas (poſto que ſejaõ de differente naçaõ) de que entenderem, que milhor os poderam niſto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deſte mundo no Reyno de França (onde por ora reſido actualmente) mando, que o meu Corpo ſe enterre na freguezia que maes perto eſtiver do lugar onde eu morrer, e no que for pera iſſo mais decente, pera que dahi com a mayor brevidade poſſivel, ſejaõ os meus oſſos trasladados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Chriſtianiſſimo o aja aſſi por bem, e faça niſto o que ſe eſpera de ſua grandeza.

Mando que ſendo os ditos meus oſſos tresladados ao dito Reyno, ſejaõ ſepultados no Choro de S. Franciſco dalanquer: e ſendo pejado, no Capitolo em ſepultura raza com o chaõ: onde ſe diraa pera ſempre huma miſſa quotidiana por minha alma, e à ſexta feira ſeraa cantada; e rogo aos Padres Miniſtro, e Diffinidores da Provincia de Portugal, pela devaçaõ, que ſempre tive aa ſua Ordem queiraõ diſto ſer contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitolo; e em cazo que por algum juſto reſpeito mo naõ poſſaõ conceder, ſe faraa o que milhor niſto parecer a meus Teſtamenteiros com tanto que ſejaõ os meus oſſos enterrados em Moſteiro de Sam Franciſco.

Mando que ſe diguaõ duas mil miſſas das quaes ſe diraõ algumas da Santiſſima Trindade, do Spirito Santo, da Incarnaçaõ, das Chagas, de N. Senhora, dos Anjos, dos Apoſtolos, de todolos Santos com Oraçaõ de *Inclina*; e ſe diſtribuiraõ pelos Conventos dos Religiozos maes pobres, e na Capella môr da Mizericordia de Lixboa, ſe diraõ tambem algumas pellas almas do purgatorio maes deſemparadas.

Alem das duas mil miſſas ſe diraõ maes mil miſſas, e alguns Officios de nove liçoeos, pelas almas de meus Criados, aſſim os que morreraõ acompanhandome na jornada dafrica, como neſtas partes de França, e Inglaterra; e o meſmo pellos que por meu reſpeito morreraõ

raõ na guerra ou por juſtiça, defendendo a liberdade de ſua patria.

Mando que ſe dem dez mil cruzados pera reſgate de trinta Cativos pobres: querendo porem que ſe alguns ainda ſe acharem dos que ſe perderaõ comigo em Africa, ſejaõ primeiro reſgatados, principalmente os que ouverem ſido meus Criados, ou do Priorado do Crato: e aſſim tambem ſe teraa reſpeito com os das Ilhas Terceiras, e faltando eſtes, ſe reſgataraõ meninos, pello perigo em que eſtaõ.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que naõ era ainda Rey, mando que lhes ſejaõ todas pagas, ou a elles, ou a ſeus herdeiros, e ſendo perdidos os livros, em que ſe aſſentaõ os ditos pagamentos, com ſeu juramento, ou teſtemunhas baſtantes ſe lhes daraa credito, pera que ſejaõ ſatisfeitos, do que lhes ſiquar devendo; ſendo porem peſſoas de que ſe tenha opiniaõ, que falaraõ verdade.

Declaro maes: que deſpoes de aver vindo a eſtes Reynos de França, e Inglaterra, mandei paſſar algumas Cartas de marqa a francezes, ingrezes, e framengos com tençaõ de me valler das fazendas que tomaſſem a Eſpanhoes, e portuguezes, pera os quaes ſomente lhes dei licença, e communicando com theologos, e peſſoas virtuozas, o que neſta materia podia fazer, ſe reſolveraõ, que licitamente podia paſſar as ditas Cartas, por huns ſerem imigos, e a guerra que com elles tenho, ſer juſta: e os outros meus Vaſſallos, de cujos bens poſſo uzar em cazo de publica neceſſidade, e porque pode ſer, que excedeſſe o modo niſto, ou que o ajaõ excedido alguns daquelles a que mandei paſſar as ditas Cartas; mando que os ditos portuguezes ſejaõ ſatisfeitos de tudo, que em conſciencia, e juſtiça ſe determinar, que lhe fiquo devendo.

Mando que todalas dividas que à hora de minha morte ſe acharem, que deve minha fazenda por proviſoens minhas, ou contratos, e conhecimento de meus Officiaes, aſſim em Portugal, como no Reyno de França, e Inglaterra, e nos paizes baixos, e nas Ilhas dos Açores, ou por qualquer outra via, que ſe provar ſufficientemente diante meus teſtamenteiros, que eu devo, ſe paguem, aos quaes encommendo façaõ nas ditas partes, todalas diligencias neceſſarias, e principalmente nas Ilhas dos Açores.

E porque neſte teſtamento naõ poſſo fazer particular declaraçaõ de todalas dividas que devo, e das obrigaçoens que tenho a algumas peſſoas, que me tem ſervido; nem das ſatisfações, que tenho feito, e quero ſe façaõ a outras, de que naõ poſſo ao prezente ſer lembrado, aſſim pellas muitas occupações que ſempre tive neſtas partes com gentes de differentes naçoens, como tambem por aver paſſado muito tempo deſpoes que ſahi de Portugal, mando que toda a peſſoa que diante meus teſtamenteiros provar baſtantemente ſerlhes por alguma via deſtas obrigado, aſſim antes de Rey, como deſpoes de Rey, ſeja inteiramente ſatisfeito, e o meſmo ſe faraa aas peſſoas que ſaõ as que por ora me lembraõ (cujos nomes ſe acharaõ eſcritos num rol que deixo no fim deſte meu teſtamento) o qual quero que ande ſempre junto a elle, e ſe lhe de credito, como que foſſe parte delle.

Por

Por quanto os uzosfructos que pertencem aos Reys de Portugal, e outros moveis que elles podem deixar, e dar a quem quizerem, eu os naõ logrei, por ElRey de Caſtella entrar no dito Reyno por força, e os aver uzurpado por força contra juſtiça, e razaõ, mando ſe procurem aver, pera com elles ſe comprirem os legados, e obrigaçoens que deixo neſte meu teſtamento, e do remaneſcente ſe faraõ tres partes iguais, das quaes duas ſe daraõ a meus filhos Dom Manoel, e D. Chriſtovaõ, porque eu lhas deixo pera alimentos de ſuas peſſoas conforme aa qualidade dellas, e ſtado que lhes convem ter por meus filhos, e a terceira parte ſe entregaraa a Diogo Botelho do meu Conſelho do ſtado, e Veador de minha fazenda, pera com ellas ſatisfazer algumas obrigaçoens occultas, que lhe leixo encommendado.

E porque ElRey de Caſtella, ou qualquer outro Rey que eſtiver em poſſe dos ditos Reynos de Portugal, por ventura eſtes naõ queira reſtituir os rendimentos que me pertenciaõ como a verdadeiro Rey, e Senhor dos ditos Reynos, em tal cazo ey por bem, que os ditos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ meus filhos, os poſſaõ aver por qualquer modo, e maneira que lhes for poſſivel, pedindo pera iſto favor, e ajuda, a quaeſquer Reys, e Princepes, Senhores, potentados, e peſſoas que elles quizerem, e peço a todos os ſobreditos, os queiraõ aſſiſtir, e ajudar, tee ſerem reſtituidos em ſeus bens, e conſervalos nelles, avendo reſpeito aa obrigaçaõ que as taes peſſoas tem de amparar, e favorecer os Princepes deſterrados, e injuſtamente afligidos, e em cazo que os ditos meus filhos, ou por guerra, ou por qualquer outra via poſſaõ aver alguma parte, ou conquiſtas dos ditos Reynos de Portugal, quero que os poſſuaõ, em quanto realmente, e com effeito, naõ forem entregues dos ditos bens, e rendas, que me forem devidas tee à hora de minha morte, aſſim antes de Rey, como deſpoes de o aver ſido; e ſendo ſatisfeitos, largaram as partes que tiverem tomadas ao Rey que antaõ o poſſuir com o qual lhes mando ſob pena de maldiçaõ de Deos, e da minha ſe naõ acordem, ſem primeiro ter delle inteira ſatisfaçaõ dos ditos bens, ou aquela que os Reys, e Princepes de que forem aſſiſtidos, e a meus teſtamenteiros parecer ſe devem contentar com ella.

E porque pode ſer que os ditos meus filhos, naõ poſſaõ aver juntamente o que me he devido dos ditos rendimentos, quero, e mando que aſſim como forem avendo alguma parte delles, ſejaõ obrigados entregar aos ditos meus teſtamenteiros a ſexta parte de tudo que ouverem dos ditos rendimentos, pera ſatisfaçaõ dos ditos legados, e obrigaçoens, atee com effeito ſerem compridas, e em cazo que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ naõ queiraõ aceitar os ditos bens, que lhes deixo com eſta condiçaõ; ou deſpoes de aceitada, a naõ queiraõ comprir, mando que fiquem ſem auçaõ pera averem os ditos bens; e quero que os ditos meus teſtamenteiros a poſſaõ dar à peſſoa, ou peſſoas, que quizerem comprir as ditas obrigaçoens, e legados, que deixo; e o que reſtar, ſeraa pera elles dittos, que as quizerem comprir.

Mando que ſe dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza quinhentos

nhentos cruzados de tença a cada huma dellas em ſuas vidas nos moſteiros onde eſtiverem; e rogo, e encommendo aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ, tenhaõ particular cuidado de as tratar, e reſpeitar como a ſuas Irmãas, aſſim ajaõ a bençaõ de Deos, e a minha.

E por quanto D. Luiza minha filha naõ he freira, declaro que a minha tençaõ foi ſempre cazalla conforme ao ſangue donde procede, pera que os ditos meus filhos ſiguaõ eſta minha vontade podendo ſer, e vindo bem ao Reyno de Portugal, e a ſua honra delles; querendo ella porem ſer freira, ſeraa com iſſo minha alma maes conſolada.

Mando que ſe dem a Helena Figueira de Brito, cinquo mil cruzados de dez reales o cruzado; o qual dinheiro a mor parte delle me empreſtou, e o maes gaſtou em meu ſerviço.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder teſtar de todolos bens que poſſuiſſe, acquiridos aſſim das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaeſquer outras, que me ficaſſem por minha morte: o qual Breve tinha num eſcritorio que me tomaraõ no Campo dalqantara, juntamente com outros papeis.

Declaro mais que por morte do Senhor Infante D. Luis meu Pay, que eſtaa em gloria, me fiquou de patrimonio o padroado da Condeſſa de Marialva: quero que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ poſſuaõ ambos igualmente, e por evitar occaziaõ de aver differença antre elles, mando que lancem ſortes ſobre quem faraa a repartiçaõ das ditas Igrejas, e o outro eſcolheraa a parte que mais quizer.

Por quanto Diogo Botelho antes, e deſpoes de eu ſer Rey de Portugal mandou deſpender aſſim dinheiro, como pedraria: e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaõ pera me entreter, e aſſim neſſes Reynos como em Holanda paſſou Cartas de marqa, a algumas peſſoas por meu mandado: e em virtude das procuraçoens, e provizoens que tinha minhas, como Veador de minha fazenda mando que de nenhuma couza deſtas lhe peçaõ conta, por quanto o ey por deſobrigado de a dar, e me tem dado a mym inteira ſatisfaçaõ, e as cartas de marqa ha de pagar minha fazenda, ſe for juſtiça.

Em cazo que Deos permita que eu naõ poſſa hir a Portugal, nem reſtaurar em minha vida os meus Reynos, e ſtados, por onde naõ poſſa fazer as honras, ſe merces, que devo aas peſſoas que me tem ſervido, e à Coroa de Portugal, lhes peço por amor de Deos me queiraõ perdoar: porque minha tençaõ era gratificallos, como ſeos leaes ſerviços me mereciaõ.

Maudo, e encommiendo muito a meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ aſſim ajaõ a bençaõ de Deos, e a minha, ſejaõ ſempre muito amigos, e ſe tratem, e converſem como bons, e verdadeiros Irmãos porque naõ ſomente ſeraa minha alma com iſſo conſollada, mas vivendo e vendo antre elles eſte amor, e uniaõ, ſe poderaõ milhor

lhor conſervar em ſeus ſtados, e ſeraõ de todos maes reſpeitados, e temidos, e o que der occaziaõ (que naõ creo) pera que antre elles aja alguma diſcordia, ou diſſenſaõ, que impida a communicaçaõ da verdadeira irmandade, guardeſe de cahir na indignaçaõ de Deos, e de virem ſobre elle os caſtigos, que Deos coſtuma rigorozamente dar aos filhos deſobedientes, e que eſtimaõ pouco as lembranças, e admoeſtaçoens, que lhes fazem ſeus Paes, como lhes eu fiz a elles.

Outro ſi lhes encommendo ſejaõ ſollicitos em ajudar a ſe comprir eſte meu teſtamento, o maes cedo que for poſſivel: de maneira que naõ ſeja neceſſario ſerem importunados de meus teſtamenteiros pera a execuçaõ delle: e aſſim meſmo lhes encommendo lhes tenhaõ o reſpeito que ſe lhes deve, aſſim pela quallidade de ſuas peſſoas, e ydade, como tambem pella obrigaçaõ em que eu lhes ſou pello zello, amor, e lealdade com que ſempre me ſerviraõ.

Em cazo que algum dos ditos meus filhos D. Manoel, e Dom Chriſtovaõ falleça ſem deixar filhos legitimos, mando que a auçaõ que deixo a cada hum delles, fique ao outro que vivo for, ſe ainda naõ tiver poſſe dos ditos bens; e tendo jaa poſſe delles, poderaa teſtar da ſua terça, como lhe bem parecer, e as outras duas partes ficaraõ ao dito ſeu Irmaõ.

Sendo cazo que os ditos meus filhos por nenhuma via poſſaõ aver ſatisfaçaõ do que me deve ElRey de Caſtella dos ditos rendimentos, ou ſe acordem com elle ſem ſatisfazerem os ditos legados, e obrigaçoens que deixo, quero que meus criados, e qualquer outra peſſoa, a que o dito Rey de Caſtella tenha tomado ſua fazenda por meu reſpeito, e lha naõ reſtituir com todolos rendimentos della, poſſaõ as ditas peſſoas aver por qualquer modo, e maneira que poderem com boa conſciencia a ſatisfaçaõ das ditas fazendas ſobre os bens do dito Rey de Caſtella, e de ſeus vaſſallos, que naõ forem portuguezes, e o meſmo poderaõ fazer as peſſoas a que devo ſerviços; a ſatisfaçaõ das quaes ſe determinaraa por meus teſtamenteiros, juntamente com o parecer dos Relligiozos que lhes dou por Coadjutores nas couzas em que neſte meu teſtamento ſe offerecer alguma duvida de conſciencia; e pera eſte cazo particularmente poderam tambem chamar maes alguns theologos, e juriſtas, de que lhes conſtar ſerem peſſoas de boa vida, e ſaam conſciencia.

E porque naõ eſtou bem certo, ſe o Breve que o Santo Padre me concedeo pera poder teſtar, era ſomente dos bens do Priorado do Crato, ou de todos os maes por qualquer outra via acquiridos, mando que ſe procure aver de Roma o treslado do dito Breve.

Declaro que em cazo que os ditos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ meos filhos ouverem alguma parte das Conquiſtas da Coroa de Portugal, as naõ larguem, poſto que eſtejaõ ſatisfeitos dos ditos rendimentos que me ſaõ devidos, em quanto o dito Rey de Caſtella, ou qualquer que poſſuir o dito Reyno de Portugal, naõ reſtituir as fazendas com os rendimentos dellas, aas peſſoas a que por meu reſpeito as tem tomadas.

Poſto que acima digua neſte teſtamento, ſe faraõ tres partes do

remaneſcente que fiquar dos rendimentos que me ſaõ devidos: quero porem que ſe façaõ cinquo partes: das quaes duas ſe daraõ aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ, da maneira que fica declarado: e as tres partes ſe entregaraõ a Diogo Botelho pera as ditas obrigaçoens ſecretas que lhe deixo: e em cazo que falleça ſem as poder comprir, ellegeraa a peſſoa que milhor lhe parecer pera o fazer.

Porque aqui ey por acabado eſte meu teſtamento, o qual mandei eſcrever pello Doutor Frey Diogo Carlos, e quero que valha em juizo, e fora delle, ſuprindo com minha Real authoridade qualquer falta, que ſegundo direito commum, ou particullar o poſſa invalidar; e aſſim revogo todos os maes teſtamentos, e codicilos que antes deſte ſe acharem que eu aja feito, porque ſoo eſte quero que tenha força, e vigor, excepto hum que fiz em Pariz, e aprovei a dez de Julho, de mil e quinhentos e noventa e cinco, em que ordenei por meus teſtamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Mizericordia de Lixboa, o qual tambem quero que ſe cumpra, e tenha a meſma força, e vigor que eſte, como que ſoſſe parte delle; e cumpridas as obrigaçoens, e legados declarados no dito teſtamento (que tambem neſte rellato) ſe rebateraõ deſte, porque minha tençaõ he cumpriremſe huma ſoo vez, e por eſta ſer a minha ultima vontade, aſſinei eſte teſtamento em Pariz, treze de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

Declaro que por eu querer fazer eſte teſtamento em ſegredo por algumas juſtas rezoens, e o eſtillo deſte Reyno de França ſer, que a copia do teſtamento ha de ficar em poder do Notario, ou fazello com o Cura da Parrochia, e tres peſſoas maes: conformandome com o eſtillo de Portugal, ſuprindo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Eſcrivaõ de minha fazenda, faça nas coſtas deſte teſtamento a aprovaçaõ como Eſcrivaõ publico, porque pera eſte acto o ey por tal, pera que em tudo ſe cumpra, e ſeja valiozo; em Pariz dia, mes, e anno a tras ditto.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Outro teſtamento original do Senhor D. Antonio, e he o primeiro, que fez. Eſtá na meſma Secretaria allegada, pag. 20. tom. 1.

Num. 92. An. 1595. EM nome da Sanctiſſima Trindade Padre, Filho, e Spirito Santo, tres peſſoas, e hum ſó Deos todo poderozo, Criador do Ceo, e da terra. Eu Dom Antonio, Rey de Portugal, e vermiculo da terra, conſiderando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigaçoens do meu ſtado: eſtando ſaõ, e em meu perfeito juizo, e entendimento determinei fazer meu teſtamento, e ordenar as couzas tocantes a minha alma: pera que quando N. Senhor for ſervido chamarme a lhe dar conta della, me ache preſtes, e aparelhado.

Primei-

Primeiramente como principal fundamento de ſalvaçaõ, creo, e confeſſo tudo quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confeſſa, e na ſua obediencia proteſto morrer, e viver como verdadeiro Catholico, e Chriſtaõ, offerecendo por defenſaõ della a peſſoa, vida, e ſtado, todalas vezes, que comprir, e ſe acazo (o que Deos naõ permita) acontecer, que eu por ſugeſtaõ do demonio, ou por força de alguma enfermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occaziaõ, eu cuide, diga, ou faça alguma couza contraria a eſta minha ultima, e intima confiſſaõ, deſagora a revogo, e prometo diante de Deos, e de toda ſua Corte celeſtial, de nunca conſentir em taes penſamentos, palavras, nem obras, continuando ſempre de todo coraçaõ com a verdade da ſe que no Sacramento do baptiſmo profeſſei.

Ainda que pela bondade de N. Senhor des o meu primeiro uzo da razaõ perſeverei ſempre inteiramente, e ſem nenhuma corrupçaõ de erro neſta verdadeira fé, confeſſo porem minha fraqueza, e ingratidaõ em naõ aver correſpondido com as obras, como eu entendo ſer obrigado: negando nellas por muitas vezes o que confeſſava pella boca, e ſeguindo maes como filho de Adaõ, a liberdade da carne, e de meus deſordenados apetites, que as divinas inſpiraçoens; e ainda que por eſtas, e por outras graviſſimas culpas, e negligencias que pello diſcurſo de minha vida tenho cometido contra Deos, me conheço por indigno de perdaõ, e de alevantar os olhos ao Ceo, naõ deſconfio porem de ſua grande mizericordia, antes eſpero que pellos merecimentos da morte, e paixaõ de meu Senhor Jeſu Chriſto me ha de perdoar, e dar a ſua graça pera que acabando nella, poſſa ſer participante nos bens de ſua gloria.

E porque conforme aa doctrina do ſagrado Euangelho convem perdoar pera ſer perdoado, perdoo com todo meu affecto, e vontade, a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou dezejaraõ offender, e em tudo que de minha parte poſſo, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que lhes naõ ſeja demandado nenhum genero de mal, ou offenſa, que contra minha peſſoa ajam intentado por obra, palavra, ou conſelho; e tambem rogo a todos aſſim preſentes como abſentes, que de mim tem, ou tiveraõ algum ſcandalo, ſpecialmente a meus Criados, e Vaſſallos, que deſpoes de eu aver ſahido de Portugal, me ſeguiraõ, e acompanharaõ em minha peregrinaçaõ me queiraõ perdoar ſe alguma hora receberaõ de mim algum agravo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vi ſempre cercado, cauſariaõ naõ os tratar algumas vezes com tantas demonſtraçoens de amor, como lhes eu tenho, e me elles merecem.

Deſta hora preſente the a ultima de minha vida, encommendo a Deos minha alma, que a creou com o immenſo poder de ſua bondade, e a remio com o preço infinito de ſeu ſangue, tomando carne humana por ſalvar os peccadores; e peço humilmente aa Virgem glorioza N. Senhora como a Mãe de mizericordia, e a todolos Santos, e ſpiritos bemaventurados me queiraõ aſſiſtir, e ajudar no artigo da mor-

te, pera que neſta hora de afliçaõ, e agonia, nenhum imigo vizivel, nem invizivel prevaleça contra mim.

Ordeno por meus Teſtamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Mizericordia de Lixboa dos quaes confio queiraõ aceitar eſte cargo de deſencarregarem minha alma, aſi por ſer obra pia, e de ſua obrigaçaõ, como tambem por moſtrarem em nome daquella Cidade como principal dos meus Reynos de Portugal, aguardecimento do amor com que me ſempre offereci a todolos trabalhos, e perigos pella liberdade delles ſem lembrança de nenhuma outra pretençaõ, e Deos me he teſtemuoha que nunca me moveo a padecellos ambiçaõ, ou dezejo que tiveſſe de grandes ſtados, vivendo aſſaz contente com o que Deos me avia dado, e pera que milhor o poſſaõ fazer, rogo ao Padre Doutor Frey Luis de Souto mayor da Ordem do Bemaventurado Saõ Domingos, e ao Padre Fr. Miguel dos Santos da Ordem do Bemaventurado Santo Agoſtinho ſe queiraõ com elles achar preſentes, todalas vezes que pera eſte effeito ſe ajuntarem, porque pella experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, eſtou certo que com o ſeu conſelho, e parecer ceſſaraõ algumas duvidas, que ſobre alguns pontos deſte meu teſtamento ſe poderaõ offerecer; e ſendo ambos, ou algum delles, fallecidos o ditto Provedor, e Irmãos ellegeraõ em ſeu lugar outros Relligiozos, ou peſſoas eccleziaſticas, de que entenderem que milhor os poderaõ niſto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deſte mundo no Reyno de França (onde por ora reſido actualmente) mando que o meu Corpo ſe enterre na freguezia que maes perto eſtiver do lugar onde morrer, ou o que for pera iſſo maes decente: pera que dahi com a mayor brevidade poſſivel ſejaõ os meus oſſos tresladados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Chriſtianiſſimo o aja aſſim por bem, e faça niſto o que ſe eſpera de ſua grandeza.

Mando que ſendo os ditos oſſos tresladados ao dito Reyno, ſejaõ ſepultados no Choro do Moſteiro de Saõ Franciſco dalenquer, e ſendo pejado, no Capitulo em ſepultura raza com o chaõ: onde ſe diraa pera ſempre huma miſſa quotidiana por minha alma; e a ſeſta feira ſeraa cantada; e rogo aos Padres Miniſtros, e Diffinidores da Provincia de Portugal pella devoçaõ que ſempre tive aa ſua ordem queiraõ diſto ſer contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitulo, e em caſo que por algum juſto reſpeito mo naõ poſſaõ conceder, ſe faraa o que milhor niſto parecer a meus teſtamenteiros com tanto que ſejaõ os meus oſſos enterrados em Moſteiro da Ordem de Saõ Franciſco.

Mando que ſe digaõ duas mil miſſas das quaes ſe diraõ algumas da Santiſſima Trindade, do Spirito Santo, da Incarnaçaõ, das Chagas, dos Anjos, de N. Senhora, de todolos Santos, com a Oraçaõ de *Inclina*; as maes ſeraõ de *Requiem*, e ſe deſtribuiraõ pellos Conventos de Relligiozos maes pobres, e na Capella môr da Mizericordia de Lixboa ſe diraõ tambem algumas pelas almas do purgatorio maes deſemparadas.

Alem das ditas duas mil miſſas, ſe diraõ maes mil miſſas, e algũs

alguns Officios de nove liçoens pellas almas de meus Criados, aſſim os que morreraõ acompanhandome na jornada dafrica, como neſtas partes de França, e Inglaterra; e o meſmo, pellos que por meu reſpeito morreraõ na guerra, ou por juſtiça, defendendo a liberdade de ſua patria.

Mando que ſe dem dez mil cruzados pera reſgate de trinta Cativos pobres, querendo porem que ſe alguns ainda ſe acharem dos que ſe perderaõ comigo em Africa, ſejaõ primeiramente reſgatados os que ouverem ſido meus Criados, ou do Priorado do Crato; e aſſim tambem ſe teraa reſpeito com os das Ilhas Terceiras, e faltando eſtes ſe reſgataraõ meninos, pello perigo em que eſtaõ.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que naõ era ainda Rey, mando que lhe ſejaõ todas pagas, ou a elles, ou a ſeus herdeiros, e ſendo perdidos os livros em que ſe aſſentaõ os ditos pagamentos, com ſeu juramento, ou teſtemunhas baſtantes ſe lhes daraa credito; ſendo porem peſſoas de que ſe tenha opiniaõ que fallaraõ verdade.

E porque neſte teſtamento naõ poſſo fazer declaraçaõ de todalas dividas, que devo, e das obrigaçoens que tenho a algumas peſſoas que me tem ſervido, nem das ſatisfaçoens, que tenho feito, e quero ſe façaõ a outras, de que naõ poſſo ao preſente ſer lembrado, aſſim pelas muitas occupaçoens que ſempre tive neſtas partes com gentes de differentes naçoens, como tambem por aver paſſado muito tempo deſpois que ſahi de Portugal, mando que toda a peſſoa que diante meus Teſtamenteiros provar baſtantemente ſerlhe por alguma via deſtas obrigado, ſeja inteiramente ſatisfeito; e o meſmo ſe faraa aas peſſoas, cujos nomes ſe acharaõ eſcritos num Rol feito por Manoel Fernandes, meu Thezoureiro mòr; o qual, ou o treſlado delle quero que ande ſempre junto a eſte meu teſtamento.

Mando que ſe dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza quinhentos cruzados de tença a cada huma dellas, em ſuas vidas; e poſto que minha tençaõ foi ſempre cazar a dita D. Luiza minha filha conforme ao ſangue donde procede; declaro porem que querendo ella ſer freyra, ſeraa com iſſo minha alma maes conſolada.

Mando que ſe dem a Helena Figueira de Brito cinco mil cruzados de dez reales o cruzado; do qual dinheiro a mayor parte delle me empreſtou, e o maes gaſtou em couzas de meu ſerviço.

Mando que ſe procurem os rendimentos que eu tinha antes de Rey, aſſim do Priorado do Crato, como de Leça, Pombeiro, e tres contos, e meyo de tença que me dava a Coroa de Portugal; os quaes rendimentos me ſaõ devidos des o tempo que me allevantaraõ por Rey do dito Reyno, e ſe arrecadaraõ pera com elles ſe ſatisfazerem meus criados que antes me aviaõ ſervido: e juntamente pera ſe cumprirem os legados, e maes obrigaçoens de que neſte meu teſtamento faço menção.

Mando que compridas as ditas obrigaçoens, e legados, ſe façaõ quatro partes do remanecente dos ditos rendimentos, das quaes huma ſe daraa a meu filho Dom Manoel, outra a meu filho D. Chriſtovaõ,

tovaõ, porque eu lhes deixo pera alimentos de ſuas peſſoas; as outras duas partes ſe entregaraõ a Diogo Botelho do meu Conſelho do ſtado, e Veador de minha fazenda pera comprir algumas obrigações ſecretas de minha conſciencia que lhe deixo encommendadas; e em cazo que elle fallecer, ou por algum juſto impedimento naõ poſſa hir a Portugal, poderaa dar, ou mandar commiſſaõ a quem lhe a elle parecer que ſeraa peſſoa maes deſentereſſada, e que com maes virtude, e cuidado poderaa em ſeu lugar comprir as ditas obrigações occultas que lhe deixo encomendadas.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder teſtar de todolos bens que poſſuiſſe acquiridos, aſſim das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaeſquer outras que me ficaſſem por minha morte; o qual Breve tinha em hum eſcritorio que me tomaraõ no Campo Dalqantara, juntamente com outros papeis.

Declaro maes que por morte do Senhor Infante D. Luis, meu Pae que eſtaa em gloria, me ficou de patrimonio o padroado da Condeſſa de Marialva; quero que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ o poſſuaõ ambos igualmente, ou dividindo o tempo na apreſentaçaõ de todalas Igrejas do dito padroado: ou partindo antre ſi a apreſentaçaõ das ditas Igrejas, como milhor lhes parecer.

Mando, e encomendo muito aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ aſi ajam a bençaõ de Deos, e a minha, que ſejaõ ſempre muito amigos, e ſe tratem, e converſem como bons, e verdadeiros Irmãos, porque naõ ſomente ſeraa minha alma com iſſo conſolada, mas avendo antre elles eſte amor, e uniaõ, ſe poderaõ milhor conſervar em ſeus ſtados, e ſeraõ de todos maes reſpeitados, e temidos.

E porque naõ aja duvi'a nas dividas, e obrigaçoens que mando ſatisfazer neſte meu teſtamento, declaro que entendo ſó daquellas que tinha antes de Rey, por ſerem as de que minha fazenda (do tempo que ainda o naõ era) eſtaa obrigada a pagar.

Poſto que acima digua, que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ façaõ a repartiçaõ do dito padroado da Condeſſa de Marialva no modo que milhor lhes parecer, por evitar porem a occaziaõ de aver differença antre elles, quero, e mando que deitem ſortes ſobre quem repartiraa as ditas Igrejas em duas partes igualmente, e o outro eſcolheraa huma dellas, de maneira que fiquem ambos contentes; e em cazo que algum delles falleça ſem herdeiros legitimos, mando que os ditos bens que deixo a cada hum delles, fique ao outro que vivo for.

Por quanto Diogo Botelho antes, e deſpoes de eu ſer Rey de Portugal, mandou deſpender aſſim dinheiro, como pedraria; e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaõ pera me entreter; e aſſim neſtes Reynos como em Hollanda paſſou Cartas de marqa a algumas peſſoas por meu mandado, e em virtude das procuraçoens, e proviſoens, que tinha minhas, como Veador de minha fazenda, mando que de nenhuma couza deſtas lhe peçaõ

peçaõ conta; por quanto o ey por deſobrigado de a dar, e me tem dado a mim inteira ſatisfaçaõ, e as Cartas de marqa ha de pagar minha fazenda, ſe for juſtiça.

Por aqui ey por acabado eſte meu teſtamento, o qual mandei eſcrever pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos da Ordem de Saõ Franciſco, e quero que valha em juizo, e fora delle, ſoprindo com minha Real authoridade qualquer falta que ſegundo direito commum, ou particular o poſſa invalidar; e aſſim revogo todolos meus teſtamentos, e Codicilos, que antes deſte ſe acharem que eu aja feito, porque eſte quero que ſo tenha força, e vigor, por eſta ſer minha ultima vontade. Em Pariz dez de Julho de noventa e cinco.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Declaro que por eu querer fazer eſte teſtamento em ſegredo, e o ſtilo deſte Reyno de França ſer, que a Copia do teſtamento ha de ficar em poder do Notario, ou fazello com o Cura da Parroquia, e tres peſſoas maes, que conformandome com o ſtillo de Portugal, ſuprindo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Eſcrivaõ de minha fazenda, faça nas coſtas deſte teſtamento a aprovaçaõ como Eſcrivaõ pubrico, porque pera elte acto o ey por tal, pera que em tudo ſe cumpra, e ſeja valiozo. Em Pariz, dia, mes, e anno atraz dito.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Saibaõ quantos eſte ſtormento daprovaçaõ virem, como no anno do Naſcimento de N. Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e noventa e cinco, aos dez dias do mes de Julho do dito anno, na Cidade de Pariz freguesia de Sancto Stacio, nas pouſadas onde pouſa ElRey D. Antonio Rey de Portugal, perante mim Jeronimo da Silva, fidalgo de ſua Caza, e Eſcrivaõ de ſua fazenda, o dito Senhor Rey me deu eſte teſtamento cerrado, e ſellado das ſuas Reaes Armas com tres ſinetes, dizendo que mo entregava da ſua maõ à minha, pera que nas coſtas delle, lhe fizeſſe eſta aprovaçaõ, porque eſte era o ſeu teſtamento, e derradeira vontade, e queria que ſe compriſſe como ſe nelle conthem; o qual era eſcrito em ſete laudas, e hum quarto; e fora hum rol de peſſoas que vae eſcrito em quatro laudas, e vae aſſinado o dito teſtamento, e rol pello dito Senhor Rey, ſem vicio, borradura, nem entrelinha que duvida faça, de que foraõ teſtemunhas Diogo Botelho, Scipiaõ de Figueiredo, D. Joaõ de Caſtro, todos do ſeu Conſelho do ſtado, Manoel de Brito Dalmeida, do ſeu Conſelho, Sebaſtiaõ Figueira, fidalgo de ſua Caza, e Jeronimo da Silva, que por mandado do dito Senhor, o fis, e aſſinei com as ditas teſtemunhas, em Pariz no dia, mes, e anno acima dito.

Jeronimo da Silva.

Scipiaõ de Figueiredo. Diogo Botelho. D. Joaõ de Caſtro.
Manoel de Brito. Sebaſtiaõ Figueira.

Certi-

Certificamos nos Diogo Botelho, e Cipiaõ de Figueiredo de Vaſconcellos Teſtamenteiros delRey D. Antonio noſſo Senhor, que Deos tenha em gloria que ambos cotejamos eſte treslado do teſtamento do dito Senhor Rey, com o proprio donde foi pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos tresladado, e vay bem, e fielmente eſcrito de verbo ad verbum na verdade, e nos aſſinamos aqui a 28. de Novembro de 1595.

Diogo Botelho. *Cipiaõ de Figueiredo.*

Papel do Senhor D. Antonio, que eſtá nos ditos livros da ſua Secretaria, e diz aſſim:

Dividas, que tenho deſpoes de Rey do que naõ era da Coroa.

Em Portugal.

Num. 93. An. 1595.

1 O Da Iffante em Santo Eloy.
2 O de Fernaõ Cabral.
3 O de depozitos.
4 O da Orpham que deu o Corregedor Luiz Lourenço.
5 O de huma molher de Bemfiqua, que trouxe o Corregedor foaõ homem 150U reis, e humas albarradas de prata.
6 O que Romaõ Doliveira entregou dos depozitos de Cativos, e rezidos.
7 Pannos, e ſedas que deraõ mercadores.
8 O que me trouxeraõ no Cofre dos Orfaõs, que mandei trazer de Cintra, quando fui de Inglaterra a Portugal.

Em França.

9 A Jeronimo Lopez Sapaio, o de que tem provizaõ.
10 Ao Duque de Gioſa 240U ou 50 eſcudos.
11 Ao Capitaõ Pardim, o de que tem provizaõ.
12 Ao Capitam Alegre, o de que tem provizaõ.
13 A hum armeyro em Pariz de huns arcabuzes; o que tiver por eſcrito de Cuſtodio Leitaõ.
14 O de Gaſpar Barboza Cabeças.
15 A prata do Governador que eſtaa empenhada em Diepa.
16 O que ſe deve em Turs a Cador.
17 Ao Capitam Carlos, o que for.
18 A Libertim, o que for.
19 A Raluit, o que for.
20 A Monſieur de Xaler 500U.
21 A Monſieur de Roxali mil eſcudos ſobre o diamante das armas.

Em Flandres nos Paizes baixos.

22 A Jaques deloroy, o que tem por hum mandado de Diogo Botelho pera Manoel Dandrade.
23 A Joaõ de Loy, morador em Mediamburgo, o que tem por ſentença.
24 A Jaques Gueles morador em Frangelingas.
25 O que ſe deve de frete de huma nao de anquſa, que vinha da Ilha.
26 Saber de Pero Gonçalves, o que ſe deve a Corneles Scota, e Juſtis, moradores em Oſtradama.

O que

27 O que ſe deve de humas eſpadas, e concerto de hum navio, por conta do dito Pero Gonçalves diz que ſaõ 28Uoo reis.

28 O frete de huma nao, e mantimentos de Jaõ rico defrangelamda, que foi a terceira darmada.

29 O frete de huma nao por nome o falcaõ branco, de Corneles, morador em Amcuſa, de que tem eſcrito 960U reis.

30 O frete, e mantimentos doutra nao por nome mareproxe; o Meſtre he de Brema.

31 Ao dito Pero Gonçalves, o que ſe achar feita com elle conta.

32 Ao ſogro de Pero Gonçalves Damcuſa, o de que tem eſcrito.

Ilhas Terceiras.

33 As peças douro, e prata que me deraõ, ver ſe he obrigaçaõ pagalas.

34 Chriſtovaõ Borges alem do que deu ao Conde, deu ao Governador em papel 600U reis que ſe pagaraõ a hum mercador.

35 Aos herdeiros de Gonçalo Pereira do fayal, que ſe ouveraõ em Ricardo mais em Londres 720U reis.

36 De Ayres Jacome Correa que ſe entregou a Antonio da Veiga 640U reis, e a ſua prata.

Rol das peſſoas a que tenho obrigaçaõ depoes de Rey.

Os que vieraõ comiço de Portugal que dantes naõ haviaõ ſido meus criados.

1 Diogo Botelho.
2 Manoel da Sylva.
3 Conſtantino de Britto.
4 Frey Diogo Mareqos.
5 Diogo Vaz, e ſeus filhos.
6 Fernaõ Martins.
7 Domingos Gonçalves.

Os que haviaõ ſido meus criados.

8 Thomas qacheiro.
9 Diogo Rodrigues.

Os que me vieraõ buſcar a França, que aviaõ ſido meus criados antes de Rey.

10 Manoel Fernandes meu Theſoureiro môr.
11 Chriſtovaõ Gomes, Cozinheiro môr.
12 D. Alonſo.
13 Antonio da Sylva Caldeira.
14 Seu Irmaõ Manoel de Britto.
15 Pantaleaõ Peſſoa.
16 Baſtiaõ Gonçalves de Lima.
17 Duarte Ferreira.
18 Baſtiam de Medeiros.
19 Diogo Freyre.
20 O Irmaõ de Antonio Soares.
21 Franciſco Cardozo.
22 O Siqueyra.
23 Ferreyrinha.
24 Franciſco Antonio.
25 Adriaõ Figueira.

Os maes criados meus ſe acharaõ eſcritos num rol, que deixo fora deſte

te teſtamento, em outro que fiz a 10. *de Julho.*

Os que naõ eraõ meus criados antes de Rey, que me vieraõ buſcar a Franca.

Eccleſiaſticos.

26 Balthezar Limpo, Dayam de Coimbra.
27 Simaõ Alfonſo de Carvalho.
28 O Conego Gaſpar Dias Stacio.
29 Joaõ Sodrinho.
30 Ruy Cide.
31 O Cura do Loreto.
32 Joaõ Gonçalves de Lima.
33 Antonio Fernandes Pinheiro.
Outros dous Clerigos, que me naõ lembraõ os nomes.

Religiozos Dominicos.

34 Fr. Antonio de Sena.
35 Fr. Joſeph Teixeira.
36 Fr. Stevaõ de Sampayo.
37 Fr. Joaõ do Spirito Santo.
38 Fr. Vicente Sotil.

Auguſtinhos.

39 Meſtre Aguſtinho.
40 Fr. Simpliciano.
41 Fr. Joaõ de Beja.
42 Fr. Gregorio.
43 Fr. Pedro da Madre de Deos.

Carmelitas.

44 Fr. Eſtevaõ Pinheiro.
45 Fr. Vicente.

Trinitarios.

46 Fr. Luis Soares.

Franciſcanos.

47 Fr. Pedro da Foncequa.
48 Fr. Pedro mil homens.
49 Fr. Pedro Serra.
50 Fr. Gaſpar, que morreo na Ilha.
51 Fr. Diogo Carlos.
52 Hum ceguinho que ſe queimou na nao de D. Antonio na Rechila.

Seculares.

53 D. Franciſco de Portugal Condeſtabre.
54 D. Antonio de Menezes.
55 D. Joaõ de Caſtro.
56 Antonio da Sylva Maltez.
57 Antonio Lopez de Syqueira.
58 Payo Rodrigues.
59 Antonio Guedes de Souza.
60 Joaõ Rodrigues de Beja.
61 Jorge de Roboredo.
62 Gaſpar Daraujo.
63 Antonio da Cunha.
64 Andre da Cunha, ſeu Irmaõ.
65 Manoel Alvares da Coſta.
66 Nuno Alvares de Faria.
67 Antonio Mendes de Britto.
68 Duarte de Vaſconcellos.
69 Franciſco Sarayva.
70 Lucas Soares.
71 Joaõ Vaz Alcoforado.
72 Joaõ Dias Varella.
73 Jeronimo da Sylva.
74 Benito Maça.
75 Antonio de Souza.
76 Baſtiaõ Figueira.
77 Reymaõ Doliveira.
78 Seu filho.
79 Antonio Lopez de Peniche.
80 Pero da Coſta.
81 Belchior Botelho.
82 Manoel Botelho.
83 Franciſco da Coſta.
84 Salvador Machado.
85 Joaõ Barboza, e ſeu filho.
86 Miguel Nogueira, e ſeus filhos.
87 Balthezar Correa, e ſeu filho.
88 Belchior Paes, e ſeus filhos.
89 Alvaro de Faria.

Fran-

90 Franciſco Dias de Carvalho.
91 Luis Alvares Botado.
92 Antonio Baracho.
93 Manoel da Coſta.
94 O ſobrinho de Balthezar Limpo foaõ homem.
95 Diogo Guarcia.
96 O Capitam Barboza.
97 Rodrigo Marques.
98 Manoel Lopes, e ſeus filhos.
99 Os Tabordas de Coimbra.
100 Antonio Pinto.
101 Joaõ Rodrigues.
102 Joaõ Beliago.
103 Joaõ Machado.
104 Duarte Franciſco.
105 Joaõ Velho.
106 Domingos Fernandes.
107 Paulo Lobato.
108 O Capitam Trigueiros.
109 Jorge Gularte.
110 Vicente Simoens.
111 Franciſco Gonçalves.
112 Aurerio de Paiva.
113 Belchior Mendes Africano.
114 Nicolao Rodrigues.
115 Rodrigo dos Santos.
116 Balthezar Gonçalves Piloto.
117 Os quatro Irmãos.
118 Foaõ Gomes que o Gaſqaõ matou em Tours.
119 Gaſpar Dias de Setuval.
120 Diogo Pacheco.
121 Manoel Godinho.
122 Pero Gonçalves e outros que por ora me naõ lembraõ.

Os que me ſeguiraõ ſempre em Portugal ſendo Rey, que naõ vieraõ a França.

Eccleſiaſticos.

123 O Biſpo da Guarda.
124 O Biſpo D. Manoel Dalmada.
125 D. Affonſo Anriques.
126 Simaõ Maſcarenhas.
127 Amaro Lopez, Chantre Dangra.
128 Alguns Conegos da meſma See a que naõ ſei os nomes.
129 Franciſco Gonçalves Prior de Gouvea.
130 Antonio de Queyros.

Religioſos Dominicos.

131 Fr. Luis de Soutomayor.
132 Fr. Eſtevaõ Leitaõ.
133 Fr. Joaõ da Cruz.
134 Fr. Sebaſtiam de Vargas.
135 Fr. Paulo Foreiro.
136 Fr. Manoel da Coſta.
137 Fr. Joaõ do Fayal.
138 Fr. Diogo de Sam Dionizio.
139 Fr. Simaõ de Barros.

Franciſcanos.

140 Fr. Felippe.
141 Fr. Jeronimo de Lixboa.
142 Fr. Manoel Marques.
143 Fr. Braz Camello.
144 Fr. Belchior.
145 Fr. Gaſpar.

Auguſtinhos.

146 Fr. Miguel dos Santos.
147 Fr. Antonio de Santa Maria.
148 Fr. Gaſpar de Chriſto.

Jeronimos.

149 Fr. Heitor Pinto.
150 Fr. Damiaõ Machado.
151 O Prior de Sam Marqos que entaõ era.
152 D. Lourenço Geral de Santa Cruz.

Padres da Companhia.

153 Luis Alvares.
154 Meſtre Ignacio.

Seculares.

155 D. Diogo de Menezes.
156 Seu filho.
157 Antonio Monis Barreto, e filhos.
158 Anrique Pereira de Lacerda.
159 D. Luis de Portugal.
160 D. Pedro da Cunha.
161 D. Franciſco Maſcarenhas.
162 D. Ruy Dias Lobo.
163 D. Pedro de Menezes.
164 D. Jorge de Menezes Cantanhede.
165 D. Fernando de Menezes de Louriçal.
166 D. Diogo ſeu Irmaõ.
167 D. Manoel de Portugal.
168 D. Affõſo de Portugal ſeu filho.
169 D. Duarte de Menezes Dalganhaens.
170 D. Manoel de Caſtro.
171 D. Manoel Pereira.
172 D. Diogo Conde da Feira.
173 O Conde de Redondo.
174 D. Fernando Coutinho.
175 D. Franciſco de Menezes Telo.
176 D. Manoel Coutinho.
177 D. Pedro Coutinho
178 D. Phebos Monis, e filhos.
179 D. Martinho Anriques.
180 D. Antonio Pereira.
181 D. Manoel ſeu Irmaõ.
182 D. Alvaro da Sylveira.
183 D. Bernardo Carvalho.
184 Chriſtovaõ Juſarte.
185 Baltiaõ Danhaia.
186 Pero Lopez Giraõ.
187 Seu Irmaõ.
188 Ruy Dias da Camara.
189 Joaõ Conçalves da Camara.
190 Luis de Brito.
191 Diogo Botelho o moço.
192 Garcia Affonſo de Beja.
193 Diogo Fernandes Dalmeida.
194 Manoel da Fonſeca Nobrega.
195 Manoel da Fonſeca Vereador.
196 Affonſo Mendez de Pedroza.
197 Hum filho de Franciſco Pereira de Coimbra.
198 Joaõ de Britto.
199 Hum filho de Vaſco Fernandes Pimentel.
200 Antaõ Vaz dabrantes.
201 O Corregedor Jaõ da Roza.
202 O Doutor Jaõ Affonſo de Braga.
203 O Doutor Jorge Damaral.
204 Jorge de Queiros.
205 Jorge de Serpa, e ſeos filhos.
206 Seu Genro foaõ da Cunha.
207 Franciſco Rabelo de Guimaraens.
208 Antonio Machado de Guimaraens.
209 Martim Lopez Dazevedo.
210 Os barachos de Villafranca.
211 Inocencio Soeyro.
212 O Doutor Thomas Anriques.
213 Antonio de Souza Coutinho.
214 Duarte de Lemos da trofa.
215 Manoel da Coſta Borges.
216 Affonſo Correa de Tangere.
217 D. Pedro o negro.
218 Manoel Duarte.
219 O Doutor Pero Dalpoem.
220 Franciſco Dalpoem, ſeu Irmaõ.
221 Duarte Perim Correa; tambem me ſervio em França, e Inglaterra.
222 Diogo de Correa, ſempre em França.
223 Cuſtodio Leitaõ.
224 Fernaõ Boſtilho, ſo em França.

Donnas.

225 D. Joanna da Silva Saldanha.
226 D. Joanna da Silva, mulher que foi de D. Martinho de Caſtelbranco.
227 Helena Figueira de Britto.
228 Britiz Gonçalves.

Damas.

Damas.

229 D. Joanna de Caſtro.
230 D. Anna daragaõ.

Ilhas Terceiras.

231 Bernardo de Tavora.
232 Aires de Porras.
233 Pero Cotta Malha.
234 Joaõ de Toledo.
235 Gonçalo Pita.
236 O Corregedor Gamboa.
237 O Licenciado Domingos Pinheiro.
238 O Licenciado Domingos Louzel.
239 O Licenciado Balthezar Alvares.
240 Salamaõ.
241 Manoel Fernandes.
242 Manoel Serradas.

Os que vieraõ comigo a ſegunda vez de Portugal.

243 Miguel do Crato.
244 Franciſco Camello.
245 Pero Furtado.
246 Manoel fernandes do Cazal.
247 Manoel Paes.
248 Baſtiaõ de Medeiros.
249 Gaſpar Dias.
250 Antonio da Sylva.
251 Baſtiaõ Gomes.

Do porto de Portugal mandei a França

252 Antonio de Britto Pimentel por meu Embaixador, e aſſim neſte Reyno como no de Inglaterra ſempre me acompanhou.

Da Ilha terceira trouxe comigo.

253 O Governador Scipiaõ de Figueiredo de Vaſconcellos, o qual ſempre me acompanhou neſtas partes de França, e Inglaterra; trouxe conſigo Conſtantino de Figueiredo ſeu filho, e Miguel Rodrigues.

E porque bem creo, que ha outras muitas peſſoas a que tenho obrigaçaõ: as quaes me teraõ ſervido em Portugal, e neſtas partes de França, e Inglaterra muy fiel, e lealmente, pelo que me merecem lhes naõ faça menos honras, e merces, que aas que aqui vaõ nomeadas, e por o tempo aver ſido taõ comprido, me eſquecem os nomes delles: quero, e mando que certificando averemme ſervido, ſe tenha com ellas o meſmo reſpeito, como que eu particularmente fizera menção de cada huma das ditas peſſoas.

Maes me lembraraõ dos que me ſeguiraõ ſempre em Portugal.

Lopo Vaz de Mello de Caſtelbranco, e Franciſco de Mello, ſeu filho, e Gonçalo Figueira da Sylva ſeu ſobrinho.

Lourenço Correa veyo comigo quando fuy de Inglaterre a Portugal.

Eſte he o Rol, que mandei eſcrever ao Doutor Frey Diogo Carlos, das dividas a que me acho obrigado, e me lembraõ, e das peſſoas a que tenho obrigaçaõ, o qual quero que ande ſempre acoſtado a eſte meu teſtamento, e ſe lhe dee credito, como q̃ foſſe parte delle; o qual vai eſcrito em oito laudas; em Pariz a treze dias de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

D. Antonio Rey de Portugal.

Carta

Carta dos Teſtamenteiros do Senhor D. Antonio para o Provedor, e Irmãos da Caſa da Miſericordia de Lisboa, pedindolhe queiraõ aceitar a Teſtamentaria do dito Senhor, como elle ordenara. Original eſtá no livro primeiro da Secretaria do dito, pag. 35.

Num. 94. An. 1597. ELRey D. Antonio noſſo Senhor nos deixou encommendado, que como Deos o levaſſe deſta vida preſente: lhe mandaſſemos levar o teſtamento, que com eſta vay a eſſa Sancta Caza da Mizericordia da Cidade de Lixboa, porque confiava das peſſoas que nella tiveſſem o cargo: por ſua virtude trabalhariaõ por ſe lhe comprir; e porque nos encommendou que ſoubeſſemos ſe queriaõ aceitar (por o amor de Deos, e do que ſempre tivera a ella Sancta Caza: Provedores, Officiaes, e Irmãos della) o trabalho de o cumprir: pedimos a VV. merces nos aviſem do que niſto querem, e podem fazer; porque como ha algumas obrigaçoens ſecretas que ficaraõ encommendadas a peſſoas particulares, mandaremos recado a quem as cumpra, tanto que ſoubermos ſe VV. merces podem dar a execuçaõ o dito teſtamento, o qual naõ pudemos ateegora mandar porque naõ tivemos paſſaporte pera a peſſoa que o ouveſſe de levar yr ſegura: poſto que eſtando o Conde de Fontes em Frandes lhe eſcrevemos huma Carta pella qual lho pediamos, e naõ tivemos repoſta ſua; e porque avendo VV. merces de dar à execuçaõ o dito teſtamento que ora pello portador deſta lhes enviamos; he neceſſario hirem de quaa peſſoas pera declaraçaõ dalguuãs obrigaçoens, que ſe haõ de ſatisfazer em ſegredo: o que naõ pode ſer ſem paſſaporte de S. Mageſtade: pedimos a VV. merces o ajaõ pera que as peſſoas que ouverem de hir com noſſa Certidaõ poſſaõ hir, e vir a eſſes Reynos as vezes que forem neceſſarias pera comprimento do dito teſtamento, ſeguramente, ſem ſerem inquietados, preſos, ou moleſtados por quaeſquer cazos que de antes tiveſſem commettido, e porque eſta obra he tanto da obrigaçaõ de VV. merces pello cargo que tem, e pella confiança com que ElRey noſſo Senhor lhes encommenda ſua alma: naõ temos que mais lembrar a VV. merces, e ſempre pediremos a Deos que em tudo o que for de ſeu ſerviço, e gloria os aſſiſta, e ajude como pode; deſta Cidade de Pariz a dezaſeis dias de Junho de mil quinhentos noventa e ſete annos.

Diogo Botelho. *Cipiam de Figueiredo.*

Elogio

Elogio do Senhor D. Antonio feito em França, no tempo da ſua morte. Eſtá no ſegundo tomo da ſua Secretaria, pag. 172.

Elogium Sereniſſimi D.D. Antonii Regis Portugalliæ.

SEreniſſimum Portugalliæ Regem Dominum Antonium quidam ſine ratione calumniantur, cùm tamen in iis quæ ad recuperationem Regni ſui ſpectabant, ſemper fuerit vigilantiſſimus, nullis unquam parcens periculis, nec laboribus, ſive in mari, ſive in terra: ſed omnibus etiam evidentiſſimis ſe primum exponens, ut voti ſui compos fieret, & ſubditos ſuos priſtinæ libertati reſtitueret: adeò ut ei, niſi Regii animi audacia (degeneres enim timor arguit) illum excuſaret, temeritatis nota frequenter inuri potuiſſet. Divino namque fretus auxilio, atque cauſæ ſuæ æquitate, cuncta intrepidè tentabat tum per ſe, cum etiam per Miniſtros ſuos quos ſecum habebat fideliſſimos, ſumma cura, ac ſollicitudine tractantes, & opere complentes, quicquid à Rege ſuo illis commendatum erat. Heu quibus ille jactatus fatis, quibus calamitatibus afflictus, poſt quam in prælio prope Civitatem Olyſſiponenſem inito ab hoſtibus vulneratus, & ab eis fugatus ad exteras nationes ſe contulit; per quos caſus, & rerum diſcrimina ad hoc Galliarum regnum appulit? Graviora quidem, & acerbiora mala ſe in iis perpeſſum fuiſſe affirmabat, quàm cùm in bello Africano à Saracenis captus, & buccella panis hordeacei ſuſtentatus, atque ferè nudus humi jacens barbaro agricolæ ſerviebat. Cujus cor non emolliretur, & quis hujus Regis patientiam in laboribus aſſiduis non miraretur, ſciens quoties in navigando uſque ad mortem fuerit periclitatus, tum hoſtium inſidiis, cum etiam fluctibus feri, ac procelloſi maris navim ſubmergentibus? Sileret utique illud Julii Cæſaris encomium quod apud veteres Scriptores illius magnitudo animi extollitur, dum parvo vectus navigio ex Italia in Galliam transfretavit, ſi quis Regem hunc hyemali tempore per Oceanum valido vento flante, ac tempeſtate intumeſcentem, in parva rate, ac parvo comitatu navigare, aliis onerariis, & magnis navibus fluctuantibus, ac naufragium facientibus, vidiſſet: Illud enim ſuarum ærumnarum ſociis ſæpe dicere ſolebat. Deponamus metum, ò ſocii mei, & ſimus viri fortes, quò fata trahunt, retrahuntque, ſequamur. Quis Regum, aut Principum fuit in toto terrarum orbe ad quem ipſe non ſcripſerit, aut nuntios non miſerit ad petendum ſuppetias, quibus ſubditos, ac vaſſallos ſuos à violentia qua à Rege Hiſpano tenebantur, liberaret? Teſtis eſt Imperator Conſtantinopolitanus; teſtis Imperator Marochiorum ad quem proprium filium ſuum Dominum Chriſtophorum obſidem miſit; teſtes horum proceres, quos etiam per literas rogaverat, ut apud Dominos ſuos ſe illi propitios, ac benevolos exhiberent: teſtes cæteri Principes Pagani. Teſtes Chriſtianiſſimi Reges Franciæ Henricus III. & IV. teſtes Regina Angliæ, & omnes ejus Conciliarii; teſtes Belgici ſtatus Gubernatores, quorum omnium opem, ac favorem, nunc rationibus, nunc precibus, nunc pollicitationibus ſemel atque iterum imploraverat, adeò ut juſtiori nomi-

Num. 95.

ne

ne potuerint prædicti Principes illum in ſuis negotiis agendis, nimis ſollicitum, ac moleſtum judicare; quàm veluti tardum, ac moroſum vituperare. Teſtes quoque ſunt Summi Pontifices Gregorius XIII. Sixtus V. Innocentius IX. & Clemens VIII. apud quos (poſtulata prius paterna benedictione) de injuſtitia prædicti Regis Catholici conqueſtus eſt. Teſtes denique ſunt ejus famuli, & aſſeclæ, qui illum aliquoties adeò cogitabundum, & anxium intuebantur, ut epulas in menſa poſitas vix tangeret: forſitan non ſolùm de rationibus recuperandi Regni, & in Regno afflictos conſolandi cogitabat, ſed & de remedio quo illos, qui Crucem cum ipſo geſtabant, alere, atque nutrire poſſet. Videbat enim illos eſurire, ac ſitire, & tamen non habebat unde eis poſſet de rebus ad vitam neceſſariis providere. Quod quidem illum adeò contriſtabat, & angebat, ut dies aliquos ſolo pane, & aqua contentus duceret, ægrè ferens quòd cibi regii ei in menſa apponerentur. Auferte iſthinc, aiebat, cibos doloris. Quomodo enim delicatè, ac delitiosè ego vivam, qui video meos fame penè perire? Itaque quid ultra potuit Rex iſte facere Regno ſuo, & non fecit? quem lapidem non movit? quem laborem non pertulit? quot pericula exhorruit, quibus ſe ultro non objecerit? Objecit ſe quippe periculis prædonum, periculis in ſolitudine, periculis in nemore, periculis in ſpeluncis, in quibus fugiens furorem Hiſpanorum animam ejus ſollicitè quærentium ferè per totam unam hyemem latuit; periculis in Civitate, periculis in bello, periculis in fictis, & ſimulatis amicis, periculis in falſis ſervis, in ærumnis, in vigiliis multis, in itineribus, in peregrinationibus, de regno in regnum, de Civitate in Civitatem tranſmeando, & decurrendo, in fame, in ſiti, in frigore, in vili veſtitu, in proditionibus, in doloribus, in vulneribus, in perſecutionibus; præter inſtantiam, & quotidianam ſollicitudinem, qua reſtaurandæ libertati regni ſui incumbebat, nihil prorſus præ'rmittens, aut ſubtrahens, eorum quæ neceſſaria, vel utilia ad conſecutionem intenti finis ſibi eſſe videbantur.

Dum ſuos Luſitani habebant Reges veros, ac legitimos, ne quorundam Regni Procerum, & extrancorum factionibus adhærebant, augebatur ab his Chriſti fides, & de hoſtibus triumphantes omnium ſibi amorem conciliabant: ſed nunc aliis ſubditi contemnuntur ab iis quibus ſe ſubjecerunt. Quodquidem exemplo erit his qui iſta legent, ut Deum tantum, & ſuum Regem unicè colant, & ament.

Carta, que o Senhor D. Antonio eſcreveo ao Graõ Turco. Eſtá na ſua Secretaria.

Num. 96. An. 1590.

DOm Antonio per graça do Omnipotente Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, &c. Ao Poderoſiſſimo & Invencivel Emperador Sulram Murat Cham Señor da feleciſſima Caſa Ottomana: hum ſoo e ſupremo Monarca do Imperio do Oriente, deſeja ſaude e proſperidade. Muito poderoſo e Invictiſſimo Emperador, per alguas vias tenho eſcrito a Viã Mageſtade em reſpoſta da que me mandou per Franciſco

ciſco Caldeira de Brito Gentil-homem de minha Caſa o anno de 1587. e porque naõ tive maes a repoſta dellas e temo que foſſem cair nas eſpias delRey de Caſtela, (porque tem muitas em todo eſte caminho) detriminei de novo eſcrever eſta pera tambem de novo dar a Vrã Mageſtade muitas gracias pellas merces que me fez na que naquelle tempo eſcreveo, e pella promtidaõ com que eſta pera favoreſcer minha cauſa, digna reſoluçaõ da grandeſa de Vrã Mageſtade e do verdadeiro Emperador da feleciſſima Caſa Ottomana, que com exemplos de voſos antepaſados coſtumados a reſtituir Reynos, e os Reys delles vos compadeſeis do aflito eſtado de hũ Rey, que com tanta tirania e força eſta lançado do ſeu, e pede a Vrã Mageſtade como a hum ſoo Principe no mundo poderoſiſſimo e invencivel o queira aceitar na ſua proteiçaõ, e amparo: pera me ver reſtaurado em meus Eſtados que ſempre reconhecerei telos da voſſa liberalidade, e grandeſa. Segurame tambem eſta minha eſperança o favor que preſentemente me fizeſtes em vos lembrardes de eſcrever ao Xariſe me mandaſſe meu filho Dom Chriſtovaõ, porque claramente entendi, que por elle entender que eſta era a voſſa vontade mo mandou, e em vos lembrar de mim ſegundo me eſcreveo David Paſi voſſo Eſcravo en eſte mes de Mayo, o qual por mandado de Vrã Mageſtade me advirte ſer eſte o tempo em que devo pedir a Vrã Mageſtade uſe comigo ſuas coſtumadas grandezas. Pello que invictiſſimo Senhor naõ tenho mais que vos apreſentar de novo pera vos perſuadir a me fazerdes os favores e merces que peço, que o voſo propio animo valor e grandeza, e aſi peço a Vrã Mageſtade ſigua ſeu boom cuſtume & dos ſeus antepaſados, e ampare hua taõ juſta cauſa contra hum taõ grande inimigo de voſſa felicidade e hum Rey que ſempre lhe ficara obrigado, e com tudo o que Dios por voſſa maõ lhe der vos ſera ſempre grato e conhecido. Et porque minha tençaõ he naõ cauſar a Vrã Mageſtade com longos diſcurſos, mando ao dito Franciſco Caldeira de Brito, que apreſente a Vrã Mageſtade e informe o que pertendo, e o informe como teſtimunha de viſta do que tenho paſado com Muley Hamet, e como cumprindo com elle o que me pedio ha quatro annos, elle o naõ faz comigo, no que daa a entender, ou eſtar amigo de voſſo inimigo, ou o temer tanto que quer antes faltar a ſua obrigaçaõ que deſgoſtalo em algua couſa, e aſſi do que ſe moveo neſtas partes contra ElRey de Caſtela ſobre o fundamento do que me Vrã Mageſtade mandou aſi por elle o ano de 87 como por dito David Paſi, como do ſuceſo que tive na jornada paſada que fiz a Portugal, que Deos parece naõ quis ſocedeſſe bem, por ſoo a Vrã Mageſtade ſe devere deſpois delle as boas venturas que eſpero com o voſſo favor ter contra aquelle Tirano e inimigo comum, que naõ contento com quanto ſua ambiçaõ e tirania lhe tem dado, de novo aſpira contra elRey de França, contra a Raynha de Ingraterra meus Irmaõs, e contra o mundo todo, & he tal ſua ſoberba que a menhã intentara de ſervir eſe feliciſſimo Imperio de Vrã Mageſtade. Peço por merce a Vrã Mageſtade ouça ao dito Franciſco Caldeira de Brito e o crea e con brevidade que a cauſa requere o mande deſpachar, por

ſe naõ dar maes tempo a mai tençaõ delRey de Caſtella que ſobra todos os males que me tem feitos, agora novamente procura por todos os meos a elle poſſiveis, fazerme matar como fez a ElRey de França o paſado, e o procura muitas vezes fazer a Sereniſſima Reina de Ingraterra, e a elRey de França que hoje reina, e pera iſto com ſeus tiſouros ganha os propios criados e de maior confiança.

Deos todo poderoſo que criou os Ceos e a terra guarde a Vrã Mageſtade muitos annos e lhe dee os deſcanſos e boas venturas que pode. Dada en Londres a ocho de Octoubre año 1590.

Bom & verdadeiro Amigo de voſſa Mageſtade

D. Antonio Rey de Portugal.

No ſobreſcrito dizia:

Ao Poderoſiſſimo e invencivel Emperador Sultan Murad Cham Senhor da feleciſſima Caſa Ottomana, hun ſoo e ſupremo Monarca dos Imperios do Oriente.

Copia da Carta, que ſe traduzio do Emperador de Marrocos para o Senhor D. Antonio, em que naõ puzeraõ os titulos de hum, e outro. Eſtá na ſua Secretaria, pag. 30. tom. 2.

Num. 97. An. 1598.

REcebemos voſa carta por maõ do Enviado da Sereniſſima Rayrha Iſabel Reinante em Inglaterra: a qual recebemos com muito contentamento: e entendemos de o que dizeis acerca do voſſo Embaixador que aqui eſta, que vos eſcreveo, que lhe tinhamos dito que mandariamos hum Embaixador Criado de noſſa Caſa Real que levaria o dinheiro que vos pediſtes, que vos quizeſemos ajudar e emprettar: aveis de ſaber que he verdade que o aviamos prometido iſo ao voſo Embaixador com que a Raynha vos deſe pera eſte anno todo o neceſſario pera a jornada aſi de gente como de navios, como de moniçaõ: que entaõ vos mandariamos daqui noſſo Embaixador Criado de noſſa Caſa Real; e quando chegou aqui eſte voſſo Embaixador, nos achou embraſados, em mandar certa gente a tomar Guine: a qual gente ſomos obrigados a mandar tomala por rezaõ e juſtiça, a qual gente naõ pode tardar de hir porque eſta ja aparelhada, pella qual cauſa detivemos aqui o Embaixador com muita honra, e amizade porque eu concluindo eſte negocio, logo entenderemos em voſſo negocio, e da Raynha, porque tudo o que for couſa pera vos meter em voſſo Reyno, e alevantarvos ſobre voſſos inimigos, o fazemos como couſa voſa, porque nenhua outra couſa temos em tanto como voſſo negocio; feita em Marrocos em noſſa Corte Real dia ..... 19. dias de Xahabam anno de 998.

Rol

Rol de amigos, que o Senhor D. Antonio tinha em memoria para lhe fazer merce. Eſtá na ſua Secretaria, pag. 127. do reſerido livro.

Num. 98.

DOm Luis Conde de Vimiozo.
D. Anrique Portugal.
D. Manoel de Craſto.
D. Pedro de Menezes ho pucara.
D. Fernando de Menezes.
D. Antonio Pereira.
D. Diogo de Carcomo.
D. Manoel Pereira.
D. Nuno Maſcarenhas.
D. Jeronimo Coutinho Conde de Redondo.
D. Franciſco de Menezes.
Donna Luiza Cabral.
D. Franciſca de Beredo.
D. Joanna de Menezes.
D. Anna Daragaõ.
D. Izabel de Paiva Thia do Conde de Linhares.
A Condeça datouguia.
D. Maria dos Reys.
D. Diogo de Menezes.
O outro D. Manoel Pereira que eſta na Beira.
D. Maria de Vilhena, mulher de Manoel da Silva.
D. Violante do Canto.
D. Violante de Caſtro.
D. Luiza da Cunha.
D. Izabel da Cunha.
D. Inez dalmeida.
D. Meſia Freyre.
A Prioreza danunciada.
A Mãy de D. Affonſo de Noronha de Santarem.
Maria Reimonda.
Luiza Chamoza.
Breatis Gonçalves a ſaboeira.
A mãy do filho que eſta em Abrantes, que me eſquece o nome.
Ho Conde da Caſlanheira.
D. Catherina Caldeira.
Iſabel Dias no Touxoſal termo da Courinhã.
Lopo Vaz de Mello na rouriça.
Joanna Mendes de Menezes.
Gonçalo dazevedo he maltez.
Antonio da Cunha.
Antonio Soares Eſcrivaõ na Caza da India.
Lois da Veiga Carança.
Antonio Gil Contador.
Gaſpar Campello.
Gaſpar Limpo de Abreu.
Antonio Fernandes Meirinho da Caza da India.
Jeronimo de Carnide.
Franciſco Nicolao.
Artur Anriques.
Aires de Mendonça.
Silveſtre Gonçalves.
Pedro Luis.
Joaõ Silveſtre.
Joanne ſeu filho.
Joaõ Luis que me trouxe.
Pero Gonçalves Ortelaõ.
Roque Ferreira Cavaleiro de Tanger.
Diogo da Fonſeca Corregedor.
Gorge do Amaral Corregedor.
Gonçalo Figueira.
Manoel Mendes com Simaõ Maſcarenhas.
Manoel de Mello Salmonete.
Jorge Fernandes ſ. Joao da talha.
Joaõ Freyre dabobadela.
Joaõ de Souza do habito de Santiago na Beyra.
Matheus da Cunha.
Luis Miculao.
Ruy Martins.
Manoel Pegas.
Prior de S. Nicolao.
O Doutor Diogo da Roza.

Baltaſar Limpo.
Belchior de Gouvea.
Eitor de Souza.
Diogo Botelho o moço.
Antonio Pires Oleiro que foi miſter.
Antonio Carneiro.
Belchior Antunes.
Antonio Simoens.
Pedro de Paiva.
Belchior Carvalho.
Joaõ Vaz Frois.
Franciſco Copes Brandaõ.
Antonio Vaz Bernaldes.
Martim Vaz ſeu filho.
Antaõ Vaz dabrantes.
Franciſco de Xeixas Eſcrivam dalfandega.
Jeronimo Nunez, mercador em Monte môr.
Luis Furtado Beiraõ.
E todos os outros que Manoel Luis levou num eſcrito primeira.
D. Chriſtovaõ de Moura.
Pedro de Toar.
Vaſco Fernandes homem.
Antonio do Vale Vereador.
O pay do valerozo.
Antonio Botado.
Manoel Botado.
Luis Alvares de Lemos.
Franciſco dalmeida.
Joaõ homem.
Franciſco Pinto.
Luis Falcaõ Juis de fora.
Joaõ Riſcado.
Andre Gonçalves de Cannide Juis.
Hos Martins.
Antonio da Silva dalmeida.
Rodrigo homem dazevedo Cidadaõ.
Matheus Vicente de Peniche.
Antonio Viegas.
Antonio da Silva Piloto em Liſboa.
Alvaro Martins bombardeiro.
Diogo Pereira Tibao.
Juzarte Pires da Franca.
Eito Anriques Almoxariſe.
Fr. Thomas de Brito S. Domingos.
Fr. Paulo Foreyro S. Domingos.
Fr. Antonio Caldeira do Carmo.
Fr. Antonio de Santa Maria.
Antaõ de Faria Cura dos Anjos.
Fr. Joaõ da Caſtanheira Prior do Moſteiro da Coſta.
Fr. Beraldo.
Fr. Domingos Soeyro val bem feito.
Fr. Manoel de Souza.
Fr. Bernardo do Vao.
Fr. Eſtevaõ Pinheiro.
Meſtre Agoſtinho.
Fr. Luis do Spirito Santo do Carmo.
Frutuozo Gonçalves Clerigo.
Fr. Jeronimo Carvalho.
Fr. Joze Teixeira S. Domingos.
Fr. Pedro Santana N. Senhora da Graça.
Fr. Sebaſtiam de Vargas S. Domingos.
Fr. Nicolao Dias S. Domingos.
Fr. Sebaſtiam Varella S. Domingos.
Fr. Coſmo Carreira S. Domingos.
Fr. Amaro Lopes S. Domingos.
Fr. Joaõ Reboredo S. Domingos.
Fr. Diogo Lopes S. Domingos.
Fr. Izebio.
Os dous frades que fas Biſpos a que naõ ſabe o nome.
Fr. Rodrigo de Menezẽ em Bellem.
Fr. Bras Dalvito Bellem.
Fr. Antonio Pereira.
Fr. Salvador.
Fr. Miguel Vaz Soares.
Fr. Manoelinho.
O Vigario da Mieira.
Antonio Fernandes Cura.
Manoel Rodrigues Cura dos Anjos.
Franciſco Nunes de Macedo.

F I M.

151. todos.

Inſtruçaõ,

Inſtrucçaõ, que o Senhor D. Antonio deu a ſeu filho D. Chriſtovaõ, para obſervar na Corte de Marrocos. Eſtá na ſua Secretaria, tom. 1. *pag.* 262.

DOm Chriſtovaõ filho, o que aqui abaixo vos direi cumprireis ſem nenhuma falta. Num. 99. An. 1588.

Todos os dias vos levantareis a ſeis horas, e loguo reſareis as Oras de N. Senhora, e dahi hireis loguo ouvir miſſa.

Acabada a miſſa tomareis huma ora, e meya liçaõ de contar, ler, eſcrever, e latim; o meſmo as tardes.

Todas as feſtas de Noſſo Senhor, e de Noſſa Senhora, e Veſpora de todos os Santos vos confeçareis, e tomareis o Santiſſimo Sacramento.

Naõ fareis couza alguma ſem a communicardes com Manoel de Brito voſſo Camareiro, e Governador de voſſa Caza, e com Mathias Bicudo meu Embaixador aos quaes ambos tereis o reſpeito, que deveis por ſuas peſſoas, e cargos; e porque Manoel de Brito vos ſervira com muito amor, e Mathias Bicudo vos aconcelhara com muita prudencia, e amor.

A eſtes dous, e a Thomas Cacheiro, Gregorio de Soutomayor, e Antonio Fernandes tirareis o Chapeo quando entrarem onde eſtiverdes, ou de novo vos fallarem, e os mandareis cubrir, mas naõ quando actualmente vos ſervirem, ou vos veſtirdes, ou comerdes: ſo a Mathias Bicudo por velho, e doente mandareis ſempre cubrir ainda que eſtejaes a meza: o que lhe deveis conſintir poucas vezes por ſua idade, e indiſpoſiçaõ, com elle fallareis muitas vezes ainda que naõ haja materia particular, porque he muito prudente, e experimentado, e vos ſervira de muito a ſua converſaçaõ.

Ainda que ja vos tenha dito, que naõ façaes nada ſem parecer de Manoel de Brito, e Mathias Bicudo vaivos niſto tanto que volo torno encommendar, e mandar que ſem o parecer de ambos naõ façaes couza alguma em nenhum cazo, porque aforelles mandar a elles que vo lo naõ conſinto, vo lo eſtranharei eu como he rezaõ.

Em voſſa Caza tereis os paſſatempos que o tempo, e a terra permitir, mas de maneira que conſerveis authoridade, que he o que vos la maes cumpre.

Naõ hireis fora de Caza ſenaõ muito poucas vezes, e eſſas com licença delRey, que ſe lhe mandara pedir polla ordem que parecer a Mathias Bicudo, e Manoel de Britto.

Naõ correreis a cavallo onde aja gente em quanto o naõ ſoberdes fazer, e entaõ muy raras vezes: quando fordes ao campo a cavallo hiraõ comvoſco Manoel de Brito, e tres outros Criados voſſos.

A nenhuma peſſoa hireis vizitar, e principalmente molheres delRey, ou doutros Princepes ainda que vos mandem chamar, mas eſcuzarvoshcis com muitas palavras, e que naõ hides logo beijarlhes as

mãos

mãos porque naõ ſais de Caza ſem licença delRey, que lha mandareis pedir, e diſſimullar com iſſo.

Naõ conſentireis que em voſſa Caza, nem diante de vos ſe diga mal de D. Franciſco da Coſta, nem outro algum Chriſtaõ ainda que ſeja Caſtelhano: e ſe algum elche ou Cativo o diſſer diante de vos, dizeilhe que lhe rogais, que o naõ diga em voſſa Caza porque lho naõ podeis conſintir, que ſoes amigo aſſim do dito D. Franciſco, como dos maes.

Naõ viraõ a voſſa Caza ſenaõ os que Mathias Bicudo, e Manoel de Brito permitirem a fallar comvoſco, os maes avei por ſoſpeitos; ſe algumas mouras, ou judias vos mandarem couzas de comer aceitaias com muitos agardecimentos, mas de nada comereis.

Naõ eſcrevereis a peſſoa alguma ſem primeiro o dizerdes a Manoel de Brito.

Naõ eſcrevereis qua ſenaõ pella ſua propria via.

Naõ dareis eſmolla a nenhum Cativo pera fugir, nem conſintaes que tratem diſſo com nenhum Criado voſſo.

Naõ bebereis vinho por nenhum cazo aſſim por a terra ſer muito quente, como por outros inconvenientes, e ſe alguma ora vos for neceſſario, e parecer a Manoel de Brito que o bebaes ſeja a noite, mas iſto muito poucas vezes.

Eſte Regimento moſtrareis a Mathias Bicudo como chegardes para que elle ſaiba a minha vontade, e acrecente, ou tire delle o que lhe parecer com o de Manoel de Brito; em Londres aos xix. doutubro de 1588.

Como chegardes ao Porto de Çafim onde mando vades embarcar mandareis Beliago com a Carta a Mathias Bicudo .... em que lhe dareis conta como ſoes arrivado aquelle porto, e levaes ordem minha pera naõ deſembarcardes ſem recado ſeu que o ficaes eſperando, e lhe pedis muito vo lo mande com muita brevidade porque dezejaes ja muito de o ver, e lhe dardes meus recados.

Tambem lhe mandareis huma Carta pera ElRey da voſſa maõ conforme ao que vos tenho dito; e porque cuido mandaraõ por vos algum Alcayde tereis o modo que vos aqui direi. Primeiro vos torno advertir que naõ deſembarcareis em terra, nem conſintireis deſembarcar peſſoa alguma ſem muita neceſſidade, e com parecer de Manoel de Brito, os ingreſes o poderaõ fazer com licença do Capitaõ Duarte Perim.

Primeiramente naõ ſahireis da nao como diguo athe que Mathias Bicudo em peſſoa, ou por carta ſua vos avize do que aveis de fazer o que fareis ao pee da letra.

Se vier Alcayde, ou outra perſonagem que ElRey mande, vos for ver a nao ſe for perſonagem principal iloeis receber em o bordo por onde entrar, e lhe tirareis o chapeo, e com elle na maõ o abraſſareis, e polla maõ o levareis a voſſa Camera, mas logo em o abraçando lhe direis pello lingua que eſtara ſempre comvoſco, que ſeja muito bem vindo, e que lhe ficaes em muita obrigaçaõ pollo pena que tomou por amor de vos, e deſpois que vos aſſentardes eſperareis

que

Digitized by Google

que vos diga ao que vem, e reſpondereis conforme ao que vos diſſe.

Se for peſſoa de menos porte do que vos aviſara Mathias Bicudo, ou vo lo dira eſperalloeis na porta da alcaçova da nao.

Aſſim logo aqui como ao diante em todas voſſas acçoens tende muita authoridade de ſorte que naõ vejaõ em vos couza de que ſe eſpantem, nem lhes pareça fora de tempo, nem tambem vos moſtrareis pezado, nem maninconizado.

No deſembarcar fareis o que parecer a Manoel de Brito, e a Mathias Bicudo ſe eſtiver comvoſco, e ſenaõ eſtiver, o que vos eſcrever com cujo parecer ſe conformara Manoel de Brito.

Se caminhando quizerdes alguma couza a algum voſſo Criado naõ no chameis em vos alta, mas direis ao que eſtiver maes perto, que chame foaõ.

No caminho, e em todas as partes em que vos acompanharem Alcayd s naõ vos adianteis delles, antes lhes pedi que ſe emparelhem comvoſco.

Como embora fores em Marrocos vos hireis apear onde o tera ordenado Mathias Bicudo.

Apeandovos tomareis o Alcayde pela maõ, e entrareis com elle em Caza, perguntandolhe como ſe acha do caminho, e deſpois lhe dareis as graças por vos aver conduzido aquella Real Corte, que lhe confeçais ficardeslhe nũa perpetua obrigaçaõ de que vos trabalharcis de vos deſquitar em toda a occaziaõ, que ſe offerecer, que ao preſente me avizareis das cortezias, e bom tratamento que vos ſes pera que comvoſco lhe fique na meſma obrigaçaõ; e lhe pedireis que algumas vezes vos faça favor, e honra de vos ver; e porque vira canſado lhe pedis poes ja vos pos em porto ſeguro como debaixo de amparo de Sua Mageſtade ſe vaa deſcanſar, e naõ tome maes pena.

Deſpoes vos recolhereis pera voſſa Camara, e chamareis Manoel de Brito, e Mathias Bicudo, e lhes direis que lhes pedis muito vos digaõ em tudo o que deveis de fazer ainda que vos lho naõ perguntеis: porque podera ſer que vos eſquecera porque em nenhuma outra couza vos faraõ mayor bem.

Primeiramente como vos avereis logo com ElRey ſe o mandareis vizitar, ou ſe eſperareis ſua ordem, e fareis o que vos elles diſſerem.

E aſſim niſto como em todas as mais couzas em que vos differem e nos pareceres os ouvi com muita atençaõ porque vos enſineis pera o diante.

Quando ſordes a ElRey que fera quando elle mandar, em entrando pela porta fareis cortezia a ſua guoarda com o Chapeo na maõ, e roſto alegre, e aſſim aos Alcaydes que vos forem agoardar, e a eſtes fareis alguma miſura com o pe, e com bom ar, e graça ſem vos tornardes.

Ao Emperador em entrando na Caza onde eſtiver lhe fareis huma miſura muito profunda, e caminhareis pera elle com o paço cheio, e com bom aar, e no meio da Caza lhe fareis outra miſura como a primeira,

primeira, e beijando a maõ vos chegareis a elle naõ muito depreſſa, nem devagar, e lhe pedireis a maõ ſe vo la naõ der lhe beijareis a borda do veſtido, e afaſtandovos hum pouco lhe fareis outra miſura, e chamareis com bom geito a Mathias Bicudo, e elle trara comſigoa lingoa ao qual com o roſto direito pera ElRey, e os olhos baixos como que naõ ouſais polos nelle direis que diga a S. Mageſtade que quando naõ intereſares neſta jornada o meu ſerviço ſoo por vos verdes aos peis de S. Mageſtade, e debaixo do ſeu emparo vos aveis por bem afortunado, e entaõ o ſereis de todo quando S. Mageſtade vos fizer merce de vos ter por hum de ſeus Cativos.

Acabando iſto beijareis a minha Carta, e a da Raynha que lhe levais, e lhas dareis fazendo as reverencias devidas.

O que vos reſponder ouvireis, e como vo lo declarar o lingoa ſe for .... couſa pera iſſo beijareis a maõ, e tocareis o ſeu veſtido, e a tornareis a beijar, e reſpondereis conforme ao que vos diſſer.

A tudo eſtara preſente Mathias Bicudo que com o reſpeito que elle ſabe ter vos acudira no que ſor neceſſario.

Quando vos deſpedir lhe fareis as meſmas corteſias que ao vir, e em ſahindo tereis muita conta com os que vos acompanharem, e os tratareis como acima diguo.

Se vos forem vizitar alguns filhos delRey, que naõ forem Reys hiloſeis eſperar a porta de fora no pateo, e com o Chapeo fora, e com muita cortezia, e miſuras lhe tocareis com a maõ as ſuas, ou o fato, e a beijareis, e vos poreis a ſua maõ eſquerda, e acompanhareis ate a Caza onde ſe ouver daſentar: ſe foor em almoſadas eſtaraõ poſtas em ſeu lugar; e ſe em cadeiras Manoel de Brito lhe pora a ſua, e deſpois a voſſa, ou Thomas Cacheiro, ou Gregorio de Souto mayor; eſperareis porem que ſe aſſentem, e fareis que eſperais que vos mandem aſſentar, reſpondereis ao que vos diſſerem como vos parecer, mas com muita cortezia, e com o Chapeo na maõ quando o merecer o que vos diſſerem, e por beijar as maons.

Quando ſe quiſerem hir lhes direis que pois vos tendes por cativo de ſeu Pay lhe pedis vos tenhaõ tambem por ſeu, e ſe ſirvaõ de vos com as mais palavras neceſſarias.

Tornarlheeis acompanhar athe porta de fora com a meſma cortezia.

Se lhe derdes de merendar naõ vos aſſenteis atee que vo lo roguem, e com muita cortezia.

Naõ poreis a maõ em couza alguma primeiro que elles, nem dareis de maõ ao prato em que comerdes athe que elles o façaõ, e como o fizerem dai de maõ ao voſſo.

Naõ peſſaes de beber ſenaõ depois que elles o pedirem no maes fareis as cortezias que vos parecer tendo ſempre tento no que vos advertir Manoel de Brito que o ſara do que vos eſquecer. Ao filho delRey que he Rey de Fez tudo iſto davantagem ſenaõ quando lhe pedireis a maõ que vos naõ dara tocareis o fato, e beijareis a maõ.

Se alguma ora os encontrardes a cavallo lhes fareis muita reverencia, e moſtrareis que os quereis acompanhar detras delles ſe vos chi na-

chamarem vos poreis a ſua maõ eſquerda com o Chapeo na maõ: naõ vos igualareis com elles ant.s ſempre a cabeça do voſſo cavallo vaa a meio peſcoço dos ſeus.

Se fordes vizitar algum filho delRey lhe fareis as cortezias ditas, e quando fordes a cavallo hiraõ os que parecer a cavallo os maes a pee cubertos porem a que vos mandareis cubrir, em começando a marchar; tirando os moços da eſtribeira que hiraõ deſcubertos na Cidade, e no campo atee elle os mandar cubrir, que ſera em ſahindo da Cidade ſegundo o tempo for.

Quando fordes a caça, e quizerem hir comvoſco alguns Alcaydes, ou outros mouros eſcuſarvoſeis com boas palavras, e cortezia ate aver licença delRey por via do Alcayde Sofiano com quem ſe teraõ tratadas eſtas couzas.

Com o qual Alcayde Sofiano uzareis de muita cortezia, e quando for vervos lhe fareis miſura: hiloeis receber no meyo do patio com muita alegria, e o tratareis com muito reſpeito; e lhe pedireis quando ſe quizer hir que elle vos tome debaixo de ſua protecçaõ, porque naõ levaes outra ordem minha ſenaõ que em tudo o que de vos elle deſpuzer lhe obedeçais como fizereis a mim ſe preſente eſtivera: e que vos em tanto por fazer o que vos tenho mandado, como por ſaberdes quanto ganhaes em o ſervir lhe naõ ſahireis nunqua da vontade; e aſſim lhe pedi vos dee a ordem de como aveis de proceder pera ſervir ao Emperador, e contentar a elle, e do mais que deveis uſar com elle fiqua a Mathias Bicudo que vo lo dira.

Os mais Alcaydes tratareis com muita cortezia conforme ao que vos dira Mathias Bicudo, e com todos folgai ſer antes largo nas cortezias, que de vos tachar de deſcuidado niſſo.

A Xec. Rut quando a virdes fareis muito gaſalhado, e lhe tirareis o Chapeo, e abraçareis com muita alegria, mas logo o tornareis a poor: pedindolhe que ſe cubra; eſperalloeis a porta da Caza em que vos achardes, e levalloeis pera a em que quizerdes eſtar com elle, mandarlheeis dar cadeira porque he muito gordo, ou coxim como elle quizer: moſtrarvoſeis muito ſeu amigo, e que nenhuma outra couza vos encomendei mais que ſua amizade, e ſeguirdes em tudo ſeu parecer, e conſelho, pello que lhe pedis vos faça tambem, que daquella ora em diante vos queira governar, e aconcelhar pera que acerteis a ſervir a Sua Mageſtade.

Quando ſe for, e quando vier mandareis a Thomas Cacheiro, ou a Sotomayor eſperallo a porta do pateo, ou no meio delle, e os meſmos o tornaraõ acompanhar atee o meſmo luguar.

Naõ eſcrevereis a peſſoa nenhuma ſem o perguntardes a Manoel de Brito, e aos que de qua vos eſcreverem reſpondereis pola via do meſmo Manoel de Brito.

E porque naõ poſſo por eſcrito dizervos todas as couzas que vos cumprem fazer vos torno a mandar que aſſim no que neſte Regimento vos digo, como no que ſoceder conforme as occazioens das couzas naõ façaes ſenaõ o que vos diſſerem Manoel de Brito, e Mathias Bicudo tanto que ſe em alguma couza das acima ditas vos diſſerem o

contrairo do que eu digo quero que ſigaes o ſeu parecer, e naõ o que vos mando, porque do amor que ambos tem a meu ſerviço, e por eſſa rezaõ a comfio que acertaraõ em tudo o que ordenarem.

Eſte Regimento moſtrareis a Mathias Bicudo como chegardes pera que elle ſaiba minha vontade, e acrecente, ou tire o que lhe parecer com Manoel de Britto a quem tambem o moſtrareis; em Londres aos xix. doutubro de 1588.

Copia da carta, que ElRey Muley Hamete Xariſe eſcreveo ao Sereniſſimo Senhor D. Chriſtovaõ, recebida em Londres, a 16. de Novembro de 1596. Tirada do tom. 4. da Secretaria do Senhor D. Antonio, pag. 31. Conſerva-ſe na copioſa collecçaõ, que fez de manuſcritos o Conde de Redondo Thomé de Souſa.

Con el Nombre de Dios piadozo, e Miſericordia, e la ſanctificaſſion, ſea ſobre ſu Profeta.

Num. 100. An. 1516. DE el ſiervo de Dios, el Conquiſtador por ſu Caſa, el ſuceſſor exaltado, por Dios, el Emperador de los Moros, el hijo del Emperador de los Moros, Nieto del Emperador de los Moros, Xarife, Aſny, ſea Dios, el que proſpere com el alſamiento, ſu eſtado, e de Senhorio ſobre el poder de ſus inimigos, e delante del abate ſu ſoberbia a la poſteta cuyo valor em todo el mundo es grande, em nos, e nos otros Reinos ſublimamos, como es razon, e emcubramos con el devido acabamiento, el qual con el favor de Dios, avra contentamiento, ſu proteſtaſſion, e demanda. A la poteſtà del Principe grandeſido, e poderozo, e de ſupremo valor, Dom Chriſtoval, hijo del poderoſo Rey de alta fama ElRey D. Antonio de Portugal que Dios tenga, e legitimo credero del Reino, depois de alabar a Dios, el que ha ſublimado, el eſtado profetico, e empara, a los que a el vienem, com exalſamiento, e onrra complida, la ſalvaſſion de Dios, ſea ſobre ſu alto tezoro, el que librara las criaturas del alboroto del ſupremo dia, e ſobre ſu familia, alhegara, el eterno, e alto eſtado proſetico, e engrandeſſido, cuyo poder ſera complido, e exalſamiento, a todos los que a el venierem, e vinierem a nueſtras Reales manos.

La Carta que me aveis eſcrito por la qual vos agardeſſemos mucho, Amigo de nueſtro coraſſon, e maz que amigo, ſe quiſerdes venir a mi eſta lo fereis mui bien venido, como uno de mis hijos, mucho me encomendo a veſtro ermano mayor, e ſe quiſierdes venir vengam con la gracia de Dios, e fereis mui bien venidos, e de todo lo que quizierdes, lhareis en mim, e vivireis como quizierdes, hijo tengo que quereis paſſar em França, emtiendo que la cauza he que teneis muchos trabajos por alha, e en mim coraſſon me peſa e ſe troxerdes licença de la Reina Izabela, mas em combinada, e engrandeſida, a todo tiempo fereis mui bien venidos, e quando os la nega-

re

re embiamelo a diſir. Pezame mucho que no me haveis avertido, depois que murio ElRey de mas alta fama, y vueſtro padre porque mas preſto os mandara venir a mim, pera remedio de vueſtros trabajos, e amparo de vueſtras fortunas, eſto me hes forſado azerlo, porque aſi lo hizo ElRey de Portugal, a nueſtras Cazas, no mas ſenon, que me encomendo a antrambos de dos, e veniendo alhareis hum padre, e todo lo que quizerdes, donde ſera dezeada toda la onrra e vitoria, e exalſamiento de ſus vanderas reales, cuyo valor ſera en todo el mundo conoſſido con el proſpero ſoſſeſſo e con vueſtra venida ſera empliſicada nueſtra entenſion, con el favor de Dios Supremo, echa em nueſtra Corte em Marrocos.

Sobreſcrito.

Al Principe mas engrandeſido e poderozo, de alta ſangre, e reinos Don Chriſtovan, hijo del Rey Don Antonio de mas alta fama que Dios tenga.

Memoria dos moradores da Caſa do Infante D. Fernando, do anno de 1534. Acheya no Cartorio da Caſa de Bragança, donde a tirey.

Num. 101.

Capellaens,	18
Moços da Capella,	4
Cavaleiros do Conſelho,	1
O qual era Criſtovaõ de Tavora Mordomo mor.	
Outros Cavaleiros,	6
S. Vaſco da Silveyra Camareiro mor.	
Antonio de Mendonça.	
Charles Anriques.	
D. Luis de Moura.	
Gaſpar de Figueiroa.	
Franciſco Barreto.	
Fidalgos,	4
S. Antonio da Gama.	
Luis Ribeiro.	
Dom Antonio de Noronha.	
Fernam da Silva.	
Cavaleiros,	10
Eſcudeiros fidalgos,	3
Moços fidalgos,	2
S. Franciſco Rodrigues filho do Doutor Luis Cenes.	
Manoel de Vaſconcelos.	
Pages da Lança,	4
S. D. Antonio de Noronha.	
Fernaõ da Silva.	
Dom Joaõ de Abranches.	
Gonçalo Vaz.	
Eſcudeiros, e Contadores,	17
Leterados, e Fiſicos,	5
Moços da Camara,	64
Porteiros da Camara,	8
Repoſteiros,	9
Charamelas, e trombetas,	5
Cozinheiros,	3
Moços dos officios,	7
Caçadores,	3
Moços da eſtribeira,	25
Homens do tezouro,	2
Officiaes de meſtura,	15
Mantimentos,	1
Saõ todos	216

Moradores da Caſa da Infante D. Guiomar Coutinho, ſua mulher do anno 1534. Acheya no dito Cartorio.

Capellaens,	3	Moços fidalgos,	1
Moços da Capella,	3	S. D. Antonio filho de D. Jorge.	
Molheres,	2	Fiſicos,	1
S. Dona Franciſca de Souza Camareira mor.		Moços,	2
Iſabel de Goes Camareira.		Outros officiais,	2
Damas,	5	Repoſteiros de Camas, e Porteiros da Camara,	3
S. Dona Maria Coutinha.		Moços da Camara,	16
Dona Britis de Tavora.		Porteiros das Damas,	1
Dona Guiomar de Lima.		Repoſteiros de eſtrados,	3
Dona Antonia de Monroy.		Moços da eſtribeira,	4
Dona Joana da Silva.		Cozinheiros,	4
Donas,	3	Os da deſpenſa,	4
Moças da Camara,	1		
Molheres de officios,	1	Saõ todos	60
Officiais,	1		
S. D. Joaõ de Nor. Veador.			

Contrato do caſamento do Infante D. Fernando, com a Infante D. Guiomar Coutinho. Acheyo no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. eſtaõ os apontamentos originaes, de que ſe formon eſta eſcritura.

Num. 102. An. 1522. EM nome de Deos amem Saibaõ quantos eſte eſtromento de contrato de caſamento, dote, e arras virem que no anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos e vinte e dous annos dez dias de Março na Cidade de Lixboa nas caſas do muy manifico Senhor o Senhor D. Franciſco Coutinho Conde de Maria-Alva, e de Loule, peramte mim Damiaõ Dias eſcrivaõ da fazenda, e camara delRei noſſo Senhor, e por ſua autoridade notairo pubrico, e das teſtemunhas abaixo nomeadas, eſtamdo hy de preſente o Senhor D. Dioguo Lobo Baraõ Dalvito do Conſelho do dito Senhor, e Veador de ſua fazenda como Procurador do dito Senhor Rei, e dado por S. Alteza por Procurador do muy excellente Principe o Senhor Iffante D. Fernamdo, filho legitimo delRei D. Manoel, noſſo Senhor, que ſanta gloria ajaa, e da Rainha D. Maria filha delRey D. Fernando, e da Rainha D. Iſabel, que ſanta gloria ajaam Reis que foraõ de Caſtella, e Irmaaõ do dito Senhor ſegundo moſtrou por hum alvara aſſinado por S. Alteza de que o teor tal hee.

Nos ElRei fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem, que em vida delRey meu Senhor, e padre, que ſanta gloria ajaa era por

por elle ordenado de com a vontade de noſſo Senhor, aver de caſar o Iffante D. Fernando, meu muito amado, e prezado Irmaaõ com D. Guymar filha unica primogenita de D. Franciſco Coutinho Comde de Maria-Alva, e de Loule . . . e por certos apomtamentos, aſſinados por ElRei meu Senhor, e padre outorguados, e comcedidos pelo dito Comde que faõ em ſeu poder era aſemtado, e comcordado, o que ſe avia de dar de dote, e arras, e aſi todas as outras couſas, que acerqua do dito caſamento, e comtrato delle da huma, e da outra parte ſe aviaõ de fazer, e comprir, ſegundo que nos ditos apontamentos larguamente he conteudo, e por o dito caſamento, e comtrato em vida do dito Senhor ſe naõ acabar de comcrudir, e nos deſejarmos em todo cumprir, e inteiramente trazer a effeito a vomtade do dito Senhor aſy, e naquella maneira, que por elle eſtava ordenado, por eſte preſente fazemos, e ordenamos por noſſo ſoficiente Procurador a D. Dioguo Lobo Baraõ Dalvito do noſſo Conſelho, e noſſo Veador da fazenda ao qual damos livre comprido poder, e eſpecial mandado pera que por nos, e em noſſo nome, e aſſi tambem em nome do dito Iffante meu Irmaaõ como Procurador, que lhe pera o dito caſo damos elle poſſa fazer, e firmar com o dito Comde, ou com o Procurador da dita D. Guiomar ſua filha, ou com quaeſquer outras peſſoas que pera ello poder tenha, ſobre o dito caſamento, dote, e arras, e todas as couſas, e cada huma dellas nos ditos apontamentos conteudas, ſegundo o aſemto, e concordia delles, quaeſquer contratos, pautos, comvenças, obrigações, promeças, eſtipullações, ſeguridades, Ipotecas, e todallas outras que pera o dito caſo ſeram neceſſarias, e compridoiras com quaeſquer clauſullas, e condições que comprirem, e lhe beem parecerem poſto que ſejaõ taes que pera ello ſe requeira mais eſpecial mandado, e ſobre todo fazer, e outorguar quaeſquer eſcrituras que comprir, e todo o por elle no dito caſo foſe dito, feito, e comtratado prometemos aveer por firme, e valioſo teer, e manteer como ſe por nos, e em noſſa preſemſa foſe feito, e por certidaõ de todo mandamos fazer eſte alvara por nos aſſinado feito em Lixboa a ix. de Janeiro. O ſecretario o fez de mil quinhentos e vinte e dous.

E outro ſy eſtamdo hy o dito Senhor Comde, e a muy manifica Senhora, a Senhora D. Briatis de Menezes, Comdeſa de Maria-Alva, e de Loule ſua mulher, e loguo pelos ditos Senhores Baraõ, Conde, e Condeſa foi dito que aſſi era verdade, que amtre o dito Senhor Rei D. Manoel, e o dito Comde fora tratado, e comcertado caſamento antre o dito Senhor Iffante D. Fernando, e a Senhora D. Guiomar Coutinha filha legitima herdeira, e unica do dito Comde, e Condeſa com certos apontamentos, e condições pelo dito Senhor Rei D. Manoel aſſinados, e que ora querendo ElRei noſſo Senhor, e os ditos Comde, e Comdeſa com a graça de Deos trazer a effeito, o que aſſim eſtava concertado, e aſſentado com o dito Senhor Rei D. Manoel ſeu Padre, e o dito Baraõ com o Procurador do dito Senhor Rei, e curador do dito Senhor Iffante, e pelos ditos Comde, e Comdeſſa foi comtratado, e aſſentado na maneira ſeguinte ſegundo forma dos ditos apomtamentos.

Iteem

Iteem primeiramente differaõ os ditos Senhores Comde, e Comdeſſa que elles ſe obrigavaõ como loguo de feito ſe obriguaraõ de dar, e paguar em dote, e caſamento ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar ſua filha quinze mil cruzados douro deſta moeda ora corrente de quatrocentos reis por cruzado pagues em ouro, prata, joyas, e corregimentos da caſa, aquelles que parecerem neceſſarios com tanto que naõ paſſem de cinquo mil cruzados, e os dez mil pera comprimento dos ditos quinze mil cruzados, em prata, com dinheiro, e joyas, a qual prata, joyas, e corregimentos ſeraõ avalliados por peſſoas que o beem entendaõ eſcolheitas a prazeer de partees, o qual paguamento do ſobredito dote, ſe obriguaraõ o dito Comde, e Comdeſa de dar, e pagar ao dito Senhor Iffante tanto que recebidos forem por palavras de preſente.

Item mais ſe obriguaraõ os ditos Comde, e Comdeſa de dar ao dito Senhor Iffante alem dos ditos quinze mil cruzados acima declarados hum milhaõ, e meo de reis de renda em cada hum anno com a dita D. Guiomar ſua filha ſ. por tenças que tem nos livros do Senhor Rei, e por ſeu apontamento, ſeiſcentos e nove mil oitocentos e oitenta reis.

E aſſi lhe daõ mais a ſua Villa de Loule com todos ſeus termos, e com todas ſuas rendas, foros, direitos, Caſtello, jurdiçaõ, officios, e Senhorio, e todallas outras couzas, que elles ditos Comde, e Comdeſa teem na dita Villa todo pela guiſa, e maneira que a elles ſobreditos Comde, e Comdeſa teem por ſuas doações, e a poſſuem por qualquer via, e maneira que ſeja as rendas da qual Villa differaõ, que rendem cada hum anno cento e trinta mil reis emtrando nelles ſincoenta mil e ſeiſcentos reis, que teem de juro nos livros do dito Senhor Rey que lhe foraõ dados em ſatisfaſſaõ das rendas da Judaria, e dalguũs foros da mouraria, que na dita Villa tinhaõ, e ho mais ſaõ por direitos Reaes, e foros que teem na dita Villa que fazem ao todo os ditos cento e trinta mil reis de renda.

E differaõ mais os ſobreditos Comde, e Comdeſſa, que por quanto na dita Villa, e ſeu termo, á alguuãs rendas, e direitos que ora poſſuem alguuãs peſſoas por cujo fallecimento ham de ficar a elles ditos Comde, e Comdeſa ſua mulher decrararia que vagando as ditas rendas, e cada huma dellas por qualquer maneira que ſeja as ajaa loguo o dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar ſua filha, e tanto quanto valerem ſe deſcontara das outras rendas que em outros luguares lhe dam por omde lhe daõ, e por fazerem o dito milhaõ e meo de reis.

Iteem mais lhe daõ ho morguado da torre do Biſpo com todas ſuas rendas, e direitos que ho dito morguado teem, e lhe pertence na Comarqua da eſtremadura que diſſe rendia duzentos e ſincoenta mil reis cada anno.

Iteem lhe daõ mais todallas rendas, e direitos que tem na ſua Villa, e termo de Caſtello Rodrigno, e na Villa de Caſtelboõ, e ſeu termo as quaes diſſe que valia cada anno quinhentos mil reis de renda, e porem que reſervavaõ pera ſy a jurdiçaõ, e Caſtello da dita Villa

Villa de Caſtello Rodriguo, e aſy o Caſtello, e alcaidaria de Caſtelboõ de que uzara como o teem por ſuas doações.

Item lhe daõ mais o lugar de Meimaõ, que he no termo de Penamacor, e da jurdiçaõ da dita Villa com todallas rendas, e direitos que elles ditos Senhores Comde, e Comdeſa nelle teem pela guiſa, e maneira que lhe pertenceẽ, os quaes diſſeraõ que valliaõ cada anno trinta mil reis com os quaes trinta mil reis decrararaõ que enchiaõ os ditos quinhentos mil reis de Caſtello Rodriguo, e Caſtelboõ por quanto naõ valem mais ambos que quatrocentos e ſatenta mil reis.

Diſſeraõ mais que davaõ ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar, as rendas que tem no ſeu luguar do Gargal termo da ſua Villa de Sernamcelhe, que valem pouco mais, ou menos de dez ate doze mil reis cada anno com que ſe emche o dito milhaõ, e meo de reis.

E declararaõ os ſobreditos Comde, e Comdeſa, e Baraõ, que tanto que o dito caſamento for feito por palavras de preſente o dito Senhor Rei, e elles ditos Comde, e Comdeſſa mandaraõ peſſoas a ſabeer o que as rendas hatras conteudas porque lhe aſy daõ o dito milhaõ, e meo de reis de renda, e achando que vallem menos elles Comde, e Comdeſa ſeraõ obriguados ao refazer, e emcher pera comprimento do dito milhaõ, e meo de reis, e vallendo mais as ditas rendas ao tempo da dita avalliaçaõ o dito Senhor Iffante ſera obriguado ao tornar ao dito Comde, e Comdeſa naquelles luguares em que mais convenientemente poder ſer. A qual Villa de Loule com ſua fortaleza, Jurdiçaõ, Senhorio, rendas, foros, direitos, e tributos tenças allemtamento que tem do dito Senhor e todallas outras couſas que elles ditos Conde, e Comdeſſa ſua mulher na dita Villa haõ, e morguado da torre do Biſpo com as ſobreditas ſuas pertenças acima declaradas, e aſy as rendas da Villa de Caſtello Rodriguo, e Caſtelboõ, e ſeus termos, e rendas dos lugares do Meymao, e do Garjal, e todallas ſobreditas couſas com todas ſuas pertenças os ditos Comde, e Comdeſſa diſſeraõ, que davaõ ao dito Senhor Iffante polla guiſa, forma, e maneira, que os elles poſſuem, e teem ſſ. as que tem de juro pera ſempre, e as outras como lhe pertenceem por ſuas doações, e milhor ſe as o dito Senhor Iffante as melhor poder aver demetindo loguo de ſy como de feito demitiraõ, e renunciaraõ todo o direito, propriedade, poſſe, tença, e Senhorio que elles nas ditas couſas teem pela guiſa, e maneira acima declaradas, e ſe ham por deſenveſtidos, e deſapoſſados da dita Villa de Loule, e couſas ſobreditas pera que tanto que o dito Senhor Iffante receber a dita Senhora D. Guiomar ſua filha por palavras de preſente ſegundo mandamento da Santa madre Igreja, e o matrimonio antre elles for conſumado por copullaa carnal, loguo todo ſeja treſpaſſado no dito Senhor Iffante, e na dita Senhora ſua filha pera que loguo fiquem, e ſejaõ Senhores da dita Villa, e couſas ſobreditas na forma, e maneira que dito he.

Iteem diſſeraõ mais os ditos Senhores Comde, e Comdeſſa, que avemdo elles filho que na ſua Caſa herde que em tal caſo elles ſe obriguaõ

obriguaõ como de feito obriguaraõ de dar ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar hum milhaõ e ſetecentos mil reis de renda em cada hum anno de juro, e herdade, emtrando nelles o que render a dita Villa de Loule, e alem dello lhe daraõ a dita Villa com toda ſua Jurdiçaõ, Caſtello, e officios, e todo o mais que nella teem como a tem, e he comteudo o qual milhaõ e ſetecentos mil reis de renda lhe daraõ tanto, que ouver o dito filho entrando niſſo a dita Villa de Loule como ſuſſo dito hee, e o dito Senhor Iffante ao tal tempo tornara aos ditos Comde, e Comdeſſa as outras rendas que lhe aguora daa que naõ ſaõ de juro, porque as que forem de juro ficaraõ com elle Senhor Iffante, e as computara na ſoma do dito milhaõ e ſetecentos mil reis que lhe aſſy ha de dar no caſo de avemdo hy filho.

Item mais diſſeraõ os ſobreditos Comde, e Comdeſa que no caſo que aveemdo filho herdeiro que ſua Caſa herde elles ſe obriguavaõ como de feito loguo ſe obriguaraõ de dar ao dito Senhor Iffante allem de todo o atras declarado todas ſuas terças de toda ſua fazenda aſi movel como de raiz as quaes tenças ſeguraõ que valhaõ vinte e cinquo mil cruzados das quaes tenças poderaõ tomar ambos pera ſeus deſcarreguos atee tres mil cruzados, e pera ſegurança dos ditos vinte e ſinquo mil cruzados diſſeraõ que obrigavaõ todos ſeus beẽs moveis, e de raiz avidos, e por aver omde quer que forem achados, e pera mais ſegurança da dita contia diſſeraõ mais que obrigavaõ todas ſuas terras, Villas, e Luguares, rendas, direitos, tenças, que tem da Coroa do Reyno pera que nom avendo pelas ditas ſuas tenças a dita contia o que fallecer pera comprimento depois de tomarem os ditos tres mil cruzados pera ſeus deſcarreguos ſe emtregaraõ ao dito Senhor Iffante pelas rendas das ditas terras, e beẽs, e por todos, e por quaeſquer que ſe milhor poder aver ſem as ditas rendas poderem vir ao filho do dito Comde atee o dito Senhor Iffante ſer inteiramente pago da dita contia.

Mais prouve ao dito Senhor Comde no caſo que falla, davendo filho que alleem de todo o que dito hé, que dos morguados que elle novamente ganhou, e aquirio pera a ſua Capella de Santa Catherina no ſeu morguado de Medello o dito Senhor Rei poſſa tomar, e tome pera o dito Senhor Iffante ſeu Irmaaõ, e pera a dita Senhora D. Guiomar filha delles dito Comde, e Comdeſa, toda aquella parte que lhe beem parecer, e ouver por beem aveemdo niſto reſpeito a elle dito Comde fazer niſſo o que deve, e eſtever beem a ſua homra.

E ſe concertaraõ os ſobreditos Senhores Baraõ, Comde, e Condeſſa, que ſendo caſo que a dita Senhora D. Guiomar falleça da vida deſte mundo ſem filho, ou filha dantre ella dita D. Guiomar, e o Senhor Iffante em vida delles ditos Senhores Comde, e Comdeſa, ou cada huũ delles, que ſua Caſa ajaa derdar, ou ſobceder por beem de ſuas doações ou por merce delRei, que em tal caſo todallas ſubreditas couſas, que elles ditos Comde, e Comdeſſa ora daõ em dote, tornem logo, e com efeito a elles ditos Comde, e Comdeſſa, ou a cada huũ delles que no tal tempo vivo for o que a cada huũ pertemecer

ceer por ſuas doaçoens, e erança. E ſeemdo caſo que a dita D. Guiomar falleça ſem filho ou filha depois do fallecimento do dito Comde, e Comdeſſa que ſua Caſa ajaa derdar, ou poſſa aver por cada huuã das ditas maneiras ou como milhor lhe poſſa pertemcer de direito em tal caſo o ſobredito dote, tença, que elles a que por direito pertemcer daver, e herdar, naõ deſpoendo delle a dita Senhora D. Guiomar em caſo que o por direito poſſa fazer.

E loguo pelo dito Baraõ em nome do dito Senhor por virtude do poder atras eſcripto diſſe que elle prometia, e dava ao dito Senhor Iffante por beem do dito caſamento com ha dita Senhora D. Guiomar a Villa de Tramquoſo com toda ſua jurdiçaõ, e officios acuſtumados, e com a jurdiçaõ acuſtumada, e aſy a Villa do Sabugal com ſua fortaleza, rendas, e direitos Reaes, e jurdiçaõ, e oficios na maneira ſobredita, e aſy a Villa, e fortaleza dalfayatees com ſua jurdiçaõ na maneira ſobredita com todallas rendas, e direitos Reaes que na dita Villa o dito Senhor tem; as quaes Villas, e rendas ſobreditas, e fortalezas lhe daa de juro, e herdade pera ſempre pera elle, e quantos delle deſcenderem.

Diſſe mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor, que dava ao dito Senhor Iffante dous milhoeẽs de renda em cada huũ anno de juro, e herdade pera ſempre nas quaes entraraõ o que vallerem as rendas das Villas ſobreditas, e tambem entrara nellas aquelle aſſentamento que lhe o dito Senhor aſemtar ao dito Senhor Iffante, e porque os ſeus deſcemdentes naõ haõ daver tamanho aſemtamento como elle, o que do dito aſemtamento menos ouverem, e lhe for aſentado, ſe lhe refara em rendas, ou tenças de maneira que ſempre ajaam encheo os ditos dous milhoẽs de reis de juro, e herdade como dito hee, e as rendas em que os ditos dous milhoẽs de reis ſe ham daſemtar ao dito Senhor Iffante ſe declarara nas Cartas que lhe dello ſeraõ feitas.

Diſſe mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor que em quanto o dito Senhor Iffante naõ ouver, e ſobceeder a erança do dito Senhor Conde lhe promete de dar como loguo de feito prometeo, pera ajuda da mantença de ſeu eſtado huũ milhaõ, e ſimcoenta mil reis de renda cada huũ anno, allem da tença que ho dito Senhor Iffante tem da ligitima da Senhora Rainha ſua Mãi que ſanta gloria aja, e iſto alem dos dous contos que ho dito Senhor lhe daa de juro, e derdade.

Diſſe mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor, que Sua Alteza mandara fazeer as doações de todo o ſobredito que aſſy daa, e concede ao dito Senhor Iffante ſſ: as doações, e proviſoeẽs amtes de o dito Senhor Iffante, e a Senhora D. Guiomar ſerem recebidos, ou jurados, e a poſe das ditas Villas, e Luguares tamto que forem recebidos por palavras de preſente, e as rendas das ſobreditas couſas, tenças, aſentamento, e direitos naõ avera ſeraõ a tomada de ſua Caſa, que acordara, que ſeja tanto que o Senhor Iffante for em idade de dezaſete annos.

Mais prometeo o dito Baraõ em nome do dito Senhor Rei que Sua Alteza dará ao dito Senhor Iffante ao tempo que tomar ſua caſa,

que ſera na idade que dito he titolo de Duque da Cidade da Guarda de juro, e aſſi lhe dara de juro o Caſtello da dita Cidade, e a dada daquelles oficios que ſe coſtumaõ de dar com as jurdições e aſy quaeſquer rendas, e direitos Reaes que na dita Cidade o dito Senhor tiver que naõ ſejam dadas, e ſe forem avellasha o dito Senhor Iffante tanto que vaguarem por aquèles que as tiverem aſy de juro, e derdade as averaõ aquelles que do dito Iffante deſcenderem, e tomaraõ pela meſma Carta o dito titolo de Duque ſem mais pera iſſo lhe ſer neceſſaria outra Carta nem proviſaõ do dito Senhor, nem dos Reis que depos elle vierem.

E foi mais comcertado, e aſemtado pelo dito Baraõ em nome do dito Senhor, e pelos ditos Comde, e Comdeſſa, que o filho que naſcer damtre os ditos Senhores Iffante, e D. Guiomar que ſua Caſa herdar, e aſy os que delle deſcenderem que ſua Caſa herdarem tragaõ huũ quarteiraõ no eſcudo de ſuas armas das armas dos Coutinhos e aſim tornem, e ſe chamem do apelido dos Coutinhos.

Diſſe mais o dito Baraõ, e prometeo em nome do dito Senhor Rey, e como Curador do dito Senhor Iffante de dar darras a dita Senhora D. Guiomar por omra de ſua peſſoa vimte mil cruzados douro, as quaes arras avera ſallecendo o dito Senhor Iffante primeiro que ella, quer ao tal tempo hy aja filhos quer naõ, e vencellosha depois do matrimonio ſer conſumado amtre elles por copula carnal, e fallecendo a dita Senhora D. Guiomar primeiro que elle dito Senhor Iffante em tal caſo naõ avera, nem vemcera as ditas arras, nem as avera ſeus herdeiros ſomente avera o dote, e ametade do aquirido ſegundo abaixo acerqua do aquirido ſera declarado das quaes arras no caſo que as a dita Senhora vemceer avera paguamento por quaeſquer beẽs aſſy moveis como de raiz que o dito Senhor Iffante ao tal tempo tiver, e naõ aveemdo hy tantos beẽs pera comprimento dos ditos vinte mil cruzados os avera pelos ditos dous contos de reis de juro que lhe o dito Senhor da a deſcomtar aquello que fallecer.

E foi mais comcordado, e aſemtado amtre os ditos Senhores Baraõ, Comde, e Comdeſſa que poſto que eſte comtrato ſeja por dote, e arras, e naõ por Carta dametade, que todollos aquelles beẽs que ambos juntamente aquirirem, e ganharem depois do matrimonio ſer conſumado amtre elles por copula carnal conſtamte o matrimonio ſeja comum, e comonicavel amtre elles, e partir-ſehaõ amtre os herdeiros do que primeiro fallecer, e o que vivo ficar como ſe por carta dametade, e comunicaçaõ de bens, caſados foſſem, e que os beẽs, e fazenda que cada huũ por ſy aquirir, e ganhar por conceſſaõ, ou doaçaõ cauſamortis, ou amtre vivos, ou por outro qualquer modo ſejam percipuoſa a cada huũ delles que os aſſy ouver, e a ſeos herdeiros por ſuas mortes.

E todo o acima dito, comtratado, prometido, e aſemtado o dito Baraõ em nome delRei noſſo Senhor, e em nome do dito Senhor Iffante como Procurador, e os ditos Senhores Comde, e Comdeſſa outorguaraõ, e prometeraõ huũs aos outros de cumprir, e guardar inteiramente pera ſempre, e que nunqua em nenhum tempo viraõ

raõ comtra ello ou parte, nem em todo de feito, nem de direito, em juizo nem fora delle por nenhuma guiſa, nem maneira que ſeja amte todos ſe obriguaraõ a teer, e manteer como neſte comtrato he comteudo, ſob obriguaçaõ de todos ſeus beẽs moveis, e de raiz avidos, e por aver terras, direitos da Coroa Real, que a ello obriguaraõ, e pedem por merce a ElRei noſſo Senhor que comfirme a treſpaſaçaõ da Villa de Loule no dito Senhor Iffante, e de todallas outras couſas, que com dotte lhe ſaõ dadas, e prometidas, e aſſy a obriguaçaõ das terras delles ditos Comde, e Comdeſſa ao pagamento, e ſegurança dos ditos vimte e cimquo mil cruzados de ſuas tenças caſo que ajaam filho, e aſſy todallas couſas, e cada huuã dellas neſte comtrato comteudas ſem embarguo das ditas terras ſerem obr guadas primeiramente ao dote, e arras da dita Senhora Condeſſa, e bem aſy de a dita Villa de Loule ſer ſoo huma terra da Coroa do Reino, que ella dita Senhora Condeſſa teem, e poſto que ao diante o dito Comde, e Comdeſſa ajaam filho Baraõ que ſegundo ſuas doações, e forma de ſobceder da dita Villa de Loule, e couſas que ho dito Senhor Iffante a daveer, porque lhe ha de ſer dado o dito milhaõ e ſetecentos mil reis no caſo davendo filho devele de ſobceeder, e herdar, e quaeſquer outras couſas ainda que aqui naõ ſejaam expreſſas, nem comſideradas, que o ſobredito, ou cada huma couſa dello poſſaõ comtrariar, e embarguar, e com derroguaçaõ da lei mental, e todas ſuas doações, e privilegios que a elles ditos Comde, e Comdeſſa, e a ſeus anteceſſores feitos ſejaam com quaiſquer clauſullas em modo de ſobceeder por ellas, e pellas leis, e direito dado, e aſſy quaeſquer outras leis, e ordenações, foros, uſos, e cuſtumes que em contrario dello ſejam, o que todo pedem por merce a Sua Alteza, que de ſeu poder Real, e auſoluto derrogue em forma taõ largua, e eficaz quanto por direito per a derroguaçaõ dellas, e vallor de todallas ſobreditas couſas, e cada huma dellas neſte comtrato comteudas ſeja neceſſario mandando logo fazer ao dito Senhor Iffante tanto que recebido ſor com a dita Senhora Dona Guiomar ſua filha, e o matrimonio amtre elles ſor comſumado todas as doaçoens, e proviſoens aſy da dita Villa de Loule, como de todallas outras ſobreditas couſas que o dito Comde, e Comdeſſa daõ em dote ao dito Senhor Iffante pera que loguo por ellas ſem mais autoridade, nem conſentimento do dito Comde, e Comdeſſa o dito Senhor Iffante tome poſſe das ſobreditas couſas, e cada huuã dellas por ſy, e ſeus Procuradores corporal Real autoal ſem mais outra ordem, nem figura pera que elles Comde, e Comdeſſa dagora para entam, ſe am por deſemveſtidos, e deſapoſſados della, e a leixam, e demitem ao dito Senhor Iffante, e o Senhorio de todo o ſobredito, e paſſa no dito Senhor Iffante pello modo, e maneira acima declarado, e aſy pedem por merce ao dito Senhor, que comfirme a reſtituiçaõ do dito dotte nos caſos neſte comtrato acima declarado, e aſy a ſegurança das barras, aſy das couſas da Coroa Real como das outras em que ſua comfirmaçaõ para vallor dellas ſegundo forma do dito comtrato ſeja neceſſario, e aſy mande fazer as Cartas, e doações ao dito Senhor Iffante das couſas que

pello dito Baraõ como Procurador neſte comtrato ſe aõ prometidas ſegundo nelle he comteudo, em teſtemunho dello mandaraõ ſer feito eſte eſtromento, e quantos as partes comprirem teſtemunhas que preſentes foram D. Joam Pereira fidalguo da Caſa delRey noſſo Senhor, e do ſeu Comſelho eſcrivaõ da puridade, e chanceller do Senhor Iffante Dom Luis, e Governador de ſuas terras, e o Lecenciado Antonio de Azevedo fidalgo da Caſa do dito Senhor, e ſeu Deſembarguador dos agravos na Caſa da Sopricaçaõ, e o Doutor Joaõ de Faria do Conſelho do dito Senhor, e Deſembargador dos agravos da dita Caſa da Sopricaçaõ, e Comendador de Travanca e Carracedo e o Lecenciado Chriſtovaõ de Figueiredo Conego na See de Lamego, e outros, e eu Damiaõ Dias Comendador da Ordem de Chriſto, eſcrivaõ da fazenda, e Camara do dito Senhor notario pubrico pella dita autoridade que eſte eſtromento eſcrevi por prazer das partes, &c.

E eu Amtonio Carneiro Secretario delRey noſſo Senhor, e do ſeu Conſelho, e ſeu pubrico notario geral em todos ſeus Reinos, e Senhorios dou fee que ha meu fiel eſcrivaõ mandei tresladar eſte comtrauto, e por my ho provei, examinei, e comſertei, e he tal como o proprio original, e por certeza dello fis eſte ſobeſcrevimento por minha maaõ, e de meu publico final ho aſinei em Lixboa a xóiij. de Março de mil quinhentos e trinta.

Padraõ, que ElRey mandou paſſar ao Infante D. Fernando ſeu irmaõ, das couſas, que o Conde de Marialva lhe deu em dote com ſua filha. Original eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, maço 10. *armario* 17.

Num. 103. An. 1533. DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que por parte do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ me foram aprezentadas quatro Cartas em pergaminho por mim aſſinadas e aſſelladas do meu ſello de chumbo pellas quaes elle tem e ha de mim ſeiſcentos ſetenta e ſete mil ſetecentos e vinte oito reis de tença em cada hum anno de que o theor tal he Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que na eſcritura do contrato do cazamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe ſe conthem que o dito Conde e Condeça ſua molher ſe obrigavaõ e de feito o obrigaram de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita ſua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de

Caza

Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a ſaber pertenças que tenha nos livros delRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja e per ſeu aſſentamento ſeiſcentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas decraradas no dito contrauto e como nelle compridamente ſe conthem e porque da ſoma dos ditos ſeiſcentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis ſam quatrocentos mil reis que elle tinha de tença em dias de ſua vida por hum padraõ do dito Senhor Rey meu padre do qual o theor de verbo a verbo he tal como ſe ſegue. Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta Carta virem Fazemos ſaber que eſguardando nos aos muitos ſerviços que Dom Franciſco Coutinho Conde de Marialva e de Loule noſſo Meirinho mor tem feito aos Reys paſſados que ante nos forom e aſſy a nos e aos que ao deante delle eſperamos receber e querendolhes em parte gallardoar como a nos cabe fazer a aquelles que nos bem e lealmente ſervem e pella boa vontade que lhe temos e deshy querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e nos praz que elle tenha e haja de nos de tença em cada hum anno des o primeiro dia de Janeiro que paſſou da era prezente de quinhentos e dezaſete em diante em dias de ſua vida quatrocentos mil reis e porem mandamos aos Vedores de noſſa fazenda que lhes faça aſſentar em os noſſos livros della e lhe dem delles Carta em cada hum anno para lugar honde lhe ſejam bem pagos e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta Carta per nos aſſinada e aſſellada do noſſo ſello pendente Dada em a noſſa Cidade de Lisboa a vinte ſete dias do mez de Mayo Jorge Fernandes a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e dezaſete Pello qual para comprimento do dito contrato a my praz por eſta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmaõ tenha de mim de tença quatrocentos mil reis em dias de ſua vida os quaes ſam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha ſegundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mandem aſſentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada na Cidade de Lisboa a treze dias de Setembro Pero de Alcaçova Carneiro a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e trinta annos Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que na eſcritura do contrato do cazamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe ſe conthem que o dito Conde e Condeça ſua mulher ſe obrigavaõ e de feito obrigaraõ

de

de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita ſua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e coregimentos de Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a ſaber per tenças que tinha nos livros delRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja e por ſeu aſſentamento ſeiſcentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas, e couzas declaradas no dito contrato como nelle compridamente ſe conthem e porque da ſoma dos ditos ſeiſcentos e nove mil oitocentos e oitenta reis ſaõ cento e dous mil oitocentos ſeſſenta e quatro reis que elle tinha de ſeu aſſentamento por huma Carta de ElRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja da qual o theor de verbo a verbo he tal como ſe ſegue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber que por parte de Dom Franciſco Coutinho Conde de Marialva e de Loule e noſſo Meirinho mor nos foi aprezentada huma Carta do Senhor Rey D. Affonſo meu tio que Deos tem da qual o theor della he o que ſe ſegue Dom Affonſo por graça de Deos Rey de Caſtella e de Leaõ de Portugal de Tolledo de Galiza e Sevilha de Cordova de Murcia e de Jaem e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa e de Gibaltar Senhor de Biſcaya e de Molina A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que havendo eu reſpeito aos grandes merecimentos de Dom Franciſco Coutinho Conde de Marialva e dos muitos grandes e extremados ſerviços que aſſy neſtes meus Regnos de Caſtella como nos de Portugal e de Africa delle tenho recebidos e ao deante delle eſpero receber querendolhes por ello fazer graça e merce Tenho por bem e me praz que elle tenha e haja de mim deſte Janeiro que vem de quatrocentos ſetenta e ſeis em diante em cada hum anno de ſeu aſſentamento cento e dous mil oitocentos ſeſſenta e quatro reis da moeda dos meus Reynos de Portogal e por eſte mando aos meus Veadores da fazenda dos ditos meus Reynos que lhos aſſentem em os meus livros della e lhe dem delles dezembargo em cada hum anno para lugar honde lhe ſejam bam pagos aos quarteis ſegundo minha ordenança Dada em Samora doze dias de Novembro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos e ſinco Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmaſemos a dita Carta e viſto por nos ſeu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada aſſim e na maneira que ſe em ella conthem e mandamos que aſſy ſe cumpra e guarde ſem outra duvida Dada em a noſſa Cidade de Evora a doze dias do mez de Junho Andre Dias a fez de mil quatrocentos noventa e ſete annos Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por eſta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em diante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmaõ tenha de mim de tença cento e dous mil oitocentos ſeſſenta e

quatro

quatro reis os quaes ſam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha ſegundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mande aſſentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa onze dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e trinta annos os quaes cento e dous mil oitocentos ſeſſenta e quatro reis de tença ha daver o dito Iffante meu Irmaõ em ſua vida Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Comquiſta navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que Dom Franciſco Cõutinho Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe tinha e havia delRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja e de mim the ſeu falecimento em que monta por anno cento e dous mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis ſegundo de tudo fui certo por huma certidaõ do Conde de Portalegre meu mordomo mor e por folgar de fazer merce ao Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ me prouve lhe dar em tença para em todos os dias de ſua vida os ditos cento e dous mil oitocentos ſeſſenta e quatro reis que monta na dita moradia que aſſy havia o dito Conde cada anno e porem mando aos Vedores de minha fazenda que des primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante lhos mande aſſentar em os meus livros della e dar delles conta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa ao deradeiro dia de Setembro Bartholomeu Fernandes a ſez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e trinta annos Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que na eſcritura do contrato do cazamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe ſe conthem que o dito Conde e Condeça ſua molher ſe obrigavaõ e de feito obrigaram de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita ſua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de Caza e a alem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a ſaber pertenças que tinha nos livros de ElRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja e por ſeu aſſentamento ſeiſcentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas declaradas no dito contrato e como nelle compridamente ſe conthem e porque da ſoma dos ditos ſeiſcentos e nove mil oitocentos e oitenta reis ſaõ ſetenta e dous mil reis que elle tinha de tença em cada hum anno em quanto for ſua merce por hum padraõ do dito Senhor Rey meu padre do qual o theor de verbo a

verbo

verbo he tal como ſe ſegue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber que por parte do Conde de Marialva e de Loule noſſo Meirinho mor nos foi aprezentado hum noſſo padraõ de que o theor tal he Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber que por parte de Dom Franciſco Coutinho Conde de Marialva e de Loule noſſo Meirinho mor nos foi aprezentada huma Carta do Senhor Rey Dom Affonſo meu tio que Deos haja da qual o theor tal he Dom Affonſo per graça de Deos Rey de Caſtella e de Leaõ de Portugal e de Tolledo Galiza e Sevilha de Cordova e de Murcia de Jahen e dos Algarves daaquem e dallem mar em Africa e de Aljazira e de Gibaltar Senhor de Biſcaya e de Molina A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que havendo eu reſpeito aos grandes ſerviços que recebido tenho em eſtes meus Regnos de Caſtella de Dom Franciſco Coutinho Conde de Marialva e bem aſſy aos que ao deante eſpero delle receber conhecendo que toda merce que lhe eu faça me tem bem merecido querendolhe em alguma parte galardoar o paſſado como a my cabe Tenho por bem e me pras que elle tenha e haja de mim deſte Janeiro de ſetenta e ſeis em deante de tença em cada hum anno em quanto minha merce for cem mil reis e mando aos Vedores de minha fazenda dos ditos meus Reynos que os aſſentem em os meus livros da dita fazenda para o Almoxarife de Lamego e lhe dem delles em cada hum anno dezembargo porque no dito Almoxarifado lhe ſejaõ pagos aos quarteis ſegundo ordenança e em teſtimunho dello lhe mandey dar eſta Carta por my aſſinada e aſſellada do meu ſello Dada em Touro a vinte nove dias de Janeiro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de mil quatrocentos ſetenta e ſeis annos Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmacemos aſſy a dita Carta e viſto por nos ſeu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada aſſy e na maneira que ſe nella conthem e mandamos que tam inteiramente ſe cumpra e guarde Dada em a noſſa Cidade Devora a vinte dous dias do mez de Junho Andre Dias a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa e ſete annos E por quanto nos lhe demos hora as rendas de Penaguiaõ em preço de vinte oito mil reis nos leixou deſtes cem mil reis e o dito padraõ foi logo rotto perante nos lhe mandamos dar eſte dos ſetenta e dous mil reis que delle ficam. Dada em a noſſa Cidade de Coimbra vinte ſete dias do mez de Agoſto Simaõ Vaz a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e ſeis Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por eſta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmaõ tenha de mim de tença ſetenta e dous mil reis em quanto minha mer-

ce

ce for os quaes ſam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha ſegundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mandem aſſentar em os meus livros della do dito Almoxarifado de Lamego e dar delles Carta em cada hum anno para que delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa a dezaſete dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos trinta annos Com as quaes quatro Cartas me foi mais aprezentada outra minha Carta por my aſſinada e aſſellada com o meu ſello de chumbo feita em Lisboa a vinte ſete dias de Setembro de quinhentos e trinta pella qual fiz merce ao dito Iffante meu Irmaõ do officio de meu Meirinho mor em todos meus Regnos e Senhorios aſſy como o foi o Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe e com quatorze mil quinhentos e oitenta reis de tença em cada hum anno que he outro tanto como com elle tinha o dito Conde e ajuntados eſtes quatorze mil quinhentos e oitenta reis aos ſeiſcentos ſetenta e ſete mil ſetecentos vinte oito reis que aſſy tem pellas ditas quatro Cartas ſomaõ ao todo ſeiſcentos noventa e dous mil trezentos e oito reis dos quaes o dito Iffante meu Irmaõ the hora mandou ſempre tirar dezembargos em cada hum anno para lhe ſerem pagos E hora me pedio por merce que por eſcuzar de mandar tirar cada anno dezembargos dos ditos dinheiros e lhe ſerem milhor pagos houveſſe por bem de lhos mandar aſſentar e pagar por Carta geral nos Almoxarifados da Guarda e Lamego como a deante vay declarado e vendo eu ſeu requerimento por folgar de lhe niſſo comprazer e fazer merce Tenho por bem e me praz que os ditos ſeiſcentos noventa e dous mil trezentos e oito reis de tença que aſſy de mim tem pellas ditas Cartas lhe ſejam aſſentados e pagos por Carta geral nos ditos Almoxarifados da Guarda e Lamego como me pedio e iſto de Janeiro que paſſou deſte anno prezente de quinhentos trinta e tres em deante em cada hum anno com as declarações ſeguintes e por eſta maneira convem a ſaber no Almoxarifado da Guarda ſeiſcentos e trinta mil reis de que havera pagamento pello rendimento das ſizas da Villa de Caſtel Rodrigo e ſeu termo que ſam dadas ao povo em tributo Real pella dita quantia e no Almoxarifado de Lamego ſeſſenta e dous mil trezentos e doze reis que lhe ſeraõ pagos pello rendimento das ſizas do Conſelho de Nomaõ que ſam dadas ao povo em tributo Real em quantia de oitenta mil reis e a demazia que as ditas ſizas mais rendem para comprimento dos ditos oitenta mil reis leva o dito Iffante meu Irmaõ por outro padraõ doutros dinheiros que de mim tem e por tanto mando aos Almoxarifes ou recebedores dos ditos Almoxarifados que hora ſam e ao deante forem que do dito Janeiro que paſſou em deante dem e paguem em cada hum anno aa peſſoa que o dito Iffante meu Irmaõ ordenar os ditos ſeiſcentos noventa e dous mil trezentos e oito reis convem a ſaber cada hum a quantia que lhe aqui vay declarada e pello rendimento das ditas rendas aos quarteis do anno cada quartel por inteiro e ſem quebra poſto que ahy a haja ſem embargo de quaeſquer pagamentos aſſy meus como de partes que ſe nos ditos Almoxa-

rifados e rendas hajaõ de fazer ahinda que ſejaõ de Cartas geraes que nelles agora ou ao deante ſejaõ aſſentadas por quanto me praz que o pagamento dos ditos dinheiros preceda todollos outros pagamentos e que primeiro que outra alguma deſpeza ſe faça ſeja o dito Iffante meu Irmaõ pago dos ditos ſeiſcentos noventa e dous mil trezentos e oito reis aos quarteis por inteiro e ſem quebra como dito he e aſſy me praz que querendo elle mandar por recebedor ou recebedores nas ditas rendas ou em cada huma dellas para haver de receber os ditos dinheiros que o poſſa fazer os quaes recebedores que aſſy mandar porque receberaõ ſomente os ditos dinheiros ſegundo aſſima vaõ declarados da maõ dos recebedores rameiros ſem o dinheiro hir a maõ dos Almoxarifes e teram poder de coſtranger e executar os ditos recebedores pellas quantias que verdadeiramente deverem ſem os meus Contadores das Comarcas niſſo entenderem ſomente por apellaçam ou agravo quando os ditos recebedores ſe agravaſem dos recebedores do dito Iffante meu Irmaõ e allegaſſem per ſy tal rezam de que com direito ſe lhes deva conhecer porque em tal cazo conheceraõ os ditos Contadores diſſo e faraõ o que for juſtiça com toda brevidade e ſendo cazo que em algum anno ou annos nas ditas rendas aſſima contheudas ou em cada huma dellas haja tanta quebra por honde o dito Iffante meu Irmaõ naõ poſſa inteiramente ſer pago dos ditos dinheiros hey por bem que o que para comprimento delles fallecer lhe ſeja pago pellas outras rendas dos ditos Almoxarifados que mais prelles houver e de que elle mais contente for de maneira que ſempre em cada hum anno ſeja inteiramente pago em cheo e ſem quebra alguma o qual pagamento lhe os ditos Almoxarifes ou Recebedores faram pella dita maneira por eſta ſo Carta geral ſem mais tirar outra de minha fazenda e ſem eſperar pellos ditos quadernos do aſſentamento que cada anno della vam e naõ o cumprindo elles aſſy ou deſpendendo algum dinheiro das ditas rendas ſem o dito Iffante meu Irmaõ ſer pago de cada quartel por inteiro na ſobredita maneira hey por bem que encorra cada hum delles que niſſo comprehendido for em penna de trinta cruzados ametade para os Cativos e a outra ametade para quem os acuzar por cada vez que o aſſy naõ comprirem ou contra eſto forem e mando a qualquer Corregedor Ouvidor ou Juizes que para iſſo requeridos forem por parte do dito Iffante meu Irmaõ que achando que algum dos ditos officiaes emcorreo na dita penna o executem logo ſem mais apellaçaõ nem agravo e por o treslado deſta Carta que huma ſo vez ſera regiſtada nos livros dos ditos Almoxarifados da Guarda e Lamego pellos eſcrivaẽs delles com conhecimento da peſſoa a que o dito Iffante meu Irmaõ mandar receber os ditos dinheiros mando aos Contadores que os levem em conta e deſpeza aos ditos Almoxarifes ou Recebedores que os pagarem e aos Vedores de minha fazenda que os façaõ aſſy aſſentar no livro das geraes della e as ditas quatro Cartas que nella vam emcorporadas foraõ todas rotas ao aſſinar deſta e a outra dos quatorze mil e quinhentos e oitenta reis ſe naõ rompeo por o dito Iffante meu Irmaõ ter por ella o officio de Meirinho mor como atras faz menção e foi poſta verba nella de como

mo os ditos quatorze mil quinhentos e oitenta reis foraõ paſſados a eſta Carta para haver pagamento delles na maneira que ſe nella conthem e por firmeza de todo lhe mandey paſſar eſta por my aſſinada e aſſellada do meu ſello de chumbo Manoel da Coſta a fez em Evora a vinte oito dias do mez de Abril Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos trinta e tres e eu Fernaõ Dalvares a fiz eſcrever e a concertey e ſobeſcrevi ELREY *O Conde* Padraõ de ſeiſcentos noventa e dous mil trezentos e oito reis de tença em cada hum anno ao Senhor Iffante Dom Fernando de Janeiro que paſſou em deante convem a ſaber ſeiſcentos e ſinco mil ſetecentos vinte oito reis em ſua vida e os ſetenta e dous mil reis em quanto voſſa merce for e os quatorze mil e quinhentos e oitenta reis com o officio de Meirinho mor os quaes dinheiros tinha por Cartas de Voſſa Alteza e ſe tiravaõ delles dezembargos cada anno e hora nos manda pagar por eſta Carta geral nas rendas aſſima declaradas com poder de pôr recebedor e outras mais clauzulas contheudas neſta Carta e ao aſſinar della foraõ rotas as ditas Cartas que neſta vaõ incorporadas ſalvo a de Meirinho mor em que foi poſto verba

Aſſentados neſtes Almoxarifados conthudos neſte padraõ no livro dos geraes.

Doaçaõ feita ao Infante D. Duarte, e a ſeu filho o Senhor D. Duarte, Condeſtavel de Portugal, de Villa do Conde. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. da Chancellaria, do anno 1564. pag. 307.

DOm Sebaſtiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine da Conquiſta navegaçaõ Comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, da India. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que por parte da Abbadeſſa, e Religioſas do Moſteiro de Santa Clara de Villa de Comde levarem, e arrecadarem por muitos annos a renda da dizima da Alfandega da dita Villa de Villa de Comde, que pertencia, e era da Coroa do Reino ſem terem pera iſſo doaçaõ, nem titulo algum foraõ por iſſo demandadas pello Procurador de ElRey meu Senhor, e Avô, que ſanta gloria aja, e foraõ condenadas por ſentença do Juis dos feitos de S. A. que a largaſſem a dita dizima, e rendas da Alfandega da dita Villa, e que pagaſſem tudo o que a dita Alfandega tinha rendido, e ellas receberaõ da lite conteſtada em que ſe montaraõ pella liquidaçaõ que ſe diſſe ſes tres contos e ſeiſcentos e cincoenta mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis ſegundo ſe vio por huma ſentença, que dizia ſer dada pollo Doutor Lourenço Garces, aos trinta e hum dias do mes dagoſto de mil e quinhentos e vinte e oito annos, e pelos autos da liquidaçaõ della. Por virtude da qual ſentença foraõ requeridas a dita Abbadeſſa, e freiras, pera averem de pagar a dita conthia em que aſſy eraõ condenadas, e por ellas darem a penhora Num. 104. An. 1564.

nhora todas as remdas, dereitos, e Igrejas, que pertenciaõ ao dito Moſteiro, e ſemdo requeridas, que delſem a jurdiçaõ que tinhaõ na dita Villa de Villa de Comde pera lhes aver de ficar as ditas rendas, dereitos, e Igrejas de que tinhaõ neceſſidade pera mantença da dita Caſa, e o naõ quererem fazer, o dito Senhor o uve do Santo Padre hum Breve pera ſe fazer penhora na jurdiçaõ, que tinhaõ na dita Villa, e lhe ficarem as ditas rendas, de que ſe ſoſtentavaõ, e mantinhaõ, do qual breve foraõ executores Fr. Felipe Mendes D. Abbade do Moſteiro de S. Salvador de Gamfey, e Lopo Dias, e Jaccome de Caſtilho Conegos de Braga, e ouvido o dito Moſteiro acerca do dito caſo, e comprimento do dito Breve, poſeraõ nos Autos da detriminaçaõ do dito Breve a ſentença ſeguinte. *Chriſti nomine invocato*, viſtos eſtes autos, e o que por elles ſe moſtra convem a ſaber a comiſſaõ Apoſtolica a mim Dom Abbade por Sua Santidade feita, aſſy a ſubdelegaçaõ nos Conegos por o Prior, e Meſtreſcola, Collegas na dita comiſſaõ do dito D. Abbade feita, e aceitaçaõ de todo, e artigos, per nos juntamente recebidos, e inquiriçaõ per nos em peſſoa na Villa de Villa de Comde de cuja jurdiçaõ aqui ſe trata tomada com os mais exames, que aqui, e na dita Villa fizemos, a tomamos: e viſto como ſe moſtra a Abbadeſſa, Donas, e Convento do Moſteiro de Santa Clara da Ordem de S. Franciſco da dita Villa ſerem condenadas per ſentença, que paſſou em couſa julgada, que em eſtes Autos anda em favor delRei noſſo Senhor nos fruitos, e rendimentos da Alfandega, ſobre que ſe litigou des no tempo da lite, e conteſtaçaõ ate a real entrega em a qual condenaçaõ com principal dizima, e vintena ſe moſtraõ tres contos e ſeiſcentos e cincoenta mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis, como dos Autos da liquidaçaõ, que outro ſy aqui andaõ ſe moſtra, polla qual condenaçaõ, e ſoma, e ella Abbadeſſa, e Convento foraõ em forma requeridas em nome do dito Senhor vencedor, e deraõ, e nomearaõ pera paga da dita ſoma, e divida todo o rendimento do dito Moſteiro, e Igrejas a elle *in perpetuum* anexas com que o dito Moſteiro foi inſtituido, erigido, e edificado, e dotado, e ſem o qual rendimento, e couſas por ellas nomeadas, o dito Moſteiro, e Religioſas delle naõ podem viver, nem ſe ſoſtentar, nem manter na qual nomeaçaõ, e rendimento, naõ nomearaõ a jurdiçaõ da dita Villa, que lhes pertence por a naõ terem por bem de renda por na verdade naõ ſer per ſer, e a terem por mais incomodo ſadam noſſa e ſem fruito ao Moſteiro que proveitoſa por nella naõ aver rendimento nem emolumento que cede, ou poſſa ceder em proveito, e utilidade do dito Moſteiro e ſoſtentamento delle, antes com Officiaes, e Ouvidor, Alcaide, Taballiaẽs ſe ſegue entre a dita Abbadeſſa, e Convento comercio, e trato de negocios ſeculares, e profanos que de direito, honeſtidade, e Regra ſaõ prohibidos, e danoſos a tal Religiaõ taõ encerrada, e com taota honeſtidade de bom exemplo, e louvor, e ſerviço de Deos, e ainda o dito Moſteiro tem com os ditos Officiaes deſpeſas, e gaſtos deſordenados, e a dita jurdiçaõ ſobjeita a ſe perder por naõ ter Ouvidores letrados, e taes que poſſaõ reger, e adminiſtrar ſem perigo, e dano della, e conhecerem das appellações, e agravos

vos das ſentenças diffinitivas, ſem outro conhecimento de cauçaõ novo, e por as ditas cauſas os Ouvidores della Abbadeſſa foraõ por vezes citados por o Procurador do dito Senhor, e ainda hora com demanda na Corte com grande perigo de ſe perder, e com grande gaſto, deſpeza, e trabalho continuo della dita Abbadeſſa, e Convento, o que tudo he contrario ao habito, honeſtidade, e Regra da Religiaõ, e viſto como outro ſy ſe moſtra o dito Senhor vencedor vendo como os fruitos, bens, e rendas que ella Abbadeſſa nomeara eraõ neceſſarios pera alimento, ſoſtentaçaõ, e mui notaveis neceſſidades do dito Moſteiro, e fazendoſſe remataçaõ por a dita condenaçaõ nelles ſeria neceſſario deſempararſe, e hermarſe o dito Moſteiro, e ſe perderem as Religioſas delle, e vagarem pollo mundo em oprobrio da Religiaõ, e ſe naõ fazerem, nem dizerem os officios divinos no dito Moſteiro a ſerviço de Deos, e proveito das almas dos defuntos que o dito Moſteiro edificaraõ, e os bens, e rendas dotaraõ, movido de ſanto, e juſto propoſito, e zello mandou requerer a ella Abbadeſſa, e Convento, que em lugar dos ditos bens, e rendas nomeadas dellem, e ſubrogaſſem a jurdiçaõ da dita Villa, que lhes era danoſa, e nom neceſſaria como os ditos bens, e ella Abbadeſſa, e Convento poſtpoendo o proveito, e utilidade do dito Moſteiro, e neceſſidades delle a ſeu deſejo, e vontade o naõ quis fazer, e vendo o dito Senhor vencedor, como ellas naõ tinhaõ bom reſpeito, e conſelho ao que deviaõ procurando ſeu proveito dellas, e de ſeu Moſteiro todavia por ſerviço de Deos, e as cauſas licitas, e honeſtas ſobreditas que a iſſo o moveraõ ſuplicou a S. Santidade expoendolhe como era mais util, e proveitoſo ao dito Moſteiro elle a largar os bens, e fruitos, e remdas nomeados por ſeus elementos, e ſubrogar a jurdiçaõ da dita Villa em lugar dos ditos bens, e vendo S. Santidade eſtas cauſas expreſſas, e outras contheudas no Breve nos cometeo que viſſemos, e nos informaſſemos de todo, e achando ſer aſy mais util, e proveitoſo a dita Abbadeſſa, Donas, e Convento, e ſeu Moſteiro ſubrogar a dita jurdiçaõ polla dita divida em lugar dos bens, e rendas nomeadas, e que cedia, e podia ceder a dita ſubrogaçaõ em evidente utilidade do dito Moſteiro, e Donas, e Convento delle, ſubrogamos a dita jurdiçaõ em lugar dos ditos bens, e remdas, e viſto como ſe prova claramente, e moſtra os ditos bens, e rendas por ella Abbadeſſa, e Convento nomeados a penhora ſerem uteis, e neceſſarios todos pera o dito Moſteiro, e alimentos, e ſoportamento das Donas, e Convento, e fazendoſſe execuçaõ nelles, ou parte delles viſta a repoſta da Abbadeſſa ſe perderia, e deſpovoaria o moſteiro aſy das Donas como do ſerviço de Deos, e officios divinos por o eſpiritual conſentir ſem o temporal, e a dita jurdiçaõ lhe naõ he util, nem proveitoſa, nem neceſſaria pera ſua vida, nem neceſſidades, e por eſtas cauſas, e outras que deſtes Autos ſe coligem a dita ſubrogaçaõ da dita jurdiçaõ em evidente utilidade do dito Moſteiro, e ſe moſtra o dito Senhor fazer ſua ſuplicaçaõ com juſtas, e legitimas cauſas, e S. Santidade lhe fazer conceſſaõ legitima, e verdadeira o que tudo viſto, e bem examinado conſorme o theor, e continencia do Breve, e

conſſaõ,

comiſſaõ, e premiſſas delle com eſtes Autos, e meritos delles, e o mais que nos conſta de todo *conjunctim procedentes*, *Deum præ oculis habentes*, *& pro tribunali ſedentes*, *in his ſcriptis*, por eſta noſſa ſentença pronunciamos, e declaramos ſer, e ceder em virtude, utilidade do dito Moſteiro, Donas, e Convento delle, e lhes ſer util, e neceſſario ſubrogar como de feito por eſta ſubrogamos a dita jurdiçaõ em lugar de bens, e rendas por ella Abbadeſſa, e Convento nomeadas, e mandamos que na dita jurdiçaõ ſe faça execuçaõ polla dita ſentença por o dito Senhor impetrante avida, e por eſta meſma ſentença avemos as ditas remdas, e bens por nomeados, e os ſoltamos a dita Abbadeſſa, e Convento, pera que delle poſſaõ livremente deſpor como dantes, e por em todo darmos o breve, e o mandado de S. Santidade a devida execuçaõ, mandamos paſſar cartas, editaes pera eſta Cidade, e pera a de Lisboa por nella aver peſſoas poſſantes pera comprar a dita jurdiçaõ, e pera a do Porto, e pera a Villa de Guimaraens, e Villa de Comde as quaes ſe affixaraõ nos lugares acuſtumados com termo de trinta dias pera por elles, e pregoens que cada dia daraõ nos ditos lugares ſe ſaber o preço que ſe acha por a dita jurdiçaõ pera nelle ſe dar ao dito Senhor ſegundo a tençaõ do dito breve, intento, e diſpoſiçaõ delle, e paſſado o dito termo as Cartas com os Autos dos pregoens, e lanços que ſobre ella ſe fizerem ſera todo trazido a eſtes Autos, e com todo daremos o deſpacho, que juſto nos parecer. Polla qual ſentença a jurdiçaõ da dita Villa andou em pregaõ aſſy na Cidade de Lisboa, como na do Porto, e nas Villas de Guimaraens, e Villa de Comde, e andando aſſy em pregaõ o dito Senhor Rey meu Avô paſſou ao Iffante Dom Duarte, ſeo Irmaõ meu Tio, que ſanta gloria aja hum Alvara cujo treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem, que eu ſaõ informado que por parte do Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ, he feito lanço de nove mil cruzados da jurdiçaõ da Villa de Villa de Comde que anda em pregaõ, e ſe vende por huma ſentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadeſſa, e freiras do Moſteiro de Santa Clara da dita Villa cuja a dita jurdiçaõ he, e hey por bem, que naõ avendo outro mayor lanço ſe remate a dita jurdiçaõ ao Iffante meu Irmaõ ſem mais me ſer noteficado ſe a quero tanto por tanto, ou ſe quero mandar lançar nella, e ſendolhe aſſy arrematada lhe ſera logo dada a poſſe della, noteficoo aſſy aos Juizes da dita execuçaõ, e a quaeſquer outras juſtiças, officiaes, e peſſoas a que o conhecimento deſto pertencer, pera ſaberem como aſſy o hey por bem Manoel da Coſta o fez em Lisboa a deſaſſeis de Setembro de quinhentos e corenta, e eſte naõ paſſara polla Chancellaria. Por virtude do qual Alvara o dito Iffante fes lanço de nove mil cruzados, e ſendo os pregoens todos corridos os ditos Juizes Apoſtolicos poſeraõ o deſpacho ſeguinte. *Chriſti nomine invocato*, viſtos eſtes Autos que ſe de novo fizeraõ, e criaraõ ſobre a execuçaõ, e pronunciaçaõ de noſſa ſentença, e como neſta Cidade correraõ os trinta pregoens ordenados por ordenaçaõ, e cuſtume deſtes Reinos, e na Cidade de Lisboa, e Porto, e Villa de Guimaraens, e Villa de Comde os mais, ſegundo

ſegundo forma, e theor de noſſa ſentença, como conſta pollos ditos autos publicos, e autenticos, e como ſe naõ achou quem na jurdiçaõ que na dita noſſa ſentença ſe conthem lançaſſe ſomente o muito excellente Principe, e Sereniſſimo Senhor o Iffante Dom Dnarte que em ella fes lanço de nove mil cruzados per licença, e conſentimento delRey noſſo Senhor, e viſto como o Senhor vencedor mandou carregar por ſeu Almoxarife os ditos nove mil cruzados em receita em paga de ſua divida pera ſe fazer a dita execuçaõ dos quaes fes merce ao dito Senhor Iffante, e mandou por ſeu Alvara que a dita jurdiçaõ ſe remataſſe ao dito Senhor Iffante, no dito lanço de nove mil cruzados, e manda que o ſeu Corregedor vá dar a poſſe ao Procurador do dito Senhor Iffante, e lhe paſſe ſeus eſtromentos, e autos de poſſe, como tudo conſta dos Alvaras, e Proviſoens do dito Senhor vencedor por ſeu Procurador apreſentadas, o que tudo aſſy viſto, e bem examinado procedendo *conjunctim habentes*, *Deum præ oculis*, guardando a forma do breve em tudo, porque poſto que nelle diga, que ſe remataſſe ao dito Senhor por o lanço, e preço que ſe achaſſe pois tudo foi em favor do dito Senhor impetrante o pode conceder, e treſpaſſar com direito em o dito Senhor Iffante ſeu Irmaõ, que o dito lanço fez, por tanto mandamos que a dita jurdiçaõ ſeja como pertence ao dito Moſteiro, e Abbadeſſa, e Convento, e como della uzavaõ dantes, rematada ao dito Senhor Iffante com todos os dereitos, rendas, e proveitos, proẽs, e precalços, a ella ordenados, e deputados, e lhe per qualquer via pertencem, e como ella Abbadeſſa avia, e a tinha o dito Moſteiro, e Abbadeſſas que pello tempo foraõ, e milhor ſe elle Senhor Iffante os poder com direito aver, e por eſſa lha arrematamos no dito lanço dos nove mil cruzados, e por eſta por vigor do dito breve, e clauſullas delle *auctoritate Apoſtolica*, confirmamos, aprovamos a ſentença que o dito Senhor vencedor ouve no ſecular contra ella, e ſeu Convento, e aſy acerca da dita ſentença, e autos de que manou como neſtes Autos, e ſentença ſoprimos todos, e quaeſquer defeitos aſy de feito, como de dereito, e lhe damos firmidaõ, que tenha força, e vigor ſem lhe poder obſtar couſa alguma, como ſe no dito breve conthem, e por eſta mandamos a todas as juſtiças aſy eccleſiaſticos, como ſeculares de qualquer calidade que ſejaõ, e aſy a todos os notairos, Taballiaens, e eſcrivaens que com eſta forem requeridos que a dem a devida execuçaõ, e dem a poſſe da dita jurdiçaõ ao dito Senhor Iffante, ou a ſeus Procuradores, e façaõ de todo Auto, e Autos que neceſſarios forem, e delles lhe paſſem ſeus eſtromentos pera firmeza, e effeito deſta ſentença perque em todo tempo faça inteira fé, e credito, e ſeja ſem cuſtas, viſta a calidade das peſſoas, e por bem della foi arrematada a jurdiçaõ della ao dito Iffante por huma ſua Carta cujo treslado he o ſeguinte. Lecenceado Illario Dias eu ElRey vos envio muito ſaudar por minha Carta ſe requere a execuçaõ de huma ſentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadeſſa, e Convento do Moſteiro de Santa Clara de Villa de Comde de certa conthia de dinheiro em que me ſaõ devedores, e obrigadas, por rezaõ de certos

dereitos

dereitos da Alfandega da dita Villa que individamente levaõ pertencendo a mim a qual execuçaõ ſe manda fazer da jurdiçaõ da dita Villa, que hora he do dito Moſteiro e nella manda hora lançar por minha licença, o Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ tres contos e ſeiſcentos mil reis. Pello que hey por bem, e vos mando que ſendolhe a dita jurdiçaõ arrematada na dita conthia, e conſtandovos como os ditos tres contos e ſeiſcentos mil reis ſaõ carregados em receita ſobre o Almoxarife de Guimaraens que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a poſſe da jurdiçaõ della ao Procurador do dito Iffante meu Irmaõ com toda a ſolenidade que de dereito ſe requere, e dada a poſſe lhe paſſareis voſſa Certidaõ autentica pera ſua guarda; compri-o aſsy. Manoel da Coſta o fez em Liſboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. A qual poſſe lhe foi dada ſegundo ſe moſtra por hum Auto eſcrito por Jeronimo Ribeiro eſcrivaõ dos Reſidos na Comarqua de Guimaraens, aos dous dias de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos. Hora Dom Duarte Duque de Guimaraens, Condeſtabre de meus Reynos, e Senhorios, meu muito amado, e prezado Tio, filho do Iffante Dom Duarte meu Tio, me enviou dizer, que por quanto o dito Iffante Dom Duarte ſeu Pay fallecer antes de lhe ſer feita Carta da dita jurdiçaõ aſſinada por ElRey meu Senhor, e Avô, que ſanta gloria aja, e elle ſer ſeu filho baraõ lidimo a que a dita Villa com ſua jurdiçaõ avia de vir por ſubceſſaõ, por ſer arrematada ao dito Iffante ſeu Pay na maneira ſobredita me pedia lhe mandaſſe dar Carta da jurdiçaõ da dita Villa de Villa de Comde, e viſto o que me aſsy enviou pedir, querendolhe fazer merce hey por bem, e me praz, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio, aja a jurdiçaõ civel, e crime da dita Villa de Villa de Comde, e ſeu termo reſervando pera mim correiçaõ, e alçada: e aſsy hey por bem, que o Ouvidor, que o dito Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Tio na dita Villa poſer, conheça por apellaçaõ, e agravo, e de ſuas ſentenças, e determinaçoens dara apellaçaõ, e agravo pera os meus Deſembargadores a que o conhecimento pertencer, e hey por bem, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio poſſa dar, e dê por ſuas Cartas os officios da dita Villa, e ſeu termo que a mim pertence, tirando os officios das ſizas, e dalfandega, e do mar da dita Villa, e os que forem da dada do Conſelho aſsy, e da maneira, que tudo tinhaõ, e poſſuhiaõ a Abbadeſſa, e freiras do dito Moſteiro de Santa Clara de Villa de Comde, e lhe de dereito podia pertencer ao tempo, que ſe lhe pos perhora, e execuçaõ na dita jurdiçaõ, e as peſſoas a que aſsy der os ditos officios ſeraõ obrigadas antes que os comeſſem a ſervir a tirarem de minha Chanceliaria os Regimentos, e os Taballiaens deixaraõ nella ſeus ſinaes publicos. Pello que mando ao Regedor, e Governador das minhas Caſas da Suplicaçaõ, e Civel, e aos meus Deſembargadores do Paço, Corregedores, Juizes, e juſtiças de meus Reynos, que aſſy o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar ſem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ, e mando ao Corregedor da Comarqua do Porto, e aos Juizes,

Juizes, Vereadores, homens boõs, e povo da dita Villa, e a quaeſquer outras juſtiças, e officiaes a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que dem logo a poſſe da dita Villa, e ſeu termo, e da jurdiçaõ, e dada dos officios della ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, ou a ſeu certo Procurador ſegundo forma da dita Carta, e milhor ſe o dito D. Duarte todo com direito poder têr, e antes de o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio uzar da dita jurdiçaõ, mando que eſſa Carta ſe regiſte no livro dos meus proprios da Comarca, e Contadoria da dita Villa pello eſcrivaõ dos Contos della, e aſy nos livros da Correiçaõ della, e no livro da Camara da dita Villa pello eſcrivaõ della pera ſe ſaber por os ditos regiſtos em todo o tempo a maneira que o dito Dom Duarte ouve a jurdiçaõ da dita Villa, e de como eſta Carta aſy for regiſtada nos ditos livros paſſaraõ os ditos eſcrivaens ſuas Certidoens nas coſtas della. Dada na Cidade de Lixboa a deſaſſeis dias do mes de Mayo Pantaleaõ Rebello a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e ſeſſenta. Hey por bem de fazer merce de juro pera ſempre ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, da dada dos officios da dita Villa, e ſeu termo, os quaes podera dar por ſuas Cartas excepto os officios das ſiſas, e dalfandega, aos que forem da dada do Conſelho, como neſta Carta he declarado; e aſſy hey por bem, que o ſeu Ouvidor conheça dos agravos, ſem embargo da ordenaçaõ em contrario pera que todo o ſobredito ande com a jurdiçaõ da dita Villa, que ſe ouve por titulo de compra per eſtas duas couſas naõ entrarem na dita compra, Panteleaõ Rebello a fez em Lixboa a vinte e ſete de Setembro de mil e quinhentos e ſeſſenta e quatro.

Auto da poſſe, que ſe tomou de Villa de Conde, pelo Infante D. Duarte. Eſtá na Torre do Tombo, na gaveta terceira dos direitos Reaes, em hum caderno, o qual diz aſſim:

Auto da poſſe que o Lecenceado Illario Dias Corregedor na comarqua de Guimaraẽs deu ao Doutor Pero Lopes da Fonſequa Ouvidor das terras do Senhor Infante D. Duarte, e a Franciſco de Seixas, fidalgo de ſua Caſa, ſeus Procuradores da jurdiçaõ deſta Villa de Conde como a tinha a Abbadeſſa, e ſeus Ouvidores.

ANno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e corenta annos, aos dous dias do mes de Outubro do anno preſente em Villa de Comde, na Rua nova, nas pouſadas de Andre Teixeira, omde pouſa o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor com Alçada na Comarqua de Guimaraens, por ElRei noſſo Senhor, e nella Provedor dos Reſidos, e Contador de ſua fazenda, perante elle pareceraõ o dito Pero Lopes da Fonſequa, Ouvidor do Senhor Infante D. Duarte em ſuas terras de entre douro e minho, e Contador, e Prove- Num. 105. An. 1540.

Provedor de ſua fazenda em ellas, e Franciſco de Seixas, Cavaleiro fidalgo da Caſa do Senhor Iffante, e apreſentaraõ huns autos de ſentença, e arrematação, dados por Fr. Felipe Mendes Dom Abbade do Moſteiro Conventual de S. Salvador de Gamfei, da Ordem de S. Bento, da dioceſe de Braga, e Lopo Dias Conego Prebendado na Se de Braga, e Jacome de Caſtilho, Conego na dita Se, Juizes Apoſtolicos, e dellegados, e ſubdelegados, dados, e deputados, per autoridade Apoſtolica pera a cauſa, e execuçaõ, que ElRei noſſo Senhor trazia com a Abbadeſſa, e Moſteiro deſta Villa de Villa de Comde, e per elles aſſinada, e aſſelada com tres ſellos, que he a ſeguinte. E apreſentado: Apreſentaraõ mais huma Carta de ElRey noſſo Senhor pera o dito Corregedor, e o treslado he o ſeguinte, e a propria fica na maõ do dito Corregedor, Joaõ Ribeiro o eſcrevi. Treslado da Carta: Lecenciado Ilario Dias, eu ElRei vos envio muito ſaudar, por minha parte ſe requere a execuçaõ de huma ſentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadeſſa, e Convento do Moſteiro de Santa Clara de Villa de Comde, de certa conthia de dinheiro, em que me ſaõ devedores, e obrigadas, por rezaõ de certos dereitos da Alfandega da dita Villa, que individamente levaraõ, pertencendo a mym, a qual execuçaõ, ſe manda fazer na jurdiçaõ da dita Villa, que hora he do dito Moſteiro, e nella manda hora lançar, por minha licença o Iffante Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Irmaõ, tres contos e ſeiſcentos mil reis, pello que hey por bem, e vos mando, que ſendolhe a dita juriſdiçaõ rematada na dita conthia, e conſtandovos como os ditos tres contos e ſeiſcentos mil reis, ſaõ carregados em receita ſobre o meu Almoxarife de Guimaraens, que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a poſſe da jurdiçaõ della ao Procurador do dito Iffante meu Irmaõ, com a ſolenidade, que de dereito ſe requere, e da dita poſſe lhe paſſareis voſſa certidaõ autentica pera ſua guarda, compri-o aſſy, Manoel da Coſta a fes em Lisboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. Sobſcripſaõ: pera o Corregedor da Comarqua de Guimaraens pera ver: concertada com a propia comigo Gonçalo Fernandes Taballiaõ: Gonçalo Fernandes. E apreſentada apreſentaraõ mais huma Certidaõ do Almoxarife Gonçalo de Faria almoxarifado de Guimaraens a qual he a ſeguinte. Conheço: Gonçalo de Faria Almoxarife delRei noſſo Senhor, deſte Almoxarifado de Guimaraens, receber do Iffante Dom Duarte, per Franciſco de Seixas, Cavaleiro de ſua Caſa, tres contos e ſeiſcentos mil reis, que he o tanto perque lhe foi arrematada a jurdiçaõ de Villa de Comde, e porque he verdade, que recebeo os ditos tres contos e ſeiſcentos mil reis ſobreditos, que ficaõ carregados em receita ſobre o dito Almoxarife, ſe ſes eſte por mim eſcrivaõ, e per ambos aſſinado em Guimaraens, a vinte e nove dias do mes de Setembro, Gonçalo Vieira eſcrivaõ do Almoxarifado o fez de mil e quinhentos e corenta annos, Gonçalo de Faria, Gonçalo Martins Vieira. E apreſentada apreſentaraõ mais huma procuraçaõ do Senhor Iffante D. Duarte, que he a ſeguinte. O Iffante D. Duarte, &c: Faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que eu dou poder, e comiſ-

ſaõ,

ſaõ, ao Doutor Pero Lopes, meu Ouvidor na Correiçaõ de Guimaraens, e a Franciſco de Seixas, meu eſcrivaõ da Camara, pera que cada hum delles per ſy, tomem poſſe em meu nome da Villa, e jurdiçaõ de Villa de Comde, ſendome arrematada pelos nove mil cruzados, que nella mando fazer lanço, a qual poſſe cada hum delles tomaraõ da maõ do Lecenciado Ilario Dias, Corregedor com alçada por ElRey meu Senhor na Comarqua de Guimaraens, a quem S. A. manda, que a va dar, ſendome aſſy arrematada, e tanto que for tomada, tiraraõ diſſo os eſtromentos, que forem neceſſarios; e porque o aſſy hey por bem, mandei paſſar eſte, por mym aſſinado, que quero, que valha, poſto que naõ paſſe polla Chancellaria, Gabriel de Moura o fez em Lisboa a vinte e dous de Julho de mil e quinhentos e corenta, Iffante D. Duarte: Comiſſaõ pera o voſſo Ouvidor de Guimaraens, ou Franciſco de Seixas, vaõ tomar a poſſe da Villa, e jurdiçaõ de Villa de Conde, ſendovos arrematada pellos nove mil cruzados, que V. A. nella manda fazer lanço a qual poſſe haõ de tomar da maõ do Corregedor Ilario Dias, a quem ElRey manda que a vá dar, e que naõ paſſe polla Chancellaria; e apreſentada diſſeraõ que per a dita ſentença lhe conſtava a elle Corregedor ſer feita remataçaõ da jurdiçaõ delta Villa, aſſi, e da maneira que a Abbadeſſa tinha, ao Senhor Iffante D. Duarte: e por o dito Alvara lhe conſtava, ElRey noſſo Senhor mandar, que ſe arremataſſe a dita jurdiçaõ, ao Senhor Iffante, ſem ler mais requerido, ſe a quer tanto por tanto, e per a Certidaõ de Gonçalo de Faria lhe conſtava ſerem carregados ſobre elle os nove mil cruzados, perque a dita jurdiçaõ foi rematada, e per a Carta de ElRey noſſo Senhor lhe era mandado, que delle a poſſe da dita jurdiçaõ tanto que lhe iſto moſtraſſe, ao Senhor Iffante, ou ſeus Procuradores, e por a procuraçaõ aqui junta conſtava elles ambos, ou cada hum por ſy ſerem abaſtantes Procuradores pera a receber; por tanto lhe requereraõ, que logo lhe entregaſſe a poſſe da dita jurdiçaõ aſſy como lhe fora arrematada, e nas ditas Proviſoens ſe contem, e o dito Corregedor vio todas as ditas Proviſoens, e viſtas diſſe que elle eſta ſegunda feira pella manhãa, pera dar a dita poſſe, porque tinha recado de S. A. pera iſto, e pera mais abaſtança, mandou, que foſſe a Abbadeſſa requerida, pera que mandaſſe diler ſe tinha a iſſo alguns embargos, e aſſy o ſeu Ouvidor, e tendoos, que lhos foſſe logo allegar a Camara onde elle Corregedor hia dar a dita poſſe, e mandou a Gonçalo Fernandes Taballiaõ, que logo lhe foſſe requerer o qual foi, e o dito Corregedor ſe foi a dita Camara, onde mandou ajuntar os Juizes Pedralvares Vaz, e Padrique Carneiro, e os Vereadores Pereanes Pinheiro, e Pedralvares de Santo Antonio, e Antonio Fernandes Procurador do Concelho da dita Villa, e Antonio Ribeiro, eſcrivaõ da Camara, da dita Villa, e Almotaçaria, e Taballiaõ della, e Alcaide pequeno, e Gonçalo de Paz eſcrivaõ dos Orfaõs, e Manoel Rodrigues, e Gonçalo Fernandes, Taballiaens, e Andre Afonſo Filgueira, Ouvidor da Abbadeſſa, e Pero Roſado Porteiro, e Andre de Maris Almotaſe, e aſſi eu eſcrivaõ, e eſcrivaens da Correiçaõ do Senhor Iffante, e aſſy muitas outras peſſoas

principaes da dita Villa, e povo miudo, que pera iſto foraõ chamados, e o Procurador, e Mordomo do povo que falecia, e muitos clerigos, e aſſy Franciſco de Barros notairo Apoſtolico, e eſcrivaõ da Camara antre ElRey noſſo Senhor, e a Abbadeſſa, as quaes peſſoas principaes, que ſoem andar na governança, que elle Corregedor aqui mandou nomear, por ſe naõ poderem todos eſcrever, ſaõ os ſeguintes, convem a ſaber, Diogo Leſte cavalleiro, e Franciſco de Barros, Felipe Rodrigues, Eytor Soares, Andre Teixeira, Diogo Rodrigues, Joaõ da Maya, Baſtiaõ Gonçalves, Joaõ Lopes Tougninha, Franciſco Peres, todos eſcudeiros, e cavalleiros, e peſſoas honradas, e Luis Antonio, e Bento Fernandes, e outros muitos, que toda a Caſa da Camera recebia, perante os quaes eſtando aſſy juntos pareceo o dito Gonçalo Fernandes Taballiaõ, e diſſe, que elle requerera a Senhora Abbadeſſa e outras freiras, que com ella eſtavaõ, pera allegar quaeſquer embargos, que tiveſſe a ſe dar a dita poſſe, que ſe avia logo de dar ao dito Senhor Iffante, e ella diſſe, que proteſtava quanto tequi era feito, e quanto ſe fizeſſe ſer nenhũ, que naõ diſſera maes, e viſto per o dito Corregedor, fez pergunta aos ditos Ouvidor, Juizes, Vereadores, Almotaſe, e officiaes ſe tinhaõ alguns embargos a ſe dar a dita poſſe ao Senhor Iffante, e ſeus Procuradores, notificandolhe todas as Proviſoens atras, e diſſeraõ elles, e todos os mais Vereadores, e moradores, a que o dito Corregedor fes a meſma pergunta, todos diſſeraõ juntos, e cada hum per ſy diſſeraõ, que naõ tinhaõ a iſſo nenhuns embargos, e viſto por o dito Corregedor diſſe ao dito Ouvidor Andre Affonſo, que lhe entregaſſe a vara douvidor, que tinha por a dita Abbadeſſa, e elle lha entregou ſem nenhuma contradiçaõ, e tanto que lha aſſy entregou, elle a entregou ao dito Doutor Pero Lopes da Fomſequa Ouvidor do Senhor Iffante, e lhe diſſe que elle por aquelle Auto, e vara, lhe entregava a dita Ouvidoria, e lhe fez pergunta ſe ſe avia por em poſſe della, e elle diſſe que ſy, e aſſy o diſſe o dito Franciſco de Seixas, e conſintiraõ em nome do Senhor Iffante: e logo o dito Corregedor pedio as varas aos ditos Juizes, e Almotaſeis, e Alcaide, e aſſy fes pergunta ſe tinhaõ algum embargo a ſe entregar a dita jurdiçaõ, e diſſeraõ que naõ, e lhe entregaraõ as varas ſem nenhum embargo, e o dito Corregedor lhas entregou aos ditos Procuradores do Senhor Iffante, e elles de ſuas mãos as tornaraõ a dar aos ditos Juizes, e officiaas em nome do Senhor Iffante, como ſeus Juizes, e officiaes, e elles as receberaõ de ſuas mãos, como Juizes, e officiaes do Senhor Iffante e fez pergunta o dito Corregedor a Antonio Fernandes Pedreiro, ſe em nome do Concelho, e povo da Villa, tinha algum embargo a entregar, e ſe dar a dita poſſe, e aſſy ao eſcrivaõ da Camara, e Almotaçaria, diſſeraõ que naõ tinhaõ embarguos, e lhes mandou logo trazer as chaves, e livros da dita Camara, e arquas, e almarios e do Paço da audiencia onde tambem eſtiveraõ, e lhes entregou os ditos livros, e chaves, onde eſtavaõ as ditas arquas, e almarios omde eſtaõ as medidas, e padroens, e lha entregou a poſſe de tudo, entregandolhes as chaves, per elles, e com os livros, e arquas, e elles ſe ouveraõ por

por em poſſe de tudo, e aſſy do dito Paço, e o Corregedor lhes ouve por entregue a poſſe da jurdiçaõ da dita Villa, por os ditos Autos, e ſuas anexas, aſſy como a Abbadeſſa, e ſeus Ouvidores conheciaõ, e anexas, e lhes fes pergunta ſe ſe aviaõ por em poſſe da dita jurdiçaõ, aſſy, e da maneira que nas ditas Proviſoens ſe continha, e elles diſſeraõ que ſy, que ſe aviaõ por em poſſe da dita jurdiçaõ, e aceitaraõ em nome do Senhor Iffante, da maneira que lha dava, e nas Proviſoens ſe contem, e aviaõ melhorada ſegundo por outras proviſoens moſtrariaõ a ſeu tempo, per quanto pera eſte Auto, e ſentença abaſta o dito, e feito, e lhe requereraõ que tambem lhe mandaſſe dar a poſſe da cadea, e Alcaidaria, e que ſe naõ entregaſſe a vara da Alcaidaria, a quem a tinha, por comprir aſſy a ſerviço do dito Senhor Iffante, e o Corregedor lhe diſſe, que o Alcaide era fora, que ſe chamava Antonio Machado, e que eſte que hora ſerve naõ era polla Abbadeſſa, e que teria a vara ate ſe niſſo prover como devia, e aſſy o mandou a Antonio Ribeiro, que hora ſerve de Alcaide, e elle aſſy o prometeo, e logo o dito Corregedor mandou aos ditos Juizes, Vereadores, e officiaes, que daqui em diante elles ſe nomeaſſem, por do Senhor Iffante D. Duarte, e elles aſſy o prometeraõ ſobre as penas do dereito, e logo pedio aos Taballiaens, e eſcrivaens ſobreditos as Cartas dos officios, e ſó Manoel Rodrigues apreſentou a ſua a qual o Corregedor tomou, e aſſy as eſcrivaninhas dos outros, e papeis, e tudo entregou aos ditos Procuradores, e cada hum delles, e os ouve por em poſſe dapreſentaçaõ dos ditos officios, aſſy, e da maneira que a Abbadeſſa a tinha, e elles ſe ouveraõ por em poſſe em nome do dito Senhor Iffante da dita apreſentaçaõ da maneira que dito he, e o dito Corregedor mandou aos ditos Taballiaens, e eſcrivaens que daqui em diante ſe chamaſſem por do Senhor Iffante, e elles aſſy o prometeraõ ſobre as ditas penas, e feitos os ditos autos de vagar o Corregedor mandou lançar pregoens pollas praças, e Villa, e lugares publicos acuſtumados que todos os officiaes da juſtiça, e deſcrever, e quaeſquer outros ſe chamaſſem per o Senhor Iffante, aſſy como dantes ſe chamavaõ da Abbadeſſa, e Moſteiro, ao qual foi ſatisfeito, e ſe fez diſſo Auto, que adiante vai, e viſto como nimguem em todo o dito tempo naõ viera dizer nada, ouve realmente aos ditos Procuradores do Senhor Iffante, e cada hum delles por empoſſados da dita jurdiçaõ, e lho notifiquou aſſy a todos os que eſtavaõ preſentes, e todos foraõ contentes, viſto aſſy, e da maneira que a Abbadeſſa a poſſuya, e nos Autos ſe contem aſſy da dita Villa, como das ſuas anexas, convem a ſaber a Villa da Povoa de Varazim, o do couto davelleda do termo do Porto, a qual uzara S. Alteza em ſeus Officiaes aſſy, e da maneira que a Abbadeſſa, e ſeus Ouvidores a uſavaõ, o mais naõ, ſobre as penas da Ordenaçaõ, e elles ſe ouveraõ por em poſſe, e prometeraõ aſſy uſar, e melhor ſe por ſuas Proviſoens, e privilegios milhor pudeſſem uſar, que a moſtrariaõ a ſeu tempo, por ao preſente naõ ſer mais neceſſario do que he feito, e dahi ſe foraõ juntos todos como eſtavaõ a cadea da qual o dito Corregedor lhes deu a poſſe fechando as portas, e abrindo, da qual

ſe

ſe ouveraõ por em poſſe da maneira acima dito, e os ditos Procuradores requereraõ que ſe hi alguma couſa mais particular ouveſſe, de que ſe ouveſſe dar poſſe eſpecifica que lha ouveſſe por dada que ao preſente naõ ouveſſe lembrança, e o dito Corregedor lhes diſſe que lhe avia a dita poſſe por dada de toda a jurdiçaõ, e particularidades, e callidades della aſſy, e da maneira que a dita Abbadeſſa, e Ouvidores della peſſuyaõ, e na arrematação ſe contem, por os autos atras feitos, poſto que foſſe tal que de dereito ſe requereſſe expreſſa poſſe, e em taõ elles da dita maneira a receberaõ com as proteſtaçoens acima ditas de a melhorarem quanto per ſuas doaçoens, e privilegios podiaõ, e pediraõ de tudo os eſtromentos que lhe foſſem neceſſarios, e o Corregedor mandou que lhe foſſem dados, e que eſtes Autos foſſem primeiro tresladados no livro da Camara da dita Villa, e Regiſto dos Contos, e Chancellaria, e tresladados ſe concertaſſem com dous eſcrivaens, pera *perpetuam rei memoriam*, ſegundo os Regimentos do dito Senhor, teſtemunhas os ſobreditos, e aſſy Lopo deſtremos, e Andre Carneiro, e Franciſco Alvares, e Jeronimo Pires todos Taballiaens da Villa, e ſeus termos de Guimaraens pello dito Senhor Iffante Dom Duarte, que todos aqui aſſinaraõ com o dito Corregedor, e Procuradores, e eu Joaõ Ribeiro eſcrivaõ dos Contos, e Reſidos neſta Comarqua por ElRey noſſo Senhor que o eſcrevi por ſeu mandado, e elle ſobſcrevi, e fiz, Ilarius Petrus, J. Franciſco de Seixas, Andre Fernandes, Pedralvares, Pero Anes, Pedralvares, Antonio Fernandes, Diogo Leite, Joaõ Seguo Carneiro, Antonio Ribeiro, Andre Eſteves, Franciſco Pires, Eytor Soares, Felipe Rodrigues, Franciſco de Faria, Joaõ de Barros Carneiro, Jorge dazevedo, Manoel Rodrigues, Franciſco da Silva, Franciſco da Fonſequa, Joaõ Affomſo, Franciſco Alvares, Lopo deſtremos, Antonio da Cunha, Martim Gonſalves, Jeronimo Pires, Manoel Rodrigues, Gonçalo de Paz, Bento Fernandes, Gonçalo Fernandes, Joaõ da Maya, Balliaõ Gonçalves, Franciſco de Barros, Luis Damtes, Franciſco de Mattos, Pero Riſcado Porteiro. Auto dos pregoens, que ſe lamçaraõ em eſta Villa de Comde por mandado do Lecenceado Ilario Dias, Corregedor, ſobre a jurdiçaõ deſta Villa de Comde. Anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e corenta annos, aos dous dias do mes doutubro do dito anno em Villa de Comde, em as pouſadas de Nuno Camelo, onde hora pouſa o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor da Correiçaõ da Comarqua de Guimaraens, por elle Corregedor foi mandado a mim Taballiaõ, que foſſe com Pero Roſado Porteiro, e pregoeiro em a dita Villa apregoar por ella, a lugares della muy publicos o pregaõ ſeguinte, e fizeſſe Auto de como o dito pregoeiro apregoaſſe. Ouvi do mandado de ElRey noſſo Senhor em que manda que todallas peſſoas, que officios da juſtiça da jurdiçaõ deſta Villa tinhaõ polla Abbadeſſa, e Convento do Moſteiro de Santa Clara deſta dita Villa que daqui por diante ſe naõ chamem por ellas, ſomente pello Senhor Iffante D. Duarte, aſſy como ſe chamavaõ pella dita Abbadeſſa, e Convento, e todollos mais moradores deſta dita Villa, que conheçaõ ao dito Senhor Iffante por Senhor da dita jurdiçaõ, por quanto

quanto ElRey noſſo Senhor o ha aſſy por bem, e manda ſob pena de pena conteuda na Ordenaçaõ, Ilarius. E logo eu Taballiaõ em comprimento do mandado do dito Corregedor me fui logo por a dita Villa, e lugares publicos della, e o dito pregoeiro apregoou em preſença de mim Taballiaõ o dito pregaõ, por a dita Villa como dito he; e os que viraõ lançar os ditos pregoens Gonçalo de Freitas Eſcudeiro, e Franciſco de Barros moradores em a Cidade de Braga, e Andre Teixeira, e Jorge Eſteves morador em Viſeu, e o dito Andre Teixeira morador em eſta Villa, e outros muitos, e o dito Porteiro o aſſinou, eu Gonçalo Fernandes Taballiaõ o eſcrevi, e aſſy foraõ teſtemunhas Antonio Ribeiro Taballiaõ, Andre de Maris, e Manoel Rodrigues Taballiaõ, e Franciſco Pires, e Antonio Fernandes da Coſta todos moradores em eſta dita Villa de Comde, eu ſobredito Gonçalo Fernandes Taballiaõ o eſcrevi, Manoel Rodrigues, Antonio Ribeiro, Gonçalo de Freitas, Franciſco de Barros, Andre de Maris, Franciſco Pires, Pero Roſado, Antonio Fernandes. Montou neſte propio, e treſlados nos livros nelle contheudos, per mandado do Corregedor, que ſaõ quatro treslados deſte propio mil e ſeiſcentos reis, Joaõ Ribeiro. Dizemos nos Antonio Ribeiro, e Gonçalo Fernandes, Taballiaens publicos, e judiciaes neſta Villa de Villa de Comde, pollo Iſſante D. Duarte noſſo Senhor, que nos fomos preſemtes a todos eſtes Autos da poſſe atras eſcritos, os quaes paſſaraõ aſſy, e da maneira, que nelles ſe contem, e porque aſſy he verdade, aſſinamos aqui ambos de noſſos ſinaes publiquos, que taes ſaõ, e eu ſobredito Gonçalo Fernandes Taballiaõ o eſcrevi em a dita Villa de Comde aos ſeis dias do mes de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos.

Contrato, e confirmaçaõ do caſamento do Infante D. Duarte, com a Senhora D. Iſabel. Eſtá na Torre do Tombo, no livro de privilegios do anno de 1536. *a pag.* 226. *e Original na gaveta* 17. *maço* 4. *da Caſa da Corea.*

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Perſia India &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber, que o Duque de Bragança meu muito amado e prezado Sobrinho me preſentou huma eſcritura de contrato de caſamento do Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Iſabel ſua Irmaã da qual o theor he como ſe ſegue. Em nome de Deos amen Saibam quantos eſte contrato de caſamento Dote, e arras virem, que no anno do naſcimento de N. Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e trinta e ſeis annos aos vinte hum dias do mes de Agoſto na Cidade de Evora nas Caſas do mui Illuſtre Senhor Dom Theodoſio Duque de Bragança &c. perante my Pero Dalcaçova Carneiro Fidalgo da Caſa de ElRey N. Senhor e ſeu Secretario, e por ſua authoridade notario publico e teſtemunhas abai- Num. 106. An. 1536.

xo

xo nomeadas eſtando preſentes o Senhor Pero Correa do Conſelho do dito Senhor e Veador da Fazenda da Rainha noſſa Senhora, e Senhor de Bellas, e o Doutor Chriſtovaõ Eſteves de Eſparagoſa Fidalgo da Caſa de ElRey N. Senhor e do ſeu Conſelho e ſeu Dezembargador do Paço, em nome e como Procurador delRey N. Senhor e do mui excelente Principe o Senhor Infante D. Duarte filho delRey D. Manoel, e da Rainha D. Maria que ſanta gloria aja, irmaõ delRey N. Senhor ſegundo logo moſtraraõ por hum poder e procuraçaõ de Sua Alteza e outra do dito Senhor Infante de que o teor he o ſeguinte Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Perſia e da India: a quantos eſta Carta de poder e procuraçam virem faço ſaber que eu tratei e concertei caſamento antre o Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ e D. Izabel minha muito preſada ſobrinha filha de D. Jaymes que foi Duque de Bragança e de Guimaraens que Deos aja, Irmaõ de D. Theodoſio Duque de Bragança e de Guimaraens &c. meu muito amado e preſado ſobrinho, e pela muita confiança que tenho de Pero Correa do meu Conſelho, e do Doutor Chriſtovaõ Eſteves do meu Conſelho e Dezembargador das petiçoens do Paço por eſta preſente lhe dou e outorgo a ambos meu poder comprido inteiro e baſtante ſegundo milhor e mais compridamente o poſſo e devo dar e em tal caſo ſe requere de feito e de direito, e os faço e ordeno e conſtetuo meus procuradores pera que elles poſaõ tratar e aſentar todas as couſas de qualquer calidade e condiçaõ que ſejaõ tocantes e compridouras a caſamento dantre o dito Infante meu Irmaõ e a dita D. Iſabel por palavras de futuro e avida diſpenſaçaõ que o Santo Padre pera ello ade outrogar ſe caſe com a dita D. Iſabel por palavras de preſente ſegundo ordem da Santa Madre Igreja de Roma e que farei comprir e goardarei em todo o que por eles dito Pedro Correa e Doutor Chriſtovaõ Eſteves for conſertado e aſentado com as condiçoens vinculos e ſob as penas e firmeſas que por eles for aſentado e aſy lhe dou poder pera que ſobre dito caſamento Dote e arras e corregimentos entre todas e quaeſquer eſcrituras e obrigaçoens de qualquer maneira e calidade que ſejaõ com aquelas penas e firmeſas condiçoens e renunciaçoens que a elles bem viſto for, e que comprirei todo aquelo que acerca do dito caſamento por eles for prometido e aſentado ſob obrigaçaõ expreſa que pera elo faço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidaõ de todo o ſobredito mandei fazer eſta minha Carta por my aſinada e aſelada do meu ſelo dada em a Cidade de Evora a deſaſete dias de Agoſto Pero Dalcaçova Carneiro a ſes ano de noſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e trinta e ſeis. Eu o Infante Dom Duarte &c. faço ſaber a quantos eſte meu alvara virem que ElRey meu Senhor tentou e concertou caſamento antre my e Dona Iſabel, e eu pela confiança que tenho de Pero Correa do Conſelho de ElRey meu Senhor, e do Doutor Chriſtovaõ Eſteves outro ſi do Conſelho delRey meu Senhor e Dezembargador das periçoens do Paço, por eſte preſente alvara lhe dou e outorgo a ambos meu poder

comprido

comprido inteiro e baſtante ſegundo milhor e maes compridamente o poſo e devo dar e em tal caſo ſe requere e em defeito e de direito, e so faço e ordeno e conſtetuo meus procuradores pera que elles poſaõ tratar e aſentar todas as couſas de qualquer calidade e condiçaõ que ſejaõ tocantes e compridouras ao caſamento antre my e Dona Iſabel e que poſaõ prometer e aſentar que me deſpoſarei com a dita D. Iſabel por palavras de futuro, e avida a diſpenſaſaõ que pelo Santo Padre pera elo ade outorgar me caſarei com a dita Dona Iſabel por palavras de preſente ſegundo ordem da Santa madre Igreja de Roma, e que farei comprir e goardar en todo o que por eles dites Pedro Correa e o Doutor Chriſtovaõ Eſteves for concertado e aſentado e aſy lhe dou poder pera que ſobre o dito caſamento for concertado e aſentado com as condiçoens vinculos e ſob penas e firmeſas que por eles for aſentado e aſy lhe dou poder pera que ſobre o dito caſamento Dote e arras e corregimentos e ſobre todas e quaeſquer couſas a ele tocantes e compridouras em qualquer maneira que ſejaõ, poſaõ aſentar e afirmar todas e quaeſquer eſcrituras e obrigaçoens de qualquer maneira que ſejaõ com aquelas penas e firmeſas condiçoens e renunciaçoens que a eles bem viſto for e que comprir todo aquelo que acerca do dito ſob obrigaçaõ exprella que pera elo faço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidaõ de todo o ſobredito mandei fazer eſte meu alvara por my aſinado ſeito em Evora a deſeſete dias de Agoſto. Pedro Dalcaçova Carneiro o fez de mil e quinhentos e trinta e ſeis. E outro ſy eſtando o dito Senhor Duque de Bragança em ſeu nome e como procurador da muy Illuſtre Senhora Dona Iſabel ſua Irmaã filha de Dom Jaymes Duque que foi de Bargança e de Guimaraens que Deos aja ſegundo moſtrou por huma ſua procuraçaõ que o teor tal he. Em nome de Deos amen ſaibaõ os que eſta preſente Procuraçaõ virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e trinta e ſeis annos aos dous dias de março em Vila Viçoſa nas caſas e apoſentamentos da Illuſtriſſima Dona Joana Duqueſa de Bragança ſendo hi preſente a Illuſtriſſima Senhora a Senhora Dona Iſabel filha do Illuſtriſſimo Senhor Dom James Duque que foi de Bargança e de Guimarcens que ſanta gloria aja pela dita Senhora D. Iſabel foi dito em preſença de my publico Tabaliam e das teſtemunhas ao diante nomeadas que antre ela e o muito excelente Senhor o Infante D. Duarte era com autoridade e licença delRey noſo Senhor tratado e concertado, caſamento, e que pera ſe o dito caſamento e contrato fazer e firmar com as condiçoens que antre ele ſaõ aſentadas ſera neceſſario a ela dita Senhora conſtituente fazer ſeu Procurador pera que em ſeu nome poſa jurar e prometer firmar e aſentar o dito contrato, e diſe ela dita Senhora Dona Iſabel que ela fazia e ordenava e conſtituia por ſeu Procurador avondoſo e ſuficiente Procurador o Illuſtriſſimo Senhor D. Theodoſio Duque de Bargança ſeu Irmaõ no milhor modo que com direito pode e como mais compridamente o ela pera tal caſo pode e deve ſer com libera adminiſtraçaõ ao qual ſeu Procurador diſſe que dava e outorgava todo ſeu comprido poder e eſpecial mandado aſy e taõ compridamen-

te como da dita Senhora ha e tem pera que por ela e em ſeu nome poſa o dito ſeu Procurador fazer e afirmar o dito caſamento dantre ela e o dito Senhor Infante Dom Duarte e poſa por juramento em nome dela conſtituente prometer por palavras de futuro que vindo diſpenſaçaõ do Santo Padre caſar, e promete de caſar com o dito Senhor Infante D. Duarte por palavras de preſente, ſegundo forma da Santa Igreja, e aſi lhe da poder que poſa contratar e firmar o contrauto do dito caſamento com quaeſquer clauſulas condiçoens obriguaçoens promitimentos e eſtipulaçoens que elle dito ſeu Procurador quizer e por bem tiver e entre eles foi acordado e aſentado aſy pera ſegurança do dote que com ela der e prometer e arras que lhe fazem prometidas como pera todo o maes que pera firmeſa do dito contrauto for neceſſario e que do dito contrauto convençaõ promitimentos eſtipulaçoens e todas e quaeſquer couſas em que ſe acordarem e convirem poſſa dar firmar e aceitar quaeſquer eſcrituras e ſeguranças que comprirem e neceſſarias forem, as quaes podera fazer e firmar em nome dela dita Senhora com quaeſquer vinculos forças renunciaçoens e penas que lhe bem parecer e a calidade do caſo requer e que pera todo o que dito he e ſuas incidencias, e dependencias e ſiguenſias aneixidades e coaneixidades, poſa dizer fazer firmar e obrigar todo como dito he aſſi e taõ compridamente como ela dita Senhora faria, diria e afirmaria ſe a elo prezente foſe poſto que taes couſas ſejaõ que ſegundo direito requerera outro maes eſpecial mandado porque pera firmeza do dito contrato promitimentos obrigações e condiçoens e quaeſquer clauſulas de direito neceſſarias e livremente lhe dá todo ſeu comprido poder pera todo o que dito he ſem outro defeito algum, e que todo o que pelo dito ſeu Procurador for dito feito jurado outorgado firmado e prometido diſſe que o ha e promete daver por firme grato e rato pera todo ſempre ſob obrigaçaõ de todos ſeus bens avidos e por aver, que pera elo obrigou, e em teſtemunho de verdade mandou fazer eſta procuraçaõ teſtemunhas que foraõ prezentes Vaſco Fernandes Caminha Camareiro do dito Senhor e Franciſco da Cunha Fidalgo da Caſa do dito Senhor Duque, e o Doutor Gaſpar Lopes Dezembargador do dito Senhor e Ouvidor de ſua Caſa, e a dita Senhora Dona Iſabel aſſinou por ſua maõ na nota e eu Gaſpar Coelho publico Tabaliaõ das notas em a dita Villa e ſeu termo pelo dito Senhor Duque &c. noſſo Senhor que eſta procuraçaõ eſcrevi e da nota tresladei e de meu publico aſinei que tal he. E viſtos aſi os ditos poderes procuraçoens como acima vaõ tresladadas logo pelo Senhores ditos Pedro Correa, e o Doutor Chriſtovaõ Elteves e pelo dito Senhor Duque foi dito como por ElRey N. Senhor eſtava concertado, de com a graça e bençaõ de noſo Senhor Deos aver de caſar o dito Senhor Infante Dom Duarte ſeu Irmaõ com a dita Senhora D. Iſabel Irmaã do dito Senhor Duque o qual caſamento eſtava confertado de ſe fazer com as clauſulas e obrigaçoens abaixo declaradas. E diſſe o dito Senhor Duque que ele com licença delRey noſſo Senhor que pera elo tinha prometia e ſe obrigava dar em caſamento ao dito Senhor Infante D. Duarte com a dita Senhora

nhora D. Iſabel a Vila de Guimaraens com todas ſuas rendas e direitos e Senhorios jurdiçoens civel e crime, caſtelo e alcaidaria, e direitos dela aſy e pela guiſa e com as preeminencias privilegios que nela tem e lhe pertencem por ſuas doaçoens e milhor ſe o elle dito Senhor Infante milhor poder aver: e aſy prometia e ſe obrigava dar maes em Dote e cazamento dous contos de reis de renda em cada hum anno entrando nele as ditas rendas de Guimaraens, os quaes dous contos lhe dava neſta maneira. S. hum conto de juro nas ditas rendas da dita Vila de Guimaraens, e meio conto de juro que ele tem comprado a ElRey Noſo Senhor por oito contos de reis, e o meio conto em vida da dita Senhora D. Iſabel lhe dava nos livros de Sua Alteza, o que os tem comprados por cinco contos de reis, e as do dito meio conto de juro como do dito meio conto da vida lhe dava os padroens aſinados e paſados pela Chancelaria. E maes diſſe o dito Senhor Duque que prometia e ſe obrigava de dar ao dito Infante dez mil cruzados por eſta maneira. S. os Paços da dita Vila de Guimaraens em mil e quinhentos cruzados, e em joyas da peſſoa da dita Senhora D. Iſabel dous mil e quinhentos cruzados, e os ſeis mil pera comprimento dos ditos des mil lhe dara e pagara em prata lavrada do ſerviço da Capela, e de meſa, e em corregimentos de Caſa aſy bens como pertence ao eſtado de taes peſſoas. E diſſe mais o dito Senhor Duque que por quanto Diogo Lopes de Lima tem huma certa parte das rendas da dita Villa de Guimaraens por merce que lhe delas foi feita em ſua vida, que elle dava ao dito Senhor Infante em quanto as rendas que o dito Diogo Lopes deraõ vagarem a ſatisfaçaõ que elle dito Senhor Duque por elas tem de maneira, que pelas ditas rendas de Guimaraens, e pela dita ſatisfaçaõ lhe faça hum conto de juro, e naõ chegando as ditas rendas e ſatisfaçaõ a hum conto de juro, elle dito Senhor Duque ſe obrigava lho dar e comprir por outra renda de juro de que o dito Senhor Infante ſeja contente, as quaes rendas e direitos de Guimaraens, e hum conto de juro nelas, pelo modo ſobredito, diſſe que lho dava com tal declaraçaõ, que falecendo o dito Senhor Infante e a dita Senhora D. Iſabel ſem ficar filho nem filha ou outro deſcendente dantre ambos que às ditas rendas e direitos ajaõ de ſoceder que em tal caſo as ditas rendas, e direitos e Caſtelo de Guimaraens e o maes que pera comprimento do dito conto de juro lhe der, torne a ele dito Senhor Duque ou a peſoa que ſua Caſa herdar, e ao tal tempo a tever aſy e da maneira, que ele Senhor Duque aora tem, e como por ſuas doaçoens viria a dita ſua Caſa, ſe eſta Doaçaõ naõ foſe feita. E maes diſſe o dito Senhor Duque que ſe obrigava de dar e entregar os ditos dous contos de renda pela maneira ſobredita, pera o dito Senhor Infante os poder aver e receber deſde o primeiro dia de Janeiro que vem de mil e quinhentos e trinta e ſete em diante, que ſeja ao tempo que eſtava ordenado com ajuda de Noſo Senhor tomar ſua Caſa; e aſi meſmo prometeo e ſe obrigou o dito Senhor Duque de lhe pagar os ditos des mil cruſados pela maneira ſobredita, ao tempo que o dito Senhor Infante tomar ſua Caſa, e as joyas e prata, e corregimentos que lhe aſy

ade dar ſeja a todo avaliado por homens ajuramentados tomados a prazer das partes, que o bem entendaõ. E aſy diſſe o dito Senhor Duque que pede a ElRey noſſo Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Iſabel forem recebidos por palavras de preſente, e o matrimonio que antre eles for conſumado mande fazer e dar carta de doaçaõ ao dito Senhor Infante da dita Vila de Guimaraens e ſeus termos com toda ſua juriſdiçaõ e rendas e direitos aſy como as tem e lhe pertencem ſem mais requerer outra renunciaçaõ nem conſentimento do dito Senhor Duque, e aſy ſe obrigou lhe dar as doaçoens que da dita Villa e rendas que tem pera por elas lhe ſer feita ſua Carta. E declarou maes o dito Senhor Duque que neſte dote que aſy prometia e ſe obrigava dar entravaõ as legitimas que à dita Senhora ſua Irmaã pertencem ou pertencer pode das eranças de ſeu Pay, e Máy com ſeus rendimentos de que lhe daraõ quitaçaõ. E os ditos Pedro Correa e o Doutor Chriſtovaõ Eſteves em nome do dito Senhor Infante e por virtude de ſua procuraçaõ eſtipulaçaõ, aceitavaõ todo o ſobredito dote, com as ditas obrigaçoens, ſe obrigavaõ que avendo o dito caſamento efeito por palavras de preſente, e ſendo o matrimonio antre eles conſumado de o dito Senhor Infante dar de arras a dita Senhora D. Iſabel por onra de ſuas peſſoas trinta mil cruzados as quaes arras ela vencera ſendo caſo que o dito Senhor Infante faleça da vida deſte mundo primeiro que ela, ſem dela lhe ficarem filhos ou filhas ou outros deſcendentes dantre ambos porque ficandolhe dele filho ou filha ou outro deſcendente, en tal caſo naõ avera arras, e falecendo a dita Senhora D. Iſabel primeiro que ele dito Senhor Infante en tal caſo naõ avera nem vencera as ditas arras. Vindo caſo que a dita Senhora D. Iſabel as aja de vencer lhe obrigaraõ todos os bens do dito Senhor Infante moveis, e de rais, e pera mais abaſtança lhe obrigaõ hipotecaõ pera o pagamento dela a renda do juro que o dito Senhor Infante tem nos livros delRey noſſo Senhor de ſeu patrimonio. E outro ſi foi maes acordado e aſentado antre os ditos Pedro Correa, e o Doutor Chriſtovaõ Eſteves, e o dito Senhor Duque que poſto que eſte contrato ſeja por dote e arras, e naõ por Carta dametade, que todos aquelos bens que ambos adquirirem e ganharem depois do matrimonio conſumado antre eles por copula conſtante o matrimonio ſejã communs e comunicaveis antre eles e partiveis antre os herdeiros do que primeiro falecer, e o que vivo ficar, como ſe por Carta dametade e comonicaçaõ de bens caſados foſem, tirando os bens que forem da Croa, e merces que ElRey Noſſo Senhor fizeſſe, e aſy o que cada hum deles herdar e ſoceder, por via de erança ou doaçoens que ſeus Irmãos lhe fizerem porque eſtas taes ſejaõ inteiramente e ſem partilha daquel a que forem dados e os adquirir, ou ſeus herdeiros ſe falecido for. As quaes couzas todas acima contratadas prometidas e aſentadas, os ditos Pedro Correa e o Doutor Chriſtovaõ Eſteves em nome de ElRey N. Senhor e do dito Senhor Infante, e o dito Senhor Duque em ſeu nome e da dita Senhora D. Iſabel ſua Irmaã outorgaraõ e aſentaraõ e ſe obrigaraõ de comprir e manter como ſe neſte contrauto contem ſo obrigaçaõ dos bens de ſeus conſtituintes,

conſtituintes, que pera elo obrigaraõ, e o dito Senhor Duque obrigou os bens a todo comprir e manter com efeito, e todo o que dito he foi por eles em cada hum deles perante my Notario e e ſtemunhas abaixo nomeadas, eſtipulado e aceitado, em nome de ſeus conſtituentes, e eu Pedro Dalcaçova como notario publico que ſou eſtipulei e aceitei do dito Senhor Duque em nome da dita Senhora D. Iſabel auſentes todo o que dito he, e em teſtemunho delo todas as ſobreditas partes mandaraõ ſer feito elte contrato, e que a cada huma das ditas partes, ſeja dado delo ſeu eſtromento publico e quantos lhe comprirem. Teſtemunhas que foraõ preſentes o Illuſtre Senhor D. Affonſo ſobrinho delRey nolo Senhor, e Comendador mor da Ordem de Chriſtus, e Fernam Dalvares do Conſelho delRey N. Senhor e ſeu Tiſoureiro mor, e o Licenciado Luis Leite, e o Doutor Gaſpar Lopes ambos Deſembargadores da Caſa do dito Senhor Duque, e Eu Pedro Dalcaçova Carneiro Secretario do dito Senhor e Notario publico o eſcrevi, e em elte eſtromento que da nota tirei concertei bem e fielmente e meu publico final fiz que tal he. Pedindome o dito Duque por merce, que me preveſe de confirmar o dito contrauto e todas as couſas nele conteudas, e viſto por my ſeu requerimento, pelo muito contentamento que tenho deſte caſamento, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem e me pras de lho confirmar e de feito confirmo e aprovo com todas as couſas nele declaradas e conteudas, de que de direito ſe requeira minha aprovaçaõ e confirmaçaõ, e quero e mando, que en todo ſeja comprido e guardado aſy e taõ compridamente como nele he conteudo ſem embargo de quaeſquer Leys, e Ordenaçoens, e de quaeſquer outras couſas, que em contrario diſo poſſaõ ler porque todas e quaeſqner que forem as caſo, e annulo, e ey por nenhumas e de nenhum valor nem força, e que a eſta confirmaçaõ e aprovaçaõ naõ poſſaõ contrariar nem empedir em maneira alguma porque aſy he minha merce dada na Cidade de Evora ao derradeiro dia de Agoſto Pedro Dalcaçova Carneiro a fez anno de noſo Senhor Jeſu Chriſto 1536.

Alvara delRey Filippe III. porque confirmou outro nelle incorporado, ao Duque D. Joaõ II. para poder citar o Procurador da Coroa, querendo ſeguir por juſtiça o direito, que pertendia ter à Villa de Guimaraens, Alcaidaria mòr, e rendas della, no reguengo. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu alvará de confirmaçaõ virem que por parte de D. Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e preſado ſobrinho me foi preſentado hum alvará cujo teor he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber aos que eſte meu alvará de confirmaçaõ virem que por parte de D. Theodoſio Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e preſado ſobrinho me foi apreſenta- Num. 107. An. 1638.

apreſentado hum alvará delRey meu Senhor e pay que ſanta gloria haja por elle aſſinado de que o treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber aos que eſte alvará virem que havendo reſpeito aos muitos e grandes merecimentos e ſerviços do Duque de Bragança e de Barcellos D. Theodoſio meu muito amado e preſado primo feitos a ElRey D. Sebaſtiaõ que Deos tem, com o qual ſe achou na batalha de Alcacere e foy nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor e pay que ſanta gloria haja nos ſocorros de Lisboa com muita deſpeſa de ſua fazenda, e em outras couſas, e por folgar de lhe fazer merce por eſtes e outros reſpeitos Hey por bem e me praz que ſe elle quizer ſeguir por juſtiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens, e na Alcaydaria môr e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança ſeus anteceſſores tiveraõ com titulo de Duques da dita Villa, poſſa pera iſſo citar o meu Procurador da Coroa, e eſtar com elle a direito ſobre as ditas cauſas. E eſte ſe cumprirá como nelle ſe contem, poſto que naõ ſeja paſſado pela Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ Marinho o fez em Valhedolid a vinte tres de Abril de mil e ſeiſcentos e dous. Eſtevaõ da Gama o fez eſcrever. Pedindome o dito Duque de Bragança D. Theodoſio por merce que lhe confirmaſſe o dito alvará, e viſto ſeu requerimento, e por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lho confirmo, e hey por confirmado, e mando que ſe cumpra e guarde inteiramente aſſy e da maneira que nelle ſe contem; e eſte que valha, tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta feita em meu nome, por mi aſſinada, e ſellada com o meu Sello pendente ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Marcos Caldeira o fez em Lisboa a treze dias do mes de Octubro do anno de mil e ſeiſcentos e vinte ſette. Eu Ruy dias de meneſes o fiz eſcrever. E por quanto o dito Duque D. Joaõ como ſucceſſor do Duque D. Theodoſio ſeu pay, me pedio lhe fizeſſe merce mandar executar o dito alvará renovando em cabeça delle Duque como ſe capitulou com elle na ocaſiaõ de ſeu caſamento com D. Luiſa franciſca de Guſmaõ, por folgar por eſte, e outros reſpeitos de lhe fazer por tudo merce lhe confirmo, e hey por confirmado o dito alvará; e mando que ſe cumpra e guarde inteiramente, aſſy e da maneira que nelle ſe contem e que eſte valha, tenha força, e vigor, como ſe fora Carta feita em meu nome por mi aſſinada e ſellada com o ſello pendente de minhas armas ſem embargo da ordenaçaõ em contrario. Manoel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e ſeiſcentos e trinta e oitto annos. Diogo Soares o fez eſcrever.

REY.

Alvará

Alvará delRey Filippe III. a favor do Duque D. Joaõ II. pera poder, quando quizeſſe, começar a demanda com a Coroa, ſobre a Villa de Guimaraens, e Alcaidaria mòr, &c. lhe mandaria nomear cinco Juizes Deſembargadores neſte Reyno, que a determinaſſem conforme juſtiça. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu alvará virem que por quanto eu fiz merce por outro alvará da datta deſte a D. Joaõ Duque de Bragança e de Bracellos meu muito amado e preſado ſobrinho de lhe confirmar o alvará que ſe paſſou ao Duque D. Theodoſio ſeu pay para que ſe quizer ſeguir por juſtiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens e Alcaydaria mor, e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança ſeus anteceſſores tiveraõ com titulo de Duques da dita Villa poſſa pera iſſo citar o meu Procurador da Coroa, e eſtar com elle a direito ſobre as ditas cauſas Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Duque D. Joaõ de lhe mandar declarar (como por eſte declaro) que quando quizer começar eſta demanda lhe nomearey cinquo Juizes Deſembargadores em Portugal que a determinem conforme a juſtiça. E pera ſua guarda e minha lembrança lhe mandey paſſar eſte alvará, que ſe cumprirá inteiramente como nelle ſe contem ſem duvida alguma poſto que ſeu effetto haja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo titulo quarenta que o contrario diſpoem. Manuel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e ſeiſcentos e trinta e oito annos. Diogo Soares o fez eſcrever. Num. 108. An. 1638.

REY.

Doaçaõ do titulo de Duque de Guimaraens, ao Duque D. Joaõ II. do nome. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço 1. num. 18. donde a copiey.

DOm Felipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ, e Comercio da Ethiopia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de Doaçaõ virem que tendo eu reſpeito ao devido que comigo tem Dom Joaõ Duque de Bragança e Barcellos meu muito amado e preſado ſobrinho, e ao que ſe tratou nas capitulaçoens que com elle ſe fizeraõ para efeito de caſar com ſua molher a Duqueſa D. Luiſa Franciſca de Guſmaõ filha dos Duques de Medina Sidonia, polos muitos mericimentos e ſerviços de ambas Caſas: por tudo o que he mais digno da lembrança que eu delle tiver, e mui juſto que ſe veja nelle, e em ſeus deſcendentes o devido galardaõ; e reſpeitando outro ſy por todas eſtas conſideraçoens e polla Num. 109. An. 1638.

la muita eſtimaçaõ que ſempre fiz de ſua peſſoa quam merecedor he de toda a honra e merce que lhe fizer, tendo por certo de quem elle he que me ſervira com o meſmo animo com que ategora o fez, reſpondendo inteiramente ao que ſempre fizeraõ ſeus aſcendentes, (cuja memoria me he muy prezente) no ſerviço dos Senhores Reys meus predeceſſores e por ſolgar muito de em tudo lhe moſtrar a muito boa vontade, que lhe tenho, de meu motu propio, certa ſciencia, poder Real, e abſoluto me praz e hey por bem de lhe fazer merce como de effeito lhe faço por eſta, do titulo de Duque de Guimaraens, de juro, e herdade, para todo ſempre, para elle e ſeus deſcendentes na forma deſta Carta, e que elle Duque, ou ſeu filho primogenito ſe poſſa intitular de Guimaraens, ou de Barcellos, ficando como ha de ficar, o Senhorio, juriſdiçaõ e mais direitos da dita Villa para a Croa no eſtado em que oje eſta, ſem inovar nem alterar neſta parte couſa alguma. E quero e mando que elle e todos os mais a que vier o dito titulo de Duque de Guimaraens na maneira e forma declarada, logo que o herdarem ſe poſſaõ chamar e chamem Duques de Guimaraens, e que o ſejaõ com todas as inſignias, honras, preheminencias, precedencias, prerogativas, graças, e inſençoens, liberdades, e franquezas que de direito, uſo, e coſtume deſte Reyno de Portugal lhe pertence dos quaes em tudo quero e mando que gozem, uſem, e poſſam uſar, e lhe ſejaõ guardados em todos os actos e tempos em que por direito uſo, e coſtume, dos ditos meus Reynos ſe lhe devem guardar e pelo que toca a meya annata tem dado fiança a pagar o que ſe detriminar que deve deſta merce. E por firmeſa de tudo lhe mandey dar eſta Carta por mi aſſinada, paſſada por minha Chancellaria, e ſellada com o meu ſello de chumbo pendente. Dada em Madrid aos quatro dias do mes de Junho Manoel Pereyra a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeiſcentos e trinta e oito Diogo Soares o fiz eſcrever.

ELREY.

Teſtamento do Infante D. Duarte, Original ſellado com ſete ſellos de ſuas Armas. Eſtá na Torre do Tombo, na Coſa da Coroa, gaveta 16. dos Teſtamentos dos Reys, donde o tirey.

IHESUS.

In manus tua domine comendo ſpritum meum.

Num. 110. An. 1540. IN nomine ſantiſimæ & beatiſimæ Trinitatis amẽ, comſideramdo Eu o Iffante dom duarte como todo o bom chriſtaõ deve ter em paciemcia a morte em dezejo e eſperar com a comta aparalhada ao Senhor cujo he o ceo e a terra por tanto com todo meu juizo imteiro o qual meu Criador e Senhor Deos me deu deſejando aparalhar minha conci-

comciemcia oferęço minha alma ao Senhor do ceos e o corpo a ſepultura e comfeſo todo o que a ſanta madre Igreja comfeſa e tem e proteſto de morrer em noſa fee catolica, e peço ao meu Senhor Jeſus Chriſto que queira aver miſericordia com minha alma e me perdoar meus pequados e darme graça como com toda a prudemcia poſa ordenar eſte teſtamento, e ultima vontade em modo que minha comciemcia ſeja deſemcarregada e peço a Santiſſima Virgem noſa Senhora madre de Deos que ella queira rogar a Jeſus Chriſto noſo Redemtor e Salvador que ſe queira amereçar de minha alma e naõ emtrar em juizo com eſte ſeu ſervo pecador mas empararme ſegundo ſuas grandes e amtigas miſericordias e darme em a ora de minha morte imteira fee e verdadeira eſperamça caridade viva pera que minha alma ſe poſa ſalvar, e aſym meſmo rogo e peço ao Santo Anjo de minha guarda e a todos os Santos e Santas que queiraõ ſer rogadores por mym ante a divina mageſtade.

Item mando que depois que meu eſpirito tornar ao Senhor que ho criou meu corpo ſeja emterrado no moſteiro de belem onde ſera levado ſem ponipa pelos Irmãos da miſericordia como de homem pobre e quamdo ſe paſar a ſepultura delRey meu Senhor e padre que Deos tem donde hora eſta a Igreja nova e ſepultado em lugar baixo e umilde omde meus teſtamenteiros ordenarem e poraõ ſobre minha ſepultura huma pedra raza com letras que digaõ o Iffante dom duarte e dirmeaõ o dia de meu emtarramento todas as miſſas que ſe puderem dizer por minha alma e os dias ſeguintes ate chegarem a numero de cimquo mil miſas as quaes ſe diraõ o mais em breve tempo que puder ſer em as Igrejas e moſteiros que meus teſtamenteiros ordenarem.

Item ordeno que no dito moſteiro de belem ſe me diga pera ſempre huma miſa rezada a qual ſera do Santo ou ſerea que rezarem com comeraçaõ de defuntos e o dia de meu emtarramento quando emcorrer pelo tempo ſera em cada hum anno camtada com ſuas beſporas camtadas e acabada a miſa aſy a camtada como as rezadas o ceredote que a diſer ira diſer hum Reſpomſo ſobre minha ſepoltura, e deixo deſmolla pera ſempre polla dita miſa nove mil reis em cada hum anno, e meus teſtamenteiros ordenaraõ donde os ditos nove mil reis ſe poſaõ bem pagar pera ſempre a cuſta de minha fazemda.

Hordeno que do dia de meu emtarramento ate os trimta dias em que ſe ſara o ſaimeto ſe diga cada dia miſa camtada por minha alma.

Item peço a elRey meu Senhor por a morte e paixaõ de noſo Senhor Jeſus Chriſto que por nos ſalvar padeceo em a arvore da vera crus que queira ſer meu teſtamenteiro acordandoſe de ſua munta vertude e aja por bem que o Senhor Iffante dom luis meu Irmaõ lhe poſa lembrar o que for neceſſario e comprir pera execuçaõ de meu teſtamento e que ſeja com elle meu teſtamenteiro ao qual Senhor Iffante peço queira aceitar eſte meu rogo pois eſta he a mor obra de Irmandade e a mor que pode ſer, e quando elle tiver algum juſto impedimento peço por merce ao Iffante D. amrique que tome eſte tra-

balho e ſemdo elle ocupado terey em merce ao duque de bargamça meu Irmaõ queira aceitar o dito cargo.

Item quero e mando que ſe paguem todas as dividas que ſe achar que devo as quaes ſe ſaberaõ pelos livros de minha fazemda quantas ſaõ e a que peſoas ſaõ devidas e aſym as mais que ſe achar por direito que eu devo e ſaõ obrigado pagar as quaes ſe pagaraõ o mais em breve que puder ſer e mando que minha alma ſeja deſemcarregada e pera ſe pagarem as ditas dividas ſe vemderaõ todas as peças douro prata pedraria tapeſaria e outras couſas ſemelhantes de minha caza tirando as que forem do dote da Iffante minha molher porque em couſas que a ella pertemcerem ſe naõ fara obra por eſte meu teſtamento, e aſym meſmo ſe pagaraõ todos os ſerviços de meus criados. SS. moços da camara, moços da capella, moços deſporas repoſteiros ſegundo parecer juſto e rezaõ, e a meus teſtamenteiros e peſoas que elles pera iſo ordenarem, e aſim meſmo ſe paguaraõ os ſerviços aos porteiros eſcudeiros e capeloeẽs e aos outros meus criados a que eu for em obrigaçaõ de paga de ſeus ſerviços e porem em as ſatisfaçoeẽs de ſeus ſerviços ſe avera reſpeito a todas as merces grandes e pequenas que lhe tenho feitas, e as moradias e veſtiarias, e extraordinarias e peças de que lhe fis merce aſim em o tizouro como em a guardaroupa.

Item me apras de tomar a Vaſquo da mota por cavaleiro fidalguo de minha caza com mil e quinhentos reis de moradia e mando que lhe ſeja paga a dita moradia do primeiro dia que me começou de ſervir e tambem lhe pagaraõ do meſmo dia ho ordenado de eſcrivaõ da fazemda que creio ſerem trimta e nove mil reis por anno o qual vaſco da mota avera a meſma moradia ſervindo meu erdeiro e dordenado avera doze mil reis ſomente os quaes vemcera como ordenado em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom Amtonio de lima deixo os cem mil reis que de mym tem em ſua vida, e por quanto eu lhe tinha dado o oficio de mordomo mor de minha caza por naõ me obrigar por hum alvara que de mym diſo tinha, recebeo de minha maõ cem mil reis cada anno atee ametade deſte anno, os quaes ſe acabaraõ de pagar ſoldo a livra atee o tempo de meu falecimento e dahy por diante lhe daraõ ſeſenta mil reis como ordenado ſervindo elle meu erdeiro em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom gomes de mello deixo tudo o que de mym tem imteiramente como ho elle tem da meſma maneira aſym a temça como o ordenado o qual ordenado vencera ſervindo meu erdeiro em quanto ſua merce for.

Item a dom luis de moura deixo todo o que de mym tem, temça, como ordenado, hordenado vencera ſervindo elle em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero da ſilva de menezes deixo os cem mil reis que de mym tem em ſua vida, e a fernaõ da ſilva ſeu filho deixo os cimqoenta mil reis de tença que de mym tem.

Item a pero leitaõ deixolhe o que de mym tem da meſma maneira

neira convem a ſaber ſervindo elle meu erdeiro e em quanto for ſua merce.

Item a meſtre Jorge ſorogiaõ deixo o que de mym tem ſervindo elle e em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao Licenciado liaõ meu fiſico ainda que me naõ aja ſervido pelo trabalho que levou em minha emfermidade lhe deixo o que de mym tem, ſervindo meu erdeiro em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a diogo de ribas meu amo deixo os cimquoemta mil reis que de mym tem em ſua vida, e a diogo de ribas ſeu filho meu colaço acrecento a fidalgo com mais quatrocentos reis de moradia pera que fique em a moradia de ſeu pay, e mais lhe deixo tudo o que tinha de mym, aſym o que tem em vida como o que eſtava obrigado a lhe fazer o que lhe comprira quem erdar minha fazenda.

Item a amtonio frade deixo tudo o que tem de mym na meſma maneira que o tem.

Item a Jorge de mello meu camareiro deixo trinta mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a baſtiaõ lopes ſe lhe deſcomtara o que lhe for devido de ſeu ſerviço do que ſe achar que fiqua devemdo a minha fazemda, e ſe a divida for mayor do que elle deve, do que aſym ſobojar lhe faço merce, e mando que paguem a amtonio de carancha o que deſpemdeo com elle o tempo que o teve em ſua caza por meu mandado.

Item amtonio carramça pareceme que he ſatisfeito com os ordenados de ſeus oficios e moradia que tem levada e ſe algum tempo ſervio amtes de ter os ditos ordenados e moradia ſe lhe pagaraõ os ordenados e moradia do dito tempo ſoldo a livra.

Item peço por merce a Rainha minha Senhora que recolha a palacios por ſer eſtrangeiro e naõ fique deſagazalhado.

Item a fernaõ gil alem do que ſe moſtrar aver de ſeu ſerviço deixo quatro mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero fernamdes que eſta em ſanta marta do tempo que naõ teve ordenado que agora tem por eſtar em o cazal ſe lhe pagara ſeu ſerviço ſem ſe lhe deſcontar qualquer merce que de mym tenha recebido e alem diſto lhe deixo cimqo mil reis de tença em quanto for merce de meu erdeito.

Item a framciſquo de morym dous mil reis, e a franciſco dalmeida tres mil reis de temça alem do ſeu ſerviço em quanto ſor merce de meu erdeiro.

Item a gaſpar landym mando que ſe lhe tome conta de todo o dinheiro que ſe achar ter recebido e darſelhea credito ao que diſer que tem deſpezo por ſeu juramento naõ tendo diſo meus aſinados e tambem levaraõ em conta quinhentos reis por mes de que lhe eu fazia merce do tempo que elle declarar que eu lhe fis a dita merce por diante e deixolhe cinqo mil reis de temça em cada hum anno em quanto for merce de meu erdeiro e alem do que ſe lhe montar aver de ſeu ſerviço.

Item pero vas de villalobos deixo outros cimquo mil reis de temça por a dita maneira em quanto for merce de meu erdeiro.

Item diguo que eu trago de foro a quintam de ſanta marta a qual fas foro ao eſprital de ſamtarem e a dom gracia deça e eu ſaõ em ella a ſegumda peſoa nomeio por terceira peſoa ao filho que naçer da Iſante minha molher que ora amda prenhe ſendo filho macho e ſenaõ for filho macho nomeio a dona maria minha filha primogenita por ſegumda peſoa com emcarrego do foro.

Item a pero pardalhaes que me ſerve de graça faço merce da divida que ora ate a feitura deſte teſtamento me deve.

Item a pero gomçalves ſe he cazado ou cazar com a peſoa em que andavamos em comcerto ho acrecemto a cavaleiro e lhe faço merce dos des mil reis de temça como ſe vera per huma portaria que elle aprezentara de Vaſco da Mota que ſervia deſcrivaõ de minha fazenda, e deixolhe oito mil reis de temça mais em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a meus capeloeẽs daraõ vinte mil reis por anno que ſe achar que me ſerviraõ dos quaes ſe lhe deſcomtaraõ a moradia e veſtearia que de mym tinhaõ e quaeſquer outras merces que de mym receberaõ naõ ſendo beneficios eccleſiaſticos.

Item deixo ao Senhor Iſante dom luis meu Irmaõ os dous nebris que tem amtonio bravo, e omb re gerifalte que tem Joaõ pratas, e peçolhe por merce que os tome a eles porque ſaõ homens de que ſe pode ſervir como elle ſabe.

Item de todos meus ſalcoens faço merce a meus caſadores que os tem pera fazerem deles ſeu proveito, e naõ aõ daver outras ſatiſfações de ſeus ſerviços por quanto tinhaõ ſeus ordenados e alem deles recebiaõ de mym merces.

Item diguo e declaro que ſe ouver algumas peſoas a que eu ſeja em obrigaçaõ de pagar ſeu ſerviço ey por bem que ſe lhes pague em modo que minha comciemcia ſeja deſemcarregada poſto que naõ vaõ declaradas e nomeadas em eſte meu teſtamento e as aquy nomeadas ſe ſe achar que eu lhe ſaõ em mais obrigaçaõ de ſatisfaçaõ do que aquy deixo ey por bem que ſe lhe page tudo o que por juſtiça e rezaõ lhe for obrigado em modo que minha alma ſeja deſemcarregada indo antes comtra a minha fazenda que comtra minha comciemcia.

Item digo e decraro que faço meu erdeiro do remanecente de minha terça que ſobejar pagos os legados piadoſos e outras merces graciozas que em eſte meu teſtamento deixo a alguмas peſoas ao filho que nacer da Iſante minha molher ſemdo baraõ e ſendo femea ou ſemdo cazo que ella mova o que Deos nam mande faço minha erdeira a dona maria minha filha primogenita.

Item diguo e declaro que por eu ter filhos legitimos da Iſante minha molher os quaes aõ daver ſuas legitimas de minha fazenda das quaes eu com boa comciemcia lhe naõ poſo nem devo fazer prejuizo e por tanto digo e declaro que as merces e legados que deixo em eſte meu teſtamento em que ſe montar mais do que as peſſoas a que as deixo ſe deve pagar de ſeu ſerviço e ſatisfaçaõ delle o que ſera arbitrado

bitrado per meus teſtamenteiros e peſoas que ordenarem pera comprimento deſte meu teſtamento ſe pague de minha terça e naõ abaſtando a minha terça pera pagamento das ditas merces e legados que aſym deixo ſe fara deminuiçaõ das ditas merces e legados ſoldo a livra, e porem as miſas que mando dizer e capella ſe comprira imteiramente.

Item peço muito por merce a elRey meu Senhor que por ſuas vertudes ſe queira ſempre lembrar de fazer toda a merce e favor a Iffante minha molher e a meus filhos como eu de S. A. comfio e eſpero que S. A. faça polo amor que ſempre de S. A. conhecy e as grandes merces que delle tenho recebido.

Item emcomendo a meu erdeiro que as temças, e ordenados que deixo as peſoas em eſte teſtamento declaradas em quanto ſua merce for que as naõ tire as ditas peſoas mas amtes cumpra o que por mym lhes he ordenado ſalvo fazemdo as ditas peſoas taes couſas porque ho mereçaõ.

Item peço por merce a elRey meu Senhor que a meus criados mande gardar todas as homras e liberdades que tem por ferem meus criados ſegundo o foro em que me ſerviaõ, e lhes faça merce e favor em ſuas couzas, com rezaõ e juſtiça em ſeus requerimentos.

E porque eſte he meu teſtamento e ultima vontade o qual quero que valha e ſe cumpra como em elle he declarado como teſtamento ou condeſilio ou em qualquer modo e maneira que por direito poder ſer valiozo e revoge quaeſquer outros teſtamentos ou condecilios que antes deſte ſe acharem tenho feito o qual mandey eſcrever por frey migel de valença frade da Ordem de Saõ Jeronimo e o aſiney de meu ſinal o qual he eſcrito em quatro meias folhas e eſta lauda e aſinado ao pe de cada lauda por o dito frey migel feito aos dezaſeis dias de outubro de mil quinhentos e coremta.

Item deixo a baſtiaõ da coſta veador de minha caza corenta mil reis em ſua vida de temça e doutros corenta lhe faço merce em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao ouvidor de minha caza o doutor franciſco machado deixo oitenta mil reis dordenado que de mym tinha, ſervindo a quem tiver o governo de minhas terras de ouvidor, e a gabriel de moura eſcrivaõ de minha camara e da dita ouvidoria deixo cinquo mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e elle ſervira ante o dito ouvidor.

Item a framciſquo de ſexas eſcrivaõ de minha camara deixo des mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e alem do que ouver de ſeus ſerviços o qual ſerviço lhe ſera pago deſcomtamdo as merces que de mym tem recebidas.

Item a Jorge Temreiro acabarſelheha de tomar ſua conta e do que ficar devemdo ey por bem de lhe fazer quita de mil cruzados alem do que ſe lhe montar as de ſeu ſerviço.

Item a Domyngos Dias deixo doze mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro alem do que ouver daver de ſeu ſerviço.

Item

Item a gil vas outros doze mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro alem da ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço, e poſto que acima diga doze, deixolhe oito mil reis.

Item a manuel Affonſo eſcrivaõ de minha cevadaria e garda-repoſta, ey por bem que ſeja hum dos eſcrivaeẽs da receita e deſpeza da fazemda que fiquar per meu falecimento e avera em quanto ſervir ho dito cargo a rezaõ de des mil reis por anno e deſpois que naõ ſervir lhe ficaraõ cimquo mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e o outro eſcrivaõ ſera domingos dias eſcrivaõ de meu tizouro.

Item peço a ElRey meu Senhor que queira eſcolher huma peſoa de comfiamça que tenha cargo de Tizoureiro de minha fazemda.

Item Afomſo gomçalves porteiro que paſey a elRey meu Senhor pagarſelheha o tempo que me ſervio.

Item a framciſquo garces meu copeiro pequeno alem do que ſe lhe montar alem de ſeu ſerviço avera cimquo mil reis de temça, em quanto for merce de meu herdeiro.

Item mando e emcomendo muito a meu erdeiro que cumpra imteiramente eſte meu teſtamento pello modo que acima vay declarado e que trate os ditos meus creados com tanto amor e boa vomtade quãta eu era muito certo que todos elles me tinhaõ.

E por aquy ey eſte meu teſtamento por acabado e peço por merce a elRey meu Senhor que naõ traga dó por mym nem conſinta a Rainha minha Senhora nem aos Senhores ſeus filhos e Irmãos que o naõ tragaõ, aſim o mande a toda a Corte que o nom tragaõ.

Item e alem das folhas eſcritas que atras vaõ comtadas ſe eſcreveo mais outra meia lauda por mandado de S. A. e as regras que em eſta vaõ per mym dito frey Miguel e mando a meu herdeiro que o cumpra inteiramente, porque ſe fez por verdade eſcrito em o meſmo dia.

Infante Dom Duarte.

Rol dos moradores da Caſa do Infante D. Duarte, filho delRey D. Manoel.

Cavalleiros.

Dit.n.110. Jorze de Mello Camareiro Mor.
Pero da Silva de Menezes.
Fernaõ da Silva Trinchante.
D. Antonio de Lima.
D. Gomes de Mello Copeiro Mor.
D. Luis de Moura Eſtribeiro Mor.
Franciſco de Matos Chanceller.
Sebaſtiaõ da Coſta Veador.
Joaõ Caminha Veador da Infante.
Diogo de Ribas o Amo Camareiro.
Manoel Figueira Eſtribeiro.
Antonio Frade.
G . . . . . Eſcrivaõ da Cozinha.
Fernaõ Rodrigues Porteiro da Camera.

Eſcudeiros fidalgos.

Diogo de Ribas filho do Amo.
Pedro Gonçalves Mantieiro.
Franciſco Garces Copeiro.
Jorze Tenreiro.

Fernaõ

Fernaõ Sardinha ſervio pouco.
Diogo de Campos.

Moços fidalgos.

Pedro Leitaõ Page do livro.
Ruy Telles Page da Lança.
Niculao da Cunha filho de Diogo Correa.
D. Diogo de Mello filho do Camareiro môr.

Letrados.

Affonſo Vaz Tenreiro Ouvidor.
Meſtre Jorze Cirurgiaõ.
O Licenciado Manoel Alvares que depois foi pera Flandres.
O Licenciado Simaõ de Leaõ Fizico.

Moços da Camara.

Antonio de Santa Cruz.
Alvaro de Almeida apoſentado.
Antonio Bravo deuſe ao Infante.
D. Luis.
Antonio de Faria.
Antonio Salgado.
Aleixo Quinteiro finouſe depois do Infante dous dias.
Antonio Carvalho naõ ſervio.
Ambroſio Nogueira.
Antaõ da Coſta paſſou a ElRey.
Antonio Freyre que eſte anno foi pera a India.
Antonio Vellozo.
Alvaro do Rego.
Antonio Gonçalves.
Antonio filho de Pero Lopes.
Antonio Lopes que foi de Jorze de Mello.
Antonio de Baena.
Afonſo de Baena.
Antonio Camello.
Antonio Murżello.
Balthaſar de Couto.
Baſtiam de Campos.
Balthaſar Villela.
Baſtiam Albernas naõ ha de haver cazamento, nem ſervir da feitura do Alvara a tres annos.
Belchior Nunes.
Eytor Fernandes he na India naõ ha de haver cazamento, nem moradia.
Domingos Fernandes he na India.
Diogo Nunes.
Diogo Lopes.
Diogo Alvares.
Diogo Marques.
Franciſco do Couto.
Franciſco de Moraes.
Franciſco Caçapo he cazado, e Eſcrivaõ em Leiria.
Franciſco Pereira.
Franciſco da Fonſeca naõ ha de haver moradia ſenaõ do dia do Alvara a hum anno.
Fernaõ Serraõ.
Franciſco Falcaõ.
Franciſco de Alvarado.
Gabriel de Mouſa.
Gaſpar Landim.
Gonçalo Vaz.
Garvaz de Souza.
Geronimo de Olanda.
Gaſpar Nunes naõ ha de haver moradia, nem cazamento ſem o mandar o Enfante.
Gaſpar do Couto.
Joaõ de Andrade.
Jorze de Proença.
Joaõ Peixoto.
Joaõ Duarte.
Joaõ Monteiro.
Jorze Ferreira de Vaſconcellos.
Jacome Ribeiro.
Lopo Dias.
Luis da Fonſeca.
Manoel Soares.
Manoel Affonſo.
Manoel Camello.
Manoel Froes.
Pedro Vas de Bernardim da Silveira.
Pero Ribeiro.

Pedro

Pedro Machado.
Pedro Vaz de Villalobos.
Pedro Varella.
Roque de Oliveira.
Rodrigo de Parada que foi de Manoel da Camara.
Ruy Lourenço Ravaſco.
Rodrigo de Parada que foi de D. Antonio de Almeida.
Vaſco Simoens.
Valerio Lopes.
Vicente Ferreira.
Vaſco Fernandes. Eſte era Vaſco Fernandes do Cazal Senhor da Neſpereira.

Porteiros da Camera.

Baſtiam Lopes Apontador.
Antonio da Cunha Mariſcal com a Infanta.
Henrique Teixeira.
Affonſo Gonçalves.
Felipe de Brito.
Diogo Pires.

Tinha mais o Infante D. Duarte em ſeu ſerviço alem deſta familia

6 Capellaens.
10 Moços da Capella.
2 Muzicos da Camara.
12 Repoſteiros.
25 Moços da Eſtribeira.
1 Cozinheiro mor.
1 Cozinheiro.
1 Paſtelleiro.
1 Porteiro da Cozinha.
1 Guarda do Thezouro.
11 Officiaes de varios meſteres.
2 Moços e hum bicho da mantearia.
2 Varredores.
1 Varredeira.
1 Lavandeira.

Entre Moços da Eſtribeira tem lugar os ſeguintes:

Diogo Moreno.
Joaõ Caſtellaõ.
Pedro de Linhares.
Lourenço Machado.
Joaõ do Prado.
Joaõ Serraõ.
Diogo Cardozo.
Antonio Pinto.

Naõ ſe nomeaõ os maes por terem ſomente patronimico.

Domingos Dias Eſcrivaõ do Thezouro.
Antonio de Carrança Apoſentador.
Franciſco da Silva Eſcrivaõ das Compras.
Fernaõ Gil Comprador.
Joaõ Ozorio Caçador.
Heytor Lobo Organiſta.
Antonio de Palacios Irmaõ de Franciſco de Palacios Muzico da Camara.
Pedro Fernandes das lanças.
Antonio Fernandes da Rocha Apoſentado com o officio de Eſcrivaõ.
Silveſtre Martins.
Affonſo Alvares delvas naõ ha de haver moradia, nem cazamento.
Joaõ Pratas paſſou ao Infante D. Luis.
Manoel Gomes Ourives da prata.
Pedro Lopes Correiro.

Todos os deſta columna tinhaõ o foro de Eſcudeiros.

Digitized by Google

Rol dos moradores da Caſa do Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte.

Fidalgos.

DOm Antonio de Mello.
D. Diogo de Lima.
Pero Leitaõ.
Diogo de Ribas.

Pagens moços fidalgos.

D. Duarte de Lima.
D. Franciſco de Moura.
D. Rodrigo de Mello.
O filho de Diogo de Ribas.

Guarda-Roupa.

D. Manoel de Menezes Camareiro môr.
Pedro de Andrade Camareiro, e Guarda-roupa.
Luis do Amaral moço da Guarda-roupa.
Bernardo do Amaral moço das Chaves.
Franciſco da Morim Porteiro da Camara.
Fernaõ Nunes moço da Camara.
Luis Gonçalves moço da Camara, ſervem ambos na Guarda-roupa.
2 Porteiros.
3 Varredores.

Officiaes da Meza.

Antonio da Gama Veador.
D. Gomes de Mello Copeiro mor.
D. Pedro da Silva Trinchante.
Pedro Gonçalves Mantieiro.
Miguel de Monterroyo Copeiro.
2 Servidores da toalha.
Antonio Borges Eſcrivaõ da Cozinha, e das moradias.

Antonio Mendes Deſpenſeiro, e Guarda-repoſta.
Manoel Lobo Comprador.
Joaõ Vaz Eſcrivaõ das compras, Guarda-repoſta, Apontador, e Eſcrivaõ da Cevadaria.
Jeronimo de Lima Porteiro da Cozinha.
Joaõ Fernandes Cozinheiro mor.
2 Cozinheiros.
1 Linteiro.
3 Homens de Mantearia.
2 Homens de Compras.
2 Homens da Deſpenſa.
Antonio Fernandes Carniceiro.

Eſtribarias.

D. Luis de Moura Eſtribeiro Mor.
Manoel Figueira Eſtribeiro.
Gonçalo Vaz Cevadeiro.
Franciſco Mendes Ferrador.
2 Azameis.
3 Homens que curaõ os Cavallos.
O Mouro de Mandil.

Fazenda.

Eytor Mendes Eſcrivaõ della.
Gaſpar de Landim Thezoureiro.
2 Homens do thezouro.
Domingos Dias Eſcrivaõ da Guarda-roupa, e da Camara da Chancelaria e dante o Ouvidor.

Letrados.

Affonſo Vaz Tenreiro Chanceller, e Ouvidor da Caza.
Miguel Rodrigues Procurador.
Jacome Fernandes Solicitador.
Diogo de Sige Meſtre de Latim.
Antonio frade Cavalleiro fidalgo.

Fizicos.

O Licenciado Simaõ de Leaõ.
Diogo Lopes Cirurgiaõ.
O Licenciado Jeronimo Henriques.

Moços da Camara.

Joaõ de Almeida.
Pedro Vaz da raiva.
Franciſco Vieira.
Pero Seraiva.
Fernaõ de Souza.
Gaſpar de Magalhaens.
Andre Nogueira.
Pero Leitaõ.
Pero Moreno.
Franciſco do Valle.
Coſmo Varella.
Paulo Meirinho.
Joaõ de Gouvea.
Antonio Gomes.
Belchior Freyre.
Luis de Aguiar.
Franciſco Jorze.
Fernaõ Correa.
Antonio Jacome.

Moços da Camara muſicos.

Andre Lopes.
Luis Peres.
Silveſtre Machado.
Antonio Lopes.

Capellaens.

Gaſpar Colaço . . . mais dous Capellaens.

Thezoureiro da Capella.
Eſmoller.

Moços da Capella.

Joaõ do Couto.
Gonçallo Peixoto.
Miguel Delgado.

Repoſteiros.

Gaſpar Fernandes.
Simaõ Ribeiro.
Andre Carvalho.
Ambrozio de Oliveira.
Manoel Cerveira.
Duarte Lopes.
Balthaſar de Bairros.
Chriſtovaõ de Ledeſma.
Bras Pires.
Franciſco Gonçalves.
Belchior Pires.
Bartholomeu Pacheco.
Antonio Fernandes.
Amador Colaço.
Joaõ da Silva.
Gaſpar Moreira.
Baſtiam Rodrigues.

Officiaes de mixtura.

Pedro Lopes Correeyro.
Franciſco Lopes Alfaiate.
Damiaõ Rodrigues Sapateiro.
Diogo Faya Barbeiro.
Belchior Faya Cerieiro.
Joaõ Dias Covas Calceteiro.
Catharina Fernandes Alfayate.
Magdalena Fernandes Lavandeira.

Carta de confirmaçaõ do Officio de Condeſtavel deſtes Reynos, ao Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte. Original eſtá no Carterio da Sereniſſima Caſa de Bragança, maço de Doaçoens antigas, donde a tirey.

Num. III. An. 1557.

DOm Sebaſtiaõ por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber a quantos eſta minha Carta de confirmaçaõ virem, que por parte de D. Duarte meu muito amado, e prefado Tio me foi preſentada huma Carta delRey meu Senhor, e Avo, que ſanta gloria aja, por elle aſſinada, e paſſada por ſua Chancellaria de que o treslado he o ſeguinte. Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquiſta naveguaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que vendo eu como ho officio de Condeſtable de meus Reinos, e Senhorios, que vagou por fallecimento do Iffante D. Luis, meu Irmaõ, que ſancta gloria aja hee officio de tam grande poder, Juriſdiçaõ, e alçada, em que conſiſte taõ grande parte das couſas que tocaõ à juſtiça, e ao bem, e guarda, e defenſaõ de meus Reinos, e Senhorios, e aſſi de minha Peſſoa, quando nos actos de guerra for occupado, e como por iſſo, he couſa juſta naõ encarregoar delle ſenaõ a peſſoa, ſobre que muito deſcance, e de que muy grande confiança tenha, aſſi pera todo o que dito he, como pera deſcarguo de minha conſciencia nos tempos em que o Condeſtable inteiramente ha de ter o governo da juſtiça. Avendo eu reſpeito ao muy conjuncto divido que comiguo tem Dom Duarte filho do Iffante Dom Duarte meu Irmaõ, que ſancta gloria aja, e por confiar em ſua peſſoa, que nelle me ſaberá muy bem ſervir, e com todo meu deſcanſo, e deſcarguo, e que inteiramente fara, e guardara meu ſerviço e a juſtiça das partes, e por folguar de lhe fazer honra, graça, e merce, e pello muito amor, que lhe tenho lhe faço merce do dito officio de Condeſtable de meus Reinos, e Senhorios, aſſi, e na maneira, e com aquelles poderes, juriſdiçaõ, alçada, preheminencias, graças, privilegios, liberdades, iſençoens, proes, intereſes, e dereitos com que ſempre os Condeſtables de meus Reinos, e Senhorios o dito officio tiveraõ, e delle uſaraõ, e como todo he conteudo, e declarado no Regimento do dito officio de Condeſtable, e milhor ſe elle com direito de todo, e de cada huma das ditas couſas milhor poder uſar. Porem o notefico a todos meus Capitaens que em minha hoſte tiver gentes darmas, Corregedores, Deſembargnadores, Juizes, Alcaydes, Meyrinhos, e todos outros officiaes, e peſſoas a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, e lhe mando que como a meu Condeſtable lhe obedeçaõ nos tempos, e naquellas couſas que a ſeu officio pertencerem, e cumpraõ inteira-

mente ſeus juizos, ſentenças, e mandados, e aſſy de ſeus Ouvidores ſegundo forma do poder, jurdiçaõ, e alçada que lhe tenho dada, e outorguada por ſeu Regimento. Da qual em todo, e por todo quero que elle uſe aſſy como nelle he conteudo. E por eſta Carta ſem mais outra autoridade de juſtiça, nem outro oficial o ey por metido em poſſe do dito officio pera delle uſar como dito he; e o dito Dom Duarte jurará em minha preſença aos Sanctos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente, e como deve obre, e uſe do dito officio guardando inteiramente o Regimento delle, e a mim meu ſerviço, e às partes dereito, e juſtiça. Dada em a Cidade de Lixboa a doze dias do mes de Mayo. Pantalliam Rebello a fez. Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos cinquoenta e ſete. Pedindome Dom Duarte meu Tio lhe confirmaſſe eſta Carta. A qual viſta por mim, e por folguar de em tudo lhe comprazer, e fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada, e mando que ſe cumpra, e guarde inteiramente aſſy, e da maneira que ſe nella contem. Dada na Cidade Devora aos treze dias do mes daguoſto Simaõ Borralho a fez Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos ſetenta e tres; e eu Duarte Dias a fiz eſcrever.

ELREY.

Teſtamento do Senhor D. Duarte authentico; eſtá no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, maço dos Teſtamentos, donde o copiey.

JESUS MARIA.

Num. 112. An. 1576. PO rque a morte hê a maes certa couza, que hâ na vida, e o tempo della muito incerto, me pareceo tratar della neſta doença, que noſſo Senhor foi ſervido de me dar, e proteſtar, que ſe elle de mim ordenar alguma couza de maneira, que naõ tenha tempo de me determinar nas de minha alma maes deſpaſſo, fique iſto por minha ultima vontade. E porque eu outra naõ terei nunca ſenaõ viver, e morrer na fê de Chriſto, e crer, e ter tudo aquillo, que tem, e cre a Igreja Romana, quis começar por aqui eſperando na mizericordia de noſſo Senhor, e na ajuda que eſpero ter da Virgem Maria ſua mãy, e em todos os Santos, e Santas, que me perdoara todas as minhas culpas, e deſcuidos, que contra elle tenho cometido, poes ſempre minha tençaõ foi, e ſerâ pedirlhe mizericordia, e fazer da minha parte tudo o que pudeſſe pera a alcançar.

Do Senhor Cardeal ter ſempre taõ particular cuidado da minha vida me nace cuidar, que o terá muito mayor da minha alma porque tambem com ella o ſervi, e amei ſempre, e por iſſo, e pollo muito amor, que ſei, que me tem lhe quero pedir muito por merce que ma deſencarregue, e que por amor de noſſo Senhor ſeja meu Teſtamen-

Teſtamenteiro, lembrandoſe, que com as merces, e favores de S. A. me criei e que com ellas me ſoſtentei ate agora; e porque o moleſtarâ a occupaçaõ de meus deſcargos, peço a S. A. quererſe deſencarreguar delles, e cometelos ao Senhor Duque meu Irmaõ, e a Senhora D. Catharina minha Irmãa, e o Conde de Tentugal, a quem por eſte reſpeito, e por o muito amor que me tem faço meus Teſtamenteiros ficando a S. A. a ſuperentendencia pera lhes mandar que cumpraõ meu teſtamento, e para lhes tomar conta de como o fazem, e para que a execuçaõ delle ſeja a que eu dezejo ſem dilaçaõ nenhuma peço tambem a S. A. que a cometa ao Senhor Duque, e a Senhora D. Catharina a cada hum por ſy para que a façaõ com a brevidade neceſſaria porque niſſo me farâ merce mui grande.

E como em caminho taõ breve como eſte da vida ſempre procurey acompanhar o Senhor Cardeal, e empararme com a ſua ſombra, determino em jornada taõ larga naõ dezemparar os ſeus pês pedindolhe que aos da ſua ſepultura ſe ſepulte o meu Corpo ſobre o qual ſe porà huma pedra raza cham com humas letras, que digaõ: *Aqui jaz o Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte, e da Infanta D. Iſabel*; e por minha devaçaõ peço por merce ao Senhor Cardeal que me enterrem onde aſima digo com tudo iſto ſe farâ na minha ſepultura o que parecer bem a meus Teſtamenteiros.

E porque fui ſempre muito devoto do habito de S. Franciſco nelle queria, que foſſe amortalhado, e que o foſſem buſcar a Valverde do maes humilde Relligiozo.

O modo de meu enterramento ſerâ como parecer ao Senhor Cardeal, e da maneira, que elle ordenar, e quizer ſou muito contente porque niſſo naõ quero maes, que aquillo, que lhe parecer bem, porque ſei que ſerà ſem nenhuma vaidade, nem pompa.

E porque naõ poſſo deſpor de minha alma, nem tratar nada della ſenaõ confiado no grande animo delRey meu Senhor, e em ſua Real condiçaõ, e muita virtude peço a S. A. por merce que lhe naõ lembrem algumas faltas, que por mim paſſariaõ no ſeu ſerviço, e naõ tenha diante dos olhos ſenaõ o grande amor, e goſto com que o ſempre acompanhei, e ſervi, paſſando por eſſe effeito por muitas incomodidades aſſi da falta da fazenda, como doutras couzas, que a S. A. naõ deve deſquecer; e naõ fallo no goſto com que o hia ſervir na armada do anno de ſetenta e dous, nem no com que o acompanhei na jornada de Tangere, nem nas outras vezes que me offereci a outras porque de crer hê, que poes S. A. ſe lembrou ſempre de me fazer merces para me valer a vida, que com muita mayor vontade mas farâ por me acodir a alma poes taõ differente hê huma couza da outra, e maes poes as dividas, que fiz, e as obrigações que tenho a meus criados a cauza principal dellas foi pollo ſervir, e acompanhar; e porque cuido que muito maes do que eu poderei dizer lembrarâ a S. A. para me fazer merce dou fim para lhas hir pedindo em particular.

E antes que comece a pedir quero que me perdoe V. A. primeiro ſer taõ pobre que naõ tenho que lhe offerecer, mas porque me

parece

parece que folgarà de ter na ſua guarda-roupa huma Cabeça das onze mil Virgens, que por ſer a Reliquia me atrevi a offerecerlha lha offereço.

Tenho muitos Criados que me tem muito bem ſervido, e poſſo dizer, que tambem o fizeraõ a S. A. porque os que naõ foraõ a Africa me ajudaraõ a acompanhar, e ſervir aſſi nos caminhos taõ continuos, como na Corte. Os maes dos fidalgos ou elles, ou os Paes ſaõ de S. A. peço a S. A. por merce, que os tome, e que ſe ſirva delles porque tenho para mim, que aſſi na guerra, como na paz que o ſaberaõ mui bem ſervir, e que daraõ de ſi ſempre muito boa conta, e para ſe ſaber quaes ſaõ os nomeo aqui. D. Diogo de Lima, Antonio da Gama, D. Antonio de Mello, Jorge da Silva, D. Diogo de Mello, D. Rodrigo de Mello, D. Luis de Moura, D. Franciſco de Moura, Gaſpar de Souza, Jananiendes de Caſtellobranco, Franciſco Leitaõ, Luis damaral, Pedro Dandrade Caminha, Franciſco de Souza.

Nas peſſoas que naõ ſaõ accreſcentadas coſtume hê de S. A. tomarme parte cadano, por iſſo vai pouco em me fazer merce de me tomar alguns maes.

Alguns Criados tenho accreſcentados, que huns por velhos hê razaõ que lhe façaõ merce para ſervirem de mercieiros, e outros por mancebos a merecem poes podem gaſtar a vida com trazerem as armas as coſtas, deſtes peço a S. A. que me tome os de que for ſervido, e naõ peço eſta merce limitada porque eſpero que ma faça muito conforme as eſperanças que tenho, e ſomente nomearei aqui, Alvarianes Barreto porque hà muitos annos que ſerve, e tem huma provizaõ da Infante minha Senhora, e mãy para o paſſar a S. A. no foro, e moradia, que tinha em ſua Caſa por cazar com huma ſua Criada de muita obrigaçaõ.

E confiado vou que ainda que S. A. queira uzar de rigor nas merces, que lhe peço para os meus Criados, que acharà poucos que por ſuas peſſoas deixem de merecer eſta merce.

Tenho dado a alguns fidalgos meus as alcaidarias mores aſſi dos meus Lugares como outras que tinha em Lugares de S. A. o que ſe verà pollas Cartas que dellas tem; peço muito por merce a S. A. que lhas mande confirmar, e guardar como hê coſtume.

As dividas que tenho ſaõ muitas como por hum Rol aſſinado por mim ſe veraõ, e outras algumas averaõ que me eſqueceraõ por culpa da memoria, ou por ſerem pequenas; pello que as que ſe acharem por eſcritos meus, ou dos meus officiaes conſtando claramente que foraõ para mim queria que ſe pagaſſem por ſegurar a conſciencia porque melhor he cortar pela fazenda, que por ella; e como todas, ou a mayor parte ſe fizeraõ para poder continuar com o ſerviço de S. A. e me naõ apartar nunca delle hum momento, lhe peço muito por merce que ma queira fazer de mas pagar.

O ſucceſſor que por meu fallecimento ſobceder no juro do meu morgado de Guimaraens hê obrigado conforme a direito a dar para pagamento de minhas dividas o que o dito morgado render em dous annos pago em quatro o que ey por bem que fique para pagamento de minhas dividas, e obrigaçoens.

O Juro

O Juro que herdei por fallecimento do Infante meu Senhor Pay, que Deos tem aſſi de minha legitima, como da terça que me deixou, eu o vendi com pauto de retro a dezaſſeis mil reis o milheiro, ſendo elle de vinte por milheiro; ey por bem que ſe tire, e a demazia, que ſe der de dezaſſeis por milheiro para vinte fique para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu teſtamento.

E declaro que ſe naõ tire a Antonio da Gama o juro que me comprou a dezaſſeis mil reis o milheiro ſendo a natureza delle de vinte porque da demazia, que hà de dezaſſeis para vinte lhe faço merce della, como maes largamente ſe verà por huma provizaõ minha que diſſo tenho paſſado.

E aſſi ficarà ao Moſteiro de Belem o juro que lhe dei para pagamento de duas Capellas, e mando, que elte juro ſe lhe naõ tire, e fique ao dito Moſteiro conforme aos contratos, que fiz com os Padres delle ſobre as ditas Capellas, que no dito Moſteiro ſe ande cantar em cada hum anno.

Declaro que a infanta minha Senhora, e mãy, que Deos tem vendeo certo juro, que tinha com pauto de retro a razaõ de dezaſſeis mil reis o milheiro ſendo elle de vinte mil reis, e da meſma ſorte foi vendido o juro das legitimas da Senhora D. Maria, e da Senhora D. Catharina minhas Irmãas, e ellas deraõ, e cederaõ a Infanta minha Senhora que Deos tem o direito que tinhaõ de o remir, e tirar. Digo que elte juro ſe remirà, e que ſe tire conforme a condiçaõ do retro das peſſoas que o compraraõ, e ſe venda, e a demazia que por elle ſe der de dezaſſeis mil reis para vinte o milheiro fique para pagamento das dividas da Infanta minha Senhora, que Deos tem, por quanto tenho duvida ſe pertence iſto a mim, ou a fazenda de S. A.

Por quanto a Villa de Villa do Conde hè minha, e fora da Ley mental por ſer comprada pollo Infante meu Senhor, e Pay, que Deos tem ao Moſteiro de Santa Clara da meſma Villa, que a tinha fora da Ley mental de juro, e herdade para todo ſempre por tanto poſſo eu della deſpor. Pello que a deixo ao Senhor Duque de Bargança meu Irmaõ com tal condiçaõ, que elle dê vinte mil cruzados para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu teſtamento, os quaes pagarà em ſeis annos tres mil cruzados em cada hum dos primeiros ſinco annos, e os ſinco mil cruzados, que reſtaõ para comprimento dos vinte mil cruzados pagarà no ſeiſto anno.

Peço a ElRey meu Senhor, que me faça merce de me quitar, o que ſe achar que devo a Alvaro Mendes por pertencer a S. A. por ſe lhe confiſcarem ſeus bens por ſe hir fora do Reyno.

Declaro que nos conſelhos de fontelo, e queimada vagaraõ por fallecimento de Felipe Tates, que pouco maes, ou menos averà vinte annos que falleceo as penções de ſinco Tabaliaens que hà em Montelongo em que ſe montaõ em cada hum anno mil reis, e vinte e oito alqueires de caſtanha, e noventa e ſinco manipolos de linho, e quatrocentos reis em dinheiro de foros que ſe pagavaõ na queimada, e aſſy vagou maes por fallecimento do Pay do Doutor Diogo Rodrigues Cardozo, que falleceo pouco maes, ou menos no anno de ſeten-

ta

ta e hum, cento e quatorze alqueires de paõ quarteado de trigo milho ſenteo, e ſevada, e oitocentos reis em dinheiro, que ſe pagavaõ de fora de huns Cazaes que tinha na Queimada, e outro tanto quanto eſtas rendas importavaõ em cada hum anno ſe me ouvera de deſcontar conforme as minhas doaçoens do que de S. A. tenho, e me naõ foi deſcontado peço a S. A. que me faça merce de me quitar o que ſe pode montar nas ditas rendas do tempo que vagaraõ em diante.

Declaro que ey por bem que ſendo cazo, que ElRey meu Senhor me faça merce para pagamento de minhas dividas, e obrigações, e legados, e ellas ſe cumpraõ, e paguem ſem nenhuma ajuda dos vinte mil cruzados, que o Senhor Duque meu Irmaõ ha de dar como deixo declarado. E em tal cazo deixo a dita Villa de Conde ao dito Senhor Duque aſſy como a eu tenho ſem a obrigaçaõ dos ditos vinte mil cruzados, mas com obrigaçaõ de huma milla quotidianna por minha alma, que ſe dirà onde o meu Corpo eſtiver ſepultado, e em cada hum anno no dia em que eu fallecer ſe dirà huma milla cantada com Reſponſo ſobre a minha ſepultura, e as rezadas, e quotediannas ſe diraõ tambem com o meſmo Reſponſo.

E aſſi ſe dirà outra miſſa cada ſomana perpetua nos dias de feſta feira no Moſteiro das Chagas de Villa Viçoça onde a Infanta minha Senhora, e mãy eſtà ſepultada, a qual miſſa ſe dirà por ſua alma, e com ſeu Reſponſo; e para ſe dizerem eſtas miſſas aplicara elle Senhor Duque renda baſtante pella qual ſe poſſaõ dizer athe o fim do mundo ſem haver falta.

Declaro, e mando que polla confiança, que ſempre tive de Pedro Dandrade Caminha, meu Camareiro, e Guarda-roupa, e dos que me nella ſerviaõ a quem ſe entregavaõ as couzas que a ella vinhaõ, que lhe naõ tome conta de nenhuma dellas, nem das que ſobre elle eſtiverem carregadas em receita aſſi douro, como de prata, ou outras quaeſquer porque creo que naõ encarregara a conſciencia nũa palha, e pollo que elle diſſer que hà, e tem para ſe entregar por iſſo ſomente ſe eſtarà, e pollo que diſſer que hà gaſtado ſe lhe darà credito, e naõ ficarà obrigado a entregallo.

Declaro que Pedro Gonçalves Freyre meu Manteeiro me deve de prata, que ſe lhe entregou ſetecentos cruzados que ey por bem que lhe fiquem em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço, e ſe lhe a elle parecer, que hà niſto algumas duvidas meus Teſtamenteiros o vejaõ, e faraõ o que lhe parecer.

Tenho taõ pouco para tantas obrigações que muito bem pudera eſcuzar eſta declaraçaõ, mas por naõ ficar por fazer digo que declaro que de tudo aquillo que ficar por minha morte depoes de pagos, e compridos meos legados, dividas, e obrigações deixo a Senhora D. Catharina minha Irmãa por minha univerſal herdeira, ou a hum de meus ſobrinhos ſeus filhos qual ella quizer, e nomear.

Poſto que dezejava muito darme noſſo Senhor vida para a empregar no ſerviço delRey meu Senhor como ſempre trabalhei, e dezejei dezejava tambem para lembrar a S. A. e a Rainha minha Senhora

ra os deſcargos da alma da Infanta minha Senhora, que eu agora trazia muito diante dos olhos, e andava com grande cuidado de os por em ordem para com as merces de SS. AA. e da Senhora Infanta paçar ſuas dividas, e obrigações; mas parece que naõ mereci eu a noſſo Senhor levar iſto feito, ou pode ſer que o premeteria elle porque por ventura me naceriaõ alguns deſcuidos com que fizeſſe nojo a brevidade deſtes deſcargos; poſto que, e pelo muito amor que a Infanta minha Senhora tinha a ElRey meu Senhor lhe peço por amor de noſſo Senhor, que ſe lembre de lhe fazer a merce, que lhe ella, e eu temos pedido, e aſſi a Rainha minha Senhora a quem peço muito particularmente, que mande ao Duque meu Irmaõ, e a Senhora D. Catharina minha Irmãa que dem a execuçaõ o teſtamento da Infanta minha Senhora para que com as merces de SS. AA. ſe cumpra com muita brevidade e que com ella ſe lhe paguem ſuas dividas de que levou tanto cuidado poſto que foſſe muito deſcanſada com a confiança que de S. A. levava que eu tambem levo, e vou com ella muito quieto.

A quem hê taõ ſanto como o Senhor Cardeal naõ ſe lhe podem offerecer ſenaõ couzas ſantas, e por iſſo lhe offereço humas Relliquias que eſtaõ em hum retabolo forrado por fora em velludo carmezim, que foi da Infanta minha Senhora, e peço a Senhora D. Catharina, que as concerte muito bem, e que lhas mande.

Quando ElRey meu Senhor mandou que ouveſſe em Villa de Conde gente de ordenança, mandou que o foſſe ſervir na doutrina della, e de Sargento mor Belchior de Craſto, e porque naquelle tempo eſtava a impoziçaõ occupada com as obras da Igreja, naõ pedi nella a S. A. o ſeu ordenado, e deilho ate agora de minha Caza. Peço a S. A. que ou da impoſiçaõ, ou donde for ſervido lho mande dar porque naõ vive doutra couza.

A quem ficarem tenças, ou ordenados naõ ſatisfaraõ a dinheiro, ſalvo renunciando tudo. Neſte cazo lhe pagaraõ ſeu ſerviço a dinheiro, o qual ſerviço lhe ſera pago conforme ao que foi pago o ſerviço dos criados do Infante meu Senhor, que Deos tem, e aos que naõ tiverem tenças, ou ordenados, ſenaõ ſomente moradias lhe ſera pago ſeu ſerviço da maneira aſſima declarada, que hê como ſe pagou aos Criados do Infante meu Senhor, e deſtes, que ſomente tem moradias a que ſe ha de ſatisfazer a dinheiro, depoes delles ſatisfeitos conforme ao que dito hê meus Teſtamenteiros aos que me ſerviraõ bem poderaõ dar o que maes lhe parecer.

Declaro que ſe ElRey meu Senhor me fizer merce de dar as tenças, e ordenados, e mantimentos aos meus Criados como lhe tenho pedido, com declarar que entre neſta conta os dous contos de que me ja tem feito merce digo que o que deixar dos ditos dous contos repartido, que naõ aja effeito, e quando me naõ fizer a merce, que lhe tenho pedido, neſte cazo averâ effeito a dita repartiçaõ, que fiz dos ditos dous contos que ſe acharâ eſcrita no caixaõ do meu eſcritorio ſenaõ for ja acoſtada a eſte meu teſtamento.

E ſendo cazo, que ElRey meu Senhor me naõ faça a dita mer-

ce de dar todas as tenças, ordenados, e mantimentos a meus Criados como lhe tenho pedido, e me fizer merce de maes alguma couza alem dos ditos dous contos para repartir por meus Criados digo, que neſte cazo a demazia de que maes me fizer merce, que meus Teſtamenteiros a repartaõ como lhe parecer.

Os Criados, que peço ao Senhor Cardeal que me faça merce de me tomar nos foros, e moradias, que tem em minha Caza.

Cuido que vou muito deſcanſado na obrigaçaõ que tenho a eſtes Criados com pedir a V. A. que me faça merce de mos tomar nos meſmos foros, e com as moradias, que tem; e ſe eſte emparo de V. A. naõ tiveraõ, naõ ſei que remedio lhes dera, nem que aſſoſſego tivera a minha alma com os deixar deſagazalhados ſervindome elles tantos annos, e com taõ poucas merces a que agora ande ſoprir as de V. A. para que eu vâ deſcanſado em que tenho grande confiança.

Pero Gonçalves Freire meu Manteeiro, que V. A. bem deve de conhecer ſervio o Infante meu Senhor, que Deos tem, e amim ate agora, naõ tenho que lhe deixar ſenaõ o que pedir a V. A. que hê tomalo, e ſervirſe V. A. delle, e maes a pedir a V. A. porque tem huma filha para cazar, e ſem remedio, mas naõ ſei ſe ouze, e com tudo os ſerviços de Deos haõſe de lembrar, e pedir ſempre; e por iſſo lembro a V. A. que ſerâ obra de mizericordia uzala com elle para remediar eſta filha.

O Licenciado Affonſo Vaz Tenreiro ſervio ElRey meu Senhor quinze annos em cargos de juſtiça, e quando me veo a ſervir era Corregedor da Comarca de Momcorvo, e a Rainha minha Senhora quando governava mo deu para me ſervir, e vai em vinte annos, que me ſerve de Ouvidor, e Chanceller de minha Caza, e tenho de ſuas letras muito boa opiniaõ, peço a V. A. por merce, que peça a ElRey meu Senhor o dezembargo dos agravos da Caza da Supplicaçaõ para elle, e que ja tivera ſe me naõ ſervira porque dahi poderâ vir ao do Paço, porque cuido que o merecem as ſuas letras; e V. A. me farâ merce de me tomar Joaõ Tenreiro ſeu filho no foro em que me ſerve para o paſſar a ElRey meu Senhor no que me farâ muita merce e hirei por iſſo muito conſolado.

Gaſpar Landim he de tanta obrigaçaõ, e temme ſervido taõ bem, que por iſſo peço a V. A. que ſe ſirva delle, e porque nunca lhe paguei o ſeu bom ſerviço e hê muito para ſe ElRey ſervir delle em muitas couzas porque nas de S. A. e nas minhas deu ſempre de ſi muito boa conta tem filhos, e hê pobre toda a merce, e favor ſerâ nelle b m empregado.

A Manoel Damaral dezejei ſempre fazerlhe muita merce porque os deſte apellido me ſerviraõ com muita continuaçaõ em toda a minha vida, e com grande amor, e aſſi mo tinha Manoel Damaral, que V. A. lhe pague com o tomar como ouver por ſeu ſerviço fazendolhe muitas merces que creo que por todas as vias lhe eſtaraõ bem.

Do

Do meu Cozinheiro mor me farâ V. A. merce de ſe ſervir porque hê muito bom Cozinheiro.

Muitas vezes cuido que diſſe a V. A. as obrigações que tinha a Joaõ Pacheco, e por iſſo as naõ refiro, fica pobre, e ſem outra couza maes que o que lhe V. A. der, e ſerviome ſempre, e muito bem, e he velho, ſe me V. A. quer conſolar ſeja com o acomodar para poder viver.

Tenho hum moço da Camara que ſe chama Eitor Dandrade, que hâ muitos annos que me ſerve na minha Guarda-roupa, e folguei ſempre com elle, naõ tenho que lhe deixar maes que ſervirſe V. A. delle, e fazerme merce de lha fazer ſempre.

Tenho ſinco Criados, hum delles hê Antonio Mendes Valente, e os outros Antonio Borges, Miguel de Montarroyo, Manoel Figueira, e Manoel Lobo, que por velhos, e pobres, e maes deſagazalhados, os encomendo maes particularmente a V. A. e lhe peço muito por merce, que ma faça acomodallos de maneira que naõ ſintaõ menos a vondade, e os dezejos com que lhes pagava o ſerviço que me faziaõ.

De Alvaro Fernandes, Balthezar Pires, Domingos Alvares, Alvaro Gonçalves, e Antonio Pires meus moços da Eſtribeira me faça V. A. merce de ſe ſervir.

Tenho hum Criado, que ſe chama Pedro Vaz da Ruiva bom homem, e bom eſcrivaõ, e ſabe debuxar ſerviome ſempre, e a Infante minha Senhora ſe V. A. me fizeſſe merce de ſe ſervir delle ſeria para mim muito grande porque lhe ſou em obrigaçaõ.

Naõ ſei como ouzo falar em maes Criados a V. A. e encherlhe a Caza com tantos mas como lhe naõ acho outro remedio ſocorrome ao emparo de V. A. porque aſſi como com elle os conſervei, e ſoſtentei na vida, aſſi cuido que com as merces que peço a V. A. e que creo que lhes fara os deixo remediados, e agazalhados. Tenho ſeis Repoſteiros de que ſe V. A. ha de ſervir, ou darlhe o remedio que ouver por ſeu ſerviço; os quaes ſaõ Antonio Gonçalves, Antonio Meireles, Franciſco de Carvalhaes, Domingos Fernandes, e Andre Alvares, e em lugar do outro ſeja hum moço da Capella, que ſe chama Jorge Dalmada.

Ainda heide peijar a Caza de V. A. com maes Criados, e pedirlhe por ſima de todas eſtas merces, que dos moços da Camara que me ſervem me faça merce de tomar eſtes naõ nos nomeo por naõ ſer proluxo, mas ſeraõ doze, e no conto deſtes ſeja Joaõ de Lemos, que me ſerve na minha guarda-roupa.

Pero Gonçalves Freyre, meu Manteeiro porque peço a V. A. a merce atras tem hum filho que dezeja ſer Clerigo, e aprende neſte Collegio, e como elle hê pobre, naõ creo que o podera ſoſtentar, façame V. A. tamanha merce que ſe acomode Luis Dalmeida, e que no ſeu lugar entre eſte moço.

Tambem trazia havia muitos dias propozito de pedir a V. A. hum lugar para hum moço da obrigaçaõ do Conde de Tentugal, que me dizem que tras dezejos de ſe meter frade em S. Domingos, por

onde parece que pejara o lugar menos tempo; ſe V. A. pode obrar aqui com as merces que coſtuma creo que a fara ao Conde, e a mim muito grande.

Lembro a V. A. os dous Irmãos de Franciſco de Souza para eſtudarem, e que V. A. cuido que tem dito que ſe recolheraõ para iſſo.

E acontecendo que ſeja alguns deſtes meus Criados taõ mal aconſelhados que ſe contentem antes de paſſarem mizerias, e pobrezas que viverem com as merces de V. A. e que lhe eu aqui para elles peço, V. A. ma faça que ao que iſto quizer, e o requerer lha mande fazer em dinheiro o que lhe parecer que ſe lhe pode dever conforme aos ſerviços, e minha obrigaçaõ, e ſou taõ afouto em pedir eſtas merces como V. A. em mas fazer, e por iſſo naõ duvido em hir a minha alma muito deſcanſada.

Tenho pedido a ElRey meu Senhor que me tome todos os meus Criados, e ſe S. A. me fizer eſta merce, e os contheudos neſte Rol que peço ao Senhor Cardeal que me tome quizerem antes ſervir a ElRey meu Senhor, que ao Senhor Cardeal fique em ſua eſcolha ſervirem a qual de SS. AA. quiſerem.

Os Criados que peço ao Senhor Duque meu Irmaõ e a Senhora Donna Cathaina que me tome.

Naõ poſſo ſatisfazer a meus Criados as obrigações em que lhe eſtou ſem pedir a V. Excellencia que as tome a ſua conta, e que os agazalhe.

Antonio de Craſto tem as partes que V. Excellencia ſabe, e hé muito proprio para o ſeu ſerviço, e por iſto lhe naõ digo ſobre elle mais.

Jeronimo Dias folgaria muito que ſerviſſe a V. Excellencia porque o ſaberá fazer em negocios da fazenda como qualquer outro, e he muito bom homem.

Joaõ Vaz me ſervio ſempre bem, e aſſi o fara a V. Excellencia mas como tem de ſeu naõ ſei o que niſto querera, mas façame V. Excellencia merce que o convide com o ſeu ſerviço e que lhe diga que o aceite por amor de mim, e com iſto pode ſer que ficara a V. Excellencia hum muito bom ſervidor, e aſſi me fará merce de tomar ſeu filho.

Naõ me parece que ſerà neceſſario particularizar a V. Excellencia as obrigações que a eſtes Criados tenho, nem o para que preſtaraõ porque V. Excellencia o ſabe, e o que lhe para elles poderei pedir; os quaes ſaõ eſtes: Pero Moreno, Franciſco Correa, Baſtiaõ Fragozo, Silveſtre Machado, Andre Lopes, Jorge de Mendoça, Simaõ Barboza, Duarte de S. Payo, filho de Manoel Figueira que me ſervia na minha guarda-ropa, Griſoſtimo Ferreira meu moço da Camara.

E aſſi tambem me fará V. Excellencia merce de ſe ſervir de Bernardim de Vilhana moço da Capella, e de Simaõ de la coca, e Dantonio de Moura, Balthezar Luis, e Antonio Gomes todos tres moços da Eſtribeira.

Ei

Ei de dar a V. Excellencia Luis Gonçalves de Figueiroa que ainda que o naõ ſirva em Villa Viçoza ſervilcâ em Lisboa, onde tem neceſſidade de Criados como elle, e porque V. Excellencia o conhece, lhe naõ digo outra couza que levar goſto delle ficar a V. Excellencia.

Peço a V. Excellencia por merce que ſe ſirva de Eſtevaõ Ribeiro, e porque ſabe o de que me ſervia delle o naõ lembro aqui.

Tenho dous Cozinheiros hum ſe chama Carneiro, e outro o Rego eſte he velho, e preſta para pouco, o outro hê mancebo, e ſabe fazer alguma couza, e como V. Excellencia hâ ſempre miſter cozinheiros podeſe ſervir deſtes, e niſſo me farâ merce.

Na minha deſpenſa ſerve hum moço que ſe chama Gregorio, que por o ſeu ſerviço e cuidado peço a V. Excellencia que o tome.

A Senhora D. Catharina peço muito por merce que queira agazalhar a Franciſco de Morim porque nos ſervio a todos, e ſervio ao Infante meu Senhor, e Pay que Deos tem, e he muito velho, e muito pobre, e porque nenhuma couza elle maes dezeja que agazalhar huma filha, que tem para caſar, e que eu dezejava de lhe emparar ſarmeâ tamanha merce que tome particular cuidado della, e deſte velho, e que ſe quizeſſe levar ſua Caza para Villa Viçeſa ſeria muito bom.

Deixei a Antonio Freyre por derradeiro porque determinei de pedir a V. Excellencia que foſſe elle o primeiro Criado meu de que ſe aja de ſervir; eu lhe tenho as obrigações que V. Excellencia ſabe, e nunca ſe me offereceo occaziaõ de lhe fazer merce ſenaõ eſta, de pedir a V. Excellencia para elle as merces que ſabe que lhe poderei pedir, e deixo em V. Excellencia o fazerlhas, porque ſei que ande ſer muito conformes a obrigaçaõ que lhe tenho, e ao merecimento de que elle tem.

Eu tenho feito merce a D. Antonio de Mello da Alcaidaria môr, e Capitania mor de Villa de Conde como ſe pellas Cartas vera que lhe mandei paſſar; V. Excellencia me farâ merce de lhas mandar guardar, porque em tudo confio delle que ſervirâ a V. Excellencia.

Tambem Belchior de Craſto tem Carta minha de Sargento mor de Villa de Conde, e porque hê muito bom homem, e entende a milicia, firvaſſe V. Excellencia delle, e podeo tambem ſervir no meſmo cargo nos outros ſeus lugares vezinhos; e quando o encarreguei deſte cargo naõ quiz entaõ pedir que ſe lhe deſſe o ordenado na impoziçaõ por eſtar dedicada as obras da Igreja, e lho dei de minha Caza ate agora; e em hum Capitulo peço a ElRey meu Senhor que lho mande dar ou na impoziçaõ, ou onde lhe melhor parecer, para iſto o ajude V. Excellencia, e favoreça porque hê muito pobre, e naõ tem outra couza.

Peço a V. Excellencia por merce que porque Antonio da Cama eſtâ corrente nos negocios de minha fazenda, e Caza os comonique com elle por eſcrito, poes peſſoalmente naõ poderâ ſer, e que com ſeu parecer os determine, e averigue porque aſſi o fazia eu, e tem elle tal eleiçaõ em tudo que todas as couzas que faz ſaõ muito acertadas.

Eſcre-

E porque alguns deſtes meus Criados pode muito bem ſer que ignorando a comodidade que lhe fica, e as merces que V. Excellencia creo que lhe ſara, e queiraõ antes hir buſcar ſuas vidas a outras partes; peço a V. Excellencia muito por merce que deſpondoſſe elles a iſſo lhe mande fazer de dinheiro a que lhe parecer arezoada, e juſta, e conforme a obrigaçaõ que lhe eu podia ter, e perdoeme V. Excellencia de diſpor aſſi de ſua fazenda de que naõ poſſo deixar de me ajudar neſtes meus deſcargos.

E porque eu tenho pedido por merce a ElRey meu Senhor, que me tome os meus Criados, e naõ ſei a merce que me S. A. niſſo farâ declaro, que ſe ma fizer de mos tomar, e alguns dos nomeados aqui que peço ao Senhor Duque que me tome quizerem antes ſervir a S. A. que fique em ſua eſcolha, e faça niſſo cada hum o que lhe melhor parecer.

A Senhora D. Catharina peço maes por merce que tendo neceſſidade para o ſeu ſerviço, ou vagandolhe algum lugar de moça da Camara o queira ocupar com a filha do meu Manticiro ja que ſe naõ offereceo ate agora ocaziaõ de fazer o que dezejei, e lembrolhe tambem huma filha de Gaſpar Landim avendo comodidade para iſſo ainda que o ella naõ peça, nem faleniſſo, e farmeâ merce de lha agazalhar por mim.

Dalgumas couſas de que deſponho.

Sou taõ pobre que naõ tenho que poſſa deixar a Senhora D. Catharina minha Irmãa, fazendome cada dia, e todas as oras do mundo cem mil merces que naõ ſei com que lhas ſirva ſenaõ com lhe deixar o amor com que a amei ſempre, e o grande dezejo que tinha de a ſervir; e tanto que me noſſo Senhor fizer merce de me levar para ſi, me tiraraõ as Reliquias que trago ao peſcoço, e lhas levaraõ para as dar a hum de meus ſobrinhos, e as chaves que trago no braço enfiadas em huma cadea me tiraraõ, e lhas levaraõ logo.

Deixo a Senhora D. Catharina todos os meus eſcritorios a quem ſe entregaraõ logo, e o que achar nas gavetas delles que poſſa ſervir para Italia como pedra bazar, e couzas aſſi ſemelhantes lhe peço muito por merce que as mande a Senhora D. Maria minha Irmãa.

Quem tem taõ pouco como tenho naõ pode deixar ſenaõ pouquidades, e por iſſo ſe me levaraõ em conta. No eſcritorio pequeno tenho huma caixinha de aneis de muito fraca ſubſtancia, e porque naõ tenho que repartir polla Senhora Duqueza minha Avo, e por minhas ſobrinhas, Tias, e Primas peço a Senhora D. Catharina por merce que os reparta por todas para que ſe lembrem de me encomendar a N. Senhor.

Tenho ſincoenta botoens de Camafeos com huma medalha por guarnecer, que ouve de D. Franciſco de Moura, e porque naõ tenho com que ſirva a Senhora D. Joanna minha Prima, nem que lhe poſſa deixar ſenaõ eſtes botoens, e medalha, peço por merce a Senhora D. Catharina que lhos dê, e que me diſculpe.

E por-

E porque naõ tenho outra couza de maes meu goſto que as minhas armas, as deixo ao Senhor Duque de Barcellos meu ſobrinho, com declaraçaõ que andem ſempre no morgado porque com eſſa condiçaõ lhas deixo avendo de que ſe cumpraõ os legados, dividas, e obrigações.

E declaro que hum arnes irmaõ doutro que dei a D. Jemes meu Primo, que ſe dê a D. Nunalvres meu Primo porque lho tinha dado.

E que dos doze que agora vieraõ ſe dê outro a D. Rodrigo meu Primo pello que lhe tomei pera D. Jemes.

E a meu Primo D. Conſtantino ſe darâ o meu Arnes gravado, e dourado irmaõ doutro que dei a Vaſco da Silveira com todas as ſuas peças.

E aſſi lhe daraõ as armas pretas a prova que vieraõ de França porque eſpero que com ellas no ſerviço delRey meu Senhor moſtre cujo filho hê, e que dê de ſi as eſperanças que eu delle ſempre tive polla criaçaõ que a Senhora Duqueza minha Avo nelle fez.

Tambem deixo ao Senhor Duque meu ſobrinho a minha Livraria com todos os eſtromentos, debuxos, e retratos para que tudo ande ſempre no morgado.

E Leandro Mouriſquinho granadil com os dous mouriſquinhos que me ande vir de Tangere deixo a Senhora D. Catharina para ſerviren meus ſobrinhos, e aſſi deixo Franciſco Duarte que me trazia o maõdil para o trazer ao Senhor Duque de Barcellos meu ſobrinho, e outro eſcravo que ſerve na eſtrebaria deixo tambem para ſervir na ſua inda que he velho.

Peço a Senhora D. Catharina minha Irmãa que avendo de que ſe comprirem meus legados, e obrigações, e naõ ſendo neceſſario para iſſo venderſe o meu movel, que mande repartir os meus veſtidos todos pollos meus Criados, quaes lhe parecer, e como o eu fizera ſe ordenara a repartiçaõ.

E que algum dos melhores inda que todos ſaõ muito roins mande dar a Rodrigo Rodrigues porque me ſervio muito bem neſta doença, e alem diſto ſe lhe daraõ trinta cruzados.

A Lourenço Duarte deixo forro porque hâ muitos annos que me ſerve, e a principal rezaõ hê por ſe fazer Chriſtaõ, e pedir que o queria ſer; e peço ao Senhor Duque meu Irmaõ que por eſte sô reſpeito ſe ſirva delle, e ſe lembre que folguei ſempre com elle.

A Franciſco Indio, e varrideiro deixo forro que hâ muitos annos, que ſerve.

Cuſtumo cazar algumas orfans cada anno em Guimaraens, e tenho mandado tirar emformaçaõ dalgumas que mo requereraõ; a eſtas ſe darâ a eſmolla que coſtumo, e as para que tenho ja paſſadas proviſoens ſe lhe cumpriràõ.

Em Guimaraens mando dizer nos Moſteiros de S. Domingos, e S. Franciſco algumas miſſas cada anno, e porque folguei ſempre de as mandar dizer por eſtes Relligiozos quero que corraõ aſſi como atequi correraõ tres annos ſomente, o meſmo ſe entenderà nas que ſe me dizem no Moſteiro de Villa-Longa.

Se

Se Luiz damaral tiver alguns rois de deſpezas da guarda-roupa, e que lhe eu mandaſſe fazer, e por mim naõ ſejaõ aſſinados por ſua verdade ſe lhe levaraõ em conta porque o que elle diſſer cuideſſe, que ſeria aſſi.

O meſmo ſe entenderâ nas deſpezas que Antonio Freire tem, e o que por ſuas lembranças, e verdade ſe achar ſe lhe levarâ em conta.

Antonio Mendes Valente que ſerve de meu Thezoureiro ha de ter feito muitas deſpezas de que naõ tenha provizaõ; ey por bem que as que ſe acharem pollo eſcrivaõ de ſeu cargo conſtando ſerem para meu ſerviço, e por meu mandado feitas que ſe lhe façaõ provizoens para ſe lhe levarem em conta, e aſſi doutras deſpezas verbaes porque eu cuido que hê de muita conciencia, e pollo que elle neſta parte diſſer ſe faraõ as provizoens para ſe lhe levarem em conta.

Do dinheiro das terças de Caſtello Rodrigo me mandou Joaõ de Gouvea recebedor dellas mil cruzados, quando mandei o paõ a Guimaraens no tempo que em antre douro, e minho ouve a fome porque com elles ſe comprou. Deſtes mil cruzados ſe entregaraõ a Antonio Mendes trezentos mil reis do que paſſou eſcrito a Franciſco Correa carregarſelhehaõ em receita para dar conta delles, e pagarſehaõ com os cento que faltaõ que eu mandei dar deſmollas em paõ a pobres de Guimaraẽs e a conta, e deſpeza diſto dará Franciſco Correa.

Manoel de Moura Ourives me mandou humas pedras bazares, que cuido que me eſcreveo que lhe cuſtaraõ doze mil reis que ſe lhe pagaraõ.

Lembranças de algumas couzas que me diraõ, e o que acerca diſſo deſponho.

Ao Senhor Princepe de Parma, meu Irmaõ deixo o meu leque douro.

Meu Tio D. Conſtantino que noſſo Senhor tem me deu hum eſcravo Turco, duas tendas, hum Cavallo, e hum leque douro, peço a Senhora Duqueza minha Avo por merce, e a Senhora D. Maria minha Tia, que me perdoe ſe lhe ſou por eſtas couzas em algum emcargo.

Rogo muito a D. Diogo de Lima, meu Camareiro mor que diga a D. Franciſco Malcarenhas palha, que ſe por huma tenda que me deu lhe eſtou em alguma obrigaçaõ que me perdoe.

Franciſco de Bairros de Paiva me deu dous eſcravos mouros alarves, dem a ſeus herdeiros cento e vinte cruzados.

Vaſco Lourenço me deu alguns brincos, e outras couzas da meſma ſubſtancia; peço ao Senhor Duque meu Irmaõ por merce que me deſencarregue da obrigaçaõ em que lhe por ellas poſſo eſtar com lhe mandar pedir que me perdoe.

A hum filho do Doutor Luiceanes que na India â muitos annos que ſerve ElRey meu Senhor ſe daraõ trinta mil reis, ou a ſeos herdeiros por reſpeito dalgumas couzas que me deu.

Diogo

Diogo de Marchena me deu huma Rodella da China, e hum Chapeo de Sol darſelheaõ por eſte reſpeito trinta cruzados, ou a ſeus herdeiros.

E hum Diogo Vieyra me deu tambem humas eſtribeiras .... de motaõ de Cobre com ſua Caixa de peitoral feitas na India datſelheaõ quinze cruzados, ou a ſeus herdeiros.

A Duarte frade de faria filho de Antonio frade, ou a ſeus herdeiros ſe daraõ cento e vinte cruzados por algumas couzas que me deu.

Ruy Barreto Robim me deu hum Cavallo peço que ſe lhe diga que me perdoe a obrigaçaõ em que lhe por illo ſou.

D. Antonia Henriques, mulher de Gaſpar de Saõ Payo me deu huma azemela darſelheaõ ſeſſenta cruzados por eſte reſpeito.

D. Pedro da Silva me deu hum Cavallo, que mando que ſe lhe torne, e que lhe dem cem cruzados.

Mando que ſe torne a fazenda de meu Tio D. Conſtantino que Deos tem huma ſaya de malha, e huma fralda, e humas mangas, e huma tenda que elle me tinha dado.

E aſſi mando que ſe torne a meſma fazenda hum eſcravo por nome Pedro das Chagas que eu tinha tomado polla avaliaçaõ.

Jorge Dalbuquerque me mandou hum eſcritorio, e hum boſete .... peço que lhe digaõ que me perdoe a obrigaçaõ em que lhe por iſſo eſtou.

D. Luis Dataide foi ſempre muito meu amigo, e neſſa conta o tinha, deume hum pedaço de páo de Calanbuco fino, e hum grande páo de beijoim de boninas, e huns quatro panos de cores do Xiaõ, e panos de pintura da China, e tres Rodellas, e como era meu amigo tambem me daria outras couzas que me naõ lembro peçolhe muito que tudo me perdoe.

E o meſmo perdaõ peço a Franciſco Giraldes por huns eſtribos, brida, e eſporas de relevo de tauxia que me mandou, e tambem me poderia mandar outras couzas de que naõ ſou lembrado.

Luis de Brito Dalmeida Governador do Brazil me mandou hum Coco de balſamo, buzios, e outras couzas, peçaõlhe perdaõ dellas.

Vaſco Fernandes homem que eſtá por Governador em Moçambique me mandou hum barril de buzios de differentes cores, e inda que a couza hê deſta ſubſtancia peçaſelhe perdaõ.

Proſpero do Campo me deu hum corno de Bada, e dous brincos de perſolana; darſelheâ por eſte reſpeito.

Silveſtre Machado me deu hum finete de Criſtal com o engaſte douro com alguns rubizinhos, e hum corninho de bada darſelheá por eſte reſpeito.

O Contrameſtre d ..... me deu huma Colcha da India, e huma eſteira, darſelheaõ por eſte reſpeito cincoenta cruzados.

E aſſi me deu maes dous Cocos de Maldiva pegado hum ao outro, com o miolo muito galtado, e darſelheaõ tambem por eſte reſpeito.

Todas eſtas çouzas que deixo ſe pagaraõ as peſſoas que mas deraõ,

raõ, depoes de ſatisfeitas todas as minhas divi las, ſatisfações, e legados de meu Teſtamento, e ſe ſobejar o com que ſe elles poſſaõ ſatisfazer entaõ ſe ſatisfaraõ pro rata a cada hum conforme ao que lhe deixo.

Algumas couzas de que deſpoubo.

Deixo o meu Cavallo ſofrido ao Senhor Duque de Barcellos, meu ſobrinho.

Deixo a Quartaga ao Conde de Tentugal meu Tio.

E declaro que dem a D. Luis de Moura o Cavallo vinte e quatro com humas cabeçadas, e eſtribeiras, e eſporas, e ſejaõ algumas melhores.

A D. Franciſco de Moura ſe darà o Cavallo que elle levou, e tem, e darſelheaõ humas cabeçadas, eſtribeiras, e eſporas.

A Pero Dandrade dem o Cavallo Lima.

E a Luis Damaral o Cavallo que elle levou, e tem.

A Manoel Figueira ſenaõ ouver Cavallo que valha cincoenta cruzados lhos daraõ.

A Vaſco da Silveira deixo o meu Cavallo Ruço pombo.

A Franciſco de Morim ſe darà o Cavallo teixeira porque deſque naci lhe tenho prometido.

Lembrança das minhas dividas pouco maes, ou menos.

Devo a Diogo de Craſto do Rio, ou a ſeus herdeiros cinco mil, e quinhentos cruzados, como ſe verà por minhas provizoens, e eſcritos, ou de meus officiaes.

A Diogo Lopes, que ſervio de meu Thezoureiro, ou a ſeus herdeiros devo o que conſtar na ſua conta vendolle primeiro as duvidas que eſtaõ por lembrança noutro apontamento.

Devo a Fernaõ Franciſco tres mil e quinhentos cruzados de que ha de ter provizaõ minha.

A Jorge da Silva filho do Regedor devo mil e tantos cruzados.

A Simaõ Rodrigues de Lisboa, ou a ſeus herdeiros divia perto de dous mil cruzados, mas cuido que deve ſer pago de parte delles.

A Luis Pinto me parece, que devo mil e ſetecentos cruzados de que deve de ter eſcritos meus, ou de meus officiaes.

A Luis de Craſto devo quinhentos cruzados de que ha de ter eſcrito meu, ou de meus officiaes.

A Antonio Fernandes Delvas devo mil cruzados de que tambem ha de ter eſcrito meu, ou de meus officiaes.

Devo a Alvaro Mendes ſetecentos e cinquoenta cruzados. Mas lembre o ſocreſto que hà por parte do fiſco, e os botoens meus, que elle em França dizem que recebeo; poſto que outros dizem o contrario.

A muitos annos que roguei a Simaõ Rodrigues de Lisboa que tomaſſe a cambio mil, ou mil e tantos cruzados para Pero Lopes de Villa nova, e diſſelhe que quando lhos elle naõ pagaſſe que eu lhos pagaria

pagaria; cuido que naõ ſaõ ainda pagos. Declaro que os herdeiros de Simaõ Rodrigues apertem com elle ate averem ſeu pagamento, no que poraõ toda a diligencia para averem de cobrar delle o que deve, e ſe pagarem, e quando moſtrarem que fizeraõ toda a diligencia devida, e que naõ poderaõ delle cobrar o que lhe devia, nem tinha bens por onde podeſſem ſer pagos mando que meus Teſtamenteiros lhe paguem o que lhes for devido da dita divida que naõ podeſſem cobrar.

Declaro que hâ muitos annos que devo ao Conde de Tentugal meu Tio quatro mil cruzados que elle nunca quiz de mim, nem eu naõ tive com que lhos pagaſſe, e agora fazendo eſte teſtamento me fez merce delles; mas com tudo ſe ElRey meu Senhor ouver mizericordia comigo, e me fizer merce com que pague minhas dividas, declaro que ſe lhe paguem, ou quando deſpoes de pagas minhas obrigações, dividas, e legados ſobejar couza de que elle polla ſer pago de parte, ou de todo mando que ſe lhe faça o tal pagamento.

Devo a Martim Cota, Thezoureiro do Senhor Cardeal trezentos e cinquoenta mil reis por eſcritos meus, e de meus officiaes, e Criados, que por meu mandado os receberaõ mando que ſe paguem, e que ſe carreguem em receita a quem pertencerem ſe carregados naõ forem.

Deve Antonio Mendes que ſerve de meu thezoureiro a Balthezar Peres, mercador morador neſta Cidade de Evora duzentos e quarenta e quatro mil reis, que tomou para couzas de meu ſerviço.

A D. Diogo de Lima devo duzentos mil reis que por meu mandado empreſtou a Antonio Mendes, os quaes ſe lhe pagaraõ.

Devo ao meu Sirgueiro quarenta e ſeis mil reis, parte por huma provizaõ minha, e a demazia por conta de Antonio Mendes.

Devo a Belchior da Coſta, mercador, morador em Lisboa dez mil reis de reſto de huma letra.

A Diogo Rodrigues de Lisboa devo de reſto de huma letra de humas armas ſeſſenta e ſeis mil reis.

Deverei a Antonio Mendes, que ora ſerve de meu Thezoureiro de provizoens que tenho paſſado para elle maes de duzentos mil reis.

E para ſatisfazer tenças, e moradias athe o fim deſte anno prezente ſaõ neceſſarios tres mil e duzentos cruzados.

Lembranças dalgumas duvidas.

Lembro que huns quinhentos cruzados, que Simaõ Rodrigues de Lisboa me empreſtou, quando fui com ElRey meu Senhor a Tangere ſaõ ja pagos, e que Luis Damaral naõ tem dado ainda conta delles, e Gaſpar Landim ſabe diſto para ſe tirar por eſta conta, para ſe ſaber a deſpeza deſte dinheiro.

Lembro a duvida dos cento e cincoenta mil reis de hum eſcrito, que Andre Vidal trouxe de Lisboa e Antonio Mendes ſabe deſte negocio para ſe tirar por elle, e ſe ſaber parte deſte dinheiro.

Lembro que ſe veja ſe eſtá carregado ſobre Diogo Lopes, que ſervio de meu Thezoureiro o dinheiro que recebeo dos ſete e oito mil reis de juro, que vendeo como conſta das Cartas da venda.

E aſſim lembro que ſe veja a duvida dos quatro mil cruzados que tambem confeſſa Diogo Lopes na Carta de venda aver recebido de Felipe Daguilar, e naõ cuido que lhe ſaõ em receita.

E vejaſſe tambem o que niſto hê paſſado com Fernaõ Franciſco ſe lhe ſaõ carregados em receita eſtes quatro mil cruzados por outra via por lhe ſerem levados em conta pollos entregar a Luis Gonçalves de Figueira, e Antonio da Gama ſabe diſto, e Luis Gonçalves, e o meu Contador.

O qual todo vai eſcrito por mim Bernardo Damaral a quem S. Excellencia mandou que o eſcreveſſe, e aſſinei aqui por mandado de Sua Excellencia oje ſeſta feira nove dias deſte mes de Novembro de 1576 Bernardo Damaral.

Toda a peſſoa que me tiver ſervido e a que dever ſatisfaçaõ de ſerviço, e lhe naõ for pago, o que ſe verá por meus livros, meus Teſtamenteiros lho mandaraõ pagar conforme aos annos que ſervio, e a ordem que tenho dito atraz.

Se algumas dividas do Rol atraz, que meus Thezoureiros receberaõ, vejaſſe ſe lhe ſaõ em receita porque ſe naõ paguem duas vezes, e aſſi examinaraõ meus Teſtamenteiros quaeſquer outras dividas para que ſe naõ paguem ſenaõ as que ſe deverem.

E ſe me for neceſſario fazer Codecilho depoes deſte teſtamento aprovado, valerá ſendo por mim aſſinado, ou por alguns de meus Teſtamenteiros ſe eu naõ eſtiver em diſpoziçaõ para iſſo.

Mando que dem a Antonio Freire cincoenta mil reis, e que ſe lhe dem na maõ.

As quatro egoas que me Eitor Dandrade meu moço da Camara da Guarda-roupa traz nũa lezira ſua lhe deixo. E que hum mochaõ de que me ElRey meu Senhor me fez merce para elle por certos annos, ſe lhe peça da minha parte em tres vidas, dizimo a Deos, porque eſte propozito tinha de o pedir a S. A. a quem peço que me faça eſta merce.

No Caixaõ deſte meu eſcritorio eſtá hum papel de quinze mil cruzados de que me fazia merce para minhas dividas; e pollo eu naõ querer aceitar ſenaõ que S. A. os repartiſſe tambem com as da Infanta minha Senhora como lhe pareceſſe; e o Senhor Cardeal declarou ao Senhor Duque de palavra, que foſſe ametade para as da Infanta minha Senhora, e ametade para as minhas.

Peço a ElRey meu Senhor por merce que me dê licença para ſe vender, ou treſpaſſar hum officio de que me fez merce na India para a filha do meu Manteeiro, e huma portaria deſte negocio com os papeis, que lhe pertencem ſe acharaõ no meu eſcritorio.

Ficaõ no meu eſcritorio humas lembranças eſcritas de minha maõ em Valverde, para que os meus Teſtamenteiros as vejaõ para nellas proverem como lhes parecer ſerviço de Deos.

Peço a ElRey meu Senhor, que tome Coſmo Nunes porque hê

cazado com huma Criada de minha Mãy, e de muita obrigaçaõ, e elle ſervio hâ muitos annos.

Eu tenho feito dous Rois de repartiçaõ dos dous contos quero que valha o de menos contia com as condições declaradas onde falla neſta materia, e que a algumas peſſoas a que ficaõ tenças neſte Rol a que parece que naõ tenho obrigaçaõ em conciencia tirallosaõ os meus Teſtamenteiros ſe lhes parecer, e repartillosaõ por outras peſſoas a quem parecer que tenho maes obrigaçaõ.

Pero Dandrade me tem ſervido como todos ſabem com muita continuaçaõ, e ſem nunca me dar deſgoſto em nada; peço muito por merce ao Senhor Cardeal que em tudo o em que o poder favorecer em ſuas couzas com ElRey meu Senhor o faça como eu de S. A. confio, e me Pero Dandrade merece, porque ſerâ grande conſolaçaõ para minha alma.

Eſtas onze adições ſe acreſcentaraõ maes depoes do encerramento atraz deſte teſtamento que ſe compriraõ do meſmo modo, e porque eſta hê a minha derradeira vontade o aſſinei no dito dia atraz contheudo, as quaes adiçoens ſaõ tambem eſcritas por mim Bernardo Damaral.

Dom Duarte.

Bernardo Damaral.

Saibaõ quantos eſte eſtromento daprovaçaõ virem, que no anno do Naſcimento de N. Senhor JESUS Chriſto de mil e quinhentos e ſetenta e ſeis annos, aos nove dias do mes de Novembro nos apoſentos do Sereniſſimo Senhor o Senhor D. Duarte, Duque de Guimarães Condeſtabre deſtes Reynos de Portugal, &c. eſtando elle dito Senhor D. Duarte deitado nũa cama de doença, e enfermedade, que N. Senhor ouve por bem de lhe dar, e em todo ſeu ſizo, e entendimento ſegundo parecer de mim Taballiam, e das teſtemunhas abaixo nomeadas, e logo por o dito Senhor D. Duarte perante as teſtemunhas me entregou a mim Taballiam eſta ſua Cedula, e teſtamento que em ſua maõ tinha, o qual diſſe que aprovava, e avia . . . por verdadeiro, e ſolene teſtamento, e por eſte revogava, e ha por nullos todos os outros teſtamentos, Cedulas, Codicilhos, ultimas vontades, que antes deſte tinha feito, que todos quebrem, e naõ valhaõ nada, ſalvo eſte que quer, e manda que valha ſe cumpra, e guarde em tudo, e por tudo como ſe em elle contem por aſſi ſer ſua ultima, e derradeira vontade, e em feê, teſtemunho, e verdade aſſi o outorgou, e mandou ſer feito eſte eſtromento de aprovaçaõ, que aſſinou eſtando prezentes por teſtemunhas o Duque de Bargança D. Joaõ, e o Conde de Tentugal D. Franciſco de Mello, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Licenciado Affonſo Vaz Tenreiro, e Bernardo do Amaral, moradores, e eſtantes em eſta Cidade, e eu Franciſco Sardinha Taballiam o eſcrevi, e aqui meu pubrico final fiz, que tal hê.

O Duque. *D. Duarte.*

D. Franciſco.

Jorge

Jorge da Silva da Gama. D. Rodrigo de Mello. Bernardo do Amaral. O Licenciado Affonſo Vaz Tenreiro; por o Senhor D. Duarte me mandar para que conſtaſſe que eſtive prezente aſſinei poſto que naõ ſeja teſtemunha. *O Padre Gaſpar Gonçalves.*

Em nome de Deos Amem; ſaibaõ quantos eſte eſtromento dabertura de teſtamento virem, que no anno do Naſcimento de N. Senhor JESUS Chriſto de mil e quinhentos e ſetenta e ſeis annos, aos vinte e oito dias do mes de Novembro nos apozentos do Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, &c. eſtando ahi prezente o Licenciado Miguel Jacome de Luna, Corregedor deſta Comarca, e bem aſſi o Licenciado Rodrigo homem Juiz de fora deſta Cidade perante elles pareceo o Padre Gaſpar Gonçalves da Companhia de JESUS, e aprezentou aos ditos Corregedor e Juiz o teſtamento atras, que o dito Senhor D. Duarte fez, que eſtà em gloria, e lhe pedio o viſſem, e abriſſem por ſe cumprir como elle mandava, e logo o dito Corregedor, e Juiz o abriraõ o dito teſtamento, e viraõ perante o dito Padre Gaſpar Gonçalves e perante Bernardo Damaral, Secretario do dito Senhor, e outros Criados do dito Senhor, e viſto mandaraõ, que ſe cumpriſſe, e o entregaraõ ao dito Padre Gaſpar Gonçalves para o levar ao Cardeal Infante, e aſſinaraõ aqui comigo Taballiam Franciſco Sardinha, e aſſi o entregaraõ inteiramente ao dito Bernardo Damaral para ambos o levarem; e aſſi entregou o dito Meſtre Gaſpar Gonçalves, Confeſſor do dito Senhor dous Codecilhos cerrados, os quaes o dito Corregedor, e Juiz abriraõ perante as ditas peſſoas acima declaradas, e perante o Licenciado Affonſo Vaz Tenreiro, e mandaraõ que ſe compriſſe como ſe nelles continhaõ, e logo o dito Corregedor, e Juiz entregaraõ eſte teſtamento, e os duos dous Codecilhos ao dito Meſtre Gaſpar Gonçalves, Confeſſor do dito Senhor, e a Bernardo Damaral, para logo os levarem, e entregarem ao dito Cardeal Infante de Portugal, e de como lhe foi entregue aſſinaraõ aqui as teſtemunhas Jorge da Silva, e Dom Antonio de Mello, e Pedro Dandrade, que todos aqui aſſinaraõ com o dito Corregedor, e Juiz, Franciſco Sardinha Taballiam que o eſcrevi.

CODECILHO I,

Porque em meu teſtamento pus huma clauzula, que ſe me foſſe neceſſario fazer hum Codecilho de algumas couzas, que me lembraſſem, ou doutras que foſſem neceſſarias fazer declaraçaõ, roguei ao Padre Gaſpar Gonçalves, que fizeſſe eſte.

Declaro que na ordem do pagamento de minhas dividas, e obrigaçoens meus Teſtamenteiros guardem nas precedencias dos pagamentos dellas aquillo, que parecer que convem para deſcargo de minha conſciencia.

E porque deſpoes do teſtamento feito, e cerrado me mandou ElRey meu Senhor portaria por o Senhor Cardeal dum conto maes cada anno alem dos dous, que ja me tinha feito merce para repartir em

em tenças guardarſeà niſto a ordem, que ja fica apontada nũa verba de meu teſtamento.

E porque S. A. me faz tambem merce de me tomar os fidalgos, e alem delles vinte Criados; meus Teſtamenteiros nomearaõ os ditos vinte Criados, quaes lhe parecer poes a eſcolha que eu dava aos que pedia ao Senhor Cardeal que me tomaſſe, e aſſi ao Duque de ſervirem antes a ElRey meu Senhor ſe quizeſſem, naõ pode ter lugar, poes S. A. mos naõ toma todos; e por iſto faço eſta declaraçaõ, que quero que aſſi ſe cumpra.

A D. Diogo de Lima mando, que do conto de que ElRey meu Senhor me fez merce lhe dem ſeſſenta mil reis de tença, porque ja lhe deixo apontado o que ha de haver de tença dos dous contos.

A Pedro Dandrade, meu Camareiro, e Guarda-roupa mando, que dem ſeſſenta mil reis de tença no dito conto de reis que me S. A. maes deu.

Aos Fizicos pollo trabalho, que tiveraõ em minha cura mando que dem o que parecer bem a meus Teſtamenteiros.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a Joanne Mendes, meu Collaço acreſcente de moço fidalgo, que hê o foro em que me ago.a ſ rve, a fidalgo.

Eu tinha dado portaria a meu Collaço para a dar a dous filhos de Diogo Lopes meu Serurgiaõ, que foi oito mil reis a cada hum cada anno por tempo de tres annos, mando que ſe cumpra, e que eſtes moços ſe dem a alguem.

A Franciſco ſobrinho de Diogo Lopes, que por meu mandado andou ſobre a conta do dito Diogo Lopes demlhe meus Teſtamenteiros por iſſo o que lhes parecer.

O dinheiro que veo das terças de Guimaraens ſaibaſſe a quem ſe entregou, e ſe lhe eſtà carregado em receita; ſenaõ carreguemlho, e peçaõ conta diſſo.

Se Antonio Mendes tiver dado a Pedro Dandrade por meu mandado athe o tempo de meu fallecimento maes dinheiro do que ſe lhe dever por ſeos ordenados, e tenças, e moradia quero que ſe levem em conta ao dito Thezoureiro, e ſe deſpoes de minhas dividas, e obrigaçoens pagas ſobejar com que ſe poſſa fazer merce do que aſſi me ficar devendo ao dito Pedro Dandrade lhe faço.

Quero, que meus Criados ſejaõ pagos de ſuas tenças, e ordenados, e moradias ate o fim de Dezembro deſte anno de 1576. e iſto ſe entendera ſe ouver por onde, depoes de pagas minhas dividas, e obrigaçoens.

Ao Padre Fr. Franciſco Foreiro mando, que ſe dem corenta mil reis para a Caza de Saõ Paulo de Almada, e iſto ſe entenderâ deſpoes de minhas dividas, e obrigaçoens ſatisfeitas, os quaes lhe mando dar por me parecer, que lhos tenho prometidos, ainda que tenho niſto duvida.

O moço que tem cuidado da eſtrebaria dezejo que o Senhor Duque o tome.

Deixo o meu ſaco de malha ao Duque de Barcellos meu ſobrinho

nho para que ande no morgado da Caza, e que ſe naõ dê a ninguem, e iſto quero que ſe entenda ſatisfazendoſſe primeiro minhas dividas, e obrigaçoens.

E eſte Codecilho eſcrevi todo de minha letra, e o Senhor D. Duarte o aſſinou a vinte e hum de Novembro de 1576.

Saibaõ quantos eſte eſtromento de aprobaçaõ virem, que no anno do Naſcimento de N. Senhor JESUS Chriſto de 1576. annos aos xxi de Novembro na Cidade de Evora nos apouſentamentos do muito Sereniſſimo Senhor, o Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, e Condeſtabre deſtes Reynos, &c. eſtando ahi prezente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama da doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos quiz dar, e porem em ſeu ſizo perfeito, ſegundo parecer de mim Taballiam, e das teſtemunhas ao diante eſcritas, e logo por ſua maõ, e perante as teſtemunhas deu, e entregou a mim Taballiam eſte Codecilho, que ordenou com o Padre Gaſpar Gonçalves da Companhia de JESU, o qual diſſe, que aprovava, e havia por bom, firme, e valiozo, e que em todo, e por todo ſe compriſſe com o ſeu teſtamento que ja tem feito, por aſſi ſer ſua ultima, e derradeira vontade, e em feê, e teſtemunho de verdade aſſi o outorgou, e mandou ſer feito eſte eſtromento daprovaçaõ eſtando prezentes por teſtemunhas o Duque de Bargança D. Joaõ, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva, e D. Conſtantino, que aſſinaraõ aqui comigo Taballiam eu Franciſco Sardinha Taballiam o eſcrevi, e aqui meu pubrico final fiz, que tal hê.

CODECILHO II.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a D. Diogo de Mello, fidalgo de minha Caza, que eſtá em Tangere ſervindo huma Comenda S. A. aja por bem, que acabados os tres annos ſe poſſa vir, e lha aja por vencida porque com lhe eu faltar o naõ poderá tambem fazer, e peço por merce ao Senhor Cardeal que me ajude neſte requerimento.

Eu mandei fazer humas contas douro para o Menino JESU de Santa Monica, quero que como eſtiverem feitas lhas dem.

Minha Ama eſtá aqui dezejava de lhe dar cem cruzados para ſe tornar, e porque cuido que os naõ tenho peço por merce ao Senhor Cardeal, que ma faça de ſoprir eſta minha falta como melhor parecer a S. A.

Ao Carpinteiro, que me trazia a madeira do Brazil, e hum leito quero que ſe lhe pague fazendoſſe niſſo o exame que parecer a meus Teſtamenteiros, que ſe deve de fazer, e ſaber ſe lhe deraõ quando foi dinheiro a eſſa conta, e quanto.

Mando que as Miſſas, que ſe dizem em Vil'a Longa ſe continue com ellas por tres annos. Eſtas lembranças pedi ao Padre Gaſpar Gonçalves, que eſcreveſſe, e ao Senhor Duque, que aſſinaſſe por mim por eu naõ eſtar para iſſo. *Duque.*

Eu

Eu deixei em meu teſtamento que os meus Criados a que ſe aviaõ de pagar ſeus ſerviços em dinheiro foſſem pagos conforme ao modo, que ſe teve no pagamento dos Criados do Infante meu Senhor que Deos tem, como ſe verâ na verba, ou verbas, que diſto tratão, e porque deſpoes tive duvida ſe ficariaõ curtas as ditas ſatisfaçoens por aver ja annos, que iſto foi, meus Teſtamenteiros vejaõ iſto com Letrados, e ſe lhe parecer que ſe deve de dar maes ſatisfaçaõ o façaõ conforme ao que aſſentarem para que minha conſciencia fique deſencarregada.

Iſto pedi ao Padre Gaſpar Gonçalves, que eſcreveſſe, e ao Senhor Duque, que aſſinaſſe por mim por eu naõ eſtar para iſſo oje 26. de Novembro de 1576.

O Duque.

Saibaõ quantos eſte eſtromento daprobaçaõ virem, que no anno do Naſcimento de N. Senhor JESU Chriſto de 1576. annos aos 27. de Novembro na Cidade de Evora nos apoſentamentos do Senhor o Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, &c. eſtando ahi prezente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama, de doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos deu, e em ſeu ſizo perfeito ſegundo parecer de mim Taballiam, e das teſtemunhas ao diante eſcritas, e por ſua maõ deu, e entregou a mim Taballiam, eſta lembrança de Codecilho, a qual diſſe, que aprovava, e havia por ſeu verdadeiro, e ſolene Codecilho, o qual manda que ſe cumpra, e guarde como ſe em elle contem por aſſi ſer ſua vontade, e em fee, e teſtemunho de verdade aſſi o outorgou mandou ſer feito eſte eſtromento daprovaçaõ eſtando prezentes por teſtemunhas o Duque de Bragança, quê por o dito Senhor aſſinou a ſeu rogo por eſtar muito fraco, ao qual rogou tambem lhe fizeſſe eſta declaraçaõ, e Dom Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Padre Gaſpar Gonçalves da Companhia de JESU, e o Lecenciado Affonſo Vaz Tenreiro, que todos aqui aſſinaraõ, e eu Franciſco Sardinha Taballiaõ o eſcrevi, e aqui meu pubrico ſinal fiz, que tal he.

E aprezentado aſſy como dito hê o dito teſtamento, e Codecilhos pello dito Balthazar Rodrigues foi dito que ao dito Senhor Duque era neceſſario o treslado de todo que lhe requeria lhe mandaſſe dello dar o treslado, e viſto por o Juiz, em como todo eſtava ſaõ, limpo ſem ter couza que duvida faça lhe mandou de todo dar o treſlado em eſte publico eſtromento o qual mandou que valeſſe, e fizeſſe fee aſſy como o proprio aſſy em juizo como fora delle para o que deu ſua autoridade ordinaria, teſtemunhas que prezentes eſtavaõ Eſtevaõ Ribeiro, e Rodrigo Rodrigues, e Ruy Dias Fajam todos Criados do dito Senhor Duque, e outros; e eu Baſtiam Dias publico Notario por autoridade Real em todas as couzas, que tocaõ ao dito Senhor Duque que o dito teſtamento, e Codecilhos fiz tresladar dos proprios por licença que para iſſo tenho, e tudo concertei com o official ao diante aſſinado, e nom farà duvida nos mal eſcritos que dizem deraõ Guimaraens ſobejar (por ſeu . . . dividas) nem nos riſ-

cados que diziaõ Deos tem (lhe) quando por merecer deraõ (armas) a mente (ſer ſervida) ſo nem nas antrelinhas que dizem (lhe) no tempo que eu por my (e outros brincos e ſe pagarem por as teſtemunhas) porque todo ſe fez por hir bom ao concertar, e na verdade, e por certeza diſſo aqui meu publico ſinal fiz que tal he. Pagou nada; concertado comigo Eſcrivaõ Gaſpar Rodrigues.

Saibaõ quantos eſte eſtromento de treslado dado por mandado, e authoridade de juſtiça em pubriqua forma virem, que no anno do Naſcimento de N. Senhor JESU Chriſto de mil e quinhentos e ſetenta e ſete, aos quatorze dias do mez de Outubro em Villa-Viçoza nos Paços do Reguengo do mui Illuſtre, e Excellente Senhor Dom Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. eſtando hy o Licenciado Manoel Fernandes Coreſma Juiz de fora na dita Villa por ſua Excellencia com alçada delRey noſſo Senhor perante elle pareceo Balthezar Rodrigues Eſcrivaõ da Camara de S. Excellencia, e aprezentou ao dito Juiz ho teſtamento do Senhor Dom Duarte, que ſanta gloria aja eſcrito em papel, e aſſinado por ho dito Senhor D. Duarte e por Bernardo Damaral, ſeu Secretario, e aprovado por Franciſco Sardinha Taballiaõ publico na Cidade de Evora, e aſſinado de ſeu ſinal pubrico, e com o dito teſtamento hum Codecilho aſſinado pello dito Senhor D. Duarte e feito por Gaſpar Gonçalves, ſeu Confeſſor da Companhia de JESU, e aprovado por ho dito Franciſco Sardinha, e aſſinado de ſeu ſinal pubriquo, e aſſy com outro Codecilho eſcrito pello dito Gaſpar Gonçalves, e aſſinado pello dito Duque, e aprovado pello dito Franciſco Sardinha como tudo pareceo pellos eſtromentos que diſſo fez, o qual teſtamento, e Codecilhos foraõ abertos pello Licenciado Miguel Jacome de Lima, Corregedor da Comarqua da Cidade Devora, e pello Licenciado Rodrigno Homem Juiz de fora na meſma Cidade que todo hum apoz o houtro he como ſe ſegue a primeira folha e dahi por diante.

Doaçaõ da Villa de Guimaraens, feita ao Senhor D. Duarte, pela Senhora Infante D. Iſabel, ſua mãy. Original eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, maço de Guimaraens.

Num. 113. An. 1558. DOm Sebaſtiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guinne, & da Conquiſta navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, & da India, &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que D. Duarte Duque de Guimaraens, Condeſtable deſtes meus Reinos, e Senhorios meu muito amado, e prezado Tio me diſſe que quando ElRei meu Senhor, e Avó que ſancta gloria aja lhe fes merce do Titulo de Duque da dicta Villa de Guimaraens, ouvera por bem que a Infante D. Izabel ſua Mãy minha muito amada, e prezada Tia podeſſe renunciar, e treſpaſſar nelle a dita Villa com toda ſua juriſdiçaõ civel, e cri-

e crime caſtello, e fortaleza da dicta Villa, e Padroados de Igrejas com todas as preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e mercês que por doações, Cartas, e Alvaras de S. A. lhe eraõ outorgadas, e concedidas reſervando ſomente para ſi as rendas que na dicta Villa them, e lhe pertencem, e com condiçaõ que ſendo caſo que elle D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio falleça em vida della Infante que a dicta Villa com toda ſua juriſdiçaõ, e tudo o mais que nella them lhe torne a ficar aſſim como a them, e lhe pertencem por ſuas doações, ſem ter neceſſidade de tirar outras de novo, e me pedio que por quanto da dita merce lhe naõ fora paſſado Carta de doaçaõ, e a Infante tinha renunciado nelle a dita Villa, e jurdiçaõ della, e Padroados de Igrejas lhe mandaſſe dar Carta da dicta Villa, e jurdiçaõ della conforme a renunciaçaõ, e treſpaſſaçaõ da Infante, e cartas que das dictas couſas tinha cujos treslados he o ſeguinte. D. Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Africa, Senhor de Guinne, & da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, & da India. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que por parte da Infante D. Izabel minha Irmãa me foi apreſentada huma Carta porque ſis doaçaõ, e merce ao Infante D. Duarte meu Irmaõ que ſancta gloria aja da Villa de Guimaraens que D. Theodozio Duque de Bragança, &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho lhe deu em dotte, e caſamento com a dicta Infante com huma poſtila ao peé que depois nella ſe pós perque declarei que lhe fazia a dicta doaçaõ, e merce, com as dadas dos officios, e aſy huu Alvara perque me prouve que faleſcendo o dicto Infante meu Irmaõ primeiro que a dicta Infante ſua mulher, ficaſſe a ella em ſua vida a dicta Villa de Guimaraens aſſi, e da maneira que o dicto Infante a tinha; da qual Carta, e poſtila, e Alvara o theor de verbo a verbo he o ſeguinte. Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua Senhor de Guinne, & da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, & da India. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que antre as couſas que D. Theodoſio Duque de Bragança, &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho ſe obrigou com meu conſentimento dar em caſamento ao Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ com a Infante D. Izabel ſua Irmãa foi a Villa de Guimaraens aſſi como a elle tinha por ſua doaçaõ ſegundo he conteudo, e declarado em huũ Capitulo do contracto do caſamento que antre elles foi feito com meu conſentimento, e por mim confirmado, e aprovado em que ſe contem que tanto que o caſamento antre elles foſſe feito, e conſumado ſem mais outra renunciaçaõ que lhe mandaſſe fazer Carta da dicta Villa aſſi como a elle dicto Duque tinha pedindome o dicto Infante meu Irmaõ que por antre elle, e a dicta Infante ſua mulher ſer feito ja o caſamento, e conſumado lhe mandaſſe dar Carta, e doaçaõ da dita Villa aſſi como o Duque a tinha ſegundo ver podia polla doaçaõ, e Alvaras de que o theor de verbo a verbo ſaõ os ſeguintes. D. Manoel per graça de Deos Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua, Se-

nbor de Guinne. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho nos foi apreſentada huũa Carta de doaçaõ delRei D. Affonſo o quinto meu Tio que Deos aja aſſinada por elle, e por ElRei D. Joaõ o ſegundo que Deos them ſeu filho em ſendo Principe, e aſſellada com o ſello da ſua puridade da qual o theor tal he. D. Affonſo per graça de Deos Rei de Caſtella, e de Liaõ, e de Portugal. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que confirando eu o muito divido que comiguo them D. Fernando Duque de Guimaraens meu muito prezado, e amado ſobrinho, e o muito ſerviço que me them feito, e eſpero delle ao diante receber, e por o muy chegado divido que ſeu filho primogenito do dito Duque them comiguo por ſer neto de meu Irmaaõ de meu motu proprio, e poder abſoluto me praz, e faço doaçaõ ao dicto ſeu filho primeiro para depois do falecimento do dito Duque da Villa de Guimaraens que a aja, e ſeja Duque della aſſi como ora hé, e a tem o dito Duque per ſuas Cartas, e doações com todos privilegios, e liberdades com que a agora poſſue o dicto Duque, o qual me praz que ſe loguo chame Duque della, tanto que o dicto Duque fallecer, e aja a poſſe da dicta Villa de Guimaraens ſem mais outro mandado meu aſſi como ſe ora chama, e athem o dito Duque, e ſe contem em ſuas Cartas, e doaçoens, e alvaraes, e eſto ſem embarguo de quaeſquer leis, e ordenações, nem Capitulos de Cortes que em contrairo diſto ſejaõ, e mais me praz que para comportamento do eſtado do dicto ſeu filho aja outro tanto aſſentamento des o dia do faleſcimento do dito Duque em diante, quanto ora ha o dicto Duque per noſſas Cartas que delo them. Por eſta roguo ao Principe meu ſobre todos muito prezado filho, e encomendo, e mando por minha bençaõ que o cumpra aſſi, e confirme, e outorgue eſta minha Carta ſem mais niſſo conſultar comiguo por quanto aſſi eſtaa muito obrigado de o fazer por o muito divido, e rezaõ que com o dicto Duque, e ſeu filho tenho. Por certidaõ de todo lhe mandei fazer eſta minha Carta aſſinada por mim, e aſſellada com o ſello da puridade por quanto ouve por bem de ſe fazer aſſi ſecretamente porque compria aſſi a meu ſerviço, e depois lhe mandarei dar dello Carta na milhor forma que ſer poder para aproveitar ao dicto Duque, e ſeu filho. E ſe naquiſto falleſce alguũa clauzulla para mais valer, eu de meu poder abſoluto a ey aqui por expreſſa feita em a minha Cidade de Touro a xviij de Julho Dioguo Pires a fez de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos e ſetenta e cinco annos. Pedindonos o dicto Duque meu ſobrinho por merce que lhe confirmaſſemos, e ouveſſemos por confirmada a dicta Carta aſſi como nella era conteudo, e viſto per nos ſeu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada aſſi, e na maneira que ſe em ella conthem, e ſe mitter faz viſto o divido que o dicto Duque comnoſco ha; e os muitos ſerviços que os donde elle deſcende à Coroa de noſſos Regnos fizeraõ, e aſſi aos que ao diante delle eſperamos receber com outros boõs reſpectos que nos a ello moveni,

vem, e querendolhe fazer graça, e merce de noſſo motu proprio, certa ſciencia, livre vontade, poder Real, e abſoluto, lhe damos, e fazemos pura doaçaõ, e merce em dias de ſua vida da dicta Villa de Guimaraens, e queremos que a aja, e tenha, e ſeja Duque della polla guiſa, e maneira que em ella fas menção. E porem mandamos aos Védores de noſſa fazenda, e ao noſſo Corregedor da Comarqua, Juizes, juſtiças, Contador, Almoxarife, eſcrivaens, officiaes, homens boõs, e povo da dicta Villa, e a quaeſquer outras peſſoas a que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que façaõ comprir, e guardar a dicta noſſa Carta de confirmaçaõ, doaçaõ, e merce aſſi como per nos he mandado, doado, e confirmado ſem embargo de quaeſquer leis, groſas, ordenações, foros, façanhas, e openioens de Doctores, e Capitulos de Cortes que em contrairo diſto ſejaõ, porque em quanto contra iſto forem os avemos por revogados, e anulados, e de nenhum viguor, e queremos que eſta noſſa Carta valha, e tenha aſſi como nella he conteudo, metendo loguo de poſſe ao dicto Duque meu ſobrinho da dicta Villa. E por eſta iſſo meſmo damos lugar, e autoridade que elle per ſy, e per ſeus officiaes tome, e poſſa mandar tomar a poſſe della, a qual poſſe queremos que tenha, e valha, e aja viguor, e effecto aſſi como ſe per autoridade de noſſas juſtiças ſe fizeſſe por quanto aſſi havemos por bem, e he noſſa merce, e em teſtemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta noſſa Carta aſſinada por nos, e aſſellada com o noſſo ſello de chumbo. E quanto he ao aſſeutamento de que em cima faz menção por outra noſſa Carta que de fora lhe daremos ſe declarará quanto he, e de quando o começará daver em diante. Dada em a Villa de Setuval a xxiiij dias de Junho Gaſpar Rodrigues a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos e noventa e ſeis. Nos ElRei fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem, que eſguardando nos ao mui conjuncto divido que commoſco tem D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, e ao muito amor, e boa vontade que por iſſo, e pelos grandes merecimentos de ſua peſſoa lhe temos, e como he rezaõ por eſtes reſpectos, e por ſeus grandes ſerviços lhe fazermos merce aſſi como elle o merece por iſſo, e por folgarmos de lha fazer; por eſte preſente Alvara nos praz que a jurdiçaõ da Villa de Guimaraens que elle tem em ſua vida ſomente por ſeu fallecimento fique, e a tenha qualquer de ſeus filhos, ou filhas que elle nomear para a dicta jurdiçaõ aſſi ter como elle a tem com noſſo aprazimento, e naõ nomeando como dicto he em tal caſo queremos, e nos praz que fique ao ſeu filho mayor que ao tempo de ſeu fallecimento ficar. Outro ſy nos praz que as rendas, e direitos, alcaidaria moor, e jurdiçaõ da Villa de Monforte que elle de nos tem em ſua vida ſomente fique por ſeu fallecimento aſſi como tudo de nos tem ao ſeu filho mayor que por ſeu fallecimento fiquar aſſi em ſua vida, e no caſo que a jurdiçaõ da dita Villa de Guimaraens venha a filha com noſſo aprazimento como dicto he, queremos, e nos praz que aja effecto ſem embarguo da Ley mental, e de qualquer outra Ley, e ordenaçaõ que agora

agora aja, e ao diante poſſa aver em contrario porque naõ queremos que nifto aja luguar, nem ſe entenda pelos grandes merecimentos, e ſerviços do dicto Duque meu ſobrinho, e pelo muito amor, e muito boa vontade que lhe temos. Porem por ſua guarda, e noſſa lembrança lhe mandamos dar eſte Alvara por nos aſſinado, o qual queremos, e nos praz que valha, e tenha força, e viguor como ſe foſſe Carta per nos aſſinada, e aſſellada do noſſo ſello, e paſſada por noſſa Chancelaria, ſem embarguo de noſſa ordenaçaõ, e de qualquer outra couſa que aja em contrairo e que eſte naõ ſeja paſſado pelos officiaes da Chancellaria de noſſa Camera porque por alguns reſpectos o avemos aſſi por bem. Feito em Lixboa a xj dias de Março o Secretario o fez anno de mil quinhentos e vinte huũ. Nos ElRei fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado Primo nos apreſentou eſte Alvara delRei meu Senhor, e Padre que ſancta gloria aja en cima ſcripto, e nos pedio por merce que lhe confirmaſſemos como nelle ſe contem, e viſto per nos pelo muito amor, e boa vontade que lhe temos, e por ſeus grandes ſerviços, e merecimentos, e por folgarmos de lhe fazer merce, o aprovamos, e confirmamos aſſi, e na maneira que em elle he conteudo, e aſſi mandamos que ſe cumpra, e guarde, e queremos, e nos praz que valha como Carta per nos aſſignada aſſi, e na maneira, e com as clauſullas, que he conteudo no dicto Alvara delRei meu Senhor, e Padre feito em Lixboa a xvj dias de Dezembro, o Secretario o fez de mil e quinhentos e vinte e dous, e ſem embarguo da ordenaçaõ que diz que naõ paſſando pela Chancellaria naõ valha; a qual Carta, e alvarais, e contrato do dote de que acima faz mençaõ viſtas por mim, tenho por bem, e faço pura, e irrevogavel doaçaõ, e merce ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaaõ em dias de ſua vida da dicta Villa de Guimaraens, e jurdiçaõ aſſi como o dicto Duque D. Theodoſio a tinha, e lhe pertencia polla Carta, e Alvara. Porem o notefico aſſi a todas minhas juſtiças a que o conhecimento deſto pertencer por qualquer via que ſeja, e lhes mando que mui inteiramente o cumpraõ, e guardem como neſta minha Carta he conteudo ſem duvida, nem embarguo alguũ que lhe a ello ſeja poſto porque aſſi he minha merce. Dada em a Cidade de Lixboa a viij dias de Março Pero Fernandes a ſes anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e trinta e oito. A qual doaçaõ, e merce da dita Villa de Guimaraens aſſi faço ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaaõ com as dadas dos officios da dicta Villa da maneira que me pertence dalos poſto que acima naõ vaõ declarados porque aſſi os tinha o dito Duque meu ſobrinho por outras doaçõcs Pero Fernandes o fez em Lixboa a xxvij dagoſto de mil e quinhentos e trinta e oito. ElRei faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que por quanto a Villa de Guimaraens, e aſſi as rendas delia que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho daa em dotte, e caſamento à Infante ſua Irmãa com o Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaaõ como he conteudo, e declarado na eſcriptura do dicto caſamento,

he

he da Coroa. Por folgar de fazer merce ao dicto Duque, e à dicta Infante ſua Irmãa, ey por bem quero, e me praz que ſendo caſo que o dicto Infante D. Duarte faleça primeiro que a dicta Infante ſua mulher, ella tenha em ſua vida a dita Villa de Guimaraens com ſua juriſdiçaõ rendas, e direitos della aſſi, e pella guiſa, e maneira que o dicto Infante meu Irmaaõ tudo tinha, e pelluya ſem embarguo da Ley mental, e de todallas clauzullas della que o poſſaõ contrariar; porque de meu motu proprio, e livre poder quero, e me praz que naõ aja niſto lugar, nem ſe entenda, e aſſi ſem embarguo de quaeſquer outras Leys, e ordenações, e de quaeſquer outras couſas que em contrairo diſſo ſejaõ; porque tudo ey por caſſado, e anullado, e quero que naõ ſeja de nenhuũ viguor, nem força; porem por guarda, e ſegurança do dicto Duque lhe mandei dar eſte Alvara por mim aſſinado, o qual quero, e me praz que valha, e tenha força, e viguor como ſe foſſe Carta por mim aſſinada, e aſſellada do meu ſello, e paſſada polla Chancelaria ſem embarguo da ordenaçaõ em contrairo, e de todas as clauzullas della no livro ſegundo das ordenações parrafo vinte que defende, e manda que naõ valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno porque quero, e me praz que neſte naõ aja luguar, nem ſe entenda por alguns juſtos reſpectos que a iſſo me movem, e ſem embarguo iſſo meſmo que eſte naõ ſeja paſſado polla Chancellaria, feito em Evora a dous dias de Setembro Pero dalcaçova Carneiro o fez anno de mil e quinhentos e trinta e ſeis. E viſto por mim a dicta Carta, poſtilla, e Alvara pela muito boa vontade que tenho a dicta Infante minha Irmãa, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doaçaõ da dicta Villa de Guimaraens aſſi, e da maneira que pertencia ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaaõ pela dicta Carta, e poſtila ſem embarguo de todas, e quaeſquer leys, e ordenações, e couſas que em contrario aja, ou ao diante poſſa aver, as quaes todas, e cada huũa dellas para iſſo ey por revogadas, caſſadas, e anulladas, e de nehuũ viguor, e effecto poſto que dellas aqui ſe naõ faça expreſſa menção, e as ey aqui por expreſſas, e declaradas, e quero, e mando que aſſi ſe cumpra, e guarde mui inteiramente ſem duvida, nem embarguo alguũ que a iſſo lhe ſeja poſta, e por firmeza dello lhe mandei dar eſta minha Carta aſſinada por mim, e aſſellada do meu ſello de chumbo, e paſſada por minha Chancellaria. Dada em Lixboa a xxviij dagoſto Pero Fernandes a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e quarenta e dous. A qual doaçaõ lhe faço em ſua vida por virtude do dicto Alvara acima declarado porque quando caſou com o Infante, e ſe fez o contracto do dote foi concertado que eſta Villa, e rendas falleſcendo o Infante primeiro que ella vieſſem a ella Infante em ſua vida, e por iſſo lhe foi paſſado o Alvara. Dom Joham per graça de Deus, Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua, Senhor de Guinne, & da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, & da India. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que per falecimento do Infante D. Duarte meu Irmaaõ que ſancta gloria aja ficaram

vagos

vaguos para mim os Padroados das Igrejas, e Moſteiros da Villa de Guimaraens, e ſeus termos por os elle ter ſomente em ſua vida, convem a ſaber Sancta Maria da Ouliveira, e todas as outras Igrejas, e Moſteiros da dita Villa, e ſeus termos. Porem pola muito boa vontade que tenho à Infante D. Izabel minha muito prezada Irmaã, e por folgar de lhe fazer merce, por eſta preſente Carta lhe faço doaçaõ, e merce para em todos os dias de ſua vida de todos os padroados das dictas Igrejas, e Moſteiros da dicta Villa de Guimaraens, e ſeus termos aſſi como elles direitamente me pertencem aas quaes, e a cada huũa dellas ey por bem que ella poſſa apreſentar quem lhe aprouver por faleſcimento daquelles que agora as them, ou em qualquer outra maneira em que vagarem aſſi como eu o poderia fazer, e aquellas peſſoas que aſſy apreſentar ſe confirmaráõ nellas, e nos beneficios que nellas ouver cuja apreſentaçaõ de direito me pertença pelo Prellado da Dioceſi de Bragua ſegundo per direito ſe deve fazer. A qual Infante averá confirmaçaõ deſta minha doaçaõ por ſer de Padroados, de D. Duarte meu filho electo Arcebiſpo de Bragua ao qual por eſta roguo que lha confirme como ſe nella contem. Por firmeza dello lhe mandei dar eſta Carta de doaçaõ, e merce para em todos os dias de ſua vida como dito he, a qual mando que inteiramente lhe ſeja comprida, e guardada como ſe nella contem ſem duvida, nem embarguo alguũ que lhe a ello ſeja poſto porque aſſi he minha merce. Dada em a Villa de Almeirim a vinte, e huũ dias dabril Pero Fernandes a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e quarenta e tres. A Inffante D. Izabel, &c. Aos que eſta minha Carta virem faço ſaber que eu tenho por bem, e me praz de dar, e treſpallar ao Senhor D. Duarte meu filho a minha Villa de Guimaraens com toda ſua juriſdiçaõ civel, e crime, Caſtello, e fortaleza da dicta Villa, e padroados de Igrejas com todalas mais preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces que por minhas doações, Cartas, alvarás me ſaõ outorgadas, e concedidas aſſi, e pela maneira que de direito me pertencem, ou poſſaõ pertencer per qualquer via, e modo que ſeja, e milhor ſe elle com direito o milhor poder aver para todo ther, e lograr ſem contradiçaõ alguma; reſalvando para mim todallas rendas que na dicta Villa tenho, e me pertencem porque eſtas averei, e ſe arrecadaraõ como attéqui ſe arrecadaõ, e ſendo caſo que elle faleça em minha vida o que noſſo Senhor naõ permita em tal caſo a dita Villa com toda ſua juriſdiçaõ, e todo o mais me tornará a fiquar aſſi como a eu tenho, e me pertence per minhas provizoens ſem ther neceſſidade de tirar, nem aver outras de novo, e eſta doaçaõ, e treſpaſſaçaõ lhe faço com licença, e conſentimento verbal que ElRei meu Senhor que eſtá em gloria me tinha concedido quando o fez Duque da dicta Villa, e ora peço por merce a ElRei meu Senhor que Deos guarde, e defenda por muitos annos que lhe confirme eſta treſpaſſaçaõ, e doaçaõ, e a aja por boa para que daqui em diante o dicto Senhor Dom Duarte meu filho tenha a dita Villa, e ſeja Senhor della pela maneira que dito he, e para firmeza de todo lhe mandei paſſar a preſente Dominguos Dias

a fez

a fez em Lixboa a xxvij dias do mes de Mayo do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e oito annos. E viſto por mim a dita renunciaçaõ, e ſendo certo da tençaõ, e vontade de S. Alteza, e como lhe tinha feito a dita merce de que lhe naõ era paſſado Carta, avendo reſpecto ao muito amor que tenho ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, e querendolhe fazer merce aprovo, confirmo, e ratteſſico a dita renunciaçaõ, e treſpaſſaſſaõ da Infante ſua Mãy aſſi, e da maneira que ſe nella contem, e com as condições nella declaradas, e tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doaçaõ da dita Villa de Guimaraens com toda ſua juriſdiçaõ civel, e crime com todas as preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces, e padroados de Igrejas, e Moſteiros aſſi, e da maneira que nas Cartas acima tresladadas ſaõ outorgadas, e concedidas a dita Infante ſua Mãy, e aſſi mais com o Caſtello, e fortaleza da dita Villa porque aſſi o them a dita Infante por outra Carta, ſem embarguo de todas, e quaeſquer leys, ordenações, e couſas que em contrairo aja, ou ao diante poſſa aver, as quaes todas, e cada huũa dellas para iſſo ey por revogadas, caſſadas, e anulladas, e de nenhuũ viguor, e effecto poſto que dellas aqui ſe naõ faça expreſſa mençaõ, e as ey aqui por expreſſas, e declaradas, e quero, e mando que aſſy ſe cumpra, e guarde mui inteiramente ſem duvida, nem embarguo alguũ que a iſſo lhe ſeja poſto; e no Regiſto da Chancellaria das Cartas da dita Infante minha muito prezada Tia ſe poraõ verbas como a dita Infante renunciou a dita Villa, e Caſtello de Guimaraens, e jurdiçaõ della com os Padroados de Igrejas, e Moſteiros no dito Dom Duarte ſeu filho polla maneira que acima dito he. E por firmeza dello lhe mandei dar eſta Carta aſſellada com o meu ſello, e paſſada por minha Chancellaria. Dada na Cidade de Lixboa a xij dias do mes de Novembro Pamtaliaõ Rebelo a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e oito.

RAYNHA.

E o contracto do caſamento do Infante D. Duarte meu Tio que ſancta gloria aja com a Infante Donna Iſabel minha Tia perque D. Theodolio Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho deu ao dicto Infante em caſamento com a dita Infante a dita Villa de Guimaraens de que neſta doaçaõ faz mençaõ, he feito na Cidade devora a xxj dias do mes dagoſto de mil e quinhentos e trinta e ſeis por Pero dalcaçova Carneiro do meu Conſelho, e meu Secretario, e notario publico em todos meus Reynos, o qual era aſſinado pello dito Duque com teſtemunhas nelle declaradas, em que ſe continha mais a verba que ſe ſegue. E aſſi diſſe o dito Senhor Duque que pede a ElRey noſſo Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Izabel forem recebidos por palavras de preſente, e o matrimonio antre elles for conſumado, mande fazer, e dar Carta de doaçaõ ao dito Senhor Infante da dicta Villa de Guimaraens, e ſeus termos, com toda ſua juriſdiçaõ, e rendas, e direitos aſſi como as

tem, e lhe pertencem ſem mais ſe requerer outra renunciaçaõ, nem conſentimento delle dicto Senhor Duque, e aſſi ſe obrigou de lhe dar as doações que da dita Villa, e rendas tem para por ellas lhe ſer feita ſua Carta. Pamtaliam Rebelo a fez em Lixboa a nove dias do mes de Mayo de mil e quinhentos e cincoenta e nove.

RAYNHA.

Carta da Villa, e Caſtello de Guimaraens com a juriſdiçaõ civel, e crime, e Padroados de Igrejas, e Moſteiros ao Senhor Dom Duarte per renunciaçaõ, e treſpaſſaſſaõ da Senhora Imfante Donna Iſabel ſua Mãy.

Confirmaçaõ, ratificaçaõ, e approvaçaõ dos contratos do caſamento da Senhora D. Maria, filha do Infante D. Duarte, com o Principe de Parma Alexandre Farneſe. Original eſtá no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, maço de contratos de caſamentos, donde a copiey.

Num. 114. An. 1565. IN DEI NOMINE. AMEN. Tenore præſentis publici Inſtrumenti, cunctis pateat evidenter. Quod anno à Nativitate Domini, Milleſimo, quingenteſimo, ſexageſimo ſexto, Indictione nona, die vero prima, menſis Januarij. Sede apoſtolica vacante, In mei Notarij publici, Teſtiumque infra ſcriptor: ad hoc ſpecialiter vocatorum, & rogatorum præſentia. (ibidemque etiam præſentibus, videntibus, audientibus, & aſſiſtentibus, Sereniſſima Domina, Margarita ab Auſtria, infra ſcripti Illuſtriſſimi & Excellentiſſimi Domini Ducis Octavij Farneſij Uxore, necnon Reverendo in Chriſto patre, Domino Emanuele Dalmada, Epiſcopo Angrenſi, Sereniſſimi Principis Sebaſtiani Regis Portugaliæ, à Conſilijs, per Suam Majeſtatem, ad comitandum & deducendum ex Portugalia in Flandriam, & Bruxellas Ducatus Brabantiæ, Cameracen. ad maritum, Sereniſſimam Dominam, Donam Mariam, filiam Sereniſſimæ Dominæ Iffantæ Donæ Iſabellæ, ſpecialiter deputato) Perſonaliter conſtituti, Illuſtriſſimus & Excellentiſſimus Dominus, Dominus Octavius Farneſius, Dux ſecundus Parmæ, Placentiæ, & Caſtri, ac Marchio Novariæ, &c. Necnon Illuſtriſſimus & Excellentiſſimus Dominus Princeps Alexander, ſuus filius ligitimus, Dixerunt & proteſtati fuerunt, ſe habuiſſe & habere plenam & perfectam ſcientiam & notitiam, de omnibus & ſingulis capitulis, conventionibus & pactis, ac de omnibus in eis contentis, per & inter generoſum & Magnificum Virum Dominum Julianum Ardinghellum, Nobilem florentinum, equitem ac militem Hoſpitalis Sancti Joannis Hieroſolimitani, tanquam eorundem Illuſtriſſimor. & Excellentiſſimor. Dominorum Ducis Octavij, & Principis Alexandri reſpective, procuratorem, ad omnia & ſingula, in infra inſerto Ratificationis Inſtrumento, Idiomate portugalen. ac hiſpanico, & à quomodolibet deſcripto, conten-

ta

ta peragendum, ſpecialiter conſtitutum ex una, & Sereniſſimam Dominam Iffantem Donam Iſabellam, ac prefatam Sereniſſimam Dominam, Donam Mariam ſuam filiam, ex Sereniſſimo felicis recordationis, Domino Iffante Don Edoardo, filio etiam bonæ memoriæ, Sereniſſimi Regis Portugaliæ, Don Emanuelis, Principales principaliter pro ſe ipſis, & preſertim pro dicta Sereniſſima Domina Dona Maria, partibus ex altera, pro ſecuritate & complemento Dotis & Antifati, ac omnium & ſingulorum Jurium Dotalium ejuſdem Sereniſſimæ Dominæ Donæ Mariæ, tunc Sponſæ, nunc vero uxoris prefati Illuſtriſſimi & Excellentiſſimi Domini Principis Alexandri Farneſij, & Illor. occõne, initis, factis, acceptatis, & Juratis, prout & quemadmodum in dicto publico infra inſerto Ratificationis Inſtrumento per Magnificum Dominum Pantaliam Rebello Notarium publicum, ſub Data Ulixbonæ, Anno à Nativitate Domini Milleſimo, quingenteſimo, ſexageſimo quinto, Die ſexta menſis Junij, deſuper confecto, rogato, ſtipulato & ſubſcripto, latius continetur. Ad quod quidem Inſtrumentum originale apud acta dicti Notarij exiſtens, prefati Illuſtriſſimi Domini Dux Octavius & Princeps Alexander ſe referunt. Voluntque omnia & ſingula infra ſcripta ad illud ſemper condigne referri, & prout in eodem Inſtrumento continetur, in omnibus & per omnia conformiter intelligi & interpretari. Tenor vero hujuſmodi Inſtrumenti, de quo ſupra fit mentio (meliori tamen collatione cum dicto ſuo originali ſemper ſalvo) ſequitur & eſt talis.

EN NOME DE DEUS AMEN. Saibaõ quantos eſte publico Inſtrumento de Approvaçaõ, ratificaçaõ, Declaraçaon, e acceptaçaõ, virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto, de mil e quinhentos e ſeſenta e cinco annos, aos ſeis dias do mes de Junho, neſta Cidade de Lisboa, nos Paços delRei noſſo Senhor, nos apoſentamentos da Sereniſſima Senhora Iffante Dona Iſabel, eſtando a dita Senhora Iffante preſente, e a Sereniſſima Senhora Dona Maria ſua filha, e filha do Sereniſſimo Senhor Iffante Don Duarte que Deus aja, netta do Sereniſſimo Rey dom Manuel, que eſta em gloria, e bem aſſi eſtando preſente, o muito Magnifico Comendador Juliano Dardinguelo, como procurador baſtante do Illuſtriſſimo e muito Excellente Senhor Don Octavio Farneſe Duque de Parma, e Plazença, logo perante mim Notario publico, e teſtemunhas ao diante nomeadas, diſeraõ as dictas Sereniſſimas Senhoras Iffante Dona Iſabel, e Senhora Dona Maria ſua filha, que ellas tinhaon muito bem viſto, e entendido, o contracto de Dote, e caſamento que fora feito, antre o Excellentiſſimo Senhor Dom Alexandre Farneſe, Principe de Parma, e Plazença, e ella Senhora D. Maria, e aſi os acordos, e convenças, pactos, e aſentos do dicto Dote, em os quaes avia acordado, o dito Senhor Duque, Pay do dito Senhor Principe, e que tudo approvavaõ, e ratificavaõ, e aviaõ por firme e valioſo, e queriaõ, e aviam por bem, que tudo ſe compriſſe, aſi, e da maneira, que no dicto contracto ſe contem, e que de ſuas partes tudo o compririaõ ſem falta, nem diminuiçaõ alguna, e a d ... Senhora Iffante por licentia delRey noſſo Senhor, e proviſaõ que para iſo lhe paſſou, que ao diante

yran tresladada, Jurou aos Sanctos Evangelhos, ſobre os quaes pos ſua maõ direita, de tudo de ſua parte comprir, como no dicto Inſtrumento di Dote ſe contem, e o dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque, diſſe que elle declarava a quantidade de que o dicto Senhor Duque podia teſtar, e deſpor em ſua ultima vontade, que era de cem mil cruzados, dos bens patrimoniaes, e aludiaes, a qual declaraçaõ fazia conforme a hum acordo, e capitulo do dicto contracto, e as dictas Sereniſſimas Senhoras Iffante Dona Iſabel, e a Senhora Dona Maria ſua filha diſeram com pareſcer delRey noſſo Senhor, e da Raynha noſſa Senhora, e do Senhor Cardeal Iffante, e por lho pedir o dicto Senhor Principe de Parma, que conſentiaõ, e aviam por bem a dicta declaraçam, que o dicto Comendador Ardinguelo fazia dos dictos cem mil cruzados, e que eraõ contentes que naõ taõ ſomente, o dicto Senhor Duque podeſſe teſtar dos dictos cem mil cruzados, e diſpor delles em ſua ultima vontade, mas ainda que podeſſe delles diſpor, em quaeſquer actos entre vivos, que elle quiſeſſe, e por bem tiveſſe, ſem embargo, que no capitulo do contracto que diſſo falla ſe naõ diga ſenaõ que poderia teſtar e diſpor, em ſua ultima vontade, da quantidade que neſte Reyno ſeu procurador declaraſſe, com conſentimento dellas dictas Senhoras, e ſem embargo da ratificaçaõ, que o dicto Comendador Ardinguelo tem feito no dicto contracto. A qual declaraçaõ, outro ſi, o dicto Comendador Ardinguelo fes que o dicto Senhor Duque podeſſe diſpor ate contia dos dictos cem mil cruzados, aſſi em auctos inter vivos, como em ſua ultima vontade. Outro ſi foi dicto, e declarado pelo dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque de Parma e Plazença, que o dito Senhor Duque dava, como de feito deu, daguora para todo ſempre, ao dito Senhor Principe, ſeu filho, e a dicta Senhora Dona Maria, o Marqueſſado da Cidade de Novara, com todos ſeus termos, e Juriſdiçaõ, mero, e mixto Imperio, aſſi e da maneira como elle dito Senhor Duque o tem e lhe pertence, e milhor ſe com direito o poderem aver, reſervando ſomente pera elle Senhor Duque, as conceſoens dos perdoens, e graças dos deſterrados e banidos do dicto Marqueſſado, porque os dictos perdoens e graças, elle Senhor Duque ſomente os podera dar, e conceder. E outro ſi declarou o dicto Comendador Ardinguelo que os alimentos que por bem do contracto os dictos Senhores Principe de Parma, e Senhora Dona Maria, haõ daver delle Senhor Duque, que os averaõ pellas rendas do dicto Marqueſſado, e o que faltar pera comprimento dos dictos alimentos que no dicto Dote ſaõ declarados, elle Senhor Duque lhos dara e aſignara, em terras e lugares, de que elles Senhores Principe, e Senhora Dona Maria ſejaõ contentes, as quaes declaraçoens, e tudo o mais conteudo neſte Inſtrumento, e no dicto contracto de Dote, o dicto Comendador Ardinguelo prometeo, e ſe obrigou, que o dicto Senhor Duque de Parma, e Plazença, tudo approvaria, e ratificaria, e averia por bom e firme, e por de tudo as dictas Sereniſſimas Senhoras Iffante, e Senhora Dona Maria ſua filha, e o dito Comendador Ardinguelo, como procurador do dito Senhor

Senhor Duque ſerem contentes mandaraõ ſer feito eſte publico Inſtrumento, que ſe obrigaraõ a comprir em tudo, como nelle ſe contem ſob obrigaçaõ de ſuas rendas, e bens avidos, e por aver, que para iſo obrigaraõ, e o dicto Comendador Ardinguelo obrigou a tudo comprir, os beens e rendas do dicto Senhor Duque avidos e por aver, e renunciaraõ todas as leys, direitos e couſas que em ſeu favor façaon, ou poſſaõ fazer, porque de nenhuma couſa queren uſar, ſenaon comprir con effecto eſte contracto, e todo o que nelle ſe contem, e eu Notario publico, como peſſoa publica, tudo o ſobredito ſtipulei e accetei per ſolene ſtipulaçaõ, das partes preſentes, em nome das abſentes a quem o negocio toca, ou ao diante poder tocar teſtemunhas que a todo foraon preſentes, e aſinaraon con as ditas Sereniſſimas Senhoras, e Comendador Ardinguelo, Antaõ Martins da Camara Capitaõ e Governador da Ylha da Praya, e Pero Leitaõ fidalguo da caſa do Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, Condeſtabre deſtes Reynos, &c. E o licenciado Afonſo Vaz Tenrreiro, Deſembargador e ouvidor da caſa da dita Senhora Iſſante, e o treslado da proviſaõ delRey noſſo Senhor he o ſeguinte. EU ELREI faço ſaber, aos que eſte Alvará viren, que eu ey por bem e me praz, que Jurando a Iſſante dona Iſabel minha muito amada, e prezada Tia, o contracto do caſamento, que ſe fez entre o Principe de Parma, e Plazença, e dona Maria ſua filha minha muito amada e prezada tia, o eſcrivaõ que o dicto contracto fizer, poſſa ſcrever o dicto Juramento ſem embargo da ordenaçaon do livro quarto titulo terceiro, que o contrairo diſpoem, e eſte ſe comprira poſto que naõ paſſe pella Chancelaria, ſem embargo da ordenaçaõ em contrario, Diogo Fernandes o fez em lisboa, a cinco de Junho de Mil e quinhentos e ſeſenta e cinco, Balthaſar da Coſta o fez eſcrever, o Cardeal Iſſante, ſobſcripçaõ, Alvara perque Voſſa Alteza ha por ben que Jurando a Senhora Iſſante dona Iſabel, o contracto do caſamento, que ſe fez entre o Principe de Parma, e Plaſença, e a Senhora dona Maria ſua filha, o ſcrivaõ que o dicto contracto fizer poſſa ſcrever o dicto Juramento ſem embargo da ordenaçaõ, e que eſte naõ paſſe pela Chancelaria. E o contracto do dicto Dote, yra tresladado no fim deſta ſcriptura, e eu Pantaliaõ Rabello que eſto ſcrevi, e a dita Senhora Dona Maria prometeo e ſe obrigou de nunca em nenhum tempo yr nem contravir per ſi, nem per outrem, directe, nem indirecte contra a dicta clauſula da declaraçaõ que ſe fez acerca dos cem mil cruzados de que o dicto Senhor Duque podera diſpor, aſſi em actos inter vivos, como em ſua ultima vontade, e que aſi o promete de Jurar, e firmar com Juramento avendo para iſſo proviſaõ delRey noſſo Senhor a qual averia, e diſſeraõ mais as dictas Sereniſſimas Senhoras Iſſante Dona Iſabel, e Senhora Dona Maria, que renunciavaõ o beneficio do Senatus Conſulto Veliano, e todo outro qualquer direito, e couſa que em ſeu favor poſſa fazer, porque de ninhuã couſa queriaõ uzar nem gozar, ſenaõ con effecto comprir o que dicto he, e para todo comprir obrigaraõ ſuas peſſoas, e de ſeus herdeiros, e ſoccelſores, e ſeus beens de Raiz avidos e por aver, teſtemunhas os ſobreditos,

ſobreditos, e o treslado do dicto contracto he o ſeguinte. IN NOMINE DOMINI AMEN. Sepan quantos eſte Inſtrumeto de loacion, ratificacion, y approbacion vieren, como aviendoſe hecho pacto y concordado entre la Sereniſſima Infante dona Iſabel, y Illuſtriſſima Señora doña Maria ſu hija y del Sereniſſimo Infante dom Duarte hijo del Sereniſſimo Rey de Portugal Dom Manuel de buena memoria, y por ellas el muy Illuſtre Señor dom Theotonio de Vergança, ſu procurador de una parte, y el Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor don Octavio Farneſe, Duque de Parma y Plaſencia, y em ſu nombre, el mui magnifico y mui Reverendo Señor el Comendador Ardinguelo, como ſu procurador de la otra parte los infra ſcriptos capitulos, pactos, concordias, y convenciones, por el matrimonio, que con la voluntad y bendicion de Dios ſe ha de celebrar, em haz de la Sancta igleſia, entre el Excellentiſſimo y Illuſtriſſimo Señor dom Alexandre Farnes, Principe de Parma, hijo legitimo natural del dicho Señor Duque de Parma y Plaſencia, y de la Sereniſſima Madama Margarita de Auſtria conjuges, y la ſuſo dicha Illuſtriſſima Dona Maria, pareſciendo a los dichos Señores procuradores, que el poder que para los infra ſcriptos capitulos tenia el dicho Señor Comendador Ardinguelo no era ſufficiente para las coſas en ellos contenidas, ſe embio el Inſtrumento de los dichos capitulos, al dicho Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Duque de Parma, &c. para que los ratificaſſe, emologaſſe, y approvaſſe, el qual Señor Duque no los ratifico alla, por algunos reſpectos, ſino que quiſo aviſar al dicho Señor Comendador ſu procurador de algunas coſas que era de ſu intencion, y dar poder de nuevo al dicho Señor Comendador, informado del dicho Señor Duque para que loaſſe, approbaſſe, y ratificaſſe todo lo capitulado y concordado entre las dichas partes, ſegun y como pareciеſſe al dicho Señor Comendador, al qual a hun que por una carta miſſiva el dicho Señor Duque uvieſſe dado cõmiſſion, que no firmaſſe ni approbaſſe los dichos capitulos, ſino conforme a lo que tenia en la dicha carta, aviſado con todo eſſo por poſtera determinacion cometio al dicho Señor Comendador ſu procurador por otra carta em cifra, que ſi no ſe podia concluyr con aquellas moderaciones, que el dicho Señor Duque queria, que ſe concluiſſe ſegun y como eſtaria concordado y capitulado entre los dichos procuradores, como pareſcen eſtas coſas por el dicho poder, y por un capitulo de la carta del Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Duque ſcripta em cifra, el qual fue deſcifrado em preſentia de Chriſtoval de Rianõ Notario y ſcrivano publico, y los teſtigos nonbrandoſe nel inſtrumeto, que el dicho ſcrivano hizo ſobre el deſcifrarle, los quales inſtrumetos de poder y capitulo de la dicha carta deſcifrado, ſon los ſeguientes. IN NOMINE DOMINI. Amen. Anno ab Incarnatione ejuſdem Milleſimo, quingenteſimo, ſexageſimo quarto, Indictione octava, die vero Sabbati, decima menſis Februarij, Placentie in Cittadella dictæ civitatis, videlicet in quadam camera ſuperiori coram Magnifico Domino Tiburtio Burtio Parmenſe equite Hieroſolimitano, Magnifico Domino Jo. Baptiſta Pico Spoletano, & Magnifico domino Jo. Baptiſta chariſſimo Parmenſe omnibus

nibus in preſentiarum commorantibus in dicta Civitate Placentiæ, cum infra ſcripto Illuſtriſſimo & Excellentiſſimo Domino Domino Duce conſtituente, teſtibus notis vocatis & rogatis, Ibique Illuſtriſſimus & Excellentiſſimus D. Dominus Octavius Farneſius Plaſentiæ & parmæ Dux ſecundus, dicens in primis, & ante omnia, quod non intendit vigore preſentis Inſtrumenti comprobare ſeu approbare vel ratificare geſta per infra ſcriptum Reverendum & Magnificum dominum ejus procuratorem uſque in preſentem diem reſpectu infra ſcriptorum capitulorum, niſi quatenus ea comprehendantur in facultatibus ac mandatis per prelibatum Illuſtriſſimum & Excellentiſſimum D. Dominum Ducem Conſtituentem in infra ſcriptum Reverendum & Magnificum D. ejus procuratorem ante preſens mandatum datis & factis, ſed omnia de novo remittere arbitrio preſenti infra ſcripti Reverendi & Magnifici Domini procuratoris ſui, & ut infra non revocando propterea aliquos procuratores per Excellentiſſimam ſuam Illuſtriſſimam hactenus conſtitutos, ſed potius confirmando ſponte & ex certa ſcienſia, & non per aliquem errorem fecit, conſtituit, creavit, e ſolenniter ordinavit, ac facit, conſtituit, creat, & ſolenniter ordinat, ſuum verum, certum, legitimum, & indubitatum miſſum, Nuntium, agentem, actorem, factorem, & negotiorum ſuorum infra ſcriptorum procuratorem liberum & generalem, ac etiam ſpecialem, & quicquid etiam, prout melius dici, fieri, & eſſe poſſit, itaque ſpecialitas generalitati non deroget nec è contra, multum Reverendum ac Magnificum D. fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem hoſpitalis Sancti Joannis Hieroſolymitani abſentem tanquam preſentem ſolum & in ſolidum, Ad & pro ipſo Illuſtriſſimo & Excellentiſſimo D. domino Duce conſtituente & ejus nomine, approbandum, ratificandum, emologandum & confirmandum, & approbare, ratificare, emologare, & confirmare poſſendum, ac etiam quatenus opus ſit, de novo faciendum, concludendum, ſtabiliendum, & contrahendum, ac promittendum, obligandum & ſtipulandum infra ſcripta capitula, conventiones, & pacta, cum perſona, ſeu perſonis in dictis capitulis expreſſis, & nominatis, ſeu alijs eandem, vel ſimilem poteſtatem habentibus, nomine prelibati Illuſtriſſimi & Excellentiſſimi D. Domini Ducis conſtituentis, inde & ſupradictis infra ſcriptis omnibus & ſingulis conventionibus, pactis, & capitulis, ſub quacumque pœna, pacto, modo, promiſſione & conditione, & per omnem modum, viam, cauſam, & formam, de quibus & prout infra, & dicto Magnifico domino ejus procuratori, & ut ſupra conſtituto, ad plenum de mente prelibati Illuſtriſſimi & Excellentiſſimi Domini Ducis conſtituentis ut dixit informato, melius videbitur & placuerit, & de quibus capitulis pactis & conventionibus, & de omnibus in eis contentis, dictus Illuſtriſſimus & Excellentiſſimus D. Dominus Dux Octavius conſtituens, dixit & proteſtatus eſt habuiſſe plenam & perfectam ſcientiam, & notitiam, & de eorum reſpective tenoribus, & continentijs, etiam de verbo ad verbum, quæ quidem capitula & pacta, ac conventiones ſunt tenoris ſubſequentis, videlicet. Primeramente, que el dicho mui Illuſtre Señor don Theotonio promete en el

dicho

dicho nombre, que la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria ſe caſara por palavras de preſente que hagan verdadero matrimonio con el dicho Excellentiſſimo Don Alexandro Farnes Principe de Parma y Plaſencia, ſegun y como manda la ſancta madre yglesia de Roma, lo qual ſe hara deſde agora por procuracion del dicho Excellentiſſimo Señor Principe de Parma. Item que por cauſa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Sereniſſima Infante dona Iſabel, y Illuſtriſſima Señora Dona Maria ſu hija, daran y pagaran por dote, y en nombre de dote, al dicho Excellentiſſimo Principe de Parma, y por el al Excellentiſſimo Señor Duque Octavio ſu Padre, o a ſu procurador, ſetenta mil ducados en la forma y manera ſiguiente, es a ſaber, veinte mil ducados em tantas joyas, oro, y plata, y perlas, en las quales avra quatro mil ducados de adereços de ſu perſona y caſa tan ſolamente, los quales ſe han de eſtimar por quatro perſonas, dos pueſtas por cada una de las partes, y en caſo de diſcordia, que las partes nombren un tercero, y por lo que a la mayor parte dellos pareſciere ſe paſſe, y eſto ſe ha de apreciar en la Ciudad de lisboa en Portugal (las quales coſas ſe han de dar luego hecho el dicho matrimonio, por palabras de preſente por procurador que ſpecialmente el dicho Señor Principe conſtituira a hazer el dicho matrimonio, y ſi las dichas joyas, oro, y plata, y adereços no montare la dicha ſuma de los dichos veinte mil ducados, que ſean obligadas las dichas Sereniſſima Infante y Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y ſus herederos y ſucceſſores a cumplir em dinero contado haſta en la ſuma de los dichos veinte mil ducados luego que ſe acaben de apreciar) los otros cinquenta mil ducados ſe han de dar y pagar deſde el dia, que el dicho matrimonio ſe celebrar por palabras de preſente en la haz de la ſancta madre yglesia en la dicha Ciudad de lisboa por ſu procurador em un anno, y para ſeguridad de los dichos cinquenta mil ducados, daran un mes antes que ſe caſen por palabras de preſente, cedulas de mercaderes abonados, a contentamiento del dicho Excellentiſſimo Señor Principe de Parma, y del Excellentiſſimo Duque ſu padre, o ſu procurador los quales dichos cinquenta mil ducados, ſe han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de lisboa, de manera que el dicho Excellentiſſimo Señor Principe de Parma no pierda coſa alguna en la moneda ni en los cambios, ſino que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil ducados, o el juſto valor dellos. Item ſe obliga el dicho mui Illuſtre Señor Don Theotonio en el dicho nombre que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria, la conſignara para llevar a Flandres donde ſe haura de velar, y conſumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la ſancta madre yglesia. Item promete el dicho Excellentiſſimo Principe de Parma, &c. con voluntad & beneplacito que tiene del dicho Excellentiſſimo Señor Duque ſu padre en cuyo poder han de entrar los dichos ſetenta mil ducados, y el dicho mui magnifico y mui Reverendo Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que la dicha dote de los dichos ſetenta mil ducados en la forma ſuſo dicha pagadera,

dera, la aſſeguran los dichos Excellentiſſimos Señores Duque de Parma y Plaſencia padre, y Principe ſu hijo, ſobre todos ſus eſtados y bienes que tienen y poſſeé, ternan y poſſeeran de qualquier ſuerte, o natura que ſean, ſpecialmente ſobre los que poſſeem en el Reino de Napoles, y en el eſtado de Milan los quales todos en qualquier lugar que ſean deſde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hipothecan, ſalvo el beneplacito del directo Señor en los feudales, el qual beneplacito prometen de haver dentro de quatro mezes, contados deſdel dia, que effectuare el dicho caſamiento por palabras de preſente, y aſſi ſe obligan, y obligaron tambien por la reſtituicion dello, y conſervacion de lo dicho a ſus herederos y ſucceſſores em ampliſſima forma. Otro ſi han concordado los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo, que ſi el dicho Señor Principe muriere antes de la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, que en tal caſo por arras y antefato quartadotario y donacion *propter nuptias* ſe le den veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos ſetenta mil ducados del dote, para que dellos, no teniendo hijos pueda hazer a ſu llana y libre voluntad, aſſi en la propriedad de los dichos veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados, y un tercio, como en el uſufructu dellos, la qual donacion aun que ſe haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que ſea inſinuada conforme a la donacion hecha al Señor Principe en eſte Inſtrumento, y con las miſmas renunciaciones del Señor Duque, y del Señor Principe las quales quieren las partes que ſean havidas aqui por expreſſas y inſertas, y ſi tuviere hijos deſte matrimonio que goze en ſu vida la dicha Illuſtriſſima dona Maria del dicho antefato, y arras arriba dicho, y deſpues de ſu muerte las ayan ſus hijos del dicho Señor Principe, no embargante que el dicho dote aya ſido tan ſolamente de cinquenta mil ducados en contado, y lo demas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços porque ſean recebidos eſtimados y como dinero contados, y para ellos tambien ſea conſtituido por arras quarta dotario antefato y donacion *propter nuptias* los dichos veinte y tres mil ducados. Otro ſi en caſo que el dicho Principe muriſſe ante que la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y quiſieſſe guardar viduidad y vivir en ella, en tal caſo allen de el dote, antefato, y arras para que mas commodamente y conforme a ſu qualidad pueda vivir. Deſde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma y Principe ſu hijo donacion inrevocabile inter vivos de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas creſcidos del dote y arras, la qual goze por los dias de ſu vida, y mientra quiliere vivir vidualmente, y que por eſta cauſa no ſe desfalque ni quicte nada aſſi de los intereſſes del dote como del interuſurio del antefato y donacion *propter nuptias*, la qual donacion ſe entienda otro ſi con las clauſulas y renunciaciones y juramentos pueſtas en la Donacion del Excellentiſſimo Principe que ſu padre le haze, las quales con eſte capitulo y Inſtrumento ſe tienen por repetidas, las quales ſe han de começar a pagar

luego el anno del luto acabado. Item ſe obliga y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que en todos los caſos de reſtituicion de dote aſſi por derecho comun de los Emperadores, como por coſtumbre, el dicho Excellentiſſimo Señor Principe, y el dicho Excellentiſſimo Duque ſu Padre, y cada uno dellos in ſolidum y ſus ſucceſſores reſtituiran los dichos ſetenta mil ducados, los cinquenta mil en contado como ſe pagaron, y los veinte mil ducados de contado, no embargante que ſe ayan dado en joyas, oro, plata, y adereços de la perſona y caſa de la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria, los quales dichos ſetenta mil ducados de contado, y las arras, y anteſato, daran y pagaran dentro de un anno contado deſde el dia que huviere lugar la reſtituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illuſtriſſima Señora dona Maria los intereſſes mas creſcidos que ſuelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria por ſu propria authoridad pueda particularmente tomar la poſſeſion de los bienes obligados al dicho Dote y arras y anteſato ſin authoridad de Juez, como deſde agora los dichos Excellentiſſimos Señiores Duque y Principe padre y hijo, por ſi, y por ſus ſucceſſores ſe conſtituyen tener y poſſeer en nombre, y per la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria y ſus ſucceſſores, y que por la quantidad qu. ſubieren los dichos intereſſes del dicho Dote y arras pueda hazer y haga a la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria los fructos ſuyos de los lugares que terna poſſeſion por la dicha cauſa, ſin que por los tales fructos haſta en la ſuma que montaren los dichos intereſſes mas creſcidos, ſe le puedan deſcontar, ni desfalcar coſa del dicho Dote y arras, y anteſato, empero ſi los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos intereſſes mas ſubidos, en tal caſo los fructos que aſſi excedieren y ſobrepujaren al dicho intereſſe mas creſcido, desfalcando primero de los dichos fructos, que aſſi excedieren todas las coſas neceſſarias, aſſi para el govierno de los lugares, como para cobrar los fructos, ſe ayan de deſcontar y desfalcar del dote y arras, y que el dicho primero anno llamado anno de luto, que es obligada, a eſperar la paga del dote, arras, y anteſato, ſe le den a la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria los alimentos y otras coſas neceſſarias, como ſe davan antes que uvieſſe lugar la reſtituicion. Item que el dicho Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Duque de Parma y Plaſencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en ſu nombre deſde agora y dos horas antes que muera el dicho Illuſtriſſimo Señor Duque, ſalvo y reſervado el conſentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por eſte preſente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los eſtados *etiam titulares*, y de Dignidades que tiene y poſſee terna y poſſeera y que le competem y competeran por qualquier via que ſueren al dicho Excellentiſſimo y Illuſtriſſimo Principe de Parma ſu hijo primogenito proximo y immediato ſucceſſor del dicho Señor Duque, y a ſus deſcendientes *ex corpore ſuo legitime*, y todos los bienes alodiales avidos y por aver, reſervandoſe en ſu vida el uſufructo y adminiſtracion,

cion, y govierno, y dignidad dellos, excepto de aquellos lugares y bienes, ſobre los quales el dicho Excellentiſſimo Señor Duque de Parma as tendra por bien de conſignar los aſſientos, y alimentos a los conjuges, que eſtos deſde agora les quedan libres el govierno y dominio dellos en los feudales, guardada y reſervada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, *nec aliter; nec alio modo*, y que no ſean feudos nuevos, en perſona del dicho Principe ſu hijo, mas que ſean Avitos paternos y antiguos ſegun la forma de los privilegios que dellos tiene en la miſma forma y modo con las quales prevernian, y ſe poſſeerian por el dicho Principe ſu hijo, y por ſus hijos de ſu cuerpo legitimamete deſcendientes, por legitima y ordinaria ſucceſſion, en virtud de los privilegios que tiene ſi la dicha donacion y refutacion no fueſſe hecha, y en caſo de muerte (*quod abſit*) del dicho Principe ſin hijos de ſu cuerpo legitimamete deſcendientes *ab inteſtato*, en los dichos ſtados, Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, ſuccedan y puedan ſucceder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que *tunc de Jure*, podrian ſucceder ſi la preſente donacion y refutacion no fueſſe hecha, la qual donacion no haga ni pueda hazer perjuizio, y novacion, o alteracion a la natura y calidad de los dichos ſtados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene por manera, que ſi los dichos Señorios, ſtados y feudos huvieſſen de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antiguos, no ſe entienda hecha donacion ni hazerſe ſino en eſte caſo tan ſolamente, porque el dicho Duque haze y entiende hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no ſer mudada, ni alterada la natura dellos, ſegun la forma de los privilegios, porque ſu intencion es deſde agora para entonces, y de entonces para agora aſſegurar al dicho Principe ſu hijo y ſus deſcendientes ut . . . de la ſucceſſion de los ſtados y Señorios, Ciudades, Villas y feudos, y otros bienes, y no de otra manera, ni de otro modo, y que de los alodiales, que pueda reſervarſe para teſtar una ſumma y quantidad honeſta, que ſea declarado por el dicho Señor Duque, *ad arbitrium boni viri*, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro ſi ſe reſerva la legitima, y *debitum bonorum ſubſidium*, que es la *vita militiæ*, o dote de Paragio en los feudales, y en los alodiales, la legitima *debita jure naturæ*, a los hijos ſi los huviere deſte, o otro matrimonio, y porque eſta donacion excede la ſuma del derecho y tiene neceſſidad de inſinuarſe, y renunciar las leys del derecho, que diſponen que la donacion no valga entre padre y hijo, den de agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador como procurador en ſu nombre del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentiſſimo Principe ſu hijo, y promete y jura *in animam conſtituentis* a los Sanctos Evangelios que terna y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para ſiempre ja mas, y en todos los tiempos la dicha donacion por firme y agradable, y no la revocara por couſa ni razon alguna de ingratitud, o otra qualquier cauſa, o razon que ymaginar ſe pueda, antes en caſo, que ſe

la revocaſſe, quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador ſu procurador en ſu nombre que tal reſervacion ſea havida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder ni renunciar al dicho Señor Duque los dichos ſtados y bienes dados, y en caſo que lo hiziere *ex nunc* de nuevo, quantas vezes lo hiziere que no valga, ſino que ſea havidos por ningunos, y tantas *ex nunc*, *prout ex tunc*, el dicho Señor Duque torna a donarlos, y reveſtirlos al dicho Señor Principe ſu hijo con el juramento y renunciaciones en eſte capitulo contenidas, y aſſi jura por los Sanctos Evangelios el dicho Señor Comendador *in animam conſtituentis*, como procurador que renuncia las leys que mandan que las donaciones ſean inſinuadas, y que diſponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y ſus deſcendientes la puedan hazer y inſinuar quantas vezes quiſieren, que para eſte effecto los haze procuradores yrrevocables al dicho Señor Principe ſu hijo y ſus deſcendientes, y deſde agora con las reſervaciones ſuſo dichas ſe conſtituye tener y poſſeer el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en ſu nombre, todos los dichos bienes feudales, y alodiales, y ſtados, en nombre del dicho Señor Principe ſu hijo, y de ſus deſcendientes, en la donacion, pueda ſer clauſulada, con todas las clauſulas neceſſarias a conſejo de letrados, Notarios, ſcrivanos expertos, no mudando la ſuſtancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentiſſimo Principe ſu hijo, y en favor del, y de ſus deſcendientes. Otro ſi han concordado los dichos Señores Excellentiſſimo Duque, y Comendador Ardinguelo en ſu nombre, que en caſo que el dicho Excellentiſſimo Principe herede a la Sereniſſima Madama Margarita ſu madre en vida del duque ſu padre, lo que aſſi heredare lo goze dende entonces el dicho Principe, con lo que deſde agora ſe le ſeñala para ſuſtentamiento de ſu caſa, lo qual que aſſi ſe le ſeñala no ſe le puede quitar, por aver heredado a ſu madre, y el dicho Señor Duque por eſte capitulo renuncia a qualquier derecho, y uſufructo que en caſo de falleſcimiento de la dicha Sereniſſima Madama Margarita le competieſſe, con convencion y pactos particulares, o en otra qualquiera manera porque el dicho Excellentiſſimo Duque es contento que en todo caſo plenariamente ſucceda el dicho Señor Principe a la dicha Sereniſſima ſu madre, y ſi la dicha Sereniſſima Madama Margarita diſpuſieſſe en favor del dicho Excellentiſſimo Duque, que en tal caſo todo lo que por la dicha razon le perveniere deſde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe ſu hijo. Otro ſi han concordado, que ſi la dicha Señora Dona Maria muriere, antes que el dicho Señor Principe ſin hijos, que en tal caſo pueda ſolamente teſtar y diſponer de la tercia parte de ſu dote y arras, y las otras dos tercias partes vengan, y ſucceda en ellas la Sereniſſima Infante dona Iſabel, o ſus herederos. Otro ſi han concordado que la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria, aya de renunciar, y renuncie a la ſucceſſion y legitima de la Sereniſſima Infante ſu madre *abinteſtato* tan ſolamente, y que ſe tiene por contenta por ſu legitima, o qualquier otros derechos de parte de ſu madre tan ſolamente, con los dichos

chos ſetenta mil ducados, y deſto ſe hara un Inſtrumento a parte, antes del matrimonio por palabras de preſente, a contentamiento de la dicha Sereniſſima Señora Infante dona Iſabel. Otro ſi han concordado, en que ſi el dicho Señor Principe murieſſe con hijos, en vida del dicho Duque ſu Padre, los quales no fueſſen de hedad para governar las tierras y lugares que ſe le donan deſde agora al dicho Señor Principe, enteramente ſobre los quales ha de tener ſus alimentos, que en tal caſo ſea balia y governadora la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria haſta que ellos ſean de hedad de governar, y lo miſmo ſe entienda quando eſtos niños menores heredaſſen a ſus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en ſus teſtamentos, los dichos Excellentiſſimos Señores Duque y Principe ſu hijo dar al govierno de la dicha Señora Dona Maria un acompañado, quedando las firmas y ſello a la dicha Señora Dona Maria governadora, balia, y tutora conforme al derecho commun de los Emperadores, pero en caſo que la Sereniſſima Madama Margarita fuere viva, los dichos don Theotonio y Comendador Ardinguelo ſon concordes, que por el reſpeto, y reverencia que ſe le deve tener, como a Señora y madre, ella ſea Governadora, balia, y tutora de los dichos menores, durante ſu menor hedad, exceptando los bienes, Villas, y lugares, que como dicho es, ſe ſeñalan deſde luego para los dichos alimentos, y en caſo que no fuere ſervida acceptar la dicha balia y tutela, o el Duque, o Principe ſu hijo no diſpuſieſſe lo contrario en favor de la dicha Señora Dona Maria, ſe declara que la dicha Señora dona Maria lo ſea ſegun y como ſe contiene en el principio deſte dicho capitulo. Otro ſi han concordado, que el gaſto que ſe hiziere para llevar a la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria en flandres, y adereçarles, y aſſentarles ſu caſa a los conjuges, ſea a coſta del dicho Excellentiſſimo Señor Duque de Parma y Plaſencia, y no de la Illuſtriſſima Señora Dona Maria. Otro ſi han acordado, que en el deſpedir de los criados y criadas Portugueſes que conſigo llevare la dicha Señora dona Maria, que eſtê al alvedrio de los dichos Señores Principe y Dona Maria, y que a las criadas que ſe caſaren en caſa de la dicha Señora dona Maria, el dicho Señor Principe de ſu propria hazienda les de el dote que les pareſciere, y ſi algunos criados, o criadas Portugueſes ſe quiſieren bolver, o los que embiaren a Portugal deſpedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague ſu ſalario, y dote a las mugeres, como arriba ſe dize. Otro ſi han concordado que en caſo, que el dicho Excellentiſſimo Principe, a quien Dios de largos annos murieſſe con hijos, o ſin ellos, la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, quiſieſſe bolverſe a Portugal, que en tal caſo le ſean dados ſu dote y arras como eſta dicho arriba, y todo lo demas que tuviere, y en qualquier manera poſſeyere y fuere ſuyo, como ſon los bienes obligados al dote arras, y anteſato no le ſiendo hecho pagamiento dello, como arriba eſta declarado, para que lo pueda llevar livremente aſſi ella como ſus criados y criadas, y lo pueda vender y cambiar y enagenar, y hazer dello a ſus voluntades, y los dichos Señores Excellentiſſimo Duque, y ſus herederos y

ſucceſſo-

ſucceſſores les hayan de pagar la coſta del viage a la dicha Señora Dona Maria, y ſu caſa haſta que llegue a Portugal donde ſalieron, la qual coſta ſe entiende de todas las coſas neceſſarias para ſu perſona y toda ſu caſa, declarando, que en caſo que teniendo hijos la dicha Señora Dona Maria ſe quiſiere yr a Portugal, que no es de creer, que en tal caſo, dexe ſeguridad, que deſpues de ſus dias bolvera el antefato a ſus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentiſſimo Señor Duque de Parma, &c. y el Principe ſu hijo, que todo lo que ſe diere en contemplacion, ou por cauſa del matrimonio, o por otra qualquier via cauſa o razon, a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzare en los alimentos que ſe le ſeñalaren, o de qualquier otra manera que ſea, todo para la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria, y ſus herederos, y no ſe preſuma ſer ganado de la hazienda de ſu marido, ni de ſus ſuegros, ni por ſu contemplacion, y que livremente pueda de todo ello hazer lo que quiſiere. Item han concordado, tratado, y convenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentiſſimo Señor Principe por ellos y ſus herederos y ſucceſſores, que daran y pagaran en cada un anno por ſus tercios a la dicha Illuſtriſſima S ñora dona Maria, para el gaſto de ſu caſa, y de lo que quiſiere, nueve mil ducados, los quales daran y pagaran en cada un anno en los dichos terminos, començando a correr deſde el dia que ſe velaren, todo el tiempo que durare el matrimonio y hum anno deſpues de diſuelto el dicho matrimonio, que caſo que ſe diſolvieſſe por muerte del dicho Señor Principe, como arriba eſta dicho, en otro capitulo, que es el anno llamado del luto, y aſſi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, en ſu nombre, que dara otro ſi durante la vida del dicho Señor Duque al dicho Señor Principe ſu hijo, de mas de los dichos nueve mil ducados, otros doze mil ducados en cada hum anno, pagados por ſus tercios, para ſuſtentacion de ſu caſa y familia, los quales le ſeñalara el dicho Señor Duque ſobre las rentas y lugares que a Su Excellencia bien viſto fuere de que le haze donacion, como arriba eſta declarado, y el dicho Excellentiſſimo Principe ſera ſervido como del ſe eſpera, y promete de hazer, heredando a ſus padres, o a qualquier dellos de creſcer los dichos alimentos dellos dichos nueve mil ducados a la dicha Señora dona Maria para ſuſtentacion, y entretenimiento de ſu familia, y eſto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe le pareſciere, y que queda, y ſe dexa a ſu arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas ſe pueda en qualquier tiempo todo junto y cada uno por ſi eſtender y clauſular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquiera dellas, no mudada ni alterada la ſuſtancia de los dichos capitulos por ningun caſo. Otro ſi han convenido y concertado, que el dicho Illuſtriſſimo Señor Duque de Parma y Plaſencia con Inſtrumento a parte, inſertando los preſentes capitulos, donara, reſutara,

refutara, y cedera de nuevo, y approvara, y ratificara con Juramento todo y qualquier coſa de las contenidas en eſte Inſtrumento y capitulos en la mas ampla y autentica forma que derecho lugar aya, y la miſma approbacion hara por ſu parte la Sereniſſima Infante Dona Iſabel y la Illuſtriſſima Dona Maria ſu hija. Item han concordado que la Mageſtad delRey Don Phelippe nueſtro Señor, y el Sereniſſimo Rey de Portugal, ſean ſervidos de prometer que haran que todo eſto ſe guarde, y ſe cumpla, y aya entero y complido effecto, y el dicho Señor Duque de Parma la ratificara, y approvara todo dentro de quatro meſes de la hecha deſte Inſtrumento. Et ad faciendum fieri de predictis omnibus & ſingulis, & quolibet eorum, publicum Inſtrumentum, ſeu publica Inſtrumenta, & publicas ſcripturas, per quemcumque Notarium, ſeu quoſcunique Notarios, cum quibuſcumque clauſulis, renunciationibus, obligationibus, promiſſionibus, & alijs debitis, & in forma valida, & ſicut & prout dicto magnifico Domino procuratori & ut per excellentiam ſuam conſtituto, melius videbitur, & placuerit, & generaliter ad omnia alia & ſingula dicendum & faciendum, quæ in predictis & circa predicta & quolibet predictorum, & eorum occaſione, & connexis, & dependentibus ab eiſdem fuerint dicenda & facienda, & quæ merita cauſarum, & aliorum predictorum poſtulant & requirunt, etque per quemcumque verum & legitimum procuratorem expediri poſſent, etque ipſemet Illuſtriſſimus & Excellentiſſimus D. Dominus Dux conſtituens dicere & facere poſſet, ſi preſens & perſonaliter intereſſet, & eſſet, dans & concedens dicto Magnifico domino procuratori ſuo, ut ſupra conſtituto, in predictis & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occaſione, & connexis & dependentibus ab eis, plenam & liberam poteſtatem, & abſolutam & generalem adminiſtrationem, & plenum liberum & generalem ac abſolutum mandatum, & etiam ſpeciale, ubi magis ſpeciale exigeretur, cum libera, abſoluta & generali adminiſtratione, itaque ſpecialitas generalitati non deroget, nec è contra, promittenſque & promiſit ipſe Illuſtriſſimus & Excellentiſſimus Dominus Dominus Dux conſtituens predicto Magnifico Domino procutatori ſuo, ut ſupra conſtituto abſenti, & mihi Notario infra ſcripto tanquam publice perſonæ preſenti, ſtipulanti & recipienti nomine ſuo, & vice & nomine cujuslibet perſonæ, cujus intereſt, intererit, ſeu intereſſe poterit ac poſſit in futurum, atque corporaliter manibus tactis ſcripturis ad Sancta Dei Evangelia, juravit, predicta omnia & ſingula ſupra ſcripta, & in preſenti inſtrumento contenta, & quicquid dictus Reverendus ac Magnificus dominus ejus procurator, & ut ſupra conſtitutus, in predictis, & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occaſione, & connexis, & dependentibus ab eiſdem duxerit faciendum, ſe firmum, ratum & gratum, & firma rata & grata, perpetuo habiturum, & non contraventurum, & efficaciter adimpleturum, & volens dictum Magnificum Dominum procuratorem ſuum, ab omni onere ſatisfationis relevare, promiſit mihi Notario jam dicto ſtipulanti & recipienti ut ſupra, judicio ſiſti, & judicatum ſolui, in omnibus ſuis clauſulis, ſub hypotheca & obligatione omnium bonorum ſuorum preſentium, & futurorum

turorum mobilium & immobilium, etiam ſi talia forent de quibus opporteret fieri mentio ſpecialis, & quæ non veniunt, nec comprehenduntur in generali obligatione ſolenniter contracta, & per me Notarium ſolenniter ſtipulata, & de predictis prælibatus Illuſtriſſimus & Excellentiſſimus D. Dominus Dux conſtituens mandavit & rogavit, per me Notarium infra ſcriptum inde publicum confici debere Inſtrumentum. Ego Paulus Veſpexianus Bigna, publicus apoſtolica imperialique authoritatibus Notarius Placentinus, ſupra ſcriptis omnibus & ſingulis interfui, & rogatus ſupradictum mandati Inſtrumentum breviavi, finivi, ſcripſi in præmiſſorum fidem me manu propria ſubſcripſi, ſignumque mei Tabellionatus appoſui ſolitum & conſuetum. Cum ſepe numero ob locorum diſtantiam de fide & legalitate Notariorum dubitari ſoleat, idcirco nos Marcus Antonius Faſollus, Georgius Dordonus, Joannes Franciſcus Sanasferius, & Octavius Scottus, Conſules Venerandi Collegij Dominorum Notariorum Placentiæ, fidem facimus & atteſtemur ſupra ſcriptum D. Paulum Veſpexianum Vignam, qui de ſupra ſcripto Inſtrumento rogatus extitit, & illud extraxit, ſcripſit, & ſe ſubſcripſit, fuiſſe & eſſe publicum, legalem & autenticum Notarium deſcriptum in matricula Dominorum Notariorum dictæ Civitatis, Inſtrumentiſque & ſcripturis publicis per eum confectis in Judicio & extra plenam & indubitatam fidem adhiberi, & ad ipſum uti publicum, legalem & autenticum Notarium habitus fuit, & in dies habetur recurſus. In quorum fidem. Datum Placentiæ ex Pallatio predicti Collegij, Die duodecima menſis februarij 1564. ab Incarnatione. Ego Jacobus Mechus Notarius publicus Placentinus, & prefentis Venerandi Collegij Camerarius. De mandato me ſubſcripſi. EN la mui noble Villa de Madrid a veynte y un dias del mes de Março año del Señor de mil y quinientos y ſeſenta y cinco annos ante mi Chriſtoval de Riaño Scrivano de Su Mageſtad y del numero de la dicha Villa y los teſtigos infra ſcritos pareſcieron preſentes el mui Illuſtre Señor Don Theotonio de Vergança, y el muy Magnifico y Reverendo Señor Comendador Ardinguelo, que reſiden en eſta corte de Su Mageſtad como procuradores reſpectivamente de la Sereniſſima Infante dona Iſabel, muger que fue del Sereniſſimo Iffante don Duarte hijo del Sereniſſimo Don Manuel Rey de Portugal, y del Excellentiſſimo y Illuſtriſſimo Señor Octavio Farneſe Duque de Parma y Plaſencia, en virtud de los poderes que de los dichos ſus partes tienen, como es notorio, y en preſencia de mi el dicho Scrivano y Notario publico, difcifraron eſtando preſentes los teſtigos infra ſcriptos los quales teſtigos ayudaron a dicifrar un capitulo que venia ſcripto en una carta miſſiva, y aquella eſtava cierta parte della en cifra, y ſu data de la dicha carta y eſpedicion della pareſcia ſer de Plaſencia en Italia, a doze dias del mes de hebrero proximo que paſſo deſte dicho año de quinientos y ſeſenta y cinco, y pareſcio eſtar firmada del ſobredicho Señor Duque, la qual dicha firma dezia, Voſtro Octavio Farneſe, y eſtava ſellada de un ſello de las armas de Su Excellencia, la qual dicha carta ſegun conſtô por el ſobreſcripto della, venia dirigida al dicho Señor Comendador Juliano Ardinguelo, e yo el dicho Scrivano e Notario

Notario publico de ſu pedimiento aſiſti y eſtuve preſente a la dicifracion del dicho capitulo, juntamente con los dichos teſtigos, el qual ſe decifro por los dichos Señores, y dicifrado dixeron y afirmaron que contenia lo ſiguiente. CON li altra mia la quale vi ſcrivo apoſta avio che poſſiate moſtrarla a chi vi parra, vederve quanto vi ſcrivo, & con le note fatte al margine della capitulatione, in certi lochi cognoſcereti i miei gravami che ſono evidenti, ſopra di eſſi, vorrei fauſte teſta di reformali in tuto, o in parte, moſtrando a don Theotonio e tal Senhor Ruy Gomes con quanta ragione ricerco la riforma, & che gli altri capituli que non hanno note, & aqueli conſento, hanno vantagio aſſai la parte de quei Signori, & ſe pure vedrete chivi forzino a comprobarli ſenza riforma, & ſenza moderarli, comprobateli come voglino. E deſpues de fecha la dicha dicifracion la qual como dicho es, ſe hizo ante mi el dicho ſcrivano y teſtigos, luego los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo juntamente con los dichos teſtigos que de yuſo yran nonbrados dixeron y teſtificaron que la dicha dicifracion ſe hizo, y eſta hecha, bien y fiel, y verdaderamente, ſin trocar, ni añadir, ni menguar, ni alterar coſa alguna, ſino que el dicho capitulo, y parte de la dicha carta, que de ſuſo va inſerto, y dicifrado, tiene el miſmo entendimiento, que tenia cifra Original, y para mayor credito dello, lo juraron por Dios nueſtro Señor, y por Sancta Maria ſu madre en forma de derecho, que es aſi verdad, como de ſuſo ſe contiene, a todo lo qual fueron y eſtuvieron preſentes por teſtigos, el Señor Doctor Antonio Angelo de Carcaſona, y Pedro de Aldobrandino, que reſidian en la dicha corte de Su Mageſtad, y los dichos Señores Don Theotonio y Comendador, y Doctor, y Pedro de Aldobrandino lo firmaron aqui de ſus nonbres, Don Theotonio, el Doctor Carcaſona, Pedro de Aldobrandino, Guilhelmo Ardm.lo, y yo Chriſtoval de Riaño Scrivano del numero de la Villa de Madrid, y ſu tierra por Su Mageſtad preſente fui a lo que dicho es, y lo fize ſcrevir, y ſinê, de miſmo a tal, en teſtimonio de verdad, Chriſtoval de Riaño Scrivano publico. Y por tanto en toda la mejor via, modo y forma que de derecho, o en otra manera pueda y deva, el dicho Señor Comendador Ardinguelo procurador ſuſo dicho, queriendo uſar la facultad, a el dada por el dicho Señor Duque de Parma, &c. y confirmar los dichos capitulos, concordia convenciones, y cada uno dellos, y como ſe contienen en el Inſtrumeto que el dicho Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Principe de Parma don Alexandre Farneſe por ſi proprio, y el dicho Señor Comendador como procurador del dicho Señor Duque, otorgaron, y eſtipularon el inſtrumento de los quales capitulos, pactos, y concordias es lo que ſe ſigue, el qual aqui ſe inſiere por los capitulos inſertados en el ſuſo dicho poder no vienen bien trasladados, y les faltan algunas palavras. EN EL nonbre de la Sanctiſſima Trinidad, tres perſonas, y un ſolo Dios todo poderoſo, capitulos, pactos y convenciones hechos, firmados, y ſtipulados, entre el muy Illuſtre Señor Don Theotonio hijo del Duque de Vergança como procurador y en nombre de las Sereniſſima Infante Dona Ila-

bel, y Illuſtriſſima y Excellentiſſima Señora Dona Maria ſu hija legitima y natural, y del Sereniſſimo Infante Don Duarte hijo del Sereniſſimo Rey don Manuel de buena memoria, Rey de Portugal, &c. cuyo poder va en eſte Inſtrumento incorporado juntamente con la cedula del Sereniſſimo Rey don Sebaſtian de Portugal, y ſus herederos de una parte, y de la otra el Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Don Alexandro Farneſe, Principe de Parma, y Plaſencia, hijo legitimo y natural del Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Duque Octavio Farneſe, y de la Sereniſſima Madama Margarita de Auſtria, con conſentimiento que tiene de los dichos ſus Padres, por el y ſus ſucceſſores, y el muy magnifico y muy ... Señor Comendador Ardingue'o, como procurador del dicho Excellentiſſimo Señor Duque de Parma, &c. cuyo poder va aſſi meſmo en eſte Inſtrumento incorporado, ſobre el caſamento y matrimonio que con la bendicion de Dios, y diſpenſacion que tienen de Su Sanctidad, por ſer deudos, ſe ha de hazer entre los dichos Señores Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Principe de Parma, y Illuſtriſſima Dona Maria los quales ſon los ſeguientes. Primeramente que el dicho muy Illuſtre Señor Don Theotonio promete en el dicho nombre que la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria ſe caſara por palabras de preſente que hagan verdadero matrimonio, con el dicho Excellentiſſimo Don Alexandro Farneſe Principe de Parma y Plaſencia, ſegun y como manda la ſancta madre yglesia de Roma, lo qual ſe hara deſde agora por procurador del dicho Excellentiſſimo Señor Principe de Parma. Item que por cauſa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Sereniſſima Infante Dona Iſabel, y Illuſtriſſima Señora Dona Maria ſu hija daran y pagaran por Dote, y en nombre de dote al dicho Excellentiſſimo Principe de Parma, y por el al Excellentiſſimo Señor Duque Octavio ſu padre, o a ſu procurador, ſetenta mil Ducados, en la forma y manera ſeguiente. Es a ſaber veinte mil ducados en tantas joyas, oro, plata, y perlas, en las quales havra quatro mil Ducados de adereços de ſu perſona y caſa tan ſolamente, los quales ſe han de eſtimar por quatro perſonas, dos pueſtas por cada una de las partes, y en caſo de diſcordia que las partes nombren un tercero y por lo que a la mayor parte dellos pareſciere, ſe paſſe y eſto ſe ha de apreciar en la Ciudad de Lisboa en Portugal, las quales coſas ſe han de dar luego hecho el dicho matrimonio por palabras de preſente, por procurador que ſpecialmente el dicho Señor Principe conſtituyra a hazer el dicho matrimonio, y ſi las dichas joyas, oro, y plata y adereços no montare la dicha ſuma de los dichos veinte mil ducados, que ſean obligadas las dichas Sereniſſima Infante, y Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y ſus herederos y ſucceſſores a cumplir en dinero contado haſta en la ſuma de los dichos veinte mil Ducados, luego que ſe acaben de apreciar. Los otros cinquenta mil Ducados ſe han de dar y pagar, deſde el dia, que el dicho matrimonio ſe celebrare por palabras de preſente, en la haz de la ſancta madre yglesia, en la dicha Ciudad de Liſboa, por ſu procurador en un anno, y para ſeguridad de los dichos cinquenta mil Ducados, dara dos, a contentamiento del dicho Excel-

lentiſſimo

lentiſſimo Señor Principe de Parma, y del Excellentiſſimo Duque ſu padre, o ſu procurador, los quales dichos cinquenta mil Ducados ſe han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de Lisboa, de manera que el dicho Excellentiſſimo Señor Principe de Parma no pierda coſa alguna en la moneda, ni en los cambios, ſyno que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil Ducados, o el juſto valor dellos. Item ſe obliga el dicho muy Illuſtre Señor Don Theotonio en el dicho nombre, que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, la conſignara para llevar a ſlandres donde ſe havran de velar y conſumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la ſancta madre yglesia. Item Promete el dicho Excellentiſſimo Principe de Parma, &c. con voluntad y beneplacito que tiene el dicho Excellentiſſimo Señor Duque ſu padre en cuyo poder han de entrar los dichos ſettenta mil ducados, y el dicho muy Reverendo y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre, que la dicha Dote de los dichos ſetenta mil ducados en la forma ſuſo dicha pagadera, la aſſegura los dichos Excellentiſſimos Señores Duque de Parma y Plaſencia, padre, y Principe ſu hijo ſobre todos ſus ſtados y bienes que tienen, y poſſeen, ternan y poſſeeran, de qualquier ſuerte, o natura que ſean, ſpecialmente ſobre los que poſſeen en el Reyno de Napoles y en el ſtado de Milan, los quales todos en qualquier lugar que ſean deſde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hipothecan, ſalvo el beneplacito del directo Señor en los Feudales, el qual beneplacito prometen de aver dentro de quatro meſes contados deſde el dia que effectuare el dicho caſamiento por palabras de preſente, y aſſi ſe obligan y obligaron tanbien por la reſtituicion dello, y conſervacion de lo dicho, a ſus herederos y ſucceſſores em ampliſſima forma. Otro ſi han concordado los dichos Señores Don Theotonio y Comendador Ardinguelo, que ſi el dicho Señor Principe muriere antes de la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria que en tal caſo por arras y antefato y quarta datario y donacion *propter nuptias*, ſe le den veynte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos ſetenta mil ducados del dote para que dellos no teniendo hijos pueda hazer a ſu llana y libre voluntad, aſſi en la propriedad de los dichos veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres Ducados y un tercio, como en el uſufructo dellos, la qual donacion, aun que ſe haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que ſea inſinuada conforme a la donacion hecha al Señor Principe en eſte Inſtrumento. Y con las miſmas renunciaciones del Señor Duque y del Señor Principe las quales quieren las partes que ſean avidas aqui por expreſſas y inſertas, y ſi tuviere hijos deſte matrimonio que goze en ſu vida la dicha Illuſtriſſima Dona Maria del dicho antefato y arras arriba dicho, y deſpues de ſu muerte las ayan ſus hijos del dicho Señor Principe, no embargante que el Dote aya ſido tan ſolamente de cinquenta mil Ducados en cotado, y lo de mas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços, porque ſean recebidos, eſti-

mados y como dinero contados, y para ellos tambien ſe han conſtituydo por arras quarta datario antefato y donacion *propter nuptias* los dichos veynte y tres mil ducados. Otro ſi en caſo que el dicho Principe murieſſe antes que la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y quiſieſſe guardar viduidad y vivir en ella, en tal caſo allende del Dote, antefato y arras para que mas comodamente y conforme a ſu qualidad pueda vivir, deſde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma, y Principe ſu hijo donacion irrevocable *inter vivos* de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas creſcidos del Dote y arras la qual goze por los dias de ſu vida, y mientras vivir quiſiere vidualmente, y que por eſta cauſa no ſe desfalque ni quite nada, aſſi de los intereſſes del Dote, como del interuſurio del antefato, y donacion *propter nuptias*, la qual donacion ſe entienda otro ſi con las clauſulas y renunciaciones y juramentos pueſtas en la donacion del Excellentiſſimo Principe que ſu padre le haze, las quales con eſte capitulo y Inſtrumento ſe tienen por repetidas, las quales ſe han de començar a pagar luego el anno del luto acabado. Item ſe obliga, y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre que en todolos caſos de reſtituicion de dote, aſſi por derecho comun de los Emperadores, como por coſtumbre, el dicho Excellentiſſimo Señor Principe, y el dicho Excellentiſſimo Señor Duque ſu padre, y cada uno dellos *in ſolidum* y ſus ſucceſſores reſtituyran los dichos ſetenta mil ducados, los cinquenta mil en contado, como ſe pagaron, y los veynte mil ducados de contado, no embargante que ſe ayan dado en joyas, oro, y plata, y adereços de la perſona, y caſa de la Illuſtriſſima Señora Dona Maria, los quales dichos ſetenta mil ducados de contado, y las arras, y antefato, daran y pagaran dentro de un anno, contado deſdel dia que huviere lugar la reſtituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illuſtriſſima Señora Dona Maria los intereſſes mas creſcidos que ſuelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, por ſu propria authoridad pueda particularmente tomar la poſſeſſion de los bienes obligados al dicho Dote y arras y antefato ſin authoridad de Juez, como deſde agora, los dichos Illuſtriſſimos Señores Duque y Principe, padre y hijo por ſi y por ſus ſucceſſores ſe conſtituyen tener y poſſeer en nombre y por la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria y ſus ſucceſſores, y que por la quantidad que ſubieren los dichos intereſſes del dicho Dote y arras, pueda hazer y haga a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria los fructos ſuyos de los lugares que terna poſſeſſion por la dicha cauſa ſin que por los tales fructos haſta en la ſuma que montare los dichos intereſſes mas creſcidos ſe le puedan deſcontar ni desfalcar coſa alguna del dicho Dote y arras, y antefato, empero ſi los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos intereſſes mas ſubidos, en tal caſo, los fructos que aſſi excedieren y ſobrepujaren al dicho intereſſe mas creſcido, desfalcando primero de los dichos fructos que aſſi excedieren todas las coſtas neceſſarias, aſſi para el gobierno

vierno de los lugares, como para cobrar los fructos ſe ayan de deſcontar y desfalcar del Dote y arras, y que el dicho primero año, llamado año de luto que es obligada a eſperar la paga del dote, arras, y antefato, ſe le de a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, los alimentos y otras coſas neceſſarias, como ſe davan antes que huvieſſe lugar la reſtituicion. Item que el dicho Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Duque de Parma y Plaſencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en ſu nombre, deſde agora y dos horas antes que muera el dicho Illuſtriſſimo Señor Duque, ſalvo y reſervado, el conſentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por eſte preſente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los ſtados *etiam titulares*, y de dignidade que tiene y poſſee, terna y poſſeera, y que le competen, y competeran por qualquier via que fueren al dicho Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Principe de Parma ſu hijo primogenito, proximo y inmediato ſucceſſor del dicho Señor Duque, y a ſus deſcendientes *ex corpore ſuo legitime*, y todos los bienes aludiales havidos y por haver, reſervandoſe en ſu vida el uſufructo y adminiſtracion y govierno dignidad dellcs, excepto de aquellos lugares y bienes ſobre los quales el dicho Excellentiſſimo Señor Duque de Parma, &c. tendra por bien de conſignar los aſſientos y alimentos a los conjuges que eſtos deſde agora les quedan libres, el govierno y Dominio dellos en los feudales guardada y reſervada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, *nec aliter*, *nec alio modo*, y que no ſean feudos nuevos en perſona del dicho Principe ſu hijo, mas que ſean avitos paternos y antiguos ſegun la forma de los privilegios que dellos tiene en la miſma forma y modo, con las quales pervernian y ſe poſſeerian por el dicho Principe ſu hijo, y por ſus hijos de ſu cuerpo legitimamente deſcendientes por legitima y ordinaria ſucceſſion en virtud de los privilegios que tiene ſi la dicha Donacion y refutacion no fueſſe hecha, y en caſo de muerto (*quod abſit*) del dicho Principe ſin hijos de ſu cuerpo legitimamente deſcendientes *abinteſtato* de los dichos ſtados, Señorios, Ciudades, Villas y Feudos, ſuccedan y puedan ſucceder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que tiene de *jure* podrian ſucceder, ſi la preſente donacion y refutacion no fueſſe hecha, la qual donacion, ni haga, ni pueda hazer perjuizio ni novacion, o alteracion a la natura y qualidad de los dichos ſtados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene, por manera que ſi los dichos ſtados Señorios y feudos no huvieſſen de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antigos no ſe entienda hecha donacion ni hazerſe, ſino en eſte caſo tan ſolamente, porque el dicho Duque haze y entiende hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no ſer mutada, ni alterada la natura dellas, ſegun la forma de los privilegios, porque ſu intencion es deſde agora para entonces, y de entonces para agora aſſegurar al dicho Principe ſu hijo y ſus deſcendientes *ut ſupra* de la ſucceſſion de los ſtados y Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, y otros bienes, y no de otra manera,

ra, ni de otro modo, y que de los aludiales que pueda reſervarſe para teſtar una ſumma y quantidad honeſta, que ſea declarado por el dicho Señor Duque, *ad arbitrium boni viri*, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro ſi ſe reſerva la legitima, y *debitum bonorum ſubſidium*, que es la *vita militiæ*, o dote de paragio en los Feudales, y en los alodiales la legitima *debita jure naturæ* a los hijos, ſi los huviere deſte, o otro matrimonio, y porque eſta Donacion excede la ſumma del Derecho, y tiene neceſſidad de inſinuarſe y renunciar las leys del derecho que diſpone que la donacion no valga entre padre y hijo. Dende agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, como procurador en ſu nombre, del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentiſſimo Principe ſu hijo, y promete, y jura *in animam conſtituentis*, a los Sanctos Evangelios que tema y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para ſiempre ja mas, y en todos los tiempos la dicha Donacion por firme y agradable, y no la revocara por cauſa ni razon alguna de ingratitud, o otra qualquier cauſa, o razon que imaginar ſe pueda, antes en caſo que la revocaſſe quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador ſu procurador en ſu nombre, que tal Revocacion ſea avida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder, ni renunciar al dicho Señor Duque, los dichos ſtados, y bienes dados, y en caſo que lo hiziere, *ex nunc* de nuevo quantas vezes lo hiziere que no valga, ſino que ſean havidos por ningunos, y tantas *ex nunc prout ex tunc*, el dicho Señor Duque torna a donarlos y reveſtirlos al dicho Señor Principe ſu hijo con el juramento y renunciaciones, en eſte capitulo contenidas, y aſſi jura por los Sanctos Evangelios el dicho Señor Comendador *in animam conſtituentis*, como procurador, que renuncia las leys que mandan que las donaciones ſean inſinuadas, y que diſponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y ſus deſcendientes la puedan hazer y inſinuar quantas vezes quiſieren que para eſte effecto los haze procuradores irrevocables, al dicho Señor Principe ſu hijo, y ſus deſcendientes, y deſde agora con las revocaciones ſuſo dichas ſe conſtituye tener y poſſeer el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en ſu nombre, todos los dichos bienes feudales y alodiales y ſtados en nombre del dicho Señor Principe ſu hijo, y de ſus deſcendientes en la mejor forma y manera, que de derecho lugar aya y pueda, y quiere que eſta donacion pueda ſer clauſulada con todas las clauſulas neceſſarias a conſejo de letrados, Notarios, ſcrivanos expertos, no mutando la ſuſtancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentiſſimo Principe ſu hijo, y en favor del y de ſus deſcendientes. Otro ſi han concordado los dichos Señores Excellentiſſimo Duque y Comendador Ardinguelo en ſu nombre, que en caſo que el dicho Excellentiſſimo Principe herede a la Sereniſſima Madama Margarita ſu madre en vida del Duque ſu Padre, lo que aſſi heredare lo goze dende entonces el dicho Principe con lo que deſde agora ſe le ſeñala para ſuſtentamiento de ſu caſa, lo qual que aſſi ſe le ſeñala no ſe le pueda quitar por aver heredado a ſu madre y el

dicho

dicho Señor Duque por eſte capitulo renuncia a qualquier derecho y uſufructo, que en caſo de falleſcimiento de la dicha Sereniſſima Madama Margarita le competieſſe con convencion y pactos particulares o en otra qualquier manera porque el dicho Excellentiſſimo Duque es contento que en todo caſo plenariamente ſucceda el dicho Señor Principe a la dicha Sereniſſima ſu madre, y ſi la dicha Sereniſſima Madama Margarita diſpuſieſſe en favor del dicho Excellentiſſimo Duque, que en tal caſo, todo lo que por la dicha razon le perveniere deſde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe ſu hijo. Otro ſi han concordado que ſi la dicha Señora Dona Maria muriere antes que el dicho Señor Principe ſin hijos, que en tal caſo pueda ſolamente teſtar y diſponer de la tercia parte de ſu Dote y arras, y las otras dos tercias partes vengan, y ſucceda en ellas la Sereniſſima Infante Dona Iſabel, y ſus herederos. Otro ſi han concordado, que la Illuſtriſſima Señora Dona Maria aya de renunciar, y renuncie a la ſucceſſion y legitima de la Sereniſſima Infante ſu madre *abinteſtato* tan ſolamente, y que ſi tiene por contenta por ſu legitima, o qualquier otros derechos de parte de ſu madre tan ſolamente con los dichos ſetenta mil ducados, y deſto ſe hara un Inſtrumento a parte antes del matrimonio por palabras de preſente a contentamiento de la dicha Sereniſſima Señora Infante Dona Iſabel. Otro ſi han concordado en que ſi el dicho Señor Principe murieſſe con hijos en vida del dicho Duque ſu padre los quales no fueſſen de hedad para governar las tierras y lugares que ſe le donan deſde agora al dicho Señor Principe enteramente ſobre los quales ha de tener ſus alimentos, que en tal caſo ſea balia y Governadora la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria haſta que ellos ſean de hedad para governar, y lo miſmo ſe entienda quando eſtos niños menores heredaſſen a ſus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en ſus teſtamentos los dichos Excellentiſſimos Señores Duque y Principe ſu hijo, dar al govierno de la dicha Señora Dona Maria un acompanado, quedando las firmas y ſello a la dicha Señora Dona Maria a ſolas, y ſi murieren *abinteſtato*, ſea ſola la dicha Señora Dona Maria Governadora Balia y tutora, conforme al derecho commum de los Emperadores. Pero en caſo que la Sereniſſima Madama Margarita fuere viva, los dichos Don Theotonio, y Comendador Ardinguelo ſon concordes, que por el reſpecto y reverencia que ſe le deve tener como a Señora y madre, ella ſea Governadora Balia y tutora de los dichos menores, durante ſu menoredad, exceptando los bienes Villas y lugares, que como dicho es ſe ſeñalan deſde luego para los dichos alimentos, y en caſo que no fuere ſervida acceptar la dicha Balia y tutela, o el Duque, o Principe ſu hijo no diſpuſiellen lo contrario en favor de la dicha Señora Dona Maria, ſe declara que la dicha Señora Dona Maria lo ſea, ſegun y como ſe contiene en el principio deſte dicho capitulo. Otro ſi han concordado que el gaſto que ſe hiziere para llevar a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria en Flandres, y adereçarles, y aſſentarles ſu caſa, a los conjuges, ſea a coſta del Excellentiſſimo Señor Duque de Parma y Plaſencia, y no de la Illuſtriſſima Señora Dona Maria.

Maria. Otro ſi han concordado que en el deſpedir de los criados, y criadas Portugueſes que conſigo llevare la dicha Señora Dona Maria, que eſtè al alvedrio de los dichos Señores Principe y dona Maria, y que a las criadas que ſe caſaren en caſa de la dicha Señora Dona Maria, el dicho Señor Principe de ſu propria hazienda les de el dote que le pareſciere, y ſi algunos criados, o criadas Portugueſes ſe quiſieren bolver, o los que embiaren a Portugal deſpedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague ſu ſalario, y dote a las mugeres, como arriba ſe dize. Otro ſi han concordado, que en caſo, que el dicho Excellentiſſimo Principe (a quien Dios de largos annos) murieſſe con hijos, o ſin ellos, la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria quiſieſſe bolverſe a Portugal, que en tal caſo les ſean dados ſu Dote y arras, como eſta dicho arriba, y todo lo de mas que tubieren, y en qualquier manera poſſeyere, y fuere ſuyo, como ſon los bienes obligados al Dote, Arras, y enteſato, no le ſiendo hecho pagamiento dello, como arriba eſta declarado, para que lo pueda llevar livremente, aſſi ella como ſus criados y criadas, y la puedan vender, cambiar, y enagenar, y hazer dello a ſu voluntad, y los dichos Señores Excellentiſſimo Duque, y ſus herederos, y ſucceſſores les ayan de pagar la coſta del viage a la dicha Señora Dona Maria, y ſu caſa, haſta que llegue a Portugal donde ſalieron, la qual coſta ſe entienda de todas las coſas neceſſarias para ſu perſona y toda ſu caſa, declarando, que en caſo que teniendo hijos la dicha Señora Dona Maria ſe quiziere yr a Portugal (que no es de creer) que en tal caſo dexe ſeguridad que deſpues de ſus dias, bolvera el anteſato a ſus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentiſſimo Duque de Parma, &c. y el Principe ſu hijo, que todo lo que ſe diere en contemplacion, o por cauſa del matrimonio, o por otra qualquier via, cauſa, o razon a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzare en los alimentos que ſe le ſeñalaren qualquier, o de otra manera que ſea todo para la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y ſus herederos, y no ſe preſuma ſer ganado de hazienda de ſu marido, ni de ſus ſuegros, ni por ſu contemplacion, y que livremente pueda de todo ello hazer lo que quiziere. Item han concordado y tractado, y convenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentiſſimo Señor Principe por ellos y ſus herederos y ſucceſſores, que daran y pagaran en cada hun anno por ſus tercios, a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria para el gaſto de ſu caſa, y de lo que quiſiere nueve mil Ducados, los quales daran y pagaran en cada hun anno, en los dichos terminos, començando a correr deſde el dia que ſe velaren todo el tiempo que durare el matrimonio y un anno deſpues de diſuelto el dicho matrimonio, y que caſo que ſe diſſolvieſſe por muerte del dicho Señor Principe, como arriba eſta dicho en otro capitulo, que es el anno llamado de luto, y aſſi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Comendador en ſu nombre que dara otro ſi durante la vida del dicho Señor Duque, al dicho Señor Principe

cipe ſu hijo de mas de los dichos nueve mil Ducados, otros doze mil ducados en cada un anno pagados por ſus tercios, para ſuſtentacion de ſu caſa y familia, los quales le ſeñalara el dicho Señor Duque ſobre las rentas y lugares, que a Su Excellencia bien viſto fuere, de que le haze donacion, como arriba eſta declarado, y el dicho Excellentiſſimo Principe ſera ſervido como del ſe eſpera, y promete de hazer heredando a ſus padres, o qualquier dellos, de creſcer los dichos alimentos de los dichos nueve mil Ducados a la dicha Señora Doña Maria para ſuſtentacion y entretenimiento de ſu familia, y eſto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe pareſciere, y que pueda y ſe dexara a ſu arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas ſe puede en qualquier tiempo todo junto y cada uno por ſi eſtender y clauſular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquier dellas, no mudada, ni alterada la ſuſtancia de los dichos capitulos por ningun caſo. Otro ſi han convenido y concertado, que el dicho Illuſtriſſimo Señor Duque de Parma y Plaſencia con Inſtrumento a parte inſertando los preſentes capitulos, donara, refutara, y cedera de nuevo, y approbara y ratificara con juramento, todo y qualquier coſa de las contenidas en eſte Inſtrumento y capitulos, en la mas ampla y autentica forma que de derecho, lugar aya, y la miſma approbacion y ratificacion hara por ſu parte la Sereniſſima Infante Dona Iſabel, y la dicha Illuſtriſſima Dona Maria ſu hija. Item han concordado que la Mageſtad delRey don Philipe nueſtro Señor y el Sereniſſimo Rey de Portugal ſean ſervidos de prometer que haran que todo eſto ſe guarde y ſe cumpla, y aya entero y complido effecto, y el dicho Señor Duque de Parma lo ratificara y approbara todo dentro de quatro meſes de la hecha deſte Inſtrumento, lo qual todo que dicho es, y en cada una coſa y parte della, los dichos muy Illuſtre Señor Don Theotonio, y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo por virtude de los poderes que tienen de ſus partes, obligaron cada uno dellos los bienes y rentas de los dichos ſus partes aſſi feudales, reſervando, quanto a ellos, el aſſenſu del directo Señor, como alodiales derechos y actiones, de qualquier genero, o condicion que ſean, y que ſera guardado, complido y pagado en todo, y por todo, ſegun y de la manera que ſe contiene en los capitulos de ſuſo contenidos, y en cada uno dellos, y que no ſe yra ni verna contra coſa alguna, ni parte dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera, ni ſe reclamara, ni contradira por ninguna via, cauſa, ni razon que ſea, ni ſe alegara leſion, ni engano, ni otra cauſa, que lo pueda impedir, ſi contra ello ſueren, o vinieren que les no valan, y ſobre ello no ſean oydos en juizio, ni fuera del, y para lo aſſi cumplir, y guardar, y pagar, dieron todo poder complido a qualeſquier juſticias y Juezes de qualeſquier Reynos, y Señorios, donde eſta ſcriptura pareſciere, a la juriſdicion de los quales ſometieron a ſus partes, renunciando, como renunciaron el proprio fuero, juriſdicion, y domicilio de cada una de ſus partes, y la ley, *ſi convenerit, de juriſdictione*

riſdiction omnium Judicum, para que por todos los remedios y rigores de derecho, conſtringan, compelan, y appremien a dar, y pagar, y cumplir lo ſuſo dicho, como ſi ſobre ello fueſſe dada ſentencia diffinitiva por Juez competente, y paſſada en coſa juſgada, y renunciaron qualeſquier leys, fueros, y derechos, Plazos, terminos, privilegios, y otras leys, y la ley y derechos en que dize que general renunciacion de las leys que ſea fecha no valga, y quieren que eſtas obligaciones, v firmezas ſean eſtendidas ſegun la mas ampla forma de la Camera apoſtolica, debaxo de la qual ſe obliga el dicho Señor Principe, y los dichos Señores procuradores a ſus Principales, y que deſte Inſtrumento y ſcriptura ſe haga uno, y muchos Inſtrumentos, y tantos quantos querran las dichas partes, en ſpecial el dicho Excellentiſſimo Señor Principe con juramento renunciò el beneficio de la menoredad y reſtituicion *in integrum*, ſendo dello certificado, y a qualquier leſion que en ello ſe pudieſſe por ſu parte pretender, y aſſi el dicho Señor Principe, en ſu anima propria, y los dichos Señores procuradores en la anima de ſus principales juraron ſolemnemente ſobre los Evangelios de complir y guardar todo lo contenido en eſte preſente Inſtrumento, y capitulacion, y lo otorgaron ante de mi el ſcrivano publico y teſtigos de ſuſo ſcriptos, y qualquier dellos que pareſca, valga, y haga fee en juizio y fuera del, los queles dichos Señores procuradores quieren que ſus poderes vayan aqui debaxo todo de un ſeñal y clauſula inſertos, que ſon los ſeguientes. EN NOME de Deus Amen. Saibaõ quantos eſta ſcriptura de poder e procuraçaõ virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto, de mil e quinhentos e ſeſenta e quatro annos, aos quatro dias do mes Doutubro, do dito anno, na Cidade de Lisboa, nos paços da Sereniſſima muyto alta, e muyto excellente Princeſa Iffante dona Iſabel, molher do Iffante Dom Duarte que ſancta gloria haja, em preſença de mim Notario, e das teſtemunhas ao diante nomeadas logo pella dita Senhora Iffante foi dito que por quanto antre ella, e o Illuſtriſſimo e muy excellente Principe Duque de Parma, ſe fala em caſamento dantre o Illuſtriſſimo e muy excellente Principe de Parma, filho primogenito herdeiro do dito Senhor Duque de Parma, e a Senhora Dona Maria filha do dito Senhor Iffante dom Duarte, e da dita Senhora Infante dona Iſabel, para con a graça de noſſo Senhor ſe aver de concluir e acabarſſe elle, e aſſi for ſervido a dicta Senhora Iffante dona Iſabel, por eſta preſente ſcriptura diſſe que dava, e outorgava ao muy Illuſtre Senhor Dom Theotonio ſeu hirmaõ todo ſeu poder comprido enteiro, livre e baſtante, ſegundo que milhor, e mais compridamente o poderia, e devia dar, e outorgar, e en tal caſo ſe requere de feito, e de direito, e o fazia, ordenava, conſtituya, ſeu procurador geeral, e ſpecial em tal maneira que a geralidade naõ derogue a ſpecialidade, nem a ſpecialidade, a geeralidade, para que elle Senhor Don Theotonio pella dicta Senhora Iffante, e em ſu nome poſſa tractar, aſſentar, concordar, capitular, todas as couſas, de qualquer natureza, calidade, e importancia que ſeraõ tocantes e compridouras ao caſamento dantre o dicto Senhor Principe de Parma, e a dicta

dicta Senhora Dona Maria, aſſi em preſença do dicto Principe de Parma, como de quaeſquer procuradores que o Senhor Duque ſeu pay e elle pera iſſo ordenarem, e que moſtrarem ſeus poderes e procuraçoens ſufficientes, e abaſtantes por elles aſſinadas e ſelladas do ſu ſello, e que poſſa capitular, aſſentar, concordar, prometer e jurar em ſeu nome que dara por molher, e eſpoſa, ao dicto Senhor Principe de Parma, a dicta Senhora Dona Maria ſua filha, para que ſe poſſa deſpoſar con ella per palavras de futuro, e avida a diſpenſaçaõ, que noſſo muy Santo padre pera iſſo ha de outorgar, ſe poſſa deſpoſar, e caſar con ella por palavras de preſente fazentes matrimonio, ſegundo ordem da ſancta madre igreja de Roma, e que ſara, comprira e guardara tudo o que pello dito Senhor Dom Theotonio for capitullado e acceptado com as condiçoens, pactos vinculos, e ſob as penas e firmezas que por elle for aſſentado, concordado, capitulado, como ſe por a dita Senhora Iffante e ſua peſſoa foſſe feito, e lhe dava todo ſeu comprido poder para que ſobre o dicto caſamento, dote, arras, corregimentos, e ſobre todas, e quaeſquer couſas, a elle tocantes, e compridouras em qualquer manera que ſeja o dicto ſeu procurador poſſa aſſentar, concordar e affirmar, e em ſeu nome, aſſente, concorde, e affirme todas e quaeſquer capitulaçoens, contractos, ſcripturas, e obrigaçoens de qualquer manera e qualidade que ſejaõ com aquelas penas firmezas, pactos, vinculos, condiçoens, e renunciaçoens, que a elle ben viſto lhe for, e bem lhe pareſcer, e que aſſi meſmo poſſa prometer, que a dita Senhora Iffante em ſua peſſoa outorgara tudo o que por elle acerca do dicto caſamento for prometido, aſſentado, capitullado, e firmado, e concordado, e outro ſi que poſſa jurar em alma della Senhora Iffante, que guardara e comprira e mantera realmente, e con effecto, tudo o que aſſi por elle for prometido, e aſſentado, e capitulado, ſem cautela, engano, nem diſſimulaçaõ alguma, e que naõ yra nen vira contra iſſo, nem contra parte alguma diſſo, ſob aquelas penas que pello dicto ſeu procurador forem poſtas, e concordadas, e para todo o que dito he lhe dava e outorga todo ſeu poder, comprido e livre, e geral adminiſtraçaon, e prometeo e ſegurou por eſta preſente ſcriptura, de ter, guardar, comprir, e manter realmente e com effecto tudo o que pello dito ſeu procurador, ſobre o dicto caſamento for concordado, aſſentado, capitullado, e prometido, ſegurado, outorgado, e jurado, de qualquer natureza, e calidade e importancia que ſeja de o aver por grato, rato, firme, e valioſo, e de naõ yr, nen vir contra iſſo, nem contra parte alguma diſſo, em tempo algum, nem por alguna maneira ſob obrigaçaõ expreſſa que para iſſo fazia de todos ſeus beens, avidos e por aver, os quaes todos para iſſo expreſſamente obriga, e que aſſi meſmo poſſa o dicto Senhor Dom Theotonio ſobſtaveleſcer hum procurador, ou procuradores para tudo o neſta ſcriptura contheudo, aos quaes diſſe, que dava outorgava, e concedia, os poderes aqui declarados, em firmeza de tudo, o qual mandou ſer ſeita eſta ſcriptura, e dar della ao dicto Senhor Don Theotonio os treſlados que compriſſem o que eu dicto Notario fiz por ſpecial proviſaõ

que para ello tenho DelRey noſſo Senhor cujo theor he o que ſe ſegue. Eu elRey faço ſaber aos que eſte meu alvara virem, que por quanto ora ſe fala em caſamento dantre o Principe de Parma, e Dona Maria minha tia filha do Iffante dom Duarte meu tio que ſancta gloria aja, e da Iffante Dona Iſabel, e para ſe aver de concluir, ſera neceſſario fazerenſſe algumas ſcripturas, e contractos, eu ey por bem, e me praz de dar poder e authoridade, a Pantaliaõ Rabello ſcudeiro fidalgo de minha caſa para fazer em publico quaeſquer procuraçoens, ſcripturas, e contractos tocantes ao dicto caſamento, e para iſſo ſomente o faço Notario publico e lhe dou toda authoridade que de direito ſe requere, e eſte me praz que valha como carta ſem embargo da ordenaçaon do ſecondo livro titulo vinte, que diz que as couſas cujo effeito ouver de durar mais de un anno paſſem per cartas, e paſſando per alvaras, naõ valhaõ, e poſto que naõ paſſe pella Chancellaria, ſem embargo da ordenaçaõ em contrario. Feito em Lisboa, a tres dias do mes doutubro de Mil e quinhentos e ſeſenta e quatro. Alvara perque Voſa Alteza da poder, e authoridade a Pantaliaõ Rabello para fazer em publico quaeſquer procuraçoens, ſcripturas, e contractos tocantes ao caſamento dantre o Principe de Parma, e a Senhora Dona Maria, e para iſſo ſomente o faz Notario publico, e lhe da toda a authoridade que de direito ſe requere, e que eſte valha como carta, e naõ paſſe pella Chancellaria. Teſtemunhas que a todo iſto foraõ preſentes, Fernaõ de Sande Cavaleiro fidalgo da caſa delRey noſſo Senhor, e Theſoureiro da dicta Senhora Iffante, e Diogo Fernandes de Rodes Cavaleiro da caſa delRey noſſo Senhor, e Geronimo Vieira moço da Camara da dicta Senhora Iffante, e eu Pantalhaõ Rabello que eſto ſcrevi em meu livro de notas, e delle o tirey bem e fielmente, e aqui meu publico ſignal fis que tal he. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejuſdem Domini Milleſimo, quingenteſimo, ſexageſimo quarto, Indictione ſeptima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctiſſimi Domini noſtri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici, Teſtiumque infra ſcriptorum ad hoc ſpecialiter vocatorum, & rogatorum preſentia, perſonaliter conſtitutus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Octavius Farneſius, Parmæ & Plaſentiæ Dux ſecundus, principalis principaliter pro ſe ipſo, ſuiſque heredibus & ſucceſſoribus imperpetuum, ac mihi Notario publico infra ſcripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum ſuorum per eum hactenus conſtitutorum revocationem ſponte & ex certa animi ſui ſcientia, & alio omni meliori modo, via, jure, forma & cauſa quibus magis & melius potuit & poteſt, fecit, conſtituit, creavit, & ſolenniter ordinavit, atque facit, conſtituit, creat, & ſolenniter ordinat, ſuum verum certum legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negociorum ſuorum infra ſcriptorum geſtorem, & Nuncium ſpecialem & generalem, Ita tamen quod ſpecialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hoſpitalis Sancti Joannis Hieroſolimitani, abſentem tanquam preſentem, ut nomine

&

& vice excellentiæ ſuæ Illuſtriſſimæ & pro ea, ſe ſuiſque heredibus & ſucceſſoribus tam in Ducatu Parmæ, Placentiæ & Caſtri, necnon Marchionatu Novariæ, quam in omnibus alijs Civitatibus, Terris, Caſtris & bonis quibuſcunque, ſtabilibus, mobilibus, feudalibus, & burgenſaticis, quæ de preſenti habet, tenet, & poſſidet, vel in futurum habebit, tenebit, & poſſidebit, cum omnibus & ſingulis eorum dependentibus & continentibus, annexis & connexis, dictorumque Ducatuum, ac Marchionatus & omnium ſupradictorum & cujuslibet eorum, cum integro eorum ſtatu, valeat & poſſit obligare, pro ſecuritate Dotium dandarum Illuſtriſſimo & excellentiſſimo Domino Alexandro Farneſio, Principi Parmæ & Placentiæ ejus filio primogenito legitimo & naturali, cum ſponſa & uxore, vel alio ejus nomine, Illique reſtituendum, in omnem caſum reſtituendarum Dotium, & inſuper pecuniam ex ipſius dotibus habendam, ac alia bona ſpecialiter obligandum, & ad conſtituendum Dotarium antefatum, vel donationem propter nuptias, ad quartam ſeu tertiam, tanquam more & conſuetudine Dominorum Ducum, Principum, & Procerum Italiæ, qua & prout convenire poterit, lucrifaciendum per Illuſtriſſimam & excellentiſſimam Dominam ſponſam, in omnem caſum in quo uxores vel ſponſæ illud lucrantur, & pro illiuſque cautella ac ſecuritate obligandum, tam dictos Ducatus Parmæ, Placentiæ, Caſtri, ac aliarum Civitatum, terrarum, oppidorum, bonorum feudalium, alodialium, ſtabilium, atque mobilium, & integrum eorum ſtatum, quam etiam in pecunia numerata, cum vel alios ipſius nomine cautos reddere, atque ſecuros, omni meliori modo forma, via ac jure quo fieri poterit, aſſenſu directi Domini, quatenus bona feudalia tanguntur, ſemper reſervato, ac ad ſubmittendum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Dominum Ducem juriſdictioni, examini & cohertioni Curiæ Cameræ apoſtolicæ & D. Camerarij ejuſque Auditoris, ſeu Commiſſarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcunque Civitatum, tam eccleſiaſticarum quam ſecularium ubique conſtitutarum, & prout opus fuerit, necnon omnes & ſingulas ſententias, etiam excommunicationis, proceſſus fulminatione, & cenſuras alias, ac precepta & mandata premiſſorum occaſione acceptandum & ſubeundum, exceptione, Privilegijs Indultis, literis & gratijs, tam apoſtolicis quam alijs, ipſi Illuſtriſſimo & Excellentiſſimo Domino conſtituenti conceſſis & concedendis, ac etiam beneficio abſolutionis & reſtitutionis in integrum, appellationi, ac omni juris canonici & civilis remedio, per quæ contra premiſſa, vel eorum aliquid, poſſet quomodolibet ſe tueri, renunciandum, quodque ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens omnia & ſingula, quæ per dictum ſuum procuratorem, de & ſuper premiſſis, & circa ea conventa, promiſſa, & jurata, ac alia facta, geſta & habita fuerint, plene & integre perſolvet, faciet, attendet, ac firmiter & inviolabiliter adimplebit, & in ipſius Domini conſtituentis animam jurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & ſingula dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in premiſſis, & circa ea neceſſaria fuerint ſeu quomodolibet opportuna, & quæ ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus D. Dux conſtituens, faceret, &

facere

facere poſſet, ſi preſentibus preſens & perſonaliter intereſſet, etiamſi talia forent, quæ mandatum exigerent magis ſpeciale, quam preſentibus, ſit expreſſum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens inſuper prelibatus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, mihi Notario publico infra ſcripto tanquam publicæ & autenticæ perſonæ ſolenniter ſtipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & ſingulorum quorum intereſt, intererit, aut intereſſe poterit quomodolibet in futurum, ſe firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem ſuum, ut ſupra conſtitutum, actum, dictum, geſtum, factum, procuratum, & celebratum fuerit, in premiſſis, ſeu aliquo premiſſorum, & ad majorem cautelam, quæ cum illis prodeſſe, & non obeſſe ſolet, quod denuo, iterum, ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux, omnia & ſingula prefata cum geſta fuerint per aliud publicum Inſtrumentum, emologabit & ratificabit, & ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux in forma publica ſe obligabit ad dictamen, & conſilium ſapientis Illuſtriſſimæ & excellentiſſimæ Dominæ futuræ ſponſæ, & uxoris dicti Illuſtriſſimi Domini Principis pro ſecuritate & cautela omnium ſupra contentorum, revelans nihilominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem ſuum conſtitutum, ab omni onere ſatiſdandi, judicio ſiſti, & judicatum ſolvi, cum omnibus & ſingulis clauſulis neceſſarijs & opportunis, ac ſub hypotheca & obligatione omnium & ſingulorum bonorum ſuorum, preſentium & futurorum tam feudalium quam allodialium ſtabilium atque mobilium, cum integro eorum ſtatu, cum precarijs ac conſtitutis, & cum poteſtate capiendi, obligans ſe ſuoſque heredes & ſucceſſores, & renuncians, cum qualibet alia juris & facti renunciatione ad hæc neceſſaria pariter & cautela, ſuper quibus omnibus & ſingulis premiſſis idem Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, ſibi à me Notario publico infra ſcripto unum vel plura publicum ſeu publica, fieri petijt atque confici Inſtrumentum & Inſtrumenta. Acta hæc fuerunt Parmæ in Pallatio ſeu Domo habitationis, Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Ducis conſtituentis, ſita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, preſentibus ibidem Illuſtriſſimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illuſtriſſimi Domini Nicolai, habitatore de preſenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis Nobile Juris utriuſque Doctore domino Dominico della Turre Verenenſe ad preſens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anaſtaſiæ, ſeu Sancti Thome, & Magnifico Domino Joanne Baptiſta Picco Speletano, in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis reſidente, omnibus teſtibus idoneis, ad predicta omnia ſpecialiter vocatis & rogatis, ac aſſerentibus ſe cognoſcere predictum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum D. Ducem & me Notarium infra ſcriptum filio Domini Nicolangeli, filioque magnifici Domini Ludovici. Ego Hieronymus à Platea filiuſque Domini Galeatij civis Parmæ Vicariæ Sancti Blaſij Notarius publicus Parmenſis, quia de ſupradicto, ſeu ſupra ſcripto mandati Inſtrumento ſic (ut premittitur) in hanc publicam formam per me redacto rogatus ſui, ideo me cum appoſi-

tione

tione mei ſoliti ſigni Notariatus, ſubſcripti in fidem promiſſorum. Ancianis Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ univerſis & ſingulis has noſtras inſpecturis, pateat & ſit notum, qualiter Magnificus Dominus Hieronymus à Platea ſupradictus, qui de preſenti Inſtrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & poſt, atque de preſenti, fuit, erat, & eſt, fidus & legalis Notarius Parmenſis in Collegio Dominorum Notariorum Parmæ, admiſſus, receptus & deſcriptus, Inſtrumetis & rogitibus ejuſdem, & in Judicio & extra plena fides adhibita fuit, atque Indies adhibetur, in quorum fidem, &c. Datum Parmæ xjx Septembris, 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejuſdem Domini Milleſimo quingenteſimo, ſexageſimo quarto, Indictione ſeptima, Die vero 18. Septembris, Pontificatus autem Sanctiſſimi Domini noſtri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici teſtiumque infra ſcriptorum ad hoc ſpecialiter vocatorum & rogatorum preſenti a perſonaliter conſtitutus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Octavius Farneſius Parmæ & Placentiæ Dux ſecundus, principalis principaliter pro ſe ipſo, ſuiſque heredibus & ſucceſſoribus in perpetuum, ac mihi Notario publico infra ſcripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum ſuorum per eum hactenus conſtitutorum quomodolibet revocationem, ſponte & ex certa animi ſui ſcientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & cauſa, quibus magis & melius poterat & poteſt, fecit, conſtituit, creavit, & ſolenniter ordinavit, atque facit, conſtituit, creat, & ſolenniter ordinat, ſuum, verum, certum, legitimum, & indubitatum procuratorem actorem factorem, & negotiorum ſuorum infra ſcriptorum geſtorem, & nuncium ſpecialem & generalem, ita tamen quod generalitas ſpecialitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Dominum fratrem Julianum Ardinghelum, nobilem Florentinum, equitem ac militem Hoſpitalis Sancti Joannis Hieroſolimitani, abſentem tanquam preſentem ſpecialiter & expreſſe, ad promittendum vice & nomine preſentis Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini conſtituentis, & pro eo, Illuſtriſſimo & excellentiſſimo Domino Alexandro Farneſio Principe ejuſdem conſtituentis filio primogenito legitimo & naturali, ſcutos Duodecim mille auri, ſingulo anno durante ejuſdem vita pro proviſione ejus victus eidem dandos, & ſolvendos de trimeſtri in trimeſtre, vel in alijs terminis, prout dicto procuratori videbitur, & pro cautela & ſecuritate dictæ promiſſionis dictorum ſcutorum duodecim mille auri ſolvendorum ut ſupra, obligantur perdictum Illuſtriſſimum Dominum Ducem conſtituentem, erga predictum Dominum Alexandrum, necnon omnia & ſingula, ejuſdem Illuſtriſſimi Domini conſtituentis bona, preſentia & futura, & tam burgenſatica quam feudalia, & fructus & redditus eorum, aſſenſu Directi Domini ſemper reſervato, reſpectu bonorum feudalium, quatenus opus ſit & non aliter, & ad ſubmittendum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Dominum conſtituentem pro obſervatione dictæ promiſſionis, Juriſdictioni, examini & cohertioni Curiæ Cameræ apoſtolicæ, & Domini Camerarij, ejuſque Auditoris, ſeu Commiſſarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque Curiarum, tam

tam eccleſiaſticarum quam ſecularium, ubique conſtitutarum, necnon omnes & ſingulas ſententias, & excommunicationis fulminationis, & cenſuras alias, ac precepta & mandata, premiſſorum occaſione acceptandum & ſubeundum exceptionibus, privilegijs, indultis, litteris & gratijs tam apoſtolicis quam alijs, ipſi Illuſtriſſimo & excellentiſſimo Domino conſtituenti conceſſis & concedendis, ac etiam beneficio abſolutionis, & reſtitutionis in integrum appellationi, actioni juris civilis, & canonici remedio, per quæ contra premiſſa, vel eorum aliquid poſſet quomodolibet ſe tueri, renunciandum, quodque ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dux conſtituens omnia & ſingula, quæ per dictum ſuum procuratorem de & ſuper premiſſis, & circa ea conventa, promiſſa & jurata, ac alia facta, geſta & habita fuerint, plene & integre perſolvet, faciet, attendet, & firmiter, ac inviolabiliter adimplebit, & ad in ipſius Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini conſtituentis animam jurandum, & predicta omnia & ſingula, promittendum, & generaliter ad omnia alia & ſingula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, quæ in premiſſis, & circa ea neceſſaria fuerint, ſeu quomodolibet opportuna, & quæ ipſe Illuſtriſſimus Dominus conſtituens faceret & facere poſſet, ſi preſens preſentis & perſonaliter intereſſet, etiam ſi talia forent quo mandatum exigerent magis ſpeciale quam preſentibus ſit expreſſum, faciendum, dicendum, gerendum, & exercendum & procurandum. Promittens inſuper predictus Illuſtriſſimus Dominus conſtituens mihi Notario publico infra ſcripto, tanquam publicæ & autenticæ perſonæ, ſolenniter ſtipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & ſingulorum, quorum intereſt, intererit, aut intereſſe poterit quomodolibet in futurum, ſe firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem ſuum, ut ſupra conſtitutum, actum, dictum, geſtum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in premiſſis, ſeu aliquo premiſſorum, & ad majorem cautelam, quæ cum illis geſta fuerint prodeſſe & obeſſe non ſolet, quod denuo iterum ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux conſtituens, omnia & ſingula predicta cum geſta fuerint per aliud publicum Inſtrumentum emologabit & ratificabit, & in forma publica, ad premiſſa omnia & ſingula ſe & bona ſua obligabit, pro majori dicti Principis cautela, & ſecuritate, revelans nihilominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem ſuum conſtitutum, ab omni onere ſatisdandi, judicio ſiſti, & judicatum ſolvi, cum omnibus & ſingulis clauſulis, neceſſarijs & opportunis, ſub hypotheca & obligatione, omnium & ſingulorum bonorum ſuorum preſentium & futurorum, tam feudalium, quam alodialium, ſtabilium atque mobilium cum integro eorum ſtatu, cum precarijs & conſtitutis, & cum poteſtate capiendi, obligans ſe, ſuoſque heredes & ſucceſſores. & renuncians cum qualibet alia juris vel facti renunciatione ad hæc neceſſaria pariter & cautela, ſuper quibus omnibus & ſingulis, idem Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, ſibi à me Notario publico infra ſcripto, unum vel plura, publicum ſeu publica fieri petijt atque confici, Inſtrumentum ſeu Inſtrumenta. Acta hec fuerunt Parmæ, in Pallatio ſeu domo habitationis

nis predicti Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Ducis conſtituentis, ſita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, preſentibus ibidem Illuſtriſſimo Domino Paulo Vittello Tifernati, filioque Illuſtriſſimi domini Nicolai, habitatore de preſenti in Civitate Parmæ & in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriuſque Doctore Domino Dominico della Turre Veronenſi, ad preſens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anaſtaſiæ, ſeu Sancti Thomæ, & Magnifico domino Joanne Baptiſta Pico, Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis reſidente, omnibus teſtibus idoneis, ad preſentata omnia ſpecialiter vocatis & rogatis, ac aſſerentibus ſe cognoſcere predictum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Dominum Ducem, & me Notarium infra ſcriptum, filium Domini Nicolangeli filiique Magnifici Domini Lodovici. Ego Hieronimus à Platea filiuſque domini Galeatij Civis Parmæ Vicariæ Sancti Blaſij, Notarius publicus Parmenſis, qui de ſupradicto mandati Inſtrumento, ſic ut premittitur in hanc publicam formam per me redacto, rogatus fui, ideo me cum appoſitione mei ſoliti ſigni Notariatus ſubſcripſi in fidem premiſſorum. Anciani Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ, univerſis & ſingulis preſentes inſpecturis pateat & ſit notum, qualiter Magnificus dominus Hieronymus de Platea, qui de preſenti Inſtrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & poſt, fuit, erat, & eſt, fidedignus & legalis Notarius Parmenſis in Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admiſſus, receptus, & deſcriptus, Inſtrumentiſque, & rogitibus ejuſdem, & in judicio & extra plena fides, adhibita fuit, atque in dies adhibetur. In quorum fidem, &c. Datum Parmæ die xjx Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejuſdem Domini Milleſimo quingenteſimo, ſexageſimo quarto, Indictione ſeptima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctiſſimi Domini noſtri Papæ Pij anno quinto, In mei Notarij publici, teſtiumque infra ſcriptorum ad hoc ſpecialiter vocatorum & rogatorum preſentia, perſonaliter conſtitutus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Octavius Farneſius, Parmæ & Placentiæ Dux ſecundus, principalis principaliter pro ſe ipſo, ſuiſque heredibus & ſucceſſoribus, imperpetnum, ac mihi Notario publico infra ſcripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum ſuorum hactenus quomodolibet conſtitutorum revocationem, ſponte & ex animi ſui ſcientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & cauſa, quibus magis etiam melius potuit & poteſt, fecit, conſtituit, creavit, & ſolenniter ordinavit, atque facit, conſtituit, creat, & ſolenniter ordinat, ſuum verum certum, legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negociorum ſuorum infra ſcriptorum geſtorem & Nuncium ſpecialem & generalem, ita tamen quod ſpecialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hoſpitalis Sancti Joannis Hieroſolymitani, abſentem, tanquam preſentem ſpecialiter & expreſſe nomine & vice predicti Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini conſtituentis, & pro eo, promittendum Illuſtriſſimo & excellentiſſimo Domi-

no Alexandro Farneſio, ejuſdem Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini conſtituentis filio legitimo & naturali primogenito, ſcutos duodecim mille auri, ſingulo anno, durante ejus vita, pro proviſione ejus victus, eidem dandos & ſolvendos, de trimeſtri in trimeſtre, vel in alijs terminis, prout dicto ejus procuratori videbitur, vel majorem vel minorem quantitatem dictorum ſcutorum duodecim mille, taxandam & arbitrandam, per Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Dominum Principem Evoli, cui abſenti tanquam preſenti, ſponte & omni meliori modo, & ut ſupra, dedit & conceſſit, datque & concedit authoritatem & poteſtatem taxandi & arbitrandi dictam proviſionem victus predicti Illuſtriſſimi Domini Alexandri Principis in majori vel minori quantitate dictorum ſcutorum duodecim mille auri, conſtituens etiam ex nunc ipſum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Principem Evoli ad id procuratorem ſuum, quatenus opus ſit, & pro cautela & ſecuritate dictæ promiſſionis dictorum ſcutorum duodecim mille auri, vel majoris, vel minoris quantitatis (ut premittitur) taxandi, vel arbitrandi, & ſolvendi ut ſupra obligand. preſentem Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Dominum Ducem conſtituentem, & omnia & ſingula ejuſdem bona, preſentia & futura, & tam burgenſatica quam feudalia, ſalvo tamen ſemper aſſenſu directi domini reſpectu feudalium, quatenus opus ſit, & non aliter, & ad ſubmittendum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Dominum conſtituentem juriſdictioni, examini & cohertioni Curiæ Cameræ apoſtolicæ & Domini Camerarij, ejuſque Auditoris ſeu Commiſſarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque civitatum, tam eccleſiaſticarum, quam ſecularium ubique conſtitutarum, & prout opus fuerit, necnon omnes & ſingulas ſententias, etiam excommunicationis proceſſus fulminationem, & cenſuras alias, & precepta ac mandata promiſſorum occaſione acceptandum & ſubeundum, exceptionem, privilegijs, Indultis, litteris, gratijs, tam apoſtolicis quam alijs, ipſi Illuſtriſſimo Domino conſtituenti conceſſis & concedendis, ac etiam beneficio abſolutionis & reſtituitionis in integrum appellationi, ac omni Juris canonici & civilis remedio, per quæ contra premiſſa, vel eorum aliquod, poſſet quomodolibet ſe tueri, renunciandi, quodque Ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, omnia & ſingula, quæ per dictum ſuum procuratorem, de & ſuper promiſſis, & circa ea conventa, promiſſa, & jurata, ac alia facta, geſta & habita fuerint, plene & integre perſolvet, faciet, attendet, ac firmiter & inviolabiliter obſervabit, & adimplebit, & ad in ipſius Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini conſtituentis animam jurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & ſingula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in promiſſis, & circa ea neceſſaria fuerint ſeu quomodolibet opportuna, & quæ Ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, faceret & facere poſſet, ſi preſentibus preſens & perſonaliter intereſſet, etiamſi talia forent, quæ mandatum exigerent magis ſpeciale quam preſentibus ſit expreſſum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens inſuper prelibatus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens mihi Notario publico infra ſcripto tanquam

publi-

publicæ & authenticæ perſonæ ſolenniter ſtipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & ſingulorum quorum intereſt, intererit, aut intereſſe poterit quomodolibet in futurum, ſe firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem ſuum, ut ſupra conſtitutum, actum, dictum, geſtum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in promiſſis ſeu aliquo promiſſorum, & ad maiorem cautelam, quæ cum illis prodeſſe & non obeſſe ſolet, quod denuo iterum preſentatus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, omnia & ſingula predicta cum geſta fuerint, per aliud publicum Inſtrumentum emologabit, & ratificabit, & Idem Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dux, in forma publica, ſe obligabit procautela & ſecuritate omnium ſupra contentorum, revelans, ex nunc, & revelare volens, eundem procuratorem ſuum conſtitutum, ab omni onere ſatisdandi, Judicio ſiſti, judicatum ſolvi, cum omnibus & ſingulis clauſulis neceſſarijs & opportunis, ac ſub hypotheca & obligatione omnium & ſingulorum bonorum ſuorum preſentium & futurorum, tam feudalium, quam alodialium, ſtabilium, atque mobilium, cum integro eorum ſtatu, cum precarijs ac conſtitutis, & cum poteſtate capiendi, obligans ſe, ſuoſque heredes & ſucceſſores, & renuncians cum qualibet alia Juris & facti renunciatione ad hæc neceſſaria pariter & cautela, ſuper quibus omnibus & ſingulis promiſſis, Idem Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens ſibi à me Notario publico infra ſcripto, unum vel plura, publicum ſeu publica fieri petijt atque confici Inſtrumentum, & Inſtrumenta. Acta hæc fuerunt Parmæ in Pallatio ſeu Domo habitationis predicti Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Ducis conſtituentis ſita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari. Preſentibus ibidem Illuſtriſſimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illuſtriiſſimi Domini Nicolai, habitatore de preſenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriuſque Doctore domino Dominico della Turre Veronenſe, ad preſens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sancti Marcellini, & Magnifico Domino Joanne Baptiſta Pico Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis reſidente, omnibus teſtibus idoneis, ad predicta omnia ſpecialiter vocatis & rogatis, ac aſſerentibus ſe cognoſcere predictum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum Ducem, & me Notarium infra ſcriptum, filio domini Nicolai, filioque magnifici Domini Ludovici. Ego Hieronymus à Platea, filiuſque Domini Galeatij civis Parmæ Vicariæ Sancti Blaſij Notarius publicus Parmenſis, quia de ſupradicto mandati Inſtrumenti, ſic (ut premittitur) in hanc publicam formam per me redactus rogatus fui, Ideo me cum apoſitione mei ſoliti ſigni Notariatus, ſubſcripſi, in fidem premiſſorum. Ancianis Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ, univerſis & ſingulis preſentes inſpecturis pateat & ſit notum, qualiter Magnificus Dominus Hieronymus à Platea Civis Parmenſis, qui de preſenti Inſtrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & poſt, fuit, erat, & eſt de preſenti fidedignus & legalis Notarius Parmenſis, Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admiſſus, receptus, & deſcriptus, Inſtrumentiſque & rogitibus ejuſdem, & in Judicio & extra plena fi-

des adhibita fuit, atque indies adhibetur, In quorum fidem, &c. Datum Parmæ xjx Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. EN teſtimonio de lo qual, los dichos contrahentes lo firmaron aqui en mi regiſtro de ſus nombres. Aleſſandro Farneſe. Don Theotonio. Frai Guilhelmo Ardinguelo. Preſentes por teſtigos a todo lo ſuſu dicho, el Señor Don Franciſco Pereira Embaxador del Sereniſſimo Rey de Portugal, y el Principe de Evoli, Ruy Gomes de Sylva Mayordomo mayor del Principe de Spaña nueſtro Señor, y el Regente Polo, y Marques de Oriolo del conſejo ſupremo de Italia, Fecho em Madrid, a nueve dias del mes de Genero de Mil y quinientos y ſeſenta y cinco annos, y los ſobredichos teſtigos lo firmaron aqui de ſus nombres. Ruy Gomes da Sylva. Don Franciſco Pereira. Laurentius Polo. Il Marcheſe de Oriolo. El qual Inſtrumento y capitulos ſegun y como en ellos ſe contiene, y cada uno dellos palabra, por palabra, ſegun que mas largamente y mejor puede por el poder y capitulo de la dicha carta, y cada una dellas, el dicho Señor Comendador Ardinguelo en nombre y por parte del dicho Señor Duque de Parma, y como ſu procurador, loava, approvava, ratificava, emologaba, y confirmava, y de nuevo en quanto era menester, y podia, otorgava, pactava, concordava, y convenia, como por el preſente Inſtrumento, loo, y approbo, ratifico, emologo, y confirmo, y de nuevo otorgo y concordo, aſſi en lo contenido en los capitulos y cada uno dellos, como en lo contenido en las fuerças generales y clauſulas de la obligacion contenidas en el Inſtrumento ſuſo dicho y capitulos que aqui van ynſertos, las quales fuerças y obligaciones generales y Juramentos aun que en el Inſtrumento de poder no vengan inſertadas, quiere el dicho Señor Comendador en el dicho nombre ratificarlas y approbarlas, emologarlas, y confirmarlas, y de nuevo otorgar, y conſentir, como approeva, confirma, emologa, y ratifica, y de nuevo otorga, y conſiente, excepto que por quanto el dicho Señor Duque al tiempo de la preſente ratificacion, emologacion, y approbacion havia de declarar conforme a lo capitulado la quantidad de que podria teſtar a alvedrio de buem baron, queren los dichos Illuſtriſſimo y excellentiſſimo Señor Principe y el muy Illuſtre Señor Don Theotonio, y el muy magnifico y Reverendo Señor Ardinguelo que la tal declaracion ſe reſerve para ſe hazer em Portugal, y ſpecialmente quiere el dicho Señor Principe, que conſintiendo la dicha Sereniſſima Señora Infante, que pueda el dicho Señor Duque diſponer de la quantidad que aſſi declarare tanto en vida como en muerte, que en tal caſo lo pueda hazer, aſſi y como ſi ſpecialmente fueſſe capitulado en el tiempo de la Donacion y capitulacion ſuſo dichas, y promete y ſe obliga el dicho Señor Comendador, que el dicho Señor Duque dentro de ſiete meſes, de nuevo por mas cautela, ratificara y loara todo lo ſuſo dicho, y eſte preſente Inſtrumento de emologacion, y approbacion y ratificacion, y nuevo conſentimiento ſegun y como aqui ſe contiene palabra por palabra, y lo firmara de ſu nombre, y por obſervancia de las coſas ſuſo dichas, y cada uno dellas, Juro el dicho Señor Comendador en el nombre ſuſo dicho, en anima de ſu Principal

pal ſobre los ſanctos quatro Evangelios, que todo lo capitulado, concordado, pactado y contenido en eſte Inſtrumento, y en el otro dicho Inſtrumento otorgado en la Villa de Madrid a nueve dias del mes de Henero del año de mil y quinientos y ſeſenta y cinco, que el dicho Illuſtriſſimo y excellentiſſimo Señor Duque ſu principal lo guardara, y hara guardar, y que por ſi ni perſonas interpueſtas no verna contra las coſas ſuſo dichas, ni alguna dellas, y para eſte effecto obligava, y obligo de nuevo los bienes del dicho Señor ſu principal, ſegun y como eſtan obligados, en el otro Inſtrumento ſuſo dicho. En fee de qual, el dicho Señor Comendador Ardinguelo lo firmo de ſu nombre, juro, y otorgo, teſtigos que fueron preſentes a todo lo ſuſo dicho. El Regente Polo del Conſejo de Su Mageſtad y el Marques de Oriolo, el dicho ſupremo conſejo, y el ſecretario Juan Dominico de Lorſa, y Hieronimo Gaſſol, y Andres de Sangueſa criados de Su Mageſtad Catholica, fecha, y otorgada en Villa de Madrid, a veynte y cinco dias del mes de Março de Mil y quinientos y ſeſenta y cinco annos, en preſencia de mi Diego de Vargas Secretario de Su Mageſtad Catholica, y Scrivano y Notario publico, frai Guiliano Ardinguelo. El dia ſiguiente, que ſe contaron veinte y ſeis dias de Março del dicho anno de Mil y quinientos y ſeſenta y cinco, en la miſma Villa de Madrid el Illuſtriſſimo y excellentiſſimo Señor Principe de Parma, Don Alexandro Farnes en preſencia de mi el Secretario Diego de Vargas Scrivano publico de Su Mageſtad y los teſtigos de ſuſo nombrados, loando, approbando, ratificando la approbacion y ratificacion ſuſo dicha, hecha por el Señor Comendador Ardinguelo como procurador del Illuſtriſſimo y excellentiſſimo Señor Duque de Parma ſu Padre, acepta las donaciones y todas las demas coſas que eſtan particularmente contenidas en los dichos capitulos matrimoniales, y Inſtrumento de ratificacion ſuſo dicho, de lo qual requirio a mi el dicho Secretario, y Scrivano publico que hizieſſe el preſente acto, y en fee dello lo firmo de ſu nombre, Alexandro Farnes. Teſtigos que fueron preſentes a todo lo ſuſo dicho, Don Luis Enriques gentilhombre de la boca de Su Mageſtad, Pedro Aldrovandini, y Hieronymo Gaſol reſidentes en Corte de Su Mageſtad. E yo Diego de Vargas Secretario de Su Mageſtad, y del Conſejo, y Eſcrivano publico en todos ſus Reynos y Señorios, en virtud de la faculdad que para ello Su Mageſtad me dio firmada de ſu Real mano, que es del tenor ſeguiente ElRey Diego de Bargas mi ſecretario, y de mi conſejo, por quanto aviendoſe de tratar y concluir matrimonio entre el Illuſtriſſimo Don Alexandro Farnes, Principe de Parma, mi ſobrino, y la Illuſtriſſima Señora Dona Maria hija de los Infantes de Portugal, Don Duarte, y dona Iſabel, y ſiendo neceſſario para la execucion dello hazerſſe los capitulos matrimoniales, y otros autos, contractos y Inſtrumentos dellos dependientes. Porende por la preſente, vos nombro y mando, que como tal mi ſecretario y Notario publico que ſois intervengais en ello y hagais los dichos capitulos matrimoniales, y los demas autos que fueren meneſter, dandoos poder cumplido que no embargante qualquier conſtituicion, y ordenacion que aya en contrario,

rio, podais para la validacion y firmeza dellos recebir de las partes los juramentos neceſſarios, fecha en Madrid, a ocho de Enero, año de mil y quinientos y ſeſenta y cinco. Yo ElRey. Saganta lo fize ſcrevir, y doy fee que conoſco a los dichos contrayentes, y otorgantes, y los teſtigos de ſuſo nombrados. En fe de lo qual lo ſigne de mi ſigno acoſtumbrado que es tal, en teſtimonio de verdad. Diego de Bargas. E depois deſto aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil quinhentos ſeſenta e cinco annos, neſta Cidade de Lisboa, nos apouſentos da dicta Senhora Iffante dona Iſabel, eſtando preſente a dita Sereniſſima Senhora Dona Maria ſua filha, e bem aſi eſtando preſente o muito magnifico Comendador Ardinguelo, logo pella dita Senhora Dona Maria foy dito perante mim Scrivaõ e teſtemunhas ao diante nomeadas, que elRey noſſo Senhor lhe tinha dado licença, para poder jurar, o que neſte contracto atras ſcripto diſera que avia de jurar, como ſe contem na proviſaõ do dicto Senhor que ao diante yra tresladada: e por tanto diſſe que jurava, como defeito jurou aos Santos Evangelhos, ſobre os quaes pos ſua mano direita de tudo o contheudo no Inſtrumento atras, de declaraçaõ que foy feita comprir e guardar em tudo, e per tudo, e nunca em nenhum tempo yr contra yſſo, per ſi nem per outrem, *directe nec indirecte*, e pera tudo aſſi comprir, obrigou todas ſuas rendas, e bens avidos e por aver, e o dicto Comendador Ardinguelo, em nome dos dictos Senhores Duque e Principe, como ſeu procurador baſtante acceptou tudo o ſobredicto, teſtemunhas que foraõ preſentes, que aſſinaraõ com a dicta Senhora Dona Maria, o Comendador Ardinguelo, Antaõ Martins da Camara, Capitaõ, e Governador da Ilha da Praya, e Pero Leytaõ fidalgo da caſa do dicto Senhor Dom Duarte, e o licenciado Afonſo Vaaz Tenrreiro deſembargador e ouvidor da caſa da dicta Senhora Iffante, e o treſllado do Alvara delRey noſſo Senhor he o ſeguinte. Eu elRey faço ſaber, aos que eſte Alvara virem, que eu ey por bem e me praz que jurando Dona Maria minha muito amada e prezada tia, o contracto do ſeu caſamento, o eſcrivaõ ou Taballiaõ que o dicto contracto fizer poſſa nelle eſcrever o dicto juramento, ſem por yſſo encorrer em pena alguma, ſem embargo da ordenaçaõ que o defende, e eſte mando que ſe cumpra como ſe nelle contem, poſto que naõ ſeja paſſado pella Chancellaria, ſem embargo da ordenaçaõ em contrario. Symaõ da Coſta o fez em Lisboa a vinte de Junho de Mil e quinhentos e ſeſenta e cinco. Balthaſar da Coſta o fez eſcrever. O Cardeal Iffante. Treſllado da ſubſcripçaõ. Ha Voſſa Alteza por bem, que jurando a Senhora Dona Maria o contrato de ſeu caſamento, o eſcrivaõ que o fizer, poſſa nelle eſcrever o dicto juramento, ſem por iſſo encorrer na pena da ordenaçaõ, e ſem embargo della, e que eſte naõ paſſe pella Chancellaria. E eu Pantaliaõ Rabello que eſto ſcrevi. O qual Inſtrumento de Approvaçaõ, ratificaçam, declaraçam, e acceptaçam, eu Pantaliam Rebello eſcudeiro fidalgo da caſa delRey noſſo Senhor e Notario publico geral em ſua Corte, e em todos ſeus Reinos, e Senhorios, em meu livro de notas tomey, e dele o fiz tirar bem e fielmente por meu fiel eſcrivaõ com o treſlado do dicto Dote

que

que nele eſta inſerto, e aqui meu publico ſinal fiz que tal he. Pantaliam Rebello. ET IDEO dicti Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Dux Octavius Farneſius, & Princeps Alexander ejus Filius, ſponte & ex certa eorum ſcientia, & non vi, dolo, metu, aut aliquo errore juris vel facti, ducti, vel circumventi, ac aliis omnibus, jure, via, modo, & forma, quibus & prout melius & efficacius potuerunt & poſſunt, ac fieri & eſſe poſſit, dictum preinſertum Ratificationis Inſtrumentum, ac omnia & ſingula in eo contenta, & quodlibet eorum, quæ hic nominatim & pro expreſſis haberi voluerunt & volunt (ſalva tamen ſemper & habita relatione ad dictum originale Inſtrumentum ut ſupra) & non aliis, aliter, nec alio modo, approbaverunt, emologaverunt, ratificaverunt, & confirmaverunt, ac per hoc preſens publicum Inſtrumentum, approbant, emologant, ratificant, & confirmant, promittunt & ſe obligant, & quilibet eorum inſolidum, approbavit, emologavit, ratificavit & confirmavit, promiſit & ſe obligavit, ac approbat, emologat, ratificat & confirmat, promittit & ſe obligat, in totum & per totum, ac in omnibus & per omnia, & pro tanto quod eum tangit & concernit, & cum illis modis, pactis, conditionibus, promiſſionibus, obligationibus, penis & alijs cautelis, de quibus & prout latius in dicto preinſerto inſtrumento, continetur & fit mentio, & inſuper dicti Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander, pacto expreſſo, per ſolennem ſtipulationem, promiſerunt, convenerunt, & ſe obligarunt, promittuntque conveniunt & ſe obligant, & quilibet eorum in ſolidum, promiſit, convenit & ſe obligavit, ac promittit, convenit, & ſe obligat, mihi Notario publico infra ſcripto tanquam publicæ & autenticæ perſonæ, ſolenniter ſtipulanti & recipienti, vice ac nomine omnium & ſingulorum, quorum intereſt, intererit, aut intereſſe poterit, quomodolibet in futurum, etiam ſub ſolenni juramento per eoſdem, & eorum quemlibet, in manibus mei Notarij publici infra ſcripti (tactis corporaliter ſcripturis ſacroſanctis prætito) ac etiam ſub hypotheca & obligatione omnium & ſingulorum bonorum ſuorum, mobilium & immobilium, preſentium & futurorum, & qualibet alia juris & facti renunciatione ad hæc neceſſaria pariter cautela, omnia & ſingula in preſenti Inſtrumento, & in dicto alio preinſerto contenta, (ac non minus & non aliis quam ſi hic de illis omnibus & ſingulis, & eorum quolibet, ſpecialis ſpecifica & expreſſa, facta fuiſſet & eſſet mentio & repetitio) perpetuo & perpetuis temporibus, firma, rata, & grata, habere, tenere, attendere, & obſervare, etiam efficaciter adimplere, & non contravenire, vel contrafacere, de jure vel de facto, per ſe, vel alium ſeu alios, aliqua ratione vel cauſa, vel aliquo modo, caſu vel jure, ſive ullo legum decretorum, ſeu Reſcriptorum auxilio, & propterea in eodem inſtanti, dictus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux Octavius, etiam pacto expreſſo, per ſolennem ſtipulationem, & ſub ſolenni juramento ut ſupra, promiſit, & convenit, eidem Illuſtriſſimo Domino Principi Alexandro ſuo filio, preſenti, ac pro ſe, & pro dicta Sereniſſima Domina Dona Maria ſua uxore, recipienti, & ſtipulanti, ac mihi Notario publico infra ſcripto tanquam publicæ & autenticæ

perſonæ,

perſonæ, etiam pro eiſdem, ac vice & nomine prefatæ Sereniſſimæ Dominæ Iſſantæ Donæ Iſabellæ, ac omni & ſingulorum aliorum quorum intereſt, intererit, aut intereſſe poterit, quomodolibet in futurum, ſolenniter ſtipulanti & recipienti, Ratificationem, emologationem, approbationem, & confirmationem predictas, modo promiſſo per eum factis, ac omnia & ſingula tam in preſenti, quam in preinſerto Ratificationis inſtrumento contenta, conventa, promiſſa, appolita & declarata, tam per eum, quam etiam ejus nomine, & Inſtrumenta ipſa, & utrumque ipſorum ſemper omni futuro tempore, habere & tenere, ratas, gratas, & firmas, ac rata, grata & firma, illaſque & illa attendere & adimplere, ac efficaciter & inviolabiliter obſervare, & contra ea, vel ipſorum aliquod, non facere, dicere, opponere, allegare, vel venire, revocare, vel retractare, divertere, vel pervertere, interrumpere, vel violare, aut aliter in contrarium pretendere, vel impedire, de jure, vel de facto, per ſe, vel alium ſeu alios, aliis quam ratione vel cauſa, vel etiam aliquo modo, caſu vel jure, ſive ullo legum, vel decretorum ſeu reſcriptorum auxilio. Pro quibus omnibus & ſingulis ſupra dictis (ſicut permittitur) attendendis, & firmiter obſervandis dictus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux Octavius, obligavit eiſdem Dominis Principibus Alexandro & Mariæ conjugibus, & eorum cuilibet, & pariter ipſe Illuſtriſſimus Dominus Princeps Alexander, pro tanto quod ad eum ſpectat & pertinet, etiam obligavit eidem Sereniſſimæ Dominæ donæ Mariæ ſuæ uxori, pignori, in ampliori forma cameræ apoſtolicæ ſe, ſuoſque heredes & ſucceſſores, ac omnia & quecumque ſua & eorum bona, mobilia & immobilia, alodialia, & feudalia, etiam titulata, preſentia & futura, ubicumque exiſtentia, & cujuſcumque qualitatis & conditionis, cenſeantur (mediante tamen & ſemper ſalvo, aſſenſu directi Domini, pro feudalibus, neceſſario & requiſito) quem quidem aſſenſum dictus Illuſtriſſimus Dominus Dux, declaravit ſe nondum recepiſſe, ſed brevi ab ipſo Domino Directo recepturum eſſe. Ceterum prefati Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander ſuper omnibus & ſingulis promiſſis, & quolibet eorum, renunciaverunt, & quilibet eorum in ſolidum renunciavit, exceptioni dictarum ratificationis, confirmationis, approbationis, promiſſionis, conventionis, & obligationis non ſic factarum ut ſuperius continetur & eſt expreſſum, & generaliter omnibus & ſingulis aliis exceptionibus & defenſionibus juris & facti, quibus mediantibus omnia promiſſa ſe quomodolibet juvare, tueri, & defendere poſſent, & quilibet eorum poſſet. Quæ quidem omnia & ſingula in hoc preſenti ratificationis Inſtrumento, contenta & deſcripta, partes voluerunt & volunt ſemper intelligi, declarari & preciſe accipere & interpretari, prout & contractus matrimonialis loquitur, dicit & ſonat, & non aliter, nec alio modo, etiamſi à me Notario infra ſcripto, aliter fuerit dictum, recitatum, vel ſcriptum, propterea quod nolunt à diſpolitione ipſius contractus matrimonialis, ne ungue quidem diceſſere, nec aliquo modo ipſum alterare. Super quibus promiſſis omnibus & ſingulis, ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux Octavius, & dictus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Princeps Alexander,

Alexander, ejus filius, reſpective, à me Notario publico infra ſcripto, unum vel plura, publicum, ſeu publica fieri petierunt atque confici Inſtrumentum & Inſtrumenta. Acta fuerunt hec Bruxelle Ducatus Brabantiæ Camerecenſis Diœceſis. In Palatio Regio, in quadam Camera ſuperiori, ſub anno, Indictione, die, & menſe, quibus ſupra. Preſentibus ibidem ſpectabilibus & Magnificis viris, Domino Claudio Theobaldutio, Senogalienſis Diœceſis ejuſdem Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Ducis Octavij, & domino Hoſtilis de Valentibus, Spoletanæ Diœceſis prefatæ Sereniſſimæ Dominæ Margaritæ ab Auſtria, reſpective ſecretarijs, & familiaribus domeſticis, Teſtibus ad premiſſa vocatis, ſpecialiter atque rogatis. Inſtante etiam ad hoc prefato Reverendo Domino Emanuele Dalmada, Epiſcopo Angrenſi, T quia ego Franciſcus Hochtmannus, publicus ſacris apoſtolica & imperiali auctoritatibus Notarius, in Archivio Romanæ Curiæ deſcriptus, ac aliis legitime approbatus, Bruxellæ reſidens, Predictis Ratificationi, confirmationi, approbationi, Promiſſioni, Conventioni, & obligationi, omnibuſque alijs & ſingulis promiſſis, dum ſic (ut prefertur) fierent & agerentur, una cum prenominatis teſtibus preſens interfui, illaque ſic fieri vidi & audivi, ac rogatus in notam ſumpſi. Ideo hoc preſens publicum Inſtrumentum, manu propria ſcriptum, exinde confeci, publicavi, & in hanc publicam formam redegi, ſignoque & nomine meis ſolitis & conſuetis ſignavi & ſubſcripſi, in fidem & teſtimonium omnium & ſingulorum promiſſorum requiſitus.

Carta Original da maõ da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, para ſua irmãa, a Senhora D. Catharina, ſobre a morte da Infante D. Iſabel ſua mãy; tirada do Cartorio da Caſa de Bragança, donde eſtá, no maço das Cartas miſſivas, donde a copiey.

SENHORA.

BEm vejo minha Senhora que em tamanho trabalho, e deſaventura como foi para nos o falecimento da Iffante minha Senhora, que noſſo Senhor tem, naõ ſe pode paſſar, ſem huma muito grande ajuda de noſſo Senhor, e por iſſo naõ ſei melhor remedio para ſe nos metigar eſta dor porque tiralla bem ſei eu que naõ podera ſer em quanto vivermos, ſenaõ fizer milagre por nos tamanho como reſuſcitar hum morto, porque faltandonos a noſſa vida, que nos a todos ſoſtentava, naõ ſei eu como nos poderemos paſſar a que nos fiqua ſem muito grande deſconſolaçaõ, mas naõ devemos de querer minha Senhora, que poſſa tanto comnoſco a carne, e o noſſo amor proprio, que nos naõ fique lugar para naõ ter mais força em noſo ſpirito, e amor que tinhamos a minha Maj, aſſi para nos confirmarmos com o Num. 115.

que noſſo Senhor foi ſervido de ordenar como para ſolgarmos muito de ver a S. A. fora de tantos trabalhos, e em lugar de tantos deſcanſos, como devemos de ter por certo que terá, A vida, e morte de S. A. foi de maneira, que ſegundo a noſſa fe, devemos de crer que lhe terá noſſo Senhor dado o premio dos muitos ſerviços que lhe ſempre fes. E por iſſo minha Senhora demos muitas graças a noſſo Senhor pois quis chamar para ſi minha Maj, porque ainda que perdemos huma Maj na terra, ganhamos huma ſanta no Ceo donde pedirá ſempre a noſſo Senhor, miſericordia por nos, e que nos faça tanta merce que a vamos ver naquella gloria, aonde ella eſtá, confeſſovos meu pecado minha Mana que nunca tanto dezejei de hir ao paraiſo como agora, para poder eſtar com minha Maj vendo a noſſo Senhor ſem nunca me apartar della queira Deos que ſeja eſte hum mejo para eu trabalhar por iſſo, Beijovos minha Senhora as mãos polla merce que me fizeſtes, em me dar taõ particular conta de tudo o que paſſou na doença, e falecimento de S. A. e naõ he pequena conſolaçaõ para mym lembrarme o cuidado, e diligencia com que a ſerviſtes, porque ja que eu naõ mereci a noſſo Senhor podello fazer, com cuidar quaõ bem vos ſupriſtes e na vida, e na morte, me fas paſſar muita parte deſte trabalho S. A. naõ me eſcrevia nunca otra couſa, ſenaõ os mimos que vos, e o Senhor Duque lhe fazieis, eſpero que noſſo Senhor vo los ha de pagar com muitos contentamentos, ainda que iſto era huma obrigaçaõ taõ devida, pois nunca ouve no mundo May, a que filhos foſſem taõ obrigados como nos a S. A. a maneira de que S. A. acabou eſtava muito certa porque naõ podia deixar de conformarſe a morte com a vida, as particularidades que niſto me dizeis he huma ohrigaçaõ muito grande em que me puzeſtes, porque naõ tenho agora maior conſolaçaõ que ter ſempre preſente tudo o que niſto paſſou, e ver com os olhos d'alma todolos termos, e acidentes que S. A. fez, bem podeis cuidar quanto me achegaria a alma ſaber que para encarecer S. A. quaõ mal eſtava, e naõ poder fazer nenhum gaſalhado ao Senhor Dom Duarte, dizer que nem a mym o faria. Bem ſei eu quamanho bem me ſempre quis, e como mo moſtrou, e crede que he huma grande dor para mym cuidar quaõ mal lho tenho pago, e ſervido, e a vos minha Mana o que vos devo, e ei por major obrigaçaõ que todas a lembrança que naquela ora tiveſtes de beijar a maõ por mym, e por meus filhos a S. A. certo que vos deu noſſo Senhor hum grande ſpirito pois naquele tempo eſtiveſtes tanto em voſſo acordo, agora he rezaõ minha Mana que vos aproveiteis delle para trabalhardes de naõ ſentir eſta perda de maneira que vos faça mal a ſaude, e porque naõ poſſa a dor tanto comvoſco que vos cauſe alguma malenconia que deſpois vos de muito trabalho. Bem ſei que eſtas couſas naõ ſe poderaõ eſcuſar nem a ſaudade, porque em mim o eſperimento, mas devevos d'alembrar, que dizia minha Maj. Caſem minhas filhas bem, e ainda que ſeja no cabo do mundo eu o ſofrerei. Ora ſe o amor que S. A. nos tinha lhe fazia dizer iſto, poſſa comnoſco tanto o que tinhamos a S. A. que ſoframos tudo o que ſentimos de boa vontade com ſaber que eſtá ella na gloria, e boa teſtemunha

diſto

diſto he, ver, a quietaçaõ, e alegria com que partio deſta vida, alem de tantos outros ſinais que em ſua vida, e morte nos deu. Pol a merce minha Senhora que me fizeſtes em me mandar o livro de S. A. vos beijo as mãos. Naõ ſei eu couſa neſta vida com que eu agora tanto folgara, como com elle, por elle a encomendo a noſſo Senhor, e lhe rezo as Oras dos finados, donde vinha huma folha dobrada, e afiguraſeme que pos S. A. alli aquelle ſinal para que eu o fizeſſe, nunca mais tirei eſte livro de debaixo da cabeceira da cama, porque quando me deraõ eſta triſte nova era prenhe e foime forçado lançarme logo na cama, e eſtar ahi alguns dias, e como me comecei a alevantar movi, e foime forçado tornar outra vez a cama. E porque a maneira de que me diſſeraõ eſta taõ trabalhoſa nova eſcrevo ao Senhor Dom Duarte, naõ o faço minha Senhora a vos, porque vereis as Cartas hum do outro. Parece que foi noſſo Senhor ſervido que naõ tomaſſem eſtes Senhores o parecer do Senhor Dom Duarte, porque queria que naõ me deſſem eſta pancada toda de huma vez ſenaõ pouco a pouco porque pode ſer que aſſi naõ me ſobreſaltara tanto, Porque eu naõ ſabia que S. A. eſtava mal deſpoſta. Imaginaj o que a alma com eſte ſobreſalto padeceria. Ora noſſo Senhor ſeja louvado com tudo elle por ſua miſericordia nos de paciencia. E crede que alem do que eu ſinto, a lembrança do que vos, e o Senhor Duque, e o Senhor Dom Duarte padecereis me acrecenta o meu mal, e certo tinha eu doer tanto ao Senhor Duque eſta perda como me dizeis, porque ſei quanto queria a S. A. e quam bem lho moſtrou na vida, e na morte. Iſto lhe ha de pagar noſſo Senhor com muito grandes premios aſſi neſta vida como na outra, por mjm lhe beijai minha Senhora as mãos por tudo o que fes a minha May, e polla merce que fes a todos nos outros em tomar ſeus Criados, e em todas as mais que nos fes no enterramento, e ſajmentos de S. A. De S. A. Excellencia, e deſſes meus Senhores me mandai muitas novas de cada hum por ſi, e das minhas Senhorinhas pequeninas porque ſinto muito o ſeu mal, Noſſo Senhor vo las guarde como vos, e eu deſejamos, eſcreveime como agora eſtaõ, bejovos minha Mana as mãos pollo cuidado que tiveſtes de me lembrar que naõ puſeſſe do que me faça mal, e aſſi o fis porque pus huma toalha de panno groſſo tinta, e naõ ouſei de por capello porque naõ me carregaſſe a cabeça. O abito foi de huma baeta groſſa que parece orilhado, e hum manto de ſarja porque a minha cabeça naõ ſofre outra couſa, lancei huns poucos de avanos fora por naõ parecer taõ fea a voſſo Cunhado, como eu ſou, elle ſe ouve muito bem neſte meu trabalho, e moſtrou muito ſentimento, pos huma capa de baeta muito comprida, e hum pelote, e huma gorra com muitos veos que eſte he o mayor do que ſe ca coſtuma. O Duque tambem me conſolou muito, e quiſerame levar a eſtar alguns dias no Caſtello a folgar, vede que eſtado he o meu para goſtar agora de nenhuma couſa.

Atequi tinha eſcrito os dias paſſados mas o mal me empedio naõ hir por diante, e por aqui julgareis como eu devia deſtar, pois naõ pude nem acabar eſta Carta por iſſo vaj aſſi imperfeita, bem ſei

minha Senhora que mo levareis em conta como fazeis todos os outros meos erros.

Eſtonbẽ

Beijo as mãos a V. Alteza

MARIA.

Sobreſcrito

A muito Alta e Sereniſſima Princeſa a Senhora D. Catharina minha Senhora.

Carta Original da maõ da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, para ſeu irmaõ o Senhor D. Duarte; eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança donde a copiey.

SENHOR.

Dit.n.115. TEnho meu Senhor mil cartas voſas a que vos naõ tenho reſpondido nem agora o poſo fazer ſem dizer quanto quiſera por iſo fazeime merce de me perdoar ſer eſta taõ curta, e mandaime muitas novas de vos, e do que vos ElRej meu Senhor tem reſpondido porque me fino polo ſaber e tambem o que paſa no negocio do Senhor Duque ambos encomendo eu muito a noſo Senhor elle me ouça, e vos de os contentamentos, e goſtos que vos eu dezejo de noivos naõ darei neſta novas porque as vereis neſtas cartas que eſcrevo a minha Mana abrias meu Senhor, e mandailhas, e conſolaia porque me parece que ade ſentir muito eſta ida do Principe meu Senhor a guera, e o meu movito mas ainda que tudo tomo da maõ de noſo Senhor naõ poſo deixar de ſentir em eſtremo ver cada dia ir noſo cunhado a ſe meter em tamanhos perigos e com taõ pouqua autoridade ſua e o Duque ficou diſo bem enfadado, eu pareceme o á Madama de tomar muito mal, e o Cardeal, mas o Senhor Dom Joaõ andoulhe tanto com a cabeça a roda, que lhe fes faſer iſto de que eſtou com pouqua paciencia, e a iſto naõ me reſpondais mas fazejme merce de me mandar emcomendar a noſo Senhor, e eſcrevej a voſa colaça o trabalho em que eu eſtou pera majudar de la com as ſuas oraçõis, e pola preſa naõ digo mais mas por outra via vos eſcreverej largo Noſſo Senhor a vida e eſtado de V. Alteza goarde, e acrecente como dezejo de Parma a 12 dagoſto ....

Beijo as mãos a V. A.

MARIA.

Sobreſcrito

Ao Muito alto e Sereniſſimo Principe o Senhor D. Duarte meu Senhor.

Teſ-

Teſtamento da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, copia authentica; eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço de teſtamentos, donde o copiey.

Teſtamentum Sereniſſimæ Mariæ Parmæ & Placentiæ Principiſſæ.

IN Chriſti nomine Amen Anno à nativitate ejuſdem domini mileſimo quingenteſimo ſeptuageſimo ſeptimo indictione quinta die quinto menſis Julij nocte ſequenti circam horam quintam noctis, & tribus luminarijs accenſis Pontificatus Sanctiſſimi Domini noſtri Domni Gregorij divina providentia Papa XIIJ. Anno ſexto. Sereniſſima Maria de progenie Regum luſitaniæ filiaque Sereniſſimi Odoardi & uxor Illuſtriſſimi & excellentiſſimi D. D. Aleſſandri Farneſij, Parmæ & Placentiæ Principis, Parmæ & Placentiæ Principiſſa, & in Civitate Parmæ commorans, in vicina eccleſiæ majoris & in Palatio epiſcopali, ſana dei gratia mente & intellectu licet corpore languens volens ſuum pernuncupativum id eſt ſine ſcriptis facere & condere teſtamentum ſuum ultimum & ſuam ultimam voluntatem mihi Chriſtoforo de Turre Notario infra ſcripto ad hoc rogato in & ad preſentia iſtorum teſtium & ſecundi notarij dedit, tradidit & conſignavit infra ſcriptas duas ſcripturas in ſubſtantia ut dixit conformes unam idiomate Italico altera vero idiomate hiſpano ſeu luſitano ſcriptas & ejus propria manu ut dixit ſubſcriptas & in eis ſuum ultimum teſtamentum & ſuam ultimam voluntatem ſcriptum & ſcriptam fore & eſſe dixit ac teſtamentum ſuum ultimum, & ſuam ultimam voluntatem ut in eis continetur & diſpoſitum eſt fecit, condidit & ordinavit ac facit condit, & ordinat in omnibus & per omnia ut in eis continetur diſpoſitum inſtitutum ordinatum & legatum eſt & quibus ſe refert legando ordinando diſponendo & inſtituendo ut in eis continetur & quarum duarum ſcripturarum mihi datur conſignatarum & dimiſſarum ut ſupra tenor qui minime lectus aut publicatus ſuit de ejuſdem comiſione inſertus eſt hic & ſequitur ut infra. Hic deſcribatur tenor dictæ ſcripturæ Italico idiomate ſcripte ſignate A. Num. 116. An. 1577.

JESUS MARIA.

Pola infinita bondade de Deos meu Criador, e Senhor, conheço a fraqueza humana e a incerteza da hora em que ſerá ſervido de me chamar e em eſpecial o perigo em que eſtou em todo tempo, polos muitos em que me tenho viſto, e por iſſo dezejo quanto em mym for com a ſua graça que eſpero que me naõ negará, polo amor infinito com que me criou e remio deſporme de maneira que alcance o fim para que ſua divina Mageſtade me criou, fazendome eſta merce que tenho por grandiſſima, de me fazer Chriſtãa e conſervarme ſempre na pureza da ſe Catholica, e aſſi para naõ ſaltar no que toca a minhas obrigaçoins, como para declarar a minha ultima vontade, determinei

determinei de fazer eſte teſtamento que por tal quero que valha e tenha força, e ſenaõ valer como teſtamento tenha força e eficacia como Codicillo, e primeiramente com todo o effeito da minha alma, e com huma grandiſſima dor, deſejando que foſſe major de naõ ter amado e ſervido a Deos meu Redemtor e Senhor, como ſempre entendi que era obrigada, e ſua divina Mageſtade mo lembrava com muitas inſpiraçoins, lhe peço que ponha a ſua Sacratiſſima paixaõ e morte, antre o ſeu divino Juizo e a minha alma quando diante do ſeu conſpeito for apreſentada porque naõ julgue ſegundo meus peccados, mas o muito que por amor de mim padeceo, e com a ſua infinita miſericordia ſupra minhas faltas neſte negocio que tanto me importa. Eu tenho feito humas lembranças em lisboa approvadas como teſtamento e por iſſo declaro que eſte ſó que agora faço quero que valha como teſtamento e do que fis em lisboa repetirei neſte o que for minha vontade que ſe cumpra. Ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque peço que me façaõ merce de quererem ſer meus teſtamenteiros, e mandar cumprir tudo o que eu declarar neſte teſtamento, e em outras lembranças aſſinadas de minha maõ que ſe acharaõ antre meus papeis, ou em poder do Padre meu Confeſſor porque quero que ſe lhes de credito como ſe foſſem declaradas dentro neſte teſtamento e ſe cumpraõ da maneira que nellas deixo dito, e para minha perfeita ſatisfaçaõ peço a Mageſtade Catholica delRej meu Senhor e a Mageſtade delRej de Portugal meu Senhor que aſſi como me fizeraõ merce de me prometer de fazer comprir o contrato do meu caſamento queiraõ continuar em me fazer a meſma merce no que toca a meu teſtamento e obrigaçoins de minha conſciencia. E porque muita parte de minhas obrigaçoins ſe haõ de comprir em Portugal e o cuidado de os mandar comprir ſerá mais facil a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte, neſta parte quero que ſejaõ meus teſtamenteiros fazendoas comprir de minha fazenda que para iſſo lhe deixo como abaixo declararei, e ſe a fora as obrigaçoins que declaro parecer a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que eu tenho outras que deixei de fazer por me naõ lembrar quero que as façaõ comprir, e certa eſtou que me faraõ eſta merce. Quando Noſſo Senhor for ſervido de me levar para ſi ordeno que enterrem o meu corpo no moſteiro das frejras da graça dentro no Coro e ſenaõ puder ſer, ſeja na Capella mor em terra, levemme com muita pouca pompa e veſtida no abito das meſmas freiras e eſtará ahi o meu corpo ate que o Principe meu Senhor ordene donde ſe ha de enterrar que quererá noſſo Senhor que ſerá daqui a muitos annos, e entaõ mudaraõ para lá e peço a S. excellencia que mande que me naõ abraõ nem embalſamem e que molheres me viſtaõ o abito e ao moſteiro ſe dará de eſmola cem cruzados, e no meſmo moſteiro ordeno que ſe diga huma miſſa quotidiana perpetua pela alma do Principe meu Senhor e pela minha com huma comemoraçaõ pelo Senhor Duque e por Madama e outra por meos filhos e decendentes e ao Principe meu Senhor peço que me faça merce de comprar renda con que a miſſa ſeja ſegura, e a peſſoa que a dirá ſerá a eleiçaõ do miniſtro do moſteiro donde eſtiver

o meu

o meu corpo, e quando o Principe meu Senhor for ſervido de o fazer paſſar a outra parte ſe dirá a miſſa donde o meu corpo eſtiver, e os primeiros ſete dias deſpois do meu falecimento ſe de eſmola a todolos Sacerdotes que no dito moſteiro quizerem dizer miſſa pela minha alma, e ſe lhes dará a eſmola dobrada do ordinario, e ſe veſtiraõ trinta a tres pobres, e folgaria que foſſem donas honradas e envergonhadas e a todolos moſteiros pobres de Parma ſe dará ſua eſmola, que parecer a ſuas excellencias e tirarſeha hum menino e huma menina de cativo, tambem ordeno que ſe diga outra miſſa ordinaria perpetua pola Alma da Iffante minha Senhora e pola minha com huma contemoraçaõ por Suas Altezas e outra por meu pai e Irmãos e parentes, e quero que ſe diga em Portugal no moſteiro de noſſa Senhora dos poderes em Vila longa, e ſerá a eleiçaõ de quem a ha de dizer do miniſtro da Provincia do meſmo moſteiro e ſe a caſa por tempo ſe deſfizer, digaſe adonde a Iffante minha Senhora eſtiver enterrada e ahi ſerá tambem a eleiçaõ do miniſtro da caſa, donde S. A. eſtiver, e da minha fazenda acquirida que lhe deixo mande a Iffante minha Senhora comprar couſa com que a miſſa ſeja ſegura e a Mageſtade Catholica delRej meu Senhor peço com quanta eficacia poſſo que tenha lembrança da merce que quando caſei me deu eſperança de me fazer dandome noſſo Senhor filhos, e pois os tenho e ſaõ ſeus ſervidores o lembro a Sua Mageſtade neſta minha derradeira hora e ainda que tenha muita confiança que naõ negará Sua Mageſtade eſta merce ao Principe meu Senhor, naõ poſſo deixar de pedir a S. Mageſtade que ſeja ſervido de lha fazer, e que tenha ſempre a proteiçaõ deſta caſa e de meus filhos o que peço tambem a Mageſtade del-Rej de Portugal meu Senhor e a meus filhos mando que ſejaõ ſempre muito verdadeiros ſervidores de Suas Mageſtades e tambem peço a el-Rej meu Senhor e a Rainha minha Senhora e ao Senhor Cardeal e a Senhora Iffante que por me fazer merce muito grande ſe lembrem da Iffante minha Senhora em a conſolar e emparar como ſempre fizeraõ porque eſta he a principal obrigaçaõ que ſempre tive, e Suas Altezas ſabem com quanta rezaõ. E tambem me faraõ Suas Altezas muita merce em terem lembrança do Senhor Dom Duarte e da Senhora Dona Catharina porque lhes devo muito e bem vejo que he eſcuſado lembrar a ſuas excellencias a criaçaõ de meus filhos, mas o amor que lhes tenho me o riga a pedir particularmente a ſuas excellencias como couſa que mais me lembra e deſejo, que ſejaõ criados em grande temor de Deos noſſo Senhor, e inda que tenho por deſneceſſario encomendar minha filha Margarita ao Principe meu Senhor ſendo ſeu pai, e a Madama e ao Senhor Duque ſeus avós pois he couſa tanto ſua e que todos tanto amaõ, todavia o muito que lhe quero, e o grande dezejo que tenho de todo ſeu bem me naõ deixa paſſar ſem o fazer em particular e pedir a Madama que me faça merce que em eſta ultima hora para conſolaçaõ da minha alma peço a S. A. que queira tomar cuidado della, de a mandar criar em ſua caſa, e ter conſigo ate que caze e paſſar nella o amor de mãy que me S. A. tem e fazerlhe as merces que eu eſpero, o meu Dotte he do Principe meu Senhor

Senhor e folgára que fora muito grande e o gozaſſe S. excellencia muitos annos, como quererá noſſo Senhor que fará e depois ſera de meus filhos Ranutio, Margarita e Duarte, e deſejo que S. excellencia por me fazer merce tenha mais conta com o que lhe mor bem quizer, e mais obediente for, e aſſi meſmo de minhas Joias que me foraõ dadas e de tudo o acquerido de que eu poſſa teſtar livremente polo contrato do meu caſamento e finalmente de tudo o que eu poſſo teſtar ſera S. excellencia meu herdejro e meus filhos da meſma maneira tirando o que eu deixar a algumas peſſoas, com condiçaõ que ſe dem a Iffante minha Senhora o que abaixo declararei, para S. A. mandar comprir as obrigaçoins que tenho em Portugal e legados que deixo lá. E tambem com eſta obrigaçaõ que ſe cumpra em todo caſo tudo o que ordeno aſſi aqui no teſtamento como nas lembranças, que ſe ha de comprir em Italia como declararei. Porque as dividas e obrigaçoins que tenho em Portugal e deixo a Iffante minha Senhora ſaõ de Importancia, e as que tenho a S. A. muitas, por dinheiro que tomei por vezes a S. A. e ao Senhor Dom Duarte e muitas peças com intençaõ de as pagar quando pudeſſe, e por algumas obrigaçoins minhas que ſatisfizeraõ por mym, ja que naõ poſſo fazer o que devo farei ao menos o que poſſo, e aſſi ordeno que de minha fazenda e acquirido ſe dem a Sua Alteza dezoito mil cruzados, ou tantas Joias que os valhaõ, para dahi S. A. mandar pagar os legados, dividas e obrigaçoins que deixo declaradas e ſe haõ de ſatisfazer em Portugal, e eſſe pouco que ſobejar me fará S. A. merce de aceitar para ajuda de pagar algumas ſuas dividas, as quais eu me ſinto em parte obrigada em conciencia polas couſas que diſſe e ſe quando eu morrer for falecida a Iffante minha Senhora deixo da meſma maneira os dezoito mil cruzados ao Senhor Dom Duarte, e ſe as dividas da Iffante minha Senhora e do Senhor Dom Duarte foſſem pagadas ou foſſe modo de as pagar, tudo o que ſobejar deſpois de ſer ſatisfeito tudo o que ordeno e o que mais parecer a S. A. que ſe deve de ſatisfazer ſerá do Principe meu Senhor e de meus filhos. A Senhora Erſilia minha Irmãa deixo o eſpelho que me deu o Senhor Duque e folgara eu muito que pudera ella ver dentro nelle o amor que ſempre lhe tive, e ao Principe meu Senhor peço que lhe lembre iſto para lhe fazer muitos mimos daventage. E a Sua excellencia e ao Senhor Duque peço que me façaõ merce de mandar logo deſpois de minha morte pagar as minhas dividas que tenho em Italia que me muito premem e de maneira que todos ſejaõ ſatisfeitos e que eſta obrigaçaõ ſejaõ ſervidos de aceitar como ſua, ſabendo Suas excellencias bem que foraõ feitas algumas em couſas neceſſarias para meu ſerviço, e em gram parte para criaçaõ e ſerviço de meus filhos por naõ dar peſadume a Suas excellencias e nos caſamentos de minhas criadas, e com eſta eſperança as fis, dizendome tambem algumas vezes o Principe meu Senhor que o Senhor Duque as pagaria, e folgaria eu muito de poder livrar deſta obrigaçaõ Suas excellencias a que tendo tantas, mas para poder ſatisfazer a outras muitas minhas ſou forçada a deixarlha e quando julgaſſem Suas excellencias naõ ter obrigaçaõ como eu cuido que tem,

pelas

pelas rezoins que diſſe, peçolhe que por me fazer merce a aceitem, e quando diſto naõ forem ſervidos o que eu nem devo nem poſſo cuidar, quero e ordeno que da minha fazenda, e de meus bens acquiridos que deixo ao Principe meu Senhor e a meus filhos, ſe paguem logo e para iſſo ſe desfaça a prata ou ſe vendaõ as Joias que for neceſſario, e aſſi peço a Suas excellencias o mandem cumprir. Declaro que deixo nos apontamentos alguma peça das que ſe contem no meu dotte a alguma peſſoa, porque o Principe meu Senhor me deu licença para iſſo, pedindolha eu para fazer teſtamento, e deixar o que me pareceſſe a quem eu quiſeſſe de minhas couzas, o dia que movi derradeiro de Agoſto. Declaro tambem que o que deixo a meus criados e criadas nas lembranças para ſeu caſamento, ou por ſatisfaçaõ de ſeus ſerviços pretendo que ſe paguem em parte como obrigaçaõ de Suas excellencias polo contrato de meu caſamento, nem faço mais que declarar o que me parece que ſe lhe deve dar para deſcargo de minha conciencia e para major ſatisfaçaõ de Suas excellencias porque ſempre foraõ ſervidos que eu declaraſſe o que lhe deviaõ dar, e iſſo deraõ a todos por me fazer major merce, e ainda que naõ tenho duvida que Suas excellencias lhe mandaraõ dar tudo o que deixo ordenado, pois ſempre o fizeraõ com todos os outros como obrigaçaõ ſua, toda via para minha perfeita ſatisfaçaõ declaro que quando niſſo Suas excellencias fizerem alguma duvida em tudo ou em parte, que quero que de minha fazenda e acquirido e do que deixo ao Principe meu Senhor e a meus filhos ſe cumpra tudo da maneira que ordeno, e ainda que lhes fiquaſſe pouco do que eu poſſo teſtar bem ſei que ſeraõ elles contentes que eu deſencarregue principalmente minha conciencia, e a Suas excellencias e a Madama peço me façaõ merce de favorecer muito meus criados e criadas Italianos, de que me ei por muito bem ſervida e que os queiraõ aceitar todos em ſeu ſerviço e mandar ſatisfazer muito bem, porque ſera muito grande merce para mym, e aſſi tambem encomendo a Suas excellencias e a Madama meus criados e criadas Portugueſas, porque me vieraõ a ſervir com muito amor, e naõ poderaõ deixar de eſtar muito deſconſolados, vendo-ſe ſos e fora de ſua natureza e aos que quiſerem ficar em Italia me faraõ merce de acomodar em ſeu ſerviço ou de meus filhos, em bom foro, porque ſei que os ſerviraõ, com o amor que me ſerviraõ, e aos que ſe quiſerem hir para Portugal queria que Suas excellencias mandaſſem ordenar ſeu caminho por mar a todos juntos com companhia ſegura, porque aſſi hiraõ as molheres mais honradamente, e aſſi para o caminho, como em quanto eſtiverem ſe lhe dará a eſpeſa neceſſaria, e alem diſto o que deixo ordenado nos apontamentos e ſe lhes pague tambem o que ſe lhes dever de ſeu ordinario, e a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte e a Senhora Dona Catharina peço que os favoreçaõ e ajudem e ſe ſirvaõ delles, e toda a honrra que Suas Altezas lhes fizerem, ſera para mim grande merce, e particularmente o Padre Sebaſtiaõ de Morais meu Confeſſor porque lhe devo muito e peço a Suas Altezas que o conſolem e ajudem porque ſerá grande conſolaçaõ para mym, e porque com elle te-

nho communicado minhas obrigaçoins e tudo o que toca a minha conſciencia, quero que tudo o que elle diſſer e lembrar a Suas excellencias, e a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte ſe cumpra ainda que ſeja couza que naõ eſtê declarada nas lembranças ou apontamentos que deixo e havendo alguma duvida neſte teſtamento, ou nos apontamentos me remeto ao que o Padre afirmar que he minha vontade, feito em Parma aos dezoito dias de Dezembro de mil e quinhentos e ſetenta e cinco annos.

Subſcripta MARIA.

Eſte teſtamento torno a confirmar de novo e aſſi quero que ſe cumpra com os apontamentos e lembranças que ſe acharem aſſinados de minha maõ e porque noſſo Senhor foi ſervido de levar para ſi a Iffante minha Senhora peço a Senhora D. Catharina que me queira fazer merce de ajudar a tomar eſte peſo ao Senhor Dom Duarte, e quando noſſo Senhor foſſe ſervido que quando eu morrer ſeja falecido o Senhor D. Duarte, o que elle naõ permita, todalas obrigaçoins que eu deixava a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte peço a Senhora D. Catharina e ao Senhor Duque meu Irmaõ que aceitem, e ſatisfeitas as obrigaçoins que deixava, dos Dezoito mil cruzados do que ſobejar mandaraõ pagar algumas dividas da Iffante minha Senhora ou do Senhor D. Duarte, e ſendo pagas ou modo de ſe pagarem o reſto ſerá do Principe meu Senhor e de meus filhos com as obrigaçoins que ja diſſe, feito oje vinte e ſeis de fevereiro de mil e quinhentos e ſetenta e ſete annos.

Eſte quero que valha como ſe foſſe feito de minha maõ no meſmo dia e anno.

Subſcripta MARIA.

JESUS MARIA.

Ainda que em meu teſtamento deixe pedido ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque e a Madama que me façaõ merce de ſe ſervirem de meus criados e os favorecerem e honrrarem a todos como me elles tem merecido por ſeu bom ſerviço e amor e eſtou muito confiada que S. A. e Suas excellencias o faraõ com todos de maneira que reſte eu ſatisfazendo a obrigaçaõ que lhes tenho e ao amor e dezejo de lhes fazer merce e que os ſatisfaraõ da maneira que deſencarreguem a minha conſciencia, toda via por minha ſatisfaçaõ declararei em particular neſtes apontamentos, o que quero que ſe de a cada hum e porque naõ ſerá o que eu dezejo ſuprirаõ Suas excellencias por me fazer merce como lho tenho pedido e agora torno a fazer com quanta efficacia poſſo e direi tambem outras muitas obrigaçoins e tudo quero que ſe cumpra e valha como parte de teſtamento ou Codicilho, e peço a Suas excellencias que o mandem comprir, e tudo faço com mais minha ſatisfaçaõ porque tenho licença do Principe meu Senhor para deixar as couſas que quizeſſe a quem me pareceſſe,

receſſe, que me deu quando agora movi, e lhe diſſe que queria fazer teſtamento, que foi o derradeiro de Agoſto.

A Condeſſa de Saõ Segundo quis ſempre muito e tive em lugar de mãy, e devolhe infinito, polo goſto com que deixou ſua caſa, por me acompanhar, e ſervir, e pelo amor que me ſempre moſtrou, ao Principe meu Senhor peço muito por merce que a favoreça, e a todas ſuas couſas, e por mym lhe moſtre quam bem eu conheço a obrigaçaõ em que lhe ſou, e aſſi o mando a meus filhos, e em ſinal do dezejo que tenho de lhe deixar muito, ſe pudeſſe ſe lhe de o Joel de hum diamante grande e huma perla, que he compreſo no meu dotte para fazer hum anel que traga por amor de mym.

A Senhora Anfroſina me ſervio por extremo e com muito amor e fidelidade e ſem nenhum peſadume e me ajudou a criar meus filhos, a confiança que tenho que a ajudará ſempre e favorecerá em tudo o Principe meu Senhor por me fazer merce e conſolar a minha alma, como me tem prometido, me alivia a pena que tenho de lhe naõ poder fazer, o que dezejava, em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço ſe lhe de mil cruzados, e peço a Madama que tome ſua neta para ſervir Margarita minha filha porque lhe tinha eu dado palavra de o fazer, e a meus filhos mando que tenhaõ muita conta com ella e com todas ſuas couſas.

Herſilia, Victoria, e Soffonisba ſe noſſo Senhor naõ for ſervido de me dar vida para lhes moſtrar o contentamento que tenho de ſeu ſerviço, quero que ſe lhe dem ſeus caſamentos e hum veſtido dos meus, e peço a Suas excellencias que as favoreçaõ em ſeus caſamentos.

Madona Brigida me tem bem ſervido e a meus filhos e por iſſo folgaria que ficaſſe ſervindo minha filha deſelhe em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço cem cruzados.

A Branca ſe de hum veſtido dos meus, e peço a Suas excellencias que a favoreçaõ.

A Lucrecia Porteira ſe dem quinze cruzados.

Ao Marques Comparino devo muito amor e ſerviço, e dezejo dandome noſſo Senhor vida de lhe fazer muita merce. Ao Principe meu Senhor o deixo muito encomendado, e peço a Sua excellencia que ſe ſirva ſempre delle e faça muito caſo, porque lhe enxerguei ſempre muito amor a eſta caſa e he peſſoa em quem caberá a merce que lhe Sua excellencia fizer, e mando a meus filhos que tenhaõ muita conta com elle e com ſeus filhos e que ſe ſirvaõ delles e em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço lhe mandara dar o Principe meu Senhor mil e trezentos cruzados, entrando neſta ſuma a divida que tem comigo e as ſeguranças que tenho feito por elle.

Todolos outros meus criados Italianos me tem muito bem ſervido, muita merce me faraõ Suas excellencias em os mandarem ſatiſfazer de minha fazenda e de maneira que fique eu deſobrigada e elles contentes hajaõ por bem empregado o tempo que gaſtaraõ em meu ſerviço, e porque eu eſtou confiada que ſerá aſſi naõ digo nada em particular e tambem peço a Suas excellencias que favoreçaõ todolos

mais criados e criadas que me tem ſervido e em particular Madona Ana Balia de Margarita e de Duarte meus filhos.

Os Portugueſes me lembraõ tambem muito hei grande piedade delles, porque fiquaõ ſos e longe de ſeu natural que deixaraõ por meu ſerviço mas naõ duvido que S. A. e Suas excellencias por me fazer merce os favoreceraõ e aceitaraõ em ſeu ſerviço os que quizerem fiquar, e os que ſe quiſerem hir para Portugal ordenar ſeu caminho como no teſtamento lhes peço, e em quanto ſe naõ ordenar ſe lhes dará o neceſſario, e toda a aſpeſa para o caminho, e alem diſſo o que abaixo direi, e aos que ficarem em Italia, peço a Suas excellencias que tenhaõ particular lembrança de os favorecer, e muito conſolada eſtou com a certeza que tenho, que quando chegarem a Portugal, ſeraõ muito conſolados e bem recebidos da Iffante minha Senhora do Senhor Dom Duarte e da Senhora Dona Catharina.

E a elRey meu Senhor e a Rainha minha Senhora peço que me façaõ merce de ter lembrança de Dona Maior e de ſeus filhos e filhas para me ajudarem a ſatisfazer a obrigaçaõ em que lhes ſou polo ar r com que me ſerviraõ e peſame muito de naõ poder fazer a cada huma de ſuas filhas o que dezejava, a Dona Iſabel tenho dado hum alvara de ajuda de caſamento a Iffante minha Senhora o fará comprir, com lhe mandar dar quinhentos cruzados, e a Dona Ilena mandará dar trezentos, e a Dona Tareja huma cadeia de cem cruzados, e deixolhe taõ pouco porque a Senhora Iffante tinha dado palavra de a tomar por me fazer merce, e a Dona Catharina mandará S. A. dar a tença que o Senhor Dom Duarte lhe tem aſſinada e lembro ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque que me mandem ver o contrato do meu cazamento e achando Suas excellencias que tem obrigaçaõ de dar dotte a Dona Iſabel, D. Ilena, e D. Tareja, lhes mandaraõ dar o que mais forem ſervidos a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte ſei que naõ he neceſſario enconiendalas pela lembrança que Suas Altezas tem de minhas obrigaçoins.

A Condeſſa Dona Cezilia tive ſempre muito amor, dezejo de lhe fazer mujta merce, porque mo tem muito bem merecido, peço muito a Madama e a Suas excellencias que me façaõ merce de me terem muita conta com ella e com o Conde ſeu marido e filhos, e que ſe ſirvaõ deles, e aſſi o mando a meus filhos muito encarregadamente e que a ella e a ſuas couzas tratem, de maneira que naõ tenha rezaõ de me achar menos, e S. A. me fara merce de tomar ſua filha D. Maria para ſervir minha filha Margarita, à Condeſſa mandará dar o Principe meu Senhor hum Coche com hum par de cavallos, e pagar o que ſe lhe deve de ſeu dotte e a ſua filha D. Maria, quinhentos cruzados. Minha Ama deixou ſua natureza por me vir ſervir e temno feito muito bem, eu lhe quis muito como quem me criou e aſſi lho moſtrara ſe vivera, peço a S. A. e a Suas excellencias que a favoreçaõ e a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que a conſolem muito e tenhaõ muita conta com ella e com ſeus filhos, deixolhe quarenta mil reis de tença em ſua vida em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço e hum veſtido dos meus para ſua nora.

Almej-

Almejda me tem bem ſervido e a meu goſto, porque tudo me merece peço a elRei meu Senhor que ainda que o eu naõ tenha ſervido polo dezejo que ſempre tive de o fazer, me faça merce para ella poder caſar mais honradamente de lhe tomar ſeu marido em bom foro, e elli niſto como em tudo, peço a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte que a favoreçaõ e ao Senhor Duque e ao Principe meu Senhor lhe mandaraõ dar para ſeu caſamento mil cruzados e hum veſtido dos meus e a Senhora D. Catharina me fará muita merce em a ter em ſua caza ate que caſe.

Da Guarda ei grande dó, peço a Iffante minha Senhora que a favoreça porque em quanto ella pode me ſervio muito bem, Suas excellencias lhe mandaraõ dar trezentos cruzados em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço. E ſe a Iffante minha Senhora lhe ouveſſe huma mercearia com que poſſa viver, ſeria muito grande merce para mym.

Joana fernandes me tem muito bem ſervido e com muita fidelidade e amor a Iffante minha Senhora me fara muita merce de a favorecer, e a todas ſuas couſas Suas excellencias lhe mandaraõ dar quatrocentos cruzados em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço.

Maria de Mello me ſervio muito tempo, por iſſo dezejo que Suas excellencias a favoreçaõ e a ſeu marido, e o meſmo peço a Suas excellencias que façaõ a Joana Gomes e a ſeu marido porque ſaõ peſſoas que o merecem e a que dezejava de fazer merce, e a Joana Gomes mandará dar o Principe meu Senhor cem cruzados.

Guiomar da Coſta e ſeu Marido me faraõ Suas excellencias merce de favorecer e fazerlhe a graça a ſeu cunhado o mais cedo que for poſſivel e o Senhor Duque me fara merce de lhe mandar pagar o reſto que ha de haver, dos trezentos cruzados que S. excellencia me fes merce de me prometer que lhe mandaria dar por ſeu dotte, e o Principe meu Senhor lhe mandara dar cincoenta cruzados ou hum bom veſtido.

A Simona mandaraõ dar Suas excellencias duzentos cruzados para ſeu caſamento e hum veſtido dos meus, e receberej muita merce em a Iffante minha Senhora trabalhar pola caſar, ou meter num moſteiro com iſto que lhe deixo, e ſe ficar em Italia ao Principe meu Senhor peço eſta meſma merce.

Maceda he forra, o Principe meu Senhor lhe mandara dar ſetenta cruzados.

A Iſabel e Briatiſinha deixo forras e livres, porque me tem ſervido a meu goſto, e ſolgaria que ficaſſem ſervindo minha filha com lhes pagarem ſeu ſerviço, e a cada huma mandará dar o Principe meu Senhor trinta cruzados, mas ſe toda via ſe quiſerem tornar para Portugal, ſe lhe dara tambem a eſpeſa para o caminho.

Dona Britis de Caſtellobranco, ou Britis de Saõ Franciſco he huma das peſſoas a que quis mais neſta vida, e por iſſo peço a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte e a Senhora D. Catharina que tenhaõ muita conta com ella e a conſolem muito porque alem de o ella merecer por ſeu ſerviço e virtude, receberej eu muito grande merce deſſelhe hum veſtido dos meus para fazer alguma couſa para o ſeu oratorio ou couſa equivalente.

A

A Maria de Salazar tenho muito amor, peço a Iffante minha Senhora que a favoreça ſempre e mande olhar por ſua fazenda e lhe mandara dar vinte cruzados para hum abito.

Do Padre Sebaſtiam de Morais meu Confeſſor tenho recebido muita conſolaçaõ foulhe em eſtremo obrigada e peço a Suas excellencias que o favoreçaõ ſempre e a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte que tenhaõ particular lembrança delle e de todas ſuas couſas porque o eſtimarei em infinito e naõ ſe lhe pode fazer couſa que elle muito mais naõ mereça, e porque ſei que naõ aceitará nada de mim, quero que a Iffante minha Senhora mande dar aos ſeus parentes mais chegados, quinhentos cruzados como lhe parecer que o padre tera mais goſto.

Diogo de Leſcano e Baſtiam Machado meus colaços me tem muito bem ſervido e ao Principe meu Senhor e por eſta cauſa ſou certa que S. excellencia e o Senhor Duque os favoreceraõ muito e inda que lhes eu naõ poſſo fazer o que dezejo, ſuprira o Principe meu Senhor com ter muita conta com Baſtiam Machado como com criado ſeu que por me fazer merce recebeo em ſeu ſerviço e a Iffante minha Senhora e o Senhor D. Duarte por me fazer merce os favoreceraõ ſempre muito e o Senhor Cardeal Farneſe por me fazer merce tambem tera lembrança de Diogo de Leſcano, a Diogo de Leſcano ſe daraõ mil cruzados em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço e a Baſtiam Machado duzentos por me vir ſervir, e naõ lhe deixo mais porque o Principe meu Senhor a quem ſervio fará como eu eſpero e dezejo.

Todolos mais Portugueſes me tem bem ſervido e lembrame muito os trabalhos que por meu ſerviço paſſaraõ, e ſe me noſſo Senhor der vida dezejo de lho moſtrar aſſi aos que de frandes ſe tornaraõ como aos que me vieraõ ſervir a Italia, com todos eſpero que a Iffante minha Senhora e o Senhor D. Duarte teraõ muita conta, em eſpecial com Franciſco Vas e Simaõ Godinho e que os favoreceraõ, porque o tempo que me ſerviraõ foi muito a meu goſto, e naõ lhe tenho ſatisfeito, como eu dezejava e Franciſco Vas ſabem Suas Altezas com quanto amor e quaõ bem me ſervio e por iſſo ſou certa que o faraõ.

Ao Senhor Dom Duarte peço que me faça merce de tomar Coelho e darlhe algum officio com que poſſa viver, porque me tem muito bem ſervido, e em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço lhe mandara dar o Principe meu Senhor trezentos cruzados e ſe ficar em Italia, a meſma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus filhos que tenhaõ muita conta com elle.

A Serra mandará dar S. excellencia cento e cinquoenta cruzados em ſatisfaçaõ do ſeu bom ſerviço, e a Senhora D. Catharina me fará muita merce em o tornar a tomar e acrecentar o foro, ſe ſe quiſer tornar para Portugal, porque me tem muito bem ſervido, e ſe ficar em Italia a meſma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus filhos que façaõ.

A frei Antonio Galvaõ ſe dará embarcaçaõ com os outros meus criados ſe ſe quizer hir para Portugal, e vinte cruzados.

Quanto

Quanto a meus criados e criadas Italianos eu tenho remetido a Suas excellencias que a todos mandem ſatisfazer como lhes parecer, e naõ deixo de falar nelles em particular por me lembrarem menos que os Portugueſes porque os nomeei, havendo reſpeito que quando me vieraõ ſervir foi com intençaõ que alem de ſeus ordenados haviaõ de ſer ſatisfeitos conforme ao coſtume de Portugal e quis neſta parte deſencarregar minha conciencia.

Eſtas obrigaçoens me lembra que devo mandar comprir por deſcargo de minha conciencia e promeſſas que tenho feitas, aſſi por alvará como por palavra e aſſi quero que as cumpra a Iſſante minha Senhora e o Senhor D. Duarte.

A Iſſante minha Senhora mandará fazer hum retavolo de Santa Engracia para o altar da Capela onde eſtá enterrado o Iſſante meu Senhor e pai, e nelle ſe gaſtará o que parecer a S. Alteza.

Quando parti de Portugal dei hum alvará a Diogo de Mendonça e a Dona Maior em que lhe prometi que tornandoſe para Portugal com minha licença e juſta cauſa lhe daria duzentos mjl reis de tença em ſua vida, cento a cada hum, e porque Diogo de Mendonça he falecido quero que ſe pague a Dona Maior a ſua parte e aſſi o mandará comprir S. A. e ſatisfazer de tudo o paſſado em que eu ſou em obrigaçaõ.

Obrigueime a comprir o teſtamento de D. Maria Manoel Camareira Mor da Iſſante minha Senhora peço a S. A. que o que faltar mande que ſe cumpra, os papeis eſtaõ na maõ do Juis dos reſidos de lisboa e Neves ſabe o que ſe niſto ha de fazer.

Pareceme que me obriguei a fazer a Demanda de Maria de Salaſar e aſſi quero que ſe cumpra peço a Iſſante minha Senhora que o faça comprir, e Neves ſabe o que he neceſſario fazerſe.

A huma ſobrinha do Padre frej Marcos me parece que prometi ajuda de caſamento, ou com que ſe meteſſe freira, ou ajuda para iſſo, ou algum officio delhe a Iſſante minha Senhora o que lhe parecer, com que eu fique deſobrigada e D. Britis de Caſtellobranco ſabe quem he a moça.

A Senhora D. Vicencia minha tia mandará a Iſſante minha Senhora dar trezentos cruzados ou a quem ella ordenar, por hum anel de diamantes e huma roza de Diamantes e huma caixinha de rubis, e ſe iſto parecer a Iſſante minha Senhora que val mais, delhe S. A. o que lhe parecer.

A Joana fernandes devo algum dinheiro o Principe meu Senhor lhe mandara pagar tudo o que moſtrar por meus aſinados.

A Fernaõ franciſco tenho dado hum alvara de des ou doze mil reis de tença em ſua vida quero que o cumpra a Iſſante minha Senhora.

A Diogo Lopes Cirurgiaõ do Senhor D. Duarte dei hum alvara de quinhentos cruzados, pareceme para caſamento de huma filha tambem quero que o cumpra Sua Alteza.

A Franciſco Vas tenho dado outro alvara de lhe meter huma filha

lha frejra, ſe a Iffante minha Senhora o tem ja comprido com iſſo fico deſobrigada e ſenaõ o fara comprir.

Outras obrigaçoins minhas meudas naõ nomearej aqui e baſtará lembralas a Suas excellencias ou a Iffante minha Senhora o Padre meu Confeſſor ainda que eſte de minha maõ para as mandarem pagar.

E ſe outra minha promeſſa ou divida por eſcrito ſe moſtrar quero que ſe ſatisfaçaõ as de Italia o Principe meu Senhor e as de Portugal a Iffante minha Senhora porque naõ deixei de as apontar aqui ſenaõ por eſquecimento e ſe tambem por outra qualquer via parecer a S. excellencia e a S. A. que tenho outra alguma obrigaçaõ, em conciencia que me façaõ merce de mandar comprir.

A huma parenta de D. Britis de Caſtellobranco dei hum alvará de cento e vinte e cinquo cruzados para ſeu caſamento, ou emparo a Iffante minha Senhora o mandará comprir.

O Principe meu Senhor me fara muito grande merce em mandar que ſe naõ abraõ os meus eſcritorios e arcas em que tenho papeis, ſenaõ em preſença de meu Confeſſor e viſto pelo ſeu ſecretario que naõ tenho nellas outra couſa dê as chaves ao Confeſſor, e mande os eſcritorios e arcas em que tenho papeis a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte a muito bom recado, porque ſaõ o mais cartas de Suas Altezas e naõ queria que as viſſe outrem, feito em Parma a vinte e cinco annos.

Subſcriptio MARIA.

A Senhora Anfroſina me tem ſervido taõ bem que me parece que he pouco deixarlhe ſomente mil cruzados e aſſi peço a Suas excellencias que me façaõ merce de lhe mandar dar mais quinhentos de que ella ſerá uſufrutuaria e por ſua morte fiquem a Iſabel ſua neta.

Porque a filha da Condeſſa D. Cezilia he morta deixo a Condeſſa os quinhentos cruzados que deixava a ſua filha D. Maria, mas quero que ſe metaõ em hum monte donde poſſa tirar eſſa pouca entrada para comprar hum brinco cadano.

A minha Ama e a Diogo de Leſcano e a Baltiam Machado tenho ſatisfeito com ires mil cruzados e com outras couzas que lhe dei, os mil me deu logo o Senhor Duque e os dous mil tomej ao hebreo, e temme o Senhor Duque prometido de mos dar como ſe verá por hum mandado de S. excellencia que antre meus papeis eſtá e porque ainda que fis com elles tudo o que podia naõ ſatisfaço ao que dezejo, peço a elRei meu Senhor que me faça merce de aceitar o tempo que me ſerviraõ como tempo que ſerviraõ S. Mageſtade para lhes fazer merce e os honrrar.

A Almejda tinha prometido mil e ſeiſcentos cruzados de dotte, como ſe verá por ſuas lembranças que ella tem na ſua maõ II. mil e trezentos em dinheiro e trezentos em movel e ouro. Suas excellencias mandaraõ avaliar tudo o que lhe dei, quando ſe tratava de ſeu caſamento e tudo o mais lhe mandaraõ dar em dinheiro ate a dita ſoma de mil e ſeiſcentos cruzados.

O Se-

O Senhor D. Duarte me fara merce de mandar dar do que deixo a S. A. cem cruzados mais a Antonia Juſarte alem dos outros cento que lhe deixo porque me tem bem ſervido depois de caſada.

Ao Marques Comparino conheço que tenho muita obrigaçam e por iſſo torno a pedir a Suas excellencias que o tomem em ſua caſa com lhe dar alguma proviſaõ porque ſeraõ bem ſervidos delle e quando diſto naõ forem ſervidos peço a Suas excellencias que lhe mandem dar mais quinhentos cruzados.

Coelho me tem ſervido taõ bem que dezejo de lhe fazer mais merce do que digo por iſſo peço ao Senhor D. Duarte que alem de o tomar em ſua caſa como lhe tenho pedido, ſeja em foro de eſcudeiro fidalgo e que lhe de hum officio em ſuas terras o primeiro dos bons que lhe vagarem, e o Senhor Duque e o Principe meu Senhor lhe mandaraõ dar mais cem cruzados.

As peſſoas nomeadas neſte Rol que ja forem ſatisfeitas naõ ſe lhe de mais.

De novo torno a confirmar tudo o que digo neſtes apontamentos em Parma a vinte e ſeis de fevereiro de mil e quinhentos ſetenta e ſete annos.

Eſtas lembranças quero que valhaõ como feitas de minha maõ o meſmo dia e anno.

Subſcripta MARIA.

Antonia Juſarte peço a Iffante minha Senhora que a favoreça muito e lhe mandará dar cem cruzados. Omiſſum.

Supra ubi & ſimile ſignum per errorem Approbo Chriſtophorus de Turre Notarius.

Oge o derradeiro de Junho de 1577. torno a confirmar quanto tenho declarado no teſtamento que fis a deſoito dias de Setembro de 1575. e depois confirmei a 26. de Fevereiro de 1577. e aſſi meſmo as lembranças que fis a 20. de Setembro 1574. e depois aprovej a 26. de Fevereiro 1577. e tudo quanto digo quero que ſe cumpra e o que mais agora aqui declararei e ſerá iſto como parte ou continuaçaõ do teſtamento.

Porque eu pretendo que pela morte do Senhor D. Duarte que Deos tem me fique Guimaraens por ſer morgado, por minha morte ſerá de meu filho primogenito Ranutio e aſi meſmo toda a rezaõ que eu mais poſſa ter em os bens do Senhor D. Duarte ſerá de meus filhos, e a meu filho Ranutio ordeno que o primeiro oficio bom que vagar naquella terra mande dar a Lionel Coelho, e tambem outro a Franciſco da Serra e ſe lembre quando os prover de meus criados que me ſerviraõ.

E ſe as rendas de Guimaraens forem livres de modo que ſobre ellas naõ ſe pague nenhuma divida da Iffante minha Senhora dellas ſe contentará o Principe meu Senhor que a Senhora D. Catharina mande

ſatisfazer parte das minhas obrigaçoins que tenho em Portugal os que puderem mais eſperar ao parecer da Senhora D. Catharina, porque a S. A. remeto neſta parte deſencarregarme minha conciencia e tanto menos lhe mandará dar Sua excellencia dos dezoito mil cruzados que diſſe.

De minha Ama e de meus Colaços me lembro muito e tanto mais quando me lembra que lhe faltou o Senhor D. Duarte que eu eſperava que me deſobrigaſſe em graõ parte da obrigaçaõ em que lhe ſou, a minha Ama deixo alem do que lhe tenho dado oito mil reis de tença em ſua vida que lhe dava a Iffante minha Senhora por me ella ter criado e alem diſto doze mil reis que lhe o Senhor D. Duarte dava polo ella ter ſervido, eſtas tenças lhe dava eu porque me parecia obrigaçaõ ſuprir por Suas Altezas pois ella ſupria em tantas outras minhas e por iſſo declaro que ſe lhe o Senhor D. Duarte deixa alguma couſa a eſta conta que ſe lhe diminua, e quando naõ, ſe cumpra tudo iſto por entejro como digo e a Diogo de Leſcano ſe dem mais cem cruzados pelos dias que eſteve aqui de que lhe faço merce e a minha ama ſe pagaraõ os mandados que tem na maõ.

Os medicos que me curaraõ, peço ao Principe meu Senhor que mande muito bem ſatisfazer, porque o fizeraõ com muita deligencia e cuidado meſtre Sipion Caſola & meſtre Pietro Linati, nem eu declaro nada em particular porque eſpero que Sua excellencia o fará aventajado do que eu poderia declarar e a S. excellencia peço me faça merce de tomar hum filho de meſtre Pietro Linati que eu lhe tinha prometido de tomar por page.

Ainda que tenha pedido a Sua excellencia ſe lembre de Alfonſo melleri e dos mais Gentishomens meus criados toda via lembrandome que caſou com huma minha criada com pouco dotte, peço ao Senhor Duque de novo me faça merce de lhe dar algum officio com que ſe poſſa ajudar, porque he peſſoa ſufficiente, amorevole, diligente e fiel e me tem muito bem ſervido.

Don Joſeffo meu Capelaõ he hum bom Religioſo, me fará o Principe meu Senhor merce de lhe mandar em quanto elle vive dizer a miſſa que deixo ordenada.

O Doutor Anrrique da Coſta me tem feito alguns bons ſerviços em Roma me farà o Principe meu Senhor merce de lhe mandar dar hum cavallo ou ſeſenta cruzados.

Olimpia encomendo muito ao Principe meu Senhor e a Sua excellencia lhe mandará dar ſeu dotte e dar ordem com que caſe honrradamente, porque he boa e temme mui bem ſervido.

Tambem me fará Sua excellencia grande merce de ſe lembrar de Madona Madalena e de ſeus filhos, porque conheci nela muito amor a eſta caſa, e queria que com toda brevidade poſſivel foſſe ſatisfeita do dinheiro de que me ſervio e a meſma merce peço a Sua excellencia mande ordenar logo quanto ao dinheiro de que me ſervio meſtre Claudio d' Aian, para que eles naõ padeçaõ pela boa obra que me fizeraõ.

A Guiomar da Coſta me fara merce o Senhor Duque mandar dar

dar o reſto do dotte que lhe prometi com licença de Sua excellencia que ſaõ mil cento e vinte ſeis livras como ſe verá por huma liſta em maõ de Giberto Solaro meu compotiſta e iſto naõ lhe metendo a conta duzentas e ſeſenta livras que lhe dei em veſtidos e roupa branca que diſſo lhe faço merce e ſeu marido o recebera como ſe fora dote ſeu e conforme a iſto ſe entende o Capitolo que fala nella nas lembranças que deixo.

A Macedo ſe quiſer hir para Portugal ſe lhe dará a eſpeſa como aos outros Portugueſes aſſi caſados como ſolteiros e alem diſto trinta cruzados e fora os que lhe deraõ em dotte e ſe reſtará em Italia ſe lhe daraõ ſeſenta cruzados e o Principe meu Senhor ſe lembrará de favorecer ſeu marido.

A diſciplina de San Coſmo e damiano ſe dará todo o paramento de miſſa de tela de argento ſſ. capa veſtimenta almaticas frontal e o mais.

A caſa das meninas preſervadas mandará o Principe meu Senhor dar de eſmola cinquoenta cruzados, e peço a Sua excellencia me faça merce de ter particular proteiçaõ daquela obra de tanto ſerviço de Deos e bem da Cidade porque ſe começou debaixo da minha ſombra e dezejo que va ſempre em creſcimento e outros cinquoenta a companhia das cinco chagas para que ſe deſtribuaõ polos pobres conforme a ordem da meſma companhia das molheres.

A San Roque me fara merce o Principe meu Senhor de mandar dar os des panos de tapeçaria de Ceſare para ſe ornar a Igreja e encomendo muito aqueles padres a Sua excellencia a que tenho tanta obrigaçaõ e como peſſoas que fazem tanto fruito neſta Cidade e em particular lhe encomendo o Padre Sebaſtiam de Morais e o Padre Pietro Angelo e Sua excellencia me fará merce de naõ deixar partir o Padre Sebaſtiam de Morais de Parma ſem primeiro ficar de todo comprido o meu teſtamento.

Naõ ſe faça nenhuma duvida nas lembranças que tinha feito por eſtar riſcado hum Capitolo que fala no Padre Sebaſtiam de Morais porque o fis por ſatisfazer ao dito padre que mo pedio com muita inſtancia quando lhas moſtrei e o teſtamento que tinha feito antes que elle vieſſe de Roma e conſenti eu niſto muito de ma vontade oje o dia e anno acima eſcrito.

Subſcripta MARIA.

Et hoc ipſa Sereniſſima Principiſſa teſtatrix voluit & vult eſſe & eſſe debere ſuum ultimum teſtamentum & ſuam ultimam voluntatem derogatorium & derogatoriam quibuſcunque alijs teſtamentis ultimis voluntatibus & legatis per eam abhinc retro conditij & factis quam & quod valere voluit & vult jure teſtamenti & ſi jure teſtamenti valere non poteſt valere voluit & vult jure codicillorum & cujuslibet ſuæ ultimæ voluntatis & omnibus melioribus modo, via jure forma & cauſa quibus magis & melius valere poteſt de jure, ſuper quibus ipſa Sereniſſima Principiſſa teſtatrix rogavit me Chriſtoforum de Turre No-

tarium infra ſcriptum ut de predicto ſuo teſtamento & omnibus in eo diſpoſitis ac legatis in eo contentis & de quolibet legato de per ſe conficiant unum aut plura, inſtrumentum & inſtrumenta prout erit expediens & infra ſcriptos teſtes ut eſſent teſtes & memores hujus ſui teſtamenti ac infra ſcriptum ſecundum Notarium ut intereſſet pro ſecundo Notario Acta fuerunt hæc Parmæ in Palatio Epiſcopali in quo ipſa Sereniſſima Principiſſa habitat ſito in vicinia eccleſiæ majoris & in ejus Camera cubiculari preſentibus ibidem venerabile Dono Joſeph de Vilarys ejus Capelano filioque domini Franciſci presbitero Parmenſe Abbate Abbatie Sancti Marcelini Illuſtre Domino Jeronimo Ambroſio Marchione Malcaſpina, Marchione Comparino nuncupato filioque Marchionis federici ejuſdem majore domo vicinie ſupradicte eccleſiæ majoris. Magnifico Ar. & me doctore domino Petro de linate filioque domini Joanis vicinie Sancti Pauli. Domino Dominico de Angelis filio Domini Artenij. Domino Alfonſo Macetto filioque Domini Federici: Domino Aleſandro de Vechijs filio Domini Marci Domino Benedicto de ferrarijs filioque Dominici, omnibus quatuor vicinie eccleſiæ majoris, omnibus teſtibus, notis idoneis, ad predicta ſpecialiter habitas vocatis & rogatis & aſſerentibus ſe cognoſcere prefatam Sereniſſimam Principiſſam teſtatricem & me notarium infra ſcriptum & preſente etiam Domino Petro de ſoſio filio Domini Jonite vicinie Sanctæ Mariæ Magdalenæ notario Parmenſe, notario rogato pro ſecundo notario.

Ego Chriſtophorus de Turre filiuſque Domini Hieronymi civis Parmenſis .... Sancti Nicolai, publicus Apoſtolica & Imperiali authoritatibus Notarius Colligiatus Parmenſis, quia promiſſis omnibus & ſingulis interfui, & de eis prout ſupra rogatus fui; ..... hoc præſens teſtamentum manu aliena publice Sereniſſimæ Principiſſæ teſtatrici fide in ea preſertim parte ſcriptum ſupradictumque Idiomate hyſpano ſeu luſitano ſcripta erat & eſt fideliter ſcriptum in hanc publicam formam redegi in præſenti quinterneto cartarum quatuordecim præſenti computata, ac eidem Sereniſſimæ Principiſſæ, viventi, & petenti tradidi, meque ſubſcripſi, & ſignavi in fidem veritatis rogatus.

Nos Eraſmus Monticellus & Jacob Ugolinus de Cornaſano Proconſules almi Collegij D. Notariorum civitatis Parmenſis fidem facimus & atteſtamur qualiter prædictus Dominus Chriſtophorus qui de preſenti rogatus extitit tempore extitit rogitus ..... de preſenti fuit & erat ..... Parmenſis fidus & legalis in ipſo Col ..... admiſſus deſcriptus ..... & rogitibus ..... plena & indubia fides adhibita fuit atque in .... adhibet in quorum fidem ..... Parma die ſeptimo menſis Julij anni 1577.

Virg. joya notarius & Canc.

Copia

Copia de outro teſtamento da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, que fez antes de ir para Flandres. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança o Original no maço dos Teſtamentos.

In nomine domini noſtri Jeſu Criſti.

Num. 117.
An. 1565.

POrque naõ poſo fazer teſtamento deixo eſtas lembranças a Iſſante minha Senhora as quais Sua Alteza comprira por me fazer merce e quando naõ eſtiver em deſpoziçaõ pera iſſo peço ao Senhor Dom Duarte que me faça merce de tomar eſte cuidado e o meſmo peço a Senhora Dona Caterina quando o Senhor Dom Duarte o naõ puder fazer e bem ſey que em tudo o que comprir a minha alma favorecera ElRey meu Senhor e a Rainha minha Senhora e o Senhor Cardeal e a Senhora Iſſante e polla creaçaõ que fizeraõ em mi naõ quereraõ que padeça a minha alma muitos dias no purgatorio e peço a Suas Altezas que ſe lembrem da Iſſante minha Senhora e a conſolar e amparar como ſempre fizeraõ e a Rainha minha Senhora peço eſta merce em eſpecial e aſi tenhaõ muita lembrança de meus Irmãos porque lhe devo muito meus criados queria que Suas Altezas favoreceſſem muito porque vaõ daqui comigo com muito amor as filhas de Dona Maior ſe pudera ſer folguara que Suas Altezas mas quiſeſem recolher partindoas antre todas huma tomaſe a Rainha minha Senhora e a outra a Senhora Iſſante e a outra a molher delRey meu Senhor e a mais velha meteſem Suas Altezas em Santos com lhe darem de minha fazenda o que parecer Dona Cizilia queria que tomaſe a Senhora Dona Caterina porque he filha de ſeu criado a todos meus criados peço a Iſſante minha Senhora que ſatisfaça de minha fazenda conforme a largueza de ſua condiçaõ minha ama e minha colaça peço a Senhora Madama que ſe ſirva dellas e meus colaços peço ao Principe meu Senhor que ſe ſirva delles e os aguazalhe como eu eſpero delle e que folgara de lhe ficar eſte penhor Simaõ Godinho peço ao Senhor Dom Duarte que favoreça e honre e faça merce como eu delle confio Franciſquo Vaz peço ao Senhor Cardeal que lhe de o habito como lhe tenho pedido porque receberey niſo grande merce e todolos outros meus criados peço a Suas Altezas que favoreçaõ e recolhaõ os que ſe vierem pera qua e os que Suas Altezas naõ tomarem e a Senhora Madama a o Principe meu Senhor peço ao Senhor Dom Duarte que recolha os que puder e eu tiver mais obrigaçaõ Diogo de Mendonça e Dona Maior e ſeu filho peço a ElRey meu Senhor por quanto deſejo de lhe fazer muito grandes ſerviços que mos queira emparar e favorecer deixo a Diogo de Mendonça e a Dona Maior os duzentos mil reis de tença que lhe tenho prometidos cento a cada hum em ſua vida aſelhe de comprar eſta tença de minha fazenda a todos eſtes criados que nomeyo e todolos outros que vaõ comigo a frandes peço a Iſſante minha Senhora ou a qualquer de meus Irmãos a que iſto vier ter a maõ que corte por minha fazenda e que os ſatisfaçaõ muito

muito bem a Dona Iſabel Pereira deixo trinta mil reis de tença pollo ſerviço que me tem feito e a Iffante minha Senhora vinte que lhe Sua Alteza da por me fazer merce em tença que ella tinha de ordenados e dez que lhe agora dou peço a Sua Alteza e ao Senhor Dom Duarte e a Senhora Dona Caterina que ſempre a favoreçaõ muito minha ama Iſabel Chanoqua fiqua com duas filhas e tres com huma que eu levo queria que Suas Altezas lhe fizeſem toda merce em ſeus requerimentos que pudeſe ſer a Dona Brites de Caſtelobranquo quis ſempre muito grande bem he huma ſanta peço a Iffante minha Senhora e a meus Irmãos que tenhaõ ſempre muita conta com ella e aſſi com Maria de Salazar que eſta freira em Evora e olhem muito polla ſua demanda que fica em poder de Neves peço a Iffante minha Senhora que a Dona Brites e a Maria de Salazar faça alguma eſmola por minha alma e deſpois de deſcarreguada e pagos meus criados e obrigaçois tudo mais que ſobejar deixo para ſe pagarem as dividas da Iffante minha Senhora porque as fez por amor de mi huma miſa mando que ſe diga cotediana por minha Alma e polla da Iffante minha Senhora com huma comemoraçaõ por todas Suas Altezas e outra por meu pay e irmãos e parentes e quero que ſe diga no moſteiro de Dona Brites de Noſa Senhora dos Poderes e ſe a caſa por tempo ſe vier a ſe desfazer digaſe aonde a Iffante minha Senhora eſtiver enterrada e de minha fazenda ſe compre couſa com que fique eſta miſa ſegura algumas obras pias quiſera mandar fazer mas pareceme que nenhuma ſera mais aceita que ajudar a Iffante minha Senhora e eu eſpero que as que ella ou meus teſtamenteiros fizerem por minha Alma ſejaõ as mais acertadas e peçolhe que tirem hum menino e huma menina de cativos eu levo o Padre Morais pera me confeſar ſe noſo Senhor ordenar que eu acabe ficara elle muito deſconſolado e fora de ſua natureza peço a Iffante minha Senhora e a meus Irmãos que mandem por elle e lhe façaõ toda a caridade e o tratem muito amoroſamente no meu contrato cuido que eſta que ſe ſe meus criados vierem que os ſatisfaçaõ e porque eu naõ mereço ainda a Senhora Madama eſta merce lhe peço que lhe mande dar embarcaçaõ e os favoreça com ſua Real condiçaõ para tornarem a ſua natureza Dona Maria Tavares me ſervio muito bem peço a Iffante minha Senhora que a favoreça e a Caterina Leme que eu criei e a Maria de Morais e a todas as outras ſuas criadas porque a todas devo muito amor e muita creaçaõ minha ama meus colaços e minha colaça digo que fiquem em frandes porque me parece que lhe vem bem mas ſe ſe quizerem vir peço a Senhora Madama que lhe de boa embarcaçaõ e ajuda para o caminho e a Iffante minha Senhora que os favoreça conforme a quanta obrigaçaõ ve o que lhe eu tenho naõ eſpecefiquo mais neſte teſtamento porque com preſa e ſaudade naõ poſo dizer nada e o que digo he taõ mal ordenado como ſe nelle vera mas tenho tanta confiança na Iffante minha Senhora e em meus Irmãos no bem que me querem e em ſuas boas conciencias que ſatisfaraõ todos e os conſolaraõ taõ largamente como eu nelles eſpero eſtas lembranças de minha Alma fis em Lisboa a ix de Setembro de 1565 e mando que ſe cumpraõ como ſe foſe teſtamento.

E fe

E ſe noſo Senhor permitir de me levar em frandes peço a Senhora Madama que me mande enterrar em algum moſteiro de freiras de Santa Clara das portas a dentro para me mandarem por aonde Sua Alteza quizer e a S. A. deixo todos os brinquos da India que eu levava pera a ſervir como naõ forem Jarras porque ſaõ neceſſarias para o que a tras tenho ordenado de minha fazenda e porque no que digo a tras de deixar minha fazenda pera ſe pagarem as dividas da Iffante minha Senhora naõ ſey ſe vay bem decrarado decraro por eſte que iſto ſe entendera que em ſua vida quer deſpois de ſua morte aſi divida de dinheiro como de ſatisfaçaõ de ſerviço e quando naõ ouver couſa obrigatoria ey por bem que ſe paguem as de iquidade que parecerem aos teſtamenteiros de Sua Alteza e naõ faça duvida o sriſquados nem os borrois feito no meſmo dia nem as entrelinhas.

Saibaõ os que eſte eſtromento daprovaçaõ virem que no anno do nacimento de noſo Senhor Jeſu Chriſto de 1565 annos a x dias do mes de Dezembro ja de noite nos paços delRey noſo Senhor no apouſento da Iffante Dona Iſabel eſtando ahi a Senhora Dona Maria filha do Infante Dom Duarte que eſta em gloria e da dita Iffante e ella Senhora Dona Maria eſtava ſã e em ſeu mui perfeito entendimento que lhe noſo Senhor deu ſegundo parecer de mi tabaliaõ e ella Senhora Dona Maria com ſua maõ perante as teſtemunhas ao diante nomeadas me foi entregue eſta cedula e eu perguntei a Sua Alteza ſe era eſta cedula o ſeu ſolene teſtamento e S. A. diſe que ſi que ella o eſcrevera e aſinara de ſeu final e que por teſtamento o aprovava como de feito aprovou eſte ſeu teſtamento e o ha por bom firme valioſo e que inteiramente ſe cumpra como ſe nelle contem e em teſtemunho de verdade aſi o outorgou e mandou ſer feito eſte eſtromento teſtemunhas que preſentes eſtavaõ o Senhor Dom Conſtantino tio da dita Senhora Dona Maria e o Senhor Conde de Tentugal e Dom Diogo de Lima e Pedro Dandrade e Fernaõ de Sande e Simaõ Godinho e eu Antonio Damaral tabaliam publico delRey noſo Senhor na Cidade de Lisboa e ſeus termos que eſto eſtromento daprovaçaõ fis e eſcrevi e o aſiney de meu pubrico final.

Carta, que a Infante D. Maria eſcreveo à Rainha D. Leonor ſua mãy.

Chriſtianiſſimæ Galliarum Reginæ Eleonoræ matri pientiſſimæ, Maria obſequentiſſima filia, ſalutem.

PRo ſummo celſitudinis tuæ erga me amore, mater pientiſſima, per litteras mihi conſuluiſti non ſemel, atque adeo materno in filiam amore imperaſti, ut Latinum ſermonem conarer addiſcere, quod ea res maximam olim mihi voluptatem eſſet allatura, & ornamenti non parum. Ego autem quamvis rei difficultate deterrebar, tamen, ut imperio tuo parerem, cæpi litteris indulgere Latinis, quatenus, vel aulæ dilitiæ, vel pueriles mei anni patiebantur; nam neque ego tunc per Num. 118.

ætatem

ætatem ſtudia hæc amare, quorum non dum noveram utilitatem, neque laborioſa illa grammaticæ faſtidia æquo animo ferre poteram; nunc autem ubi Romanæ linguæ ſuavitatem utcumque deguſtavi, & quam pulchrum eſſet Latine ſcire intellexi, non invita, ut antehac, ſed animo perquam lubenti hunc laborem amplector, & majeſtati tuæ, quæ me & pro juſſu, & exhortatione frequenti huc pepulit, ac in virtutum omnium domicilia (ſic enim litteras rectè appellarim) renuentem fermè pertraxit, ingentes gratias ago, agamque ſemper dum vivam maximas, nam digne pro tot, tantiſque in me beneficijs collatis referre nunquam potero; & quamquam hoc in genere vires noſtræ non adeo convaluere, ut per me ipſa mihi ſufficiam, volui tamen has ad celſitudinem tuam litteras dare, quibus inteligat quouſque meus hoc in ſtudio labor ſit progreſſus, quem ſi probabis, addes animum, ut libentius ultra progrediar, ſin minus adnitar porrò, ut aliquando tibi probetur: denique quando eadem opera, & celſitudinis tuæ morem gero, & mihi rem comparo, nequaquam vulgarem, curabo poſthac diligentius, ut quod hactenus ceſſatum eſt, induſtria ſedula, vigilantique ſtudio penſem. Servet Chriſtus celſitudinem tuam. Eadem celſitudinis tuæ obſervantiſſima filia.

Bulla do Papa Paulo III. para o Cardeal Cornaro dizer miſſa na Baſilica do Principe dos Apoſtolos, no Altar mayor, pela victoria, que ElRey D. Joaõ o III. alcançou em Dio. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 1. *dos Breves, pag.* 122. *verſ. donde a copiey.*

Num. 119. An. 1536. PAulus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Dilecto filio Franciſco, &c. Sancte Praxedis presbitero Cardinali Cornaro nuncupato ſalutem & apoſtolicam benedictionem. Devotionis tue quam ad nos & Sanctam Romanam Eccleſiam geris magnitudo facit, utque ad augmentum ipſius tue devotionis cedere poſſint quantum nobis Deo licet favorabiliter annuamus ut igitur in agendis gratijs ipſi Deo & Domino noſtro Jeſu Chriſto pro felici victoria per cariſſimum in Chriſto filium noſtrum Joannem Portugalliæ & Algarbiorum Regem Illuſtrem in Indiarum partibus contra Chriſti nominis inimicos capteque Civitatis Diu nuncupate per Dei gratiam nuper habita in Maiori Altari Baſilice Principis Apoſtolorum Miſſam & alia divina officia celebrare poſſis circunſpectioni tue ipſo die pro hac vice duntaxat Miſſam & alia divina officia hujuſmodi etiam in preſentia noſtra celebrandi ſolenniter conſtitutionibus & ordinationibus apoſtolicis ac ſtatutis & conſuetudinibus dicte Baſilice juramento confirmatione apoſtolica vel quavis firmitate alia roboratis nequaquam diſtantibus tenore preſentium de ſpeciali gratia licentiam concedimus pariter & indulgemus. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtre conceſſionis & indulti infringere vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare preſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Pa-ri

&

& Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice milleſimo quinquegenteſimo trigeſimo ſexto. Sexto Kalendas Novembris Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Bulla da erecçaõ da Santa Inquiſiçaõ nos Reynos de Portugal, anda no Collectorio das Bullas, e Breves, concedidas à meſma Inquiſiçaõ, impreſſo em Lisboa no anno 1634. a pag. 1.

Auto, que ſe fez da aceitaçaõ da Bulla da Sancta Inquiziçaõ, concedida aos Reynos e Senhorios de Portugal, e aceitada pello muito Reverendo Senhor Dom Diogo da Sylva Biſpo de Septa, primeiro Iniquizidor Mòr.

ANno do Nacimento de noſſo Senhor JESU Chriſto, de mil e quinhentos e trinta e ſeis annos. Aos cinco dias do mes de Outubro do ditto anno, na Cidade de Evora, nas pouſadas do muyto Reverendo Senhor, o Senhor Dom Diogo da Sylva, por merce de Deos, e da Sancta Madre Igreja, Biſpo de Septa, confeſſor delRey noſſo Senhor, do ſeu Concelho, eſtando hi preſente o ditto Senhor Biſpo, logo em preſença de mi notario Apoſtolico, e das teſtemunhas ao dianie nomeadas, pareceo o Doutor Joaõ Monteiro do Deſembargo delRey noſſo Senhor, e logo pello ditto Doutor foi ditto ao ditto Senhor Biſpo, como ElRey noſſo Senhor lhe mandara ora que em ſeu nome lhe vieſſe preſentar a Bulla da Sancta Inquiziçaõ, que ora era concedida pello Sanctiſſimo Papa Paulo III. noſſo Senhor, ora na Igreja de Deos Preſidente, a inſtancia de S. A. em ſeus Reynos, e Senhorios, a elle ditto Senhor Biſpo por ſer hum dos principaes Inquizidores na ditta Bulla nomeados. E logo pello ditto Doutor hi foi preſentada huma Bulla do Senhor Sancto Padre, eſcrita em pergaminho, com ſuas aſſinaturas naõ viciada, nem cancellada, nem em parte alguma ſoſpeita, antes, ſegundo que por ella prima facie parecia, de todo vicio, e ſoſpeiçaõ carecente, com ſeu ſello de chumbo de dous vultos dos bemaventurados Apoſtolos Saõ Pedro, e Saõ Paulo, impreſſas de huma banda, e da outra, humas letras, que dizem: *Paulus Papa Tertius.* Pendente per hum cordaõ branco de canemo; da qual Bulla, que aſſi o ditto Joaõ Monteiro preſentou o treſlado de verbo ad verbum ſequitur. Num. 120. An. 1536.

Bulla primeira do Santa Inquiſiçaõ, concedida pelo Papa Paulo III. aos Reynos de Portugal, em 23. de Março de 1536.

PAulus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Venerabilibus fratribus Colimbrienſi, & Lamacenſi, ac Septenſi Epiſcopis ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Cum ad nil magis noſtra aſpiret intentio,

quàm ut Fides Catholica, noſtris potiſſimum temporibus, ubique floreat, & augeatur, & omnis pravitas à Chriſti fidelibus, noſtra diligencia, procul pellatur, ac ipſorum fidelium animas Deo lucrifaciamus; libenter operam vigilem impendimus, ut diabolica fraude decepti, ad caulam dominicam revertantur, ac cunctis erroribus extirpatis, ejuſdem fidei zelus, & obſervantia, in Ipſorum corda fidelium fortius imprimatur: & ſiqui animorum perverſitate ducti in eorum damnato propoſito perſeverare maluerint, taliter in illos animadvertatur, quòd eorum pœna alijs ſit in exemplum. Cum itaque, ut ex fide dignorum relatione plurimorum nobis diſplicenter innotuit, in pleriſque partibus Regni Portugalliæ, & dominijs chariſſimi in Chriſto Filij noſtri Joannis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illuſtris, ac eidem Regi mediate, vel immediate ſubjectis, nonnulli ex Hebraica perfidia, chriſtiani novi nuncupati, ad ritum Judæorum, à quo diceſſerant, redire, & alij qui Hebraicam ſcetam nunquam profeſſi ſunt, ſed è parentibus jam chriſtianis ſunt procreati, ritum Judeorum hujuſmodi obſervare, ac alij Luteranam, Mahumetanam, & alias damnatas hereſes, & errores ſequi, ac ſortilegia hæreſim manifeſte ſapientia, inſtigante humani generis inimico, committere, non vereantur, in graviſſimam divinæ majeſtatis offenſam, ac orthodoxæ fidei ſcandalum, necnon animarum ſalutis perniciem, & irreparabile detrimentum. Nos, ne hujuſmodi peſtes in perniciem aliorum ſua venena diffundant; opportunis remedijs (prout noſtro incumbit officio) providere volentes, vos, de quorum circunſpectione, providentia, rectitudine, experientia, & doctrina præfatus Joannes Rex per oratorem ſuum nobis fidem fecit, & de quibus propterea plurimum confidimus, necnon unum alium Epiſcopum, aut unum religioſum, vel clericum ſecularem in dignitate eccleſiaſtica conſtitutum, & ſacræ theologiæ, vel ſacrorum canonum profeſſorem, quem idem Joannes Rex ad hoc duxerit eligendum, ſeu aſſumendum, & deputandum, ac ſingulos veſtrùm in noſtros, & Apoſtolicæ Sedis commiſſarios, ac ſuper præmiſſis Inquiſitores in regnis, & dominijs prædictis authoritate Apoſtolica, tenore præſentium, conſtituimus, & deputamus. Ac vobis contra eos, qui ante tempus datarum aliarum literarum à nobis duodecimo menſis Octobris proximè præteriti in forma brevis emanatarum, per quas ipſis novis chriſtianis, & alijs ab Hebraica gente, per lineam paternam, vel maternam, deſcendentibus præteritorum errorum veniam conceſſimus, ad chriſtianam fidem converſi ad ritum Judeorum à tempore datarum earundem literarum redierunt; & è contra ex jam chriſtianis parentibus procreatos ritum Judeorum ſervantes, alios lutheranæ, & aliarum hæreſum ſectatores, necnon ſortilegia, manifeſtam hæreſim ſapientia, committentes, illorumque ſequaces, & fautores: ac, præterquam ab eis vigore literarum in forma brevis à nobis vigeſimo die Julij proximè præteriti emanatarum eis deſuper conceſſarum, illarum forma ſervata pro tempore, ſuſceptos, defenſores; necnon illis aliàs quam pro eis advocando, & patrocinando, ac eos quomodolibet juxta earundem literarum continentiam adjuvando, auxilium, concilium, vel favorem directe, vel indirecte, publice, vel occulte præſtantes, cujuſcumque ſtatus, gradus,

dus, ordinis, conditionis, vel præeminentiæ fuerint, una cùm locorum ordinarijs, in caſibus, in quibus de jure intervenire debent, ſi legitime requiſiti intervenire voluerint: quibus ut ab accuſatis, vel inquiſitis pro tempore requiſiti, per ſe, aut eorum in ſpiritualibus Vicarios Generales, illis interſint, in virtute Sanctæ Obedientiæ diſtricte, præcipimus, & mandamus; alioquin conſtito in actis de legitima eorum requiſitione, ſi per eos ſteterit quo minus vellent intereſſe, ſine illis, juxta tamen canonicas ſanctiones (ſic tamen quod in quocunque ſtatu cauſæ, ſi ipſi ordinarij intereſſe voluerint, non obſtante quod prius recuſaverint, admiti debeant) inquirendi, &, ut in homicidij, furti, & alijs ſimilibus criminibus per triennium à die publicationis præſentium in dicto Regno Portugalliæ faciendæ computandum dumtaxat; ac eiſdem tribus annis elapſis juxta juris diſpoſitionem, præterquam in delictis infra dictum triennium perpetratis, in quibus quandocumque inquiri, & procedi contigerit, etiam lapſo triennio hujuſmodi, ſimiliter, ut in furti, homicidij, & alijs hujuſcemodi criminibus inquiri, & procedi debeat, necnon præcedentibus ſufficientibus indicijs ad capturam procedendi, & eos carceribus mancipandi, & finalem ſententiam contra eos proferendi, ac delinquentes juxta canonicas ſanctiones, prout qualitas exceſſuum exegerit, pœnis debitis afficiendi, & ſi ipſi ordinarij prius incœperint, nihilominus etiam vos cùm eis vos intromitere, & procedere poſſitis. Ita tamen quod bona ultimo ſupplitio damnatorum per decem annos ſimiliter à die publicationis præſentium computandos dumtaxat, non publicentur, nec fiſco applicentur, ſed ad eorum proximiores conſanguineos, & affines chriſtianos, qui aliàs ipſis condemnatis, ſi chriſtiani diceſſiſſent, in hujuſmodi bonis ſuccedere deberent, & ſi aliqui ex proximioribus conſanguineis, & affinibus præfatis ad ſuccedendum inhabiles fuerint, ad alios, qui poſt illos ſuccederent, tranſeant, & libere deveniant. Omneſque officiales videlicet procuratorem fiſcalem, ac notarios publicos, & alios ad præmiſſa neceſſarios, & clericos, ſivè religioſos cujuſcumque ordinis fuerint, una cum locorum ordinarijs, vel ſine illis, prout in ipſa rei exigentia ordo juris poſtulat, adhibendi, ac eos, ut onus inquirendi, & alia præmiſſa, quæ ad eorum officium reſpective ſpectaverint, faciendi, etiam ſuperiorum licencia ſuper hoc minime requiſita applicent, & ſubeant, in virtute Sanctæ Obedientiæ præcipiendi, & ſi neceſſe fuerit aliquem clericum etiam in ſacris, & preſbyteratus ordinibus conſtitutum propter præmiſſa degradari, requiſito deſuper loci ordinario, ſi idem ordinarius id exequi recuſaverit, per quemcunque catholicum antiſtetem, quem duxeritis deputandum convocatis, & ſibi aſſiſtentibus duobus, aut alijs perſonis in dignitate eccleſiaſtica conſtitutis ad actualem degradationem talis clerici, ejuſque curiæ ſeculari traditionem aliàs prout de jure, procedi faciendi, ac contradictores quoslibet, & rebelles juris remedijs compeſcendi, & auxilium brachij ſecularis invocandi necnon ad veritatis lumen redire, ac hujuſmodi hæreſes, & errores abjurare volentes, ſi aliàs relapſi non fuerint, clerici, & in ſacris ordinibus conſtituti ante illorum degradationem excluſive laici vero uſque ad ultimam in eos juſtitiæ

executionem, recepta prius ab eis hæreſis, & errorum hujuſmodi abjuratione publice veſtrum, vel à vobis ſubſtituti, aut ſubſtitutorum arbitris facienda, præſtandoque per eos deſuper juramento, quod talia deinceps non committent, nec talia, vel alia his ſimilia committentibus, ſeu illis adhærentibus auxilium, concilium, vel favorem per ſe, vel alium, ſeu alios præſtabunt, & alias in forma eccleſiæ conſueta ab his, & quibuſvis cenſuris, & pœnis eccleſiaſticis, quas propter præmiſſa incurriſſent, etiamſi videbitur injuncta eis publica pœnitentia, abſolvendi, ac publicas reconciliationes, & abſolutiones cum ſolemnitatibus à jure requiſitis ordinario loci, aut aliquo alio Epiſcopo minime requiſito faciendi, & ad eccleſiæ gremium, & unitatem reſtituendi, & reponendi; necnon ad noſtram, & dictæ ſedis gratiam, & benedictionem recipiendi, omniaque alia, & ſingula, quæ ad hujuſmodi hæreſes, & errores, ac ſortilegia reprimenda, & radicitus extirpanda juxta juris ordinem neceſſaria fore cognoveritis, & ad officium Inquiſitionis hujuſmodi de jure pertinent, faciendi, gerendi, ordinandi, exercendi, & exequendi: necnon ad præmiſſa alias perſonas eccleſiaſticas, idoneas, litteratas, & Deum timentes, dummodo ſint in Theologia Magiſtri, ſeu in altero jurium doctores, vel licenciati, aut bachalauris in aliqua univerſitate ſtudij generalis graduati, & ad minus trigeſimum ſuæ ætatis annum attingentes, ſeu eccleſiarum cathedralium Canonici, vel aliàs in eccleſiaſtica dignitate conſtituti, quoties opus eſſe cognoveritis, cum ſimili, aut, ſententijs finalibus, condemnationibus, & alijs de quibus vobis videbitur, reſervatis, limitata facultate aſſumendi, ſubdelegandi, & deputandi, ipſoſque in toto, vel in parte ad veſtrum libitum etiam in cauſis, & negotijs per eos tunc incæptis, revocandi, & loco ipſorum alios ſimiliter qualificatos, deputandi, ita tamen, quod vos, ac alij à vobis pro tempore deputati, ac ordinarij præfati, nullos officiales, præſertim religioſos, niſi neceſſarios ſub pœna excommunicationis ipſo facto incurrenda, deputare poſſitis: necnon Inquiſitores, ac aliis quocunque Inquiſitionis hujuſmodi officiales per vos, aut à vobis deputatos pro tempore deputatos dumtaxat, qui in eorum officijs deliquerint, etiamſi cujuſcunque etiam mendicantium ordinum, aut exempti fuerint, juxta ſuorum delictorum exigentiam, prout juris fuerit, puniendi, & caſtigandi plenam, liberam, & omnimodam facultatem concedimus diſtricte præcipiendo mandantes Inquiſitoribus ipſis in virtute Sancte Obedientiæ, ut officium Inquiſitionis hujuſmodi juxta juris communis diſpoſitionem, & præſentium literarum formam, continentiam, & tenorem fideliter, & debite exercere ſtudeant, & procurent. Et nihilominus auctoritate, vel tenore prædictis ſtatuimus, & ordinamus, quod omnes, & ſingulæ appellationes per eos contra quos vigore præſentium procedi contigerit, à quibuſcumque gravaminibus, ſi quæ eis à vobis, aut pro tempore exiſtente generali Inquiſitore, ſeu alijs per vos pro tempore deputatis, aut Ordinarijs præfatis inferantur, ſi à vobis videlicet, aut pro tempore exiſtente Inquiſitore Generali ad concilium generale ipſius Inquiſitionis per vos auctoritate noſtra conſtituendum, ſuper quo vobis ex nunc harum ſerie facultatem concedimus, ab alijs vero prædictis

dictis ad vos, ſi interponi continget, & pro tempore exiſtentem generalem Inquiſitorem, qui illas cum omnibus, earum emergentibus, incidentibus, dependentibus, & annexis, audire, cognoſcere, & decidere, ac in quacunque inſtantia fuerint, fine debito terminare, ac executioni debitæ demandare, & quorum interereit, citare, necnon quibus de jure fuerit inhibendum, inhibere, & appellantes ſimpliciter, vel ad cautelam à quibuſcunque excommunicationis, & alijs ſententijs in eos latis, abſolvere poſſitis, prout de jure fuerit faciendum. Decernentes irritum, & inane quidquid ſecus ſuper his à quocumque quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obſtantibus felicis recordationis Bonifacij Papæ Octavi prædeceſſoris noſtri, qua cavetur, nequis extra ſuam Civitatem, vel diœceſim, niſi in certis exceptis caſibus, & in illis ultra unam dictam à fine ſuæ diœceſis ad juditium evocetur, ſeu ne judices à ſede prædicta deputari extra Civitatem, vel diœceſim, in quibus deputati fuerint contra quoſcunque procedere, aut alij, vel alijs vices ſuas committere præſumant, & de duabus dictis in Concilio generali edita, ac alijs conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, necnon quacunque lege, ſeu quibuſcunque legibus in dicto regno etiam per præfatum Joannem Regem hactenus quomodolibet editis, omnes ſupradictos novos chriſtianos, qui aliàs juxta juris diſpoſitionem potentes cenſendi non ſunt, potentes eſſe, ſeu cenſeri declarantibus, quas harum ſerie caſſamus, annullamus, & irritamus, ac etiam quibuſvis Romanorum Pontificum prædeceſſorum noſtrorum extravagantibus, aut alijs in contrarium quomodolibet facientibus, ne publicatio nominum accuſatorum, & teſtium in perſonis impotentibus contra juris communis formam impediatur. Quibus omnibus tenores illorum, ac ſi de verbo ad verbum nil penitus amiſſo, inſerti forent, præſentibus pro ſufficienter expreſſis habentibus, illis aliàs in ſuo robore permanſuris, harum ſerie ſpecialiter, & expreſſe derogamus contrarijs quibuſcunque. Aut ſi perſonis præfatis, vel quibuſvis alijs communiter, vel divilim ab eadem ſit ſede indultum, quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari, aut extra, vel ultra certa loca ad juditium evocari non poſſint per literas Apoſtolicas non facientes plenam & expreſſam, ac de verbo ad verbum, de indulto hujuſmodi mentionem, & quibuslibet alijs privilegijs, indulgentijs, & litteris Apoſtolicis ſalvis, remiſſionis præteritorum errorum veniæ & de ſuſcipiendis defenſoribus, & advocatis, ac alijs auxilium præſtaturis ſupradictis, ſub quibuſcunque tenoribus, & formis conceſſis, per quæ præſentium litterarum, & veſtræ juriſdictionis in præmiſſis executio quomodolibet impediri, vel differri poſſit, quæ quoad hoc, ipſis, aut alicui eorum minime ſuffragari poſſe, vel debere, decernimus. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ milleſimo, quingenteſimo, trigeſimo ſexto. Decimo Kalendas Junij, Pontificatus noſtri anno ſecundo.

E logo pello dito Doutor Joaõ Monteyro, foi ditto ao dito Senhor Biſpo, que Sua Sanctidade concedera a Bulla da Santa Inquiziçaõ, que elle dito Doutor ora preſentava, à inſtancia delRey noſſo Senhor, em ſeus Reynos, e Senhorios contra os hereges, para conſervaçaõ, e aumento

aumento da Santa Fé Catholica, pello qual elle dito Doutor, de mandado de S. Alteza, requeria a elle dito Senhor Biſpo, da parte do dito Senhor Santo Padre, que, obedecendo aos mandados Apoſtolicos, quizeſſe aceitar o dito officio de Inquizidor Môr, e dar à execuçaõ a dita Bulla, aſſi, e da maneira, que ſe nella contem, como he obrigado, no que a Deos ſará muito ſerviço, e o que o Sancto Padre manda. E logo pello dito Senhor Biſpo ſoi tomada, e aceitada a dita Bulla em ſuas maons, e com todo devido acatamento, e reverencia, a beijou, e pos ſobre ſua cabeça, e a vio toda, e leo, e entendeo, e deſpois de aſſi viſta por Sua Senhoria foi ditto, que elle obedecendo aos mandados Apoſtolicos, como obediente filho do Senhor Sancto Padre, e Sé Apoſtolica aceitava, como aceitou a dita commiſſaõ a elle feita em quanto de dereito devia, e podia, e prometia de dar os dittos mandados Apoſtolicos à devida execuçaõ aſſi, e da maneira que na dita Bulla ſe contem, quanto em elle ſor, e noſſo Senhor lhe der a entender, por ſerviço de Deos, e conſervaçaõ, e aumento da Sancta Fé catholica. Teſtemunhas que foraõ preſentes, o Padre Fr. Antonio Sacerdote de miſſa, da Provincia da Piedade, e Vigario de noſſa Senhora do Sexo, e Martim Gomes ſobrinho do ditto Senhor Biſpo, e Sebaſtiaõ Peixoto, e Aleixo Luis, ambos continuos familiares do ditto Senhor Biſpo Inquizidor Môr, e eu Diogo Travaços, Capellaõ da Rainha noſſa Senhora, e Notario auctoritate Apoſtolica, que eſto em o ditto dia, mes, e era eſcrevi rogado, e requerido, e aſſinou aqui eſte termo de aceitaçaõ o ditto Senhor Biſpo Inquizidor Môr, com as dittas teſtemunhas. Frey Didacus Epiſcopus Septenſis Primaſque Africanus, Fr. Antonio, Baſtiaõ Peixoto, Aleixo Luis, Martim Gomes.

Bulla da uniaõ dos Meſtrados das Ordens Militares, de Chriſto, Santiago, e Aviz, à Coroa, in perpetuum. *Eſtá na caſa da Coroa, gaveta 5. maço 3. Anda impreſſa nos Definitorios da Ordem de Chriſto, pag. 29.*

Num. 121. An. 1551. JUlius Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Præclara chariſſimi in Chriſto filij noſtri Joannis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illuſtris, ac ſuorum in Portugalliæ, & Algarbiorum hujuſmodi Regnis prædeceſſorum erga hanc Sanctam Sedem merita, necnon ſincera fides, & ſingularis devotio, quibus idem Joannes Rex in noſtro, & dictæ Sedis conſpectu clarere dignoſcitur, promerentur, & nos quodammodo compellunt, ut illa prædicto Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi favorabiliter concedamus, per quæ diſſenſionibus, & odijs, quæ inter perſonas Regnorum hujuſmodi exoriri poſſent, occurratur, ac eorumdem Regnorum quieti, & tranquillitati conſulatur. Dudum ſiquidem S. Jacobi de Spata ſub S. Auguſtini, & de Aviz ſub S. Benedicti regulis in dictis Regnis Militiarum Magiſtratibus per obitum quondam Georgij olim

olim ipſarum Militiarum Magiſtri, ſeu adminiſtratoris extra Romanam Curiam defuncti, ſeu aliàs certo modo vacantibus; nos conſiderantes Magiſtratus prædictos diverſa Caſtra, Villas, terras, loca, & arces eis à claræ memoriæ Portugalliæ Regibus, & alijs perſonis ſecularibus ut plurimum donata, in quibus Magiſtratus ipſos pro tempore obtinentes juriſdictionem exercent, & plurimum præceptoriarum, & pinguiſſimis reditibus dotatarum collationem habere, & propterea tam pro juſtitia in Caſtris, Villis, terris, & locis eiſdem perfectè adminiſtranda, ac arcibus prædictis ad Regna prædicta ab infidelibus, & perverſorum conatis defendendum, ac in pacis dulcedine conſervandum diligenter, & fideliter cuſtodiendis, necnon præceptorijs ipſis perſonis benemeritis, præſertim contra Chriſtiani nominis hoſtes dimicantibus, plurimum expedire ut Magiſtratus prædicti perſonæ Regnis ipſis, & illorum incolis gratæ, & acceptæ, per quam ne dum in juribus ſuis conſervari, verum etiam adaugeri poſſent, committeretur, ac ſperantes quod dictus Joannes Rex, qui juſtitiæ zelator, & orthodoxæ Fidei acerrimus defenſor eatenus fuerat, & tunc exiſtebat, ac Chriſtiani nominis hoſtem tam in Africa, quàm in partibus Indiæ Orientalis, & Æthiopiæ continuis bellis cum intolerabilibus expenſis laceſſere non deſinebat, & incolas inibi commorantes ad veri luminis cognitionem reducere magnopere ſtudebat, Magiſtratus ipſos, prout Militiam Jeſu Chriſti Ciſtercienſis Ordinis, cujus idem Joannes Rex adminiſtrator perpetuus per Sedem prædictam deputatus exiſtebat, eatenus laudabiliter, & prudenter rexerat, & feliciter, & tranquille gubernarat, illiſque poſſet eſſe utilis plurimum, & etiam fructuoſus. Ac volentes eidem Joanni Regi ut expenſas onerum, quæ in gerendis bellis prædictis tenebatur, facilius perferre valeret, de alicujus ſubventionis auxilio providere: Motu proprio eundem Joannem Regem quoad viveret adminiſtratorem perpetuum, & irrevocabilem Magiſtratuum Militiarum S. Jacobi, & de Aviz hujuſmodi, jurıumque, rerum, & pertinentiarum ſuorum omnium, etiam una cum Magiſtratu Militiæ Jeſu Chriſti hujuſmodi cum plena, & libera facultate, authoritate, & poteſtate omnia, & ſingula quæ Magiſtri Militiarum S. Jacobi, & de Aviz hujuſmodi, qui pro tempore fuerant, facere, & exercere potuerant, etiamſi habitum per Fratres Milites dictarum Militiarum geſtari ſolitum numquam ſuſcipere, nec profeſſionem per eos emitti ſolitam emitteret, faciendi, & exercendi Apoſtolica auctoritate conſtituimus, & deputavimus, curam, regimen, & adminiſtrationem Magiſtratuum S. Jacobi, & de Aviz, ac Caſtrorum, & aliorum prædictorum, ſibi in ſpiritualibus, & temporalibus plenarie committendo prout in noſtris inde confectis litteris plenius continetur cum autem poſtmodum intra mentis noſtræ arcana ſæpius revolvcrimus ſingulas Militias prædictas ad hoc inſtitutas fuiſſe, ut contra hoſtes, & inimicos Fidei hujuſmodi firma quædam præſidia eſſent, earumque Fratres Milites pro tempore exiſtentes infidelium eorumdem expugnationi, ac terrarum ab eis occupatarum recuperationi jugiter vacarent, & à plurimis annis citra, prout tam dilecti filij Alphonſi de Alencaſtro Præceptoris maioris ejuſdem Militiæ Jeſu Chriſti, & ipſius Joannis Regis conſobrini, & apud

nos,

nos, ac dictam Sedem Oratoris, quàm aliarum fidedignarum perſonarum relatione percepimus, prædictus Joannes Rex, claræ memoriæ Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis genitoris ſui, & aliorum prædeceſſorum ſuorum prædictorum veſtigijs inhærendo ad divini nominis exaltationem, Chriſtianæque Fidei propagationem in eripiendis è manibus ipſorum infidelium diverſis provincijs, terris, & locis, & alijs jam ereptis conſervandis; necnon bello contra eoſdem infideles tam terra, quàm mari gerendo graviſſimos labores, & expenſas ſuſtinuerit, & tam in Indiarum, quàm in Africæ, & Æthiopiæ, ac Braſilij partibus nonnullas Civitates, Inſulas, oppida, & loca è manibus infidelium hujuſmodi eripuerit, eaque inibi Chriſti fideles introduci, & nomen Domini prædicari faciendo, ad gremium Sanctæ Matris Eccleſiæ adduci procuraverit, & ad hoc non ſolum vi, & armis, ſed & nonnullarum ad hoc ab eo deputatarum excellentis doctrinæ, & approbatæ vitæ perſonarum opera continue utatur, & propterea Septen. & Tingen. Civitates, & oppidum de Mazagam in Africæ, necnon Goam, ac alias terras, & loca in Indiarum partibus per eum, & ejus prædeceſſores prædictos è manibus ipſorum infidelium, non ſine magna ſanguinis effuſione erepta ad Reipublicæ Chriſtianæ commodum, & univerſalis Eccleſiæ exaltationem poſſideat, & ut mortalium animas Deo efficacius lucrifaciat, in Civitatibus, Inſulis, terris, & locis hujuſmodi quam plurima Monaſteria, Eccleſias, Hoſpitalia, & Collegia ad devotionis inibi habitantium excitationem erigi, ac in illis Miniſtros Eccleſiaſticos introduci fecerit: necnon incolis, & habitatoribus Civitatum, terrarum, & locorum hujuſmodi mediantibus diverſis egregijs, & fidelibus verbi Dei concionatoribus ut ſacrum Chriſti Euangelium amplecterentur, & ſub noſtra, & ejuſdem Sedis Obedientia, & protectione degerent adeo efficaciter perſuaſerit, ut eorum infinitus ferè numerus ſacro baptiſmatis fonte renaſci voluerit, ſpereturque veriſimiliter quod idem Joannes Rex ad quem ſpectat bella ipſa contra infideles prædictos tam terra, quàm mari, & tam offendendo, quàm defendendo movere, ac ſucceſſores ſui, Portugalliæ & Algarbiorum Reges pro tempore exiſtentes divina eis aſſiſtente gratia ſimilia, & alia longe majora in dies pro tuitione, & augmento Chriſtianæ Religionis facturi ſint. Nos attendentes quòd ſi Magiſtratus Militiarum hujuſmodi, qui aliquando per Romanos Pontifices prædeceſſores noſtros Regibus Portugalliæ, & Algarbiorum hujuſmodi, ſeu eorum primogenitis, aut alijs natis Infantibus nuncupatis, ſive propinquis in adminiſtrationem dum expediens viſum fuit conceſſi fuerunt, & ſuper quorum dum pro tempore vacent, ſeu Magiſtrorum ad eos electione quoad Præceptores domorum, & etiam forſan Fratres, Milites ſingularum Militiarum hujuſmodi, ſpectare dignoſcitur, poſſunt facile inter Præceptores ſeu Fratres, & Milites hujuſmodi graves diſſenſiones, & inteſtina odia exoriri, & quos pro tempore obtinentes, ſi ſe pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi in adminiſtrationem perpetuo concedantur, committantur, & aſſignentur, ex hoc profecto diſſenſionibus, & odijs, ac perturbationi pacis, & quietis Regnorum, & excitationi tumultuum bellicorum hujuſmodi opportunè

portunè occurretur, & prædictus Joannes, & pro tempore exiſtens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex præceptorias domorum Militiarum hujuſmodi Fratribus Militibus idoneis, & ad præliandum habilibus, qui non ſolùm cum vocati fuerint ad bella ſe accingent, verum etiam Regem ipſum ad expeditiones contra infideles prædictos ultro ſolicitabunt, ac ſe ſuaque omnia tam in claſſe maritima, quàm exercitu terreſtri laboribus, & periculis exponere non dubitabunt, earum occurrente vocatione conferre, ſeu conferri procurabit, & bella ipſa commodius gerere, ac alia pro Fidei Catholicæ exaltatione, & infidelium depreſſione neceſſaria, & opportuna efficacius exequi poterit, ipſi Præceptores, & Fratres, Milites, ac vaſſalli, & ſubditi Magiſtratuum hujuſmodi libentius ſub eorum naturali Principe, Rege, & Militiarum hujuſmodi adminiſtratore exiſtente, & ejus diſciplina quam diverſis ipſarum Militiarum Magiſtris (cum majores conjunctæ vires, majora, & præclariora in bello facinora edere poſſint) militabunt: ſeque omnibus periculis exponent, & propterea volentes in præmiſſis opportunè providere, ac ipſius Joannis Regis, qui ſuperioribus annis Bazaim, & Dio Civitates, ſeu oppida in partibus Indiarum è manibus infidelium vi, & bello eripuit, & bis invicto animo, Dio videlicet, à Turcis, & Rege Cambayæ, qui illam, ſeu illud cum ingenti exercitu, Ducibus Soliman Baſſa, & Coja Suphar, acriter, & duriſſimè obſidebant, Bazaim verò Civitates, ſeu oppida hujuſmodi ab oppidanis, qui illam, ſeu illud bello repetebant, præſtante Domino liberavit, & Turcas, ac oppidanos ipſos non ſine maxima eorum clade, & jactura, obſidionem hujuſmodi ſolvere coegit, ac demum fugavit, & nomen Domini noſtri Jeſu Chriſti longè latèque propagare non ceſſat, pro deſiderio præmiſſorum intuitu morem gerere. Motu ſimili non ad ejuſdem Joannis Regis, aut alterius pro eo nobis ſuper hoc oblatæ petitionis inſtantiam, ſed de mera liberalitate, ac ex certa ſcientia noſtris ſingulos Jeſu Chriſti, & Sancti Jacobi ac de Aviz Magiſtratus hujuſmodi, qui in eiſdem Militijs ſupremæ dignitates ac ipſarum Militiarum, in dictis Regnis, & alijs Dominijs, eiſdem Regnis, ſeu eorum Regi ſubjectis capita eſſe noſcuntur, & quorum ſingulorum univerſas alias qualitates, & illorum erectionum, & inſtitutionum tenores, fructuum, reddituum, & proventuum veros annuos valores præſentibus pro expreſſo habentes, volumus etiamſi quovis modo quem etiamſi ex illo quævis generalis reſervatio, etiam in corpore juris clauſa reſultet, præſentibus haberi volumus pro expreſſo, & ex cujuſcumque perſona vacent, eriam tanto tempore vacaverint, quod eorum collatio juxta Lateranenſis ſtatuta Concilij ad Sedem prædictam legitimè devoluta, ipſique Magiſtratus, ſpecialiter, vel generaliter reſervati exiſtant, & ad illos conſueverint qui per electionem aſſumi, eiſque cura etiam juriſdictionalis immineat animarum ſuper eis quoque inter aliquos lis cujus ſtatum præſentibus habere volumus pro expreſſo pendeat indeciſa, dummodo tempore datæ præſentium non ſit in eis alicui ſpecialiter jus quæſitum cum omnibus, & ſingulis illorum, eorumque menſarum juribus, pertinentijs, juriſdictionibus, Caſtris, Villis, Oppidis, Fortalitijs, Terris, & Locis, necnon fructibus, redditibus, proventibus,

obventionibus, & emolumentis quocumque nomine nuncupentur, & in quibus ſuis rebus conſiſtant, & undecumque proveniant, & per nos, aut prædeceſſores noſtros Romanos Pontifices pro applicatione fructuum, reddituum, proventuum, jurium, obventionum, & emolumentorum præceptoriarum, & forſan aliorum Beneficiorum Eccleſiaſticorum, ſeu illorum decimæ, aut alterius bellis pro tempore gerendis eiſdem Emmanueli, & Joanni Regibus, eorumque prædeceſſoribus, ac Militiarum hujuſmodi Magiſtris in genere, & in ſpecie, ac aliàs quomodolibet conceſſis, necnon facultatibus, licentijs, privilegijs, & indultis prædicto Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, etiamſi Regna ipſa in fœminam, aut minorem ſeptem annis pervenerint, & minor hujuſmodi etiam fœmina exiſtat, in adminiſtrationem perpetuam. Ita quod qui Rex, aut in defectum Regis, Regina Regnorum hujuſmodi pro tempore fuerit, & ſingularum Militiarum prædictarum, & illarum Magiſtratuum abſque alio juris, aut pacti miniſterio perpetuus adminiſtrator, aut adminiſtratrix ſit, & eſſe cenſeatur, ac Magiſtratuum eorundem poſſeſſionem, propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, ſeu etiam abſque alia poſſeſſionis apprehentione Militias ipſas, & earum Magiſtratus regere, & adminiſtrare, necnon illorum fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta, ac alia præmiſſa in ſuos, & Magiſtratuum prædictorum uſus, & utilitatem convertere, Diœceſanorum locorum, vel quorumvis aliorum licentia, vel conſenſu deſuper minime requiſita, vel requiſito, necnon præceptorias, & dignitates, aliaque beneficia & officia Militiarum hujuſmodi, ac alia ad collationem, proviſionem, præſentationem, electionem, ſeu quamvis aliam diſpoſitionem pro tempore exiſtentium earundem Militiarum Magiſtrorum ſpectantia, tam ſecularia, quàm regularia beneficia perſonis idoneis conferre, & aſſignare, necnon præmiſſa omnia, & ſingula, & cætera quæ Magiſtri Militiarum hujuſmodi, qui pro tempore fuerunt, in ſpiritualibus & temporalibus facere, & gerere, exercere, & adminiſtrare conſueverunt, ſeu potuerunt, aut debuerunt facere, gerere, exercere, & adminiſtrare, necnon juriſdictionem, & ſuperioritatem, ac quodcumque aliud dominium in Præceptores, & Milites, ac alios Fratres, & perſonas, necnon oppida, terras, & loca, ac bona, & res Militiarum hujuſmodi per earum Magiſtros exerceri ſolita, exercere libere, & licite poſſit in omnibus, & per omnia perinde, ac ſi ſingularum Militiarum prædictar. verus Magiſter exiſteret: ac omne jus, & omnis authoritas, & poteſtas Militias, & Magiſtratus hujuſmodi, tam in ſpiritualibus, quàm in temporalibus regendi, & adminiſtrandi, ac omnis alia juriſdictio, & adminiſtratio ad ſingulos Magiſtros Militiarum hujuſmodi de jure, vel conſuetudine, aut aliàs quomodolibet pertinens, & quæ in futurum pertinere poterit, cum Regnis hujuſmodi incorporetur, & conſolidetur, ſic tamen quod pro tempore exiſtens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex, ſeu Regina, ea quæ ſpiritualia pro tempore concernent, per idoneas perſonas ipſarum Militiarum Religioſas ad id per eum deputandas, & ad ejus liberum nutum, & arbitrium amobiles, probe, & laudabiliter exerceri facere debeat, & teneatur,

neatur, Apoſtolica auctoritate prædicta tenore præſentium perpetuo concedimus, committimus, & aſſignamus, ipſumque Joannem, & pro tempore exiſtentem Portugalliæ, & Algarbiorum Regem, ſeu Reginam, etiamſi ut præfertur minor exiſtat, perpetuam, & irrevocabilem ſingularum Militiarum, & earum Magiſtratuum, juriumque, & pertinentiarum prædictorum in ſpiritualibus, & temporalibus, adminiſtratricem conſtituimus, & deputamus, & perſonis per, pro tempore, exiſtentem Regem, ſeu Reginam circa ſpiritualia deputandis omnia, & ſingula, quæcumque ſingularum Militiarum hujuſmodi qui pro tempore fuerunt in concernentibus ſpiritualia per ſe, vel alios ordinare, diſponere, mandare, & facere de jure, vel conſuetudine, aut aliàs quomodolibet potuerunt, ſeu debuerunt, ordinandi, & diſponendi, mandandi, & faciendi plenam, liberam, & omnimodam facultatem, & poteſtatem, concedimus. Et ne in præjudicium conceſſionis, commiſſionis, aſſignationis, conſtitutionis, & deputationis noſtrarum prædictarum, Præceptores, ſeu Milites, vel Fratres Militiarum hujuſmodi aliquid de facto per viam electionis, vel poſtulationis, ſeu aliàs degente pro tempore Rege, aut Regnorum hujuſmodi, attentare præſumant. Nos ab eiſdem Præceptoribus, Militibus, & Fratribus omne jus, & omnem actionem, & poteſtatem eligendi, vel poſtulandi aliquem in Magiſtrum alicujus ex Militijs hujuſmodi, vel eiſdem Magiſtratibus de Magiſtris, aut adminiſtratoribus perpetuis quomodolibet providendi, penitus, & omnino tollimus, auferimus, & abdicamus, ipſiſque Præceptoribus, Militibus, & Fratribus ſub excommunicatione latæ ſententiæ, & privatione Præceptoriarum, ac aliorum beneficiorum, & officiorum Eccleſiaſticorum, quæ pro tempore percipient, ac inhabilitatis ad illa, & illas, ac alia, & alias in poſterum obtinendas, & percipiendas, ac alijs Eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis per contravenientes eo ipſo incurrendis, ne de cætero aliquem in Magiſtrum alicujus ex Militijs hujuſmodi eligere, vel poſtulare, aut de eligendo, vel poſtulando quovis modo tractare audeant, vel præſumant, diſtrictius inhibemus. Abſolutionem eorum qui ſententias, cenſuras, & pœnas prædictas incurrerint, ac earum relaxationem nobis, & ſucceſſoribus noſtris Romanis Pontificibus canonice intrantibus, ſpecialiter, & expreſſe reſervantes. Quocirca venerabilibus Fratribus noſtris Ulixbonenſi, Elvorenſi, ac Bracharenſi Archiepiſcopis per Apoſtolica ſcripta motu ſimili mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus per ſe, vel alium, ſeu alios præſentes litteras, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Joannis, & pro tempore exiſtentis Regis, & Reginæ hujuſmodi deſuper fuerint requiſiti ſolemniter publicantes, eiſque in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes authoritate noſtra faciant eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, & Reginæ à dilectis Filijs, Conventibus, Prioribus, Præceptoribus, Fratribus, & Militibus obedientiam, & reverentiam debitas, & devotas, necnon à vaſſallis, & alijs ſubditis Militiarum hujuſmodi conſueta ſervitia, & jura ſibi ab eis debita integre exhiberi, ipſoſque Joannem, & pro tempore exiſtentem Regem, & Reginam ad Magiſtratus prædi-

ctos ut eſt moris admitti, ſibique de illorum jurium, & pertinentiarum, ac membrorum ſuorum omnium fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi, contradictores quoslibet, & rebelles, etiam per quaſvis de quibus eis placuerit ſententias, cenſuras, & pœnas Eccleſiaſticas, ac alia opportuna juris remedia, apellatione poſtpoſita, compeſcendo, ac legitimis ſuper ijs ſervatis proceſſibus, ſententias, cenſuras, & pœnas ipſas etiam iteratis vicibus aggravando invocato (etiam ad hoc, ſi opus fuerit) auxilio brachij ſecularis. Non obſtantibus noſtra per quam dudum inter alia voluimus quod petentes beneficia Eccleſiaſtica alijs uniri, tenerentur exprimere verum annum valorem, etiam beneficij cui aliud uniri peteretur, alioquin unitis non valeret, & ſemper in unionibus commiſſio fieret ad partes vocatis quorum intereſſet, & Lateranenſis Concilij noviſſime celebrati uniones perpetuas niſi in caſibus à jure permiſſis fieri prohibentis, necnon felicis recordationis Bonifacij Papæ VIII. prædeceſſoris noſtri, etiam qua cavetur ne quis extra ſuam Civitatem, & Diœceſim, niſi in certis exceptis caſibus, & in illis ultra unam dictam à fine ſuæ Diœceſis ad judicium evocetur, ſeu ne judices à Sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diœceſim in quibus deputati fuerint, alij, vel alijs vices ſuas committere præſumant, ac de duabus dictis in Concilio generali edita, dummodo ultra tres dictas aliquis auctoritate præſentium ad judicium non trahatur, & alijs Apoſtolicis ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis generalibus, vel ſpecialibus conſtitutionibus, & ordinationibus Apoſtolicis, necnon Militiarum, & Ordinum prædictorum juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, conſuetudinibus, ſtabilimentis, uſibus & naturis privilegijs quoque, indultis, & litteris Apoſtolicis eiſdem Militibus earumque Magiſtris, Præceptoribus, Militibus, Fratribus, & Conventibus ſub quibuſcumque tenoribus, & formis, ac cum quibuſvis etiam derogatoriarum derogatorijs, alijſque efficacioribus, & inſolitis clauſulis irritantibuſque, & alijs decretis per quoſcumque Romanos Pontifices prædeceſſores noſtros, & nos ac dictam Sedem, etiam motu ſimili, aut conſiſtorialiter etiam per viam generalis legis, & ſtatuti perpetni, ac initi, & ſtipulati contractus in genere, vel in ſpecie, aut aliàs quomodolibet conceſſis confirmatis, & innovatis, illis præſertim quibus inter alia caveri dicitur expreſſe, quod occurrente vacatione alicujus ex Magiſtratibus præfatis, præfati Conventus, Præceptores, Fratres, & Milites unum forſan de eorum gremio dictarum Militiarum militem expreſſe profeſſum eligere, ipſeque ſic electus verus earundem Militiarum magnus Magiſter habeatur, illique, & non alteri Conventus Præceptores, Fratres, Milites prædicti parere teneantur, quodque nullus, niſi, ut præfertur, electus, Magiſtratus ipſos obtinere poſſit, & quæcumque collationes, & aliæ diſpoſitiones de Magiſtratibus ipſis aliter, etiam per Romanum Pontificem, & Sedem prædictam, nullæ, & invalidæ, nulliuſque ſint roboris, vel momenti, & penitus pro infectis habeantur, præfatique milites alijs quàm, ut præfertur, electis, vel litteris Apoſtolicis per eos impetratis parere minimè teneantur, & ob illorum non paritionem aliquas

aliquas cenſuras, ſive pœnas nullatenus incurrant, quodque privilegijs, indultis, & litteris nullatenus, aut non niſi certis inibi expreſſis modo, & forma derogari poſſit, & ſi aliter derogetur, derogatio hujuſmodi nemini ſuffragetur. Quibus omnibus, etiamſi pro illorum ſufficienti derogatione de illis, eorumque totis tenoribus ſpecialis, ſpecifica, & expreſſa, ac de verbo ad verbum, non autem per clauſulas generales idem importantes, mentio, ſeu quævis alia expreſſio, habenda, aut exquiſita forma ad hoc ſervanda foret, illorum omnium tenores præſentibus pro ſufficienter expreſſis ac de verbo ad verbum inſertis, necnon modos, & formas ad id ſervandos pro individuo ſervatis habentes, illis aliàs in ſuo robore permanſuris, hac vice dumtaxat ſpecialiter, & expreſſe pari motu derogamus contrarijs quibuſcumque aut ſi aliqui ſuper proviſionibus, ſeu conceſſionibus adminiſtrationum ſibi faciendis de Magiſtratibus hujuſmodi ſpeciales, vel alijs Beneficijs Eccleſiaſticis in illis partibus generales dictæ Sedis, vel legatorum ejus litteras impetrarint, etiamſi per eas ad inhibitionem, reſervationem, & decretum, vel aliàs quomodolibet ſit proceſſum: quibus omnibus Joannem, & pro tempore exiſtentem, Regem, ac Reginam præfatos in aſſecutione dictorum Magiſtratuum volumus anteferri, ſed nullum per hoc eis quoad aſſecutionem Magiſtratuum, aut Beneficiorum aliorum præjudicium generari, ſeu ſi Præceptoribus majoribus dictorum Conventuum, necnon Prioribus, Præceptoribus, Militibus, & Fratribus, ac Conventibus, vaſſallis, & ſubditis prædictis, vel quibuſvis alijs communiter, vel diviſim ab eadem ſit Sede indultum, quoad receptionem, vel proviſionem alicujus minimè teneantur, & ad id compelli, aut quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint. Quodque de Magiſtratibus hujuſmodi, vel alijs Beneficijs Eccleſiaſticis ad eorum collationem, proviſionem, præſentationem, electionem, ſeu quamvis aliam diſpoſitionem conjunctim, vel ſeparatim ſpectantibus nulli valeat provideri, ſeu conceſſio in adminiſtrationem fieri per litteras Apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem, & quælibet alia dictæ Sedis indulgentia generalis, vel ſpecialis cujuſcumque tenoris exiſtat per quam præſentibus, non expreſſam, vel totaliter non inſertam effectus hujuſmodi gratiæ impediri valeat quomodolibet, vel differri, & de qua cujuſque toto tenore habenda ſit in noſtris litteris mentio ſpecialis. Volumus autem, quod magiſtratus ipſi debitis propterea non fraudentur obſequijs, & animarum cura in eis nullatenus negligatur, ſed Rex, ſeu Regina pro tempore exiſtens, omnia, & ſingula eiſdem Militijs pro tempore incumbentia onera perferre omnino teneatur, quodque ab alienatione quorumcumque bonorum immobilium, & pretioſorum mobilium dictorum Magiſtratuum, penitus abſtineat, & quod ſuccedens in Regnis hujuſmodi ſive vir, ſive fœmina exiſtat, antequam dictos Magiſtratus, vel eorum aliquem adminiſtrare poſſit, juramentum, ſeu juramenta, ſi quæ de obſervandis ſtatutis, & conſuetudinibus, ac ſtabilimentis, uſibus, & naturis dictarum Militiarum, vel aliàs per dictos Magiſtros præſtari conſueverunt, præſtare teneatur: deinde adminiſtrationi Magiſtratuum hujuſmodi liberè

berè ſe immiſcere poſſit, & ille, ex eis qui ullo unquam tempore (quod abſit) à noſtra, & ſucceſſorum noſtrorum Romanorum Pontificum canonicè intrantium, & ejuſdem Romanæ obedientia, & devotione ſe retraxerit, vel contra eam bellum ſuſceperit, aut in ejus dominium per ſe, vel alium quomodolibet machinatus fuerit, præſenti gratia eo ipſo privatus exiſtat, ac præſentes litteræ nullius ſint roboris, vel momenti, ipſæque conceſſio, commiſſio, aſſignatio, conſtitutio, & deputatio expirent, & reſolvantur, expiratæque, & reſolutæ cenſeantur, & exinde ipſi Magiſtratus vacent eo ipſo, & de illis, per Sedem eamdem liberè diſponi poſſit, & inſuper ex nunc irritum decernimus, & inane ſi ſecus ſuper ijs à quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ conceſſionis, commiſſionis, aſſignationis, conſtitutionis, & deputationis, ac aliorum præmiſſorum infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo quinquageſimo primo, tertio Calendas Januarij, Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Bulla da erecçaõ, e confirmaçaõ de Metropolitana, e Primaz do Oriente, a Igreia do Funchal. Eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, armario 20. *maço* 18.

PAULUS PAPA III.

Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 122. An. 1539. ROmani Pontificis circunſpectio provida nonnunquam per ejus Prædeceſſores geſta, ſuadentibus rationabilibus cauſis, alterat, & immutat, ac deſuper diſponit, prout Catholicorum Regum vota expoſcunt, & locorum, ac perſonarum qualitatibus penſatis, conſpicit in Domino ſalubriter expedire.

§. 1 Dudum ſiquidem, poſtquam felicis recordationis Leo Papa X. Prædeceſſor noſter, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras, Provincias, & Inſulas à Capitibus de Bojador uſque ad Indos poſſidebat, in quibus nullus Epiſcopus, qui ea, quæ erant juriſdictionis Epiſcopalis, exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore exiſtente Oppidi de Thomar, nullius diœceſis, qui frater Militiæ JESU Chriſti Ciſtercienſis Ordinis exiſtebat, & juriſdictionem Epiſcopalem inter alia in dictis Terris Provincijs, & Inſulis ex privilegio Apoſtolico olim ſibi conceſſo habebat: Vicariam ejuſdem Oppidi de Thomar de conſenſu bonæ memoriæ Didaci Pinheyro olim Epiſcopi Funchalenſis, tunc in humanis agentis, ipſius Oppidi Vicarij Apoſtolicâ auctoritate ſuppreſſerat,

ſuppreſſerat, & extinxerat, ac tunc Parochialem Eccleſiam Sanctæ Mariæ per eundem Emmanuelem Regem in Civitate de Funchal in Inſula de Madeyra in mari Oceano ſitâ conſiſtente fundatam, in qua unus Vicarius Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Beneficiati Presbiteri ſeculares Beneficia Eccleſiaſtica Portiones nuncupata, obtinentes exiſtebant, in Cathedralem Eccleſiam cum Sede, Epiſcopali, & Capitulari menſis, alijſque Cathedralibus inſignijs, honoribus, & præeminentijs, ac in ea unum Decanatum, qui inibi, poſt Pontificalem major, pro uno Decano, qui curam Capituli haberet, ac unum Archidiaconatum, pro uno Archidiacono, necnon unam Cantoriam pro uno Cantore, & unam Theſaurariam pro uno Theſaurario, & unam Scholaſtriam pro uno Scholaſtico non majores poſt Pontificalem inibi Dignitates; necnon duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas pro duodecim Canonicis, qui cum Decano, Archidiacono, Cantore, Theſaurario, & Scholaſtico præfatis, Capitulum ipſius Eccleſiæ conſtitueret, erexerat, & inſtituerat.

§. 2 Ipſique Eccleſiæ de Funchal omnia, & ſingula fructus, redditus, proventus, & emolumenta, quæ Vicarius de Thomar pro tempore exiſtens ex juriſdictione, & Vicaria ſuppreſſa hujuſmodi percipiebat; necnon annuos redditus quingentorum Ducatorum auri de Camera ex annuis redditibus ad ipſum Emmanuelem Regem in ipſa Inſula de Madeira ſpectantibus, de ipſius Emmanuelis Regis conſenſu; necnon pro Dignitatum, ac Canonicatuum, & Præbendarum prædictorum dote, bona aliàs dictis Beneficijs pro illorum dote aſſignata, perpetuò applicaverat, & appropriaverat.

§. 3 Ac Civitatem prædictam pro Civitate; necnon illius diſtrictum, ſeu territorium cum prædicta de Madeyra, ac omnibus alijs Inſulis, Terris, Provincijs, & locis quibuſcunque dicto Vicario ſubjectis, & quæ de jure, privilegio, vel indulto Apoſtolico ſubjici debebant, ac Caſtris, & Villis in dictis Inſulis, Terris, Provincijs, & locis conſiſtentibus pro diœceſi; necnon omnes, & ſingulos Clericos, & quorumvis Ordinum Religioſos pro Clero incolaſque, & habitatores ipſarum Civitatis, & diœceſis de Funchal pro populo conceſſerat, & aſſignaverat, ac Jus Patronatus, & præſentandi Romano Pontifici pro tempore exiſtenti perſonam idoneam ad eandem Eccleſiam Funchalenſem, dum illam pro tempore vacare contingeret, præfato Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi ad effectum, ut eidem Eccleſiæ de perſona per Regem nominanda hujuſmodi, & non aliàs per eundem Leonem, & ſucceſſores ſuos providere deberet. Ad Dignitates verò, ac Canonicatus, & Præbendas hujuſmodi pro tempore exiſtenti Magiſtro dictæ Militiæ, ad quem Jus Patronatus, ſeu præſentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebat; inſtitutionem autem eidem Epiſcopo Funchalenſi pro tempore exiſtenti perpetuò reſervaverat; ac eidem Eccleſiæ ſic erectæ, ab ejus primeva erectione hujuſmodi tunc vacanti de perſona præfati Didaci dicta auctoritate proviſerat, præficiendo ipſum illi in Epiſcopum, & Paſtorem Eccleſiæ Funchalenſis prædictæ per obitum præfati Didaci Epiſcopi extra Romanam Curiam vitâ functi Paſtoris ſolatio diſtituta.

Cùm

§. 4 Cùm chariſſimus in Chriſto Filius noſter Joannes modernus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illuſtris, præfati Emmanuelis Regis Natus, & ſucceſſor pio affectu delideraret in diœceſi Funchalenſi hujuſmodi, in qua populi multitudo, concedente Domino, relictis eorum prophanis ritibus, & erroribus, ad orthodoxæ Fidei cultum converſa fuiſſe dignoſcebatur, divinum cultum ampliari, & animarum ſalutem propagari, aliquas Cathedrales, necnon unam Metropolitanam, cui illæ Metropolitico jure ſubeſſent, Eccleſias erigi; piæ memoriæ Clemens Papa VII. etiam Prædeceſſor noſter habitâ ſuper his cum Venerabilibus Fratribus noſtris S. R. E. Cardinalibus, de quorum numero tunc eramus deliberatione maturâ, ac de illorum conſilio Eccleſiam Funchalenſem prædictam per obitum Didaci Epiſcopi hujuſmodi, ut præmittitur, vacantem, in Metropolitanam, ac Indiarum, omniumque, & ſingularum pro diœceſi ipſius Eccleſiæ Funchalenſi aſſignatarum, ac cæterarum, temporalis ditionis Portugalliæ Inſularum, Provinciarum, & Terrarum novarum eatenus repertarum, & in futurum reperiendarum, ac Eccleſiarum Civitatum, & Diœceſium in eis pro tempore erigendarum Primatialem, cum Archiepiſcopali, & Primaciali dignitate, præeminentia, juriſdictione, ſuperioritate, auctoritate, & Crucis delatione, & alijs Metropoliticis, & Primatialibus inſignijs, remanentibus in ea Dignitatibus, Canonicatibus, & Præbendis, ac Beneficijs, & Officijs, cæteriſque omnibus, & ſingulis inibi per dictum Leonem Prædeceſſorem inſtitutis, & ordinatis, Apoſtolica auctoritate erexit, & inſtituit, illiuſque Præſulem pro tempore exiſtentem Archiepiſcopum, necnon Indiarum Inſularum, Provinciarum, & Terrarum prædictarum, ac Eccleſiarum Civitatum, & Diœceſium in eis pro tempore erigendarum Primatem conſtituit, & deputavit.

§. 5 Et inſuper in Tertia in illius Oppido, Angria nuncupato, Sancti Salvatoris, ſub Sancti Salvatoris; necnon in Sancti Jacobi de Cabo-Verde, in ea parte, quæ Ribeira Grande nuncupatur, Sancti Jacobi ſub eiſdem Sancti Jacobi de Cabo-Verde; necnon in Sancti Thomæ Beatæ Mariæ de Gratia ſub Sancti Thomæ, & inde Goa nuncupatis in dicto mari Occano conſiſtentibus Inſulis, quæ inter alia dictæ Eccleſiæ Funchalenſi in illius Erectione hujuſmodi pro ejus diœceſi aſſignatæ fuerant Sanctæ Catharinæ ſub ejuſdem Sanctæ Catharinæ de Goa invocationibus Parochiales in Cathedrales Eccleſias cum Sede, & Epiſcopali, & Capitulari menſis, ac certis Dignitatibus; necnon Canonicatibus, & Præbendis, alijſque Cathedralibus inſignijs tunc expreſſis, & loca, ſeu Pagos, in quibus ipſæ Parochiales Eccleſiæ conſiſtebant, in Civitates, quæ Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa reſpectivè nuncuparentur, ſimilibus conſilio, & auctoritate erexit, & inſtituit.

§. 6 Ac poſt flumen de Cavagala in Africa prope Caput, ſeu Promontorium Viride, omnes, & ſingulas reliquas Terras, & Provincias, tam in Africa, quam in Aſia, ac prædictas, & alias tunc expreſſas, illis adjacentes Inſulas antea diœceſis Funchalenſis, cum omnibus, & ſingulis illarum Caſtris, ac Villis, Locis, & Diſtrictibus; necnon Clero, & Populo, perſonis Eccleſiaſticis, Monaſterijs, Hoſpitalibus, &

alijs

alijs pijs locis, & Beneficijs Eccleſiaſticis cum cura, & ſine cura ſæcularibus, & quorunvis Ordinum Regularibus ab eadem Eccleſia, ſeu Archiepiſcopali menſa Funchalenſi perpetuò diſmembravit, & ſeparavit, ipſiſque Eccleſijs ſic erectis, loca, ſeu Pagos, ſic in Civitates erecta, vel erectos pro earum Civitatibus, ac Inſulas, & partes terræ continentis diſmembratas hujuſmodi pro ſingularum earundem diſtrictibus Diœceſibus, & Territorijs, ac omnes, & ſingulos Clericos, & Religioſos pro Clero, Incolaſque, & habitatores illarum Civitatum, & Diœceſium pro populo, reſpectivè conceſſit, & aſſignavit. Necnon eiſdem Eccleſijs ſic erectis omnia, & ſingula redditus, & emolumenta Epiſcopalia, quæ Epiſcopus Funchalenſis ex eiſdem Inſulis percipiebat, ſeu percipere poterat, & tam illis, quàm Dignitatibus, ac Canonicatibus, & Præbendis prædictis pro illarum dote alios tunc expreſſos annuos redditus reſpectivè perpetuò applicavit, & appropriavit.

§. 7 Ac diœceſis ipſius Eccleſiæ Funchalenſis dictis Inſulis, Terris, Provincijs, & Locis, ac juriſdictionibus Vicarij hujuſmodi à dicta Eccleſia Funchalenſi, ut præmittitur, ſeparatis, ipſius diœceſis per totam de Madeyra, & de Porto Sancto, has Deſertas, & has Salvagines illis adjacentes Inſulas; ac eam partem terræ continentis in Africa, quæ à fine diœceſis Zaphienſis uſque ad prædictum flumen de Cavagala prope dictum Caput, ſeu Promontorium Viride, ac prout à fine dictæ diœceſis Zaphienſis protendebatur; necnon per univerſas Terras de Braſil, quæ è regione Africæ protendabantur, & vaſto maris Oceani tractu dirimebantur, tam Repertas, quàm Reperiendas, ac per illi adjacentes, quæ aliarum Diœceſium ab eadem Eccleſia Funchalenſi ſeparatarum hujuſmodi non exiſtebant, ſimiliter Repertas, & Reperiendas Inſulas, cum omnibus, & ſingulis illarum, & dictæ partis Africæ, necnon Terrarum de Braſil hujuſmodi Caſtris, Oppidis, Villis, Locis, & Diſtrictibus, necnon Clero, Populo, Eccleſijs, Monaſterijs, & alijs pijs locis, ac Beneficijs Eccleſiaſticis cum cura, & ſine cura ſæcularibus, & quorunvis Ordinum Regularibus de ſimili conſilio, eadem auctoritate terminavit, & limitavit; ac Inſulas, & partem Terræ in Africa, necnon Terrarum de Braſil hujuſmodi pro ipſius Eccleſiæ Funchalenſis diœceſi, ac illorum omnes, & ſingulos, Clericos, & quorunvis Ordinum Religioſos pro Clero, Incolaſque, & habitatores pro populo.

§. 8 Ac eidem Eccleſiæ Funchalenſi Indias, Inſulas, Provincias, & Terras Repertas, & Reperiendas, ac Sancti Salvatoris, Sancti Jacobi de Cabo-Verde, Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa erectas, & alias de novo in illis erigendas Civitates, & Diœceſes prædictas pro ejus Archiepiſcopali Provinciâ ac Primatiâ: necnon ipſarum Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa erectarum, & aliarum in eadem Funchalenſi Provincia de novo erigendarum Eccleſiarum Prælatos præfatos pro ſuis ſuffraganeis Epiſcopis: Capitula vero Eccleſiarum, ac Clerum, & Populum Civitatum, & Diœceſium hujuſmodi pro ſuis Provincialibus Clero, & Populo conceſſit, & aſſignavit; ac eos quoad omnia Metropolitica, Archiepiſcopalia, & Primatialia ſuperioritatem, juriſdictionem, & jura pro tempore exiſtenti Archiepiſcopo Funchalenſi in prædictis erectis, & aliàs

pro tempore in Funchalenſi, & ipſius Provincià, ſeu illius ſuffraganeorum hujuſmodi Diœceſibus, ac illarum Inſulis, Terris, & Locis, quæ tunc erant, & aliàs fuerant erigendas Eccleſias, earumque Prælatos, Officiales, Vicarios, Generales, & ſpirituales, ac perſonas, non tamen exemptas; necnon Monaſteria, & illorum Capitula, Conventus, & Beneficia Eccleſiaſtica quæcunque, cujuſcunque qualitatis exiſtentia, & illa pro tempore obtinentes, univerſoſque Clerum, & Populum, ſingularumque Civitatum, & Diœceſium erectarum, & aliarum de novo erigendarum Eccleſiarum hujuſmodi omni ſuperioritate, auctoritate, præeminentià, juriſdictione, & poteſtate, quibus alij Archiepiſcopi, Epiſcopi, & Primates infra limites earundem Archiepiſcopalium, & Primatiarum de jure, & conſuetudine utebantur, potiebantur, & gaudebant, ac uti, potiri, & gaudere poterant, liberè, & licitè uti, potiri, & gaudere debere ſtatuit, & ordinavit, ac decrevit.

§. 9 Ac eidem Eccleſiæ Funchalenſi ſic in Metropolitanam, & Primatialem erectæ loco ab ea dimembratorum fructuum, & reddituum hujuſmodi antiquam quingentorum Ducatorum illi, ut præmittitur, factam applicationem, necnon pro Decanatûs, præter illi perpetuò annexorum, & reliquarum quatuor dignitatum hujuſmodi, ac Canonicatuum, & Præbendarum, uberiori dote annuâ alios tunc expreſſos redditus annuos ad ipſum Joannem Regem tanquam dictæ Militiæ Adminiſtratorem in dicta Inſula ſpectantes, & pertinentes, ipſius Joannis Regis Adminiſtratoris ad id expreſſo accedente conſenſu, reſpectivè modo, & forma ſimiliter tunc expreſſis perpetuò applicavit.

§. 10 Necnon eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, cui Jus Patronatûs, & præſentandi perſonam idoneam ad dictam Eccleſiam Funchalenſem, ut præfertur, per Sedem Apoſtolicam reſervatum erat, Jus Patronatûs, & præſentandi infra annum propter loci diſtantiam eidem Clementi Prædeceſſori, & pro tempore exiſtenti Romano Pontifici perſonam idoneam ad dictam Funchalenſem Eccleſiam, quoties illius vacatio occurrerit, per dictum Clementem Prædeceſſorem, & pro tempore exiſtentem Romanum Pontificem in ipſius Funchalenſis Archiepiſcopum, Primatem, & Paſtorem cum dictis Primatiali dignitate, præeminentia, & honore ad præſentationem hujuſmodi, & non aliàs præficiendum.

§. 11 Et ſimiliter Jus Patronatûs, & præſentandi Archiepiſcopo Funchalenſi pro tempore exiſtenti, aut illius Vicario in ſpiritualibus Generali ab eodem Archiepiſcopo ad id ſpecialem commiſſionem habenti, ſeu uni, vel pluribus perſonis ad id ab eo pro tempore ſpecialiter deputandi de cætero perpetuis futuris temporibus ſæculares duntaxat perſonas, tam ad majorem, & alias quatuor Dignitates hujuſmodi, non majores poſt Pontificales, quàm ad Canonicatus; & illorum Præbendas prædictos, quoties illos vacare contigerit; necnon ad omnia alia, & ſingula ipſius Eccleſiæ, Civitatis, & diœceſis Funchalenſis Beneficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ omnia antea dictæ Militiæ Magiſter, ſeu Adminiſtrator pro tempore exiſtens Regulares perſonas præſentare conſueverat, quoties illa ex tunc de cætero quibuſcunque modis, & ex quorumcunque perſonis, etiam apud

Sedem

Sedem Apoſtolicam vacare contingeret, per dictum Archiepiſcopum ſeu ejus Vicarium, aut perſonas ab eo deputatas, hujuſmodi etiam extra diœceſim Funchalenſem prædictam conſtitutum, ſeu conſtitutas ad præſentationem hujuſmodi inſtituendos perpetuò reſervavit, & conceſſit.

§. 12 Ac voluit, & decrevit, quòd Archiepiſcopus, & Primas pro tempore exiſtens Crucem per totam ſuam Provinciam deferre, ipſeque & ejus Vicarius, ſeu perſonæ prædictæ etiam extra dictam diœceſem Funchalenſem conſtitutæ præſentationes ipſas admittere, & ad illas inſtituere poſſent, perinde ac ſi in eadem Funchalenſi Civitate, & diœceſi conſtituti eſſent; quòdque præſentatus, & inſtitutus pro tempore ad Decanatum hujuſmodi infra annum à die illius aſſecutionis computandum, novam proviſionem à Sede Apoſtolica impetrare, & jura Cameræ Apoſtolicæ ratione illius vacationis debita perſolvere teneretur, alioquin, lapſo dicto anno, factæ de illis præſentationes nullius eſſent roboris, vel momenti, ipſeque Decanatus; ex tunc vacare cenſeretur eo ipſo, inter alia ſimilibus conſilio, & auctoritate perpetuò ſtatuit, & ordinavit.

§. 13 Et inſuper ut Metropolitanus, ac ipſius, & illi ſuffraganearum, & aliarum per dictam Provinciam Funchalenſem erigendarum Eccleſiarum hujuſmodi, ac illarum Civitatum, & Diœceſium tanquam Capitis ad membra una, & eadem eſſet proportio, voluit quòd ſingularum Sancti Salvatoris, Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa, ac aliarum in dicta Provincia erigendarum Eccleſiarum, & illarum Civitatum, & Diœceſium Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Miniſtri, Officiales, & perſonæ, quoad Divinorum celebrationem, miniſteria, præcedentias, diſtributiones, & alia quæcunque Eccleſiæ Metropolitanæ Funchalenſi, ac illius Capitulo, & perſonis ſe in omnibus, & per omnia conformare deberent, & ad id tam ipſi, quam illarum Præſules pro tempore exiſtentes per Archiepiſcopum Funchalenſem pro tempore exiſtentem cogi, & compelli; necnon pro tempore exiſtenti Archiepiſcopo Funchalenſi ſub Interdicti ingreſſus Eccleſiæ, ac excommunicationis latæ ſententiæ, necnon mille Ducatorum auri Cameræ Apoſtolicæ applicandorum eo ipſo incurrendis pœnis diſtrictiùs præcipiendo mandavit, quatenus eoſdem ſuffraganeos, & illorum Capitula, ac alias perſonas ad omnia, & ſingula ſupradicta in omnibus, & per omnia plenariè obſervanda compellerent; necnon ſupradicta, ac omnia, & ſingula alia, quæ dictæ Militiæ pro tempore exiſtentibus Officialibus, & perſonis ratione dictæ Militiæ quoad præmiſſorum effectum quomodolibet incumbent per ſe, vel alium, ſeu alios irremiſſibiliter adimpleri, & cætera omnia, & ſingula in erectione Eccleſiæ Funchalenſis hujuſmodi ex Parochiali in Cathedralem Eccleſiam, ut præmittitur erectæ per præfatum Leonem Prædeceſſorem conceſſa, & diſpoſita, ac in ipſius Leonis deſuper confectis Litteris contenta penitus, & omnino obſervari voluit; decernens ex tunc irritum, & inane quiquid ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari, prout in Litteris ipſius Prædeceſſoris deſuper confectis plenius continetur.

§. 14 Cùm autem, ſicut præfatus Joannes Rex nobis nuper exponi fecit, intentionis ſuæ non fuerit, ut limites diœceſis Goanenſis hujuſmodi modo prædicto terminarentur, & ante erectionem ipſius Eccleſiæ Funchalenſis in Metropolitanam Jus Patronatus, & præſentandi perſonas idoneas etiam dictæ Militiæ ad Beneficia prædicta, dum pro tempore vacabant, ad Magiſtrum ejuſdem Militiæ pro tempore exiſtentem, ut præfertur, pertineret: & tam Funchalenſis, & aliæ erectæ Cathedrales Eccleliæ, quàm Beneficia prædicta ex redditibus ipſius Militiæ dotata fuerint, nullaque rationabilis cauſa ſubſiſtat, ut dictarum erectarum, & aliarum in dicta Provincia erigendarum Eccleſiarum, & illarum Civitatum, & Diœceſium Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Miniſtri, Officiales, & Perſonæ, quoad Divinorum celebrationem, miniſteria, præcedentias, diſtributiones, aut quævis alia Metropolitanæ Eccleſiæ Funchalenſi, ac illius Capitulo, & Perſonis in omnibus ſe conformare debeant, & illi, ac illarum Præſules pro tempore exiſtentes ad id per ipſum Archiepiſcopum pro tempore exiſtentem cogi poſſint, præfatus Joannes Rex nobis humiliter ſupplicari fecit, quatenus ſuper his ad hoc, ut erectiones hujuſmodi debitum juxta ejus votum ſortiantur effectum, opportunè providere de benignitate apoſtolica dignaremur.

§. 15 Nos igitur votis ipſius Joannis Regis, Præclaris ejus de Sede Apoſtolica exigentibus meritis, quantum cum Deo poſſumus favorabiliter annuere, ac Literarum Clementis Prædeceſſoris hujuſmodi tenores, ac ſi de verbo ad verbum, nihil penitus omiſſo, inſerti forent, præſentibus pro expreſſis haberi volentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, auctoritate Apoſtolica tenore præſentium perpetuò ſtatuimus, & ordinamus, quòd limites Diœceſis Goanenſis à Capite de Bona Speraça, uſque ad Indiam incluſivè, & ab India uſque ad Chinam, cum omnibus locis tam in terra firma, quàm in Inſulis, & Terris Repertis, & Reperiendis, conſiſtentibus, in quibus dictus Joannes Rex, ſicut accepimus Fortalitia, & plura Oppida, Caſtra, & Loca, ubi plures Chriſtiani ad Fidem Orthodoxam converſi, & etiam multi Portugallenſes morantur, & degunt habere dignoſcitur, eodem Joanne Rege id volente, & in hoc conſentiente; dummodo per hoc aliqua alia Diœceſis non lædatur, incipiant, & terminentur, ac conſtituti ſint, & eſſe cenſeantur; quodque Jus Patronatus, & præſentandi Archiepiſcopo pro tempore exiſtenti, ac illius Vicario præfato perſonam idoneam tam ad majorem, & alias quatuor Dignitates non majores poſt Pontificalem, quàm ad Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illorum vacatio occurrerit, necnon ad omnia, & ſingula alia Funchalenſis, & ſingularum aliarum erectarum Eccleſiarum prædictarum, illarumque Civitatum, & Diœceſium Beneficia Eccleſiaſtica, quæcunque, quotcunque, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ Magiſter, ſeu Adminiſtrator pro tempore exiſtens præſentare conſueverat, quoties illa ex nunc de cætero quibuſcunque modis, & ex quorumcunque perſonis vacare contigerit, per ipſum Archiepiſcopum, ſeu Vicarium, ut præfertur, inſtituendas non ad eundem Joannem, & pro tempore exiſtentem Regem, ſed ad Magiſtrum, ſeu Adminiſtratorem præfatæ Militiæ

litiæ pro tempore exiſtentem pertineat, & reſervatum ſit, & eſſe cenſeatur, ipſeque Magiſter, ſeu Adminiſtrator pro tempore exiſtens ad majorem, & alias Dignitates, necnon Canonicatus, & Præbendas prædictas, ac omnia, & ſingula alia Funchalenſis, & ſingularum aliarum erectarum prædictarum Eccleſiarum Beneficia perſonas dictæ Militiæ aliàs idoneas, prout prius faciebat, præſentare liberè, & licitè valeat, & præſentationes per eum ad illa, etiam de Clericis dictæ Militiæ, ac inſtitutiones in illis ad præſentationem hujuſmodi, aliàs ritè, & rectè factæ, validæ, & efficaces exiſtant, & ſuos effectus ſortiri poſſint, & debeant.

§. 16 Quòdque Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ; & Sanctæ Catharinæ de Goa, & aliarum in dicta Provincia erigendarum Eccleſiarum Epiſcopi, ſicut cæteri Epiſcopi ſuffraganei Regni Portugalliæ ſuis Metropolitanis aſtricti exiſtunt, & non aliàs quàm prout de jure, ac illarum Civitatum, & Diœceſium Dignitates obtinentes Canonici, Beneficiati, Miniſtri, Officiales, & Perſonæ pro tempore exiſtentes quoad Divinorum celebrationem miniſteria, præcedentias, diſtributiones, aut alia quæcunque Eccleſiæ Metropolitanæ Funchalenſis, & illius Capitulo, & Perſonis, & aliàs quàm prout de jure ſe confirmare minimè teneantur, nec ad id, aut alia præmiſſa obſervanda, ſeu adimplenda per dictum Archiepiſcopum pro temdore exiſtentem cogi, ſeu compelli, neque propterea ſuſpenſionis à Divinis, excommunicationis latæ ſententiæ, ac mille Ducatorum prædictis, aut alijs pœnis innodari poſſint, & debeant.

§. 17 Decernentes ſic per quoſcunque Judices quavis auctoritate fungentes, ſublata eis quavis aliter interpretandi, & judicandi facultate, & auctoritate, judicari, & diffiniri debere, necnon irritum, & inane quicquid ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari.

§. 18 Non obſtantibus præmiſſis, ac Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, necnon omnibus illis, quæ præfatus Clemens Prædeceſſor in dictis ſuis Litteris voluit non obſtare, & quæ præſentibus pro expreſſis, & repetitis haberi volumus, cæteriſque contrarijs quibuſcunque.

Datum Romæ apud Sanctum Marcum, ſub annulo Piſcatoris die 8. Julij 1539. Pontificatus noſtri anno 5.

Bulla da erecçaõ da Igreja de Goa em Biſpado. Eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, armario 20. *maço* 23.

PAULUS EPISCOPUS

Servus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

ÆQuum reputamus, & rationi conſonum, ut ea, quæ de Romani Pontificis proviſione proceſſerunt, licèt ejus ſuperveniente obitu, Literæ Apoſtolicæ ſuper illis confectæ non fuerint, ſuum ſortiantur effectum. Num. 123. An. 1534.

Dudum

§. 1 Dudum ſiquidem poſtquam felicis recordationis Leo Papa X. Prædeceſſor noſter, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras, Provincias, & Inſulas de Capitibus de Bojador uſque ad Indos poſſidebat, in quibus nullus Epiſcopus, qui ea, quæ erant Ordinis Epiſcopalis exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore exiſtente Oppidi de Thomar nullius diœcelis, qui Frater Militiæ JESU Chriſti Ciſtercienſis Ordinis, exiſtebat, & juriſdictionem Epiſcopalem inter alia in dictis Terris, Provincijs, & Inſulis ex privilegio Apoſtolico olim ſibi conceſſo habebat, Vicariam de Thomar hujuſmodi bonæ memoriæ Didaci Pinheiro olim Epiſcopi Funchalenſis, tunc in humanis agentis, & dicti Oppidi Vicarij, ad id tunc expreſſo accedente conſenſu, Apoſtolica auctoritate ſuppreſſerat, & extinxerat; ac tunc Parochialem Eccleſiam Beatæ Mariæ per eundem Emmanuelem Regem in Civitate de Funchal, & Inſula de Madeyra in mari Oceano ſitâ conſiſtente, fundatam, in quibus Vicarius Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Beneficiati presbyteri ſæculares Beneficia Eccleſiaſtica, Portiones nuncupatas, obtinentes, exiſtebant, in Cathedralem Eccleſiam, cum Sede, ac Epiſcopali, & Capitulari menſis, alijſque Cathedralibus inſignijs; ac in ea Decanatum majorem, ac Archiadiaconatum, Cantoriam, Thezaurariam, & Scholaſtriam non majores poſt Pontificalem Dignitates, necnon duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas erexerat, & inſtituerat; illique pro ejus fructibus, redditibus, & proventibus, quos Vicarius de Thomar pro tempore exiſtens ex juriſdictione, & Vicariâ hujuſmodi percipiebat, ac certos tunc expreſſos annuos reditus; necnon pro Dignitatum, ac Canonicatuum, & Præbendarum prædictorum dote certa tunc expreſſa bona perpetuò applicaverat, & appropriaverat. Ac Civitatem de Funchal pro Civitate, ejuſque deſtrictum, ſeu territorium cum prædicta de Madeyra Inſula, ac omnibus alijs Inſulis, Provincijs, & locis quibuſcunque dicto Vicario ſubjectis pro diœceſi inter alia conceſſerat, & aſſignaverat, necnon Jus Patronatus, & præſentandi Romano Pontifici pro tempore exiſtenti perſonam idoneam ad eandem Eccleſiam Funchalenſem, dum illam pro tempore vacare contingeret præfato Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi ad effectum, ut eidem Eccleſiæ de perſona per Regem nominanda hujuſmodi, & non alias providere deberet; ad Dignitates verò, ac Canonicatus, & Præbendas hujuſmodi pro tempore exiſtenti Magiſtro dictæ Militiæ, ad quem Jus Patronatus, ſeu præſentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebant, inſtitutionem autem eidem Epiſcopo Funchalenſi pro tempore exiſtenti reſervaverat. Eidemque Eccleſiæ Funchalenſi ſic erectæ ab ejus primæva erectione hujuſmodi tunc vacanti de perſona præfati Didaci dicta auctoritate providerat, præficiendo ipſum illi in Epiſcopum, & Paſtorem.

§. 2 Cùm dicto Didaco Epiſcopo poſtmodum vita functo, piæ memoriæ Clemens Papa VII. etiam Prædeceſſor noſter, procurante Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Joanne moderno Portugalliæ, & Algarbiorum Rege Illuſtri præfati Emmanuelis Nato, & Succeſſore, dictam

ctam Eccleſiam Funchalenſem in Metropolitanam, ac Indiarum, necnon omnium, & ſingularum aliàs pro illius nunc, ut præmittitur, ex Parochiali in Cathedralem erectæ diœceſi aſſignatarum, & cæterarum temporalis ditionis præfati Regis Inſularum, & Terrarum Novarum eatenus repertarum, ac Inſularum reperiendarum Primacialem, cum Archiepiſcopali, & Primaciali dignitate, præeminentia, juriſdictione, ſuperioritate, auctoritate, & Crucis delatione, ac alijs Metropolitanis, & Primacialibus inſignijs, de Fratrum ſuorum, de quorum numero tunc eramus, conſilio, ſimiliter Apoſtolica auctoritate erexiſſet, ac inter alias Inſulas & idem Eccleſiæ Funchalenſi pro ejus diœceſi aſſignatas, Inſula de Goa nuncupata in partibus Indiæ, & eodem mari Oceano ſita, notabili, & magno Chriſtianorum populo reſerta, & munita, ac in ea inter alias una inſignis Parochialis Eccleſia ſub invocatione Sanctæ Catharinæ dicata in qua unus Rector Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Clerici ſæculares ibidem perpetui Beneficiati, Portionarij nuncupati, fore noſcebantur, exiſterent, & præfatus Joannes Rex in ipſa Inſula de Goa divinum cultum efflorere, & animarum ſalutem propagari pio affectu deſideraret, præfatus Clemens Prædeceſſor ſub datâ videlicet pridie Kalendas Februarij Pontificatus ſui anno decimo, habitâ ſuper his cum eiſdem Fratribus deliberatione maturâ, de illorum conſilio, eadem auctoritate, præfato Joanne Rege eidem Clementi Prædeceſſori ſuper eo humiliter ſupplicante, ad Omnipotentis Dei laudem, & gloriam, ac ipſius Beatæ Mariæ Virginis ejus glorioſæ Genetricis, totiuſque Curiæ Cœleſtis honorem, locum, ſeu pagum, in quo ipſa Eccleſia Sanctæ Catharinæ conſiſtebat, in Civitatem, quæ Goanenſis nuncuparetur, ac Eccleſiam ipſam Sanctæ Catharinæ in Cathedralem Eccleſiam Goanenſem nuncupandam ſub eadem vocatione pro uno Epiſcopo Goanenſi nuncupando, qui eidem Eccleſiæ Goanenſi præeſſet, ac in ea, illiuſque Civitate, & diœceſi ſpiritualia, prout pro divini cultus augmento, & animarum ſalute expedire cognoſceret, conferret, & ſeminaret.

§. 3 Necnon Epiſcopalem juriſdictionem, auctoritatem, & poteſtatem exerceret, ac omnia alia, & ſingula, quæ alij Epiſcopi Regni, & Dominiorum Portugalliæ in ſuis Eccleſijs, Civitatibus, & diœceſibus de jure, vel conſuetudine, ſeu aliàs facere poterant, & debebant, facere liberè, & licitè poſſet, & deberet. Ac pro tempore exiſtenti Archiepiſcopo Funchalenſi jure Metropolitico, & Primaciali ſubeſſet, cum Sede, ac Epiſcopali, & Capitulari menſis, alijſque inſignijs, & juriſdictionibus Epiſcopalibus, necnon privilegijs, immunitatibus, facultatibus, & gratijs, quibus aliæ Cathedrales Eccleſiæ, & earum Præſules in eodem Regno Portugalliæ conſiſtentes ſimiliter de jure, vel conſuetudine, aut aliàs quomodolibet utebantur, potiebantur, & gaudebant, ac uti, potiri, & gaudere poſſent quomodolibet in futurum, uti potiri, & gaudere poſſet, & valeret.

§. 4 Necnon in ea unum Decanatum poſt Pontificalem majorem pro uno Decano, qui curam Capituli haberet, & ad quem cura animarum Parochianorum ipſius Eccleſiæ Sanctæ Catharinæ, prout ad illius Rectorem pertinebat, ſpertineret, & unum Archidiaconatum pro uno

uno Archidiacono, ac unam Cantoriam pro uno Cantore, & unam Theſaurariam pro uno Theſaurario, necnon unam Scholaſtriam non majores poſt Pontificalem inibi Dignitatem pro uno Scholaſtico, ac duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas pro duodecim Canonicis, qui ſimul cum Decano Archidiacono, Cantore, Theſaurario, & Scholaſtico prædictis Capitulum ipſius Eccleſiæ facerent, & conſtituerent. Ita quòd tunc Rector ipſius Eccleſiæ Sanctæ Catharinæ Decanus, & unus Archidiaconus, & alius Cantor, necnon alius Theſaurarius, & alius ex prædictis Clericis in eadem Eccleſia Sanctæ Catharinæ perpetuis Beneficiatis, Portionarijs nuncupatis, magis idoneis per primum futurum Epiſcopum Goanenſem ad id examinandis Scholaſticus, & duodecim alij ex dictis Beneficiatis, ſi tot forent, alioquin alij Clerici ſæculares per ipſum Regem nominandi, Canonici ejuſdem erectæ Eccleſiæ exiſterent; ac Decanatum, Archidiaconatum, Cantoriam, Theſaurariam, & Scholaſtriam, necnon Canonicatus, & Præbendas erectos prædictos reſpectivè Literarum deſuper conficiendarum vigore abſque alia proviſione de illis ſibi facienda obtinerent, perpetuò erexit, & inſtituit.

§. 5 Necnon ex Terris, Inſulis, & Provincijs dictæ Eccleſiæ Funchalenſis aliàs pro ejus diœceſi aſſignatis locum, ſeu pagum ſic in Civitatem erectum, necnon ipſius diſtrictum, ſeu territorium, ac Inſulam de Goa hujuſmodi, prout à fine diœceſis Sancti Thomæ, & Capite de Boa Sperança, uſque ad Indiam incluſivè, & ab India uſque ad Chinam protenditur, cum omnibus, & ſingulis illorum Caſtris, Villis, Locis, & Diſtrictibus, tam in terra firma, quàm in Inſulis, ac Terris Repertis, & Reperiendis, quorum omnium denominationes dictus Clemens Prædeceſſor haberi voluit pro expreſſis. Necnon Clero, Populo, perſonis Eccleſiaſticis, Monaſterijs, Hoſpitalibus, & alijs pijs locis, ac Beneficijs Eccleſiaſticis cum cura, & ſine cura ſæcularibus, & quorunvis Ordinum Regularibus à prædicta Diœceſi Funchalenſi, ipſius Joannis Regis ad id tunc accedente conſenſu, etiam perpetuò diſmembravit, & ſeparavit. Necnon eidem Eccleſiæ Goanenſi, locum, ſeu pagum, ſicut præfertur, in Civitatem erectum pro Civitate, necnon ipſius loci diſtrictum, ſeu territorium, & Inſulam de Goa, ac partes terræ, & maris, ac Inſulas diſmembratas hujuſmodi cum omnibus juribus, & pertinentijs ſuis pro illius diſtrictu diœceſi, & territorio in ſpiritualibus, & temporalibus, prout ad dictam Eccleſiam Funchalenſem pertinebant, ſeu pertinere poterant, illarumque incolas, & habitatores pro Clero, & Populo conceſſit, & aſſignavit. Necnon Clerum, & Populum Civitatis, & diœceſis Goanenſis hujuſmodi curæ, & juriſdictioni ipſius Epiſcopi Goanenſis pro tempore exiſtentis, quoad legem diœceſanam, & juriſdictionem, perpetuò ſubjicit.

§. 6 Ac eidem erectæ Eccleſiæ pro illius dote omnia, & ſingula jura, & emolumenta Epiſcopalia, quæ Epiſcopus Funchalenſis in loco, ſeu pago, ac Inſula de Goa, & Terris ſeparatis hujuſmodi percipiebat, ſeu percipere poterat, valorem annuum centum, & quinquaginta Ducatorum auri de Camera communi exiſtimatione annuatim non excedentia; necnon redditus annuos quingentorum Ducatorum auri in auro largorum cruciatorum nuncupatorum ad valorem ducentorum millium

lium Regalium monetæ earum partium aſcendentium ex annuis redditibus ad dictum Joannem Regem, ut dictæ Militiæ JESU Chriſti perpetuum Adminiſtratorem in ſpiritualibus, & temporalibus per Sedem Apoſtolicam deputatum in dicta Inſula Goanenſi ſpectantibus, ipſius Joannis Adminiſtratoris etiam ad id expreſſo accedente conſenſu; necnon Decanatui omnes, & ſingulos fructus, redditus, & proventus ipſius Eccleſiæ Sanctæ Catharinæ, quos illius Rector pro tempore exiſtens antea percipiebat, valorem centum Ducatorum auri de Camera ſimilium communi exiſtimatione annuatim non excedentes; necnon ex eiſdem redditibus ad ipſum Joannem Regem, & Adminiſtratorem in eadem Inſula pertinentibus ſingulis annis quatuor Dignitatibus quadraginta, qui ſexdecim, ſingulis autem Canonicatibus, & Præbendis hujuſmodi ſimiliter pro illarum dote tringinta Ducatorum auri de Camera ſimilium valorem conſtituebant, redditus annuos, computatis tamen, & incluſis quoad alias quatuor Dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas hujuſmodi proventibus, quos dicti Beneficiati ex eorum in dicta Eccleſia Beneficijs, ſeu illorum ratione percipiebant, illis videlicet, qui ex dictis redditibus ipſius Joannis Regis, & Adminiſtratoris perſolvebantur duntaxat, ejuſdem Joannis Regis, & Adminiſtratoris ad id accedente conſenſu, perpetuò applicavit, & appropriavit. Ita quòd ſi contingeret fructus, quos dictæ Eccleſiæ Sanctæ Catharinæ Rector antea percipiebat ad prædictorum centum Ducatorum ſummam non aſcendere, tunc id, quod ex dicta ſumma centum Ducatorum deeſſet, ex ipſius Joannis Regis, & Adminiſtratoris redditibus in dicta Inſula integraliter compleri, ſeu perfici deberet, & ipſe Joannes Rex, & pro tempore exiſtens Adminiſtrator, ſeu Magiſter ad id teneretur, & aſtrictus foret; ac quod fructus, redditus, & proventus pro ſingularum Dignitatum, Canonicatuum, & Præbendarum percipiebant, ſeu in futurum perciperent, in quotidianas diſtributiones, ac inter præſentes, & Divinis intereſſentes, & non aliàs diſtribuerentur, & dividerentur.

§. 7 Et inſuper dictus Clemens Prædeceſſor Jus Patronatus, & præſentandi infra annum propter loci diſtantiam eidem Clementi, & pro tempore exiſtenti Romano Pontifici perſonam idoneam ad ipſam Eccleſiam Goanenſem, quoties illius vacatio, ea primà vice excepta, occurreret, per eundem Clementem Prædeceſſorem, & pro tempore exiſtentem Romanum Pontificem in ejuſdem Eccleſiæ Goanenſis Epiſcopum, & Paſtorem ad præſentationem hujuſmodi, & non aliàs præficiendum eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Regi Portugalliæ, cui antea Jus Patronatus, & præſentandi ad dictam Eccleſiam Funchalenſem dicta auctoritate reſervatum fuerat; necnon etiam Jus Patronatus, & præſentandi dicto Epiſcopo Goanenſi, vel ejus Vicario in ſpiritualibus Generali pro tempore exiſtenti de ipſius Epiſcopi Goanenſis ſpeciali conceſſione, aut perſonæ ad id ab eo deputandæ perſonas ſæculares idoneas tam ad majorem poſt Pontificalem, quàm etiam ad alias quatuor Dignitates, & duodecim Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illos ſimiliter, ea prima vice excepta; necnon ad omnia, & ſingula alia Civitatis, & diœceſis Goanenſis hujuſmodi Beneficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ

Adminiſtrator, ſeu Magiſter pro tempore exiſtens Regulares perſonas præſentare conſueverat, quoties illa ex tunc de cætero quibuſvis modis, & ex quorumcunque perſonis, etiam apud Sedem eandem vacare contingeret, per ipſum Epiſcopum Goanenſem, ſeu ejus Vicarium, aut perſonam deputandam hujuſmodi ad præſentationem eandem inſtituendas. Sic quod Epiſcopus, ſeu Vicarius, aut perſona deputanda hujuſmodi præſentationes prædictas etiam extra dictam diœceſim Goanenſem conſtitutus, ſeu conſtituta admittere, & ad illas inſtituere poſſet; & ad dictum Decanatum præſentatas, & in eo inſtitutas pro tempore infra annum, à die illius aſſecutionis deputandum, novam proviſionem à dicta Sede impetrare, & jura Cameræ Apoſtolicæ ratione illius vacationis debita perſolvere teneretur, alioquin, lapſo dicto anno, præſentatio, & inſtitutio hujuſmodi nullius eſſent roboris, vel momenti, ipſeque Decanatus vacare cenſeretur eo ipſo. Ac idem Joannes, & pro tempore exiſtens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex ex tunc de cætero perpetuis futuris temporibus ad eoſdem Decanatum, & alias quatuor Dignitates, necnon Canonicatus, & Præbendas, omniaque, & ſingula alia erecta, ad quæ Magiſter dictæ Militiæ Regulares præſentare conſueverat, ac in poſterum erigenda, ad quæ præſentare debuerat, Eccleſiæ Civitatis, & diœceſis Goanenſis hujuſmodi Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, ſæculares omnino, & nullatenus Regulares perſonas præſentare deberet, ſimiliter eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ Regi perpetuò reſervavit, & conceſſit.

§. 8 Et inſuper voluit ſtatuit, & ordinavit, ac decrevit, quòd ex tunc de cætero Joannes Rex, & pro tempore exiſtens dictæ Militiæ Adminiſtrator, ſeu Magiſter, ipſius Eccleſiæ Goanenſis ædificia ampliari, & ad formam Cathedralis Eccleſiæ in omnibus, & per omnia reduci facere, illamque, ac omnes & ſingulas alias Eccleſias, Capellas, Templa, Monaſteria, & pia loca earundem Civitatis, & diœceſis Goanenſis in earum ædificijs manu tenere, & conſervare, ac reparari facere. Necnon Mitra, Baculo Paſtorali, Veſtimentis, Paramentis, Ornamentis, Calicibus, Patenis, Thuribulis, Vaſis, Libris, Luminaribus, Organis, Campanis, & alijs tum Goanenſi, & illius Præſuli, necnon Dignitate obtinentibus, & Canonicis, ac Perſonis, quàm alijs Eccleſijs Cappellis, Templis, Monaſterijs, & pijs locis prædictis, ac illorum Beneficiatis, & Miniſtris ad Divinum cultum inibi neceſſarijs decenter ſulcire. Necnon pro tempore exiſtenti dictæ Eccleſiæ Goanenſis Præſuli, Dignitates obtinentibus, & Canonicis de præmiſſis illis perpetuò conceſſis, & aſſignatis dotibus ex ipſius Joannis Regis, & Adminiſtratoris in dicta Inſula redditibus. Necnon in dicta Eccleſia Goanenſi, ac per illius Civitatem, & diœceſim exiſtentibus Eccleſiarum Parochialium, Cappellarum, Templorum, & piorum locorum hujuſmodi Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Officialibus, Presbiteris, Clericis, & alijs perſonis illis in divinis deſervientibus ſolita, & congrua, redditus, & ſalaria annua impendere. Necnon alia nova Parochiales Eccleſias, Cappellas, Templa, & pia loca in Civitate, & diœceſi Goanenſi prædictis, ubi, & quoties juxta temporum, & locorum qualitatem, & exigentiam

tiam oporteret, & aliàs prout inter ipſos Adminiſtratorem, ſeu Magiſtrum, & Epiſcopum conventum foret, conſtrui, & erigi facere. Ac Rectores, Vicarios, Cappellanos, Beneficiarios, Officiales, & Perſonas in illis cultui Divino, & animarum curæ neceſſarios, in congruo numero deputare, ac debitè ſuſtentare, & neceſſaria eis miniſtrare, prout ratione dictæ Militiæ de jure, & conſuetudine, ſeu aliàs tenebatur, & obligabatur, penitus, & omnino teneretur, & conſtrictus exiſteret.

§. 9 Quodque Prioratus, Præpoſituræ, Parochiales Eccleſiæ, Vicariæ, Cappellæ, & alia quæcunque cum cura, & ſine cura Beneficia, & Officia Eccleſiaſtica, quorum qualitates, denominationes, & invocationes dictus Clemens Prædeceſſor pro expreſſis haberi voluit, in Civitate, & diœceſi Goanenſi prædictis, procurante dicto Joanne Rege, ac illius Prædeceſſoribus, Adminiſtratoribus dictæ Militiæ, vel aliàs quomodolibet erecta, inſtituta, & ordinata, ac illorum Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Sacerdotibus, Clericis Beneficiatis, Officialibus, vel perſonis in illis deſervientibus deputata redditus, & ſalaria: necnon donationes, & conceſſiones quæcunque Eccleſijs, Vicarijs, Cappellis, & locis prædictis factæ, & quæ in futurum fierent, quas, & prout illas concernebant omnia, & ſingula in inſtrumentis deſuper forſan confectis contenta dictus Clemens Prædeceſſor quoad factas ex tunc, necnon quoad faciendas ſimiliter ex tunc prout ex ea die, & è contra, eadem auctoritate approbavit, & confirmavit, ſupplens omnes, & ſingulos juris, & facti defectus, ſiqui forſan intervenerunt in eiſdem niſi de ipſius Eccleſiæ Goanenſis Epiſcopi pro tempore exiſtentis permiſſione, & aſſenſu, ac aliàs prout de jure foret, nullatenus ſupprimi, caſſari, immutari, revocari, extingui, ac invalidari, ſeu numerus Rectorum, Vicariorum, Cappellanorum, Presbyterorum, Clericorum, Beneficiatorum, Officialium, & Perſonarum hujuſmodi pro tempore inſtitutus, aut redditus, & ſalaria hujuſmodi ad minores ſummas, quàm erant ordinata, à quoquam etiam Apoſtolica, vel alia auctoritate fungente, deduci nullatenus poſſent, ſed inconcuſſa, illæſa, & intacta permanerent.

§. 10 Quodque Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Clerici, Officiales, & Perſonæ Eccleſiæ, Civitatis, & diœceſis Goanenſis pro tempore exiſtentes quoad correctiones, præcedentias, ac reformationes, etiam perſonales, ceremonias, ritus, mores, conſuetudines, ac Divinorum Officiorum recitationem, celebrationem, ac omnia alia, & ſingula Dignitates obtinentibus, Canonicis, Beneficiatis, Presbyteris, Clericis, Officialibus, & perſonis dictæ Eccleſiæ, & diœceſis Goanenſis ſe conformare deberent, & ad id per præfatum Metropolitanum, & Primatem, ſeu ejuſdem Eccleſiæ Goanenſis Præſulem pro tempore exiſtente, cogi, & compelli poſſent. Et nihilominus eidem Archiepiſcopo Funchalenſi pro tempore exiſtenti ſub interdicti ingreſſus Eccleſiæ ſententia, necnon mille Ducatorum auri Cameræ prædictæ applicandorum, eo ipſo incurrendis diſtrictius præcipiendo mandavit, quatenus præmiſſa omnia, & ſingula, & alia, quæ dictæ Militiæ Adminiſtratori, ſeu Magiſtro, ac quibuſvis illorum Officialibus, & alijs per-

ſonis ratione dictæ Militiæ, ſeu aliàs quomodolibet incumbebant per ſe, vel alium, ſeu alios, irrimiſſibiliter adimpleri facerent. Ac eidem Epiſcopo Goanenſi ad omnia, & ſingula præmiſſa, necnon contradictores quoslibet, & rebelles per cenſuras Eccleſiaſticas, ac pecuniarias, & alias formidabiliores eo ipſo incurrendas pœnas, ſublatæ appellationis, & defugij obſtaculo, compeſcendi, invocato etiam ad hoc, ſi opus foret, auxilio brachij ſæcularis, præter ordinariam Apoſtolicam auctoritatem, & facultatem. Quodque idem Epiſcopus Goanenſis pro tempore exiſtens præmiſſa omnia, & ſingula, ut præmittitur, necnon quamcunque juriſdictionem ordinariam in diœceſanos ſuos exercere, ac per viam ſimplicis quærellæ adiri poſſet etiam extra dictam ejus diœceſim Goanenſem, perinde, ac ſi in ea conſtitutus eſſet, conceſſit: Decernens irritum, & inane quicquid ſecus ſuper ijs à quoquam quavis auctoritate, ſcienter, vel ignoranter contingeret atentari.

§. 11 Non obſtantibus ipſius Clementis Prædeceſſoris, per quam inter alia voluerat, quod ſemper in unionibus commiſſio fieret ad partes, vocatis quorum intereſſet, & alijs Apoſtolicis Conſtitutionibus, ac dictæ Eccleſiæ Funchalenſis; ac Militiæ, & Ordinis prædictorum juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, necnon privilegijs, & indultis Apoſtolicis eidem Militiæ, & Ordini, ac ipſius Militiæ Magiſtro, ſeu Adminiſtratori, necnon Militibus, & alijs Fratribus, ac Officialibus, cæteriſque perſonis in genere, vel in ſpecie, etiam ſuper illorum exemptione ab Ordinarijs locorum, & aliàs ſub quibuſcunque tenoribus, & formis, ac cum quibuſvis etiam derogatoriarum derogatorijs, aliiſque efficacioribus, & inſolitis clauſulis, irritantibuſque, & alijs Decretis, etiam iteratis vicibus conceſſis, approbatis, & innovatis, quibus omnibus, etiamſi de illis, eorumque totis tenoribus ſpecialis, ſpecifica, individua, & expreſſa, ac de verbo ad verbum, non autem per clauſulas generales idem importantes, mentio, ſeu quævis alia expreſſio habenda, aut aliqua alia exquiſita forma ſervanda foret, tenores hujuſmodi pro ſufficienter expreſſis habens, illis aliàs in ſuò robore permanſuris, ea vice duntaxat ſpecialiter, & expreſſe derogavit, cæteriſque contrarijs quibuſcunque.

§. 12 Ne autem de erectione, & inſtitutione poſterioribus, diſmembratione, ſeparatione, aſſignatione, ſubjectione, applicatione, appropriatione, reſervatione, voluntate, ſtatuto, ordinatione, approbatione, confirmatione, ſuppletione, præcepto, mandato, conceſſione, decreto, derogatione, prædictis; pro eo quòd ſuper illis dicti Clementis Prædeceſſoris, ejus ſuperveniente obitu, Literæ confectæ non fuerunt, valeat quomodolibet hæſitari; ipſeque Joannes Rex, & pro tempore exiſtens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex, ac Epiſcopus Goanenſis illorum fruſtrentur effectus, volumus, & ſimiliter auctoritate Apoſtolica decernimus, quòd erectio, inſtitutio, diſmembratio, ſeparatio, aſſignatio, ſubjectio, applicatio, appropriatio, reſervatio, voluntas, ſtatutum, ordinatio, approbatio, confirmatio, ſuppletio, præceptum, mandatum, decretum, & derogatio Clementis Prædeceſſoris, hujuſmodi perinde à dicta die pridie Kalendas Februarij ſuum ſortiantur effectum,

ctum, ac ſi ſuper illis ipſius Clementis Prædeceſſoris Literæ, ſub ejuſdem diei data, confectæ fuiſſent, prout ſuperius enarratur. Quodque præſentes Literæ ad probandum plenè erectionem, inſtitutionem, diſmembrationem, ſeparationem, aſſignationem, ſubjectionem, applicationem, appropriationem, reſervationem, voluntatem, ſtatutum, ordinationem, approbationem, confirmationem, ſuppletionem, præceptum, mandatum, decretum, & derogationem Clementis Prædeceſſoris hujuſmodi ubique ſufficiant, nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam, &c. Siquis autem, &c.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1534. 3. nonas Novembris, Pontificatus noſtri anno 1.

Eodem die, menſe, & anno emanarunt trinæ aliæ Literæ incipientes ſimiliter, Æquum reputamus, quorum tenor, diſpoſitiones, & onera, ac privilegia hujuſmodi omnino ſunt, atque præcedentis Conſtitutionis; in eis continentur fundationes, & dotationes, ac Patronatus Epiſcopatuum Sancti Salvatoris de Angra, Sancti Jacobi de Cabo Verde, ac Sancti Thomæ in Africa; poſtea verò decurſu temporis experientia compertum eſt latiſſimæ diœceſi Goanenſem Epiſcopum non ſufficere, quantumvis Pro-Epiſcopos, & Vicarios haberet diverſis locis conſtitutos: hinc eſt, quòd anno 1557. ad inſtantiam Sebaſtiani Portugalliæ Regis creati ſunt à Paulo IV. novi Epiſcopatus, Cochinenſis videlicet, & Malacenſis, aſſumpta item Cathedralis Goanenſis in Metropolitanam, quæ ſuccederet juri extinctæ Primatialis Funchalenſis: diviſa inſuper de mandato ejuſdem Pauli ab Archiepiſcopo Ulixbonenſi, qui tunc erat Ferdinandus Meneſius de Vaſconcellos, prævio Sebaſtiani Regis conſilio, & aſſenſu, in tres partes, diœceſij Goanenſis; ſingulæ, ut loquitur Paulus in præfatis erectionum Literis, cum Provincijs, Inſulis, & locis in tabulis de hoc confectis ſpecificatis, ſingulis Epiſcopis pro ſua diœceſi aſſignatæ: quænam, & quanta fuerit pars Cochinenſi Epiſcopo adſcripta, videri poteſt infra in Conſtitutionibus Pauli V. & erectione Epiſcopatûs Meliaporenſis facta an. 1606. item paulo poſt in diviſione diœceſium Cranganorenſis, & Cochinenſis facta auctoritate ejuſdem Pauli V. an. 1610. incipit, D. Fr. Alexius Meneſius; nec minor pars Goanenſi Archiepiſcopo conſignata, ut videre eſt ex Adminiſtrationibus de Ormus, & de Moçambique, ac Sofalla poſtea erectis, & à Goanenſi diſmembratis, & ex diœceſi, quæ ſupererat Archiepiſcopo Goanenſi: item ex præfatis duabus diœceſibus Cochinenſi, & Goanenſi, & ex longitudine, & latitudine diœceſis Epiſcopi Goanenſis ſupra per Paulum III. aſſignatæ pag. 86. §. 5. Malacenſis diœceſis magnitudo in hac Pauli IV. diviſione facile erit conjectare. *Eſtá na Collecçaõ das Bullas, pag.* 98.

Bulla

Bulla da erecçaõ da Igreja de Miranda. Eſtá na Torre do Tombo, gaveta 20. *maço* 10. *e no livro primeiro dos Breves, pag.* 241. *donde a copiey.*

Dit.n.123. An. 1545. PAulus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apoſtolicæ Sedis præeminentia in qua poſt Beatum Petrum Apoſtolorum Principem quamvis meritis imparibus pari tamen authoritate conſtituti ſumus, dignum arbitramur in irriguo millitantis Eccleſiæ agro novas Epiſcopales Sedes, & Eccleſias plantare, ut per hujuſmodi novas plantationes populſaris augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum ſalus ſubſequatur, ac loca inſignia, ea præſertim quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noſcuntur, dignioribus titulis, & cum dignis favoribus illuſtrentur, ut propagatione novæ Sedis honoratique Præſulis aſſiſtentia, & regimine cum Apoſtolicæ authoritatis amplitudine, & Orthodoxæ fidei augmento populi ipſi præpoſitum eis æternæ fellicitatis præmium facilius valleant adipiſci. Sanè cùm Diœceſis Bracharenſis admodum lata longa, & diffuſa, ac maxima Cleri, & populi multitudine reperta ſit, necnon quampluribus Monaſterijs, & Eccleſijs, & etiam Collegiatis inſignibus, ac nobillibus oppidis, & vicis abundet, ac proterea Archiepiſcopus Bracharenſis pro tempore exiſtens non omnem eam Diœceſim, ut tenetur, veſitare, nedum cætera Pontificalia, & Officia, quæ ſunt operoſiora exercere, & ſingullorum Diœceſanorum ſuorum vultus, ut expidiret inſpicere poſſit, & exinde confuſio rerum Eccleſiaſticarum non ſine animarum offenſione, & periculo naſci ſolleat. Nos attendentes, quod ſi Oppidum de Miranda dictæ Diœceſis, quod inter alia illarum partium oppida, tum edifficiorum pulcritudine, tum etiam habitatorum frequentia admodum inſigne, & notabile exiſtit, & à Civitate Bracharenſi adeò diſtat, ut ſæpius contingat illius incollas Paſtoris officium deſiderare in quo ſua conſiſtit Eccleſia Sanctæ Mariæ, quæ olim Parochialis dumtaxat exiſtebat, nunc vero etiam in precetoriam Millitiæ JESU Chriſti Ciſtercienſis Ordinis Apoſtolica authoritate erecta, & de jure patronatus pro tempore exiſtentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis effecta eſt, cujuſque fructus redditus, & proventus, qui ad ducentos, & quinquaginta ducatos auri, vel circa annuatim aſcendunt ita deſtribuuntur, ut preceptori preceptoriam pro tempore obtinenti centum, & viginti quinque, ac Vicario perpetuo curam eidem Eccleſiæ eminentem pro tempore exercenti ſexaginta, necnon uni Clerico triginta, & alteri Thezaurario nuncupatis, perſonis Eccleſiaſticis in eadem Eccleſia una cùm Vicario Altari iplius Eccleſiæ miniſtrantibus, & reliquis Sacerdotalibus muneribus fulgentibus alij triginta, vel circa ducati ſimiles aſſignentur Civitatis nomine, titulo, & prerogativa decoraretur, illudque in Civitatem, & Eccleſiam Sanctæ Mariæ hujuſmodi cujus præceptoria prædicta ad præſens certo modo vacare dignocitur, in Cathedralem Eccleſiam erigeretur, & inſtitueretur, id in ipſius Oppidi, & dilectorum filiorum illius Cleri, ac Univerſitatis ſingullorumque

rumque incollarum, & habitatorum decus, & venuſtatem, divinique cultus augmentum, & animarum ſalutem cederat, & chariſſimi in Chriſto filij noſtri Joannis moderni Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illuſtris, qui hoc ſumoperè deſiderat, & ſuper eo nobis per ſuas litteras humiliter ſupplicavit, votis plurimum ſatisfieret ex præmiſſis, & certis alijs rationabilibus cauſis habita deſuper cùm fratribus noſtris delliberatione matura de illorum conſilio, & Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine Eccleſiam Bracharenſem ſuper cujus menſe Archiepiſcopalis fructibus, redditibus, & proventibus penſio annua trium millium, & ſeptingentorum quinquaginta ducatorum auri de Camera Venerabili fratri noſtro Henriquo Archiepiſcopo Elvorenſi illam annuatim percipienda Apoſtolica authoritate prædicta reſervata exiſtit per obitum quondam Eduardi olim ellecti Bracharenſis, qui munere conſecrationis ſibi nondum impenſo extra Romanam Curiam diem clauſit extremum Paſtoris ſolatio diſtituta de Miranda prædictum, & Civitatem nuncupatum de Bragantia, ac de Vinhaes, & de Outeiro, necnon de Monforte, Rio-Livre, & de Vimioſo, ac de Chaves, & de Monte-Alegre dictæ Diœceſis Oppida cum omnibus, & ſingulis eorum terminis, & territorijs, ac dilectis filijs Clero, populo, & perſonis, necnon Monaſterijs, Eccleſijs, & piis locis, ac Beneficijs Eccleſiaſticis cum cura, & ſine cura Secularibus, & Ordinum quorumcumque Regullaribus ab eadem Diœceſi Bracharenſi Apoſtolica authoritate tenore præſentium perpetuò ſeparamus, & diſmembramus, ac & ab omni ſuperioritate, correctione, viſitatione, dominio, & poteſtate pro tempore exiſtentis Archiepiſcopi, & dilectorum filiorum Capituli, Bracharenſis, eorumque Vicariorum, & Officialium quoad legem Diœceſanam tantum, ac à ſolutione quorumcumque jurium eiſdem Archiepiſcopo, & Capitulo per Clerum, & alios prædictos ratione juriſdictionis, & ſuperioritatis Diœceſanæ dumtaxat debitorum penitus eximimus, & totaliter liberamus, ac Oppidum de Miranda in Civitatem, necnon Eccleſiam Sanctæ Mariæ hujuſmodi præceptoria de conſenſu præfati Joannis Regis, qui etiam ejuſdem Millitiæ Adminiſtrator perpetuus per dictam Sedem ſpecialiter reputatus exiſtit, & ſine præjuditio illa ad præſens obtinentium perpetuam Vicaria dictæ Eccleſiæ Sanctæ Mariæ, ac Clericatum, & Theſauraria nuncupatis Beneficijs in ea perpetuò ſupreſſis in Cathedralem ſub Invocatione prædicta pro uno Epiſcopo, qui eidem Eccleſiæ præſit, & illius ædificia ampliet, & ad formam Cathedralis Eccleſiæ redigat, necnon in eadem Eccleſia duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & Præbendas graduatorum nuncupandas unam Dignitatem, videlicet, & duos Canonicatus, & totidem præbendas pro Magiſtris, ſeu alijs graduatis in Theologia, necnon aliam Dignitatem, & alios duos Canonicatus, & totidem præbendas pro alijs in jure Canonico Doctoribus, ſeu aliàs graduatis in Univerſitate ſtudij generalis Connimbricenſis pro tempore promotis, & ſi non reperiantur Theologi in dicta Univerſitate promoti Magiſtris in artibus in eadem Univerſitate promotis, & non alijs perſonis per Epiſcopum Mirandenſem pro tempore exiſtentem de Concillio præfati Joannis Regis Portugalliæ ordinaria authoritate, modis, & formis per

Epiſcopum

Epiſcopum præfatum, de ſimili ejuſdem Joannis Regis concilio ſtatuendis, & ordinandis, & non per alios quoſcumque quavis etiam Apoſtolica authoritate prædicta conferendis, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & præbendas, aliaque Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, quæ illi pro ejus ſervitio, & ei cultu convenire videbuntur de ipſius Joannis Regis concilio, & aceníu pro modernis Vicario perpetuo ipſius Eccleſia, & Clericis in ea Clericatum, & Theſaurariam nuncupata Beneficia hujuſmodi obtinentibus, ac alijs perſonis de quibus eidem Epiſcopo videbitur erigat, & inſtituat, ac juriſdictionem Epiſcopalem in Civitate Mirandenſi, ac alijs oppidis, terminis, & territorijs prædictis exerceat, & Archiepiſcopo Bracharenſi Jure metropolitico ſubſit, ac in eadem ſic erecta Eccleſia Epiſcopalem dignitatem cum Sede, præeminentijs, honoribus, & privillegijs quibus aliæ Cathedrales Eccleſiæ de jure, vel conſuetudine, utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere poſſunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Epiſcopali, & Capitulari menſis, ac alijs Cathedralibus inſignijs ad Omnipotentis Dei laudem, & ipſius Sanctæ Mariæ honorem, totiuſque triumphantis Eccleſiæ gloriam, & fidei Catholicæ exaltationem de ſimili concillio, Apoſtolica authoritate prædicta erigimus, & inſtituimus, ac Oppidum de Miranda, Civitatis, & Eccleſiam Sanctæ Mariæ Cathedralis, necnon incollas, & habitatores hujuſmodi Civium nomine, & honore decoramus, ac eidem Eccleſiæ ſic in Cathedralem erectæ de Miranda, pro Civitate, & alia Oppida, eorumque terminos, & territoria hujuſmodi pro Diœceſi, necnon Eccleſiaſticas pro Clero, & ſecullares perſonas in eiſdem oppidis, terminis, & territorijs habitantes pro populo concedimus, aſſignamus, ac Civitatem, Diœceſim, Clerum & populum Epiſcopo Mirandenſi qui pro tempore fuerit quoad ordinariam Epiſcopalem juriſdictionem, & ſuperioritatem etiam perpetuo ſubjicimus. Necnon Epiſcopali pro illius fructus, redditus, proventus, jura, obventione, & emollumenta, quæ Archiepiſcopus Bracharenſis pro tempore exiſtens in oppidis, terminis, & territorijs prædictis ratione ejus menſæ Archiepiſcopalis percipere exigere, & levare conſueverat ad ſumam trium millium, & quingentorum ducatorum auri de Camera, vel circa aſcendentia, & Capitulari menſis prædictis pro ejus fructus, redditus, & proventis, ac dona quæcumque præceptoriæ, & de illa obtinentium conſenſu Vicariæ, & Clericatus, ac Theſaurariæ nuncupatorum Beneficiorum prædictorum ſimiliter perpetuo applicamus, & apropriamus. Necnon tam pro ejuſdem menſæ Capitullaris, quam pro Dignitatum, ac Canonicatuum, ac præbendarum, aliorumque Beneficiorum in dicta Eccleſia, ut præfertur elligendorum, & inſtituendorum doctibus Monaſterium Sancti Salvatoris de Caſtro de Avellans, Ordinis Sancti Benedicti, olim Bracharenſis, nunc vero Mirandenſis Diœceſis à dicta Civitate Mirandenſi non longe diſtans quod Clericis ſecullaribus advictam, comendari conſuevit, & cujus monachi jam diu à Regullaribus dicti Ordinis inſtitutis declinarunt, ac cum magna offenſione, & indignatione circumvicinorum populorum inhoneſte, & indiſſolute vivunt, ita ut nulla quod reformari debeant ſpes ſuperſit, & ſuper cujus fructibus, redditibus,

tibus, & proventibus una quingentorum Venerabili fratri noſtro Petro Epiſcopo Oxomenſi olim legionem, & altera penſionis annuo centum, & quinquaginta ducatorum auri dilecto filio Paulo Pereira Clerico illas annuatim percepientibus dicta authoritate Apoſtolica, ut accepimus reſervatæ exiſtent quæ ſalvæ ſint, & illeſæ remaneant, quodque præfatus Henricus Archiepiſcopus ex conceſſione, & diſpenſatione Apoſtolica in comendam nuper obtinebat at preſens comenda hujuſmodi ex eo quod dictus Henricus Archiepiſcopus illi hodie in manibus noſtris ſponte, & libere ceſſit, noſque ceſſionem hujuſmodi duximus admitendam ſeſſante adhuc eo quo tum eidem Henriquo Archiepiſcopo commendatum fuit vacavat modo vacans cum illi annexis Eccleſijs, ac omnibus juribus, & pertinentijs ſuis reſervata tamen portione annua quinquaginta ducatorum auri ſimilium pro uno Vicario perpetuo in dicto Monaſterio poſt obitum monachorum qui in eodem Monaſterio ad præſens reperiuntur per Epiſcopum Mirandenſem pro tempore exiſtentem inſtituendo, qui Eccleſiæ, Monaſterij hujuſmodi in Divinis diſerviat, & illius Parochianorum animarum cura exerceat, eiſque Eccleſiaſtica Sacramenta miniſtret de ſimili concilio eadem authoritate Apoſtolica, etiam perpetuo unimus, anetimus, & incorporamus, ita quod liceat Epiſcopo Mirandenſi pro tempore exiſtenti ac dilectis filijs Capitulo, ejuſdem Eccleſiæ Mirandenſis reſpective per ſe, vel alium, ſeu alios corporalem poſſeſſionem, ſeu quaſi juris percipiendi fructus, redditus, & proventus, ac jura, obventiones, & emolumenta per pro tempore exiſtentem Archiepiſcopum Bracharenſem in oppidis, terminis, & territorijs predictis percipi ſolitat, necnon fructum redditum, & proventum, & bonorum quorumcumque præceptoriæ, ac Vicariæ necnon Clericatus, & Theſaurariæ nuncupatorum Beneficiorum, ac Regiminis, & adminiſtrationis Monaſterij hujuſmodi propria authoritate libere aprehendere, & perpetuo retinere, ac ea necnon præceptoriæ, Vicariæ, & beneficiorum, ac Monaſterij prædictorum fructus, redditus, & proventus, ſic tamen quod ex illis debita, & conſuete ipſius Monaſterij, & illius Monachorum quandiu vixerint onera, ita quod nemo ex eis ab eodem Monaſterio invitus pelli poſſit, ſed eis omnibus qui in ipſo Monaſterio remanſerit, tanta pars fructuum, reddituum, & proventuum ipſius Monaſterij quantum, prius percipere conſueverant libere miniſtrentur, ipſique Monachi de cætero neminem alium in monachum dicti Monaſterij recipere poſſint, ſed eorum prout tempore deſſeſerint, ſeu ab eodem Monaſterio, ſe abſentaverint portio eidem menſæ Capitulari pro dotibus, hujuſmodi acreſcat ſoportare. Necnon miſſas, & anniverſaria mortuorum, quæ Abbas, & Conventus Monaſterij hujuſmodi celebrare tenentur in Eccleſia Mirandenſis celebrare teneantur in ſuos uſus, & utilitatem convertere cujuſvis licentia ſuper hoc minime requiſita. Volumus autem quod dictum Monaſterium alias in ſpiritualibus non lædatur, & in temporalibus detrimenta non ſuſtineat, ſed illius congruæ ſuportentur alia onera conſueta. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ ſeparationis, diſmembrationis, exceptionis, iberationis, erectionis, inſtitutionis, conceſſionis, aſſignationis, ſubjectionis,

ctionis, aplicationis, aprobationis, unionis, anexionis, incorporationis, & voluntatis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc atemtare preſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo quadrageſimo quinto, undecimo Kalendis Junij. Pontificatus noſtri anno undecimo.

Bulla da creaçaõ do Biſpado de Leiria. Eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, armario maço 24.

Dit.n.123. An. 1545. PAulus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apoſtolicæ Sedis præeminentia, in qua poſt Beatum Petrum Apoſtolorum Principem, quamvis meritis imparibus, pari tamen authoritate conſtituti ſumus, dignum arbitramur in irriguo militantis Eccleſiæ agro novas Epiſcopales Sedes, & Eccleſias plantare, ut per hujuſmodi novas plantationes popularis augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum ſalus ſubſequatur, ac loca inſignia, ea præſertim, quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noſcuntur dignioribus titulis, & condignis favoribus illuſtrentur, ut propagatione novæ Sedis, honoratique Præſulis aſſiſtentia, & regimine cum Apoſtolicæ poteſtatis amplitudine, & Orthodoxæ fidei augmento populi ipſi propoſitum in æternæ felicitatis præmium facilius valeant adipiſci. Sane Eccleſia Colimbrienſis per obitum bonæ memoriæ Georgij olim Epiſcopi Colimbrienſis extra Romanam Curiam defuncti Paſtoris ſolatio diſtituta. Cum opidum de Leyria, Colimbrienſis Diœceſis inter alia illarum partium oppida admodum in admodum inſigne, & fertilitate agri nobile, de Cleri, & populi frequentia notabile, & in eo diverſa monaſteria Religioſorum, & Clericorum ſæcularium Eccleſiæ, ac inter alias Eccleſias hujuſmodi una Parochialis inſignis ſub invocatione Beatæ Mariæ, cui tanquam Matrici cæteræ ejuſdem oppidi, & illius termini, ac territorij Eccleſiæ ſubjiciuntur, exiſtant, adeo, ut oppidum Civitatis, & Eccleſiæ Beatæ Mariæ hujuſmodi Cathedralis nomine, titulo, & prærogativa merito decorari poſſint, & debeant, hocque Chariſſimus in Chriſto filius noſter Joannes Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illuſtris ſummopere deſideret, & nobis ſuper hoc per ſuas litteras humiliter ſupplicaverit, Nos attendentes, quod ſi Oppidum de Leyria in Civitatem, & Eccleſiam Beatæ Mariæ hujuſmodi in Cathedralem erigerentur, & inſtituerentur, hoc in ipſius Oppidi, & dictorum filiorum illius Cleri, ac Univerſitatis, ſingulorumque incolarum, & habitatorum decus, & venuſtatem, Divinique cultus augmentum, & animarum ſalutem cederet, & ipſius Joannis Regis votis plurimum ſatisfieret: ex præmiſſis, & certis alijs rationabilibus cauſis, habita deſuper cum fratribus noſtris deliberatione matura, de illorum Conſilio, & Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine Oppidum de Leyria prædictum, quod à Colimbrienſe per quadraginta milliaria, vel circa; & minus ab Ulixbonenſe, quam Bracharenſe Civitatibus diſtat,

&

& cujus fines finibus Ulixbonenſis Diœceſis pluribus ex partibus adhærent, quodque Prioratui majori nuncupato Monaſterij per Priorem majorem nuncupatum gubernari ſoliti Sanctæ Crucis Colimbrienſis Ordinis Sancti Auguſtini, qui de jure Patronatus præfati Joannis, & pro tempore exiſtentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis ex privilegio Apoſtolico, cui non eſt hactenus in aliquo derogatum, exiſtit, & quem antea Reges Portugalliæ ipſius Joannis Regis anteceſſores fundaverant, & dotaverant: quemque quondam Eduardus electus Bracharenſis ex conceſſione, & diſpenſatione Apoſtolica in Commendam dum viveret obtinebat: quique Commenda hujuſmodi per obitum dicti Eduardi electi extra dictam Curiam defuncti ceſſante adhuc eo quo ante Commendam ipſam vacabat, modo vacare noſcitur ad præſens in ſpiritualibus, & temporalibus ſubjectum exiſtit, & in quo pro tempore exiſtens Prior major nuncupatus Monaſterij hujuſmodi omnem ſpiritualem, etiam Epiſcopalem, his, quæ ſunt Ordinis, & quæ ad viſitationem pertinent, dumtaxat exceptis, quæ per Epiſcopum Colimbrienſem pro tempore exiſtentem, ſeu alium, vel alios per ipſum Epiſcopum ad ea pro tempore ſpecialiter deputatum, ſeu deputatos, exerceri conſueverunt, & pro quibus idem Epiſcopus certa jura, Collectas nuncupata percipere conſuevit, ac temporalem juriſdictionem per ſe, vel alium, ſeu alios exercet, cum ejus terminis, & territorio, ac Caſtris, Villis, & locis, necnon Clero, populo, & perſonis, ac Monaſterijs, Eccleſijs, & pijs locis, ac Beneficijs Eccleſiaſticis cum cura, & ſine cura ſæcularibus, & quorumvis Ordinum Regularibus ab eadem Diœceſi Colimbrienſe, necnon omnia, & ſingula, fructus, redditus, proventus, Decimas, Jura, obventiones, & emolumenta, quæ Prior ratione ſuperioritatis, necnon jura, quæ Epiſcopus Colimbrienſis pro tempore exiſtentes in oppido, terminis, & territorio, ac Caſtris, Villis, & locis prædictis ratione Viſitationis, & aliorum, quæ ſunt Ordinis, percipere conſueverunt, à Priorali, Epiſcopali Colimbrienſis menſis reſpective Apoſtolica authoritate perpetuo ſeparamus, & diſmembramus, ac ab omni juriſdictione, ſuperioritate, correctione, dominio, Viſitatione, & poteſtate tam Prioris, quam quoad ea, quæ ſunt Ordinis, & ad Viſitationem pertinent Epiſcopi Colimbrienſis, necnon quoad ea, quæ legis Metropolitanæ exiſtunt, & ad jus Metropoliticum pertinent Archiepiſcopi Bracharenſis pro tempore exiſtentium: eorumque Vicariorum; & Officialium, ac à ſolutione decimarum, & quorumcumque aliorum jurium eiſdem Priori, Epiſcopo, & Archiepiſcopo, ac dilectis filijs Conventus Monaſterij, necnon dictæ Colimbrienſis, & Bracharenſis Eccleſiarum Capitulis, per Clerum, populum, & perſonas hujuſmodi ratione ſubjectionis, juriſdictionis, & ſuperioritatis, aut Viſitationis, ac legis Diœceſanæ, & Metropolitanæ debitorum. Ita quod de cætero Prior aliquam juriſdictionem in Oppidum, terminos, & territorium, ac Caſtra, Villas, & loca, necnon Clerum, Populum, & perſonas, ac Monaſteria, Eccleſias, & pia loca, ac Beneficia hujuſmodi exercere, aut Beneficia ſub ſeparatione, & diſmembratione hujuſmodi comprehenſa quæcumque, quotcumque, & qualiacunque exiſtant, quæ antea ad ejus Collationem pertinebant, conferre,

re, ſeu fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta per eum in Oppido, terminis, & territorio, ac Caſtris Villis, & locis prædictis ratione eorum ſubjectionis, aut alias quomodolibet percipi ſolita percipere, ac Epiſcopus, & Archiepiſcopus præfati in Oppido, terminis, & territorio, ac Caſtris, Villis, & locis prædictis de his, quæ ad eos ratione Viſitationis, aut legis Diœceſanæ, & Metropolitanæ reſpective pertinent, ſe intromittere nullatenus poſſint dicta authoritate penitus eximimus, & totaliter liberamus, ac Oppidum de Leyria in Civitatem, necnon Eccleſiam Beatæ Mariæ hujuſmodi, quæ per unum perpetuum Vicarium, & quamplures Clericos in ea perpetuos Beneficiatos regitur, & cujus Vicariæ perpetuæ, & cæterorum Beneficiorum Eccleſiaſticorum in ea inſtitutorum inſimul fructus, redditus, & proventus ſeptingentorum, & quinquaginta ducatorum auri de Camera ſecundum communem æſtimationem valorem annuum non excedunt, perpetua Vicaria, & cæteris Beneficijs in ea, ut præfertur, inſtitutis, ſine præjudicio dilectorum filiorum illa ad præſens obtinentium perpetuo ſuppreſſis & extinctis, in Cathedralem ſub invocatione prædicta pro uno Epiſcopo Leyrienſis nuncupando, qui eidem Eccleſiæ erectæ præſit, & illius ædificia ampliet, ac in formam Cathedralis Eccleſiæ redigat, in eaque duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & Præbendas graduatorum nuncupatos, unam Dignitatem, videlicet, & duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro Magiſtris, ſeu aliàs graduatis in Theologia, necnon aliam Dignitatem, & alios duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro alijs in jure Canonico Doctoribus, ſeu aliàs graduatis in Univerſitate ſtudij generalis Colimbrienſis pro tempore promotis; & ſi non reperientur Theologi in dicta Univerſitate promoti, Magiſtris in Artibus in eadem Univerſitate ſimiliter promotis, aut alijs perſonis per Epiſcopum Leyrienſis pro tempore exiſtentem de Conſilio præfati Joannis, & pro tempore exiſtentis Regis Portugalliæ Ordinaria authoritate, modis, & formis per præfatum Epiſcopum Leyrienſem de ſimili ejuſdem Joannis Regis Conſilio ſtatuendis, & ordinandis, & non per alios quoſcumque, quamvis etiam Apoſtolica authoritate prædicta conferendos, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & Præbendas, aliaque Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, quæ dictæ Eccleſiæ pro ejus ſervitio, & Dei cultu videbuntur convenire de ſimili ipſius Joannis Regis conſenſu pro modernis Vicario, & cæteris in ea Beneficiatis prædictis, ſeu aliquibus ex eis, qui ad id digni videbuntur, ita tamen quod cæteris quibus Dignitates, aut Canonicatus, & Præbendæ, vel alia Beneficia erigenda hujuſmodi non conferentur: quoad fructus Beneficiorum per eos ad præſens obtentorum non præjudicetur, ac alijs perſonis, de quibus eidem Epiſcopo videbitur, erigat, & inſtituat, ac juriſdictionem Epiſcopalem in Civitate Leyrienſe, & ejus terminis, territorio, Caſtris, Villis, & locis prædictis, exerceat, & non Bracharenſi, prout antea Oppidum ipſum ſuberat, ſed Ulixbonenſi Archiepiſcopo pro tempore exiſtenti jure Metropolitico ſubſit, ac in eadem ſic erecta Eccleſia Epiſcopalem Dignitatem cum Sede præeminentijs, honoribus, privilegijs, & facultatibus, quibus aliæ Cathedrales Eccleſiæ de jure, vel conſuetudine

utuntur,

utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere poſſunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Epiſcopali, & Capitulari menſis, ac alijs Cathedralibus inſignijs ad Omnipotentis Dei laudem, & ipſius Beatæ Mariæ honorem totiuſque triumphantis Eccleſiæ gloriam, & fidei Catholicæ exaltationem, conſilio, & authoritate ſimilibus erigimus, & inſtituimus, ac Oppidum de Leyria Civitatis, & Eccleſiam Beatæ Mariæ Cathedralis, necnon incolas, & habitatores hujuſmodi Civium nomine, & honore decoramus, & idem Eccleſiæ ſic erectæ Oppidum de Leyria pro Civitate, & illius terminos, ac territorium, Caſtra, Villas, & loca pro Diœceſi, necnon Eccleſiaſticas pro Clero, & ſeculares perſonas in Oppido de Leyria, ejuſque terminis, & territorio, ac Caſtris, Villis, & locis prædictis habitantes pro populo concedimus, & aſſignamus, ac Civitatem Diœceſim, Clerum, & populum hujuſmodi Epiſcopo Leyrienſi quoad Epiſcopalem, & Archiepiſcopo Ulixbonenſi pro tempore exiſtentibus quoad Metropolitanam Ordinariam juriſdictionem, & ſuperioritatem etiam perpetuo ſubjicimus, necnon Epiſcopali pro illius omnia, & ſingula, fructus, redditus, proventus, decimas, jura, obventiones, & emolumenta per Priorem, quæ duorum milliuni, & quingentorum, ac Capitulari menſis predictis pro ejus jura per Epiſcopum Colimbrienſis præfatos in Oppido, terminis, & territorio, ac Caſtris, Villis, & locis prædictis, ut præfertur, percipi ſolita, quæ ducentorum, & quinquaginta ducatorum ſimilium ſecundum æſtimationem prædictam valorem annuum non excedunt, necnon pro Dignitatum, ac Canonicatuum, & Præbendarum, aliorumque Beneficiorum in dicta Eccleſia Leyrienſe, ut præfertur, erigendorum, & inſtituendorum dotibus, fructus, redditus, & proventus, ac bona, jura, obventiones, & emolumenta quæcumque Vicariæ, & Beneficiorum ſuppreſſorum prædictorum de ſimili conſilio eadem authoritate Apoſtolica ſimiliter perpetuo applicamus, & appropriamus, ita quod liceat Epiſcopo Leyrienſis pro tempore exiſtenti, & Capitulo ipſius Eccleſiæ Leyrienſis, ac ſingulis Dignitates, Canonicatus, & Præbendas, ac alia Beneficia in dicta Eccleſia Leyrienſe pro tempore erecta, & inſtituta aſſequentibus per ſe, vel alium, ſeu alios corporalem poſſeſſionem, ſeu quaſi bonorum, ac juris percipiendi fructus, redditus, proventus, decimas, jura, obventiones, & emolumenta, hujuſmodi propria authoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, ac in ſuos uſus, & utilitatem convertere, necnon eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi jus Patronatus, & præſentandi nobis, & Romano Pontifici pro tempore exiſtenti perſonam idoneam ad dictam Eccleliam Leyrienſem quoties illam, hac prima vice dumtaxat excepta, pro tempore quovis modo, & ex cujuſcumque perſona etiam apud Sedem prædictam vacare contigerit per nos, & pro tempore exiſtentem Romanum Pontificem præfatum eidem Eccleſiæ Leyrienſi in Epiſcopum perficiendam ſimilibus conſilio, authoritate, & tenore reſervamus, concedimus, & aſſignamus decernentes jus patronatus, & præſentandi hujuſmodi, ac ſi illud eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi ratione veræ fundationis, ſeu plenæ dotationis, competeret etiam

per

per Sedem eandem etiam Conſiſtorialiter derogari non poſſe, nec derogatum cenſeri, niſi ipſius Joannis aut pro tempore exiſtentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis expreſſus accedat aſſenſus. Et ſic per quoſcumque Judices, & Commiſſarios quavis authoritate fungentes, etiam Cauſarum Palatij Apoſtolici Auditores ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & authoritate judicari, & definiri debere, ac irritum, & innane, ſi ſecus ſuper his à quocumque quavis authoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ ſeparationis, diſmembrationis, exemptionis, liberationis, erectionis, inſtitutionis, decorationis, conceſſionis, aſſignationis, ſubjectionis, applicationis, appropriationis, reſervationis, & decreti infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo quadrageſimo quinto, undecimo Junij, Pontificatus noſtri anno undecimo.

Breve de Paulo III. para que os Clerigos poſſaõ ſer Deſembargadores de Sua Alteza. Eſtá naTorre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 43. verſ.

Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Joanni Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

PAULUS PP. III.

Num. 124. An. 1551. CHariſſime in Chriſto fili noſter ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Exponi nobis nuper feciſti quod tu ut ad laudem, & gloriam Omnipotentis Dei Regna, & dominia tua melius gubernare, & adminiſtrare valeas, & in cauſis, negocijs, & rebus in eiſdem tuis Regnis pro tempore occurrentibus maturius procedatur, ſacrique Canones, & divina jura non violentur, vel poſtponantur, ſed perampliùs obſerventur, cupis in Conſilio tuo perſonas Eccleſiaſticas graduatas, vel honoratas intervenire, & adeſſe, ſed quia aliquæ ex dictis perſonis dubitantes id abſque Sedis Apoſtolicæ licentia eis non licere, ſe in hoc difficiles reddunt nobis humiliter ſuplicari feciſti, ut perſonis ipſis ſuper hoc opportunam licentiam concedere, & impartiri dignaremur. Nos igitur qui Chriſti fidelium præſertim catholicorum Principum votis à bono zelo provenientibus quantum cum Deo poſſumus ſatisfacere ſummis deſideramus affectibus, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, omnibus, & ſingulis dictorum Regnorum perſonis eccleſiaſticis etiam in ſacris, etiam presbiteratus Ordinibus conſtitutis, etiam quæcumque, quotcunque, & qualiacunque beneficia eccleſiaſtica obtinentibus, ut quamdiu in humanis egeris, in dicto tuo conſilio

conſilio intervenire, & intereſſe, ei civiles cauſas in eo pro tempore introductas, non tamen ad forum eccleſiaſticum ſpectantes audire, cognoſcere, & prout juſtitia ſuadebit terminare liberè, & licitè valeant, auctoritate apoſtolica per præſentes concedimus, & indulgemus. Non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, ac quibuſvis etiam juramento confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris. Die XXVIII. Septembris MDXXXVIII. Pontificatus noſtri anno quarto.

Breve de Julio III. ſobre as peſſoas Eccleſiaſticas, que forem encarregadas de officios ſeculares poderem votar em caſos crimes. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 57. verſ.

Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Joanni Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

JULIUS PP. III.

Num. 125. An. 1551.

CHariſſime in Chriſto fili noſter ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Dudum filicis recordationis Paulo Papa III. Prædeceſſori noſtro pro parte tua expoſito quod cum eccleſiaſticæ perſonæ per te ad ſecularia officia Regnorum, & Inſularum, ac aliorum locorum ſub tuo Dominio exiſtentium pro tempore deputatæ officia ipſa abſque Sedis Apoſtolicæ licentia exercere nequirent, tuaque pro eorundem Regnorum ſalubri directione, & quiete plurimum intereſſet, officia ipſa per eaſdem perſonas exerceri, idem Prædeceſſor tuis in ea parte ſupplicationibus inclinatus perſonis eccleſiaſticis cujuſcunque dignitatis, ſtatus, gradus, ordinis, vel conditionis exiſtentibus per te ad quævis ſecularia officia Regnorum, Inſularum, & Dominiorum prædictorum pro tempore deputatis, ut officia ipſa acceptare, & regere, ac illorum tempore durante cognitioni, & diciſioni quarumcunque cauſarum, & quæſtionum criminalium contra quoſcunque incumbere, & quibuſvis negocijs criminalibus ſe immiſcere etiamſi exinde ex illarum commiſſione, aut juſſione, vel mandato per officiales juſtitiæ, ſeu aliàs quæcunque ſanguinis effuſio, & mutilationes membrorum, ac cædes hominum ſubſequerentur, dummodo à ſententijs per ſe ipſos proferendis abſtinerent, abſque alicujus irrigularitatis, ſeu inhabilitatis, aut infamiæ macula, ſive nota, ſeu ſententiarum cenſurarum, & pœnarum contra tales ſe inpræmiſſis ingerentes latarum incurſu libere, & licite valerent, licentiam, & facultatem conceſſit per ſuas in forma brevis litteras prout in illis plenius continetur. Cum autem ſicut nobis nuper exponi feciſti, pro juſtitia ſincerius, & equa lance in Regnis, & Dominijs tuis prædictis miniſtranda, tu Eccleſiaſticas perſonas tam ſæculares

culares quam Regulares in conſilio tuo plerumque aſſumere cogaris, & ſæpiſſime contingat in dicto tuo conſilio de cauſis criminalibus tractari, dubitentque tales Eccleſiaſticæ perſonæ litteras ſupradictas ad eas non extendi, & propterea cauſarum criminalium hujuſmodi deciſioni, & conſultationi intervenire licite non poſſe, quare nobis humiliter ſupplicari feciſti, ut in præmiſſis opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur in his per quæ Regnorum quorumlibet præſertim eidem Sedi Apoſtolicæ devotorum ſalubri directioni, & juſtitiæ perfectæ adminiſtrationi conſulitur libenter aſſiſtimus, tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati litteras prædictas illarum veriores tenores præſentibus pro expreſſis habentes ad perſonas Eccleſiaſticas tam ſæculares quam cujuſvis Ordinis ſi aliàs cum eis, ut extra eorum regularia loca, & conventus permanere poſſint legitime ſit diſpenſatum regulares quavis etiam pontificali dignitate fungentes in conſilio tuo hujuſmodi pro tempore exiſtentes, ita quod ipſi in quibuſvis cauſis tam criminalibus quam profanis, & mixtis etiam pœnam ſanguinis concernentibus conſulere, & illarum prolationi deciſioni, & terminationi intervenire, ac eorum vota præſtare, dummodo per ſe ipſos ut præfertur ſententias non ferant abſque alicujus conſcientiæ ſcrupulo, aut irregularitatis nota, ſeu cenſuræ, vel pœnæ eccleſiaſticæ incurſu libere, & licite valeant auctoritate apoſtolica tenore præſentium extendimus pariter & ampliamus. Non obſtantibus ordinationibus, & conſtitutionibus apoſtolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris dictus Prædeceſſor voluit non obſtare, cæteriſque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris die XXV. Martij MDLI. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

D. AFFONSO IV.

Proceſſo, e ſentença por virtude de huma Bulla do Papa Joaõ XXII. porque concede, que os Clerigos familiares delRey, ainda que tenhaõ Dignidades, com cura, poſſaõ haver o groſſo de ſeus beneficios, onde quer, que por o dito Senhor eſtiverem em ſeu ſerviço.

Num. 126. An. 1325. REverendis in Chriſto Patribus Dominis Archiepiſcopis, Epiſcopis, Abbatibus, Prioribus, eorumque Conventibus, & Venerabilibus, & diſcretis viris Decanis, Prepoſitis, Archidiaconis, & Canonicis, eorumque Capitulis, ac Rectoribus, Capellanis, & Vicarijs, & Adminiſtratoribus Eccleſiarum, ac omnibus, & ſingulis quos infra ſcriptum tangit negotium, ſeu tangere poterit in futurum. Valaſcus Martini Canonicus Ulixbonenſis Executor ad infra ſcripta una cum infra ſcriptis Collegis meis à Sede Apoſtolica deputatus ſalutem in Domino, & mandatis apoſtolicis firmiter obedire. Noveritis nos literis Sanctiſſimi Patris, & Domini noſtri Domini Joannis Divina Providentia PP. XXII.

unam

unam cum filo ſerico, & alteram cum filo canapis veris bullis plumbeis ipſius Domini PP. folito more bullatas, non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua ſui parte ſuſpectas, ſed omni ſuſpitione carentes recepiſſe, quarum litterarum tenor videlicet cum filo ſerico talis eſt. Joannes Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Cariſſimo in Chriſto filio Alfonſo Portugalliæ, & Algarbij Regi Illuſtri ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Sinceræ devotionis affectus quem ad nos, & Apoſtolicam Sedem habere te novimus rationabiliter promeretur, ut eandem Sedem in hujuſmodi perſonis tibi obſequentibus reddantur utilia favorabilem reperies, & benignam. Hinc eſt quod nos tuis devotis ſupplicationibus inclinati, auctoritate tibi præſentium indulgemus, ut dum Clerici familiares tui ubicumque tuis obſequijs inſiſtentes quos ad id duxeris eligendos fructus, redditus, & proventus omnium beneficiorum ſuorum, Eccleſiaſticorum cum Cura, vel ſine Cura, etiamſi Canonicatus prebendæ, ac dignitates, vel perſonatus, ſeu officia, & in quibuſcumque Eccleſijs exiſtant, quæ dicti Clerici canonice nunc obtinent, & in poſterum eos obtinere continget. Ita tamen quod ſex Clericorum eorundem ſint ſine dignitatibus, perſonatibus, & officijs cum Cura; reliqui vero quatuor etiamſi dignitates, perſonatus, & officia hujuſmodi cum Cura obtineant cum ea poſſint integritate libere percipere cotidianis diſtributionibus dumtaxat exceptis cum qua illos perciperent ſi in eiſdem Eccleſijs in quibus hujuſmodi exiſtunt beneficia perſonaliter reſiderent, nec interim ad reſidendum in eiſdem Eccleſijs teneantur, nec ad id à quoquam valeant coartari. Non obſtantibus ſi dicti Clerici, vel eorum aliqui in eiſdem Eccleſijs primam non fuerint perſonalem reſidentiam conſuetam quam facere teneantur à tuis obſequijs recedentes, ſeu alijs quibuſcumque ſtatutis, & conſuetudinibus ipſarum Eccleſiarum contrarijs juramento, confirmatione apoſtolica, vel quavis alia firmitate vallatis, etiamſi de illis ſervandis, & non impetrandis litteris apoſtolicis contra ea, ac ipſis litteris non utendo etiam ab alio, vel alijs impetratis, vel alias quomodocumque conceſſis eiſdem Clerici prelibati per ſe, vel procuratores ſuos præſtiterint, vel eos præſtare contingerit in poſterum juramentum, ſeu ſi locorum Ordinarijs ab eadem ſit Sede conceſſum, vel in poſterum concedi contingat, quod Canonicos, & perſonas Eccleſiarum ſuarum Civitatum, & diœceſis etiam dignitates, perſonatus, ſeu officia, aut beneficia alia Eccleſiarum in eiſdem Eccleſijs obtinentes per ſubſtractionem proventuum ſuorum Eccleſiaſticorum, vel alias compellere valeant ad reſidendum perſonaliter in eiſdem, aut ſi eiſdem Ordinarijs, & dilectis filijs Capitulis earundem Eccleſiarum, vel alijs quibuſcumque communiter, vel diviſim à præfata ſit Sede indultum, vel forſan in poſterum contingerit indulgeri, quod Canonicis, & perſonis earundem Eccleſiarum etiam dignitates ſeu perſonatus, vel officia, ſeu alia beneficia obtinentibus non reſidentibus in eiſdem, vel primam in eis non fuerint perſonalem reſidentiam conſuetam fructus, redditus, & proventus præbendarum dignitatum, perſonatuum officiorum, & beneficiorum ſuorum dictarum Eccleſiarum reſtituere in abſentia minimè teneantur, & ad id compelli non poſſint per litteras

apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem, & quibuslibet alijs privilegijs, indulgentijs, & litteris apoſtolicis generalibus, vel ſpecialibus quorumcumque tenorum exiſtant per quæ præſentibus non expreſſa, vel totaliter non inſerta effectus hujuſmodi noſtræ gratiæ impediri valeat quomodolibet, vel differri, & de quibus quorumcumque totis tenoribus haberi debeat in noſtris litteris mentio ſpecialis. Proviſo quod beneficia hujuſmodi debitis interim obſequijs non fraudentur, & animarum cura in eis quibus illa imminet nullatenus negligatur. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ conceſſionis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc actemptare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ſe noverit incurſurum. Datum Avinion: XIII. Caleñ: Martij, Pontificatus noſtri Anno Nono. Item tenor litteræ cum filo canapis ſic incipit. Joannes Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Venerabili fratri Epiſcopo Ulixboñ: & dilectis filijs Priori Moñ: Sanctæ Crucis Colimbrieñ: per Priorem ſoliti gubernari, ac Valaſco Martini Canonico Ulixboneñ: ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Sinceræ devotionis affectus, &c. *Et ſic finit.* Quocirca diſcretioni veſtræ per apoſtolica ſcripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus veſtrum per vos, vel alium, ſeu alios præfatis Clericis, vel procuratoribus ſuis eorum nomine faciatis prædictos fructus, redditus, & proventus juxta hujuſmodi conceſſionis noſtræ tenorem integre miniſtrari, non obſtantibus omnibus ſupradictis, ſeu ſi eiſdem Ordinarijs, & Capitulis, vel quibuſvis alijs communiter, vel diviſim à prefata Sede indultum exiſtat, quod interdicti ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per litteras apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem contradictores auctoritate noſtra apellatione poſtpoſita compeſcendo. Datum Avinion: XIII. Kalendas Martij, Pontificatus noſtri Anno Nono. Nos igitur Valaſcus Executor præfatus volentes mandatum apoſtolicum ſupradictum reverenter exequi ut tenemur auctoritate apoſtolica nobis in hac parte commiſſa, vos omnes, & ſingulos Archiepiſcopos, & Epiſcopos, Abbates, Priores, Decanos, Prepoſitos, Archidiaconos, & Canonicos, Rectores, & Vicarios, cæteroſque adminiſtratores omnium Eccleſiarum in quibus ijdem Clerici quos prelibatus Dominus Rex ad id duxerit eligendos beneficia obtinent, & in poſterum eos obtinere continget, primo, ſecundo, & tertio peremptorum requirimus, & monemus communiter, & diviſim vobis nihilominus, & cuilibet veſtrum cum reverentia tamen qua decet in virtute Sanctæ Obedientiæ, & ſub excommunicationis pœna diſtricte percipiendo mandantes quatenus infra novem dies poſtquam legitime fueritis requiſiti, quorum tres pro primo, tres pro ſecundo, & reliquos tres vobis univerſis, & ſingulis pro tertio, & peremptorio termino aſſignamus præfatis Clericis familiaribus dicti Domini Regis ejus obſequijs inſiſtentibus fructus, redditus, & proventus omnium beneficiornm ſuorum Eccleſiaſticorum cum cura, vel ſine cura etiamſi Canonicatus, præbendæ, ac dignitates, vel perſonatus, ſeu officia in quibuſcunque Eccleſijs exiſtant, quæ dicti

cti Clerici canonice nunc obtinent, & in poſterum eos obtinere continget. Ita tamen quod ſex Clericorum eorundem ſint ſine dignitatibus, perſonatibus, & officijs cum cura. Reliqui vero quatuor etiamſi dignitates, perſonatus, & officia hujuſmodi cum cura obtineant prout ad vos, & ſingulos veſtrum communiter, vel diviſim pertinet juxta prædictarum litterarum apoſtolicarum tenorem cotidianis diſtributionibus dumtaxat exceptis plene, & integre, ac ſine diminutione aliqua miniſtretis; ac ſi in eiſdem Eccleſijs in quibus hujuſmodi exiſtunt beneficia perſonaliter reſiderent, & faciatis ab alijs prout ad vos, & veſtrum ſingulos pertinet plene, & integre miniſtrari, & de eis integraliter reſponderi, nec ipſos, vel eorum aliquem interim ad faciendum in eiſdem Eccleſijs, vel earum aliqua perſonalem reſidentiam compellatis. Quod ſi forte præmiſſa, vel aliquod præmiſſorum contempſeritis, ſeu neglexeritis adimplere, aut impedimentum præſtiteritis publice, vel occulte, vobis Reverendis Patribus Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis, ut veſtris dignitatibus in quantum convenit deferamus ex nunc prout ex tunc in hijs ſcriptis ingreſſum Eccleſiæ interdicimus. Etſi per novem dies prædictos novem immediate ſequentes quos vobis Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis pro duobus edictis, & tertio peremptorum aſſignamus præmiſſum ſuſtinueritis interdictum, vos ex nunc prout ex tunc in hijs ſcriptis ſuſpendimus à divinis, & ſi per alios novem dies præfatos XVIII. immediate ſequentes interdictum, & ſuſpenſionem hujuſmodi ſuſtinueritis quod non credimus, animis induratis, in vos, & in omnes alios, & ſingulos Abbates, Priores, Decanos, Prepolitos, Archidiaconos, Canonicos, Rectores, Capitulos perpetuos, Vicarios, & quoſcumque alios Adminiſtratores prædictarum Eccleſiarum in quibus ijdem Clerici beneficia obtinent, & ipſos in poſterum obtinere continget qui delinquent in præmiſſis, & in omnes, & ſingulos contradictores, & rebelles qui omnibus, & ſingulis ſupradictis ſeque quomodo opponent, vel impedimentum præſtabunt per ſe, vel alium, ſeu alios publice, vel occulte, quominus omnia prædicta, & ſingula ſuum debitum conſequantur effectum, vel qui plene in hac parte noſtris immo verius apoſtolicis non parebunt mandatis cujuſcumque ſint, ſeu fuerint prætheminentiæ, auctoritatis, Ordinis, conditionis, aut ſtatus prædicta canonica monitione præmiſſa in hijs ſcriptis excommunicationis, & in vos conventus, & capitula quæ contra fuerint in præmiſſis ſuſpenſionis, & in ipſas Eccleſias auctoritate prædicta ex nunc prout ex tunc in hijs ſcriptis interdicti ſententias ferimus, & etiam promulgamus. Alias contra vos, & unum quemlibet, & quoſcumque alios ſi expedierit gravius proceſſuri prout juſtitia ſuadebit. Etſi contingat vos, vel aliquem veſtrum, aut quamcumque aliam perſonam ſupradictas noſtras ſententias, vel earum aliquam incurrere quoquomodo per manifeſtam reſiſtentiam, vel occultam, nolumus per alium quam per nos, ſeu ſuperiorem noſtrum eas relaxari, vel quomodolibet amoveri. Ceterum cum ad executionem hujus ulterius faciendam non poſſimus quoad præſens alijs negotijs occupati perſonaliter intereſſe Venerabilibus, & diſcretis viris de Vimaranis, & Sancti Leonardi de Atouguia Prioribus Bracharenſis, & Ulixbonenſis

nenſis diœceſis, Ulixbonenſi, & Viſenſi Cantoribus, ac Michaeli Vivas Elborenſis, & Alfonſo Gunſalvi Lamecenſis Canonicis Eccleſiarum quibus, & eorum cuilibet in ſolidum ſuper executione prædicti mandati apoſtolici, & mei tenore præſentium committimus vices noſtras donec eas ad nos duximus revocandas quos requirimus, & monemus communiter, & diviſim primo, ſecundo, & tertio, ac peremptorio, eiſque nihilominus, & cuilibet eorum ſub excommunicationis pœna quam ex nunc prout ex tunc in ipſos, & ipſorum quemlibet prædicta auctoritate ferimus in hijs ſcriptis, & eam ipſos, & ipſorum quemlibet incurrere volumus ipſo facto ſi mandata noſtra immo verius apoſtolica neglexerint, ſeu contempſerint adimplere in virtute Sancte Obedientiæ diſtricte percipimus, & mandamus, ut ipſi, vel alter eorum qui requiſitus fuerit ad vos, & veſtra Monaſteria, & Eccleſias in quibus ut prædicitur dicti Clerici beneficia obtinent, & eos in futurum obtinere continget perſonaliter accedant, & prædictas litteras apoſtolicas, & hunc noſtrum proceſſum, & omnia, & ſingula ſupradicta, vobis, & cuilibet veſtrum prout expediens fuerit denuntient, legant, & publicare procurent, & præfatis Clericis, vel procuratoribus ſuis eorum nomine faciant prædictis fructus, redditus, & proventus juxta prædictarum dicti Domini apoſtolicarum litterarum tenorem integre miniſtrari. Nos enim irritum decernimus, & inane quicquid contra præmiſſa, vel præmiſſorum aliquod actemptatum eſt hactenus, vel in poſterum contigerit actemptari. Mandatum noſtrum immo verius apoſtolicum ſuper hijs, & alijs exequendo juxta traditam, ſeu directam à Sede Apoſtolica nobis formam. Ita tamen quod ipſi ſubdelegati noſtri, aut quicumque alius nihil in eorundem Clericorum præjudicium innovare valeat, vel mutare in præſenti proceſſu per nos habito, & ſententijs per nos latis. Volumus autem quod per aliquem eorum ceptum fuerit poſſit per alium, ſeu alios terminari. In cæteris autem quæ dictis Clericis ſuper prædictis nocere poſſent eiſdem ſubdelegatis noſtris, & cuilibet alij poteſtatem omnimodam denegamus. Etſi forte contingat nos in aliquo ſuper præmiſſis procedere non intendimus commiſſionem prædictam in aliquo revocare niſi de revocatione hujus ſpecialis, & expreſſa mentio habeatur in noſtris litteris. Per proceſſum autem hujuſmodi nolumus, nec intendimus noſtris præjudicare Collegis quominus ipſi, vel eorum alter ſervato tamen hoc noſtro proceſſu per ſe, vel alium, ſeu alios poſſint negocio procedere prout eis placuerit, & videbitur expedire. In quorum omnium teſtimonium præſentem noſtrum proceſſum, ſeu præſens publicum Inſtrumentum per Nicolaum Notarium publicum infra ſcriptum ſcribi, & publicari mandamus, & noſtri ſigilli appenſione muniri. Datum, & Actum Avinioni in hoſpicio habitationis noſtræ, ſub anno à Nativitate Domini Milleſimo Tregenteſimo Viceſimo Quinto Indictione Octava, die octava Menſis Martij Pontificatus Sanctiſſimi Patris Domini Joannis Divina Providentia PP. XXII. Anno Nono. Præſentibus Venerabilibus, & diſcretis Viris Dominis Joanne Alfonſi Decano Elborenſi, & Franciſco Simeonis Canonico Aunerenſi ac Nobili Viro Domino Lupo Fernandi Milite Viſenſi diœceſis teſtibus ad prædicta vocatis ſpecialiter, & rogatis.

Alva-

Alvará extraìdo da Chronica delRey D. Joaõ o III. eſcrita pelo ſeu Chroniſta môr Franciſco de Andrade, parte 4. cap. 119. impreſſa em Lisboa em 1613.

EU ElRei faço ſaber a quantos eſte meu alvara virem, que por alguns juſtos reſpeitos que me a iſſo movem, e por me parecer aſſy meu ſerviço, detrimino, e mando que as peſſoas a que da feitura deſta proviſaõ em diante fizer merce do titulo de Conde, precedaõ huns aos outros pela antiguidade da Carta em que lhe fizer merce do dito titulo, e que nenhum dos ditos titulos aja mais de aſſentamento que cento, e dous mil, e oitocentos, e ſeſſenta, e coatro reis poſto que a alguns chame parentes, ou que aleguem que o ſaõ para cada huma das ditas couzas, e para ſe ſaber como aſſy o tenho detriminado mandei paſſar diſto eſte meu alvara aſſinado por mim, o qual quero que valha, e tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta feita em meu nome, aſſinada por mim, e paſſada por minha Chancellaria ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro titulo vinte, que defende que naõ valha alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno, e de todas as clauzulas della, e poſto que eſte naõ ſeja paſſado pela Chancellaria ſem embargo da ordenaçaõ, e mandei a Pero dalcaçova Carneiro do meu Conſelho, e meu Secretario, que o regiſtaſſe de verbo ad verbum no livro das detriminaçoens. Pero dalcaçova Carneiro o fez em Lisboa a vinte, e nove de Junho de mil, e quinhentos, e ſincoenta, e ſeis. Num. 127. An. 1556.

Alvará ſobre a precedencia dos titulos de Conde, o qual paſſou pela Chancellaria por mandado de Sua Mageſtade, poſto que diga, que naõ paſſe. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. primeiro das Leys, pag. 194. verſ.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte virem que ElRey D. Joaõ meu Senhor que Deos tem paſſou hum Alvara feito em Lisboa a 29 de Junho de 1556 ſobre a precedencia dos titulos de Conde, e aſſentamento delles do qual o treſlado de verbo ad verbum he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem, que por alguns juſtos reſpeitos que me a iſſo movem, e por me parecer aſſy meu ſerviço, determino e mando que as peſſoas a que da feitura deſta proviſaõ em diante fizer merce do titulo de Conde percederáõ huns aos outros pela antiguidade da Carta em que lhe fizer merce do dito titulo, e que nenhuns dos ditos titulos aja mais de aſſentamento que cento e dous mil oitocentos e ſeſſenta e quatro reis poſto que a alguns eu chame parentes, ou que aleguem que o ſaõ, para cada huma das ditas couſas, e para ſe ſaber como aſſy o tenho determinado, mandey paſſar diſſo eſte meu Alvara, aſſinado por my o qual quero Dit. n. 127. An. 1589.

quero que valha, e tenha força ſe vigor como ſe foſſe Carta feita em meu nome por my aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ do liv. 2. tit. xx. que defende que naõ valha alvara cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, e de todas as clauſulas della, e poſto que eſte naõ ſeja paſſado pela Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ. E mandey a Pedro Dalcaçova Carneiro do meu Conſelho e meu Secretario, que o regiſtraſe de verbo ad verbum no livro das detriminaçoens, Pedro Dalcaçova Carneiro o fez em Lisboa a 29 dias de Junho de 1556. E ſendo prezentes os meſmos reſpeitos, e rezoens que moveraõ ElRey meu Senhor a tomar detriminaçaõ do dito Alvara neſte incorporado, ey por meu ſerviço, e mando que a dita determinaçaõ ſe cumpra e guarde tam inteiramente como no dito Alvara he conteudo, e declarado, ſem lhe pôr duvida alguma, nem ſe lhe dar nenhuma interpretaçaõ, e quero que eſte valha, tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta começada em meu nome, paſſada por minha Chancellaria e ſellada de meu ſello, ſem embargo da Ordenaçaõ do liv. 2. tit. xx. que defende que naõ valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno, poſto que eſte naõ ſeja paſſado pela Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ que o contrario diſpoem. O Secretario Lopo Soares o fez em Lisboa a 20 dias Dabril de 1589.

Breve do Papa Adriano VI. a ElRey D. Joaõ o III. para ſe rezar na Capella Real ao Sabbado, o Officio de Noſſa Senhora, e à terça feira o de S. Miguel. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 197. verſ. donde o copiey.

Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Joanni Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

ADRIANUS PP. VI.

Num. 128. An. 1522. CHariſſime in Chriſto fili noſter ſalutem & apoſtolicam benedictionem: ſingularis fidei conſtantia & integritas ac eximiæ devotionis affectus quibus in noſtro conſpectu ſemper claruiſti & continue clares, promerentur, ut votis tuis illis preſertim quæ ex devotionis fervore prodire conſpicimus quantum cum Deo poſſumus favorabiliter annuamus: ſane exponi nobis nuper feciſti quod ob ſingularem devotionem quam ad Beatam Mariam Virginem Dei genetricem, Sanctumque Michaelem Archangelum geris in Capella tua in qua quamplures Capellani ad ſerviendum Domino in Officijs Divinis ſunt deputati, ſingulis Sabbati, miſſam ſolemnem, & alias Oras Canonicas de Beata Maria etiam cum cantu ſingulis vero martis diebus Officium Sancti Michaelis hujuſmodi ſolemniter celebrari facere poſſe, ſumopere cupis: Nos igitur tuis votis in hac parte favorabiliter annuentes, tibi ut tam

tam in dicta Capella, quam extra eam quocumque alio loco conveni-enti & honeſto per proprios Capellanos ad per te deputatos & pro tempore deputandos ſingulis Sabbati & martis diebus, niſi feſtum ſolemne, aut duplex occurrant: quo caſu ſequenti die miſſas & ſolemnes & cum nota de Beata Virgine Maria & de Sancto Michaele, ac alias horas canonicas & divina officia celebrari facere libere & licite valeas, devotioni tuæ de ſpecialis dono gratiæ tenore preſentium indulgemus. Datum Cæſeraguſtæ ſub annulo piſcatoris die XXII. Maij MDXXII. ſuſcepti à nobis apoſtolatus Officij anno Primo.

Carta de Védor da Fazenda ao Conde de Penella, D. Joaõ de Menezes e Vaſconcellos. Eſtá na Chancellaria delRey D. Joaõ o III. liv. 30. pag. 160. verſ. donde a tirey.

DOm Joam, &c. A quantos eſta minha Carta virem fazemos ſaber que por minha fazenda e o negocio della ſer tal e de tam grandes callidades como louvores a noſſo Senhor e me pareceo couza muy neceſſaria e de muito meu ſerviço haver nella mais officiaes para nella proverem e me ſervirem com aquelle bom recado cuidado e deligencia que a cerca della ſe deve ter e por iſſo quis acrecentar e fazer mais hum Vedor de minha fazenda e vendo o muito amor e fieldade com que Dom Joaõ de Menezes e Vaſconcellos Conde de Penella meu muito amado primo ſempre ſervio a ElRey meu Senhor e Padre que ſanta gloria haja e aſſy a my e a boa conta que de ſy tem dado em todallas couzas em que foi encarregado e como com muita rezaõ pella experiencia de ſua muita vertude e bondade devo delle eſperar e confiar que nos corregeſſe que delle me quizer ſervir o fara com aquelle bom recado fieldade e limpeza com que pello preço de ſua peſſoa e obrigaçaõ que tem de bem e fielmente me ſervir elle o deve fazer e eſguardando a ſeus muitos ſerviços e merecimentos e por folgar de lhes fazer merce me prouve lhe fazer merce por eſta prezente Carta faço do dito officio de Vedor de minha fazenda que agora de novo acrecento com todollos poderes jurdiçam ſuperioridade mando honras privilegios graças merces e franquezas jurdiçaõ veſtiaria merces ordenados proes percalços foros intereces e toda outra couza que ham e com que de mim tem os outros meus Vedores da fazenda os ditos officios Porem mando aos ditos Vedores de minha fazenda que o metam em poſſe do dito officio e lho leixem ſervir e uzar delle inteiramente e haver todalas ſobreditas couzas aſſy como elles ditos Vedores de minha fazenda os faõ e como direitamente lhe pertencer ſem duvida nem embargo algum que niſſo lhe ſeja poſto porque aſſy he minha merce o qual Conde jurou na minha Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente e como deve obre e huze do dito officio guardando em todo muy inteiramente meus Regimentos que ſam ordenados e dados ao dito officio e todo meu

Num. 129. An. 1527.

meu ſerviço e as partes direito e juſtiça Dada em Coimbra a trinta dias de Setembro o Secretario a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos vinte e ſete.

Carta da Eſmoler môr ao Cardeal Infante D. Henrique, liv. 57. delRey D. Joaõ o III. pag. 90. verſ.

Num. 130. An. 1554. DOm Joaõ, &c. faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que o Cardeal Infante Dom Henrique meu muito amado e prezado Irmaõ Comendatario perpetuo do Moſteiro de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo me enviou dizer que o Officio de meu Eſmoler mor pertencia ao Dom Abbade do dito Moſteiro de Alcobaça, e que os Dons Abbades paſſados eſtiveraõ ſempre de tempo immemorial, em poſſe pacifica em o dito Officio, e o ſerviaõ e punhaõ da ſua maõ hum Monge do dito Moſteiro que o por elles ſervia, e que em tempo delRey meu Senhor e Padre que ſanta gloria aja por Sua Alteza encarregar do dito Officio o Biſpo de Fez, e depois Diogo de Almeyda, e ſe agravara diſſo D. Jorge de Mello que entaõ era Dom Abbade do dito Moſteiro por o dito Officio ſer anexo a dignidade e Abbadia delle, e que ElRey meu Senhor mandou ver o cazo pello Doutor Ruy Botto Chanceller mor, e por D. Diogo Pinheiro que foi Biſpo do Funchal, e pello Doutor Ruy da Gram Dezembargadores de ſua Relaçaõ e fora por elles dado no dito cazo ſentença em favor do dito Moſteiro e Dons Abbades delle, a qual ſentença me o dito Cardeal meu Irmaõ enviou aprezentar aſinada pellos ditos Dezembargadores de que o treslado he o ſeguinte. Acordaõ em Relaçaõ os do Dezembargo delRey Noſſo Senhor a que Sua Alteza eſto mandou ver, e dezembargar viſta a petiçaõ do Dom Abbade de Alcobaça e a repoſta a ella dada por Diogo de Almeyda que ora ſerve o Officio de Eſmoler do dito Senhor e viſto como aſi, por o livro dos dictados que em a Guarda-Roupa do dito Senhor anda como por algumas Cartas antigas que nos foraõ amoſtradas e pella mais informaçaõ, que ſe deſte cazo perante Sua Alteza ouve, ſe moſtra os Abbades de Alcobaça eſtarem em poſſe do Officio de Eſmoller mor, e de aprezentarem a Sua Alteza Monge do dito Moſteiro para ſervir o Officio de Eſmoller e como o dito Diogo de Almeyda naõ a moſtra nem alega couza que embargue o dito Dom Abbade de aver e ſervir o dito Officio, mandaõ que o dito Dom Abbade aja a poſſe do dito Officio de Eſmoller mor, e poſſa aprezentar a Sua Alteza Monge oneſto e apto e pertencente que com authoridade do dito Senhor ſirva em ſua Corte o Officio de Eſmoller como nos tempos paſſados ſe coſtumava fazer, o qual Monge que aſim o dito Officio ſervir podera ſer mudado por o dito Dom Abbade e poſto outro per prazer e authoridade do dito Senhor e de outra guiza naõ, e quando o dito Dom Abbade andar na Corte podera per ſi ſervir o dito Officio e couzas que a elle pertencerem ſe quizer pedindome o dito Cardeal Infante como Comendatario

data io e perpetuo Adminiſtrador do dito Moſteiro de Alcobaça que lhe mandaſe guardar a dita ſentença, e ouveſe por bem que daqui em diante elle e os Dons Abbades do dito Moſteiro que pello tempo foſſem tiveſſem o dito Officio de meu Eſmoller mor, e apreſentaſem monge para o ſervir aſi da maneira que ſe na dita ſentença contem, e ſegundo forma della, e viſta por mim a dita ſentença com a mais informaçaõ que deſte cazo tenho ei por bem e me praz que a dita ſentença ſe cumpra e guarde inteiramente como ſe nella contem, e que o dito Cardeal Infante meu Irmaõ como Comendatario e perpetuo Adminiſtrador que he do Moſteiro e a que pertence todo o que ao Dom Abbade delle pode pertencer ſeja meu Eſmoller mor e me poſſa apreſentar Monge honeſto apto e pertencente para que com minha authoridade ſirva em minha Corte o Officio de Eſmoller, e naõ avendo hi Monge pera iſſo ſuficiente me poſſa aprezentar huma peſſoa apta de que eu ſeja contente pera ſervir o dito Officio de Eſmoller, e aſi ei por bem que todolos Dons Abbades do dito Moſteiro que pello tempo forem tenhaõ e ajaõ o dito Officio de meu Eſmoller mor e me poſſaõ aprezentar hum Monge ou peſſoa apta pera ſervir de Eſmoller, na maneira acima declarado, o qual Monge ou peſſoa que o dito Officio aſim ſervir podera ſer mudado pello dito Dom Abbade e aprezentado por elle outro, com meu prazer e authoridade e doutra maneira naõ e quando o dito Dom Abbade andar em minha Corte podera ſervir por ſi o dito Officio e couzas que a elle pertencerem ſe quizer ſegundo he contheudo e declarado na dita ſentença o qual em todo mando que ſe cumpra e guarde como ſe nella contem ſem embargo de qualquer provizaõ que eu tenha paſſado do dito Officio que ei por nenhuma, e de nenhum vigor porque ſe a paſſei ſeria por naõ ſer informado que o dito Officio de meu Eſmoller mor, pertencia e pertence ao Dom Abbade do dito Moſteiro e por naõ ter viſta a dita ſentença, e por firmeza dello lhe mandei dar eſta Carta por mim aſinada e aſellada do meu ſello pendente. Jorge da Coſta a fez em Lisboa a 15 dias do mes de Mayo anno do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1554. Manoel da Coſta o fez eſcrever.

Eſte Inventario eſtá na Livraria da Cartuxa de Evora, e diz aſſim.

Num. 131

COpia da pedraria, perolas, ouro, e prata, que eſtaõ carregadas em recepta ſobre a Camareira D. Mecia Dandrade, até o fim do mes de Março de 1558; a qual recepta vai ſummariamente, e a pedraria, e perolas, que algumas das peſſas tem vaõ cotadas nas margens das folhas onde vaõ com os quilates que tem.

Copia da pedraria, perolas, e ouro, que eſtá carreguada ſobre a Camareira D. Mecia Dandrade.

6 *Cintas.*

Seis cintas de ouro com pedraria, e ſem ella, que pezaõ trinta, e cinco marcos, duas onças, cinco oytavas, e corenta, e dous graõs.

			marc. onç. oit. gr.
			35 2 5 42
		m. o. 8. g.	
Pedraria. A ſaber: huma, que peza		12 5 6 36	*perolas quilates*
		quilates	36 n. de 9 as mais
5 diamantes	n. 1 ponta	p. 9 ÷	de a 4 e a 3
	2 travas		
	2 compridos		
1 balaxe	1	p. 33	

Cintas 6.

Pedraria.

		perolas quilates
1 rubi barroco	1 barroco grande	139 n. 1. de 33
5 rubis todos	em huma roza	4 de 8 ÷ e as mais
12 diamantes todos	em tres rozas	de a 4 e a 2.
2 eſmeraldas	2 tavoas	
	marcos onças	
Outra que peza	11 6	
2 balaxes tavoas n. 2	quilates	
	p. 20	
1 diamante triangulo	p. 5 ÷	
	m. 8. g.	
Outra que peza	6 1 36	*perolas*
Rubis huns grandes		11 perolas gran-
125 grandes e piquenos		des
5 eſmeraldas	1 grande	
	4 piquenos	
Diamantes,	4 tavoletas	

Laſcas grandes, e piquenas.

	m. on. g.
Outra que peza	1 4 36
1 balaxe grande	1 berroco grande
4 rubis	4 berrocos
6 diamantes	4 triangulos
	2 de facetas

Cintas 6.

	marc. onç. oit. gr.
Outra, que peza	1 3 3 54
Outra, que peza	1 7 2 24

Cordoens.

Cordoens.

Hum cordaõ douro com peças de criſtal, que peza ſete marcos tres onças, e meya oitava. — m. o. 8. 7 3 ½

Seis peças de criſtal com contas grandes, e tres canudos, como colunas, que ſaõ peças de cordaõ, que pezaõ hum marco, huma onça, ſeis oitavas, e dezoito grãos. — m. o. 8. g. 1 1 6 18

Colares 7.

Sete Colares douro com pedraria, e perolas, e ſem ellas, que juntamente pezaõ vinte e oito marcos, cinco onças, e quarenta e tres grãos. — m. o. g. 28 5 43

Pedraria. A ſaber:

onç. oit. gr.
Hum que peza 7 3 54
marc. oit. gr. — *perolas quilates*
Outro, que peza 4 6 12 — 18 de a 6
78 rubis todos em 15 roſas — 60 de a 3
75 diamantes todos em 15 roſas

Pedraria.
marc. onç. oit. gr.
Outro, que peza 1 7 5 36 — *quilates*
Eſmeralda 1 quadrada, e cova — 21 de a 3
Rubis 11 barrocos
Diamantes 10 tavoas

m. onç. oit.
Outro, que peza 6 6 4
Rubis 17 em 17 pſ.as — *perolas quilates*
Eſpinelas 3 em tres peças — 118 a ſaber 30
19 diamantes a ſaber 3 nasfes por lavrar — de a 4 8 de a
2 tavoletas — 3 80 de a 2
8 triangulos
6 tumbos
Outro que peza 7 marcos
12 balaxes grandes a ſaber 3 tavoas — *perolas*
9 barrocos — 60 ſem quilates

m. onç. oit. gr.
Outro, que peza 7 5 3 36 — *perolas quilates*
10 balax. grand. barroc. a ſaber 1 grande — 30 de a 5 ½
7 pequen.
2 tavoas

onç. oit. gr.
Outro que peza 1 1 49
De peſtana de Elefante

Cadeas 7.

Sette cadeas de ouro com pedraria, e com perolas, e ſem ella, que todas juntamente pezaõ quatro marcos, cinco onças, duas oitavas, e ſete grãos. — m. onç. oit. gr. 4 5 2 7

Cadeas tres de perolas. A ſaber huma de perolas, que peza cinco onças huma oitava cincoenta e quatro grãos. — *perolas quilates* 100 de a 3 e

	onç.	oit.	gr.	
Outra, que peza	4	6	63	20 de 2 ½ 90
Outra, que peza	5	6	40	70 ſaõ de a 2 ½
	m. onç.	oit.	gr.	e 20 de a 3.
Outra, que peza	1 3	3	24	80 de a 2.
4 diamantes que tem		oit.	gr.	
Outra, que peza		2	30	
		onç.	gr.	
Outra, que peza		3	18	huma perola berroca
	onç.	oit.	gr.	
João da Fõſeca a deu. Outra, que peza	4	6	66	

Firmaes 5.

Cinco firmaes de ouro com pedraria, e perolas, que juntamente pezaõ ſete onças ſeis oitavas e vinte grãos. — onç. oit. gr. 7 6 20

Firmaes 5.

		onç.	oit.	gr.	
Pedraria.	A ſaber hum, que peza	2	7	65	*perolas quilates*
	Rubis 1 berroco grande				huma de 23
	Diamantes 2 triangulos				
		onç.	oit.	gr.	
	Outro, que peza	1	4	65	
	Diamantes. Hum grande lavrado de facetas				hum de 23
	Eſpinelas. Huma barroca de cor de rubi				
		onç.	oit.	gr.	
	Outro, que peza	1	2	66	
	Eſmeraldas 4				perolas 3
			oit.	gr.	
	Outro, que peza		6	60	
	Eſmeralda huma				perolas 3 huma
	16 rubis todos em huma roza				de a 5 2 de a 4
Imagem de N. Senhora.	Outro, que peza huma onça, e 38 grãos				

Baluxes 2.

Dous baluxes, que ſervem de firmaes

guarne-

guarnecidos douro, que pezaõ juntamente huma onça, huma oitava, e quarenta e nove grãos. onç. oit. gr. 1 1 49

oit. gr.

Tem huma roſinha, e aſſa. A ſaber hum que peza 5 21

Balaxes 2.

oit. gr.

Com hum douro. Outro, que peza 4 38

oit. gr. *quilates*

Com hum balauſte. Huma çafira, que peza 5 6 peza a pedra 19 ½

Manilhas 12.

Doze manilhas de ouro com pedraria, que juntamente pezaõ hum marco, cinco onças, ſete oitavas, e dezoito grãos. m. onç. oit. gr. 1 5 7 18

Pedraria. Diamantes 264
Rubis 264
Rubiſinhos 8

Bracelletes 9.

Nove Bracelletes de ouro com pedraria, e perolas, e ſem ellas, que juntamente pezaõ quatro marcos, duas onças, ſete oitavas, e tres grãos. m. onç. oit. gr. 4 2 7 3

m. onç. oit. gr. *perolas quilates*

Pedraria. A ſaber 2 que pezaõ 1 6 6 42 32 a ſaber 16
Rubis 10 roſas de a 3 8 de a
De diamantes 6 roſas 2 ½ 2 de a 3 ½
Rubis 2 nos fechos 6 de 2
Diamantes 2 nos fechos
Diamantes mais 16

Bracelletes.

Pedraria. Rubis 54
Eſmeraldas 2
Çafira 1

m. onç. oit. gr. *perolas quilates*

Dous, que pezaõ 1 4 7 54 96 a ſaber 7 de
Dous, que pezaõ huma onça, huma oitava cincoenta e hum grãos. a 2 ½ 16 de 2
Unhas 6 em 6 engaſtes ½ 52 de 2 17
Eſmeralda plaſma huma em hum engaſte de a 1 ½
Granada huma em hum engaſte

Agoas

Aguatas 3 em 3 engaſtes
Jaſpes 2 em 2 engaſtes
Dous que pezaõ 5 onças 30 grãos
Aguatas 18 oit. gr.
Hum que peza 6 42 Tem 10 cruzes.

Vinte cinco pedras de ſortes.

Vinte cinco pedras de Camafeos, aguatas, jacintos, &c. guarnecidas de ouro em que eſtaõ liadas, que ſervirãõ de braceletes, que juntamente pezaõ quatro onças, quatro oitavas trinta grãos. onç. oit. gr. 4 4 30
A ſaber 13 camafeos berrocos de medalhas
2 jacintos de medalhas
1 granada cavado com huma figura
1 azulada em campo preto
1 pedra parda com hum roſto
As 7 aguatas com figuras.

Arrecadas 13.

Pedraria. A ſaber 2 que pezaõ onç. oit. gr. 1 5 3 *perolas quilates* 20 11 de a 3 8 de a 2 ½ 1 de a 2 12 3 de a 4 4 de a 3 ½ 4 de a 3 1 de a 2 ½
Duas, que pezaõ onç. gr. 1 35

Arrecadas 13.

Pedraria. Duas, que pezaõ oit. gr. 5 24
Eſmeraldas 124
Duas, que pezaõ oit. gr. 5 14
Eſmeraldas 116
Duas, que pezaõ oit. gr. 4 62
Diamantinhos 44
Rubiſinhos 88
Hum ſó, que peza huma oit. 27 grãos
Diamantinhos hum
Rubiſinhos 30
De feiçaõ damoras 2 dambar que pezaõ oit. gr. 3 51
De feiçaõ de buzinas 2 de criſtal, que pezaõ huma oit. 29 grãos

Carcilhos

Carcilhos 15.

Quinze Carcilhos douro, que juntamente pezaõ cinco oitavas, e trinta grãos.

Relicarios 2.

Dous Relicarios douro, que juntamente pezaõ ſeis onças, e ſette oitavas, e onze grãos.

	onç.	oit.	gr.
A ſaber hum, que peza	3	5	57
Outro, que peza	3	1	26

Peças de Naſtros 2.

Duas peças de naſtros com pedraria, e perolas, e ſem ellas, que juntamente pezaõ dous marcos, e huma onça, tres oitavas, e doze grãos.

		marc.	onç.	oit.
Pedraria.	19 rubis. A ſaber 1 que peza	1	4	6
	18 barrocos			
	1 tavoa			
	19 diamantes. A ſaber 10 tavoas			
	4 pontas			

Peças de Naſtros 2.

4 triangulos
1 tumba
1 jaquelado

		onç.	oit.	gr.
Pedraria.	1 que peza	4	5	12
	Diamantes tumbas 16			
	Eſpinelas de pontas 16			

perolas quilates
32 de a 1 ½

Perolas tres fios.

Tres fios de perolas muito boas, que todos juntamente pezaõ quatorze onças tres oitavas vinte e dous grãos, e ſaõ dos quilates ſeguintes.

Hum fio, que tem cento e cincoenta perolas, que juntamente pezaõ cinco onças cinco oitavas vinte e nove grãos.

A ſaber

			quilates
A ſaber	huma	de a	6 ¼
	2	de a	6
	9	de a	5 ¾
	37	de a	5 ½
	26	de a	5 ¼
	35	de a	5
	32	de a	4 ½
	8	de a	4 ¼

Outro fio, que tem cento e quarenta e nove perolas que juntamente pezaõ quatro onças ſeis oitavas, e tres grãos.

			quilates
Feiçaõ de cabeça. A ſaber	1	de a	13 ¼
	26	de a	4 ¾
	34	de a	4 ½
	29	de a	4 ¼
	50	de a	4
	8	de a	3 ¾
	1	de a	3 ½

Outro fio, que tem cento e cincoenta perolas, que juntamente pezaõ tres onças ſeis oitavas ſeſſenta e dous grãos.

			quilates
A ſaber	hum	de a	6 ¾
	43	de a	4 ¾
	11	de a	4
	63	de a	3 ¾
	27	de a	3 ½
	4	de a	3
	1	de a	2 ½

Perolas 81.

Oitenta, e huma perolas ſoltas orientaes, que juntamente pezaõ huma onça, ſeis oitavas, e ſeſſenta e cinco grãos.

			quilates
4 barrocas. A ſaber	5	de a	4
	16	de a	3 ¾
Huma por furar	20	de a	3 ½
	20	de a	3 ¼
Huma por furar	6	de a	3
Huma barroca	3	de a	2 ¾
Barrocas	7	de a	2 ½
Barrocas	2	de a	2
	1	de a	1 ¾
Barroca	1	de a	1 ½

Perolas.

Perolas 161.

Cento, e ſeſſenta e huma perola, mas ſoltas orientaes, que todas juntas pezaõ duas onças, quatro oitavas quarenta e dous grãos, e ſaõ dos quilates ſeguintes.

A ſaber	huma	de a	3 ¾
	3	de a	3 ½
	3	de a	3 ¼
	10	de a	3
	18	de a	2 ¾
	35	de a	2 ½
	87	de a	2
	4	de a	1 ½

Perolas 19.

Dezanove perolas de feyçaõ de perinhas, que ſaõ dos quilates ſeguintes.

A ſaber	huma	de a	5 ½
	1	de a	4
	4	de a	3 ½
	2	de a	3 ¼
	1	de a	3
	1	de a	2 ¾
	9	de a	2 ½
Outra perola mais		de a	6 ½

Perolas 4.

Quatro perolas de feyçaõ de peras guardadas de ouro, que juntamente pezaõ huma onça duas oitavas trinta e cinco grãos, e ſaõ dos quilates ſeguintes.

					oit.	gr.
De feyçaõ de gomil. A ſaber	1	de a 25	com o ouro		5	60
	1	de a 25 ½	com o ouro		1	64
	1	de a 23	com o ouro		1	9
	1	de a 22 ½	com o ouro		1	46

Perolas 26.

Vinte, e ſeis perolas mais da dita feyçaõ de perinhas guarnecidas de ouro que juntamente pezaõ aſſi como eſtaõ huma onça quatro oitavas cincoenta e quatro grãos, as quaes foraõ medidas

por medida de quilates, e ſaõ dos quilates ſeguintes.

A ſaber	4	de a	6
	5	de a	4
	6	de a	3 ½
	6	de a	3
	3	de a	2 ½
	2	de a	5

Perolas 73.

Setenta, e tres perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaõ tres onças, quarenta e quatro grãos, e ſaõ dos quilates ſeguintes.

			quilates
A ſaber	5	de a	5 ½
	1	de a	5
	21	de a	4
	1	de a	3 ¾
	10	de a	3 ½
	20	de a	3
	13	de a	2 ½
Chatas.	2	de a	2 ½

Dezoito perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaõ duas oitavas, e hum graõ, de a pouco mais de quilate cada huma.

Aljofar.

Mil, e ſeiſcentos, e vinte e nove grãos de aljofar grandes redondos, a maneira de perlinhas, que pezaõ juntamente hum marco, huma onça ſeis oitavas e doze grãos.

Aljofar.

Dous grãos de aljofar groſſos, que pezaõ ſete grãos.

Hum pouco de aljofar ſolto muito meudinho dantre perolas, que peza huma oitava, e dezoito grãos.

Aneis de diamantes 16.

		oit.	gr.	*quilates*
Seis tavoas.	A ſaber hum, que juntamente peza	5	12	peza a pedra 7

Ou-

	Outro, que peza juntamente	6	26	peza a pedra 5 ½
	Outro, que juntamente peza	4	5	peza a pedra 4 ½
	Outro, que juntamente peza	3	16	peza a pedra 3 ½
	Outro, que juntamente peza			
3 *taboas quadrados.*	Hum, que juntamente peza	2		peza a pedra 3
	Outro, que juntamente peza	1	37	peza a pedra 2 ½
	Outro, que juntamente peza	2	6	

Aneis de diamantes 16.

		oit.	gr.	
2 *entre compridos.*	Hum, que juntamente peza	2	14	
	Outro, que juntamente peza		65	*quilates*
	Hum, que juntamente peza	2	50	peza a pedra 4
1 *jaquelado.*	Outro, que juntamente peza	1	24	
1 *tumba.*	Outro, que juntamente peza	1	36	
1 *ponta.*	Outro, que juntamente peza	3		peza a pedra 1 ½

Hum com vinte e dous diamantes, que juntamente peza tres oitavas quarenta e tres grãos.

		quilates
A ſaber	1 de a	2
	1 de a	1 ½
	3 de a	1
	17 todos	3 ½

		gr.	
4 *triangulados.* 1 *quadrado.*	Outro com 5 diamantes, que peza	61	*D. Guiomar Coutinho.*

Aneis de rubis berrocos 7.

	oit.	gr.	*quilates*
A ſaber hum, que juntamente peza	3		peza a pedra 2
Outro, que juntamente peza	2	63	peza a pedra 3
Outro, que juntamente peza	5	42	peza a pedra 3 ½
Outro, que juntamente peza	5	66	peza a pedra 15 ½
Outro, que juntamente peza	4	65	
Outro, que juntamente peza	4	24	
Outro, que juntamente peza	1	38	

Aneis de eſmeraldas 4.

2 *barrocas.*	A ſaber hum, que juntamente peza	3	60	peza a pedra 2 ½
	Outro, que juntamente peza	2	24	peza a pedra 1 ½
1 *tumba.*	Outro, que juntamente peza	1	43	peza a pedra 1 ½
1 *taboleta.*	Outro, que juntamente peza	1	51	

Aneis de Turquezas barrocas 4.

		oit.	gr.
Entre comprida.	A ſaber hum, que juntamente peza	2	
	Outro, que juntamente peza	1	19
	Outro, que juntamente peza	1	31
	Outro, que juntamente peza	1	43

Aneis de feiçoens 9.

		oit.	gr.
Tem hum camafeo.	A ſaber hum, que juntamente peza	2	9
Tem huma conta de criſtal.	Outro, que juntamente peza	1	48
Olho de gato.	Outro, que juntamente peza	1	54
De feiçaõ de cobra.	Outro, que juntamente peza		43
	Outro, que juntamente peza		41
	Outro, que juntamente peza	1	16
	Dous de bufaro		
	Hum, que juntamente peza		47

Botoens.

Mil, e duzentos, e noventa, e nove botoens de ouro de toda a ſorte, que todos juntamente pezaõ vinte e hum marcos, nove onças, e huma oitava, e ſetenta e hum grãos.

A ſaber: 60 cada hum com tres perolas de feiçaõ de ceſtos Romanos eſmaltados, 60 que cada hum tem huma perola de feiçaõ triangulos, 24 eſmaltados oitavados, 32 chãos de ambar, 66 de criſtal de feyçaõ de pontas de diamantes, 20 de vidro com humas redinhas de ouro por cima, 2 de França eſmaltados, e 819 da India de obra de Ceylaõ.

Botoens.

		marc.	onç.	oit.	gr.
Com tres perolas.	A ſaber 60 que pezaõ	2		3	
Com huma perola.	60 que pezaõ	1		5	6
Oitavados.	240 que pezaõ	5		2	6
Saõ de criſtal.	66 que pezaõ	3		5	36
Chãos de ambar.	32 que pezaõ		1	7	48
De vidro com redes de ouro.	20 que pezaõ		1	2	15
De França eſmaltados.	2 que pezaõ			3	15

Da

Da obra de Ceylaõ.

			m.	onç.	oit.	gr.
Com dezaſeis rubinetes.	A ſaber	196 que pezaõ	3	5	6	48
Com dezaſeis rubinetes.		200 que pezaõ	2	1	3	36
Com dezaſete rubinetes.		75 que pezaõ		5		
Com treze rubinetes.		74 que pezaõ		6		60
Com doze rubinetes.		63 que pezaõ		3	5	18
Com dezoito rubinetes.		57 que pezaõ		5	6	
Com dezaſeis rubinetes.		38 que pezaõ		3	7	20
		56 que pezaõ		1	4	49
		12 que pezaõ			4	56
Com dezaſeis rubinetes.		48 que pezaõ		3	6	18
Dezaſeis eſmeraldas.						

Pontas de ouro 1212.

Mil, e duzentas, e doze pontas de ouro com pedraria, e grãos de aljofar, e ſem ellas, que juntamente pezaõ vinte e ſete marcos, e duas onças, tres oitavas, e quarenta e ſete grãos.

			m.	onç.	oit.	gr.
Com dezoito grãos de aljofar.	A ſaber	114 que pezaõ	6	2	7	36
Com vinte e oito rubinetes.		137 que pezaõ	1	5	4	59
Vinte e oito eſmeraldas.						
Com cincoenta e ſeis rubinetes.		400 que pezaõ	5	1	5	
Com eſmeraldinhas, e rubinetes.		18 que pezaõ			7	62
Com tres grãos de aljofar.		2 que pezaõ			1	20
Com 56 eſmeraldinhas, e rubis.		46 que pezaõ	1	4	2	
Com cincoenta e ſeis rubinetes.		102 que pezaõ	3	6	2	36
Com tres grãos de aljofar.		12 que pezaõ			4	31
Cheas de ambar.		60 que pezaõ	4		7	48
		60 que pezaõ	3		1	48
		30 que pezaõ			7	57
		8 que pezaõ			1	10
		14 que pezaõ			3	53
		4 que pezaõ			1	69
		36 que pezaõ		7		20

Pontas de ouro.

	onç.	oit.	gr.
18 que pezaõ		5	70
2 que pezaõ			29
1 que peza			11
148 que pezaõ	1	1	46

Peças de douradura 1019.

Mil, e dezanove peças de douraduras dou-

ro com pedraria, e grãos daljofar, e ſem ella, que juntamente pezaõ oito marcos, duas onças, ſeis oitavas, e ſetenta grãos.

		onç.	oit.	gr.
Eſmaltadas. A ſaber 200 que pezaõ		7		2
Eſmaltada. huma, que peza		4	6	30
Com grãos daljofar. 70 que pezaõ		2	3	36
Com tres rubinetes. 70 que pezaõ		4	3	69
70 que pezaõ		6	4	69
Com 4 rubinetes, e grãos daljofar. 20 que pezaõ		3		54
Com 4 eſmeraldas, e grãos daljofar. 10 que pezaõ		1	4	48
Com rubinetes, eſmeraldas, e grãos daljofar. 32 que pezaõ		4	2	44
		onç.	oit.	gr.
Com eſmeraldinhas. 46 braç. de touc.		2	7	60
Com eſmeraldas, e rubinetes. 100 que pezaõ		1	6	1

Peças de douraduras.

Servem de traveças. Quatrocentas, que pezaõ hum marco, ſete onças, tres oitavas, e dezoito grãos.

Mais cem peças de douraduras de feyçaõ de bem me queres com hum graõ daljofar, que juntamente pezaõ quatro oitavas, e cincoenta e quatro grãos.

Seis ramaes de continhas, que pezaõ hum marco, quatro onças, duas oitavas, e quarenta e dous grãos.

Contas de ouro 72.

A toneladas. A ſaber. Treze, que pezaõ huma onça, huma oitava, e vinte e quatro grãos.

Com 11 rubinetes. Cincoenta e nove que pezaõ huma onça, e trinta e ſeis grãos.

Roſanos.

50 *camafeos.* A ſaber hum, que tem cincoenta camafeos, ſeis eſtremos em que eſtaõ os miſterios da Payxaõ.

50 *de criſtal.* Outro de criſtal com cinco eſtremos douro e huma conta de perdoens, que peza ſeis oitavas, e cincoenta e oito grãos.

Outro de coral com ſeis eſtremos douro cheos de ambar, 50 contas, que pezaõ tres onças, ſeis oitavas, e 58 grãos.

Outro de feyçaõ damoras com engaſtelinhos douro, naõ tem pezo.

Ramaes

Digitized by Google

Ramaes de Contas 3.

A ſaber hum de coral, que tem cem contas de feyçaõ de boletas com dez eſtremos douro, naõ tem pezo.

Outro de criſtal, que tem ſetenta e nove contas, e outras ſetenta e nove continhas douro, naõ tem pezo.

Outro de ametiſtas roxas, que tem quarenta e nove contas, e cento e quatorze continhas lizas douro, oito eſtremos douro com ſeis Cruzes, que peza hum marco, duas onças, ſete oitavas, e vinte e quatro grãos.

Contas de ſortes 212.

A ſaber noventa e ſeis contas de madre perola retorcidas com huma Cruz, dezaſeis eſpinhas por eſtremos lavradas de fio douro, naõ tem pezo.

Noventa e ſeis contas de vidro azul guarnecidas de huma folhagem de ouro, que peza juntamente quatro onças, cinco oitavas, e trinta e ſeis grãos.

Quinze contas de carouços lavrados cada hum com ſua barrinha, e azinha douro, naõ tem pezo.

Pratinho. Hum pratinho douro com ſeu pé de feiçaõ de porçolana, que peza ſeis onças, cinco oitavas, e dezoito grãos.

Açafate. Hum açafatinho douro fino lavrado de fio, que peza hum marco ſete onças, huma oitava, e trinta e ſeis grãos.

Serrana. Huma ſerrana douro, peza ſete onças, ſeis oitavas, e ſeſſenta e ſete grãos. 30 perolas 17 de a 1 ½ *As mais naõ tem quilates.*

Tem 6 baxes, e huma agata. Eſta levou a Princeza para Caſtella.

Guarſos. Seis guarſos, a ſaber quatro de criſtal, e dous de prata guarnecidos de ouro com rubiſinhos, que juntamente pezaõ quatro onças, e trinta grãos.

De criſtal guarnecidos douro com rubiſinhos. A ſaber tres, que pezaõ huma onça, tres oitavas, e trinta grãos.

Outro, que peza quatro oitavas, e cincoenta e quatro grãos.

Dous, que pezaõ duas onças, e dezoito grãos.

Culheres. Cinco culheres de criſtal, as quatro com duas guarniçoes na ponta, e a outra com tres na ponta, e o ouro das ditas guarniçoes cuberto de rubinetes, que juntamente pezaõ cinco onças, duas oitavas e ſeſſenta grãos.

Porcelanas.

Porcelanas.

Quatro porcelanas, a ſaber tres de agata, huma de jaſpe guarnecidas bocal, e pé douro, que juntamente pezaõ tres marcos, quatro onças, duas oitavas, e cinco grãos.

De agata parda guarnecido bocal, e pé douro. A ſaber huma, que peza duas onças, tres oitavas doze grãos.

Porcelanas.

Huma, que peza tres onças, huma oitava, e ſeſſenta e tres grãos.

De jaſpe eſcuro, guarnecido bocal, e pé de ouro.

De agata muito fina guarnecido o pé, e bocal douro. Outra, que peza hum marco, duas onças, duas oitavas, e cincoenta grãos.

De agata fina com boca, e pé douro cheos de rubinetes. e eſmeraldinhas, e alguns diamantes. Outra, que peza hum marco, quatro onças, duas oitavas, e vinte, e quatro grãos.

Sinetes.

Cinco Sinetes. A ſaber tres com Armas de Sua Alteza, hum com huma figura de homem, e outra de mulher, outro com a figura da benção de Jacob, que juntamente pezaõ cinco onças, cinco oitavas, e quarenta, e oito grãos.

Com as Armas de S. Alteza. A ſaber hum, que peza huma onça, tres oitavas, e vinte e ſete grãos.

Com as Armas de S. Alteza. Outro, que peza cinco oitavas e ſetenta grãos.

Com as Armas de S. Alteza. Outro, que peza cinco oitavas, e trinta e ſeis grãos.

De jaſpe preto com a figura de homem, e outra de mulher. Com a benção de Jacob. Outro, que peza ſeis oitavas, e trinta grãos.

Outro, que peza duas onças, e vinte e nove grãos.

Eſpelhos 3.

A ſaber hum, que peza hum marco, ſeis onças, e ſete oitavas. 10 perolas 6 de a 4 ÷ 4 de a 3

Tem o lume de vidro

Pedraria. Rubis 10. A ſaber 8 barrocos
2 tavoas
10 diamantes. A ſaber hum triangulo
3 tavoas
1 tavoa quadrado lavrado as facetas
5 tumbos

Ou-

Outro eſpelho, que tem o lume daſſo, forrada a caixa de veludo carmeſim, e guarnecido de barrinhas douro por huma banda, e outra, e pella parte, que tem quatro eſcudos do dito ouro dous com as armas de Portugal, e os outros dous com as armas de Caſtella. Naõ tem pezo.

O outro, que eſtá poſto em hum pé de bum avano de ouro eſmaltado de cores com o lume daſſo debaixo de huma das guarnições, que ſerve de porta, que peza o ouro com hum cordamzinho de retroz, ſete onças, cinco oitavas, e trinta e ſeis grãos.

Pentes 2.

Dous pentes de marfim guarnecidos de ouro com pedraria.

A ſaber hum cheo de rubiſinhos.

O outro com cinco çafiras, e o mais cheo de rubiſinhos.

Eſtojo. Hum eſtojo, que tem humas tizouras, e dous canivetes, os cabos cheos de rubinetes.

Dedal. Hum dedal de ouro cheo de rubiſinhos, e na cabeça huma torquezinha, peza duas oitavas, e vinte e quatro grãos.

Amendoa. Huma amendoa de ouro, que tem dentro huma pedra contra peçonha, peza tres oitavas, e cinco grãos.

Lua. Huma Lua de ouro com huma çafira, e trinta e quatro rubinetes, que peza.

Graõ dalmiſcar. Hum graõ dalmiſcar cuberto de ouro, e laços eſmaltados de cores, peza huma onça, ſete oitavas, e cincoenta e tres grãos.

Huma jarra de pedra azulada guarnecida de ouro com o bocal, e pé do dito ouro, que juntamente peza huma onça, duas oitavas, e nove grãos.

Coluna.

Huma coluna de ouro pequenina, peza huma oitava e dezaſete grãos.

Chapa. Huma chapa douro pequenina, que tem de buril as cinco chagas, peza ſeſſenta e nove grãos.

Guiara. Huma guiara de ouro, que ſaõ duas chaves, e aſpa metidas por huma mitra, que peza vinte e quatro grãos.

Eſcudo. Hum eſcudo de S. Domingos de ouro, que peza tres oitavas, e quinze grãos.

Lingua. Huma lingua de eſcorpiaõ engaſtada em ouro, que peza duas oitavas, e ſetenta grãos.

Cabeça de vibora. Huma cabeça douro, em que andava metida outra de vibora, que peza tres oitavas.

Bucho. Hum bucho da India verde lavrado de fio douro por cima, eſmaltado de branco, que peza huma oitava, e 14 grãos.

Campainha. Huma campainha dazeviche guarnecida de ouro, que peza huma oitava, e vinte e hum grãos.

Relogio. Huma poma de criſtal, que ſe abre pello meyo guarnecido de ouro com ſeu amoſtrador das horas, que peza huma onça, huma oitava, e ſeſſenta e nove grãos.

Idolos. Dous Idolos de criſtal guarnecidos os aſſentos de prata dourada, e coroas, e colarinhos de ouro, com caſtiçaes de prata dourada, que pezaõ hum marco, quatro onças, duas oitavas, e ſeſſenta grãos.

Bueta. Huma Bueta de marfim lavrada de figuras feita na India toda guarnecida pellos cantos de prata anilada, e duas bandinhas da dita prata ao longo com huma fechadura douro com machefemea em cima, e huma barreta douro com ſua chave do dito ouro, que peza a chave huma onça, tres oitavas, e vinte e dous grãos.

Corchetes. Treze corchetes douro, ſete machos, e ſeis femeas, que pezaõ tres oitavas vinte e ſete grãos.

Guarniçaõ de çapatos. Quatro biqueiras, quatro fivelas douro, que foraõ de meus çapatos, que pezaõ duas oitavas, e trinta e nove grãos.

Ouro de miſturas. De ouro de miſturas huma onça, ſeis oitavas.

Jaſpe. Hum Jaſpe de feyçaõ de meya pera engaſtado em tres traveças douro, que peza duas onças, e duas oitavas.

Bueta. Huma buetinha de tartaruga amarela guarnecida douro com ſua fechadura, e chave douro lavrado de buril dentro em huma caixa de ſandalo; peza hum marco, duas onças, ſete oitavas trinta e ſeis grãos.

Gomil. Hum gomil de madre perola guarnecido a roda, pé, e bocal douro, que peza dous marcos, quatro onças, e quatro oitavas.

Bordaõ. Hum bordaõ de huma caſca de Bengala, tem em cima hum engaſte de ouro com pedraria, e pellos nós, e no pé tem cinco argolas do dito ouro, naõ tem pezo.

Cofres. Hum Cofre de marfim lavrado de maginaria guarnecido de ouro, e rubinetes, e com vinte e tres çafiras, e a fechadura, e viſagias, que peza quatorze marcos.

Outro Cofre he quadrado de dous palmos de comprido forrado de veludo verde, e por cima do dito veludo tem pegado huma laçada douro de canutilho, e os remates cheos de grãos daljofar, e ſete botoens cheos daljofar, naõ tem pezo.

Crucifixos. Huma Cruz de pao preto piquena guarnecida pellas ilhargas de huma barrinha de ouro, e capiteis nas pontas, e a figura de vulto de ouro, peza ſete onças, cinco oitavas ſeſſenta e ſeis grãos.

Hum leitor, que ſe abre pello meyo, e he dentro vaõ, e tem a roda de Santa Caterina, e da parte de fora hum Crucifixo com Noſſa Senhora, e S. Joaõ do dito ouro, peza duas oitavas e quinze grãos.

Huma

Huma Cruz de pao com Crucifixo de marfim, que tem a coroa douro, e tres cravos, e ſeu pé de marfim, naõ tem pezo.

Reliquias. Hum oſſo de Santo Euſebio guarnecido douro em huma caixinha de prata de pé, e capitel, que naõ ajunta.

Retavolos.

Dous retavolos douro, hum com a Viſitaçaõ de Santa Iſabel, o outro com a Imagem de Noſſa Senhora da Graça com pedraria, e perolas, que juntamente pezaõ ſeis marcos, huma onça, cinco oitavas, e ſeſſenta grãos.

A ſaber. Hum, que peza hum marco, ſete onças, e huma oitava.

perolas quilates 4 de a 4

Pedraria, que tem. Rubis. Quatro diamantes, dous triangulos, hum tavoa, hum em lizonja.

Quatro barrocos.

O outro de Noſſa Senhora da Graça, peza quatro marcos, duas onças, quatro oitavas, e ſeſſenta grãos.

perolas quilates 8 a ſaber 2 de a 4, e 6 de a 3

Pedraria. A ſaber. Huma tavoa, ouro de feiçaõ de coraçaõ.

2 balaxes. Huma barroca.

4 Caſiras. Huma jaquelada.

Huma tavoa quadrada.

A outra tavoa outavada.

Caſtiçaes. Dous caſtiçaes do Oratorio de ouro, e prata de a candelas, feitos de balauſtes a maneira de pilar de vaſa, e capitel, que juntamente pezaõ cinco marcos, cinco onças, e cinco oitavas.

Oras de Noſſa Senhora.

Guarniçoes de livros. Hum livro de Oras de Noſſa Senhora; que tem dez medalhas douro, e huma brocha grande de ouro huma femea, que tem hum Y, e hum C, que peza juntamente livro, e ouro hum marco, tres onças, duas oitavas, e quarenta e oito grãos.

Outro em pergaminho, que tem duas brochas, e dous eſcudos das Armas de Caſtella, e outras figuras, que peza juntamente

tamente livro, e ouro, tres marcos, e duas oitavas.

O outro tem humas tavoas de prata abertas, forradas de dentro com duas chapas de ouro delgadas, e quatro eſcudos, e as duas brochas, que atraveçaõ faõ douro, peza tudo juntamente ouro, e prata, e livro, quatro marcos, quatro onças, e cinco oitavas.

Miſſaes. Hum com quatro eſcudos de ouro, e huma brocha.

Outro que tem quatro eſcudos de ouro, e huma brocha.

Diurnaes. Hum com duas brochas, e dous eſcudos de ouro.

O outro com duas brochas, e quatro eſcudos de ouro.

Breviarios 6 Hum da Ordem de S. Jeronymo, tem duas brochas de ouro.

Outro em pergaminho tem huma brocha de tres peças, e dez bolhois nas tavoas de ouro.

Outro em pergaminho com duas biqueiras de ouro, e dous eſcudos, hum das armas de Caſtella, e outro das armas de Aragaõ, de ouro.

Outro com duas brochas de ouro.

Outro de maõ cubertas as traveças de veludo azul broslado de ouro de canutilho; e ſemeados grãos daljofar por elles.

Outro com duas brochas de prata compridas, e em cada huma tres peças de ouro, e quatro eſcudos da dita prata, e em cada hum outra peça de ouro.

Roſarios eſcritos de maõ. Hum com duas brochas, e duas azelhas de ouro.

Outro, que tem duas brochas de ouro.

Memorial. Hum para eſcrever com quatro brochinhas, e hum baculo douro, que a ponta he de prata com que ſe eſcreve.

Soma o ouro atraz declarado nas addiçoens deſte livro 191 marcos, 3 onças, 5 oitavas, e 52 grãos, que a rezaõ de 30 mil reis o marco valem 5 contos 7 centos 43 mil 931 ½

Que fazem cruzados 14 mil 359 ½ de a quatrocentos reis o cruzado.

Ara. Huma guarniçaõ dara, que peza ſeis marcos, duas onças, quatro oitavas.

Crucifixo. Hum Crucifixo, que tem o vulto de prata, e huma Cruz de pao delgada, e tem huma caixa de veludo verde, que peza tres marcos, e ſeis onças.

Cruzes. Quatro Cruzes, que todas juntamente pezaõ ſeſſenta e quatro marcos, e duas oitavas.

Capella. Cinco Calices, que todos juntamente pezaõ dezaſeis
Oratorio. marcos, tres onças, cinco oitavas e meya.

Eſtante. Huma eſtante, que peza tres marcos, ſeis onças, e quatro oitavas.

Naveta. Huma naveta, que peza ſeis marcos, duas onças, e quatro oitavas.

Tres

Oſtiarios 3 Tres oſtiarios, que juntamente pezaõ cinco marcos, quatro onças, tres oitavas e meya.

Thuribulo. Hum thuribulo, que peza ſeis marcos, ſeis onças, e quatro oitavas.

Palmatorias. Duas palmatorias, que juntamente pezaõ quatro marcos, quatro onças, e ſeis oitavas e meya.

Caſtiçaes. Quarenta, e hum caſtiçaes, que juntamente pezaõ trezentos e oitenta e oito marcos quatro onças, e huma oitava, e meya.

Recamera.

Tiſouras. Tres tiſouras deſpavitar, que juntamente pezaõ hum marco, quatro onças, ſeis oitavas, e meya.

Gualhetas. Seis gualhetas, que juntamente pezaõ nove marcos, tres onças.

Capella.

Oratorio. Quatro caldeirinhas, que todas juntamente pezaõ dez

Caldeirinhas. marcos, duas onças, e meya oitava.

Iſopes. Quatro iſopes, que juntamente pezaõ hum marco ſete onças, e cinco oitavas.

Campainhas. Tres campainhas, que juntamente pezaõ oito marcos,

Recamera. huma onça, e quatro oitavas.

Capella. Hum portapaz, que peza ſete marcos, e duas on-

Portapaz. ças.

Fontes. Cinco fontes, que juntamente pezaõ cento e noventa e

Recamera. tres marcos, e tres onças.

Cuſcuſeyro. Hum cuſcuſeyro, que peza ſete marcos, e ſete onças.

Bacios de cozinha. Dez bacios de cozinha, que juntamente pezaõ ſetenta e ſete marcos, ſete onças, e huma oitava.

Bacios meaõs. Corenta, e ſeis bacios meaõs, que juntamente pezaõ cento e noventa marcos, duas onças, tres oitavas.

Bacios de ſerviço. Cento, e vinte e dous bacios de ſerviço, que juntamente pezaõ duzentos e noventa e oito marcos, cinco onças, e meya oitava.

Bacios de agoa as mãos. Quatro bacios de agoa as mãos, que juntamente pezaõ vinte e dous marcos, ſeis onças, e tres oitavas.

Bacios dalçar. Dous bacios dalçar, que juntamente pezaõ vinte marcos, huma onça, e ſeis oitavas.

Fruteyros. Dous fruteyros, que juntamente pezaõ vinte marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Confeiteiras. Duas confeiteiras, que juntamente pezaõ dez marcos, e ſete oitavas.

Cumadeiras. Duas cumadeiras, que juntamente pezaõ tres marcos, ſete onças, e quatro oitavas.

Salvas taças. Cinco ſalvas taças, que juntamente pezaõ vinte e cinco marcos, ſete onças, e quatro oitavas.

Salvas. Dezaſeis ſalvas, que juntamente pezaõ quarenta e tres marcos, quatro onças, e cinco oitavas e meya.

Eſcudelas. Nove eſcudelas de orelhas, que juntamente pezaõ dezaſeis marcos, duas onças, e ſeis oitavas e meya.

Eſcudelas de fralda. Trinta, e huma eſcudelas de fralda, que juntamente

pezaõ

pezaõ ſetenta e tres marcos, ſete onças, e ſete oitavas.

Saleiros. Sete ſaleiros, que juntamente pezaõ vinte e cinco marcos, ſeis onças, e duas oitavas.

Colheres. Vinte, e tres colheres, que juntamente pezaõ oito marcos.

Guarfos. Quatorze guarfos, que juntamente pezaõ tres marcos, quatro onças, ſeis oitavas, e meya.

Facas. Quatro facas, que juntamente pezaõ hum marco, cinco onças, e ſeis oitavas.

Tenaſa. Huma tenaſa, que peza hum marco, duas onças, e tres oitavas.

Panelas. Tres panelas, que juntamente pezaõ dezaſeis marcos, ſeis onças, e duas oitavas.

Porcelanas. Seis porcelanas, que juntamente pezaõ dezaſete marcos, tres onças, e duas oitavas, e meya.

Caçoulas. Seis caçoulas, que juntamente pezaõ trinta e hum marcos, tres onças, e cinco oitavas.

Braſeiros. Tres braſeiros, que juntamente pezaõ vinte e hum marcos, quatro onças, e tres oitavas.

Perfumadores. Tres perfumadores, que juntamente pezaõ quatro marcos, e duas oitavas.

Açucareiros. Quatro açucareiros, que juntamente pezaõ treze marcos, e cinco onças.

Oveiros. Tres oveiros, que juntamente pezaõ dous marcos, cinco onças, e duas oitavas.

Eſcalfador. Hum eſcalfador, que peza treze marcos, e tres onças.

Eſquentador. Hum eſquentador, que peza doze marcos, huma onça, e huma oitava.

Gomil. Hum gomil, que peza dez marcos, quatro onças, e ſete oitavas.

Barris. Dous barris, que juntamente pezaõ vinte marcos, e huma onça.

Caços.

Dous caços, que juntamente pezaõ dous marcos, ſete onças, e quatro oitavas.

Almofaris. Hum almofaris, que peza dous marcos, e cinco onças.

Alguidarinho. Hum alguidarinho, que peza duas onças, e ſete oitavas.

Almofia. Huma almofia, que peza ſete marcos, ſete onças, e quatro oitavas.

Gula. Huma gula, que peza oito marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Poma. Huma poma, que peza hum marco, ſeis onças, e quatro oitavas.

Bacios. Sete bacios, que juntamente pezaõ ſetenta e hum marcos, tres onças, ſeis oitavas e meya.

Gavetas. Seis gavetas, que juntamente pezaõ quarenta e tres marcos, duas onças, e huma oitava.

Tres

Peviteiros. Tres peviteiros, que juntamente pezaõ quatro marcos; tres onças, e ſeis oitavas, e meya.

Maças.

Duas maças, que pezaõ trinta e ſete marcos, cinco onças, e quatro oitavas, e meya.

Medidas. Dez medidas, que juntamente pezaõ dous marcos.

Grelhas. Humas grelhas, que pezaõ quatro marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Partidor. Hum partidor, que peza ſete oitavas.

Funis. Dous funis, que juntamente pezaõ hum marco, e cinco oitavas.

Ceſtos. Quatro ceſtos, que juntamente pezaõ dezaſeis marcos, cinco onças, ſete oitavas.

Copinhos. Dous copinhos, que juntamente pezaõ tres marcos, duas onças, e huma oitava.

Almaraxas. Tres almaraxas, que juntamente pezaõ cinco marcos, e quatro onças.

Fuſos. Dous fuſos, que juntamente pezaõ quatro onças, e tres oitavas, e meya.

Guarniçaõ de lampada. Duas guarniçõens de lampada, que juntamente pezaõ hum marco, ſete onças, e ſeis oitavas, e meya.

Pueiras. Duas pueiras, que juntamente pezaõ dous marcos, cinco onças, e huma oitava.

Tinteiros. Dous tinteiros, que juntamente pezaõ quatro marcos, e quatro oitavas.

Ponções. Dous ponções, que juntamente pezaõ cinco onças.

Campainhas. Viate e nove campainhas, que juntamente pezaõ cinco onças, ſeis oitavas, e meya.

Caſcaveis. Cinco caſcaveis, que juntamente pezaõ duas onças e huma oitava.

Eſtojo. Hum eſtojo, que peza duas onças, ſeis oitavas, e meya.

Debaudorinha. Huma debaudorinha, que peza ſeis oitavas, e meya.

Didaes. Dous didaes, que pezaõ duas oitavas, e meya.

Agulheiros. Dous agulheiros, que pezaõ tres oitavas, e meya.

Colherinha. Huma colherinha de cachoro, que peza cinco oitavas, e meya.

Eſpelhos. Dous eſpelhos, que juntamente pezaõ hum marco, tres onças, e ſete oitavas, e meya.

Soma a prata atraz declarada nas addiçõens deſte livro 2 mil, e 29 marcos, 2 onças, e 2 oitavas, e meya, que a rezaõ de 24 mil reis o marco, valem 4 contos, 870 mil 292 reis.

Que fazem cruzados 12 mil 175 ½ de a 400 reis o cruzado.

Adverte-ſe, que no Inventario donde ſe fez eſte treſlado

lado nas addicções da prata, que neſte treslado começa deſde a folha 20 alem de ſe dizer, o que a prata de cada addiçaõ peza juntamente, vaõ as peças cada huma por ſi com o pezo, que tem ſomente ſem ſe dizer a feyçaõ.

E muitas vezes vem na marge do dito Inventario, e addicções delle eſtas palavras ſomente ſem mais.

Mantearia	Recamera
Damas	Dona
Botica	Rey
Capella	Açafate
Oratorio	

Que parece eraõ as partes aonde pertenciaõ, ou em cujo ſerviço andavaõ as taes couzas, como ſe verá dos titulos poſtos a diante, e parece, que o tal Inventario he da Caza Real, pois tambem nas coſtas delle mal ſe vem humas dições, que ſe diviſaõ aſſi:
Da Rainha de Portugal.

Seguem-ſe ainda no tal Inventario huns titulos aſſi:

Prata da Capella junta.

A ſaber tres Cruzes
Hum portapaz
Huma palmatoria
Quatro Calices
Hum oſtiario
Huma naveta
Quatro caſtiçaes
Quatro galhetas
Huma caldeirinha
Hum hiſope
Huma campainha
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata do Oratorio.

Huma Ara
Hum Crucifixo
Huma Cruz
Hum Caliz
Duas galhetas
Hum oſtiario
Dous caſtiçaes
Huma eſtante
Huma caldeirinha
Dous hiſopes
Duas ſalvas
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata da Mantearia.

Duas fontes
Seis bacios da cozinha
Vinte, e dous bacios meaõs
Seſſenta bacios de ſerviço
Dous bacios dalçar
Seis eſcudelas dorelhas
Doze eſcudelas de fralda
Oito ſalſeirinhos
Dous ſaleiros
Dous fruteiros
Duas confeiteiras
Oito guarfos
Huma cumadeira
Duas vinagreiras
Humas tenazas
Dous jarros
Sete culheres
Huma faca para ſal
Hum cuſcuſeiro.

Prata de Damas.

Quatro bacios de cozinha
Quatro bacios meaõs
Trinta bacios de ſerviço
Doze eſcudelas
Dous bacios dagoa as mãos
Tres ſaleiros

Dous

Dous jarros
Duas vinagreiras
Quatro caſtiçaes.

Prata da Botica.

Seis bacios meaõs
Quatro bacios entre compridos
Vinte bacios de ſerviço
Quatro porcelanas
Tres açucareyros
Tres caçoulas
Duas culheres grandes
Duas culheres pequenas
Hum copinho
Tres panellas
Humas grelhas
Duas medidas
Dous fuſos.

Prata do ſerviço delRey.

Seis bacios de ſerviço
Duas eſcudellas de fralda
Duas eſcudellas dorelhas
Quatro caſtiçaes
Huma almaraxa
Duas ſalſeirinhas
Huma caldeirinha
Hum hiſope
Huma bacia
Hum braſeiro
Huma ſalva
Tres culheres
Tres guarfos.

Prata do Açafate.

Duas ſalvas
Duas porcelanas
Huma almaraxa
Hum braſeiro
Hum copinho
Dous perfumadores
Hum peviteiro
Hum partidor
Duas eſcudelinhas.

Prata, que tem a Dona.

Hum eſcalfador
Tres bacias
Dez caſtiçaes
Tres tizouras
Quatro ſalvas
Hum jarro
Huma caldeirinha
Hum ſaleiro
Huma almaraxa
Huma palmatoria
Hum faqueiro
Tres facas.

Adverte-ſe, que o original donde ſe tirou eſte treſlado, tem 101 folhas, mas tudo quanto nelle eſtá ſe copiou ſó neſtes tres cadernos, porque o tal original tem algumas folhas em branco, e em cada folha vem ſó huma, ou duas addições.

Tambem parece, que lhe falta huma folha, que tal vez ſeria a que trazia o titulo das peças, que pertenciaõ a recamera.

Ha mais outro livro, que tem 67 folhas, ainda que naõ eſtaõ todas eſcritas com os titulos ſeguintes.

Copia das joyas, pedras, perolas, joyas, aneis, cadeas, ouro, prata, que eſtaõ na Camera de Voſſa Alteza tirada do livro da Camera ſummariamente.

Titulo de colares: Seguem-ſe os colares com toda a particularidade das ſuas feyçoens, e pedras, e mais miudezas, que tem cada hum, e o ſeu pezo.

Titulo de cadeas de ouro: Seguem-ſe as cadeas, da meſma ſorte, *& ſic de cæteris.*

Titulo de cintas de ouro
Titulo de joyas de ouro
Titulo de braceletes, e manilhas, e axorcas
Titulo de aneis, e arrecadas
Puntas de ouro, e perolas
Titulo de douraduras, e botoens, e cordoens, e memorias
Crochetes, e chocalhos de ouro
Livros guarnecidos de ouro, e prata
Titulo de contas de ouro, e de toda a ſorte de roſarios
Roſas de ouro com perolas, e ſem ellas
Titulo de perolas, chocalhos, rubis, &c.
Genero de couſas de ouro
Titulo da prata da meza
Prata do ſerviço da Camera
Para Principe
Ceſtos, e canſtrilhas de prata
Prata do Oratorio
Prata da Capella
Prata de Damas
Prata da botica
Guarniçoens de prata de mulas, e facas.

Ha mais outro livro manuſcrito como os outros dous, que traz por ſeus titulos as outras varias peças, alfayas, veſtidos, tapeçarias, camas, cadeyras, tapetes, alcatifas, repoſteyros, &c. que pertencem ao ornato de caza, e ornamentos, e veſtimentas da Capella, e Oratorio.

Tem eſte livro 89 folhas.

Livro dos Moradores da Caſa do Senhor Rey D. Joaõ III. ao nome, Rey de Portugal.

Capellaens.

	reis.
Num. 132. DOm Miguel da Silva Biſpo de Vizeu do Conſelho,	5500
D. Siniaõ de Melo Biſpo da Guarda do Conſelho,	4286
D. Niculao Zacoto Biſpo de Tanger do Conſelho,	4286
D. Diogo Ortiz de Vilhegas Biſpo Dayaõ do Conſelho,	4286
D. Chriſtovaõ de Caſtro filho de D. Rodrigo de Caſtro do Conſelho,	5000
D. Manoel de Souſa Biſpo do Algarve do Conſelho,	4286
Chriſtovaõ de Bobadilha do Conſelho,	4286
Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes do Conſelho,	4286
D. Joaõ de Caſtro filho de D. Franciſco de Caſtro,	3750
D. Paulo Pereira, filho do Conde da Feira,	3900
D. Antonio filho do Conde de Villanova,	3500
D. Eſtevaõ de Almeida filho do Prior do Crato do Conſelho,	2960
Manoel de Noronha filho do Capitaõ da Ilha,	2500
Joaõ Rodrigues Ribeiro,	2060
Joaõ Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira,	2000
Henrique da Silva,	1920
D. Manoel de Azevedo filho do Biſpo do Porto,	1900
Diogo Fogaça filho de Joaõ Fogaça,	1680
Diogo Borges Pacheco,	1600
Nuno Barreto filho de Lopo Alvares,	1600
Joaõ de Azevedo filho de Gonçalo Coelho,	1500

Bartholomeu

Bartholomeu Moniz,	1520
Antonio de Souza filho de Fernaõ de Souza,	1500
D. Pedro de Mello filho de D. Rodrigo de Mello,	1400
Lopo Ferreira filho de Eſtevaõ Ferreira,	1400
Alvaro Botelho filho de Pero Botelho,	1400
Simaõ da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,	1400
Antonio de Benavides,	1400
Fernaõ Ortiz,	1200
Pero de Brito de Elvas,	1120
Joaõ Maſcarenhas,	1300
Joaõ Fogaça,	1000
Lopo de Almeida,	1000
Vaſco Gonçalves, que foi de Emperatriz,	1000
Damiaõ de Faria filho do Meſtre Gil,	1000
Lopo do Rio,	1000
Marcos Romeiro,	1000
Chriſtovaõ Falcaõ filho de Diogo Falcaõ,	900
Joaõ Faberto Bacharel,	900
Jorge Carvalho,	800
Alexandre Lopes,	800
Alvaro Camello,	800
Roque de Freitas,	750
Gonçalo de Madureira Arcediago,	750
Diogo de Souza filho de Jorze de Souza,	700
Vicente Gonçalves Papagaya,	700
Geronimo Selva Conego na See de Coimbra,	700
Martim do Couto,	600
Antonio de Vargas,	650
Franciſco Soeyro,	500
Thome Rodrigues Licenciado,	500
Simaõ da Coſta filho de Meſtre Affonſo,	500
Jeronimo Teixeira ſobrinho do Biſpo de Targa,	500
Joaõ da Fonſeca,	500
Sebaſtiam Carvalho ſobrinho do Secretario Barrozo,	450
Antonio da Mota do Dezembargo,	450
Jorze do Cazal filho de Franciſco do Cazal,	450
Antonio Fernandes, que foi da Rainha ſua Tia,	400
Henrique Fernandes, que foi da Rainha ſua Tia,	
Alvaro Rodrigues,	
Antonio Garcez,	
Alvaro Pires de Cintra,	
Antonio Godinho filho do Biſpo de Fez,	
Affonſo Fernandes,	
Andre Annes,	
Alvaro Annes,	
Antonio Lobo Arcediago,	
Antonio Dias do Santo Padre,	
Affonſo de Villa-Lobos Conego de Ciudad Rodrigo,	

Andre Rodrigues, que foi da Rainha ſua Tia,
Alvaro Gomes,
Alvaro Gonçalves,
Affonſo Gil, que foi da Excellente Senhora,
Antonio Gamenho, que foi da Excellente Senhora,
Antonio Machado do Dezembargo,
Antonio Rodrigues Prior de Monſanto,
Antonio Cordovil Meſtre,
Antonio Gomes, que foi do Conde da Vidigueira,
Sebaſtiaõ Pires Vigario da India,
Bras Alvares, que foi de D. Inez de Ayala,
Baltezar Luis do Algarve,
Baſtiaõ Carvalho, que foi da Condeſſa de Cantanhede,
Diogo Affonſo,
Diogo Pires, que foi de Ruy Telles,
Diogo Fernandes de Torres Vedras,
Diogo Pires, que foi da Rainha ſua Tia,
Duarte Fernandes,
Domingos Cardozo,
Eſtevaõ Rodrigues, que foi da Infante,
Felipe Rebello,
Fernaõ Gomes, que foi de D. Garcia de Noronha,
Franciſco Rodrigues, que foi da Infante,
Franciſco Nunes Irmaõ de Nuno Ribeiro,
Felipe de Lemos filho de Diogo de Lemos,
Gomes Vaz,
Griz Alvares,
Gonçalo Alvares,
Gonçalo de Caceres Conego de Vizeu,
Garcia Laſſo, que foi do Biſpo de Santiago,
Gonçalo Pinheiro do Dezembargo,
Gonçalo Ribeiro de Almeida,
Gonçalo Gomes, que foi da Duqueza,
Meſtre Gaſpar Bordello,
Gaſpar Dias Eſtaço,
Gaſpar Fernandes,
Meſtre Gaſpar Ribeiro,
Joaõ Vaz,
Joaõ Vieyra,
Jordaõ Lopes Cortez,
Joaõ Bauptiſta,
Joaõ Peres Bacharel,
Joaõ Fernandes Vigario,
Joaõ de Viana,
Joaõ Fernandes, que foi de D. Nuno,
Joaõ Lourenço de Setubal,
Joaõ Pacheco Vigario da Ilha de Angra,
Juzarte Viegas Pregador da India,

Jorze

Jorze Dias,
Joaõ de Maris,
Joaõ Dias,
Jorze Gonçalves, que foi do Cardeal,
Joaõ da Fonſeca filho de Sebaſtiaõ da Fonſeca,
Manoel Freire,
Manoel Godinho,
Marcos Eſteves,
Manoel de Saa Arcediago da See do Porto,
Meſtre Thomás,
Manoel Alvares, que foi da Excellente Senhora,
Meſtre Pedro Henriques,
Pero Gomes de Evora,
Pero Dias,
Pero Gonçalves de Pinhel,
Pero da Silva Thezoureiro da See do Porto,
Pero Lourenço,
Pero Gomes, que foi da Rainha ſua Tia,
Pero Dias, que foi da Rainha ſua Tia,
Pero de Evora Meſtre em Artes,
Pero Fernandes Conego na See de Lisboa, foi depois Biſpo de Bona,
Ruy Pires de Cintra,
Simaõ Lobato,
Simaõ Gato,
Vicente Figueira, que foi da Rainha ſua Tia,
Vaſco Garcia,
Vicente Fernandes de Alcaçar do Sal,
Vaſco Godins, que foi da Rainha ſua Tia,
Xpovaõ Gomes,
Xpovaõ Vaz,
Xpovaõ Lopes de Eſtremoz,

Moços da Capella.

reis.

Antonio Lopes, que foi de Affonſo Pires, 406
Affonſo, criado, que foi da Rainha, e Apontador,
Andre Gonçalves do Porto,
Andre Gonçalves Formozo,
Alvaro Lopes ſobrinho de Alvaro Annes,
Antonio de Souto filho de Luis de Souto,
Anrique Lopes, que foi de Pero Moniz,
Antonio, filho de Antonio Carreiro de Lisboa,
Ambrozio Fernandes, que foi do Infante D. Duarte,
Antonio, filho de Diogo de Zurita,
Belchior de Souza filho de Gaſpar de Souza,
Belchior Vicente filho de Gil Vicente,
Balthazar Valejo, que foi da Rainha D. Maria,
Bento Sanches de Evora,

Baſtiaõ

Baltiaõ Jorze Landim,
Baſtiaõ Soares filho de Diogo Soares,
Bartholomeu Rodrigues filho de Martim Rodrigues,
Baſtiaõ Rodrigues filho de Joaõ Rodrigues,
Baſtiaõ, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Balthazar Fernandes Irmaõ de Joaõ Lourenço Capellaõ,
Bernardo, ſobrinho de Gonçalo Alemaõ,
Baſtiaõ Cabaço filho de Brazia Cabaça,
Diogo Pires, que foi do Biſpo de Lamego,
Diogo Rodrigues, que foi de Vilha Caſtin,
Diogo de Haro, que foi do Biſpo Dayaõ,
Domingos Dias, que foi da Excellente Senhora,
Diogo Vaz, que foi de Fernaõ Soares,
Diogo Dias, que foi do Infante D. Duarte,
Duarte Gil Argulho, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Diogo Lopes filho de Franciſco Lopes Cantor,
Diogo Vaz, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Damiaõ Vieyra filho de Maria da Mota Cerieira,
Diogo da Fonſeca, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Diogo Fernandes, que foi do Cardeal,
Diogo Gonçalves, que foi do Meſtre Olmedo,
Eytor Lopes,
Eſtevaõ Rodrigues ſobrinho de Franciſco do Cazal,
Fernaõ Ferreira,
Fernaõ Rapozo,
Fernaõ Rodrigues,
Franciſco Ferreira ſobrinho de Pero Ferreira,
Franciſco Fernandes filho de Pero Fernandes, que foi Cozinheiro mor,
Franciſco Fernandes, que foi do Infante D. Henrique,
Franciſco Gomes, que foi do Cardeal,
Franciſco de Moura,
Franciſco Martins filho de Eſtevaõ Martins,
Franciſco Nogueira ſobrinho de Antonio Nogueira,
Franciſco Pimenta,
Franciſco Rodrigues, que foi do Cardeal,
Franciſco de Oliveira, que foi de Gaſpar Gonçalves,
Fulgencio Freyre filho de Jorze Freyre,
Gaſpar Luis, que foi do Infante,
Gaſpar filho de Pedro annes francez,
Geronimo Dabre o novo,
Gonçalo, que foi de Joanna de Faço,
Gonçalo Chama filho de Franciſco Chama,
Gonçalo de Moura, que foi de D. Izabel,
Joaõ de Avila,
Joaõ Alvares Argulho, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Joaõ de Borgonha,
Joaõ Coelho, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Joaõ Dias, que foi do Cardeal,

Joaõ

Joaõ de Eſcovar, que foi de D. Paulo,
Joaõ Gonçalves, que foi da Rainha ſua Tia,
Joaõ Fernandes, que foi de D. Izabel,
Joaõ Fernandes, que foi de D. Izabel de Caſtro,
Joaõ Marquez, que foi de Pedro Caſtilho,
Joaõ Paes filho de Martim Affonſo Caçador,
Joaõ Peraça,
Joaõ do Rego,
Joaõ Ribeiro.
Joaõ Ribeira,
Joaõ de Zurita filho de Diogo Zurita,
Jorze Carvalho, que foi do Cardeal,
Jorze Giraõ ſobrinho de Chriſtovaõ Vaz,
Jorze Vaz filho de Pero Vaz,
Jorze filho de Affonſo Eſteves,
Jorze, que foi da Rainha ſua Tia,
Lopo Fernandes, que foi do Infante D. Duarte,
Lourenço Dias, que foi da mantearia,
Luiz Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Luiz de Val maceda,
Manoel Affonſo filho de Gil Affonſo, morador, que foi em Beja,
Manoel de Hiſpanha,
Manoel de Freitas,
Manoel Rangel filho de Anna Rangel,
Marcos de Azevedo, que foi do Biſpo de Lamego,
Martim Vaz, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Matheus Correa,
Matheus Gomes,
Pedro filho de Vaſco Martins Leytaõ,
Pedro da Cunha, que foi de Fernando Alvares,
Pedro Dias, que foi de Diogo Ortiz,
Pedro Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves Peleteiro,
Pedro Nunes filho de Fernaõ Colaço,
Rodrigo Eſteves,
Rodrigo Eſteves cunhado de Gaſpar Rodrigues,
Rodrigo de Niza, que foi do Infante,
Ruy Salgado,
Salvador Rodrigues,
Simaõ Marzelo,
Simaõ Paes,
Simaõ Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Simaõ Leytaõ,
Simaõ Garcia ſobrinho de Pedro Gomes,
Triſtaõ Ferreira filho do Sapateiro da Rainha,
Triſtaõ de Gá,
Tome Vaz filho de Mem Rodrigues M.° em Tanger,
Vaſco Frazaõ, que foi da Rainha ſua Tia,
Vicente filho de Pedro annes Eires,

Vicente Ribeiro, que foi de D. Paulo,
Vicente Rodrigues filho de Diogo Affonſo, Piloto da Carreira da India,
Xpovaõ Fernandes,
Xpovaõ Lopes de Moura, da Eſtante,
Xpovaõ Piteira,
Xpovaõ Rebello,
Xpovaõ Rodrigues filho de Martim Rodrigues, da Eſtante,
Xpovaõ de Vargas, que foi da Rainha,

Moços da Capella, que Sua Alteza tomou para enſinar a cantar.

Antonio Carreiro,
Jeronimo, natural de Lisboa,
Jorze filho de Affonſo Eſteves,
Manoel Rangel,
Pedro filho de Vaſco Martins Leytaõ,

Cavalleiros do Conſelho.

	reis.
D. Joaõ da Silva Conde de Portalegre, e Mordomo môr,	7500
D. Franciſco Conde de Vimiozo,	9000
D. Antonio Conde de Linhares,	9000
O Conde de Penella,	8000
D. Antonio de Ataide Conde da Caſtanheira,	5500
D. Franciſco de Caſtellobranco Camereiro môr,	6500
D. Garcia de Noronha. Perdoelhe Deus,	6500
D. Alvaro de Noronha,	6500
D. Fernando de Noronha,	6500
D. Joaõ de Alarcaõ, Caçador môr,	6500
D. Rodrigo Lobo, Vedor da fazenda,	5500
D. Duarte de Menezes filho do Conde Prior,	5500
D. Alvaro de Abranches,	5500
D. Duarte de Menezes,	5500
Joaõ da Silva Regedor,	5500
D. Garcia de Albuquerque Copeiro môr,	5500
D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior,	5500
D. Joaõ de Eça,	5500
D. Affonſo de Albuquerque,	5500
D. Affonſo de Ataide,	5500
D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça,	5500
Manoel Telles filho de Ruy Telles,	5500
Affonſo de Albuquerque,	5500
D. Joaõ Maſcarenhas, Capitaõ dos Ginetes,	5300
D. Pero Maſcarenhas,	5300
D. Pedro de Almeida,	5300
Henrique de Souza,	5000

Ayres

Ayres de Souza,	5000
Alvaro de Souza, que foi Vedor da Rainha,	5000
Manoel de Souza filho de Andre de Souza,	5000
Simaõ de Souza de Almeida,	4286

Antonio de Azevedo Almirante,
Diogo de Mello Veador da Rainha noſſa Senhora,
Lopo de Brito,
Joaõ da Silveira Craveiro,
Fernaõ Alvares Thezoureiro môr,
Jorze de Mello Monteiro môr,
Franciſco de Miranda,
Manoel de Sampayo,
Joaõ Rodrigues de Vaſconcellos,
Diogo Lopes de Lima,
Diogo de Mello de Caſtello de Vide;
Pero de Mendonça,
D. Diogo de Caſtro,
Antonio Carneiro,
D. Joaõ de Lima,
Ruy de Mello Alcayde môr de Elvas,
Ruy de Mello Commendador de Longroyva,
Diogo de Sepulveda,
Chriſtovaõ de Tavora,
D. Joaõ Pereira filho de D. Fernando Pereira,
Pero Moniz da Silva,
D. Rodrigo de Souza,
Chriſtovaõ de Brito,
Joaõ Falcaõ,
Joaõ de Mello Barreto,
Nuno Rodrigues Barreto filho de Ruy Barreto;
Simaõ Gonçalves da Camera Capitaõ,
Franciſco Pereira Peſtana,
Simaõ de Souza Ribeiro,
Alvaro Mendes de Vaſconcellos,
Martim Affonſo de Souza,
D. Guterre de Monroy filho do Meſtre,
D. Franciſco de Souza filho de D. Felipe;
Jorze de Mello Pereira, que foi Meſtre-Sala da Rainha;
Duarte Peixoto,

Outros Cavalleiros.

	reis.
D. Affonſo de Portugal filho do Conde de Vimiozo,	7250
D. Franciſco de Noronha filho de D. Simaõ de Noronha,	5900
D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho de Noronha,	5000
D. Alvaro de Noronha filho de D. Garcia de Noronha,	5000
Joaõ Vallaſques, Page da Rainha noſſa Senhora,	4000
D. Eſtevaõ da Gama filho do Conde Almirante,	3900

D. Alvaro Coutinho filho do Conde de Redondo, 3900
D. Felipe Lobo filho do Baraõ, 3900
D. Eſtevaõ de Menezes filho do Conde D. Pedro, 3900
D. Joaõ filho de D. Joaõ Pereira Conde da Feira, 3900
D. Affonſo filho do Conde de Villanova Meirinho môr, 3900
D. Garcia de Almeida filho do Conde de Abrantes, 3900
D. Franciſco Coutinho filho de D. Luis Coutinho, 3900
D. Fernando Coutinho filho de D. Diogo, 3900
D. Fernando Coutinho filho do Conde de Redondo, 3900
D. Chriſtovaõ da Gama filho do Conde Almeirante, 3900
D. Pedro da Silva filho do Conde Almeirante, 3900
D. Joaõ, filho de D. Duarte de Menezes, 3900
D. Jorze de Almada filho de D. Alvaro de Abranches, 3800
D. Joaõ de Almada filho do Conde de Abranches,
D. Bras Henriques filho de D. Fernando Henriques,
D. Joaõ Henriques filho de D. Fernando Henriques,
D. Fernando Deça,
Xpovaõ de Souza filho de Diogo Lopes,
D. Vaſco Deça,
D. Andre Henriques,
D. Jorze Henriques Repoſteiro môr,
D. Henrique, filho de D. Fernando Henriques,
Diogo da Silva filho de Joaõ da Silva Regedor,
D. Alvaro Coutinho Marechal,
Pedro de Souza filho de Ayres de Souza,
Franciſco de Souza filho de Ayres de Souza,
Ayres de Souza, filho de Ruy Dias de Souza,
D. Fernaõ Deça filho de D. Joaõ Deça,
Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva,
Joaõ da Silva filho de Gonçalo da Silva,
Bernardim de Souza filho de Henrique de Souza,
Diogo Lopes de Souſa filho de Henrique de Souza,
Diogo Lopes de Souza filho de Alvaro de Souza, que foi Veador da Raynha,
D. Antonio de Caſtro, 3750
D. Joaõ de Caſtro filho do Governador, 3750
D. Garcia filho de D. Franciſco de Caſtro, 3750
Diogo Lopes de Souza filho de Niculao de Souza, 3700
D. Lopo de Almeida, 3700
D. Garcia Henriques filho de D. Affonſo Henriques, 3700
D. Henrique de Noronha filho de D. Pedro, 3700
D. Joaõ Maſcarenhas filho de D. Nuno, 3700
D. Payo filho de D. Sancho, 3700
Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho, 3700
D. Affonſo de Monroy. Perdoelhe Deus, 3700
D. Joaõ de Soutomayor filho do Meſtre, 3625
D. Simaõ de Menezes, 3600
D. Jorze de Menezes filho de D. Rodrigo, 3600

D. Jor-

D. Jorze Tello filho baſtardo de D. Joaõ Tello,	3600
D. Roque, filho de D. Joaõ Tello,	3600
D. Manoel, filho de D. Joaõ Tello,	3600
D. Diogo de Menezes filho de D. Joaõ Tello,	3500
Coſmo Delafetâ filho de Joaõ Franciſco,	3400
Franciſco de Anhaya,	3400
Pedro de Tovar filho de Sancho de Tovar,	3400
Joaõ de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda,	3200
Jeronimo de Mello filho de Garcia de Mello,	3200
Eytor de Mello filho de Garcia de Mello,	3200
Luis da Silva filho de Triſtaõ da Silva,	3200
Franciſco da Silva filho de Triſtaõ da Silva,	3200
Affonſo Henriques filho de Diogo de Sepulveda,	3200
Duarte de Mello filho de Garcia de Mello, Anadel môr,	3200
Antonio da Silva filho de Ruy Gomes,	3200
Franciſco de Mendanha,	3150
D. Antonio da Cunha filho de D. Ayres,	3150
D. Simaõ da Cunha, filho de D. Ayres,	3150
D. Pedro da Cunha filho de D. Ayres,	3150
Bernardim da Silveira filho do Coudel môr,	3125
Fernaõ da Silveira filho de Jorze da Silveira,	3125
Vaſco da Silveira, que foi Camareiro mór do Infante,	3125
Luis de Calatayva,	3125
Bartholomeu de Calatayva,	3125
Simaõ da Silveira,	3125
Manoel da Camara filho de Ruy Gonçalves,	3125
Pero Pantoja filho de Alonço Peres Pantoja,	3125
D. Fernaõ de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,	3125
D. Manoel de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,	3125
D. Joaõ de Lima filho de D. Diogo de Lima,	3125
Joaõ de Luxan, Paje da Rainha noſſa Senhora,	3125
Luis de Saldanha,	3125
Fernaõ Soares,	3125
Manoel da Silveira filho de Henrique da Silveira,	3125
Fernaõ da Silveira filho de Joaõ da Silveira,	3100
Chriſtovaõ de Mello, Porteiro môr,	3100
Manoel de Mello, irmaõ de Martim Affonſo,	3100
Garcia de Mello filho de Ruy de Mello,	3100
Ruy de Mello, Meſtre-Sala,	3100
Vaſco Fernandes Coutinho,	3100
Jorze Barreto,	3000
Galim Peres,	3000
Antonio do Campo,	3000
Fernaõ da Silveira filho do Coudel môr,	3000
Joaõ Rodrigues da Saâ,	3000
D. Martinho de Souza filho de D. Antonio,	3000
Joaõ de Souza filho de Manoel de Souza,	3000
Thome de Souza filho de Joaõ de Souza,	3000

D. Diogo de Souza filho de D. Henrique,	3000
Luis Alvares de Tavora filho de Alvaro Pires,	3000
Bernardino de Tavora filho de Alvaro Pires,	3000
Ruy Lourenço ſeu irmaõ,	3000
Diogo da Silveira filho de Martim da Silveira,	3000
Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira,	3000
D. Manoel da Silveira filho de D. Martinho,	3000
Ruy Mendes de Vaſconcellos,	3000
D. Jorge de Souza,	3000
Diogo de Souza filho de Pedro da Silva,	3000
Simaõ de Souza filho de Triſtaõ de Souza,	3000
Pero Lopes de Souza filho de Lopo de Souza,	3000
Franciſco Barreto filho de Ruy Barreto,	3000
Henrique de Mello filho de Diogo de Mello,	2975
D. Pedro, filho baſtardo do Conde de Cantanhede,	2917
Henrique de Mello filho baſtardo do Conde de Marialva,	2917
D. Paulo, filho baſtardo do Conde de Cantanhede,	2918
Vaſco Martins de Mello de Caſtello de Vide,	2900
Franciſco da Silva filho de Joaõ da Silva,	2900
Bras da Silva filho de Joaõ da Silva,	2900
Garcia de Saâ,	2900
D. Joaõ de Sande,	2900
Luis Gonçalves de Ataide filho de Simaõ Gonçalves,	2900
Bernardim Freyre,	2900
Ruy Freyre filho de Manoel Freyre,	2900
Manoel Freyre filho de Gomes Freyre	2875
Gaſpar de Souza Freyre ſeu irmaõ,	2875
Luis Freyre ſeu irmaõ,	2875
Gomes Freyre,	2875
Diogo Pereira de Sampayo,	2875
Lourenço Pires de Tavora filho de Chriſtovaõ de Tavora,	2875
Antonio de Tavora,	2875
Lopo Vaz filho de Nuno Vaz de Caſtellobranco,	2850
Diogo de Mello de Caſtellobranco,	2800
D. Xpovaõ de Soutomayor filho de D. Nuno,	2800
Antonio de Miranda, filho de Fernaõ de Miranda,	2800
Franciſco Freyre filho de Manoel Freyre,	2800
Joaõ de Mello filho de Ruy de Mello Pereira,	2800
D. Duarte de Lima filho do Monteiro môr,	2775
D. Alvaro de Lima ſeu irmaõ,	2775
Aleixo de Souza Chichorro,	2750
Fernaõ da Silva filho baſtardo do Conde D. Pedro de Menezes,	2750
Manoel de Souza filho de Gonçalo de Souza,	2750
Triſtaõ de Mello de Sampayo filho de Joaõ de Mello,	2725
Antonio de Mello filho de Fernaõ Vaz de Sampayo,	2725
Manoel de Sampayo filho de Fernaõ Vaz de Sampayo,	2725
Lopo de Souza Ribeiro,	2700
Manoel de Souza Ribeiro filho de Simaõ de Souza,	2700

D. Gil

D. Gil Annes da Coſta filho de D. Alvaro,	2600
D. Duarte da Coſta filho de D. Alvaro,	2600
Antonio de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,	2600
D. Joaõ Lobo filho baſtardo do Baraõ,	2600
Simaõ Guedes filho de Pero Guedes,	2600
Joaõ de Mendonça filho de Antonio de Mendonça,	2600
Antonio de Mendonça filho de Diogo de Mendonça,	2600
Luis de Mello de Mendonça filho de Antonio de Mendonça,	2600
Affonſo Furtado filho de Antonio de Mendonça,	2600
Antonio Peixoto filho de Duarte Peixoto,	2600
D. Joaõ de Menezes filho baſtardo de D. Martinho,	2600
D. Rodrigo de Caſtro filho de D. Alvaro de Caſtro,	2573
D. Pedro Deza filho de D. Jorze Deza,	2573
Jorze Cabral filho de Joaõ Fernandes Cabral,	2582
Luis Alvares Cabral,	2582
Simaõ Cabral filho de Luis Alvares Cabral,	2582
Ayres da Silva filho de Franciſco de Faria,	2500
D. Henrique de Noronha filho de D. Joaõ Manrique,	2500
Franciſco de Faria filho de Antaõ de Faria,	2500
Franciſco de Mendonça filho de Affonſo Furtado,	2500
Joaõ Rodrigues de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2500
Diogo Soares filho de Lourenço Soares,	2500
Xpovaõ de Mello filho de Vaſco Gomes de Abreu,	2500
D. Antonio da Gama filho de D. Ayres da Gama,	2500
Pedro Bermudes filho de Fernando Bermudes,	2500
Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2500
Pero Vaz de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2500
D. Triſtaõ de Soutomayor filho baſtardo de D. Gutterre,	2458
Luis de Brito filho de Mem de Brito,	2450
Manoel de Magalhaes de Menezes filho de Joaõ de Magalhaes,	2437
Thome de Brito filho de Lourenço de Brito,	2400
Coſme de Brito filho de Lourenço de Brito,	2400
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,	2400
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira,	2400
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira,	2400
Andre Pereira,	2400
D. Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha,	2400
Antonio Correa filho do Doutor Eſtevaõ Correa,	2400
D. Henrique de Sà filho de D. Gomes de Sà,	2375
Ayres Moniz filho de Henrique Moniz Barreto,	2350
Diogo Ferreira de Mello,	2350
Henrique de Mello de Faya,	2350
Affonſo Telles Barreto filho de ...	2350
Antonio Moniz filho de Henrique Moniz,	2350
Simaõ de Mello filho de Pedro de Magalhaes,	2312
Franciſco de Magalhaes filho de Gil de Magalhaes,	2312
Henrique Pereira filho de Reymaõ Pereira,	2312
Fernando Annes de Magalhaes filho de Joaõ de Magalhaes,	2312

Martim

Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens,	2312
Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens,	
Miguel Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ,	2300
Manoel de Mello de Oliveira,	2300
Franciſco de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque,	2300
D. Pedro de Moura,	2300
Vicente de Albuquerque,	2300
Gonçalo de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque,	2300
Martim Falcaõ filho de Xpovaõ Falcaõ,	2300
Gonçalo Vaz de Mello,	2250
Pero Docem,	2250
Jorze de Mello filho de Eſtevaõ Soares,	2250
Fernaõ Soares filho de Joaõ Soares,	2250
Manoel de Mello filho de Baltezar de Sequeira,	2250
Manoel Pereira de Souza filho de Nuno Pereira,	2250
Joaõ Brandaõ,	2250
Sancho de Souza,	2200
Henrique Brandaõ,	2200
Triſtaõ Gomes da Grãa filho de Diogo Gomes da Grãa,	2200
Luis Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ,	2200
Duarte Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ,	2200
Joaõ Telles filho de Alvaro Telles Barreto,	2150
Xpovaõ de Mello irmaõ de Henrique de Mello,	2150
Diogo Alvares Telles,	2150
Eſtevaõ de Caſtro,	2130
D. Antonio de Caſtro irmaõ de D. Alvaro,	2130
Nuno Pereira filho de Duarte Pereira,	2110
Alvaro da Cunha filho de Jorze de Mello,	2100
Antonio Barreto filho de Alvaro Barreto,	2100
Franciſco Carneiro, Secretario,	2100
Antonio Nogueira filho de Alvaro Nogueira,	2100
Belchior de Souza filho de Gonçalo Tavares,	2100
Franciſco Barreto filho de Gomes Nunes,	2100
Ruy de Mello filho baſtardo de Pedro de Mello,	2095
Franciſco Pantoja, baſtardo,	2084
Vaſco Peres de Sampayo de Amaral,	2025
Diogo de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo,	2025
Xpovaõ de Mello ſeu irmaõ,	2025
Jorze Pereira filho de Joaõ Rodrigues de Sampayo,	2025
Alvaro Pereira de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo,	2025
Chelles Henriques, que foi Camareiro do Infante D. Fernando,	2000
Manoel de Souza filho de Alvaro Fernandes, Chanceler mòr,	2000
Diogo Alvares da Coſta filho de Franciſco da Coſta,	2000
Fernaõ Alvares de Souſa da Labruja,	2000
Miguel de Souza filho de Henrique de Souza,	2000
Simaõ de Lima filho de Franciſco Ferreira,	2000
Jorze de Figueiredo,	2000
Manoel Sodre filho de Duarte Sodre,	2000

Anto-

Antonio de Azambuja filho de Diogo de Azambuja,	2000
Lopo de Sequeira filho de Diogo Lopes,	2000
Pero Carvalho,	2000
Antonio de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa,	2000
Joanne Mendes de Vaſconcellos filho de Diogo Mendes de Vaſconcellos,	2000
	2000
Antonio de Soutomayor filho de Franciſco Annes,	2000
Duarte de Miranda de Azevedo filho de Eſtevaõ de Azevedo,	2000
Manoel de Abreu filho de Sebaſtiaõ de Souza,	2000
Jorze de Mello filho de Franciſco Ferreira,	2000
Pedro Alvares de Carvalho,	2000
Ruy Borges de Souza filho de Pedro Borges,	2000
Franciſco Carvalho filho de Alvaro Carvalho,	2000
Pedro Annes do Canto,	2000
Ruy de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa,	2000
Lopo de Souza filho baſtardo de Martim de Souza,	2000
Alvaro Pires Barreto da Coſta filho de Franciſco da Coſta,	2000
Ambrozio Correa filho de Henrique Correa,	2000
Ruy Vaz Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	2000
Rafael Catanho,	2000
Triſtaõ de Souza de Guimaraens,	2000
Fernando Annes de Soutomayor,	2000
Bartholomeu de Souza filho de Henrique de Souza,	2000
Nuno Alvares de Antas filho de Luis de Antas,	2000
Antonio Pires do Canto filho de Pero Annes do Canto,	2000
Ruy Borges irmaõ de Antonio Borges,	2000
Vaſco de Almada filho de Fernaõ Martins de Almada,	2000
Franciſco da Cunha,	2000
Joaõ de Souza filho de Martim de Souza,	2000
Lopo de Souza Coutinho,	2000
Ayres da Cunha filho de Ruy de Mello de Tavila,	2000
Diogo Alvares de Soutomayor filho de Fernando Annes,	2000
Franciſco de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa,	2000
Garcia de Saâ filho baſtardo de Xpovaõ de Saâ,	2000
Ruy Mendes de Meſquita,	2000
Fernaõ Gomes de Souza filho do Chanceller môr,	2000
Franciſco de Mello filho de Simaõ de Mello,	1993
Joaõ da Silva filho baſtardo de Pedro Monis,	1993
D. Fernando de Caſtro filho de D. Joaõ de Caſtro,	1993
Antonio de Sampayo filho de Vaſco Pereira de Sampayo,	1900
Jorze Pereira filho de Diogo Pereira,	1900
Eſtevaõ Lobato,	1900
Sebaſtiam de Miranda de Azevedo,	1900
Ruy Boto filho de Fernaõ Boto,	1900
Ruy Boto Machado filho de Pero Boto,	1900
Duarte Taveira,	1875
Simaõ da Veiga,	1875
Manoel Cabral da Veiga filho de Diogo Vaz,	1875

Triſtaõ Vaz da Veiga,	1875
Joaõ de Mello filho de Artur de Mello,	1875
Jordaõ de Freitas da Ilha,	1875
Gonçalo de Freitas filho de Joaõ de Freitas,	1875
Franciſco de Mello filho de Artur de Mello,	1875
Anrique Jaques, que foi do Meſtre,	1875
Jordaõ de Souza filho de Gonçalo de Souza,	1875
Gaſpar de Figueiró, que foi Secretario do Infante,	1875
Nunó Vaz de Caſtellobranco filho de Lopo Vaz,	1875
Sebaſtiaõ de Ataide, ſeu filho,	1875
Jorze de Mello de Sampayo filho de Joaõ de Mello,	1816
Henrique de Souza Chichorro filho de Garcia de Souza,	1816
Gaſpar de Souza filho de Simaõ de Souza,	1816
Alvaro de Souza ſeu irmaõ,	1816
Joaõ Rodrigues Cabral filho de Joaõ Rodrigues,	1800
Diogo Cabral da Ilha,	1800
Antonio Ferreira filho de Alvaro Ferreira,	1800
Garcia Zuzarte,	1800
Joaõ Fernandes Pacheco filho da Duarte Pacheco,	1800
Joaõ Zuzarte Tiçaõ filho do Xpovaõ Zuzarte,	1800
Franciſco da Silveira filho de Fernaõ de Miranda,	1750
Simaõ da Cunha,	1750
Pedro da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,	1750
Garcia Sanches filho de Sancho Sanches,	1750
Lopo Correa filho de Ruy Correa,	1750
Franciſco Botelho filho de Diogo Botelho,	1750
Antaõ da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,	1750
Vaſco Martins de Mello filho de Garcia de Mello,	1750
Diogo Fernandes de Almeida filho de Joaõ Fernandes de Almeida,	1718
Pero Alfonſo de Aguiar,	1700
Franciſco Sodre filho de Duarte Sodre,	1700
Luis Mendes de Vaſconcellos da Ilha,	1700
Luiz Zuzarte irmaõ de Garcia Zuzarte,	1700
Pero de Brito da Ilha,	1700
Simaõ Sodre filho de Braz Sodre,	1700
Pedro Affonſo de Aguiar filho de Ruy Dias de Aguiar da Ilha,	1700
Franciſco de Haynao,	1700
Duarte Mendes de Vaſconcellos,	1700
Ruy Dias de Aguiar filho de Ruy Dias,	1700
Antonio Taveira filho de Ruy Taveira,	1700
Simaõ de Vaſconcellos da Cunha,	1700
Franciſco de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo,	1666
Diogo de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo,	1666
Pero da Silva filho de Affonſo da Silva,	1666
Ruy de Souza filho de Pero de Souza,	1626
Manoel de Souza filho de Pero de Souza,	1626
Vaſco Pereira da Camara filho de Diogo Pereira,	1626
Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares,	1625

Gonçalo Lopes de Arca,	1625
Fernaõ Lourenço filho de Franciſco Lopes,	1625
Nuno de Magalhaes filho de Diogo de Rezende,	1625
Henrique Antunes filho do Doutor Antonio Dias,	1625
Leonel da Silva ſobrinho de Diogo Lopes de Lima;	1625
Fernaõ de Lima ſobrinho de Diogo Lopes de Lima,	1625
Pero de Saâ filho de Franciſco de Saâ,	1625
Antonio de Mancellos cunhado do Fizico mòr,	1625
Fernaõ Camello,	1625
Franciſco de Souza filho de Gonçalo Vaz,	1625
Martim Alvares de Leaõ filho de Henrique Nunes de Leaõ,	1600
Henrique de Souza filho de Diogo de Souza,	1600
Franciſco de Almada filho de Moſſem Rafael,	1600
Franciſco de Souza filho de Triſtaõ de Souza,	1600
Luis Mendes filho de Lopo Mendes,	1600
Manoel Correa filho de Pero Correa Payo,	1600
Pero Camello Pereira,	1600
Henrique Camello Pereira filho de Fernaõ Camello Pereira,	1600
Antonio Pereira de Sampayo,	1600
Garcia de Souza filho de Triſtaõ de Souza,	1600
Payo Guedes filho de Franciſco Guedes,	1583
Antonio de Mello filho de Joaõ de Mello,	1572
Luis Xira filho de Gaſpar Xira,	1560
Balthazar Jorze,	1560
Manoel Xira ſeu irmaõ,	1560
Jeronimo Xira ſeu irmaõ,	1560
Joaõ de Souza Lobo filho de Diogo Lobo,	1550
Balthazar Lobo filho de Diogo Lobo,	1550
Belchior de Souza ſeu irmaõ,	1550
Simaõ de Vaſconcellos filho de Jorze de Oliveira,	1550
Jorze Taveira,	1500
Gonçalo Lopes de Arca,	1500
Fernaõ Lopes Correa,	1500
Damiaõ Dias, Eſcrivaõ da Fazenda,	1500
Jorze de Mello de Algodres,	1500
Martim Vaz Pacheco filho do Doutor Pero Pacheco,	1500
Andre Jacome,	1500
Pero de Goes filho de Gil de Goes,	1500
Ruy de Brito filho de Simaõ Correa,	1500
Jorze Velho de Macedo,	1500
Belchior Marchionio filho de Bartholomeu,	1500
Simaõ Jacome filho de Andre Jacome,	1500
Sebaſtiaõ Salvago,	1500
Manoel de Macedo filho de Joanne Mendes,	1500
Ayres do Quental,	1500
Gonçalo de Pina filho de Vaſco de Pina,	1500
Pero Paulo Marchionio filho de Bartholomeu;	1500
Joaõ Fernandes de Vaſconcellos filho de Luis Mendes,	1500

Antonio de Azevedo filho de Luis de Azevedo, 1500
Eſtevaõ Rodrigues de Souza, 1500
Chriſtovaõ de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito, 1500
Gaſpar de Souza de Azevedo filho de Franciſco de Souza de Azevedo, 1500
Antonio Mendes filho de Sancho de Vaſconcellos, 1500
Manoel de Aragaõ, 1500
Miguel Alcaforado. Perdoelhe Deus, 1500
Gaſpar de Teivas filho de Diogo de Teivas, 1500
Pero Pinto filho de Gonçalo Vaz Pinto, 1500
Geronimo de Paiva filho de Nuno Fernandes, Eſcrivaõ da Camera de Lisboa, 1500
Antonio Correa de Souza, 1500
Pero Jacome Reymondo, 1500
Xpovaõ de Magalhaes, Eſcrivaõ da Camera de Lisboa, 1500
Gonçalo do Quental irmaõ de Ayres do Quental, 1500
Joaõ de Vilha Caſtim, 1500
Alvaro de Freitas, 1427
Diogo de Almada filho do Licenciado Antonio Lopes, 1400
Lopo de Mello filho do Doutor Joaõ Lopes, 1400
Joaõ de Meira filho de Affonſo de Meira, 1400
Lopo Vaz Vogado, 1400
Franciſco de Mello filho de Gonçalo Rodrigues, 1400
Simaõ de Brito de Elvas, 1400
Manoel Caſco filho de Ruy Caſco, 1400
Alvaro de Brito filho de Joaõ Barboza, 1400
Ruy Pereira de Vaſconcellos, 1400
Gonçalo Vaz Cernache filho de Gregorio Cernache, 1400
Ruy Vaz Cernache ſeu irmaõ, 1400
Joaõ Viegas filho de Gonçalo Viegas, 1375
Antonio Dias de Figueiró filho do Corregedor Diogo Lopes, 1375
Gabriel de Araide filho de Duarte de Araide, 1375
Jorze de Araide ſeu irmaõ, 1375
Manoel de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito, 1375
Franciſco Machado, 1375
Martim Lopes de Souza, que foi da Duqueza, 1375
Alvaro do Cazal Pereira, 1300
Ruy Pereira filho de Duarte do Cazal, 1300
Antonio Moniz Porto-Carreiro, 1300
Nuno Fernandes Cogominho filho de Fernaõ Gonçalves, 1300
Jacome Monteiro, 1300
Ruy Gonçalves Coutinho, 1300
Andre Pires, Eſcrivaõ da Fazenda, 1300
Jorze Rapozo filho de Joaõ Gomes Rapozo, 1300
Joaõ de Ornellas da Ilha, 1300
Antonio Correa da Ilha, 1300
Pedro da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca, 1300
Franciſco Delgado filho de Vaſco Delgado, 1300

Franciſco

Franciſco Mendes de Vaſconcellos filho de Lopo Mendes,	1300
Vaſco de Sampayo,	1250
Joaõ Velho,	1250
Diogo Pereira filho de Joaõ Pereira,	1250
Rafael Pereſtrello,	1250
Manoel Freire filho de Nuno Freire,	1250
Nuno de Andrade irmaõ de Bartholomeu de Andrade,	1220
Joaõ da Fonſeca filho de Antonio de Sequeira,	1250
Antonio Borges filho de Antonio Borges,	1250
Franciſco Cardozo, que foi da Rainha ſua Tia,	1250
Affonſo Pereira filho de Pero Ferreira,	1250
Diogo de Freitas irmaõ de Jurdaõ de Freitas,	1250
Niculao Coelho,	1250
Vaſco Fernandes Cezar,	1250
Alvaro da Gama filho de Antonio de Sequeira,	1250
Fernaõ de Lima filho de Antonio de Lima,	1233
Joaõ Pinto, que foi da Emperatriz,	1200
Sebaſtiaõ Delgado de Oliveira,	1200
Ruy Figueira,	1200
Ruy Gago Botelho filho de Eſtevaõ Gago,	1200
Simaõ de Oliveira filho do Commendador Diogo Delgado,	1200
Jorze Mendes de Sarya,	1200
Joaõ de Payva,	1200
Joaõ da Fonſeca filho de Nuno da Fonſeca,	1200
Gaſpar Gonçalves,	1200
Jorze Rodrigues de Saria filho de Ruy Lopes,	1200
Jorze Maſcarenhas,	1200
Chriſtovaõ Zealema, que foi da Infante,	1200
Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho,	1200
Braz Barboza,	1200
Chriſtovaõ da Fonſeca de Andrade,	1200
Duarte de Azevedo,	1200
Nicolao de Caminha Genovez,	1200
Nuno da Fonſeca irmaõ de Diogo da Fonſeca,	1200
Diogo Lopes da Franca,	1200
Pero da Mota,	1200
Baltazar Caſco ſobrinho de Pero Affonſo de Aguiar,	1200
Franciſco Lopes Giraõ,	1200
Diogo Zalema, que foi da Rainha noſſa Senhora,	1200
Gaſpar Pinto filho de Fernaõ Lopes Pinto,	1200
Manoel de Sampayo filho de Diogo de Sampayo,	1200
Franciſco Tavares, que foi do Conde de Portalegre,	1200
Duarte de Goes,	1200
Sebaſtiaõ da Coſta, que foi de D. Diogo irmaõ do Marquez,	1200
Payo Pereira filho de Payo Pereira,	1200
Pero Cabral filho de Luis de Abreu,	1200
Fernaõ de Moraes,	1200
Simaõ Neto irmaõ do Biſpo D. Braz,	1200

Pero de Aguiar filho de Eſtevaõ de Aguiar,	1200
Lopo Ferreira ſobrinho do Doutor Pero Ferreira,	1200
Franciſco da Fonſeca de Portalegre,	1150
Niculao de Andrade ſobrinho de Pero de Andrade,	1150
Garcia da Cunha filho de Vaſco da Cunha,	1150
Diogo Chainho,	1100
Diogo da Silva ſobrinho do Arcebiſpo de Braga,	1100
Antonio da Cunha filho de Vaſco da Cunha,	1100
Eſtevaõ Barradas,	1100
Duarte Barreto,	1100
Pero de Ataide Inferno;	1100
Eytor de Souza irmaõ de Rúy de Ataide,	1100
Antonio da Silva ſobrinho de Fr. Diogo,	1100
Bartholomeu Drago ſobrinho do Chantre,	1100
Rodrigo Rebello irmaõ de Vicente Rebello Alfaqueque,	1100
Braz Gomes de Carvalhoza,	1100
Simaõ Correa,	1100
Gonçalo Mendes Zacoto,	1100
Nuno Martins Rapozo,	1100
Pero Mouzinho, que foi de Luis da Silveira,	1100
Diogo Supico filho de Affonſo Supico,	1100
Mem Rodrigues de Freitas,	1100
Eytor Henriques, que foi do Conde Prior,	1050
Eſtevaõ da Gama filho de Lopo da Gama,	1050
Diogo Lobo, que foi do Conde de Redondo,	1050
Rodrigo de Freitas filho de Liſuarte de Freitas,	1050
Tome Lobo, que foi de D. Duarte de Menezes,	1050
Manoel Arraes filho de Pero Arraes de Ceuta,	1050
Manoel de Freitas filho de Rodrigo Annes, Alcaide môr de Sagres,	1050
Alonſo de Torres,	1000
Andre de Palacios,	1000
Antonio Cardozo de Barros, que foi de D. Duarte,	1000
Ayres Pereira filho de Ruy de Sequeira de Beja,	1000
Alvaro Pereira de Serpa,	1000
Antonio Godinho, Eſcrivaõ da Camera,	1000
Ayres Cabral filho de Gonçalo de Oliveira,	1000
Alonſo Sanches Caſtelhano,	1000
Antonio Amrulho,	1000
Affonſo de Matos,	1000
Ayres Tavares, que foi do Conde de Portalegre;	1000
Henrique da Mota,	1000
Antonio de Gomide, que foi de Affonſo de Albuquerque,	1000
Alvaro do Couto,	1000
Antonio de Madureira filho de Diogo Fernandes de Anſede,	1000
Bartholomeu Frraz,	1000
Sebaſtiaõ da Coſta,	1000
Sebaſtiaõ Carvalho da Ilha,	1000

Baltezar

Baltezar de Bairros filho de Valentim,	1000
Bento Mendes de Azevedo,	1000
Bartholomeu Chanoca filho de Lopo Chanoca,	1000
Baſtiaõ de Lemos filho de Beatriz de Lemos,	1000
Coſme Chanoca filho de Lopo Chanoca,	1000
Diogo Taveira, que foi da Rainha,	1000
Diogo Zuzarte, que foi do Regedor,	1000
Duarte de Faria filho de Joaõ de Faria,	1000
Diogo Lopes Homem, que foi do Biſpo de Evora,	1000
Diogo de Andrade filho de Bartholomeu Ferraz,	1000
Fabiaõ da Mota filho de Henrique da Mota,	1000
Fernaõ Rodrigues de Palma,	1000
Franciſco Fernandes Leme,	1000
Fernaõ Taveira irmaõ de Diogo Taveira;	1000
Fr. Andre Godinho ſobrinho de Fr. Amaral,	1000
Fernaõ de Almeida filho de Henrique de Almeida,	1000
Fernaõ Nunes, que foi Contador da Rainha,	1000
Franciſco Ferraz filho de Bartholomeu Ferraz,	1000
Fernaõ Carvalho, que foi da Rainha D. Leonor,	1000
Gaſpar Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes,	1000
Gil Pato,	1000
Gaſpar Moreira, Meſtre do Infante D. Henrique,	1000
Gaſpar Velozo,	1000
Joaõ Peſtana,	1000
Jorze Dias Cabral,	1000
Joaõ Machado, que veyo da India,	1000
Jorze Janirel,	1000
Joaõ Alvares de Azevedo,	1000
Joaõ de Figueiredo,	1000
Joaõ Paes, que foi do Conde de Portalegre,	1000
Joaõ da Coſta, que foi da Duqueza,	1000
Jorze Tenreiro filho do Licenciado Affonſo Annes,	1000
Lopo Chainho,	1000
Lancerote de Freitas,	1000
Luis de Loureiro,	1000
Lucas de Atiença, Eſcrivaõ da Camera da Rainha,	1000
Manoel Homem de Carvalho,	1000
Manoel de Barros, que foi do Baraõ,	1000
Martim Leitaõ filho de Nuno Leitaõ,	1000
Manoel da Coſta, Eſcrivaõ da Camera,	1000
Manoel de Moura, Eſcrivaõ da Fazenda,	1000
Miguel de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira de Tavilla,	1000
Nicolao Serraõ filho de Diogo Serraõ,	1000
Pedro Leitaõ, que foi do Infante,	1000
Paulo Nunes, que foi do Conde Almeirante;	1000
Pedro de Lemos Roballo, Amo que foi do Principe de Saboya,	1000
Ruy Gago irmaõ de Diogo Botelho,	1000
Vicente Pegado,	1000

Fernaõ

Fernaõ de Almeida ſobrinho de Fernaõ Lopes,	950
Gaſpar de Azevedo filho de Lopo Fernandes,	950
Joaõ da Fonſeca filho de Nuno da Fonſeca de Villa-Longa,	950
Affonſo Botelho, Meirinho da Corte,	900
Antonio Rapozo,	900
Antonio de Sande irmaõ de Fernaõ Lopes,	900
Henrique Moniz filho de Andre de França,	900
Alvaro Rodrigues Pimentel, Ayo de D. Franciſco,	900
Alvaro Pacheco, que Deos tem,	900
Antonio Rapozo filho de Fernaõ Caldeira,	900
Antonio de Madureira filho de Fernaõ de Madureira,	900
Henrique Pereira irmaõ de Antonio Pereira,	900
Alvaro de Mancellos, que foi da Rainha ſua Tia,	900
Antonio da Mota, que foi do Conde de Portalegre,	900
Ayres Gonçalves filho de Antaõ Gonçalves,	900
Belchior Soares de Macedo,	900
Bartholomeu Gomes, que foi do Meſtre,	900
Baſtiaõ de Barros, que foi de Martim Affonſo,	900
Diogo da Coſta, que foi da Rainha D. Maria, que Deos haja,	900
Domingos Rodrigues de Alvarenga,	900
Fernaõ de Bairros filho do Prometedor,	900
Fernaõ de Carvalhal filho de Vaſco Annes do	900
Franciſco Fernandes da Tumba,	900
Franciſco de Madureira filho de Fernaõ de Madureira,	900
Fernaõ Babilaõ,	900
Fernaõ Caldeira de Arzilla,	900
Fernaõ Lopes de Sande,	900
Franciſco Gonçalves, Alcaide môr de Cezimbra,	900
Franciſco Rodrigues, que foi de Sancho de Souza,	900
Franciſco Beſteiro filho de Alvaro Beſteiro de Santarem,	900
Fernaõ Gomes Cabreira, que foi da Rainha,	900
Gonçalo Nunes filho de Pero Nunes do Porto,	900
Gaſpar Mendes Zacoto,	900
Gallas Correa,	900
Juzarte da Fonſeca, Ayo dos filhos do Vedor,	900
Joaõ Rodrigues Mealheiro,	900
Jorze Gomes de Carvalhoza,	900
Joaõ Zuzarte filho de Henrique Zuzarte,	900
Joaõ Gomes Cabreira, foi do Senhor D. Diniz,	900
Joaõ Leitaõ, que foi do Conde Prior,	900
Joaõ Gonçalves, que foi do Conde de Villanova,	900
Joaõ Gonçalves de Caſtellobranco,	900
Lopo Gallego, Adail de Arzilla,	900
Luis Mealheiro,	900
Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues,	900
Luis Lourenço filho de Joaõ Lourenço, Meſtre da Capella,	900
Manoel Quadrado filho de Ruy Quadrado,	900
Manoel de Sande,	900

Miguel

Miguel Froes filho de Lancerote Froes, 900
Manoel Rodrigues filho de Gonçalo Rodrigues, que foi Contador de Arzila, 900
Manoel Cabreira filho de Antaõ Cabreira, 900
Niculao Vieira filho de Joaõ Vieira, 900
Nuno Gonçalves da Cunha filho de Franciſco da Cunha, 900
Pero de Lemos ſobrinho de D. Alvaro da Coſta, 900
Pantaleaõ Dias, que veyo da India, 900
Rodrigo Coquom Caſtelhano, 900
Simaõ Dias, que foi Uchaõ do Infante, 900
Vaſco de Figueiredo, que foi da Duqueza, 900
Xpovaõ de Saõ Martim, que foi de Franciſco de Guſman, 900
Xpovaõ de França filho de Andre de França, 900
Xpovaõ de Souza filho de Henrique de Matos, 900
Xpovaõ Tinoco filho de Jorze Dias, Provedor dos Contos, 900
Anrique Rodrigues Giraõ, 900
Ayres Lopes filho de Joaõ Lopes de Sequeira, 850
Antonio Vaz Calado, 850
Achiles Godinho, 850
Andre Godinho ſobrinho do Biſpo de Fez, 850
Alvaro Travaſſos, 850
Duarte Teixeira, 850
Fernaõ Cardozo, 850
Jeronimo de Horta, 850
Joaõ Ribeiro, Meirinho do Paço, 850
Joaõ de Seabrega filho de Catharina de Seabrega, 850
Lopo Annes, que foi da Capella, 850
Meſtre Niculao, Guarda-Repoſta, 850
Manoel Carvalho filho de Pero Rodrigues, 850
Pero Colaço, que foi do amo, 850
Pero Corte-Real, 850
Ruy Gomes do Avellar, 850
Ruy Lopes Chanoca, 850
Thomás Coelho, que foi de D. Joaõ de Menezes, 850
Alvaro Foreiro Colaço, 850
Alvaro de Teive, 800
Antaõ de Aguiar, 800
Alvaro Cayado filho de Jorze Cayado, 800
Alvaro Ribeiro de Lagos, 800
Ayres Gomes de Faria, 800
Ayres Botelho filho de Franciſco Botelho, 800
Artur Henriques, 800
Braz de Sequeira, Apontador, 800
Baſtiaõ da Fonſeca de Niza, 800
Baſtiaõ Botelho, 800
Diogo Affonſo, Apontador, 800
Duarte Velho, que foi do Meſtre, 800
Duarte de Abreu ſobrinho de Mecia de Abreu, 800

Duarte

Duarte Pereira, que ſoi de Simaõ de Miranda, 800
Diogo Nunes filho de Pero Nunes da Repoſta, 800
Franciſco Bernaldo, que ſerve de Eſtribeiro, 800
Fernaõ Mendes filho de Baſtiaõ Mendes de Tangere, 800
Franciſco Cardozo irmaõ de Luis Cardozo, 800
Fradique Fernandes, 800
Franciſco Ribeiro filho de Manoel Ribeiro da Ilha, 800
Franciſco Barbudo filho de Lancerote Barbudo de Beja, 800
Franciſco Paes, que foi de D. Branca, 800
Fernaõ Carvalho, que foy da Rainha ſua Mãy, 800
Franciſco de Vaſconcellos, que foi de Jorze de Mello, 800
Franciſco Correa filho de Paulo do Avelar, 800
Franciſco da Coſta, que foi do Vedor Ruy Lopes, 800
Gaſpar Correa filho de Affonſo Correa, 800
Gonçalo Leite irmaõ de Sebaſtiaõ Leite, 800
Gaſpar de Mello filho de Luis Fernandes Patraõ, 800
Gregorio da Fonſeca, Alcaide môr de Alcacer, 800
Hiſpaaõ Pires, 800
Joaõ Pires, Feitor, e Almoxarife de Zafim, 800
Jorze Correa filho de Affonſo Correa, 800
Jorze Thome, 800
Jorze de Abreu filho de Pedro Lopes Toalha, 800
Joaõ Fidalgo, que foi da Infante, 800
Ignacio de Bulhoens, 800
Joaõ de Lares, 800
Joaõ Fortes, 800
Joaõ Rebello, que foi de D. Joaõ de Menezes, 800
Joaõ Fernandes, Comprador da Rainha noſſa Senhora, 800
Joaõ Rodrigues, Apontador, 800
Luis Gonçalves, que foi do Conde Prior, 800
Lizuarte de Lis filho de Fernaõ de Lis, 800
Miguel da Coſta, genro de Pero de Vargas,
Manoel Velho do Porto,
Miguel da Mouta ſobrinho do Licenciado Pedro de Gouvea,
Mem Rodrigues de Sampayo filho de Ruy Dias,
Manoel da Silveira filho de Vaſco da Silveira,
Nuno Ribeiro,
Pedro de Miranda, Meſtre-Sala das Damas.
Pedro Quareſma,
Pedro Barriga ſobrinho de Lopo Barriga,
Pedro de Miranda filho de Diogo de Miranda,
Ruy Nunes filho de Pedro Nunes da Repoſta,
Tomás de Bairros, ſervidor da toalha,
Vicencio Ambrum,
Vaſco Correa de Alcacer,
Vaſco da Silveira de Caſtellobranco,
Xpovaõ de Rozales,
Antonio da Coſta, que ſervia na India, 750

Antonio Fernandes, que foi do Cardeal, 750
Antonio Affonſo, que foi de Alvaro Pires de Tavora,
Alvaro Dias, que foi da Rainha,
Antonio de Moraes, que foi da Condeſſa de Monſanto,
Antonio Leyte, que foi do Cardeal,
Antonio de Padranes cunhado de Diogo de Medina,
Antonio de Braga filho de Alvaro Lopes,
Antonio da Veiga, que foi de Nuno da Cunha,
Antonio Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Antonio Rodrigues, que foi do Conde de Redondo,
Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide,
Antonio Rodrigues, que foi da Rainha,
Antonio do Soveral de Arzila,
Antonio de Aguiar, que foi do Capitaõ dos Ginetes,
Antonio de Almeida filho de Pero Rodrigues de Lago,
Antonio de Figueiredo, que foi do Conde Prior,
Antonio Pires de Tangere,
Antonio Carvalho, que foi da Infante,
Antonio Ribeiro, que foi da Rainha,
Antonio de Albuquerque, que foi do Cardeal,
Antonio de Bivar filho de Affonſo de Bivar,
Antonio Madeira,
Antonio de Loureiro filho de Duarte de Loureiro,
Antaõ Lamprea,
Antaõ Ribeiro que foi de D. Diogo irmaõ do Marquez,
Andre Cortez, que foi da Rainha,
Affonſo de Magalhaens de Evora,
Agoſtinho da Maya filho do Doutor Luis da Maya,
Ayres Botelho, que foi de Geronimo Moniz,
Alvaro do Rego,
Alvaro Mendes, que foi da Rainha D. Maria,
Alvaro Gomes, que foi de D. Martinho,
Alvaro Jaques,
Alvaro Dias, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Alvaro Lopes de Beſteiros,
Baltezar Dias filho de Diogo Eſteves de Tavilla,
Baltezar Rodrigues Paſcoal,
Baltezar da Coſta, que foi do Meſtre de Santiago,
Baltezar Leite, que foi de D. Manoel de Souza,
Baltezar Vogado, que foi de D. Diogo de Craſto,
Baltezar Correa de Tanger,
Baſtiaõ Gonçalves de Avellos filho de Fernaõ Lourenço,
Baſtiaõ Vieira, que foi da Excellente Senhora,
Baſtiaõ Gonçalves, que foi de D. Duarte Cap.am,
Baſtiaõ Banha de Tanger,
Baſtiaõ Murzelo de Tavila,
Baſtiaõ da Fonſeca filho de Gomes da Fonſeca,
Baſtiaõ Alvares filho de Bras Affonſo de Lisboa,

Baſtiaõ Monteiro, que foi da Rainha ſua Tia,
Baſtiaõ Collaço, que foi do Cardeal,
Belchior Carvalho, que foi da Condeſſa,
Belchior da Veiga, que foi da Rainha ſua Tia,
Belchior Vaz, que foi de D. Genebra,
Belchior Freyre, que foi da Duqueza,
Bartholomeu Alvares, que foi do Conde da Caſtanheira,
Bartholomeu Negraõ filho de Joaõ Folgado,
Bartholomeu de Contreiras,
Bartholomeu Lopes, que foi da Rainha,
Bartholomeu Fernandes, que foi de Antonio de Saldanha,
Bartholomeu Chanoca, que foi de D. Jeronimo,
Bento Gomes, que foi de Jorze de Mello,
Bras Affonſo, Amo do Principe,
Bras Correa, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
Bras Mendes, que foi Ayo de D. Affonſo filho do Conde;
Bras de Pina,
Bras Taborda, que foi da Excellente Senhora,
Clemente Gil filho de Vicente Ribeiro,
Coſme Carreiro, que foi da Emperatriz,
Coſme Cordeiro, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Coſme Perdigaõ filho de Luis Perdigaõ,
Coſme Pinto, que foi de D. Luis de Menezes,
Damiaõ Limpo, que foi de Luis da Silveira,
Diogo Baracho ſobrinho de Affonſo Baracho,
Diogo Dias de Sampayo, que foi de D. Brites Pereira,
Diogo Dias filho do Almoxarife de Tanger,
Diogo Cerujo, que foi de Luis de Mello,
Diogo da Coſta, Alcaide mór de Zafim,
Diogo Fernandes Ceabra, que foi do Cardeal,
Diogo Gomes, que foi de Simaõ de Miranda,
Diogo Lopes Gato, que foi de D. Nuno Manoel,
Diogo Neto filho de Joaõ Alvares Neto,
Diogo Pires filho de Catharina de Ourem,
Diogo Rodrigues, que foi de D. Izabel de Ataide,
Diogo Sanches, que foi da Excellente Senhora,
Diogo de Saode, que foi de D. Duarte de Menezes,
Diogo de Seixas, que foi de D. Duarte Cap.am,
Diogo Trigueiro,
Diogo Vaz, que foi da Rainha ſua Tia,
Diogo Vieira, que foi da Rainha ſua Mãy,
Duarte de Areda, que foi de Triſtaõ da Cunha,
Duarte Fernandes de Beja,
Duarte de Menezes filho de Franciſco de Menezes de Tanger,
Domingos Lopes Barreto filho de Ruy Lopes,
Eitor Tavares filho de Baſtiaõ Tavares,
Eſtevaõ de Araujo, que foi do Senhor D. Diniz,
Eſtevaõ Calado de Setubal,

Eſtevaõ

Eſtevaõ Fernandes Coelho, que foi do Cardeal,
Eſtevaõ Gonçalves, que foi de Jorze de Vaſconcellos,
Eſtevaõ Toſcano filho de Joaõ Toſcano,
Eſtevaõ Vaz filho de Gaſpar Rodrigues de Alcacer,
Fadrique Lopes, que foi de Diogo de Mello,
Fernaõ de Almeida ſobrinho de Fernaõ Lopes,
Fernaõ de Bairros, que foi de D. Izabel de Miranda,
Fernaõ Dias de Alhos-Vedros,
Fernaõ Caſco de Evora,
Fernaõ Caldeira, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Fernaõ Gonçalves filho de Eytor Gonçalves,
Fernaõ Gomes, que foi de Xpovaõ de Mello,
Fernaõ Landim, que foi do Conde de Faraõ,
Fernaõ Leitaõ, que foi de Lopo de Brito,
Fernaõ de Magalhaens,
Fernaõ Rodrigues filho de Vaſco Gonçalves, que foi da Rainha,
Fernaõ Vaz, que foi de D. Antonio filho do Conde de Faraõ,
Franciſco de Andrade, que foi da Rainha D. Leonor,
Franciſco de Almeida, que foi de Affonſo de Bobadilha,
Franciſco de Albuquerque, que foi de D. Henrique,
Franciſco de Boim ſobrinho de Diogo de Braga,
Franciſco Bocarro, que foi da Rainha,
Franciſco Carvalho filho de Diogo Carvalho de Santarem;
Franciſco Correa ſobrinho de Jorze Correa,
Franciſco Dias filho de Diogo Affonſo, Apontador,
Franciſco Lopes Leitaõ, que foi do Amo,
Franciſco Lopes ſobrinho do Doutor Diogo Lopes,
Franciſco Lopes filho de Simaõ Lopes de Alcacer,
Franciſco Luis, que foi do Cardeal,
Franciſco Monteiro de Setubal,
Franciſco Nunes, que foi da Emperatriz,
Franciſco Nunes, que foi da Duqueza,
Franciſco Palha irmaõ de Jorze Palha,
Franciſco Varella, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Franciſco Ayres, que foi de Simaõ Freyre,
Gabriel Affonſo, que foi de Nuno da Cunha,
Gallaz Viegas, que foi da Rainha D. Leonor,
Gaſpar Dias filho de Diogo Elteves de Tavilla,
Gaſpar Dias, que foi da Rainha,
Gaſpar de Azambuja, que foi do Conde de Redondo,
Gaſpar Lopes filho de Eſtevaõ Annes,
Gaſpar Luis filho do Juis de Elvas,
Gaſpar de Menezes filho de Franciſco de Menezes,
Gaſpar Moncaõ,
Gaſpar Pinto, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Gaſpar de Seixas,
Geronimo Pires filho de Vicente Pires, morador em Azamor,
Geronimo do Rego filho de Gregorio do Rego,

Gomes de Figueiredo, que foi de D. Garcia de Menezes,
Gomes Didal, que foi de Joaõ Franciſco,
Gomes Serraõ, que foi de D. Guiomar de Ataide,
Gonçalo do Couto, que foi do Marechal,
Gonçalo da Fonſeca, que foi do Conde de Redondo,
Gonçalo Machado, que foi da Rainha ſua Tia,
Gonçalo de Freitas, que foi de Simaõ de Miranda,
Gramataõ Telles filho de Joaõ Telles de Arzilla,
Gregorio de Abreu filho de Gil de Abreu,
Joaõ Affonſo, que foi da Infante D. Izabel,
Joaõ Alvares, que foi da Rainha,
Joaõ Camacho de Rebello, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Joaõ Cortes, que foi do Vedor Ruy Lopes,
Joaõ Ferreira,
Joaõ Fernandes Correa, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
Joaõ Ferraõ, que foi da Rainha D. Leonor,
Joaõ da Gama,
Joaõ Garcez, que foi de D. Joaõ de Menezes,
Joaõ Gallego, que foi de D. Martinho da Silveira,
Joaõ Gomes Ozorio, que foi da Infante,
Joaõ Gomes, que foi da Rainha ſua Tia,
Joaõ Homem filho de Joaõ Homem,
Joaõ de Macedo, que foi de Vaſco Annes Corte-Real,
Joaõ Mendes de Moura, que foi de Joaõ Mendes Dacha,
Joaõ Nogueira, que foi do Conde Prior,
Joaõ de Paiva, Page que foi de Diogo Lopes de Sequeira,
Joaõ Porcel,
Joaõ Correa, que foi de D. Diogo, que Deos haja,
Joaõ Rodrigues Baracho, que foi da Rainha ſua Tia,
Joaõ Lopes, que foi da Rainha,
Joaõ Nunes filho de Eſtevaõ Nunes,
Joaõ da Rocha filho de Joaõ da Rocha,
Joaõ Sarayva ſobrinho de Joaõ da Fonſeca,
Joaõ de Sequeira, que foi do Biſpo de Vizeu, que Deos haja,
Joaõ da Silveira filho de Diogo Gonçalves da Silveira,
Joaõ Torraõ filho de Joze Touregaõ,
Joaõ Vaz, que foi de D. Duarte de Menezes,
Jordaõ Fragozo filho de Joaõ Fragozo,
Jorze Correa, que foi da Excellente Senhora,
Jorze Cotrim de Coimbra,
Jorze Henriques,
Jorze de Horta filho de Pero Vaz de Horta de Tanger,
Jorze Falcaõ, que foi do Meſtre,
Jorze Machado de Tanger,
Jorze Peſſanha foi do Conde de Redondo,
Jorze Rodrigues filho de Duarte Rodrigues de Evora,
Jorze Teixeira filho de Martim Vaz,
Jorze Toſcano, que foi da Infante,

Jorze Vellozo,
Jorze Vieyra,
Juzarte Machado irmaõ de Jorze Machado,
Leonel Franco, que foi da Rainha,
Leonel Paes,
Lopo Ayres filho de Diogo Ayres da moeda,
Lopo Fernandes irmaõ do Doutor Fernaõ Gonçalves,
Lopo Paes, que foi de Antonio da Silveira,
Lopo Rodrigues, que foi da Rainha ſua Tia,
Lopo Vaz Machado filho de Jorze Machado,
Lourenço Rodrigues Manoel de Serpa,
Luis de Figueiredo ſobrinho de Luis de Loureiro,
Luis Nunes ſobrinho de Violante Rodrigues de Beja,
Luis Ribeiro ſobrinho de Nuno Ribeiro,
Luis da Roza, que foi da Rainha D. Leonor,
Luis da Rocha, que foi de Henrique de Mello,
Luis de Sequeira, que foi de D. Luis de Menezes,
Luis de Vaſa,
Manoel de Caceres,
Manoel Affonſo de Gouvea, que foi de Vaſco da Silveira,
Manoel Carreiro, Ayo de D. Fernaõ Martins,
Manoel Homem ſobrinho de Gil Homem,
Manoel Fernandes, que foi da Rainha,
Manoel Fialho filho de Joaõ Fialho Contador,
Manoel de Mello ſobrinho de Joaõ Gonçalves,
Manoel Nogueira, que foi da Duqueza,
Manoel das Neves, que foi de D. Fernando de Caſtro,
Manoel Pereira, que foi de D. Pedro de Souza,
Manoel Peſſoa, que foi do Regedor,
Marcos Rodrigues ſobrinho da mulher de Damiaõ Dias,
Martim Annes ſobrinho de Fr. Amaral,
Martim Mendes, que foi de D. Rodrigo,
Mem Gonçalves Correa filho de Pedro Correa,
Niculao de Alter filho de Joaõ de Alter,
Niculao Valente, que foi da Duqueza,
Nuno Alvares filho de Alvaro Vaz de Tavila,
Nuno Gonçalves, Ayo de D. Joaõ de Almeida;
Nuno Maſcarenhas filho do Adail de Arzila,
Nuno Mexia filho de Diogo Mexia,
Oſouro de Mattos, que foi do Conde da Caſtanheira,
Pero Botelho filho de Gomes Annes de Freitas,
Pero Barreto,
Pero de Andrade Pinheiro,
Pero Fernandes, que foi de Pero Correa,
Pero Gil, que foi da Emperatriz,
Pero Lopes Caldeira filho de Affonſo Lopes de Tomar,
Pero Lopes, ſervidor da toalha,
Pero Machado,

Pero

Pero Nunes filho de Joaõ Gomes da Infante,
Pero de Oliveira, que foi de D. Pedro Maſcarenhas,
Pero Peſſanha, que foi de D. Violante,
Pero Rodrigues, que foi do Infante D. Luis,
Pero Luis, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
Pero de Sequeira, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Payo Rodrigues, ſervidor da toalha,
Paulo Machado, que foi de Diogo Lopes de Sequeira,
Ruy de Bairos da Ilha,
Ruy de Bairos, que foi de Andre de Souza,
Roque Fernandes Leboraõ, que foi do Meſtre,
Ruy Gomes, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Ruy Mendes, que foi de D. Fernando de Caſtro,
Ruy de Reſende, que foi do Conde de Borba,
Ruy Velho, que foi do Conde Prior,
Simaõ Barrozo filho de Fernaõ Barrozo,
Simaõ da Fonſeca filho de Fernaõ da Fonſeca,
Simaõ Rangel de Caſtellobranco,
Tomas Gomes filho de Rafael Gomes,
Tome Rodrigues, que foi da Duqueza,
Tome de Magalhaens, que foi do Veador Vaſco Annes,
Triſtaõ de Freitas, que foi da Rainha ſua Tia,
Triſtaõ Rodrigues, Ayo dos filhos de Joaõ Rodrigues de Saa,
Troillo Rebello, Ayo de Lourenço de Souza,
Valentim de Santa Maria,
Vicente Gomes, que foi da Rainha ſua Tia,
Vicente Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Xpovaõ de Azurara, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Xpovaõ Gomes, Alcayde môr de Tanger,
Xpovaõ de Sequeira, que foi de D. Paulo,
Affonſo de Sequeiros, que foi de Joaõ Franciſco, 700
Affonſo Vieira, que foi de D. Martinho, 700
Alexandre de Araide,
Alvaro do Cazal,
Alvaro Cereijo, que foi de D. Pedro de Souza,
Alvaro Fernandes, que foi de Ruy de Mello,
Alvaro Gonçalves de Oliveira,
Alvaro Lopes, que foi Repoſteiro,
Alvaro Lopes,
Alvaro Matela da Ilha,
Alvaro Martins, Alcaide môr da Ilha,
Alvaro Paes, que foi da Rainha ſua Tia,
Alvaro do Tojal,
Alvaro Vieira, Eſcrivaõ das obras da Caza da India,
Ambrozio Marquez, que foi de D. Rodrigo Lobo,
Ambrozio Rodrigues, que foi do Eſtribeiro môr,
Andre Alvares, que foi de Vaſco de Froes,
Andre Dias, Guarda da fazenda,

Antonio

Antonio Affonſo, que foi de Affonſo Mexia,
Antonio Fernandes filho de Alvaro Fernandes de Tangere,
Antonio da Fonſeca, que foi do Chanceller môr,
Antonio Fragozo, que foi do Capitaõ dos Ginetes,
Antonio Lopes da Roza,
Antonio Landim, Ayo de D. Vaſco Coutinho,
Antonio Monteiro,
Antonio Mexia irmaõ de Duarte Mexia,
Antonio de Miranda, Ayo dos filhos do Regedor,
Antonio de Oliveira, Meſtre da nau Cirne,
Antonio de Payva,
Antonio Pires de Serpa, Amo de D. Joaõ de Menezes,
Antonio Ribeiro, morador em Azamor,
Antonio Vaz de Macedo, que foi do Biſpo de Vizeu,
Antonio Vellez,
Artur Braz de Colares,
Antonio de Oliveira, que foi do Commendador môr,
Baſtiaõ Coelho, que foi de D. Jorze de Caſtro,
Baſtiaõ de Faria ſobrinho de Nicolao de Faria,
Baſtiaõ Rodrigues Maroſim, que foi de D. Joaõ,
Baſtiaõ Alvares, que foi do Duque,
Baſtiaõ Nunes, que foi do Conde de Borba,
Baſtiaõ Alvares, que foi de Joaõ Fogaça,
Baſtiaõ Gomes ſobrinho de Henrique Gomes,
Bras Carraſco, que foi de Jorze de Mello,
Bras Alvares, Eſcrivaõ da Almotaçaria da Corte,
Baltezar Banha, que foi Ayo do filho de Joaõ Franciſco,
Baltezar Gonçalves, Ayo de D. Manoel, filho de D. Carlos,
Baltezar Cordeiro, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Bento da Veiga, que foi de Joaõ de Mello,
Bartholomeu de Caſtellobranco,
Bartholomeu Fernandes, Piloto,
Coſme Dias, que foi de Luis de Brito,
Coſme Tomè,
Diogo Alvares, Ayo de D. Henrique de Moura,
Diogo Nunes Infante,
Diogo Machado Peixoto,
Diogo Lopes Ferreira, que foi da Infante,
Diogo Fernandes de Faria, Adail de Goa,
Diogo Fernandes, Ayo de D. Joaõ Lobo,
Diogo Dias, que veyo dos Chins,
Diogo Fernandes, Meirinho môr em Lagos,
Diogo Barba, que foi da Duqueza,
Diogo Lopes Gallego, que foi de D. Joaõ Coutinho,
Diogo da Romca, morador em Faraõ,
Diogo Pires Pinto, que foi da Excellente Senhora,
Diogo Lobo ſobrinho de Bartholomeu Rodrigues, Cantor,
Diogo Gomes, que foi de Frutos de Goes,

Diogo

Diogo da Roza, que foi do Conde Prior,
Diogo Galvaõ, que foi de D. Fernando de Faraõ,

Cavalleiros.

reis.

Diogo Garcia, Piloto das naus da India, 700
Diogo Paes, Ayo de Alvaro Pires, 700
Diogo Vaz Rodovalho, morador em Tanger, 700
Diogo de Almeida, que foi da Duqueza,
Diogo Rodrigues, Piloto da Carreira da India,
Diogo Luis, que foi de Luis Darca,
Domingos de Aguiar, que foi da Condeſſa de Monſanto,
Domingos do Campo filho de Joaõ do Campo,
Duarte Lopes irmaõ do Almocadem de Zafim,
Duarte de Valadares,
Duarte Fernandes, que foi de Diogo Alvares Vieira,
Duarte Dias, que foi de Joanne Mendes,
Eſtevaõ Dias, Piloto da Carreira da India,
Eſtevaõ de Freitas,
Fernando Affonſo,
Fernando Affonſo Godinho,
Fernando Affonſo, que foi de Triſtaõ da Cunha,
Fernando de Araujo, que foi de Arelhano,
Fernando de Bairros, que foi de Artur de Brito,
Fernando de Contreiras, morador em Ceuta,
Fernando Caſco ſobrinho do D. Prior,
Fernando de Caſtro, Capitaõ da Ordenança,
Fernando da Guerra, que foi de D. Diogo Craveiro,
Fernando Lourenço de Abrantes,
Fernando Lopes, que foi de Alvaro de Souza,
Fernando de Magalhaens, Ayo de D. Fernando de Lima,
Fernando Pinto, morador em Azamor,
Fernando das Naus,
Fernando Rodrigues, Capitaõ da Ordenança,
Fernando Rodrigues, que foi de Antonio da Silveira,
Felipe Rodrigues, que foi do Vedor Ruy Lopes,
Fernaõ Sodre,
Fernaõ Teixeira filho de Sebaſtiaõ Teixeira,
Franciſco Monhoz,
Franciſco Coelho, que foi de D. Nuno,
Franciſco Rodrigues, que foi da Rainha ſua Tia,
Franciſco de Aguiar, que foi do Baraõ,
Franciſco de Caſtro Mouriſco,
Franciſco Vaz, que foi da eſtribeira,
Franciſco Fernandes, que foi de Antonio Salvago,
Franciſco Lobo, que foi de D. Duarte de Menezes,
Franciſco Nunes, que foi do Conde Almeirante,
Franciſco Barradas filho de Luis Barradas,

Franciſ-

Franciſco Gil, 700
Franciſco Dias, que foi de D. Duarte de Menezes,
Franciſco Nunes filho de Fernaõ Nunes,
Franciſco Fernandes de Aguiar de Santarem,
Franciſco Gonçalves, morador no Cabo de Guê,
Franciſco Figueira, que foi do Conde Almeirante,
Franciſco Chamorro, que foi da Rainha ſua Tia,
Franciſco de Lemos, que foi Repoſteiro,
Franciſco Ferraõ, que foi de D. Joaõ de Menezes,
Franciſco Lopes filho de Pero Alvares,
Franciſco Pinheiro filho de Pero Lopes Galinheiro,
Franciſco Lopes, que foi de Ruy da Gram,
Franciſco do Cazal, Meirinho,
Franciſco Soares irmaõ de Franciſco Gonçalves de Arzila,
Franciſco Vezugo filho de Joaõ Vezugo,
Franciſco Rodrigues, que foi da Rainha,
Franciſco Leonardo, do Conde de Redondo,
Gaſpar Fernandes Alcaforado, que foi da Duqueza,
Gaſpar Lopes, que foi da Infante,
Gaſpar Metella,
Garcia Gonçalves anteado de Gaſpar de Gapa,
Geronimo de Leaõ, que foi da Rainha ſua Tia,
Geronimo Vaz, que foi do Fizico môr,
Giaõ Fialho,
Gil Sardinha, que foi do Capitaõ dos Ginetes,
Gonçalo de Braga, que foi de Diogo Mendes,
Gonçalo Cardozo, que foi da Rainha ſua mãy,
Gonçalo Cardozo, que foi do Biſpo da Guarda,
Gonçalo Dias de Payva,
Gonçalo Fernandes, que foi de D. Joaõ Pereira,
Gonçalo Monteiro do Porto,
Gonçalo Mendes, Eſcrivaõ da Camara,
Gonçalo Martins Valente,
Gonçalo Rodrigues, que foi do Cardeal Santiquatro,
Gonçalo Vaz ſobrinho de Gaſpar Gonçalves,
Gonçalo Gil filho de Lourenço Gonçalves de Evora,
Ignacio Nunes, morador em Zafim,
Joaõ Vieira,
Joaõ de Oliveira, Ayo do filho do Conde de Penela,
Joaõ Fernandes do Crato, morador em Azamor,
Joaõ Vaz, que foi apreſentador,
Joaõ Franco, que foi do Conde de Portalegre,
Joaõ Coelho, que foi do Corregedor,
Joaõ de Saà,
Joaõ Salvago, que foi de Ruy Telles,
Joaõ Fialho, que foi Contador,
Joaõ Lopes, que foi de Pedro Correa,
Joaõ Dias, que veyo de Saboya,

Joaõ Dias, que ſervia de fóra na Guarda, 700
Joaõ Gomes Carvalho,
Joaõ Nunes Velho, morador em Arzila,
Joaõ da Coſta, que foi de D. Rodrigo de Menezes,
Joaõ Gonçalves Velho,
Joaõ Rodrigues de Alvelos,
Joaõ Moniz, Ayo de Joaõ de Souza,
Joaõ de Matos, Ayo de Manoel de Miranda,
Joaõ Simoens, que foi Ayo de D. Fernando,
Joaõ Fernandes do Carvalhal,
Joaõ Martins de Alpoem,
Joaõ Lobato, que foi Eſcrivaõ dos Contos,
Joaõ Vaz, que foi da Rainha ſua Tia,
Joaõ de Parada, Apontador,
Joaõ Jorze de Alcacer do Sal,
Joaõ Vaz, que foi do Conde de Villanova,
Joaõ de Moraes, que foi da Capella,
Joaõ Fernandes, que foi de Xpovaõ de Bobadilha,
Joaõ Alvares Colaço de Diogo Fernandes de Beja,
Joaõ Rodrigues, que foi do Conde de Borba,
Joaõ Lopes filho do Almocadem de Zafim,
Joaõ de Aviz do Monte,
Joaõ Fernandes de Grade, Capitaõ da Ordenança,
Jorze Ferreira filho de Gaſpar Ferreira,
Jorze Gonçalves Ribeiro,
Jorze Leonardes filho de Andre Leonardes,
Jorze Affonſo filho de Andre Affonſo, Comprador,
Jorze Lopes, morador em Arzila, foi do Conde,
Jorze Rebello,
Jorze Fernandes irmaõ de Gil Fernandes,
Jorze de Goes, que foi de Antonio Salvago,
Jorze Gonçalves, Piloto das Naos da India,
Jorze Fernandes, que foi Apozentador da Duqueza,
Jorze Vaz de Magalhaens,
Jorze Coelho, que foi do Biſpo da Guarda,
Jacome Genovez, Comitre das Galles,
Lourenço de Moura, que foi de Jorze Barreto,
Lourenço Rodrigues, que foi de Pedro Carvalho,
Lourenço Nogueira, que foi do Infante D. Fernando,
Lopo Barriga ſobrinho de Lopo Barriga,
Lopo Doures filho de Diogo Gomes,
Lopo Dias de Viana,
Lopo Fernandes, Alcaide dos Eſpingardeiros;
Lopo Godinho, que foi de Joaõ de Saldanha,
Lopo Homem,
Lopo Rodrigues Romeo,
Lopo de Vargas,
Lancerote de Atouguia filho de Ruy Gonçalves;

Lancerote Guerreiro, 700
Lucas da Veiga, que foi do Cardeal,
Luis Affonſo ſobrinho de Affonſo Pires,
Luis Cardozo, que foi de D. Maria,
Luis Coelho, Thezoureiro da Eſpeciaria,
Luis Fernandes, que foi Ayo de Bernardim de Brito,
Luis Lopes, que foi de D. Rodrigo Lobo,
Luis Machado, que foi de D. Pedro de Caſtro,
Luis Vaz, que foi Eſcrivaõ dos Contos,
Luis Zacoto, que foi de D. Antonio,
Manoel Caldeira filho de Nuno Martins,
Manoel Carvalho,
Manoel Fernandes, que foi do Monte,
Manoel Cerveira, colaço de Triſtaõ Homem,
Manoel Fernandes de Lisboa,
Manoel Ribeiro, que foi Eſcrivaõ dos Contos da Rainha,
Manoel Mendes, que veyo do Levante,
Manoel Fernandes, que foi monteiro de Cavalo,
Manoel de Faria ſobrinho do Doutor,
Martim Rodrigues, que foi de Alvaro Telles,
Matheus da Cunha, Eſcrivaõ das Obras da Caza da Rainha,
Miguel Pacheco,
Miguel de Proença,
Miguel Rodrigues, que foi de Chriſtovaõ Correa,
Meſtre Lopo, Boticario,
Nuno de Amorim, que ſervia de fóra na guarda,
Nuno Alvares ſobrinho da mulher de Fructus de Goes,
Niculao Nunes, que foi de D. Garcia de Noronha,
Pero Alvares, que foi de Manoel de Souza,
Pero do Porto ſobrinho de Joaõ Garcez,
Pero Vaz de Tomar,
Pero da Silva filho de Joaõ da Silva,
Pero Gomes, que foi de Joaõ da Fonſeca,
Pero Pinto,
Pero Affonſo de Arzila,
Pero de Miranda, que foi da Rainha,
Pero Luis Orelha, que foi da Rainha D. Leonor,
Pero de Valdevieſſo, que foi da Rainha,
Pero do Quental,
Pero Alvares de Cintra,
Pero de Affonſeca, que foi do Governador,
Pero Lopes, Ayo de D. Rodrigo de Caſtro,
Pero Carvalho, Ayo de D. Vaſco filho do Capitaõ,
Pero da Coſta, que foi do Conde Prior,
Pero Lobato, que ſervio de fóra na guarda,
Pero Lopes, que foi da Emperatriz,
Pedro Guarda do Piloto,
Pedro Rodrigues ſobrinho de Lopo Barriga,

Perſival Vaz, que foi de D. Nuno, 700
Ruy Garcia, que foi de D. Joaõ de Menezes,
Ruy Fernandes, que foi de Jorge de Mello,
Ruy de Miranda, que foi Porteiro,
Ruy da Coſta de Ceuta,
Ruy de Novaes, que foi de Henrique de Souza,
Ruy Nunes Pinheiro, que foi de Joaõ da Silva,
Ruy Barbudo,
Ruy Teixeira, que foi de Diogo de Mendonça,
Rodrigo Affonſo, que foi de Joaõ Gonçalves, Capitaõ da Ilha,
Ruy Fernandes, que foi de D. Izabel de Caſtro,
Ruy do Couto, que foi do Conde Prior,
Simaõ Pinto, que foi do Prior do Crato,
Simaõ Ferreira, que foi de Nuno da Cunha,
Simaõ Rodrigues do Cabo de Guê,
Simaõ Fernandes filho de Joaõ Fernandes,
Simaõ Alvares, que foi Repoſteiro,
Simaõ Alvares, que foi de Diogo da Silveira,
Simaõ de Matos, que foi do Conde Prior,
Simaõ Pires, que foi da Capella,
Simaõ Alvares, Porteiro da fazenda,
Triſtaõ Lopes, que foi do Conde Prior,
Tome Serraõ,
Tome de Paiva, que foi da Rainha ſua Tia,
Tomas de Moraes, que foi da Duqueza,
Thome Braz,
Vaſco Serraõ, que foi da Rainha,
Vicente de Souza do Algarve,
Vicente Gomes de Loulê,
Vicente Lourenço, Piloto,
Vicente Reynel, morador em Zafim,
Vicente Rodrigues Evangelho,
Vicente do Porto filho de Antonio do Porto,
Vicente Fernandes, Ayo dos filhos do Conde de Villanova,
Vicente Gonçalves, Piloto môr,
Xpovaõ Fernandes, Meſtre das Naos da Carreira da India,
Xpovaõ Lourenço Coraçaõ filho de Joaõ Lourenço,

Eſcudeiros Fidalgos.

reis.
D. Franciſco da Gama, Conde da Vidigueira, 3500
D. Manoel, Conde da Feira, 3900
D. Franciſco filho de D. Fernando, Mordomo môr da Rainha, 5500
D. Luis de Caſtro filho do Conde de Monſanto, 5000
D. Antonio filho do Conde de Penella, 5000
D. Ambrozio ſeu irmaõ, 5000
D. Diogo de Noronha filho de D. Alvaro de Noronha, 3900
D. Joaõ Pereira filho do Conde da Feira, 3900

D. Ro-

D. Rodrigo filho do Conde da Feira, 3900
D. Bernardo filho de D. Garcia de Noronha, 3900
D. Antonio de Noronha filho de D. Martinho, 4000
D. Fernando de Noronha filho de Alvaro de Noronha, 3900
D. Pedro filho de D. Henrique, 3600
D. Alvaro filho do Conde de Portalegre, 3500
D. Jorze ſeu irmaõ, 3500
D. Antonio ſeu irmaõ, 3500
D. Diniz de Almeida filho do Contador môr, 3500
D. Diogo de Almeida ſeu irmaõ, 3500
D. Diniz de Almeida filho do Conde de Abrantes, 3500
D. Luis de Ataide filho de D. A.° de Ataide, 3500
D. Duarte filho do Conde de Abrantes, 3500
D, Luis Lobo filho do Baraõ, 3500
D. Diogo de Almeida filho de D. Bernardim, 3500
D. Alvaro de Ataide filho do Conde Almeirante, 3500
D. Joaõ de Menezes filho de D. Jorze de Menezes, 3500
D. Pedro de Souza filho de D. Franciſco de Souza, 3500
D. Fernando de Almada filho de D. Antaõ, 3500
D. Franciſco de Almeida filho do Contador môr, 3500
D. Manoel filho de D. Jorze de Menezes, 3500
D. Joaõ de Abranches filho de D. Antaõ, 3500
D. Diogo da Silveira, Guarda môr, 3500
D. Simaõ da Silveira ſeu irmaõ, 3500
D. Martim Gonçalves de Ataide, que Deos haja; 3500
D. Joaõ de Almeida filho de D. Duarte de Almeida, 3500
D. Diogo de Caſtro, 3400
D. Bernardo filho de D. Joaõ de Eça, 3400
D. Affonſo de Menezes filho do Conde D. Pedro, 3400
D. Antonio Henriques filho de D. Fernando Henriques, 3400
D. Duarte Deça filho de D. Vaſco de Eça, 3400
D. Joaõ de Eça ſeu irmaõ, 3400
D. Xpovaõ de Almeida filho do Conde de Abrantes, 3400
Joaõ Gomes da Silva filho do Regedor, 3400
D. Fernando de Caſtro filho de 3400
Antonio Telles filho de Ruy Telles, 3400
D. Xpovaõ de Mello filho de D. Fernando Henriques, 3400
D. Fernaõ Martins Maſcarenhas filho do Capitaõ, 3400
D. Vaſco Maſcarenhas ſeu irmaõ, 3400
Vaſco de Souza filho de Henrique de Souza, 3400
D. Pedro de Eça filho de D. Franciſco de Eça, 3400
Jorze da Silva filho do Regedor, 3400
Jorze de Souza filho de Fedrique de Souza, 3400
Luis da Silva filho do Regedor, 3400
Fernaõ Telles filho de Manoel Telles, 3400
D. Fernaõ de Menezes filho de D. Diogo, 3400
D. Antonio de Caſtro filho de D. Franciſco, 3350
D. Joaõ filho de D. Franciſco de Caſtro, 3350

D. Joaõ

D. Joaõ de Almeida filho de D. Lopo, 2960
Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho, 2960
D. Pedro de Eça filho de D. Franciſco de Eça, 2900
D. Fernando de Menezes filho de D. Simaõ de Menezes, 2880
D. Diogo de Menezes filho de D. Henrique de Menezes, 2880
D. Rodrigo de Menezes filho de D. Simaõ, 2880
D. Franciſco de Noronha filho de D. Henrique, 2860
D. Manoel Tello filho de D. Joaõ Tello, 2800
Antonio de Mello filho de Ruy de Mello de Elvas, 2720
D. Henrique de Viveiro, 2640
D. Antonio de Anhaya filho de Manoel de Anhaya, 2640
Diogo de Anhaya ſeu irmaõ, 2640
Diogo de Sepulveda filho de Alonſo Henriques, 2560
Martim de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda, 2560
Manoel de Souza ſeu irmaõ, 2560
Luis de Guſmaõ filho de Alonſo Henriques, 2560
Luis de Mendanha filho de Franciſco de Mendanha, 2520
Pero de Mendanha ſeu irmaõ, 2520
D. Vaſco da Cunha filho de Ayres da Cunha, 2520
D. Martim Vaz da Cunha filho de Ayres da Cunha, 2520
Alonſo Peres Pantoja, 2500
Antonio da Silveira filho de Nuno Martins, 2500
Manoel da Silveira filho do Coudel môr, 2500
Fernaõ Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves da Camara, 2500
D. Franciſco de Lima filho de D. Diogo de Lima, 2500
Martim Vaz filho de Alonſo Peres Pantoja, 2500
Gil Gonçalves de Aguila ſobrinho de D. Maria de Valaſco, 2500
Luis Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves da Ilha, 2500
Luis de Mello filho de Ruy de Mello, Commendador de Langroiva, 2480
Sebaſtiaõ de Sâ filho de Joaõ Rodrigues de Sâ, 2400
Paulo Pantoja filho de Galim Peres, 2400
Nuno Alvares Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, 2400
Jeronimo Corte-Real, 2400
Galeote Pereira filho de Henrique Pereira, 2400
Franciſco da Silva filho de Pedro da Silva, 2400
Martim de Souza filho de Pero da Silva, 2400
Manoel Corte-Real filho do Vedor Vaſco Annes, 2400
Antonio Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, 2400
Manoel Pantoja filho de Galim Peres, 2400
Pedro da Cunha filho de Nuno da Cunha, 2400
D. Franciſco de Noronha filho de D. Antonio, 2400
Antonio de Noronha filho de Pero Gonçalves, 2400
Affonſo Pereira filho de Henrique Pereira, 2400
Gomes Pereira filho de Henrique Pereira, 2400
Antonio de Saâ filho de Joaõ Rodrigues de Saâ, 2400
Joaõ Fogaça filho de Pero Gonçalves da Camara, 2400
Luis Pantoja filho de Galim Peres, 2400

D. Ier-

D. Fernando de Noronha filho de D. Luis, 2400
Leonel de Souza filho de Manoel de Souza, 2400
D. Jorge de Souza filho de Antonio de Souza, 2400
Joaõ Lourenço do Campo, 2400
D. Martinho Pereira filho de Joaõ Pereira, 2400
D. Leonardo de Souza filho de D. Diogo de Souza, 2400
Antonio de Mello filho de Garcia de Mello, 2320
Jorze de Mello filho de Duarte de Mello, Alcayde môr de Caſtello de Vide, 2320
Franciſco de Saâ filho de Artur de Saâ, 2320
Luis de Noronha filho de Manoel de Noronha; 2320
Joaõ Freire filho de Gomes Freire, 2300
D. Pedro de Caſtro filho de D. Joaõ de Caſtro, 2300
Fernaõ de Souza Coutinho filho de Xpovaõ de Tavora, 2300
D. Simaõ de Caſtro, filho de D. Joaõ de Caſtro, 2300
D. Affonſo ſeu irmaõ, 2300
D. Simaõ de Caſtellobranco filho de D. Pedro, 2280
D. Duarte de Eça filho baſtardo de D. Joaõ de Eça; 2280
D. Antonio de Eça ſeu irmaõ, 2280
Lopo Vaz de Mello filho de Diogo de Mello de Caſtellobranco, 2240
D. Diogo de Soutomayor filho de D. Nuno, 2240
Joaõ da Silva filho de Antonio da Silva, 2240
Lancerote de Mello filho de Ruy de Mello Pereira; 2240
Franciſco de Souza filho de Simaõ de Souza Ribeiro, 2160
Fernaõ da Silva filho de Antonio da Silva, 2240
Jorze de Aguiar de Lemos filho de Franciſco de Lemos, 2160
Manoel de Souza filho de Simaõ de Souza, 2160
Ruy Telles filho de Manoel Telles, 2156
Xpovaõ de Souza filho de Fernaõ Martins de Souza, 2125
Luis Alvares de Souza ſeu irmaõ, 2125
Antonio de Souza ſeu irmaõ, 2125
Franciſco de Miranda filho de Fernaõ de Miranda, 2100
Vaſco Serraõ de Moura filho de Alvaro Gonçalves de Moura, 2100
D. Jorze de Menezes filho de D. Eſtevaõ, 2080
Jorze de Mendoça, que foi do Cardeal, 2080
Alvaro de Mendoça filho de Pedro de Mendoça, 2080
D. Lopo de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo, 2080
Nuno Fernandes Cabral filho de Fernaõ Cabral, 2027
D. Alvaro de Ataide filho baſtardo de D. Alvaro, 2027
D. Triſtaõ de Eça filho de D. Jorze de Eça, 2027
D. Pedro de Eça filho baſtardo de D. Vaſco de Eça, 2027
D. Jorze filho baſtardo de D. Rodrigo de Caſtro, 2016
Ruy Gonçalves de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, 2000
Antaõ de Faria filho de Franciſco de Faria, 2000
Triſtaõ de Ataide irmaõ de Nuno Fernandes, 2000
Affonſo da Silva, 2000
D. Diogo Vallençoyla filho de D. Joaõ, 2000
Fernaõ de Alcaçova, Provedor môr dos Contos, 2000

Pero

Pero de Mello filho de Xpovaõ de Mello,	2000
Simaõ da Cunha irmaõ de Joaõ Alvares,	2000
Jorze Moniz filho de Diogo Moniz,	2000
Joaõ da Silva filho de Manoel da Silva,	2000
Ruy de Souza filho de Franciſco de Souza Borges,	2000
Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2000
Antonio da Silva filho de Lizuarte da Silva,	2000
Franciſco da Silva filho de Joaõ de Magalhaens,	1950
Simaõ Barreto filho de Gil de Magalhaens,	1950
Antonio Galvaõ filho de Duarte Galvaõ,	1920
Bernardo de Brito filho de Lourenço de Brito,	1920
Xpovaõ Correa filho de Manoel Correa,	1920
D. Jeronimo de Eça,	1900
Simaõ da Cunha filho de Joaõ Alvares,	1900
Pero Vaz Guedes filho de Alvaro Guedes,	1900
Manoel Guedes filho de Alvaro Guedes,	1900
Franciſco de Mello irmaõ de Pedro Lourenço,	1880
Jorze de Mello filho de Joaõ de Mello,	1880
D. Luis de Menezes filho de D. Antonio de Menezes,	1868
Affonſo Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1850
Manoel Coutinho filho de Franciſco Pereira,	1850
Franciſco Pereira filho de Alvaro Pereira,	1850
Antonio de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1850
Ruy Dias Pereira ſeu irmaõ,	1850
Manoel de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1850
Eſplendiaõ de Lacerda filho de Diogo Nunes Pereira,	1850
Alvaro Pereira de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1850
D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura,	1840
Gonçalo Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ,	1840
Paſcoal Falcaõ filho de Xpovaõ Falcaõ,	1840
Joaõ Falcaõ ſeu irmaõ,	1840
Ruy de Mello filho de Pedro de Mello Soares,	1800
Antonio de Cem filho de Pedro de Cem,	1800
Joaõ Lopes de Goes filho de Simaõ de Goes,	1800
Sebaſtiaõ de Goes ſeu irmaõ,	1800
Diogo Soares filho de Baltezar de Sequeira,	1800
Franciſco de Mello filho de Pedro de Mello Soares,	1800
Manoel Gonçalves de Souza filho de Gonçalo Gonçalves,	1800
Franciſco de Mello filho de Eſtevaõ Soares,	1800
Eſtevaõ Soares filho de Diogo Soares de Mello,	1800
Martim de Tavora,	1800
Joaõ Gonçalves da Camara,	1799
Ruy Gomes da Grãa ſeu irmaõ,	1760
Vaſco Martins Monis filho de Xpovaõ Monis,	1760
Joaõ Lourenço de Mello filho de Joaõ de Mello da Faya,	1720
Martim de Sepulveda filho de Baltezar de Alonſo Henriques,	1706
D. Henrique de Caſtro filho de Felipe de Caſtro,	1704
Franciſco Gomes da Cunha,	1700

Baltezar da Cunha ſeu irmaõ, 1700
Diogo Gomes da Cunha filho de Pedro Gomes de Abreu, 1700
Ruy Gomes de Azevedo filho de Gonçalo Gomes de Azevedo, 1700
Gaſpar da Cunha filho de Joaõ Gomes, 1700
Franciſco de Villa Caſtim filho de Villa Caſtim, 1680
Manoel de Mendonça filho de Antonio de Mendonça m.te, 1680
Diogo de Mendonça filho de Antonio de Mendonça, 1680
Tome de Souza irmaõ de Simaõ Tavares, 1680
Franciſco Tavares filho de Simaõ Tavares, 1680
Joaõ Rodrigues Peſſanha filho de Ambrozio Peſſanha, 1680
Manoel Peſſanha ſeu irmaõ, 1680
D. Antonio filho baſtardo do Viſconde, 1680
Diogo de Sampayo filho de Antonio de Sampayo, 1650
Franciſco Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ, 1650
Ruy Lopes de Sampayo filho de Ruy Dias, 1620
Gaſpar de Sampayo filho de Diogo Lopes de Sampayo, 1620
Alvaro de Carvalho filho de Pedro Alvares de Carvalho, 1600
Ruy Dias de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, 1600
Gaſpar de Mello filho de Ruy Dias de Sampayo, 1620
Heytor Borges filho de Antonio Borges de Miranda, 1600
Antonio Carvalho filho de Vaſco Carvalho,
Lancerote Moniz filho de Joaõ Moniz,
Joaõ Fernandes de Abreu filho de Vaſco de Abreu,
Pero Taveira Soares filho do Corregedor Diogo Taveira
Pero Vaz da Veiga filho de Pedro Borges,
Manoel Soares filho do Corregedor Diogo Taveira,
Jeronimo de Souza filho de Xpovaõ de Souza,
Franciſco da Cunha filho de Ruy de Mello de Tavila,
Antonio da Gama filho de Duarte da Gama,
Diogo Moniz filho de Henrique Moniz,
Joaõ de Souza filho baſtardo de Joaõ de Souza,
Manoel de Souza filho de Henrique de Souza,
Manoel de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa,
Lopo de Souza Coutinho filho de Fernaõ Coutinho,
Martim Correa filho de Henrique Correa,
Nuno Alvares filho de Joaõ de Mello de Serpa,
Amador Pintel,
Belchior de Monſerio filho baſtardo de Monſerio,
Niculao de Souza filho de Vaſco Carvalho,
Triſtaõ Homem filho de Pedro Homem,
Rafael Catanho filho de Rafael Catanho,
Rodrigo de Luxan Caſtelhano,
Luis de Souza filho de Alvaro Fernandes, Chanceller môr,
Xpovaõ de Mello filho de Antonio de Almada,
Gil Fernandes de Carvalho filho de Antaõ de Faria,
Diogo de Mello filho de Ruy de Mello de Tavila,
Fernaõ de Souza filho de Henrique Correa,
Antonio de Abreu filho de Franciſco de Abreu,

Diogo Ortiz de Vilhegas filho de Fernaõ Ortiz de Vilhegas,
Ruy Lopes Coutinho filho de Fernaõ Coutinho,
Jeronimo Catanho filho de Quirio Catanho,
Jorze de Souza de Menezes filho de Franciſco de Souza,
Manoel de Miranda filho de Diogo de Miranda,
Simaõ de Miranda filho de Antonio Borges,
Pedro Maldonado primo de D. Pedro de Almeida,
Franciſco de Carvalho filho de Vaſco de Carvalho,
Xpovaõ de Saâ filho baſtardo de Henrique de Saâ,
Joaõ da Silva filho de Pedro Annes do Canto,
Antonio de Saâ filho de Franciſco de Saâ, 1546
Joaõ Gonçalves de Noronha filho de Manoel de Noronha, 1546
Antonio Moniz filho de Duarte Moniz, 1520
Ruy de Sampayo irmaõ de Vaſco Pereira de Sampayo, 1520
Franciſco da Silva filho de Fernaõ Bote, 1520
Gaſpar Lobato filho de Manoel Lobato, 1520
Manoel de Mello filho de Joanne Mendes de Vaſconcellos, 1520
D. Diogo de Caſtro filho baſtardo de D. Joaõ de Caſtro, 1516
D. Franciſco de Caſtro ſeu irmaõ, 1516
Gaſpar de Souza filho de Martim Affonſo de Elvas, 1500
Franciſco Coutinho da Silva filho de Franciſco Coutinho, 1500
Luis Coutinho ſeu irmaõ, 1500
Felipe de Guſman filho de Franciſco de Guſman, 1500
Jorze de Monterroyo filho de Fernaõ de Monterroyo, 1500
Joaõ Maſcarenhas filho de Nuno Vaz Maſcarenhas, 1500
Garcia da Cunha cunhado de Febus Moniz, 1500
Fernaõ Coutinho filho de Franciſco Coutinho, 1500
D. Jorze de Soutomayor filho baſtardo de D. Nuno, 1493
Garcia de Mello filho baſtardo de Jorze de Mello, 1493
D. Affonſo de Lima filho baſtardo de D. Joaõ de Lima, 1480
Gregorio de Vaſconcellos filho de Diogo Mendes, 1450
Franciſco de Abreu filho de Duarte de Abreu, 1440
Franciſco de Abreu filho de Jorze de Abreu, 1440
Martim Affonſo de Mello filho de Pedro Zuzarte, 1440
Antonio de Soutomayor, 1440
Ruy Pereira filho de Manoel de Berredo, 1440
Diogo Pereira filho de Affonſo Vaz Ychoa, 1440
Ruy Pereira Furtado filho de Ayres Ferreira, 1440
Inofre de Abreu filho de Duarte de Abreu, 1440
Franciſco Pereira filho de Manoel de Berredo, 1440
Luis Mendes de Vaſconcellos filho de Lopo Mendes, 1440
Manoel de Vaſconcellos ſeu irmaõ, 1440
Franciſco Alvares Cabral filho de Joaõ Rodrigues Cabral, 1440
Eſtevaõ de Caſtro filho de Jorze de Caſtro, 1420
D. Chriſtovaõ de Lima filho baſtardo de D. Franciſco, 1400
Antonio de Souza filho de Jorze de Souza, 1400
Ruy Fernandes Carreiro, 1400
Duarte de Almeida filho de Joaõ Fernandes de Almeida, 1375

Joaõ

Joaõ da Silva filho de Jorze de Vaſconcellos, 1380
Joaõ Sodre filho de Vicente Sodre, 1360
Gregorio da Cunha, 1400
Manoel de Vaſconcellos filho de Luis Mendes, 1361
Fernaõ de Souza filho de Simaõ de Faria, 1360
Joaõ Teixeira filho de Jeronimo Teixeira, 1360
Martim Mendes de Vaſconcellos filho de Jorze de Vaſconcellos, 1360
Triſtaõ de Mello ſeu irmaõ, 1360
Antenio de Faria filho de Simaõ de Faria, 1360
Pedro de Brito filho de Duarte de Brito, 1360
Antonio Teixeira filho de Jeronimo Teixeira; 1360
Gaſpar Mendes de Vaſconcellos, 1360
Martim Mendes de Vaſconcellos ſeu irmaõ, 1360
Eytor do Carvalhal filho de Pero do Carvalhal, 1340
Antonio de Azevedo filho de Diogo de Azevedo, 1340
Pedro Ferreira filho de Ayres Ferreira, 1340
Pedro de Goes filho baſtardo de Franciſco de Goes, 1333
Baltezar Pereira filho baſtardo de Ruy Pereira, 1333
Ruy Gomes filho baſtardo de Pero Gomes de Abreu, 1333
Diogo da Silva filho baſtardo de Manoel da Silva, 1333
Pedro Alvares Pereira filho baſtardo de Ruy Pereira, 1333
Antonio de Azevedo filho de Pero Lopes, 1333
Duarte de Figueiredo filho de Ruy de Figueiredo, 1300
Miguel de Caſtanhozo neto de Franciſco de Torres, 1300
Nuno Gonçalves Maracote filho de Catharina Maracote, 1300
Joaõ Lobo de Brito filho de Gomes Martins Lobo, 1300
Fernaõ Camello de Souza, filho de Pedro Camello, 1300
Antonio da Fonſeca de Bivar filho do Licenciado Sebaſtiaõ da Fonſeca, 1300
Ruy Figueira filho de Ruy Gago, 1300
Ayres da Silva filho do Craveiro, 1300
Duarte de Lemos filho de Jorze de Lemos, 1300
Diogo de Figueirô filho de Marcos de Figueirô, 1300
Joaõ de Brito filho de Andre de Brito, 1300
Sebaſtiaõ da Cunha filho de Antonio da Cunha, 1300
Miguel Soares da Cunha ſeu irmaõ, 1300
Joaõ de Brito filho de Andre de Brito, 1300
Franciſco de Valladares de Soutomayor filho de Ayres Gomes, 1300
Diogo de Lemos filho de Pedro de Lemos, 1300
Duarte de Azevedo filho de Franciſco de Brito, 1300
Joaõ da Silva filho de Henrique da Silva, 1300
Franciſco da Fonſeca filho de Luis da Fonſeca, 1300
Pedro de Souza de Azevedo, que foi do Senhor D. Diniz, 1300
Manoel de Brito filho de Antonio de Brito, 1300
Bernardim de Souza filho de Pero de Souza, 1300
Jeronimo Antunes filho do Doutor Antonio Dias, 1300
Belchior de Lemos filho de Jorze de Lemos, 1300
Joaõ de Valladares de Soutomayor filho de Ayres Gomes, 1300

Lopo Botelho filho de Joaõ Gago, 1300
Martim Soares da Cunha filho de Antonio da Cunha, 1300
Lopo da Cunha filho de Antonio da Cunha, 1300
Antonio da Fonſeca filho de Luis da Fonſeca, 1300
Gaſpar Correa filho de Pedro Correa Payo, 1280
Franciſco de Souza filho de Triſtaõ de Souza, 1280
Xpovaõ Correa filho baſtardo de Xpovaõ Correa, 1280
Affonſo Vaz de Brito filho de Antonio de Brito, 1280
Fernaõ Martins Alcaforado filho de Gonçalo Vaz, 1280
Martim Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes, 1280
Xpovaõ de Souza Alcaforado filho de Gonçalo Vaz, 1280
Antonio Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes, 1280
Xpovaõ de Sequeira filho baſtardo de Diogo Lopes de Sequeira, 1280
Manoel Lobo filho de Antonio Lobo, 1280
Alvaro Teixeira, que foi do Cardeal, 1280
Jorge Galvaõ filho baſtardo de Ruy Galvaõ, 1280
Gil Guedes filho baſtardo de Gonçalo Guedes, 1266
Franciſco da Fonſeca de Vivar filho do Licenciado Sebaſtiaõ da Fonſeca, 1250
Antonio Teixeira filho de Luis Teixeira, 1250
Rafael Lobo ſeu irmaõ, 1250
Vaſco Annes Corte-Real filho de Jorze de Oliveira, 1240
Xpovaõ de Lacerda filho de Eytor Pereira, 1233
Bartholomeu de Albuquerque filho B. de Jorze de Albuquerque, 1225
Nuno Freyre filho de Diogo Mendes Freyre, 1200
Diogo Pires Deça, Paje que foi do Biſpo de Lamego, 1200
Gonçalo Falcaõ filho de Andre Falcaõ, 1200
Jorze de Macedo filho de Martim de Macedo, 1200
Franciſco de Meſquita irmaõ de Luis de Meſquita, 1200
Felipe Lopes Correa filho de Fernaõ Lopes Correa, 1200
Jeronimo de Macedo filho de Martim de Macedo, 1200
Antaõ Gonçalves de Magalhaens filho de Fernaõ de Magalhaens, 1200
Antonio de Mello de Algodres, 1200
Franciſco de Ataide filho de Vaſco de Ataide, 1200
Jorze de Vaſconcellos filho de Sancho de Vaſconcellos, 1200
Joaõ Fernandes de Vaſconcellos ſeu irmaõ, 1200
Henrique Zuzarte filho de Gaſpar Zuzarte, 1200
Fernaõ de Meſquita, que foi do Conde de Vimiozo, 1200
Antonio de Saâ filho de Gomes de Saâ, 1200
Lancerote Teixeira filho de Manoel Pinto, 1200
Joaõ Alvares Pacheco filho de Joaõ Pacheco, 1200
Gonçalo Vaz Pinto filho de Manoel Pinto, 1200
Sebaſtiaõ Taveira filho de Gonçalo Taveira, 1200
Franciſco Pereira filho baſtardo de Ruy Pereira de Aguas-Bellas, 1200
Antonio Correa de Souza filho de Jorze Correa de Souza, 1200
Antonio da Coſta de Magalhaens filho de Fernando de Magalhaens, 1200
Luis Pereira filho baſtardo de Affonſo Pereira, 1162
Jorze de Souza filho baſtardo de Diogo de Souza, 1133

Gonçalo Teixeira ſobrinho de Ayres Correa, 1125
Fernaõ de Sampayo filho de Franciſco de Sampayo, 1125
Manoel da Fonſeca filho de Antonio da Fonſeca, 1125
Joaõ Rodrigues Cernache, 1120
Antonio de Lucena filho de Joaõ Rodrigues de Lucena, 1120
Sebaſtiaõ Pereira filho de Perſival Pereira, 1100
Henrique de Vaſconcellos ſeu irmaõ, 1100
Franciſco de Caceres filho de Luis de Caceres, 1100
Joaõ Correa filho de Gaſpar Correa, 1100
Andre Pereira filho de Jorze Pereira, 1100
Franciſco Lopes de Alvim filho de Fr. Joaõ de Souza, 1100
Diogo Pires de Figueiredo filho do Corregedor Diogo Pires, 1100
Jorze Fogaça filho de Fernaõ Fogaça, 1100
Fernaõ de Sequeira filho do Eſcrivaõ da Cozinha, 1100
Xpovaõ de Sequeira ſeu irmaõ, 1100
Gaſpar de Sequeira ſeu irmaõ, 1100
Antonio Mendes de Brito filho de Gonçalo Mendes, 1100
Simaõ de Souza, 1100
Manoel Velho filho de Nuno Velho, 1067
Duarte Coelho filho baſtardo de Gonçalo Coelho, 1067
Franciſco de Menezes filho baſtardo de Joaõ de Menezes, 1067
Antonio de Ataide filho de Duarte de Ataide, 1100
Payo Correa filho de Fr. Payo, 1050
Lopo de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo, 1040
Gonçalo Vaz de Caſtellobranco filho de Joaõ Rodrigues, 2040
Lopo Vaz Couto filho de Vaſco Rodrigues, 1040
Joaõ Homem filho de Antonio Mendes, 1040
Alvaro de Pina filho de Fernaõ de Pina, 1040
Manoel Rodrigues Coutinho, 1040
Ruy Gonçalves de Caſtellobranco, 1040
Pero Vaz ſeu irmaõ, 1040
Franciſco de Souza filho de Duarte de Souza, 1021
Xpovaõ Carvalho filho de 1020
Franciſco Furtado filho de Fernaõ Furtado, 1020
Fernaõ Alvares Cernache, 1020
Antonio Machado filho de Alvaro Machado, 1020
Ruy Mendes de Vaſconcellos irmaõ baſtardo de Joanne Mendes, 1012
Antonio Cardozo filho do dito Franciſco Cardozo, 1000
Antonio de Freitas, 1000
Alvaro Lopes de Miranda filho de Simaõ Lopes, 1000
Affonſo de Zunega, que foi da Rainha noſſa Senhora, 1000
Antonio de Paiva filho de Lourenço de Paiva, 1000
Antonio de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo, 1000
Braz de Araujo, que foi da Rainha, 1000
Bernardo da Fonſeca filho de 1000
Coſmo de Moraes, que foi da Rainha ſua Tia, 1000
Coſmo de Paiva, que foi da Rainha ſua Tia, 1000
Diniz de Lima filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,

Diogo

Diogo Leite filho do Licenciado Luis Leite,
Diogo de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,
Franciſco Pereira filho de Pero da Coſta,
Franciſco Pereira filho de Diogo Pinto,
Franciſco de Souza filho de Duarte de Souza,
Franciſco de Mendoça filho de Franciſco Nogueira,
Franciſco de Ga filho de Vaſco Martins de Ga,
Fernaõ de Obidos filho de Garcia Froes,
Franciſco de Bairros ſobrinho do Amo delRey,
Gaſpar de Paiva filho de Vicente de Paiva,
Gaſpar Palha,
Gaſpar da Cunha de Antanhol,
Gaſpar de Souſa filho de Joaõ Rodrigues de Souza,
Job de Utra, Capitaõ do Fayal,
Joaõ Rodrigues Correa, que foi do Infante D. Luis,
Jorze de Figueiredo filho de Pero de Figueiredo,
Joaõ Figueira ſobrinho do Amo,
Jacome Leite filho do Licenciado Luis Leite,
Joaõ Rodrigues de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,
Jorze Correa filho Baſtardo de Xpovaõ Correa,
Lourenço Moreno,
Luis Gonçalves de Paiva filho de Pero Gonçalves,
Lopo Ferreira filho de Joaõ de Barros,
Manoel da Fonſeca filho de Diogo da Fonſeca,
Manoel da Gama filho de Antonio de Sequeira,
Nuno Cardozo filho de Gonçalo Cardozo,
Pero Homem, que foi da Rainha,
Pero Pinheiro filho de Franciſco Pinheiro,
Pero de Ychoa filho de Lopo Affonſo Ychoa,
Roque Cerveira filho de Franciſco de Faria,
Ruy de Mello de Caceres,
Simaõ Palha de Fronteira,
Xpovaõ Correa filho de Pedro Correa,
Pedro de Mello filho baſtardo de Garcia Juzarte, 960
Antonio Ferreira filho baſtardo de Eſtevaõ Ferreira, 960
Henrique Mendes de Vaſconcellos filho de Lopo Mendes, 950
Geronimo Ferreira filho de Franciſco Ferreira, 934
Gaſpar Ferreira ſeu irmaõ, 931
Lourenço de Faria filho baſtardo de Garcia de Faria, 906
Franciſco de Faria ſeu irmaõ, 906
Manoel de Faria ſeu irmaõ, 906
Gonçalo Gorizo filho de Eſtevaõ de Aguiar, 900
Antonio Lopes Bulhaõ filho de Affonſo Lopes, 900
Antonio Lobo filho de Gil Vaz, 900
Ayres Pinto, que foi do Regedor Velho, 900
Manoel Delgado filho do Commendador Diogo Delgado, 900
Duarte Borges filho de Duarte Borges, 900
Diogo da Gama filho de Andre da Gama, 900

Franciſco de Bairros de Azeitaõ, 900
Franciſco da Cunha filho baſtardo de Ruy da Cunha, 900
Fernaõ de Pina filho de Ruy de Pina, 900
Joaõ de Ataide irmaõ de Garcia de Faria, 900
Diogo da Fonſeca filho de Bernaldo da Fonſeca, 900
Juzarte de Contreiras, 900
Nuno da Fonſeca filho de Bernardo da Fonſeca, 900
Pero Botelho filho de Eſtevaõ Gago, 900
Pero Lobo filho de Andre da Gama, 900
Xpovaõ de Aguiar filho de Eſtevaõ de Aguiar, 900
Franciſco de Brito ſeu irmaõ, 900
Gonçalo Pinto filho de Luis Pinto da Fonſeca, 900
Paulo Vaz, que foi do Conde de Vimiozo, 877
Franciſco de Azevedo filho baſtardo de Duarte de Azevedo, 853
Fernaõ de Azevedo, 800
Franciſco Pereira filho de Martim Quareſma, 800
Paulo da Gama, 800
Garcia Nunes de Farelaens, que foi da Rainha, 800
Henrique de Avila filho de Affonſo Lopes de Avila, 800
Franciſco de Brito filho de Joaõ Guedes, 800
Pero Sanches, que foi da Rainha noſſa Senhora, 800
Joaõ de Souza filho de Triſtaõ de Souza, 800
Jorze Camelo ſobrinho de D. Joaõ, que foi Biſpo de Lamego, 800
Manoel Mendes de Vaſconcellos, 800
Pedro de Paiva filho de Joaõ de Lisboa, 800
Franciſco de Brito filho de Alvaro de Brito de Beja, 800
Pedro Correa, que foi do Biſpo de Portalegre, 800
Vaſco da Cunha filho de Sebaſtiaõ da Cunha, 800
Joaõ Rodrigues de Caſtellobranco filho de Ruy Gonçalves, 800
Joaõ Lobo filho de Antonio Lobo, 800
Ayres de Mayorga, que foi da Excellente Senhora, 750
Joaõ Borges filho de Alvaro Borges, 750
Alvaro de Freitas filho de Duarte de Freitas de Lagos, 750
Joanne Mendes Lobo filho de Lopo Lobo, 750
Nuno Fernandes Lobo filho de Fernaõ Lopes Lobo, 750
Xpovaõ de Azurara, 750
Joaõ de Mayorga, que foi da Excellente Senhora, 750
Antonio de Bayaõ filho de Xpovaõ de Bayaõ, 750
Lopo de Magalhaens filho de Jorze de Magalhaens, 750
Antonio de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira de Tavila. 700
Antonio Pires de Carvalho filho de Inego Pires, 700
Henrique Homem filho de Joaõ Homem, 700
Alvaro de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira,
Affonſo Peſtana filho de Affonſo Vaz Peſtana,
Antonio Henriques filho de Fernaõ Nunes,
Alvaro da Gama filho de Diogo da Gama,
Baſtiaõ Mendes filho de Manoel Mendes de Tangere,
Diogo de Meſquita, que foi do Biſpo da Guarda,

Diogo

Diogo Botelho filho de Ruy Gago, 700
Domingos Lopes de Oliveira,
Eytor de Sequeira, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Fernaõ de Pina irmaõ de Vaſco de Pina,
Joaõ de Quintanilha, que foi do Embaixador,
Henrique Eſteves filho de Fernaõ Nunes,
Franciſco Carvalho,
Franciſco da Coſta Colaço de Azamor,
Fernaõ Pacheco filho de Duarte Pacheco,
Jeronimo Lopes filho de Jorze Lopes,
Guilherme de Moya Francez,
Jorze Correa filho de Diogo Mendes,
Heytor Aranha filho de Joaõ Aranha,
Joaõ Caldeira filho de Diogo Caldeira,
Lopo Palha filho baſtardo de Braz Palha,
Fernaõ Alvares de Almeida, que foi da Rainha,
Baltezar de Vaſconcellos filho de Mem Rodrigues de Villa-Lobos,
Manoel Dornellas da Ilha,
Mem Rodrigues de Villa-Lobos,
Martim Vicente de Villa-Lobos,
Fernaõ de Pina filho de Franciſco Porto-Carreiro,
Manoel Serraõ filho de Diogo Serraõ,
Ruy Mendes, que foi do Conde de Portalegre,
Martim Correa filho de Luis Mendes Correa,
Manoel Ferreira ſobrinho de Miguel Ferreira,
Pedro de Faria filho baſtardo de Alvaro de Faria,
Pedro Gil, que foi do Condeſtable,
Pedro de Souza filho de Ruy Vas Curutelo,
Manoel de Brito filho de Pedro de Lemos Roballo,
Pedro Taveira filho de Fernaõ Taveira de Villa-Real,
Ruy Serraõ filho de Diogo Serraõ,
Simaõ Correa filho de Diogo Mendes,
Xpovaõ Godinho filho de Pedro Godinho,
Antonio Freire filho de Andre Godinho de Evora,
Bras Pereira filho de Alvaro Pereira,
Duarte Mendes de Vaſconcellos filho baſtardo de Luis Mendes de Vaſconcellos, 693
Manoel Pereira filho baſtardo de Garcia Rodrigues, 666
Andre de Vargas filho de Sebaſtiaõ de Vargas, 650
Triſtaõ Fernandes de Vargas ſeu irmaõ, 650
Alvaro Mendes Correa filho de Joanne Mendes, 650
Manoel de Azevedo filho de Lopo Fernandes, 650
Lucas de Azevedo filho de Lopo Fernandes de Azevedo de Beſteiros, 650
Triſtaõ Correa filho de Joanne Mendes Correa, 650
Antaõ de Refoyos, 600
Duarte Teixeira filho de Joaõ Fernandes, que foi Contador, 600
Bras Coelho filho do Doutor Joaõ Machado, 600

Antaõ

Antaõ Cabreira irmaõ de Joaõ Gomes, 600
Miguel Ferreira de Caſtellobranco, 600
Fernaõ Vaz do Quental filho de Affonſo Vaz de Caminha, 600
Diogo Jacome da Camara,
Triſtaõ Deça, que foi do Cardeal,
Antonio de Sampayo, que foi do Conde de Linhares,
Alvaro de Madureira filho de Fernaõ de Madureira,
Gaſpar Froes, que foi da Rainha,
Diogo Lopes, que foi do Conde de Portalegre,
Gaſpar Paes filho de Vicente Affonſo de Lisboa,
Fernaõ Teixeira filho de Joaõ Fernandes, que foi Contador,
Joaõ Vaz Serraõ,
Joaõ Rodrigues Paes irmaõ de Gaſpar Paes,
Bernardo de Lemos filho de Joaõ Vaz de Lemos,
Gonçalo Queimado filho de Gonçalo Queimado de Setubal,
Manoel de Negreiros, que foi do Conde de Vimiozo,
Pedro Machado filho do Doutor Joaõ Machado,
Pero Zuzarte, Ayo dos filhos do Governador,
Fernaõ Machado Manrique filho do Doutor Jorze Machado,
Duarte Correa Pacheco filho de Galaas Correa,
Pedro Lopes de Meſquita, que foi do Senhor D. Antonio,
Gaſpar Gato filho de Nuno Gato,
Gonçalo Froles filho de Joaõ Froles,
Baltezar Froes filho de Lancerote Froes,
Ruy Pereira filho de Diogo Pereira de Sampayo,
Franciſco de Bulhoens filho de Ignacio de Bulhoens,
Tomè do Prado filho do Corregedor Baltezar do Prado,
Jeronimo de Lemos filho de Joaõ Vaz de Lemos,
Lancerote, criado do Conde de Linhares,
Coſme Bernardes, que foi da Rainha ſua Tia,
Bartholomeu do Prado filho do Corregedor Baltezar do Prado,
Jorze Gomes de Bairros filho de Jordaõ Gomes,
Affonſo Furtado irmaõ do Doutor Antonio Rodrigues,
Coſmo de Navaes, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Luis de Mendieta, que foi da Rainha,
Diogo da Fonſeca, que foi da Rainha,
Coſmo Annes,
Gomes Carreiro,
Andre Vaz cunhado de Diogo Figueira,
Joaõ Arraes ſobrinho do Doutor Affonſo Madeira, 550
Joanne Mendes Botelho,
Belchior de Sequeira filho de Ayres Lopes,
Xpovaõ Caldeira irmaõ de Vicente Caldeira,
Simaõ Gonçalves Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes,
Franciſco de Ataide filho baſtardo de Gonçalo de Ataide, 533
Triſtaõ de Ataide filho baſtardo de Duarte de Ataide, 533
Jacome de Pina filho de Nuno de Pina, 500
Diogo Fernandes filho de Alvaro Pacheco, 500

Eytor Barboza irmaõ de Nuno Barboza, 500
Diogo Botelho filho de Vaſco Botelho de Soure,
Franciſco Alvares filho de Martins Alvares da Ilha,
Franciſco Mendes filho do Prior de Palmella,
Franciſco Vieira filho de Fr. Jorze,
Joaõ de Pina filho de Nuno de Pina,
Joanne Mendes Mayſim,
Joaõ da Coſta, colaço do Conde de Vimiozo,
Franciſco de Alvarenga,
Ruy Botelho filho de Vaſco Botelho de Soure,
Martim de Luxam Corço,
Gonçalo de Pina filho de Nuno de Pina,
Alvaro Sanhudo filho de Fr. Antaõ, 450
Mem Pegado de Elvas,
Sebaſtiaõ Gomes de Figueiredo, que foi do Conde de Vimiozo,
Antonio de Almada filho de Ruy de Almada,
Joaõ, criado que foi da Capella da Rainha, 400

Moços Fidalgos.

reis.
D. Ignacio filho do Conde de Linhares, 1000
D. Franciſco ſeu irmaõ,
D. Pedro ſeu irmaõ,
D. Jeronimo filho de D. Henrique,
D. Franciſco ſeu irmaõ,
D. Alvaro ſeu irmaõ,
D. Fadrique filho de D. Nuno,
D. Joaõ Manoel ſeu irmaõ,
D. Affonſo Manoel ſeu irmaõ,
D. Franciſco Manoel ſeu irmaõ,
D. Jorze Manoel ſeu irmaõ,
D. Joaõ Tello de Menezes filho de D. Henrique,
D. Henrique ſeu irmaõ,
D. Antonio de Menezes ſeu irmaõ,
D. Pedro filho de D. Nuno Maſcarenhas,
D. Pedro de Almeida ſeu irmaõ,
D. Garcia de Menezes filho de D. Duarte de Menezes,
D. Sancho filho de D. Fernando, Mordomo môr da Rainha,
D. Fernando de Caſtro filho de D. Diogo de Caſtro,
D. Lopo de Almeida filho do Contador môr,
D. Joaõ ſeu irmaõ,
D. Luis de Albuquerque filho de D. Garcia, Copeiro môr,
D. Joaõ Affonſo de Menezes,
D. Luis Fernandes de Menezes,
D. Antonio Tello de Valconcellos e Menezes,
D. Nuno filho do Capitaõ dos Ginetes,
D. Antonio filho do Capitaõ dos Ginetes,
D. Joaõ filho do Conde de Vimiozo,

D. Ma-

D. Manoel ſeu irmaõ, 1000
Fernaõ Telles filho de Manoel Telles,
Miguel de Souza filho de Ayres de Souza,
Manoel de Souza ſeu irmaõ,
D. Duarte filho do Conde da Feira,
Luis de Mello filho de Roque de Mello de Elvas,
D. Pedro de Noronha filho de D. Franciſco de Noronha,
D. Manoel de Noronha ſeu irmaõ,
D. Gonçalo de Caſtellobranco filho de D. Joaõ de Caſtellobranco,
D. Vaſco filho de D. Pedro de Almeida,
Vicente de Souza filho de Alvaro de Souza,
Manoel de Souza ſeu irmaõ,
D. Antonio de Noronha filho de D. Garcia de Noronha,
D. Diogo Lobo filho de D. Joaõ Lobo,
D. Andre filho de D. Joaõ, que Deos haja,
D. Diogo neto do Conde de Prado,
D. Antonio de Araide filho do Conde da Caſtanheira,
D. Joaõ Manoel filho de D. Bernardo Manoel,
D. Antonio de Bobadilha filho de D. Bernardo,
D. Luis filho de D. Jorze de Menezes,
D. Manoel de Menezes filho do Capitaõ D. Antaõ,
D. Pedro Coutinho filho de D. Bernardo,
D. Franciſco de Menezes filho de D. Henrique,
D. Fernando Maſcarenhas filho de D. Manoel Maſcarenhas,
D. Pedro filho de D. Alvaro de Abranches,
D. Affonſo de Noronha filho de D. Alvaro de Noronha,
D. Garcia de Menezes ſeu irmaõ,
D. Joaõ de Sequeira ſeu irmaõ,
D. Rodrigo Lobo filho de D. Pedro Lobo,
D. Luis de Noronha filho de D. Rodrigo de Noronha,
D. Antonio filho de D. Franciſco, tio do Marquez,
D. Joaõ ſeu irmaõ,
D. Vaſco filho de D. Alvaro de Abranches,
D. Fernando de Noronha filho de D. Antonio de Noronha,
D. Alvaro de Caſtro filho de D. Joaõ de Caſtro,
D. Pedro filho baſtardo de D. Joaõ de Eça,
Lopo de Souza filho de Ayres de Souza,
Ambrozio de Aguiar filho de Pedro Affonſo de Aguiar,
Henrique de Menezes filho do Doutor Gonçalo de Azevedo,
D. Antonio filho de Diogo Lopes de Lima,
Antonio Telles filho de Gabriel de Brito,
Antonio Pereira de Berredo filho de Joaõ Pereira de Berredo,
Antonio Moniz filho de Jeronimo Moniz,
D. Antonio de Caſtro da Guerra filho de D. Rodrigo de Caſtro,
D. Alvaro de Caſtro ſeu irmaõ,
D. Henrique de Souza filho de Joaõ de Souza,
D. Andre filho de D. Rodrigo de Caſtro,
Antonio Lopes de Carvalho filho de Gaſpar de Carvalho,

Antonio Pereira filho do Doutor Pero Ferreira, 1000
Henrique de Souza filho de Garcia de Souza,
Artur de Saâ filho de Ruy de Saâ Pereira,
Antonio Lopes de Sequeira filho de Antonio Lopes de Sequeira,
Antonio de Vaſconcellos filho de Jorze de Vaſconcellos,
Antonio de Albuquerque filho de Pedro de Albuquerque,
D. Antonio filho de Diogo de Mello,
Anrique de Souza filho de Gomes de Souza,
Alvaro Fernandes de Monterroyo filho de Xpovaõ de Monterroyo,
Antonio Pereira filho de Joaõ Alvares Pereira,
Antonio de Brito filho de Nuno Fernandes da Mina,
Eytor Gomes da Mina ſeu irmaõ,
D. Alonſo filho de Joaõ de Chaves,
Antonio Coelho filho de Franciſco Coelho,
Andre Taveira Soares filho do Doutor Diogo Taveira,
Antonio de Saâ filho de Joaõ de Saâ de Santarem,
Antonio da Silva filho de Juzarte da Silva,
Alvaro Peres de Andrade filho de Fernando Alvares,
Anrique de Loureiro filho de Luis de Loureiro,
Aleixo da Cunha filho de Joaõ Gomes,
Affonſo Gonçalves Maracote filho de Maracote,
Antonio Coelho de Souza filho de Martim Coelho,
Antonio da Fonſeca filho de Lucas da Fonſeca,
Andre Moniz filho de Guilherme Moniz,
Andre de Souza filho de Fernaõ de Souza,
D. Alvaro da Silveira filho do Conde Luis da Silveira,
Affonſo Brandaõ filho de Diogo Brandaõ,
Antonio de Lima filho de Ruy Reſteiro,
Alvaro Fernandes de Almeida filho do Doutor Fernando Alvares,
Antonio de Matos filho do Licenciado Sebaſtiaõ de Matos,
Alvaro Ferreira de Sampayo filho de Ayres de Sampayo,
D. Antonio de Souza filho de D. Gaſpar de Souza,
Antonio Pereira Correa filho de Diogo Correa,
Antonio de Lima filho de Fernaõ Boto,
Antonio Moniz filho de Henrique Moniz,
D. Diogo Coutinho filho de D. Gaſpar Coutinho,
D. Alvaro de Souza,
Antonio de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr,
Antonio Correa filho de Fernaõ Lopes Correa,
Antonio de Brito de Beja filho de Joaõ Affonſo de Beja,
Affonſo da Coſta filho do Alcaide môr de Lagos,
Antonio de Miranda filho de Gonçalo Pereira,
Alvaro de Lima filho de Manoel Lobato,
Antaõ Martins da Camara, Capitaõ da Praya,
D. Antonio filho do Biſpo da Guarda,
Antonio Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez,
Antonio da Silveira filho de Manoel da Silveira de Terena,
Antonio Figueira filho de Diogo Figueira,

Antonio

Antonio Pereira de Souza filho do Licenciado Henrique Pereira, 1000
Antonio Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
Antonio de Soutomayor filho de Antonio de Soutomayor,
Andre de Carvalho filho de Pero Alvares de Carvalho,
Sebaſtiaõ Moniz filho de Guilherme Moniz,
Sebaſtiaõ de Brito filho de Gabriel de Brito,
Braz Pereira filho de Fernaõ Brandaõ,
Braz Pereira filho de Manoel Vaz de Azevedo,
Braz Cardozo filho do Doutor Franciſco Cardozo,
Belchior Correa, que foi do Infante Cardeal,
Baſtiaõ da Cunha filho de Antonio da Cunha,
Baſtiaõ Cabral filho de Joaõ Cabral,
Baſtiaõ Pereira filho de Ruy Leite,
Bernardo de Figueirô filho de Gaſpar de Figueirô,
Baltezar Coelho filho de Ayres Coelho,
Bernardim de Carvalho filho de Pedro Alvares de Carvalho,
Barnabe de Souza filho de Joaõ Vaz de Almada,
D. Bernardo filho do Biſpo da Guarda,
Belchior da Cunha filho de Joaõ Gomes da Cunha,
Belchior de Mello filho de Diogo de Mello,
Coſme Pereira filho de Joaõ Pereira,
Diogo Nunes filho de Henrique Nunes,
Diogo Ortiz de Tavora filho de Fernando Ortiz, Porteiro môr do Cardeal,
Diogo de Faria filho de Franciſco de Faria,
Damiaõ de Souza filho de Joaõ Vaz de Almada,
Diogo de Paiva de Andrade filho de Fernando Alvares,
Damiaõ Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
Duarte Peixoto filho de Duarte Peixoto,
Duarte de Mello filho de Xpovaõ de Mello da Silva,
Diogo da Silva filho de Ayres Gomes da Silva,
Diogo da Cunha filho de Alonſo de Porras,
Diogo Lopes de Sequeira filho de Diogo Lopes de Sequeira,
D. Affonſo filho de D. Joaõ de Noronha,
Diogo de Faba filho do Licenciado Affonſo Annes,
Duarte de Figueiredo filho de Alvaro Barreto,
Diogo de Mello filho de Jorze de Mello Pereira,
Diogo Gonçalves Peixoto filho de Duarte Peixoto,
Diogo de Mello filho de Ruy de Mello de Tavila,
Diogo Vaz da Veiga filho de Manoel Cabral,
D. Diogo de Caſtro da Guerra filho de D. Rodrigo,
Diogo Pereira filho de Manoel Vaz de Azevedo,
Diogo de Gouvea filho do Licenciado Pedro de Gouvea,
Diogo Botelho Pereira filho de Joaõ Gago,
Diogo de Azambuja filho de Duarte de Azambuja,
Diogo da Coſta filho de Franciſco da Coſta de Tavila;
Duarte de Mello filho de Joaõ de Mello,
Diogo da Cunha filho de Joaõ Brandaõ,

D. Diogo Coutinho filho de D. Gaſtaõ Coutinho, 1000
Eſtevaõ Gago de Andrade filho de Andre Gago,
Eſtevaõ Leitaõ filho de Franciſco Leitaõ,
Eſtevaõ Gago irmaõ de Pedro Carvalho,
Eſtevaõ de Eſparragoza filho de Xpovaõ Eſteves,
Eytor de Mello filho de Joaõ de Mello,
Eſtevaõ Pimenta filho de Fr. Gonçalo Pimenta,
Fernaõ de Miranda filho de Diogo de Miranda,
Franciſco Ferreira filho do Doutor Pero Ferreira,
Febus Moniz filho de Jeronimo Moniz,
Franciſco Pereira filho de Joaõ Alvares Pereira,
Felipe Affonſo filho do Licenciado Agoſtinho Affonſo,
Fernaõ da Silva filho de Antonio da Silva,
D. Franciſco de Vilhena filho de Manoel de Vilhena,
D. Franciſco de Monroy filho de D. Joaõ de Soutomayor,
D. Fernando de Menezes filho de D. Duarte,
Franciſco de Betancor de Saâ filho de Joaõ de Betancor da Ilha,
D. Franciſco de Lima filho de D. Pedro de Lima,
D. Fernando de Menezes filho de D. Izabel de Almeida,
D. Fernando Pereira filho de Joaõ Pereira,
Fernaõ da Fonſeca filho de Duarte da Fonſeca,
Franciſco Pereira de Berredo filho de Joaõ Pereira de Berredo,
Franciſco Camello Pereira filho de Manoel Camello Pereira,
Fernaõ Pereira filho de Joaõ Pereira de Berredo,
Franciſco de Saâ filho de Joaõ Rodrigues de Saâ,
Franciſco Maſcarenhas filho de Fernaõ Maſcarenhas,
Franciſco Lopes de Souza filho de Affonſo Lopes da Coſta,
Franciſco de Azevedo de Menezes filho do Doutor,
Fernaõ de Souza filho de Antonio de Souza,
Fernaõ Telles filho de Franciſco da Silva,
D. Fernando de Caſtro da Guerra filho de D. Rodrigo,
Fernaõ Lopo filho de Garcia Lobo,
Franciſco Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
Fernaõ de Lima filho de Joaõ Brandaõ,
Fernaõ Coutinho filho de Pedro Lopes de Azevedo,
Fernaõ Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
Franciſco Rodrigues ſeu irmaõ,
Franciſco Lopes de Andrade filho de Thome Lopes
Fernaõ Maſcarenhas filho de Diogo Maſcarenhas,
Franciſco de Souza filho de Gonçalo Tavares,
Franciſco de Azevedo filho de Gonçalo Coelho,
Franciſco de Souza filho de Joaõ de Souza,
Franciſco Ferreira de Tavora filho de Martim Vaz de Gouvea,
Franciſco da Silva filho de Pedro Annes do Canto,
Fernaõ da Silva filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens,
Franciſco de Azevedo ſobrinho do Almirante,
D. Felipe de Caſtro filho de D. Rodrigo de Caſtro,
Felipe Antunes filho do Doutor Antonio Dias,

Franciſ-

Franciſco Teixeira de Macedo filho de Jeronimo Teixeira, 1000
Fernaõ Brandaõ filho de Diogo Lopes,
Franciſco de Almeida filho de Gaſpar Dornellas,
D. Felipe de Souza filho de D. Franciſco de Souza,
D. Franciſco de Eça filho de D. Garcia de Eça,
Fernaõ Correa filho do Licenciado Fernaõ Antonio Correa,
Felipe de Aguilar filho de Franciſco Vallaſques,
Franciſco de Faria filho do Doutor Xpovaõ de Faria,
Jeronimo Mexia filho de Affonſo Mexia,
Gomes de Abreu filho baſtardo de Baſtiaõ de Souza,
D. Jeronimo de Eça filho de D. Jorze de Eça,
Gonçalo Mendes de Vaſconcellos filho de Alvaro Mendes,
D. Gonçalo da Silveira filho do Conde de Sortelha,
Jeronimo Rodrigues filho do Doutor Luis Eannes,
Gomes Barreto, que foi do Duque,
D. Gabriel filho de D. Franciſca,
Gonçalo Vaz Coutinho filho de Xpovaõ de Tavora,
Gaſpar Lobo filho de Diogo Lobo,
Gonçalo da Silva filho de Antonio Borges de Miranda,
Agoſtinho de la Fetá filho de Joaõ Franciſco,
Gonçalo Coelho filho de Ayres Coelho,
Jeronimo de Figueiredo filho de Henrique de Figueiredo,
Jeronimo de Lima filho de Fernaõ Boto,
Gomes Freire filho de Bernardim Freire,
Jeronimo Pereſtrello filho de Bartholomeu Pereſtrello,
Gonçalo Pereira filho de Manoel Vaz de Azevedo,
D. Gabriel Manrique filho de D. Fadrique,
Garcia Rodrigues Coutinho filho de Xpovaõ de Tavora,
Jeronimo de Atouguia filho de Franciſco Alvares,
Garcia de Mello filho de Diogo de Mello, Vedor da Rainha,
Gil de Caſtro filho de Diogo Borges de Caſtro,
Jeronimo da Cunha filho de Martim Teixeira,
Gil Fernandes Coutinho filho de Henrique Coutinho,
Garcia de Souza filho de Triſtaõ de Souza,
Gonçalo Gnmes da Cunha filho de Joaõ Gomes da Cunha,
D. Garcia de Eça filho de D. Garcia Deça,
Jeronimo Corte-Real filho de Manoel Corte-Real,
Gonçalo de Souza filho de Pedro da Fonſeca,
Garcia de Souza filho de Ayres de Souza,
Joaõ Palha de Almeida filho de Bras Palha,
Jorze de Mello filho de Ruy de Mello,
Joaõ Rodrigues de Saà filho de Franciſco de Saâ;
Joaõ Maſcarenhas filho de Jorze Maſcarenhas,
Jorze Nunes filho de Henrique Nunes de Leaõ,
D. Jorze filho de D. Garcia de Eça,
Joaõ Alvares de Carvalho filho de Alvaro de Caravlho,
Joaõ Lopes filho do C.or Gaſpar de Carvalho,
Joaõ Maſcarenhas filho de Pedro Maſcarenhas,

Jorze

Jorze Antunes filho do Doutor Antonio Dias, 1000
Joaõ Lobo filho de Antonio Lobo Falcaõ,
Joaõ de Faria filho do Licenciado Affonſo Annes,
D. Joaõ Manrique irmaõ de D. Catharina Henriques,
Joaõ de Mello filho de Joaõ de Mello,
Joaõ de Magalhaens filho de Affonſo Martins Evangelho,
Jorze Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
Joaõ da Silva filho de Franciſco da Silva da Chamuſca,
Jorze de Brito filho de Nuno Fernandes,
Joaõ Rodrigues Mouzinho filho de Joaõ Rodrigues,
Joaõ de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr,
Joaõ Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes,
Joaõ Freire Lobo filho de Xpovaõ Freire,
D. Jayme de Eça filho de D. Duarte de Eça,
Joaõ de Camoens filho do Licenciado Alvaro Martins,
Joaõ Rodrigues da Camara filho de Pedro Rodrigues,
Jorze de Mello filho de Fernaõ de Mello,
Joaõ de Mello filho de Lancerote de Mello,
Joaõ de Henao filho de Joaõ de Henao,
Joaõ Alvares filho de Fernando Alvares, Eſcrivaõ da Fazenda,
Jorze Peſſanha filho de Ambrozio Peſſanha,
Joaõ Soares de Souza,
Jorze Botelho de Andrade filho de Eſtevaõ Gago de Andrade,
Joaõ Mendes de Brito filho de Simaõ de Monterroyo,
Joaõ Pereira de Azevedo filho de Braz da Silva de Azevedo,
Joaõ de Souza Sarmento filho de Diogo Sarmento,
Joaõ Vaz Corte-Real filho de Manoel Corte-Real,
Joaõ Fogaça filho de Simaõ Fogaça,
Joaõ Lopes filho de Franciſco Leytaõ,
Joaõ de Faria Feyo filho de Pedro Feyo,
Joaõ Moniz filho de Jeronimo Moniz,
Jorze da Silva filho de Henrique Correa,
Joaõ Fernandes de Abreu filho de Antonio de Abreu,
Joaõ Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez,
Joaõ Soares filho de Franciſco Coelho,
Joaõ da Coſta irmaõ do Biſpo do Porto,
Joaõ Alvares Pereira filho de Gonçalo Pereira,
Jorze Pimentel de Meſquita filho de Fernaõ de Meſquita,
Joaõ de Mello filho de Xpovaõ de Mello, Meſtre-Sala,
D. Joaõ da Silva filho de D. Henrique da Silva,
Joaõ de Souza filho de Duarte de Souza,
Joaõ Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
D. Luis da Cunha filho de D. Antonio da Cunha,
Luis de Faria filho do Doutor Joaõ de Faria,
Luis de Andrade filho de Antonio Lopes de Sequeira,
Luis Alvares Nogueira filho do Licenciado Alvaro Annes,
Lizuarte Peres filho de Fernaõ Peres,
Luis de Atouguia filho de Franciſco Alvares da Ilha,

Lopo

Lopo Vaz de Sequeira filho de Diogo Lopes de Sequeira, 1000
Luis Mexia filho de Affonſo Mexia,
Leonel de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque,
Luis Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
Lourenço de Mello filho de Diogo de Mello, Vedor da Rainha,
Luis da Silveira filho de Manoel da Silveira,
Lourenço de Brito filho de Leonel de Brito,
Lopo Vaz de Serpa,
Luis da Fonſeca filho de Lucas da Fonſeca,
Luis Vaz da Veiga,
Luis Alvares de Pavia, collaço da Emperatriz,
Luis Cayado filho de Thome Lopes,
Luis da Gama filho de Xpovaõ da Gama,
Lopo Sanches de Gamboa filho de Thome Lopes,
Lourenço de Brito filho de Eſtevaõ de Brito,
Luis Carneiro filho de Franciſco Carneiro, Secretario;
D. Leaõ filho de D. Joaõ Henriques,
Luis Maſcarenhas filho de Martim Vaz,
Luis da Fonſeca filho do Doutor Pedro Vaz,
Lancerote Rodrigues filho de Gaſpar Rodrigues,
Luis de Soutomayor filho de Franciſco Annes,
Luis Botelho filho de Lopo Botelho,
Lopo Alvares de Moura filho de Joaõ Alvares de Moura,
Lourenço Soares filho de Diogo Soares Rodovalho,
Miguel Soares da Cunha filho de Antonio da Cunha,
Martim Affonſo de Miranda filho de Heytor de Oliveira;
D. Manoel filho de D. Garcia de Eça,
Manoel Maſcarenhas filho de Martim Vaz,
Miguel Nunes filho do Doutor Pedro Nunes,
Manoel Homem da Camara filho de Diogo Homem,
Martim de Tavora filho de Pedro Doſſim,
Martim Alvares Guedes filho de Alvaro Guedes,
Manoel de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr,
Martim de Macedo filho de Nuno de Macedo,
Manoel Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes de Leaõ,
Luis Camello Pereira filho de Manoel Camello,
Manoel da Silva filho de Gonçalo Coelho,
Manoel Corte-Real filho de Fernaõ Vaz,
Manoel Botelho filho de Lopo Botelho,
D. Martinho Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
Manoel da Gama filho de Xpovaõ da Gama,
Mem de Brito filho de Leonel de Brito,
Manoel Ferreira filho de Antonio Ferreira,
Miguel da Silva filho de Gomes da Silva,
Martins Queimado filho de Job Queimado,
Manoel de Souza filho de Joaõ de Souza,
D Martim Vaz da Cunha filho de D. Ayres da Cunha,
Martim Affonſo de Mello filho de Henrique de Mello,

Manoel Peſſanha filho do Doutor Pero Ferreira, 1000
Manoel da Cunha filho de Simaõ da Cunha,
Miguel Botelho filho de Ruy Gago,
Miguel de Foyos filho de Vaſco de Foyos,
Mem Dornellas de Moura filho de Joaõ Dornellas,
Manoel Pereira filho do Licenciado Manoel Affonſo,
D. Manoel filho de D. Rodrigo de Caſtro,
Nuno Vaz de Ataide filho de Ruy Vaz Pinto,
Nuno Fernandes Cabral filho de Fernaõ Cabral,
Nuno da Cunha filho de D. Antonio da Cunha,
Nuno de Mello filho de Ruy Dias de Sampayo,
Nuno de Maris filho do Licenciado Affonſo Annes,
Nuno Fernandes de Beja filho de Duarte Fernandes,
Nuno da Cunha filho do Doutor Fernando Alvares de Almeida,
Nuno Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes,
Nuno Ferreira filho de Antonio Ferreira,
Pedro Leitaõ filho de Franciſco Leitaõ,
Pedro Gonçalves filho de Garcia da Camera,
Pedro Jaques filho de Vaſco Queimado,
Pedro de Mello filho de Diogo de Mello, que foi Meſtre-Sala,
Paulo de Mendonça,
Melchior de Mello da Ilha Gracioza,
D. Pedro de Noronha filho de D. Franciſco de Noronha,
Pedro Lopes filho de Affonſo Lopes da Coſta,
Pedro Godins filho de Gaſpar de Brito,
Pedro Barreto filho de Gomes Nunes Barreto,
Paulo Neto ſobrinho do Biſpo de Santiago,
Pedro Vaz de Caſtellobranco filho do Doutor Pero Vaz,
Pedro Soares irmaõ de Joaõ Soares de Souza,
Pedro de Mello filho de Joaõ de Mello,
D. Pedro de Souza filho de D. Manoel de Tavora,
Pedro Gonçalves Neto ſobrinho do Biſpo de Santiago,
Pedro Lopes de Azevedo filho de Martim Lopes de Azevedo,
Pedro Correa filho de Joaõ Queimado,
Pedro Alvares Pereira filho de Ruy Leite,
Pedro Maſcarenhas filho de Affonſo Vaz Maſcarenhas,
D. Pedro de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo,
Pedro de Mendonça filho de Antonio de Mendonça,
Ruy de Mello filho de Fernaõ de Mello,
Ruy Barreto filho de Jorze Barreto,
D. Roque filho de D. Sancho,
Ruy Gonçalves da Camara filho de Pedro Vaz da Camara,
D. Rodrigo filho de D. Felipe,
Rodrigo de Matos filho do Licenciado Sebaſtiaõ de Matos,
Rodrigo de Mello filho de Alvaro da Cunha,
Ruy Gomes da Cunha filho de Simaõ da Cunha,
Ruy Perei a da Camara filho de Antaõ Rodrigues da Camara,
Ruy Carvalho,

Ruy

Ruy de Souza filho do Chanceller môr, 1000
Ruy Boto filho do Doutor Jorze Machado,
Ruy Boto,
Pedro de Mello filho de Xpovaõ de Mello,
Simaõ Pereira ſobrinho de D. Guiomar de Mello,
Simaõ de Faria filho de Antaõ de Faria,
Simaõ de Souza filho de Joaõ de Souza,
Simaõ Borges filho de Diogo Borges,
Simaõ Nunes filho do Doutor Pedro Nunes,
D. Simaõ filho de D. Henrique, que Deos haja,
Simaõ da Silva filho de Affonſo da Silva,
Simaõ de Mello filho de Franciſco de Mello,
D. Simaõ de Mello filho de D. Pedro de Mello,
Simaõ de Andrade filho de Fernaõ Peres de Andrade,
D. Triſtaõ de Menezes filho de D. Henrique de Menezes,
Triſtaõ da Cunha filho de Simaõ da Cunha,
Triſtaõ Fogaça filho de Diogo Borges de Caſtro,
Triſtaõ da Silva Coutinho filho de Henrique Coutinho,
Thomas de Monroy ſobrinho de D. Guterre,
Triſtaõ da Silva filho de Bernardim da Silva,
Thome de Andrade filho de Fernando Alvares, Thezoureiro môr,
Vaſco Fernandes de Almeida filho de Franciſco de Almeida,
Vaſco Carneiro filho baſtardo do Secretario Antonio Carneiro,
Vaſco Annes filho de Manoel Corte-Real;
Vaſco Queimado filho de Vaſco Queimado,
Vaſco Gomes filho de Diogo Soares Rodovalho,
Xpovaõ Correa,
Xpovaõ Falcaõ filho de Joaõ Vaz de Almada,
Xpovaõ de Mello filho de Franciſco de Mello de Viana,
Xpovaõ de Mello filho de Diogo de Mello, Vedor da Rainha,
Xpovaõ Pereira filho de Franciſco Pereira,
Xpovaõ Leitaõ filho de Xpovaõ Leitaõ,
Xpovaõ de Souza filho de D. Izabel de Souza,
Xpovaõ de Monterroyo filho do Licenciado Monteiro,
Jorze Mendes filho de Lopo Mendes, 900
Gaſpar da Silva filho de Triſtaõ da Silva,
Gaſpar Zuzarte filho de Xpovaõ Zuzarte,
Franciſco de Pedroza filho de Franciſco Pedroza;
Pedro Gonçalves filho de Gonçalo Fernandes morador na Ilha da Madeira,
Eſtevaõ de Brito filho de Diogo Gonçalves de Brito,
Diogo Brandaõ filho de Fernaõ Brandaõ Pereira,
Xpovaõ Zuzarte filho de Niculao Zuzarte,
Joaõ Vogado filho de Triſtaõ Vogado,
Cipriano de Goes filho de Luis de Goes,
Cuſtodio Gonçalves de Macedo filho de Fernaõ de Macedo,
Baltezar Zuzarte filho de Xpovaõ Zuzarte,
Andre Pereira filho do Doutor Joaõ Pires,

Antonio

Antonio Correa filho de Ayres Correa, 900
Fernaõ de Souza filho de Jorze de Souza,
Henrique de Macedo Salvago filho de Fernaõ de Macedo,
Antonio Lobo filho de Ruy Lobo de Montemor,
Jorze Mendes de Saria filho de Jorze Mendes,
Ruy de Brito filho de Affonſo de Brito de Elvas,
Joaõ Brandaõ Pereira filho de Fernaõ Brandaõ Pereira,
Franciſco Coelho filho de Niculao Coelho,
Manoel da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,
Nuno da Cunha filho de Triſtaõ da Cunha,
Diogo de Pedroza filho de Franciſco de Pedroza,
Martim Gomes Teixeira filho do Licenciado Pedro Gomes Teixeira,
Gregorio de Lucena filho do Doutor Antonio de Lucena,
Pedro Alvares Landim filho de Andre Pires,
Franciſco Tavares filho de Joaõ Rodrigues de Lucena,
Manoel Lobo, que foi do Cardeal,
Gaſpar de Brito filho de Franciſco de Brito,
Manoel de Saria filho de Garcia de Saria,
Alvaro Pires Landim filho de Andre Pires,
Jeronimo Brandaõ filho de Diogo Brandaõ,
Franciſco Pacheco filho da Ama do Cardeal,
Diogo Pereſtrello filho de Diogo Pereſtrello,
Manoel de Souza filho de Jorze de Souza,
Ruy de Souza filho de Joaõ de Souza Homem,
Xpovaõ de Caſtro filho de Antonio de Caſtro, 800
Joaõ Mendes de Macedo irmaõ de Manoel de Macedo,
Affonſo Lopes da Coſta filho de Garcia da Coſta,
Martim de Macedo filho de Nuno de Macedo,
Duarte Pinto filho de Diogo Pinto,
Diogo Caſco de Vaſconcellos filho de Antonio Caſco,
Affonſo Rodrigues Beringel filho do Doutor Pedro de Lumilhana,
Gaſpar de Almeida filho de Antonio de Almeida,
Fernaõ de Moraes filho de Duarte de Moraes,
Andre de Azevedo ſobrinho do Almeirante,
Mem Rodrigues de Vaſconcellos ſeu irmaõ,
Xpovaõ de Ataide filho baſtardo de Gonçalo de Ataide,
Antonio de Pina filho de Fernaõ de Pina,
Bartholomeu Felipe filho do Bacharel Felipe Affonſo,
Belchior de Robres filho de Lopo de Robres,
Joaõ da Cunha, que foi do Cardeal,
Pedro Villela filho de Antonio Villela,
Matheus Homem filho do Doutor Rodrigo Homem,
Franciſco de Gâ filho de Vaſco de Gâ,
Fernaõ Peres de Andrade,

F I M.